SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais, 19 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4405

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM-MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA

2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA

2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA

1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS

Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS

Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI

Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA

Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO

Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES

Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES

Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO

Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE

Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO

Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Convocatória

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista no art. 23-A do Estatuto Social, **CONVOCA** os membros da Diretoria Colegiada para reunião a ser realizada no próximo dia **23 de novembro de 2026,** com **início às 09h30**, em ambiente virtual, por meio da *plataforma do Google Meet*, visando discutir, deliberar o(s) seguinte(s) assunto(s):

ll. Deliberação acerca da proposta de Resolução que altera a Resolução ARISMIG nº 012, de 10 de novembro de 2022, para dispor sobre o fluxo de tratamento das manifestações e os responsáveis por etapa, a pesquisa de satisfação dos usuários, o tratamento dos dados e o Relatório Anual da Ouvidoria.

III. Deliberação acerca da proposta de Resolução que dispõe sobre a Política de Transparência e os procedimentos e canais oficiais de comunicação das decisões regulatórias no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG.

IV. Deliberação acerca da proposta de Resolução que dispõe sobre a agenda das reuniões da Diretoria Colegiada da ARISMIG para os meses de novembro e dezembro de 2026 e para o ano de 2027.

Considerando o disposto acima, a reunião da Diretoria Colegiada será transmitida via *plataforma Google Meet*, no dia e hora designados.

Boa Esperança, 17 de novembro de 2026.

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral da ARISMIG

Publicado por:
Luiza Rodrigues
Código Identificador:659422FB

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARISMIG, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, conforme as especificações e quantidades indicadas a seguir:
1. PAPEL SULFITE A4 – formato 210 mm x 297 mm, gramatura 75 g/m², cor branca, resma com 500 folhas – 35 (trinta e cinco) pacotes;
2. CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0 – embalagem contendo 100 unidades ou mais – 30 (trinta) caixas, totalizando, no mínimo, 3.000 (três mil) unidades;
3. CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 8/0 – embalagem contendo 100 unidades ou mais – 1 (uma) caixa, totalizando, no mínimo, 100 (cem) unidades;
4. PRANCHETA – 5 (cinco) unidades;
5. CANETA ESFEROGRÁFICA – tinta azul, qualidade igual ou superior às marcas BIC ou Faber-Castell – 1 (uma) caixa contendo 50 (cinquenta) unidades;
6. COLA BRANCA LÍQUIDA – frasco de 90 g, solúvel em água, com embalagem vertical – 5 (cinco) unidades;
7. TESOURA DE USO GERAL – tamanho de referência de 21cm – 5 (cinco) unidades;
8. CAIXA AZUL PARA ARQUIVO MORTO (250x130x350mm) - 20 (vinte) unidades;
9. PINCEL PARA QUADRO BRANCO – modelo V-Board Master ou similar - cores variadas (preto, vermelho e azul);
10. APAGADOR PARA QUANDRO BRANCO – 1 (uma) unidade.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, a entrega integral do material contratado e o ateste de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no objeto contratado.
O critério para seleção da proposta será o de menor valor global para o fornecimento dos itens objeto da contratação. O valor apresentado na proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo frete, transporte, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, não cabendo à ARISMIG qualquer pagamento adicional além do valor total apresentado na proposta.

As propostas deverão ser apresentadas contendo, no mínimo: data de emissão, razão social, número do CNPJ, endereço, cidade, telefone para contato, prazo de validade da proposta, prazo para entrega e assinatura do responsável.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, os documentos comprobatórios de sua regularidade, incluindo:
· Inscrição CNPJ;
· Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária;
· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
· Certificado de Regularidade do FGTS;
· Consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO E FORMA DE ENVIO
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 25/11/2026, para o e-mail eletrônico: compras@arismig.mg.gov.br.

Boa Esperança/MG, 18 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE CHAGAS MAIA VILELA
Técnico Administrativo

Publicado por:
Pedro Henrique Chagas Maia Vilela
Código Identificador:7296D343

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – AMARP-MG - Processo nº 023/2025 - Edital Nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Registro de Preços Nº 008/2025. Torna público o extrato de 1º termo aditivo ao contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) **54.170.142 BRENO MACHADO DE OLIVEIRA, DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIREI EPP, JENIFER DE SOUSA BERNARDES, STAR MOURA NOBRE LTDA e ZENITE COMERCIAL LTDA**. Objeto: constitui o objeto da presente, o registro de preços para a aquisição de kit de uniformes e Epi's destinados aos servidores da AMARP, objetivando cumprir a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, de acordo com as especificações do Anexo IV-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, parágrafo único, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 18.11.2026 – Rafael Cássio dos Santos-Pregoeiro. Antônio Benedito Salgueiro Miguel-Presidente.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:770FD13F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO No 081/2026
CHAMADA PÚBLICA No 002/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 21.406.451/0001-01, através da sua Agente de
Contratação e com base na Lei Federal de n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público
que está aberto o processo de credenciamento público.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE ALIMENTOS PARA PRESTAREM
SERVIÇOS, QUANDO NECESSÁRIO, AO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS –
AMAG/CIMAG.
A Chamada Pública encontra-se aberta para o credenciamento das empresas interessadas, no
endereço eletrônico https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento
O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser
enviado por e-mail.
Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3480 - 0831 ou e-mail:
licitacao@cimag.org.br.

Caxambu, 16 de novembro de 2026.

HIAGO AMADOR CUNHA
Agente de Contratação do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:F0560A45

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 020/2026

TIPO MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 21.406.451/0001-01, através da sua Pregoeira e com base na Lei Federal de n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público que está aberto o pregão eletrônico do tipo Registro de Preços.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, DISPOSITIVOS AUXILIARES, MODERAÇÃO DE TRÁFEGO E SERVIÇOS ACESSÓRIOS, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG.

A sessão acontecerá no dia 04 de dezembro de 2026, às 09:00h. O certame será realizado na plataforma eletrônica Licitar Digital: https: //licitar.digital, telefone (31) 3191-7001. Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3480-0831 e-mail: licitacao@cimag.org.br/licitacao1@cimag.org.br

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Caxambu, 18 de novembro de 2026.

HIAGO AMADOR CUNHA
Pregoeiro do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:BA1C65FB

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PARTES :Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas. CIMA/ Empresa COMERCIAL MAM LTDA, CNPJ sob nº 27.820.480/0001-93.
OBJETO: Fornecimento de enfeites natalinos.
DATA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO: 13.11.2026
BASE LEGAL: Incisos I e II do Artigo 137º, Incisos I, II, II e VII do Artigo 155º, Inciso II do Artigo 156º e Caput do Artigo 157º, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:83483217

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 253/2026.ISO OLHOS – Instituto de Saúde Ocular Ltda, CNPJ nº 02 .662.035/0001-11.Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$ 14.136,98 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 13 (treze) Cirurgia de catarata, ao valor de R$ 1.087,46 (um mil, oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) cada cirurgia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$ 70.684,90 (setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).Fundamento: Processo Licitatório nº 21/2025 – Credenciamento nº 06/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente em seu art. 124, I, “b”. Vigência: de 13/10/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 09 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:6D91687D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 566/2025

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 566/2025.Medware Sistema Médicos Ltda, inscrita no CNPJ: 01.473.103/0001-31. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 566/2025, datado de 17 de outubro de 2025, com vigência original de 05/11/2025 a 05/11/2026, que passará a ter vigor até 05/11/2027, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 14.133/2021 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo Licitatório nº 63/2025, Dispensa de Licitação nº 31/2025, na Cláusula Terceira do Contrato 566/2025, na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, mais especificamente no art. 106 e 107, no art. 136, inciso I, na Cláusula Oitava do contrato (reajuste). Vigência: de 05/11/2026 a 05/11/2027. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 29 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:4333865D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 701/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 701/2026.TRIATUAL UDI UNIFORMES & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 25.450.829/0001-17.Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao valor inicialmente contratado, para o fornecimento de mais 8 (oito) Blusas Unissex – Novembro Azul (item 02), ao valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada peça, passando o valor global do contrato, citado na Cláusula Primeira, item 1.2, para R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais).Fundamento:Processo nº 49/2026 – Dispensa Eletrônica nº 16/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente em seu art. 124, I, “b”. Vigência: de 04/11/2026 a 17/09/2027. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 03 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:DCF08682

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 701/2026.

AMVAP SAÚDE – RETIFICAÇÃO da Publicação ao Contrato Administrativo nº 701/2026. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público a RETIFICAÇÃO da Publicação ao Contrato Administrativo nº 701/2026, na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28 de setembro de 2026, com o Código Identificador: 145D71CC. ONDE SE LÊ: Vigência: de 16/09/2026 a 31/12/2026. LEIA-SE: Vigência: de 16/09/2026 a 16/09/2027. As demais informações permanecem inalteradas. Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:25E56340

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 018/2026

Aviso de Credenciamento Público nº 001/2026 - Processo nº 018/2026. A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - Amvap torna público que fará realizar **credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços na realização de leilão para AMVAP.** O recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento acima ocorrerá a partir do dia **30/11/2026**, conforme os documentos enumerados no Edital, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h, ficando aberto o prazo para credenciamento conforme disposições constantes no instrumento convocatório, na sede da AMVAP. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapmg.org.br e na sede da AMVAP, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail compras@amvapmg.org.br. Uberlândia, 18 de novembro de 2026. Renato Carvalho Fernandes - Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9160637B

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público que o Processo Licitatório nº 98/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, realizado em 17 de novembro de 2026, às 09h, por meio da plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), cujo objeto consiste na contratação de plano de assistência à saúde, na modalidade pré-pagamento, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, acomodação em enfermaria, coparticipação nos atendimentos ambulatoriais e valor fixo para internações, destinado aos servidores do AMVAP Saúde e seus dependentes, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de interessados participantes no certame.
O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@amvapsaude.com.br.
Informamos, ainda, que a publicação do documento acima referido ficará disponível por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenamento em nosso portal.
Por ser verdade, firmamos a presente.
Uberlândia/MG, 17 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:4BECE5BB

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO (AMVAP SAÚDE)

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP SAÚDE) torna público que o Pregão Eletrônico nº 19/2026 (Processo Licitatório nº 101/2026), que tem como objeto a contratação de serviços de comunicação institucional para atendimento das demandas do AMVAP SAÚDE, com sessão pública marcada para 27/11/2026, às 9h (horário de Brasília), na plataforma Licitanet, está **SUSPENSO** em virtude da necessidade de ajustes no Edital e em seus anexos. A nova data da sessão pública será informada pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Uberlândia/MG, 18 de novembro de 2026.

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:60C21FAC

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°24/2025 - INEXIGIBILIDADE N°07/2025 - CREDENCIAMENTO N°07

A comissão da Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

IPAC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 10.465.461/0001-93
Endereço de atendimento: Avenida Cipriano Del Fávero, n°515, Centro – Uberlândia/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de Espirometria, o estabelecimento pode estar em um raio de até 300 km de Uberlândia/MG.
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO
Assessor de Diretoria
Matricula 59

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:8A03DA18

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°26/2026 - INEXIGIBILIDADE N°16/2026 - CREDENCIAMENTO N°08

A comissão da Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

IPAC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 10.465.461/0001-93
Endereço de atendimento: Avenida Cipriano Del Fávero, n°515, Centro – Uberlândia/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de Teste Ergométrico
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO
Assessor de Diretoria
Matricula 59

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:9814030A

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°26/2026 - INEXIGIBILIDADE N°16/2026 - CREDENCIAMENTO N°08

A comissão da contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

CLIMED – Medicina Diagnostica Por Imagem Ltda
CNPJ: 05.042.099/0001-08
Endereço: Avenida Nove, n° 641, Pavimento Térreo, 1° andar, Centro - Ituiutaba/MG
Procedimentos credenciados:
Exame de ressonância magnética, com ou sem contraste, sem anestesia
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO DA SILVA
Assessor de Diretoria
Comissão da Contratação

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:219E9FB0

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°48/2026 - INEXIGIBILIDADE N°23/2026 - CREDENCIAMENTO N°15.

A comissão da contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no

edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

CLIMED – Medicina Diagnostica Por Imagem Ltda
CNPJ: 05.042.099/0001-08
Endereço: Avenida Nove, n° 641, Pavimento Térreo, 1° andar, Centro - Ituiutaba/MG
Procedimentos credenciados:
Exame de ressonância magnética cardíaca com mapeamento de fibrose, estudo de viabilidade, miocárdica
e avaliação funcional;
exames de ressonância magnética de crânio (encéfalo), com ou sem contraste, incluindo espectroscopia de prótons quando solicitada pelo médico.
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO DA SILVA
Assessor de Diretoria
Comissão da Contratação

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:AAB196AC

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°48/2026 - INEXIGIBILIDADE N°23/2026 - CREDENCIAMENTO N°15.

A comissão da contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

Adelino e Rodrigues Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 19.330.717/0001-20
Endereço: Avenida Nove, n° 641, Edificio São Joaquim, Andar 7, Centro – Ituiutaba/MG.
Procedimentos credenciados:
Endoscopia Digestiva Alta – EDA, incluindo caso necessário e sem custo adicional, procedimento em endoscopia (polipectomia, hemostasia de lesão sangrante, retirada de corpo estranho).
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO DA SILVA
Assessor de Diretoria
Comissão da Contratação

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:0AF4B27D

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°66/2025 - INEXIGIBILIDADE N°21/2025 - CREDENCIAMENTO N°19

A comissão da Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

IPAC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 10.465.461/0001-93
Endereço de atendimento: Avenida Cipriano Del Fávero, n°515, Centro – Uberlândia/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de Tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, SEM ANESTESIA em Uberlândia/MG.
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO
Assessor de Diretoria
Matricula 59

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:7F40A4B0

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°76/2026 - INEXIGIBILIDADE N°32/2026 - CREDENCIAMENTO N°22.

A comissão da Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

IPAC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 10.465.461/0001-93
Endereço de atendimento: Avenida Cipriano Del Fávero, n°515, Centro – Uberlândia/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de ultrassonografia dos tipos: de mama, axila, Abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal, partes moles e tireoide**.**
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO
Assessor de Diretoria
Matricula 59

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:61A35E41

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°91/2026 - INEXIGIBILIDADE N°39/2026 - CREDENCIAMENTO N°27

A comissão da Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial,

Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

IPAC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 10.465.461/0001-93
Endereço de atendimento: Avenida Cipriano Del Fávero, n°515, Centro – Uberlândia/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de Densitometria Óssea para todo o corpo e/ou por segmentos.
Data do credenciamento: 18/11/2026

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2026.

EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO
Assessor de Diretoria
Matricula 59

Publicado por:
Eduarda Liandra Dias Cardoso
Código Identificador:54E4AF55

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 PROCESSO Nº 049/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI torna público que realizará contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o **fornecimento de sacos plásticos destinados ao acondicionamento, à organização e à distribuição de medicamentos pela Farmácia do CISTRI/SAMU às bases descentralizadas**. O critério de julgamento será o menor preço por item. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para **licitacao@cistri.saude.mg.gov.br**, das **08h00 de 19/11/2026** até as **23h59 de 24/11/2026**, pelo horário de Brasília, conforme as condições do aviso e de seus anexos.

PATRICK CESAR SUCUPIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:BCCAF570

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 PROCESSO Nº 050/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI torna público que realizará contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o **fornecimento de duas máquinas seladoras de embalagens plásticas, com acionamento por pedal, capacidade de selagem de até 30 cm, tensão de 220 V e potência de 350 W**, destinadas ao acondicionamento de medicamentos e materiais da Farmácia do CISTRI/SAMU. O critério de julgamento será o menor preço por item. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para **licitacao @cistri.saude.mg.gov.br**, das **08h00 de 19/11/2026** até as **23h59 de 24/11/2026**, pelo horário de Brasília, conforme as condições do aviso e de seus anexos.

PATRICK CESAR SUCUPIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:F2C42D15

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI torna público que realizará Pregão Eletrônico para **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos**, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. As propostas serão recebidas até **04/12/2026, às 08h59**, e a sessão pública terá início no mesmo dia, às **09h00**, pelo horário de Brasília, na plataforma Licitanet. O edital e seus anexos podem ser consultados em www.licitanet.com.br.

PATRICK CESAR SUCUPIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:9716EB4D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo Norte – CISTRI torna público o resultado do julgamento das propostas e da habilitação da Dispensa de Licitação nº 039/2026, cujo objeto é a aquisição de 540 panetones sabor chocolate, de 400 g, destinados aos empregados do Consórcio por ocasião das festividades natalinas. Após a aceitação da proposta de menor preço e a verificação do atendimento às exigências de habilitação, a empresa **Conti Comércio de Produtos e Cia Ltda.**, CNPJ nº 53.814.361/0001-38, foi declarada **habilitada e vencedora do item 01**, com o produto da marca Veneza, ao valor unitário de R$ 15,99 e valor total de **R$ 8.634,60**. O processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.
Uberlândia/MG, 18 de novembro de 2026.

PATRICK CESAR SUCUPIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:D36AACDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
ATA 210ª A.G.O.

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG
Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, situada na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Bairro Jardim Pinheiros, no Município de

Passos, Estado de Minas Gerais, teve início, às nove horas e trinta e seis minutos, a Ducentésima Décima Assembleia Geral Ordinária da entidade, regularmente convocada por meio do Ofício nº 103/2026, de 9 de novembro de 2026. Verificado o quórum estatutário, registraram presença os seguintes Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados: Daniel Ferreira da Silva, Presidente da AMEG e Prefeito de São Tomás de Aquino; Márcio Domingues Andrade, Prefeito de Fortaleza de Minas; Marcelo Morais, Prefeito de São Sebastião do Paraíso; Donizete Vilela, Prefeito de Cássia; Norival Francisco de Lima, Prefeito de Itaú de Minas; Reginaldo de Mendonça, Prefeito de Capetinga; Everilson Cleber Leite, Prefeito de Pratápolis; Nirlei Cristiani, Prefeita de Ilicínea; Maurício Antônio da Silva, Prefeito de Passos; Filipe Cardoso Carielo, Prefeito de Carmo do Rio Claro; Marcelo Rodrigues da Silva, Prefeito de São José da Barra; Éder Aparecido de Paula Garcia, Prefeito de São João Batista do Glória; e Rafael Henrique da Silva Freire, Prefeito de Alpinópolis. Os demais participantes assinaram o respectivo livro de presença. Na sequência, o Presidente da AMEG, Sr. Daniel Ferreira da Silva, cumprimentou todos os presentes e, antes do início dos trabalhos, conduziu a oração do Pai-Nosso, declarando, em seguida, abertos os trabalhos. Observados os procedimentos e os quóruns previstos no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável, foi concedida a palavra à Secretária Executiva da AMEG, Sra. Olga Aparecida Borges Bastos, que cumprimentou todos os presentes e deu início à ORDEM DO DIA. Inicialmente, foi concedida a palavra à Sra. Vanessa Queiroz, diretora e representante da Faculdade Atenas, que apresentou aos presentes os projetos de extensão acadêmica da instituição. Na área jurídica, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de Direito oferece serviços de conciliação e mediação, bem como de orientação jurídica e processual. Na área da saúde, a Faculdade oferta serviços médicos e de enfermagem na Policlínica Atenas, em diversas especialidades, e, na área odontológica, dispõe de um Centro de Especialidades Odontológicas. Por fim, foram apresentados os projetos de extensão acadêmica desenvolvidos pela instituição em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que oferecem diversas oportunidades e poderão ser viabilizados por meio de convênio com a AMEG, sendo todos os serviços ofertados em estrutura própria da instituição. Encerrada a apresentação, foram prestados os esclarecimentos solicitados pelos Prefeitos. Ficou decidido que será agendada visita dos gestores da AMEG à Faculdade e que, em parceria, serão levantados os quantitativos disponíveis, para análise pelos Municípios com vistas à celebração de convênios. Dando sequência aos trabalhos, a Secretária Executiva apresentou a Minuta da Proposta de Resolução nº 223, que altera a Resolução nº 217, de 27 de fevereiro de 2026, para dispor sobre a concessão dos selos de identificação artesanal ARTE e Queijo Artesanal, pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Consórcio AMEG, aos produtos dos Municípios consorciados aderentes ao Programa, procedendo à sua explicação. Prosseguindo, apresentou a Minuta da Proposta de Resolução nº 224, que dispõe sobre a apresentação à Assembleia Geral e o referendo do Plano de Contratações Anual da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG. Colocou-se para votação as Resoluções nº 223, nº 224 e nº 225, após as deliberações e questionamentos foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, a Secretária Executiva apresentou a proposta de criação do Procon Regional. Submetida a matéria à discussão e realizados os debates, ficou decidido que a proposta será organizada documentalmente, para análise criteriosa, tendo em vista as dúvidas suscitadas quanto ao seu funcionamento, e que o possível interesse será levado ao Ministério Público, sendo necessário, contudo, documentar como funcionará o serviço e quais custos serão suportados pelo Consórcio AMEG. O Prefeito de Carmo do Rio Claro sugeriu que, quando houver votações, as Resoluções sejam encaminhadas juntamente com a convocação no grupo dos Prefeitos. A Secretária Executiva comunicou à Assembleia que ocorrerá a contratação de mais um Analista Fiscal Médico Veterinário para o SIM, em razão do aumento da demanda dos Municípios aderentes ao serviço. Na sequência, a Secretária Executiva deu ciência à Assembleia dos pedidos de retirada dos Municípios de Vargem Bonita e São Roque de Minas do Consórcio AMEG, formalizados por meio de ofícios e leis municipais, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio Público. Submetida a matéria à votação, a Assembleia aprovou, por unanimidade, a retirada dos referidos Municípios, ficando consignado que a retirada não prejudica as obrigações já constituídas por eles perante o Consórcio, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.107/2005. Após as discussões, ficou decidido que poderá retirar-se o Município que estiver em dia com as obrigações financeiras, condição atendida pelo Município de Vargem Bonita, e que os Municípios de São Roque de Minas e Doresópolis deverão quitar seus débitos antes que seus pedidos de retirada sejam submetidos à aprovação. O Presidente solicitou a suspensão da Assembleia para que os Prefeitos se reunissem na sala de reuniões. Retomados os trabalhos, passou-se à eleição da Presidência e da Diretoria da AMEG para o exercício de 2027. Foi apresentada à Assembleia a única chapa inscrita, encaminhada pelo Ofício nº 307/2026 da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, de 12 de novembro de 2026, protocolado sob o nº 4280 em 13 de novembro de 2026, com a seguinte composição: para a Diretoria Executiva, Presidente, Márcio Domingues Andrade, Prefeito de Fortaleza de Minas; 1º Vice-Presidente, Marcelo Rodrigues da Silva, Prefeito de São José da Barra; e 2º Vice-Presidente, Maurício Antônio da Silva, Prefeito de Passos; para o Conselho Fiscal, como membros titulares, Daniel Ferreira da Silva, Prefeito de São Tomás de Aquino, Reginaldo de Mendonça, Prefeito de Capetinga, e Éder Aparecido de Paula Garcia, Prefeito de São João Batista do Glória, e, como suplentes, Marcelo Morais, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Rafael Henrique da Silva Freire, Prefeito de Alpinópolis, e Filipe Cardoso Carielo, Prefeito de Carmo do Rio Claro. Submetida a chapa à votação, foi eleita por aclamação, para mandato no exercício de 2027, ficando os eleitos empossados nesta data, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro de 2027, na forma do Contrato de Consórcio Público. O Prefeito de Carmo do Rio Claro solicitou que constasse em ata sua manifestação favorável à aprovação da saída dos Municípios. Após discussão, ficou consignado que o tema da saída dos Municípios deverá ser incluído nas alterações do Contrato de Consórcio Público. Em seguida, a Secretária Executiva procedeu à leitura do Termo de Posse da nova Diretoria, o qual foi assinado, na sequência, pelos empossados. Encerrada a apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia, o Presidente franqueou a palavra aos presentes. O Prefeito de Alpinópolis fez uso da palavra e relatou os problemas enfrentados na rodovia MG-050, solicitando que a AMEG encaminhasse ofício ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), a fim de que fossem adotadas as providências necessárias para a solução das demandas relacionadas à rodovia, considerando que já se passaram dois anos desde a realização da audiência pública promovida pelo referido órgão na sede da AMEG, sem que os problemas apresentados tenham sido devidamente solucionados. Na sequência, os Prefeitos de São José da Barra e de Capetinga também relataram situações enfrentadas em seus respectivos municípios, manifestando concordância com a solicitação apresentada pelo Prefeito de Alpinópolis e ressaltando a importância do encaminhamento do referido ofício não apenas ao DER-MG, mas também ao Governador do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de reforçar a necessidade de providências efetivas em relação às condições da rodovia MG-050. O Prefeito de São Sebastião do Paraíso abordou as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios, manifestando solidariedade aos gestores municipais que se encontram nessa situação e reconhecendo os desafios enfrentados pelas administrações públicas diante desse cenário. Em seguida, o Prefeito de Carmo do Rio Claro parabenizou a nova Diretoria da AMEG e solicitou que a Associação encaminhasse ofício ao Governador do Estado de Minas Gerais, eleito para o mandato com início em 2027, possibilitando que os prefeitos interessados manifestassem apoio à indicação do Deputado Cássio Soares para ocupar uma das Secretarias de Estado na próxima gestão. Na oportunidade, o referido Prefeito também solicitou que a AMEG emitisse nota de repúdio à matéria publicada pelo jornal *Folha da Manhã*, referente à suposta utilização de água contaminada

para abastecimento da população. Justificou o pedido pelo fato de sua imagem ter sido vinculada à publicação, de forma a associá-lo à responsabilidade pela situação noticiada. Ainda sobre o tema, reforçou a importância do encaminhamento de ofício às autoridades competentes, manifestando as preocupações dos municípios quanto às condições das rodovias estaduais e federais. Ademais, solicitou que fosse encaminhado ofício em apoio ao Deputado Emidinho Madeira, em razão da rejeição de sua indicação para receber o título de Cidadão Honorário. Retomando a palavra, o Prefeito de Alpinópolis apresentou uma reflexão sobre a importância do debate democrático, destacando a necessidade de respeito às diferentes manifestações e opiniões no âmbito das discussões institucionais. Na sequência, o Prefeito de Fortaleza de Minas, Presidente eleito da AMEG para o mandato de 2027, fez uso da palavra e colocou-se à disposição de todos os prefeitos, ressaltando que sua gestão será pautada pelo diálogo, pela cooperação e pelo trabalho conjunto em prol dos municípios associados. Em relação às condições das rodovias, também manifestou sua indignação diante dos problemas enfrentados e destacou a necessidade de providências. O Prefeito de Itaú de Minas fez uso da palavra para reforçar a importância do encaminhamento do ofício em apoio à indicação do Deputado Cássio Soares para ocupar uma das Secretarias de Estado na próxima gestão. Em seguida, o Prefeito de São Sebastião do Paraíso informou que encaminharia ao grupo de WhatsApp dos Prefeitos uma matéria acerca de precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionado à recontagem dos votos das eleições, destacando que a notícia poderia abrir a possibilidade de posse do Deputado Cássio Soares no cargo de Deputado Federal. Por fim, o Prefeito de Ilicínea parabenizou tanto a atual Presidência quanto a futura gestão da AMEG e solicitou que, no ofício a ser encaminhado aos órgãos responsáveis pela infraestrutura rodoviária do Estado de Minas Gerais, fosse dada atenção especial às rodovias que atendem e circundam seu município, especialmente as rodovias MG-146 e MG-170, em razão das condições e necessidades de manutenção desses trechos. O prefeito de Passos informou a aprovação da doação do terreno ao lado da sede da AMEG. Todos os presentes parabenizaram a atual presidência e desejaram boa sorte e sucesso para a diretoria. Demais assuntos regionais foram debatidos, o Presidente agradeceu aos prefeitos, a equipe da AMEG e frisou a importância do dialogo e sobre a necessidade de trazer mais demanda a AMEG e desejou um bom mandato a nova Presidência e prestou condolências ao Prefeito de Cássia pela perda recente de sua filha. Nada mais a declarar encerrou-se os trabalhos às 12 horas e 08 minutos. E, para constar, eu, Larissa Teixeira de Oliveira ( ), nomeada para secretariar os trabalhos, lavrei a presente Ata assinada pelos Prefeitos presentes e por mim. Passos, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:268F2E51

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
TERMO DE POSSE PRESIDÊNCIA CONSÓRCIO AMEG 2027

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Passos, eu, Márcio Domingues Andrade, Prefeito do Município de Fortaleza de Minas, tomo posse como Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio Ameg, com mandato que se inicia no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e sete e que se concluirá no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral:

Presidente: Márcio Domingues Andrade (Fortaleza de Minas)
1º Vice-Presidente: Marcelo Rodrigues da Silva (São José da Barra)
2º Vice-Presidente: Maurício Antônio da Silva (Prefeito de Passos)

CONSELHO FISCAL
Titular: Daniel Ferreira da Silva (São Tomás de Aquino)
Titular: Reginaldo de Mendonça (Capetinga)
Titular: Eder Aparecido de Paula Garcia (São João Batista do Glória)
Suplente: Marcelo de Morais (São Sebastião do Paraíso)
Suplente: Rafael Henrique da Silva Freire (Alpinópolis)
Suplente: Filipe Cardoso Carielo (Carmo do Rio Claro)

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:04CB763F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

(EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

A **Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG**, inscrita no CNPJ 23.946.262/0001-49, representada pelo seu Presidente, o Sr. Tiago Antônio dos Santos, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Aquisição de materiais de expediente, informática e limpeza destinados à reposição do estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n° 48/2026.**
Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências referentes a este Termo de Referência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site *www.licitardigital.com.br*, no local específico dentro do processo licitatório em análise**.**

Conforme dados abaixo:

Nº do Processo: 50/2026
Nº da Dispensa: 30/2026
Início do envio de Propostas: 19/11/2026 - 08hs
Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: 26/11/2026 - 13hs
Duração da Disputa: 01h
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local: Plataforma de Licitações Online - www.licitardigital.com.br

Barão de Cocais, 18 de Novembro de 2026.

FERNANDA DORNELAS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Dornelas Soares
Código Identificador:413E11EA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRC 14/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2024
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG
Contratada: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 05.684.180/0001-91
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 14/2024 por 12 (doze) meses e reajuste do valor pelo índice do INPC acumulado no período, aditiva-se os valores contratuais, passando o mesmo a conter o seguinte valor anual: R$ 23.823,72 (vinte e três mil e oitocentos e vinte três e setenta e dois centavos) .

Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 3390-39

TIAGO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Stefani Grace da Silva Moraes Fonseca
Código Identificador:D7B5242E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa contemplando fase recursal nº 26/2026, Processo Administrativo nº 42/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição de 01 (um) cronômetro digital de uso institucional, destinado ao Plenário da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, para controle do tempo de fala dos inscritos, exposições, discussões e demais manifestações realizadas durante as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e outros eventos oficiais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n° 38/2026

Empresa:

Igor Henrique Pereira LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 37.727.928/0001-82, com sede na Rua Pernambuco, n°02, Morro das Bicas, Raposos/MG

com **valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**

Barão de Cocais, 18 de novembro de 2026.

TIAGO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Dornelas Soares
Código Identificador:0690D77C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à Aquisição parcelada de bens comuns de expediente, papelaria, organização e arquivamento, acessórios, pilhas, baterias e suprimentos para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, cuja a aquisição serão executadas com as empresas as Empresas **NF HIGIENE E LIMPEZA**, inscrita no CNPJ nº: 63.083.503/0001-98, Valor Global de **R$ 17.269,65** (Dezessete mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e **MONIA MAIS QUE PAPELARIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.190.291/0001-23, pelo Valor Global de **R$ 11.923,32** (onze mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), com fulcro Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG na internet, no mural da Câmara e no Diário Oficial nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Brasilândia de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

HELTON PERES FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Bruna Lopes Pereira
Código Identificador:3C81FD4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2025 REPUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, mediante a realização do Processo Licitatório 07/2025 – Pregão Eletrônico 07/2025, originou Ata de Registro de Preços 03/2025 com a empresa **BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 23.405.990/001-43, com endereço na Rua Floresta, 575, Centro, Buritis – MG, CEP 38660000. As partes acima qualificadas realizaram o Primeiro Termo Aditivo sob a ARP 03/2025, cuja contratação se refere a continuidade no **fornecimento de gêneros alimentícios,** cujo valor da contratação mencionada totaliza R$ 16.509,16 Chapada Gaúcha – MG, 17 de novembro de 2026. Inaldo da Silva Barbosa, Presidente da Mesa Diretora.

Publicado por:
Raqueline Camargo de Oliveira
Código Identificador:65EE3E33

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
PORTARIA N° 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no inciso XIII, do art. 39 e 260 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 150, caput, da Lei Municipal nº 77, de 23 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chapada Gaúcha);

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazos para o adequado processamento de Processo Administrativo Disciplinar instaurado conforme a Portaria nº 13, de 18 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão Processante solicitou, através do Ofício 02/2026 - PAD nº 01, a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Raqueline Camargo de Oliveira
Código Identificador:AE30A534

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 1.046/2026

PORTARIA N.º 1.046, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA N.º 892, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o que estabelece o artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o artigo 24 da Portaria n.º 732, de 24 de julho de 2023, com redação dada pela Portaria n.º 832, de 05 de julho de 2024; e

Considerando que o(s) designado(s) para acompanhar e fiscalizar as contratações da Câmara Municipal de Curvelo terá(ão) a incumbência de certificar que as condições estabelecidas no contrato ou instrumento congênere estejam sendo cumpridas, durante a sua execução, para que os objetivos nele previstos sejam materialmente concretizados;

Resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 892, de 11 de fevereiro de 2025, alterado pela Portaria n.º 936, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 135, para atuar como gestor(a) e fiscal do Contrato Administrativo n.º 04/2025, oriundo do Processo Licitatório n.º 17/2024 – Pregão Eletrônico n.º 10/2024, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico, com suporte técnico e manutenção".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2026.

VEREADOR DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:34A89C72

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, situada à Praça JK, S/Nº, Centro, Diamantina/MG – CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.209.557/0001-44, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA, brasileiro, CPF nº 358.760.006-63, Carteira de Identidade nº M-228.310 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA CLARO S/A, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA DA SILVA SOUTO, portadora da Identidade nº 314.440.4-GO, CPF nº 565.723.651-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação dos serviços em decorrência de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 07/2025, nos termos da Lei 14.133/21, no presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Prorrogar o vencimento estipulado no Contrato original, passando a ter sua vigência o período de 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027, e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra, bem como na autorização do Presidente da Câmara.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que, juntos, produzam um só efeito.
Diamantina/MG, 07 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONTRATANTE

MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA
Presidente

CLARO S/A
CONTRATADA

MÁRCIA DA SILVA SOUTO
EMPRESA CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:53111F19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Praça JK, 27 Centro – Telefax: (0**38) 3531 – 1228/3910
CNPJ: 20209557/0001-44 CEP 39.100-000 DIAMANTINA/MG – e-mail: camaradtna@citel1.com.br

Processo Licitatório nº 13/2026
Dispensa nº 11/2026

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso à internet banda larga, mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidade nominal de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo instalação, ativação, configuração, disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, para atendimento às

necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório nº 13/2026 – Dispensa de Licitação nº 11/2026, atendeu as formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual **RATIFICO**, para todos os fins de direito, a Contratação de Prestação de Serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Diamantina/MG e a Empresa North Telecomunicações Eireli.

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: **NORTH TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.486.232.0001-27, sediada na Rua Antônio Felício dos Santos, 476 – casa B – Largo Dom João – Diamantina/MG..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: Estimativa preliminar no valor total da contratação R$ 2.398,80 (Dois mil, trezentos e noventa e oito Reais e oitenta Centavos),sendo o valor mensal de 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

Determino que seja dada a devida publicidade, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Diamantina/MG 18 de Novembro de 2026.

VEREADOR MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:A30D6F42

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições concedidas através da Lei Orgânica Municipal e de seu Regimento Interno, torna público:

A realização de **Audiência Pública do Poder Legislativo**, em atendimento à solicitação do Vereador Thiago Leão Pinheiro para apresentar, discutir e debater sobre o Plano Municipal da Primeira Infância em conjunto com o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

2. A sessão ocorrerá no dia **1º de dezembro de 2026** (terça-feira), às **18h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Formiga, situado à Praça Ferreira Pires, 04, Centro, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube (https://www.youtube.com/user/camarafga), Instagram (@camara_formiga) e Facebook (@CamaraMunicipaldeFormiga) da Câmara Municipal de Formiga.

Convidamos representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Associações de Moradores, Centros Comunitários, Clubes de Serviços, Clubes de Futebol, Entidades de Classes, Escolas Públicas e Particulares, Imprensa, Instituições Esportivas, Filantrópicas, Financeiras e Religiosas, Partidos Políticos, Polícia Civil e Militar, Sindicatos e comunidade em geral para, nesta data, participarem, pre sencialmente/virtualmente, deste debate.

Outras informações: (37)3329-2600

Formiga, 17 de novembro de 2026

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Túlio César de Castro Cabral
Código Identificador:DA7F6121

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGO, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta nº 15/2026, por Dispensa de licitação nº 12/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM ESCADA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO. A MARCOS GUILHERME GOMES COSTA, CPF: 130.264.526-96, pelo valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Ipuiuna/MG, 18 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ipuiuna

Publicado por:
Mateus Bernardes da Silva
Código Identificador:002EEB8B

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGO, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta nº 16/2026, por Dispensa de licitação nº 13/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: COMPRA DE PLACA PERSONALIZADA. A seguinte empresa: Carimbos e Placas 2001 Industria e Comercio Ltda, CNPJ: 23.954.621/0001-00, pelo valor total de R$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2803 – 3390.30.00.

Ipuiuna/MG, 18 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ipuiuna

Publicado por:
Mateus Bernardes da Silva
Código Identificador:BD45F369

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGO, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta nº 17/2026, por Dispensa de licitação nº 14/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO CONSISTENTE NA PINTURA

INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, INCLUINDO TINTAS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO. A LUCAS HENRIQUE PELICIONI, CNPJ: 61.841.828/00001-58, pelo valor de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Ipuiuna/MG, 18 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ipuiuna

Publicado por:
Mateus Bernardes da Silva
Código Identificador:587E9B65

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 03-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026
Extrato Contrato nº 03/2026: Firmado entre a Câmara Municipal de Itaguara-MG e Cunha Instalações Telefônicas Ltda, CNPJ nº 82.863.291/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, mediante disponibilização de solução de PABX em nuvem, baseada em tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), compreendendo a implantação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, portabilidade e gerenciamento dos números telefônicos da Câmara Municipal.
Dotação: I) Gestão/unidade: 01.001; Fonte de recursos: 1.500.000.0000.000 – Recursos não vinculados de impostos; Programa de trabalho: 2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral; Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Ficha: 17
Vigência: 12 meses, a partir de 11/11/2026. Valor total R$ R$3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais), sendo R$279,00 (duzentos e setenta e nove reais) mensais
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Processo nº 22/2026 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2026
Itaguara, 18 de novembro de 2026

DINALAIR APARECIDA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Elisângela de Morais Malta
Código Identificador:ED2B5FBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
ATO NORMATIVO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº 01/2026

ATO NORMATIVO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº 01/2026
Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico individual em prorrogações contratuais de baixa complexidade.
A PROCURADORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG, no exercício das atribuições de assessoramento jurídico da Casa e para os fins do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal, a disciplina dos arts. 53, §§ 4º e 5º, 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 05/2024 da Câmara Municipal de Jacuí, RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico individualizado em termos aditivos destinados exclusivamente à prorrogação ordinária da vigência de contratos de serviços ou fornecimentos contínuos regidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que, cumulativamente:
I – sejam mantidos o objeto e as condições essenciais do contrato, sem modificações de natureza técnica ou jurídica relevante;
II – a prorrogação esteja expressamente prevista no edital, no termo de referência ou no contrato, conforme o caso, observe os limites legais e contratuais aplicáveis e, consideradas a natureza do objeto, as características da contratação e a ausência de alterações substanciais, não apresente complexidade ou peculiaridades jurídicas que exijam análise individualizada;
III – constem do processo a justificativa da necessidade e da vantajosidade da prorrogação, a manifestação do fiscal ou gestor do contrato, a concordância expressa da contratada, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a verificação da regularidade da contratada, observadas as exigências do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – não exista dúvida jurídica concreta nem notícia de irregularidade que possa comprometer a prorrogação.
Art. 2º A unidade responsável pela contratação certificará, em despacho simples no próprio processo, o atendimento aos requisitos do art. 1º, submetendo o aditivo à autoridade administrativa competente para decisão e assinatura.
Art. 3º Permanecerão sujeitos à análise jurídica individualizada os aditivos que envolvam alteração do objeto, acréscimos ou supressões quantitativas, reequilíbrio econômico-financeiro, modificações contratuais substanciais, situações excepcionais, controvérsias ou dúvidas jurídicas específicas.
Art. 4º A dispensa de parecer jurídico não afasta a obrigação de cumprir os demais requisitos legais para a prorrogação contratual, inclusive a regular formalização e divulgação do termo aditivo. Havendo dúvida jurídica relevante, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Legislativa.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos termos aditivos celebrados a partir de sua vigência.

Jacuí/MG, 18 de novembro de 2026.

LÍGIA SILVA VICTORASSI
Procuradora Legislativa

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:11807C17

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ORDEM DO DIA DA 43ª ORDINÁRIA - 23-11-2026

ORDEM DO DIA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23/11/2026

Discussão e Votação Únicas sobre:

- Moção nº 10/2026, que “A Vereadora infra-assinada, regimentalmente apoiada, requer a Vossa Excelência que seja submetida à apreciação e aprovação do Plenário a presente Moção de Aplausos à Escola Estadual Chico Rezende, em reconhecimento à excelência do trabalho educacional desenvolvido, ao compromisso com a formação integral dos estudantes e, especialmente, à criação e implementação do Projeto Chicash, iniciativa inovadora que promove a educação financeira, a responsabilidade, os

valores éticos e o reconhecimento das boas atitudes no ambiente escolar."

Leitura do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e de Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos:

- Projeto de Lei Complementar CM nº 7/2026, que "Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.", com o texto da Emenda.
- Projeto de Lei EM nº 171/2026, que "Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, reestrutura o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.", com o texto da Emenda.

Leitura do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos; e de Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos:

- Projeto de Lei Complementar EM nº 23/2026, que "Acrescenta o § 13 ao art. 16 da Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991, e revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 011, de 1993."

Publicado por:
Davi Marçal Silva
Código Identificador:A152780D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 18 DE NOVEMBRO 2026.

Confere a medalha do Mérito Leopoldinense à senhora Maria Aparecida de Carvalho Lorenzeto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferido à senhora Maria Aparecida de Carvalho Lorenzeto, a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina-Minas Gerais, 18 de novembro de 2026.

BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Luan Melo de Castro
1º Secretário

Oldemar Brazil Montenari
2º Secretário

Publicado por:
Taiene da Silva Araujo
Código Identificador:6635F83F

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 506-2026

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 17 DE NOVEMBRO 2026.

Confere a Comenda Vereador Dr. José Ferraz Rodrigues à senhora Vera Lúcia do Vale Costa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferida a Comenda Vereador Dr. José Ferraz Rodrigues à senhora Vera Lúcia do Vale Costa, em virtude dos relevantes serviços prestados na área da saúde do Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina-Minas Gerais, 17 de novembro de 2026.

BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Luan Melo de Castro
1º Secretário

Oldemar Brazil Montenari
2º Secretário

Publicado por:
Taiene da Silva Araujo
Código Identificador:52A56A5D

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 507-2026

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 18 DE NOVEMBRO 2026.

Confere o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao senhor Raphael Ladeira Peixoto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferido ao senhor Raphael Ladeira Peixoto, o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina-Minas Gerais, 18 de novembro de 2026.

BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Luan Melo de Castro
1º Secretário

Oldemar Brazil Montenari
2º Secretário

Publicado por:
Taiene da Silva Araujo
Código Identificador:51D740C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nª 80, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6 E REVOGA A PORTARIA Nº 79, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nª 80, de 18 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6 E REVOGA A PORTARIA Nº 79, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação de cessão da servidora Laressa da Silva Bonela, formalizada pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6, por meio do Ofício TRF6–PRESI nº 1374/2026;
CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos dos Poderes da União, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 60/2009;
CONSIDERANDO o interesse público envolvido e a anuência da Mesa Diretora desta Casa Legislativa à cessão solicitada, manifestada por meio do Ato da Mesa Diretora nº 02/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação formal da Portaria nº 79, de 16 de novembro de 2026, para conferir maior clareza às disposições relativas à cessão e à produção de seus efeitos;
RESOLVE:
Art. 1º Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6, a partir de **1º de dezembro de 2026**, a servidora pública efetiva **LARESSA DA SILVA BONELA**, matrícula nº 582, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio, para o exercício de função comissionada, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento ao órgão de origem, nos termos do art. 156, inciso I e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2009.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 79, de 16 de novembro de 2026, em razão da necessidade de adequação formal do ato administrativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 18 de novembro de 2026.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

Publicado por:
Clara Beatriz Lisboa Ramos
Código Identificador:C47425F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 007/2026

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
A Presidente da Câmara Municipal de Piraúba/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária a sua escolha, contratamos a empresa Nando Vidigal Imobiliaria LTDA, inscrita no CNPJ: 61.566.052/0001-14, o imóvel fica localizado na Avenida Darcy Prata nº 2115, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.1700.000. Constata-se, de forma expressa e formal, a inexistência de imóveis públicos disponíveis na Prefeitura de Piraúba adequados a essa finalidade, bem como a ausência de outros imóveis no mercado privado que atendam integralmente às exigências e especificações técnicas estabelecidas pela SEPLAG/DCGUAI para a implantação da Unidade de Atendimento Integrado (UAI). Analisados os autos do processo, verifica-se que este se encontra devidamente instruído, contendo, documentos essenciais, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Laudo de Avaliação Mercadológica atestando a compatibilidade do valor locatício com as condições do mercado, e o competente Parecer Jurídico, em integral observância, e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:
AUTORIZO, na qualidade de autoridade competente, a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel destinado a instalação e ao funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) em Piraúba/MG, pelo valor global de R$ R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observadas as condições constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada. Assim, determino que:
1. Seja providenciada a formalização do instrumento contratual correspondente;
2. Seja realizada a publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
3. Sejam adotadas as providências administrativas e orçamentárias necessárias à execução contratual.
Piraúba/MG, 28 de Setembro de 2026.

SIMONE DOS SANTOS PEREIRA ALVIM
Presidente da Câmara Municipal de Piraúba/MG

Publicado por:
Lais Ferreira Pires
Código Identificador:DFEF3066

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 064/2026

A Câmara Municipal de Ponte Nova/MG torna pública a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V,

da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **locação do imóvel situado à Rua Marechal Deodoro, nº 21, Loja A, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG, inscrição imobiliária municipal nº 01.02.028.0307.041**, destinado à instalação e ao funcionamento do Arquivo Institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova. **Locadora:** COPRESS LTDA., CNPJ nº 00.273.134/0001-86. **Claudiomiro Herneck Pires/Agente de Contratação.**

Publicado por:
Claudiomiro Hermeck Pires
Código Identificador:F112F7AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ATA DA 27ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

No dia nove de novembro de dois mil e vinte e seis (09/11/2026), às dezoito horas, no Plenário da Câmara Municipal do Prata, reuniram-se os vereadores: Ane Rose Vieira Freitas, Cláudio de Freitas Nunes, Maurício Santos Teodoro, Nara Abgail Marques Vilela, Renato Campos Silva, Romes Oliveira Santana e Ruberlei Alves Gonzaga. Na discussão e votação ao Projeto de Lei nº 050/2026 “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata-MG – ACIPRA, para a consecução de finalidades de interesse público, abre crédito adicional especial no orçamento de 2026 e da outras providências.” de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação; e de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor manifestaram-se favoravelmente pela tramitação do Projeto. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Reunião, da qual eu, Maurício Santos Teodoro, Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, lavrei a presente ata. Plenário da Câmara Municipal do Prata, em 9 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:C0A78E2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
PORTARIA Nº 355/2026

Constitui Comissão Especial para examinar e emitir parecer sobre o veto total à Proposição de Lei n° 695/2026.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 75, 95, §§ 2° e 3º, 96, 97, inciso I, alínea "b", e 225 do Regimento Interno (Resolução nº 11/1997 e alterações),
CONSIDERANDO o veto total comunicado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Oficio nº 199/2026, referente à Proposição de Lei nº 695/2026, originária do Projeto de Lei n 039/2026, que dispõe sobre o regime de plantão das farmácias e drogarias no Municipio de Reduto;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Especial para análise da matéria, nos termos do art. 225 do Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1° Fica constituída Comissão Especial, de caráter temporário, destinada a examinar e emitir parecer sobre o veto total à Proposição de Lei nº 695/2026.
Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão Especial os seguintes vereadores:
I - membros titulares: Fábio da Silva- PSDB, Álvaro Ribeiro Lima - PSB e Admardo Antônio Schuaba- NOVO;
II - membro suplente: José Fernandes Baia - PT.
Art. 3º A Comissão, após sua constituição, reunir-se-á para eleger seu Presidente e escolher o Relator, na forma do art. 96 do Regimento Interno, com registro em ata.
Art. 4° Após a leitura do veto no Expediente, os autos serão formalmente distribuidos à Comissão Especial, que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do despacho de distribuição, nos termos do art. 225 do Regimento Interno.
Art. 5º A Secretaria da Câmara providenciará a ciência dos vereadores designados, a juntada desta Portaria aos autos e sua publicação pelos meios oficiais.
Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Reduto/MG, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO MENDES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Reduto

Publicado por:
Nathalia Cristina Silva Lima
Código Identificador:E14A295F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026

Dispensa Eletrônica nº 013/2026
Processo nº 228/2026
Contrato nº 014/2026
Contratada: SANDRA CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA - CNPJ 42.777.462/0001-60
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de espaço de eventos destinado à realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, em 26 de novembro de 2026, evento regulamentado pela Resolução nº 539 de 23 de julho de 2019.
Vigência: 17/11/2026 até 16/12/2026
Valor estimado: R$6.000,00 (seis mil reais).
Data de assinatura: 17/11/2026

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:653A0ACF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026

Inexigibilidade nº 007/2026
Processo nº 229/2026
Contrato nº 015/2026
Contratada: JEAN MAGALHÃES FEREIRA - CNPJ 47.634.952/0001-20
Objeto: Contratação da empresa JEAN MAGALHAES FERREIRA, na qualidade de representante exclusivo da Banda Deck’s, para realização de apresentação artística durante a Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, a ser realizada em 26 de novembro de 2026.

Vigência: 17/11/2026 até 16/12/2026
Valor estimado: R$ 4.112,70 (Quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos).
Data de assinatura: 17/11/2026

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:9A0238A3

GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA 54/2026

PORTARIA Nº 54/2026

"Designa fiscal e responsável pela gestão do Contrato tendo por objeto a "Contratação da empresa JEAN MAGALHAES FERREIRA, na qualidade de representante exclusivo da Banda Deck's".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado a servidora Bruna Barbosa Honorato para exercer a função de fiscal do Contrato nº 015/2026, tendo por objeto a Contratação da empresa JEAN MAGALHAES FERREIRA, na qualidade de representante exclusivo da Banda Deck's.

Art.2º. A gestão do referido contrato será exercida pela servidora ocupante do cargo de Diretora de Gestão da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art.3. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara, MG, 18 de novembro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:
Edimilson de Jesus Felisberto
Código Identificador:9E2A485C

GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA 55/2026

"DESIGNA FISCAL E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO EMPRESA SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o servidor Gabriel Carvalho Nascimento para exercer a função de fiscal do Contrato nº 016/2026, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO EMPRESA SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Art.2º. A gestão do referido contrato será exercida pela servidora ocupante do cargo de Diretora de Gestão da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art.3. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara, MG, 18 de novembro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:
Edimilson de Jesus Felisberto
Código Identificador:B5C05EF8

GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA 56/2026

"DESIGNA FISCAL E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE EVENTOS DESTINADO À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado a servidora Vera Lúcia de Prados Luz para exercer a função de fiscal do Contrato nº 014/2026, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para locação de espaço de eventos destinado à realização da Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.

Art.2º. A gestão do referido contrato será exercida pela servidora ocupante do cargo de Diretora de Gestão da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Art.3. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara, MG, 18 de novembro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:
Edimilson de Jesus Felisberto
Código Identificador:52A7A371

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
DECRETO LEGISLATIVO N. 413/2026

Autoriza a Mesa Diretora a devolver o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Poder Executivo do saldo existente na conta da Câmara Municipal antes do encerramento do exercício financeiro.

A Mesa da Câmara Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º . Autoriza a Mesa Diretora a devolver o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Poder Executivo do saldo existente na conta da Câmara Municipal antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 16 de novembro de 2026.

WALDINEI ALVES FERREIRA
Presidente

JAYSON MATHEUS RODRIGUES
Vice-Presidente

Mariane Silva Papini
1º Secretária

Luiz Antonio de Almeida
2º Secretário

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:9811C338

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
DISPENSA ELETRÔNICA 11

DISPENSA ELETRÔNICA - 11/2026
Nº PROC. ADM. 61/2026
Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por ROMMEL JUNQUEIRA FERNANDES e tendo como autoridade WALDINEI ALVES FERREIRA.

PUBLICAÇÃO: 11/11/2026 13:31
INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/11/2026 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 25/11/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 25/11/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.063,1100

OBJETO DO PROCESSO
TROCA DE PASTILHAS E PROTETOR DE ASSOALHO DO VEICULO ONIX PLUS
OBSERVAÇÕES DO PROCESSO
Conforme TR, no caso de empresa localizada fora do município de São Lourenço, todo custo e despesas de locomoção ocorrerão por conta da contratada.

Para demais informações contato via e-mail: camarasaolourenco@gmail.com, telefone: 3534150211 ou acesso pelo link: link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DwpySJD0DO39xKdu6q3iLEEHXvDOqlhYxWdroq1B47VEmVeaiuYvEXVbyPH3O2aUq4%2FVg7PCQNpRK3BN758FisrG8qoS8PzYRg8lXydyD684%3D

ROMMEL JUNQUEIRA FERNANDES

SÃO LOURENÇO-MG
11/11/202

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:75C86B64

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA ADMINISTRATIVO RELATIVO AOS REQUERIMENTOS Nº 07/2026, Nº 08/2026, Nº 09/2026 E Nº 10/2026 E DISCIPLINA O ACOMPANHAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE DOCUMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições privativas, considerando os arts. 31, XVI, 45 e 64, XIV, da Lei Orgânica Municipal e os arts. 219 a 223 e 228 do Regimento Interno, aprova, e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, diante da complexidade das matérias e da dificuldade de obtenção dos dados nas respectivas fontes, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Decreto Legislativo, exclusivamente para apresentação à Câmara Municipal de cronograma administrativo destinado à organização e à disponibilização progressiva das informações e dos documentos solicitados nos Requerimentos nº 07/2026, nº 08/2026, nº 09/2026 e nº 10/2026, em observância do disposto no art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O cronograma deverá contemplar as etapas de levantamento, organização e disponibilização da documentação, com indicação dos prazos estimados para seu cumprimento, observadas a complexidade das solicitações, a capacidade operacional da Administração Municipal e os princípios da eficiência, transparência, razoabilidade e economicidade.
§ 2º O acompanhamento do cronograma administrativo e a verificação do atendimento aos requerimentos poderão ser atribuídos a Comissão Especial composta por 3 (três) Vereadores, mediante constituição por resolução específica, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 2º O cronograma de que trata o art. 1º será apreciado pela Comissão Especial após sua apresentação, especialmente quanto às etapas e aos prazos propostos, sem que a concessão do prazo para sua apresentação importe aprovação prévia de seu conteúdo ou prorrogação do prazo legal de prestação das informações.
Art. 3º A documentação será disponibilizada em dias, horários e locais previamente comunicados à Câmara Municipal, facultada a obtenção de cópias específicas, observadas a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial a análise de mérito quanto à apresentação dos documentos e ao atendimento dos requerimentos.
Art. 4º A Presidência da Câmara comunicará formalmente esta deliberação à Chefe do Poder Executivo, dará ciência aos autores dos Requerimentos nº 07/2026, nº 08/2026, nº 09/2026 e nº 10/2026 e promoverá o acompanhamento dos prazos e das informações recebidas, sem prejuízo das providências regimentais cabíveis.
Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Rodrigues da Silva, 16 de novembro de 2026.

GUILHERME JAMIL BORGES
Presidente

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:0F0313D2

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE INCLUSÃO DE SEGMENTO AO CREDENCIAMENTO GERAL Nº 002/2026. A Câmara Municipal de Tapira/MG informa a inclusão do segmento concessão de crédito consignado no Edital de Credenciamento Geral nº 002/2026, conforme caderno técnico específico e ato autorizativo (resolução n. 09/2026). As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar requerimento e documentação na forma do edital e do caderno técnico, disponíveis através do e-mail: contabilidade@camara.tapira.leg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Tapira/MG.

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:CB0646A5

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO Nº 09/2026

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA A REALIZAR CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Tapira autorizada a realizar credenciamento de instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à celebração de instrumentos próprios para viabilizar a oferta de operações de crédito consignado aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, mediante desconto das parcelas em folha de pagamento.
Art. 2º. O credenciamento será formalizado por meio do edital vigente de chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável, especialmente as normas relativas às operações de crédito consignado, à proteção do consumidor e à proteção de dados pessoais.
Art. 3º. A adesão às operações de crédito consignado será facultativa, dependendo de manifestação expressa e individual do servidor ou agente político interessado, mediante contratação direta com a instituição financeira credenciada e autorização específica para desconto das parcelas em folha de pagamento, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Câmara Municipal.
Art. 4º. Os valores referentes às parcelas dos empréstimos contratados serão descontados diretamente em folha de pagamento, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo contrato, respeitados os limites de margem consignável e as demais exigências previstas na legislação aplicável.
§ 1º. A Câmara Municipal atuará exclusivamente como consignante e responsável pela operacionalização dos descontos autorizados, não assumindo responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contratuais firmadas entre os beneficiários e as instituições financeiras credenciadas.
§ 2º. A responsabilidade pela análise e aprovação do crédito, pelas taxas de juros, pelos encargos, pelos prazos, pelas condições de pagamento, pela formalização do contrato e pelo atendimento ao contratante será exclusiva da instituição financeira, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.
§ 3º. A autorização para desconto em folha não implicará garantia de pagamento pela Câmara Municipal, nem obrigação de quitação de parcelas que não possam ser descontadas por insuficiência de remuneração, término do vínculo funcional ou qualquer outra circunstância, observada a legislação aplicável.
Art. 5º. O credenciamento não gerará qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Tapira, limitando-se sua atuação à operacionalização dos descontos devidamente autorizados, sem participação na concessão do crédito ou no recebimento de valores destinados às instituições financeiras.
Art. 6º. A distribuição da demanda entre as instituições financeiras credenciadas ocorrerá de forma não exclusiva, assegurando-se aos servidores e agentes políticos a livre escolha entre as instituições habilitadas, vedado qualquer direcionamento institucional ou favorecimento de determinada instituição financeira.
Art. 7º. Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o interesse público e a previsão no instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e na legislação aplicável.
Art. 8º. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse público, descumprimento das condições pactuadas ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, observadas as disposições do instrumento próprio e os direitos dos beneficiários quanto aos contratos de crédito já celebrados.
Parágrafo único. A rescisão ou o encerramento do credenciamento não implicará, por si só, a extinção dos contratos de crédito firmados entre os beneficiários e as instituições financeiras, devendo ser observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
Art. 9º. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução dos procedimentos de credenciamento e à operacionalização dos descontos observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se a utilização dos dados exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com os procedimentos autorizados.
Art. 10. O extrato dos instrumentos de credenciamento firmados será publicado no órgão oficial de divulgação do Município ou em meio equivalente, para fins de transparência, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 16 de novembro de 2026.

GUILHERME JAMIL BORGES
Presidente

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:136778F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026, Procedimento Administrativo Licitatório nº 008/2026. **Partes: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.936.338/0001-23, **CONTRATADA – VEGUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.373.558/0001-90, Objeto: Aquisição de uniformes (calças e camisas sociais) personalizados, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Urucuia/MG.Vigência 06/11/2026 a 31/12/2026. Valor:O valor global de R$8.172,00 (Oito mil cento e setenta e dois reais). O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Câmara

Municipal de Urucuia. Urucuia - MG, 06 de novembro de 2026. (a) José Weber Santos, Presidente da Câmara Municipal de Urucuia.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:46B0EE8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
PARECER ORIENTATIVO ASSUNTO: INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, Nº038/2026. OUTORGA EFEITO NORMATIVO AO PARECER LAVRADO PELA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO.

PARECER ORIENTATIVO

ASSUNTO: INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

INTERESSADOS: VEREADORES DE VOLTA GRANDE-MG.

RELATÓRIO:

A Procuradoria do Poder Legislativo tem a função de uniformização do entendimento jurídico das normas de regência do funcionamento do Parlamento como se lê no artigo 23 da LINDB. Veja:
Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)
O Decreto nº 9.830/2019 aduz o seguinte:
Segurança jurídica na aplicação das normas
Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.
Parecer do Advogado-Geral da União e de consultorias jurídicas e súmulas da Advocacia-Geral da União
Art. 20. O parecer do Advogado-Geral da União de que tratam os art. 40 e art. 41 da Lei Complementar nº 73, 10 de fevereiro de 1993, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União juntamente com o despacho presidencial, vincula os órgãos e as entidades da administração pública federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.
§ 1º O parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.
§ 2º Os pareceres de que tratam o caput e o § 1º têm prevalência sobre outros mecanismos de uniformização de entendimento.
Art. 21. Os pareceres das consultorias jurídicas e dos órgãos de assessoramento jurídico, de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993, aprovados pelo respectivo Ministro de Estado, vinculam o órgão e as respectivas entidades vinculadas.
Orientações normativas
Art. 22. A autoridade que representa órgão central de sistema poderá editar orientações normativas ou enunciados que vincularão os órgãos setoriais e seccionais.
§ 1º As controvérsias jurídicas sobre a interpretação de norma, instrução ou orientação de órgão central de sistema poderão ser submetidas à Advocacia-Geral da União.
§ 2º A submissão à Advocacia-Geral da União de que trata o § 1º será instruída com a posição do órgão jurídico do órgão central de sistema, do órgão jurídico que divergiu e dos outros órgãos que se pronunciaram sobre o caso.

DA INTRODUÇÃO:

O Presidente da Mesa Diretora tem AUTOMONIA interpretativa do Regimento Interno na forma do artigo 46, III, do Regimento Interno. Veja:

Art. 46 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
(...)
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
A aplicação do Regimento Interno tem sido alvo de questionamentos interpretativos por alguns vereadores do Poder Legislativo Municipal quanto ao:
Artigo 177 e 181 do Regimento Interno;
Artigo 149 do Regimento Interno;
Artigo 157 do Regimento Interno;
Artigo 150 do Regimento Interno;
Artigo 154 do Regimento Interno.
Veja as transcrições:
Art. 177 – Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.
Art. 181 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.
Art. 149 – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas das 18:30 horas até 22:30 horas, com intervalo de quinze minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. (ver Art. 160).

– De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transição integral aprovado pelo Plenário.

Art. 150 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1º do art. 154 deste Regimento.

Art. 154 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
§1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada
DA FUNDAMENTAÇÃO:

Os métodos de interpretação da norma são instrumentos variados, utilizados para a melhor retenção de entendimento de um texto legislativo. O intérprete deve escolher aquele que é mais propício, que convém. Às vezes, a norma pode exigir métodos diferentes de interpretação devido a rica gama de objetivos que a mesma possui.
As regras interpretativas comportam as seguintes formas:
Interpretação literal: interpretação voltada ao significado exato do texto legislativo. Literal vem do latim "LITTERA", que

significa "LETRA". O intérprete que adota a interpretação literal, não pode fugir do sentido geral e amplo do texto. Esse, é um dos motivos pelos quais essa interpretação não seja tão prestigiada por juristas contemporâneos.
Interpretação histórica: método que avalia as circunstâncias exteriores às normas criadas pelo legislador. Ou seja, leva em consideração os fatores sociais, econômicos, políticos que motivaram o legislador a criar tal lei, regra, não se atendo somente ao sentido literal da norma.
Interpretação teleológica: podemos dizer que esse é o instrumento interpretativo mais prestigiado pelos tribunais brasileiros na atualidade. Esse método dá relevante valor à finalidade, ao objetivo que a norma tem. Por exemplo, se uma norma tem como principal objetivo a concessão de um lar de qualidade para as famílias carentes, a interpretação teleológica vai se ater a isso, procurando cumprir este propósito.
Interpretação sistemática: sistema, essa é a palavra chave. A interpretação sistemática visa a harmonia entre as normas, analisando uma de acordo com o que diz outras, ainda que de outros âmbitos como o Penal, Civil. Esse método beneficia o sistema jurídico como um todo, onde o sistema se completa em conjunto.
Interpretação extensiva: aquela que amplia o significado da norma, que tratou pouco do assunto.
Interpretação restritiva: quando o texto expressa mais do que se pretende dizer, esse método "reduz" o alcance da norma.
Interpretação declarativa: usada em textos legais muito obscuros. Esse método procura desvendar o real significado da lei.

DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 177 E 181 DO REGIMENTO INTERNO:

Isso posto, o **artigo 177 e 181 do Regimento Interno viola as disposições constitucionais do DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO previsto na jurisprudência por possuir assimetria. O Regimento Interno não pode alterar a Constituição Federal e nem se sobrepor a Constituição Federal por força do seu artigo 59.**
A Constituição da Republica dispõe que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, atendidos os princípios nela estabelecidos, assim como a Constituição do respectivo Estado (artigo 29).
Os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil e são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República (artigo 165, § 1º, CEMG).
Acerca do processo legislativo, o constituinte originário estabeleceu que a Lei Complementar tem matéria própria e exige quórum qualificado de maioria absoluta para que seja aprovada (artigo 69 da CR), ao contrário da Lei Ordinária que é aprovada por maioria simples ou relativa (artigo 47 da CR).
A própria Constituição da Republica prevê expressamente as matérias cujo regramento deve ser feito por meio de lei complementar. Significa dizer que o conteúdo material da lei ordinária é meramente residual, uma vez que o que não for objeto de lei complementar, decretos legislativos e resoluções, estará em seu campo material.
Outrossim, anoto que a Constituição da Republica enumera as matérias que dependem da aprovação de maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Casa Legislativa respectiva, a exemplo da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato (artigo 52, XI) e da instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado (artigo 51, I).
Os Estados-membros e Municípios devem observar as regras do processo de elaboração de leis previstas da Constituição da República. Pelo princípio da simetria, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas e os Regimentos Internos, ao disporem sobre o processo legislativo, devem, portanto, seguir as regras procedimentais previstas na Constituição da República para a elaboração das espécies normativas.
A Constituição, ao conferir aos entes federados a prerrogativa de auto-organização e de autogoverno, impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o que diz respeito ao processo legislativo. Isso se justifica porque a disciplina jurídica e os princípios que regem o procedimento de formação legislativa encontram-se apenas no texto da Constituição.
Assim, somente poderão ser adotadas pelos Estados-membros e Municípios as espécies normativas estabelecidas no artigo 59 da Constituição da República, bem como deverá ser de observância obrigatória o procedimento e o quórum para a aprovação: maioria simples para lei ordinária, maioria absoluta para lei complementar, três quintos para emenda à Constituição, etc.
A própria Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 55, prevê que as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por voto aberto e, "salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros".
Eis a jurisprudência:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO QUE ESTABELECE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A APROVAÇÃO DE EMPRESTIMOS - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCOSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. O ato normativo impugnado, artigo 149, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí, MG, estipulou o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros para aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza. A exigência prevista no dispositivo atacado, quórum qualificado, vai de encontro as previsões constantes nas Constituições Federal e Estadual. Verifica-se, na hipótese, a flagrante inconstitucionalidade face à inobservância do princípio da simetria. (TJMG - ADI nº 1.0000.15.088754-5/000, Relator (a): Des.(a) ROGÉRIO MEDEIROS, DJe: 22/09/2017).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPANEMA - QUÓRUM QUALIFICADO PARA APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS AO ENTE MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE COM AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E ESTADUAL - MAIORIA SIMPLES - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1 - Existindo previsão tanto na Constituição Federal quanto na Estadual acerca do quórum de deliberação do Poder Legislativo, os Municípios devem seguir o mesmo modelo, em observância ao princípio da simetria. 2 - O art. 16, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Ipanema e o art. 7º, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao exigirem quórum de 2/3 (dois terços) para a aprovação de empréstimos, não possuem equivalência com as previsões da Carta Magna e da Constituição Estadual. Assim, ante a falta de simetria, imperioso o reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados. (TJMG - ADI nº 1.0000.15.100157-5/000, Relator (a): Des.(a) EDUARDO MACHADO, DJe: 09/09/2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DAQUELE MUNICÍPIO - EXIGÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PERDA DE MANDATOS DE VEREADORES - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 58, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E NO ART. 55, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA/88 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE. - Incorrem em inconstitucionalidade a Lei Orgânica de Brumadinho/MG e o Regimento Interno da Câmara Municipal daquele Município, ao estabelecerem o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara Legislativa para decidir para decidir pela perda do mandato de Vereadores. Isso porque as Constituições Federal e Estadual exigem, para a perda de mandado dos seus representantes legislativos ocupantes de cargo eletivo, apenas o quórum formado pela maioria absoluta dos membros das respectivas Casas. - Representação julgada procedente. (TJMG - ADI nº 1.0000.15.029293-6/000, Relator (a): Des.(a) CORRÊA CAMARGO, DJe: 25/05/2016).

DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 149 DO REGIMENTO INTERNO:
O artigo 149 do Regimento Interno deve ser interpretado de forma AMPLIATIVA no sentido de que serão apenas duas sessões ordinárias, NO MÍNIMO, em cada mês vez que a realização de mais de duas sessões ordinárias mensais não acarreta nenhum prejuízo aos vereadores, ao interesse público e a representatividade popular.
Recorda-se que inexiste NULIDADE SEM PREJUÍZO.
DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 150 e 154 DO REGIMENTO INTERNO:
Ao passo que a disposição regimental das sessões extraordinárias deve ser interpretada de forma RESTRITIVA somente para os períodos de recessos e feriados. Veja:
Art. 150 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1º do art. 154 deste Regimento.

Art. 154 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
§1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada
DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 157 DO REGIMENTO INTERNO:
A interpretação literal do artigo 157 do Regimento Interno é clarividente quanto à lavratura da ata na forma de resumo do ato das sessões. Veja:
Art. 157 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário. §1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transição integral aprovado pelo Plenário.

DA CONCLUSÃO:
Por essas razões, ***INTERPRETO*** o seguinte:
1. Os votos nas sessões do Poder Legislativo do Município de Volta Grande são públicos na forma do artigo 55 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
2. Os artigos 177 e 181 violam o Princípio da Simetria Constitucional quanto à votação de leis ordinárias e complementares vez que a CRFB/88 exige dois turnos de discussão e votação somente para EMENDA À CONSTITUIÇÃO E A LEI ORGÂNCIA;
3. O artigo 149 do Regimento Interno é interpretado de forma AMPLIATIVA no sentido de que serão apenas duas sessões ordinárias, NO MÍNIMO, em cada mês vez que a realização de mais de duas sessões ordinárias mensais não acarreta nenhum prejuízo aos vereadores, ao interesse público e a representatividade popular;
4. O artigo 150 e 154 do Regimento Interno é interpretado de forma RESTRITIVA somente para os períodos de recessos e feriados vez que tal interpretação não acarreta nenhum prejuízo aos vereadores, ao interesse público e a representatividade popular;
5. O artigo 157 do Regimento Interno é interpretado de forma literal quanto à lavratura da ata na forma de resumo do ato das sessões.

Volta Grande, 18 de novembro de 2026.

DIEGO DELEON LOPES DA SILVA
Procurador do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

ATO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, Nº038/2026.
OUTORGA EFEITO NORMATIVO ao PARECER lavrado pela Procuradoria do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***RESOLVE***:
Artigo 01º: OUTORGO efeito NORMATIVO ao Parecer Lavrado pela Procuradoria do Poder Legislativo cuja conclusão é a seguinte:
Os votos nas sessões do Poder Legislativo do Município de Volta Grande são públicos na forma do artigo 55 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
Os artigos 177 e 181 violam o Princípio da Simetria Constitucional quanto à votação de leis ordinárias e complementares vez que a CRFB/88 exige dois turnos de discussão e votação somente para EMENDA À CONSTITUIÇÃO E A LEI ORGÂNCIA;
O artigo 149 do Regimento Interno é interpretado de forma AMPLIATIVA no sentido de que serão apenas duas sessões ordinárias, NO MÍNIMO, em cada mês vez que a realização de mais de duas sessões ordinárias mensais não acarreta nenhum prejuízo aos vereadores, ao interesse público e a representatividade popular;
O artigo 150 e 154 do Regimento Interno é interpretado de forma RESTRITIVA somente para os períodos de recessos e feriados vez que tal interpretação não acarreta nenhum prejuízo aos vereadores, ao interesse público e a representatividade popular;
O artigo 157 do Regimento Interno é interpretado de forma literal quanto à lavratura da ata na forma de resumo do ato das sessões.
Artigo 02º: Publique-se no Diário Oficial do Poder Legislativo no prazo regimental, COMUNIQUE-SE ao Poder EXECUTIVO, registra-se e cumpra-se.
Dado e passado no Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Volta Grande-MG.

Volta de Grande, 18 de novembro de 2026.

THIAGO PULLIG TAVARES
Presidente do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

EDUARDO ANDRADE CARVALHO
Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

AFONSO MARQUES
Vice- Presidente do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

Publicado por:
Leidy Laura Alexandre Marques
Código Identificador:A9401F4A

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
PARECER ORIENTATIVO E ATO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, Nº 039/2026. OUTORGA EFEITO NORMATIVO AO PARECER LAVRADO PELA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO.

PARECER ORIENTATIVO

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO DA EXTENSÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO e VEREADORES INDIVIDUAIS de acordo com a Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Minas Gerais e conforme a jurisprudência.

INTERESSADOS: VEREADORES DE VOLTA GRANDE-MG.

RELATÓRIO:

A Procuradoria do Poder Legislativo tem a função de uniformização do entendimento jurídico das normas de regência do funcionamento do Parlamento como se lê no artigo 23 da LINDB. Veja:
Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)
O Decreto nº 9.830/2019 aduz o seguinte:
Segurança jurídica na aplicação das normas
Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.
Parecer do Advogado-Geral da União e de consultorias jurídicas e súmulas da Advocacia-Geral da União
Art. 20. O parecer do Advogado-Geral da União de que tratam os art. 40 e art. 41 da Lei Complementar nº 73, 10 de fevereiro de 1993, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União juntamente com o despacho presidencial, vincula os órgãos e as entidades da administração pública federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.
§ 1º O parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.
§ 2º Os pareceres de que tratam o caput e o § 1º têm prevalência sobre outros mecanismos de uniformização de entendimento.
Art. 21. Os pareceres das consultorias jurídicas e dos órgãos de assessoramento jurídico, de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993, aprovados pelo respectivo Ministro de Estado, vinculam o órgão e as respectivas entidades vinculadas.
Orientações normativas
Art. 22. A autoridade que representa órgão central de sistema poderá editar orientações normativas ou enunciados que vincularão os órgãos setoriais e seccionais.
§ 1º As controvérsias jurídicas sobre a interpretação de norma, instrução ou orientação de órgão central de sistema poderão ser submetidas à Advocacia-Geral da União.
§ 2º A submissão à Advocacia-Geral da União de que trata o § 1º será instruída com a posição do órgão jurídico do órgão central de sistema, do órgão jurídico que divergiu e dos outros órgãos que se pronunciaram sobre o caso.

DA INTRODUÇÃO:
A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Poder Legislativo em face do Poder Executivo está disposta na Constituição Federal de 1988 em seus artigos **31, 50 e 70 a 75.**
Os artigos 31, 50 e 70 a 75 da CRFB/88 não atribuem ao PODER LEGISLAATIVO a função de FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL do Poder Executivo.
Salvo melhor juízo, os artigos 31, 50 e 70 a 75 da CRFB/88 não permitem a fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Poder Executivo pelos Parlamentares de forma individual.
Nesse sentido ainda, salvo melhor juízo, os artigos 31, 50 e 70 a 75 da CRFB/88 não permitem que os vereadores de forma individual façam fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da MESA DIRETORA do Poder Legislativo e, muitos menos, façam a fiscalização operacional do exercício da administração do Poder Legislativo.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
O artigo 31 da CRFB/88, de forma expressa, aduz que o Poder Legislativo tem função de fiscalização em face do PODER EXECUTIVO somente. Veja:
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

O artigo 50 da CRFB/88 arrola o Poder de Fiscalização do Poder Legislativo em face somente do Poder Executivo. Veja:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)
§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Poder Legislativo é PODER COLEGIADO regido pelo **PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE** conforme amplo entendimento do Supremo Tribunal de Federal.

O artigo **49, X, da Constituição Federal**, de observância obrigatória pelas Constituições estaduais e leis orgânicas dos municípios, estabeleceu a competência exclusiva do Legislativo — e não de cada um dos seus integrantes individualmente — para fiscalização e controle dos atos do Executivo. (ADI 3.046 e ADI 4.700).

O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou presentação) de sua casa ou comissão (STF, ADIn 3.046, relator ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. 15/4/04).

Eis a Ementa da ADI 3046:

I. Ação direta de inconstitucionalidade (CF, art. 102, I, a) e representação por inconstitucionalidade estadual (CF, art. 125, § 2º). A eventual reprodução ou imitação, na Constituição do Estado-membro, de princípio ou regras constitucionais federais não impede a argüição imediata perante o Supremo Tribunal da incompatibilidade direta da lei local com a Constituição da República; ao contrário, a propositura aqui da ação direta é que bloqueia o curso simultâneo no Tribunal de Justiça de representação lastreada no desrespeito, pelo mesmo ato normativo, de normas constitucionais locais: precedentes.

II. Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os "pesos e contrapesos" adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos "pesos e contrapesos" no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou presentação) de sua Casa ou comissão.

III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (STF. ADI 3046, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 15-04-2004, DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-03 PP-00017 RTJ VOL-00191-02 PP-00510)

Nesse sentido e o precedente da ADI Nº 4.700 do STF:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido "a qualquer Deputado" estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865 .401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "A qualquer Deputado" constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

(STF - ADI: 4700 DF 9956566-13.2011.1.00 .0000, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 14/12/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/02/2022)

Ademais, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o Plenário não tem poderes investigativos próprios da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Eis o texto constitucional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Registre-se que o Poder Legislativo tem a **MESA DIRETORA** como seu **ÓRGÃO DIRETIVO** com atribuições exclusivas definidas no artigo 32 e 33 do Regimento Interno e, ainda, possui o **PLENÁRIO** como **ÓRGÃO DELIBERATIVO** cujas atribuições exclusivas estão previstas no artigo 45 e 46 do Regimento Interno, sem prejuízo das disposições da LEI ORGÂNICA e CRFB/88;

As atribuições DECISÓRIAS, NORMATIVAS e EXCLUSIVAS do Presidente do Poder Legislativo estão previstas no artigo 39 do Regimento Interno:

Art. 39º - Compete ao Presidente da Câmara, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

(...)

XXV-manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, e disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos; resolver as questões da ordem; interpretar o regimento interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 241 § 2º) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação; proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador; encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento;

XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente: receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar; encaminhar ao Prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos; solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular; solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário; proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.
XXVII – ordenar despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Vereador Secretário.
XXVIII – determinar licitação para contratações administrativa de competência da Câmara quando exigível; XXIX – apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagem legalmente autorizados, determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXXI – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; XXXII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

As atribuições DECISÓRIAS, NORMATIVAS e EXCLUSIVAS do Plenário do Poder Legislativo estão previstas no artigo 45 e 46 do Regimento Interno:
Art. 45 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
Art. 46 – São atribuições do Plenário entre outras, as seguintes:
I – elaborar as leis municipais sob matérias de competência do Município;
II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – autorizar sobre a forma da lei, observando as restrições constantes na Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos: abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros; operações de créditos; aquisição onerosa de bens imóveis; alienação e oneração real de bens imóveis municipais; concessão e permissão de serviço público; concessão de direito real de uso de bens municipais; participação em consórcio intermunicipais; alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.
V – expedir decretos legislativos quanto a assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de: perda de mandato de Vereador; aprovação ou rejeição das contas do Município; concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei; autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores a ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade de serviço; atribuição de título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; regulamentação das eleições dos conselheiros distritais; delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.
VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes: alteração do Regimento Interno; destituição de membro da Mesa; concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei; julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento; constituição de comissões especiais; fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração polit íco-administrativa;
VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito, para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 230 à 236); X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 153);
XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for interesse público;
XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO é administrado pela MESA DIRETORA que POSSUI PODER DISCRICIONÁRIO, PODER NORMATIVO, PODER DISCIPLINAR, PODER VINCULADO e PODER HIERÁRQUICO. Dessa forma, o Plenário, enquanto órgão deliberativo, não possui atribuição constitucional ou legal como CONTROLADORIA da Administração da MESA DIRETORA e nem os parlamentares de forma individual.
Sobre o conceito de controle administrativo, temos que é poder que dispõe a Administração em fiscalizar e corrigir seus atos. é o que define Di Pietro:
"(...) Controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação" DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo, 2020, p. 1663).

Mas afinal, o que é o mérito administrativo? É o juízo de conveniência e oportunidade que o agente público competente possui, dado pela lei para que este possa ter liberalidade em buscar a solução que melhor atende a coletividade. Leciona Alexandre Mazza:

"(...) Mérito ou merecimento é a margem de liberdade que os atos discricionários recebem da lei para permitir aos agentes públicos escolher, diante da situação concreta, qual a melhor maneira de atender ao interesse público. Trata-se de um juízo de conveniência e oportunidade que constitui o núcleo da função típica do Poder Executivo, razão pela qual é vedado ao Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo". MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 308

O controle poder ser interno e externo sendo PRÉVIO, CONCOMITANTE ou POSTERIOR.
O controle poder ser interno e externo. Como o nome sugere, o controle interno ocorre no âmbito de cada Poder, seguindo o que determina Texto Magno de 1988, os Poderes do Estado manterão, de forma integrada, sistema de controle interno: ***"Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno"***. CRFB, artigo 74. O controle externo é realizado por órgão que não faz parte da Administração de onde se originou a conduta administrativa. As ações da Administração Pública podem ser anuladas pela via judicial ou sustadas pelo Legislativo.

Temos ainda controle externo popular, como por exemplo quando o texto constitucional ordena que as contas municipais fiquem à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de sessenta dias, para apreciar e este poderá inferir a legitimidade, nos termos da lei: "As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei". CRFB, artigo 31, § 3º.

Os Parlamentares não possuem função fiscalizatória de forma INDIVIDUAL em face do Poder Executivo e, pela mesma razão, não possui em face do Poder Legislativo, sem prejuízo da ausência de atribuição para tanto por ausência de previsão no artigo 31 e 50 da CRFB/88.

É de se notar que o art. 29, inciso XI destaca que a lei organizadora do ente municipal deverá trazer categoricamente as funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, enquanto o *caput* do art. 31 destaca que é atribuição do Poder Legislativo o poder-dever de fiscalização, mediante o controle externo. Já o seu § 1º esclarece que o esse controle externo será auxiliado pelos Tribunais de Contas.

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS aduz o seguinte:

Art. 62 - Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 176 - Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62.

Neste sentido, é importante aqui asseverar que a indicação do auxílio dos Tribunais de Contas não foi em vão, visto que o constituinte pretendeu deixar claro que o auxílio técnico e não político dos Tribunais de Contas no controle externo do Poder Executivo local diz respeito **aos aspectos financeiros**, **e não à fiscalização operacional da máquina pública propriamente dita.**

Ademais, nenhum PARLAMENTAR pode adentrar repartições do Poder Executivo e Poder Legislativo para vistoria ou fiscalização por ausência de previsão expressa no artigo 70 a 75 da CRFB/88 **cuja análise se constata que não é possível extrair de seus dispositivos qualquer autorização irrestrita a membros do Poder Legislativo para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizados mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo), e não de seus membros em suas próprias razões.** Esse foi o entendimento adotado pelo Ministério Público de Pernambuco na Recomendação nº. 01718.000.079/2024 (D.O.E 18/09/2024)**. (https://editoraoabdigital.org.br/a-funcao-fiscalizatoria-da-camara-municipal-e-os-limites-constitucionais-de-sua-atuacao-pode-o-vereador-ter-acesso-irrestrito-a-predio-publico-municipal-para-fiscalizar-a-atuacao-de-um-servico-public/)**

A CRFB/88 no seu artigo 70 a 75 restringe a fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA. Veja:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de

pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)
II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.
§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:
I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;
II - dois terços pelo Congresso Nacional.
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.
§ 3° Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção, criação ou instalação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 139, de 2026)

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Eis jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.442, DE 12 DE MAIO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM QUE "REGULAMENTA O LIVRE ACESSO DOS VEREADORES ÀS REPARTIÇÕES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR – GRAVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUE CAUSA DESEQUILÍBRIO AO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS – ATUAÇÃO FISCALIZADORA DO LEGISLATIVO SOBRE O EXECUTIVO NÃO É ILIMITADA E IRRESTRITA, SUJEITANDO-SE A LIMITES E REGRAMENTO CONSTITUCIONAL - AÇÃO PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 2.442/2015 DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 20305172220218260000 São Paulo, Relator.: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 11/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/08/2021)
Lei municipal que"dispõe sobre o livre acesso dos vereadores aos órgãos e repartições públicas". Previsão de acesso irrestrito de vereadores a locais e documentos do Poder Público. Afronta à separação dos poderes. Previsão ampla, genérica e ilimitada. Ausência de fixação de quaisquer critérios, como justificativa da diligência ou pertinência temática com o trabalho parlamentar. Excesso verificado. Fiscalização pelo Poder Legislativo. Função constitucional típica. Controle externo do Executivo pelo Legislativo deve ser dar em consonância com as demais regras e princípios constitucionais. Previsão na Constituição Estadual de ferramentas para exercício do controle externo pelo Legislativo. Ação julgada procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2120320-50.2020.8.26.000 0; Relator: Márcio Bartoli; Órgão Especial; Data do Julgamento: 03/02/2021)
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 27/1996, QUE ESTABELECE LIVRE ACESSO DOS VEREADORES EM TODAS AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODO O COMPLEXO NORMATIVO ANTERIOR E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE AFASTADAS. MÉRITO. INVASÃO DE UM PODER NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO OUTRO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, PREVISTO NO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CITADA CARTA. PRECEDENTES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO VIGENTE E, POR ARRASTAMENTO, DA NORMA IMPUGNADA EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, EVITANDO-SE EFEITO REPRISTINATÓRIO. AÇÃO PROCEDENTE.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2071686-57.2019.8.26.0000; Relator: Xavier de Aquino; Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Emenda nº 13 à Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que dá nova redação ao artigo 27, § 1º, do mesmo estatuto, assegurando a Vereadores o livre acesso a órgãos e repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, autorizando-os ainda a examinar documentos e requerer cópias. Afronta ao princípio da separação

dos poderes. Poder de fiscalização do Legislativo que deve respeitar os limites impostos na Constituição estadual. Violação aos artigos 5º, 144 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Ação procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2007628-45.2019.8.26.000 0; Relator: Geraldo Wohlers; Órgão Especial; Data do Julgamento: 15/05/2019).
Lado outro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, que, como qualquer cidadão, os parlamentares podem requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência, como o artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal e a Lei da Transparência (Lei 12.527/2011), entre outras. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 865401**, com repercussão geral reconhecida.
A tese aprovada aponta que ***"o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito".***
Eis a Ementa:
EMENTA Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal . Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares . Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2 . O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da Republica. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3 .046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

(STF - RE: 865401 MG, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 25/04/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/10/2018)

Como se sabe, a função secundária do Poder Legislativo, prevista no art. 70 da Constituição Federal, decorre de sua competência constitucional para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.
Pelo princípio da simetria - construção jurisprudencial fundada na interpretação do art. 25, caput, da Constituição da República e no art. 11 do ADCT -, bem como pelo princípio do paralelismo das formas (arts. 29, caput, e 32, caput, da CF), que possui como conteúdo jurídico a garantia da homogeneidade, num país federativo, dos elementos substanciais atinentes à separação, à independência e à harmonia entre seus poderes, a aplicação dos princípios há de dar sentido à unidade nacional, a fim de que os membros federados possam ser submetidos a regras que guardem coerência sistêmica e orgânica.
O que o ministro Dias Toffoli procurou enfatizar que há uma ampla gama de informações acessíveis à totalidade dos cidadãos, as quais o Estado não pode se negar a fornecer.
Porém, há outras informações guardadas pela administração e que não podem ser acessadas por todas as pessoas. Nesse caso, não bastaria ao parlamentar endereçar requerimento diretamente ao Poder Executivo, fazendo-se necessário o intermédio da Mesa Diretora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e, via de regra, prévia aprovação do requerimento pelo Plenário da Casa ou de alguma das suas comissões permanentes ou temporárias (como as comissões parlamentares de inquérito), nos termos do respectivo regimento interno.
Pode-se concluir, portanto, que, no entendimento do STF, as informações guardadas pela administração, em regra, são acessíveis a todos os cidadãos, inclusive os parlamentares. Todavia, tratando-se de informações sigilosas ou pessoais (artigo 31 da LAI), aplica-se o princípio do colegiado.
Nesse sentido, salvo melhor juízo, existem documentos **RESTRITOS** à função administrativa da MESA DIRETORA:
1.cuja existência, validade e eficácia prescindem de publicação no DIÁRIO OFICIAL e PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;
2.documento RESTRITO como qualquer informação pessoal que viole a intimidade, a PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, a vida privada, a honra e imagem das pessoas (artigo 4º, IV, art. 6º III e artigo 31 da Lei de Acesso à informação),
3.requisições, correspondências e documentos preparatórios de Órgãos do Controle Externo da Administração Pública na forma do artigo 07º, §3º da Lei de Acesso à informação.

Os documentos expostos acima, salvo melhor juízo, são restritos por inexistir imposição legal de publicação no DIÁRIO OFICIAL e, ainda, são restritos para proteger a IMAGEM-ATRIBUTO dos membros da Mesa Diretora de julgamento midiático sem fundamento com violação à presunção de não culpabilidade e para proteção da prática de ***LAWFARE*** **com uso da legislação como arma para alcançar um fim político-social, um tipo assédio judicial que tem como objetivo calar o adversário ou minar a sua credibilidade perante à sociedade. A finalidade é fazer oposição jurídica dentro do Parlamento por ser integrante de grupo político minoritário.**
Em suma, no âmbito municipal, extrai-se da Constituição Federal, em seu art. 31, caput e § 1º, que a fiscalização do município há de ser exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. Esse controle externo pela Câmara há de ser exercido com o auxílio do tribunal de contas do estado ou do município, ou mesmo do conselho de contas, onde houver.
Assim, conclui-se que, para compreender bem a decisão e aplicar a ***ratio*** do TEMA 832/STF no dia a dia das casas legislativas, os parlamentares, procuradores e assessores não devem ficar limitados ao entendimento explicitado no enunciado da repercussão geral, no sentido de que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer amplamente o seu direito de acesso à informação.
Acentue-se que o Poder Legislativo dispõem, ainda, de outros mecanismos de fiscalização e de controle, entre os quais, podemos mencionar: i) a possibilidade de convocação de ministro de Estado ou de titulares de órgãos diretamente vinculados à Presidência da República para prestar informações sobre assunto previamente determinado (art. 50, CF); ii) o encaminhamento de pedidos de informações a essas autoridades pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (§ 2º, art. 50, CF); e iii) a instalação de comissões parlamentares de inquérito pelas Casas, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo (§ 3º, art. 58, CF).
Em síntese, a TESE do TEMA 832/STF tem delimitação na seguinte forma:
1) Informações protegidas por sigilo ou que digam respeito à intimidade e vida privada das pessoas não são acessíveis aos cidadãos, podendo ser requeridas, pelos parlamentares, apenas

nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição da República e dispositivos correspondentes das cartas estaduais e municipais, bem como as disposições regimentais;
2) Informações que para serem prestadas acarretem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações podem ser requeridas nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e legislação decorrente;
3) Quanto o parlamentar requer informações junto ao Poder Executivo, na qualidade de cidadão, o atraso da resposta ou oferecimento de informações inverídicas não acarreta, *ipso facto*, crime de responsabilidade do ministro ou secretário, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera administrativa ou penal;
4) Apenas o corpo de parlamentares, na forma do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição da República, pode exigir informações diretamente a ministro de estado, secretário estadual ou municipal, ou outras autoridades hierarquicamente vinculadas à chefia do Poder Executivo, sendo que o parlamentar que atua individualmente na qualidade de cidadão apenas pode exigir do Estado que preste as informações devidas.

DA CONCLUSÃO:
Por essas razões, ***ORIENTO*** o seguinte:
01. Os parlamentares têm função de fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA, **de forma colegiada e restrita**, do Poder Executivo;
02. Os parlamentares não têm função de FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL do Poder Executivo com acesso irrestrito para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizados mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo) e por analogia do PODER LEGISLATIVO;
03. Os parlamentares não possuem PODER DE POLÍCIA (autoexecutoriedade) ou INVESTIGATIVO, **exceto as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais na forma do §3º do artigo 58 da CRFB/88;**
04. A TESE do TEMA 832/STF não atribui PODER DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL, PODER DE POLÍCIA (autoexecutoriedade) ou INVESTIGATIVO, nem acesso a informações sigilosas, restritas ou que dependam de **comissão parlamentar de inquérito, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;**
05. Os parlamentares, **de forma individual,** não têm função de CONTROLADOR EXTERNO do Poder Executivo cuja atribuição cabe ao Plenário, Comissões temáticas ou Comissão Parlamentar de Inquérito com auxílio do TRIBUNAL DE CONTAS na forma do artigo 76 da Constituição Estadual e na forma do artigo 02º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008;
06. A MESA DIRETORA é **ÓRGÃO DIRETIVO DO PODER LEGISLATIVO** com **AUTOADMINISTRAÇÃO, AUTOGOVERNO e AUTOORGANIZAÇÃO**, exclusivamente, com os PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ***sendo o PODER DISCRICIONÁRIO, PODER NORMATIVO, PODER DISCIPLINAR e PODER VINCULADO, PODER HIERÁRQUICO*** e não subordinada ao Plenário do Poder Legislativo ou a parlamentares de forma individual;
07. O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO é **ÓRGÃO DELIBERATIVO DO PODER LEGISLATIVO**;
08. O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO não tem os poderes do §3º do artigo 58 da CRFB/88 e nem a **AUTOADMINISTRAÇÃO, AUTOGOVERNO e AUTOORGANIZAÇÃO**, **PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *(PODER DISCRICIONÁRIO, PODER NORMATIVO, PODER DISCIPLINAR e PODER VINCULADO, PODER HIERÁRQUICO)*** do Poder Legislativo por ser **atribuição exclusiva da MESA DIRETORA;**
09. Os vereadores, de forma individual, segundo a ADI Nº 4.700 do STF, não têm PODER DE REQUISIÇÃO de documentos sigilosos, informações pessoais, documentos preparatórios ou restritos à função administrativa do Poder Executivo e Poder Legislativo;
10. Entende-se **como documentos RESTRITOS e SEM INTERESSE PÚBLICO** aqueles necessários à função administrativa da MESA DIRETORA:
cuja existência, validade e eficácia prescindem de publicação no DIÁRIO OFICIAL e PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;
documento RESTRITO como qualquer informação pessoal que viole a intimidade, a PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, a vida privada, a honra e imagem das pessoas (artigo 4º, IV, art. 6º III e artigo 31 da Lei de Acesso à informação),
Requisições, Ofícios, Memorandos, Requerimentos Administrativos, correspondências, documentos preparatórios de Órgãos do Controle Externo da Administração Pública na forma do artigo 07º, §3º da Lei de Acesso à informação e expedientes administrativos ordinários sem interesse público para a sua publicação no Diário Oficial.

Volta Grande, 15 de novembro de 2026.

DIEGO DELEON LOPES DA SILVA
Procurador do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

PARECER ORIENTATIVO

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO DA EXTENSÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO e VEREADORES INDIVIDUAIS de acordo com a Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Minas Gerais e conforme a jurisprudência.

INTERESSADOS: VEREADORES DE VOLTA GRANDE-MG.

RELATÓRIO:

A Procuradoria do Poder Legislativo tem a função de uniformização do entendimento jurídico das normas de regência do funcionamento do Parlamento como se lê no artigo 23 da LINDB. Veja:
Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)
O Decreto nº 9.830/2019 aduz o seguinte:
Segurança jurídica na aplicação das normas
Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.
Parecer do Advogado-Geral da União e de consultorias jurídicas e súmulas da Advocacia-Geral da União
Art. 20. O parecer do Advogado-Geral da União de que tratam os art. 40 e art. 41 da Lei Complementar nº 73, 10 de fevereiro de 1993, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União juntamente com o despacho presidencial, vincula os órgãos e as entidades da administração pública federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.
§ 1º O parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.
§ 2º Os pareceres de que tratam o caput e o § 1º têm prevalência sobre outros mecanismos de uniformização de entendimento.

Art. 21. Os pareceres das consultorias jurídicas e dos órgãos de assessoramento jurídico, de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993, aprovados pelo respectivo Ministro de Estado, vinculam o órgão e as respectivas entidades vinculadas.
Orientações normativas
Art. 22. A autoridade que representa órgão central de sistema poderá editar orientações normativas ou enunciados que vincularão os órgãos setoriais e seccionais.
§ 1º As controvérsias jurídicas sobre a interpretação de norma, instrução ou orientação de órgão central de sistema poderão ser submetidas à Advocacia-Geral da União.
§ 2º A submissão à Advocacia-Geral da União de que trata o § 1º será instruída com a posição do órgão jurídico do órgão central de sistema, do órgão jurídico que divergiu e dos outros órgãos que se pronunciaram sobre o caso.

DA INTRODUÇÃO:
A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Poder Legislativo em face do Poder Executivo está disposta na Constituição Federal de 1988 em seus artigos **31, 50 e 70 a 75.**
Os artigos 31, 50 e 70 a 75 da CRFB/88 não atribuem ao PODER LEGISLAATIVO a função de FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL do Poder Executivo.
Salvo melhor juízo, os artigos 31, 50 e 70 a 75 da CRFB/88 não permitem a fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Poder Executivo pelos Parlamentares de forma individual.
Nesse sentido ainda, salvo melhor juízo, os artigos 31, 50 e 70 a 75 da CRFB/88 não permitem que os vereadores de forma individual façam fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da MESA DIRETORA do Poder Legislativo e, muitos menos, façam a fiscalização operacional do exercício da administração do Poder Legislativo.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
O artigo 31 da CRFB/88, de forma expressa, aduz que o Poder Legislativo tem função de fiscalização em face do PODER EXECUTIVO somente. Veja:
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

O artigo 50 da CRFB/88 arrola o Poder de Fiscalização do Poder Legislativo em face somente do Poder Executivo. Veja:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)
§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Poder Legislativo é PODER COLEGIADO regido pelo **PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE** conforme amplo entendimento do Supremo Tribunal de Federal.
O artigo **49, X, da Constituição Federal**, de observância obrigatória pelas Constituições estaduais e leis orgânicas dos municípios, estabeleceu a competência exclusiva do Legislativo — e não de cada um dos seus integrantes individualmente — para fiscalização e controle dos atos do Executivo. (ADI 3.046 e ADI 4.700).
O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou presentação) de sua casa ou comissão (STF, ADIn 3.046, relator ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. 15/4/04).
Eis a Ementa da ADI 3046:
I. Ação direta de inconstitucionalidade (CF, art. 102, I, a) e representação por inconstitucionalidade estadual (CF, art. 125, § 2º). A eventual reprodução ou imitação, na Constituição do Estado-membro, de princípio ou regras constitucionais federais não impede a argüição imediata perante o Supremo Tribunal da incompatibilidade direta da lei local com a Constituição da República; ao contrário, a propositura aqui da ação direta é que bloqueia o curso simultâneo no Tribunal de Justiça de representação lastreada no desrespeito, pelo mesmo ato normativo, de normas constitucionais locais: precedentes.
II. Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os "pesos e contrapesos" adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos "pesos e contrapesos" no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou presentação) de sua Casa ou comissão.
III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (STF. ADI 3046, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 15-04-2004, DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-03 PP-00017 RTJ VOL-00191-02 PP-00510)

Nesse sentido e o precedente da ADI Nº 4.700 do STF:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido "a qualquer Deputado" estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo

colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865 .401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "A qualquer Deputado" constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

(STF - ADI: 4700 DF 9956566-13.2011.1.00 .0000, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 14/12/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/02/2022)

Ademais, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o Plenário não tem poderes investigativos próprios da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Eis o texto constitucional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.
§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Registre-se que o Poder Legislativo tem a **MESA DIRETORA** como seu **ÓRGÃO DIRETIVO** com atribuições exclusivas definidas no artigo 32 e 33 do Regimento Interno e, ainda, possui o **PLENÁRIO** como **ÓRGÃO DELIBERATIVO** cujas atribuições exclusivas estão previstas no artigo 45 e 46 do Regimento Interno, sem prejuízo das disposições da LEI ORGÂNICA e CRFB/88;
As atribuições DECISÓRIAS, NORMATIVAS e EXCLUSIVAS do Presidente do Poder Legislativo estão previstas no artigo 39 do Regimento Interno:
Art. 39º - Compete ao Presidente da Câmara, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:
(...)
XXV-manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, e disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos; resolver as questões da ordem; interpretar o regimento interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 241 § 2º) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação; proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador; encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento;
XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente: receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar; encaminhar ao Prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos; solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular; solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário; proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.
XXVII – ordenar despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Vereador Secretário.
XXVIII – determinar licitação para contratações administrativa de competência da Câmara quando exigível; XXIX – apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagem legalmente autorizados, determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXXI – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; XXXII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

As atribuições DECISÓRIAS, NORMATIVAS e EXCLUSIVAS do Plenário do Poder Legislativo estão previstas no artigo 45 e 46 do Regimento Interno:
Art. 45 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
Art. 46 – São atribuições do Plenário entre outras, as seguintes:
I – elaborar as leis municipais sob matérias de competência do Município;
II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – autorizar sobre a forma da lei, observando as restrições constantes na Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos: abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros; operações de créditos; aquisição onerosa de bens imóveis; alienação e oneração real de bens imóveis municipais; concessão e permissão de serviço público; concessão de direito real de uso de bens municipais; participação em consórcio intermunicipais; alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.
V – expedir decretos legislativos quanto a assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de: perda de mandato de Vereador; aprovação ou rejeição das contas do Município; concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei; autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores a ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade de serviço; atribuição de título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado

relevantes serviços à comunidade; fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; regulamentação das eleições dos conselheiros distritais; delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.
VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes: alteração do Regimento Interno; destituição de membro da Mesa; concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei; julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento; constituição de comissões especiais; fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração polit íco-administrativa;
VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito, para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 230 à 236); X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 153);
XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for interesse público;
XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO é administrado pela MESA DIRETORA que POSSUI PODER DISCRICIONÁRIO, PODER NORMATIVO, PODER DISCIPLINAR, PODER VINCULADO e PODER HIERÁRQUICO. Dessa forma, o Plenário, enquanto órgão deliberativo, não possui atribuição constitucional ou legal como CONTROLADORIA da Administração da MESA DIRETORA e nem os parlamentares de forma individual.
Sobre o conceito de controle administrativo, temos que é poder que dispõe a Administração em fiscalizar e corrigir seus atos. é o que define Di Pietro:
"(...) Controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação" DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo, 2020, p. 1663).

Mas afinal, o que é o mérito administrativo? É o juízo de conveniência e oportunidade que o agente público competente possui, dado pela lei para que este possa ter liberalidade em buscar a solução que melhor atende a coletividade. Leciona Alexandre Mazza:

"(...) Mérito ou merecimento é a margem de liberdade que os atos discricionários recebem da lei para permitir aos agentes públicos escolher, diante da situação concreta, qual a melhor maneira de atender ao interesse público. Trata-se de um juízo de conveniência e oportunidade que constitui o núcleo da função típica do Poder Executivo, razão pela qual é vedado ao Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo". MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 308

O controle poder ser interno e externo sendo PRÉVIO, CONCOMITANTE ou POSTERIOR.
O controle poder ser interno e externo. Como o nome sugere, o controle interno ocorre no âmbito de cada Poder, seguindo o que determina Texto Magno de 1988, os Poderes do Estado manterão, de forma integrada, sistema de controle interno: ***"Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno"***. CRFB, artigo 74. O controle externo é realizado por órgão que não faz parte da Administração de onde se originou a conduta administrativa. As ações da Administração Pública podem ser anuladas pela via judicial ou sustadas pelo Legislativo.
Temos ainda controle externo popular, como por exemplo quando o texto constitucional ordena que as contas municipais fiquem à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de sessenta dias, para apreciar e este poderá inferir a legitimidade, nos termos da lei: "As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei". CRFB, artigo 31, § 3º.
Os Parlamentares não possuem função fiscalizatória de forma INDIVIDUAL em face do Poder Executivo e, pela mesma razão, não possui em face do Poder Legislativo, sem prejuízo da ausência de atribuição para tanto por ausência de previsão no artigo 31 e 50 da CRFB/88.
É de se notar que o art. 29, inciso XI destaca que a lei organizadora do ente municipal deverá trazer categoricamente as funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, enquanto o *caput* do art. 31 destaca que é atribuição do Poder Legislativo o poder-dever de fiscalização, mediante o controle externo. Já o seu § 1º esclarece que o esse controle externo será auxiliado pelos Tribunais de Contas.
A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS aduz o seguinte:
Art. 62 - Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
(...)
XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
Art. 176 - Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62.
Neste sentido, é importante aqui asseverar que a indicação do auxílio dos Tribunais de Contas não foi em vão, visto que o constituinte pretendeu deixar claro que o auxílio técnico e não político dos Tribunais de Contas no controle externo do Poder Executivo local diz respeito **aos aspectos financeiros**, **e não à fiscalização operacional da máquina pública propriamente dita.**
Ademais, nenhum PARLAMENTAR pode adentrar repartições do Poder Executivo e Poder Legislativo para vistoria ou fiscalização por ausência de previsão expressa no artigo 70 a 75 da CRFB/88 **cuja análise se constata que não é possível extrair de seus dispositivos qualquer autorização irrestrita a membros do Poder Legislativo para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizados mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo), e não de seus membros em suas próprias razões.** Esse foi o entendimento adotado pelo Ministério Público de Pernambuco na Recomendação nº. 01718.000.079/2024 (D.O.E 18/09/2024**). (https://editoraoabdigital.org.br/a-funcao-fiscalizatoria-da-camara-municipal-e-os-limites-constitucionais-de-sua-atuacao-pode-o-vereador-ter-acesso-irrestrito-a-predio-publico-municipal-para-fiscalizar-a-atuacao-de-um-servico-public/)**
A CRFB/88 no seu artigo 70 a 75 restringe a fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA. Veja:
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.
§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.
§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)
II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.
§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:
I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;
II - dois terços pelo Congresso Nacional.
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.
§ 3° Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção,

criação ou instalação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 139, de 2026)
Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Eis jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.442, DE 12 DE MAIO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM QUE "REGULAMENTA O LIVRE ACESSO DOS VEREADORES ÀS REPARTIÇÕES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR – GRAVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUE CAUSA DESEQUILÍBRIO AO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS – ATUAÇÃO FISCALIZADORA DO LEGISLATIVO SOBRE O EXECUTIVO NÃO É ILIMITADA E IRRESTRITA, SUJEITANDO-SE A LIMITES E REGRAMENTO CONSTITUCIONAL - AÇÃO PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 2.442/2015 DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 20305172220218260000 São Paulo, Relator.: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 11/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/08/2021)
Lei municipal que"dispõe sobre o livre acesso dos vereadores aos órgãos e repartições públicas". Previsão de acesso irrestrito de vereadores a locais e documentos do Poder Público. Afronta à separação dos poderes. Previsão ampla, genérica e ilimitada. Ausência de fixação de quaisquer critérios, como justificativa da diligência ou pertinência temática com o trabalho parlamentar. Excesso verificado. Fiscalização pelo Poder Legislativo. Função constitucional típica. Controle externo do Executivo pelo Legislativo deve ser dar em consonância com as demais regras e princípios constitucionais. Previsão na Constituição Estadual de ferramentas para exercício do controle externo pelo Legislativo. Ação julgada procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2120320-50.2020.8.26.0000; Relator: Márcio Bartoli; Órgão Especial; Data do Julgamento: 03/02/2021)
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 27/1996, QUE ESTABELECE LIVRE ACESSO DOS VEREADORES EM TODAS AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODO O COMPLEXO NORMATIVO ANTERIOR E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE AFASTADAS. MÉRITO. INVASÃO DE UM PODER NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO OUTRO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, PREVISTO NO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CITADA CARTA. PRECEDENTES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO VIGENTE E, POR ARRASTAMENTO, DA NORMA IMPUGNADA EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, EVITANDO-SE EFEITO REPRISTINATÓRIO. AÇÃO PROCEDENTE.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2071686-57.2019.8.26.0000; Relator: Xavier de Aquino; Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Emenda nº 13 à Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que dá nova redação ao artigo 27, § 1º, do mesmo estatuto, assegurando a Vereadores o livre acesso a órgãos e repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, autorizando-os ainda a examinar documentos e requerer cópias. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Poder de fiscalização do Legislativo que deve respeitar os limites impostos na Constituição estadual. Violação aos artigos 5º, 144 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Ação procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2007628-45.2019.8.26.0000; Relator: Geraldo Wohlers; Órgão Especial; Data do Julgamento: 15/05/2019).
Lado outro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, que, como qualquer cidadão, os parlamentares podem requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência, como o artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal e a Lei da Transparência (Lei 12.527/2011), entre outras. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 865401**, com repercussão geral reconhecida.
A tese aprovada aponta que ***"o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito".***
Eis a Ementa:
EMENTA Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal . Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares . Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2 . O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da Republica. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3 .046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

(STF - RE: 865401 MG, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 25/04/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/10/2018)

Como se sabe, a função secundária do Poder Legislativo, prevista no art. 70 da Constituição Federal, decorre de sua competência constitucional para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.
Pelo princípio da simetria - construção jurisprudencial fundada na interpretação do art. 25, caput, da Constituição da República e no art. 11 do ADCT -, bem como pelo princípio do paralelismo das formas (arts. 29, caput, e 32, caput, da CF), que possui como conteúdo jurídico a garantia da homogeneidade, num país federativo, dos elementos substanciais atinentes à separação, à independência e à

harmonia entre seus poderes, a aplicação dos princípios há de dar sentido à unidade nacional, a fim de que os membros federados possam ser submetidos a regras que guardem coerência sistêmica e orgânica.

O que o ministro Dias Toffoli procurou enfatizar que há uma ampla gama de informações acessíveis à totalidade dos cidadãos, as quais o Estado não pode se negar a fornecer.

Porém, há outras informações guardadas pela administração e que não podem ser acessadas por todas as pessoas. Nesse caso, não bastaria ao parlamentar endereçar requerimento diretamente ao Poder Executivo, fazendo-se necessário o intermédio da Mesa Diretora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e, via de regra, prévia aprovação do requerimento pelo Plenário da Casa ou de alguma das suas comissões permanentes ou temporárias (como as comissões parlamentares de inquérito), nos termos do respectivo regimento interno.

Pode-se concluir, portanto, que, no entendimento do STF, as informações guardadas pela administração, em regra, são acessíveis a todos os cidadãos, inclusive os parlamentares. Todavia, tratando-se de informações sigilosas ou pessoais (artigo 31 da LAI), aplica-se o princípio do colegiado.

Nesse sentido, salvo melhor juízo, existem documentos **RESTRITOS** à função administrativa da MESA DIRETORA:

1.cuja existência, validade e eficácia prescindem de publicação no DIÁRIO OFICIAL e PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;

2.documento RESTRITO como qualquer informação pessoal que viole a intimidade, a PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, a vida privada, a honra e imagem das pessoas (artigo 4º, IV, art. 6º III e artigo 31 da Lei de Acesso à informação),

3.requisições, correspondências e documentos preparatórios de Órgãos do Controle Externo da Administração Pública na forma do artigo 07º, §3º da Lei de Acesso à informação.

Os documentos expostos acima, salvo melhor juízo, são restritos por inexistir imposição legal de publicação no DIÁRIO OFICIAL e, ainda, são restritos para proteger a IMAGEM-ATRIBUTO dos membros da Mesa Diretora de julgamento midiático sem fundamento com violação à presunção de não culpabilidade e para proteção da prática de ***LAWFARE*** **com uso da legislação como arma para alcançar um fim político-social, um tipo assédio judicial que tem como objetivo calar o adversário ou minar a sua credibilidade perante à sociedade. A finalidade é fazer oposição jurídica dentro do Parlamento por ser integrante de grupo político minoritário.**

Em suma, no âmbito municipal, extrai-se da Constituição Federal, em seu art. 31, caput e § 1º, que a fiscalização do município há de ser exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. Esse controle externo pela Câmara há de ser exercido com o auxílio do tribunal de contas do estado ou do município, ou mesmo do conselho de contas, onde houver.

Assim, conclui-se que, para compreender bem a decisão e aplicar a ***ratio*** do TEMA 832/STF no dia a dia das casas legislativas, os parlamentares, procuradores e assessores não devem ficar limitados ao entendimento explicitado no enunciado da repercussão geral, no sentido de que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer amplamente o seu direito de acesso à informação.

Acentue-se que o Poder Legislativo dispõem, ainda, de outros mecanismos de fiscalização e de controle, entre os quais, podemos mencionar: i) a possibilidade de convocação de ministro de Estado ou de titulares de órgãos diretamente vinculados à Presidência da República para prestar informações sobre assunto previamente determinado (art. 50, CF); ii) o encaminhamento de pedidos de informações a essas autoridades pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (§ 2º, art. 50, CF); e iii) a instalação de comissões parlamentares de inquérito pelas Casas, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo (§ 3º, art. 58, CF).

Em síntese, a TESE do TEMA 832/STF tem delimitação na seguinte forma:

1) Informações protegidas por sigilo ou que digam respeito à intimidade e vida privada das pessoas não são acessíveis aos cidadãos, podendo ser requeridas, pelos parlamentares, apenas nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição da República e dispositivos correspondentes das cartas estaduais e municipais, bem como as disposições regimentais;

2) Informações que para serem prestadas acarretem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações podem ser requeridas nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e legislação decorrente;

3) Quanto o parlamentar requer informações junto ao Poder Executivo, na qualidade de cidadão, o atraso da resposta ou oferecimento de informações inverídicas não acarreta, *ipso facto*, crime de responsabilidade do ministro ou secretário, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade na esfera administrativa ou penal;

4) Apenas o corpo de parlamentares, na forma do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição da República, pode exigir informações diretamente a ministro de estado, secretário estadual ou municipal, ou outras autoridades hierarquicamente vinculadas à chefia do Poder Executivo, sendo que o parlamentar que atua individualmente na qualidade de cidadão apenas pode exigir do Estado que preste as informações devidas.

DA CONCLUSÃO:

Por essas razões, ***ORIENTO*** o seguinte:

01. Os parlamentares têm função de fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA, **de forma colegiada e restrita**, do Poder Executivo;

02. Os parlamentares não têm função de FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL do Poder Executivo com acesso irrestrito para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizados mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo) e por analogia do PODER LEGISLATIVO;

03. Os parlamentares não possuem PODER DE POLÍCIA (autoexecutoriedade) ou INVESTIGATIVO, **exceto as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais na forma do §3º do artigo 58 da CRFB/88;**

04. A TESE do TEMA 832/STF não atribui PODER DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL, PODER DE POLÍCIA (autoexecutoriedade) ou INVESTIGATIVO, nem acesso a informações sigilosas, restritas ou que dependam de **comissão parlamentar de inquérito, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;**

05. Os parlamentares, **de forma individual,** não têm função de CONTROLADOR EXTERNO do Poder Executivo cuja atribuição cabe ao Plenário, Comissões temáticas ou Comissão Parlamentar de Inquérito com auxílio do TRIBUNAL DE CONTAS na forma do artigo 76 da Constituição Estadual e na forma do artigo 02º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008;

06. A MESA DIRETORA é **ÓRGÃO DIRETIVO DO PODER LEGISLATIVO** com **AUTOADMINISTRAÇÃO, AUTOGOVERNO e AUTOORGANIZAÇÃO**, exclusivamente, com os PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ***sendo o PODER DISCRICIONÁRIO, PODER NORMATIVO, PODER DISCIPLINAR e PODER VINCULADO, PODER HIERÁRQUICO*** e não subordinada ao Plenário do Poder Legislativo ou a parlamentares de forma individual;

07. O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO é **ÓRGÃO DELIBERATIVO DO PODER LEGISLATIVO**;

08. O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO não tem os poderes do §3º do artigo 58 da CRFB/88 e nem a **AUTOADMINISTRAÇÃO, AUTOGOVERNO e AUTOORGANIZAÇÃO**, **PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *(PODER DISCRICIONÁRIO, PODER NORMATIVO, PODER DISCIPLINAR e PODER VINCULADO, PODER***

HIERÁRQUICO) do Poder Legislativo por ser **atribuição exclusiva da MESA DIRETORA;**
09. Os vereadores, de forma individual, segundo a ADI Nº 4.700 do STF, não têm PODER DE REQUISIÇÃO de documentos sigilosos, informações pessoais, documentos preparatórios ou restritos à função administrativa do Poder Executivo e Poder Legislativo;
10. Entende-se **como documentos RESTRITOS e SEM INTERESSE PÚBLICO** aqueles necessários à função administrativa da MESA DIRETORA:
cuja existência, validade e eficácia prescindem de publicação no DIÁRIO OFICIAL e PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;
documento RESTRITO como qualquer informação pessoal que viole a intimidade, a PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, a vida privada, a honra e imagem das pessoas (artigo 4º, IV, art. 6º III e artigo 31 da Lei de Acesso à informação),
Requisições, Ofícios, Memorandos, Requerimentos Administrativos, correspondências, documentos preparatórios de Órgãos do Controle Externo da Administração Pública na forma do artigo 07º, §3º da Lei de Acesso à informação e expedientes administrativos ordinários sem interesse público para a sua publicação no Diário Oficial.

Volta Grande, 15 de novembro de 2026.

DIEGO DELEON LOPES DA SILVA
Procurador do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

ATO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, Nº 039/2026.
OUTORGA EFEITO NORMATIVO ao PARECER lavrado pela Procuradoria do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***RESOLVE***:
Artigo 01º: OUTORGO efeito NORMATIVO ao Parecer Lavrado pela Procuradoria do Poder Legislativo cuja conclusão é a seguinte:
1. Os parlamentares têm função de fiscalização CONTÁBIL, FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA, de forma colegiada e restrita, do Poder Executivo e por analogia do PODER LEGISLATIVO;
2. Os parlamentares não têm função de FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL do Poder Executivo e por analogia do PODER LEGISLATIVO;
3. Os parlamentares não têm acesso irrestrito às repartições, obtenção irrestrita de documentos ou outras exigências do Poder Executivo e por analogia do PODER LEGISLATIVO;
4. Os parlamentares não possuem PODER DE POLÍCIA (autoexecutoriedade) ou INVESTIGATIVO, exceto as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais na forma do §3º do artigo 58 da CRFB/88;
5. A TESE do TEMA 832/STF não atribui PODER DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL, PODER DE POLÍCIA (autoexecutoriedade) ou INVESTIGATIVO, nem acesso a informações sigilosas, restritas ou que dependeram de comissão parlamentar de inquérito, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;
6. Os parlamentares, de forma individual, não têm função de CONTROLADOR EXTERNO cuja atribuição cabe ao Plenário, Comissões temáticas ou Comissão Parlamentar de Inquérito com auxílio do TRIBUNAL DE CONTAS na forma do artigo 76 da Constituição Estadual e na forma do artigo 02º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008;
7. A MESA DIRETORA é ÓRGÃO DIRETIVO DO PODER LEGISLATIVO com autonomia e não subordinada ao Plenário do Poder Legislativo ou a parlamentares de forma individual;
8. O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO é ÓRGÃO DELIBERATIVO DO PODER LEGISLATIVO;
9. O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO não tem os poderes do §3º do artigo 58 da CRFB/88;
10. Os vereadores, de forma individual, segundo a ADI Nº 4.700 do STF, não têm PODER DE REQUISIÇÃO de documentos restritos, sigilosos como correspondência endereçada a Mesa Diretora ou do Poder Executivo.

Artigo 02º: Publique-se no Diário Oficial do Poder Legislativo no prazo regimental, COMUNIQUE-SE ao Poder EXECUTIVO, registra-se e cumpra-se.
Dado e passado no Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Volta Grande-MG.

Volta de Grande, 18 de novembro de 2026.

THIAGO PULLIG TAVARES
Presidente do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

EDUARDO ANDRADE CARVALHO
Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

AFONSO MARQUES
Vice- Presidente do Poder Legislativo do Município de Volta Grande-MG

Publicado por:
Leidy Laura Alexandre Marques
Código Identificador:FBB78FD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIACA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2024

3° Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2024 – Dispensa Eletrônica n° 030/2024 – Processo n° 087/2024. Objeto: Prorrogação da vigência e da execução do Contrato n° 006/2024, referente ao fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, nas áreas de Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Folha de Pagamento, com armazenamento em nuvem e com acesso 24 horas, incluso atualizações conforme exigências da STN e TCE-MG, implantação, suporte técnico e treinamento dos usuários, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente – CIACA. Contratada: AGP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.532.822/0001-77. Vigência: 01/11/2026 a 31/10/2027. Reajuste: Em razão da prorrogação contratual, será aplicado o reajuste previsto no contrato original, mediante a incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente a 4,294%, relativo à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses. Em decorrência do reajuste previsto, o valor mensal dos serviços passa de R$ 2.054,46 (dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R$ 2.142,67 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Fundamentação legal: art. 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Viçosa, 27 de outubro de 2026. Ângelo Chequer- Presidente do CIACA.

Publicado por:
Ana Louricelia Chagas Monteiro
Código Identificador:E8A7C083

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2026

Contrato n° 007/2026 – Dispensa de Licitação n° 002/2026 – Processo n° 020/2026. Objeto: Aquisição de gás de cozinha P13, objetivando atender as demandas do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA. Contratada: GAS IRMAOS FERNANDES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 12.338.744/0001-08. Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 27/10/2026 à 26/10/2027. Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Viçosa, 27 de outubro de 2026. Ângelo Chequer – Presidente do CIACA.

Publicado por:
Ana Louricelia Chagas Monteiro
Código Identificador:A98E3C9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Assunto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para **13 (treze) passageiros**, compreendendo emissão de passagens aéreas internacionais de ida e volta, hospedagem internacional, seguro-viagem internacional e transporte terrestre (transfer/traslado), para atendimento à **Missão Internacional do CIDES à Espanha**.

Considerando a instrução regular do presente Processo Administrativo de Contratação Direta, realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando a justificativa da escolha da futura contratada, a demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o Parecer Jurídico favorável quanto à legalidade da contratação;

AUTORIZO, nos termos dos arts. rt. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento em mercado fluido, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação da empresa CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.734.165/0001-09, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo:
· Passagens Aéreas Internacionais (Ida e Volta)
· Hospedagens
· Seguro Viagem
· Translado

A contratação terá vigência ate 31/12/2026, pelo valor global de R$ 225.966,00 (DUZENTOS E E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Determino:

I – a formalização do competente Contrato Administrativo;
II – a designação do gestor e do fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – a publicação do extrato desta Inexigibilidade de Licitação e do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação, na forma da legislação vigente;
IV – a adoção das demais providências administrativas necessárias à plena execução da contratação.

Publique-se. Cumpra-se.
Uberlândia/MG, 18 de novembro de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:B7874539

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB ZM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2026 - CREDENCIAMENTO 001/2026. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, visando à aquisição da proposta mais vantajosa para cada demanda específica do consórcio intermunicipal de saneamento básico da zona da mata de Minas Gerais – CISAB ZM - Torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada CREDENCIADA, nos termos e prazos fixados no ato convocatório. EMPRESA: JM PASSOS TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. VIGÊNCIA: 17/11/2026 até 17/11/2027. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br. ELENICE DELGADO, Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:F90D97D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0230/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000064/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0044/26
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO TOTAL DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT/ TORO VOLC TD450 AT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratado: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ n° 90.180.605/0001-02. Valor global estimado de R$ 1.785,00. Data da assinatura: 18/11/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 18 de novembro de 2026 até 18 de novembro de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.

Dotação Orçamentária:
01010004.122.0001.2001.00003.3.90.39.00

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:600FE505

CISLAGOS
EXTRATO DE HOMOLOGACAO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS (CISLAGOS). EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2026, PROGRAMA VISA-CIS. O Presidente do CISLAGOS homologa o resultado final do PSS nº 006/2026, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva nos cargos de Enfermeiro, Nutricionista/Engenheiro(a) de Alimentos/ Veterinário(a), Farmacêutico/Bioquímico, Coordenador, Odontólogo, Advogado e Auxiliar Administrativo, conforme a classificação final publicada em 11 de novembro de 2026. Validade: 1 (um) ano, a contar desta publicação, prorrogável por até 12 (doze) meses. A íntegra do Termo e da classificação está disponível em www.cislagos.com.br.
Alfenas/MG, 17 de novembro de 2026.

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:D61848BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMARG - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

CISMARG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CISMARG PARA ELEIÇÃO DO BIENIO 2027/2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CISMARG
PARA ELEIÇÃO DO BIENIO 2027/2028

O Secretário Executivo do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Protocolo de Intenções, **CONVOCA,** através do presente edital**,** todos os prefeitos e secretários de saúde dos municípios consorciados para Assembléia Geral, que será realizada na sede do CISMARG na Avenida Belmira Avelar, nº 122, Bairro Quintiliano Silva – Santo Antônio do Amparo – MG – CEP 37.262-000, **no dia 03 de dezembro de 2026 (QUINTA-FEIRA)**, com a seguinte ordem do dia:
-> Eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Prefeitos
-> Eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Secretários de Saúde
-> Eleição do Conselho Fiscal
A Assembléia se instalará em primeira convocação **às 16 horas**, com a presença de 2/3 dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
Os interessados a se candidatarem para as eleições aos cargos de Presidente e Vice-Presidente (Conselho de Prefeitos); Presidente e Vice-Presidente (Conselho de Secretários de Saúde) e Conselho Fiscal (formado por secretários municipais de saúde) deverão formar a chapa completa, com a qualificação e assinatura de todos os membros da chapa.
As chapas deverão ser registradas junto a Secretaria Executiva do CISMARG nos primeiros 05 (cinco) dias úteis, através do formulário que deverá ser solicitado a secretaria executiva do CISMARG (35) 2188000, no horário comercial, a partir da publicação deste edital (de 19 a 25 de NOVEMBRO/2026).

Santo Antônio do Amparo, 18 de novembro de 2026

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Presidente do CISMARG

Publicado por:
Artur Ferreira Júnior
Código Identificador:9EDFEBD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
AVISO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV – Aviso do Processo Administrativo nº 51/2026 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Eletrônica n.º 12/2026 – Registro de Preços n.º 18/2026, para aquisição de baterias automotivas de 60, 75, 90, 95, 100 e 150 Amperes, com assistência 24 horas para os micro-ônibus e veículos vinculados ao CISMEV, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas no Aviso de Dispensa. A sessão será no dia 03/12/2026 ás 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O aviso de dispensa completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitação@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitar digital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:0A461474

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV – Processo licitatório nº 58/2026 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2026, para aquisição de combustível, sendo eles óleo diesel B S10, Gasolina Comum e Arla 32, para abastecimento da frota do CISMEV, conforme condições previstas no Edital. A sessão será no dia 07/12/2026 às 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitar digital.com.br . O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e - mail licitaçãocismev@g mail.com ou cismev@gmail.com, e na Plataforma de Licitações

Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:88BC2B9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISPARA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-
INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2026, PROCESSO Nº. 71/2026

CISPARÁ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ **– Inexigibilidade nº. 14/2026, Processo nº. 71/2026,** com fundamento no artigo 74, I, da Lei 14.133/21, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Objeto: aquisição de Software para orçamentação eletrônica denominada TRAZ VALOR para peças e serviços destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes e que irão pertencer a frota do cispará, incluindo locação de sistema treinamento e suporte. EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA FL LTDA, CNPJ: 17.922.286/0001-65, VALOR: R$ 8.366,04 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), Ratificação e Homologação: 18/11/2026;
Pará de Minas, 18 de novembro de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:90EC53A0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2026. PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- Processo Administrativo 67/2026. Pregão Eletrônico 20/2026 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos (materiais de expediente/escritório, suprimentos para impressora, gêneros alimentícios, água mineral, materiais de limpeza e higiene, materiais descartáveis e materiais de copa e cozinha) para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.-**Empresa vencedora**: **ALAG COMERCIO E ATACADO LTDA** CNPJ 63.514.106/0001-23- Valor Global R$ 7.585,15 (sete mil reais quinhentos e oitenta e cinco reais) **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ 29.126.669/0001-06 Valor Global R$3.541,80 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) **SAGRADA FAMILIA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ 58.988.220/0001-55 Valor Global R$20.259,05(vinte mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** CNPJ 10.820.186/0001-89 Valor Global R$1.799,50 (mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) **OSCIMAR COTA BARBOSA 05266999659** CNPJ 44.187.544/0001-80 Valor Global R$5.842,48 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos.) **COMERCIAL SIQUEIRA LTDA** CNPJ 65.227.305/0001-86 Valor Total R$ 2.562,50 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) **V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME** CNPJ 05.808.979/0001-42 Valor Total R$ 2.804,00 (dois mil oitocentos e quatro reais) **NOVAARTE DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ 68.633.446/0001-97 Valor Total R$3.005,17 (três mil e cinco reais e dezessete centavos) **JESSICA LUCIANO VENZEL KLEM** CNPJ 41.160.123/0001-77 Valor Total R$15.736,49 (quinze mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) **IMGG COMERCIO LTDA** CNPJ 64.124.198/0001-06 Valor Total R$ 77,35 (setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) **ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO EPP** CNPJ 21.230.132/0001-80 R$ 17.079,30 (dezessete mil e setenta e nove reais e trinta centavos).Vigência: 12 meses. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO 17/11/2026**-Embasamento art. 6º da Lei 14.133/21. Pará de Minas 18 de novembro de 2026. Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:4FF65572

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATOS DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS- DSC COMERCIO E SERVICOS LTDA -CNPJ 26.964.906/0001-10, LIFT CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA -CNPJ 54.339.730/0001-40

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público o extrato do termo de CREDENCIAMENTO -**DSC COMERCIO E SERVICOS LTDA** -CNPJ 26.964.906/0001-10- Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra (hora-homem) para atender às demandas dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – MG e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 12/2026, Processo Administrativo Nº 73/2026 -**VIGÊNCIA CONTRATUAL** – 12 meses .ITENS 1 AO 42 Pará de Minas 18 de novembro de 2026. Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público o extrato do termo de CREDENCIAMENTO- **LIFT CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA** -CNPJ 54.339.730/0001-40- Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra (hora-homem) para atender às demandas dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – MG e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 12/2026, Processo Administrativo Nº 73/2026 -**VIGÊNCIA CONTRATUAL** – 12 meses .ITENS 1 AO 42 Pará de Minas 18 de novembro de 2026. Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:3425574E

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMGRANBEL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais (COMGRANBEL) – extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024.
Contratada: ESCAL - EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Objeto: contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender às necessidades do COMGRANBEL
Aditivo de Prazo: 12 meses

Processo Administrativo nº 004/2024. Inexigibilidade nº 004/2024.
Vigência: 05/11/2026 à 05/11/2027.
Vespasiano-MG, 18 de novembro de 2026.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
Gerente de Contratos e Licitações

Publicado por:
Wellington Rodrigues de Lima
Código Identificador:38F56926

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
21º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021, PREGÃO 011/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público o EXTRATO do 21º Termo Aditivo do contrato nº 022/2021, Processo de Licitação nº 048/2021, Pregão 011/2021.
Objeto: prorrogação até 31/12/2026.
Fundamento: §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor global: R$ 9.235,92 (nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 31/12/2026.
Contratada: VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 18.747.757/0001-09.

São João del-Rei, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:2104C381

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que a retificação do **Credenciamento Eletrônico n° 005/2026:**

1. Retirada do Grupo de Exames e Procedimentos em Angiologia: Angiotomografia Coronariana-Angio – Prestador que será incluído no Grupo de Tomografia Computadorizadas:
- Angiotomografia Coronariana-Angio – Prestador:
Onde se lê valor unitário: R$ 1.700,00
Leia-se valor unitário: R$ 1.200,00

2. No grupo de Tomografias Computadorizadas: o exame de Angiotomografia Coronariana Com Escore De Calcio Com Ou Sem Contraste – Prestador será alterado para Angiotomografia Coronariana Com Escore De Calcio - Prestador:
Onde se lê valor unitário: R$ 1.300,00
Leia-se valor unitário: R$ 1.200,00

3. Inclusão no Grupo de Exames Endoscópicos- Gastroenterologista para EDA – Ciscel.
Valor: R$ 130,00

2. O valor total do credenciamento passará a ser: **R$ 38.557.823,82** (trinta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone (31)3831-3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site: www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 18 de novembro de 2026.

BETIZA SOARES SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dayane Clara Rosa de Paulo
Código Identificador:DE7BE6BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 01/2026 - DESPACHO

Processo Licitatório nº 003/2026
Credenciamento nº 01/2026
I – Relatório:

Trata-se do Processo Licitatório nº 003/2026, referente ao Credenciamento nº 01/2026, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, cujo edital estabeleceu o seguinte objeto:
"O presente Edital tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços de telemedicina e teleatendimento em saúde, com disponibilização de plataforma tecnológica integrada e segura para realização de consultas médicas e multiprofissionais à distância, nas modalidades de Teleatendimento Imediato, Teleintegração, Teleespecialidades e TeleCAPS, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Estratégia de Saúde Digital do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISLESTE."
A iniciativa teve por finalidade disponibilizar aos municípios consorciados uma estrutura de atendimento remoto em saúde, mediante atuação integrada do CISLESTE, pressupondo a existência de interesse e de demanda municipal suficientes para utilização dos serviços contemplados no edital.
Entretanto, no período posterior à abertura do credenciamento, compreendido entre janeiro/2026 e outubro/2026, não se verificou a manifestação de interesse dos municípios consorciados necessária à implementação do modelo originalmente planejado.
Diante desse cenário, o CISLESTE propõe reavaliar as necessidades efetivas dos consorciados e examinar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, a fim de subsidiar eventual nova modelagem de atendimento.
II – Fundamentação:

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações, conforme o art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de revogação por conveniência e oportunidade, prevista no art. 71, inciso II, aplica-se, no que couber, a esse procedimento, por força do § 4º do mesmo artigo.
O exercício dessa competência exige motivação concreta. O art. 71, § 2º, determina que a razão da revogação decorra de fato superveniente devidamente comprovado, enquanto o § 3º assegura a prévia manifestação dos interessados. A decisão deve observar,

ainda, os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
No presente caso, o fato superveniente consiste na ausência de demanda municipal efetivamente demonstrada após a abertura do credenciamento, no período e nas condições documentados no relatório mencionado. A expectativa de utilização dos serviços que orientou a instauração do procedimento não se confirmou até o momento, comprometendo a adequação de sua continuidade aos objetivos inicialmente pretendidos.
A falta de manifestação de interesse dos municípios destinatários não se confunde com eventual ausência de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços. A motivação desta decisão refere-se à demanda dos entes consorciados e à necessidade de reavaliar o modelo de atendimento que lhes será oferecido.
A manutenção do edital nas condições atuais, sem confirmação das necessidades concretas dos consorciados, prolongaria um procedimento cuja utilidade administrativa não se demonstrou nas circunstâncias verificadas. A revogação permite encerrar essa modelagem e concentrar a atuação administrativa na definição de uma solução ajustada às necessidades efetivas e à capacidade de utilização dos municípios.
O novo estudo deverá identificar especialidades, modalidades de atendimento, quantitativos estimados, capacidade de integração com a rede municipal, condições operacionais e fontes de custeio. Também deverá avaliar, de forma comparativa e impessoal, as funcionalidades tecnológicas pertinentes, como interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade e facilidade de utilização por profissionais e usuários.
A perspectiva de estudar ferramentas tecnológicas é uma providência de planejamento decorrente da reavaliação proposta. Não se presume, sem demonstração técnica, que a plataforma descrita no edital esteja obsoleta ou que determinada solução de mercado seja superior. O motivo determinante da revogação permanece a ausência de demanda municipal constatada e comprovada após a abertura do procedimento.
Considerando a necessidade de reavaliar de modo integrado a demanda e a modelagem do objeto, o encerramento do procedimento mostra-se mais adequado do que sua manutenção indefinida ou a introdução imediata de alterações sem estudo suficiente. Eventual nova contratação dependerá de planejamento próprio, definição objetiva dos requisitos e observância das normas aplicáveis, sem antecipação de fornecedor ou tecnologia.
A medida ora adotada funda-se em razões de conveniência e oportunidade e não em reconhecimento de ilegalidade do edital ou de conduta irregular dos participantes. Seus efeitos restringem-se ao procedimento de credenciamento. Eventuais contratos ou instrumentos obrigacionais já celebrados deverão ser identificados e examinados em processos próprios, sem extinção automática por esta decisão e com preservação das obrigações regularmente constituídas.
III – Decisão:

Diante do exposto, após a comprovação do fato superveniente e a ausência da manifestação prévia dos municípios interessados, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, combinado com os arts. 5º e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no exercício da competência estatutárias, DECIDO:

I – REVOGAR integralmente o procedimento objeto do Processo Licitatório nº 003/2026 – Credenciamento nº 01/2026, por razões de conveniência e oportunidade, em virtude da ausência de interesse municipal necessário à implementação dos serviços no modelo originalmente concebido, constatada após a abertura do credenciamento e comprovada pelos documentos indicados nesta decisão.
II – DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais e na plataforma utilizados para divulgação do credenciamento, bem como a atualização de sua situação no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, e a intimação dos interessados identificados nos autos, assegurado o acesso aos elementos que fundamentam a medida.
III – ASSEGURAR a impugnação administrativa desta decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, por recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, aplicado no que couber ao credenciamento. Caso não caiba recurso hierárquico, observar o pedido de reconsideração previsto no inciso II do mesmo artigo, respeitada a estrutura de competências do CISLESTE. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, conforme o art. 168.
IV – DETERMINAR à unidade responsável que observe o efeito suspensivo de eventual impugnação administrativa e proceda ao encerramento definitivo e ao arquivamento do procedimento somente após o decurso do prazo sem impugnação ou a decisão final da autoridade competente.
V – DETERMINAR à área técnica a realização de novo levantamento junto aos municípios consorciados para identificação das demandas efetivas e estudo das soluções tecnológicas pertinentes, com elaboração ou atualização dos documentos de planejamento necessários a eventual nova contratação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ROSSELINI CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:97F97D4C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº123/2025

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa Eletrônica 30/2025

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Contratada: ZENILDA DE OLIVEIRA AGUIAR CUNHA.
Objeto: Aditivar em R$ 5.455,40 o valor do contrato original de fornecimento de pães, lanches e outros diversos itens de padaria para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE.
Assinatura: 18/11/2026
Vigência: 19/11/2026 a 18/11/2027
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 45/2025 – Dispensa: nº 030/2025
Signatários: Ricardo Celles Maia– Presidente do CISLESTE
Zenilda de Oliveira Aguiar Cunha.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:04F09224

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
PORTARIA-Nº-178-2026 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE FROTAS E LOGISTICA DO CISAMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre nomeação de Coordenador de frotas e Logistica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação do empregado público **Anderson Luiz Gonzaga**, ocorrido no dia 03 de outubro de 2026, para exercer o cargo de Gerente de Transporte;

CONSIDERANDO a relevância e a essencialidade do cargo de Coordenador de Frotas e Logística para a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde e logística do CISAMAPI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marques Augusto Apolinário Pereira** para exercer o cargo de Coordenador de Frotas e Logística do CISAMAPI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos funcionais e administrativos a 16 de novembro 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 17 de novembro de 2026.

ÉDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Creusiano Rosa
Código Identificador:284C37F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 03/2026
Processo Administrativo nº 24/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do processo e o parecer jurídico juntado aos autos, nos termos do art. 72, inciso VIII, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 03/2026 e AUTORIZA a contratação direta da empresa ELETROZEMA S/A, por sua filial inscrita no CNPJ nº 26.404.731/0665-37, situada na Rua Major Gote, nº 727, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-001.
A contratação tem por objeto a aquisição de 13 (treze) refrigeradores domésticos novos, Frost Free, com capacidade mínima de 360 (trezentos e sessenta) litros, destinados às 12 (doze) novas bases descentralizadas do SAMU 192 e à nova sede administrativa do CISREUNO, conforme as condições do Termo de Referência.
O valor global autorizado é de R$ 37.687,00 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais), correspondente a R$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais) por unidade, incluídos os tributos e os demais custos necessários à execução do objeto, conforme a proposta aceita.
Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:
Natureza do Recurso:
Rateio do SAMU
➢ Dotação: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.
➢ Fonte: 25000000000.

Determino a formalização do contrato e a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial do CISREUNO, observadas as demais publicações aplicáveis.

Patos de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente
CISREUNO

Publicado por:
Raphaella Ribeiro de Moura Alves
Código Identificador:81E5C6A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 061/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: OPORTUNE COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 28 067 286/0001-41

OBJETO DA ATA: Aquisição de cadernos escolares de natureza comum para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente RETIFICAÇÃO do TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/CISREC/2024, firmado com OPORTUNE COMERCIAL EIRELI.

A presente retificação decorre da necessidade de correção de erro material constante no Termo de Anulação.

ONDE SE LÊ:
1.Cabeçalho – Processo Licitatório: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/CISREC/2024"
2. Cabeçalho – Modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CISREC/2024"
3. Qualificação da CONTRATADA – CNPJ: "... inscrita no CNPJ/MF N. 28 067 286/0001-441 ..."
4. Cláusula Segunda, item 2.2: "... atingindo em 13/08/2026 o limite máximo de vigência previsto em lei."
5. Cláusula Terceira, item 3.1: "... considerando-se a Ata de Registro de Preço nº 090/CISREC/2024 extintas em 12/11/2026, término de sua vigência máxima legal."
6. Bloco de assinaturas – representante da CONTRATADA: "Marco Soares da Silva"
LEIA-SE:
1. Cabeçalho – Processo Licitatório: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/CISREC/2024"

2. Cabeçalho – Modalidade: “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CISREC/2024”
3. Qualificação da CONTRATADA – CNPJ: “... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.067.286/0001-41 ...”
4. Cláusula Segunda, item 2.2: “... atingindo em 12/08/2026 o limite máximo de vigência previsto em lei.”
5. Cláusula Terceira, item 3.1: “... considerando-se a Ata de Registro de Preço nº 090/CISREC/2024 extintas em 12/08/2026, término de sua vigência máxima legal.”
6. Bloco de assinaturas – representante da CONTRATADA: “Wanderson Pone De Souza Junior”

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:D8F7F914

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 026/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 21 016 690/0001-47

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às secretarias municipais dos municípios consorciados ao CISREC.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente RETIFICAÇÃO do TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/CISREC/2024, firmado com CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A presente retificação decorre da necessidade de correção de erro material constante no Termo de Anulação.
ONDE SE LÊ: 1. Cláusula terceira, item 3.1: “... considerando-se a Ata de Registro de Preço nº 093/CISREC/2024 extintas em 13/11/2026, término de sua vigência máxima legal.” 2. Bloco de assinaturas – representante da CONTRATADA: “Marco Soares da Silva”
LEIA-SE: 1. Cláusula terceira, item 3.1: “... considerando-se a Ata de Registro de Preço nº 093/CISREC/2024 extintas em 01/09/2026, término de sua vigência máxima legal.” 2. Bloco de assinaturas – representante da CONTRATADA: “Cristiano Dias Cobra”

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:B089C81A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/CISREC/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 065/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: BSM ATACADISTA
CNPJ nº 15 081 696/0001-03

OBJETO DA ATA: Aquisição de carnes e frios em atendimento às secretarias de educação dos municípios consorciados ao CISREC.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente RETIFICAÇÃO do TERMO DE ANULAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/CISREC/2024, firmado com BSM ATACADISTA.

A presente retificação decorre da necessidade de correção de erro material constante no Termo de Anulação.

ONDE SE LÊ:
1...”. Cláusula Primeira, item 1.1: “... formalizar a anulação do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 099/CISREC/2024 ...”
3. Cláusula Terceira, item 3.1: “... considerando-se a Ata de Registro de Preço nº 100/CISREC/2024 extinta em 13/11/2026, término de sua vigência máxima legal.”
4. Bloco de assinaturas – CONTRATADA: “Marco Soares da Silva / Bruno de Souza Martins / Contratada”

LEIA-SE:
1. Cláusula Primeira, item 1.1: “... formalizar a anulação do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 100/CISREC/2024 ...”
3. Cláusula Terceira, item 3.1: “... considerando-se a Ata de Registro de Preço nº 100/CISREC/2024 extinta em 27/08/2026, término de sua vigência máxima legal.”
4. Bloco de assinaturas – CONTRATADA: “Bruno de Souza Martins / BSM ATACADISTA / Contratada”

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:78C6AC0C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 031/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 66.476.052/0001-47

OBJETO DA ATA: Aquisição de cestas básicas para fornecimento aos servidores dos municípios consorciados ao CISREC.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC torna pública a presente RETIFICAÇÃO do TERMO DE ANULAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/CISREC/2024, firmado com AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A presente retificação decorre da necessidade de correção de erro material constante no Termo de Anulação.

ONDE SE LÊ: 1. Cláusula Segunda, item 2.2: "... atingindo em 27 de agosto 2026 o limite máximo ..." 2. Local e data: "Matozinhos/MG, 17 de novemembro de 2026."

LEIA-SE: 1. Cláusula Segunda, item 2.2: "... atingindo em 27 de agosto de 2026 o limite máximo ..." 2. Local e data: "Matozinhos/MG, 17 de novembro de 2026."

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:05D4F3E3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

Processo Licitatório Nº 064/CISREC/2026
Modalidade: Dispensa Nº 022/CISREC/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: CAPE INOVACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 39.608.512/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente contrato, Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia elétrica, com disponibilização de engenheiro eletricista habilitado, para prestação de serviços de assessoria técnica nos processos licitatórios de contratação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e de sistemas de armazenamento de energia, da fase preparatória até a homologação, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Valor Total do contrato: R$ 38.687,58 (Trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Assinatura: 17/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:752BB82D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/CISREC/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 028/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: OPORTUNE COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 28 067 286/0001-41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 090/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, 13 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 13/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:DE3EDB64

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 2° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 026/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 66.476.052/0001-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do 3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 092/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, 25 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:8FA9C16D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 2° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 026/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 21 016 690/0001-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 093/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 16/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:38207108

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 3° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 060/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 24.069.938/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do 3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 088/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:0AD97F03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 3° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/CISREC/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 3° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 065/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: BEEFALLO CARNES DO BRASIL
CNPJ nº 33 131 856/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 099/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:11447E67

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 4° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 031/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 66.476.052/0001-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do 4º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 097/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, de 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:FD3CEC90

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO 4° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/CISREC/2024

Processo Licitatório: Nº 065/CISREC/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CISREC/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: BSM ATACADISTA

CNPJ nº 15 081 696/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 099/CISREC/2024, que prorrogou a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, e reajustou os preços registrados.

Assinatura: 16/11/2026

Publicado por:
Francielly Roberta Teodoro
Código Identificador:ED48B223

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DIA 18/11/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços médicos: consultas, exames, procedimentos clínicos e exames de imagem, nas especialidades de acordo com a tabela do Anexo I do edital, para atendimento aos municípios consorciados ao CIMBAJE. Contrato Firmado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha e a empresa **CENTRO MEDICO CUIDAR LTDA** - Processo Administrativo nº 002/2023 – Credenciamento nº 001/2023 – Contrato n° **009/2025**. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o acréscimo de serviços em especialidades, RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM, do Item 384 ao item 412 – **ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ – Agente de Contratação – Jacinto, MG – 18 de novembro de 2026.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO 4419/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, novos, 0 km (zero quilômetro), adaptados e equipados para utilização como ambulâncias, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: **GTL COMERCIO DE VEICULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.720.082/0001-70. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Marcio Ferreira Souto, Presidente do CIMBAJE, inscrito no CPF nº 945.xxx.xxx-15 e o(a) Sr(a). Guilherme Nogueira Marinhas Swerts, inscrito(a) no CPF n° 113.xxx.xxx-71, representante da detentora dos preços registrados. **Valor estimado da Ata**: **R$ 5.724.850,00 (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**. A íntegra encontra-se disponíveis em https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-6-2026/10142 - **MARCIO FERREIRA SOUTO - Presidente do CIMBAJE – Jacinto, MG - 18 de novembro de 2026.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO 4419/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, novos, 0 km (zero quilômetro), adaptados e equipados para utilização como ambulâncias, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: **TAUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 61.653.005/0001-08. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Marcio Ferreira Souto, Presidente do CIMBAJE, inscrito no CPF nº 945.xxx.xxx-15 e o(a) Sr(a). Renata de Almeida Boaventura, inscrito(a) no CPF n° 037.xxx.xxx-40, representante da detentora dos preços registrados. **Valor estimado da Ata**: **R$ 2.749.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais)**. A íntegra encontra-se disponíveis em https://www.cimbaje.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-6-2026/10142 - **MARCIO FERREIRA SOUTO - Presidente do CIMBAJE – Jacinto, MG - 18 de novembro de 2026.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – PUBLICAÇÃO DE EDITAL - Processo Administrativo 4.820/2026 - Pregão Eletrônico 007/2026. O CIMBAJE, torna público que realizará no dia 01/12/2026 **às 09:30** horas o P.A 4.820/2026 - Pregão Eletrônico 007/2026 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, dos tipos furgão utilitário de pequeno porte, furgão com isolamento térmico, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e de seus municípios consorciados. O referido Edital encontra-se disponível no site Oficial do Consórcio CIMBAJE http://www.cimbaje.mg.gov.br/ e na plataforma digital: https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/. Para mais informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 007/2026, através do telefone (33) 3723-127 - horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00 de Segunda a Sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de licitação, localizada na Rua Pref. Estevam Melo nº 02 – Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG, e pelo tel. (33) 3723-1270 ou pelo e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01/12/2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 09h:30min do dia 01/12/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h:30min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br. - **Esttevão de Freitas Ferraz – Agente de Contratação - Jacinto/MG, 18 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:D92A6295

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
PREGÃO Nº 010/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI através de seu Presidente, FELIPE TEODORO SANCHES, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2026, PREGÃO Nº: 010/2026, OBJETO Registro de Preços para eventual e futura contratação de fornecimento de paramentos têxteis de composição mista e componentes estruturados para locomoção diária, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI, está **ANULADO**, para que sejam feitas correções necessárias.

Desta forma, em decorrência desta publicação, **o pregão está CANCELADO**, e em breve será publicado novo edital apto a receber novas propostas.
Termos em que,
Pede Deferimento.

Andradas-MG, 18 de novembro de 2026.

FELIPE TEODORO SANCHES
Consórcio Público para Gestão Integrada
Presidente

Publicado por:
Juliana Puttini da Fonseca
Código Identificador:E6F9C893

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026 - CONSIDERANDO o resultado classificatório observado no presente certame, ADJUDICO seus respectivos objetos/serviços ao(s) licitante(s) vencedor(s): FABIANO FARIA DIESEL LIMITADA, CNPJ: 17.611.982/0001-50 pelo critério do menor preço por item. Ouro Fino (MG), 18 de novembro de 2026 – Antônio Alexandre de Carvalho – Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:F9C7EA7E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026 - Acusado o recebimento do procedimento licitatório nº 072/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2026, homologo o presente certame, para que produza seus jurídicos efeitos - Ouro Fino, 18 de novembro de 2026 - Walter Luiz Pereira - Diretor do DMAAE.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:CA78054B

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna público a celebração do Contrato Nº 088/2026, com a empresa **PADARIA E LANCHONETE CHUA LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 21.052.428/0001-58.**

O presente contrato decorre do Processo Licitatório n° 104/2026, modalidade Dispensa n° 065/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: contratação de empresa para aquisição e fornecimento de pão de queijo tamanho coquetel, salgados diversos (coxinha, empadinha, pastel, enroladinho de salsicha, bolinha de queijo, entre outros) tamanho coquetel, Refrigerante embalagem de 2 litros sabor cola e guaraná, suco néctar caixa de 1 litro preferencialmente sabores uva, abacaxi ou laranja, misto frio e refrigerante 200 ml, para distribuição em eventos promovidos pelo DAE

Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 12.297,50 (doze mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o DAE.

Prazo de vigência: O presente contrato terá validade até 04/11/2027, a contar da data de sua assinatura.

João Monlevade, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira Dos Santos
Código Identificador:54DF96F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026 - NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR 035/2026

O DMAES de Ponte Nova/MG torna público o PREGÃO Nº 017/2026, na forma ELETRÔNICA, EDITAL Nº 024/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026. O número do Pregão no Portal de Compras do Governo Federal é 035/2026. UASG do DMAES 928496. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAMINHONETES PICK-UP, CABINE DUPLA 0KM (ZERO QUILÔMETRO), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. REGIME DE FORNECIMENTO: Entrega em Parcela Única. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. MODO DE DISPUTA: Aberto. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1% (um por cento). DATA DA SESSÃO: 04/12/2026. HORÁRIO: 14h. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – endereço eletrônico: https://compras.gov.br. Os interessados deverão estar cadastrados previamente no SICAF e inserir Propostas, Documentos de Habilitação e Declarações até o dia e hora marcados para a Sessão. Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site oficial do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br. O Processo se encontra com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do DMAES na forma digital, devendo para tanto, providenciar dispositivo para carregamento dos dados digitalizados ou no link de acesso https://dmaespontenova.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=805817913151065488&s=dmaespontenova&origem=interno&s=dmaespontenova. A Sessão do Pregão está prevista para durar mais de um dia, consecutivos ou não, definidos à critério do Agente de Contratação/Pregoeira e os participantes deverão estar logados durante toda a Sessão e suas retomadas. A omissão de resposta às convocações no chat ou para o envio de anexo poderá acarretar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante. A comunicação entre os licitantes e a Pregoeira, durante a Sessão Pública, deverão ser feitas em campo próprio do sistema compras.gov.br, em respeito aos princípios da transparência e isonomia, salvo situações excepcionais. A manifestação da intenção de Recurso deverá ser feita no prazo

concedido durante a Sessão Pública, imediatamente após o julgamento ou habilitação, em campo próprio do sistema. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total): R$ 271.862,22 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos). Valores Unitários informados no Termo de Referência do Edital. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentadoras. Ponte Nova (MG), 18 de novembro de 2026. Marcelo Alves de Magalhães/ Diretor Geral e Fabiana Dutra Gomides/Agente de Contratação/ Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:6860B204

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DE CONTRATO - PREGÃO 010/2026

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – UASG 928496 – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo nº 026/2026 – Pregão nº 010/2026 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Homologação do Processo e Adjudicação dos itens à vencedora em 17/11/2026, ratificando todas as decisões e atos do Pregoeiro Oficial, conforme Parecer Jurídico Final favorável, juntado ao Processo. Outras informações da contratação estarão disponíveis no sítio eletrônico do DMAES. https: //www.dmaespontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/ pe-10-2026/465. Ponte Nova (MG), 18/11/2026. Marcelo Alves de Magalhães/Diretor Geral.

Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE CONTRATO – Processo nº 026/2026 – Pregão nº 010/2026 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES, torna público a emissão do Contrato nº 034/2026, Objeto: Contratação de empresa para cessão temporária de direito de uso de software de Gestão de Atendimento - Comercial para órgão prestador de serviços de saneamento, incluindo, implantação, conversão e migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, customização e atualização, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo. Contratada: ALJ COMÉRCIO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.722.370/0001-52. Valor Total do Contrato: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais). Dotação Orçamentária: 17.122.0048.4.001 - 339040 – Manutenção das Atividades Administrativas Serv. de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica. Recursos Financeiros: Próprio. Vigência do Contrato: 30/11/2026 a 29/11/2027. EXECUÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, com todas as despesas inclusas, e demais condições constantes do Edital e Anexos. Íntegra do Contrato estará disponível, durante a vigência, no endereço eletrônico https:// www.dmaespontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/ pe-10-2026/465 e no PNCP. Ponte Nova (MG), 18/11/2026. Marcelo Alves de Magalhães /Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:11F857BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026 CONTRATO N° 09/2026

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE INSCRITO NO CNPJ SOB N° 86.754.348/0001-90 E CONECTA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 68.907.959/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM DO WEBSITE INSTITUCIONAL DO IPREM, COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 200 GB, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS E FUNCIONALIDADES E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO CMS PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDOS, CERTIFICADO SSL/TLS, BACKUP PERIÓDICO, ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA, EVENTUAL MIGRAÇÃO DO WEBSITE E SUPORTE ÀS CONFIGURAÇÕES DOS REGISTROS MX E DEMAIS REGISTROS DNS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO PORTAL E DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE, DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS SERVIÇOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

VALOR: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR MENSAL DE R$ 189,83 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) E O VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE R$ 2.277,96 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME A PROPOSTA CONTRATADA E A TABELA DA CLÁUSULA 1.3.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO CORRERÁ A CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.004.0004.0122.0018.4013 – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO ESTE PRAZO PASSÍVEL DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

FORO: COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG

DABIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:04D4F6E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.
Aviso de Formalização à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, através do Processo nº 081/2026, torna público a partir de 04/11/2026 – Compra de medicamentos através da ARPE 0199/2026, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 0172/2026 realizado pela SEPLAG/MG, no qual a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG é membro participante.
Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone (34) 3847-1663. Ciro Luiz da Silva Junior – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:BFADA84C

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0182/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS

PROCESSO Nº 081/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG

CONTRATADO: **IMPRIMI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ: 02.264.795/0001-70**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o contrato de fornecimento até 24/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:D44B1BB2

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0124/2026 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLANTADEIRAS ADUBADORAS 04 (QUATRO) LINHAS, NOVAS DE FÁBRICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO.

PROCESSO Nº 050/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG

CONTRATADO: **AGRIMAQ COMERCIAL LTDA – CNPJ: 22.825.872/0001-21**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor contrato de fornecimento em 22,3% (vinte e dois vírgula três por cento) o que corresponde a duas (02) plantadeiras conforme Edital/TR no valor total de R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:7AA1C700

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município. ARP N° 131/2026, firmada com a empresa FREDI PNEUS LTDA no valor global de R$ 604.478,00. ARP N° 132/2026, firmada com a empresa GHIAPNEUS LTD no valor global de R$ 106.526,00. ARP N° 133/2026 firmada com a empresa I.BORDIGNON PNEUS LTDA no valor global de R$ 419.175,71. APR N° 13/2026 firmada com a empresa MAIS PECAS E SERVICOS LTDA no valor global de R$ 381.327,52. Vigência: 12 meses. Açucena/MG, 10 de novembro de 2026. Raulisson Morais – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:F79F2CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

Contratada: TR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. objeto: acréscimo de serviços para complemento de meta de trabalho na extensão da RUA VANTUIL MEDEIROS. valor do acréscimo: R$ 12.057,36. Fundamento Legal: ART. 124, INCISO I, C/C ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Açucena/MG, 23 de outubro de 2026. Raulisson Morais – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:0D272957

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

Órgão Gerenciador: Município de Água Comprida/MG – CNPJ nº 18.428.953/0001-10. **Fornecedora Registrada:** SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 12.927.876/0001-67. **Objeto:** Atualização (revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) do preço unitário registrado para o **Item 61** (*Cloreto de sódio, concentração: 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: ampola/flaconetes isento de PVC, frasco de 10 ml*, marca FARMACE, quantidade registrada de 3.000 unidades),

passando o valor unitário de **R$ 0,160** para **R$ 0,350**. **Vigência dos Efeitos Financeiros:** A partir de 12 de novembro de 2026 (data do protocolo do requerimento), mantendo-se inalterado o prazo final de vigência da Ata de Registro de Preços nº 038/2026 até 03 de junho de 2027. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 25, inciso I, e art. 27, § 5º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; arts. 33, inciso I, e 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 006/2024; e Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 038/2026. **Data de Assinatura:** 18 de novembro de 2026

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:149663C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Aviso de Adjudicação. Pregão Eletrônico nº 021/2026 - Processo nº 049/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DE LINHA DE PROCESSAMENTO, DOSAGEM, MISTURA E ACONDICIONAMENTO DE RAÇÃO ANIMAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor da empresa METALURGICA BBA LTDA (16935999000109), licitante vencedora do objeto do processo em epígrafe, com o lote: 1 no valor total de R$ 265.400,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Alagoa, 18 de novembro de 2026. SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:5CE1B6B9

PROCURADORIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 021/2026 - Processo nº 049/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COMPLETO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DE LINHA DE PROCESSAMENTO, DOSAGEM, MISTURA E ACONDICIONAMENTO DE RAÇÃO ANIMAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação em favor da empresa METALURGICA BBA LTDA (16935999000109), licitante vencedora do objeto do processo em epígrafe, com o lote: 1 no valor total de R$ 265.400,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Alagoa, 18 de novembro de 2026. SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:2D75A972

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Extrato Contrato nº 035/2026. Concorrência nº 002/2026 - Processo nº 041/2026 -. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ALAGOA A BOCAINA DE MINAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 965920/2024/MDR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL (SERVIÇOS REMANESCENTE CONTRATO RESCINDIDO DE N° 017/2025). Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA - CNPJ:18.186.346/0001-91 e ALFA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 47.077.061/0001-10. Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 18/11/2027, contados da data da assinatura. Valor Total de R$ 735.725,07 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos). Alagoa, 18 de novembro de 2026. SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:D5D0DB20

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ARP Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG. 2º Termo Aditivo à ARP nº 069/2025. Processo nº 041/2025, Pregão Eletrônico 016/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMANTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e BR EMPRESAS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 10.848.642/0001-07. Das alterações: O presente aditivo, tem por objeto, a prorrogação do instrumento original, em igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 e no item 5.1 do termo de compromisso, prorrogando o mesmo por mais 12 meses, com vigência até 23/10/2027. Alagoa/MG, 18 de novembro de 2026. SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:0A450F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 057/2021 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**, com sede a Praça Coronel Breves, n.º 151, São José, Além Paraíba – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35 e **WALDIR LOPES GUIMARÃES PRÓTESES**, com sede Av. Evaldo Lopes, 1101, Jaqueira, Além Paraíba/MG, CNPJ sob o n.º 24.478.859/0001-79, que tem por objeto CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme relação constante no Anexo I do Regulamento, no intuito de atender à grande demanda da Rede Pública Municipal de Saúde, de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde**.OBJETO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 10 DE FEVEREIRO DE 2027.**VALOR:** O valor global deste termo está estimado em R$ R$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais), pelo período de 03(três) meses.**DOTAÇÃO**: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 00.2.06.02.10.302.0012.2.0060.3.3.90.39-

Gestão da Saúde Especializada.**DATA:** Além Paraíba, 09 de Novembro de 2026

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:9D762CF8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025.celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** Inscrita No CNPJ Sob o N.º 17.709.197/0001-35 e **LOCAIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.211.248/0001-76, que tem por objeto locação de imóvel situado à Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 105, lote 0499, quadra 003, Angustura – Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, de propriedade de LOCAIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA, objeto da Livro 2-RG sob a matrícula 038778.2.0017252-83 de 31/01/2024, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG para abrigar as instalações da sede do CRAS ANGUSTURA.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 12(doze) meses, dentro do seguinte novo período**: 15 DE NOVEMBRO DE 2026 A 15 DE NOVEMBRO DE 2027.VALOR :** Após o procedimento de prorrogação o valor do Contrato foi reajustado com base na variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no patamar de 4,48 % (referente ao período de 11/2025 a 10/2026).Após reajuste o valor mensal do aluguel será de R$ 2.403,00(Dois mil, quatrocentos e três reais) , perfazendo o valor total de R$ 28.836,00(Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais) .**DOTAÇÃO:** As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 0.2.10.00.08.244.0022.2.0108.3.3.90.39- Bloco da Proteção Social Básica.**Data**: Além Paraíba, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:28CC390E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2026, com a empresa **FUTURE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 26.861.840/0001-32, que tem por objeto a Reforma do Posto de Saúde do Jardim Paraíso, pavimento térreo e superior, no bairro Jardim Paraíso, em Além Paraíba **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual dentro do seguinte novo período**: 15 DE NOVEMBRO 2026 A 30 DE MAIO DE 2027.**O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. **Data :** 13/11/2026 Ass. por Paulo Henrique Marinho Goldstein - Prefeito.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:73AA1813

DEPARTAMENTO COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 312/2026
Dispensa nº 142/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Sr. Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade da Locação de estrutura de stand, modelo Octanorm e Climatizadores destinados à Feira Literária que acontecerá no dia 27/11/2026, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
CONSIDERANDO a instrução processual, especialmente os documentos, pareceres técnicos e jurídicos, bem como as justificativas apresentadas nos autos;
RESOLVE:
RATIFICAR o presente procedimento, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta da empresa **HLO PRODUÇÕES ARTISTICAS (CNPJ nº 14.808.824/0001-05), por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o valor global de R$ 32.000,00**.
DETERMINAR aos setores competentes que procedam à publicação deste Termo no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, bem como à adoção das providências necessárias para a formalização do instrumento contratual, se for o caso.
Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 18 de novembro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Marinho Barbosa Azevedo
Código Identificador:0ABB4AC9

DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
DECRETO 6.882/2026

DECRETO Nº 6.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGAR CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, CONFORME EDITAL Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 12.7 do Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal desta Prefeitura, homologado e publicado em 18 de novembro de 2024, permanecendo válidos todos os seus efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 18 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Dos Santos Tavares
Código Identificador:5883683A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2026
Processo Licitatório 0095/2026, Pregão Eletrônico n. º 0037/2026. Partes Município de Alvorada de Minas e ELEN JOYCE DE SOUZA RAMOS 09644084659. Valor do Contrato: R$115.208,98 (cento e quinze mil e duzentos e oito reais e noventa e oito centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE BALÉ CLÁSSICO E CONTEMPORÂNEO, INCLUINDO ESPAÇO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Assinatura: 26/10/2026; Vigência: 26/10/2026 até 26/10/2027. Sr. Danilio Clessio Ferreira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliete Kenia Dos Reis
Código Identificador:2CB4DE1D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 001/2023, Dispensa n.º 001/2023, Contrato Administrativo: nº 002/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS e CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA. Fica acrescido ao valor do contrato a importância de R$ 3.920,96 (três mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos). Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO (A, B e E) RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - MG, CONFORME AS RESOLUÇÕES CONAMA 358/05 E RDC 306/04 ANVISA. Alvorada de Minas, 18 de novembro de 2026. Danilio Clessio Ferreira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:2E0B5B71

LICITAÇÃO
EXTRATOS ATAS/CONTRATOS N.º 176/2026 AO N.º 179/2026

EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 0176/2026
Processo Licitatório nº **0048**/2026**,** Pregão Eletrônico nº **0019**/2026. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e 58.595.447 GENILSON ANTONIO GUIMARAES. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Valor da Ata Contrato: **R$34.515,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e quinze reais).** Assinatura: 11/11/2026. Vigência: 11/11/2026 até 02/07/2027. Danilio Clessio Ferreira. PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 0177/2026
Processo Licitatório nº **0048**/2026**,** Pregão Eletrônico nº **0019**/2026. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e FENIX ORGANIZACOES DE SERVICOS, LOCACAO E COMERCIO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Valor da Ata Contrato: R$1.933.394,47 (um milhão e novecentos e trinta e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).Assinatura: 11/11/2026. Assinatura: 11/11/2026. Vigência: 02/07/2026 até 02/07/2027. Danilio Clessio Ferreira. PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 0178/2026
Processo Licitatório nº **0048**/2026**,** Pregão Eletrônico nº **0019**/2026. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e ATLAS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Valor da Ata Contrato: R$76.250,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 11/11/2026. Vigência: 11/11/2026 até 02/07/2027. Danilio Clessio Ferreira. PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 0179/2026
Processo Licitatório nº **0048**/2026**,** Pregão Eletrônico nº **0019**/2026. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e JL SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Valor da Ata Contrato: R$229.612,50 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Assinatura: 11/11/2026. Vigência: 11/11/2026 até 02/07/2027. Danilio Clessio Ferreira. PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliete Kenia Dos Reis
Código Identificador:BC304351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAL 078/2026 - PE 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO PAL 078/2026 - PE 024/2026 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 078/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), SAÚDE OCUPACIONAL, SERVIÇOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E LABORATORIAIS, CONFORME A NATUREZA E A ESPECIFICIDADE DE CADA LOTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG. **ABERTURA 08/12/2026, ÀS 09:00 HORAS**, NA PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR. ACESSO IDENTIFICADO NO LINK “ACESSO PUBLICO”. MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-8530 DE 14H ÀS 17H, EMAIL: LICITACAO@ARACUAI.MG.GOV.BR

Publicado por:
Angel Lorrane Versiani Medeiros
Código Identificador:5B68C01E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Aviso de Licitação
Credenciamento Eletrônico Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Araçuaí – MG, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará o Credenciamento Eletrônico nº 07/2026, referente ao Processo Administrativo de Licitação – PAL nº 079/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de arbitragem nas diversas modalidades esportivas, destinados à realização do “Evento Multiesportivo”, previsto no Convênio nº 958516/2024, celebrado

com o Ministério do Esporte, bem como ao atendimento de outros campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município de Araçuaí/MG. O recebimento da documentação para fins de credenciamento ocorrerá exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma Licitar Digital, a partir da data de publicação deste aviso, permanecendo aberto durante o período estabelecido no edital. Os interessados poderão obter maiores informações pelo telefone (33) 3731-8530, das 14h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao@aracuai.mg.gov.br .

Publicado por:
Tacony Ramos Costa
Código Identificador:1D394EB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2022 PAL0101/2022 PP 021/2022

A Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Contrato nº 154/2022 com a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, decorrente do PAL 0101/2022 Pregão Presencial 021/2022.
Onde se lê: a prorrogação de sua vigência por, a contar de 16/10/2026, passando o termo final da vigência para 15/12/2026.
Leia-se: a prorrogação de sua vigência por, a contar de 16/10/2026, passando o termo final da vigência para 15/04/2026

Publicado por:
Isabel Cristine Gomes da Silva
Código Identificador:2B0AB666

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO Nº 01/2023

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2023
O Município de Araçuaí-MG, CNPJ nº 17.963.083/0001-17 e a Associação Brasileira dos Municípios Mineradores -AMIG, CNPJ nº 25.701.780/0001-28, celebraram em 09 de novembro de 2026, o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2023. **Objeto:** Alteração da cláusula 2ª, inciso V, do Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "V – Pagar a contribuição mensal prevista no art. 26 do Estatuto da AMIG Brasil, mediante boleto bancário, todo dia 20 do mês em curso, no valor mínimo mensal de **R$ 549,86 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quarta deste termo. Alteração da cláusula 4.2 do Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2023 passa a vigorar sob a seguinte redação: As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO a AMIG Brasil, a título de contribuição de associado, são estimadas num montante anual de **R$ 6.598,32 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)** que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 001001.0412255012.013.3370410 0000 Ficha 73. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio, que ficam aqui ratificadas.
Araçuaí – MG, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jacqueline Dos Santos Ferreira
Código Identificador:DBEE790B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 155/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

OBJETO: Solicitação de Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para a Execução de Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Araújos/MG - Plano de Ação: 09032025-076807 - Emenda: 202527620005.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A SESSÃO PÚBLICA SERÁ NO DIA **04 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 08H00MIN**, PELA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Araújos/MG – FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, e-mail: licitação@araujos.mg.gov .br.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, na Avenida 1° de janeiro, 1748, e ainda no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM- www.diariomunicipal.com.br), no Diário Oficial da União e jornal diário de grande circulação.

Araújos/MG, 18 de novembro de 2026.

THAÍS MESQUITA RIBEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:E70012A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 10/2026, Processo Administrativo nº 145/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

EMPRESA: **MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 36.300.072/0001-00**
VALOR FINAL R$ 567.775,80

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para a Execução de Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Araújos/MG - Plano de Ação: 09032026-092066 - Emenda/Convênio: 202635950006.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

N.º Processo: 145/2026 – Concorrência nº 10/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **36.300.072/0001-00**. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para a Execução de Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Araújos/MG -

Plano de Ação: 09032026-092066 - Emenda/Convênio: 202635950006. Vigência: 12 (doze) meses - Valor estimado: R$ 567.775,80. Data de assinatura: 18 de novembro de 2026. GERALDO MAGELA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:5FFAD90B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS -PL 313-2025 ADITIVO DE CONTRATO 181-2025

TERMO ADITIVO 001 Nº 181/2025.

Processo nº 313/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 181/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARCOS E FONTES INFORMÁTICA LTDA – ME.

Aos dias 28 de outubro de 2026, na Prefeitura Municipal de Arcos, CNPJ 18.306.662/0001-50, situada na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, cep: 35588-00, representado por **Welington Roque**, brasileiro a seguir denominado CONTRATANTE, e a FONTES INFORMÁTICA LTDA - ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.310.764/0001-91, sediadona Av. Governador Valadares 436, Sala 101, Centro, ARCOS MG - MG - 35588-00, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adriana Carvalho Faria Fontes**, e RG 5351078. E CPF nº 846.438.626-53, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 313 /**2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 6.535/15/05/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 181/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) abrangendo a manutenção dos recursos e infraestruturas atuais como também novas instalações de Servidores Windows e Linux com uso de Hypervisor, segurança e configuração de rede, dando continuidade aos processos responsáveis pelo ambiente de TI atual, por mais 12 *(meses)*, a partir de 01/11/2026 até o dia 31/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 12.297,46 *(doze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)*, totalizando o valor global de R$ 147.569,52 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme descrito na Cláusula 3.1 do Contrato nº 181/2025 e reajustados pelo IGPM acumulado de 3,34%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Serviço TI (1500) 02.04.04.126.9008.2.307.000.3.3.90.40.02 (113/1770)

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

***CLÁUSULA QUARTA* – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

_____
Welington Roque - PREFEITO
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Adriana Carvalho Faria Fontes
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS _____ Nome: CPF nº:	_____ Nome: CPF nº:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C69028DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL 037/2026

AVISO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, com fornecimento e substituição de componentes e peças, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, **tipo menor preço por GRUPO,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 07/12/2026 às 13:30 horas.
LOCAL: na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br .
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: plataforma BNC, telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E9AAF75F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL 133/2026

AVISO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº133/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxilio alimentação e cesta natalina, através de cartão magnético com chip eletrônico ou cartão com chip eletrônico, com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, aos servidores ativos da administração direta, indireta e fundacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou em cargos de confiança e contratos temporários, da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 07/12/2026 às 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS: www.bnc.org.br
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:CAE84A3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL 181/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados para interpretação de exames de mamografia e emissão dos respectivos laudos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 07/12/2026 às 13:30 horas.
LOCAL: na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br .
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: plataforma BNC, telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DE68240E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026 EDITAL PREGÃO Nº 56/2026 - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136 /2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/2026 TERMO DE CONTRATO Nº 141/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E A EMPRESA DAKRON AUTOMAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA
cnpj:05.510.153/0001-00
objeto do presente Termo de Contrato é Locação de equipamentos, prestação de serviços e instalação e manutençâo mensal inclusa licença do software, contendo suporte técnico, para monitoramento de Calha Parshall e ainda, disponibilizar opções presentes como: armazenamento de dados, gráficos e impressões de relatórios. Ambos para aferição da vazão de entrada de efluente e criação de banco de dados digitalizado das informações oriundas desse objeto;

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/11/2026 e encerramento em 13/11/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 16.197,96 (dezesseis mil cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Arcos , 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:17BAF7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMPI Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CMPI Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a eleição e a aprovação da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.954, de 2020, e considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 13h30, no auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) *Campus* Arcos, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 485, Distrito Industrial II, Arcos – MG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a escolha dos conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal [dos Direitos] da Pessoa Idosa – CMPI.
Art. 2º Em decorrência da aprovação unânime do plenário, a Mesa Diretora do Conselho, para o mandato de 2 (dois) anos correspondente ao biênio 2026–2028, passa a ter a seguinte composição:
I – Presidente: Maylla Fernanda Pedrosa Rocha;
II – Vice-Presidente: Maria Elida de Souza.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos – MG, 10 de novembro de 2026.

NILTOM VIEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Biênio 2024-2026

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:464C4D47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
DECRETO 405-2026

DECRETO Nº 405/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização anual da Semana Municipal da Primeira Infância e do Brincar no Município de Argirita – MG, estabelece diretrizes para a promoção de atividades lúdicas nos núcleos urbanos e rurais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARGIRITA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, dentre eles a vida, a saúde, a educação, o lazer, a cultura e a convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura à criança o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura e ao lazer;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento integral das crianças nos primeiros seis anos de vida;
CONSIDERANDO a importância da elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), como instrumento de planejamento intersetorial destinado a estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a promoção e garantia dos direitos das crianças desde a gestação até os seis anos de idade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.145, de 9 de junho de 2025, que institui o Dia Nacional do Brincar, comemorado anualmente em 28 de maio, e prevê a intensificação de ações setoriais e intersetoriais voltadas à conscientização sobre a importância do brincar na primeira infância;
CONSIDERANDO a importância do brincar livre e orientado como instrumento de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e criativo da criança, bem como de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
CONSIDERANDO o Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância, iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com apoio da Rede Primeira Infância de Minas Gerais (REPI-MG) e da Fundação Van Leer, destinado ao fortalecimento das políticas públicas municipais e à elaboração e implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 25, de 9 de novembro de 2026, que reinstitui e reestrutura o Selo Município pela Primeira Infância (Selo MuPI), destinado a reconhecer os avanços municipais na elaboração, aprovação e implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
CONSIDERANDO a instituição, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Selo da Primeira Infância, vinculado ao Indicador Prisma, destinado a reconhecer os municípios que se destacam na implementação e qualificação das políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos;
CONSIDERANDO a importância da valorização dos espaços públicos, da ocupação saudável do território e da ampliação das oportunidades de lazer e convivência para as crianças, observadas as diretrizes de promoção de ambientes urbanos e rurais acolhedores, acessíveis e seguros;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso às atividades lúdicas e educativas tanto na sede urbana quanto nos 13 (treze) núcleos e comunidades rurais do Município de Argirita;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Argirita – MG, a realização anual da **Semana Municipal da Primeira Infância e do Brincar**, a ser desenvolvida na última semana do mês de maio, em consonância com o Dia Nacional do Brincar, celebrado anualmente em 28 de maio.
Parágrafo único. O dia 28 de maio será dedicado especialmente à realização de atividades comemorativas e de conscientização sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança.
Art. 2º A Semana Municipal da Primeira Infância e do Brincar tem por finalidade promover, valorizar e incentivar o brincar como direito fundamental da criança, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento humano, a aprendizagem, a saúde, a convivência familiar e a inclusão social.
Art. 3º Constituem objetivos e diretrizes das atividades previstas neste Decreto:
I – conscientizar as famílias, os profissionais da educação, da saúde e da assistência social e a sociedade em geral sobre a importância do brincar na primeira infância;
II – incentivar a realização de brincadeiras livres, atividades recreativas, oficinas, contação de histórias, apresentações culturais e outras experiências lúdicas adequadas à faixa etária das crianças;
III – promover a utilização dos espaços públicos municipais como ambientes de convivência, recreação, interação e desenvolvimento infantil;
IV – estimular a participação das famílias e dos cuidadores nas atividades, fortalecendo os vínculos afetivos, a parentalidade positiva e o envolvimento dos pais no cuidado e desenvolvimento das crianças;
V – valorizar as brincadeiras tradicionais, a cultura popular e as manifestações culturais locais e regionais da Zona da Mata mineira;
VI – incentivar atividades que integrem o brincar, a educação ambiental e o contato das crianças com a natureza, promovendo a conscientização sobre a preservação dos recursos naturais e dos mananciais locais;
VII – promover a inclusão e assegurar oportunidades de participação das crianças com deficiência e de diferentes realidades sociais;
VIII – incentivar a descentralização das atividades, buscando alcançar tanto a população residente na sede urbana quanto os núcleos e comunidades rurais do Município;
IX – estimular a qualificação dos espaços públicos, com vistas à criação e à valorização de ambientes acolhedores, acessíveis e seguros para as crianças e suas famílias.
Art. 4º A organização e a execução da programação anual ficarão a cargo do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, em articulação com as Secretarias Municipais competentes, especialmente as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, observadas as respectivas atribuições administrativas.
§ 1º A programação deverá contemplar, sempre que possível, atividades descentralizadas nos seguintes núcleos e comunidades rurais do Município:
I – Tijucal;
II – Serra da Prata;
III – Monte Redondo;
IV – Boa Vista;
V – Bitirras;
VI – Vitória;
VII – Santa Maria;
VIII – Fazenda Santa Rita;
IX – Fazenda da Prata;
X – Rochela;
XI – Fazenda Firmeza;

XII – Fazenda Santana;
XIII – Fazenda Azul.
§ 2º As atividades poderão ser realizadas por meio de oficinas, contação de histórias, brincadeiras tradicionais, atividades recreativas, ações educativas, apresentações culturais e utilização de brinquedotecas itinerantes, conforme a disponibilidade e a organização dos órgãos municipais envolvidos.
§ 3º A programação poderá contar com a participação de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, profissionais, famílias e demais interessados, mediante articulação e colaboração institucional.
Art. 5º As unidades da rede municipal de ensino e os serviços municipais de atendimento à primeira infância poderão desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e culturais relacionadas à Semana Municipal da Primeira Infância e do Brincar, incentivando a participação das famílias e da comunidade.
Art. 6º A realização das atividades deverá observar, sempre que possível, os princípios da intersetorialidade, da inclusão, da participação comunitária, da valorização da infância, da parentalidade positiva e do respeito às características e necessidades de cada faixa etária.
Art. 7º A programação anual deverá estar articulada com o planejamento municipal das políticas públicas voltadas à primeira infância, especialmente com o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), contribuindo para a concretização de suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias.
§ 1º Caso o Plano Municipal pela Primeira Infância ainda não esteja formalmente instituído, as ações previstas neste Decreto poderão subsidiar seu processo de elaboração, mediante diagnóstico da realidade local, participação social e integração das políticas públicas municipais.
§ 2º O planejamento deverá considerar as especificidades territoriais e sociais do Município, abrangendo a sede urbana e os 13 (treze) núcleos e comunidades rurais, de modo a promover a universalidade do atendimento e a igualdade de oportunidades para as crianças e suas famílias.
Art. 8º A programação anual poderá ser integrada às ações municipais de planejamento, acompanhamento e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância, contribuindo para o cumprimento das diretrizes e dos indicadores relacionados à temática, inclusive aqueles considerados pelo Projeto MaPI, pelo Selo Município pela Primeira Infância (Selo MuPI) e pelo Selo da Primeira Infância do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Indicador Prisma.
Parágrafo único. As atividades realizadas poderão constituir subsídios para o monitoramento e a avaliação das ações municipais, bem como para a identificação de avanços e necessidades de aprimoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução das atividades previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de eventuais parcerias e apoios institucionais.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Argirita/MG, 13 de novembro de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:80A4EBF5

GABINETE
PORTARIA 087-2026

GABINETE
PORTARIA 087-2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CIRURGIÃ-DENTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Argirita,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora pública Priscila Morais Gomes, CPF 091.855.566-37, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃ-DENTISTA, a partir de 17/11/2026.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como adotará as demais providências necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Argirita, 17 de Novembro de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B218917A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
CREDENCIAMENTO

O Município de Arinos, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, torna público a abertura do "CREDENCIAMENTO Nº 020/2026", com a finalidade de receber propostas para contratação de empresas visando à prestação de serviços especializada/autorizada para fornecimento de serviços de retífica em motores, em bombas e bicos e em sistema hidráulicos para manutenção de veículos utilitários, linha leve e pesados e semi pesados, máquinas agrícolas, rodoviárias e implementos diversos, (com fornecimento de peças quando autorizado) nos termos do Edital anexo, em cumprimento aos preceitos contidos artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022o o edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto ao setor de licitações, através do site www.arinos.mg.gov.br pelo e:mail: licitaco @arinos.mg.gov.com.br. Arinos, 18 de novembro de 2026. Vimerson Santana Oliveira- Secretário Municipal de Obras e Transportes.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:FA4185E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ATALÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços Proc. Licitatório nº 039/2026 – Pregão 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e uniformes. Ata de Registro de Preços nº 051/2026. Fornecedor: **ALICE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, CNPJ nº.

03.036.360/0001-31. Vigência: 13/11/2026 a **13/11/2027**. Valor: R$ 1.672.962,00. Ata de Registro de Preços nº 052/2026. Fornecedor: **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº. 47.484.691/0001-00**. Vigência: 13/11/2026 a **13/11/2027**. Valor: R$ **556.586,00.**

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 050/2026. Proc. Licitatório nº 040/2026 – Pregão 06/2026. Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de urnas funerárias, bem como a prestação de serviços de embalsamamento, preparação, higienização, ornamentação e translado funerário**. Fornecedor: **L. C. EMPREENDIMENTOS FUNERARIOS LTDA**, CNPJ nº. 46.583.385/0001-68. Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Valor: **148.040,00.**

Demais informações: www.ataleia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizada na Rua Governador Valadares, 112, centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG. Gilson Botelho Bastos – Prefeito do Município.

Publicado por:
Edmar Rodrigues Silva
Código Identificador:A7420EA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG.

Extrato de Contrato Proc. Licitatório nº 028/2026 – Inex. 011/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para servidores a serviço do Município de Ataléia/MG. Contrato nº 046/2026. Contratada: **Manoel Prates da Silva** 50332023672 - CNPJ nº **42.948.948/0001-13**. Valor Global do contrato R$ **13.156,00**. Vigência: 27/10/2026 a 27/01/2027. Contrato nº 047/2026. Contratada: **Manoel Marcos Soares** – CNPJ nº **07.452.629/0001-11**. Valor do contrato R$ **20.203,00**. Vigência: 27/10/2026 a 27/01/2027.

Extrato de Contrato Processo Licitatório PL nº 030/2026. Inex. 12/2026. Objeto: Credenciamento de monitores/facilitadores para atuar junto às oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do cras. Contrato nº 040/2026. Contratada: **Maria Auxiliadora Ferreira De Oliveira**. CPF: 258.XXX.XXX-70. Valor do contrato R$ **18.000.00**. Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027.Contrato nº 041/2026. Contratada: **NASSER GAZEL 25206133515**. CNPJ: 40.697.832/0001-23. Valor do contrato R$ **18.000.00**. Vigência: 14/10/2026 a **14/10/2027.**

Extrato de Contrato do Proc. Licitatório nº 038/2026. Pregão. 01/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar**.** Contrato nº 038/2026. Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO**, CNPJ nº 08.867.953/0001-63. Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027. **Valor: R$ 220.744,00.** Contrato nº 039/2026. Contratada: **TEC-WEB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 40.551.422/0001-70. Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027. **Valor: 56.785,30.**

Extrato do Proc. Licitatório nº 41/2026. Inex. 16/2026. Objeto: Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais. Contrato nº 043/2026. **Contratado: LABCLIN- LABORATORIO CLINICO DR. VALMIR LTDA,** CNPJ nº 15.243.075/0001-70. Valor: **594.600,00.** Vigência: 27/10/2026 a **27/10/2027.** Contrato nº 044/2026. **Contratado: LABORATORIO PASTEUR ANALISES CLINICAS LTDA,** CNPJ nº **25.114.695/0001-63.** Valor: R$ **575.179,85.** Vigência: 27/10/2026 a **27/10/2027.** Contrato nº 045/2026. **Contratado: LABORATORIO TANIA FIGUEIREDO LTDA,** CNPJ nº **03.554.139/0006-80.** Valor: R$ **588.724,40**. Vigência: 27/10/2026 a **27/10/2027.**

Demais informações: www.ataleia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizada na Rua Governador Valadares, 112, centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG. Gilson Botelho Bastos – Prefeito do Município.

Publicado por:
Edmar Rodrigues Silva
Código Identificador:B348508A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público Ratificação da Dispensa de Licitação nº 017/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, compreendendo a realização de revisões periódicas em veículos pertencentes à frota municipal, conforme as especificações técnicas, recomendações do fabricante e necessidades da Administração Pública, incluindo mão de obra, substituição de peças, filtros, lubrificantes e demais componentes necessários à execução dos serviços, visando garantir o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e a vida útil dos veículos. – Contratada: DIJON AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 07.675.625/0003-64 – valor: R$ 5.479,01 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo) – Dotação/Secretaria Municipal de Saúde: 02007.1030100702.071.33903000000 – Ficha 231 e 02007 .1030100702.071.33903900000 - Ficha 233. Justificativa: de acordo com o art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/2021 – Selmar Luis do Valle – Prefeito Municipal – 17/11/2026.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:AF92DBC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público Ratificação da Dispensa de Licitação nº 018/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, compreendendo a realização de revisões periódicas em veículos pertencentes à frota municipal, conforme as especificações técnicas, recomendações do fabricante e necessidades da Administração Pública, incluindo mão de obra, substituição de peças, filtros, lubrificantes e demais componentes necessários à execução dos serviços, visando garantir o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e a vida útil dos veículos. – Contratada: DIJON AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 07.675.625/0003-64 – valor: R$ 5.440,01 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo) – Dotação/Secretaria Municipal de Saúde: 02007.1030100702.071.33903000000 – Ficha 231 e 02007.1 030100702.071.33903900000 - Ficha 233. Justificativa: de acordo com o art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/2021 – Selmar Luis do Valle – Prefeito Municipal – 17/11/2026.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:DF6F09BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Contrato do Processo nº 064/2026, Dispensa Eletrônica: 001/2026. Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal, compreendendo assessoria e consultoria técnica; elaboração, análise

e revisão de projetos, estudos e documentos técnicos; elaboração de orçamentos, planejamento e controle de obras; acompanhamento, fiscalização, medições e vistorias; emissão de relatórios, laudos e pareceres técnicos; apoio técnico na elaboração, execução e acompanhamento de convênios e programas governamentais; atendimento presencial e remoto; bem como suporte técnico às ações da Defesa Civil, incluindo avaliações preliminares de situações de risco e indicação de medidas técnicas cabíveis, observadas as atribuições e responsabilidades legais dos profissionais habilitados. Empresa: **M3 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 68.749.395/0001-17**-63, contrato: 044/2026, com valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 17/11/2026 a 16/11/2027. Selmar Luis do Valle – Prefeito Municipal. 17/11/2026.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:D77E3A5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARRA LONGA

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO 101/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: nº 101/2025
Pregão Eletrônico: nº 036/2025
SRP: 034/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70.

CONTRATADO: CESTRA – CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.716.651/0001-46

Vigência: 05/11/2026 à 04/11/2027.

Barra Longa, 05 de novembro de 2026.

FELIPPE LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:8045CDA2

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026- PROCESSO 134/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 105/2026

Processo: nº 134/2026 / Inexigibilidade: nº 021/2026
Termo de Contrato: nº 105/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, visando ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Barra Longa/MG, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento técnico nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, com realização de visita presencial (in loco) uma vez por semana, com duração de 06 (seis) horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG;
Contratada: JOÃO BATISTA REZENDE JUNIOR, CNPJ: 35.927.683/0001-01;
Vigência: 09/11/2026 a 08/11/2027;/Valor total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais); Assinatura: 09/11/2026.
Barra Longa, 09 de novembro de 2026. Felippe Lucas Santos de Oliveira/Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:0F21E337

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 119/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 011/2026, Processo Administrativo nº 119/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO COM BLOQUETE SEXTAVADO NA COMUNIDADE DO PIMENTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG.

TOWERS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 14.272.475/0001-41, VALOR R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais);

VALOR TOTAL R$ R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

Barra Longa, 18 de novembro de 2026

FELIPPE LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:4E6CE10E

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2026 - PROCESSO 031/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2026

Processo nº.: 031/2026
Concorrência nº.: 003/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70. CONTRATADO: OP ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 44.958.293/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de sistema de drenagem pluvial e reparos em trecho com pavimentação em PMF no Município de Barra Longa/MG.; acréscimo de valor equivalente a R$17.469,35(dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos, conforme abaixo:
Valor total do contrato de R$ 189.990,00(cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais) para R$ 207.459,35 (duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e novel reais e trinta e cinco centavos). Barra Longa/MG, 18 de novembro de 2026. Elson Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:B3C2E861

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2025 - PROCESSO 049/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2025
Processo nº 049/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Longa, CNPJ 18.316.182/0001-70. CONTRATADO: I3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CNPJ:17.707.343/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via fibra ótica, incluindo fornecimento, instalação, manutenção, suporte técnico e monitoramento de rede para garantir conexão estável, segura e de alta velocidade.
Conforme índice de INPC, fica o valor unitário acrescido em 4,293630%, Lote 1, Serviços de provedor de acesso à internet via fibra ótica, passando o valor contratual de R$ 96.840,00 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), para R$ 100.997,95 (cem mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: 17/11/2026. Barra Longa, 18 de novembro de 2026. Elson Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal.

FELIPPE LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:989DF6BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0243/2026 – Dispensa 47/2026, cujo objeto é a aquisição de telhas em PVC Colonial, cor terracota, em quantidade e especificações adequadas, destinadas à cobertura dos espaços/DECs utilizados para a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do Natal Estrelado de Barroso – Edição 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Barroso, no valor total de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) com a empresa D'LUX - MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA CNPJ: 10.285.562/0001-82, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 86, parágrafo 2°.
A autoridade competente abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita a revogação da Dispensa Eletrônica nº 47/2026, referente ao Processo nº 243/2026, tendo em vista a manifestação de um dos licitantes de intenção de recurso, cujo prazo final para recebimento das contrarrazões se encerra em 23 de novembro de 2026.

Considerando que a inauguração do Natal estrelado está marcado para o dia 19 de novembro de 2026 o que inviabiliza a entrega das telhas em PVC Colonial em tempo hábil para sua utilização na cobertura dos espaços/DECs, conforme a finalidade inicialmente prevista.

Considerando que o prazo total de razão e contrarrazão ultrapassa a data de inauguração do evento e que a aquisição não atenderá mais ao objeto pretendido, entendemos que o processo perdeu sua finalidade.

Diante do exposto, REVOGO em todos os seus termos o Processo Administrativo n.º 243/2026, Dispensa 47/2026, determinando:
A juntada deste termo aos autos do processo licitatório;
A intimação/ciência aos interessados, na forma da Lei n.º 14.133/2021;
A publicação deste ato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal;
O encerramento e arquivamento do procedimento.

Barroso/MG, 17 de novembro de 2026.'

ANDERSON GERALDO DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:63DD1086

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 227/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 0227/2026 PROCESSO 0238/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 080/2026

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 0227/2026 Pregão Eletrônico 080/2026 para a aquisição de materiais para montagem da Sala de Psicomotricidade, para atendimento aos alunos com deficiência que estudam nas Escolas Municipais de Barroso/MG, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA CNPJ: 65.083.674/0001-04
Valor total: R$ 24.452,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquent e dois reais).

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:73DA7309

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ÀS ATA PROCESSO 237/2026

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

Objeto: futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e insumos ambulatoriais para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Barroso - MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços: Nº 0205/2026
Detentora: MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ: 02.305.767/0001-54
Valor da ARP: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0206/2026
Detentora: BEAGÁ HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.478.755/0001-50
Valor da ARP: R$ 74.310,00 (setenta e quatro mil e trezentos e dez reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0207/2026
Detentora: SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 14.792.179/0001-71
Valor da ARP: R$ 30.648,00 (trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0208/2026
Detentora: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITLAR LTDA
CNPJ: 18.362.195/0001-85
Valor da ARP: R$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0209/2026
Detentora: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
CNPJ: 24.325.781/0001-52
Valor da ARP: R$ 9.617,00 (nove mil, seiscentos e dezezessete reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0210/2026
Detentora: DROGARIA FAMÍLIA DE BARROSO LTDA - CNPJ: 26.161.643/0001-00
Valor da ARP: R$ 4.571,70 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0211/2026
Detentora: MED MAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.948.457/0001-70
Valor da ARP: 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0212/2026
Detentora: AGLMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 47.853.686/0001-27
Valor da ARP: 36.862,50 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0213/2026
Detentora: C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA S/A - CNPJ: 48.791.685/0001-98
Valor da ARP: 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Ata de Registro de Preços: Nº 0214/2026
Detentora: MEDSET SOLUÇÕES PAEA SAÚDE LTDA - CNPJ:52.165.681/0001-41
Valor da ARP: 6.900,20 (seis mil e novecentos reais)
Vigência: De 17/11/2026 à 17/11/2027

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:FE0C0943

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.688.028/0001-48. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA TECNOLÓGICO COMPATÍVEL, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DA EQUIPE E FORNECIMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **Valor:** R$ R$ 284.833,27 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA** 18/11/2026. **VIGÊNCIA**: até 02 de julho de 2027. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2026.

Publicado por:
Mario Luis Coelho
Código Identificador:8049F60A

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°263/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato do Contrato n° 263/2026. **OBJETO**: Apresentação artística da BANDA ESSÊNCIA SAMBA POP, no dia 20 de novembro de 2026, durante o evento cultural denominado “Boa Esperança, Cultura e Paz”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro de 2026, no Município de Boa Esperança/MG., neste Município. **PROPONENTE:** ESP – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º30.886.094/0001-09. **VALOR TOTAL**: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 14.133/21, Art. 74, II. Inexigibilidade de licitação nº 48/2026. Sandra Mara Santos Pimenta. Secretária Municipal.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:87A0A1BD

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°266/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato do Contrato n° 266/2026. **OBJETO**: Apresentação artística do GRUPO COMBINAÇÃO PERFEITA, no dia 20 de novembro de 2026, durante o evento cultural denominado “Boa Esperança, Cultura e Paz”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro de 2026, no Município de Boa Esperança/MG, neste Município. **PROPONENTE:** CP MUSIC SHOW LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.544.264/0001-19. **VALOR TOTAL**: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 14.133/21, Art. 74, II.

Inexigibilidade de licitação nº 47/2026. Sandra Mara Santos Pimenta. Secretária Municipal.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:4BEB4291

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº 136/2026, modalidade Pregão Presencial nº **036/2026**, do tipo menor preço por item, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE BOM REPOUSO/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA COBERTURA DOS PLANTÕES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02/06/2025, às 13:30h horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso - MG, CEP 37610-000. Tel. (35) 3461-1224, email: licitacao@bomrepouso.mg.gov.br e ou no site: bomrepouso.mg.gov.br. EDMILSON ANDRADE – Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:B3C5CCE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 081/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a **contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de controle eletrônico de ponto por identificação biométrica, incluindo disponibilização de software de gerenciamento de frequência, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para atender às Secretarias e unidades administrativas do Município de Bonfinópolis de Minas/MG**, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.672.602/0001-46**, com sede a **AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 325, SALA 203 – CENTRO – BOA ESPERANÇA – MG, CEP 37.170-000**, pelo preço de **R$ 23.904,00 (vinte e três mil e novecentos e quatro reais).**

Bonfinópolis de Minas-MG, 18 de novembro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:D6BF5452

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de **Contrato 452/2026**- Objeto: – **contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de controle eletrônico de ponto por identificação biométrica, incluindo disponibilização de software de gerenciamento de frequência, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para atender às Secretarias e unidades administrativas do Município de Bonfinópolis de Minas/MG**, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.672.602/0001-46**, pelo preço de **R$ 23.904,00 (vinte e três mil e novecentos e quatro reais).**
Início: 18.11.2026 Vigência: 12 meses. Bonfinópolis de Minas – MG 18 de novembro de 2026. Manoel Da Costa Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:23CE129A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº 444/2026. Objeto: – **Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Veículos e Máquinas Pesadas,** conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **40.481.628/0001-70 RENAN FERREIRA DA COSTA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.481.628/0001-70**, pelo preço de **R$154.750,00(Cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).** Início:10.11.2026. Vigência: 10.11.2027. Bonfinópolis de Minas - MG. Bonfinópolis de Minas, 10.11.2026. Manoel Da Costa Lima – Prefeito Municipal.
Onde se lê: **Início da Sessão de Disputa de Preços**: empresa **40.481.628/0001-70 RENAN FERREIRA DA COSTA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.481.628/0001-70.**
Leia-se: empresa **INJECAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita nº CNPJ sob o n° **46.904.201/0001-14.**
Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 99836-7053 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com Bonfinópolis de Minas - MG, 18 de novembro de 2026. Nádylla Aparecida Silva e Souza – Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:CAF6CC5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 11/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 24/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento sob regime de entrega parcelada de gêneros alimentícios diversos para atender as Secretarias Municipais.

Resolve: **ADJUDICAR** a licitante abaixo relacionada, o seu objeto a empresa: **MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS LTDA – CNPJ –** 68.529.072/0001-64, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$962.842,50 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, CASA DE CARNES LEMOS E MAGALHÃES LTDA - CNPJ:** 03.828.169/0001-22, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$339.857,50 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, GB ATACADO E VAREJO EIRELI - CNPJ:** 39.938.494/0001-95, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$836.886,50 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) **COMERCIAL MINAS FORT LTDA - CNPJ:** 41.583.896/0001-66, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$24.941,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais, **LR MOREIRA LTDA - CNPJ:** 47.565.602/0001-50, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$29.833,50,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos, **CNI DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ:** 68.387.440/0001-87, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$77.250,00 (setenta e sete mil, e duzentos e cinquenta reais, **MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA - CNPJ:** 22.077.561/0001-21, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$11.626,00 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais Atribui-se ao Certame o valor global registrado de R$ 2.283.237,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais).

Brasilândia de Minas, 17 de novembro de 2026.

ANA PAULA MARCIANA GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Portaria nº 095/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei **Nº14.133/2021** em vista da adjudicação procedida pela pregoeira Ana Paula Marciana Gomes, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 24/2026, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo Licitatório: Nº 11/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico: Nº 24/2026

Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.0401.2020.3.3.90.30 - FICHAS:
44,74,88,101,132,265,292,348,326,363,383,391,421,430,442,452,492,510 e 532.

Data da Adjudicação: 17 de novembro de 2026
Data da Homologação: 17 de novembro de 2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento sob regime de entrega parcelada de gêneros alimentícios diversos para atender as Secretarias Municipais.

Resolve: **ADJUDICAR** a licitante abaixo relacionada, o seu objeto a empresa: **MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS LTDA – CNPJ –** 68.529.072/0001-64, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$962.842,50 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, CASA DE CARNES LEMOS E MAGALHÃES LTDA - CNPJ:** 03.828.169/0001-22, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$339.857,50 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, GB ATACADO E VAREJO EIRELI - CNPJ:** 39.938.494/0001-95, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$836.886,50 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) **COMERCIAL MINAS FORT LTDA - CNPJ:** 41.583.896/0001-66, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$24.941,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais, **LR MOREIRA LTDA - CNPJ:** 47.565.602/0001-50, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$29.833,50,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos, **CNI DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ:** 68.387.440/0001-87, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$77.250,00 (setenta e sete mil, e duzentos e cinquenta reais, **MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA - CNPJ:** 22.077.561/0001-21, atribui-se a empresa o valor global registrado de R$11.626,00 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais Atribui-se ao Certame o valor global registrado de R$ 2.283.237,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais).

1) **AUTORIZO** a despesa a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação.
2) **DETERMINO** a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 14.133/21

Brasilândia de Minas, 17 de novembro de 2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Marciana Gomes
Código Identificador:27D4EA66

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2026.
PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 090/2026 – Contratado**: MARLENICE LEMOS DA SILVA DIAS LTDA EPP,** CNPJ: 68.529.072/0001-64 Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 962.842,50**
(novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 90/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:D8DD2DB1

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2026.

PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 091/2026 – Contratado**: CASA DE CARNES LEMOS E MAGALHÃES LTDA ME,** CNPJ: 03.828.169/0001-22 Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 339.857,50**
(trezentos e trinta nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 91/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:A98AEC89

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2026.
PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 092/2026 – Contratado**: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP,** CNPJ: 39.938.494/0001-95 Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 836.886,50**
(oitocentos e trinta seis mil, oitocentos e oitenta seis reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 92/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:CDE0D04F

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2026.
PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 093/2026 – Contratado**: COMERCIAL MINASFORT LTDA ME,** CNPJ: 41.583.896/0001-66**,** Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 24.941,00**
(vinte e quatro mil, novecentos e quarenta um reais). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 93/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:B1375ED4

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2026.
PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 094/2026 – Contratado**: LR MOREIRA LTDA ME** CNPJ: 47.565.602/0001-50**,** Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 29.833,50**
(vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 94/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:5CBF989E

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2026.
PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 095/2026 – Contratado**: CNI DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA ME,** CNPJ: 68.387.440/0001-87**,** Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 77.250,00**
(setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 95/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser

formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:53179C6C

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2026

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2026.
PL – 11/2026
PE – 24/2026

Extrato da ata de registro de preços n° 096/2026 – Contratado**: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA EPP,** CNPJ: **22.077.561/0001-21,** Objeto: A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios diversos e perecíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor global de **R$ 11.626,00**
(onze mil, seiscentos e vinte seis reais). O prazo de vigência da ata de registro de preços nº 96/2026 será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas via termo aditivo, com justificativa de vantajosidade, respeitando os limites da lei 14.133/21.

Brasilândia de Minas - MG, 17/11/2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:B72F5CA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS – PNAB CICLO 2

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Bueno Brandão, localizada na Rua Coronel Ramalho, nº 127, Centro, os membros da Comissão Julgadora nomeada pelo Decreto Municipal nº 140/2026, com a finalidade de analisar, julgar e atribuir pontuação às propostas inscritas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Seleção de Projetos Culturais Multilinguagens – PNAB Ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023. Estiveram presentes os membros efetivos da Comissão Julgadora Sra. Roberta Suzi Marques, Sra. Encarnação Martins Moreno, Sr. Geraldo Ederson Adami e o Sr. João Marcos Alexandre. A reunião teve início às 14h, sendo conduzida pela Sra. Roberta Suzi Marques, que agradeceu a presença dos membros e relembrou os princípios orientadores da análise: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a observância do disposto no edital, especialmente quanto aos critérios de avaliação e impedimentos legais. Todos os presentes declararam não possuir conflito de interesse com os proponentes inscritos.**1. Julgamento do Edital nº 003/2026 - Seleção de Projetos Culturais Multilinguagens – PNAB Ciclo 2:** após análise dos documentos e dos critérios definidos no edital, foram avaliadas as 20 (vinte) propostas inscritas, que concorreram nas seguintes categorias, obtendo a seguinte pontuação final e classificação: **Classificados: Categoria 1 – Música, Artes Cênicas e Dança (até R$ 3.000,00):** projeto Espetáculo teatral de palhaçaria e contação de história: editora do Riso e Conto de Saia – Monique Lima Leite, CPF: ***.218.788-** – 360 pontos – selecionada; projeto Samba na Cidade – Cinthia Maria de Lima, CPF: ***.407.496-** – 340 pontos – selecionada (critério de desempate anexo IV); projeto Causos, Encontros e Cenas: Teatro do Cotidiano de Bueno Brandão – Inana Maria Sabino Fernandes da Silva, CPF: ***.187.874-** – 340 pontos – selecionada (critério de desempate anexo IV); projeto Do Tambor ao Violão – Arnaldo Evangelista de Souza, CPF: ***.640.236-** – 340 pontos – selecionado (critério de desempate anexo IV); **Suplentes:** projeto A vida em cena – Beatriz Aparecida do Nascimento – CPF: ***.074.228-** - 276 pontos; projeto Alma Cabocla – Carlos Roberto Andery – CPF: ***.176.576-** - 244 pontos; **Desclassificado:** projeto Rebobina e Dança – Rodrigo de Oliveira – CPF: ***.777.116-**, desclassificado de acordo com a item 2.6.1 do *Edital nº 003/2026*. **Categoria 2 – Culturas Populares e Tradicionais, Patrimônio e Memória (até R$ 3.000,00):** projeto Fé, Memória e Identidade: O Resgate Histórico da Festa do Zé Romão no Bairro Serrinha – Camila Mediotti Galvez, CPF: ***.590.538-** – 360 pontos – selecionada; projeto As Lendas de Um Campo Místico – Rodrigo Aparecido Ferreira, CPF: ***.753.736-** – 340 pontos – selecionado; projeto Pai e Filha – Poesias e Causos, Resgate da obra literária de Pedro Rodrigues Barbosa e de Inês Rodrigues Barbosa Teixeira – Douglas de Morais Silva, CPF: ***.834.796-** – 320 pontos – selecionado; projeto Estudo Pictório da Capela de Dona Olympia – Alessandra de Oliveira, CPF: ***.104.536-** – 308 pontos – selecionada; **Suplentes:** projeto Vozes do Casarão: Educação Patrimonial e Memórias Vistas de Baixo no Villa Ramalho - Camila Mediotti Galvez, CPF: ***.590.538-** – 296 pontos; projeto Onde as Águas guardam memórias – Inana Maria Sabino Fernandes da Silva, CPF: ***.187.874-** – 292 pontos; projeto Contos Místicos: Lendas de Bueno Brandão – Rodrigo Aparecido Ferreira, CPF: ***.753.736-** – 276 pontos; projeto História à vista – Colocação de Qrcode em locais históricos da cidade de Bueno Brandão - MG – Douglas de Morais Silva, CPF: ***.834.796-** – 272 pontos; projeto Zé Romão – Biografia, Folclore e Herança Cultural – Claret de Cássia Villibor de Paula – CPF: ***.492.158-** - 244 pontos; projeto Medicina Ancestral: Assim faziam nossas sábias avós – Cristiane Paula de Souza – CPF: ***.169.936-** - 180 pontos. **Categoria 3 – Artes Visuais, Artesanato, Literatura e Formação Cultural (até R$ 2.500,00):** projeto Conto de Saia: um livro sobre autodescoberta e amor-próprio – MEI – Monique Lima Leite – CNPJ: 44.842.743-0001-84 – 340 pontos – selecionada; projeto Quando a arte ganha as ruas – MEI – Roginer da Silva – CPF: ***283.986** - 272 pontos – selecionado; *observação: o proponente não apresentou a documentação de autodeclaração exigida para concorrer às vagas reservadas às cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) e às pessoas com deficiência, conforme previsto no item 5 do Edital nº 003/2026, dessa forma, sua classificação ocorre pela ampla concorrência*; **Desclassificado:** projeto Circulo Leitura: “O Resgate da Mulher Selvagem” –Cristiane Paula de Souza – CNPJ: 26.544.308/0001-91, desclassificada de acordo com o anexo IV. Todos os resultados foram registrados e conferidos pela comissão, com base nas fichas de avaliação individuais preenchidas e assinadas por cada membro julgador. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h10min, para constar, eu, Roberta Suzi Marques, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Bueno Brandão/MG, 17 de novembro de 2026.

Roberta Suzi Marques; Encarnação Martins Moreno; Geraldo Ederson Adami; João Marcos Alexandre;

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:668D7D69

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Dispensa Eletrônica nº 11/2026. Processo nº 170/2026. **Aviso de alteração de data de abertura da sessão pública**. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Junta Médica Especializada para fins de análise de atestados, avaliação de capacidade laboral, readaptação funcional e demais atividades correlatas, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Fica alterada a data para abertura da sessão pública para o dia 27/11/2026, às 09h30min. O Aviso de Dispensa Eletrônica encontra-se à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através dos sites www.buenobrandao.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br. Tel. (35) 99910-3685. Patrícia Marta Siano Bacellar – Agente de Contratação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:C2A96DD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA – PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

A **Prefeitura Municipal de Buenópolis** torna pública a **remarcação da data de realização** da sessão pública do Processo Licitatório nº 67/2026, Pregão Eletrônico 16/2026, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção, reposição, melhoria e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Buenópolis/MG, compreendendo luminárias LED, braços de aço galvanizado, abraçadeiras, parafusos e demais acessórios de fixação, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras. Fica **alterada** a data da sessão anteriormente prevista para o dia **30/11/2026 às 09:00**, passando a ocorrer no dia **03/12/2026**, às **09:00**, no Portal de Compras Públicas. As demais disposições do edital permanecem **inalteradas**. O edital e suas atualizações estão disponíveis em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://www.buenopolis.mg.gov.br/. Informações: e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br. ***JOSÉ ALVES/***Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria da Costa
Código Identificador:212A081C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Município de Buritis-MG, através da Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Buritis/MG, com abertura prevista para o dia 07/12/2026, a partir das 08h, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro. Buritis - MG, 18 de novembro de 2026. Kelly Ferreira da Cunha. Pregoeira.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:8BBA8111

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

O Município de Buritis-MG, através da Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), destinados aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e aos seus acompanhantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura prevista para o dia 11/12/2026, a partir das 08h, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro. Buritis - MG, 18 de novembro de 2026. Kelly Ferreira da Cunha. Pregoeira.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:5CA2C199

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 035/2026.

Processo de Dispensa Nº 126/2026. Objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços completos de perfuração de 01 (um) poço artesiano, para atendimento à Associação de Trabalhadores Rurais Sem-Terra do Projeto Boa Esperança, localizada na Comunidade da Vila Rosa, zona rural do Município de Buritis/MG,** conforme a Lei Nº 14.133/2021, Inciso VIII do Art. 75. Valor global**:** R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais. Empresa: JP POCOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ: 64.153.119/0001-87. Data: 18/11/2026. Buritis - MG. Kelly Ferreira da Cunha. Agente de Contratação.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:B16990A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
Processo Adm: Nº 126/2026

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e materiais decorativos natalinos, destinados à ornamentação de espaços públicos e ambientes institucionais, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e das Secretarias Municipais vinculadas.

Empresas vencedoras valor total: R$ 32.372,10 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e dez centavos): **GB COMÉRCIO E**

DISTRIBUIÇÃO LTDA (39938494000195) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 9 no valor total de R$ 24.973,10 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e dez centavos). **NS SILVA LTDA** (58445371000167) com o lote: 5 no valor total de R$ 7.399,00 (sete mil e trezentos e noventa e nove reais).

Item fracassado: 8

CABECEIRA GRANDE - MG, 18 de novembro de 2026

LELIAN FELIPE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:12242A70

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE ATA** E **CONTRATO,** vinculado ao Processo Administrativo nº 126/2026, Pregão Eletrônico nº 034/2026. Objeto: **formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e materiais decorativos natalinos, destinados à ornamentação de espaços públicos e ambientes institucionais, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e das Secretarias Municipais vinculadas**. Contratada: **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 39.938.494/0001-95,** com os lotes: 1,2,3,4,6,7 e 9; valor global R$ 24.973,10 (Ata 100/2026 Contrato 100/2026). **NS SILVA LTDA – CNPJ: 58.445.371/0001-67, com o lote 5,** valor global R$ 7.399,00 (Ata 099/2026 Contrato 099/2026), assinatura 18/11/2026- vigência 06 meses. Mais informações no site licitacao@ cabeceiragrande.mg.gov.br; Elber de Oliveira Silva-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:B80F56F8

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA**. Decorrente do Processo Administrativo n° 128/2025, Dispensa de Licitação nº 031/2025 Objeto: **formação de registro de preços para aquisição de materiais diversos e blindex, em atendimento às demandas da Prefeitura M. de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas e Fundo M. de Saúde.** Contratada. **JOSE MARIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ - 05.526.508/0001-41**. (Ata nº 081/2025). Vigência: **24/11/2026 á 24/11/2027;** Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov. br. Elber de Oliveira Silva-Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:6A7524D8

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
Processo Adm: Nº 126/2026

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e materiais decorativos natalinos, destinados à ornamentação de espaços públicos e ambientes institucionais, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e das Secretarias Municipais vinculadas.

Empresas vencedoras valor total: R$ 32.372,10 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e dez centavos): **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (39938494000195) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 no valor total de R$ 24.973,10 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e dez centavos). **NS SILVA LTDA** (58445371000167) com os lotes: 5 no valor total de R$ 7.399,00 (sete mil e trezentos e noventa e nove reais).

CABECEIRA GRANDE (MG), quarta-feira, 18 de novembro de 2026

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:401E0D0A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
Processo Adm: Nº 126/2026

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e materiais decorativos natalinos, destinados à ornamentação de espaços públicos e ambientes institucionais, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e das Secretarias Municipais vinculadas.

Empresas vencedoras valor total: R$ 32.372,10 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e dez centavos): **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (39938494000195) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 no valor total de R$ 24.973,10 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e dez centavos). **NS SILVA LTDA** (58445371000167) com os lotes: 5 no valor total de R$ 7.399,00 (sete mil e trezentos e noventa e nove reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CABECEIRA GRANDE (MG), quarta-feira, 18 de novembro de 2026

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:D57752D6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do Processo Administrativo nº 011/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025. Objeto: **formação de registro de preços para aquisição de bomba 30CV em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – SANECAB.** Esta contratação é justificada com base na Lei Federal nº 14.133/2021. Empresa: **CP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 28.175.277/0004-74 (ATA Nº**

020/2025) Vigência: 13/11/2026 até 13/11/2027. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br. Cabeceira Grande-MG.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:0B13D34C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026. PROCESSO Nº 040/2026. MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 037/2026 – PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG – CONTRATADA: **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**. QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG. **VIGÊNCIA 18/11/2026 A 18/01/2027**. VALOR Global: ***R$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais)*** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.500000 – ATIVIDADE LEGISLATIVA – FICHA 14 – FONTE 1.500.000.
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 18 de novembro de 2026.

VALDO CEZAR FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:A5F597A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Comissão Municipal de Avaliação dos imóveis rurais do município de Cachoeira Dourada, como critério fixador da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI e para informações do Valor da Terra Nua por Hectare (VTN/HA) à Receita Federal do Brasil, para o exercício de 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 1999 e Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão Municipal de Avaliação dos imóveis rurais do município de Cachoeira Dourada, como critério fixador da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI e para informações do Valor da Terra Nua por Hectare (VTN/HA) à Receita Federal do Brasil, para o exercício de 2027.
Art. 2º Para compor a referida Comissão, de que trata o artigo anterior, nomeia os seguintes membros:
I- Tatiane Aparecida Chaves Barra- Presidente do Sindicato Rural de Cachoeira Dourada-MG.
II- Lucas Lemon Bonon- Representante Emater de Cachoeira Dourada-MG
III- Maria das Graças da Silva- Tabelionato de Notas de Cachoeira Dourada-MG.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos **18 dias do mês de novembro do ano de 2026**. Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:53B1A796

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00422/2026

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 00422/2026 – Processo nº 00148/2026 – Dispensa nº 0034/2026 - Contratada empresa **TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO LTDA**, inscrita no CNPJ 65.716.995/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 70 – Vila Odete - Carapicuíba/SP, com valor total de R$ 1.261,80 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) - **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA ATRAVÉS DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E EXTERNA E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS DOSÍMETROS.** Vigência: 17/11/2026 a 17/11/2027.

Campanha/MG, 17 de Novembro de 2026.
Carolina da Silva Arantes
Departamento de Compras

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:CF2DBB26

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00421/2026

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Contrato nº 00421/2026 – Processo nº 00157/2026 – Adesão. Contratada empresa ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1.700, bairro Distrito Industrial, Alfenas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.502/0001-14, com valor total de **R$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais) - **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.**
Vigência: 17/11/2026 a 17/11/2027.

Campanha/MG, 17 de Novembro de 2026.
Lucas Carvalho Brandão
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:00AEDA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2023

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 416/2023 – Processo nº 00306/2026 – Adesão. Contratada a empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Caetés, nº 92, 1º Andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 37.901-531, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.280.448/0001-34.
Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Vigência: 15/11/2026 a 14/05/2027.
Valor Reajustado: R$ 11.548,87.

Campanha/MG, 13 de Novembro de 2026.
Lucas Carvalho Brandão
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:3D83CED8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 – SRP Nº 039/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Administrativo nº 221/2026 - Pregão Eletrônico nº 077/2026 – SRP nº 039/2026. Torna pública a instauração do Pregão Eletrônico que tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e acessórios de informática e itens correlatos. Modo de disputa: Aberto. Critério de julgamento: Menor preço por item. Data/hora limite para envio das propostas: Até às 08h30min do dia 02/12/2026. Abertura sessão/ julgamento: Às 08h30min do dia 02/12/2026 (Horário de referência de Brasília). Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlicita.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 98423 5170 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br e www.pncp.goc.br. Rafaela Regina de Souza – Pregoeira.

Publicado por:
Rafaela Mendes
Código Identificador:1310F5E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2025 CONTRATO ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025 PREGÃO Nº 64/2025

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2025

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 119/2025
Pregão nº 64/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frederico Nery Andrade Ribeiro, adiante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA:

ISRAEL E ISRAEL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.407.794/0001-08, com sede na cidade de Bambuí – MG, na Rua Padre Domingos, nº 117, Bairro: Cerrado, neste ato representada pelo Sócio/Administrador Sr. Paulo José Israel Azevedo, CPF nº xx6.0xx.xx6-xx, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo Registro de Preço para aquisição de produtos de padaria congelados, incluindo pães, salgados, rosquinhas, quitandas e outros itens correlatos, destinados ao abastecimento de todas as secretarias, setores e convênios da Prefeitura Municipal de Campos Altos- MG, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 214/2025 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 01 de dezembro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É condição de eficácia do presente 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 214/2025 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/21.
2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 214/2025.
2.3. O presente 1º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Frederico Nery Andrade Ribeiro - Pref. Municipal de Campos Altos MG.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:C09CB9CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 119/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROC. N.º 000119/2026 – DISPENSA N.º 000035/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, DISPONIBILIZADA EM AMBIENTE WEB, COM 15 (QUINZE) LICENÇAS INDIVIDUAIS DE USO, INCLUINDO FERRAMENTAS DE APOIO À PRODUÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDOS, GERENCIAMENTO DE ACESSOS, SUPORTE TÉCNICO E ORIENTAÇÃO INICIAL AOS USUÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPOS ALTOS/MG – CONTRATADA: TH DESENVOLVIMENTO EM TI LTDA, CNPJ N.º 15.798.296/0001-05 – VALOR TOTAL: R$ 9.723,48 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 – CAMPOS ALTOS/MG, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:FE9CA502

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 132/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROC. LICITATÓRIO N.º 000132/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO/ ADESÃO À ATA N.º 000066/2026 – OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025 DO CIMINAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO DA PONTE E SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG – CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA, CNPJ N.º 18.225.557/0001-96 – VALOR TOTAL: R$ 144.659,22 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021 – CAMPOS ALTOS/MG, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:B5D1B734

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº14.133/21 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, ADJUDICO como vencedora da presente licitação a seguinte empresa TELÍRIO TEIXEIRA FONTES NETO EIRELI, perfazendo um valor global de R$ 39.676,69 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), visando Contratação de empresa especializada na confecção de Estrutura Metálica de Natal, incluindo fornecimento de materiais, fabricação, acabamento e demais serviços necessários à sua execução, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capitão Andrade-MG.

Município de Capitão Andrade /MG, 16 de novembro de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:1A251B12

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2026 – Torna público a abertura da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026, menor preço por valor global, cujo objeto é a Contratação de serviços comuns de engenharia, com mão de obra especializada, para Modernização da Iluminação Pública, com retirada das luminárias existentes, instalação de luminárias LED e substituição pontual de braços de iluminação pública, em atendimento às demandas do Município de Capitão Andrade/MG. A abertura das propostas ocorrera no dia 26 de novembro de 2026, às 09:00 horas. Recebimento das Propostas inicia-se às 08:00 horas do dia 19/11/2026, e encerra-se no dia 26/11/2026, às 09:00 horas. As empresas interessadas poderão enviar Propostas através do e-mail, propostas@capitaoandrade.mg.gov.br, ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, localizada na Rua Messias Nogueira da Silva, 500, Centro, Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas. A íntegra do Edital e seus respectivos anexos, estão disponíveis no Portal da Transparência: https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/. Mais informações através do e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br ou tel.: (33) 3231-9124, com Débora Vital Guedes – Agente de Contratação.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:FD52B638

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2026 – Torna público a abertura da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, menor preço por valor global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção das caixas de água das Secretarias do município de Capitão Andrade/ MG. A abertura das propostas ocorrera no dia 26 de novembro de 2026, às 13:00 horas. Recebimento das Propostas inicia-se às 08:00 horas do dia 19/11/2026, e encerra-se no dia 26/11/2026, às 13:00 horas. As empresas interessadas poderão enviar Propostas através do e-mail, propostas@capitaoandrade.mg.gov.br, ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, localizada na Rua Messias Nogueira da Silva, 500, Centro, Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas. A íntegra do Edital e seus respectivos anexos, estão disponíveis no Portal da Transparência: https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/. Mais informações através do e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br ou tel.: (33) 3231-9124, com Débora Vital Guedes – Agente de Contratação.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:CB734FE8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 – PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2025, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG e a empresa CONSULTORIO ODONTOLOGICO VITORIA ESTEVAO LTDA. Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG. Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027. Município de Capitão Andrade/MG, 18 de novembro de 2026. Jackson de Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:0CCD54F5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026 – PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2025, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG e a empresa PABLO GUSTAVO DE SOUZA MEDEIRO. Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG. Valor: R$ 72.280,16 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos). Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027. Município de Capitão Andrade/MG, 18 de novembro de 2026. Jackson de Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:6D9E8178

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 – PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2025, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG e a empresa ANA CAROLINA MACHADO VARGAS. Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG. Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência: 03/11/2026 a 03/11/2027. Município de Capitão Andrade/MG, 18 de novembro de 2026. Jackson de Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:0037BB0B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 089/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 089/2026 – PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026, modalidade Dispensa Licitatória Nº 020/2026, menor preço por valor total. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE e a TELÍRIO TEIXEIRA FONTES NETO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de Estrutura Metálica de Natal, incluindo fornecimento de materiais, fabricação, acabamento e demais serviços necessários à sua execução, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capitão Andrade-MG. Valor: R$ 39.676,69 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027. Município de Capitão Andrade/MG, 16 de novembro de 2026. Jackson de Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:6C13B7FC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO como vencedora da presente licitação a seguinte empresa: TELÍRIO TEIXEIRA FONTES NETO EIRELI, visando a "Contratação de empresa especializada na confecção de Estrutura Metálica de Natal, incluindo fornecimento de materiais, fabricação, acabamento e demais serviços necessários à sua execução, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capitão Andrade-MG", e autorizo a publicação do instrumento de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Município de Capitão Andrade /MG, 16 de novembro de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:291605E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA

PREFEITURA DE CARANGOLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 084/2026 EDITAL Nº 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 084/2026 EDITAL Nº 108/2026

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Gisela Loiola Cosensa, no exercício de suas atribuições legais, após exame dos autos,

CONSIDERANDO que a contratação se destina à aquisição de pulverizadores costais elétricos e hastes telescópicas para atendimento das atividades da Vigilância em Saúde Ambiental, no âmbito do Programa de Controle da Doença de Chagas;
CONSIDERANDO que a Manifestação Técnica nº 008/2026, de 09/11/2026, identificou insuficiência das especificações do edital quanto aos parâmetros de aplicação necessários às atividades do Programa de Controle da Doença de Chagas, especialmente em relação aos bicos, ao padrão de pulverização, à pressão de trabalho e à vazão, comprometendo a avaliação objetiva da adequação dos equipamentos à finalidade pretendida;
CONSIDERANDO que essa insuficiência não pode ser suprida mediante flexibilização das exigências existentes ou inclusão de novos requisitos no julgamento das propostas, sendo necessária a revisão das especificações e a realização de nova disputa;
DECIDE:

I – ANULAR A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 084/2026, referente ao Edital nº 108/2026, com fundamento no art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão do vício material na definição das especificações técnicas do objeto, tornando sem efeito o aviso para fins de continuidade da disputa e os atos subsequentes dele dependentes.
II – DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS para reavaliação da necessidade administrativa e realização dos estudos necessários à definição de especificações compatíveis com as finalidades do Programa.
III – DETERMINAR a publicação desta decisão, seu registro na plataforma eletrônica e a intimação dos interessados para os fins de direito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Carangola/MG, 17 de novembro de 2026.

GISELA LOIOLA COSENSA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:49E0D40D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA OS ANEXOS E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1006, DE 14 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1006, de 14 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, os quais passam a vigorar na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Seção I da Lei Municipal nº 1006, de 14 de julho de 2026, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º.A - Fica estabelecida como prioridade da Administração Municipal a consolidação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Norma Operacional Básica do SUAS, assegurando-se a continuidade e a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º.B - O Poder Executivo implantará a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes como instrumento de planejamento, integração, identificação, acompanhamento e transparência das políticas públicas e das programações
orçamentárias que beneficiem, direta ou indiretamente, crianças e adolescentes.

Art. 2º.C - O planejamento e a execução das políticas públicas municipais assegurarão prioridade absoluta à primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016. § 1º As ações destinadas à primeira infância observarão os princípios da proteção integral, da equidade, da intersetorialidade e da participação social, com articulação entre assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, habitação, saneamento e proteção contra todas as formas de violência." (NR)

Art. 3º - As alterações promovidas por esta Lei têm por finalidade adequar as metas, prioridades, parâmetros fiscais e demais demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias à programação do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e da Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, assegurando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. A compatibilização de que trata o caput observará o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º - Os anexos alterados por esta Lei servirão de referência à apreciação, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, inclusive para fins do demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1006, de 14 de julho de 2026, que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 18 de novembro de 2026.

JOSE MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:176C49A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 986 de 03 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029".

A Câmara Municipal de Carbonita – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Carbonita, para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º - Os Programas e Ações constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei que integram o Plano Plurianual do Município de Carbonita, para o período de 2026 a 2029, passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita – MG, 18 de novembro de 2026.

JOSE MARCELINO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:F55CEA01

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A CAMPANHA JANEIRO BRANCO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Carbonita/MG, a Campanha Janeiro Branco, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da saúde mental e emocional.
Art. 2º A Campanha Janeiro Branco passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Carbonita/MG.
Art. 3º São objetivos da Campanha Janeiro Branco:
I – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional;
II – incentivar práticas de autocuidado, prevenção e atenção à saúde mental;
III – contribuir para a redução do preconceito, do estigma e da discriminação relacionados aos transtornos mentais;
IV – estimular a busca por orientação e acompanhamento profissional quando necessário;
V – divulgar informações sobre os serviços públicos de atendimento e a rede de apoio disponível no Município;
VI – valorizar a vida, os vínculos familiares e comunitários e a promoção de relações sociais saudáveis.
Art. 4º Durante o mês de janeiro, poderão ser desenvolvidas ações educativas, preventivas e informativas relacionadas à saúde mental, incluindo:
I – palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e outras atividades de conscientização;
II – campanhas informativas nos meios de comunicação e nos canais oficiais do Município;
III – ações junto aos serviços de saúde, às unidades escolares, aos serviços de assistência social e aos demais espaços públicos municipais;
IV – atividades de mobilização e participação comunitária;
V – iniciativas de orientação aos servidores públicos municipais sobre saúde mental e bem-estar emocional;
VI – divulgação dos serviços públicos e dos canais de orientação e atendimento disponíveis à população.
Art. 5º Para a realização da Campanha Janeiro Branco, o Poder Executivo poderá desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais ações diretamente ou celebrar parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, conselhos, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, observadas as competências legais e a legislação aplicável.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas pelos órgãos municipais competentes, sem a criação de novos órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da lei.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:28E42F54

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1021, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

/MG, O 'ABRIL AZUL', MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carbonita, o **"ABRIL AZUL"** - Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado, anualmente, durante o mês de abril pelo **Poder Público Municipal**, através das **Secretarias Municipais de Educação e Saúde**.
Art. 2º O **"ABRIL AZUL"** tem por finalidade promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivar o respeito, a inclusão, o acesso à informação e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação, nos termos da legislação federal aplicável.
Art. 3º Para cumprir as finalidades desta Lei, o **Poder Público Municipal**, no âmbito de suas competências, promoverá, durante o mês de Abril, as seguintes ações:
I – campanhas educativas sobre o autismo, importância do diagnóstico precoce e formas de tratamento, realizando a distribuição de materiais informativos tais como panfletos e cartilhas impressos ou por meios digitais;

II – debates, seminários, palestras, rodas de conversa e audiências públicas, com profissionais especializados, sociedade civil, pessoas autistas, familiares e toda sua rede de apoio;
III – divulgação dos serviços públicos ofertados pelo município ao autista e seus familiares, dentro dos protocolos das redes de saúde, educação e assistência social existentes;
IV – incentivo à realização de ações e atividades de sensibilização nas unidades escolares do município, observados o projeto pedagógico e a legislação pertinente;
V – realizar parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos, entidades da sociedade civil, organizações e associações voltadas ao tema;
VI – fomentar a participação e o envolvimento ativo da sociedade civil nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 4º A campanha tem como símbolo oficial um laço de fita com desenhos de quebra-cabeça coloridos e a cor azul.
Art. 5º Durante o mês **"ABRIL AZUL"**, o **Poder Público Municipal** poderá adotar iluminação cênica dos prédios e espaços públicos na cor azul, como demonstração de respeito e apoio institucional à campanha, observados o interesse e a conveniência administrativa.
Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber.

Art. 7º A implementação desta Lei será realizada sem a criação de novos órgãos, cargos, empregos ou funções na Administração Pública, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município, podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:BD1A92DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **65.189.463 GABRIEL SANTOS BERNARDO**, CNPJ Nº **65.189.463/0001-99**. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E PEQUENOS REPAROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INCLUINDO REDES, FIAÇÃO, TOMADAS, INTERRUPTORES, DISJUNTORES, LUMINÁRIAS, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS ELÉTRICOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG. DATA: 18/11/2026. MÔNICA BORGES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:42D940E7

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 077/2026 – Processo Licitatório n.º 161/2026. o município de Carmo da Mata - MG, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 077/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRONICOS E ELETRODOMÉSTICOS. EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARMO DA MATA/MG. Data e horário de início da sessão: 08/12/2026 às 9h. Maiores informações e edital completo no site: www.carmodamata.mg.gov.br. Mônica Borges de Sousa – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raíssa Karolyna Alves Santos
Código Identificador:8727C6D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ERRATA Nº 01-2026 AO EDITAL

ERRATA Nº 01/2026 AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

A Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, por intermédio do Departamento Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que promove a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026, em razão da constatação de erro material na descrição de item constante do Anexo I — Termo de Referência, na forma e pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO ERRO MATERIAL CONSTATADO

1.1. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos alimentícios destinados a compor a cesta de natal a ser fornecida aos servidores municipais no mês de dezembro de 2026, conforme previsão do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.017, de 14 de junho de 2022, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e valor global estimado de R$ 187.465,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

1.2. Na conferência dos documentos que instruem o procedimento, verificou-se que o quadro descritivo do subitem 1.2 do Anexo I — Termo de Referência registrou, no item 12, a descrição de embalagem de 240g (8 unidades de 30g), quando a especificação efetivamente adotada na fase de planejamento e na pesquisa de preços é a de embalagem de 180g (6 unidades de 30g), tal como consta do Termo de Referência consolidado nos autos, datado de 16 de outubro de 2026.

1.3. A divergência decorre da permanência, no texto divulgado, de redação anterior do Termo de Referência, posteriormente consolidada e corrigida nos autos. Não há alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços unitários ou do valor estimado, mas apenas retificação de erro material de expediente, consistente na transposição de texto superado para o instrumento convocatório.

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. O item 12 do quadro do subitem 1.2 do Anexo I — Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se integralmente inalterados os demais elementos da descrição do item, quais sejam a relação de ingredientes e a informação nutricional originalmente previstas:

ONDE SE LÊ (item 12 do Anexo I — Termo de Referência)	LEIA-SE (item 12 do Anexo I — Termo de Referência)
PÃO DE MEL - COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE CAIXA COM 240G - 8 UNIDADES DE 30G - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR INVERTIDO, COBERTURA SABOR CHOCOLATE AO LEITE, AÇÚCAR, FARINHA DE ROSCA, RISCAS SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO, MEL, FARINHA DE ARROZ, ESPECIARIAS, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, CONSERVADOR: PROPIONATO DE CÁLCIO, CORANTE: CARAMELO IV - PROCESSO SULFITO-AMÔNIA E ACIDULANTE: ÁCIDO LÁCTICO.	PÃO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE, CAIXA COM 180G - 6 UNIDADES DE 30G - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR INVERTIDO, COBERTURA SABOR CHOCOLATE AO LEITE, AÇÚCAR, FARINHA DE ROSCA, RISCAS SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO, MEL, FARINHA DE ARROZ, ESPECIARIAS, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, CONSERVADOR: PROPIONATO DE CÁLCIO, CORANTE: CARAMELO IV - PROCESSO SULFITO-AMÔNIA E ACIDULANTE: ÁCIDO LÁCTICO.

2.2. A retificação limita-se, exclusivamente, à expressão quantitativa da embalagem, que passa de "240G - 8 UNIDADES DE 30G" para "180g - 6 unidades de 30g".

3. DA MANUTENÇÃO DO QUANTITATIVO E DO VALOR

3.1. Ficam mantidos, sem qualquer alteração, a unidade de medida (PCT), a quantidade de 500 (quinhentas) unidades, o valor unitário

estimado de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), o valor total do item de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), o valor global estimado de R$ 187.465,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), o critério de julgamento de menor preço global e a dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.
3.2. A manutenção do valor é consequência da própria natureza da correção: a pesquisa de preços que embasou a estimativa foi realizada com base na especificação de embalagem de 180g (6 unidades de 30g), de modo que o valor de referência já correspondia ao produto correto, não havendo repercussão sobre a estimativa de despesa, sobre a vantajosidade da contratação ou sobre o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Permanecem íntegras, inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus Anexos, inclusive as regras de participação, as condições de habilitação, os critérios de julgamento e desempate, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, o modelo de execução, o prazo e o local de entrega, as condições de pagamento, as sanções administrativas e as disposições contratuais.

4.2. A presente errata substitui, para todos os efeitos, exclusivamente o item 12 do quadro descritivo do subitem 1.2 do Anexo I — Termo de Referência, prevalecendo, nos demais pontos, a redação original do instrumento convocatório. Eventual divergência de numeração de itens entre o Anexo I divulgado e o Termo de Referência consolidado nos autos não implica alteração da ordem, da quantidade ou do valor dos itens, que permanecem exatamente os mesmos, devendo o licitante orientar-se pela descrição do produto.

4.3. Os licitantes que já tenham elaborado suas propostas deverão ajustá-las à redação ora retificada, observado o novo prazo de apresentação fixado no item 5 desta errata.

5. DA REABERTURA DE PRAZO E DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a retificação da gramatura do produto, mantido o preço unitário, é elemento que interfere na formulação das propostas, fica reaberto o prazo para apresentação de propostas e lances, na extensão do prazo fixado no item [preencher] do Edital, contado da data desta nova divulgação.

5.2. Fica redesignada a sessão pública de abertura para o dia **02 de dezembro de 2026, às 13:00 horas**, no endereço eletrônico e na plataforma indicados no Edital, mantidos o horário oficial de Brasília e as demais regras de disputa.

5.3. A presente errata e o Anexo I retificado serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na mesma forma da divulgação inicial, para ciência de todos os interessados.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente errata entra em vigor na data de sua divulgação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do instrumento convocatório, para preservar a unidade e a coerência do certame.

6.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da nova data de abertura.

Carmo de Minas, 18 de novembro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

LEANDRO SILVA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:1323A096

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 057-2026

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 057/2026

OBJETO: Contratação de participação no Curso Presencial Planejamento da Licitação Fase Interna e seus Instrumentos DFD, ETP, TR e PB sob a ótica da Lei 14.133/21, promovido pela nobre Associação Mineira de Municípios (AMM).

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM, com sede na Anenida Raja Gabaglia, n° 385 – Bairro Cidade jardim, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ N° 20.513.859/0001-01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de novembro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A82C84A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 058-2026

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 058/2026

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de capacitação profissional para a inscrição e participação de servidores do Departamento Municipal de Educação (01 auxiliar administrativa e 01 Diretora de Departamento) no curso "Fiscalização e aplicação de sanções administrativas na Lei Federal 14.133/2021", promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM) em sua sede em Belo Horizonte/MG.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM, com sede na Anenida Raja Gabaglia, n° 385 – Bairro Cidade jardim, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ N° 20.513.859/0001-01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de novembro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A3788555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO - 120-2026

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 120/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Mário Junqueira da Silveira, nº 700 – Olaria, Carmo de Minas/MG, CEP 37.472-000, CNPJ nº 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **ALCANTARA CLIMATIZACAO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José Antônio dos Santos, n° 210 – Bairro Santo Expedito II, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37557345– MG, inscrita no CNPJ/MF N° 53.767.074/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias destinadas ao acondicionamento de imunobiológicos, com fornecimento de peças de reposição e assistência técnica, na Rede de Frio do Município de Carmo de Minas/MG**.**

VIGÊNCIA: De 17 de novembro de 2026 até 16 de novembro de 2027.

VALOR: R$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:8C617B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 060-2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2026, Processo Administrativo nº 146/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias destinadas ao acondicionamento de imunobiológicos, com fornecimento de peças de reposição e assistência técnica, na Rede de Frio do Município de Carmo de Minas/MG.**

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **ALCANTARA CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 53.767.074/0001-14, Valor Total: R$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de novembro de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:7D4ED4B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Mário Junqueira da Silveira, nº 700, Olaria, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **COMERCIAL CENIRA LTDA**, com sede na Rua Justino Paulistano de Olivas, nº 240, Bairro Varginha, na cidade de Itajubá/MG, CEP 37.501-102, inscrita no CNPJ nº 46.924.939/0001-43**.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor unitário do item **Açúcar Cristal (pacote com 5kg)**, em virtude da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tal alteração fundamenta-se na variação atípica dos preços de mercado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais de aquisição do fornecedor e parecer jurídico favorável, contando com a anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, bem como no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:47516C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-4-2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-4/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Mário Junqueira da Silveira, nº 700, Olaria, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na condição de matriz, na Rua José Maria de Lacerda, nº 1.900, Galpão 2, Armazém 02, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32.210-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.401.571/0001-21.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do estabelecimento emitente dos documentos fiscais relativos à Ata de Registro de Preços nº 0204/2026, que passa do estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.401.571/0002-02 para o estabelecimento matriz inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.401.571/0001-21, da mesma pessoa jurídica contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração formaliza-se por termo aditivo, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea "b", e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Orientação Normativa AGU nº 66/2020, com a redação dada pela Portaria AGU nº 271, de 28 de maio de 2025, afastada a hipótese de simples apostilamento do art. 136 da mesma lei, pelas razões consignadas na Nota Técnica do IDPA anexa ao expediente.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:80EA54DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 110-2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 110/2025
QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Mario Junqueira da Silveira, nº 700, Olaria, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADO: **NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.397.401/0001-52, com sede na Rua Virgínio Dias, nº 149, Bairro São Vicente, na cidade de Itajubá/MG.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização, em um único instrumento, das seguintes alterações contratuais: I – supressão de itens da planilha orçamentária do Contrato nº 110/2025; II – substituição de itens da referida planilha; e III – prorrogação do prazo de execução contratual. Fica prorrogado o prazo contratual até 02 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021; no art. 125, caput, da mesma Lei, quanto aos limites das alterações; no art. 111, que admite a prorrogação do prazo de vigência nas contratações que preveem a conclusão de escopo predefinido.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:C022C2B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Eletrônico nº 82/2026 – Registro de Preços. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar pública a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Data/hora de início da sessão de disputa: às 08h30min do dia de 07 de dezembro de 2026. Local de retirada do Edital: Rua Otávio Francisco Vilela, nº 1.565, Jardim Primavera, Carneirinho-MG – CEP – 38.290.000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. Fone: (34) 3454-0201 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos e também na Plataforma eletrônica LICITANET - www.licitanet.com.br. Carneirinho/MG, 18 de novembro de 2026. Marcus Leandro de Oliveira Cavalin – Diretor de Licitação.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:9F0E7091

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO

Ref: Aquisição de medicamentos.

Assunto: Compra de medicamentos por meio do Programa Estadual Farmácia de Todos e Compra Estadual de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de Minas Gerais, através da Ata de Registro de Preços nº 52/2026, gerida pela

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Subsecretaria de Compras Públicas.

Diante da apresentação da Requisição, Termo de Referência e ETP pela Secretaria Municipal de Saúde fica autorizado a abertura de processo para distribuição gratuita de medicamentos e insumos a população.

Catas Altas/MG, 13 de novembro de 2026

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:47A00B83

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tomada de Preços nº 009/2023, Processo autuado nº 168/2023, Contrato nº 164/2023
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 3 (três) meses, conforme justificativas técnicas e administrativas apresentadas nos documentos anexos e constantes dos autos do processo, que demonstram a necessidade de prazo adicional, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Empresa: STEIOS DE MINAS CONSTRUTORA LTDA
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, compreendendo o período de 01/12/2026 a 28/02/2027, para todos os fins e efeitos legais.
Data da assinatura: 18/11/2026
Catas Altas/MG, 18 de novembro de 2026.

FLÁVIA APARECIDA MENDES BATISTA
Gestora

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:38F87C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 11/2026 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catas Altas/MG para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que institui e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades do Conselho para o exercício de 2027;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 39;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catas Altas/MG, para o exercício de 2027, conforme estabelecido abaixo:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA – 2027

Mês	Data	Horário	Local
Janeiro	14/01/2027	13h às 15h	CRAS
Fevereiro	11/02/2027	13h às 15h	CRAS
Março	11/03/2027	13h às 15h	CRAS
Abril	08/04/2027	13h às 15h	CRAS
Maio	13/05/2027	13h às 15h	CRAS
Junho	10/06/2027	13h às 15h	CRAS
Julho	08/07/2027	13h às 15h	CRAS
Agosto	12/08/2027	13h às 15h	CRAS
Setembro	09/09/2027	13h às 15h	CRAS
Outubro	14/10/2027	13h às 15h	CRAS
Novembro	11/11/2027	13h às 15h	CRAS
Dezembro	09/12/2027	13h às 15h	CRAS

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na segunda quinta-feira de cada mês, conforme as datas estabelecidas no calendário, observados os ajustes necessários em razão de feriados.
Art. 3º Eventuais alterações nas datas, horários ou local de realização das reuniões deverão ser comunicadas previamente aos conselheiros, mediante convocação da Secretaria Executiva, conforme a necessidade e as disposições regimentais.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Catas Altas/MG, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO EUGÊNIO PESSOA RAMOS
Presidente do CMDCA
PUBLICAÇÃO Oficial -
Esta Resolução foi publicada no Portal da Transparência do Município de Catas Altas/MG, estando disponível para consulta pública no endereço eletrônico, **Link de acesso: https://lai.acessoinformacao.com.br/arquivos/download/01a1ef82-2a0d-7394-89e9-4d9059ffef14-RkgM6NcpX81PXabg.pdf**

Publicado por:
Thais de Oliveira Lana Motta
Código Identificador:447EC91F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 12/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do cadastro de entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catas Altas/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATAS ALTAS/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 847/2024,
CONSIDERANDO a documentação apresentada pelas entidades e sua análise pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade do Plenário, na reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 39;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o cadastro das seguintes entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catas Altas/MG, atribuindo-lhes os respectivos números de cadastro:
I – **Cadastro nº 001/2026:** Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar, inscrito no CNPJ nº 21.289.889/0001-49;
II – **Cadastro nº 002/2026:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara – APAE, inscrita no CNPJ nº 23.945.744/0001-84;
III – **Cadastro nº 003/2026:** Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Demais Produtores Artesanais de Catas Altas – APROVART, inscrita no CNPJ nº 05.694.017/0001-00.

Art. 2º Fica autorizada a emissão dos respectivos Certificados de Cadastro às entidades relacionadas no art. 1º desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas/MG, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO EUGÊNIO PESSOA RAMOS
Presidente do CMDCA

PUBLICAÇÃO OFICIAL -
Esta Resolução foi publicada no Portal da Transparência do Município de Catas Altas/MG, estando disponível para consulta pública no endereço eletrônico:
https://lai.acessoinformacao.com.br/arquivos/download/01a1ef84-4983-7b33-8e0f-3f98d14921e0-zlsuy2zhGVHh5KZ4.pdf

Publicado por:
Thais de Oliveira Lana Motta
Código Identificador:FCB78F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 13/2026 CMDCA

Dispõe sobre a fixação de prazo para adoção de providências administrativas pelo Poder Executivo Municipal visando ao início da execução orçamentária e financeira dos valores deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catas Altas/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATAS ALTAS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO os arts. 4º e 88, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem o princípio da prioridade absoluta e a participação dos Conselhos de Direitos na formulação e controle das políticas de atendimento, bem como a manutenção dos fundos vinculados aos respectivos Conselhos;
CONSIDERANDO o art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos dos respectivos Fundos;
CONSIDERANDO os arts. 2º e 4º, inciso XI, da Lei Municipal nº 847/2024, que atribuem ao CMDCA competência deliberativa e a responsabilidade de definir a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de plano de aplicação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §§ 1º, 4º e 5º, da Resolução CONANDA nº 292, de 22 de outubro de 2026, que determina ao Poder Executivo a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho e estabelece que os prazos para o início da execução orçamentária e financeira dos valores deliberados serão fixados pelo próprio Conselho;
CONSIDERANDO que a referida Resolução CONANDA estabelece, na ausência de prazo definido pelo Conselho, o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, assegurada a prioridade absoluta de tramitação;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade do Plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 39;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação formal da deliberação do CMDCA pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, para a adoção das providências administrativas necessárias ao início da execução orçamentária e financeira dos valores deliberados pelo Conselho, observadas as exigências legais e orçamentárias aplicáveis.
Art. 2º O órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do CMDCA, incluindo os encaminhamentos aos setores competentes, a instrução dos processos e a formalização dos procedimentos administrativos pertinentes.
Art. 3º O prazo estabelecido nesta Resolução não dispensa o cumprimento das exigências legais relativas à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade documental, ao controle de legalidade e aos procedimentos necessários à execução da despesa e à formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.
Art. 4º O eventual impedimento de cumprimento do prazo deverá ser formalmente justificado pelo órgão responsável, com indicação das pendências existentes e das providências necessárias à sua regularização, dando-se ciência ao CMDCA.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas/MG, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO EUGÊNIO PESSOA RAMOS
Presidente do CMDCA

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Esta Resolução foi publicada no Portal da Transparência do Município de Catas Altas/MG, estando disponível para consulta pública no endereço eletrônico:
https://lai.acessoinformacao.com.br/arquivos/download/01a1ef85-f9d2-7730-abda-1827df050c2d-dvc4SC2CqCulj4Pk.pdf

Publicado por:
Thais de Oliveira Lana Motta
Código Identificador:2884A484

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 058/2026

AVISO DE PUBLICAO DE LICITAÇAO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna público o Processo Administrativo nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no edital e seus anexos. **DATA DE ABERTURA**: 03 de dezembro de 2026 ás 09:00hs. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Maiores informações e edital à disposição no site www.licitardigital.com.br, na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, pelo telefone (33) 92000-4833, pelo e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 18 de novembro de 2026.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:4C73644E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS ITENS AO TERMO Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Departamento Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento da empresa EDVALDO DE MATOS MACHADO inscrita no CNPJ sob n. º 48.964.249/0001-43, no Processo Administrativo 056/2026 - Inexigibilidade 031/2026 – Credenciamento 007/2026, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADO: EDVALDO DE MATOS MACHADO, inscrito no CNPJ sob n. º 48.964.249/0001-43.
OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços mediante disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motorista ou operador, conforme as características de cada item, abrangendo automóveis/ minivans, vans, micro-ônibus, caminhonetes, caminhões e máquinas pesadas, incluindo, quando previsto para o respectivo item, motorista ou operador, manutenção preventiva e corretiva, combustível e lubrificantes, observadas as especificações, quantitativos, unidades de medição e condições estabelecidas para cada item.
NOVOS ITENS CREDENCIADOS: nos itens 04; e 05 do anexo I do edital
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 06 de novembro de 2027.
RESPALDO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 18 de novembro de 2026.

MAURÍCIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:9C06B994

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Departamento Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento da empresa AILTON MARTINS GUEDES inscrita no CNPJ sob n. º 21.909.720/0001-44, no Processo Administrativo 056/2026 - Inexigibilidade 031/2026 – Credenciamento 007/2026, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADO: AILTON MARTINS GUEDES, inscrito no CNPJ sob n. º 21.909.720/0001-44.
OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços mediante disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motorista ou operador, conforme as características de cada item, abrangendo automóveis/ minivans, vans, micro-ônibus, caminhonetes, caminhões e máquinas pesadas, incluindo, quando previsto para o respectivo item, motorista ou operador, manutenção preventiva e corretiva, combustível e lubrificantes, observadas as especificações, quantitativos, unidades de medição e condições estabelecidas para cada item.
CREDENCIAMENTO NOS ITENS: nos itens 01; 02 e 03 do anexo I do edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 17 de novembro de 2027.
RESPALDO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 18 de novembro de 2026.

MAURÍCIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:91288A8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO - PRC 203 2026 - PE 051 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - Fica remarcado o Processo Licitatório nº 203/2026, Pregão Eletrônico nº. 051/2026. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (uma) caminhonete tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, motor a diesel, veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025/2026 ou superior, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, para atender às necessidades e demandas da Vigilância em Saúde. O pregão que iria ocorrer no dia 26/11/2026, será realizado no dia 14/12/2026 às 09:30. Cópia do Edital à disposição dos interessados nos site www.claudio.mg.gov.br; e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira. Cláudio (MG), 18 de novembro de 2026. Fernando do Nascimento Santos - Chefe de Departamento de Administração.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BEB559C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 209 2026 - PRC 185 2026 - INEX 073 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2026, INEXIGIBILIDADE N° 073/2026. O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato do **CONTRATO Nº 209/2026**. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a(o) 1.1Contratação de empresa para realização do show da banda “BEIJO” para se apresentar no CláudioFolia 2027 que acontecerá no município do dia 06 a 12 de fevereiro, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, através das empresas **BEIJO MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.189.942/0001-91, no valor total de **R$ R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**. Vigência 13/11/2026 a março de 2027. Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei 14.133/21. Cláudio, 18 de

novembro de 2026. José Rodrigues Barroso de Araújo - Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:603E9102

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0038/2026. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SERVIÇO ASSISTENCIAL QUITA GUIMARÃES TOLENTINO.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Cláudio, serviço este vinculado ao Serviço de Proteção Social Básica. Valor: R$ 33.620,06 (trinta e três mil e seiscentos e vinte reais e seis centavos). Dotação do Orçamento Municipal: Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, qual seja: Conta-Corrente nº 19.950-8, Ag. 4479-2, Banco do Brasil; correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.001.08.244.0010.0007 - Subvenções Sociais/Auxílios/Contrib. a Entidades, 3.3.50.41 Contribuições, Ficha 881, no valor de R$7.200,00, na fontes de recurso detalhadas abaixo; 08.001.08.244.0010.0007 - Subvenções S ociais/Auxílios/Contrib. a Entidades, 4.4.50.42 Auxílio, Ficha 1335, no valor de R$26.420,06, nas fontes de recurso detalhadas abaixo. O valor transferido pelo MUNICÍPIO refere-se a emendas parlamentares individuais destinadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Art. 77-A da Lei Orgânica, a saber:

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA

Referente a despesa classificada como 4.4.50.42 Auxílio, Ficha 1335:
27/2025 - 5.000,06 - Darley Oliveira Lopes (Darley Lopes), vereador do Partido PDT - 1.500.527.0000
15/2025 - 5.000,00 - Evandro da Silva Oliveira (Evandro da Ambulância), vereador do Partido PL - 1.500.515.0000
38/2025 - 5.000,00 - Frederico Amorim Melo De Souza (Frederico Amorim), vereador do Partido Avante - 1.500.538.0000
05/2025 - 50,00 - Geraldo Lázaro Dos Santos (Tindora do Chico Vilaça), vereador do Partido PSB - 1.500.505.0000
11/2025 - 3.000,00 - Joaquim Enivaldo Rocha da Silva (Nivaldo), vereador do Partido PDT - 1.500.511.0000

Referente a despesa classificada como 3.3.50.41 Contribuições, **Ficha 881:**
05/2025 - 2.200,00 - Geraldo Lázaro Dos Santos (Tindora do Chico Vilaça), vereador do Partido PSB - 1.500.505.0000
19/2025 - 2.000,00 - Maurilo Marcelino Tomaz (Maurilo do Sindicato), vereador do Partido PL - 1.500.519.0000
35/2025 - 3.000,00 - Tancredo Aladim Rocha Tolentino (Kedo Tolentino), vereador do Partido Podemos - 1.500.535.0000

O valor transferido pelo **MUNICÍPIO** refere-se a emendas parlamentares de bancada destinadas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** nos termos do Art. 77-C da Lei Orgânica, referente a despesa classificada como 4.4.50.42 Auxílio, **Ficha 1335**, a saber:

EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA

04/2025 - 2.370,00 - Cássio Soares David Amorim (Kaká Amorim), vereador do Partido Republicanos - 1.500.504.0000
23/2025 - 6.000,00 - Rosângela Maria Ramos e Santos (Rosângela Diretora), vereadora do Partido PSDB - 1.500.523.0000

Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, o**s quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria.** O valor transferido pelo MUNICÍPIO é baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 1.934/2026, Decreto Municipal nº 32/2017. Prazo de vigência de 05 (cinco) meses. Termo de Parceria celebrado em 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:11FBA17C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0039/2026. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SERVIÇO ASSISTENCIAL QUITA GUIMARÃES TOLENTINO.

Objeto: desenvolver ações de educação alimentar voltadas as crianças em situação de vulnerabilidade social, promovendo hábitos alimentares saudáveis e equilibrados. Valor: R$ 6.192,84 (seis mil cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos). Dotação do Orçamento Municipal: Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, a saber: Conta 576512428-0, Agência 0817, Caixa Economica Federal; correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.245.0011.0.035 - Doações De Terceiros, 3.3.50.41 Contribuições, Ficha 976, Fonte de recurso 2.749.000.000. Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, os quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria. O valor transferido pelo MUNICÍPIO é baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017. Prazo de vigência de 03 (três) meses. Termo de Parceria celebrado em 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:6CC4CD10

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0040/2026. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E CLUBE DE MÃES SAUD MITRE.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no município de Cláudio - MG, serviço este vinculado à Serviço de Proteção Social Básica. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido dos rendimentos existentes na conta municipal vinculada ao respectivo recurso na data do pagamento. Dotação do Orçamento Municipal: Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, qual seja: Conta-Corrente nº 17.049-6, Ag. 4479-2, Banco do Brasil; correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.001.08.245.0010.4179 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social, 3.3.50.41 Contribuições, Ficha 961, Conta Bancária 23015-4, nas Fontes de recurso Fontes de recurso 2.660.000.3110 e 1.660.000.3110. Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, os quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria. O valor transferido pelo MUNICÍPIO refere-se a Emenda Parlamentar Federal destinadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo Deputado Federal Aécio Neves, programação nº. 311660520250003. O valor transferido pelo MUNICÍPIO é baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017. Prazo

de vigência de 04 (quatro) meses. Termo de Parceria celebrado em 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:94A8317A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0041/2026.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SERVIÇO ASSISTENCIAL QUITA GUIMARÃES TOLENTINO.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Cláudio, serviço este vinculado ao Serviço de Proteção Social Básica. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: Os Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, qual seja: Conta-Corrente nº 19.950-8, Ag. 4479-2, Banco do Brasil; correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.001.08.244.0010.0007 - Subvenções Sociais/Auxílios/Contrib. a Entidades, 4.4.50.42 Auxílio, Ficha 1335, na fonte de recurso detalhada abaixo. O valor transferido pelo MUNICÍPIO refere-se a emenda parlamentar de bancada destinada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Art. 77-C da Lei Orgânica, a saber:
EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA
Número 24/2026
Valor R$20.000,00
Autor: Fernando Quinto Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino (Fernando Tolentino), vereador do Partido PSDB.
Fonte de Recurso: 1.500.524.0000
Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, os quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria. O valor transferido pelo MUNICÍPIO é baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 1.934/2026, Decreto Municipal nº 32/2017. Prazo de vigência de 08 (oito) meses. Termo de Parceria celebrado em 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:602947E3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0042/2026.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO - LAR BOM PASTOR.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, acolhimento institucional de longa permanência para idosos quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.001.08.245.0010.4179 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social, 3.3.50.41 Contribuições, Ficha 961, Conta Bancária 23712-4, nas Fontes de recurso Fontes de recurso 1.660.606.3110. Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, os quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria. O valor transferido pelo MUNICÍPIO refere-se a Emenda Parlamentar Federal destinadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo Deputado Federal Aécio Neves, programação nº. 311660520260009. O valor transferido pelo MUNICÍPIO é baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017. Prazo de vigência de 17 (dezessete) meses. Termo de Parceria celebrado em 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:CEC03845

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0043/2026.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SERVIÇO ASSISTENCIAL QUITA GUIMARÃES TOLENTINO.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Cláudio, serviço este vinculado ao Serviço de Proteção Social Básica. Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos existentes na conta municipal vinculada ao respectivo recurso na data do pagamento. Dotação do Orçamento Municipal: Os valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, a saber: Conta 19092-6, Agência 4479-2, Banco do Brasil; correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.001.08.245.0010.4179 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social, 3.3.50.41 Contribuições, Ficha 961, Conta Bancária 23705-1, Fonte de recurso 1.660.604.3110. Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, os quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria. O valor transferido pelo MUNICÍPIO refere-se a Emenda Parlamentar Federal destinadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo Deputado Federal Aécio Neves, programação nº. 31166052026004. O valor transferido pelo MUNICÍPIO é baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017. Prazo de vigência de 26 (vinte e seis) meses. Termo de Parceria celebrado em 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:D3C819CA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2026.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S DE CLÁUDIO.

Objeto:promover o acesso de familiares em situação de vulnerabilidade social de famílias de Cláudio/MG a vestuários, calçados e demais itens essenciais à dignidade humana. Valor: R$ 32.208,12 (trinta e dois mil duzentos e oito reais e doze centavos). Dotação do Orçamento Municipal: valores de que trata esta cláusula devem ser aplicados rigorosamente na conformidade do Plano de Trabalho elaborado e serão creditados na conta bancária da OSC, qual seja: Conta-Corrente nº 13493-7, Ag. 4479-2, Banco do Brasil; correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.001.04.122.0001.0061 - Subvenções Sociais/Auxílios/ Contribuições a Entidades, Ficha 1, elementos 3.3.50.41 Contribuições, nas fontes de recurso detalhadas abaixo. O valor transferido pelo MUNICÍPIO refere-se a emendas parlamentares individuais destinadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Art. 77-A da Lei Orgânica, a saber:
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA
27/2025 - 3.000,00 - Darley Oliveira Lopes (Darley Lopes), vereador do Partido PDT - 1.500.527.0000

26/2025 - 5.000,00 - Fernando Quinto Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino (Fernando Tolentino), vereador do Partido PSDB - 1.500.526.0000
38/2025 - 1.294,06 - Frederico Amorim Melo De Souza (Frederico Amorim), vereador do Partido Avante - 1.500.538.0000
05/2025 - 2.250,00 - Geraldo Lázaro Dos Santos (Tindora do Chico Vilaça), vereador do Partido PSB - 1.500.505.0000
11/2025 - 5.294,06 - Joaquim Enivaldo Rocha da Silva (Nivaldo), vereador do Partido PDT - 1.500.511.0000
19/2025 - 1.000,00 - Maurilo Marcelino Tomaz (Maurilo do Sindicato), vereador do Partido PL - 1.500.519.0000
22/2025 - 6.000,00 - Rosângela Maria Ramos e Santos (Rosângela Diretora), vereadora do Partido PSDB - 1.500.522.0000

O valor transferido pelo **MUNICÍPIO** refere-se a emendas parlamentares de bancada destinadas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** nos termos do Art. 77-C da Lei Orgânica, a saber:
EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA
04/2025 - 2.370,00 - Cássio Soares David Amorim (Kaká Amorim), vereador do Partido Republicanos - 1.500.504.0000
24/2025 - 5.000,00 - Fernando Quinto Oliveira Gonçalves Rocha Tolentino (Fernando Tolentino), vereador do Partido PSDB - 1.500.524.0000
36/2025 - 1.000,00 - Tancredo Aladim Rocha Tolentino (Kedo Tolentino), vereador do Partido Podemos - 1.500.536.0000

Voluntariamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso verifique a necessidade, realizará aporte financeiro para complementação do valor da parceria, visando a consecução de seu objeto, o**s quais deverão ser depositados e movimentados na conta-corrente vinculada à parceria.** O valor transferido pelo MUNICÍPIO é com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017, Lei Municipal nº 1.934/2026. Assinatura: 06/11/2026. Vigência: 14 (quatorze) meses.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:3E4D224A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2026 – DISPENSA Nº 0053/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG. Processo Nº 0159/2026, Dispensa nº 0053/2026. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n° 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO **“FESTIVAL ESPORTIVO DE CONGONHAL”,** COMPOSTO POR DOIS EVENTOS: **1º EVENTO: CICLOTURISMO** (EVENTO CICLÍSTICO NÃO COMPETITIVO) EM DEZEMBRO/2026 E **2º EVENTO: CORRIDA E CAMINHADA PEDESTRE** (EVENTO COMPETITIVO, MODALIDADE MASCULINO E FEMININO) EM DEZEMBRO/2026 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Contratada: ERICA SAYURI KUBO - 45.898.381/0001-06, situada na R DOM LAFAIETE LIBANIO, 201 - CENTRO - POUSO ALEGRE – MG. Valor: R$ 15.481,20 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Rubens Vilela dos Santos Junior - Prefeito Municipal de Congonhal -MG.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:F96FFCA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5507.2026 DE 18.11.2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5507/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, às servidoras abaixo relacionadas:

- **JULIO CÉSAR DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por 09 (nove) dias, de 09.11 a 17.11.2026, para tratamento médico;

- **MONA LISA ALMEIDA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 15 (quinze) dias, 11.11 a 25.11.2026, para tratamento médico;

- **MAGNO AUGUSTO DE SANTANA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por 07 (sete) dias, 10.11 a 16.11.2026, para tratamento médico;

- **MARIA EDUARDA FERREIRA MATIOLI,** ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 15 (quinze) dias, 10.11 a 24.11.2026, para tratamento médico;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data de 09 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:31E860E7

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5508/2026 DE 18.11.2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5508/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o requerimento formulado, férias prêmio à servidora abaixo mencionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
ABADIA DE FÁTIMA LACERDA	*Auxiliar de Serviços Gerais da Educação*	*20003/2008*	*03.11 a 02.12.2026*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 18 (dezoito) dias de novembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:3471F3D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
O Município de Coqueiral/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Chamamento Público para **credenciamento de empresas e laboratórios especializados na prestação de serviços de análises clínicas**, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, incluindo unidades básicas, CAPS I, CEC e Pronto Atendimento Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
Fundamento legal: Art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor global estimado: R$ 137.501,67 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente à estimativa municipal para 12 meses, sem garantia de contratação ou faturamento individual.
Início do recebimento das inscrições: 17 de novembro de 2026, às 12h.
Primeira etapa de inscrições: de 17/11/2026, às 16h, até 08/12/2026, às 11h59, destinada à organização da primeira análise de habilitação.
Vigência inicial do chamamento: 12 (doze) meses, até 17/11/2027, às 11h59, salvo prorrogação formal.
Inscrições permanentes: após o encerramento da primeira etapa, o credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, mediante análises sucessivas de habilitação.
Plataforma: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
Vigência dos contratos: 12 (doze) meses, contados da assinatura de cada instrumento, admitidas prorrogações nos termos da legislação e do edital.
Disponibilização do edital: Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial do Município de Coqueiral/MG.
Coqueiral/MG, 17 de novembro de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

SHIRLEY LASMAR LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciano Ribeiro Siqueira
Código Identificador:F3F32FE1

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coqueiral/MG torna pública a RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL referente à numeração do Pregão Eletrônico constante no Aviso de Licitação e no Edital do Processo Licitatório nº 082/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.
ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 044/2026.
LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 035/2026.
A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório, bem como os atos regularmente praticados, considerando que o procedimento licitatório já foi concluído.
Coqueiral/MG, 12 de novembro de 2026.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
Pregoeira Oficial

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Ribeiro Siqueira
Código Identificador:A5B5CE8C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026– DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026– DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021. DISPENSA ELETRÔNICA, tipo **menor preço global. Objeto:** Contratação de apoio técnico e documental para transferir, perante o IGAM, a titularidade das duas outorgas de captação subterrânea atualmente em nome da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG para o SAAE: Portaria nº 0002797/2010 (processo nº 01772/2009), empreendimento da Rua Alagoas, e Portaria nº 0002798/2010 (processo nº 01773/2009), empreendimento do Sítio da Gorete. O escopo inclui diagnóstico, organização documental, ART(s) exigida(s), protocolo no SOUT, acompanhamento e resposta a diligências; a decisão e a emissão das portarias cabem ao IGAM. Valor Estimado R$ 2.154,00 (Dois mil, cento e cinquenta e quatro reais)**.** Data da abertura da Sessão Pública: 25/11/2026 às 08h02min - **Local: Portal de Compras: https:// www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Coqueiral/MG, 18 de novembro de 2026.

MAISA AZARIAS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

TALITA DE SOUSA TAVARES
Diretora Geral

Publicado por:
Talita de Sousa Tavares
Código Identificador:C2900523

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o Processo Licitatório Nº 99/2026, Pregão Eletrônico Nº 40/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.** A participação na presente licitação se dará pela PLATAFORMA LICITARDIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://app.licitardigital.com.br/login.

PERÍODO PARA REGISTRO DE PROPOSTAS: de 19/11/2026 até as 07h59min de 02/12/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (Oito horas) do dia 02/12/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Item.

O Edital e seus respectivos anexos estão disponíveis na integra para download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https ://www.gov.br/pncp/pt-br), no site do Município (www.coracaodejes us.mg.gov.br) e na Plataforma Licitar Digital (https:// app.licitardigital.com.br/login). Maiores informações através do e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 18 de novembro de 2026.

GUILHERME LEAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Vilela Prado Junior
Código Identificador:C8A9B573

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 5 AO CONTRATO Nº 11/2023

ADITIVO CONTRATUAL Nº 5 AO CONTRATO Nº 11/2023
Aditivo de Renovação
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO IMPRESSORA EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, RECARGAS DE TINTAS/TONNERS E MANUTENÇÃO.
FORNECEDOR: MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA.
DATA FINAL 25/10/2027.
JUSTIFICATIVA DO : Memorando 051/Diretoria.
VALOR DO ADITIVO: R$ 71.040,00
Descrição do Material/Serviço / UN / Qtde / Vlr. / Vlr. Total: 13988 - Fornecimento de 4 impressoras em regime de comodato folha 19.200,0000 0,4500 R$ 8.640,00 / 13989 - Serviços de locação de 26 impressoras monocromáticas R$ 62.400,00 folha 624.000,0000 0,1000 .

Coração de Jesus, sexta-feira 23 outubro 2026.

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
Diretora Geral

Publicado por:
Max César Lafetá Vasconcelos Sobrinho
Código Identificador:FADC2145

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO - PA 128/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo nº 128/2026 – Dispensa nº 27/2026. O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, por intermédio da Câmara Municipal, torna pública a autorização da contratação da empresa **RIBEIRO VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.433.694/0001-96, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão de passagens aéreas e taxas de embarque, hospedagem com café da manhã, seguro-viagem e intermediação de despesas com alimentação e transporte local, destinados à realização de viagem cívico-educativa a Brasília/DF para 06 (seis) participantes (04 estudantes premiados no Projeto Vereador Mirim e 02 servidores/adultos responsáveis pela comitiva da Escola do Legislativo), no período previsto de 17 a 19 de fevereiro de 2027. Valor total: R$ 11.001,25 (onze mil e um reais e vinte e cinco centavos). Coronel Xavier Chaves-MG, 17 de novembro de 2026. Sábatha Resende Chaves Assunção - Presidente da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:F7B985F8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PL 127/2026

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 127/2026, Pregão Eletrônico nº 69/2026, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, materiais para artesanato, artigos e utensílios de escritório e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. **Limite de acolhimento das propostas: dia 02/12/2026 às 07h59min. DISPUTA: 02/12/2026, às 08h30min, na Plataforma LICITAPP, (https:// coronelxavierchaves.licitapp.com.br//).** O edital está disponível no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. Tel.: (32) 3216-1053 / (32) 99199-6496 (*WhatsApp*).

Coronel Xavier Chaves/MG, 18 de novembro de 2026.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:07BF7DA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

OBJETO: Contratação de empresa do ramo artístico, representante da banda RICARDO TRINDADE, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG.

Base Legal: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO, inscrita no CNPJ nº 30.314.083/0001-54.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação direta encontra fundamento nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam as hipóteses de inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de profissionais do setor artístico constitui hipótese de inexigibilidade de licitação em razão das características próprias e personalíssimas da prestação artística, relacionadas, dentre outros aspectos, ao estilo musical, repertório, identidade artística, interpretação, performance e interação com o público, circunstâncias que inviabilizam a adoção de critérios puramente objetivos de comparação entre diferentes artistas ou grupos.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de apresentação artística musical ao vivo da banda RICARDO TRINDADE, durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG.

O evento integra a programação cultural do Município, proporcionando à população e aos visitantes momentos de lazer, entretenimento, convivência social e valorização da cultura musical.

Além do aspecto cultural e de entretenimento, a realização do evento possui potencial para fomentar as atividades econômicas locais relacionadas ao comércio, alimentação, turismo e prestação de serviços, contribuindo para a circulação de pessoas e renda no Município.

Nesse contexto, a programação artística constitui elemento essencial à realização do evento, devendo oferecer atrações musicais compatíveis com sua proposta e com as expectativas do público participante.

A contratação de empresa do ramo artístico, representante da banda RICARDO TRINDADE, tem como finalidade viabilizar a apresentação musical ao vivo durante a programação oficial do evento, proporcionando entretenimento à população e aos visitantes e contribuindo para o sucesso da realização.

Assim, encontra-se justificada a necessidade da contratação de apresentação artística musical para composição da programação do evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta de profissional do setor artístico pressupõe, além da inviabilidade de competição, a demonstração de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da empresa representante da banda RICARDO TRINDADE deverá estar fundamentada na adequação da apresentação artística à programação do evento cultural, nas características próprias da atração musical, na compatibilidade com o perfil da festividade e no reconhecimento artístico demonstrado por meio dos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

A contratação também deverá observar a comprovação da legitimidade da representação da atração artística, bem como os demais requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a inviabilidade de competição e justificar a escolha realizada pela Administração Municipal.

Para comprovação desse requisito, foram juntados ao processo folders, cartazes, materiais publicitários, registros de apresentações e demais documentos relativos à atuação da banda em eventos realizados em diversos Municípios, dentre eles **Pompéu/MG, Morada Nova de Minas /MG, Luz/MG, e Bom Despacho/MG.**

Os documentos apresentados demonstram a atuação da banda RICARDO TRINDADE, representada pela empresa contratada, no cenário musical e sua participação em apresentações artísticas, constituindo elementos de comprovação de seu reconhecimento perante a opinião pública.

A escolha encontra-se, portanto, motivada pelas características próprias da atração artística, por sua compatibilidade com o perfil do evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG e pelos elementos constantes dos autos relativos à sua atuação e reconhecimento perante o público, visando à realização de apresentação musical ao vivo no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA DO ARTISTA
A Lei Federal nº 14.133/2021 admite, em seu art. 74, inciso II, a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
No presente caso, a contratação será formalizada diretamente com o cantor RICARDO TRINDADE, profissional do setor artístico, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.
A contratação tem por finalidade viabilizar a apresentação artística musical ao vivo do cantor, durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG.
Dessa forma, a contratação será realizada diretamente com o profissional do setor artístico, devendo a documentação constante dos autos comprovar sua identificação, atuação profissional e consagração perante a crítica especializada ou a opinião pública, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor global da contratação foi fixado em **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, referente à realização de apresentação artística musical ao vivo da banda **RICARDO TRINDADE**, durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG,

no dia **18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz**, no Município de Córrego Danta/MG.
A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante contratos de apresentações musicais anteriormente realizadas pela atração artística, conforme documentação constante dos autos, destacando-se os seguintes valores:

1. **NÚMERO DA NFS-e 15 no Munícipio de Bom Despacho/MG – R$ 7.500,00;**
2. **NÚMERO DA NFS-e 12 no Munícipio de Bom Despacho/MG – R$ 9.500,00;**
3. **NÚMERO DA NFS-e 46 – Munícipio de Bom Despacho/MG – R$ 9.500,00.**

Observa-se que o valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) proposto para a apresentação artística do cantor RICARDO TRINDADE, durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, encontra-se abaixo dos valores demonstrados nas notas fiscais apresentadas, constituindo elemento de comparação para demonstrar a compatibilidade do preço praticado pelo artista.
Dessa forma, os documentos juntados aos autos constituem elementos para a demonstração da compatibilidade do preço, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando os valores comprovadamente praticados em apresentações musicais anteriores, a Administração considera justificado o valor global de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a contratação pretendida.
DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO
A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa **30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO**, verificando a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto da contratação, bem como os documentos relativos à sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira constantes dos autos.
A documentação apresentada identifica a empresa como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.314.083/0001-54**, cujo titular é o próprio cantor **RICARDO TRINDADE CANCADO**, responsável pela realização da apresentação artística musical objeto da contratação.
Foram igualmente apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes, não tendo sido identificada, na documentação analisada, pendência impeditiva à contratação.
Dessa forma, considera-se demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONCLUSÃO
Diante da análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando demonstrados os elementos relativos à inviabilidade de competição, à adequação da apresentação artística ao perfil do evento, ao reconhecimento do artista perante a opinião pública, à contratação direta do próprio profissional do setor artístico, à regularidade do contratado e à compatibilidade do preço.
Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO**, inscrita no CNPJ nº **30.314.083/0001-54**, cujo titular é o próprio cantor **RICARDO TRINDADE CANCADO**, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, no dia **18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz**, no Município de Córrego Danta/MG, pelo valor global de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.
Encaminhem-se os autos para prosseguimento do procedimento, com a adoção das providências subsequentes cabíveis.

Córrego Danta/MG, 18 de novembro de 2026.

Gabriella Bernardes da Silva Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Membro da CPL Membro da CPL

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:D1D19BF2

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48.
CONTRATADA: 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.083/0001-54, com sede na Rua Washington Luís, nº 305, apartamento 002, Bairro São João, Bom Despacho/MG, CEP 35.634-014, representada por seu titular, RICARDO TRINDADE CANCADO, inscrito no CPF nº 095.078.346-30.
OBJETO: Contratação da empresa 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO, cujo titular é o próprio cantor Ricardo Trindade, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: De 18 de novembro de 2026 a 18 de janeiro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – 1.339.200.182.041 – 240 – 15.000.000.000 – 3.3.90.39.00.
Córrego Danta/MG, 18 de novembro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:9ABDD648

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

OBJETO: Contratação da empresa 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO, inscrita no CNPJ nº 30.314.083/0001-54, cujo titular é o próprio cantor Ricardo Trindade, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG, no exercício de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 066/2026, a manifestação da Comissão de Contratação e o parecer jurídico constante dos autos;
CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição e a comprovação, mediante documentação constante do processo, da atuação e do reconhecimento do cantor Ricardo Trindade perante a opinião pública;

CONSIDERANDO que a contratação será realizada diretamente com a pessoa jurídica 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO, inscrita no CNPJ nº 30.314.083/0001-54, cujo titular é o próprio cantor RICARDO TRINDADE CANCADO, responsável pela realização da apresentação artística, não se tratando de contratação por intermédio de empresário exclusivo;
CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo artista em apresentações anteriores, conforme notas fiscais e demais documentos constantes dos autos;
RESOLVE:
Art. 1º RATIFICAR E AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, para contratação da empresa 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO, inscrita no CNPJ nº 30.314.083/0001-54, cujo titular é o próprio cantor Ricardo Trindade, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, no dia 18 de dezembro de 2026, às 22 horas, na Praça da Matriz, no Município de Córrego Danta/MG, pelo valor global de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Art. 2º AUTORIZAR a formalização da contratação e a realização da respectiva despesa, observadas as condições e obrigações estabelecidas no Processo Administrativo nº 066/2026.
Art. 3º DETERMINAR a divulgação e publicação dos atos pertinentes à contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG.
CONTRATADA: 30.314.083 RICARDO TRINDADE CANCADO.
CNPJ: 30.314.083/0001-54.
TITULAR E ARTISTA: Ricardo Trindade Cancado.
ATRAÇÃO ARTÍSTICA: Ricardo Trindade.
VALOR GLOBAL: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.06.01 – Dotação Orçamentária: 13.392.0018.2041 – Ficha: 240 – Fonte: 1.500.000.0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Publique-se. Cumpra-se.

Córrego Danta/MG, 18 de novembro de 2.026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:CBB40330

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026 - ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21

Objeto: contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel urbano localizado na Rua Itajaí, nº 259, bairro Bandeirantes II, Curvelo/MG, registrado sob a matrícula nº 13.992 do Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.02.068.0166.001, destinado à instalação e ao funcionamento da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti), características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.36.00.14.1.621.000 .0000-323. Valor Mensal: R$1.805,00. Valor Total: R$21.660,00. Data: 17/11/2026**. LOCADORES: PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob nº 389.xxx.xxx-49 e **JULIETA ROQUETE PINTO,** inscrita no CPF sob nº 658.xxx-xxx-72. **Gustavo Joseph Ribeiro Soares - Secretário Municipal de Fazenda.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:ECEF9AEC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
34° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2022

Objeto:Prorroga o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 **(doze)** meses, passando seu término para **10/11/2027** (dez de novembro de dois mil e vinte e sete); Em decorrência da prorrogação de prazo de vigência o Contrato original sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$38.912.653,10** (trinta e oito milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), passando seu valor total para **R$180.830.259,30** (cento e oitenta milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos);Fica incluída a fonte de recurso n° 2.500.000.0000 na seguinte dotação orçamentária:**- 02.09.02.10.302. 1005.2196.3.3.90.39.00 - 394**
- Data:09/11/2026 **- PARTE:HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO -CNPJ: 16.881.161/0001-71.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2F084C54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.075, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Curvelo, diretrizes para a promoção da identificação, proteção e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente:
I – pessoas idosas com comprometimento cognitivo, demência ou doença de Alzheimer;
II – pessoas com deficiência intelectual;
III – pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento;
IV – demais pessoas que possam apresentar desorientação, dificuldades de comunicação ou risco de desaparecimento.

Art. 2º Constituem diretrizes das ações voltadas à proteção e ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade:
I – o respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos fundamentais;
II – a promoção de medidas de prevenção ao desaparecimento e à desorientação;
III – o incentivo ao uso de tecnologias e meios acessíveis de identificação voluntária;
IV – a articulação permanente e a cooperação entre órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil;
V – a disseminação de informações e boas práticas relacionadas à proteção e localização de pessoas vulneráveis;
VI – a adoção de ações educativas e de conscientização da população.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:
I – assegurar a proteção integral, a segurança e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade;
II – conscientizar a sociedade sobre a importância da identificação preventiva e do acolhimento adequado;
III – fortalecer a rede integrada de apoio, envolvendo famílias, comunidade, órgãos estatais e entidades privadas;

IV – fomentar ações destinadas à rápida localização e ao retorno seguro dessas pessoas ao convívio familiar e comunitário.

Art. 4º O Município poderá instituir Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Vulnerável, destinada a facilitar sua identificação, localização e proteção em situações de emergência, desaparecimento, desorientação ou dificuldade de comunicação.
§ 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Vulnerável poderá conter informações essenciais à proteção de seu titular, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
§ 2º A adesão à carteira será facultativa ao interessado ou ao seu representante legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:C603D998

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.076, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Curvelo, o Programa Escola Inclusiva, destinado à valorização da inclusão, do respeito à diversidade e da igualdade de oportunidades no ambiente escolar.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se como educação inclusiva aquela orientada à garantia do acesso, da participação, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, consideradas suas diferentes características, necessidades e formas de aprendizagem, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O Programa Escola Inclusiva tem por objetivos:
I – contribuir para a promoção de ambiente escolar inclusivo, acolhedor e respeitoso às diferenças;
II – fomentar a igualdade de oportunidades e a participação dos estudantes no ambiente escolar;
III – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da discriminação, do preconceito e do bullying relacionados às condições e necessidades específicas dos estudantes;
IV – valorizar o respeito às diferentes formas, ritmos e necessidades de aprendizagem;
V – favorecer a participação da família e da comunidade escolar no processo de inclusão;
VI – promover a conscientização da comunidade acerca da importância da educação inclusiva e do respeito à diversidade;
VII – contribuir para o desenvolvimento da autonomia, das potencialidades e da participação social dos estudantes;
VIII – valorizar práticas que favoreçam a acessibilidade, a inclusão e a convivência respeitosa no ambiente escolar.

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – igualdade e não discriminação;
III – respeito à diversidade;
IV – inclusão e participação;
V – proteção integral da criança e do adolescente;
VI – respeito às necessidades individuais dos estudantes;
VII – valorização da convivência escolar inclusiva;
VIII – cooperação entre família, escola e comunidade.

Art. 4º O Programa Escola Inclusiva terá caráter educativo, informativo e de conscientização, observadas as políticas públicas, programas e ações já desenvolvidos pelo Município e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:A1FF60FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.077, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO A “CORRIDA DO ATIRADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Curvelo a “Corrida do Atirador”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O § 2º do art. 3º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, passam a vigorar com a inclusão da “Corrida do Atirador”, realizada anualmente no mês de outubro, como evento oficial do Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:15259177

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.966, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DESVALIDA DE CURVELO (APAMIDC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,
DECRETA:
Art. 1º Fica outorgada à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (APAMIDC), com inscrição no CNPJ sob o nº 18.193.797/0001-56, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente motivadas, do espaço público denominado “Parquinho”, localizado junto à Creche Lactário Nossa Senhora de

Fátima, situado na Rua Desembargador Fleury, nº 41, Bairro Centro, em Curvelo, Minas Gerais.
Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal, a ser lavrado em conformidade com o presente Decreto, observadas, dentre outras, as seguintes cláusulas:
I – a natureza gratuita e precária da permissão;
II – a destinação do espaço ao desenvolvimento de atividades educativas, recreativas, pedagógicas e de convivência, em benefício das crianças atendidas pela Creche Lactário Nossa Senhora de Fátima;
III – a vedação à transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes da permissão sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
IV – a proibição de alterar a destinação do imóvel ou realizar modificações sem autorização prévia e expressa do Município;
V – a obrigação da Permissionária de conservar o imóvel, responsabilizando-se pelos danos que causar ao bem público;
VI – a responsabilidade da Permissionária pelas despesas de manutenção, uso e demais encargos previstos no Termo de Permissão de Uso;
VII – a possibilidade de realização de vistorias pelo Município, a qualquer tempo, para verificação das condições de conservação, segurança e cumprimento das obrigações assumidas;
VIII – a plena revogabilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem direito à indenização, especialmente:
a) quando o imóvel vier a ser necessário ao atendimento do interesse público;
b) quando houver descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso;
c) quando ocorrer qualquer hipótese que justifique a revogação do ato administrativo, hipótese em que o espaço deverá ser restituído ao Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal destina-se ao desenvolvimento das atividades educativas, recreativas, pedagógicas, culturais e de convivência promovidas pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (APAMIDC), em benefício das crianças atendidas pela Creche Lactário Nossa Senhora de Fátima, contribuindo para o desenvolvimento integral infantil, em atendimento ao interesse público.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 17 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:7CACB096

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 Corpo Legislativo
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Apoio à administração municipal
01.031.0001.1052 Ampliação, construção e instalações de equipamento no âmbito do poder legislativo
4.4.90.39.00 01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica R$240.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$240.000,00
TOTAL: R$240.000,00
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 Corpo Legislativo
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Apoio à administração municipal
01.031.0001.1052 Ampliação, construção e instalações de equipamento no âmbito do poder legislativo
4.4.90.51.00 02 Obras e Instalações R$224.151,55
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$224.151,55
01.02 SECRETARIA
01.02.01 Secretaria
01 Legislativa
01.122 Administração Geral
01.122.0001 Apoio à administração municipal
01.122.0001.2002 Manutenção das atividades da Secretaria
3.3.90.39.00 30 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$15.848,45
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.848,45
TOTAL: R$240.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2026.
Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:5CA1BB04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.968, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
02.15.01 Secretaria Municipal de Agronegócio
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0445 Gestão e Governança do Agronegócio
04.122.0445.2356 Gestão da Secretaria de Agronegócio
3.3.90.36.00 754 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.500,00
TOTAL: R$3.500,00
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO

02.15.01 Secretaria Municipal de Agronegócio
20 Agricultura
20.607 Irrigação
20.607.2002 Infraestrutura Rural Sustentável
20.607.2002.1151 Estruturas Hídricas e Conservação do Solo
3.3.90.39.00 767 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.500,00
TOTAL: R$3.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2026.
Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:D2A9DAC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 65/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita.
– OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, para aplicar os recursos financeiros do PNAE exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e à oferta de alimentação escolar saudável, adequada e suficiente às crianças atendidas pela Creche Menino Jesus, observadas as normas do FNDE, do sistema de ensino e as orientações da alimentação escolar, nos termos do Plano de Trabalho.
– VALOR: R$13.749,11 (treze mil setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).
–DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-534-1.552.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de março de 2027; o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 16 de abril de 2027; os prazos dispostos poderão ser alterados, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
– GESTORAS: Ana Paula Gonçalves, Matrícula nº 81.597-0 e Bruna Cristina Mendes, Matrícula nº 81.593-3.
– DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:C7B6646E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 66/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ponte Nova.
– OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, através de Emenda Parlamentar Impositiva nº 87/2026, de autoria do/a parlamentar Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho, partido Cidadania, emenda individual, de indicação livre, com forma de execução indireta, que tem como objeto contratação de oficineiro para aula de violão e zumba e pagamento de despesas de água e energia, com despesas de natureza de custeio/investimento, conforme definido no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
–DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.16.02.08.244.0803.2334.3.3.50.41.00-803-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de novembro de 2027; o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de dezembro de 2027; os prazos dispostos poderão ser alterados, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
– GESTORA: Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0
– DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:430621B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 67/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária do Bairro Lúcio Cardoso.
– OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, através de Emenda Parlamentar Impositiva nº 86/2026, de autoria do/a parlamentar Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho, partido Cidadania, emenda individual, de indicação livre, com forma de execução indireta, que tem como objeto contratação de oficineiros para zumba e capoeira, aquisição de materiais para capoeira e lanches para eventos, com despesas de natureza de custeio, conforme definido no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
–DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.16.02.08.244.0803.2334.3.3.50.41.00-803-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de novembro de 2027; o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de dezembro de 2027; os prazos dispostos poderão ser alterados, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
– GESTORA: Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0.
– DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:779F9C10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Cultural Filhos de Dandara.
– OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, através de Emenda Parlamentar Impositiva nº 124/2026, de autoria do/a parlamentar Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho, partido Cidadania, emenda de bancada, de indicação livre, com forma de execução indireta, que tem como objeto realização de oficinas de capoeira, contratação de instrutor, aquisição de materiais esportivos

(calça e camisa para capoeira), alimentação e materiais descartáveis para evento, bem como contratação de transporte para participação no Encontro Mundial de Capoeira Ginga 7 em São Paulo, nos dias 4 e 5 de dezembro, com despesas de natureza de custeio, conforme definido no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$32.201,26 (trinta e dois mil, duzentos e um reais e vinte e seis centavos).
–DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.07.01.27.812.2701.2061.3.3 .50.41.00-249-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de novembro de 2027; o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 17 de dezembro de 2027; os prazos dispostos poderão ser alterados, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
– GESTOR: Luiz Marconi da Cruz, Matrícula nº 82.068-6.
– DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:9F9C46BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.992, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 14.805, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), PARA O MANDATO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Memorando nº 277/2026/SMCDLT, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os itens 1 e 2 da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Portaria nº 14.805, de 2 de setembro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º (...)
I – (...)
(...)
e) (...)
1. titular: Newton Geraldo Vieira;
2. suplente: Janmilly Lorrane Xavier Faria.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:C7648107

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.993, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Memorando nº 696/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores:
I – Adriana da Conceição Alves de Melo, pelo período de 3 (três) dias (27/10/2026 a 29/10/2026);
II – Adriana Nunes Pereira, pelo período de 3 (três) dias (19/10/2026 a 21/10/2026);
III – Adriana Santos de Almeida Fernandes, pelo período de 3 (três) dias (14/10/2026 a 16/10/2026);
IV – Adriane Gonçalves Pio, pelo período de 9 (nove) dias (01/10/2026 a 09/10/2026);
V – Alessandra Alves de Almeida, pelo período de 4 (quatro) dias (20/10/2026 a 23/10/2026);
VI – Alessandra Paula Pizani, pelo período de 5 (cinco) dias (22/10/2026 a 26/10/2026);
VII – Alice Giovana de Oliveira, pelo período de 3 (três) dias (21/10/2026 a 23/10/2026);
VIII – Aline Rose Silva Mourão, pelo período de 8 (oito) dias (22/10/2026 a 29/10/2026);
IX – Alzira Martins da Silva, pelo período de 15 (quinze) dias (29/09/2026 a 13/10/2026);
X – Alfred Caetano, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
XI – Aline Dias da Rocha, pelo período de 3 (três) dias (20/10/2026 a 22/10/2026);
XII – Ana Bernadete Lima Pereira, pelo período de 5 (cinco) dias (01/10/2026 a 05/10/2026);
XIII – Ana Cecília Chaves Nunes, pelo período de 3 (três) dias (28/09/2026 a 30/09/2026);
XIV – Ana Paula Maciel Nunes, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
XV – Ana Paula Vieira de Oliveira, pelo período de 4 (quatro) dias (13/10/2026 a 16/10/2026);
XVI – André Luiz da Silva Ramos, pelo período de 4 (quatro) dias (13/10/2026 a 16/10/2026);
XVII – Andréa Aparecida Alves Ulhoa, pelo período de 3 (três) dias (28/10/2026 a 30/10/2026);
XVIII – Andreia Cláudia Ferreira Alves, pelo período de 15 (quinze) dias (06/10/2026 a 20/10/2026);
XIX – Andreia de Araújo Oliveira, pelo período de 10 (dez) dias (19/10/2026 a 28/10/2026);
XX – Angélica Cristina Costa Fernandes, pelo período de 4 (quatro) dias (26/10/2026 a 29/10/2026);
XXI – Bibiane de Brito Pereira, pelo período de 7 (sete) dias (05/10/2026 a 11/10/2026);
XXII – Breno de Faria e Silva, pelo período de 3 (três) dias (28/09/2026 a 30/09/2026);
XXIII – Bruno Boaventura de Morais, pelo período de 4 (quatro) dias (13/10/2026 a 16/10/2026);
XXIV – Bruno Gonçalves Santos, pelo período de 13 (treze) dias (29/09/2026 a 04/10/2026 e 13/10/2026 a 19/10/2026);
XXV – Bruna Macedo Cabral, pelo período de 4 (quatro) dias (26/10/2026 a 29/10/2026);
XXVI – Bruna Rosa de Oliveira, pelo período de 4 (quatro) dias (26/10/2026 a 29/10/2026);
XXVII – Carla Beatriz Rodrigues Pinheiro, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
XXVIII – Caroline Costa Diniz, pelo período de 4 (quatro) dias (20/10/2026 a 23/10/2026);
XXIX – Cecília Tupynambá Guimarães, pelo período de 3 (três) dias (19/10/2026 a 21/10/2026);
XXX – Cláudia Maria de Almeida Sousa, pelo período de 9 (nove) dias (22/10/2026 a 30/10/2026);
XXXI – Cléa Geralda da Silva Fiuza, pelo período de 5 (cinco) dias (19/10/2026 a 23/10/2026);
XXXII – Daniel Oliveira de Araújo, pelo período de 14 (quatorze) dias (15/10/2026 a 28/10/2026);
XXXIII – Dayse Gonçalves Cristiano, pelo período de 15 (quinze) dias (26/10/2026 a 09/11/2026);
XXXIV – Deusânia de Fátima Vieira Rodrigues, pelo período de 3 (três) dias (14/10/2026 a 16/10/2026);

XXXV – Deusânela de Carvalho Gomes, pelo período de 9 (nove) dias (28/10/2026 a 05/11/2026);
XXXVI – Enia Eulália dos Passos, pelo período de 6 (seis) dias (25/10/2026 a 30/10/2026);
XXXVII – Elisiane dos Santos Damasceno, pelo período de 4 (quatro) dias (26/09/2026 a 29/09/2026);
XXXVIII – Érica Alves de Araújo, pelo período de 3 (três) dias (27/10/2026 a 29/10/2026);
XXXIX – Evelyn Cristina Amorim, pelo período de 10 (dez) dias (21/10/2026 a 30/10/2026);
XL – Fábio Júnior Alves Barbosa, pelo período de 4 (quatro) dias (12/10/2026 a 15/10/2026);
XLI – Felipe Alves Ferreira, pelo período de 4 (quatro) dias (29/09/2026 a 02/10/2026);
XLII – Flaviane Maria Pereira, pelo período de 8 (oito) dias (01/10/2026 a 08/10/2026);
XLIII – Francisca Katiana Fernandes de Macedo Félix, pelo período de 4 (quatro) dias (28/09/2026 a 01/10/2026);
XLIV – Gabriela Jardim Alves, pelo período de 3 (três) dias (06/10/2026 a 08/10/2026);
XLV – Gabriela Machado Batista, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
XLVI – Giovana Siqueira de Oliveira, pelo período de 14 (quatorze) dias (01/10/2026 a 14/10/2026);
XLVII – Geisiele Rodrigues dos Santos, pelo período de 3 (três) dias (26/10/2026 a 28/10/2026);
XLVIII – Gizelha Rocha da Silva, pelo período de 3 (três) dias (27/10/2026 a 29/10/2026);
XLIX – Gustavo Fulgêncio Batista, pelo período de 8 (oito) dias (05/10/2026 a 12/10/2026);
L – Hadassa Ruana Dionello Pereira da Silva, pelo período de 3 (três) dias (26/10/2026 a 28/10/2026);
LI – Heliana Regina Dupim, pelo período de 8 (oito) dias (de 05/10/2026 a 09/10/2026 e de 14/10/2026 a 16/10/2026);
LII – Joelma Ferreira Batista Araújo, pelo período de 15 (quinze) dias (12/10/2026 a 26/10/2026);
LIII – João Paulo Barbosa Silva, pelo período de 7 (sete) dias (08/10/2026 a 14/10/2026);
LIV – João Eber Ribeiro Guimarães de Oliveira, pelo período de 10 (dez) dias (02/10/2026 a 11/10/2026);
LV – Josilene Santos Sabino de Araújo, pelo período de 8 (oito) dias (02/10/2026 a 09/10/2026);
LVI – Jordana Correa da Silva, pelo período de 14 (quatorze) dias (de 29/09/2026 a 09/10/2026 e de 21/10/2026 a 23/10/2026);
LVII – Jussara Pereira Neris, pelo período de 3 (três) dias (26/10/2026 a 28/10/2026);
LVIII – Kátia Aparecida Matoso Mariz, pelo período de 3 (três) dias (14/10/2026 a 16/10/2026);
LIX – Laila Fernandes de Menezes, pelo período de 3 (três) dias (06/10/2026 a 08/10/2026);
LX – Letícia Malheiros de Sena, pelo período de 14 (quatorze) dias (05/10/2026 a 18/10/2026);
LXI – Lídiana Rodrigues Braziolli, pelo período de 14 (quatorze) dias (19/10/2026 a 01/11/2026);
LXII – Lílan Geralda Oliveira Cândido, pelo período de 3 (três) dias (15/10/2026 a 17/10/2026);
LXIII – Liliane Rodrigues da Rocha, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
LXIV – Luciana de Souza Rosa, pelo período de 3 (três) dias (30/09/2026 a 02/10/2026);
LXV – Luciane Campos Martins, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
LXVI – Ludmila do Nascimento e Silva, pelo período de 5 (cinco) dias (19/10/2026 a 23/10/2026);
LXVII – Luma Danielle Saraiva, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
LXVIII – Maila Cristina Barbosa Pereira, pelo período de 15 (quinze) dias (20/10/2026 a 03/11/2026);
LXIX – Márcia Liliane Trajano, pelo período de 3 (três) dias (29/09/2026 a 01/10/2026);
LXX – Márcio Amâncio de Oliveira, pelo período de 3 (três) dias (27/10/2026 a 29/10/2026);
LXXI – Maria Helena Alves de Lima, pelo período de 14 (quatorze) dias (02/10/2026 a 15/10/2026);
LXXII – Maria Patrícia dos Santos Pereira, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
LXXIII – Maria Zulmira Costa Matoso, pelo período de 7 (sete) dias (23/10/2026 a 29/10/2026);
LXXIV – Mariana Hortêncio da Silva, pelo período de 3 (três) dias (14/10/2026 a 16/10/2026);
LXXV – Mariana Lopes Matoso, pelo período de 14 (quatorze) dias (20/10/2026 a 03/11/2026);
LXXVI – Marina Nogueira Duarte, pelo período de 13 (treze) dias (14/10/2026 a 26/10/2026);
LXXVII – Marinez Ferreira de Miranda, pelo período de 6 (seis) dias (27/09/2026 a 02/10/2026);
LXXVIII – Marli Gomes, pelo período de 8 (oito) dias (16/10/2026 a 23/10/2026);
LXXIX – Marlucia da Silveira Vital, pelo período de 7 (sete) dias (02/10/2026 a 08/10/2026);
LXXX – Marly Pereira da Silva Diniz, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
LXXXI – Mércia Beatriz Alves Diniz, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
LXXXII – Meiriele Fiuza Cardoso Pinto, pelo período de 14 (quatorze) dias (13/10/2026 a 26/10/2026);
LXXXIII – Michelle Kerin Lopes, pelo período de 3 (três) dias (30/09/2026 a 02/10/2026);
LXXXIV – Miliane Dênia dos Passos, pelo período de 14 (quatorze) dias (15/10/2026 a 28/10/2026);
LXXXV – Mirlane Esteves Campos, pelo período de 4 (quatro) dias (22/09/2026 a 25/09/2026);
LXXXVI – Mônica Maria dos Santos Franco, pelo período de 4 (quatro) dias (28/10/2026 a 31/10/2026);
LXXXVII – Naiara Aparecida da Silva, pelo período de 3 (três) dias (30/09/2026 a 02/10/2026);
LXXXVIII – Nayara Cristine Pereira da Costa, pelo período de 3 (três) dias (22/10/2026 a 24/10/2026);
LXXXIX – Patrícia Santana, pelo período de 4 (quatro) dias (26/10/2026 a 29/10/2026);
XC – Paula Lelis Carvalho, pelo período de 4 (quatro) dias (13/10/2026 a 16/10/2026);
XCI – Patrik Warner Martins Murta, pelo período de 4 (quatro) dias (13/10/2026 a 16/10/2026);
XCII – Priscila Amélia de Sousa Leite, pelo período de 7 (sete) dias (04/10/2026 a 10/10/2026);
XCIII – Priscila de Cássia Silva Ferreira, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
XCIV – Rebeca Alves Diniz Mol, pelo período de 3 (três) dias (14/10/2026 a 16/10/2026);
XCV – Reinan dos Santos Araújo, pelo período de 10 (dez) dias (21/10/2026 a 30/10/2026);
XCVI – Ricardo Soares Ribas, pelo período de 4 (quatro) dias (01/10/2026 a 04/10/2026);
XCVII – Roberta Rocha Ramos Barboza, pelo período de 4 (quatro) dias (29/09/2026 a 02/10/2026);
XCVIII – Rogério Damaceno de Oliveira, pelo período de 3 (três) dias (27/10/2026 a 29/10/2026);
XCIX – Rosana Rodrigues Barbosa Silva, pelo período de 3 (três) dias (14/10/2026 a 16/10/2026);
C – Ronésia da Silva Moreira, pelo período de 5 (cinco) dias (08/10/2026 a 12/10/2026);
CI – Rosilene Pinto Pereira, pelo período de 3 (três) dias (30/09/2026 a 02/10/2026);
CII – Samara Alessandra de Freitas Valgas, pelo período de 3 (três) dias (05/10/2026 a 07/10/2026);
CIII – Silvana Aparecida Ribeiro Santos, pelo período de 14 (quatorze) dias (21/10/2026 a 03/11/2026);
CIV – Silvana de Oliveira Pinheiro, pelo período de 12 (doze) dias (15/10/2026 a 26/10/2026);

CV – Simone Luiza da Cruz Rodrigues, pelo período de 3 (três) dias (16/10/2026 a 18/10/2026);
CVI – Simone Moraes Lopes, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
CVII – Suely de Fátima Rodrigues, pelo período de 7 (sete) dias (30/09/2026 a 06/10/2026);
CVIII – Tamara Alexandra Alvim Vieira, pelo período de 3 (três) dias (05/10/2026 a 07/10/2026);
CIX – Uriel Kralt de Araújo, pelo período de 8 (oito) dias (16/10/2026 a 23/10/2026);
CX – Valdete Martins, pelo período de 14 (quatorze) dias (24/10/2026 a 06/11/2026);
CXI – Valdirene Maria Rodrigues, pelo período de 14 (quatorze) dias (16/10/2026 a 29/10/2026);
CXII – Vanessa de Fátima Porto Rocha, pelo período de 15 (quinze) dias (14/10/2026 a 28/10/2026);
CXIII – Vitor Emanuel Soares Nazareth, pelo período de 15 (quinze) dias (08/10/2026 a 22/10/2026);
CXIV – Viviane Queiroz dos Santos Santiago, pelo período de 3 (três) dias (07/10/2026 a 09/10/2026);
CXV – Wanessa Lessa Costa, pelo período de 3 (três) dias (12/10/2026 a 14/10/2026).
Art. 2º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos seguintes servidores:
I – Cláudia Maria de Almeida Sousa, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
II – Janaína Gomes de Jesus Calazans, pelo período de 5 (cinco) dias (19/10/2026 a 23/10/2026);
III – Juliana Mendes da Silva, pelo período de 4 (quatro) dias (06/10/2026 a 09/10/2026);
IV – Juliana Correa de Menezes, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
V – Lucimaria de Lourdes Fernandes de Freitas, pelo período de 7 (sete) dias (24/09/2026 a 30/09/2026);
VI – Marilene Conceição, pelo período de 4 (quatro) dias (26/10/2026 a 29/10/2026);
VII – Marta Lúcia Magalhães, pelo período de 3 (três) dias (19/10/2026 a 21/10/2026);
VIII – Ricardo dos Santos Chaves, pelo período de 5 (cinco) dias (05/10/2026 a 09/10/2026);
IX – Taynara Dias dos Santos, pelo período de 4 (quatro) dias (16/10/2026 a 19/10/2026).
Art. 3º Conceder licença-maternidade às seguintes servidoras:
I – Jussara Pereira Neris, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias (02/11/2026 a 30/04/2027);
II – Kelly Cristina Andrade Ferreira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias (03/10/2026 a 31/03/2027);
III – Maria Luiza Barbosa dos Santos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias (17/10/2026 a 14/04/2027).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, respectivamente, à data do afastamento de cada servidor.
Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:0DBB90D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 004/26**

Contrat. emp. especializada p/ constr. de vestiários no Campo Santa Cruz, localizado na Avenida Milton Joaquim Diniz, esq. c/ Rua Policena Mascarenhas Barbosa, s/nº, bairro Santa Cruz, Município de Curvelo/MG, c/ fornec. de todos os materiais, equip., mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme os projetos, mem. descritivo, plan. orçamentária, cronog. físico-financeiro e demais documentos técnicos. AMPLA CONCORRÊNCIA. Sessão dia 09/12/26 às 09h, através site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até as 8h do mesmo dia. Curvelo, 18/11/26. Edital e seus anexos disponíveis nos links: www.gov.br/pncp/pt-br e www.curvelo.mg.gov.br. Euller H. Gonçalves. Agente de Contratação.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:7AB40C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 005/26**

Contrat. emp. especializ. de eng. e/ou arquit. e urbanismo pa/ execução da constr. de vestiários p/ o Campo Esperança, localizado na Rua Indonésia, s/nº, Bairro Esperança, município de Curvelo/MG, c/ fornec. de todos os materiais, equip., mão de obra, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conf. projetos, mem. descritivo, plan. orçamentária, cronogr. físico-financeiro e demais documentos técnicos. AMPLA CONCORRÊNCIA. Sessão dia 07/12/26 às 09h, através site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até as 8h do mesmo dia. Curvelo, 18/11/26. Edital e seus anexos disponíveis nos links: www.gov.br/pncp/pt-br e www.curvelo.mg.gov.br. Euller H. Gonçalves. Agente de Contratação.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:964A4B6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 003/2026**

Processo Administrativo SEI nº 26.1.000034682-5
O Município de Diamantina/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, torna pública a homologação do resultado do Concurso de Projetos nº 003/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebração de Termo de Parceria visando ao planejamento, à organização, à gestão, à produção, à execução e à prestação de contas do projeto “Natal Encantado em Diamantina”, compreendendo programação artístico-cultural e ações de iluminação ornamental, decoração e ambientação natalina integradas ao projeto “Diamantina Iluminada”.
Foi habilitada e classificada em primeiro lugar a Associação de Serviços Compostos Integrados a Parcerias Públicas Privadas – H2A, inscrita no CNPJ nº 14.853.040/0001-90, com 105 de 115 pontos, sendo 49 pontos no Critério 01, 46 pontos no Critério 02 e 10 pontos no bônus do projeto 3D, pelo valor global de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
O resultado e os documentos do julgamento encontram-se disponíveis no processo administrativo e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina.
Diamantina/MG, 18 de novembro de 2026.

ALBERIS VINÍCIUS CRISTIANO MAFRA
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:82A2346F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2026

Dispõe sobre os procedimentos para realização de visitas domiciliares e verificação in loco das condições sociofamiliares das famílias inscritas no Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, no Município de Diamantina/MG, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, item 6.1.1, do referido Edital, que prevê a possibilidade de realização de procedimentos de verificação e diligências para conferência das informações apresentadas pelos candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelas famílias no ato da inscrição e do cadastramento, especialmente quanto à composição familiar, às condições de moradia e à realidade socioeconômica declarada;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, legalidade, impessoalidade e igualdade de condições no processo de seleção habitacional;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a realização de visitas domiciliares e verificações *in loco* às famílias inscritas no Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, com a finalidade de confirmar as informações sociofamiliares que geram pontuação prestadas no ato do cadastramento.

Art. 2º Para a realização das visitas domiciliares serão constituídas três Subcomissões de Verificação, cada uma composta por 02 (dois) membros integrantes da Comissão Municipal de Seleção Habitacional.

Art. 3º Na execução do procedimento de verificação *in loco* os membros das subcomissões compareceram pessoalmente à residência dos primeiros 50 (cinquenta) pré classificados procedendo o preenchimento do formulário on-line: *FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO IN LOCO*, constante no Anexo I desta Portaria e para tanto, deverá:

§ 1º No formulário constará os seguintes itens classificadores:
Condição da composição familiar, sendo: Famílias com 5 ou mais pessoas; Famílias com 3 ou 4 pessoas; Famílias com duas pessoas;
b. Condição da presença de grupos vulneráveis, sendo: Família cuja titularidade do cadastro esteja em nome de mulher chefes de família sem cônjuge, sem companheira ou companheiro; Pessoas com deficiência (PCD) no núcleo familiar; Família que contenham pessoas com deficiência intelectual, cognitiva ou transtorno de desenvolvimento nos termos da Lei Federal 13.146/2015; Pessoas idosas (60 ou +) no núcleo familiar; Criança até 12 anos matriculada e frequente em escola pública; Adolescente até 18 anos, matriculado e frequente em escola pública; Vítima de violência doméstica e familiar (com comprovação); Gestante;
Condição de saúde, sendo: Membro do núcleo familiar com câncer, doença crônica, grave ou degenerativa comprovada; Membro do núcleo familiar que demanda cuidados especiais contínuo;

§ 2º O formulário conterá duas colunas, uma já preenchida com a condição sociofamiliar declarada no ato da inscrição que gerou a pontuação e outra destinada a confirmação.

§ 3º Após a visita, a subcomissão fará no próprio formulário a declaração se as condições sociofamiliares declaradas correspondem ao verificado ou se não foi encontrada a veracidade das informações, caso em que o relato será minucioso do que foi verificado.

§ 4º O formulário será assinado por todos os membros da subcomissão e impresso para fazer parte da documentação apresentada no ato da inscrição

Art 4º. Se verificado que as condições não estavam presentes no momento da verificação, o beneficiário titular será notificado pessoalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente, perante a Comissão de Recursos Administrativos previsto no item 6.3 do Edital 01/2026, a justificativa e contraprova do verificado na visita.

§1º A Comissão de Recursos Administrativos se reunirá para análise do caso e da contraprova e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do dia de protocolo da justificativa emitirá parecer conclusivo.

Art 5º Será desconsiderada da pontuação final os pontos das condições sociofamiliares que, após verificação *in loco*, não forem confirmados e ainda:

A Comissão de Recursos Administrativos rejeitar a justificativa ou considerar a contraprova inválida;
b) Se o beneficiário titular não apresentar no prazo estabelecido no artigo 4º, caput, desta Portaria a justificativa ou contraprova;
Se o beneficiário titular se recusar a receber a notificação;
Se o beneficiário titular ou membro do núcleo familiar se recusar a receber a subcomissão no domicílio para a verificação *in loco;*
Art 6º A notificação que trata o artigo 4º, caput, será assinada pela Comissão de Seleção prevista no item 6.1 do Edital 01/2026 e constará o relato integral do verificado pela subcomissão, contendo a expressa previsão do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º A entrega da notificação pessoal do beneficiário titular poderá ocorrer no local onde estiver, caso não seja encontrado no domicílio declarado.

Art 7º A verificação *in loco* não terá agendamento prévio e poderá ocorrer sem a presença do beneficiário titular, contanto que se encontre presente um membro no núcleo familiar maior de 18 anos

§ 1º Os membros das subcomissões devem cuidar para que a visita zele pela cordialidade, humanização, gentileza e discrição.

Art. 8º Para fins de cumprimento do item 6.1.1, parágrafo único, do Edital 01/2026, a Assistente Social designada junto ao Ministério das Cidades, Sra. Ana Maria Nunes Rocha poderá acompanhar as subcomissões de verificação *in loco para emissão* do parecer social e elaboração dos registros técnicos.

Parágrafo Único Ficam dispensadas de atuação perante as subcomissões as servidoras Gracielle Benevides Mucchiut, Olgvone Pereira de Oliveira, Ana Amélia da Silva Ávila, que sendo Assistentes Sociais que integram o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), atuarão, por delegação, para fins do cumprimento do *caput* deste arquivo.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal de Seleção Habitacional, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 e a legislação vigente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 16 de novembro de 2026

NÁGILA RAQUEL AGUIAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:544DEFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 354/2026, Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 90036/2026, Processo SEI nº 26.1.000028839-6. Objeto: serviços de vigilância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, através de adesão a ata de registro de preços Ata de Registro de Preços n.º 015/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 033/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, em que a empresa vencedora foi a empresa STRATUM SEGURANÇA LTDA, **c**om o valor global de R$ 150.785,28. Diamantina 18 de novembro de 2026. Mariana Pires Fernandes Ferreira – Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:4393B3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 344/2026 - Dispensa de Licitação n.º 025/2026, Processo SEI Nº26.1.000033513-0. Objeto: **Celebração de contrato de programa para prestação de serviços de transporte de usuários do SUS no Município de Diamantina**, a fim de atender às necessidades do Município de Diamantina/MG. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XI. Verificada a regularidade procedimental [...] RATIFICO o presente processo em favor do CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SAÙDE DO ALTO JEQUITINHONHA, CISAJE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, pelo valor global de R$259.908,48. Diamantina, 18 de novembro de 2026. Mariana Pires Fernandes Ferreira – Secretaria Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:C1C3C69D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS Balanço Financeiro - Anexo 13 ENTIDADE(S): INSTITUTO PREV SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS			Página: 1 / 2 Exercício de 2026 Período de: Outubro à Outubro Despesa: Paga
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I) Recursos Não Vinculados	11.752.948,67 Despesa Orçamentária (VII) 0,00 Recursos Não Vinculados		16.269.510,27 3.215.154,78
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS) Recursos Vinculados ao RPPS Recursos Vinculados ao RPPS -	11.752.948,67 Recursos Vinculados ao RPPS	Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário 0,00 Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS) Recursos Vinculados ao	3.215.154,78 0,00 13.054.355,49
Fundo em Capitalização (Plano		RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	
Previdenciário) Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano	5.983.555,69 Previdenciário) 5.983.555,69 Previdenciário)	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano	7.349.770,30 7.349.770,30
Financeiro) Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Transferências Financeiras Recebidas (II) Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III) Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras Desbloqueios de Valores em Caixa Recebimentos Extraorçamentários (IV)	5.331.531,35 Financeiro) 5.331.531,35 Financeiro) 437.861,63 437.861,63 8.724.241,94 Transferências Financeiras Concedidas (VIII) 14.597.036,07 Outras Movimentações Financeiras (IX) 0,00 Bloqueios de Valores em Caixa 5.172.382,18 Pagamentos Extraorçamentários (X)	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 3.218.730,30 Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária 0,00 Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução 5.505.511,64 Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS 0,00 Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS 14.597.036,07 Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	5.323.046,40 5.323.046,40 381.538,79 381.538,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 18.794.659,41 18.794.659,41 0,00 5.181.233,44
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Outros Recebimentos Extraorçamentários Saldo do Exercício Anterior (V) Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS) Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.172.382,18 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados 0,00 Outros Pagamentos Extraorçamentários 0,00 Saldo para o Exercício Seguinte (XI) 0,00 Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	Pagamentos de Restos a Pagar Processados 0,00 Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS) 0,00 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00 5.181.233,44 0,00 1.205,74 0,00 1.205,74 0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS	Página: 2 / 2
ENTIDADE(S): INSTITUTO PREV SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS	Despesa: Paga
INGRESSOS DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO Exercício Atual ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V) 40.246.608,86 Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI) Nota(s) Explicativa(s):	40.246.608,86
Aguinaldo H. Ferreira Lage Camila Fortunato Fontes Patricia Antônia Rocha Superintendente Contador - CRC MG-126.957/O-0 Gerente Financeiro	

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: camilaffontes. Emissão: 17/11/2026, às 13:14:35. Protocolo: 9f0e2602-1b87-43a8-9801-a5543a1cfc82

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:981C02F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 13

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2026– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 02/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 200 HORAS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
14º	JÉSSICA FÁTIMA ALVARENGA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1BF7B624

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 139

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2026– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 200 HS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
178º	KENYA PAULA DA FONSECA	Não manifestou interesse na vaga.
179º	FLÁVIA ANGÉLICA DE ALMEIDA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BFBFA21B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 14

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 08/2026– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 08/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
2º	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES SILVA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E869A4EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 77

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2025– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 04/2025 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
132º	IZADORA FERREIRA GOMES	Não manifestou interesse na vaga.
133º	GABRYELLE ANDRADE BRITO COSTA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A571E7FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 99

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2025 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
224º	BERNARDO GABRIEL MACHADO BERNARDES	Não manifestou interesse na vaga.
225º	DÉBORA REGINA DE MORAIS SILVA	Não manifestou interesse na vaga.
226º	GABRIELY MARTINS COUTINHO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de novembro de 2026.	
(assinado digitalmente)	
SHEILA SALVINO Secretária Municipal de Saúde	

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F4100864

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO DE ANULAÇÃO CÓDIGO UASG: 984445

Contratação nº: 96/2026 Processo Licitatório nº: 220/2026 Pregão Eletrônico nº: 097/2026 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de herbicida, conforme formulação, princípio ativo, concentração, características e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao controle de vegetação espontânea em áreas públicas do Município de Divinópolis/MG. A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, por intermédio do Pregoeiro, COMUNICA a todos os interessados que, em conformidade com o Ofício SEMSUR-SEC nº 431/2026, foi determinada a ANULAÇÃO do Certame, pelos motivos devidamente apresentados no referido expediente. Divinópolis/MG, 18 de novembro de 2026. Mário Lúcio de Souza. Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:10A13C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 17

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 08/2026
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 08/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de

excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Médico Psiquiatra para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previstos em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 01/12/2026 – Término: 29/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no CAPSI – Infanto Juvenil e da ausência de candidatos aprovados em concurso público, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
3ª	MICHELLE PAZ DE ARAUJO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 08/2026.
Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0F93EDCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 18

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 002/2026
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 02/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Atendente de Consultório Dentário 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/11/2026 – Término: 28/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no SEO - Serviço de Especializado de Odontologia e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 200HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
16º	PATRICIA ALVES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 02/2026.
Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:14C90F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 69 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)
...
§ 4º Quando, em ação fiscal, for efetuado lançamento de ofício para constituição de crédito tributário, será aplicada multa punitiva de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo lançado.
§ 5º O percentual de multa de que trata o § 4º será duplicado nos casos de evidente intuito de sonegação, fraude ou conluio, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.
§ 6º Em caso de reincidência, serão majorados em 50% (cinquenta por cento) os percentuais das multas previstas nos §§ 4º e 5º.
§ 7º Considera-se reincidência a prática, pela mesma pessoa física ou jurídica, de nova infração à legislação tributária municipal da mesma natureza, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa relativa à infração anterior.
§ 8º A multa punitiva prevista nos §§ 4º e 5º será reduzida:
I - em 50% (cinquenta por cento), se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;
II - em 40% (quarenta por cento), se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;
III - em 30% (trinta por cento), se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo referido no inciso I deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa;
IV - em 20% (vinte por cento), se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo referido no inciso II deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa.
§ 9º O inadimplemento do parcelamento implicará a perda do benefício previsto no inciso II ou IV do § 8º, restabelecendo-se o valor original da multa, deduzidos os valores eventualmente pagos.”

Art. 2º O art. 70 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A falta de pagamento de qualquer crédito da Fazenda Pública Municipal no prazo regulamentar sujeitará o devedor à incidência de multa de mora, calculada na forma prevista para os créditos tributários da União, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do débito."

Art. 3º O art. 270 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270. Das decisões de primeira instância que forem contrárias à Fazenda Municipal, total ou parcialmente, com relação a litígio administrativo de valor superior a 50 (cinquenta) UPFMD, será obrigatória a remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal, para que, em recurso de ofício, proceda-se ao reexame da matéria.
Parágrafo único. O recurso de ofício de que trata o caput terá efeito suspensivo."

Art. 4º O art. 273 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 273. (...)
...
§ 5º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município prevista no art. 272, os recursos cujo valor em litígio seja inferior a 20 (vinte) UPFMD serão processados e julgados pelo rito sumário, em sessão única designada pelo Presidente da Junta de Revisão Fiscal, a quem competirá lavrar o respectivo acórdão."

Art. 5º O art. 276 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. A Junta de Revisão Fiscal deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade."

Art. 6º O art. 291 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 291. Os créditos de natureza tributária e não tributária devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e não pagos, sujeitam-se à incidência de multa de mora e à aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a qual compreende, exclusivamente, a atualização monetária e os juros de mora.
Parágrafo único. A taxa referencial SELIC incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado."

Art. 7º O parágrafo único do art. 240 da Lei Complementar nº 007/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. (…)
Parágrafo único. A denúncia espontânea exclui a multa isolada por infração à obrigação acessória e a multa de mora correspondentes à falta confessada."

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos atos processuais pendentes e retroativamente aos atos não definitivamente julgados, na hipótese de estabelecer penalidade menos severa, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional.
Art. 9º Ficam revogados os arts. 34, 71, 104, 117, 168, 180, 185, o § 3º do art. 197, o § 2º do art. 239 e o art. 296, todos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991.
Divinópolis, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AAB5715F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 14/2026

Nomeia Comissão Técnica de Avaliação para o julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 01/2026.
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:
Art. 1º Nomear Comissão Técnica de Avaliação para julgar, exclusivamente, as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 01/2026, com fundamento no art. 55, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), que dispõe:
"§ 3º Nas licitações cujo critério de julgamento seja 'melhor técnica', 'melhor combinação técnica e preço', 'melhor conteúdo artístico', 'maior retorno econômico' ou 'melhor destinação de bens alienados', em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da autoridade administrativa competente, deverá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação."
Para tanto, ficam nomeados como membros da Comissão:
I – Túlio Ribeiro Santos;
II – Gustavo Henrique de Oliveira;
III – Ana Luiza Prazeres Breginski.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o encerramento da Concorrência Pública nº 01/2026.
Divinópolis, 10 de novembro de 2026.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Presidente – EMOP

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0EBA335D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 14/2026

Nomeia Comissão Técnica de Avaliação para o julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 01/2026.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:
Art. 1º Nomear Comissão Técnica de Avaliação para julgar, exclusivamente, as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 01/2026, com fundamento no art. 55, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), que dispõe:
"§ 3º Nas licitações cujo critério de julgamento seja 'melhor técnica', 'melhor combinação técnica e preço', 'melhor conteúdo artístico', 'maior retorno econômico' ou 'melhor destinação de bens alienados', em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da autoridade administrativa competente, deverá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação."
Para tanto, ficam nomeados como membros da Comissão:
I – Túlio Ribeiro Santos;
II – Gustavo Henrique de Oliveira;
III – Ana Luiza Prazeres Breginski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o encerramento da Concorrência Pública nº 01/2026.
Divinópolis, 10 de novembro de 2026.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Presidente – EMOP

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:68DC3227

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 14/2026

Nomeia Comissão Técnica de Avaliação para o julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 01/2026.
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:
Art. 1º Nomear Comissão Técnica de Avaliação para julgar, exclusivamente, as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 01/2026, com fundamento no art. 55, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), que dispõe:
"§ 3º Nas licitações cujo critério de julgamento seja 'melhor técnica', 'melhor combinação técnica e preço', 'melhor conteúdo artístico', 'maior retorno econômico' ou 'melhor destinação de bens alienados', em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da autoridade administrativa competente, deverá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação."
Para tanto, ficam nomeados como membros da Comissão:
I – Túlio Ribeiro Santos;
II – Gustavo Henrique de Oliveira;
III – Ana Luiza Prazeres Breginski.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o encerramento da Concorrência Pública nº 01/2026.
Divinópolis, 10 de novembro de 2026.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Presidente – EMOP

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5CE398FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 15/2026

Exoneração do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Serviços Gerais da EMOP.

- O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, o Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Hítalo Augusto Esteves Nauter do cargo de chefe de setor de serviços gerais.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Divinópolis, 11 de Novembro de 2026

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Presidente - EMOP

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A49C1ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 237/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV.
O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 253/2026, e
CONSIDERANDO a Lei 8.640/2019 que instituiu as Comissões Temáticas;
CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, que assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre os diferentes regimes previdenciários e a compensação financeira entre eles;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que regulamenta a compensação financeira entre os regimes previdenciários;
CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, que disciplina os parâmetros e as diretrizes para a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como destes entre si;
CONSIDERANDO que a compensação previdenciária decorre da utilização, para concessão de benefícios de aposentadoria, de períodos de contribuição vinculados a outros regimes previdenciários, assegurando ao regime instituidor o recebimento dos valores devidos pelo regime de origem;
CONSIDERANDO que o DIVIPREV pode atuar tanto como regime instituidor, na condição de credor dos valores de compensação previdenciária, quanto como regime de origem, na condição de responsável pelo pagamento dos valores devidos a outros regimes;
CONSIDERANDO que a compensação previdenciária constitui importante instrumento de recuperação de recursos e contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
CONSIDERANDO que a adoção da segregação de massas no âmbito do DIVIPREV ampliou o volume e a complexidade das atividades relacionadas à gestão previdenciária, aumentando a demanda de trabalho referente à análise, instrução e acompanhamento dos processos de compensação previdenciária;
CONSIDERANDO que o DIVIPREV possui quadro de pessoal restrito e estrutura administrativa que não contempla setor específico destinado exclusivamente à execução das atividades de compensação previdenciária;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e distribuir as responsabilidades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV dentro do Instituto, assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade dos procedimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, controle e prestação de contas das atividades desenvolvidas e dos valores envolvidos na compensação previdenciária;
RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão responsável pela operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, composta pelas seguintes servidoras:
I – Ana Flávia de Faria Gomes;
II – Raissa Gomes Silveira;
III – Gabrielle Cássia dos Reis Profeta.
Art. 2º Compete à Comissão, de forma compartilhada e integrada, observada a organização interna do Instituto, a execução das seguintes atividades:
I – realizar o cadastramento, a atualização e a manutenção dos dados do DIVIPREV e dos usuários habilitados no Sistema COMPREV;
II – receber, organizar e conferir a documentação necessária à instrução dos processos de compensação previdenciária;
III – cadastrar, protocolar e formalizar os requerimentos de compensação previdenciária, tanto na condição de regime instituidor quanto de regime de origem, envolvendo o Regime Geral de Previdência Social e os demais Regimes Próprios de Previdência Social;
IV – analisar os processos recebidos de outros regimes previdenciários, verificando a documentação e as informações necessárias à sua regular instrução;
V – acompanhar a tramitação dos requerimentos de compensação previdenciária, monitorando prazos, pendências, exigências e decisões;
VI – providenciar o atendimento às exigências e solicitações de complementação documental apresentadas pelos demais regimes previdenciários ou pela Secretaria de Previdência;
VII – acompanhar os valores de compensação previdenciária devidos ao DIVIPREV e aqueles devidos pelo Instituto a outros regimes, verificando os demonstrativos e as informações disponibilizadas no sistema;
VIII – Até 4 (quatro) dias antes do pagamento da folha mensal:

1. Emitir para a Contabilidade, relatório contendo os valores totais a pagar e a receber pelo Instituto, relativos à Compensação Previdenciária dos servidores vinculados ao Fundo em Repartição, discriminados por RPPS e RGPS, para subsidiar o cálculo mensal do aporte financeiro a ser transferido pela Prefeitura e, posteriormente, possibilitar o devido empenhamento e pagamento;
2. Emitir para a Contabilidade, relatório contendo os valores totais a pagar e a receber pelo Instituto, relativos à Compensação Previdenciária dos servidores vinculados ao Fundo em Capitalização, discriminados por RPPS e RGPS, para subsidiar o planejamento financeiro mensal e possibilitar o devido empenhamento e pagamento.

IX – manter organizados e atualizados os registros e documentos relativos aos processos de compensação previdenciária, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para consultas e auditorias;
X – acompanhar as alterações normativas e as orientações técnicas relacionadas ao COMPREV, mantendo os procedimentos do Instituto em conformidade com as normas vigentes;
XI – comunicar à Superintendência eventuais inconsistências, dificuldades operacionais e situações que demandem providências administrativas ou técnicas.
Art. 3º A Comissão deverá apresentar à Superintendência, mensalmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contemplando os procedimentos realizados, os requerimentos protocolados, os processos analisados, os resultados obtidos e as demais ações relacionadas à operacionalização do COMPREV, para fins de conferência e ateste.
Art. 4º Pelo exercício do múnus público e das atribuições previstas nesta Portaria, as integrantes da Comissão farão jus ao recebimento de pró-labore, conforme disposto nos parágrafos seguintes.
§ 1º Pelo exercício do múnus público, cada integrante da Comissão receberá, a título de pró-labore, a importância correspondente a 10 (dez) UPFMD mensais.
§ 2º A gratificação de que trata este artigo não integra o vencimento para fins de incorporação ou aposentadoria.
Art. 5º As servidoras designadas exercerão as atividades previstas nesta Portaria sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções, considerando a estrutura administrativa e a disponibilidade de pessoal do DIVIPREV.
Art. 6º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 023, de 12 de janeiro de 2023.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2026.
Divinópolis, 18 de novembro de 2026.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3DD97E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 13/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI PARA TERCEIROS.
A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

- Considerando a Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi;
- Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, no qual determina que todos os atos administrativos devem perseguir uma finalidade única, qual seja, o interesse público;
- Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de utilidade pública por Táxi em Divinópolis.
- Considerando o que dita o artigo 16 da Lei Federal 15271/2025 que menciona “A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi é admitida, sub-rogado o cessionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente”.

RESOLVE
Art. 1º. Transferir ao Sr(a). Thiago Bittencourt da Silva, a permissão em nome de Wesley Flavio de Sousa, para explorar no Ponto 12 localizado na Rua Goiás, esquina com a Av. Antônio Olímpio de Moraes, bairro Centro, o serviço de transporte individual de passageiros por táxi, neste Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 17 de novembro de 2026

LEONARDO CAPANEMA DEODATO
Gerente de Fiscalização de Transporte

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:167F367B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETTRANS Nº 14/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI PARA TERCEIROS.
A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

- Considerando a Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi;
- Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, no qual determina que todos os atos administrativos devem perseguir uma finalidade única, qual seja, o interesse público;
- Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de utilidade pública por Táxi em Divinópolis.
- Considerando o que dita o artigo 16 da Lei Federal 15271/2025 que menciona “A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi é admitida, sub-rogado o cessionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente”.

RESOLVE
Art. 1º. Transferir ao Sr(a). Marcos Anatólio Simoes, a permissão em nome de Conceição Raimunda Horácio, para explorar no Ponto 07 localizado na Rua Goiás, em frente ao hiper supermercado ABC, bairro Centro, o serviço de transporte individual de passageiros por táxi, neste Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 17 de novembro de 2026

LEONARDO CAPANEMA DEODATO
Gerente de Fiscalização de Transporte

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6E6D0158

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE -
PORTARIA SEMEJ Nº 033/2026

Dispõe sobre o deferimento parcial de auxílio financeiro ao CEGESP – Centro de Gestão Esportivo, nos termos da Lei Municipal nº 9.110/2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.110/2022, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público SEMEJ nº 02/2026;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo CESGESP – Centro de Gestão Esportivo, por meio de sua coordenadora Jordana Mondayle Costa, visando à concessão de auxílio financeiro para participação da equipe de Handebol, nas categorias Cadete e Infantil, nos naipes Feminino e Masculino, na Copa Sicoob Credimac, a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no município de Martinho Campos/MG;
CONSIDERANDO que a equipe participará de competição de âmbito regional, representando o Município de Divinópolis/MG, conforme documentação apresentada no processo;
CONSIDERANDO que a análise da documentação apresentada constatou a existência de elementos comprobatórios da participação da equipe na competição, bem como de informações relativas à realização do evento;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido no Processo Administrativo nº 01228.000000035/2026, que opinou pelo deferimento parcial do requerimento, observados os limites financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 9.110/2022;
CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 9.110/2022 estabelece o limite máximo de 60 (sessenta) UPFMD para solicitações de auxílio financeiro por equipes, equivalente, neste caso, a R$ 6.664,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);
CONSIDERANDO que, para observância do teto legal, o auxílio será destinado às despesas com transporte, no valor de R$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais), e alimentação, no valor de R$ 268,20 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), ficando indeferidos o valor excedente de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) relativo à alimentação e a solicitação de R$ 500,00 (quinhentos reais) para inscrição, por esgotamento do limite legal;
RESOLVE:
Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de auxílio financeiro apresentado pelo CESGESP – Centro de Gestão Esportivo, constante do Processo Administrativo nº 01228.000000035/2026, para viabilizar a participação da equipe de Handebol, nas categorias Cadete e Infantil, nos naipes Feminino e Masculino, na Copa Sicoob Credimac, a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no município de Martinho Campos/MG.
Art. 2º – O auxílio financeiro de que trata esta Portaria será concedido no valor total de R$ 6.664,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao limite máximo de 60 (sessenta) UPFMD, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 9.110/2022, assim distribuído: I – R$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais) para custeio das despesas com transporte; e II – R$ 268,20 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) para custeio das despesas com alimentação.
Art. 3º – A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à prévia celebração de Termo de Compromisso entre o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEMEJ, e a Associação Divinopolitana Esportiva e Cultural, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações, forma de utilização e prestação de contas do benefício.
§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser assinado pela representante da entidade beneficiária antes da efetivação do pagamento do auxílio.
§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso constitui condição indispensável para a efetivação da concessão e do pagamento do benefício, não gerando a presente Portaria, por si só, direito ao recebimento do valor enquanto não cumprida a condição estabelecida neste artigo.
Art. 4º – Ficam INDEFERIDOS: I – R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) do valor orçado para alimentação, por exceder o limite financeiro disponível dentro do teto legal; e II – a solicitação de auxílio financeiro para custeio da inscrição, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que o limite máximo legal já se encontra integralmente comprometido com as despesas deferidas de transporte e alimentação.
Art. 5º – O pagamento do auxílio fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento dos procedimentos necessários à regular liquidação e ao pagamento da despesa.
Art. 6º – A entidade beneficiária deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas à comprovação das despesas e à prestação de contas do benefício recebido.
Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, setembro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SAMARA ALYNE SOUZA ROSA
Secretária Municipal de Esportes e Juventude

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:57495643

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO ADMINISTRATIVO N° 1209/2026

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, e o Gerente de Pessoal e Aposentadoria, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a tarefa CI-71754-2026, recebida via sistema Conecta, considerando o Processo Protocolar nº 01231.000000131/2026, considerando a Portaria SEPLAG nº 255/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/11/2026, edição 4401, considerando o Ofício SEMUSA-RH nº 499/2026, de novembro de 2026, considerando o Formulário de Atividades Laborais, e considerando o Laudo de Insalubridade/Periculosidade nº 1080/2026, da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, resolvem CONCEDER o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), à servidora MARIA EDUARDA LIMA FLORENTINO, detentora do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, matriculada sob o nº 99035791, com efeitos retroativos a 03/11/2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos
(assinado digitalmente)
MARCOS PAULO VIEIRA
Gerente de Pessoal e Aposentadoria

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:98BFE893

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG -ATO ADMINISTRATIVO Nº 01210/2026

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA
A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e em atendimento ao Processo Administrativo nº 000061261/2026, concede a servidora ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços II, matrícula nº 98014504, o ABONO DE PERMANÊNCIA, em razão do preenchimento das exigências legais para aposentadoria voluntária e de sua opção por permanecer em atividade no serviço público municipal, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, no artigo 32, caput, § 2º e § 4º, e no artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 253/2026.
O benefício ora concedido produzirá efeitos financeiros retroativos a 09/07/2026, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 253/2026 e em conformidade com o Ofício DIVIPREV - 1367/2026 GERBEN.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:34C3DCF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO ADMINISTRATIVO Nº 01211/2026

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA
A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e em atendimento ao Processo Administrativo nº 000061133/2026, concede a servidora CLAUDETE ALVES ARAÚJO FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, matrícula nº 2020117, o ABONO DE PERMANÊNCIA, em razão do preenchimento das exigências legais para aposentadoria voluntária e de sua opção por permanecer em atividade no serviço público municipal, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, no artigo 32, caput, § 2º e § 4º, e no artigo 47, da Lei Complementar Municipal nº 253/2026.
O benefício ora concedido produzirá efeitos financeiros retroativos a 20/08/2026, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 253/2026 e em conformidade com o Ofício DIVIPREV - 1365/2026 GERBEN.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:07797951

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG -ATO ADMINISTRATIVO Nº 01212/2026

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA
A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e em atendimento ao Processo Administrativo nº 000061281/2026, concede a servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 97030740, o ABONO DE PERMANÊNCIA, em razão do preenchimento das exigências legais para aposentadoria voluntária e de sua opção por permanecer em atividade no serviço público municipal, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição Federal de 1988, no artigo 32, caput, § 2º e § 4º, e no artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 253/2026.
O benefício ora concedido produzirá efeitos financeiros retroativos a 28/10/2026, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 253/2026 e em conformidade com o Ofício DIVIPREV - 1366/2026 GERBEN.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CF6A8C0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG PORTARIA N° 260/2026, NOVEMBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Parecer PROGER nº 1585/2026, de agosto de 2026, que trata da liberação de servidora para participação em reuniões do Conselho Estadual de Saúde;
CONSIDERANDO que a servidora, na condição de Conselheira Estadual de Saúde de Minas Gerais, exerce o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora desse Conselho, no mandato 2026/2029, representando a Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais de Minas Gerais (FESERV-MG), e participa da apreciação, do acompanhamento, da fiscalização e da deliberação de políticas públicas de saúde, incluindo matérias relacionadas à Atenção Especializada, mantendo interface com a organização da Rede de Atenção à Saúde, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços especializados ofertados pelo SUS no âmbito municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de participação da servidora nas reuniões do Conselho Estadual de Saúde - CES-MG, realizadas em Belo Horizonte/MG.
CONSIDERANDO o Protocolo nº 000060961/2026, solicitado pela servidora em 09/11/2026.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a liberação com remuneração, da servidora KELY VIVIANE DA SILVA, matrícula 99020804, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II, lotada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – SEPLAN.
Art. 2º. Fica concedida a liberação da servidora nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2026.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/10/2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:15A15D20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 978/2026/SEMUSA
Contratado (a): Regiane Moreira Soares. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 23/12/2026 a 25/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EDFD8872

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1016/2026/SEMUSA

Contratado (a): Maria Emilia Junqueira Rohrmann. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 04/01/2027 a 07/07/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C16F4083

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 884/2026/SEMUSA

Contratado (a): Priscila Aparecida dos Santos. Cargo: Técnico de Enfermagem – PSF. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 06/12/2026 a 08/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A72A7AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 891/2026/SEMUSA

Contratado (a): Maria Cicera da Silva Araujo. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 13/12/2026 a 15/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:02AA6FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 928/2026/SEMUSA

Contratado (a): Wagner Candido de Carvalho Júnior. Cargo: Técnico de Enfermagem. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 05/12/2026 a 07/06/2027. Mantém-se

inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1647C7D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 930/2026/SEMUSA

Contratado (a): Valeria Paula Oliveira de Sa. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 06/12/2026 a 08/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F338AFB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 932/2026/SEMUSA

Contratado (a): Sanya Pedroso de Oliveira. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 07/12/2026 a 09/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A439DC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 934/2026/SEMUSA

Contratado (a): Elisabeth Sandra de Araujo Pereira. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 08/12/2026 a 10/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B446D642

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 936/2026/SEMUSA

Contratado (a): Jeniffer Helen Santos Cornelio. Cargo: Enfermeiro. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 12/12/2026 a 14/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AEFB4232

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 938/2026/SEMUSA

Contratado (a): Thais Alessandra Cardoso Miras. Cargo: Médico Generalista – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 12/12/2026 a 14/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26D6B3DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 939/2026/SEMUSA

Contratado (a): Vanessa Raquel Ribeiro Resende. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 12/12/2026 a 14/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 11/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0AC77F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 940/2026/SEMUSA

Contratado (a): Thais Larissa dos Santos Laurindo. Cargo: Técnico de Enfermagem. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 09/12/2026 a 11/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F62FEC46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 943/2026/SEMUSA

Contratado (a): Adriana Ferreira Silva. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 14/12/2026 a 16/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas

e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8F36421B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 945/2026/SEMUSA

Contratado (a): Maithe Luziane de Araujo. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 15/12/2026 a 17/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1B920301

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 968/2026/SEMUSA

Contratado (a): Marli Aparecida de Oliveira. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 19/12/2026 a 21/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EBA561A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 987/2026/SEMUSA

Contratado (a): Marta Morais. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 26/12/2026 a 28/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F7ADE907

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 988/2026/SEMUSA

Contratado (a): Adiana Anacleto de Sousa. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 28/12/2026 a 30/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EC5E4E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1003/2026/SEMUSA

Contratado (a): Franciele Maria de Castro. Cargo: Enfermeiro. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 28/12/2026 a 30/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 11/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B2A1B648

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 2480/2025/SEMUSA

Contratado (a): Kevin Ribeiro Setimo. Cargo: Atendente de Consultório Dentário – PSF. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 15/12/2026 a 13/12/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2EA3DFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 764/2026/SEMUSA

Contratado (a): Juliana de Sousa Silva. Cargo: Atendente de Consultório Dentário – 200hs. Objeto: Altera a lotação prevista na cláusula segunda a partir de 01/12/2026. Nova lotação: SEO – Serviço Especializado de Odontologia. Altera a dotação orçamentária prevista na cláusula quarta para 02.015.002.2150.2820 a partir de 01/12/2026. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F0B5770

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 786/2026/SEMUSA

Contratado (a): Paulo Henrique Martins Silva. Cargo: Agente Comunitário de Saúde. Objeto: Altera as disposições gerais e finais, prevista na cláusula oitava do contrato, a partir de 22/04/2026. A contratação objeto deste instrumento decorre de prévio Processo

Seletivo Público, regido nos termos do edital nº 01/2023, no qual o(a) CONTRATADO(a) logrou êxito, sendo classificado na 17º colocação. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BC3E4931

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 966/2026/SEMUSA

Contratado (a): Meury Aparecida Ferreira. Cargo: Enfermeiro – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 19/12/2026 a 21/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:07809089

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1002/2026/SEMUSA

Contratado (a): Zulmira Moura. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 28/12/2026 a 30/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1EF6451D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 764/2026/SEMUSA

Contratado (a): Juliana de Sousa Silva. Cargo: Atendente de Consultório Dentário – 200hs. Objeto: Altera a justificativa previsa na cláusula segunda a partir de 01/12/2026. A contratação temporária regida por este contrato tem como justificativa: Manutenção do serviço afim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no SEO – Serviço de Especializado de Odontologia e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:40641DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 942/2026/SEMUSA

Contratado (a): Regiane Marcelino da Silva. Cargo: Técnico de Enfermagem – 200hs. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 12/12/2026 a 14/06/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 18/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8E411E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 2479/2025/SEMUSA

Contratado (a): Flavia de Assis Cabral. Cargo: Enfermeiro – PSF. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado a partir de 10/12/2026 a 08/12/2027. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9D09B2D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) -
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 1011/2026

Contratado (a): Maria Katia Paiva da Silva**. Cargo:** Técnico de Enfermagem - 200hs**.** Término de contrato em 12/11/2026**.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6CE87465

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 1147/2026

Contratado (a): Batiane Aparecida Pereira Vieira**. Cargo:** Técnico de Enfermagem**.** Término de contrato em 18/12/2026**. Ass.: 18/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:658F5546

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 78/2021 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO.

Conveniado: Jalk Ferro e Aço Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência até 01/09/2027. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6B33B29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 84/2021 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO.

Conveniado: Hotel Verona Tower Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência até 12/09/2027. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AB6E5DE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO.

Conveniado: Mauricio Autoboots Ltda, CNPJ: 36.488.926/0001-15. Objeto: Adoção do Canteiro localizado na Avenida JK com Rua Dona Hilda, no bairro Bom Pastor – Divinópolis/MG. Prazo: 01 ano. Ass: 05/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A53F434C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 437/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 27.232.288/0001-86. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 36.155,50. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E7597685

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 441/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: RICA TECH SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 60.871.961/0001-01. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 68.484,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:870E328E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 442/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: PRIME COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 49.755.681/0001-97. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 45.124,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D6E38910

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 445/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: GRÁFICA PHS LTDA, CNPJ 13.334.884/0001-62. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 25.235,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B2BC2698

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 447/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: KOPU BRINDES LTDA, CNPJ 20.621.038/0001-99. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 93.939,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E15608C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 448/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: CRIARTE 3D COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 63.721.738/0001-68. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 45.450,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 -

3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:476E6758

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 452/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: SUELLEN CILEIDE JASTE DE OLIVEIRA FAISTAUER, CNPJ 59.753.143/0001-17. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 17.400,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:21294AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/2026 – CT 14/2022 – PL 485/2022.

Contratada: Revendedora de Gás e Prestadora de Serviços Irmãos Enes Ltda. Objeto: Prorrogação até 31/12/2027. Ass: 10/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:45B92AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 021/2026

Concessão de auxílio financeiro. Beneficiária: CEGESP – CENTRO DE GESTÃO ESPORTIVO, equipe de Handebol, representada por Jordana Mondayle Costa, CPF nº XXX.200.XXX-67. Objeto: Concessão de auxílio financeiro destinado à participação da equipe de Handebol, nas categorias Cadete e Infantil, nos naipes Feminino e Masculino, na Copa Sicoob Credimac, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, em Martinho Campos/MG. Valor: R$ 6.664,20 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R$ 6.396,00 para transporte e R$ 268,20 para alimentação. Transporte – Dotação Orçamentária: 02.007.001.27.811.2070.2.401. 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha 505, Fonte 1.500.927; Alimentação – Dotação Orçamentária: 02.007.002.27.812.2070.2.420.3.3.90.48.00. 00.00.00, Ficha 530, Fonte 1.500. Ass.: Samara Alyne Souza Rosa – Secretária Municipal de Esportes e Juventude.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:13299FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 430/2026 – PL 232/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 102/2026.

Empresa: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ 21.595.464/0001-68. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para atendimento aos mandados judiciais novos e pré-existentes na Farmácia Complementar do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 177.148,80. Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A632D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 431/2026 – PL 232/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 102/2026.

Empresa: VIVA FARMACÊUTICA SA, CNPJ 10.447.355/0001-87. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para atendimento aos mandados judiciais novos e pré-existentes na Farmácia Complementar do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 1.684,80. Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 11/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:180C28FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 432/2026 – PL 232/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 102/2026.

Empresa: CM HOSPITALAR S.A, CNPJ 12.420.164/0005-80. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para atendimento aos mandados judiciais novos e pré-existentes na Farmácia Complementar do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 157.805,40. Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2DE4E6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 216/2026

– Adefom – Associação dos Deficientes do Oeste de Minas, CNPJ 20.926.275/0001 68. Objeto: parceria destinada ao apoio às ações desenvolvidas pela Associação dos Deficientes do Oeste de Minas – ADEFOM, na área da saúde, voltadas à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, munícipes de Divinópolis/MG, por meio de atendimentos especializados nas areas de psicologia e fisioterapia, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, à promoção da autonomia e à participação social. Valor: R$ 50.000,00. Prazo: 12 meses. Dot. Orçamentária: 02.015.002.10.302.2150.2826.3.3.50.41.0 0 Ficha: 1035. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A80AAEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 217/2026

– Adefom – Associação dos Deficientes do Oeste de Minas, CNPJ 20.926.275/0001 68. Objeto: apoio à manutenção e ao desenvolvimento das ações de saúde promovidas pela Associação dos Deficientes do Oeste de Minas – ADEFOM, por meio da atuação de profissional de educação física na Academia Inclusiva – Bem-Estar ADEFOM, visando à promoção da saúde, à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência atendidas pela entidade, especialmente munícipes de Divinópolis/MG. Valor: R$ 15.000,00. Prazo: 12 meses. Dot.

Orçamentária: 02.015.002.10.302.2150.2826.3.3.50.41.00 Ficha: 1035. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:08634776

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 219/2026

– Adefom – Associação dos Deficientes do Oeste de Minas, CNPJ 20.926.275/0001 68. Objeto: parceria visando ao fortalecimento e à ampliação das ações de promoção da saúde, habilitação, reabilitação e inclusão de pessoas com deficiência, desenvolvidas pela ADEFOM e destinadas aos munícipes de Divinópolis/MG, por meio de atividades multiprofissionais nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e educação física, realizadas no âmbito da Academia Inclusiva BemEstar ADEFOM e do Setor de Habilitação e Reabilitação da entidade. Valor: R$ 80.000,00. Prazo: 12 meses. Dot. Orçamentária: 02.015.002.10.302.2150.2826.3.3.50.41.00 Ficha: 1035. Ass: 17/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:454994FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS – EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026

– Processo Licitatório Nº 354/2023 – Dispensa de Licitação Nº 64/2023 – Processo de Compra Nº 653/2023 – Contratada: JOSÉ MATIAS DE MORAIS. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste anual pelo Índice do INPC de 4,4917%, os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de 08/11/2026.
Divinópolis, 17 de novembro de 2026 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8ABD7DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DE PARECER TÉCNICO MOTIVADO DA COMISSÃO DE REQUALIFICAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL 077/2026

– No âmbito do Protocolo 01170.000000010/2026, referente ao(à) servidor(a) E. C. P. S. (Matrículas ***171**/**212**), ocupante dos cargos de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais – PAEIAIEF Educador I-B Ciências Exatas na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional (CORREF), fundamentada no relatório médico pericial de 13 de novembro de 2026, reconhece a existência de limitações funcionais que demandam a adequação do ambiente de trabalho. Com base no artigo 27 da Lei Complementar Municipal 009 de 1992 e no Decreto Municipal 17.000, recomenda-se a readaptação temporária para o cargo de Agente de Administração pelo prazo de 02 meses, visando compatibilizar as atribuições laborais com a condição de saúde do(a) servidor(a), com a garantia de manutenção da carga horária original e de todos os seus direitos remuneratórios, nos termos do artigo 46 do Decreto 17.000, devendo o(a) servidor(a) ser submetido(a) a nova inspeção médica ao término do período estabelecido. A íntegra do relatório técnico encontra-se disponibilizada no processo administrativo digital supracitado.
Divinópolis, 17 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

IGOR ANDRADE LARA
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E4717E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO 1º TA – ATA 644/2025 – PL 286/2025.

Contratada: CH3 Eletro e Eletrônicos Ltda. Objeto: Prorrogação até 25/11/2027. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F232F7D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO APOSTILAMENTO 01/2026 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

Objeto: Fica atribuída ao Convênio originalmente identificado sob o nº 1.10.0.0.3/26, celebrado entre o Município de Divinópolis/MG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a identificação municipal nº 285/2026, para fins de identificação, registro, controle, acompanhamento e gestão administrativa no âmbito da Administração Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DCA15936

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 1.10.0.0.3/26.

Convenente: Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CNPJ 03.389.126/0001-98. Objeto: execução de investimentos destinados ao fortalecimento da infraestrutura operacional do 10º Batalhão de Bombeiros Militar, mediante reforma e ampliação da Sede e do Centro de Treinamento do 10º BBM, com a construção e adequação de edificações de apoio ao treinamento operacional, adequação de sanitários acessíveis para pessoas com deficiência (PCD), aquisição de equipamentos operacionais destinados ao combate a incêndios florestais e aquisição de equipamentos permanentes diversos. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 350.000,00. Dot. Orçamentária: 02.016.001.6.181.2160.2.911.3.3.70. 41.00 - Ficha 1211. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:07D3E5DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 1369/2026 – SEMED

CONTRATADO: MARIANA JESSICA LOPES – PAEIAIEF - PROF. EM AT. EDUCACAO INF. E ANOS INI. Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1369/2026, a alteração da lotação, que passa do(a) EM DIONISIO JOAQUIM RODRIGUES para o(a) EM SÃO GERALDO a partir do dia 17/11/2026, tendo como justificativa EM SUBSTIUIÇÃO A NADIA REGINA PAIVA LIMA – MATRICULA 99035215 EM

LICENÇA PREMIO, com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:249BAEE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 1052/2026 – SEMED

CONTRATADO: RAFAELA FARIA LOPES – TECNICO ESCOLARConstitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1052/2026, a alteração da lotação, que passa do(a) CMEI MARIA JOSE FERNANDES para o(a) CMEI SANTA LUZIA a partir do dia 19/11/2026, tendo como justificativa PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FE66F803

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 1114/2026 – SEMED

CONTRATADO: ROSANIA APARECIDA DA SILVA – PAEIAIEF - PROF. EM AT. EDUCACAO INF. E ANOS INI.Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1114/2026, a alteração da lotação, que passa do(a) EM ADOLFO MACHADO para o(a) CETEPE a partir do dia 18/11/2026, tendo como justificativa EM SUBSTITUIÇÃO A MAGALI CRISTINA ESTEVAM DOS SANTOS – MATRICULA 99017315 – EM LICENÇA MEDICA , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3469C78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 1223/2026 – SEMED

CONTRATADO: JULIA NUNES SALVADOR – PAEIAIEF - PROF. EM AT. EDUCACAO INF. E ANOS INI.
Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1223/2026, a alteração da lotação, que passa do(a) EM BOM PASTOR para o(a) CMEI PROFESSORA MARIA DALVA a partir do dia 23/11/2026, tendo como justificativa EM SUBSTIUIÇÃO A NIVONE CAMPOS DA CRUZ – MATRICULA 99028537 EM LICENÇA PRÊMIO, com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AADEAC62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 818/2026 – SEMED

CONTRATADO: SUELY DE MELO GONCALVES – PAEIAIEF - PROF. EM AT. EDUCACAO INF. E ANOS INI.Constitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 818/2026, a alteração da lotação, que passa do(a) CMEI JOSÉ CLEMENTINO FILHO para o(a) CMEI PROFESSORA MARIA DALVA a partir do dia 18/11/2026, tendo como justificativa EM SUBSTITUIÇÃO A LARISSA LAURA DE OLIVEIRA – MATRICULA 99041832/4 EM LICENÇA MEDICA , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6977ACF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 08 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº. 903/2026 – SEMED

CONTRATADO: JONATA HENRIQUE DOS SANTOS – PAAFEF - CIENCIAS HUMANASConstitui o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 903/2026, a alteração da lotação, que passa do(a) EM PROFESSOR ODILON SANTIAGO para o(a) CETEPE a partir do dia 12/11/2026, tendo como justificativa EM SUBSTITUIÇÃO A EDIVANIA MIRANDA PEREIRA – MATRICULA 99018574 EM LICENÇA MEDICA , com fulcro no Art. 2º, inciso III, c/c art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 4.450, de 22/12/98.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:03E1D299

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO NÚMERO 330-2026

CARGO DE PAEIAIEF – PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDITAL NORMATIVO Nº. 01/2025
Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Interesse Público Nº. 330-2026, a pedido do(a) Contratado(a), Sr(a) THALLITA TAVARES GONCALVES, brasileiro(a), estado civil SOLTEIRO, CPF 098.XXX.XXX-66, residente na RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 1160, SANTA LUZIA, DIVINOPOLIS/MG, 35501173, a partir de 17 de novembro de 2026, cargo de PAEIAIEF – PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na Unidade Escolar denominada Ceae –

Centro de Apoio e Atendimento Especial Professora Maria Fernanda Azevedo, sendo contratante o Município de Divinópolis.
Matrícula nº 99041007/3.
Justificativa: Retorno de profissional efetivo.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A438BCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 011/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n. º 117/2026, Credenciamento Eletrônico n. º 011/2026, Inexigibilidade n. º 011/2026. AVISO DE LICITAÇÃO – **Objeto**: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL. Sendo a abertura das propostas marcada a partir do dia **23/11/2026, às 08:00 horas**. Informações podem ser obtidas no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, à Praça do Rosário, nº 268, pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/

Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Credenciamento Eletrônico poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br.*

Dores do Indaiá-MG, em 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:D4ED47D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DO TA 4 AO CONTRATO Nº 055/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: **QUARTO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº **052/2022**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** doravante **CONTRATANTE** e a empresa **VIVIANE ROCHA RAMOS COUTINHO 08895710665**, inscrita no CNPJ n º **38.315.621/0001-37**, com sede a Rua Projetada, nº 171, Bairro Santa Efigênia- Pirapetinga/MG, cep: 36.730-000, por intermédio da Representante Legal a Sra. Viviane Rocha Ramos Coutinho, doravante **CONTRATADO** partes já qualificadas no **Contrato Administrativo 052/2022**, onde figuram, respectivamente, como locatário e locador, aditam, de comum acordo e pela **QUARTA** vez, ao aludido contrato: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 16/11/2026 à 16/11/2027. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, O valor global do presente Contrato é de R$85.381,80 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) a ser pago em parcelas fixas e mensais no valor de R$7.115,15 (sete mil cento e quinze reais e quinze centavos). Estrela Dalva, aos 18 de novembro de 2026. Diego Coutinho da Costa-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:8E61D5A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
HOMOLOGAÇÃO CE 003/2026

O Município de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, torna público a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2026** – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026**, na forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma quadra de areia e uma quadra society no Centro Educacional e Social Celita do Carmo Abreu, localizado na Rua Inácio Garcia Queiroz, nº 01, Centro, no Município de Estrela Dalva/MG. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento e observadas as disposições legais pertinentes, foi declarada vencedora a empresa **2 A X EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.222.949/0001-85**, com proposta no valor global de **R$ 478.999,99 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Estrela Dalva/MG, **18 de novembro de 2026**. **Diego Coutinho da Costa,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:3527B2AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2026
A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul torna público o extrato do contrato de CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS E PLANTONISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 03/2026. Contrato Nº 112/2026. Empresa Contratada: ROBERTA FRANCO SOUZA LTDA. A Vigência do contrato: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:F9A5ADF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2026
A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul torna público o extrato do contrato de Assessoria e consultoria ambiental continuada (resíduos sólidos e coleta seletiva, Campo Limpo e Obra Limpa, educação ambiental vinculada à coleta seletiva, arborização, conformidade ambiental e TAC, indicadores e captação de recursos, capacitação das equipes), com 1 (uma) visita técnica presencial semanal e suporte remoto.Conforme termo de referência, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 13/2026. Contrato Nº 113/2026. Empresa

Contratada: ADAIRLEI APARECIDA. A Vigência do contrato: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:FFC5C204

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELÍCIO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/ MG, **TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2026 – PREGÃO ELETRÔNIC0 N° 028/2026** - Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Felício dos Santos/ MG, conforme Convênio de Saída nº 1261004172/2026/SEE. **A ser realizado em sessão pública na Plataforma de Licitações Digital (www.licitardigital.com.br), no dia 04/12/2026 as 09:00hs.** Informações e esclarecimentos pelo site: www.licitardigital.com.br e e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br. Jucilene de Jesus santos - Agente de Contratação.

Publicado por:
Alcione Aparecida Soares
Código Identificador:CEFB5323

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/ MG, **TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2026 – PREGÃO ELETRÔNIC0 N° 034/2026** - Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG. **A ser realizado em sessão pública na Plataforma de Licitações Digital (www.licitardigital.com.br), no dia 03/12/2026 as 09:00hs.** Informações e esclarecimentos pelo site: www.licitardigital.com.br e e-mail: licita@ feliciodossantos.mg.gov.br. Jucilene de Jesus santos - Agente de Contratação.

Publicado por:
Alcione Aparecida Soares
Código Identificador:7378E422

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

No dia 17 do mês de novembro de 2026, às 09:40 horas, reuniram-se, presencialmente, os membros do Comitê de Investimentos, o tesoureiro e o Superintendente Executivo do PREVIFOR. Esta reunião foi realizada com vistas à elaboração da minuta da Politica de Investimentos de acordo com a Resolução 5.272 de 18/12/2025, para o exercício de 2027 – ainda pendente de apreciação e aprovação pelo Conselho Administrativo. Foram debatidos e analisados os enquadramentos e definição dos seguimentos para aplicação no ano de 2027. Nada mais a discutir foi encerrada a reunião e a ata assinada pelos presentes.

ÉDERSON DOS REIS MORAIS Presidente do Comitê de Investimentos	**PRISCILLA MARA DA SILVA** Membro do Comitê de Investimentos
ANDRÉ LUÍS MENDES EVANGELISTA Membro do Comitê de Investimentos **ARILDO LUCIANO PINHEIRO** Superintendente Executivo do Previfor	**MÁRCIO GABRIEL AMARANTE** Tesoureiro do Previfor

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:0BEC53A1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR

No dia 17 do mês de novembro de 2026, às 10:50 horas, reuniram-se, na sede do PREVIFOR, os membros do Comitê de Investimentos e o Superintendente Executivo do PREVIFOR. Iniciada a reunião, o Superintendente apesentou os resultados dos investimentos do mês de outubro /2026, com o objetivo de acompanhar as oscilações do mercado financeiro frente aos investimentos deste Instituto. No mês de outubro de 2026, considerando os resultados dos investimentos, os recebimentos das receitas dos repasses, menos as despesas com os pagamentos das aposentadorias, pensões e as despesas administrativas, o valor do PREVIFOR aplicado em 30/10/2026, ficou em R$ **236.354.260,69** (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos). Os rendimentos no mês foram de R$706.787,12 (setecentos e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), retorno percentual de 0,2967%, para uma meta de 0,6235%, que corresponde a 47,5842% para o mês de outubro. No acumulado do ano, até outubro, a rentabilidade da carteira é de 11,6381% enquanto que a meta acumulada no período é de 9,2333%, sendo assim o RPPS atingiu 126,04% para o período. O total dos rendimentos até outubro foram de R$ 25.588.827,64 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de outubro foi de 0,14%, isto é, 0,68 ponto percentual (p.p.) abaixo do 0,82% registrado em setembro. No ano, o IPCA acumula alta de 4,10% e, nos últimos 12 meses, o índice ficou em 4,63%, acima dos 4,58% dos 12 meses imediatamente anteriores. Em outubro de 2025, a variação havia sido de 0,09%. Portanto, o índice IPCA ficou acima do limite de tolerância para a meta da inflação para 12 meses, de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) determinada pelo CMN (Conselho Monetário Nacional), ao ano. A taxa SELIC em outubro ficou em 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano. Quanto aos investimentos do PREVIFOR, as aplicações financeiras estão diversificadas em ativos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Bradesco. Todos os investimentos estão de acordo com a Política de Investimentos e enquadrados na Resolução 5.272 de 18/12/2025[1]. Qualquer movimentação de ativo, necessariamente deverá visar as expectativas do mercado financeiro, com objetivo de melhorar o retorno. Nada mais a discutir, sendo aprovada, foi encerrada a reunião e a ata assinada pelos participantes.

ÉDERSON DOS REIS MORAIS Presidente do Comitê de Investimentos	**PISCILLA MARA DA SILVA** Membro do Comitê de Investimentos

ANDRÉ LUÍS MENDES EVANGELISTA Membro do Comitê de Investimentos	**ARILDO LUCIANO PINHEIRO** Superintendente Executivo do PREVIFOR

[1]Considerando o prazo de 02 anos para a adequação das aplicações, estipulado pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, as aplicações nos Fundos de Investimentos estão em conformidade com a normatização.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:08A1F6BE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO – ACELERA FORMIGA 2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO – ACELERA FORMIGA 2026

Extrato

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: B4C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.***-68.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; Fabiane Silva Fontes– Contratada.

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: PRUMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.***-54.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; João Vitor Teixeira – Contratada.

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: DAVO5RA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.***-74.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; Daniel Antônio de Sá – Contratada.

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: KULTIVA SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.***-90.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; Rafael Augusto Reis de Souza – Contratada.

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: LITHOGEO SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.***-33.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; Fabrício Pereira dos Santos – Contratada.

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: 60.169.600 MARIA ELIZA MAIA RABELO., inscrita no CNPJ sob o nº 60.***-00.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.
Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; Maria Eliza Maia Rabelo – Contratada.

Contratante: Município de Formiga/MG, por intermédio do Centro de Inovação e Tecnologia de Formiga – CITFOR.
Contratada: 63.321.922 GABRIEL CARLOS ALVES PEREIRA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.***-25
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Participação no Programa Municipal de Aceleração – Acelera Formiga 2026, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses e a alteração da Cláusula Oitava – Das Premiações e Incentivos, para atualização da dotação orçamentária.
Vigência: De 18 de novembro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.
Dotação Orçamentária: 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 13.004.23.691.0016.2077.3.3.90.45 – Subvenções Econômicas.
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026.

Signatários: Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal; Gabriel Carlos Alves Pereira – Contratada.

Formiga, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:20E41536

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 089/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 089/2026. Processo Licitatório n°. 057/2026 – Concorrência nº. 001/2026. Contratante: Município de Formiga – MG. **Contratada:** Goulart e Freitas Empreendimentos Ltda – C.N.P.J.: 58.390.534/0001-51. **Da Vigência:** A vigência do contrato original, com vencimento em 17/11/2026, fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses, sendo até 17/03/2027, conforme documentos de fls. 636/663, constantes no processo licitatório, com fundamento legal no art. 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei Federal nº: 14.133/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 17/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:4222A1F5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 086/2026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 086/2026 – Firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA E O INSTITUTO SOLIDAR.** DA RETIFICAÇÃO: Fica retificado o trecho referente ao número de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ** constante do preâmbulo do **Termo de Colaboração nº 086/2026**, passando a constar a seguinte redação: **Onde se lê:** "o INSTITUTO SOLIDAR, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º **50.604.328/0001-95**, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências." **Leia-se:** "o INSTITUTO SOLIDAR, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º **51.660.473/0001-56**, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências. DA PUBLICIDADE: O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG fará a publicação do resumo deste instrumento, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo original, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo de Apostila. DATA DO INSTRUMENTO: 18/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:61508529

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 079/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 079/2025. (Processo Licitatório 247/2025 – Inexigibilidade nº. 033/2025). **Locatário**: Município de Formiga – MG. **Locadoras:** Maria Inês Alves, por si e na condição de procuradora das demais proprietárias, Srª. Ana Paula Alves da Silva, Srª. Karina Roberta Alves Campos, Srª. Patrícia Mara Aparecida Alves Leal e Srª. Flávia Inês Camilo Alves De Almeida. **Do Reajuste:** O valor mensal da locação fica reajustado pelo índice INPC, em 4,098050%, correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2026, passando de R$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) para R$3.383,19 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 18/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:9676E2DB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 104/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 104/2026 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E O ROTARY CLUB DE FORMIGA. Objeto: concessão de repasse financeiro para aquisição de telhas de aço e barras metálicas destinadas à execução de 390m² do telhado da nova sede, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.538, de 19/03/2026. Dotação: 10.302.0000.0057.4.4.50.42 – Auxílios. Valor: R$ 22.000,00. **Vigência:** 17/11/2026 a 17/09/2027. **Data Assinatura**: 18/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:991FF955

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 249/2026, Inexigibilidade nº. 064/2026, em favor de: **CARLOS ANTONIO PATROCINIO – CPF 043.760.306-78,** referente a locação de imóvel situado na Rua Campos Altos 227, bairro Engenho Serra, destinado a funcionamento provisório do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente, o valor total será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Formiga (MG), 18 de novembro de 2026. **LAÉRCIO DOS REIS GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E7E396EA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.694, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Vinde e Vede e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Vinde e Vede, inscrita no CNPJ sob o nº 62.403.188/0001-76.

§ 1º O Título de Utilidade Pública previsto no *caput* do art.1º deixará de prevalecer caso haja alteração do CNPJ ou da finalidade da Instituição.

§ 2º A simples alteração da Razão Social ou do endereço da Instituição não invalida o Título de Utilidade Pública previsto no *caput* do art.1º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 18 de novembro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 414/2026, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:872A2806

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA – MG **Secretaria Municipal de Fazenda** **Departamento de Arrecadação e Fiscalização** Notificação Fiscal e Intimação		**NOTIFICAÇÃO FISCAL: N° 239/2026** **PROCESSO: N° 5466/2026**
CONTRIBUINTE: OLIVEIRA JULIO BORGES ARANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
ENDEREÇO: R. SILVIANO BRANDAO, 156, CENTRO		CEP: 35570-112
MUNICÍPIO: FORMIGA	ESTADO: MG	TELEFONE: ***
CNPJ/CPF :	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ***	

NOTIFICAÇÃO

Senhor Contribuinte,
Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO/INTIMADO** do inteiro teor da decisão proferida nos autos do Processo Tributário Administrativo nº 5466/2026 que **JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, nos termos da decisão que segue em anexo.
Salientando-se ainda que, caso queira, poderá a contribuinte interpor recurso **Voluntário Administrativo** na **2ª Instancia Administrativa**, ao Prefeito Municipal, **no prazo de 15 dias** contados da notificação, conforme preceitua o art. 219 da LC 001/02 (Código Tributário Municipal).

Formiga, 16 de novembro de 2026

CAMILA MORAIS SANTOS
Diretora de Arrecadação e Fiscalização

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D19A0966

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 236/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 236/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de serviços de locação de conjunto de britagem móvel e de triturador de resíduos verdes e podas urbanas, mediante sistema de registro de preços, incluindo operador, combustível, transporte, mobilização e manutenção dos equipamentos, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 do dia 09/12/2026. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:0105D18D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 246/2026 – MOD. CONCORRENCIA ELETRONICA 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 246/2026 – MOD. CONCORRENCIA ELETRONICA 008/2026 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras de construção das coberturas das quadras esportivas José Martins Vieira, localizada na rua Helena Ribeiro, s/n, bairro Padre Remaclo Fóxius, e quadra esportiva do bairro Ércio Rocha, localizada na rua A, s/n, no bairro Ércio Rocha, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, incluindo os EPI`S (equipamentos de proteção individual), mão de obra qualificada e demais despesas, vinculadas ao convênio de saída nº 941687/2023/ ministério do esporte – operação n. 1087038-02/2023, no âmbito do programa apoio a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 05/01/2027. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:F695D2D3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4527 DE 17/11/2026

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA**, Assessor de Obras de Engenharia Civil, como **GESTOR DO CONTRATO DE QUE TRATA O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, referente a eventual e futura aquisição de tubos e conexões galvanizadas, bem como demais peças correlatas para manutenção das redes de água neste município; e como **FISCAL TÉCNICO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO**, Diretor de Obras, Produção e Operações, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 17 de Novembro de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:19F3FDC1

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4528 DE 18/11/2026

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO**, Diretor Adjunto do SAAE, como **GESTOR DO CONTRATO DE QUE TRATA O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo de ampliação da E.T.A. desta Autarquia; e como **FISCAL TÉCNICO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA**, Assessor de Obras de Engenharia Civil; e como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **WELLINGTON JORGE LASMAR,** Supervisor de Almoxarifado, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 18 de Novembro de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:26026AC3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4529 DE 18/11/2026

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO**, Supervisor de Frotas e Equipamentos, como **GESTOR DO CONTRATO DE QUE TRATA O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a aquisição de cabine suplementar para 6 passageiros para atender as demandas desta Autarquia; e como **FISCAL TÉCNICO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **MOISÉS HEBREU DE CASTRO**, Assessor de Manutenção Mecânica; e como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **WELLINGTON JORGE LASMAR,** Supervisor de Almoxarifado, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 18 de Novembro de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:DD8ADB56

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Diretoria de Compras Públicas Municipal – Memorando Conecta nº 9599-2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências contidas no Contrato que tem como objeto a aquisição de equipamentos de sonorização (caixas acústicas, mesas de som, microfones, cabos, pedestais e tripés) para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, por meio do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI, e à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

I - Daniela Cristina Martins – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
II - Ivar Salviano – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de novembro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:67BCD2CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026. OBJETO: Contratação da prestação de serviços especializados para confecção, montagem e instalação de suportes para reservatórios de água nas Escolas Municipais Santo Antônio e Felintro Dias Andrade, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Formoso (MG). FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de

abril de 2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO: 05/11/2026. DECISÃO DA COMISSÃO: 11/11/2026. RATIFICAÇÃO EM 12/11/2026. VALOR GLOBAL: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). CONTRATADO: Construções AD Ltda. – CNPJ: 42.002.349/0001-02. Formoso/MG, 12 de novembro de 2026. DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS, Prefeito.

Publicado por:
Larissa Carneiro Matos e Silva
Código Identificador:67D4B93C

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2026. OBJETO: Contratação de entidade especializada para execução de ações voltadas ao desenvolvimento econômico territorial, fortalecimento do ambiente empresarial, promoção da educação empreendedora e apoio à agroindustrialização local, por meio da realização de capacitações e palestras destinados a empreendedores, produtores rurais, agricultores familiares, gestores escolares, professores e alunos do Município de Formoso/MG. UNIDADE: Secretaria Municipal da Economia, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turístico, Cultura e Inovação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG – CNPJ: 16.589.137/0069-51. VALOR DO CONTRATO: R$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00: Ficha 00108; Fonte: 1.500.000.0000. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. Formoso/MG, 17 de novembro de 2026. GLEICIANE FERREIRA GOIS, Gestora de Contratos.

Publicado por:
Larissa Carneiro Matos e Silva
Código Identificador:C44E6C2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 041 INEX 016 CRED 004/2025-INTERP RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-Proc. 041/2025-INEX 016/2025 CRED 004/2025-Credenciamento fornecimento parcelado de refeição e hospedagem-Defere o prazo 03 dias uteis p/interposição de recurso pelos interessados-art. 165, Inc. I, L. 14.133/21. licitagraomogol.mg@gmail.com-www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:8128412E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 046 INEX 017 CRED 003/2024-INTERP RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-Proc. 046/2024-INEX 017/2024 CRED 003/2024-Credenciamento serviços médicos-Defere o prazo 03 dias uteis p/interposição de recurso pelos interessados-art. 165, Inc. I, L. 14.133/21. licitagraomogol.mg@gmail.com-www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:1B0285AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

JURÍDICO
PORTARIA Nº 90 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPENSA E DESIGNA MEMBRO TITULAR REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E RETIFICA A PORTARIA Nº 85, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 28 DO DECRETO Nº 400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026."

O Prefeito de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei n° 1282 de 2026 e no Decreto nº 400, de 16 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar HENRIQUE DELVAUX da função de membro titular representante do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para a qual foi designado pela Portaria nº 85, de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º. Designar NEUZA APARECIDA BRAGA DE MELO, em substituição ao membro de que trata o art. 1º, como membro titular representante do Poder Público no CMPC, mantida como sua suplente WANESSA MENDONÇA CORREIA RAMOS.

Art. 3º. O art. 1º da Portaria nº 85, de 13 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

1) Representantes do Poder Público:
TITULAR: Marlei Gonçalves
SUPLENTE: Liliane Toledo Neves

TITULAR: Deniziene Aparecida Ramos Xavier
SUPLENTE: Pedro Henrique Macedo Lamarca

TITULAR: Eguel Borges
SUPLENTE: Jesus José Pinheiro Júnior

TITULAR: Neuza Aparecida Braga de Melo
SUPLENTE: Wanessa Mendonça Correia Ramos

2) Representantes da Sociedade Civil
a) Segmento de Música
TITULAR: Márcia Ferreira Goes Alves
SUPLENTE : Antônio Correia da Silva

b) Segmento de Artes Cênicas (teatro, dança e circo)
TITULAR: Isabel Elisa Lau Lima
SUPLENTE: Marciana Trindade Pontes

c) Segmento de Artes Visuais, Artesanato e Audivisual
TITULAR : Ana Maria Xavier
SUPLENTE: Renata Rinco Maineze Pinto

d) Segmento de Literatura, Culturas Populares e Tradicionais
TITULAR: Kamila Mainezze Fernandes
SUPLENTE: Maria Angélica Damasceno

Parágrafo único. As suplências de que tratam as alíneas "b" e "d" do item 2 decorrem da composição eleita na assembleia de 3 de outubro de 2026, ratificada pelo art. 28 do Decreto nº 400/2026, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 7º, parágrafo único, do referido Decreto.

Art. 4º. O art. 2º da Portaria nº 85, de 13 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida uma recondução, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 1.282/2026 e do art. 5º, §2º, do Decreto nº 400/2026.
Parágrafo único. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto nº 400/2026.

Art. 5º. Os membros do CMPC serão empossados na primeira reunião do Conselho subsequente à publicação desta Portaria, nos termos do art. 6º do Decreto nº 400/2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 13 de novembro de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:8882B79B

JURÍDICO
PORTARIA Nº 91 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA A PORTARIA Nº 103, DE 24 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 1.041, de 26 de novembro de 2021, e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde de Guarani – CMSG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 103, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde:

I - Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários:
a) Bairro São Luiz:
Titular: Jorge Roberto Teixeira
Suplente: Amanda Pires da Costa
b) Bairro Caxias:
Titular: Paulo César Guizilini
Suplente: Alessandra Pinto de Oliveira
c) Bairro Nova Guarani:
Titular: José Carlos Boaventura
Suplente: Raimunda Melão Macedo
d) Bairro Cachoeira:
Titular: Adelair Vieira de Paula
Suplente: José Lúcio Ladeira
e) Bairro Divino Salvador:
Titular: Cirinéia Sutana Trindade
Suplente: Márcia Ferreira Góes Alves
f) Centro:
Titular: Maria da Penha Demervou Santos
Suplente: Maria de Lourdes Miranda
g) Bairro Três Vendas:
Titular: Maria Aparecida das Graças Silva
Suplente: Sandra Maria da Silva Albuquerque
h) Bairro Pirapetinga:
Titular: Marcos Mendes Ferreira
Suplente: Cristiane Medeiros Simões
i) Passa Cinco da Estação (Zona Rural):
Titular: Raymundo de Paula Alves
Suplente: Simone Aparecida Barros Santos
j) Várzea / Barcas (Zona Rural):
Titular: Ângela Aparecida Patrício Silva Honório
Suplente: Rosiane Marluce da Silva Souza Moreira
k) Bairro Bela Vista:
Titular: Edna Mendes de Souza
Suplente: Fluely Aparecida Benjamin da Silva Andrade
l) Bonsucesso (Zona Rural):
Titular: Edilene Lopes Anacleto Pinheiro
Suplente: Agildo Quintão de Souza

II - Representantes de entidades representativas dos trabalhadores de saúde:
a) Atenção Primária:
Titular: Luma Nunes Camilo
Suplente: Roselaine Aparecida de Almeida
b) Vigilância Epidemiológica:
Titular: Paulo Henrique de Oliveira Macedo Tokuda
Suplente: Ernani Carlos da Silva Souza
c) Odontologia:
Titular: Larissa Pinheiro Abati
Suplente: Luciana Borges Ferreira
d) Pronto Atendimento Municipal:
Titular: Vânia do Carmo Moreira
Suplente: Romélia dos Santos Pena
e) Equipe Multidisciplinar:
Titular: Luciene Bellini Teixeira
Suplente: Alex Ferreira de Abreu
f) Vigilância Sanitária:
Titular: Marlus Gonçalves Bastos
Suplente: Leandro Queiroz de Souza

III - Representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:
a) Poder Executivo:
Titular: Henrique Delvaux
Suplente: Antônio José de Medeiros
b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro
Suplente: João Marcos Muscardi Santos

c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Tania Maria da Silva Neves
Suplente: Karen Maciel Neves
d) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Tatiana da Silva Vieira Santos
Suplente: Juliana Pereira Baía
e) Prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos – APAE:
Titular: Maria Aparecida de Oliveira Neves Dusi
Suplente: Lilian Aparecida Braga Góes
f) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
Titular: Marcelo Parreiras Maniezzi
Suplente: Renata Severino da Silva" (NR)

Art. 2º. Os membros nomeados por esta Portaria exercerão suas funções pelo período restante do mandato previsto no art. 3º da Portaria nº 103, de 24 de junho de 2025.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 103, de 24 de junho de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guarani, 17 de novembro de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:1BBD24F3

JURÍDICO
PORTARIA Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA A PORTARIA Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE GUARANI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45 de 03 de março de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para substituir representantes no Comitê;

RESOLVE:

Art.1º. O art. 2º da Portaria nº 32, de 09 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O Comitê será composto pelos seguintes representantes:
I – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ana Cláudia dos Anjos Ribeiro
Suplente: Rosilaine Aparecida de Almeida
II – Vigilância em Saúde
Titular: Marcela Martins Pinto da Silva
Suplente: Amanda Pires da Costa
III – Vigilância Epidemiológica
Titular: Luma Nunes Camilo
Suplente: Juliana de Oliveira Maciel
IV – Vigilância Sanitária
Titular: Marlus Gonçalves Bastos
Suplente: Mariana Carvalho Neves
V – Vigilância Ambiental/Controle de Endemias
Titular: Paulo Henrique de Oliveira Macedo Tokuda
Suplente: Ernani Carlos da Silva Souza
VI – Atenção Primária à Saúde
Titular: Jéssica Fernanda Moreira Rodrigues
Suplente: Pedro Ulysses Vieira de Matos
VII – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marlei Gonçalves
Suplente: Jhonatan Ribeiro de Araújo
VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Titular: José Antônio Medeiros
Suplente: Ronaldo da Costa Moreira
IX – Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Titular: João Batista Neves de Mendonça
Suplente: Bruna Pereira da Silva
X – Defesa Civil Municipal
Titular: Henrique Delvaux
Suplente: Alcinéia Valério de Virgílio
XI – Centro Municipal de Saúde
Titular: Vânia do Carmo Moreira
Suplente: Romélia dos Santos Pena
XII – Conselho Municipal de Saúde
Titular: Edilene Lopes Anacleto
Suplente: Jorge Roberto Teixeira" (NR)

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 32, de 09 de março de 2026, inclusive a coordenação do Comitê pela Vigilância em Saúde Municipal, prevista no art. 3º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 17 de novembro de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:E06BB618

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°96/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°49/2026
EDITAL RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR-MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026. AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO - Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h do dia 04 de dezembro de 2026, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MEDICOS-HOSPITALARES DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAUDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARDA MOR/MG.**CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br e PNCP (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacompra

sgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h. Guarda-Mor/MG 18 de novembro de 2026. Marcelo Barbosa da Silva

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:9378AB84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026
Processo 83/2026
O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 14.133/2021 torna público a homologação e adjudicação do pregão eletrônico Nº 43/2026
Dotações Orçamentárias:
02.05.01.10.303.1006.4015.3.3.90.32.00 1.500.000.0000 Ficha 213
02.05.01.10.303.1006.2034.3.3.90.32.00 1.500.000.0000 Ficha 210
02.05.01.10.303.1006.2034.3.3.90.32.00 1.600.000.0000 Ficha 210
02.05.01.10.303.1006.2034.3.3.90.32.00 1.621.000.0000 Ficha 210
Data da Adjudicação: 09 de Novembro de 2026.
Data da Homologação: 09 de Novembro de 2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DE MINAS DE GUARDA MOR/MG
Fornecedores/Vencedores/Itens/total:
Empresas:
A.D. DAMINELLI LTDA
CNPJ: 10.749.758/0001-80
Valor Total do Certame: R$ 42.548,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

FARMA VISION IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.058.502/0001-48
Valor Total do Certame: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.470.877/0001-05
Valor Total do Certame: R$ 34.070,40 (trinta e quatro mil e setenta reais e quarenta centavos)

VIVA FARMACEUTICA SA
CNPJ: 10.447.355/0001-87
Valor Total do Certame: R$ 26.214,00 (vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais).

VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 63.190.163/0001-02
Valor Total do Certame: R$ 147.466,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD HOSPITALARES E ONCOL LTDA
CNPJ: 04.307.650/0012-98
Valor Total do Certame: R$ 4.903,20 (quatro mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 02.537.890/0001-09
Valor Total do Certame: R$ 108.999,01 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo).

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 40.455.009-0001/01
Valor Total do Certame: R$ 64.458,90 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

C.A HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.457.348/0001-04
Valor Total do Certame: R$ 1.882,50 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.917.657/0001-83
Valor Total do Certame: R$ 21.949,90 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
Valor Total do Certame: R$ 12.766,00 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.093.678/0001-85
Valor Total do Certame: R$ 26.923,80 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

A G KIENEN & CIA LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Valor Total do Certame: R$ 14.802,06 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e seis centavos).

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 60.146.737/0001-49
Valor Total do Certame: R$ 87.602,36 (oitenta e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos).

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.470.877/0001-05
Valor Total do Certame: R$ 170.922,14 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0001-20
Valor Total do Certame: R$ 70.277,25 (setenta mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Valor Total do Certame: R$ 108.412,40 (Cento e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Valor Total do Certame: R$ 65.067,72 (sessenta e cinco mil e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Valor Total do Certame: R$ 46.810,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e dez reais).

ALFALAGOS LTDA
CNPJ: 05.194.502/0001-14
Valor Total do Certame: R$ 23.622,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais).

MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40
Valor Total do Certame: R$ 10.768,53 (dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20
Valor Total do Certame: R$ 354.428,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26
Valor Total do Certame: R$ 17.015,00 (dezessete mil e quinze reais).

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
Valor Total do Certame: R$ 42.218,44 (Quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Valor Total do Certame: R$ 163.438,35 (Cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
Valor Total do Certame: R$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).

SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.031.668/0001-27
Valor Total do Certame: R$ 33.178,40 (Trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).

MATMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 02.305.767/0001-54
Valor Total do Certame: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.
DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Guarda Mor-MG, 09 de Novembro de 2026.

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:5391C7E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DE MINAS DE GUARDA MOR/MG

Contratante: Município de Guarda-Mor

EXTRATO DE ATA Nº 168/2026
Contratado:

A.D. DAMINELLI LTDA

CNPJ: 10.749.758/0001-80
Valor Total do Certame: R$ 42.548,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 169/2026

FARMA VISION IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.058.502/0001-48
Valor Total do Certame: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
EXTRATO DE ATA Nº 170/2026

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.470.877/0001-05
Valor Total do Certame: R$ 34.070,40 (trinta e quatro mil e setenta reais e quarenta centavos)
EXTRATO DE ATA Nº 171/2026

VIVA FARMACEUTICA SA

CNPJ: 10.447.355/0001-87
Valor Total do Certame: R$ 26.214,00 (vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais).

EXTRATO DE ATA Nº 172/2026

VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 63.190.163/0001-02
Valor Total do Certame: R$ 147.466,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).
EXTRATO DE ATA Nº 173/2026

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD HOSPITALARES E ONCOL LTDA

CNPJ: 04.307.650/0012-98
Valor Total do Certame: R$ 4.903,20 (quatro mil, novecentos e três reais e vinte centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 174/2026

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 02.537.890/0001-09
Valor Total do Certame: R$ 108.999,01 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo).
EXTRATO DE ATA Nº 175/2026

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 40.455.009-0001/01
Valor Total do Certame: R$ 64.458,90 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 176/2026

C.A HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04
Valor Total do Certame: R$ 1.882,50 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 177/2026

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.917.657/0001-83
Valor Total do Certame: R$ 21.949,90 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 178/2026

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93
Valor Total do Certame: R$ 12.766,00 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais).
EXTRATO DE ATA Nº 179/2026

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85
Valor Total do Certame: R$ 26.923,80 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 180/2026

A G KIENEN & CIA LTDA

CNPJ: 03.945.035/0001-91
Valor Total do Certame: R$ 14.802,06 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e seis centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 181/2026

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 60.146.737/0001-49
Valor Total do Certame: R$ 87.602,36 (oitenta e sete mil, seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 182/2026

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.470.877/0001-05
Valor Total do Certame: R$ 170.922,14 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)
EXTRATO DE ATA Nº 183/2026

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0001-20
Valor Total do Certame: R$ 70.277,25 (setenta mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 184/2026

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.927.876/0001-67
Valor Total do Certame: R$ 108.412,40 (Cento e oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 185/2026

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.945.035/0001-91
Valor Total do Certame: R$ 65.067,72 (sessenta e cinco mil e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 186/2026

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40
Valor Total do Certame: R$ 46.810,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e dez reais).
EXTRATO DE ATA Nº 187/2026

ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Valor Total do Certame: R$ 23.622,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais).
EXTRATO DE ATA Nº 188/2026

MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 00.874.929/0001-40
Valor Total do Certame: R$ 10.768,53 (dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 189/2026

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20
Valor Total do Certame: R$ 354.428,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 190/2026

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 42.799.163/0001-26
Valor Total do Certame: R$ 17.015,00 (dezessete mil e quinze reais).

EXTRATO DE ATA Nº 191/2026

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84
Valor Total do Certame: R$ 42.218,44 (Quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 192/2026

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01
Valor Total do Certame: R$ 163.438,35 (Cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 193/2026

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.455.068/0001-11
Valor Total do Certame: R$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).
EXTRATO DE ATA Nº 194/2026

SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.031.668/0001-27
Valor Total do Certame: R$ 33.178,40 (Trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).
EXTRATO DE ATA Nº 195/2026

MATMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 02.305.767/0001-54

Valor Total do Certame: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Dotações orçamentarias:

02.05.01.10.303.1006.4015.3.3.90.32.00 1.500.000.0000 Ficha 213
02.05.01.10.303.1006.2034.3.3.90.32.00 1.500.000.0000 Ficha 210
02.05.01.10.303.1006.2034.3.3.90.32.00 1.600.000.0000 Ficha 210
02.05.01.10.303.1006.2034.3.3.90.32.00 1.621.000.0000 Ficha 210

VIGÊNCIA: 09/11/2026 até 09/11/2027.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:C9A2C80E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
COMUNICADO Nº 01 AO EDITAL Nº 19/2026/SMCET

COMUNICADO Nº 01 AO EDITAL Nº 19/2026/SMCET

O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de ampliar a participação e oferecer mais oportunidades aos interessados do Município e região, **informa que as inscrições** para o **Edital de Chamamento Público nº 19/2026/SMCET Captação de Recursos Natal de Luz 2026**, foram **prorrogadas até as 17h do dia 20 de novembro de 2026.**

Guaxupé/MG, 18 de novembro de 2026.

CASSIANO DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:9DD82CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
COMUNICADO Nº 02 AO EDITAL Nº 17/2026/SMCET

COMUNICADO Nº 02 AO EDITAL Nº 17/2026/SMCET

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaxupé/MG comunica que, encerrado o período de inscrições previsto no **Comunicado 01 do Edital de Chamamento Público nº 17/2026/SMCET** – Seleção de empresa local ou regional para uso gratuito do Espaço Café, não foi registrada nenhuma inscrição, ficando caracterizada a ausência de inscritos.
Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo comunica o encerramento do referido Edital, em razão da inexistência de inscrições, não havendo, portanto, etapas subsequentes a serem realizadas no âmbito deste processo.

Guaxupé/MG, 18 de novembro de 2026.

CASSIANO DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:83EFD2FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19 – O Município de Guaxupé/MG, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, para formalização de Termo de Fomento com a AADG - Associação de Apoio aos Deficientes de Guaxupé, inscrita no CNPJ sob nº 02.308.857/0001-07. O Termo de Fomento tem por objeto a realização do Natal de Luz Inclusivo 2026. Valor total R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária nº 02.08.02. 13.392.0473.2616.3.3.50.39.00, fonte 1.5000, ficha 803.

Guaxupé/MG, 18 de novembro de 2026.

CASSIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:2841BC15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 4º APOSTILAMENTO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 03/2026

Extrato do 4º Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 03/2026: apostilamento que entre si celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a entidade Creche Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 21.394.473/0001-90. Objeto: Remanejamento de valores dentro da previsão de despesas (sendo o item n.º 4 do Plano de Aplicação), no valor de R$ 9.969,73 (nove mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

Guaxupé, 18 de novembro de 2026.

ALINE MONTEIRO MELO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Roberto Deodato Junior
Código Identificador:01C11417

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 211/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 37.581.390/0001-40. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 9.800,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:FE6AD258

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 212/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 09.560.267/0001-08. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 3.500,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:662E2ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 213/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **ELERA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 33.742.700/0001-00. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 15.231,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:3AD89E86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 214/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 26.527.362/0001-29. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 15.018,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:312BA590

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 215/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS - CNPJ Nº 33.210.290/0001-57. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 1.078,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:A601F924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 216/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.251.627/0001-90. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 3.450,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:040A5743

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 217/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **LLA MED LTDA - CNPJ Nº 56.423.482/0001-47. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 3.400,00. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:3E7DAB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 218/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 22.228.679/0001-03. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 1.923,91. Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:38E6D50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 219/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 04.956.527/0001-45. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 10.200,00 Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:15B46EA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 220/2026, originado do Pregão Eletrônico nº 086/2026, firmado com a empresa **S&G PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 28.622.594/0001-91. Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao Centro Cirúrgico Veterinário do Município, a ser

implantado no âmbito do Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 6.180,00 Guaxupé, MG, 18/11/2026 Homayra Abdala de Araújo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:A4339181

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"REVOGA O § 3º DO ART. 5º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019
QUE ALTERA A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 11/2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:38BA601A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.353, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.353, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALI-ZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ RELATIVOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, em nome do Município de Guaxupé, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o parcelamento ordinário de débitos relativos a contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social, incluídos os acréscimos legais, observadas a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a regulamentação federal vigente.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser celebrado em até 60 (sessenta) prestações mensais, observados o valor mínimo da prestação, as hipóteses de vedação e os demais requisitos aplicáveis à modalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular e a permitir a retenção de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações do parcelamento, exclusivamente quando esse mecanismo estiver previsto na legislação federal aplicável à modalidade contratada e nos limites nela estabelecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios em que vencerem as prestações, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:6F5F8F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera
VINICIUS ZORATTI FERREIRA
Do cargo
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 3.243/2025 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1.952/2009, e ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, e no dia 16 de novembro de 2026, o servidor **VINICIUS ZORATTI FERREIRA,** do cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I,** matriculado sob o nº 36875 e subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

Guaxupé, 13 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:AB5AE971

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia interinamente
NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Para o cargo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09 e,

CONSIDERANDO o período de férias regulamentares da Secretária Municipal de Educação, Aline Monteiro Melo Ribeiro, compreendido entre 16 e 25 de novembro de 2026, conforme Protocolo Servidor e-19.329/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, interinamente, **no período de 16 a 25 de novembro de 2026, NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º O Secretário ora nomeado exercerá a interinidade acumulando as funções do cargo de Secretário Municipal de Governo com as funções do cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:4BE75E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PORTARIA Nº 35/2026 – PAR

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PORTARIA Nº 35/2026 – PAR

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.895/2024, RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade da Empresa **ILG COMERCIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02,** referente ao **Pregão Presencial Nº 027/2025 – Ata de Registro de Preços Nº 021/2025**, conforme relatado no **Processo Administrativo Nº 37.836/2026**, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A comissão processante será composta pelos membros já nomeados através da Portaria nº 252/2026, do Poder Executivo Municipal, designados para conduzir o processo administrativo.

Art. 3º Segundo o gestor do contrato, será apurada a prática das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º De acordo com artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 podem ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações previstas no artigo anterior, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do referido dispositivo legal.

Art. 5º A contratada será notificada da instauração do processo administrativo e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação, conforme disposto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, MG, 18 novembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:6F8BE93E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, que objetiva: **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, treinamento e garantia de equipamentos de registro eletrônico de ponto (REP), com tecnologia por reconhecimento facial, incluindo software de gerenciamento de frequência, licenças de uso, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado ao controle de assiduidade e jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** inscrito no CNPJ sob o n° 44.880.091/0001-72 pelo valor de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

Gurinhatã-MG, 18 de novembro de 2026

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:62C9E730

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2026, que objetiva: **registro de preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para aquisição de flores em geral para eventos e festividades no município de Gurinhatã.
ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

1 – Silvana Domingues de Carvalho Junqueira pelo valor de R$ 259.921,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais).

Gurinhatã-MG, 17 de novembro de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:0C5AE6BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberta, de acordo com a Lei N. ° 14.133/21, o Processo N.º 202/2026, modalidade Pregão Presencial N.º 028/2026 – Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA DO MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG**. Só poderão participar empresas sediadas ou com filial na circunscrição do Município de Heliodora. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 07/12/2026, às 14 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e de 13h às 16h, na Praça Santa Isabel, N.° 18, Heliodora/MG, CEP 37.484-000, ou no e-mail prefeitura@heliodora.com.br e/ou no site heliodora.mg.gov.br. Tel. (35) 99881-7273.

Heliodora/MG, 19 de Novembro de 2026.

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Pregoeiro

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:00C8338C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura, de acordo com a Lei 14.133/21, o Processo Licitatório N.º 201/2026, modalidade Pregão Presencial N.º 027/2026, do tipo menor preço global, para **contratação de empresa especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico em trechos de Vias Urbanas, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, em atendimento a Secretaria de Obras do Município.** O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 07/12/2026, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e de 13h às 16h, na Praça Santa Isabel, N.° 18, Centro, Heliodora/MG, CEP 37.484-000, ou pelo e-mail prefeitura@heliodora.com.br e no site heliodora.mg.gov.br. Tel. (35) 99845-6704.

Heliodora/MG, 19 de Novembro de 2026.

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Pregoeiro

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:BA79FF39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 39/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 36/2026

ENTE FEDERADO: MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OSTENSIVA DE IBIÁ – CCSPOI/CONSEP

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Prefeito Municipal, apresenta a presente **JUSTIFICATIVA** para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, sem chamamento público, com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OSTENSIVA DE IBIÁ – CCSPOI/ CONSEP**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.477.148/0001-60, para execução de projeto destinado à aquisição de bens permanentes, equipamentos tecnológicos e mobiliário em apoio ao 3º Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ibiá/MG, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual transferidos ao Município de Ibiá na modalidade Transferência Especial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

I. DO OBJETO, DOS RECURSOS E DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria tem por finalidade a aquisição de bens permanentes destinados ao reaparelhamento e fortalecimento da estrutura administrativa, logística e operacional utilizada pelo 3º Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ibiá/MG, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEP, analisado pelo Controle Interno Municipal e objeto de Parecer Jurídico favorável condicionado.

Os recursos possuem origem na **Indicação nº 162504**, decorrente de Emenda Parlamentar Estadual à Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais de 2025, de autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra, transferidos ao Município de Ibiá na modalidade Transferência Especial, nos termos da **Resolução SEGOV nº 16/2025**.A programação estadual destinou ao Município de Ibiá o valor originário de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, classificado no grupo de despesa “Investimentos”.

Após a instrução administrativa, adequações do Plano de Trabalho, pesquisas de preços e manifestação do Controle Interno, o valor destinado especificamente à presente parceria foi consolidado em **R$ 95.279,14 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)**.
O Plano de Aplicação prevê a aquisição, entre outros bens regularmente discriminados e especificados, de computador, monitores, filtros de linha, conjuntos de teclado e mouse, drone com câmera termal, cadeiras de escritório, impressora multifuncional, geladeira, antena Starlink, suporte automotivo, placa de identificação institucional, letreiro luminoso e móveis planejados.

As aquisições possuem finalidade pública claramente identificada.O 3º Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ibiá/MG, por meio de manifestação formal encaminhada ao processo administrativo, informou ser responsável pelo atendimento das demandas ambientais em extensa área territorial, abrangendo os municípios de Ibiá, Pratinha, Campos Altos e Santa Rosa da Serra, além das demandas decorrentes do fluxo regional de pessoas e das rodovias que atravessam a área de atuação da Unidade.

A Polícia Militar de Meio Ambiente – PMMA manifestou expressamente seu interesse institucional no recebimento e utilização dos bens previstos no Plano de Trabalho, reconhecendo sua necessidade para aparelhamento da nova sede do Grupamento e melhoria das condições administrativas e operacionais da Unidade.

O interesse público e recíproco encontra-se, portanto, caracterizado na melhoria das condições materiais de atuação da Polícia Militar de Meio Ambiente e, consequentemente, no aprimoramento dos serviços de proteção ambiental, atendimento à população e segurança pública prestados à coletividade.

O CONSEP atuará como organização executora da parceria, responsabilizando-se pela regular aquisição dos bens previstos no Plano de Trabalho e pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Fomento, sem que isso importe transferência de funções públicas exclusivas de Estado.

II. DA ORIGEM PARLAMENTAR DOS RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**, observados os demais requisitos previstos na legislação.

A presente hipótese enquadra-se materialmente nessa previsão.

Os recursos utilizados para financiamento da parceria possuem origem em **Emenda Parlamentar Estadual à Lei Orçamentária Anual de 2025**, posteriormente transferidos ao Município de Ibiá por meio da modalidade Transferência Especial regulamentada pela Resolução SEGOV nº 16/2025.

A circunstância de a transferência financeira ter ocorrido inicialmente em favor do Município não descaracteriza a origem parlamentar dos recursos que serão destinados ao Termo de Fomento.

O fundamento adotado, portanto, não é a dispensa prevista no art. 30 nem a inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mas hipótese legal autônoma de celebração sem chamamento público por força direta do art. 29 da lei em comento.

A ausência de procedimento competitivo não afasta a observância dos demais requisitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.Permanecem exigíveis a regularidade da organização, sua capacidade técnica e operacional, a aprovação do Plano de Trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira, a inexistência de impedimentos legais, o monitoramento, a avaliação, a rastreabilidade da execução financeira e a adequada prestação de contas.

A presente Justificativa registra a motivação administrativa para a celebração direta da parceria e integra o respectivo processo administrativo, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência, motivação e controle da Administração Pública.

III. DA INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA, DO CONTROLE INTERNO E DA MANIFESTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

O Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEP foi submetido à análise dos setores administrativos competentes.

Após diligências e adequações promovidas durante a instrução, o valor global da parceria foi ajustado para **R$ 95.279,14 (noventa e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)**, com individualização dos bens, respectivas especificações, quantitativos e preços estimados.

Em sua manifestação mais recente, datada de **23/09/2026**, o Controle Interno Municipal reconheceu o saneamento das questões anteriormente apontadas, analisou as pesquisas de preços apresentadas e manifestou-se expressamente pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, sem prejuízo da comprovação da regularidade durante a execução e prestação de contas.

A Procuradoria Jurídica Municipal, posteriormente, emitiu Parecer Jurídico favorável à viabilidade da celebração do Termo de Fomento, condicionando a formalização ao saneamento de questões de natureza temporal, orçamentária, financeira, patrimonial e documental.

Em atendimento às orientações formuladas, o CONSEP encaminhou nova documentação, incluindo manifestação formal do **3º Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ibiá/MG**.

A Polícia Militar de Meio Ambiente:

I – confirmou a necessidade dos bens permanentes previstos no Plano de Trabalho;

II – manifestou interesse institucional no seu recebimento e utilização;

III – informou que os equipamentos contribuirão para o fortalecimento da estrutura física, administrativa e operacional da Unidade;

IV – esclareceu o procedimento a ser adotado para aquisição, posterior doação, identificação e incorporação dos bens ao patrimônio estadual;

V – informou que, após a regular incorporação patrimonial, os bens ficarão sob responsabilidade do Comandante da Unidade quanto à posse, guarda, conservação e utilização institucional; e

VI – consignou expressamente que não haverá delegação ao CONSEP de funções de regulação, fiscalização ambiental, exercício do poder de polícia ou quaisquer outras atribuições exclusivas do Estado.

A atuação do CONSEP permanecerá, portanto, circunscrita às atividades necessárias à execução material da parceria e à aquisição dos bens, enquanto as atividades de policiamento, fiscalização ambiental, exercício do poder de polícia e demais atribuições institucionais continuarão sob responsabilidade exclusiva dos órgãos e agentes públicos competentes.

IV. DA DESTINAÇÃO DOS BENS PERMANENTES

A integralidade do valor objeto da parceria será destinada à aquisição de bens permanentes.

Por essa razão, o Termo de Fomento deverá disciplinar expressamente a titularidade, identificação, guarda, utilização, inalienabilidade e destinação final desses bens, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

A manifestação encaminhada pela Polícia Militar esclarece que, após a aquisição pelo CONSEP, os bens serão objeto de procedimento formal de transferência patrimonial, acompanhado das respectivas notas fiscais e demais documentos necessários à identificação e registro no patrimônio estadual.

A transferência deverá ser formalizada mediante Termo de Doação ou outro instrumento patrimonial juridicamente adequado, tendo como destinatário o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com destinação de uso ao 3º Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Ibiá/MG.

Após o procedimento de incorporação patrimonial, os equipamentos deverão receber os respectivos registros e números de patrimônio, observando-se as normas administrativas da Corporação.

A documentação referente à aquisição, destinação e incorporação dos bens deverá integrar a execução e a prestação de contas da parceria.

Até a conclusão da transferência patrimonial, o CONSEP permanecerá responsável pelos bens adquiridos e deverá observar as restrições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Fomento.

V. DO VALOR DA PARCERIA E DO SALDO REMANESCENTE DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A Transferência Especial Estadual possui valor originário de **R$ 100.000,00**, ao passo que o Plano de Trabalho aprovado e a presente parceria encontram-se limitados a **R$ 95.279,14**.

A diferença corresponde a **R$ 4.720,86 (quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)**.

A Polícia Militar de Meio Ambiente informou expressamente não possuir interesse na utilização desse valor residual, confirmando que as aquisições necessárias ficarão limitadas aos R$ 95.279,14 constantes do Plano de Trabalho.
Consequentemente, a parcela de **R$ 4.720,86 não integrará o Termo de Fomento nº 36/2026** e não deverá ser considerada saldo financeiro da parceria com o CONSEP.

O referido montante permanecerá sob responsabilidade do Município de Ibiá, vinculado à Transferência Especial Estadual que lhe deu origem, devendo receber o tratamento orçamentário, financeiro e contábil adequado, conforme manifestação do setor competente e as normas aplicáveis à transferência estadual.

VI. DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA RASTREABILIDADE

Consta dos autos Declaração de Conta Bancária Específica junto ao Banco do Brasil, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos da presente parceria.

Os recursos públicos transferidos ao CONSEP deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente por meio dessa conta, assegurando-se sua segregação em relação às demais movimentações financeiras da organização.

Todos os pagamentos deverão permitir a identificação dos respectivos beneficiários finais e guardar correspondência com os bens, fornecedores, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução do Plano de Trabalho.

A existência da conta específica constitui mecanismo essencial para preservação da rastreabilidade dos recursos públicos desde sua transferência pelo Município até o pagamento aos fornecedores e posterior destinação dos bens à PMMG.

VII. DAS PROVIDÊNCIAS E CONDIÇÕES REMANESCENTES PARA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Considerando o estágio atual da instrução, encontram-se materialmente esclarecidas as questões relacionadas ao interesse institucional da Polícia Militar, à necessidade dos equipamentos, à delimitação das atribuições do CONSEP e à forma pretendida de destinação e incorporação patrimonial dos bens.

A formalização definitiva permanece sujeita, entretanto, ao atendimento das providências remanescentes pertinentes, especialmente:

I – atualização do Plano de Trabalho quanto ao período de execução e ao Cronograma de Desembolso, substituindo-se as datas já superadas por período compatível com a efetiva celebração e publicação do Termo de Fomento;

II – aprovação formal do Plano de Trabalho atualizado, acompanhada de manifestação quanto à exequibilidade das aquisições e demais providências no período efetivamente disponível;

III – certificação pelo setor contábil/orçamentário do valor efetivamente recebido pelo Município por meio da Transferência Especial, do saldo financeiro disponível, da fonte/destinação dos recursos e da existência de dotação orçamentária adequada;

IV – confirmação da compatibilidade das despesas previstas no Plano com o grupo de despesa **"Investimentos"**;

V – definição do tratamento orçamentário, financeiro e contábil aplicável aos **R$ 4.720,86** que permanecerão fora da parceria;

VI – comprovação e manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do CONSEP, validade da representação legal e inexistência das hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – designação do Gestor da Parceria e adoção dos mecanismos de monitoramento e avaliação cabíveis;

VIII – emissão do correspondente empenho no valor efetivamente destinado à parceria;

IX – elaboração do Termo de Fomento com as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive aquelas relacionadas ao controle e à destinação dos bens permanentes, vedação à delegação de atividades exclusivas de Estado, execução financeira e prestação de contas;

X – formalização posterior da transferência patrimonial dos bens ao Estado de Minas Gerais/PMMG, nos termos do procedimento indicado pela Corporação; e

XI – publicação do extrato do Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da Administração, como condição para produção de seus efeitos jurídicos.

A atualização do cronograma não poderá produzir efeitos retroativos nem convalidar despesas ou aquisições eventualmente realizadas antes da eficácia do Termo de Fomento.

VIII. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Justificativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37; na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos arts. 2º, inciso VIII, 17, 22, 29, 32, §4º, 33 a 36, 38, 39, 40, 42 e 51 e nas disposições relativas à execução, monitoramento e prestação de contas; na Lei Complementar nº 101/2000, no que couber; na Lei Federal nº 4.320/1964; na Resolução SEGOV nº 16/2025; na programação parlamentar correspondente à Indicação nº 162504; e nas demais normas estaduais e municipais aplicáveis à execução dos recursos e às parcerias com organizações da sociedade civil.

A origem parlamentar dos recursos constitui fundamento suficiente para incidência do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo a celebração do Termo de Fomento sem realização de chamamento público.

Tal hipótese não afasta a necessidade de demonstração do interesse público e recíproco, da adequação do Plano de Trabalho, da regularidade da organização, da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento às regras de execução e prestação de contas.

A presente parceria não poderá importar delegação ao CONSEP de atividades exclusivas de Estado, especialmente policiamento, fiscalização ambiental, regulação ou exercício do poder de polícia.

Sua atuação permanecerá restrita às atividades necessárias à execução da parceria, aquisição dos bens e regular formalização de sua destinação patrimonial.

IX. CONCLUSÃO

Diante da origem parlamentar dos recursos, da finalidade pública do projeto, da aprovação técnica do Plano de Trabalho, da manifestação favorável da Polícia Militar de Meio Ambiente e do Parecer Jurídico constante da instrução, considera-se **JUSTIFICADA a celebração do TERMO DE FOMENTO Nº 36/2026, SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, entre o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OSTENSIVA DE IBIÁ – CCSPOI/CONSEP**, inscrito no CNPJ nº 07.477.148/0001-60, no valor de **R$ 95.279,14 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)**, destinado à aquisição dos bens permanentes discriminados no Plano de Trabalho, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual transferidos ao Município na modalidade Transferência Especial, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A parcela de **R$ 4.720,86**, correspondente à diferença entre o valor originário de R$ 100.000,00 recebido por meio da Transferência Especial e o valor destinado ao Termo de Fomento, **não integrará a presente parceria**, permanecendo sob responsabilidade do Município de Ibiá e sujeita ao tratamento orçamentário e financeiro aplicável à fonte estadual.

A formalização definitiva, a eficácia do instrumento e a liberação financeira permanecem condicionadas ao atendimento, nos

momentos procedimentais próprios, das providências técnicas, documentais, orçamentárias e de controle ainda pendentes, especialmente à atualização do Plano de Trabalho e do cronograma, certificação contábil e orçamentária, emissão do empenho, verificação da regularidade da organização e designação do Gestor.

Ibiá/MG, 17 de novembro o de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:18B38B21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Concorrência nº 009/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. SAUL MENDES DE PAIVA, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VENEZA LTDA – EPP, CNPJ nº 22.052.996/0001-11

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 158.497,16 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)

DATA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2026.

TERMINO DA CONTRATO: 18 de junho de 2027.

Ibiá (MG), 18 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:239042C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – AVISO DE LICITAÇÃO segundo EDITAL - concorrência eletrônica 005/2026. A prefeitura municipal de Ibiá/MG torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica n° 005/2026, para a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da unidade básica de saúde agda borges, no município de ibiá-mg, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do segundo edital e de seus anexos, que será realizada no dia 07/10/2026, às 09:00 horas pelo site www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A aquisição do edital dar-se-á por meio dos sites www.ibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br – Gillianno Gilles Ferreira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:00C28179

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 133/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2026

OBJETO: Contratação da Banda Ben para apresentação musical no evento de Réveillon 2027, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2026 como parte da programação oficial de encerramento do ano do município de Ibiá/MG.

CONSIDERANDO o DFD apresentado pela Secretaria requisitante, bem como o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com a documentação comprobatória e os requisitos que demonstram que a contratada possui a habilitação e a qualificação mínimas necessárias para a celebração do contrato, em conformidade com o artigo 72 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade adequada para a contratação do respectivo objeto *in casu*, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

ANTE O EXPOSTO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026, para **Contratação da Banda Ben para apresentação musical no evento de Réveillon 2027, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2026 como parte da programação oficial de encerramento do ano do município de Ibiá/MG,** com a empresa **CLENIO MILLER RODRIGUES 05873375674, inscrita no CNPJ n° 23.844.716/0001-70,** no valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

DETERMINO que a Procuradoria Geral do Município lavre o competente contrato ou instrumento equivalente;

DETERMINO ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se
Cumpra-se

Ibiá, 18 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:D4044F9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 07/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 07/2026

PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS, PARA EXECUÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO NATAL ENCANTADO DE IBIÁ – 2026.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.584.961/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILLIANNO GILLES FERREIRA**, doravante denominado MUNICÍPIO; e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.853.040/0001-90, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 930, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, representada por sua Presidente, **ANDRÉIA REGINA ALVES SILVA**, CPF nº 785.252.686-15, doravante denominada OSC ou ENTIDADE, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.897, de 6 de março de 2026, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, no Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que o Chamamento Público nº 05/2026, Processo Administrativo nº 05/2026, destinou-se à execução compartilhada de projeto cultural de iniciativa municipal, relativo à segunda edição do Natal Encantado de Ibiá;
CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção e Julgamento, em sessão de 9 de novembro de 2026, selecionou a ENTIDADE, que obteve pontuação final de 94 pontos, e que o resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE para execução do objeto, com previsão financeira total de **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, e os pareceres e demais manifestações integrantes do processo administrativo;
CONSIDERANDO que o projeto cultural e recreativo desta parceria possui objeto próprio, distinto do Chamamento Público nº 06/2026, relativo à infraestrutura e ao apoio operacional, sendo vedada a duplicidade de custeio entre os instrumentos;
RESOLVEM firmar este Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a execução compartilhada, pela ENTIDADE e pelo MUNICÍPIO, do projeto cultural da 2ª edição do NATAL ENCANTADO DE IBIÁ – 2026, compreendendo planejamento e produção cultural e recreativa, ambientação, decoração, cenografia e iluminação natalina, programação temática, atividades comunitárias, operação e manutenção dos elementos sob responsabilidade da ENTIDADE, desmontagem e encerramento, nos locais, quantitativos, períodos, indicadores e condições delimitados pelo Edital nº 05/2026, seu Anexo I e pelo Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A programação e a visitação previstas na parceria terão acesso gratuito ao público, sem condicionamento à aquisição de produtos, doações ou consumo, asseguradas condições de acessibilidade e segurança aplicáveis.

1.3. Integram o presente Termo, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição: I – o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos técnicos e financeiros; II – o Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e respectivos anexos; III – a proposta selecionada; IV – a Ata de Julgamento de 09/11/2026; V – o Termo de Homologação de 13/11/2026; VI – o Parecer Jurídico e demais manifestações pertinentes existentes nos autos.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições legais, as condições vinculantes do Edital e deste Termo, vedada qualquer ampliação do objeto, alteração de metas ou criação de despesas sem formalização juridicamente cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento do MUNICÍPIO, exercício de 2026, até o limite de **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte classificação, a ser certificada pelo Setor de Contabilidade antes da assinatura e devidamente empenhada: Dotação orçamentária: 02.11.01.13.392.01 12.2237 - 3.3.90.39.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AP. FESTAS CIVICAS, TRAD, MANIF. FOLCLORICAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 342; Fonte/destinação de recursos: 1.500.

2.3. A eventual utilização de dotação também destinada a outro instrumento não autoriza empenho ou pagamento em duplicidade, devendo ser preservados saldo suficiente, individualização da obrigação, compatibilidade da fonte e rastreabilidade das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste instrumento terá início na data da última assinatura e se encerrará em **8 de janeiro de 2027**, sem prejuízo das obrigações posteriores de prestação de contas, guarda documental, restituição de saldos e responsabilização.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014, a parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública. O MUNICÍPIO providenciará essa publicação em tempo hábil.

3.3. A programação cultural de referência abrange o período de 27 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, observada a desmontagem até 8 de janeiro de 2027. A execução física e financeira das atividades custeadas pela parceria somente poderá ocorrer após sua eficácia, devendo ser ajustadas por registro formal, quando necessário, as datas preparatórias do Plano de Trabalho que já estejam vencidas antes da publicação, sem efeitos retroativos ou custeio automático de obrigações anteriores.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante justificativa formal e instrumento cabível, desde que preservado o objeto. A solicitação da OSC observará, como regra, antecedência mínima de 30 dias do termo final; a prorrogação de ofício limitar-se-á ao atraso imputável ao MUNICÍPIO na liberação de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. A gestão municipal da parceria caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, **LEANDRO FABRÍCIO MARQUES REIS**, inscrito no CPF sob nº 085.994.636-32, ou a outro agente formalmente designado por ato competente, observadas as

atribuições legais do gestor e a regular designação no processo administrativo.

4.2. O acompanhamento e a avaliação serão realizados pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente designada e pelos órgãos de controle, sem prejuízo da responsabilidade executiva da ENTIDADE.

4.3. O monitoramento considerará o cumprimento das metas culturais, das entregas e atividades discriminadas no Plano de Trabalho, a comprovação documental e audiovisual, os relatórios de execução, os registros de instalação, conservação e retirada dos elementos ornamentais, bem como a aderência financeira de cada despesa às ações pactuadas.

4.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014; a Comissão procederá à homologação quando cabível. O MUNICÍPIO poderá realizar visitas, diligências e inspeções e exigir medidas corretivas proporcionais e motivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) efetuar o repasse conforme o cronograma, após a eficácia deste Termo, mediante regular processamento orçamentário e financeiro e observadas as hipóteses legais de retenção;
b) disponibilizar os espaços e autorizações de sua competência que tenham sido expressamente assumidos nos documentos integrantes, preservando o exercício das atribuições administrativas indelegáveis;
c) designar gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar a execução, promover visitas e emitir os relatórios e pareceres previstos na legislação;
d) providenciar a publicação do extrato deste instrumento, a divulgação das informações públicas da parceria e a comunicação à Câmara Municipal nos termos legais;
e) analisar as prestações de contas, determinar diligências, medidas saneadoras, restituições e sanções nos casos cabíveis; e
f) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, informações sobre eventuais estruturas e serviços vinculados a outros chamamentos, para evitar conflitos de execução e duplicidade de custeio.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

a) executar integralmente o objeto, com direção técnica, administrativa e financeira própria, observando metas, cronograma, especificações, preços e indicadores do Plano de Trabalho, sem atuar como mera intermediária de contratações;
b) providenciar os profissionais, materiais, equipamentos, licenças, ART/RRT, autorizações e medidas de segurança que lhe caibam segundo o Edital, o Plano e a legislação pertinente;
c) gerir os recursos públicos exclusivamente na conta específica desta parceria, registrar receitas e despesas, identificar fornecedores e comprovar cada pagamento por documentação idônea, sem repasse global e indiscriminado a terceiros;
d) manter documentação organizada de compras, contratações, recibos, notas fiscais, pesquisas e referências de preços, controles de entrega e execução, inclusive registros fotográficos e relatórios das atividades culturais;
e) observar as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade, responsabilizando-se pelas relações que estabelecer com empregados, fornecedores e prestadores;
f) assegurar ao MUNICÍPIO, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos legitimados pleno acesso a documentos, registros bancários e contábeis, instalações e locais de execução;
g) prestar contas nos prazos estipulados, atender diligências, restituir valores nos casos legais e preservar os documentos originais pelo prazo previsto na legislação;
h) promover a transparência de seus atos relativos ao objeto e impedir publicidade de promoção pessoal de agentes públicos;
i) comunicar tempestivamente alterações estatutárias e de representação, impedimentos, riscos à programação, ocorrências relevantes e situações que possam comprometer a execução; e
j) resguardar a separação técnica, financeira e contábil entre o presente ajuste e o Chamamento Público nº 06/2026, ainda que ambos sejam executados pela mesma entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL E DOS CUSTOS DE GESTÃO

6.1. A contratação e o pagamento de empregados, prestadores de serviços e profissionais mobilizados para o projeto competem exclusivamente à ENTIDADE, não se constituindo vínculo trabalhista ou funcional com o MUNICÍPIO, nos termos do art. 42, XIX e XX, da Lei nº 13.019/2014.

6.2. Poderão ser custeadas despesas de pessoal e custos indiretos necessários ao objeto, quando previstos, individualizados, proporcionais e comprovados, na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014; é vedada remuneração genérica pela simples administração ou intermediação de recursos.

6.3. A rubrica de coordenação e gestão de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) prevista no Plano de Trabalho deverá corresponder a entregas e atividades concretas, documentadas e não sobrepostas a outras rubricas do projeto nem às despesas de gestão de instrumentos distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REPASSE E DA CONTA ESPECÍFICA

7.1. O repasse público total será de **R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, em parcela única, prevista para o mês de novembro de 2026, observados o cronograma aprovado, a efetiva vigência e eficácia do Termo, a disponibilidade financeira, o empenho e as vedações do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito na conta corrente específica de titularidade da ENTIDADE, indicada no Ofício nº 001/2026 – H2A, datado de 17/11/2026: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0091, conta corrente de pessoa jurídica nº 562250884-0**, favorecida ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – H2A, CNPJ nº 14.853.040/0001-90.

7.3. A ENTIDADE deverá juntar aos autos, antes da assinatura, comprovante ou extrato bancário suficiente para demonstrar titularidade e vinculação exclusiva da conta a esta parceria, garantindo sua utilização sem tarifas nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, quando cabível perante a instituição financeira.

7.4. Os recursos e rendimentos serão movimentados de maneira individualizada e aplicados no objeto, com pagamentos, como regra, mediante transferência eletrônica identificável à conta de titularidade do beneficiário final, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

7.5. Rendimentos de aplicações financeiras integrarão os recursos vinculados à parceria e estarão sujeitos às mesmas finalidades, comprovações e controle, sem ampliação automática das metas ou do orçamento aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

8.1. Patrocínios, doações, apoio cultural e outras receitas complementares vinculadas ao projeto somente poderão ser arrecadados e geridos pela ENTIDADE se previstos no Plano de Trabalho e previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, nos limites do Edital nº 05/2026 e dos atos administrativos específicos.

8.2. A celebração deste Termo não concede automaticamente direito de exploração comercial, exclusividade sobre espaços públicos nem exercício de poder de polícia. A ocupação de áreas comerciais, os critérios impessoais de seleção dos ocupantes, os valores e condições de uso dependerão de ato próprio do MUNICÍPIO.

8.3. A receita pertencente aos comerciantes não será confundida com receita da parceria. As receitas efetivamente atribuídas à ENTIDADE serão contabilizadas por origem, integralmente aplicadas ao projeto e movimentadas em conta própria distinta da conta do repasse público, em instituição financeira pública, conforme exigências do Edital, com conciliação bancária e prestação de contas segregadas.
8.4. Receitas tributárias e outras receitas de titularidade municipal serão recolhidas diretamente aos cofres públicos; nenhuma receita ou despesa poderá ser atribuída simultaneamente a este instrumento e ao Termo decorrente do Chamamento nº 06/2026.

8.5. Eventuais saldos de receitas complementares observarão as condições dos atos de autorização, dos instrumentos de captação e do Edital, inclusive quanto à destinação ao MUNICÍPIO quando cabível, vedada sua livre distribuição, retenção ou uso em projetos futuros.

CLÁUSULA NONA – DA COMPATIBILIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

9.1. Este Termo tem objeto autônomo em relação ao Chamamento nº 06/2026, voltado à infraestrutura e ao apoio operacional. A mera coincidência de período ou local não altera a separação das entregas, contas, documentos, obrigações e prestações de contas.

9.2. Fica expressamente vedada a duplicidade de custeio de estruturas, cenografia, equipamentos, montagem, transporte, manutenção, desmontagem, serviços de apoio, pessoal, despesas de gestão ou quaisquer fornecimentos já remunerados no âmbito da outra parceria, inclusive quando os serviços ostentem denominações diferentes, mas correspondam à mesma entrega.

9.3. O gestor deverá adotar controles de execução por entrega, período e local, cotejando as planilhas dos dois Planos de Trabalho. Constatada sobreposição material, a ENTIDADE deverá promover a correção cabível, com supressão do custo duplicado e formalização dos ajustes legais necessários, sem prejuízo de eventual restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da execução física e financeira de modo a demonstrar o cumprimento das metas, os resultados produzidos, a correlação entre despesas e objeto, a observância dos preços e a correta aplicação de recursos públicos e receitas complementares autorizadas.

10.2. O Plano de Trabalho prevê prestação de contas parcial em até 30 dias após o repasse e prestação de contas final em até 90 dias após o término da vigência, observado o prazo legal aplicável, com possível prorrogação justificada quando autorizada nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10.3. A documentação abrangerá relatório de execução do objeto, registros de metas e atividades, documentos de despesas, extratos e conciliações da conta bancária específica, comprovação de rendimentos, instrumentos de contratação e documentos adicionais exigíveis no caso concreto, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.897/2026.

10.4. A análise do MUNICÍPIO observará os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, com ênfase nos resultados alcançados, nas situações de irregularidade e nas diligências necessárias, facultada à ENTIDADE a apresentação de justificativas e saneamentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

11.1. São vedados o desvio de finalidade, o custeio da mesma despesa por fontes ou instrumentos distintos, o pagamento de servidor público em desacordo com a lei, despesas não relacionadas ao Plano de Trabalho, intermediação financeira desvinculada da execução, promoção pessoal e aplicação ou transferência indevida de recursos.

11.2. Despesas referentes a obrigações assumidas antes da produção de efeitos do presente Termo não serão automaticamente elegíveis a ressarcimento com os recursos repassados; alterações de cronograma e despesas excepcionais dependerão de prévia análise jurídica e técnica, sem retroação da eficácia do ajuste.

11.3. A ENTIDADE será responsável por contratações, pagamentos, encargos, eventuais danos e irregularidades imputáveis à sua execução, ressalvadas as responsabilidades próprias do MUNICÍPIO previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. A aquisição de bens permanentes com recursos da parceria somente será admitida quando indispensável ao objeto, prevista no Plano de Trabalho e juridicamente autorizada, devendo os bens ser individualizados, inventariados e vinculados ao projeto.

12.2. Os bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do repasse integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ao encerramento da parceria, ressalvadas as hipóteses legais de destinação específica formalmente motivada. A ENTIDADE providenciará sua entrega e documentação, sem prejuízo das regras pertinentes às estruturas apenas locadas ou disponibilizadas temporariamente.

12.3. Direitos autorais e demais direitos de uso de materiais e registros produzidos no projeto serão disciplinados pelos documentos da contratação, resguardado ao MUNICÍPIO uso institucional não comercial necessário à divulgação, fiscalização e memória do evento, observadas as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

13.1. Ao término, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes da conta específica, inclusive rendimentos de aplicações, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. A ENTIDADE restituirá valores aplicados irregularmente, não comprovados ou desviados da finalidade, nos termos da legislação, assegurada a apuração administrativa, a correção legal e o contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O Termo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica, manifestação competente e termo aditivo ou apostilamento cabível, vedada alteração que descaracterize o objeto selecionado ou comprometa a isonomia do chamamento.

14.2. Reprogramações financeiras, ajustes de quantitativos e cronograma ou incorporação de receitas complementares não dispensam a demonstração de compatibilidade com as metas e com a inexistência de custeio duplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E CONTINUIDADE DO OBJETO

15.1. Os partícipes poderão denunciar o ajuste por comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitado o art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de rescisão motivada por descumprimento legal ou contratual nas hipóteses cabíveis.

15.2. A denúncia ou rescisão não afasta responsabilidades por obrigações assumidas, prestação de contas, restituição e reparação de danos. Havendo paralisação injustificada, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na forma do art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014, a fim de evitar sua descontinuidade.

15.3. A eventual rescisão motivada por irregularidade observará procedimento adequado, contraditório e ampla defesa nas hipóteses em que forem legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de obrigações poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, independentemente das providências de restituição, responsabilização e controle, observados devido processo legal, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. O MUNICÍPIO divulgará as informações da parceria em seu sítio eletrônico oficial e no meio oficial de publicação, inclusive instrumento, extrato, objeto, valor, vigência, transferências e informações sobre prestação de contas, observados os arts. 10, 11, 38 e 50 da Lei nº 13.019/2014 e a proteção de dados pessoais quando aplicável.

17.2. A ENTIDADE divulgará as informações exigidas na legislação em seu sítio eletrônico, se mantido, e em locais visíveis de sua sede e de execução, com identificação do objeto e dos recursos públicos, sendo vedada publicidade com promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo serão previamente submetidas à tentativa de composição administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, nos termos do art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

18.2. Não alcançada solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, observadas as regras legais de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se à parceria a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.897/2026, o Edital nº 05/2026 e seus anexos, prevalecendo as normas de ordem pública e as condições juridicamente válidas da seleção.

19.2. A celebração deste instrumento não importa autorização para a ENTIDADE delegar a terceiros funções de regulação, fiscalização, licenciamento, poder de polícia ou outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO.

19.3. O presente ajuste será firmado por assinatura física ou eletrônica válida, considerando-se data de assinatura a do último signatário, para os efeitos da Cláusula Terceira.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

Ibiá/MG, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal de Ibiá

H2A - SOLUÇÕES E PARCERIAS
Andréia Regina Alves Silva
Presidente – Representante Legal

TESTEMUNHAS:
NOME:
_____
CPF: _____

NOME:
_____
CPF: _____

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:43775A67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 08/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 08/2026

PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA E APOIO OPERACIONAL DO NATAL ENCANTADO DE IBIÁ – EDIÇÃO 2026.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.584.961/0001-56, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILLIANNO GILLES FERREIRA**, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – H2A SOLUÇÕES E PARCERIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.853.040/0001-90, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 930, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, **ANDRÉIA REGINA ALVES SILVA**, inscrita no CPF nº 785.252.686-15, doravante denominada OSC ou ENTIDADE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em regime de mútua cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.897, de 6 de março de 2026, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, no Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e respectivos anexos, e nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que o Chamamento Público nº 06/2026, Processo Administrativo nº 06/2026, objetivou selecionar Organização da Sociedade Civil para execução do projeto de infraestrutura e apoio operacional da 2ª edição do Natal Encantado de Ibiá, em complementação à programação cultural desenvolvida em instrumento próprio;
CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pela Portaria nº 21, de 13 de outubro de 2026, realizou sessão pública em 10 de novembro de 2026, classificou a ENTIDADE com pontuação final de 94 (noventa e quatro) pontos e teve o resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho aprovado, no valor global de **R$ 381.163,00 (trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e três reais)**, compreendendo fornecimentos e serviços de infraestrutura, gestão geral, gestão executiva e gestão administrativa/ prestação de contas, bem como as manifestações integrantes do processo administrativo;
CONSIDERANDO que o objeto desta parceria deve permanecer distinto e financeiramente segregado daquele previsto no Chamamento Público nº 05/2026, também relativo à 2ª edição do Natal Encantado, vedados a duplicidade de custeio e o pagamento de uma mesma entrega por instrumentos diversos;
RESOLVEM firmar este Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela ENTIDADE em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, das ações de planejamento técnico-operacional, organização, fornecimento, disponibilização, transporte, instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem da infraestrutura e dos serviços de apoio necessários à 2ª edição do NATAL ENCANTADO DE IBIÁ – 2026, incluindo estruturas temporárias, sistemas de sonorização e iluminação, painéis, apoio elétrico, controle e isolamento, banheiros, segurança, brigadistas, vigilância, limpeza, suporte técnico e demais itens especificados no Edital nº 06/2026, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

Cada fornecimento ou serviço limita-se ao respectivo quantitativo, local e período de disponibilização neles estabelecidos.

1.2. A infraestrutura objeto desta parceria é instrumental à realização das atividades culturais e recreativas de acesso gratuito promovidas no Natal Encantado. Não integram este ajuste, salvo previsão individualizada e juridicamente válida no Plano de Trabalho, a contratação de atrações artísticas, personagens natalinos ou a decoração temática custeada em instrumento distinto; tampouco poderá haver dupla remuneração de cenografia, *backdrop*, iluminação, montagem ou serviços já contemplados por outra parceria.

1.3. Integram o presente Termo, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição: I – o Plano de Trabalho da ENTIDADE aprovado e seus anexos técnicos, orçamentários e financeiros; II – o Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e respectivos anexos, em especial o Termo de Referência; III – a proposta selecionada; IV – a Ata de Julgamento de 10/11/2026; V – o Termo de Homologação de 13/11/2026; VI – os pareceres e demais manifestações pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 06/2026.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições legais, as condições vinculantes do Edital e deste Termo, vedada qualquer ampliação do objeto, alteração de metas ou criação de despesas sem formalização juridicamente cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. O valor global do repasse municipal destinado à execução desta parceria é de **R$ 381.163,00 (trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e três reais)**, oriundo do orçamento municipal do exercício de 2026, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e o cronograma de desembolso.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte classificação, a ser certificada pelo Setor de Contabilidade antes da assinatura e devidamente empenhada: Dotação orçamentária: 02.11.01.13.392.01 12.2237 - 3.3.90.39.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AP. FESTAS CIVICAS, TRAD, MANIF. FOLCLORICAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 342; Fonte/destinação de recursos: 1.500.

2.3. A utilização de classificação orçamentária que também dê suporte a outra parceria não autoriza o comprometimento repetido do mesmo saldo nem pagamento em duplicidade. São exigidos empenho individualizado, disponibilidade suficiente, compatibilidade da natureza da despesa e da fonte, além de documentação e rastreabilidade próprias deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste Termo terá início na data da última assinatura e se encerrará em **8 de janeiro de 2027**, conforme o Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovados, sem prejuízo das obrigações posteriores de prestação de contas, guarda documental, restituição de saldos e responsabilização. A programação do evento de referência compreende o período de 27 de novembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, observadas as entregas e datas específicas atribuídas à ENTIDADE.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014, a parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública. O MUNICÍPIO providenciará essa publicação em tempo hábil.

3.3. As etapas operacionais, períodos de disponibilização de equipamentos e serviços, cronogramas de montagem e retirada e demais marcos devem observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado; os itens previstos para utilização apenas em parte do período do evento não serão presumidos disponíveis até 6 de janeiro de 2027. A execução física e financeira custeada pela parceria somente poderá ocorrer após sua eficácia, vedado atribuir efeitos retroativos ao instrumento ou remunerar automaticamente obrigações assumidas anteriormente.

3.4. Eventual prorrogação observará o art. 55 da Lei nº 13.019/2014, as condições do edital e a motivação técnica competente, sem alteração do objeto selecionado. A solicitação da OSC observará, como regra, antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, ressalvadas as hipóteses legais; a prorrogação de ofício ficará restrita a atraso imputável ao MUNICÍPIO na liberação de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. A gestão municipal da parceria caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, **LEANDRO FABRÍCIO MARQUES REIS**, inscrito no CPF sob nº 085.994.636-32, ou a outro agente formalmente designado por ato competente, Conforme ato de designação juntado aos autos; o Gestor atuará nos limites e atribuições dos arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014.

4.2. O acompanhamento e a avaliação serão realizados pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente designada e pelos órgãos de controle, sem prejuízo da responsabilidade executiva da ENTIDADE.

4.3. O monitoramento contemplará o efetivo fornecimento e a disponibilidade dos equipamentos e estruturas contratados, os respectivos locais, quantidades, diárias e períodos, as condições de segurança, acessibilidade, instalação, operação, desmontagem, o cumprimento das metas, os registros de execução, os controles de entrega e a compatibilidade de cada despesa com o Plano de Trabalho. O gestor deverá identificar e prevenir a sobreposição material com os custos do Chamamento nº 05/2026.

4.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014; a Comissão procederá à homologação quando cabível. O MUNICÍPIO poderá realizar visitas, diligências e inspeções e exigir medidas corretivas proporcionais e motivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) efetuar o repasse conforme o cronograma, após a eficácia deste Termo, mediante regular processamento orçamentário e financeiro e observadas as hipóteses legais de retenção;
b) disponibilizar os espaços e autorizações de sua competência que tenham sido expressamente assumidos nos documentos integrantes, preservando o exercício das atribuições administrativas indelegáveis;
c) designar gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar a execução, promover visitas e emitir os relatórios e pareceres previstos na legislação;
d) providenciar a publicação do extrato deste instrumento, a divulgação das informações públicas da parceria e a comunicação à Câmara Municipal nos termos legais;
e) analisar as prestações de contas, determinar diligências, medidas saneadoras, restituições e sanções nos casos cabíveis; e
f) disponibilizar, na esfera de suas atribuições, informações sobre espaços públicos, programação e infraestrutura já prevista no Chamamento Público nº 05/2026, a fim de evitar conflito de responsabilidades e custeio duplicado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

a) executar integralmente as ações de infraestrutura e apoio operacional pactuadas, sob direção técnica, administrativa e financeira própria, com observância dos quantitativos, prazos de disponibilização, metas, orçamento e especificações do Plano de Trabalho aprovado, vedada a atuação como mera intermediária financeira de fornecedores;
b) providenciar, nos limites do objeto, pessoal técnico, estruturas e equipamentos, montagem, instalação, operação, manutenção,

retirada, licenças, projetos, seguros e registros técnicos exigíveis, inclusive ART/RRT quando cabível, além de cumprir normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio;
c) gerir os recursos públicos exclusivamente na conta específica desta parceria, registrar receitas e despesas, identificar fornecedores e comprovar cada pagamento por documentação idônea, sem repasse global e indiscriminado a terceiros;
d) organizar e preservar cotações e justificativas de preços, contratos, documentos fiscais, comprovantes de transferência, relatórios de disponibilização, fotografias, controles de equipe e registros de montagem, operação e desmontagem, individualizando os custos por entrega, local e período;
e) observar as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade, responsabilizando-se pelas relações que estabelecer com empregados, fornecedores e prestadores;
f) assegurar ao MUNICÍPIO, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos legitimados pleno acesso a documentos, registros bancários e contábeis, instalações e locais de execução;
g) prestar contas nos prazos estipulados, atender diligências, restituir valores nos casos legais e preservar os documentos originais pelo prazo previsto na legislação;
h) promover a transparência de seus atos relativos ao objeto e impedir publicidade de promoção pessoal de agentes públicos;
i) comunicar tempestivamente alterações estatutárias e de representação, impedimentos, riscos à programação, ocorrências relevantes e situações que possam comprometer a execução; e
j) assegurar a segregação de recursos, contratos, pessoal, registros e prestações de contas entre este Termo e o Chamamento Público nº 05/2026, ainda que ambas as parcerias sejam executadas pela mesma OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL E DOS CUSTOS DE GESTÃO

6.1. A contratação e o pagamento de empregados, prestadores de serviços e profissionais mobilizados para o projeto competem exclusivamente à ENTIDADE, não se constituindo vínculo trabalhista ou funcional com o MUNICÍPIO, nos termos do art. 42, XIX e XX, da Lei nº 13.019/2014.

6.2. São admitidas despesas de pessoal e custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que previstos, individualizados, proporcionais, documentados e vinculados a atividades reais, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014, vedado o pagamento de taxa genérica de administração ou remuneração pela mera intermediação de recursos.

6.3. O Plano de Trabalho contempla R$ 6.000,00 (seis mil reais) para gestão geral, R$ 6.000,00 (seis mil reais) para gestão executiva e R$ 22.672,96 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) para gestão administrativa e prestação de contas, totalizando **R$ 34.672,96 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**. Essas rubricas deverão corresponder a atividades efetivamente prestadas e comprovadas, sem sobreposição entre si ou com despesas de gestão do Chamamento nº 05/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REPASSE E DA CONTA ESPECÍFICA

7.1. O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE o valor global de **R$ 381.163,00 (trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e três reais)**, em parcela única prevista para novembro de 2026, nos termos do cronograma de desembolso aprovado, após assinatura, publicação do extrato e cumprimento das exigências legais de empenho, regularidade e liberação de recursos, observadas as hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. O crédito será efetuado exclusivamente em conta corrente específica da ENTIDADE, indicada no Ofício nº 001/2026 – H2A, de 17/11/2026, referente à infraestrutura do Natal Encantado: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0091, conta corrente pessoa jurídica nº 562250367-8**, favorecida ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – H2A, CNPJ nº 14.853.040/0001-90. Fica vedada a utilização da conta nº 562250884-0, destinada à parceria do Chamamento nº 05/2026, para recebimentos ou pagamentos deste Termo.

7.3. Antes da celebração, a ENTIDADE juntará aos autos comprovante bancário ou extrato atualizado que permita identificar titularidade e vinculação exclusiva da conta à presente parceria, observadas as exigências do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 quanto à conta corrente específica em instituição financeira pública.

7.4. Os recursos e rendimentos serão movimentados de maneira individualizada e aplicados no objeto, com pagamentos, como regra, mediante transferência eletrônica identificável à conta de titularidade do beneficiário final, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

7.5. Rendimentos de aplicações financeiras integrarão os recursos vinculados à parceria e estarão sujeitos às mesmas finalidades, comprovações e controle, sem ampliação automática das metas ou do orçamento aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

8.1. Esta parceria não atribui à ENTIDADE direito automático de arrecadar patrocínios, explorar espaços públicos, gerir receitas comerciais ou movimentar receitas vinculadas ao Chamamento Público nº 05/2026. Eventual receita complementar atribuída especificamente a este projeto dependerá de autorização municipal expressa, previsão no Plano de Trabalho e controle próprio.

8.2. A utilização de bens e espaços públicos, bem como a seleção de eventuais ocupantes, dependerá de ato administrativo próprio que preserve isonomia e competências municipais de regulação, autorização e fiscalização; a simples assinatura deste Termo não confere autorização comercial ou exclusividade.

8.3. Eventuais receitas complementares legitimamente destinadas a este instrumento serão registradas por origem, utilizadas exclusivamente no objeto e submetidas à segregação contábil e bancária, nos termos do Edital nº 06/2026. Não serão confundidas com receitas próprias dos comerciantes nem com receitas do projeto cultural regido pelo Chamamento nº 05/2026.

8.4. Tributos e receitas de titularidade municipal serão recolhidos diretamente ao erário. Nenhuma receita, despesa, fornecimento ou atividade poderá ser atribuída simultaneamente a este instrumento e ao Termo de Colaboração decorrente do Chamamento nº 05/2026.

8.5. A inexistência de arrecadação complementar estimada não gera direito a aumento do repasse municipal. Sua destinação e eventual saldo observarão os atos de autorização, o instrumento de parceria e a legislação vigente, vedada a distribuição ou retenção livre de valores pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA COMPLEMENTARIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

9.1. Este Termo tem objeto autônomo em relação ao Chamamento nº 06/2026, voltado à infraestrutura e ao apoio operacional. A mera coincidência de período ou local não altera a separação das entregas, contas, documentos, obrigações e prestações de contas.

9.2. Fica expressamente vedada a duplicidade de custeio de estruturas, cenografia, equipamentos, montagem, transporte, manutenção, desmontagem, serviços de apoio, pessoal, despesas de gestão ou quaisquer fornecimentos já remunerados no âmbito da outra parceria, inclusive quando os serviços ostentem denominações diferentes, mas correspondam à mesma entrega.

9.3. O gestor deverá adotar controles de execução por entrega, período e local, cotejando as planilhas dos dois Planos de Trabalho. Constatada sobreposição material, a ENTIDADE deverá promover a

correção cabível, com supressão do custo duplicado e formalização dos ajustes legais necessários, sem prejuízo de eventual restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas da execução do objeto e da aplicação financeira dos recursos, demonstrando a entrega e a utilização de estruturas e equipamentos, as diárias e serviços efetivamente executados, as metas, a conformidade das despesas com o plano aprovado e os resultados alcançados, com registros e documentos aptos à verificação.

10.2. A prestação de contas parcial observará os marcos e exigências de acompanhamento estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento, e a prestação final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, conforme o Plano de Trabalho, sem prejuízo dos prazos e procedimentos legais aplicáveis.

10.3. A documentação de prestação de contas incluirá relatório de execução do objeto, registros fotográficos e operacionais, controles de disponibilização por item e período, comprovantes de entrega, contratos e documentos fiscais, extratos e conciliações da conta corrente nº 562250367-8, comprovação de aplicações e rendimentos e outros elementos necessários, conforme a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.897/2026.

10.4. A análise do MUNICÍPIO observará os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, com ênfase nos resultados alcançados, nas situações de irregularidade e nas diligências necessárias, facultada à ENTIDADE a apresentação de justificativas e saneamentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

11.1. São vedados o desvio de finalidade, o custeio da mesma despesa por fontes ou instrumentos distintos, o pagamento de servidor público em desacordo com a lei, despesas não relacionadas ao Plano de Trabalho, intermediação financeira desvinculada da execução, promoção pessoal e aplicação ou transferência indevida de recursos.

11.2. Despesas decorrentes de obrigações assumidas ou serviços prestados antes da publicação do extrato deste Termo não se tornam automaticamente elegíveis ao repasse, ainda que os documentos de planejamento contenham datas anteriores. Eventual necessidade de ajuste do cronograma deverá ser formalmente motivada e examinada, sem retroação de eficácia.

11.3. A ENTIDADE será responsável por contratações, pagamentos, encargos, eventuais danos e irregularidades imputáveis à sua execução, ressalvadas as responsabilidades próprias do MUNICÍPIO previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. A aquisição de bens permanentes com recursos da parceria somente será admitida quando indispensável ao objeto, prevista no Plano de Trabalho e juridicamente autorizada, devendo os bens ser individualizados, inventariados e vinculados ao projeto.

12.2. Bens permanentes porventura adquiridos com recursos do repasse, caso sua aquisição esteja juridicamente prevista e autorizada, terão sua destinação definida conforme o Termo e o art. 42, X, da Lei nº 13.019/2014, observada sua transferência ao patrimônio municipal ao encerramento quando assim prevista. Equipamentos e estruturas apenas locados não se confundem com bens remanescentes adquiridos.

12.3. Eventuais direitos de uso sobre projetos, relatórios técnicos, registros audiovisuais, peças gráficas ou outros materiais produzidos para o objeto serão disciplinados pela contratação respectiva, assegurado ao MUNICÍPIO o uso institucional necessário à divulgação, acompanhamento, fiscalização e memória do evento, respeitados os direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

13.1. Ao término, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes da conta específica, inclusive rendimentos de aplicações, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. A ENTIDADE restituirá valores aplicados irregularmente, não comprovados ou desviados da finalidade, nos termos da legislação, assegurada a apuração administrativa, a correção legal e o contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A ALTERAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O Termo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica, manifestação competente e termo aditivo ou apostilamento cabível, vedada alteração que descaracterize o objeto selecionado ou comprometa a isonomia do chamamento.

14.2. Reprogramações financeiras, ajustes de quantitativos e cronograma ou incorporação de receitas complementares não dispensam a demonstração de compatibilidade com as metas e com a inexistência de custeio duplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E CONTINUIDADE DO OBJETO

15.1. Os partícipes poderão denunciar o ajuste por comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitado o art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de rescisão motivada por descumprimento legal ou contratual nas hipóteses cabíveis.

15.2. A denúncia ou rescisão não afasta responsabilidades por obrigações assumidas, prestação de contas, restituição e reparação de danos. Havendo paralisação injustificada, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na forma do art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014, a fim de evitar sua descontinuidade.

15.3. A eventual rescisão motivada por irregularidade observará procedimento adequado, contraditório e ampla defesa nas hipóteses em que forem legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de obrigações poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, independentemente das providências de restituição, responsabilização e controle, observados devido processo legal, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

17.1. O MUNICÍPIO divulgará as informações da parceria em seu sítio eletrônico oficial e no meio oficial de publicação, inclusive instrumento, extrato, objeto, valor, vigência, transferências e informações sobre prestação de contas, observados os arts. 10, 11, 38 e 50 da Lei nº 13.019/2014 e a proteção de dados pessoais quando aplicável.

17.2. A ENTIDADE divulgará as informações exigidas na legislação em seu sítio eletrônico, se mantido, e em locais visíveis de sua sede e de execução, com identificação do objeto e dos recursos públicos, sendo vedada publicidade com promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo serão previamente submetidas à tentativa de composição administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, nos termos do art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

18.2. Não alcançada solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, observadas as regras legais de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se a esta parceria a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.897/2026, o Edital de Chamamento Público nº 06/2026, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado, prevalecendo as disposições legais e as condições válidas da seleção.

19.2. A celebração deste instrumento não importa autorização para a ENTIDADE delegar a terceiros funções de regulação, fiscalização, licenciamento, poder de polícia ou outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO.

19.3. O presente ajuste será firmado por assinatura física ou eletrônica válida, considerando-se data de assinatura a do último signatário, para os efeitos da Cláusula Terceira.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

Ibiá/MG, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal de Ibiá

H2A - SOLUÇÕES E PARCERIAS
Andréia Regina Alves Silva
Presidente – Representante Legal

TESTEMUHAS:
NOME:
_____
CPF: _____

NOME:
_____
CPF: _____

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:FBCFCD3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA 38 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação e autorização institucional para participação do Vereador Clodoaldo José Borges na Missão Internacional CIDES à Espanha, estabelece a programação, a estimativa de despesas, as condições de custeio e as obrigações de prestação de contas, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no exercício da Presidência em razão de impedimento formalmente declarado pelo titular para a apreciação de seu próprio pedido de viagem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso I, do Regimento Interno, e com fundamento na Resolução nº 212, de 9 de novembro de 2026, e na legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 212/2026, especialmente em seus arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11 e 13, que disciplinam os requisitos, a autorização, o custeio, a publicidade e a prestação de contas de viagens internacionais realizadas por agentes do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 83/2026 – CIDES, de 17 de novembro de 2026, por meio do qual o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES convida formalmente o Vereador Clodoaldo José Borges, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, a integrar a Missão Internacional à Espanha, prevista para o período de 22 de novembro a 2 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que a missão tem como finalidade promover o intercâmbio técnico e institucional de experiências relacionadas à gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, economia circular, sustentabilidade urbana, planejamento urbano, saneamento e gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a programação apresentada contempla visitas e atividades institucionais nas cidades espanholas de San Sebastián, Hernani, Madrid e Toledo, visando ao conhecimento de experiências administrativas e políticas públicas que possam subsidiar a atuação legislativa e fiscalizatória da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a participação do Presidente da Câmara Municipal se relaciona às funções institucionais de representação, fiscalização, acompanhamento de políticas públicas e proposição de medidas legislativas de interesse da população de Indianópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e indicar institucionalmente o vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES, atual Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para representar o Poder Legislativo Municipal na Missão Internacional CIDES à Espanha, promovida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

§ 1º A participação ocorrerá nas cidades de San Sebastián, Hernani, Madrid e Toledo, na Espanha, observada a programação institucional constante do Anexo I.

§ 2º A autorização destina-se exclusivamente ao cumprimento das atividades oficiais pertinentes ao exercício do mandato parlamentar, vedado o custeio de despesas pessoais, turísticas, recreativas ou estranhas à finalidade institucional.

Art. 2º A participação do vereador terá por finalidade específica conhecer experiências de gestão pública e sustentabilidade urbana adotadas nas localidades abrangidas pela missão, especialmente quanto:

I – à gestão integrada de resíduos sólidos e à coleta seletiva;

II – à separação de resíduos na origem, à compostagem e ao aproveitamento de resíduos orgânicos;

III – à participação comunitária e às ações de educação ambiental;

IV – à limpeza urbana, à conservação de espaços públicos e à organização dos serviços municipais;

V – ao planejamento urbano, à mobilidade, à acessibilidade e à sustentabilidade ambiental;

VI – à identificação de práticas institucionais que possam subsidiar proposições legislativas, indicações, requerimentos e ações de fiscalização do Poder Legislativo de Indianópolis.

Parágrafo único. Os conhecimentos adquiridos deverão ser sistematizados em relatório circunstanciado.

Art. 3º A Missão Internacional CIDES à Espanha está prevista, conforme o convite institucional, para o período de 22 de novembro a 2 de dezembro de 2026, compreendendo a saída do Brasil, as atividades técnicas e institucionais e o retorno.

§ 1º Para fins de planejamento, ficam registrados os seguintes dados:

I – saída prevista de Indianópolis/MG: 22 de novembro de 2026;

II – aeroporto de referência para embarque e desembarque internacional: Uberlândia-MG;

III – período geral da missão: de 22 de novembro a 2 de dezembro de 2026;

IV – início previsto das atividades técnicas: 24 de novembro de 2026;

V – última atividade institucional indicada no roteiro: 1º de dezembro de 2026, sujeita à confirmação;
VI – retorno previsto ao Município: 2 de dezembro de 2026;
VII – destinos: San Sebastián, Hernani, Madrid e Toledo, Reino da Espanha.
§ 2º O roteiro detalhado e o conteúdo programático da missão integram esta Portaria, na forma do Anexo I e dos documentos oficiais emitidos pelo CIDES.
Art. 4º Para a participação institucional do Vereador Clodoaldo José Borges na Missão Internacional CIDES à Espanha, fica registrada a estimativa preliminar individualizada de despesas com passagens aéreas, hospedagem, seguro-viagem internacional e transporte terrestre, no valor de R$ 28.135,00 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais), excluídas as despesas com alimentação, conforme demonstrativo constante do Anexos II e IV.
§ 1º A estimativa compreende exclusivamente os gastos necessários ao deslocamento, à hospedagem, à cobertura securitária e aos traslados institucionais do vereador designado, observadas as cotações apresentadas e os procedimentos legais aplicáveis.
§ 2º O custo estimado corresponde exclusivamente à participação do vereador indicado nesta Portaria, não abrangendo as despesas dos demais integrantes da delegação organizada pelo CIDES.
§ 3º As despesas previstas neste artigo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Indianópolis/MG:
Adiantamento: 01.01.01.00.01.031.0011.03.2.002.3.3.90.33 – 28.135,00
Art. 5º Para fins de elaboração da estimativa financeira da missão internacional, fica registrada, separadamente, a previsão de despesas com alimentação do Vereador Clodoaldo José Borges, correspondente a 10 (dez) dias, ao valor estimado de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por dia, perfazendo o montante de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme demonstrativo constante do Anexo II.
§ 1º As despesas previstas neste artigo correrão à conta de dotação orçamentária específica, distinta daquela destinada ao custeio das despesas estabelecidas no art. 4º desta Portaria, conforme a seguinte classificação:
Diárias: 01.01.01.00.01.031.0011.03.2.002.3.3.90.14 – R$ 5.200,00
Art. 6º O valor global estimado para a participação do Vereador Clodoaldo José Borges na Missão Internacional CIDES à Espanha corresponde a R$ 33.335,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme distribuídos nos artigos 4º e 5º.
Art. 7º O vereador designado deverá cumprir a programação institucional autorizada, ressalvadas alterações justificadas e comprovadas, devendo comunicar imediatamente à Vice-Presidência eventual mudança relevante nas datas, nos destinos, nos custos ou no conteúdo das atividades.
Parágrafo único. As alterações substanciais dependerão de portaria modificativa previamente expedida e publicada, nos termos do art. 10 da Resolução nº 212/2026, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior disciplinadas na referida norma.
Art. 8º A Portaria, acompanhada da programação, do roteiro e do orçamento estimativo, deverá ser publicada no meio oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal e disponibilizada no Portal da Transparência, antes do início do deslocamento, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e de segurança.
Art. 9º. Integram esta Portaria:
I – Anexo I: roteiro e programação institucional da missão;
II – Anexo II: orçamento estimativo e individualizado das despesas de alimentação;
III – Anexo III: Ofício nº 83/2026 – CIDES;
IV – Anexo IV: cotações e documentos de formação da estimativa financeira.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2026.

DANIEL ALVES MIRANDA
Vice-Presidente

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:AF2070B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 2.387, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N.º 2.387, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui gratificação pelo desempenho de atividades de líder de equipe de Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo desempenho de atividades de líder de equipe, destinada a 1 (um) Agente de Combate às Endemias integrante do quadro municipal regido pela Lei Municipal n.º 1.955, de 31 de agosto de 2018.

§ 1º A gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do agente designado, excluídas da base de cálculo quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à designação formal e ao exercício das atividades.

Art. 2º A designação será realizada por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação fundamentada do Secretária Municipal de Saúde, considerando a experiência profissional, o conhecimento das rotinas de combate às endemias e a capacidade de organização dos trabalhos de campo.

Parágrafo único. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato motivado, em razão das necessidades do serviço ou do descumprimento das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º Compete ao Agente de Combate às Endemias designado como líder de equipe, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde:
I- organizar a execução das atividades de campo, conforme o planejamento e as diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
II- auxiliar na distribuição dos roteiros de trabalho e acompanhar sua execução;
III- consolidar os registros das atividades realizadas pela equipe e apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde;
IV- comunicar dificuldades operacionais e situações que demandem providências da autoridade responsável;
V- acompanhar os resultados das ações e propor melhorias na organização dos trabalhos.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão exercidas em conjunto com as atribuições próprias de Agente de Combate às Endemias, observada a jornada de trabalho legal.

§ 2º A liderança de equipe tem caráter operacional e não compreende competência para aplicar sanções disciplinares, conceder afastamentos ou praticar atos administrativos reservados às autoridades municipais.

Art. 4º A gratificação tem natureza remuneratória e transitória, não se incorpora ao vencimento-base e deixa de ser devida com o

encerramento da designação ou do exercício das atividades que justificam sua concessão.

Parágrafo único. Os efeitos da gratificação sobre férias, gratificação natalina e contribuições previdenciárias, bem como seu pagamento durante afastamentos legalmente considerados de efetivo exercício, observarão a legislação aplicável ao vínculo do agente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:DBB49984

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026. Contratante: Município de Inhaúma/MG. Contratada: Escal Empresa de Serv. de Contab. e Asses. Ltda, CNPJ nº 18.272.880/0001-10. Objeto: Prestação de serviços técnicos de atualização, regularização e organização dos registros contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma – IPREMI, abrangendo o período de janeiro de 2023 a agosto de 2026, correspondente a 44 (quarenta e quatro) competências mensais. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura. Data da assinatura: 29/10/2026. Signatários: Max Oliveira dos Santos – Prefeito Municipal; Paulo Henrique França de Souza – Secretário Municipal de Fazenda; Saulo Lavarini Calazans – Representante Legal da Contratada.

Inhaúma/MG, 18 de novembro de 2026.

MAX OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:2A8C0D56

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 15/2026 – CREDENCIAMENTO N° 08/2026 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O Município de Inhaúma/MG, através do Setor de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório n° 47/2026, instaurado na forma de Inexigibilidade n° 15/2026, Credenciamento nº 08/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas em exames diagnósticos de ultrassonografia, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Inhaúma/MG, torna público o julgamento dos documentos de habilitação da licitante **J4 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.949.409/0001-78, interessada em obter o credenciamento para a totalidade dos itens previstos no edital, enviados através dos endereços de e-mail paolacassiasouza2201@gmail.com e gustavo@gustavolobato.adv.br nos dias 03/11, às 13h44min, e 16/11, às 16h24min. Após análise da documentação apresentada, a licitante foi considerada **HABILITADA**, por atender integralmente às exigências do edital. Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, sendo que os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Inhaúma/MG ou encaminhados através do e-mail **licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br**.

Inhaúma/MG, 18 de novembro de 2026.

ALDECIR FRANCISCO LUCIANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Anna Jullya da Silva
Código Identificador:41462335

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026, com a empresa 58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES, CNPJ Nº 58.603.996/0001-00– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 4.884,66 (quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:1BB023C4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026, com a empresa 66.084.148 LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, CNPJ Nº 66.084.148/0001-60– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 72.272,11 (setenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e onze centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:E56B24A5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026, com a empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - LTDA, CNPJ Nº 09.560.267/0001-08– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 56.510,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e dez reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:C0F68BBC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026, com a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP, CNPJ Nº 09.560.267/0001-08– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 47.216,00 (quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:A1E4BC1E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2026, com a empresa Bunker Comercial Ltda, CNPJ Nº 03.213.418/0001-75– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 33.570,00 (trinta e três mil e quinhentos e setenta reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:CEB44514

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026, com a empresa CAPARAO MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 57.218.958/0001-70 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:FF960403

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026, com a empresa CIRURGICA SANTA JOANA DARC, CNPJ Nº 40.810.592/0001-21– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 12.179,00 (doze mil e cento e setenta e nove reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:A7359A4D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026, com a empresa DENTAL ALTA MOGIANA COM PROD ODONT LTDA, CNPJ Nº 05.375.249/0001-03– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais

disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 7.190,00 (sete mil e cento e noventa reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:913E74C2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026, com a empresa F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 49.535.491/0001-64– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:3D01A41D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2026, com a empresa F5 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 57.048.285/0001-58– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:C2A04E38

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026, com a empresa HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA, CNPJ Nº 57.464.289/0001-17– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:4D875471

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2026, com a empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:86F866B4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2026, com a empresa LLA MED LTDA, CNPJ Nº 56.423.482/0001-47– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:A7FB114C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026, com a empresa MEDICAL IMPORT LTDA, CNPJ Nº 67.680.402/0001-55– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA,

DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 39.893,84 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:D4837680

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2026, com a empresa MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº 09.012.033/0001-26– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 8.078,00 (oito mil e setenta e oito reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:DC3FA784

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026, com a empresa MORIMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 26.499.522/0001-73– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:155C5DF7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026, com a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ Nº 22.228.679/0001-03– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 18.883,96 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:0F1A2BF3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2026, com a empresa RINAMED COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.583.301/0001-83 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:7CE0BDFF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2026, com a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 57.498.660/0001-61– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 18.264,00 (dezoito mil e duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:C5A57655

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026, com a empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 08.380.296/0001-25– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:0E8694D5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026, com a empresa VS COSTA E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.286.960/0001-83 – Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:CB245E22

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato- Nº 128/2026, com a MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.501.062/0001-73– Decorrência: CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026- Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, FISIOTERÁPICOS, DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA-MG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor do Contrato: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21. Dotação Orçamentária nº 02.04.10.301.0015.2.295.3390.39.00- Serviços de Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:4BCC123C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026, com a empresa SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 57.977.634/0001-16– Decorrência: Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 38/2026- Objeto: O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNAMG, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ 15.449,50 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:5891AF84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 185/2026 Pregão Eletrônico 72/2026, no COMPRASGOV PREGÃO ELETRÔNICO 44/2026 - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição, eventual e parcelada de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, através de SRP Sistema de Registro de Preços em atendimento das demandas do Município de Itaguara. Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br. A abertura das “propostas de preços” e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 04/12/2026, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 18/11/2026. José Carlos de Oliveira - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:BB297D03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 160/2026 Pregão Eletrônico SRP 62/2026, realizado por meio da plataforma COMPRASGOV nº 34/2026 (UASG: 984643) - Aviso de Homologação – Objeto: Aquisição, eventual e parcelada através de SRP - Sistema de Registro de Preços, de materiais esportivos: bolas, redes, apitos, cones e outros em atendimento às demandas do Município de Itaguara/MG. Empresas vencedoras: AMARAL SPORTS LTDA, valor: R$2.670,00; ANSAH COMERCIO LTDA, valor: R$3.680,00; BRUMO ESPORTES LTDA, valor: R$ 307,29; KEMARY ESPORTES LTDA, valor: R$8.814,70; M. MAURO REDES DE PROTECAO, valor: R$13.440; MS SPORTS E ARBITRAGEM LTDA, valor:

R$9.322,00; ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, valor: R$298,00; RENATA DE ABREU VIEIRA CONSTANTINO, valor: R$436,00; RHINO COMERCIO LTDA, valor: R$227,70; RICO ESPORTES LTDA, valor: R$7.225,00; RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, valor: R$264,00; RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, valor: R$2.350,50 ; WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, valor: R$7.952,00. Valor total Homologado: R$ 56.987,19. Mais informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 18 de novembro de 2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais - Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:327B8BAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 186/20256 - INEXIGIBILIDADE 55/2026 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO EM ARPS GERENCIADAS PELA ICISMEP - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 186/2026 Inexigibilidade 55/2026 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento à solicitação da Sec. M. de Saúde, através de participação nas ARP's 782 a 804/2026, Processo 61/2026, Pregão Eletrônico 46/2026, gerenciadas pelo ICISMEP. Empresas vencedoras: Acácia Comercio de Medicamentos Ltda, valor total R$1.363,00; Biotech Logistica Ltda, valor total R$3.560,00; Cristália Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda, valor total R$1070,00; Inovamed Hospitalar Ltda, valor total R$868,50; Med Center Comercial Ltda, valor total R$541,00; Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, valor total R$11.280,00; Medilar Importação e Distr. de Produtos Médico Hospitalares S/A, valor total R$1.758,00; Multifarma Comercio e Representações Ltda, valor R$2.120,00; Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, valor total R$7.725,00. VALOR TOTAL HOMOLOGADO; R$30.285,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br Elizângela Rezende Marques – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:6931BF78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA PRESENCIAL Nº 028/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 134/2026
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: NACIONAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 65.010.780/0001-04
Objeto: Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças do Município de Itamarati de Minas/MG, por ocasião das comemorações natalinas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar momentos de lazer, alegria e integração social, contribuir para a garantia do direito ao brincar e fortalecer as ações socioassistenciais voltadas à infância, promovendo a inclusão social e a valorização das crianças do município.
Valor Total: R$ 32.813,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e treze reais)
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.
Data da assinatura: 18/11/2026
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Cesio Junior Alves Ladeira – Prefeito Municipal, pela empresa **NACIONAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Gabryelle de Almeida Andrade Melo.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:40AD1164

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o recebimento, a gestão e a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos do Município de Itanhandu/MG, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 - Lei Federal nº 13.105/2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito ao recebimento, a gestão e a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos do Município de Itanhandu, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência constituem verba de natureza privada e caráter alimentar, pertencente aos advogados públicos municipais beneficiários, não se incorporando ao vencimento, subsídio, provento ou pensão, nem servindo de base de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.
§ 1º Os valores percebidos a título de honorários não se incorporam à remuneração para nenhum fim, não influenciam percentuais, índices ou data-base de reajuste dos cargos jurídicos e não integram o cálculo de décimo terceiro salário, terço constitucional de férias ou outras verbas legais.
~~**§ 2º** Os honorários constituem verba variável e não incorporável, não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária.~~*(Emenda Supressiva nº. 1/2026 ao Projeto de Lei nº. 117/2026)*
Art. 3º O recebimento dos honorários de sucumbência não gera ônus adicional ao erário municipal, por consistirem em verba paga pela parte vencida no processo judicial, nos termos da legislação processual vigente.
Capítulo II – Dos beneficiários
Art. 4º São beneficiários dos honorários advocatícios de sucumbência, exclusivamente:
I – os Procuradores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes da carreira da advocacia pública municipal, em exercício das atribuições do cargo;
II – o Procurador-Geral do Município, ainda que ocupante de cargo em comissão, naqualidade de titular da representação judicial do Município e a orientação normativa e a supervisão técnica da advocacia pública municipal, exercendo a advocacia vinculada às funções institucionais do cargo.
§ 1º A inclusão do Procurador-Geral do Município funda-se no exercício da representação judicial do Município, a ele atribuída por esta Lei e pela legislação de estrutura da Procuradoria, aplicando-se, por simetria, o art. 131 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).
§ 2º Não fazem jus ao recebimento dos honorários:

I – os servidores que não integrem a advocacia pública municipal;
II – os ocupantes de cargo em comissão cujas atribuições se restrinjam a chefia, direção ou assessoramento, ressalvado o Procurador-Geral, na forma do inciso II do caput;
III – os advogados afastados sem remuneração ou que não estejam no efetivo exercício das atribuições do cargo.

Capítulo III – Do teto e do regime tributário

Art. 5º A soma dos honorários de sucumbência percebidos mensalmente com a remuneração ou o subsídio do cargo não poderá ultrapassar o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, na forma aplicável aos servidores do Município.

§ 1º Apurado mensalmente eventual valor que ultrapasse o limite de que trata o caput, o excedente será retido em conta bancária específica.

§ 2º O valor excedente retido será redistribuído nos meses subsequentes em que a soma individual não atingir o limite previsto no caput, observado o mesmo teto.

§ 3º O saldo que, ao encerramento do exercício, não puder ser distribuído sem ultrapassar o limite constitucional permanecerá em conta específica para distribuição em exercícios seguintes, na forma do regulamento.

Art. 6º Os honorários de sucumbência sujeitam-se à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte, nos termos da legislação federal, competindo ao Município a retenção do imposto, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Capítulo IV – Da gestão e da distribuição

Art. 7º Os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Município, após o efetivo ingresso dos respectivos valores, serão movimentados em conta bancária específica, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, destinada exclusivamente ao recebimento, à gestão e à distribuição da verba aos beneficiários.

§ 1º Os valores transitam em conta específica na condição de recursos destinados aos beneficiários, não constituindo receita orçamentária para fins de vinculação a outras despesas públicas, nem base de cálculo de índices ou repartições legalmente vinculados à receita do Município.

§ 2º A gestão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurados o controle e a prestação de contas.

Art. 8º A distribuição dos honorários observará os seguintes critérios:
I – rateio igualitário entre os beneficiários em efetivo exercício no período de apuração;
II – exclusão dos afastados sem remuneração e dos que não estejam no exercício das atribuições do cargo;
III – proporcionalidade nos casos de ingresso, desligamento ou afastamento no curso do período de apuração.

Art. 9ºA distribuição dos honorários será realizada com periodicidade mensal ou trimestral, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10É vedada a distribuição de honorários:
I – a quem não seja beneficiário na forma do art. 4º desta Lei;
II – em desacordo com os critérios legais;
III – a título de antecipação.

Capítulo V – Das disposições finais

Art. 11 Esta Lei aplica-se aos honorários de sucumbência cujos valores ingressem em conta específica após a data de sua vigência.

Art. 12O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo detalhar procedimentos operacionais, critérios complementares e mecanismos de controle.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 19 de novembro 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:12A644EF

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.316 - ANEXO I

Cálculo feito com juros simples de 1% desde 11/07/2018 - Data da avaliação do terreno, COM A INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS e sem multa.

A multa consta na planilha 1.1, com valor atualizado em 23/09/2026 de R$ 90.200,00.

Correção monetária

Valores atualizados até 01/09/2026 utilizando TJ/MG: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 11/07/2018		180.560,00
Corr. Mon.	de 11/07/2018 a 01/09/2026	R$ 180.560,00 : 1 x 1.5099085	272.629,08
Juros Morat.	de 11/07/2018 a 01/09/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 272.629,08 x 97,00%	264.450,20
Honorários		R$ 537.079,28 x 10,00%	53.707,92
Subtotal			590.787,21

Valores sem atualização	Resumo Valores R$ 180.560,00	Custas	Total
Valores atualizados	272.629,08	0,00	272.629,08
Juros moratórios	264.450,20	0,00	264.450,20
Honorários	53.707,92	0,00	53.707,92
Total	590.787,21	0,00	590.787,21

Página 1

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:E6136D47

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.316, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.316, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Desafeta área pública integrante da Rua José Capistrano de Paiva autoriza sua alienação onerosa, estabelece condições de pagamento e de composição judicial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo e integrada à categoria de bem dominical a área de 601,8672 m² integrante da Rua José Capistrano de Paiva, situada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município, compreendida entre as Ruas Jaime Carneiro e José Rubens Nogueira, objeto do processo judicial nº 0023339-21.2006.8.13.0331 e identificada no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A desafetação restringe-se ao perímetro indicado no caput, não alcançando outros trechos do logradouro nem imóveis particulares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente a área descrita no art. 1º à empresa Martoni Indústria e Comércio de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.919.571/0001-74, observadas, cumulativamente, as condições desta Lei e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A autorização considera a condição de terceira interessada da empresa e a titularidade dos imóveis demonstrada pelos registros apresentados, especialmente o imóvel da matrícula nº 8.102 do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, cuja descrição registra confrontação com a Rua José Capistrano de Paiva, sem atribuir à adquirente obrigações pessoais do espólio executado. *(Emenda Aditiva nº. 001/2026 ao Projeto de Lei nº. 124/2026)*

§ 1º A desafetação restrige-se ao perímetro indicado no caput, nçao alcançando outros trechos do logradouro nem imóveis particulares.
§ 2º A venda direta à empresa indicada no caput somente poderá ocorrer se efetivamente comprovada, em processo administrativo próprio, a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133., de 1º de abril de 2021, mediante fundamentação técnica, parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente, observados os demais requisitos legais de alienação.

Art. 3º O valor global de referência da alienação é de R$ 590.787,21 (quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente à proposta municipal de 5 de outubro de 2026, elaborada com base na memória de cálculo anexa (Anexo I)
§ 1º A referência histórica do preço é o valor de R$ 180.560,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta reais) atribuído ao terreno no laudo de avaliação judicial de 11 de julho de 2018, subscrito pelo Oficial de Justiça Avaliador II Gláucio Aparecido Szklarski e juntado ao processo referido no art. 1º, sob o ID 7030133018, páginas 1 e 2 (Anexo 2 – Processo 0023339-21.2006.8.13.033)

§ 2º A atualização e os acréscimos empregados na negociação constituem critérios de formação do preço global, não importando reconhecimento de mora pretérita da adquirente, assunção de dívida do espólio ou quitação automática de créditos discutidos judicialmente.

Art. 4º O pagamento do valor referido no art. 3º será realizado da seguinte forma:
I – entrada de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devida na assinatura do instrumento contratual, após o cumprimento das condições legais necessárias à sua eficácia;
II – duas parcelas mensais e consecutivas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com vencimento no dia 5 dos dois meses subsequentes ao mês de pagamento da entrada;
III – saldo de R$ 290.787,21 (duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), dividido em dez parcelas mensais e consecutivas, sendo as nove primeiras de R$ 29.078,72 (vinte e nove mil, setenta e oito reais e setenta e dois centavos) cada e a última de R$ 29.078,73 (vinte e nove mil, setenta e oito reais e setenta e três centavos), com vencimento no dia 5 de cada mês, a partir do mês subsequente ao vencimento da última parcela prevista no inciso II.
§ 1º Do valor global previsto no caput, R$ 53.707,92 (cinquenta e três mil, setecentos e sete reais e noventa e dois centavos) correspondem à rubrica de honorários advocatícios, calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado acrescido dos juros considerados na negociação, conforme memória de cálculo constante do Anexo I, vedada nova incidência desse percentual sobre o valor global ou sua cobrança adicional à adquirente pelo mesmo fundamento.
§ 2º O instrumento contratual discriminará a verba prevista no § 1º e estabelecerá a forma de seu recolhimento e destinação, mediante prévia identificação de seus titulares e do fundamento jurídico de sua exigibilidade, observados o título judicial e a legislação aplicável, assegurada a segregação contábil dos valores que não constituam receita patrimonial do Município.
§ 3º Os valores previstos neste artigo serão nominais para os pagamentos realizados nos respectivos vencimentos, vedada a concessão de descontos adicionais e ressalvados os encargos decorrentes de inadimplemento previstos nesta Lei.
§ 4º Será admitida a antecipação do pagamento das parcelas, sem redução do valor nominal ajustado.

Art. 5º A transferência da propriedade, mediante escritura pública e registro imobiliário, somente ocorrerá após a quitação integral do preço e dos encargos e o cumprimento das condições legais, administrativas e judiciais da alienação.
§ 1º Durante o parcelamento, o ajuste será formalizado por instrumento de promessa de compra e venda, com identificação do imóvel, cronograma de pagamentos, cláusula resolutiva expressa e obrigações da adquirente, preservada a propriedade municipal.
§ 2º Eventual autorização de uso ou permanência na área antes da quitação terá natureza provisória, será expressamente disciplinada no instrumento e dependerá de compatibilidade com as decisões judiciais, não constituindo transferência antecipada de domínio.
§ 3º A adquirente assumirá as despesas de levantamento, individualização, escritura, registro e tributos legalmente incidentes, sem dedução do preço, bem como as providências de regularização das construções que lhe competirem, sem garantia municipal de sua aprovação.
§ 4º O instrumento vedará a cessão da posição contratual, a transferência dos direitos aquisitivos e a constituição de ônus sobre o bem antes da quitação, salvo autorização municipal motivada, preservadas as garantias e a legalidade da contratação.
Art. 6º O atraso no pagamento sujeitará a parcela vencida à correção monetária pelo IPCA, apurado pelo IBGE, desde o vencimento, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e à multa moratória de 2% (dois por cento).
§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por mais de trinta dias autorizará o Município a declarar o vencimento antecipado do saldo ou resolver o contrato, conforme decisão motivada que preserve o interesse público.
§ 2º Na resolução, a área permanecerá no patrimônio municipal e serão exigidas sua restituição, quando cabível, e a reparação dos prejuízos comprovados, apurando-se eventual restituição de valores após compensação dos créditos legalmente devidos, vedado o perdimento automático e integral das parcelas pagas.

Art. 7º O instrumento contratual será instruído com:
I – certidões imobiliárias, comprovação da titularidade municipal da área alienanda e da titularidade dos imóveis invocados pela adquirente, documentos societários e poderes de representação;
II – planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado, com a responsabilidade técnica pertinente, identificação dos confrontantes e correspondência entre o perímetro físico e os registros imobiliários, no estado em que se encontram;
III – demonstração dos pressupostos da contratação direta, parecer jurídico e decisão motivada da autoridade competente;

Art. 8º Não integra o preço de aquisição a multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) discutida no processo nº 0023339-21.2006.8.13.033 1, não se transferindo à adquirente, por força desta Lei, a responsabilidade por seu pagamento.

Art. 9º A receita patrimonial pertencente ao Município decorrente da alienação será recolhida ao Tesouro Municipal, contabilizada de acordo com sua natureza e destinada a despesas de capital de interesse público previstas no orçamento, observada a vedação do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará publicidade ao procedimento, ao instrumento de alienação, aos pagamentos recebidos e à aplicação dos recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 23 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANEXOS

Relação de anexos ao Projeto de Lei:

● Anexo I – Planilha com atualização de valores do laudo pericial.
● Anexo II – Autos do processo judicial nº 0023339-21.2006.8.13.033.
● Anexo III – Matrícula 8.102: R.26 de 15/02/2019, aquisição de 100% do lote 8, de 1.755,00 m², por R$ 600.000,00.
● Anexo IV - Matrícula 11.161: R.7 de 15/02/2019, aquisição de 100% do lote B, de 156,10 m², por R$ 50.000,00.
● Anexo V - Matrícula 16.615: lote 09-A, de 682,50 m², originado da matrícula 7.503.
● Anexo VI - Matrícula nº 16.810, originada da matrícula nº 10.848: lote nº 04 da Quadra F, com 300,00 m²; registro aquisitivo R.1, de 13/08/2020, em favor da mesma empresa.

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:D00CB836

LICITAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato – Dispensa 14/2026 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo caracterizado como trenzinho da alegria para o evento natal luz de Itanhandu. Autorização: 19/10/2026. Adjudicação e Homologação: 16/11/2026. **Contrato n° 209/2026** – G Sales Marcondes Teixeira, CNPJ 42.901.544/0001-74, Aparecida/SP. Valor: R$ 19.999,98. Data: 18/11/2026. Vigência: 16/02/2027. Dotação/Fonte: 730/1.500. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:AE01523B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Atas - Pregão Eletrônico nº 064/2026 – Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de madeiras, tintas e outros para construção, para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Itanhandu, através do Sistema de Registro de Preços. Adjudicação e Homologação: 09/11/2026. Empresas compromissárias: Marcio Avelino dos Santos ME, CNPJ nº 52.308.472/0001-00, Itanhandu/MG. Valor R$ 242.480,20. Ata nº 261/2026. Adelino Ribeiro Barbosa Neto ME, CNPJ nº 01.728.702/0001-59, Itanhandu/MG. Valor R$ 119.736,00. Ata nº 262/2026. Constru R&J Ltda, CNPJ nº 66.081.268/0001-03, Guanambi/BA. Valor R$ 210.891,60. Ata nº 263/2026. João e Maria Materiais e Serviços Ltda, CNPJ nº 32.304.508/0001-70, Barra Mansa/RJ. Valor R$ 104.744,00. Ata nº 264/2026. Jocaltro Comercial Santa Edwiges Ltda EPP, CNPJ nº 01.979.433/0001-01, Itanhandu/MG. Valor R$ 43.948,00. Ata nº 265/2026. Marcos Alexandre Belo Ltda, CNPJ nº 30.291.717/0001-09, Araponga/MG. Valor R$ 58.000,00. Ata nº 266/2026. Primor Comércio de Tintas, Produtos e Serviços de Sinalização Ltda, CNPJ nº 57.598.558/0001-38, Nova Odessa/SP. Valor R$ 37.396,00. Ata nº 267/2026. Sancril Tintas e Sinalizadoras Ltda, CNPJ nº 52.681.614/0001-80, Guarulhos/SP. Valor R$ 12.997,00. Ata nº 268/2026. Vapt Vupt Varejo de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 54.226.259/0001-84, Pouso Alto/MG. Valor R$ 60.377,80. Ata nº 269/2026. Vigência: 12 meses. Data: 13/11/2026. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Ata - Pregão Eletrônico nº 067/2026 – Objeto: Prestação de serviços de sonorização, iluminação e imagem de pequeno porte para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG, através do Sistema de Registro de Preços. Adjudicação e Homologação: 16/11/2026. Empresa compromissária: Microempreendedor Individual Rodrigo da Costa Lopes, CNPJ nº 25.283.277/0001-08, Itanhandu/MG. Valor R$ 332.604,00. Ata nº 270/2026. Vigência: 12 meses. Data: 17/11/2026. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:FE9BFDC3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato nº 210/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (órgão gerenciador). Objeto: aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 4x4, turbo diesel – viatura caracterizada, marca/modelo Ford Ranger Cabine Dupla XLS 3.0 V6 Diesel 4x4WD AT, zero km. Partes: Município de Itanhandu e Ford Motor Company Brasil Ltda., CNPJ nº 03.470.727/0041-18, Cariacica/ES. Valor: R$ 315.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação: 02.03.00.06.181.0009.2118, Ficha 795, Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 1.706 – R$ 17.330,85 e Fonte 2.706 – R$ 297.669,15. Data: 17/11/2026. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:EC101551

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 2° Termo Aditivo a Ata n° 114/2026 – Pregão Eletrônico 017/2026 – Partes: Município de Itanhandu e Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 12.927.876/0001-67. Objeto: reequilíbrio de preços do item 217 - soro fisiológico – solução de cloreto de sódio 0,9% – flaconete com 10 ML, passando para R$ 0,27. Data: 16/11/2026. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:D42B11F4

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 65° Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2026 – Inexigibilidade 01/2026 – Partes: Município de Itanhandu e Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ 21204276/0001-61. Objeto: repasse no valor de R$ 58.960,63; referente a assistência financeira complementar da enfermagem mês de Outubro/2026. Conforme orientado pelo Ministério da Saúde, o valor do pagamento referente a ajuda de custo da União deverá vir adequadamente identificado no comprovante do profissional, para facilitar a fiscalização e acompanhamento do uso dos recursos.. Dotação/Fonte: 450/1.605; 450/2.605. Data: 12/11/2026. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:ED2A3049

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 10° Termo Aditivo ao Contrato n° 107/2025 – Inexigibilidade 013/2025 – Partes: Município de Itanhandu e Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - Apae De Itanhandu - Apae – Centro De Recuperação Dr. Sylvio De Almeida, CNPJ 17.904.913/0001-35. Objeto: repasse no valor de R$ 94.657,69 referente repasse da Resolução SES/MG nº 10.902 de 05 de fevereiro de 2026. Dotação: ficha 450, fonte 1.621. Data: 12/11/2026. Paulo Henrique Pinto Monteiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:54072F49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673

AVISO DE PUBLICAÇÃO
RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 47/2026 (NOVO DC), POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Itatiaiuçu/MG torna público que a sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 288/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a **aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), incluindo recargas, vasilhames, reguladores de pressão, mangueiras e kits de instalação**, com fornecimento parcelado, contemplando itens destinados à ampla concorrência e itens exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, será retomada no dia **26 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília)**, por meio da plataforma eletrônica www.comprasnet.gov.br.
A contratação observará as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, bem como os prazos máximos de fornecimento estabelecidos no edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Itatiaiuçu/MG, 18 de novembro de 2026.
Itatiaiuçu/MG, 18 de novembro de 2026.

LAIRA LISANDRA VEIGA
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal

JULIANA DA SILVA PINTO
Secretária Municipal de Administração

MARIANA DANIELE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ LANDE ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo

EDINELLE VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TAMARA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Urbanismo

ANA FLÁVIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA CRISTINA DOS ANJOS FLORES
Secretária Municipal de Educação

ROSIANE APARECIDA DA CUNHA
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

NORDESTINO ANDRADE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes

ILTON MÁRCIO FERREIRA
Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:23F113CD

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 48/2026 (NOVO DC), POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS.
O Município de Itatiaiuçu/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 327/2026,** realizado para fins de registro de preços, foi declarado **FRACASSADO**, conforme resultado registrado no sistema Comprasnet.
O certame tinha como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instalação de para-brisas e vidros em veículos leves e caminhonetes, incluindo o fornecimento dos vidros e de quaisquer insumos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.
A licitação foi estruturada em dois lotes, sendo o Lote I destinado à ampla concorrência e o Lote II exclusivo à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no edital e em seu Termo de Referência (Anexo I).
Itatiaiuçu/MG, 18 de novembro de 2026.

LAIRA LISANDRA VEIGA
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal

ILTON MÁRCIO FERREIRA
Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas

LUCAS LIMA ANDRADE BELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JULIANA DA SILVA PINTO
Secretária Municipal de Administração

MÁRCIA CRISTINA DOS ANJOS FLORES
Secretária Municipal de Educação

MACSANDRO AQUINO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANA FLÁVIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

EDINELLE VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

NORDESTINO ANDRADE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D54EB20C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa Eletrônica nº 32/2026, Processo Administrativo nº 128/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Vencedores:

- FENIX SERVICOS E PRODUTOS LTDAO, CNPJ: 62.022.360/0001-41**,** Valor total: **R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).**

- J. GALVAO DEDETIZACAO, CNPJ: 31.981.932/0001-96**,** Valor total: **R$ 35.862,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais).**

Jacuí-MG, 18 de novembro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:7FC97B5D

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Ata de Registro de Preços n°. 105/2026, referente ao Processo n° 120/2026, Pregão n°. 29/2026 – DETENTORA: **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 09.012.033/0001-26. Valor total estimado em R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais). **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo médico-hospitalares, assistenciais, de fisioterapia, reabilitação, suporte respiratório e esterilização, bem como de outros materiais e equipamentos correlatos necessários ao atendimento das demandas das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à manutenção, ao adequado funcionamento e à continuidade dos serviços públicos municipal. **Vigência:** 17/11/2026 a 17/11/2027. Prefeita – Maria Conceição dos Reis Pereira.

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:EF777F2C

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Ata de Registro de Preços n°. 106/2026, referente ao Processo n° 120/2026, Pregão n°. 29/2026 – DETENTORA: **F V P COELHO,** inscrita no CNPJ: 26.294.192/0001-80. Valor total estimado em R$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais). **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo médico-hospitalares, assistenciais, de fisioterapia, reabilitação, suporte respiratório e esterilização, bem como de outros materiais e equipamentos correlatos necessários ao atendimento das demandas das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à manutenção, ao adequado funcionamento e à continuidade dos serviços públicos municipal. **Vigência:** 17/11/2026 a 17/11/2027. Prefeita – Maria Conceição dos Reis Pereira.

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:74A3F82A

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Ata de Registro de Preços n°. 108/2026, referente ao Processo n° 120/2026, Pregão n°. 29/2026 – DETENTORA: **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 04.889.013/0001-14. Valor total estimado em R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo médico-hospitalares, assistenciais, de fisioterapia, reabilitação, suporte respiratório e esterilização, bem como de outros materiais e equipamentos correlatos necessários ao atendimento das demandas das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à manutenção, ao adequado funcionamento e à continuidade dos serviços públicos municipal. **Vigência:** 17/11/2026 a 17/11/2027. Prefeita – Maria Conceição dos Reis Pereira.

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:49EE166C

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 98/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Ata de Registro de Preços n°. 98/2026, referente ao Processo n° 120/2026, Pregão n°. 29/2026 – DETENTORA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 09.251.627/0001-90. Valor total estimado em R$ 5.505,00 (Cinco mil, quinhentos e cinco reais). **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo médico-hospitalares, assistenciais, de fisioterapia, reabilitação, suporte respiratório e esterilização, bem como de outros materiais e equipamentos correlatos necessários ao atendimento das demandas das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à manutenção, ao adequado funcionamento e à continuidade dos serviços públicos municipal. **Vigência:** 09/11/2026 a 09/11/2027. Prefeita – Maria Conceição dos Reis Pereira.

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:63C2405B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
DESPACHO PREFEITO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2025

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICO E HOMOLOGA a adesão referente ao Pregão Eletrônico nº 241/2025, junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, que tem como objeto a "Adesão ao Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos destinados à manutenção do abastecimento regular da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, conduzida no âmbito da estratégia estadual de compras centralizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG)", onde foram vencedoras as empresas: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ALFALAGOS LTDA; BH FARMA COMÉRCIO LTDA; GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA; UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R$ 7.370,1528 (sete mil, trezentos e setenta reais, quinze centavos e vinte e oito décimos de milésimo de real), ADJUDICO E HOMOLOGO a referida adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

Japaraíba, 18 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cecilia Alves Pereira
Código Identificador:EB396346

LICITAÇÃO
DESPACHO PREFEITO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICO E HOMOLOGA a adesão referente ao Pregão Eletrônico nº 336/2025, junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, que tem como objeto a "Adesão ao Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos destinados à manutenção do abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Básica do Município de Japaraíba/MG, no âmbito do SUS, vinculada a estratégia estadual de compras compartilhadas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG)", onde foram vencedoras as empresas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA; SIRIO PHARMA LTDA; UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R$ 2.896,56 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ADJUDICO E HOMOLOGO a referida adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

Japaraíba, 18 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cecilia Alves Pereira
Código Identificador:258DE652

LICITAÇÃO
DESPACHO PREFEITO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICO E HOMOLOGA a adesão referente ao Pregão Eletrônico nº172/2026, junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, que tem como objeto a "Adesão ao Registro de Preços visando a aquisição de medicamentos destinados à manutenção do abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Básica do Municipio de Japaraiba/MG, no âmbito do SUS, vinculada ao Programa Estadual Farmácia de Todos e à Compra Estadual de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais", onde foram vencedoras as empresas: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , no valor global de R$2.372,7960 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais, setenta e nove centavos e sessenta décimos de milésimo de real), ADJUDICO E HOMOLOGO a referida adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

Japaraíba, 18 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:C6E3AF4A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº327/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº175/2026 INEXIGIBILIDADE Nº034/2026 CREDENCIAMENTO Nº010/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral para o Município de Japaraíba/MG"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG

CONTRATADA: SERVIÇO DE LUTO PAX BONFIM LTDA
CNPJ: 26.307.579/0001-23
VALOR DO CONTRATO: R$49.222,35 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e cinco centavos), a ser divididos entre todos os credenciados.
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 13/11/2026 a 08/11/2027

Japaraíba, 13 de novembro de 2026.

HENEDINA DIAS FERNANDES
Secretário Municipal de Politicas Sociais

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:75177B0D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº328/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº175/2026 INEXIGIBILIDADE Nº034/2026 CREDENCIAMENTO Nº010/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral para o Município de Japaraíba/MG"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG

CONTRATADA: PAX ELDORADO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
CNPJ: 40.961.357/0001-50
VALOR DO CONTRATO: R$49.222,35 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e cinco centavos) a ser divididos entre todos os credenciados.
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 13/11/2026 a 08/11/2027

Japaraíba, 13 de novembro de 2026.

HENEDINA DIAS FERNANDES
Secretário Municipal de Politicas Sociais

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:580F944B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº329/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº175/2026 INEXIGIBILIDADE Nº034/2026 CREDENCIAMENTO Nº010/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de traslado, através da modalidade de auxílio funeral para o Município de Japaraíba/MG"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG

CONTRATADA: FUNERÁRIA MATUCUMA LTDA
CNPJ: 01.452.171/0001-14
VALOR DO CONTRATO: R$49.222,35 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e cinco centavos) a ser divididos entre todos os credenciados.
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será contado da data de abertura do credenciamento, sendo 13/11/2026 a 08/11/2027

Japaraíba, 13 de novembro de 2026.

HENEDINA DIAS FERNANDES
Secretário Municipal de Politicas Sociais

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:CCBC3E8F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento a contratação na modalidade Dispensa nº 058/2026, Processo Administrativo nº 187/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de diagnóstico eletrônico, remoção e reinstalação de componentes e realização de testes técnicos especializados no sistema de alimentação e injeção de combustível do veículo Fiat Ducato, placa TYV0B14, ano 2026, chassi ZFA250009TMB56412, pertencente à frota do Município de Japaraíba/MG" No qual a empresa detentora da melhor proposta foi a **PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ 19.807.015/0001-94**.

Japaraíba/MG, 12 de novembro de 2026.

ROBERTA APARECIDA LOPES RABELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Mariane Beatriz Fernandes
Código Identificador:DF41EB8F

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026 DISPENSA N° 058/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente a Dispensa nº 058/2026, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de diagnóstico eletrônico, remoção e reinstalação de componentes e realização de testes técnicos especializados no sistema de alimentação e injeção de combustível do veículo Fiat Ducato, placa TYV0B14, ano 2026, chassi ZFA250009TMB56412, pertencente à frota do Município de Japaraíba/MG", onde foi vencedora a empresa: **PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ 19.807.015/0001-94** com o valor de **R$ 8.417,70** (oito mil quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos) **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o referido Processo Administrativo, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Japaraíba/MG, 12 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Beatriz Fernandes
Código Identificador:F8D54299

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026 INEXIGIBILIDADE Nº034/2026 CREDENCIAMENTO Nº010/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 010/2026, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxilio funeral para o Município de Japaraíba/MG", onde foi credenciada a empresa **FUNERÁRIA MATUCUMA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº01.452.171/0001-14**, no valor total de **R$49.222,35 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e cinco centavos),** sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 13 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:47E35A54

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026 INEXIGIBILIDADE Nº034/2026 CREDENCIAMENTO Nº010/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 010/2026, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxilio funeral para o Município de Japaraíba/MG", onde foi credenciada a empresa **SERVIÇO DE LUTO PAX BONFIM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº26.307.579/0001-23**, no valor total de **R$49.222,35 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e cinco centavos),** sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 13 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:A85997B4

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026 INEXIGIBILIDADE Nº034/2026 CREDENCIAMENTO Nº010/2026

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 010/2026, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completo e serviço de translado, através da modalidade de auxilio funeral para o Município de Japaraíba/MG", onde foi credenciada a empresa **PAX ELDORADO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº40.961.357/0001-50**, no valor total de **R$49.222,35 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e cinco centavos),** sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 13 de novembro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:C889C60C

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
LEI Nº 1.345/2026. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, POR MEIO DA LEI 13.019, COM A FUNDAÇÃO SÃO CARLOS – FSC E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS. "

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à FUNDAÇÃO SAÃO CARLOS - FSC, CNPJ 02.877.511/0001-11, com sede na rua Cirilo Maciel, nº 222, bairro centro da cidade de Lagoa da Prata, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); a título de subvenção, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores. Art. 2º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei. Art. 3º O repasse de qualquer valor financeiro fica condicionado à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela entidade, nos termos dos artigos 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14. §1º Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise da respectiva Secretaria Municipal afeta à entidade beneficiada, podendo solicitar, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação. §2º O valor da subvenção poderá sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal. §3º A entidade deverá, no mesmo prazo assinalado no caput deste artigo, comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JAPARAÍBA(MG), em 28outubro2026. GERALDO ALEXANDRE LOPES PREFEITO MUNICIPAL LAELSON DE LIMA ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:7D097DB8

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE JAPARAÍBA/MG

ERRATA AO EDITAL Nº 01/2026
A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de retificação do cronograma estabelecido no Edital nº 01/2026, visando assegurar a transparência, a publicidade e a regularidade do processo eleitoral, em reunião realizada em 18 de novembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a presente **ERRATA ao Edital nº 01/2026 do CMDCA de Japaraíba/MG**, para retificar o cronograma das etapas do processo eleitoral, conforme segue:
ONDE SE LÊ:

ETAPA	DATA
Período de inscrições	09 a 18/11/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	23/11/2026
Prazo para apresentação de impugnações	24 a 28/11/2026
Análise das impugnações, defesas e recursos	Conforme prazos deste Edital
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para a prova	04/12/2026
Realização da prova de conhecimentos	07/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova	08/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da prova	09 e 10/12/2026
Publicação da relação final dos candidatos aprovados e habilitados para o processo eleitoral	11/12/2026
Reunião com os candidatos para orientação sobre as regras da campanha	11/12/2026
Período de campanha dos candidatos	12 a 14/12/2026
Votação indireta pelo colégio eleitoral do CMDCA	15/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da votação	15/12/2026
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado da votação	16 a 18/12/2026
Análise dos recursos	21 e 22/12/2026
Homologação do resultado final	23/12/2026

LEIA-SE:

ETAPA	NOVO PRAZO
Publicação do Edital	—
Período de inscrições	24/11/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	25/11/2026
Prazo para apresentação de impugnações	26/11 a 30/11/2026
Análise das impugnações, defesas e recursos	01 e 02/12/2026
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para a prova	03/12/2026
Realização da prova de conhecimentos	09/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da prova	11/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da prova	12 a 16/12/2026
Publicação da relação final dos candidatos aprovados e habilitados para o processo eleitoral	17/12/2026
Reunião com os candidatos para orientação sobre as regras da campanha	18/12/2026
Período de campanha dos candidatos	18 a 21/12/2026
Votação indireta pelo colégio eleitoral do CMDCA	22/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da votação	22/12/2026
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado da votação	23 a 28/12/2026
Análise dos recursos	29/12/2026
Homologação do resultado final	30/12/2026

Art. 2º Ficam alterados os prazos das etapas do processo eleitoral, conforme o novo cronograma estabelecido nesta Resolução.
Art. 3º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes no Edital nº 01/2026 que não foram expressamente modificadas por esta Errata.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação aos interessados, pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital original.
Japaraíba, 18 de novembro de 2026.

SANDRA BELCHOLINA DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo Suplementar Eleitoral

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:31922214

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 119/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA

O processo licitatório nº 119/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2026 objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS.*No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando as licitantes* ***ACM Locações Ltda e VERSATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA,*** *como vencedoras do certame a elas* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*
Jequitibá, 18 de novembro de 2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:B8A2EC95

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 82/2026

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o extrato **do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II – "a". Licitante contratada: ORBIS AMBIENTAL S/A CNPJ Nº 06.984.726/0001-92. Valor total do contrato: R$ 131.197,50 (cento e trinta e um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Assinatura: 10/11/2026 – Vigência: 10/11/2026 a 10/11/2027. Os autos se encontram com vista franqueada a todos os interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 2233-0100. Wiliam W. Lopes de Almeida – Agente de Contratação.

Publicado por:
Adriane Cibele Rocha
Código Identificador:261E7063

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSAS CULTURAIS RETIFICAÇÃO 03 DATA: 18/11/2026

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, e ainda:
CONSIDERANDO a necessidade de correção formal no texto, referente à dotação orçamentária do edital;
RETIFICA o Edital de Chamamento Público nº 04/2026, conforme segue
1. DA RETIFICAÇÃO
1.1 Fica retificado o seguinte item
Onde se lê:

"Item 2.3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 3.392.1302.2129 - Fonte 1-7190000000"

Leia-se:
"Item 2.3.3. As despesas previstas no presente certame serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária: 13.392.1302.2129 - 3390480000 - Fonte 1-7190000000 - Ficha 665

João Monlevade, MG, 18 de novembro de 2026.

NÁDJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A348BCC4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2025 – ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

Objeto: "*Contratação da Plataforma ADAPTAONE, que integra diversas ferramentas de Inteligência Artificial em um Ambiente Unificado, visando automatizar tarefas, otimizar custos – unificando múltiplas assinaturas em um só contrato – e capacitar os servidores públicos, promovendo maior eficiência, agilidade e economicidade na execução dos serviços públicos.*", decorrente da Inexigibilidade nº 34/2025, Processo Administrativo nº 205/2025, nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea *f*, da Lei 14.133/2021. - **Valor:** R$ 28.560,00 – **Dotações Orçamentárias:** 0412204022.036 / 33904000000, Ficha 146, Fonte de Recurso 15000000000.
Data: 26/10/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5A5C6FC5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2026- JMD CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: "*Contratação de empresa para execução de reforma e revitalização da pista de caminhada e ciclovia da avenida Wilson Alvarenga, bairro Belmonte, município de João Monlevade, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos*", decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, Processo nº 083/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021 -**Valor:**R$37.971,62 - **Dotações Orçamentárias:** 1545115011.008 / 44905100000, Ficha 332, Fonte de Recurso 15000000000.
Data: 17/11/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:99A23723

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2023 – VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA, para realização dos exames em amostras humanas, com fornecimento de insumos e reagentes, em atendimento ao Centro de Apoio ao Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade", decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2023, Processo nº 488/2023, com fundamento no Artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93 – **Vigência:** 24/11/2026 a 23/11/2027 **– Valor:** R$170.992,20 **– Dotação Orçamentária:** 1030210032.060 / 33903900000, Ficha 465, Fonte de Recurso 15000001002.
- Data: 16/11/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CCD2D127

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2026 – SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO

Objeto: "prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011".
Vigência: 20/11/2026 a 20/11/2027 - **Valor:** R$25.070,97 -
Dotação orçamentária: 02006001.041.3104012.026.3390.39.00000
Fonte: 15000000000
Ficha: 116
Data: 12/11/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4C756BAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2026, abertura dia 02/12/2026 – às 08:00, tipo menor preço por lote global, disputa pela plataforma www.bnc.org.br, objetivando a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada a operar no mercado de seguros privados para prestação de serviços de seguro automotivo da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG. O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.leg.br (editais de licitações). Maiores informações na Câmara Municipal - Av. José Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, fones (038) 3561-1845.

IVAN SILVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:0F995E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1011

DECRETO Nº 1011/2026

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA E A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PINHEIRO/MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, da gestão democrática do ensino público, do regime de colaboração entre os entes federativos e da organização do planejamento educacional por meio de plano nacional de educação, com definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial seus arts. 8º, 9º, 11 e 14;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação e determina, em seu art. 6º, que os Municípios elaborem seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE, com a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por meio virtual, considerados os resultados das conferências de educação, e, em seu art. 34, que os Municípios publiquem seus planos no prazo de até 15 (quinze) meses contados da publicação daquela Lei;

CONSIDERANDO que a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e que o novo PNE inaugura novo ciclo de planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.887, de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação anterior, com vigência decenal, e previu, em seus arts. 5º, 6º, 11 e 12, o monitoramento e a avaliação de sua execução, a realização de conferências municipais de educação e a elaboração do plano para o decênio subsequente com ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 972, de 22 de outubro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Educação e lhe atribuiu a competência de manifestar-se sobre o Plano Municipal de Educação (art. 4º, inciso I);

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, e a necessidade de sua adequação ao novo Plano Nacional de Educação, a demandar articulação entre o Município e o Estado em regime de colaboração;

CONSIDERANDO os arts. 180 a 188 da Lei Orgânica Municipal, que disciplinam o dever do Município com a educação, e o art. 87, § 3º, que assegura a cooperação de associações representativas com o planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento educacional de João Pinheiro/MG, mediante diagnóstico da realidade local, definição de metas e estratégias e estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática dos profissionais da educação, das instituições de ensino, dos conselhos, dos estudantes, das famílias e da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de João Pinheiro/MG, a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pela coordenação, organização, elaboração, sistematização e consolidação da proposta do Plano Municipal de Educação — PME para o decênio subsequente ao da Lei Municipal nº 1.887/2015, em consonância com a Lei Federal nº 15.388/2026.

§ 1º A elaboração do PME deverá observar a legislação educacional vigente, as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, as disposições pertinentes do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais e de sua adequação ao novo PNE, e as especificidades sociais, econômicas, territoriais e educacionais do Município.

§ 2º O Plano Municipal de Educação deverá contemplar as etapas e modalidades de ensino, as redes pública e privada, quando pertinentes, e as responsabilidades dos entes federativos, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada um.

§ 3º A proposta elaborada será submetida a parecer do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 972/2001, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para envio, na forma de projeto de lei específico, à Câmara Municipal, a quem caberá a aprovação legislativa.

§ 4º O projeto de lei do novo PME deverá dispor sobre sua relação com a Lei Municipal nº 1.887/2015, inclusive quanto à sua revogação, se for o caso.

Art. 2º São finalidades da Comissão Gestora e da Equipe Técnica:

I — Promover a elaboração democrática e participativa do Plano Municipal de Educação;

II — Realizar diagnóstico atualizado da situação educacional do Município, tomando por referência, entre outras fontes, as projeções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026;

III — estabelecer diretrizes, objetivos, metas, estratégias, indicadores e prazos para o desenvolvimento da educação municipal;

IV — Articular o planejamento educacional com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V — Assegurar a participação social nas diferentes etapas de elaboração do Plano;

VI — Consolidar uma proposta de planejamento educacional de médio e longo prazo, orientada pela garantia do direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora será responsável pela coordenação institucional, articulação intersetorial, mobilização social e supervisão geral do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 972/2001;

III — gestores das instituições de ensino da rede pública municipal e estadual;

IV — Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação;

V — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI — Conselho Municipal de Assistência Social;

VII — Secretaria Municipal de Saúde;

VIII — Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou órgão equivalente;

IX — Pais ou responsáveis pelos estudantes;

X — Sociedade civil organizada e entidades com atuação na área educacional;

XI — Conselho Tutelar;

XII — Comissão de Educação da Câmara Municipal;

XIII — Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

XIV — Conselho de Alimentação Escolar;

XV — Estudantes;

XVI — instituições de ensino da rede privada;

XVII — Superintendência Regional de Ensino ou órgão equivalente da rede estadual;

XVIII — outros órgãos, instituições e segmentos sociais cuja participação seja considerada relevante, como a educação especial e inclusiva e a educação do campo.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou segmentos representados e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Gestora será presidida por representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado no ato de designação, que também indicará, entre seus membros, quem exercerá a função de coordenação da Equipe Técnica.

§ 3º A composição deverá buscar a representatividade dos diferentes segmentos educacionais e sociais do Município, assegurando, sempre que possível, a diversidade territorial e a participação das comunidades rurais.
§ 4º A participação de representantes de instituições e segmentos externos ao Poder Executivo dependerá de indicação ou anuência da respectiva entidade, conforme o caso, a ser arquivada no processo administrativo.
§ 5º O membro da Comissão Gestora que integre também a Equipe Técnica participará das discussões, mas abster-se-á de votar na validação institucional de que trata o art. 5º, inciso VII, em relação aos produtos elaborados pela Equipe.
Art. 5º Compete à Comissão Gestora:
I — Coordenar e supervisionar o processo de elaboração do PME;
II — Aprovar o cronograma geral de trabalho e acompanhar seu cumprimento;
III — definir as diretrizes gerais para a atuação da Equipe Técnica;
IV — Promover a articulação entre as secretarias municipais, os órgãos públicos, as instituições de ensino, os conselhos e a sociedade civil, bem como com a rede estadual de ensino e as instâncias de pactuação federativa de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 15.388/2026;
V — Assegurar a realização de reuniões, consultas públicas, audiências e demais mecanismos de participação social, inclusive em formato virtual;
VI —Acompanhar a elaboração do diagnóstico educacional e a definição das metas e estratégias;
VII — analisar e validar institucionalmente a versão consolidada da proposta do PME, antes de seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo;
VIII — acompanhar a sistematização das contribuições recebidas da comunidade;
IX — Garantir a publicidade dos documentos, relatórios e demais informações não protegidas por sigilo legal;
X — Encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação os relatórios de andamento dos trabalhos e as providências necessárias à conclusão do Plano;
XI — submeter a proposta consolidada ao Conselho Municipal de Educação, para parecer, e acompanhar o atendimento às suas considerações.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica será responsável pelo suporte técnico, metodológico, estatístico, pedagógico e administrativo necessário à elaboração do Plano Municipal de Educação.
§ 1º A Equipe Técnica será composta, preferencialmente, por profissionais com experiência em gestão educacional, planejamento, avaliação, estatística, financiamento da educação, legislação educacional e políticas públicas, devendo contar com ao menos um servidor da área de planejamento, orçamento ou finanças.
§ 2º Os membros da Equipe Técnica serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos e instituições participantes, e designados por ato próprio, podendo ser substituídos quando necessário.
§ 3º A Equipe Técnica poderá organizar grupos de trabalho temáticos, conforme as necessidades identificadas durante o processo de elaboração do Plano.
Art. 7º Compete à Equipe Técnica:
I — Levantar, organizar, sistematizar e analisar dados e indicadores educacionais do Município;
II — Elaborar o diagnóstico da educação municipal, considerando acesso, permanência, aprendizagem, fluxo escolar, equidade, inclusão e qualidade do ensino;
III — identificar as necessidades e demandas educacionais das áreas urbana e rural do Município;
IV — Elaborar a avaliação final da execução do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.887/2015, identificando metas cumpridas e não cumpridas, avanços, dificuldades e desafios, e reunir os relatórios das conferências municipais de educação e dos monitoramentos já realizados;
V — Estudar as metas e estratégias dos planos nacional e estadual de educação e sua aplicabilidade à realidade municipal;
VI — Propor diretrizes, objetivos, metas, estratégias, indicadores de acompanhamento e prazos de execução;
VII — estimar as necessidades de financiamento e avaliar a compatibilidade das propostas com a capacidade orçamentária municipal;
VIII — elaborar documentos técnicos, relatórios, notas metodológicas, quadros de metas e demais materiais necessários à elaboração do PME;
IX — Sistematizar as contribuições oriundas de consultas públicas, audiências e reuniões participativas;
X — Redigir e consolidar a proposta preliminar e a versão final do Plano Municipal de Educação, bem como a minuta do respectivo projeto de lei;
XI — propor os mecanismos locais de monitoramento e avaliação do Plano e subsidiar a elaboração do primeiro plano de ações educacionais de que tratam os arts. 13 e 33 da Lei Federal nº 15.388/2026;
XII — prestar assessoramento técnico à Comissão Gestora;
XIII — elaborar relatório final das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Comissão Gestora.
Art. 8º A Equipe Técnica poderá solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal e às instituições participantes, observadas as competências institucionais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar com o fornecimento das informações necessárias, respeitadas as limitações legais e a disponibilidade dos registros.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA METODOLOGIA DE TRABALHO
Art. 9º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação será desenvolvido mediante metodologia participativa, transparente e baseada em evidências, compreendendo, no mínimo:
I — Organização institucional e planejamento dos trabalhos;
II — levantamento e análise de dados educacionais;
III — elaboração do diagnóstico da realidade educacional municipal, com avaliação final do PME anterior;
IV — Identificação dos desafios, prioridades e necessidades da população;
V — Definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
VI — Estimativa de custos e análise de viabilidade das propostas;
VII — realização de audiências públicas e consulta pública, inclusive em formato virtual, e de Conferência Municipal de Educação, considerados, em qualquer caso, os resultados das conferências de educação já realizadas;
VIII — sistematização das contribuições da sociedade;
IX — consolidação e validação da proposta, com parecer do Conselho Municipal de Educação;
X — Encaminhamento do documento final ao Chefe do Poder Executivo, para envio à Câmara Municipal.
Art. 10. A Comissão Gestora deverá promover ampla divulgação das etapas de elaboração do PME, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município e outros meios acessíveis à população.
Parágrafo único. Deverão ser adotadas, sempre que possível, medidas que favoreçam a participação de pessoas com deficiência, comunidades rurais, famílias em situação de vulnerabilidade social e demais grupos que enfrentem barreiras de acesso aos espaços de participação.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 11. A Comissão Gestora e a Equipe Técnica reunir-se-ão conforme cronograma de trabalho aprovado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação dos participantes, das deliberações e dos encaminhamentos.
§ 2º A Comissão Gestora poderá convidar especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto, salvo disposição expressa em contrário no ato de designação.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias instituídas por este Decreto.
Art. 12. O cronograma de elaboração do Plano Municipal de Educação será estabelecido pela Comissão Gestora e deverá assegurar que o projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal e o Plano publicado dentro do prazo de 15 (quinze) meses contados da publicação da Lei Federal nº 15.388/2026, nos termos de seu art. 34, observadas as etapas necessárias à participação social, ao parecer do Conselho Municipal de Educação, à consolidação técnica e à tramitação legislativa.
Parágrafo único. A Comissão Gestora deverá apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Educação relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e eventuais necessidades de adequação do cronograma, e prever, no cronograma, a formalização do primeiro plano de ações educacionais em até 6 (seis) meses após a publicação do PME (Lei Federal nº 15.388/2026, art. 33).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A participação na Comissão Gestora e na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não ensejará o pagamento de gratificação ou vantagem específica em razão dessa participação, ressalvada disposição legal em contrário.
Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas relativas à execução deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Gestora e observada a legislação vigente.
Art. 15. A relação nominal dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual constarão os respectivos titulares, suplentes, órgãos ou segmentos representados e as funções de presidência e de coordenação.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de novembro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:5A8CBDB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1012

DECRETO Nº 1.012/2026

PERMITE O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI DE ALUGUEL A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Sr. **JOSÉ DANILO DOMINGOS,** a execução do serviço público de transporte em moto-táxi de aluguel, o que deverá ater-se às normas legais pertinentes, especialmente:

I – Observar as regras e determinações do Código Nacional de Trânsito;
II – Manter a motocicleta em bom estado de conservação e funcionamento;
III – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Pública, conforme a Lei nº 1.121/2003;
IV – Manter os serviços até 30 (trinta) dias após o pedido de baixa ou cancelamento da permissão;

V – Tratar com urbanidade e cortesia os usuários e com respeito os agentes da Administração Municipal, facilitando-lhes sua ação fiscalizadora;
VI – Responsabilizar-se pela continuidade e não interrupção dos serviços, como também pelos acidentes motivados pela má conservação da motocicleta ou pela inobservância das regras de sua condução;

VII – Comprovar a propriedade da motocicleta utilizada no serviço;
VIII – Apresentar a motocicleta para ser vistoriada, semestralmente, ou quando a Administração Pública achar necessário;

IX – Manter em dia o seguro obrigatório de acidentes pessoais.
X - Manter a motocicleta no ponto de moto-táxi, sob pena de ser cassada a permissão ora outorgada.

Art. 2º A permissão é feita a título precário, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério da Administração, principalmente se houver inobservância por parte do permissionário, das condições estipuladas neste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 16 de novembro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:AE0E89E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1013

DECRETO N. 1.013/2026

PERMITE O SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido o Sr. Guilherme Xavier da Silva, portador do CPF nº 146.093.566-78, a execução do serviço público de transporte em automóvel de aluguel (TÁXI), para o que deverá ater-se às normas legais pertinentes, especialmente:
I – Observar as regras e determinações do Código Nacional de Trânsito;
II – Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
III – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Pública;
IV – Manter os serviços até 30 (trinta) dias após o pedido de baixa ou cancelamento da permissão;

V – Tratar com urbanidade e cortesia os usuários e com respeito os agentes da Administração Municipal, facilitando-lhes sua ação fiscalizadora;
VI – Responsabilizar-se pela continuidade e não interrupção dos serviços, como também pelos acidentes motivados pela má conservação do veículo ou pela inobservância das regras de sua condução;
VII – Comprovar a propriedade do veículo utilizado no serviço;
VIII – Apresentar o veículo para ser vistoriado, semestralmente, ou quando a Administração Pública achar necessário;
IX – Remeter à Administração, até o dia 10 (dez) de cada mês, o boletim estatístico do movimento de passageiros relativo ao mês anterior, para fins de cálculos e recolhimento de ISSQN;
X – Manter em dia o seguro obrigatório de acidentes pessoais.
Art. 2º- A permissão é feita a título precário, por tempo indeterminado, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério da Administração, principalmente se houver inobservância por parte do permissionário, das condições estipuladas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de novembro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:294C7A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 969

DECRETO N. 969/2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 82 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para prestar serviços de atendimento à saúde da população, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 175, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde mediante políticas públicas, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, e o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, inclusive quanto à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao recebimento, à guarda e ao controle dos bens adquiridos pela Administração;
CONSIDERANDO a legislação sanitária aplicável ao armazenamento, à conservação, à distribuição e ao transporte de medicamentos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019, da ANVISA;

CONSIDERANDO que o Centro de Distribuição da Saúde funciona em imóvel locado pelo Município, na Rua Olímpio Martins de Araújo, nº 2220, Bairro Aeroporto, e abastece os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a organização, as responsabilidades e as rotinas da unidade, bem como de acompanhar e concluir a regularização de suas licenças e exigências sanitárias, ainda em andamento;
CONSIDERANDO o constante do Ofício nº 23, da Coordenação do Centro de Distribuição da Saúde, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regularizados e regulamentados a organização e o funcionamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAÚDE, unidade de apoio logístico vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. Este Decreto não cria órgãos, cargos ou funções, nem acarreta aumento de despesa, restringindo-se à regulamentação interna de unidade já integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 70, inciso XXIV, e do art. 93, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.
Art. 2º O Centro de Distribuição da Saúde tem o nome oficial de CDS
Art. 3º O Centro de Distribuição da Saúde tem por finalidade realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento, a organização, o controle de estoque, a separação e a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de enfermagem, insumos, materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários ao funcionamento dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A coordenação administrativa e operacional do Centro de Distribuição da Saúde será exercida por servidor formalmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observadas as atribuições do cargo ocupado e sem criação de função ou acréscimo de remuneração.
Art. 5º As atividades que dependam de habilitação profissional específica, em especial as relativas à guarda, conservação e movimentação de medicamentos, ficarão sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, designado ou formalmente vinculado ao serviço, na forma da legislação sanitária.
§ 1º A responsabilidade técnica pelos medicamentos será exercida por farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.
§ 2º A coordenação administrativa não substitui as atribuições privativas dos profissionais habilitados nem a responsabilidade técnica prevista em lei.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – Designar o coordenador e o responsável técnico do Centro;
II – Assegurar os recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários ao funcionamento regular da unidade, observada a disponibilidade orçamentária;
III – Acompanhar o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes; e,
IV – Articular a atuação do Centro com os setores de compras, contratos, patrimônio, contabilidade e controle interno.

CAPÍTULO III
DO ARMAZENAMENTO, DO CONTROLE DE TEMPERATURA E DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 7º Os materiais serão armazenados de acordo com sua natureza, suas características técnicas e as exigências sanitárias, mantendo-se identificadas e separadas as áreas destinadas a:
I – Medicamentos;

II – Materiais médico-hospitalares e de enfermagem;
III – Equipamentos de proteção individual;
IV – Produtos de limpeza e higienização;
V – Gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha;
VI – Produtos vencidos, avariados, reprovados ou em quarentena.
Parágrafo único. É vedado o armazenamento de gêneros alimentícios e de produtos de limpeza e higienização no mesmo ambiente ou estrutura destinados aos medicamentos.
Art. 8º Os medicamentos termolábeis e demais produtos sujeitos a controle de temperatura serão mantidos na geladeira e na sala refrigerada do Centro, ou em outros equipamentos que venham a substituí-los, desde que adequados às condições estabelecidas pelos fabricantes e pela legislação sanitária.
§ 1º A temperatura será monitorada e registrada por instrumentos adequados, com observância das exigências de calibração, verificação e manutenção.
§ 2º Constatado desvio de temperatura, o produto afetado será segregado e só poderá ser distribuído após avaliação e liberação do responsável técnico.
§ 3º O Centro manterá plano de contingência para falta de energia elétrica, falha de refrigeração e outras situações que possam comprometer a conservação dos produtos.
Art. 9º O controle de estoque será realizado por sistema informatizado disponibilizado pela Administração Municipal ou, excepcionalmente, por registros formais autorizados, e observará:
I – O registro de todas as entradas e saídas, com lote, validade, origem e unidade destinatária;
II – O critério PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai), ressalvadas as situações justificadas por necessidade técnica, sanitária ou assistencial;
III – a realização de conferências periódicas e de inventário anual, sem prejuízo de inventários extraordinários;
IV – A distribuição mediante requisição formal das unidades, programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 10. Os atos de recebimento, atesto e liquidação da despesa seguirão as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das normas municipais, não se confundindo com a conferência física e o registro de entrada de estoque.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO DA UNIDADE

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para manter e concluir a regularização do Centro de Distribuição da Saúde, em especial:
I – Manter atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento;
II – Obter e manter vigente o Alvará Sanitário, nos termos do art. 12, e atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal;
III – acompanhar o processo de regularização do imóvel perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, até a obtenção do respectivo Auto de Vistoria;
IV – Providenciar a designação do responsável técnico previsto no art. 5º;
V – Analisar, em conjunto com a Vigilância Sanitária e a área responsável pelo cadastro, a necessidade de inscrição da unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, promovendo-a se exigida.
Art. 12. O funcionamento do Centro de Distribuição da Saúde depende da existência de contrato de locação do imóvel vigente e de Alvará Sanitário válido, além do Alvará de Localização e Funcionamento.
Art. 13. No prazo de 30 dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará plano de adequação, com cronograma, responsáveis e estimativa de custos, para o atendimento das pendências apontadas pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

Art. 15. As rotinas administrativas e operacionais do Centro de Distribuição da Saúde, bem como as diretrizes para elaboração, aprovação, execução e revisão dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, serão disciplinadas por portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 93, inciso III, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Os POPs relativos a medicamentos, produtos sujeitos à vigilância sanitária e conservação térmica serão elaborados ou validados por profissional legalmente habilitado.
§ 2º Os POPs deverão ser aprovados no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da portaria de que trata o caput, e os servidores envolvidos receberão orientação e treinamento, com registro das capacitações realizadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A coordenação do Centro encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatórios gerenciais periódicos sobre movimentação de estoques, risco de desabastecimento, produtos próximos do vencimento, perdas, ocorrências de conservação e temperatura e necessidades de manutenção das instalações.
Art. 17. Os registros e documentos do Centro permanecerão organizados e disponíveis à fiscalização da Vigilância Sanitária, do controle interno e dos demais órgãos competentes, observados os prazos de guarda aplicáveis.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções e normas complementares necessárias à execução deste Decreto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a realização de despesa que exceda as verbas orçamentárias, na forma do art. 69 da Lei Orgânica do Município.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 04 de novembro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:2E25A2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 333/2026

PORTARIA N. 333/2026

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 106 da Lei Complementar n. 048/2012, e

Considerando que a Servidora **EDIRENE FERREIRA DO AMARAL** titular da matrícula funcional n. 17232, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Operário), conta com período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, compreendido entre 27/07/2020 a 25/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **EDIRENE FERREIRA DO AMARAL,** nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n. 048/2012, três meses de férias prêmio, a serem usufruídos no período de 01/11/2026 até 29/01/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 16 de novembro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:4FDB5CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 334/2026

PORTARIA N. 334/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PINHEIRO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Gestora e da Equipe Técnica responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, por meio do Decreto Municipal nº 1.011 de novembro de 2026, cujo art. 15 prevê a formalização da relação nominal de seus membros por ato próprio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que exige a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos, conselhos e segmentos representados, encaminhadas por meio dos ofícios;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre os órgãos públicos, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil no processo de planejamento das políticas públicas educacionais;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora responsável pela coordenação, acompanhamento e articulação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de João Pinheiro/MG, conforme a seguinte composição:

Órgão, instituição ou segmento	Titular	Suplente
I — Secretaria Municipal de Educação	Janaína Aparecida Vaz de Almeida Lima	Élida Marina Martins de Oliveira
II — Conselho Municipal de Educação	Rosa Cláudia Alves de Queirós	Jeane Duarte de Oliveira
III — Gestores das instituições de ensino da rede pública municipal e estadual	Fabiana Maria Silveira Coelho	Eunice Dornelas Batista
IV — Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação	Sebastiana Aparecida da Silva	Kênia Vaz de Almeida
V — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	José Lucas de Camargos	Daniela Rosa Nunes
VI — Conselho Municipal de Assistência Social	Marizete Aparecida Nascimento Nogueira	Luiz Carlos Alves de Souza
VII — Secretaria Municipal de Saúde	Clênia Ester da Silva Ribeiro	Angela Mundim Cunha
VIII — Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou órgão equivalente	Silas Fernandes dos Santos	Juliana Mendes Souza
IX — Pais ou responsáveis pelos estudantes	Mikaela Borges Sady	Marina Aparecida Rodrigues de Freitas
X — Sociedade civil organizada e entidades com atuação na área educacional	Sandro Augusto da Mata Santana	Milton José Mota
XI — Conselho Tutelar	Alzeny de Souza	Coraci Justino de Lima

§ 1º A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A coordenação da Equipe Técnica será exercida pelo titular do Conselho Municipal de Educação, integrante da Comissão Gestora, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto.
§ 3º Os segmentos dos incisos XII a XVII serão designados por ato complementar, após o recebimento das respectivas indicações, sem prejuízo do início dos trabalhos da Comissão Gestora.
Art. 2º Ficam também designados os membros da Equipe Técnica responsável pelo levantamento, sistematização, análise de dados e elaboração técnica do Plano Municipal de Educação de João Pinheiro/MG:

Membro
Ester Lopes Cançado de Souza
Ueslei Aparecido Soares
Élida Marina Martins de Oliveira
Jacira Fernandes Vargas
Leislie Rodrigues Mendonça
Janaína Aparecida Vaz de Almeida Lima

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.110/2026, a Equipe Técnica deverá contar com ao menos um servidor da área de planejamento, orçamento ou finanças.
Art. 3º Os membros que integram simultaneamente a Comissão Gestora e a Equipe Técnica participarão das discussões das duas instâncias, mas abster-se-ão de votar na validação institucional dos produtos da Equipe, nos termos do art. 4º, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.011/2026.
Art. 4º Compete aos membros designados exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.011/2026, observadas as responsabilidades específicas da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.
Art. 5º A participação dos membros na Comissão Gestora e na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando direito a qualquer vantagem financeira ou vínculo adicional com a Administração Pública Municipal.
Art. 6º As substituições de membros titulares e suplentes, quando necessárias, deverão ser formalizadas por ato próprio da autoridade competente, mediante nova indicação do órgão ou segmento representado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 16 de novembro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:BDF406B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO- JOÃO PINHEIRO-MG, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2026, Processo Administrativo nº 157/2026 finalizado quarta-feira, 18 de novembro de 2026 às 13:51, objeto: Contratação de empresa especializada para planejar, organizar, operacionalizar e executar Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de João Pinheiro – MG, destinado à seleção e formação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA** (53794397000105) com o lote 1 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

JOÃO PINHEIRO (MG), quarta-feira, 18 de novembro de 2026

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Henrique Soares de Noronha
Código Identificador:A1158C91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE ATAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Extrato das Atas de Registro de Preços firmadas pelo Município de José Gonçalves de Minas/MG, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 013/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios relacionados a padarias e lanchonetes, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais setores da Administração Pública Municipal de José Gonçalves de Minas/MG. **ATA Nº 68** - IRACI MARTINS MOTOSO 07513185662. Valor global: R$ 195.377,10. Vigência: de 18/11/2026 a 18/11/2027. **ATA Nº 69** - PANIFICADORA VAL MARTINS LTDA. Valor global: R$ 239.871,00. Vigência: de 17/11/2026 a 18/11/2027.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:BC485989

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
ERRATA AO TERMO DE FOMENTO 023/2026 PRC 025/2026

ERRATA:
O município de Lagoa da Prata torna pública ERRATA, referente à publicação do 31/08/2026, com o título O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 023/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2026), COM A FANFARRA FAMA MONSENHOR ALFREDO DOHR

Onde se lê: "Vigência: 01/09/2026 a 28/02/2027"
Leia-se: "Vigência: 01/09/2026 a 30/01/2027";

MARCO REGULATÓRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA.
18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:F7D0FDA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 004/2026 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**.

Candidatos convocados nas vagas destinadas a ampla concorrência:

- **EVANI PEREIRA PONTES**

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.
Os candidatos que não se apresentarem dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, 18 de novembro de 2026.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:A9127300

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO do seguinte candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo nº 003/2026 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **ENFERMEIRO.**

- Arlene Morais de Oliveira
- Roberta Ramos Muniz Leão

O candidato indicado neste ato deverá comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.
O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, 18 de novembro de 2026

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:3C8173DD

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 258/2026

DECRETO Nº 258/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.
O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata e a autorização contida na Lei Municipal nº 4.302/2025, de 24 de Dezembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar ao orçamento vigente no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, para atender à seguinte dotação orçamentária:
21.000 - CÂMARA MUNICIPAL
21.002 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
21.002.1.122.101.6019-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
Art. 2º Para atender a alteração orçamentária que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos provenientes de:
21.000 - CÂMARA MUNICIPAL
21.002 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
21.002.1.31.101.5001-4.4.90.51.00.00.00.00
Obras e Instalações ..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 22 de Outubro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D0FEFC65

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 273/2026

DECRETO Nº 273/2026

Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI e VII da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 308/2026 (Memorando nº 1746-2026-CONECTA), proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Memorando nº 201/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização da PRAÇA DONA ALEXANDRINA, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, a empresa VÓ LOURDES PRODUTOS ARTESANAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.553/0001-00, com endereço na Fazenda dos Ferreiras e Lage Grande, na zona rural do município de Santo Antônio do Monte-MG., representada por seu sócio Gabriel Bernardes de Castro Cardoso, bem como por Ângelo Júnior Tiradentes e César Antônio dos Santos, cujo uso será a título precário, nos dias 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2026, para realização do evento “MINEIRIDADES NO MUSEU”, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Permissionária, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver os imóveis em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria eventualmente efetuada ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 10 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:38690BF4

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 274/2026

DECRETO Nº 274/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 700.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.495, de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 700.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
339030 – Material de Consumo ..... R$ 124.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 140.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 20.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 80.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8037 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335041 – Contribuições ..... R$ 100.000,00
335085 – Contratos de Gestão ..... R$ 170.000,00
12.004 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.304.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 66.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:93773C2E

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 275/2026

DECRETO Nº 275/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 2.784.428,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.496, de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 2.784.428,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8038 – Gestão dos Estabelecimentos Prestadores dos Serviços de Saúde - MAC
335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
..... R$ 2.784.428,00
TOTAL ..... R$ 2.784.428,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado:

- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.7.2.3.50.0.1.48.00.00
  ..... R$ 1.184.428,00
- Tendência ao Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00
  ..... R$ 1.600.000,00

TOTAL ..... R$ 2.784.428,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A1551CEF

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 276/2026

DECRETO Nº 276/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 80.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.497, de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será anulada a seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.7020 – EP – Repasse para a Associação Amar Cura, Corpo, Mente e Dor
335043 – Subvenções Sociais ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:39B19655

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 277/2026

DECRETO Nº 277/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.248.500,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.498, de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.248.500,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
20.003 – Sistema de Abastecimento de Água
1.002 – Melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
4490.51 – Obras e Instalações
17.512.1702.1002.4490.51 – Ficha 036 ..... R$ 1.248.500,00
TOTAL ..... R$ 1.248.500,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit Financeiro do exercício anterior:
TOTAL ..... R$ 1.248.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:67E340DF

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 278/2026

DECRETO Nº 278/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 240.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.499, de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
13.002 – Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública – Setor de Trânsito e Transportes
26.122.1301.4063 – Manutenção do Setor de Transportes e da Frota Municipal
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 100.000,00
13.003 – Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública – Serviços de Limpeza Urbana
15.452.1302.4064 – Serviços de Limpeza Urbana

339034 – Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. Terceirização .... R$ 140.000,00
TOTAL ..... R$ 240.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro do exercício anterior.
TOTAL ..... R$ 240.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:082D283D

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 279/2026

DECRETO Nº 279/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 700.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.500, de 12 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 200.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 340.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 30.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 30.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 30.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.303.1204.8028 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 30.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
12.004 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.304.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas da Gestão
10.122.1201.8026 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 80.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita ..... R$ 15.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00
12.002 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10.122.1201.8029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
339030 – Material de Consumo ..... R$ 50.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 25.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 25.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 10.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R$ 15.000,00
04.002 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Programas e Projetos M. Transferência de Renda
08.244.0411.8004 – Amparo à Gestação Múltipla
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... R$ 5.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.303.1204.8028 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 5.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.122.1206.8027 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 4.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1207.8032 – Convênio com Universidades de Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 3.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8037 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335085 – Contratos de Gestão ..... R$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 30.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1208.8039 – Judicialização da Saúde / Ouvidoria SUS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 34.000,00
12044 – Secretaria Municipal de Saúde - Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.301.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 5.000,00
339030 – Material de Consumo ..... R$ 110.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 20.000,00

04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0403.8165 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 65.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.122.0404.8167 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho de Assistência Social
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 15.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.122.0405.8162 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD SUAS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 25.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0402.8164 – Bloco da Proteção Social Básica
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 10.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A5094F7A

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 281/2026

DECRETO Nº 281/2026
Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.850.906,02.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.501, de 16 de novembro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.850.906,02 (hum milhão oitocentos e cinquenta mil e novecentos e seis reais e dois centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:
10.002 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Setor de Parques e Jardins
18.542.1004.4106 – Gestão, Operação e Manutenção dos Cemitérios Municipais
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 1.850.906,02
TOTAL ..... R$ 1.850.906,02
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit Financeiro do exercício anterior.
TOTAL ..... R$ 1.850.906,02
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 16 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:3CB5EBD5

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.493/2026

LEI Nº 4.493, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção da prestação do serviço público municipal de matadouro, revoga as leis municipais que especifica, autoriza a extinção de contratos de concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, a prestação do serviço público municipal de matadouro, deixando a atividade de abate de animais destinados ao consumo humano de constituir serviço público de titularidade e execução municipal, sem prejuízo das competências de fiscalização, inspeção e controle atribuídas ao Município pela legislação vigente.

Art. 2º A atividade de abate de animais destinados ao consumo humano poderá ser exercida pela iniciativa privada, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, ao licenciamento ambiental, à saúde pública e às demais exigências legais pertinentes.
Parágrafo único. A exploração da atividade de que trata o caput dependerá das licenças, registros, autorizações e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, cabendo ao responsável pelo estabelecimento o cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade.

Art. 3º A extinção do serviço público municipal de matadouro não afasta nem restringe o exercício das competências municipais de fiscalização, vigilância sanitária e inspeção de produtos de origem animal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção antecipada dos contratos de concessão eventualmente vigentes que tenham por objeto a exploração do serviço público municipal de matadouro, em decorrência da extinção do serviço prevista nesta Lei.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 072, de 1º de março de 1951, que dispõe sobre a organização do Matadouro Municipal e dá outras providências;

II – a Lei Municipal nº 201, de 25 de novembro de 1959, que estabelece a taxa de matança de gado no Matadouro;

III – a Lei Municipal nº 265, de 30 de novembro de 1963, que altera a taxa de matança no Matadouro Municipal;

IV – a Lei Municipal nº 159, de 6 de maio de 1983, que estabelece normas para o funcionamento do Matadouro Municipal e dos açougues e o abastecimento de carnes verdes;

V – a Lei Municipal nº 751, de 22 de abril de 1997, que autoriza o Executivo Municipal a realizar concorrência pública para exploração do Matadouro Municipal e contém providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A940AD68

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.494/2026

LEI Nº 4.494, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Acrescenta dispositivos ao art. 36 da Lei nº 4.421, de 27 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Destinação, Ocupação e Desenvolvimento do Distrito Industrial "Presidente Juscelino Kubitscheck".

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 4.421, de 27 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 36. .....
§ 3º Excepcionalmente, os imóveis de propriedade do Município localizados no Distrito Industrial, destinados à execução de serviços públicos por empresas regularmente constituídas e vinculadas à Administração Pública mediante instrumento jurídico válido, poderão ser objeto de avaliação preferencial para eventual doação com encargos às respectivas concessionárias, desde que demonstrados o relevante interesse público, a necessidade de continuidade da atividade e a conveniência da transferência para o desenvolvimento econômico e social do Município.
§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o período mínimo de operação regular e ininterrupta exigido no caput deste artigo será de 5 (cinco) anos, contados exclusivamente da formalização do instrumento de concessão de direito real de uso celebrado com fundamento nesta Lei, vedado o cômputo de períodos anteriores de ocupação, utilização ou exploração do imóvel, ainda que decorrentes de outros instrumentos jurídicos firmados com a Administração Pública.
§ 5º A preferência prevista no § 3º não constitui direito adquirido ou subjetivo à doação, nem dispensa a observância dos requisitos estabelecidos nos incisos I a VII do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como das exigências relativas à avaliação prévia do imóvel, à autorização legislativa específica, ao procedimento administrativo cabível e às demais disposições da legislação federal aplicável.
§ 6º A eventual doação com encargos deverá assegurar a continuidade da finalidade pública que justificou a destinação do imóvel, a realização dos investimentos e adequações necessários ao exercício regular da atividade, a observância das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança, quando aplicáveis, e a previsão de cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos encargos, desvio de finalidade ou paralisação injustificada das atividades, observados o contraditório e a ampla defesa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:E2D5432A

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.495/2026

LEI Nº 4.495, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 700.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 700.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
339030 – Material de Consumo ..... R$ 124.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 140.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 20.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 80.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8037 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335041 – Contribuições ..... R$ 100.000,00
335085 – Contratos de Gestão ..... R$ 170.000,00
12.004 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.304.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 66.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:3CEC1B27

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.496/2026

LEI Nº 4.496, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 2.784.428,00.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 2.784.428,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8038 – Gestão dos Estabelecimentos Prestadores dos Serviços de Saúde - MAC
335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
..... R$ 2.784.428,00
TOTAL ..... R$ 2.784.428,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado:

- Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.7.2.3.50.0.1.48.00.00
  ..... R$ 1.184.428,00
- Tendência ao Excesso de Arrecadação na Rubrica nº 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00
  ..... R$ 1.600.000,00

TOTAL ..... R$ 2.784.428,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:482E86CA

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.497/2026

LEI Nº 4.497, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 80.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será anulada a seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.7020 – EP – Repasse para a Associação Amar Cura, Corpo, Mente e Dor
335043 – Subvenções Sociais ..... R$ 80.000,00
TOTAL ..... R$ 80.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:5894EE3D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.498/2026

LEI Nº 4.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.248.500,00.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.248.500,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
20.003 – Sistema de Abastecimento de Água
1.002 – Melhorias e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
4490.51 – Obras e Instalações
17.512.1702.1002.4490.51 – Ficha 036 ..... R$ 1.248.500,00
TOTAL ..... R$ 1.248.500,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit Financeiro do exercício anterior:
TOTAL ..... R$ 1.248.500,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:677B86DD

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.499/2026

LEI Nº 4.499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 240.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
13.002 – Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública – Setor de Trânsito e Transportes
26.122.1301.4063 – Manutenção do Setor de Transportes e da Frota Municipal
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 100.000,00
13.003 – Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública – Serviços de Limpeza Urbana
15.452.1302.4064 – Serviços de Limpeza Urbana
339034 – Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. Terceirização .... R$ 140.000,00
TOTAL ..... R$ 240.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro do exercício anterior.
TOTAL ..... R$ 240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:F60785B9

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.500/2026

LEI Nº 4.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 700.000,00.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 200.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 340.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 30.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 30.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 30.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.303.1204.8028 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 30.000,00
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
12.004 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.304.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas da Gestão
10.122.1201.8026 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 80.000,00
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita ..... R$ 15.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00
12.002 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10.122.1201.8029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
339030 – Material de Consumo ..... R$ 50.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 25.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 25.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8033 – Gestão do TFD e Casas de Apoio
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 10.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R$ 15.000,00
04.002 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Programas e Projetos M. de Transferência de Renda
08.244.0411.8004 – Amparo à Gestação Múltipla
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... R$ 5.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.303.1204.8028 – Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 5.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.122.1206.8027 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 4.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1207.8032 – Convênio com Universidades de Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 3.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8037 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335085 – Contratos de Gestão ..... R$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 30.000,00
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1208.8039 – Judicialização da Saúde / Ouvidoria SUS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 34.000,00
12044 – Secretaria Municipal de Saúde - Gestão das Vigilâncias em Saúde
10.301.1205.8036 – Gestão da Vigilância em Saúde
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 5.000,00
339030 – Material de Consumo ..... R$ 110.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 20.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0403.8165 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00

319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 65.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.122.0404.8167 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho de Assistência Social
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 15.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.122.0405.8162 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD SUAS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 25.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão Administrativa do SUAS
08.245.0402.8164 – Bloco da Proteção Social Básica
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 10.000,00
319013 – Obrigações Patronais ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 700.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A36297B7

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4.501/2026

LEI Nº 4.501, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.850.906,02.
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 1.850.906,02 (hum milhão oitocentos e cinquenta mil e novecentos e seis reais e dois centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:
10.002 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Setor de Parques e Jardins
18.542.1004.4106 – Gestão, Operação e Manutenção dos Cemitérios Municipais
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 1.850.906,02
TOTAL ..... R$ 1.850.906,02
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit Financeiro do exercício anterior.
TOTAL ..... R$ 1.850.906,02
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa da Prata, 16 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:8DFE5021

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 230/2026

PORTARIA Nº 230/2026

Altera Portaria nº 189/2026 que Designa Gestores das Parcerias relativas à Lei nº 13.019/2014.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 239/2026/SEMDEA, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 189/2026, de 24 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados os seguintes gestores das parcerias relativas à Lei Federal nº 13.019/2014, para as parcerias celebrados no âmbito do Município de Lagoa da Prata-MG:

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Adriano Guimarães Vilela

II – CULTURA:
Carlos Eduardo Escobar

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Sabrina Handan

IV – EDUCAÇÃO:
Jaciara Severino Braga

V – MEIO AMBIENTE:
Marcos Guerra Araújo Rodrigues

VI – OBRAS E URBANISMO:
Marcelo Martins de Oliveira

VII – SAÚDE:
Tamires dos Santos Gomes

VIII – GABINETE DO PREFEITO:
Graciela Almeida Amaral

IX – DESPORTOS:
Natália de Morais Pereira Azevedo

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Portaria nº 189/2026 o teor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:33F8FE07

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 231/2026

PORTARIA Nº 231/2026

Designa Membros para Compor as Comissões de Avaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis para Controle Patrimonial.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 70/2026 (MEM-1650-2026), proveniente do Setor de Patrimônio,

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Depreciação de Bens Móveis, destinada a proceder à avaliação e/ou reavaliação dos bens móveis pertencentes ao Município, assim como proceder aos levantamentos necessários a que sejam efetuados os procedimentos de baixa e/ou incorporação, nas suas diversas modalidades, os seguintes servidores:

- Presidente: Marcela Ribeiro Oliveira
- Membro: Sabrina Handan
- Membro: Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
- Membro: Ana Cláudia Gonçalves Campos
- Membro: Vânia Conceição Silva

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Depreciação de Bens Imóveis, destinada a proceder à avaliação e/ou reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao Município, assim como proceder aos levantamentos necessários a que sejam efetuados os procedimentos de baixa e/ou incorporação, nas suas diversas modalidades, os seguintes servidores:

- Presidente: Marcelo Martins de Oliveira
- Membro: Marcus Monteiro Machado
- Membro: Magno Bueno Ferreira
- Membro: Rodrigo Gonçalves de Oliveira
-Membro: Carlos Eduardo Alves de Sousa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2026.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 210/2026, de 29 de setembro de 2026.

Lagoa da Prata, 05 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:CA44F23E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 232/2026

PORTARIA Nº 232/2026

Declara a Vacância do Emprego Público que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a solicitação do Setor de Pessoal, através do Ofício nº 080/2026 (MEM-1480-2026 Conecta), que informa a vacância de emprego público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Lagoa da Prata, proveniente de rescisão contratual de servidora em 23/09/2026; e
CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o controle administrativo dos empregos públicos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do emprego público do Quadro Permanente do Município de Lagoa da Prata, conforme discriminação abaixo:

TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D36EF794

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 233/2026

PORTARIA Nº 233/2026

Declara a Vacância dos Empregos Públicos que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação do Setor de Pessoal, através do Ofício nº 088/2026 (MEM-1718-2026 Conecta), que informa a vacância de empregos públicos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Lagoa da Prata; e
CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o controle administrativo dos empregos públicos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declaradas, para fins de atualização do controle administrativo do Quadro de Pessoal, a vacância dos empregos públicos do Quadro Permanente do Município de Lagoa da Prata, conforme discriminação abaixo:

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01
ENFERMEIRO	01
MOTORISTA	01
PORTEIRO	01
PROFESSOR	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 06 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:49566191

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 234/2026

PORTARIA Nº 234/2026

Altera a Portaria nº 207/2026 que Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – 009/2026.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade, a transparência e a adequada organização dos atos administrativos relativos à instauração de Processos Administrativos Disciplinares;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 207/2026 designou membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – 009/2026 e que o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2026 já havia sido instaurado através da Portaria nº 199/2026, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que houve equívoco material no controle sequencial da numeração dos Processos Administrativos Disciplinares, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 212/2026, de 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Ementa da Portaria nº 207/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Portaria nº 207/2026 que Designa Membros Para Compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – 011/2026.

Art. 2º O Art. 1º da Portaria 207/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais: VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA, Auxiliar de Serviços Administrativos, NATANAEL MARTINS, técnico em Segurança do Trabalho e NEIDIANE ELEN DOS SANTOS, Agente de Serviços Administrativos, para, sob a Presidência da Primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Despacho proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Portaria nº 207/2026, de 29 de setembro de 2026 as alterações constantes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 09 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:53769A55

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235/2026

PORTARIA Nº 235/2026

Altera Portaria nº 066/2025 que Cria Comissão Organizadora de Concurso Público Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Governo através do Memorando nº 388/2026 (MEM-1754-2026 Conecta),

RESOLVE:

Art. 1º O primeiro considerando constante do preâmbulo da Portaria nº 066/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2025 (Edital nº 05/2025) e do Concurso Público nº 01/2026, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e, em especial, a Lei Complementar nº 003/91 e suas demais alterações, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais;

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 066/2025 de 11 de abril de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal responsável pela organização e acompanhamento do Concurso Público nº 01/2025 (Edital nº 05/2025) e do Concurso Público nº 01/2026, de provas e títulos, para provimento de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Portaria nº 066/2025 o teor desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 09 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:4BF30344

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 236/2026

PORTARIA Nº 236/2026

Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64; e,
Considerando a solicitação da Controladoria Municipal através do Ofício nº 0026/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria, destinada a proceder à verificação das existências físicas dos valores em Tesouraria no encerramento do exercício 2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria:
- Edmar Vítor dos Santos
- Aline Silva Oliveira Moraes
- Josiane da Silva Cardoso Couto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:38533286

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 237/2026

PORTARIA Nº 237/2026

Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64; e,

Considerando a solicitação da Controladoria Municipal através do Ofício nº 0026/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado, destinada a proceder à verificação das existências físicas dos materiais em Almoxarifado no encerramento do exercício 2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado:
- Matheus Firmino Ferreira
- Carlos Henrique Gomes
- Matheus Alexandre Santos Cândido

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:481D6396

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 238/2026

PORTARIA Nº 238/2026

Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64; e,
Considerando a solicitação da Controladoria Municipal através do Ofício nº 0026/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante, destinada a proceder à verificação de existência do passivo no encerramento do exercício 2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante:
- André Marcelo Gonçalves
- Nara Aparecida da Silva
- Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:483F2681

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 239/2026

PORTARIA Nº 239/2026

Designa Membros para Compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64; e,
Considerando a solicitação da Controladoria Municipal através do Ofício nº 0026/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, destinada a proceder à verificação das contas representativas do Poder Executivo no encerramento do exercício 2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico e Financeiro das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:
- Caroline Freitas Cândido
- Renata Almeida e Silva
- Marcelo Martins de Oliveira

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:A1139018

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 240/2026

PORTARIA No 240/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Complementar nº 003/1991 e suas alterações; e
Considerando o Ofício nº 57/2026 (CIRC-231-2026), proveniente da Secretaria Municipal de Saúde (Transporte da Saúde),

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Alexandro José Braga** para a função gratificada de Motorista de Ambulância deste Município, a partir de 01/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2026.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:054B52CA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 241/2026

PORTARIA Nº 241/2026

Designa Membros para Compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.902/2023; e
Considerando o Ofício nº 008/2026 (MEM-1806-2026 Conecta), proveniente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, que solicita nova Portaria e revogação da Portaria nº 152/2026, visando promover a atualização da composição do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Lagoa da Prata, que ficará assim constituído:

REPRESENTANTES DOS PODER PÚBLICO:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Sirley Adriana Santos
Suplente: Daniela Patrícia Miranda

II – Chefe do Setor de Habitação:

Titular: Roberta Ribeiro de Almeida
Suplente: Bárbara Rocha Oliveira Baía

III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Titular: Camila Gomes Lacerda
Suplente: Marcelo Martins de Oliveira

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria do Carmo Santos
Suplente: Carlos Henrique Gomes

V – Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Alessandro Resende de Oliveira
Suplente: Carlos Eduardo Alves de Sousa

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:
Titular: Sélio Antônio de Morais
Suplente: Jesuane Sousa Costa Almeida

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Representantes de Movimentos Populares e Organização da Sociedade Civil – OSC:

I.I – Representantes da Entidade Feira do Amor:
Titular: Antônio Alves de Souza
Suplente: Francisco Agostinho de Sousa

Titular: Reginaldo dos Anjos
Suplente: Rômulo da Silva

I.II – Representantes Conselho Central São Carlos Borromeu - Sociedade São Vicente de Paulo:
Titular: José Carlos Borges
Suplente: Rosimeire das Dores

I.III – Representantes da Associação de Moradores do Bairro Santa Alexandrina:
Titular: Aparecida Teixeira Borges dos Reis
Suplente: Maria Elisa Ribeiro Borges dos Reis

II – Representante de Sindicato ou Entidade de Classe:

II.I – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular: Michael Deivid Silva
Suplente: Anderson Júnior Martins

III – Representante de Entidade Privada:

III.I – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Lagoa da Prata ACE-CDL
Titular: Tamara de Paula Costa
Suplente: Marisa Aparecida Silva Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 152/2026.

Lagoa da Prata, 13 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:B5093300

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 242/2026

PORTARIA No 242/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve nomear a Sra. **LUCIANA APARECIDA MODESTO SILVA** para o Cargo em Comissão de **Coordenadora** deste Município, a partir de 16 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 13 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:E872F49D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 243/2026

PORTARIA No 243/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a Sra. **Rosa Filomena Guadalupe Magalhães** do Cargo em Comissão de **Assessora Administrativa** deste Município, a partir desta data.

Lagoa da Prata, 16 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:53351275

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 244/2026

PORTARIA No 244/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve nomear o Sr. **Filippi Henrique Silva** para o Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo** deste Município, a partir desta data.

Lagoa da Prata, 17 de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:6CAA933B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

O Município de Lagoa da Prata/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** da publicação referente ao Pregão Eletrônico nº 73/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para ICMS Turístico e Cultural.

Considerando que a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 18/11/2026, não contemplou a data de abertura da sessão pública, fica retificada a referida publicação para constar a seguinte informação:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 08H30.

Permanecem inalteradas as demais informações e condições estabelecidas no edital.

Lagoa da Prata/MG, 18 de novembro de 2026.

MATEUS SIVELLY BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:A6A57FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 420/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 263/2026
Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: RJ SOLUCAO EM CONSTRUCOES LTDA– CNPJ: 46.567.451/0001-06
Objeto: Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil José Agripino Rodrigues - Programa Fortalecimento Escolas Municipais. Termo de Convênio nº 1261004585/2026/SEE. Conforme Memorial Descrito, cronograma físico e planilha orçamentária.
Valor da contratação: R$ 984.827,39 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)
Dotação orçamentária: 08.002.12.365.0803.4040.4.4.90.51

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 06 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:F3B17B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 421/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 336/2026 – Adesão à ata de Registro de Preços nº. 18/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS– CNPJ: 18.209.965/0001-54
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, para atender demandas específicas do Setor de Agricultura ligado Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lagoa da Prata-MG, conforme indicação de emenda parlamentar nº 205336.
Valor da contratação: R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)
Dotação orçamentária: 06.002.20.608.0601.4029.4.4.90.52

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 10 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

ANA CLÁUDIA FONSECA DE MELO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:77F43E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 422/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 161/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: A G CHAVES JUNIOR– CNPJ: 12.096.176/0001-78
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de plataforma elevatória tipo meia cabine, destinada a garantir a acessibilidade ao auditório da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor da contratação: R$ 89.980,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)
Dotações orçamentárias:
08.001.12.122.0301.4094.4.4.90.51
05.002.13.391.0501.4072.4.4.90.52
08.001.12.122.0301.4094.4.4.90.51

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

LAIANA CARDOSO DE MIRANDA E MODESTO
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:BD8EE2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 423/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 378/2026 – Adesão à ata de Registro de Preços nº. 20/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA– CNPJ: 05.914.425/0001-20
Objeto: Aquisição de veículo 0 (zero) quilometro, Fiat Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 Flex 4p Veículo Pick-Up, através de Emenda Impositiva, para atender as necessidades diárias dos pacientes do SUS nos Tratamentos Fora do Município de Lagoa da Prata.
Valor da contratação: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
Dotação orçamentária: 12.003.10.302.1203.7029.4.4.90.52

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:CDF43AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 424/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 154/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA– CNPJ: 86.573.904/0001-21
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de escória britada e produtos diversos para manutenção de estradas vicinais e pontes municipais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública.

Valor da contratação: R$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais)
Dotações orçamentárias:
13.002.26.782.1303.4146.3.3.90.30
13.002.26.122.1301.4063.3.3.90.30

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Transporte e LIMPEZA Pública

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:069CF5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 425/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 154/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ELETROLARA MATERIAIS ELETRICOS LTDA– CNPJ: 45.261.569/0001-49
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de escória britada e produtos diversos para manutenção de estradas vicinais e pontes municipais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública.
Valor da contratação: R$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Dotações orçamentárias:
13.002.26.782.1303.4146.3.3.90.30
13.002.26.122.1301.4063.3.3.90.30

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Transporte e LIMPEZA Pública

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:1B66061D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 426/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 154/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: FMF LOCACOES E SERVICOS LTDA– CNPJ: 59.133.689/0001-75
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de escória britada e produtos diversos para manutenção de estradas vicinais e pontes municipais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública.
Valor da contratação: R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)

Dotações orçamentárias:
13.002.26.782.1303.4146.3.3.90.30
13.002.26.122.1301.4063.3.3.90.30

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Transporte e LIMPEZA Pública

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:C3BF3BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 427/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 154/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: HORIZONTE AZUL LICITA LTDA– CNPJ: 63.236.363/0001-40
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de escória britada e produtos diversos para manutenção de estradas vicinais e pontes municipais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública.

Valor da contratação: R$ 101.317,00 (cento e um mil, trezentos e dezessete reais)
Dotações orçamentárias:
13.002.26.782.1303.4146.3.3.90.30
13.002.26.122.1301.4063.3.3.90.30

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Transporte e LIMPEZA Pública

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:17DF953E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 431/2026

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 324/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: WAGNER J S DECOR LTDA-ME - CNPJ/MF N. 35.350.777/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FORMATURAS DOS 2° PERÍODO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS) E 5° ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DA PRATA / MG, QUE SERÃO REALIZADAS ENTRE OS DIAS 27/11/2026 À 07/12/2026.

Valor da contratação: R$ 89.215,00 (oitenta e nove mil, duzentos e quinze reais)
Dotações orçamentárias:
08.002.12.365.0802.4037.3.3.90.39
08.002.12.361.0801.4033.3.3.90.39

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura do contrato: 16 de novembro de 2026.

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:7B225E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°330/2026 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2026.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA, HOMOLOGA E RATIFICA** a Adesão a Ata de Registro de preços DAL 02/2026, do Governo do Estado da Bahia, visando a aquisição de viatura caracterizada tipo SUV, destinada ao uso operacional da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata - MG, devidamente equipada com sistema de sinalização sonora e luminosa, cela para condução de detidos, grafismo institucional e demais adaptações necessárias ao serviço de segurança pública, referente a Emenda
Parlamentar nº 200850, de autoria do Deputado Estadual Bruno Engler, conforme Nº INSTRUMENTO: 1451003940/2026. - MG, junto à empresa: **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ - 30.330.883/0001-69,** no valor de R$ 210.500,00 (Duzentos e dez mil e quinhentos reais), conforme Processo licitatório n°:330/2026, Adesão a Ata de Registro de Preços 16/2026.

Lagoa da Prata, dezoito de novembro de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:ACC2A4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 100/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.

Considerando que o servidor efetivo Mateus Sivelly Borges, designado para exercer a função de Agente de Contratação/ Pregoeiro, conduziu o procedimento licitatório,
O Prefeito Municipal , procedeu à adjudicação do objeto deste processo à empresa:

GUILHERME FARIA DE MOURA - ME - 20.039.127/0001-21
R$ 73.200,00 (setenta e tês mil e duzentos reais)

E vem por meio deste, HOMOLOGAR esse procedimento licitatório à empresa vencedora.

Lagoa da Prata, 18 de junho de 2026

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:2C2893E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 017/2026

O Município de Lagoa dos Patos/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, torna público o Processo Licitatório Nº 078/2026 PREGÃO na forma Eletrônica POR SRP nº 017/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG.** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico https:// licitardigital.com.br.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00 (Nove Horas) do dia 03 de Dezembro de 2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
LOCAL: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL https:// licitardigital.com.br.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O Edital na integra está disponível no Site do Município (www.lagoa dospatos.mg.gov.br) e Plataforma Licitar Digital (https:// licitardigital.com.br). Maiores informações através do e-mail: licitaldp@yahoo.com.br ou pelo telefone: (38)3426-0398.

Lagoa dos Patos/MG, 19 de Novembro de 2026

_____

SEBASTIÃO CLAUDIO REIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Anne Karoline Pereira Fernandes
Código Identificador:5DAB7EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
LEI Nº 966/2026. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito de Lagoa dos Patos - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Lagoa dos Patos**, constante **do Anexo Único** desta Lei, que dela é parte integrante para todos os fins.
Parágrafo único. O PMPI constitui instrumento de planejamento intersetorial destinado a orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º - O PMPI terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, contados da vigência desta lei, devendo suas diretrizes, objetivos, metas e ações orientar as políticas públicas municipais durante esse período.

Art. 4º - A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial e articulada, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância, com a participação dos conselhos de direitos, da sociedade civil e, sempre que adequado, das próprias crianças.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar as diretrizes, objetivos, metas e ações do PMPI na elaboração e execução de seus respectivos planos, programas, projetos e ações destinados à primeira infância.

Art. 6º - As ações previstas no PMPI deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º - A execução do PMPI será acompanhada e monitorada pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, ou órgão colegiado equivalente, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais instâncias de participação e controle social.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá promover o monitoramento periódico da execução do PMPI, considerando, entre outros aspectos:

I – o cumprimento das metas e ações previstas no Plano;
II – os indicadores de acompanhamento e avaliação;
III – a execução orçamentária relacionada às ações destinadas à primeira infância;
IV – os resultados alcançados pelas políticas públicas;
V – as desigualdades e situações de vulnerabilidade que afetem as crianças na primeira infância.

Art. 9º - O PMPI poderá ser revisado e atualizado durante seu período de vigência, sempre que necessário, especialmente diante de alterações relevantes no diagnóstico da primeira infância, nas políticas públicas, na legislação ou nas condições sociais, econômicas e demográficas do Município.

Parágrafo único. As revisões do PMPI deverão preservar seus objetivos e princípios fundamentais e observar processo participativo e intersetorial.

Art. 10 - . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do PPA, da LDO e da LOA, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - . O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12- . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 18 de novembro de 2026.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:27CD269B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PORTARIA Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio no âmbito do Município de Lagoa dos Patos MG".
Hercules Vandy Durães da Fonseca, Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos – MG, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, nos artigos 12 e seguintes do DECRETO Nº 10 DE 09 DE ABRIL DE 2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio; RESOLVE:
Artigo 1º- Designar o servidor JÚLIO CESAR ALVES BOTELHO, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo de vencimento CCM-6, vinculado à Secretaria de Administração, inscrito no CPF nº 096.799.126-98, nomeado pelo Decreto Municipal S/N de 03 de novembro de 2026, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Lagoa dos Patos-MG, durante o período de licença-maternidade da servidora VALÉRIA TAMIRES SOARES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento Municipal expedido pelo DECRETO Nº 10 DE 09 DE ABRIL DE 2024 e suas alterações.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
Artigo 2º- Nomeia-se os servidores efetivos abaixo identificados para exercer a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
I- EFETIVOS:
a) HENRIQUE SOUZA MOTA, CPF Nº 123.183.866-33, matrícula nº: 2265.
b) WEVERTON BARBOSA SILVA, CPF Nº 705.109.056-92, matrícula nº: 2297.

II- SUPLENTES:
a) GEICE KARINE ROCHA, CPF Nº 073.967.726-80, matrícula nº: 446.
Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições
Artigo 3º- Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o emulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
Artigo 4º- Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.
Artigo 5º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.
Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.
Lagoa dos Patos – MG, 18 de novembro de 2026.
Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa dos Patos-MG

Publicado por:
Weverton Barbosa Silva
Código Identificador:AC1BB4F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
EDITAL Nº 043/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DOS PATOS/MG.

O Município de Lagoa dos Patos/MG torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, página 124, edição de 18/11/2026.

Onde se lê: CONTRATO 075/2026: RC IMPORTACOES E COMERCIO DE DECORACAO LTDA 65.763.322/0001-38 rcicomerciod@gmail.com - (18) 98191-2278, neste ato representada por Hélio Calais Lisboa, CPF nº 05.337.061/0001-62, valor Global R$ 13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta e documentos anexos.

Leia-se: CONTRATO 075/2026: RC IMPORTACOES E COMERCIO DE DECORACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.763.322/0001-38 rcicomerciod@gmail.com - (18) 98191-2278, neste ato representada por Angelica Cristina Roque Cardoso, CPF ***074.958***. valor Global R$ 13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta e documentos anexos.

LAGOA DOS PATOS/MG , 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JULIO CESAR ALVES BOTELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Anne Karoline Pereira Fernandes
Código Identificador:A8B8FC2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS - CGP
CONCORRÊNCIA Nº 019/2026

O Município de Lagoa Santa/MG, vem por meio deste, tornar público, que todas as proponentes que apresentaram envelopes na data designada no cronograma estão aptas para participação na fase do leilão, que ocorrerá no dia 17/11/2026, na B3, Praça Antônio Prado, nº 48, Centro de São Paulo/SP.

Lagoa Santa, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Andre Luiz Fernandes
Código Identificador:0D0AF695

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

Abertura do Pregão Eletrônico nº 065/2026, no dia 09/12/2026 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento aéreo e tratamento focal contra o aedes aegytpi com uso de veículos aéreos não tripulados (vant's). O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e https://licitar.digital/

RENATA ALEXANDRINA VITOR
Pregoeira

Publicado por:
Andre Luiz Fernandes
Código Identificador:DEA5AC68

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 11º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 075/2022 – ADESÃO Nº 003/2022

Partes: Município de Lagoa Santa e **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA -**
CNPJ: 24.104.071/0001-00

Finalidade: Prorrogação contratual pelo período de 06 (seis) meses, com a renovação proporcional do saldo do contrato conforme Processo Administrativo 27514-26-LST-ADT, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato.

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Secretario Municipal de Planejamento e Gestão

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretaria de Bem Estar Social

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:00701BD3

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 033/2026 – CONCORRÊNCIA N° 011/2025

Partes: Município de Lagoa Santa e **ARPAN ENGENHARIA LTDA -** CNPJ: 30.360.120/0001-60

Finalidade: Alteração qualitativa e quantitativa, acréscimo no percentual de 24,9967% e supressão no percentual de 4,0628% do valor inicial do contrato, prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 03 (três) meses, conforme Processo Administrativo nº 25062-26-LST-ADT, com fundamento no art. 6º, inc. XVII e art. 111 e alíneas "a" e "b" do inc. I, do art. 124 c/c art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:39BAB8A8

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 2° TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO 010/2025 – PROCESSO Nº 2550-25

Partes: Município de Lagoa Santa e **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA** - CNPJ: 41.656.331/0001-61

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses e realocação de recursos, conforme Processo Administrativo 26683-26-LST-ADT, nos termos dos arts. 55 e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31, inciso I, alíneas "c" e "e" do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:83F1D2A4

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 314/2026 − PREGÃO RP 054/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA** - CNPJ: 52.681.614/0001-80
Objeto: Registro de preço para a aquisição de tintas de baixo índice de manchamento (BIM), solventes e microesferas de vidro para demarcação e manutenção da sinalização viária do município de Lagoa Santa, para atender a demanda da Diretoria Municipal de Trânsito – Translago.
Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027
Valor: R$ 508.788,00
Dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação
232	02.004.002.26.782.0021.2141.3.3.90.30.00

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Júlio César Santos Almeida
Código Identificador:681916B6

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 315/2026 – PREGÃO RP 054/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** – CNPJ: 34.216.708/0001-04

Objeto: Registro de preço para a aquisição de tintas de baixo índice de manchamento (bim), solventes e microesferas de vidro para demarcação e manutenção da sinalização viária do município de Lagoa Santa para atender a demanda da Diretoria Municipal de Trânsito - TRANSLAGO

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027

Valor: R$ 93.600,00

Dotações orçamentária:	
Ficha	**Dotação**
232	02.004.002.26.782.0021.2141.3.3.90.30.00

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:43C68074

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 018/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2026 A SEGUINTE EMPRESA:

PROBUS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.547.296/0001-11. Total Geral: R$ 5.360.091,68 (Cinco milhões e trezentos e sessenta mil e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obra de reforma e ampliação da escola municipal Dona Aramita, no endereço à rua Ouro Preto, n° 2063, bairro Francisco Pereira, Lagoa Santa/MG, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, conforme relação constante no Projeto Básico.

Lagoa Santa, em 18 de novembro 2026.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tathiana Maria Viana Stemler Morandi de Queiroz
Código Identificador:71C7BD19

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

A seguinte empresa GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.100.954/0001-88, total: R$ 138.480,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais) Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na rede de atenção à saúde bucal do município de Lagoa Santa/MG.

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2026.

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Chirlen Francisco Dos Santos
Código Identificador:471A4630

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2026

As seguintes empresas: ARENA ESPORTES LTDA, CNPJ: 48.348.052/0001-80, total: R$ 31.773,10 (Trinta e um mil e setecentos e setenta e três reais e dez centavos) a empresa: MG CONFECCOES LTDA,CNPJ: 51.999.272/0001-88, total: R$ 4.977,00 (Quatro mil e novecentos e setenta e sete reais). Total Geral: R$ 36.750,10 (Trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e dez centavos). Objeto: Aquisição de materiais esportivos e uniformes destinados à implementação e ao desenvolvimento do projeto de acessibilidade à prática do esporte skate, nas modalidades Street e Park, no município de Lagoa Santa/MG, em atendimento ao Convênio Transferegov.br nº 959456/2024.

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2026

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem –Estar Social

Publicado por:
Chirlen Francisco Dos Santos
Código Identificador:D2EBA49E

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃOADMINISTRATIVA** enviada à empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: **24.104.071/0001-00 –** Contrato de Prestação de Serviços nº **075/2022**. A **NOTIFICAÇÃO** encontra-se disponibilizada no site w ww.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2184/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:24E681B7

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPECAF-COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: **24.104.071/0001-00 –** Contrato de Prestação de Serviços nº **079/2023**. A **Notificação** encontra-se disponibilizada no site www.la goasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2183/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:AB0AC36B

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **SOMAMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **12.927.876/0001-67 –** Ata de Registro de Preços nº 036/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.g ov.br e no Processo Interno nº **2187/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:943365D4

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **HIGH QUALITY CLOTHES LTDA** – CNPJ: **56.056.667/0001-60 –** Ata de Registro de Preços nº 113/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2185/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:7D6DBB86

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **COMERCIAL J&C COMEX LTDA** – CNPJ: **46.687.136/0001-12 –** Ata de Registro de Preços nº 111/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2194/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:927A8F0E

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – CNPJ: **12.889.035/0002-93 –** Ata de Registro de Preços nº 021/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2192/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:5BEE8D6A

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** – CNPJ: **00.874.929/0001-40 –** Ata de Registro de Preços nº 023/2026. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2191/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:53E890AF

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: **24.104.071/0001-00 –** Contrato de Prestação de Serviços nº **079/2023**. A **Intimação** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2179/2026.** Em **18/11/2026.**

DEBORAH VIEIRA
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Deborah Vieira Costa
Código Identificador:FD61B339

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** enviada à empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA E MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: **01.417.694/0001-20 –** Ata de Registro de Preço nº 015/2026. A **resposta** encontra-se disponibilizada no site www.lagoa santa.mg.gov.br e no Processo Interno nº **1299/2026.** Em **18/11/2026.**

LEANDRA CARVALHO
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Leandra Márcia de Carvalho
Código Identificador:434F9DF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, CNPJ: 17.947.615/0001-22, representado pela Autoridade Competente, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, torna público a todos os interessados, que estará

realizando licitação da modalidade dispensa eletrônica contemplando fase recursal, Nº 022/2026, Processo Licitatório Nº 079/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital – Plataforma de Compras.

DETALHES DO PROCESSO:

OBJETO:
Constitui objeto da presente contratação direta a aquisição parcelada, sob demanda, de até 04 (quatro) Bombas Caneta Submersas (potência de 3 cv, no mínimo 24 estágios, tensão 220 V, monofásica, com vazão mínima de 2.000 L/h e máxima de 12.000 L/h), acompanhada da prestação de serviços de instalação em poço artesiano com aproximadamente 65 (sessenta e cinco) metros de profundidade (compreendendo a retirada do equipamento defeituoso e a execução de todas as adequações e ligações elétricas e hidráulicas necessárias para o perfeito funcionamento do sistema), com fornecimento de equipamentos comprovadamente novos, de primeiro uso e com certificação válida (INMETRO/ABNT), pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda imediata de restabelecimento do abastecimento hídrico do distrito de São João da Sapucaia e às demandas futuras da Secretaria Municipal de Obras do Município de Laranjal/MG. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade do serviço público essencial de fornecimento de água potável à população local, sendo os fornecimentos, as instalações e os respectivos pagamentos realizados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, tudo conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$12.732,12 (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos).

DATA DA PUBLICAÇÃO:
18/11/2026

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:
26/11/2026 - 08:30:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA
Aberto

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:191E0243

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Prefeitura Municipal de Laranjal
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por horas efetivamente trabalhadas (horas produtivas) de máquinas pesadas (Motoniveladora/Patrol, Retroescavadeira sobre rodas, Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica 22t), incluindo operador habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reparos e controle por horímetro operacional, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Laranjal/MG, conforme especificações do Termo de Referência.
DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 02/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 02/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA – **www.licitardigital.com.br**
FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/21, Lei complementar 123/06, Decretos Municipais 461, 462, 463 e 464/2023 e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/, ou devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações pelo telefone (032) 3424-1387 ou pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br.

Laranjal, 18 de novembro de 2026.

JORGE ROSA DA ROCHA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:79FC99BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Prefeitura Municipal de Laranjal
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos (Classe II - ABNT NBR 10004:2004) em aterro sanitário devidamente licenciado, respeitado a distância máxima geográfica.
DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 12h30min do dia 02/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h00min do dia 02/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA – **www.licitardigital.com.br**
FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/21, Lei complementar 123/06, Decretos Municipais 461, 462, 463 e 464/2023 e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/, ou devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações pelo telefone (032) 3424-1387 ou pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br.

Laranjal, 18 de novembro de 2026.

JORGE ROSA DA ROCHA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:C5605FAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2026

NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTÃO (DIREÇÃO) DA ESCOLA DO MUNICIPIO DE LARANJAL/MG.

O Prefeito Municipal de Laranjal/MG, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal n° 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;
Considerando a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.463 de 11 de novembro de 2026;
Considerando o disposto no Decreto n° 1.304 de 13 de novembro de 2026;
Considerando por fim, a necessidade de normatizar os procedimentos para a execução da Resolução nº 1, de 27 de junho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Gestão Democrática, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas do processo de seleção e escolha de Diretores das unidades escolares da rede pública municipal.
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e submeter à aprovação da autoridade competente o edital do processo de seleção;
II – Definir cronograma, critérios e procedimentos da certificação ocupacional;
III – Coordenar a elaboração, aplicação e correção das avaliações;
IV – Analisar inscrições e verificar o cumprimento dos requisitos pelos candidatos;
V – Julgar recursos interpostos no âmbito do processo;
VI – Publicar resultados e listas de candidatos aprovados;
VII – Garantir a transparência, legalidade e lisura do processo;
VIII – Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação;
IX – Encaminhar o resultado final para homologação pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I – Kelly Oliveira de Paula - representante da Secretaria Municipal de Educação Presidente;
II – Joyce Machado Branquinho - representante do setor pedagógico;
III – Milton Flávio Marques de Barros - representante do setor administrativo;
IV – Almerinda Gonçalves da Rocha Moraes - representante do Conselho Municipal de Educação;
V – Cláudia Marcelia Moraes Dias de Matos - representante do corpo docente;
§1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores ou empresa contratada para esse fim, quando necessário.
§2º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais.
Art. 4º A Comissão Organizadora atuará pelo período necessário à conclusão do processo, extinguindo-se automaticamente após a homologação final.
Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Laranjal, 18 de novembro de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:7D23AECC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS 164 E 165 DE 2026.

Município de Leme do Prado/MG. Processo nº. 073/2026. Pregão eletrônico nº. 026/2026. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo municipal e intermunicipal com fornecimento de veículos devidamente habilitados para transporte de pessoas em deslocamento aferidos por km. Empresas Detentoras: Ata 164/2026 - Special Bus Limitada, com valor global de R$ 250.750,00. Ata 165/2026 - Tiziu Transportes e Locação Ltda, com valor global de R$ 606.700,00. Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Joseany Cordeiro Santos - Prefeita

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:9FD9F669

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2026

Município de Leme do Prado-MG. Processo administrativo de adesão n.º 081/2026. Adesão à ata de registro de preços n.º 008/2026. Referência: Processo administrativo 003/2026. Pregão eletrônico por srp nº 003/2026. Ata de registro de preços nº 002/2026. Órgão gerenciador: Consórcio intermunicipal de desenvolvimento e fomento das bacias do rio jequitinhonha, rio pardo, rio mucuri e adjacências – CID-RIOS. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à territorialização da saúde, desenvolvimento local integrado e sustentável, gestão operacional e apoio à organização das ações e serviços de saúde, compreendendo disponibilização de solução tecnológica integrada, serviços operacionais correlatos e demais atividades previstas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas do Município de Leme do Prado/MG. Contratada: Preve Instituto Ltda, CNPJ: 46.543.430/0001-50. Valor Global: R$ 500.900,00 (quinhentos mil e novecentos reais). Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027. Joseany Cordeiro Santos- Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:A337B973

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 148, 149 E 150 DE 2026.

Município de Leme do Prado/MG. Processo Licitatório nº 069/2026. Pregão Eletrônico nº 025/2026. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino residentes na zona rural do município de Leme do Prado/MG. Empresas Contratadas: Contrato 148/2026 - 17.396.021 Jose Murilo de Jesus, com valor global de R$ 164.475,00. Contrato 149/2026 - 62.673.449 Claudia Cristina Barroso Macedo, com valor global de R$ 54.800,00. Contrato 150/2026 - 65.707.834 Cleiton Oliveira de Almeida, com valor

global de R$ 75.900,00. Vigência: 05/11/2026 a 05/11/2027. Joseany Cordeiro Santos - Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:3B61EB32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao parecer jurídico favorável de lavra da Procuradoria Geral do Município, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.570/2025, conforme certificado, **autorizo** a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAMÓGRAFO DA MARCA VMI, INCLUÍDA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PELO PERIODO DE 12(DOZE)MESES, NO VALOR TOTAL DE R$212.107,32(DUZENTOS E DOZE MIL, CENTO E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),ATRAVÉS DA EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ Nº. 02.659.246/0009-52, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº.14.133/21** nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.
Determino a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.
Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.
Leopoldina, 16 de novembro de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

INGRID FIORAVANTE NETTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:EE4DFCD4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 212/2026 - PRC Nº 212/2026.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de extintores para atender as demandas da secretaria de administração e educação, conforme solicitação.
Empresa Contratada:
CONTRATO Nº 227/2026 – KAIROS EXTINTORES LTDA/CNPJ: 08.698.365/0001-43/Valor Total: R$ 15.779,90
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de publicação do contrato no PNCP.
Data da Assinatura: 16/11/2026
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:70BB6C55

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026 - PRC Nº 175/2026.

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos 0 km, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, do Município de Leopoldina, visando o transporte de servidores, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Empresas Contratadas:
CONTRATO Nº 214/2026 - RECREIO B.H. VEICULOS S.A/ CNPJ: 01.929.665/0003-09/Valor Total: R$ 217.100,00
CONTRATO Nº 215/2026 - SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA/CNPJ: 03.019.795/0001-78/Valor Total: R$ 85.500,00
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026, contados a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art 1925 do decreto 5.570/25 e seus incisos.
Data da Assinatura: 26/10/2026
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:2812E62E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026 - PRC Nº 190/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de monitoramento de veículos com identificação de motorista e instalação, com o aparelho rastreador em comodato, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.
Empresa Contratada:
CONTRATO Nº 220/2026 - ARSOFX TECNOLOGIA LTDA/CNPJ: 44.703.375/0001-93/Valor Total: R$ 16.218,00
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo haver prorrogação de acordo com o art 192 do decreto 5.570/25 e seus incisos.
Data da Assinatura: 03/11/2026
Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:57D43422

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026 - PRC Nº 175/2026.

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos 0 km, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, do Município de Leopoldina, visando o transporte de servidores, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Empresas Vencedoras:
RECREIO B.H. VEICULOS S.A/CNPJ: 01.929.665/0003-09/Valor Total: R$ 217.100,00

SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA/CNPJ: 03.019.795/0001-78/Valor Total: R$ 85.500,00
Recursos: Estado
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.
Data da Assinatura da Homologação: 07/10/2026
Signatário: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:9D99475B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026 - PRC Nº 190/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de monitoramento de veículos com identificação de motorista e instalação, com o aparelho rastreador em comodato, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.
Empresa Vencedora:
ARSOFX TECNOLOGIA LTDA/CNPJ: 44.703.375/0001-93/Valor Total: R$ 16.218,00
Recursos: ESTSUS
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.
Data da Assinatura da Homologação: 21/10/2026
Signatário: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:481B7F6E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 92/25 - Processo Licitatório nº 205/25.
Partes: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2026, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através do requerimento via FLOW DOCS n° 6291/2026, em consonância com o art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.
SEGUNDA CLÁUSULA - DO REAJUSTE: Considerando a Lei Municipal nº.4.551, de 17 de dezembro de 2020, o índice utilizado para o reajuste é o IPCA (IBGE), conforme cláusula oitava do contrato original, ficando os valores reajustados conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
01	12	LOCAÇÃO GUICHÊ 07	R$735,55
02	12	SUBLOCAÇÃO GUICHÊ 07	R$0,00

Data de assinatura: 10/11/26
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Juscelio de Bessa Mansur

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 92/25 - Processo Licitatório nº 205/25.
Partes: RIO DOCE LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2026, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através do requerimento via FLOW DOCS n° 6284/2026, em consonância com o art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.
SEGUNDA CLÁUSULA - DO REAJUSTE: Considerando a Lei Municipal nº.4.551, de 17 de dezembro de 2020, o índice utilizado para o reajuste é o IPCA (IBGE), conforme cláusula oitava do contrato original, ficando os valores reajustados conforme tabela abaixo:
GRUPO 02

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
01	12	LOCAÇÃO GUICHÊ 02	R$735,55
02	12	SUBLOCAÇÃO GUICHÊ 02	R$105,08

GRUPO 03

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.
01	12	LOCAÇÃO GUICHÊ 03	R$735,55
02	12	SUBLOCAÇÃO GUICHÊ 03	R$105,08

Data de assinatura: 10/11/26
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
José Geraldo Ferreira

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:D13DF62A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, PRC 215/2026, Nº CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV: 984767-163/2026

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais e demais itens destinados à montagem e instalação de uma sala sensorial no Centro de Autismo, para atendimento das demandas relacionadas às atividades terapêuticas e de estimulação e regulação sensorial dos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Dia da Licitação: 02/12/2026, às 10:00 horas. Local:** www.compras.gov.br. **Órgão gerenciador (UASG 984767).** O edital encontra-se disponível no endereço indicado, no Portal Nacional e Contratações Públicas (PNCP) e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação. Leopoldina, MG, 17 de novembro de 2026. Gisele do Nascimento – Agente de Contratação.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:8A46BB44

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026, PRC 219/2026, Nº CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV: 984767-167/2026.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento médico de Tomografia Computadorizada Multislice (TC), novo, de primeiro uso, sem qualquer utilização prévia, destinado à realização de exames diagnósticos por imagem de corpo inteiro, abrangendo aplicações em pacientes oncológicos, pacientes ambulatoriais, hospitalizados, urgência e emergência., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Dia da Licitação: 03/12/2026, às 10:00 horas. Local:** www.compras.gov.br. **Órgão gerenciador (UASG 984767).** O edital encontra-se disponível no endereço indicado, no Portal Nacional e Contratações Públicas (PNCP) e também no site www.leopoldina.mg .gov.br, link Licitação. Leopoldina, MG, 18 de novembro de 2026. Gisele do Nascimento – Agente de Contratação.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9B92E786

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Portaria nº 249, de 9 de novembro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o e-mail advindo da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Políticas de Recursos Humanos, datado de 09/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 9 de novembro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a prorrogação da licença maternidade à servidora ***municipal Sra.*** *Laura Pereira Vargas Machado,* ***por 60 (sessenta) dias,*** *a contar do dia 01.03.2027 a 29.04.2027.*

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2027."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 249/2026.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 12 de novembro de 2026.
172º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

LÚCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:FE6B678B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
RESOLUÇÃO Nº 489/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 489/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova as contas do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-prefeito municipal Agostinho Carlos Oliveira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, 38, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e 216 a 218 do Regimento Interno, considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo nº 1.120.637, bem como o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, aprova:

Art. 1º Ficam **aprovadas as contas do Município de Luz**, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-prefeito municipal **Agostinho Carlos Oliveira**, em conformidade com o parecer prévio favorável emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1.120.637, apreciado em sessão de 12 de maio de 2026.

Art. 2º A aprovação das contas de que trata esta Resolução fundamenta-se na apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Luz, que integram o respectivo procedimento legislativo de julgamento.

Art. 3º Ficam registradas as recomendações constantes do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente aquelas relacionadas à observância das normas de execução orçamentária e abertura de créditos adicionais, aos repasses financeiros ao Poder Legislativo, ao acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação e ao aprimoramento dos indicadores de efetividade da gestão municipal.
Parágrafo único. As recomendações mencionadas no caput serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, no âmbito de suas competências.

Art. 4º A aprovação das contas anuais não prejudica a apuração de eventuais irregularidades específicas relacionadas ao exercício financeiro de 2021, pelos órgãos competentes e mediante os procedimentos legalmente previstos, observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz providenciará a comunicação do resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Executivo Municipal, encaminhando-lhes cópia desta Resolução, após sua promulgação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de **novembro** de 2026.

ROGÉRIO APARECIDO SILVA MARIA ELENA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal 1ª Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:46D02F41

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADITIVO – CONTRATOS Nº. 171/2025, 173/2025, 174/2025, 176/2025, 178/2025 E 177/2025

1º TERMO ADITIVO – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 171/2025, 173/2025, 174/2025, 176/2025, 178/2025 e 177/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E AS EMPRESAS:

LUIZ FERNANDO MARINHO
CPF: 899.682.126.87
3 M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 39.995.119/0001-87
DANY CRISTINA OLIVEIRA AMORIM
CNPJ:44.039.794/0001-72
DIONY DOUGLAS DA SILVA
CNPJ: 46.497.826/0001-09
FABRICIO ALVES DE SOUZA LTDA
CNPJ: 49.259.486/0001-76
JOSE OSVALDO DA SILVA
CNPJ: 62.450.492/0001-74
ALS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 60.305.058/0001-75
ELILDA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
CPF: 012.155.786-36

COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC nº 147/2025 - PREGÃO 025/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, ***Sr.*** **AILTON DUARTE**, **CONTRATANTE**, RESOLVEM PRORROGAR A VIGENCIA CONTRATUAL E REAJUSTAR OS CITADOS CONTRATOS nos termos do Art. 92, Inciso V, Art. 104, Art. 107, caput, e Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, e o fazem da seguinte forma:
As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 07 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B46619CB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 199/2026 DE 199/2026 – INEXIGIBILIDADE 104/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2026 DE 199/2026. PRC Nº 1917/2026– INEXIGIBILIDADE 104/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: **CASTRO E BRAGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** OBJETO: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO”**. VALOR GLOBAL: **R$ 91.850,00.** VIGÊNCIA: **12(DOZE) MESES.** LUZ/MG**, 25/09/2026**. **AÍLTON DUARTE**. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:322662B2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 E 223/2026 PRC Nº 1535/2026 - PREGÃO N° 034/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 E 223/2026 PRC Nº 1535/2026. PREGÃO N° 034/2026 CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 E 223/2026 PRC Nº 1535/2026. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. **CONTRATADO:**
ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 31.486.195/0001-55

COMERCIAL TERRA LTDA
CNPJ: 08.659.585/0001-68

EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 51.305.956/0001-32

HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS
CNPJ: 47.782.287/0001-12

JABEZ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 68.771.305/0001-30

LEANDRA MELO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 12.077.342/0001-99

LPM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 22.425.550/0001-95

M3. BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ: 54.494.740/0001-50

PAPELARIA PAPYRU'S LTDA
CNPJ: 11.062.706/0001-02

AKTOR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 60.431.294/0001-38

RC RAMOS COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 07.048.323/0001-02

RIO BRANCO S.A
CNPJ: 50.596.790/0019-17

OBJETO: <u>OBJETO</u>: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. VALOR: R$ 455.753,95 (Quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e

três reais e noventa e cinco centavos). LUZ/MG, 26/10/2026. AÍLTON DUARTE. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:DA101BCE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATOS Nº 225/2026 - PREGÃO N°046/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 225/2026. PRC Nº 2272/2026.
PREGÃO N°046/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 225/2026 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA ZEUS ELETRICA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 2.272/2026 – PREGÃO Nº 046/2026 – ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO 027/2025 – ATA REGISTRO DE PREÇO 28/2025 – PRC 059/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS DECORATIVAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM BEM COMO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **R$ 426.735,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).** LUZ/MG, 09/11/2026. **AÍLTON DUARTE**. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:9F0E4A90

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATOS Nº 227/2026 - PREGÃO N° 042/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 227/2026. PRC Nº 1959/2026.
PREGÃO N° 042/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 227/2026. PRC Nº 1959/2026 – PREGÃO N° 042/2026. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. **CONTRATADOS: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS DA MARCA CHEVROLET MODELO SPIN E DA MARCA FIAT MODELO ARGO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE FORA DO DOMICILIO DO MUNICIPIO.**. LUZ/MG, 11/11/2026. AÍLTON DUARTE. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:2611077F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL Nº 178, 171, 176, 173, 174 E 177/2025 - PREGÃO 025/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178, 171, 176, 173, 174 E 177/2025. PRC Nº 147/2025 – PREGÃO 025/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:
LUIZ FERNANDO MARINHO
CPF: 899.682.126.87
DANY CRISTINA OLIVEIRA AMORIM
CNPJ:44.039.794/0001-72
DIONY DOUGLAS DA SILVA
CNPJ: 46.497.826/0001-09
JOSE OSVALDO DA SILVA
CNPJ: 62.450.492/0001-74
ALS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 60.305.058/0001-75
ELILDA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
CPF: 012.155.786-36
FICA PRORROGADO POR MAIS 12 MESES OS CONTRATOS SUPRADITOS E SERÃO REAJUSTADOS EM 3,98%**.** LUZ/MG**, 07/10/2026**. **AILTON DUARTE**. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:4B1D3C2E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATOS 2026

CONTRATOS 2026

Contrato Nº 073/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x FERNANDA DE FÁTIMA MIRANDA OLIVEIRA. Objeto: Auxiliar de Serviços Urbanos I – ASUI - FAXINEIRA – I/0. Vencimento: R$ 1.621,59. Vigência: 22/05/2026 a 21/05/2027.

Contrato Nº 075/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x ELIZABETE DOS SANTOS FERREIRA. Objeto: Agente de Saúde 2 – AS 2 – FAXINEIRA- I/0. Vencimento: R$ 1.621,59. Vigência: 22/07/2026 a 21/07/2027.

RESCISÕES DE CONTRATOS

- Termo de Rescisão: Contrato nº 69/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x CARLA MARIA DE ALMEIDA PINTO Objeto: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – I/0. Data rescisória: 03/09/2026.

TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo Nº 01/2026 ao Contrato Administrativo nº 69/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x CARLA MARIA DE ALMEIDA PINTO. Validade: 22/06/2026 a 03/09/2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B75EE69A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICA PUBLICAÇÃO

RETIFICA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA ELEITORAL – ATO 199/2026, RETIFICA ATO ELEITORAL179/2026.

Onde se lê:
ELIANE PATRICIA FERNANDES – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1**, matrículas nº 3114 e 5553**. Licença em 19/10/2026 e 20/10/2026, em razão de sua disponibilidade na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em 21/08/2026 (treinamento).
Leia-se:
ELIANE PATRICIA FERNANDES – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, **matrícula nº 3114**. Licença em 19/10/2026 e 20/10/2026, em razão de sua disponibilidade na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em 21/08/2026 (treinamento).

Luz, 18 de novembro de 2026.

LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 200/2026

Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, ao servidor:

ELIANE PATRICIA FERNANDES – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrículas nº 5553. Licença em 19/10/2026 e 20/10/2026, em razão de sua disponibilidade na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em 21/08/2026 (treinamento).

Luz, 18 de novembro de 2026.

RETIFICA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA ELEITORAL – ATO 201/2026, RETIFICA ATO ELEITORAL175/2026.

Onde se lê:
LEANDRO OLIVEIRA XAVIER – ocupante do cargo de Agente de Saúde AS 3 – Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 7196. Licença em 16/10/2026 e 19/10/2026, em razão de sua disponibilidade na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em **04/10/2022** – 1º Turno

Leia-se:
LEANDRO OLIVEIRA XAVIER – ocupante do cargo de Agente de Saúde AS 3 – Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 7196. Licença em 16/10/2026 e 19/10/2026, em razão de sua disponibilidade na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em **04/10/2026** – 1º Turno

Luz, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B828CF28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 160/2026 DISPENSA N° 055/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Processo n° 160/2026 Dispensa n° 055/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO (FCK) DE 25 MPA, INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E BOMBEAMENTO, DESTINADO À EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO DE TUBULAÇÃO PEAD NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA RUA SEBASTIÃO PINTO, NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG Ratificação O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71, inciso V da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o resultado do Processo Licitatório para: ESTRUTURAL CONCRETO LTDA - CNPJ: 02.373.485/0006-07 Valor Total de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) MAR DE ESPANHA, 17 de Novembro de 2026. WELINGTON MARCOS RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:EAD23F4E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026 DISPENSA PRESENCIAL Nº 055/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 055/2026
CONTRATANTE: Município de Mar de Espanha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.535.658/0001-63.
CONTRATADA: ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0006-07.
OBJETO: Aquisição de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) de concreto usinado bombeável, com resistência característica à compressão (FCK) de 25 MPa, incluindo fornecimento, transporte até o local da intervenção e bombeamento, destinado à execução de proteção da tubulação de PEAD integrante do sistema de drenagem pluvial da Rua Sebastião Pinto, Bairro Jardim Guanabara, no Município de Mar de Espanha/MG.
VALOR GLOBAL: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
Mar de Espanha/MG, 18 de novembro de 2026.

JOICE POZENATO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:D9CE3FD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 148/2026 PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2026

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
Processo n° 148/2026 Pregão Presencial n° 032/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À ROÇADA E LIMPEZA DAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, ABERTURA MANUAL DE VALAS DE DRENAGEM EM SOLO NATURAL E INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME FARPADO COM MOURÕES DE MADEIRA, EM ESTRADAS E ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG Homologação O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71, inciso V da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório para: H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 21.716.817/0001-30 Valor Total de R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais) MAR DE ESPANHA, 18 de Novembro de 2026. WELINGTON MARCOS RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:7DFE67BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 089/2026. Inexigibilidade N.º 030/2025. EMPRESA: BPG Sistemas LTDA - Contratação de solução tecnológica baseada em inteligência artificial para a realização automatizada de pesquisas de preços de bens e serviços destinados às contratações públicas, compreendendo a coleta, consulta e análise de preços em fontes públicas e de mercado,

a organização dos dados obtidos e a elaboração de mapas comparativos de preços para subsidiar a estimativa do valor das contratações, incluindo o licenciamento de uso, a implementação, o treinamento, o suporte técnico e a manutenção da solução, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência do Contrato: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:26F59050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Tipo Gêneros Alimentícios, Descartáveis e Utensílios para atendimento as demandas municipais. Abertura dia 02/12/2026, às 09:00 horas. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 23/11/2026. Informações (32) 3428-0357-0358 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:CA09A161

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, autoriza o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 336/2025, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 05.461.142/0001-70, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 6º inciso XLIX e art. 86, § 2º, objetivando à compra estadual de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Estado de MG, Programa Estadual Farmácia de Todos, 11º ciclo de abastecimento do CBAF 2026, com as empresas: 01- Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, valor de R$232,30 (duzentos e trinta e dois reais, trinta centavos). 02- Alfalagos Ltda, CNPJ nº 05.194.502/0001-14, valor de R$85,35 (oitenta e cinco reais, trinta e cinco centavos). 03- Biohosp Produtos Hospitalares SA., CNPJ nº 18.269.125/0001-87, valor de R$99,41 (noventa e nove reais, quarenta e um centavos). 04- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, valor de R$105,20 (cento e cinco reais, vinte centavos). 05- Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.889.035/0002-93, valor de R$76,32 (setenta e seis reais, trinta e dois centavos). 06- Med Center Comercial Ltda, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, valor de R$848,82 (oitocentos e quarenta e oito reais, oitenta e dois centavos). 07- Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 18.917.657/0001-83, valor de R$522,34 (quinhentos e vinte e dois reais, trinta e quatro centavos). 08- Multifarma Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 21.681.325/0001-57, valor de R$1.024,55 (um mil e vinte e quatro reais, cinquenta e cinco centavos). 09- Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ nº 73.856.593/0010-57, valor de R$1.776,23 (um mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e três centavos). 10- Sameh Soluções Hospitalares Ltda, CNPJ nº 25.031.668/0001-27, valor de R$493,18 (quatrocentos e noventa e três reais, dezoito centavos). Valor total do processo: R$ 5.263,70 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta centavos). Pelo período de 12 (doze) meses. Data de assinatura 18/11/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 18/11/2026. José Geraldo Andalécio Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:20F853C8

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, autoriza o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 093/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 380/2025, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 05.461.142/0001-70, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 6º inciso XLIX e art. 86, § 2º, objetivando à compra estadual de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Estado de MG, Programa Estadual Farmácia de Todos, 11º ciclo de abastecimento do CBAF 2026, com as empresas: 01- Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, valor de R$1.853,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais). 02- Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 18.269.125/0001-87, valor de R$136,25 (cento e trinta e seis reais, vinte e cinco centavos). 03- Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.889.035/0002-93, valor de R$99,00 (noventa e nove reais). Valor total do processo: R$ 2.088,25 (dois mil, oitenta e oito reais, vinte e cinco centavos). Pelo período de 12 (doze) meses. Data de assinatura 18/11/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 18/11/2026. José Geraldo Andalécio Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:7488F818

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 331/2026, Pregão Eletrônico nº 021/2026, objeto: aquisição de mobiliários, equipamentos, eletrodomésticos e demais bens permanentes, destinados à estruturação, aparelhamento e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Geralda, Convênio n° 1261002582/2026, celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG. FORNECEDORES: 1 – VICTOR LAZARINO, 35.569.716/0001-99, total R$3.665,59, Lotes: 01 e 05. 2 – BRAVANTE, 52.876.712/0001-72, total R$7.642,00, Lotes: 04 e 13. 3 – ANGULAR, 58.543.909/0001-76, total R$1.650,00, Lotes: 08 e 12. 4 – ATLANTICA, 11.384.015/0001-17, total R$33.700,00, Lote: 26. 5 – B9, 05.490.249/0001-46, total R$2.370,00, Lote: 09. 6 – CASTRO, 42.753.718/0001-07, total R$1.386,00, Lote: 11. 7 – COSTA & SILVA, 50.387.433/0001-10, total R$16.101,00, Lotes: 18, 19 e 24. 8 – DEBRUM, 53.448.772/0001-57, total R$19.620,00, Lotes: 17 e 25. 9 – F J C, 57.080.860/0001-08, total R$18.750,00, Lotes: 20 e 21. 10– LEX, 62.730.009/0001-05, total R$1.154,60, Lote: 15. 11 – LUIZ FABIO, 38.368.850/0001-10, total R$2.286,00, Lote: 10. 12 – REFINAR, 52.386.933/0001-62, total R$1.957,00, Lote: 06. 13 – RTM, 60.624.992/0001-50, total R$39.900,00, Lote: 16. Total do processo: R$150.182,19, período de 12 (doze) meses. Assinatura 16/11/2026. Documento completo:

www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 18/11/2026. José Geraldo Andalécio Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:EFFADBB0

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do primeiro termo aditivo do Contrato nº 065/2025, firmado entre o Município de Moema e Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, CNPJ nº 25.546.483/0001-92. Objeto: prorrogação de prazo até 19/11/2027, renovação do valor total do contrato em R$100.000,00 (cem mil reais). Data de assinatura 18/11/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 18/11/2026. José Geraldo Andalécio Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:73AE3BFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão n° 41/2026 – Forma: Eletrônica. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 02 de dezembro de 2026, às 09:00 horas o Pregão n° 41/2026 – Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto**: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Carnes, Derivados e Polpas de Frutas, destinados ao atendimento das necessidades de Diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 18/11/2026. Monte Carmelo, 18 de novembro de 2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:9EEC7377

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Extrato do Contrato Nº 009/2026

Câmara Municipal de Muriaé torna público extrato do Contrato nº 009/2026-Inexigibilidade nº 002/2026-Processo nº 020/2026-Contratada: Parlare Assessoria, Cursos e Treinamentos LTDA-CNPJ: 23.594.718/0001-59 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de curso de capacitação aos vereadores, assessores parlamentares e demais servidores da Câmara Municipal de Muriaé sobre Lei Orçamentária Anual e Emendas Impositivas Municipais-Valor global: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)-Dotação: 01.0031.0046.2.241 3390.39.34-Vigência: 17/11/2026 a 17/01/2027-Data: 17/11/2026- Ivonete Lacerda Assis– Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

Publicado por:
Leila Angélica de Araujo Machado
Código Identificador:9535DCAB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 73/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

A **Excelentíssima Senhora Vereadora IVONETE LACERDA ASSIS**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO o Requerimento Interno nº 43 de Protocolo **nº 3545/2026** apresentado pelo Vereador **Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo**;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 7.442, de 24 de setembro de 2025**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé;
CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **Filipe Pinheiro da Silva,** para o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar, Nível II, VIB 07 (sete)**, com lotação no Gabinete do Vereador **Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo**, nos termos do Requerimento Interno nº 43/2026 de Protocolo nº 3545/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Muriaé, Minas Gerais, em 18 de novembro de 2026.

IVONETE LACERDA ASSIS
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:2DBCA167

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.564, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.807, de 17 de novembro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 2.529.395,46** (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e

cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme especificação abaixo.

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VINCULADOS
0010.0302.0040.2661 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO UPA
2557 3335085000000000000 - Contrato de gestão
26050000000 **R$ 228.000,00**

TOTAL R$ 228.000,00

02.06.01.0010.0301.0037.2117 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
2553 3319004000000000000 - Contratação por tempo determinado
26050000000 **R$ 63.000,00**

TOTAL R$ 63.000,00

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06 - GESTÃO PLENA
0010.0122.0001.2519 - REPASSE PISO DE ENFERMAGEM ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS
2554 3335041000000000000 – Contribuições
26050000000 **R$ 2.238.395,46**

TOTAL R$ 2.238.395,46

TOTAL GERAL R$ 2.529.395,46

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Superávit Financeiro, no valor de **R$ 2.529.395,46** (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) na conta da Caixa Econômica Federal 104.0133.624080, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:6359D9E0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.565, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.797, de 17 de novembro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme especificação abaixo.
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
0010.0301.0037.2506 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2541 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 26000000099 **R$ 6.000,00**

TOTAL R$ 6.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Superávit Financeiro, **R$ 6.000,00** (seis mil reais) na conta Caixa Econômica Federal 104.0133.624071-5; conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:AA8B5605

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.797, de 17 de novembro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme especificação abaixo.
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
0010.0301.0037.2770 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - PORT. 11048/26
2542 3339030000000000000 - Material de consumo
16000000080 **R$ 200.000,00**
2543 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 16000000080 **R$ 200.000,00**

TOTAL R$ 400.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação, parcial ou total, das seguintes dotações orçamentárias:
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06 - GESTÃO PLENA
0010.0302.0040.2521 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS
1012 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 16000000080 **R$ 400.000,00**

TOTAL R$ 400.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:ACD171F0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.567, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.800, de 17 de novembro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 6.724,69** (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme especificação abaixo.
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
0010.0301.0037.2506 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2540 3339030000000000000 - Material de consumo
26000000099 **R$ 6.724,69**

TOTAL R$ 6.724,69

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Superávit Financeiro, **R$ 6.724,69** (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) na conta Caixa Econômica Federal 104.0133.624071-5; conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:00F45C16

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.568, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.800, de 17 de novembro de 2026, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 1.386.015,40** (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, quinze reais e quarenta centavos), conforme especificação abaixo.
02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
0010.0302.0040.2336 - GESTÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE)
811 3339339000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 16210000099 **R$ 270.000,00**

TOTAL R$ 270.000,00

02.06.01.0010.0302.0040.2766 - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RES. 11.027/26
2523 3339339000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
16210000099 **R$ 450.342,40**

TOTAL R$ 450.342,40

02.06.01.0010.0305.0041.2760 - PROGRAMA VIGIMINAS
2544 3339014000000000000 - Diárias - pessoal civil
16210000099 **R$ 15.000,00**
2545 3339030000000000000 - Material de consumo
16210000099 **R$ 70.673,00**
2546 3339339000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
16210000099 **R$ 400.000,00**
2547 3339041000000000000 - Contribuições
16210000099 **R$ 180.000,00**

TOTAL R$ 665.673,00

TOTAL GERAL R$ 1.386.015,40

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação, **R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) conta Banco do Brasil 001.0286-0.84604-X, código da receita 4172350017400000, no valor de **R$ 450.342,40** (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) na conta Banco do Brasil 001.0286-0.84622-8, código da receita 4172350017100000, no valor de **R$ 665.673,00** (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais) na conta Banco do Brasil 001.0286-0.84634-1, código da receita 4172350016600000, conforme art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:74105401

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 22/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIAÉ MINAS GERAIS (CMAS MURIAÉ)

“Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé Minas Gerais – CMAS Muriaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.561/17 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Ordinária realizada em 18 de novembro de 2026 de ata 266,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o serviço de PSB ano Domicílio – Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos no sistema SouSUAS;

Art.**2º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

EDEZIO DA CRUZ VITÓRIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:22B0A6F6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 23/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIAÉ MINAS GERAIS (CMAS MURIAÉ)

“Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé Minas Gerais – CMAS Muriaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.561/17 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Ordinária realizada em 18 de novembro de 2026 de ata 266,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela APAE referente ao projeto de n• 55901314390202601 no valor de R$100.000,00. Número da programação: 314390620260002;

Art.**2º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

EDEZIO DA CRUZ VITÓRIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:67A4BFD5

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO 047/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

NOTIFICAÇÃO 047/2026

NOTIFICADA: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI

CNPJ Nº: 08.704.069/0001-08

END: RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, Nº 15, FUNDOS - SANTA TERESINHA, COLATINA – ES, CEP: 29.702-575

REPRESENTANTE LEGAL: SRA. LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.

Na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira do DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO** extrajudicialmente sobre o descumprimento das obrigações dispostas no Contrato Administrativo nº 022/2026 - Pregão Eletrônico nº 027/2026, em razão dos fatos a seguir.
O DEMSUR celebrou com a empresa **LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI – CNPJ nº 08.704.069/0001-08**, Contrato Administrativo nº 022/2026 para futura e eventual contratação de Contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, instalação de novos equipamentos e fornecimento de peças de reposição.
Conforme Notas de Empenho nº 3598/2026 e 3596/2026 datada de 01/10/2026 e 30/09/2026 e enviadas à empresa em 08/10/2026 e 05/10/2026, respectivamente. A empresa deveria realizar o serviço especificado nas Notas de Empenho até a data de 13/10/2026 e 07/10/2026. Até o presente momento os itens não foram entregues.
No Contrato Administrativo nº 022/2026, ficou estabelecido que: “No caso de necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, em razão da ocorrência de falhas inesperadas ou redução do desempenho, o reparo deverá ocorrer em prazo máximo de 48 horas, após a emissão da ordem de serviço pelo Setor de Compras, de modo a evitar a paralisação de setores administrativos e de atendimento ao público”.

Desta forma, o não cumprimento por parte da Empresa ora notificada das cláusulas estabelecidas tem gerado inúmeros transtornos ao bom funcionamento desta Autarquia.
Agindo desta maneira a empresa notificada está infringindo os dispositivos contratuais, bem como os previstos na Lei 14.133/2021, colocando-se em posição de sofrer sanções por tal descumprimento, podendo a empresa ser penalizada pelo enquadramento nas hipóteses dos artigos 155 e 156 da referida Lei, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Desta forma, diante do descumprimento acima relatado, o Departamento Municipal de Saneamento Urbano **NOTIFICA** a empresa **LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI para que cumpra fielmente com o contrato celebrado, realizando as manutenções preventivas solicitadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento desta.**
Advertimos, ainda, que, em caso de novo descumprimento, a Autarquia promoverá a abertura de **processo administrativo** para aplicação das sanções cabíveis, incluindo **multa, rescisão do contrato e suspensão do direito de participar de licitações e contratos futuros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.**
Fica a empresa notificada para, querendo, oferecer resposta formal sobre o conteúdo desta notificação, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.**
Ao fim, arquive-se.

Muriaé, 12 de novembro de 2026.

GLENDA FURLANI ASSAD
Diretora Administrativa e Financeira
DEMSUR

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Agente de Contratação
DEMSUR

Publicado por:
Débora Ribeiro Lopes Carneiro Moreira
Código Identificador:D64ECDDC

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

Partes: Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE e CRUZEIRO ATLÉTICO CLUBE.
Objeto: repasse financeiro a OSC para aquisição de materiais para uso e consumo, e para manutenção das atividades desportivas do clube de futebol, tais como bolas de futebol profissional para disputa de campeonatos, bolas para treinamentos, luvas de goleiro, redes para gols, rede de proteção lateral, carrinho para pintar gramado e tinta para gramado, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

Valor acrescido: R$ 6,00 (seis reais).

Valor total atualizado do repasse: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO
0027.0812.0006.1011.335041
Contribuições

Vigência: 18 de novembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027.
Fundamento legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos Decretos Municipais n.º 12.783 de 24 de junho de 2024 e n° 14.113 de 18 de março de 2026, Lei Orçamentária vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Signatários: Sandro Areal Carrizo – Diretor-Geral pela FUNDARTE e Rogério do Carmo Neto e Aloísio Nacif Monteiro Neto pelo CRUZEIRO ATLÉTICO CLUBE.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor-Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:A4724EB6

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA N.º 207 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia os Gestores de Parcerias públicas a serem realizados no âmbito desta Fundação."

O Diretor-Geral da FUNDARTE, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 12.783, de 24 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 14.113 de 18 de março de 2026;
CONSIDERANDO que o Gestor da Parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio dos termos de fomento, colaboração ou cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como Gestores de Parcerias, além daqueles que já estavam designados em portaria anterior, o servidor:
1-Alexandre da Silva Ferreira.
Art. 2º As atribuições da Comissão de Seleção são aquelas constantes no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei Federal nº 13.019/2014, principalmente nos arts. 59, art. 61 e art. 66.
Parágrafo único. Além disso, no âmbito das emendas impositivas municipais, o Decreto Municipal nº 14.113, de 18 de março de 2026, principalmente nos arts. 40, art. 42 também dispõe sobre as atribuições da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 17 de novembro de 2026.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor-Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:AA155A04

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA NO DISTRITO DE BELISÁRIO, COM

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL. – VENCEDOR: **SRQ CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.121.028/0001-26, SITUADA NA AVENIDA CAROLINA BRUM, Nº 35, CHÁCARA DR BRUM, MURIAÉ – MG – VALOR: R$647.376,80.**

MURIAÉ/MG, 06/11/2026

MAURÍCIO JOSÉ CARNEIRO
Secretário Municipal de Obras PÚBLICAS e URBANISMO

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:8A12A94D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026** - OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, CONFIGURAÇÃO 6X4 (TRAÇADO), EQUIPADO COM IMPLEMENTO COMBINADO DE SUCÇÃO A VÁCUO E HIDROJATEAMENTO (HIDROVÁCUO/ HIDROJATO), COM CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, GALERIAS DE DRENAGEM PLUVIAL, POÇOS DE VISITA, CAIXAS DE INSPEÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DEMAIS ESTRUTURAS COMPONENTES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. – VENCEDOR: **TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.014.220/0001-44, COM SEDE NA RODOVIA BR 381 – FERNÃO DIAS, S/N, KM 492,5, BAIRRO BETIM INDUSTRIAL, BETIM-MG, CEP: 32.670-420 – VALOR: R$ 1.070.000,00.**

MURIAÉ/MG, 12/11/2026

TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:FB92AA12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO CONTRATO DISPENSA N°050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – DISPENSA nº 050/2026. OBJETO: Aquisição de poste colonial para iluminação externa, modelo Jardim Paris ou equivalente, composto por estrutura vertical ornamental, fabricado em ferro fundido, base reforçada e detalhes decorativos no estilo clássico e equipado com três globos difusores de luz na cor branca, dispostos na parte superior, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Pessoa Jurídica: CN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.512.237/0001-29 - Valor Global: R$ 64.500,00. Vigência de 12 (doze) meses – Data da assinatura: 17/11/2026. Natalândia/MG, 18 de novembro de 2026. (a) Paulo Sérgio Laurindo Modesto - Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:C3D30437

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONTRATO DISPENSA N° 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – DISPENSA nº 046/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de apoio administrativo e operacional à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito da gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Pessoa Jurídica: 69.374.906 MARIA INEZ GARCIA PINTO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 69.374.906/0001-72 - Valor Global: R$ 38.400,00. Vigência de 12 (doze) meses – Data da assinatura: 17/11/2026. Natalândia/MG, 18 de novembro de 2026. (a) Paulo Sérgio Laurindo Modesto - Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:5CA2173D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 129/2026. Pregão Eletrônico nº 033/2026. Objeto Registro de Preço para contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou colocados à disposição do Município de Nepomuceno/MG, mediante utilização de sistema informatizado, acessível pela internet, e atendimento por rede de estabelecimentos credenciados, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos. Data de Abertura: **10/12/2026 às 13:00** horas. Edital e informações nos sites: www.nepomuceno.mg.gov.br e Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR – www.comprasbr.com.br, na Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. E-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br. Tel (35) 3861-5908. Nepomuceno, 18/11/2026. Túlio César Pedroso Penha, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:7F3C6858

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 119/2026. Pregão Eletrônico nº 028/2026. Objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias, conforme Portaria Nº 1670/GM/ MS de 01 de Julho de 2019 com finalidade de atender a tratamentos odontológicos conforme às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nepomuceno, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data de Abertura: **11/12/2026 às 13:00** horas. Edital e informações nos sites: www.nepomuceno.mg.gov.br e Sistema de Pregão Eletrônico

do Compras BR – www.comprasbr.com.br, na Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. E-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br. Tel (35) 3861-5908. Nepomuceno, 18/11/2026. Luciana Aparecida Silva Costa Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:0CCDA738

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Adjudicação. Processo Licitatório nº 053/2026. Concorrência nº 003/2026. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto 1.888/2023 e 1.895/2023 e, na forma do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 003/2026, cuja sessão iniciou em 29/12/2025, tendo por objeto a contratação de Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Nepomuceno/MG, em conformidade com o Contrato de Repasse OGU nº 914878/2021 – Operação nº 1078927-50, vinculado ao Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, infraestrutura necessária, bem como a execução de todos os serviços técnicos e operacionais indispensáveis à completa e adequada entrega da unidade, observando-se os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, que fora julgado e assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação em ata qualificada, após a análise das propostas e documentos apresentados pelos licitantes selecionei a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, tendo entendido que a mesma atendeu plenamente os termos do Edital e, de acordo com o critério de julgamento apresentaram as melhores propostas. Assim, **ADJUDICO** o objeto ora licitado à licitante AG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ao valor global de R$ 381.517,09 (Trezentos e oitenta e um mil quinhentos e dezessete reais e nove centavos). Nepomuceno, 16/11/2026. Flávia Cintia de Oliveira Castro. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:97048145

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026/SMDS. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2026. PROCESSO Nº 004/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Objeto: transferência de recursos para o custeio de atividades contínuas e permanentes executadas pelo CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**,** no Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para pessoas idosas, no pagamento de despesas de gás de cozinha e combustível para os veículos institucionais utilizados no serviço de acolhimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor global: R$ 40.000,00. Vigência: 16.11.2026 a 30/11/2027. Data: 16/11/2026. Flávia Cíntia de Oliveira Castro – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Anita Nogueira Bento Junqueira – Presidente.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:5ED19E2B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Homologação. Processo Licitatório nº 053/2026. Concorrência nº 003/2026. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto 1.888/2023 e 1.895/2023 e, na forma do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, tendo por objeto a contratação de Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Nepomuceno/MG, em conformidade com o Contrato de Repasse OGU nº 914878/2021 – Operação nº 1078927-50, vinculado ao Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, infraestrutura necessária, bem como a execução de todos os serviços técnicos e operacionais indispensáveis à completa e adequada entrega da unidade, observando-se os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, que teve o ato inicial em 19/02/2026 findado com a Adjudicação do objeto ao licitante vencedor em 11/11/2026, recebo o presente processo e, após conferido, entendo que os atos ocorreram de forma regular, sem vícios de legalidade, estando o presente processo apto a produzir os efeitos jurídicos necessários. Assim, o objeto ora licitado à licitante AG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ao valor global de R$ 381.517,09 (Trezentos e oitenta e um mil quinhentos e dezessete reais e nove centavos). Encerrado o presente Processo Licitatório nº 053/2026, encaminho à Diretora de Licitações e Contratos para que proceda os procedimentos para a formalização do contrato, seguindo as normas do Art. 89, da Lei 14.133/2021. Nepomuceno, 16/11/2026. Flávia Cintia de Oliveira Castro. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:567E3368

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
LICITAÇÃO N.º 109/2026 - Pregão Presencial N.º 058/2026.
AVISO.
O Município de Nova Ponte, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 058/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalar para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Ponte, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 03/12/2026 às 08h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Ponte. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Prefeitura Municipal de Nova Ponte –

MG, 18 de novembro de 2026. Gilmar Abadio de Rezende. Pregoeiro.

Publicado por:
Talita Ferreira Castro
Código Identificador:01861E89

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
LICITAÇÃO Nº 110/2026 - Pregão Presencial Nº 059/2026.
AVISO.
O Município de Nova Ponte, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 059/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento parcelado de materiais elétricos, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 02/12/2026 às 07h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Ponte. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 18 de novembro de 2026. Gilmar Abadio de Rezende. Pregoeiro.

Publicado por:
Talita Ferreira Castro
Código Identificador:9CC4C9C8

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO

CONTRATO Nº.: 174/2026
CONTRATADO (A): JUSSARA RODRIGUES DA SILVA ISENCO
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

CONTRATO Nº.: 175/2026
CONTRATADO (A): NATALIA CRISTINA VENTURA
CARGO: Educador
VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

CONTRATO Nº.: 176/2026
CONTRATADO (A): TATIANA DA SILVA NASCIMENTO
CARGO: Aux. Servicos Gerais (AMBOS OS SEXOS)
VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

CONTRATO Nº.: 176 A/2026
CONTRATADO (A): TARCILA CRISTINA PEREIRA DE MAGALHAES
CARGO: Aux. Servicos Gerais (AMBOS OS SEXOS)
VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

CONTRATO Nº.: 177/2026
CONTRATADO (A): LAYON RONDINELLI FERREIRA
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

CONTRATO Nº.: 178/2026
CONTRATADO (A): PATRICIA OLIVEIRA GONDIM
CARGO: Fiscal Municipal Tributario
VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

CONTRATO Nº.: 179/2026
CONTRATADO (A): VERA LUCIA DA SILVA BORGES
CARGO: Docente
VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

CONTRATO Nº.: 180/2026
CONTRATADO (A): ARIELLY PEQUI MENDES
CARGO: Técnico em Enfermagem
VIGÊNCIA: 22/10/06/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

CONTRATO Nº.: 181/2026
CONTRATADO (A): CARLA FERREIRA BERTOLDO
CARGO: Enfermeiro(a)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

CONTRATO Nº.: 182/2026
CONTRATADO (A): BRENDA LORRANE BEZERRA DE FRANCA SILVA
CARGO: Aux. Servicos Gerais (AMBOS OS SEXOS)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 31/12/2026
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

Publicado por:
Phamela Cristina Ferreira
Código Identificador:E7E6FCFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG – Extrato de Contrato – Processo de Licitação nº 258/2026 – Objeto: Contratação de sociedade empresária especializada para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, destinados à construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, bem como à melhoria e ampliação do índice de iluminamento das vias públicas do Município, abrangendo o perímetro urbano, a zona rural e os bairros mais afastados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra – Contrato nº 193/2026 – Contratada: MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 10.495.235/0001-55 – Assinatura: 18/11/2026 – Vigência: 12 (doze) meses – Antônio Benedito Salgueiro Miguel – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natã Leonardo Pereira
Código Identificador:7863145A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 065/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2026, Registro de Preços nº 016/2026 - Ata de Registro de Preços nº 048/2026. Signatário: INOVAMED HOSPITALAR TDA - Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro ao valor do item 03 – Acido Valproico 250 MG/5ML à R$ 5,4145 (Cinco reais, quarenta e um centavos). Fundamento Legal: Art. 130 Lei nº 14.133/21. Data: 18/11/2026. ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:145030A1

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS - PROCESSO SELETIVO 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
A DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE OURO FINO/MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, destinado à contratação temporária para a função de Assistente Social, torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas, após análise da documentação apresentada, conforme os quadros a seguir.

1. RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
Função: Assistente Social | Edital nº 003/2026

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)
01	AMANDA GASPARDINI GODOI
02	DÉBORA RODRIGUES FERREIRA
04	DIRCE DONIZETE DE SOUZA RODRIGUES
05	ADRIANA PAIVA NASCIMENTO
06	ALAN VITOR DOMINGUES

2. RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
Função: Assistente Social | Edital nº 003/2026

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO / ITEM DO EDITAL
01	03	MARIA APARECIDA SABINO AUGUSTO	Não cumprimento do item 3.18 f - Fotocópia da Carteira de Registro Profissional no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais/CRESS/MG 6ª Região.

3. CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO ESCRITA
Os(as) candidatos(as) com inscrições deferidas ficam convocados(as) para a avaliação escrita, nos termos do item 5 do Edital nº 003/2026, com as alterações introduzidas pela 1ª Retificação, conforme informações abaixo:
Data: 25 de novembro de 2026 (quarta-feira).
Horário: das 18h às 22h (duração máxima de 3 horas).
Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Av. Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino/MG.
Comparecimento: 30 (trinta) minutos antes do início da prova, ou seja, até as 17h30.
Documentos e material: protocolo de inscrição, documento original com foto e caneta esferográfica azul ou preta.
Não será permitido o ingresso após o início da avaliação, às 18h. Aplicam-se as demais disposições do Edital nº 003/2026 e de sua 1ª Retificação.
4. DOS RECURSOS
Os(as) candidatos(as) que tiverem inscrição indeferida poderão interpor recurso administrativo fundamentado, conforme as regras e os prazos aplicáveis do Edital nº 003/2026 e do cronograma oficialmente publicado.
O recurso deverá ser protocolado na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino/MG, no horário das 9h às 15h, observadas as exigências documentais previstas no item 8 do edital.
5. DISPOSIÇÕES FINAIS
O deferimento da inscrição habilita o(a) candidato(a) à etapa de avaliação escrita, não constituindo aprovação, classificação final ou direito à contratação. As inscrições indeferidas não habilitam à realização da prova, ressalvado eventual provimento de recurso administrativo.
É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar as publicações oficiais do certame no endereço eletrônico https://www.ourofino.mg.gov.br/, conforme previsto no edital.
Ouro Fino/MG, 18 de novembro de 2026.

DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:BE9C9132

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO - EDITAL PROCESSO SELETIVO 003/2026

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ASSISTENTE SOCIAL
ALTERAÇÃO DA DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA E ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA
A DIRETORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE OURO FINO/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 1ª Retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, destinado à contratação temporária de Assistente Social, nos termos abaixo.
1. DA ALTERAÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO DA AVALIAÇÃO ESCRITA
1.1. Fica retificado o texto introdutório do item 5 – DA AVALIAÇÃO ESCRITA, do Edital nº 003/2026, nos seguintes termos:
Onde se lê:
"A Avaliação Escrita acontecerá no dia 21/11/2026 no horário de 08h até 11h, Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal situada na situada à Avenida: Cyro Gonçalves, 173 – Centro, Ouro Fino – MG – CEP 37570-000."
Leia-se:
"A Avaliação Escrita será realizada no dia 25/11/2026 (quarta-feira), das 18h às 19h, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino/MG, CEP 37570-000."
2. DA ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA PROVA
2.1. Fica retificado o item 5.7 do Edital nº 003/2026, nos seguintes termos:
Onde se lê:
"5.7. A avaliação escrita será composta por questões objetivas e 1 questão aberta e terá duração máxima de 03 (três) horas."
Leia-se:
"5.7. A avaliação escrita será composta por questões objetivas e 1 (uma) questão aberta e terá duração máxima de 01 (uma) hora."
3. DO COMPARECIMENTO DOS CANDIDATOS

3.1. Permanecem aplicáveis as condições de comparecimento previstas no item 5.2 do Edital nº 003/2026. Os candidatos deverão apresentar-se ao local da avaliação com 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, até as 17h30, portando protocolo de inscrição, documento original com foto e caneta azul ou preta.
3.2. O ingresso após o início da avaliação, às 18h, observará a vedação estabelecida no item 5.3 do edital.

4. DA ADEQUAÇÃO DO ANEXO III – CRONOGRAMA

4.1. No Anexo III, a atividade "Avaliação Escrita de caráter eliminatório", inicialmente prevista para 21/11/2026, passa a ocorrer em 25/11/2026, das 18h às 19h.
4.2. Em razão da nova data da avaliação escrita, fica sem efeito a data de 23/11/2026 anteriormente indicada para a publicação do gabarito oficial, por anteceder a realização da prova.
4.3. As novas datas para a publicação do gabarito oficial, divulgação de resultados, interposição de recursos e demais etapas subsequentes serão objeto de cronograma atualizado, a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, antes de sua realização. Até essa divulgação, ficam sem efeito as datas subsequentes do Anexo III que dependam da avaliação escrita.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 003/2026 que não conflitarem com esta retificação.
5.2. Esta retificação integra o Edital nº 003/2026 para todos os fins, devendo ser publicada nos canais oficiais utilizados para divulgação do processo seletivo, especialmente no site https://www.ourofino.mg.gov.br/.
Ouro Fino/MG, 18 de novembro de 2026.

DIRETORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:EBEEB7CB

CONVÊNIOS
CONVÊNIO 029/2026

Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – ONG CASA DO OLEIRO LUZ PARA NAÇÕES
Objeto: Promoção das Finalidades deste.
Valor Total – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Assinatura – 18/11/2026
Vigência – 31/12/2026

Publicado por:
Isabela Marinello Gomes
Código Identificador:B0E8D671

CONVÊNIOS
CONVÊNIO 036/2026

Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – Associação Comunitária dos Amigos de São José do Mato Dentro
Objeto: Promoção das Finalidades deste.
Valor Total – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Assinatura – 13/11/2026
Vigência – 31/12/2026

Publicado por:
Isabela Marinello Gomes
Código Identificador:9789AD57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026 – DISPENSA Nº 34/2026
CONTRATO: 083/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CONTRATADA(O): PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 08.228.010/0005-14
OBJETO: Aquisição de papel sufite A4, destinado ao atendimento das demandas administrativas das unidades municipais, considerando que o referido item restou fracassado nos processos licitatórios n.° 53/2026 e 70/2026.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 51.333,00 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e três reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026
VIGÊNCIA: De 19/11/2026 à 18/11/2027
Paineiras, 18 de novembro de 2026

Publicado por:
Otavio Verissimo Costa Alvares
Código Identificador:8AE6DB4C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo nº 083/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2026 – Ata Originária do CIMGEP nº 04/2025
CONTRATO: 085/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CONTRATADA(O): DORIVALCIR LOURENCO DA SILVA 56478461653
CNPJ: 15.218.989/0001-81
OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.738,00 (mil setecentos e trinta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026
VIGÊNCIA: De 19/11/2026 à 18/11/2027
Paineiras, 18 de novembro de 2026

Publicado por:
Otavio Verissimo Costa Alvares
Código Identificador:7DE8877D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: 005/2026
CONTRATO: 12/2024
PROCESSO: 43/2024
MODALIDADE: DISPENSA 13/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paineiras/MG
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste de Minas - CIMGEP
CNPJ: 53.255.914/0001-60
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor estimado do Contrato de Programa nº 12/2024, firmado entre as partes, exclusivamente para fins de complementação do saldo necessário à manutenção da prestação de serviços multiprofissionais

e consultas especializadas, bem como serviços públicos de saúde, oferecido pelo Município de Paineiras/MG, sem alteração do objeto contratual nem modificação do contrato de rateio vigente.
VALOR DO ADITIVO: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
Paineiras/MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Otavio Verissimo Costa Alvares
Código Identificador:50EE745B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 111-2026 PREGÃO 045-2026 SRP 034-2026 - PNEUS

O MUNICÍPIO DE PALMA – MG TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Data da sessão: **02/12/2026**
Horário: **09:00h**
Local: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Modo de disputa: ABERTO.
Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP, na forma da LC 123/06, bem como na nova redação da LC 147/14.
DO OBJETO.
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.
OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 045/2026 > esclarecimentos. O edital também está disponível em www.palma.mg.gov.br e no PNCP.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:B8936A65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO Nº 16936/2026. **OBJETO:** Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE: APHA – ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS HENDEBOL, ARTE E SAUDE. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, a **APHA - ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS EM HANDEBOL, ARTE E SAUDE**, inscrita no CNPJ n°: 50.114.868/0001-90, nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Paracatu-MG, 18 Novembro de 2026.**THIAGO BATISTA RAMOS, Secretário Municipal de Esporte, Portaria: 0690/2026.**

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:535C6F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 250/2026 PROCESSO: 3394/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Assentados e Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Batalha**, **CNPJ nº: 13.617.031/0001-38. DATA:** 16/11/2026. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 3394/2026. **OBJETO DA PARCERIA:** Condução do Programa de Preparo do Solo (gradagem) 2026 e manutenção dos implementos agrícolas (trator, grade aradora, carreta, concha traseira, distribuidor de fertilizantes, sulcador), para atender as demandas dos pequenos produtores da região do P.A Batalha. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.3.3.50.41, Ficha: 941. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 16/09/2027**. VALOR: R$45.000,00. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário Municipal de Agropecuária, convenente, e, Paulo Sérgio Moreira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:63A927B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 300/2026 PROCESSO: 14.984/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Feirantes de Paracatu - MG**, **CNPJ nº: 20.208.989/0001-30. DATA:** 17/11/2026. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 14.984/2026. **OBJETO DA PARCERIA:** Contratação de oficineiras para realização do projeto **Valores da Terra**: Comercialização de cabaças e buchas, com exposição de 40 peças, durante 2 dias, no rol de entrada do Centro Administrativo e realização de 2 oficinas práticas: uma destinada aos jovens produtores rurais e outra para 20 mulheres produtoras rurais. As oficineiras serão responsáveis pela condução das atividades e disponibilização dos materiais utilizados na exposição e nas oficinas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.3.3.50.41, Ficha: 941. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 17/05/2027**. VALOR: R$20.000,00. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário Municipal de Agropecuária, convenente, e, Valéria Cristina de Campos Cordeiro, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:6248422F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TEMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU –MG E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS – GRUPO LUZ E VIDA

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com sede a Av. João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social o Sr. Wilian Batista de Amorim, e a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras – Grupo Luz e Vida, inscrita no CNPJ nº 01.559.201/0001-96, com sede em Rua Alexandre Silva, 285 - Centro - doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representada pelo Sr. Juscenio Vicente Pedrosa, Presidente da OSC, resolvem celebrar o 2º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707/2023. Apresentada à Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social o Ofício nº 51/2026, datado de 16 de novembro de 2026, por meio do qual comunicou a realização de aporte espontâneo de recursos próprios no valor de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), destinado à execução do objeto da parceria, e solicitou autorização para remanejamento de pequeno valor entre metas do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 12/2026. Conforme informado pela OSC, o aporte foi realizado em 09/10/2026, mediante transferência de recursos próprios para a conta específica da parceria, a fim de viabilizar o pagamento de tributos federais incidentes sobre a remuneração da equipe de trabalho, relativos à competência de setembro de 2026, no valor de R$ 2.394,25. O aporte foi utilizado na execução da meta “Recursos Humanos” e, após o crédito da terceira parcela, tornou-se desnecessária a manutenção desse reforço nessa meta. A OSC também justificou o remanejamento de recursos da meta “Serviços de Energia Elétrica”, em razão da redução das faturas decorrente da utilização do sistema de energia solar instalado na casa de triagem, para reforçar as metas “Serviços de Água e Esgoto” e “Outros Serviços de Terceiros – PJ”, considerando os valores efetivamente executados e as despesas estimadas até o término da vigência. A alteração solicitada não modifica o objeto nem a finalidade da parceria, destinando-se os recursos exclusivamente à execução das atividades pactuadas. O remanejamento totaliza R$ 1.675,00 (mil seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a aproximadamente 0,48% do valor de referência de R$ 350.000,00, enquadrando-se como remanejamento de pequeno valor, conforme informado pela OSC e nos termos do art. 67, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.707/2023. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 12/2026 e de seus apostilamentos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Paracatu-MG, 18 de novembro de 2026. Assinaturas: Juscenio Vicente Pedrosa, representante OSC, e, Wilian Batista Amorim, representante Município, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:58D597CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°228/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, com sede Av, São João Paulo II, N°2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agropecuária, o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA IGREJINHA DA NOVA LAGOA RICA**, inscrita no CNPJ nº 20.954.964/0001-86, com sede em região da PA Nova Lagoa Rica , S/N, Zona Rural na cidade Paracatu-MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pelo Sra. Rosimeire Torquato Guimareaes presidente da OSC. Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vida o que consta no Processo Administrativo nº16692/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº228/2025, até a data de 30 de Novembro De 2027, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 43, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original. Paracatu-MG, 18 de novembro de 2026. Assinaturas: Rosimeire Torquato Guimaraes, representante OSC, e, Caio Silva Quirino, representante Município, Secretário Municipal.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:88D53348

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°232/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, com sede Av, São João Paulo II, N°2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agropecuária, o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA IGREJINHA DA NOVA LAGOA RICA**, inscrita no CNPJ nº 20.954.964/0001-86, com sede em região da PA Nova Lagoa Rica , S/N, Zona Rural na cidade Paracatu-MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pelo Sra. Rosimeire Torquato Guimareaes, presidente da OSC. Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vida o que consta no Processo Administrativo nº16675/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº232/2025, até a data de 31 de Março De 2027., e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 43, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original. Paracatu-MG, 18 de novembro de 2026. Assinaturas: Rosimeire Torquato Guimaraes, representante OSC, e, Caio Silva Quirino, representante Município, Secretário Municipal.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:4F08D5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°94/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, com sede Av, São João Paulo II, N°2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agropecuária, o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, e

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA IGREJINHA DA NOVA LAGOA RICA, inscrita no CNPJ nº 20.954.964/0001-86, com sede em região da PA Nova Lagoa Rica , S/N, Zona Rural na cidade Paracatu-MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pelo Sra. Rosimeire Torquato Guimareaes, presidente da OSC. Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vida o que consta no Processo Administrativo nº4359/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 94/2025, até a data de 30 de Novembro De 2027., e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 43, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original. Paracatu-MG, 18 de novembro de 2026. Assinaturas: Rosimeire Torquato Guimaraes, representante OSC, e, Caio Silva Quirino, representante Município, Secretário Municipal.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:1F86D0CB

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 41/2026

AVISO DE LICITAÇÃO / Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026**. Processo Licitatório Nº 169/2026 – Tipo: Menor Preço (Por Item), objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E UNIDADES DE ENSINO CONVENIADAS AO MUNICÍPIO.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das **17h30min** do dia: **19/11/2026** até às **8h59min** do dia **03/12/2026** com início da Sessão da disputa de lances às 09h (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/ Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos site da Prefeitura Municipal: ***www.paracatu.mg.gov.br***, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): ***https://www.gov.br/pncp/pt-br***, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: ***www.novobbmnet.com.br***. Paracatu-MG, 18 de novembro de 2026. Diego Ferreira da Fonseca – Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:1E30DD61

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2026

AVISO DE LICITAÇÃO/ Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GESTÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA, ESPORTES, FAZENDA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE**. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 42/2026**. Processo Licitatório Nº 171/2026 – Tipo: Menor Preço (Por Item), objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, IMPRESSÃO DE MAPAS, ENCADERNAÇÕES, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, CRACHÁS, CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTA-CRACHÁS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES.** As propostas serão recebidos virtualmente a partir das **17h30** do dia: **19/11/2026** até às **08h59m** do dia **04/12/2026** às **09h** (horário de Brasília-DF), conforme Edital, à disposição no Dep. de Licitações e nos sites: www.paracatu.mg.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, www.novobbmnet.com.br. Paracatu-MG, 18 de novembro de 2026. Rodrigo Costa Oliveira – Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:547F0146

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 60/2026

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 11.078/2024

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
(PROCESSO: 11.078/2026)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA COMPASSO LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.** Acréscimo de **24,208%**. **DATA: 16/11/2026. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURAS: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES** pela Contratante e **SAMUEL RABELO E SOUSA JUNIOR** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:51C90219

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE ATA Nº 223/2025

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 13.132/2025

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE ATA Nº 223/2025
(PROCESSO FINANCEIRO: 13.132/2025)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **BRIGADA PROFISSIONAL DE EMERGÊNCIA TITANS LTDA.** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO (PET), SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EVENTUAL DESARMADA** renovação de vigência. DATA: 18/11/2026**. VENCIMENTO: 19/05/2027.** FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inciso ll da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: WILLIAN BATISTA DE AMORIM** pela Contratante e **BRIGADA PROFISSIONAL DE EMERGÊNCIA TITANS LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:88541C37

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE ATA Nº 224/2025

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais

Processo Financeiro: 13.132/2025

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE ATA Nº 224/2025
(PROCESSO FINANCEIRO: 13.132/2025)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO (PET), SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EVENTUAL DESARMADA** renovação de vigência. DATA: 18/11/2026**. VENCIMENTO: 18/11/2027.** FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inciso ll da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: WILLIAN BATISTA DE AMORIM** E **THIAGO BATISTA RAMOS** pela Contratante e **MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:64AC20D1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 60/2026

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 11.078/2024

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
(PROCESSO: 11.078/2026)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA COMPASSO LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.** Supressão de **0,0885322144891915%**. **DATA: 16/11/2026. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURAS: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES** pela Contratante e **SAMUEL RABELO E SOUSA JUNIOR** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:07C872FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4 º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 044/2024

4º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 044/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 001/2024. Empresa: ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 42.177.832/0001-03. Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento de pavimentação em alvenaria poliédrica em CELEBRAÇÃO AO CONVÊNIO 01086940-27/2023 CONTRATO DE REPASSE N° 942747/2023/MIDR/CAIXA, com a Caixa Econômica Federal na comunidade "Chácara" no município de Paula Cândido-MG, conforme estabelecido no memorial descritivo, projeto base e seus anexos, cujo o presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 044/2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/06/2026 – 16/06/2027, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. - Everaldo Roberto da Conceição - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:4F08E865

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, torna público o cancelamento unilateral do registro de preços da empresa R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.140.249/0001-14, detentora do Item 6 da Ata de Registro de Preços nº 093/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 036/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026 (SRP nº 013/2026), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, comunicação e infraestrutura tecnológica, bem como determina a convocação dos licitantes remanescentes, informando que as demais informações e a íntegra do ato administrativo encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Paula Cândido/MG, 18 de novembro de 2026. Everaldo Roberto da Conceição – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:1A264C45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 052/2026
Dispensa de Licitação nº 026/2026

Ratifico, o referido processo para o **A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAIBA CISALP REFERENTE À LOCAÇÃO DE 1(UM) MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS.**

A contratação deverá ocorrer com a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP. CNPJ: 02.319.394/0001-70, com valor total de R$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), tendo a vigência de 12 meses A PARTRIR DE SUA ASSINATURA - Pedrinópolis – MG, 18 de novembro de 2026 – Rafael Ferreira Silva – Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:7408C257

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2026

A Câmara Municipal de Perdões torna público a autorização da abertura do Processo de Contratação Direta nº 18/2026 – Dispensa de Licitação nº 18/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.250/2024, que tem como objeto a contratação de serviços de ornamentação e decoração para as Sessões Solenes de 02 e 03 de dezembro de 2026, realizadas na Câmara Municipal de Perdões/MG, compreendendo o fornecimento, a entrega e a montagem de 3 (três) arranjos florais naturais grandes, com vasos, compostos por rosas chá, lírios brancos, astromélias brancas, eucalipto, tango e murta, com valor máximo estimado de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), critério de julgamento de menor preço, com abertura para recebimento de propostas às 12:00h do dia 19.11.2026 e data limite para apresentação de propostas até às 12:00h do dia 25.11.2026.
O Termo de Referência e o modelo de proposta poderão ser acessados através do link: Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no sítio oficial da Câmara Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

Perdões, 18 de novembro de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Florisvaldo Diniz

Publicado por:
Jonas Ribeiro Campos
Código Identificador:B587731B

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
PORTARIA Nº 54/2026. CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ESTÊVÃO MARQUES MANSO.

PORTARIA Nº 54/2026

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ESTÊVÃO MARQUES MANSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 92 da Lei Municipal nº 1.697/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes do Município de Perdões),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos ao servidor efetivo ESTÊVÃO MARQUES MANSO 30 (trinta) dias de férias-prêmio referentes ao período aquisitivo de 03/03/2020 a 02/03/2025, a serem usufruídos no período de 23/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perdões-MG, 18 de novembro de 2026.

FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Estêvão Marques Manso
Código Identificador:3E336244

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERDÕES - RESOLUÇÃO 012/2026 – CMDCA PERDÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERDÕES
Rua Cristino Pereira dos Santos, 168 - Centro

RESOLUÇÃO 012/2026 – CMDCA Perdões

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Perdões para o decênio 2027–2036”
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Perdões, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.645/1993 que dispõe sobre a Política Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente em Perdões; em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2026, conforme registrado em ata; e

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente seu artigo 88, inciso II, que estabelece os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações da política voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Perdões/MG, conduzido pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Perdões;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Perdões/MG, com vigência para o período de 2027 a 2036, conforme documento anexo, que constitui parte integrante desta Resolução.
PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento estratégico e intersetorial, destinado a orientar a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas às gestantes e às crianças de 0 a 6 anos de idade, visando à promoção do desenvolvimento integral, à proteção e à garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 2º - A implementação do PMPI deverá observar os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da equidade, da inclusão, da participação social e da intersetorialidade, respeitadas as competências legais de cada órgão e entidade envolvida.

Art. 3º - A execução das ações previstas no PMPI será de responsabilidade dos órgãos e secretarias municipais indicados no respectivo Marco Lógico, observadas suas competências institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo

suas metas e prioridades ser consideradas nos instrumentos de planejamento e orçamento do município.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial da Primeira Infância e sua Secretaria Executiva serão responsáveis pela coordenação do acompanhamento e monitoramento da implementação do PMPI, em articulação com as secretarias municipais e demais instituições parceiras.

Art. 5º - O CMDCA acompanhará a implementação do PMPI, no exercício de suas atribuições legais, promovendo o controle social e incentivando a participação da sociedade na avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 09 de novembro de 2026.

PATRICK MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:42B7C7DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO INICIAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h, nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, situado à Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, realizou-se a sessão pública destinada ao sorteio inicial dos leiloeiros oficiais habilitados no âmbito do Processo Licitatório nº 071/2026, Inexigibilidade nº 008/2026, Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e demais bens do Município de Piedade de Ponte Nova**, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A sessão foi conduzida pela Agente de Contratação, Kímberly J. Tomaz Vieira, contando com a presença da integrante da Equipe de Apoio, Cristina de Nazaré Silva de Souza, em cumprimento ao despacho anteriormente proferido, observadas as disposições do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 11.5 a 11.7 do Termo de Referência.
Inicialmente, consignou-se que o edital de credenciamento foi publicado em 06 de outubro de 2026, ocasião em que se iniciou o recebimento da documentação dos interessados por meio da plataforma Licitar Digital. Encerrado, em 05 de novembro de 2026, o período inicial de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 11.6 do Termo de Referência, procedeu-se à análise dos requerimentos apresentados, resultando na habilitação de 37 (trinta e sete) leiloeiros oficiais, conforme registros constantes da respectiva ata.
O sorteio foi designado por despacho publicado nos meios oficiais previstos, assegurando-se aos interessados a possibilidade de acompanhamento presencial da sessão. Esclareceu-se que o procedimento tem por finalidade estabelecer a ordem inicial de convocação dos credenciados, mediante sistema de rodízio sequencial, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência, sem conferir exclusividade ou garantia de contratação aos participantes.
Para a realização do procedimento, foi utilizada a ferramenta eletrônica disponibilizada no endereço https://sorteio.com/sorteio-de-nomes, conforme metodologia estabelecida no despacho de designação. Foram considerados os nomes completos dos 37 (trinta e sete) leiloeiros habilitados, uma única vez por participante, observada a ordem de exibição constante da plataforma Licitar Digital, reproduzida no Anexo I do referido despacho. A numeração original foi utilizada exclusivamente para identificação e conferência, não constituindo critério de preferência ou precedência.
Realizado o sorteio eletrônico, obteve-se a sequência integral dos credenciados, sem repetição de nomes, ficando estabelecida a seguinte **ORDEM INICIAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SISTEMA DE RODÍZIO:**

Posição sorteada	Nº original	Leiloeiro oficial
1º	04	CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI
2º	03	CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO
3º	29	RENATA MURTA MOREIRA
4º	05	CATIELE BORGES LEFFA
5º	11	EDUARDO SCHMITZ
6º	10	DILSON MARCOS MOREIRA
7º	23	LUIS OTAVIO MARCOLINO SHINKAWA
8º	32	ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA
9º	01	ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA
10º	17	HELCIO KRONBERG
11º	30	RODRIGO SCHMITZ
12º	19	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
13º	22	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
14º	31	RONALD DE FREITAS MOREIRA
15º	37	WELLINGTON DE MATOS SILVA
16º	08	DÊNIS DE OLIVEIRA FERNANDES
17º	28	PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
18º	25	MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
19º	12	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
20º	02	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO
21º	33	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO
22º	06	DANIEL ELIAS GARCIA
23º	09	DIEISON BORGES LEFFA
24º	35	SANDRO RODRIGUES PINTO
25º	13	GIOVANA NORMA BOLICO
26º	14	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI
27º	15	GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA
28º	18	JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO
29º	36	SAULO JÚLIO RIBEIRO
30º	16	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
31º	21	LORRANA MENDES GOTARDO
32º	34	SANDRA DE FATIMA SANTOS
33º	07	DAVISON MAURO MOREIRA
34º	26	PAMELA DE SOUZA ALVES
35º	24	MAGNUN LUIZ SERPA
36º	27	PASCHOAL COSTA NETO
37º	20	LEONARDO VEIGA DE JESUS CHAVES

Concluído o sorteio, restou definida a ordem inicial de convocação dos 37 (trinta e sete) leiloeiros oficiais habilitados, a qual deverá ser

observada pela Administração Municipal na operacionalização do sistema de rodízio, respeitadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
Consigna-se que a posição atribuída a cada participante decorre exclusivamente do resultado do sorteio eletrônico, não representando classificação por mérito, pontuação ou qualquer outro critério competitivo, tampouco assegurando direito subjetivo à contratação imediata. As futuras convocações observarão a sequência sorteada e as demais condições previstas no instrumento convocatório.
Registra-se, ainda, que a realização do presente sorteio não implica encerramento do procedimento de credenciamento, que permanecerá aberto durante a vigência do edital, admitindo-se novos interessados, os quais serão submetidos às regras editalícias pertinentes à habilitação e à integração ao sistema de convocação.

DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO

Registra-se que a sessão pública de sorteio foi conduzida pela Agente de Contratação, Kímberly J. Tomaz Vieira, contando com a presença e o acompanhamento da integrante da Equipe de Apoio, Cristina de Nazaré Silva de Souza, ambas responsáveis pelo acompanhamento e registro dos procedimentos realizados, em observância às disposições do instrumento convocatório e do despacho de designação do sorteio.

DO ENCERRAMENTO

Concluído o sorteio e definida a ordem inicial de convocação dos 37 (trinta e sete) leiloeiros oficiais habilitados, determinou-se o registro da presente ata nos autos do processo administrativo, bem como a divulgação do resultado na plataforma Licitar Digital e nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos credenciados e demais interessados.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pública, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue assinada pelas servidoras presentes.

Piedade de Ponte Nova/MG, 18 de novembro de 2026.

KÍMBERLY J. TOMAZ VIEIRA
Agente de Contratação

CRISTINA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:EE005869

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 011/2026; Pregão Eletrônico n° 02/2026 – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2026 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21*. ***Contratada:*** Mastec Cartuchos e Toner de Pirapora *Ltda– CNPJ:* 08.586.357/001-05– ***Objeto****:* Revisão do valor unitário do item 6, passando de R$ 1,11 (um real e onze centavos) para R$ 0,62 (sessenta e dois centavos)sando R$ 1,11 (um real e onze centavos) para R$ 0,62 (sessenta e dois centavos). O valor global do contrato passa de R$ 680.151,00 (seiscentos e oitenta mil cento e cinquenta e um reais) para R$ 601.270,80 (seiscentos e um mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos). ***Data de assinatura:*** *18/11/202*6

MUNICIPIO DE PIRAPORA
Contratante

MASTEC CARTULHOS E TONER DE PIRAPORA
Contratada

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:34FEC95E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 413/2026

PORTARIA N° 413/2026

Tornar sem efeito nomeação por perda de prazo para posse.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI1 e 125, II "a"2, ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação relacionada no Anexo I desta portaria, em face da ausência de posse no prazo legal, nos termos do art.16, § 1° e 6º da Lei nº 1.782/2005.
Parágrafo único. A nomeação ora tornada sem efeito foi realizada através da portaria Nº 375/2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 18 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 413/2026

FISCAL SANITÁRIO (ATA)

• ERMESON AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA

FISCAL NÍVEL SUPERIOR - FISCAL TRIBUTÁRIO/ DIREITO

• CAROLINE DE SOUSA SILVA

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:A678C29E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 303/2026

Portaria Nº 303/2026

"Concede licença sem vencimento a servidor efetivo".

O **Prefeito do Município de Pirapora,** Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Nayara Ferreira Machado Rosa**,** servidora efetiva no cargo de Assistente Técnico em Saúde II - matrícula nº 9818, licença sem vencimento a pedido da servidora, no período de 09/12/2026 a 08/12/2029.
Art. 2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.
Art.**3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/12/2026.

Pirapora, 03 de setembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:8A797F70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 01/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2025
PRC 219/2025
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
O Município de Poço Fundo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 3000 em Poço Fundo/MG, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, empresa privada, com sede à AV JOAO PINHEIRO, 3515, CENTRO, POCOS DE CALDAS, MG, 37701-387, CNPJ n° 00.331.788/0030-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e acordado e celebram o TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o interesse da Administração na continuidade do registro de preços, a vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 13/11/2026 até 14/11/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Conforme prevê a cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços, fica reajustado, o valor do item nº 01, de R$ 1.520,00/serviço, passará ao valor de R$ 1.590,00/serviço e o valor do item nº 02, de R$ 737,00/serviço passará ao valor de R$ 771,04/serviço, conforme IPCA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Poço Fundo, 13 de novembro de 2026

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Patrick Brum Fonseca
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:023E76FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 131/26

A Prefeitura Municipal de Poco Fundo, atraves do Departamento de Licitacoes, informa ao publico em geral que, o edital do Processo Licitatorio n 210/2026, na modalidade Pregao Eletronico n 131/2026, tendo como Objeto do proposto certame a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DA OBRA DE EXECUCAO DE BLOCOS DE FUNDAÇÃO PARA APOIO DA ESTRUTURA DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO CARLITO FERREIRA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL, foi RETIFICADO devido à uma supressão na cláusula 7, V, b, porém a data de abertura permaneceu a mesma, sendo dia 02 de dezembro de 2026, as 13:00 horas. O edital encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e o manual para uso do sistema de pregao eletronico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

MICHAEL OZANAN JOSE BATISTA DE OLIEVIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4EA83CB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.476, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Delega competências ao Superintendente de Políticas Sociais.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Ficam delegadas competências ao Superintendente de Políticas Sociais Jorge Luís Godoy, nomeado pela Portaria nº 4.666/2025, a partir de 23 de Novembro de 2026 até a data de 22 de Dezembro de 2026, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e no art. 37 da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Todos os atos referentes a presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º O Superintendente de Políticas Sociais fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com ressalva ao disposto no **Art. 1º**.

Pouso Alegre/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:B4A6C1F6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PORTARIA Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de identificação formal do servidor responsável pela gestão e pelo controle dos materiais mantidos em estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a importância da adequada organização, guarda, conservação e controle dos materiais adquiridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CGM nº 03/2026, especialmente quanto à necessidade de apoio do responsável pelo almoxarifado aos trabalhos da Comissão de Inventário;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Carlos Henrique Rosa**, matrícula nº 19313-1, ocupante do cargo de gerente CC2, para exercer a função de Responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 18/11/2026.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I. zelar pela organização, guarda e conservação dos materiais armazenados no almoxarifado;

II. acompanhar e controlar as entradas e saídas de materiais, assegurando que todas as movimentações sejam devidamente documentadas e registradas no sistema de controle de estoque;

III. manter atualizados os registros e controles relativos aos materiais armazenados, de modo a permitir a identificação dos quantitativos e da movimentação dos estoques;

IV. conferir os materiais recebidos, verificando sua correspondência com os documentos que acompanham a entrega e comunicar eventuais divergências à autoridade competente;

V. disponibilizar à Comissão de Inventário os documentos, relatórios, registros e informações necessários à realização do levantamento físico;

VI. prestar os esclarecimentos necessários à Comissão de Inventário acerca dos registros e das movimentações dos materiais;

VII. comunicar à chefia imediata eventuais irregularidades, divergências ou ocorrências que possam comprometer a adequada gestão e o controle dos materiais em estoque;

VIII. adotar as providências necessárias à manutenção da organização e da identificação dos materiais armazenados, observadas as normas e orientações aplicáveis.

Art. 3º O servidor designado deverá assegurar que os registros de movimentação dos materiais sejam mantidos de forma organizada, atualizada e compatível com as quantidades efetivamente existentes no almoxarifado.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria deverá ser considerada para fins de identificação formal do responsável pelo Almoxarifado perante os órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando aplicável.

Art. 5º A substituição do servidor designado deverá ser formalizada por novo ato administrativo, com a correspondente atualização dos registros e das informações perante os órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 18 de novembro de 2026.

JOEL JOSÉ DE FARIA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Ana Beatriz Vilela
Código Identificador:92409459

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PORTARIA Nº 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Inventário Anual de Almoxarifado, referente ao exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Inventário Anual do Almoxarifado, número 24 referente ao exercício de 2026, para verificação física dos materiais existentes em estoque e conferência dos respectivos registros nos sistemas de controle;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CGM nº 03/2026, que estabelece os procedimentos e as orientações para a realização do Inventário Anual de Almoxarifado no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário Anual de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao exercício de 2026, composta pelos seguintes servidores:

I. Paulo Edson Pereira, matrícula nº 20.125, Presidente;
II. Ana Beatriz Vilela, matrícula nº 22.711, membro;
III. Antônio Luiz de Almeida, matrícula nº 19.317, membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

I. realizar a conferência física dos materiais existentes no almoxarifado;

II. verificar a correspondência entre os quantitativos físicos e os saldos registrados no sistema de controle de estoque;

III. identificar e registrar eventuais divergências, inconsistências, materiais sem identificação, avariados ou em condições inadequadas de armazenamento;

IV. assegurar que os trabalhos de levantamento sejam realizados de forma organizada e devidamente documentada;

V. formalizar os procedimentos e as ocorrências verificadas durante o inventário por meio de atas;

VI. elaborar, conferir e validar o Relatório de Saldo de Estoque ao término dos trabalhos;

VII. comunicar ao responsável pelo almoxarifado e à respectiva unidade administrativa as divergências identificadas, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados no período de 15 a 18 de dezembro de 2026, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa CGM nº 03/2026.

Art. 4º Durante o período de realização do inventário, a Comissão deverá observar a suspensão das movimentações de entrada e saída de materiais, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Instrução Normativa CGM nº 03/2026.

Art. 5º Todos os trabalhos realizados deverão ser devidamente registrados em ata, contendo a identificação dos integrantes, o período de realização, os procedimentos executados e as ocorrências relevantes verificadas durante o levantamento.

Art. 6º Ao fim do inventário, o Relatório de Saldo de Estoque deverá ser conferido, rubricado e assinado por todos os integrantes da Comissão, acompanhado dos demais documentos exigidos pela Instrução Normativa CGM nº 03/2026.

Art. 7º Os integrantes da Comissão deverão ter acesso aos registros, relatórios, documentos e demais informações necessárias à execução dos trabalhos, cabendo ao responsável pelo almoxarifado prestar o apoio necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 18 de novembro de 2026.

JOEL JOSÉ DE FARIA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Ana Beatriz Vilela
Código Identificador:58C3F9FE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0121/2026 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (MULTA – LIMPEZA DE TERRENO)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de entrega dos Autos de Infração e Multa listados abaixo, vem, por meio deste Edital, com fundamento no art. 219, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.543/2021 (Código de Posturas do Município de Pouso Alegre) e em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, **NOTIFICAR** o(a) contribuinte abaixo relacionado(a) acerca da autuação decorrente de infração à legislação municipal:

AUTUADO(A): CRISTIANO MATHEUS RODRIGUES
CPF/CNPJ: ***.487.***-17
AIM: 0314/2024
DATA DA CONSTATAÇÃO: 03/10/2024
INFRAÇÃO: FALTA DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE TERRENO PARTICULAR (ART. 11 DA LEI 6.543/2021)
VALOR DA MULTA: R$ 3.426,30 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
OBS: LOTE 02, QUADRA AB, AEROPORTO JATOBÁ. REINCIDÊNCIA DE MULTA (AIM ANTERIOR: 0531/2023).

O(A) proprietário(a) ou representante legal, caso haja interesse, poderá protocolar defesa, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site *www.pousoalegre.mg.gov.br* ou *pousoalegre.atende.net*, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deve estar devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou representante legal (mediante comprovação), com os seguintes documentos:

* Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal;
* Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM), (ou cópia deste edital); e,
* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no site *pousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão > Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.*

O pagamento da multa não exime o(a) proprietário(a) ou responsável do cumprimento das determinações impostas pela legislação municipal.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2026.

ANGELO WAGNER RAMOS
Gerente Interino do Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:2D58FC03

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0122/2026 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (MULTA – LIMPEZA DE TERRENO)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de entrega dos Autos de Infração e Multa listados abaixo, vem, por meio deste Edital, com fundamento no art. 219, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.543/2021 (Código de Posturas do Município de Pouso Alegre) e em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, **NOTIFICAR** o(a) contribuinte abaixo relacionado(a) acerca da autuação decorrente de infração à legislação municipal:

AUTUADO(A): BENEDITO DE ARAÚJO
CPF/CNPJ: ***.780.***-49
AIM: 0316/2024
DATA DA CONSTATAÇÃO: 01/10/2024
INFRAÇÃO: FALTA DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE TERRENO PARTICULAR (ART. 11 DA LEI 6.543/2021)
VALOR DA MULTA: R$ 1.713,15 (MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).
OBS: LOTE 0014, QUADRA M, PITANGUEIRAS. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR PUBLICADA POR EDITAL: EDIÇÃO 3691 DE 25/01/2024.

O(A) proprietário(a) ou representante legal, caso haja interesse, poderá protocolar defesa, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site *www.pousoalegre.mg.gov.br* ou *pousoalegre.atende.net*, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deve estar devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou representante legal (mediante comprovação), com os seguintes documentos:

* Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal;
* Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM), (ou cópia deste edital); e,
* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no site *pousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão > Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.*

O pagamento da multa não exime o(a) proprietário(a) ou responsável do cumprimento das determinações impostas pela legislação municipal.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2026.

ANGELO WAGNER RAMOS
Gerente Interino do Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:E7BB6284

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
PORTARIA Nº 25/2026/SMPS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 25/2026/SMPS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

A Secretária Municipal de Políticas Sociais de Pouso Alegre/MG, Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação - PSE**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, cujo objeto se enquadre nas **Políticas de Assistência Social de Proteção Social Especial**, nos termos do art. 2º, inciso XI, e, em especial a atribuição contida no art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a saber:

1 – Fernanda Dias de Carvalho – Assistente Social da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula nº. 17.557 – Membro Titular;
2- Hortência Juliana Paiva Pereira – Coordenadora do Projeto Presença da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula 13.851-2 – Membro Titular;
3- Denise Franco de Carvalho – Assistente Social da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula nº. 19.163, Membro Titular;
4- Marcília dos Reis Roberto – Assistente Social da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula nº 16.823 – Suplente.

Art. 2º. A Comissão ora nomeada terá mandato de 02 (dois) anos a partir da Publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 45/2024/SMPS de 22 de novembro de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2026.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Erika Dos Santos Pereira Ferreira
Código Identificador:AF750E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 10/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **10/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **BLOCO BARBAS DO PROFETA**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **FÁBIO CRUZ CASARINI**, PESSOA FÍSICA. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118394/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

FÁBIO CRUZ CASARINI
BLOCO BARBAS DO PROFETA

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:16BAC918

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 11/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **11/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **BLOCO RESGATE DO UNIDOS DA TIJUCA**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **ASSOCIAÇÃO SEMEANDO CAPOEIRA CULTURA E ARTES**, TENDO COMO RESPONSÁVEL LEGAL **BRUNA GABRIELA SANTOS PATRIZI**. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115459/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

ASSOCIAÇÃO SEMEANDO CAPOEIRA CULTURA E ARTES
BLOCO RESGATE DO UNIDOS DA TIJUCA

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:DEF6A167

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 12/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **12/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **PRÉ CARNAVAL TROPICAIA**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **27.051.045 NATHALIA KELEN KALIL HOMSE**, TENDO COMO RESPONSÁVEL LEGAL **NATHALIA KELEN KALIL HOMSE**. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118521/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA Municipal de POUSO ALEGRE - MG

27.051.045 NATHALIA KELEN KALIL HOMSE

PRÉ CARNAVAL TROPICAIA

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:75E88BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 13/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **13/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **BLOCO LEOES DO HORTO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **LEOES PRODUCOES LTDA**, TENDO COMO RESPONSÁVEL LEGAL **JAIME RIBEIRO JUNIOR**. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118581/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

LEOES PRODUCOES LTDA
BLOCO LEOES DO HORTO

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:1A35B33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 14/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **14/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **BLOCO DA DONZELA**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **ANDRÉ PERDIGÃO DE CARVALHO**, PESSOA FÍSICA. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118652/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

ANDRÉ PERDIGÃO DE CARVALHO
BLOCO DA DONZELA

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:18B682D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 15/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **15/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **BLOCO DA VACA**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **JOÃO CLAUBER COSTA**, PESSOA FÍSICA. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118670/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

JOÃO CLAUBER COSTA
BLOCO DA VACA

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:72C08035

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº 16/2026

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL Nº **16/2026** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **BLOCO CORTEJO FANTASTICO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **KENYA MORAIS PEREIRA**, PESSOA FÍSICA. TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ESTRUTURAL E LOGÍSTICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO BLOCO SUPRACITADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 7.026/2025 E DO EDITAL 07/2026 – CARNAVAL DE POUSO ALEGRE 2027, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118679/2026.

POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

KENYA MORAIS PEREIRA
BLOCO CORTEJO FANTASTICO

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:2D4B2912

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE / MG – ERRATA CONTRATO Nº 232/2026. CREDENCIAMENTO Nº 10/2022. Onde se lê: REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E A CLINOFTALMO LASER LTDA CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, CREDENCIAMENTO Nº 10/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022 , leia a se REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA DAL FIOR LTDA CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, CREDENCIAMENTO Nº 10/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022. Pouso Alegre 18 de novembro de 2026. Monica Maria Mendes – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE / MG – ERRATA CONTRATO Nº 493/2025. CREDENCIAMENTO Nº 09/2026. Onde se lê: REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 415/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E A SRA. MARIESLY FERNANDEZ GARCIA CUJO O OBJETO É A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, CREDENCIAMENTO Nº 12/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025, leia a se, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 493/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR VALE DO SAPUCAÍ CUJO O OBJETO É A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, CREDENCIAMENTO Nº 12/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025. Pouso Alegre 18 de novembro de 2026. Monica Maria Mendes – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:F219F87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 477/2025– CREDENCIAMENTO Nº 12/2025– OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS. O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses, com inicio em 13/11/2026 e termino previsto para 13/11/2027. CONTRATADA : NATIVIDADE E MENDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA . Data assinatura: 11/11/2026. Dotação orçamentária: nº 02.011.000.0010.0302.0002.2016.3.3.90.39.00 - FICHA 1510.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 471/2025– CREDENCIAMENTO Nº 12/2025– OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS. O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses, com inicio em 13/11/2026 e termino previsto para 13/11/2027.

CONTRATADA : CHAVES E RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA . Data assinatura: 13/11/2026. Dotação orçamentária: nº 02.01 1.000.0010.0302.0002.2016.3.3.90.39.00 - FICHA 1510.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:52C3A0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 488/2025– CREDENCIAMENTO Nº 14/2025– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG. O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses, com inicio em 10/11/2026 e termino previsto para 10/11/2027. CONTRATADA : POUSO ALEGRE SERVIÇOS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA . Data assinatura: 09/11/2026. Dotação orçamentária: nº 02.014.0004.0 122.0038.2172.3.3.90.39.00 - FICHA 1042

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 487/2025– CREDENCIAMENTO Nº 14/2025– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG. O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses, com inicio em 10/11/2026 e termino previsto para 10/11/2027. CONTRATADA : HEALTHY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA . Data assinatura: 09/11/2026. Dotação orçamentária: nº 02.014.0004.0122.0038.2172. 3.3.90.39.00 - FICHA 1042

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:06892313

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 067/2026 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ N°18.475.731/001-59

Objeto: **Repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares impositivas da Câmara Municipal, no valor global de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados pela Vereadora Thais Tambelini Pires e R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo Vereador Renato Campos Silva, para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários da instituição, mediante a aquisição de materiais para fitoterapia, jogos lúdicos para equoterapia e testes psicológicos essenciais ao desenvolvimento das atividades institucionais, conforme Plano de Trabalho aprovado.**

Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal n° 13.109/2014 e demais alterações c/c Lei Orçamentária anual.

Valor do repasse: R$13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
Prazo de vigência do termo: de 18/11/2026 a 18/11/2027
Data da Assinatura: 18/11/2026
.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:F7C45FFE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL/ BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

Processo Licitatório n° 063/2026 - Inexigibilidade de Licitação n° 022/2026.
Objeto: **RESCISÃO AMIGÁVEL/BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**, a partir de **12/11/2026**, cujo objeto é "**Contratação de serviços técnicos especializados em procedimentos administrativos/fiscais, exclusivamente quanto à tributação, arrecadação e fiscalização do ISSQN, com acompanhamento, controle e fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional, dos bancos, Cartórios e empresas prestadoras de serviços. Implantação e adequação da legislação municipal, em conformidade com as instruções gerenciais de tributação Nacional e Estadual. Ministrar cursos, treinamentos, visando à capacitação dos fiscais de tributos nas realizações das auditorias fiscais do município**".
Partes: **MUNICÍPIO DO PRATA-MG** e **FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES - EIRELI.**
Fundamento legal: artigo 138, II, §1º da Lei 14.133/2021.
Data da assinatura: 18/11/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:E1E14FEC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 704/2026

DESIGNA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIO(A) DE OBRAS, TRANSITO E HABILITAÇÃO.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei Complementar nº 002/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sra. NAIARA ANDRADE LIMA E SILVA ocupante do cargo de SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**,** para exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de **Secretaria de Obras, Transito e Habilitação,** referente ao período de **18/11/2026 a 04/12/2026** em substituição ao Sr. Diego Novaes Pádua Silva**,** que se encontrará em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 18 de novembro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:C50967E7

ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE VEÍCULO Nº 071/2026 – CONVÊNIO Nº 016/2026.

No **EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE VEÍCULO Nº 071/2026 – CONVÊNIO Nº 016/2026**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 09 de novembro de 2026, Ano XVIII/Nº 4397, página 170, faz-se a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:
"PRATA/MG _____DE_____DE 2026.

LEIA-SE:
"PRATA 06 DE NOVEMBRO DE 2026"

Prata-MG, 18 de novembro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:7F5A031F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
17/11/2026.
Processo Licitatório nº 144/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2026 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO PERMANENTE DE GESTORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/ MG 9.070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES SUGERIDAS NA NOTA TÉCNICA 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/ 2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, às empresas **59.128.481 FELIPE PEREIRA BACELAR** , CNPJ sob o nº **59.128.481/0001-68,**vencedora para o item de **n° 1** perfazendo o valor total de **R$ 4.808,00 (quatro mil oitocentos e oito reais).** Autorizando as despesas e a lavratura dos respectivos contratos.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Bernardes da Silva
Código Identificador:BE813696

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
18/11/2026

Processo Licitatório nº 133/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 051/2026. Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS LAVADORA E SECADORA DE PISO COMPACTA, A BATERIA, OPERADA A PÉ, DESTINADA À LIMPEZA, LAVAGEM, ESCOVAÇÃO E SECAGEM DE PISOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE".**

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, a empresa **SOLVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 45.438.636/0001-58**, vencedora para o item de **nº 1,** perfazendo o valor total de **R$ 77.640,00 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).** Autorizando as despesas e a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juscelen Novaes Alves
Código Identificador:03F3F672

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº 234/2026

Processo Licitatório nº 144/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2026 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO PERMANENTE DE GESTORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/ MG 9.070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES SUGERIDAS NA NOTA TÉCNICA 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/ 2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .**

Contratante: **Município do Prata-MG** – Contratadas: **59.128.481 FELIPE PEREIRA BACELAR**, CNPJ sob o nº **59.128.481/0001-68,**vencedora para o item de **n° 1** perfazendo o valor total de **R$ 4.808,00 (quatro mil oitocentos e oito reais).**

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Data da assinatura: 17/11/2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Bernardes da Silva
Código Identificador:3AB7A1C6

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA
RESOLUÇÃO CMDPI Nº. 05/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CMDPI Nº. 05/2026 de 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo de Prata/MG, destinado à aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, com recursos do Fundo

Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Prata/MG, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE PRATA/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 14, de 05 de julho de 2023, especialmente o art. 2º, inciso X, e os arts. 12, 16 e 18, e considerando as demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Prata/MG;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e assegura a proteção integral, a dignidade, a saúde e o bem-estar da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 5 de julho de 2023, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Prata/MG, estabelecendo suas competências e finalidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso X, da referida Lei Complementar, que atribui ao Conselho a competência de indicar prioridades para a destinação dos recursos do Fundo Municipal, elaborando ou aprovando planos e programas que prevejam a aplicação desses recursos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 14/2023, que estabelecem a finalidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e a destinação de seus recursos por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026, de 26 de março de 2026, que aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Prata/MG, especialmente o disposto em seu art. 2º, inciso II, que prevê a destinação de 30% (trinta por cento) dos recursos para o financiamento de projetos, programas e ações voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, aprovados pelo Conselho;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Trabalho pelo Lar São Vicente de Paulo de Prata/MG, destinado à aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, no valor total de R$ 13.346,64 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo demonstra que os recursos solicitados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa possuem caráter complementar, destinando-se ao atendimento parcial da demanda por fraldas geriátricas descartáveis, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos para suprir as necessidades das pessoas idosas acolhidas pela instituição;

CONSIDERANDO que a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis visa atender às necessidades de higiene pessoal, saúde, conforto, dignidade e bem-estar das pessoas idosas acolhidas pela instituição;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Prata/MG, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2026, conforme deliberação registrada em ata CMDPI n° 05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo de Prata-MG, destinado à aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, no valor total de **R$ 13.346,64 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Prata/MG, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 01/2026, de 26 de março de 2026.

Art. 2º Os recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado serão destinados à aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento das pessoas idosas acolhidas pelo Lar São Vicente de Paulo de Prata-MG, visando à promoção da saúde, higiene, conforto, dignidade e qualidade de vida.

Art. 3º A execução do Plano de Trabalho deverá observar as disposições da legislação vigente, as condições estabelecidas no instrumento jurídico pertinente e as diretrizes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a obrigatoriedade de prestação de contas.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa possui caráter complementar, não impedindo que a instituição utilize outras fontes de financiamento para atender às demais necessidades das pessoas idosas acolhidas, desde que observada a correta identificação das despesas custeadas por fonte de recurso, vedado o financiamento em duplicidade de uma mesma despesa.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a execução do Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 17 de novembro de 2026.

POLIANE SOUSA DANTAS
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Mariane Alves
Código Identificador:9A41D82E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 0124/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.

NOTIFICA-SE SR (A) RENATO NELO REZENDE PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA PERNAMBUCO . BAIRRO: OLIVEIRA . CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.02.052.0342.001 QUADRA 012 LOTE 023 IMOVEL NUMERO: 7171.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:DBA958EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 0125/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) RENATO NELO REZENDE PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA PERNAMBUCO BAIRRO: OLIVEIRA CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.02.052.0355.001 QUADRA 012 LOTE 024 IMOVEL NUMERO: 7172.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:54DBB139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 126/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) ALEXANDRE VIANA MOREIRA PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA IRACY MARIA DE CAMARGOS,0. BAIRRO: COLINA PARK BOULEVARD. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.007.029.339.001 QUADRA 1 LOTE 16 IMOVEL NUMERO: 730.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:4E76E9CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 127/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya,

assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) GEDER SOUZA MENDES PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA IRACY MARIA DE CAMARGOS,0. BAIRRO: COLINA PARK BOULEVARD. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.007.030.522.001 QUADRA 10 LOTE 15 IMOVEL NUMERO: 761.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:5F044326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 128/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) ZELIA GONCALVES DOS SANTOS PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA JOSE NICOLAU SILVA CUNHA. BAIRRO: PROGRESSO 2. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.008.049.315.001 QUADRA 19 LOTE 19 IMOVEL NUMERO: 12986.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:0A86F1E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 129/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) ELZA OLIVEIRA DE MAGALHAES SOUZA PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA MARIA LAIS VILELA. BAIRRO: PROGRESSO 2. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.008.049.168.001 QUADRA 19 LOTE 02 IMOVEL NUMERO: 8105.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:9C44B45C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 130/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA GERALDO SILVA,495. BAIRRO: PROGRESSO 2. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.003.014.012.001 QUADRA E LOTE 11 IMOVEL NUMERO: 4837.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:3271344D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 131/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) SANDRA MARA DE VILLA ALVES PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE,0. BAIRRO: OLIVEIRA. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.002.062.383.001 QUADRA 10 LOTE 26 IMOVEL NUMERO: 7623.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:DF13EB81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 132/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) RONY JUNQUEIRA MACEDO PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA DR GERALDO VALADAO BITTENCOURT,0. BAIRRO: COLINA PARK. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.007.027.219.001 QUADRA 3 LOTE 23 IMOVEL NUMERO: 669.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste

Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:F759172E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 133/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) MARCO AURELIO NUNES SILVA PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA PCA FERNANDO CECILIO MENDES VIEIRA,0. BAIRRO: EDNA. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.002.040.307.001 QUADRA LOTE IMOVEL NUMERO: 7502.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:D0319DBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA MINAS GERAIS.
EDITAL NÚMERO: 134/2026

Considerando os dispostos nos artigos 6º ao 15º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre limpeza e drenagem, e artigos 16º ao 18º e seus parágrafos e incisos que dispõe sobre higiene pública, do Código de Posturas, Lei nº 004/2007, de 18 de outubro de 2007, e Lei nº 2.625, de 15 de maio de 2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências, regulamentado pelo decreto nº 3.617 de 12 de fevereiro de 2021. A Prefeitura Municipal de Prata Minas Gerais, visando melhorar o aspecto da cidade e evitar a proliferação de insetos como o mosquito transmissor da dengue, febre amarela, zika vírus, e chikungunya, assim como outros vetores e animais peçonhentos, e assim contribuir com melhorias na urbanidade e segurança pública.
NOTIFICA-SE SR (A) LOURIVAL REZENDE JUNQUEIRA NETO PROPRIETARIO DO LOTE SITUADO NA RUA DR GERALDO VALADAO BITTENCOURT,0. BAIRRO: COLINA PARK. CIDADE: PRATA MG CEP: 38.140-000 CD IMOVEL. 01.007.027.206.001 QUADRA 3 LOTE 22 IMOVEL NUMERO: 668.

Para que proceda a limpeza do lote O mais breve possível, a limpeza devera ser feita em até 30 dias contados da data da Publicação deste Edital. O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através das Secretaria Municipal de administração e ou serviços respectivas taxa de limpeza, e expediente e na sua reincidência multa, previsto no art. 1º da Lei 2.625, de 15 de maio de 2019, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial, valores referentes a tais infrações estão estipulados na Lei nº 2.625/2019, que dispõem sobre limpeza de terrenos baldios no município do Prata MG, a taxa de limpeza pública será de ½ unidade fiscal do Município por metro quadrado, regulamentado pelo Decreto Nº 3.617. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação do poder publico. Esse Edital é válido para o ano de 2025/2026, a contar da data de sua publicação.

PRATA-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fiscalização de Postura

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGES
Matricula: 08173

STÉFANY CAETANO RIBEIRO
Matricula: 08210

Publicado por:
Alexandre Oliveira Borges
Código Identificador:6DBE7C7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 CONTRATO Nº 105/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
Contrato nº 105/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BENS IMÓVEIS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À CORRETA E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO MUNICIPIO DE PRATINHA/MG

DATA DO ADITIVO: 12/11/2026

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: D2D CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R$ 383.993,75 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 A 13/11/2027

Pratinha-MG,16 de novembro 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
Wellington José Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:D62AB36A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
PROCESSO Nº 073/2026
CONTRATO Nº 080/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NOVOS DIVERSOS, INCLUINDO BOLAS, BONECAS E CAMINHÃOZINHO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PARA PRESENTE, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "NATAL ENCANTADO 2026".

DATA DO CONTRATO: 18/11/2026

CONTRATANTE: Município de Pratinha – Prefeitura Municipal

CONTRATADA: A & T COMERCIAL LTDA.
CNPJ: Nº 59.755.150/0001-58.

VALOR: R$ 26.779,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 31/12/2026.

Pratinha, 18 de novembro de 2026

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Alexandra Reis Pereira
Código Identificador:A1E16FCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO IV DA LEI FEDERAL 14.133/2021;

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, Secretário Municipal De Transportes em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 72, inciso VIII da lei federal 14.133/2021 **AUTORIZO**, a contratação do licitante: **ERICK KAUA MIRANDA DE ARAÚJO SILVA ,** inscrito no CPF/MF sob o n.º **159.970.276-27** , devendo a comissão de contratação proceder o ato de convocação para assinatura do contrato prazo previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021 devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros (AMM). Quartel Geral, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:032C3B88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 0232/2026, PROCESSO 0353/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, em conformidade com Art. 75 § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUARTEL GERAL/MG, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES E AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços**: 25/11/2026 às 15:45.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no seguinte endereço: Rua Hipólito Pinto, 240, no horário de 7:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: **licitacao@quartelgeral.mg.gov.br** até a data limite. O **EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA** estará disponível no Site Oficial do Município: https://quartelgeral.mg.gov.br/licitacoes.php ou através do E-mail: licitacao @quartelgeral.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro em Quartel

Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00 de segunda a sexta feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até **dois dias úteis após a convocação;** Quartel Geral, **18 de novembro de 2026**. **CIBELE ASSIS CAMPOS**, (Agente de contratação).

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:433E029C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 316/2026 – Pregão Eletrônico: 64/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do contrato do processo licitatório cujo objeto**: Aquisição de um veiculo 0 km tipo micro ônibus adaptado ano 2026/2026 em atendimento ao convênio de saída nº 1491000455/2026/SEGOV que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio a Secretária de Estado de Governo e o Municipio de Quartel Geral para os fins nele especificados.** Fornecedor: Italbus Carrocerias de Onibus Ltda. Valor total: 547.000,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil reais). Vigência: 10/11/2026 a 10/03/2027. Informações (37) 999575102– Cibele de Assis Campos – Presidente da comissão permanente de Licitação – 10/11/2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:78944E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 319/2026 – Pregão Eletrônico: 65/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do contrato do processo licitatório cujo objeto**: Aquisição de um veiculo 0 km tipo minivan 7 lugares ano 2026/2026 conforme convênio de saída nº 1491002762/2025/Segov que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretária de Governo e o Municipio de Quartel Geral para os fins neles especificados.** Fornecedor: Gnc Automotores Ltda. Valor total: 160.888,00 (Cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência: 13/11/2026 a 12/01/2027. Informações (37) 999575102– Cibele de Assis Campos – Presidente da comissão permanente de Licitação – 13/11/2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:45EFBA40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 315/2026 – Concorrência: 08/2026. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do contrato do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimentos de materiais para recapeamento asfáltico com uso de CBUQ nas ruas: Manoel da Costa, Beco sem Denominação e Rua Sete - Bairro José Caetano de Faria em atendimento ao plano de trabalho nº 003943/2026 conforme termo de referência. Fornecedor: MJ Pavimentações Ltda. Valor total: 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil). Vigência: 17/11/2026 a 16/01/2027. Informações (37) 999575102– Cibele de Assis Campos – Presidente da comissão permanente de Licitação – 17/11/2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:ABA4B628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1533/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.049, de 7 de abril de 2009, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Quartel Geral, para alterar a denominação do Conselho de Cultura, que passa a ser Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral, modificar a sua e dá outras providências.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Cultura do Município de Quartel Geral, criado pelo art. 4º da Lei Municipal no 1.049, de 7 de abril de 2009, passa a denominar-se **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral.**

§1º Em todo o texto da Lei Municipal nº 1.049/2009, inclusive na ementa e no título do Capítulo II, a expressão "Conselho de Cultura do Município de Quartel Geral" fica substituída por "Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral".

§2º As referências feitas em leis, decretos e demais atos normativos municipais ao Conselho de Cultura do Município de Quartel Geral passam a ser entendidas como feitas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 1049, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral é composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um da área educacional e um de atividade imediatamente ligada à cultura artística.

§1º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel Geral serão nomeados decreto pelo Prefeito por Municipal, para mandato de dois anos, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes.

§2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Quartel Geral (MG).

§3º Os suplentes serão indicados e nomeados na mesma forma dos titulares e substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§4º O Conselho não contará com representantes do Poder Legislativo Municipal, em observância ao princípio da separação e da harmonia entre os Poderes.” (NR)

Art. 3º O Prefeito Municipal nomeará, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Quartel

Geral, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 1.049/2009, com a redação dada por esta Lei.

Parágrafo único. Fica extinto, a partir da entrada em vigor desta Lei, o mandato do representante do Poder Legislativo e de seu suplente no Conselho, encerrando-se os mandatos dos demais membros anteriormente nomeados com a publicação do decreto de que trata o caput.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.049, de 7 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel Geral, 18 de novembro de 2026.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3A127B52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1534/2026

ALTERA A LEI Nº 1.513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA MAJORAR O LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2026, para majorar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
Art. 2º O inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, com a redação dada pela Lei nº 1.526, de 4 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
I — abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
....." (NR)
Art. 3º Os créditos adicionais suplementares abertos com fundamento no inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 1.513, de 10 de dezembro de 2025, antes da entrada em vigor desta Lei, serão computados no limite estabelecido pelo art. 2º.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel Geral, 18 de novembro de 2026.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0CC38719

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

LICITAÇÃO 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO/MG EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024 – PREGÃO Nº 044/2024.

CONTRATANTE: Município de Recreio/MG, inscrito no CNPJ nº 17.735.754/0001-92

CONTRATADA: WERNECK EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, inscrita no CNPJ nº 28.278.012/0001-00.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 071/2024, referente à prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da Política de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Recreio/MG, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 35/2023, elaboração do Sistema Municipal de Cultura e cumprimento do Plano Municipal de Educação Patrimonial, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Recreio-MG.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 02 de novembro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Recreio/MG

Publicado por:
João Guilherme Costa Ferreira
Código Identificador:7DF16651

LICITAÇÃO 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°: 089/2026.
MODALIDADE PREGÃO N.°: 046/2026.

A Prefeitura Municipal de Recreio/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 089/2026, Pregão nº 046/2026, em sua forma eletrônica, cujo o objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos e lubrificantes veiculares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio-MG**

A sessão pública será dia 09/12/2026 às 09h:00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo site oficial www.recreio.mg.gov.br.

Recreio/MG, 18 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PESSOA MENDONÇA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Guilherme Costa Ferreira
Código Identificador:A41B0E71

LICITAÇÃO 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°: 090/2026.
MODALIDADE PREGÃO N.°: 047/2026.

A Prefeitura Municipal de Recreio/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 090/2026, Pregão nº 047/2026, em sua forma eletrônica, cujo o objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, vulcanização, montagem e conserto de pneus, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio/MG.**

A sessão pública será dia 04/12/2026 às 09h:00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo site oficial www.recreio.mg.gov.br.

Recreio/MG, 18 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA PESSOA MENDONÇA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Guilherme Costa Ferreira
Código Identificador:F80DEA20

SETOR JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Cria o cargo de Professor de Libras no Quadro do Magistério Público Municipal de Recreio/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado, no Quadro do Magistério Público Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal nº 105/2022, de 01 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Recreio/MG), o cargo de provimento efetivo de Professor de Libras, com o quantitativo de vagas constante do Anexo I desta Lei.
Art. 2º. O cargo de Professor de Libras destina-se a assegurar, na rede municipal de ensino, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras aos estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes e demais estudantes que dela necessitem, na perspectiva da educação bilíngue, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, dos arts. 60-A a 60-D da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Art. 3º. São requisitos para investidura no cargo de Professor de Libras:
I – para atuação nos anos finais do ensino fundamental e demais etapas e modalidades: diploma de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 5.626/2005;
II – para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental: diploma de curso de Pedagogia ou curso normal superior em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 5.626/2005;
Art. 4º. As atribuições do cargo são as constantes do Anexo II desta Lei.
Art. 5º. O provimento do cargo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, cujo edital deverá prever prova de proficiência em Libras.
Art. 6º. A jornada de trabalho do cargo é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
Art. 7º. O vencimento inicial do cargo será R$ 3.078,37 (três mil e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).
Art. 8º. Aplicam-se ao ocupante do cargo de Professor de Libras o regime jurídico dos servidores públicos municipais e as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro da Educação Básica.
Art. 9º. O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 105/2022 de 01 de novembro de 2022 passa a vigorar acrescido do cargo criado por esta Lei, na forma do Anexo I.
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observado o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 11. Integram esta Lei os Anexos I e II.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:83F7A6A9

SETOR JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar n° 39, de 23 de Fevereiro de 2006 que Institui o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do executivo municipal de recreio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, o Cargo de Advogado com provimento efetivo, na seguinte forma:

CARGO DENOMINAÇÃO	VAGAS CRIADAS	QUADRO ANTERIOR	QUADRO ATUAL
Advogado	01	1	02

Art. 2º. O regime jurídico do cargo será o regido pelo regime estatutário, com as atribuições já previstas para o cargo na Lei Complementar 039/2006, estando os cargos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º. O servidor ocupante do cargo objeto desta lei estará sujeito a contribuições junto ao INSS.

Art. 4º. Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmo dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5. Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:3EC9876B

SETOR JURÍDICO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.912, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU FINANCIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar artistas locais, cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais, para apresentações musicais em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal ou por ela financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos.
§1º. Consideram-se artistas locais, para os fins desta Lei, os profissionais ou grupos musicais domiciliados no Município de Recreio/MG, regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive como microempreendedores individuais (MEI), com sede e domicílio em Recreio/MG, bem como as pessoas físicas que exerçam profissionalmente a atividade musical no Município e região, na forma do regulamento de que trata o art. 2º desta Lei.
§2º. A contratação de que trata esta Lei sujeita-se à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se, quando cabível, a contratação direta nos termo e determinações da referida lei.
Art. 2º. A regulamentação do Poder Executivo Municipal disporá sobre os critérios e procedimentos de seleção dos artistas locais a serem contratados, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
Parágrafo único. As contratações decorrentes desta Lei observarão, no que couber, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais de fomento e incentivo à cultura e à valorização dos artistas locais com sede e domicílio em Recreio/MG.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao processo seletivo referido no art. 2º desta Lei, preferencialmente por meio de seu sítio eletrônico oficial e de suas redes sociais institucionais, sem prejuízo de divulgação em outros meios idôneos de comunicação em determinação da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei não constituem despesa obrigatória de caráter continuado, ficando sua realização condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que couber e julgar necessário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7867A55D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Riacho dos Machados/MG, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO-MG, 01.612.484/0001-92. Objeto: PRETAÇÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO E INTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA, INCLUSIVE MECANIZADA E TODOS OS TRÂMITES NECESSÁRIOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade ao Termo de Referência, que e parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Empresa: ELETROMAV LTDA, CNPJ nº 26.884.584/0001-07
Riacho dos Machados-MG, 18 de novembro de 2026.

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:8312B603

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e insere novas fontes na dotação orçamentária do exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:
Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço e inclusão das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.856.497,53 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
03.001.4.122.101.2665-3.3.90.46	1.501.000.0000	R$ 12.658,90
05.001.4.122.101.2667-3.3.90.46	1.500.000.0000	R$ 68.814,51
07.001.8.422.101.2662-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 4.000,00
07.002.8.245.104.2253-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 50.500,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 5.000,00
07.002.8.245.104.2637-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 1.000,00
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 4.706,50
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 30,00
07.006.8.122.113.2886-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 1.000,00
07.006.8.122.113.2886-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 1.340,00
07.006.8.306.104.2245-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 2.000,00

07.006.8.422.104.2812-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 1.000,00
07.006.8.422.104.2813-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 11.000,00
07.006.8.422.104.2813-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 3.121,78
07.006.8.422.104.2813-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 7.434,00
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 840,00
09.001.15.122.101.2623-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 17.255,30
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 150,00
09.001.15.122.101.2623-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 1.150,00
09.002.15.451.102.2193-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 42.000,00
09.002.15.452.109.2191-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 380.000,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.90.33	1.500.513.1002	R$ 105.000,00
10.004.10.301.105.2827-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 590.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 175.600,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 86.700,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.500.000.1002	R$ 62.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 25.000,00
10.008.10.122.101.2413-3.3.90.33	1.500.000.1002	R$ 207.200,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 56.118,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 80.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 20.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 50.000,00
10.009.10.304.105.2408-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 20.000,00
10.009.10.305.105.2824-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 183.000,00
10.009.10.305.105.2824-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 2.100,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 204.800,00
10.009.10.305.105.2410-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 45.000,00
11.001.4.122.101.2670-3.3.90.46	1.501.000.0000	R$ 29.544,22
13.001.4.122.101.2671-3.3.90.46	1.501.000.0000	R$ 16.158,65
14.001.6.122.101.2672-3.3.90.46	1.500.000.0000	R$ 150.261,07
14.005.6.181.101.2779-3.3.90.46	1.500.000.0000	R$ 18.991,58
15.001.4.122.118.2864-3.3.90.46	1.501.000.0000	R$ 49.516,65
16.001.4.122.101.2796-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 54.506,37
TOTAL		R$ 2.856.497,53

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
02.001.4.122.101.2664-3.3.90.46	1.500.000.0000	R$ 126.328,46
02.002.4.122.101.2860-3.3.90.46	1.500.000.0000	R$ 23.932,61
02.002.4.122.101.2860-3.3.90.46	1.500.000.0000	R$ 44.572,20
07.001.8.244.104.2833-3.3.50.41	1.500.507.0000	R$ 38.006,37
07.001.8.244.104.2833-4.4.50.41	1.500.506.0000	R$ 4.500,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 5.000,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 1.000,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 1.000,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 2.000,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 1.000,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 11.000,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 4.000,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 50.500,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 1.340,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 4.706,50
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 3.121,78
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 7.434,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 30,00
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.46	1.500.000.1001	R$ 24.242,31
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.46	1.500.000.1001	R$ 18.991,58
09.002.15.451.101.2214-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 380.000,00
09.002.15.451.101.2214-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 42.000,00
09.002.15.451.109.2879-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 840,00
09.002.15.451.109.2879-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 17.255,30
09.002.15.451.109.2879-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 150,00
09.002.15.451.109.2879-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 1.150,00
10.001.10.122.101.2826-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
10.002.10.122.101.2414-3.3.90.30	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.90.99	1.500.500.1002	R$ 105.000,00
10.002.10.122.105.2836-4.4.90.39	1.500.509.1002	R$ 207.000,00
10.002.10.122.105.2836-4.4.90.39	1.500.509.1002	R$ 183.000,00
10.002.10.122.105.2836-4.4.90.39	1.500.509.1002	R$ 10.000,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.50.41	1.500.501.1002	R$ 56.118,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.50.41	1.500.502.1002	R$ 80.000,00
10.002.10.122.105.2836-4.4.50.41.	1.500.500.1002	R$ 20.000,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.50.41	1.500.504.1002	R$ 50.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 25.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.93.39	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
10.008.10.122.101.2823-3.3.90.30	1.500.000.1002	R$ 200,00
10.008.10.122.105.2889-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
10.009.10.304.105.2408-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 2.100,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 204.800,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 20.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 175.600,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 86.700,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.30	1.600.000.0000	R$ 590.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.30	1.600.000.0000	R$ 45.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 22.000,00
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 12.000,00
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 49.516,65
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 29.544,22
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 16.158,65
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 12.658,90
TOTAL		R$ 2.856.497,53

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:73E18560

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e insere novas fontes na dotação orçamentária do exercício de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:
Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço e inclusão das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.130.422,84 (dois milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
03.001.4.131.101.2006-3.3.90.33	1.501.000.0000	R$ 11.400,00
03.004.4.122.103.2861-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 79.200,00
07.002.8.122.104.2239-3.3.90.46	1.660.908.0000	R$ 11.065,93
07.006.8.422.104.2813-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 3.227,00
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.14	1.500.000.0000	R$ 5.700,00
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.33	1.500.000.0000	R$ 2.759,00
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.30	1.720.000.0000	R$ 200,00
09.001.15.122.101.2623-4.4.90.52	1.720.000.0000	R$ 2.000,00
09.001.4.122.101.2117-3.3.90.33	1.500.000.0000	R$ 4.400,00
09.002.15.451.101.2214-3.3.90.33	1.500.000.0000	R$ 15.500,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 5.000,00
10.004.10.301.105.2827-3.3.90.33	1.621.000.0000	R$ 105.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.36	1.600.000.0000	R$ 29.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 30.000,00
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.33	1.501.000.0000	R$ 12.252,72
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 100.000,00
14.001.6.122.111.1816-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 30.000,00
14.004.6.452.111.2839-3.3.90.39	1.500.504.0000	R$ 60.000,00
14.004.6.452.111.2839-3.3.90.39	1.500.505.0000	R$ 35.118,19
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 300.000,00
14.006.15.452.109.1832-4.4.90.51	1.752.000.0000	R$ 1.250.000,00
16.003.4.122.114.2774-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 8.600,00
16.004.13.391.114.2225-4.4.90.51	1.759.000.0000	R$ 30.000,00
TOTAL		R$ 2.130.422,84

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

Classificação	Fonte	Valor
03.001.4.122.101.2862-3.3.90.40	1.501.000.0000	R$ 11.400,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 3.227,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.46	1.660.906.0000	R$ 11.065,93
09.002.15.451.102.2019-4.4.90.51	1.720.000.0000	R$ 200,00
09.002.15.451.102.2019-4.4.90.51	1.720.000.0000	R$ 2.000,00
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 5.700,00
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 2.759,00
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 4.400,00
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 15.500,00
10.001.10.122.101.2131-3.3.90.14	1.500.000.1002	R$ 30.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 5.000,00
10.008.10.303.105.2403-3.3.90.30	1.600.000.0000	R$ 29.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 105.000,00
11.001.4.121.101.2120-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 5.500,00
11.001.4.122.101.2728-3.3.90.93	1.501.000.0000	R$ 30.000,00
11.001.4.127.108.2797-4.4.90.39	1.501.000.0000	R$ 10.700,00
13.001.18.542.115.2871-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 100.000,00
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 12.252,72
14.001.6.122.101.2672-3.3.90.19	1.752.000.0000	R$ 250.000,00
14.001.6.122.101.2672-3.1.90.16	1.500.000.0000	R$ 20.000,00
14.001.6.122.111.1816-3.3.90.30	1.752.000.0000	R$ 350.000,00
14.001.6.122.111.1816-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 40.000,00
14.002.4.122.101.2782-3.1.90.11	1.500.000.0000	R$ 110.000,00
14.004.6.183.111.1841-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 30.000,00
14.004.6.183.111.1841-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 60.000,00
14.004.6.452.111.2839-3.3.90.99	1.500.502.0000	R$ 60.000,00
14.004.6.452.111.2839-3.3.90.99	1.500.503.0000	R$ 35.118,19
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.36	1.500.000.0000	R$ 10.000,00
14.006.6.122.101.2783-4.4.90.52	1.752.000.0000	R$ 300.000,00
14.006.6.122.101.2274-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 60.000,00
14.008.6.183.101.2853-4.4.90.51	1.752.000.0000	R$ 350.000,00
15.001.19.573.118.1822-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 12.000,00
15.001.19.573.118.1822-3.3.90.32	1.501.000.0000	R$ 12.000,00
15.001.4.122.118.2863-3.3.90.14	1.501.000.0000	R$ 2.000,00
15.001.4.122.118.2863-3.3.90.33	1.501.000.0000	R$ 3.000,00
15.001.4.122.118.2863-3.3.90.36	1.501.000.0000	R$ 2.000,00
15.001.4.122.118.2877-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 2.000,00
16.001.4.122.101.2796-3.3.90.33	1.500.000.0000	R$ 8.600,00
16.004.13.391.114.2225-3.3.90.48	1.759.000.0000	R$ 30.000,00
TOTAL		R$ 2.130.422,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DA576F61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190/2026

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e considerando;

I - que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

II - as necessárias providências nos procedimentos contábeis para o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964;

III - a necessidade de atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao sistema SICOM, bem como a de elaborar procedimentos visando o encerramento do presente exercício; e

IV - o cronograma de obrigações estabelecido pelo Setor de Contabilidade para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as requisições para aquisição de bens, contratação de serviços ou obras somente serão autorizadas após análise e deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput ficarão restritas aos casos de comprovada e imperiosa necessidade, devendo ao Setor requisitante, previamente, consultar a Secretaria Municipal de Fazenda acerca da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 25 de novembro de 2026 como prazo final para emissões de notas de empenhos relativas a despesas de materiais ou serviços a serem fornecidos ou executados ainda no exercício vigente.

§ 1º Compete às Secretarias, na elaboração das requisições de compras e contratação de serviços, realizar consulta detalhada em seus estoques de almoxarifados, solicitando apenas o estritamente necessário para manutenção do funcionamento de suas atividades até o final do exercício.

§ 2º Excetuam-se das disposições previstas no caput e no §1º as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e emergenciais da saúde.

Parágrafo único. Para as despesas custeadas com fontes de Recursos Ordinários (códigos 1.500 e 1.501), fica estabelecido o dia 20 de novembro de 2026 como prazo final para a emissão de notas de empenho referentes a materiais a serem fornecidos, serviços a serem executados ou despesas previdenciárias e financeiras do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Para o processamento da liquidação e pagamento das despesas, deverão ser observados rigorosamente os seguintes prazos pelos órgãos da Administração Direta e Fundos Municipais:

I – até 04 de dezembro de 2026: prazo final para que as Secretarias encaminhem ao Setor de Compras os pedidos de liquidação acompanhados dos documentos fiscais referentes à competência de novembro, para trâmites de pagamento;

II – até 11 de dezembro de 2026: prazo final para que os processos de liquidação da competência de novembro cheguem ao Setor de Contabilidade, devidamente tramitados, para apuração de retenções e liquidação em conjunto com o Setor de Arrecadação Tributária;

III – até 08 de dezembro de 2026: prazo final para a emissão e entrega de Notas Fiscais referentes a serviços prestados no mês de dezembro, devendo estas serem tramitadas ao Setor de Compras impreterivelmente até o dia 14 de dezembro de 2026.

§ 1º Após o prazo estabelecido no inciso III, somente serão aceitas notas fiscais/ faturas referentes a despesas de caráter continuado e imprescindível, tais como: serviços de água, energia elétrica, telefonia, internet e link de dados, correios, abastecimento de frota e publicações oficiais, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda autorizar o recebimento de outros serviços de mesma natureza não elencados explicitamente neste rol.

§ 2º Excetuam-se dos prazos previstos neste artigo as despesas referentes à aplicação constitucional obrigatória da Educação e despesas de caráter emergencial da Saúde.

Art. 4º As solicitações de anulação de empenho deverão ser encaminhadas à Contabilidade impreterivelmente até 14 de dezembro de 2026, a fim de garantir o regular processamento da execução orçamentária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar até o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho não cancelados nos termos do artigo anterior serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade para liquidação até o dia 30 de janeiro de 2027, quando serão automaticamente anulados, devendo ser devidamente cancelados no sistema de execução orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2026 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

Art. 7º Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, deverão observar as disposições constantes deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Novembro de 2026

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3185E048

GERÊNCIA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026 – NOVA DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital retificado do Pregão Eletrônico 035/2026, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliários, equipamentos de informática (computadores e periféricos) e equipagem complementar da Casa da Mulher Brasileira. A nova data para realização da sessão será dia 07/01/2027 às 09:00 hrs. Heloísa Moreira Vieira

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:26876083

GERÊNCIA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 121/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 121/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização semafórica no Município de Ribeirão das Neves. A data para realização da sessão será dia 08/01/2027 às 09:00 hrs. Verônica Trindade Guimarães Alves Dias/Pregoeira.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:A91DDD2D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DE REUNIÕES 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS DE 2026 REUNIÃO 006 DE 2026, REALIZADA DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS DE 2026

Aos dezoito e um dias do mês de novembro, do ano de 2026 reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Governo, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves - CODEMAS-RN para apreciação e deliberação sobre os assuntos pautados para a Reunião 006/2026, sendo esta a 22ª Reunião Ordinária do CODEMAS de 2026. A abertura foi realizada pelo Presidente, Sr. Marcílio Rodrigues de Sousa. Foi anunciado que as apresentações das matérias serão repassadas pela Sra. Lívia Mateus, na condição de representante da Secretaria de Meio Ambiente, sendo, portanto, nomeada como Secretária Executiva *ad hoc*, Srta. Lorena Moreira. **—---------- Iniciando as deliberações pelo item 1 da pauta,** que programou a apreciação e homologação do texto final da ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho ocorrida em 21 de outubro de 2026, foi aberto momento para apresentação de propostas de correção ou sugestões de melhor especificação do teor da pauta, e sem nenhuma manifestação dos presentes, todos concordaram por unanimidade com o seu teor. Não havendo mais questionamentos sobre o teor ou efeitos dos registros apresentados na ata disponibilizada, **a Ata da 21ª Reunião Ordinária do CODEMAS realizada dia 21/10/2026, foi aprovada por unanimidade. ---------- Passando para o item 2 da pauta,** Lívia iniciou a apresentação referente à **prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Ribeirão das Neves**. Informou sobre a aplicação de recursos municipais no financiamento de ações continuadas de educação ambiental, mobilização social, capacitação técnica e sensibilização comunitária, executadas pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, no âmbito do Programa Verde Neves, especialmente no Eixo de Educação Ambiental e Sanitária. Sendo o **v**alor autorizado pelo CODEMAS de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme deliberação da 1ª Reunião Extraordinária (Reunião 001/2026), realizada em 22 de maio de 2026 e o **valor efetivamente executado de R$ 20.166,76 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, inferior ao limite autorizado. A documentação comprobatória consta no Processo SEI nº 456.333.015818/2026-20. ---------- **Passando para o item 3 da pauta,** ainda com a palavra, Lívia passou a apresentar à **prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Ribeirão das Neves**. Informou sobre a aplicação de recursos municipais no financiamento de ações continuadas de educação ambiental, mobilização social, capacitação técnica e sensibilização comunitária, executadas pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, no âmbito do Programa Verde Neves, especialmente no Eixo de Educação Ambiental e Sanitária. Sendo o valor autorizado pelo CODEMAS de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme deliberação da 1ª Reunião Extraordinária (Reunião 001/2026), realizada em 22 de maio de 2026, e o **valor efetivamente executado de R$ 20.166,76 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, inferior ao limite autorizado. A Documentação comprobatória constante do Processo SEI nº 456.333.006273/2025-09. ---------- **Passando para o item 4 da pauta,** Lívia iniciou a apresentação dos aspectos e condições técnicas aplicáveis sobre o requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, apresentado pela Carlezani Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 09.236.298/0001-08, no âmbito do processo 3532/2024. A apresentação foi feita seguindo os registros, dados e informações contidas no parecer técnico que registrou a análise dos autos. **Encerrada a apresentação e sem perguntas ou dúvidas sobre a matéria, a mesma foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade a concessão de Licença Ambiental Simplificada concedida à Carlezani Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 09.236.298/0001-08, regularizando sob os aspectos ambientais, as atividades C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento; e C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado, localizado na Rua Eduardo Gustavo Farnese Brandão, nº 2500, bairro Distrito Industrial João de Almeida em Ribeirão das Neves. A Licença foi vinculada às condicionantes sugeridas no parecer juntado ao processo 3532/2024 com validade de 10 (dez) anos. ---------- Passando para o item 5 da pauta,** o analista Pedro com a palavra passou a informar as condições técnicas aplicáveis sobre o requerimento de Autorização Ambiental, dissociado de licenciamento ambiental, apresentado pela Sheva IV Startup Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 40.698.019/0001-78, no âmbito do processo 6601/2026, para regularizar supressão de vegetação em uma área de 1,34 hectares (13.407 m²) fora de área de preservação permanente, contemplando o corte de 367 (trezentos e sessenta e sete) indivíduos, entre eles, 06 (seis) ameaçados de extinção e imunes de corte, para implantação de galpão logístico. Lívia informou que o parecer jurídico foi emitido a poucos dias, e com isso a recomendação de juntada de documentos pelo interessado ocorreu somente na data de ontem, dia 17/11/2026. Devido a documentação estar satisfatória para o prosseguimento dos autos, o mesmo foi pautado sem recomendação administrativa. **Encerrada a apresentação e sem perguntas ou dúvidas sobre as matérias, estas foram postas em votação sendo aprovadas por unanimidade a concessão à Sheva IV Startup Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 40.698.019/0001-78, a Autorização Ambiental Municipal, com as condicionantes vinculadas estabelecidas no parecer técnico juntado ao processo 6601/2026. A validade da AAM deverá ser de 12 (doze) meses conforme previamente informado. ---------- Passando para o item 6 da pauta,** o gerente Wender passou a apresentar as condições técnicas aplicáveis sobre o requerimento de inclusão da condicionante 6 (seis) vinculada a Licença Ambiental Simplificada nº 007/2024, analisado no âmbito do processo 609/2023, requerido pela Elite Pneus Industriais Ltda., CNPJ: 15.495.331/0001-17. A apresentação seguiu com destacando os dados e informações constantes no parecer técnico que foi previamente disponibilizado aos conselheiros. **Encerrada a apresentação e sem perguntas ou dúvidas sobre a matéria, foi posta em votação o requerimento apresentado no âmbito do processo 609/2023, sendo aprovada por unanimidade a inclusão da condicionante 6 (seis) vinculada ao Certificado LAS nº 007/2024 concedida a Elite Pneus Industriais Ltda., CNPJ: 15.495.331/0001-17. —---------- Informes gerais,** Lívia com a palavra relembrou sobre as reuniões de deliberações do Codemas ocorridas em Outubro/2025 e Maio/2026, e informou sobre uma retificação contábil referente a transferência de R$ 111.629,76 do FMSB para o FMMA, considerando as deliberações alcançadas na 4ª Reunião Extraordinária de 2025 (02/10/2025) e na 1ª Reunião Extraordinária de 2026 (22/05/2026). —---------- **Encerrando as explanações e não havendo nada mais a deliberar,** agradecemos a presença de todos e encerramos a reunião. Sem mais, eu Srta. Lorena Moreira, lavrei a presente ata que será disponibilizada a todos os conselheiros, incluindo os presentes nesta 22ª Reunião Ordinária Codemas de 2026, para verificação prévia aprovação em ambiente virtual. Uma vez aprovada, esta ata será assinada por mim e pelos demais membros do conselho presente na reunião de sua homologação.

Ata disponibilizada à todos os conselheiros, em ambiente digital, para sua para verificação prévia, aprovação e posterior homologação e publicação, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária CODEMAS/RN de 2025. Solicitações de correções de erros materiais ou dos registros das falas de participantes mencionados na ata, todavia não presentes na reunião de sua homologação, poderão ser apresentadas ao CODEMAS, através do e-mail codemas@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou oralmente, na próxima reunião do conselho, desde que não alterem o teor das decisões finais deliberadas.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8EBA15F5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE DECISÕES

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA CODEMAS DE 2026
(Reunião 006/2026)

A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves torna pública as DECISÕES alcançadas na 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA CODEMAS DE 2026, realizada dia 18 de novembro de 2026, no período de 09:00 às 10:30 horas, na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, bairro Savassi, Ribeirão das Neves, CEP: 33.880-630.
DECISÕES:

1. HOMOLOGADO. Ata da 21ª Reunião Ordinária CODEMAS de 2026, realizada dia 21 de outubro de 2026.

2. APROVADA. Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Ribeirão das Neves. Aplicação de recursos municipais no financiamento de ações continuadas de educação ambiental, mobilização social, capacitação técnica e sensibilização comunitária, executadas pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, no âmbito do Programa Verde Neves, especialmente no Eixo de Educação Ambiental e Sanitária. Valor autorizado pelo CODEMAS: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme deliberação da 1ª Reunião Extraordinária (Reunião 001/2026), realizada em 22 de maio de 2026. Valor efetivamente executado: R$ 20.166,76 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), inferior ao limite autorizado. Unidade responsável pela gestão e execução das ações: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Superintendência de Gestão de Programas Ambientais (SGPA). Documentação comprobatória constante do Processo SEI nº 456.333.015818/2026-20.
3. APROVADA. Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Ribeirão das Neves. Aplicação de recursos municipais no financiamento de ações continuadas de educação ambiental, mobilização social, capacitação técnica e sensibilização comunitária, executadas pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, no âmbito do Programa Verde Neves, especialmente no Eixo de Educação Ambiental e Sanitária. Valor autorizado pelo CODEMAS: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme deliberação da 1ª Reunião Extraordinária (Reunião 001/2026), realizada em 22 de maio de 2026. Valor efetivamente executado: R$ 20.166,76 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), inferior ao limite autorizado. Unidade responsável pela gestão das ações: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Gestão de Programas Ambientais (SGPA). Documentação comprobatória constante do Processo SEI nº 456.333.006273/2025-09.
4. APROVADO. Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de códigos C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento / C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado. Licença vinculada ao cumprimento de condicionantes ambientais. Validade da LAS: 10 (dez) anos. Localidade: Rua Eduardo Gustavo Farnese Brandão, nº 2500, bairro Distrito Industrial João de Almeida, Ribeirão das Neves - MG. Interessado: Carlezani Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 09.236.298/0001-08. Processo Ambiental: 3532/2024.
5. APROVADO. Autorização Ambiental Municipal para supressão de vegetação em uma área de 1,34 hectares (13.407 m²) fora de área de preservação permanente, contemplando o corte de 367 (trezentos e sessenta e sete) indivíduos, entre eles, 06 (seis) ameaçados de extinção e imunes de corte, para implantação de galpão logístico. Autorização vinculada ao cumprimento das condicionantes ambientais. Validade da AAM: 12 (doze) meses. Localidade: Localidade: Avenida Eduardo Gustavo Farnese, s/n, bairro Distrito João de Almeida, Ribeirão das Neves - MG. Interessado: Sheva IV Startup Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 40.698.019/0001-78. Processo Ambiental: 6601/2026.
6. APROVADO. Inclusão da condicionante 06 (seis) vinculada a LAS nº 007/2024. Localidade: Rua Existente, nº 158, bairro Vereda, Ribeirão das Neves - MG, Ribeirão das Neves - MG. Interessado: Elite Pneus Industriais Ltda., CNPJ 15.495.331/0001-17. Processo Ambiental: 609/2023.

INFORMES:

a) RETIFICAÇÃO CONTÁBIL – CERCAMENTOS EM ÁREAS DE BOTA-FORA. Informada a necessidade de realização de transferência contábil e financeira do Fundo Municipal de Saneamento para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor total de R$ 111.629,76 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), referente aos recursos utilizados no custeio de cercamentos executados em áreas identificadas como pontos de descarte irregular de resíduos. Será feita verificação prévia quanto ao instrumento jurídico, orçamentário e contábil adequado à recomposição do valor debitado do Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando as deliberações da 4a Reunião Extraordinária de 2025 (Reunião 005/2025), realizada em 02/10/2025 e da 1a Reunião Extraordinária de 2026 (Reunião 001/2026), realizada em 22/05/2026, que autorizaram a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento para os cercamentos. A movimentação será devidamente registrada e comprovada e a prestação de contas específica das despesas será submetida ao CODEMAS oportunamente em reunião posterior. Processo SEI 456.333.042446/2026-28.
b) CUSTEIO DE CAMINHÃO PARA A COLETA SELETIVA. Informada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento para o custeio de mais um caminhão, tipo ¾ (três quartos), destinado à prestação de serviços no projeto municipal de coleta seletiva, totalizando dois veículos destinados à este serviço que é prestado no município em parceria com cooperativa local. O custeio deverá observar o limite global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), autorizado pelo CODEMAS na 1ª Reunião Extraordinária de 2026 (Reunião 001/2026), realizada em 22/05/2026, considerando os demais investimentos abrangidos pela mesma autorização. A despesa deverá ser individualizada e sua prestação de contas apresentada em processo específico, para posterior apreciação do Conselho. Processo SEI 456.333.024351/2026-04.
Registra-se que o detalhamento das deliberações, das consultas realizadas, dos encaminhamentos definidos e dos assuntos discutidos constará da ata da reunião, disponibilizada a todos os conselheiros, à ser submetida à homologação e, posteriormente, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido no regimento interno do órgão.

Ribeirão das Neves, 18 de novembro de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do CODEMAS-RN
Ribeirão das Neves - Novembro/2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:298BBD1D

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária PROCESSO Nº 23020/2026 -51 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026 - (SOLICITAÇÃO APOSTILAMENTO – DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ 01 256 137/0006-89).

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por seu titular, **LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes dos Contratos e aditivo(s) posterior (es)

14.006.15.452.109 - 1832 - SINALIZACÃO, ENGENHARIA E RECUPERACÃO DAS VIAS URBANAS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.752.000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – FICHA : 1039

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 17 de novembro 2026

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

RICARDO ANÍBAL DE ALMEIDA
Superintendente de Processamento de Dados, Estatísticas e Fiscalização de Trânsito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E398AD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDM/RN Nº 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe acerca da divulgação da lista final das candidatas habilitadas e das orientações para participação dos eleitores no processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves – CMDM/RN, para a gestão 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE RIBEIRÃO DAS NEVES – CMDM/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.516, de 28 de junho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.340, de 05 de janeiro de 2023, e da Resolução CMDM/RN nº 16/2026;
CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que regulamenta o processo de escolha das organizações representativas da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves – CMDM/RN, para o triênio 2026-2029;
CONSIDERANDO a Resolução CMDM/RN nº 01/2026, que prorrogou o prazo de inscrições e alterou o cronograma do processo eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e participação democrática das organizações habilitadas no processo eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º DIVULGAR a lista final das organizações da sociedade civil habilitadas a participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves – CMDM/RN, para o triênio 2026-2029, conforme relação abaixo:

I – ORGANIZAÇÕES HABILITADAS:

1. Centro de Estudo, Pesquisa Intervenção Ribeirão das Neves;
2. Lar dos Idosos José Justino Rocha;
3. Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo;
4. Associação da Diversidade;

Parágrafo único. A conclusão da análise documental das organizações inscritas no processo eleitoral, com a constatação de que todas atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026, tendo suas inscrições sido deferidas, não havendo necessidade de abertura de prazo para apresentação de recursos;
Art. 2º A Assembleia Eleitoral será realizada no dia 02 de dezembro de 2026, na Casa dos Conselhos Adenor Martins da Silva, situada na Rua Etelvina Maria de Souza, nº 218, Centro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33805-273.
§ 1º A Assembleia Eleitoral será instalada às 14h00, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda convocação, com encerramento previsto para às 15h30.
§ 2º A Assembleia instalar-se-á:
I – em primeira convocação, com a presença da maioria simples das organizações habilitadas;
II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de organizações habilitadas presentes.
Art. 3º Poderão participar da Assembleia Eleitoral, com direito a voto, as pessoas indicadas pelas organizações habilitadas para representá-las no processo eleitoral, observadas as regras de credenciamento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
§ 1º Cada organização habilitada deverá estar representada por pessoa devidamente indicada para participar do processo eleitoral.
§ 2º A votação será realizada por voto direto e secreto, por meio de cédula oficial, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral.
§ 3º Cada representante credenciada poderá assinalar até 03 (três) organizações candidatas de sua preferência.
§ 4º Será considerado inválido o voto cuja cédula apresentar mais de 03 (três) organizações assinaladas, não corresponder ao modelo oficial, não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral, estiver em branco ou apresentar rasuras ou escritos que impossibilitem a identificação inequívoca da opção de voto.
Art. 4º Serão consideradas eleitas titulares as 04 (quatro) organizações mais votadas e suplentes as 04 (quatro) organizações subsequentes, observada a classificação obtida no processo eleitoral.
Parágrafo único. A vaga destinada à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – REVIM/RN não será submetida à votação na Assembleia Eleitoral, cabendo à própria Rede indicar sua representante titular e respectiva suplente, conforme previsto no Edital nº 001/2026.

Art. 5º As organizações candidatas que desejarem apresentar os motivos de sua candidatura poderão manifestar interesse perante a coordenação dos trabalhos na abertura da Assembleia Eleitoral, dispondo de até 02 (dois) minutos para sua exposição.
Art. 6º Encerrada a votação, será realizada imediatamente a apuração dos votos, na presença das representantes credenciadas, cabendo à Comissão Eleitoral proclamar o resultado provisório.
§ 1º O resultado provisório da eleição será publicado em 03 de dezembro de 2026.
§ 2º Caberá recurso contra o resultado provisório no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme o cronograma atualizado pela Resolução CMDM/RN nº 01/2026, nos dias 04 e 07 de dezembro de 2026.
§ 3º O resultado final da eleição será divulgado em 10 de dezembro de 2026, após a análise e o julgamento de eventuais recursos apresentados contra o resultado preliminar. Não havendo interposição de recursos, ou inexistindo motivos que justifiquem sua apresentação, o resultado final poderá ser publicado antecipadamente, mediante deliberação da Comissão Eleitoral.
Art. 7º As organizações proclamadas eleitas deverão indicar formalmente a pessoa que as representará perante o CMDM/RN, na condição de titular ou suplente, conforme a classificação obtida no processo eleitoral, no período de 11 a 14 de dezembro de 2026.
Art. 8º Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes à participação na Assembleia Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 e da legislação vigente.
Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 e da Resolução CMDM/RN nº 01/2026 que não conflitarem com a presente Resolução.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de novembro de 2026.

KELLY CRISTINA DE CARVALHO SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão das Neves/MG – CMDM/RN

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5015CE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por sua titular, VANUSA PEREIRA, tendo em vista que a alteração pretendida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO/ ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

CONTRATO Nº 048/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

- **Dotação:** 07.006.08.122.0113.2886/33.90.33 | **Ficha:** 291 | **Fonte:** 1.500.000.0000
- **Dotação:** 07.006.08.306.0104.2245/33.90.33 | **Ficha:** 300 | **Fonte:** 1.500.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato e aditivo(s) posterior(es).
Ribeirão das Neves, 17 de Novembro de 2026.

VANUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9D905F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 25/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra**. DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS.**
NOTIFICADA: ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Administrador o Sr. **MARLON DOS SANTOS ARAÚJO,** portador da Carteira de Identidade nº 2.831.515-SESP/DF, inscrito no CPF nº 032.032.861-90, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília/DF, sediada na QS1 Rua 210, S/N, Torre 3, sala 401, Bairro Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 39.371.850/0001-31.
ASSUNTO: ACIONAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL – INFILTRAÇÕES NO TELHADO E DANOS AO FORRO DE GESSO E À PINTURA – CONTRATO Nº 103/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022.
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, na condição de CONTRATANTE, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** essa empresa, responsável pela execução da obra da CRECHE SAN MARINO (**Escola Municipal Maria José Gatti Carlos**, situada a Rua Trinta Nove, 110, San Marino), objeto do Contrato nº 103/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 233/2022, para que promova, no âmbito da garantia contratual e legal da obra, a apuração e a correção das falhas constatadas.
Durante o período chuvoso, foram identificados diversos pontos de infiltração e entrada de água provenientes do telhado/cobertura da unidade escolar. As ocorrências estão distribuídas em diferentes ambientes da creche e vêm ocasionando danos à pintura das paredes e ao forro de gesso, com manchas, umidade e deterioração dos acabamentos, conforme constatado pela unidade.
Ressalta-se que a recorrência das infiltrações compromete as condições adequadas de conservação, salubridade e utilização dos ambientes escolares, podendo ampliar os danos aos elementos construtivos e aos acabamentos caso não sejam adotadas medidas corretivas imediatas, especialmente diante da continuidade das chuvas.
A presente notificação fundamenta-se, especialmente, no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao contrato, que estabelece a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das disposições de garantia previstas no instrumento contratual e da legislação aplicável.
Destaca-se que a obrigação da contratada não se encerra com a entrega física da obra, permanecendo sua responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços executados, devendo a edificação apresentar desempenho compatível com os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas aplicáveis e condições de uso previstas.
Dessa forma, fica **FORMALMENTE NOTIFICADA** a empresa **ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** para que

adote as providências necessárias ao atendimento das seguintes determinações:

1. Realize vistoria técnica imediata em toda a cobertura/telhado da creche, identificando a origem e a extensão dos pontos de infiltração e entrada de água;
2. Execute, às suas expensas e no âmbito da garantia contratual/legal, os reparos necessários para eliminar definitivamente as infiltrações, incluindo a correção de telhas, rufos, calhas, cumeeiras, arremates, impermeabilizações, fixações ou demais elementos que apresentem falhas, conforme diagnóstico técnico;
3. Promova a recuperação dos danos decorrentes das infiltrações, incluindo a recomposição do forro de gesso danificado e a restauração da pintura das áreas atingidas, após a completa eliminação da origem da umidade e a secagem adequada das superfícies;
4. Apresente à fiscalização relatório técnico contendo o diagnóstico das causas, os serviços que serão executados e o respectivo cronograma, bem como, após a conclusão, registro fotográfico e comprovação dos reparos realizados, para posterior vistoria e avaliação pelo Município;
5. Adote, desde logo, medidas provisórias de proteção e contenção, quando necessárias, a fim de evitar o agravamento dos danos e preservar a segurança dos usuários e o funcionamento da unidade escolar.

Fica a empresa ciente de que a simples aplicação de pintura ou substituição pontual do forro, sem a prévia identificação e eliminação da causa das infiltrações, não será considerada solução adequada, permanecendo a obrigação de sanar integralmente a origem do problema e recompor os elementos danificados.
Considerando tratar-se de ocorrência relacionada à garantia e à adequada execução do objeto contratado, os serviços necessários à correção de vícios, defeitos ou falhas atribuíveis à execução ou aos materiais empregados deverão ser realizados às expensas da contratada, quando caracterizada sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
Concede-se o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento desta Notificação, para que a empresa apresente manifestação formal à fiscalização, agende e realize vistoria técnica na unidade e encaminhe o diagnóstico e o cronograma de execução dos reparos. As medidas emergenciais para impedir o agravamento dos danos deverão ser adotadas imediatamente, e o prazo para conclusão dos serviços será acompanhado pela fiscalização, conforme cronograma tecnicamente aprovado.
O não atendimento desta notificação, o atendimento parcial ou a permanência das irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no contrato, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
A presente notificação é expedida sem prejuízo de outras medidas administrativas, contratuais e judiciais eventualmente cabíveis, inclusive quanto à responsabilidade da empresa pela adequada execução e garantia do objeto contratado.
Ressalta-se, por fim, que o presente expediente formaliza o acionamento da garantia da obra em razão das infiltrações identificadas na cobertura e dos danos delas decorrentes, permanecendo a contratada responsável pela apuração e correção das inconformidades que forem atribuídas à execução ou aos materiais empregados.
Sem mais para o momento, aguarda-se o atendimento integral das determinações, com a adoção imediata das medidas necessárias e posterior comprovação dos serviços executados, para vistoria e manifestação conclusiva da fiscalização.
Ribeirão das Neves, 05 de novembro de 2026.

CIBELE PEREIRA SANTIAGO
Fiscal do Contrato
Adriano Souza Oliveira
Superintendente

CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA ABREU
Superintendente de Projetos, Estrutura Física e Eventos

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F00458A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO do cONTRATO Nº 150/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025 - CELEBRADO COM A EMPRESA ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, por seu titular **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

- As Dotações Orçamentárias necessárias à execução da referida Ata são:

16.004 .13.391.0114.2225 - FUNDO MUNIC. PATRIMONIO ARTISTICO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 1144 - Fonte 1.759.000.0000

16.003 .13.392.0114.2810 - LEI ALDIR BLANC
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 1130 - Fonte 1.719.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 18 de novembro de 2026.

Adalberto Alvevs da Costa / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F4C62B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO do cONTRATO Nº 150/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025 - CELEBRADO COM A EMPRESA ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, por seu titular **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

- As Dotações Orçamentárias necessárias à execução da referida Ata são:

16.004 .13.391.0114.2225 - FUNDO MUNIC. PATRIMONIO ARTISTICO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 1144 - Fonte 1.759.000.0000

16.003 .13.392.0114.2810 - LEI ALDIR BLANC
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha 1130 - Fonte 1.719.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 18 de novembro de 2026.

Adalberto Alvevs da Costa / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:69C3902A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE FOMENTO N.º 026/2026

TERMO DE FOMENTO N.º 026/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO E O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 456.333.022053/2026-67.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n° 18.314.609/0001-09, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, neste ato representada por sua titular, ADALBERTO ALVES DA COSTA, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº07.735,540/0001-62, com sede na rua Rua Julieta Gomes, 664, Porto Seguro, , neste ato representada por seu(a) representante legal, EDNA ANGÉLICA GOMES, brasileira, CPF: 767.163.096-91 RG: MG-4.931.020, doravante denominada OSC/ PARCEIRA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 456.333.022053/2026-67, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 021/2019, Decreto Municipal nº 049/2022, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e demais normas aplicáveis, considerando ainda o pedido formulado pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo nos autos do referido processo, bem como recursos oriundos da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA nº 136-C/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Festival Maré Me Traz e Parada LGBTQIAPN+: Celebrando a Cultura e a Cidadania em Ribeirão das Neves, a ser financiado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 136-C/2025, conforme Plano de Trabalho (ID 0485307), desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços, cooperar mutuamente e adotar as medidas necessárias para a plena execução do objeto da parceria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
II – promover a publicidade, transparência e rastreabilidade das informações relativas à parceria, especialmente quanto à origem dos recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva, valores repassados, execução das ações e resultados alcançados;
III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de suas competências, informações, documentos e esclarecimentos relativos à execução da parceria, independentemente de autorização judicial;

IV – assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vinculação dos recursos ao objeto pactuado;
V – priorizar a busca por soluções administrativas, consensuais e extrajudiciais para eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação e ao cumprimento deste instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis quando necessárias.
VI - adotar medidas que permitam o acompanhamento da execução física e financeira da parceria, mantendo registros, documentos e informações suficientes para identificar os valores recebidos, movimentados, despesas realizadas, fornecedores ou prestadores de serviços contratados e a vinculação dos gastos ao objeto pactuado;
2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho, conforme cronograma de desembolso e condições previstas neste Termo de Fomento,

II - acompanhar e aprovar, quando necessário, os procedimentos técnicos e operacionais relacionados à execução do Plano de Trabalho aprovado, observadas as responsabilidades da Organização da Sociedade Civil.

III - acompanhar, monitorar, supervisionar e, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IX - analisar eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente pela Organização da Sociedade Civil, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para implementação da alteração, devidamente justificadas e acompanhadas dos documentos necessários à sua análise, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável, vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria.;

X - prorrogar de ofício a vigência do termo de fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C;

XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações,adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade das ações pactuadas, nos termos da legislação aplicável, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando formalmente a OSC e estabelecendo prazo para saneamento das irregularidades ou apresentação de esclarecimentos.

XV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria diretamente ou mediante contratação de serviços necessários à sua execução, quando admitido pela legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das metas pactuadas,observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio e de pessoal previstas no Plano de Trabalho, observada a cláusula quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII -observar as vedações legais relativas à contratação e à remuneração de pessoal com recursos da parceria, apresentando as declarações exigíveis pela legislação aplicável;
IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima deste instrumento;
XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
XV - manter, durante a execução da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para celebração do instrumento, quando aplicáveis;
XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
XIX - restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, nas hipóteses e no prazo previstos no item 7.9 deste instrumento;
XX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
XXI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
XXII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIII - dar ampla publicidade à parceria, aos recursos recebidos e às ações desenvolvidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação municipal;
XXIV- utilizar os recursos exclusivamente para execução do objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidade diversa;
XXV - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.
3.2. O repasse financeiro será efetuado à OSC, em parcela única de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), mediante transferência para a conta bancária específica da parceria, no prazo previsto no item 3.2.3, após o cumprimento das condições para liberação dos recursos.
3.2.1. A liberação dos recursos ficará condicionada à prévia abertura e identificação da conta bancária específica, à apresentação dos respectivos dados à Secretaria Municipal responsável pela parceria e à verificação das condições legais e administrativas necessárias à realização do repasse.
3.2.2. A OSC deverá providenciar a abertura da conta bancária específica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste Termo de Fomento, comunicando os respectivos dados à Secretaria Municipal responsável pela parceria no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua abertura.
3.2.3. Cumpridas as condições previstas nos itens anteriores, o repasse será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, observadas a disponibilidade financeira dos recursos e as condições estabelecidas na legislação aplicável.
3.3. Os recursos financeiros deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente na conta bancária específica da parceria, assegurada a identificação da origem dos valores e dos beneficiários finais dos pagamentos, garantindo a transparência e a rastreabilidade da execução financeira.
3.3.1. A movimentação dos recursos observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019 e das demais normas aplicáveis, especialmente quanto à realização de pagamentos por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.
3.4. Enquanto não utilizados na execução do objeto, os recursos financeiros deverão ser aplicados na forma prevista na legislação vigente, observadas as condições de segurança, liquidez e preservação dos valores destinados à parceria.
3.4.1. Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observadas as mesmas condições de utilização, transparência, rastreabilidade e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.
3.4.2. A utilização dos rendimentos deverá observar o Plano de Trabalho aprovado e, quando necessária sua adequação, dependerá de prévia autorização da Administração Pública, na forma da legislação aplicável.
3.5. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 16.002.27.813.0101.2840 -335041 Fonte de recursos: 1.500.510.0000 Ficha: 1105

3.6. Na hipótese de a execução da parceria alcançar exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes observarão as dotações orçamentárias pertinentes e a legislação orçamentária aplicável, sem prejuízo da vinculação dos recursos à finalidade estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros destinados à presente parceria, provenientes de emenda parlamentar impositiva, somente poderão ser utilizados para despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vinculadas ao objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019 e demais normatizações pertinentes.
4.2. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica da parceria, mediante operações que permitam identificar a origem dos valores, os pagamentos efetuados, os respectivos beneficiários finais e sua vinculação às despesas previstas no Plano de Trabalho.

4.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, observadas as exceções expressamente admitidas pela legislação aplicável, devidamente justificadas e documentadas.
4.3. Somente poderão ser custeadas despesas necessárias à execução do objeto, compatíveis com as atividades e metas pactuadas, observados os valores aprovados no Plano de Trabalho e as regras aplicáveis à utilização dos recursos públicos.
4.3.1. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado, bem como para despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto da parceria, com a finalidade da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal e com a legislação aplicável.
4.4. Não poderão ser custeadas despesas realizadas antes do início da vigência da parceria ou após o seu encerramento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, especialmente quanto ao pagamento de obrigações regularmente constituídas durante a vigência e vinculadas à execução do objeto.
4.4.1. O pagamento de verbas rescisórias relativas à equipe de trabalho vinculada à parceria observará a legislação aplicável, devendo as despesas estar previstas no Plano de Trabalho, ser proporcionais ao período de atuação dos profissionais e estar devidamente comprovadas.
4.5. A OSC deverá manter documentação comprobatória idônea de todas as despesas realizadas, incluindo documentos fiscais, contratos, comprovantes de pagamento e demais registros necessários à verificação da regular aplicação dos recursos.
4.6. A OSC deverá assegurar que as contratações de bens e serviços necessárias à execução da parceria observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo documentação suficiente para demonstrar a adequação das despesas aos preços praticados no mercado.
4.7. Constatada a utilização indevida dos recursos, o desvio de finalidade ou a realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, a Administração Pública adotará as providências necessárias à apuração das irregularidades, à recomposição dos valores eventualmente aplicados de forma irregular e à responsabilização dos envolvidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
4.8. A OSC deverá disponibilizar à Administração Pública e aos órgãos de controle, sempre que solicitado, os documentos e as informações necessários à fiscalização da execução financeira da parceria, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos recursos recebidos e aplicados.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao seu funcionamento e à execução da parceria, nos termos da legislação aplicável.

5.2. A inadimplência da OSC quanto às obrigações referidas no item 5.1 não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, nem transfere a este a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observado o disposto no art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

6.1. As ações de monitoramento e avaliação da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, visando assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos provenientes de emenda parlamentar impositiva, observando os princípios da transparência, rastreabilidade e controle.

6.1.1. O Município designará o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato próprio publicado oficialmente, observadas as respectivas competências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 021/2019 e na Portaria/GAB nº 091/2026. O gestor acompanhará a execução da parceria, cabendo à Comissão exercer as atribuições legais de monitoramento e avaliação, inclusive a homologação dos relatórios técnicos, sem substituição das responsabilidades do gestor.

6.2. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável pela parceria, acompanhar e avaliar a execução física e financeira do objeto, mediante análise das informações, documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil e emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 21/2019.

6.2.1. Quando o monitoramento e a avaliação identificarem inexecução parcial ou total do objeto, irregularidades na aplicação dos recursos, ausência de rastreabilidade financeira, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, o Município poderá suspender repasses, determinar providências saneadoras e adotar as medidas administrativas previstas na legislação.

6.2.2. Não sendo sanadas as irregularidades após notificação da Organização da Sociedade Civil, o Município poderá rescindir a parceria, determinar a restituição dos valores aplicados irregularmente e, quando cabível, instaurar Tomada de Contas Especial.

6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo da obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a respectiva prestação de contas.

6.3.1. A homologação do relatório técnico não implica aprovação da prestação de contas final, nem afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos.

6.3.2. Identificados indícios de irregularidades na execução da parceria ou na aplicação dos recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, a Comissão de Monitoramento e Avaliação comunicará o gestor da parceria para adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle quando necessário.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelos conselhos de políticas públicas, órgãos de controle interno e externo e demais mecanismos de controle social previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas da presente parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019, das normas específicas aplicáveis aos recursos

provenientes da Emenda Parlamentar e das demais disposições legais pertinentes, tendo por finalidade demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas, os resultados alcançados e a regular aplicação dos recursos públicos.

7.2. A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 021/2019.

7.2.1. Quando a duração da parceria abranger mais de um exercício financeiro, deverão ser observadas as exigências legais relativas à prestação de contas ao final de cada exercício, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas final.

7.3. A prestação de contas deverá conter os relatórios e documentos necessários à demonstração da execução do objeto, especialmente:

I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e demonstração do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;

II – documentos e registros que comprovem a realização das atividades, inclusive relatórios, registros fotográficos, listas de presença e outros elementos pertinentes à natureza do objeto;

III – informações relativas aos recursos recebidos, à movimentação financeira e às despesas realizadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios exigíveis;

IV – demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras e de sua utilização, quando houver;

V – informações sobre eventuais saldos financeiros remanescentes e sua destinação;

VI – demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou necessários à análise da regular execução da parceria.

7.4. A prestação de contas deverá permitir a identificação da origem dos recursos, dos valores transferidos, dos pagamentos realizados e de sua vinculação às despesas previstas no Plano de Trabalho, assegurando a rastreabilidade da execução financeira.

7.5. A Administração Pública realizará a análise da prestação de contas com fundamento nos documentos apresentados pela OSC, nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos demais elementos disponíveis, observando, prioritariamente, o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regularidade financeira, quando cabível.

7.6. A análise da prestação de contas será realizada pelos setores competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários.

7.7. Constatadas irregularidades ou omissões, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou adotar as providências saneadoras, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. A OSC deverá manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, disponibilizando-os à Administração Pública e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

7.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

7.10. A aprovação da prestação de contas observará as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, não afastando a possibilidade de apuração posterior de irregularidades ou de responsabilização pelos órgãos competentes, nos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os recursos destinados à presente parceria, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio previstas no Plano de

Trabalho aprovado, compatíveis com o objeto pactuado e com a finalidade da emenda, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis.
8.2. Considerando que a parceria contempla exclusivamente despesas de custeio, não se prevê a aquisição de bens permanentes com os recursos repassados. Caso venham a existir bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, sua destinação deverá ser disciplinada em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante prévia avaliação e formalização cabíveis.
8.3. Na hipótese de produção de materiais, conteúdos ou outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual em decorrência da execução da parceria, sua utilização, titularidade e eventual compartilhamento deverão observar a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste instrumento.
8.4. Quando a execução do objeto envolver a contratação de serviços dos quais resultem direitos de propriedade intelectual, a OSC deverá assegurar, nos instrumentos contratuais pertinentes, as autorizações e cessões necessárias à utilização dos respectivos resultados para as finalidades da parceria, observados os direitos de terceiros e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada, desde que preservados o objeto da parceria, sua finalidade pública e as condições estabelecidas na legislação aplicável.
9.2. As alterações deverão ser previamente submetidas à apreciação da Administração Pública, acompanhadas dos elementos técnicos e documentos necessários à demonstração de sua necessidade, adequação e viabilidade.
9.2.1. Quando propostas pela OSC, as alterações deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua implementação, observado o prazo estabelecido na regulamentação municipal aplicável.
9.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza e os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.
9.3.1. Deverão ser formalizadas mediante termo aditivo as alterações que, por sua natureza ou por determinação legal, exijam modificação das condições pactuadas no instrumento, especialmente aquelas relativas à vigência e ao valor global da parceria, ressalvadas as hipóteses de prorrogação de ofício e outras situações para as quais a legislação admita procedimento diverso.
9.3.2. Poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não exijam a celebração de termo aditivo, nos limites e nas condições estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive os ajustes admitidos no Plano de Trabalho.
9.4. É vedada a alteração que implique modificação do objeto da parceria, admitindo-se, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Pública, ajustes nas atividades, metas, etapas ou condições de execução, desde que preservadas a finalidade pública e a identidade do objeto originalmente pactuado.
9.5. Considerando que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, eventual alteração dos valores ou de sua destinação deverá observar a legislação aplicável às parcerias, a finalidade da emenda, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações necessárias, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela originalmente prevista, bem como qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria.
9.6. A prorrogação da vigência poderá ser solicitada pela OSC mediante justificativa fundamentada, apresentada antes do término da vigência, acompanhada dos documentos necessários à avaliação da Administração Pública.
9.6.1. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros causado pela Administração Pública, a vigência deverá ser prorrogada de ofício, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.7. Compete ao gestor da parceria e aos demais setores técnicos responsáveis examinar as alterações propostas, manifestando-se sobre sua necessidade, justificativa, adequação ao objeto, repercussões financeiras e viabilidade de execução, de modo a subsidiar a decisão da autoridade competente.
9.8. Quando a alteração for proposta pela Administração Pública, a OSC deverá ser previamente comunicada para manifestação, ressalvadas as providências unilaterais expressamente autorizadas pela legislação aplicável.
9.9. As alterações deverão ser formalizadas antes de sua implementação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, e submetidas às exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.
9.10. A formalização das alterações não afasta a responsabilidade dos setores competentes pela verificação de sua legalidade, adequação técnica, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o Plano de Trabalho e com a finalidade da emenda parlamentar municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua celebração, considerada como tal a data da última assinatura aposta no instrumento, observada a necessidade de publicação do respectivo extrato para a produção de seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação aplicável.
10.2. A execução do objeto ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, observados o cronograma de execução aprovado, a efetiva disponibilização dos recursos financeiros e as condições estabelecidas na programação orçamentária municipal que fundamenta a parceria.

10.2.1. O início da execução das atividades deverá observar a vigência e a eficácia do instrumento, bem como a disponibilidade dos recursos necessários à sua realização, vedada a execução de despesas com recursos da parceria em desacordo com as condições legais e contratuais aplicáveis.
10.2.2. A Secretaria Municipal responsável pela parceria deverá assegurar a compatibilidade entre o prazo de execução, o cronograma de desembolso, as etapas previstas no Plano de Trabalho e a vigência do instrumento, de modo a permitir o cumprimento integral das metas pactuadas.
10.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa fundamentada e aprovação da autoridade competente, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade da prorrogação e a viabilidade de continuidade da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal e das disposições específicas da Emenda Parlamentar Municipal.
10.4. A solicitação de prorrogação apresentada pela OSC deverá ocorrer antes do término da vigência e estar acompanhada, quando cabível, dos seguintes elementos:
I – justificativa fundamentada quanto à necessidade da prorrogação e à continuidade do interesse público;
II – manifestação técnica do gestor da parceria ou do setor responsável, quanto à execução do objeto, ao cumprimento das metas e à viabilidade da prorrogação;
III – informações atualizadas sobre a execução física e financeira, inclusive quanto aos recursos utilizados e aos saldos disponíveis;
IV – proposta de adequação do cronograma de execução e do Plano de Trabalho, quando necessária;
V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

10.5. A prorrogação da vigência da parceria dependerá de prévia manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, destinada à verificação da regularidade jurídico-formal da alteração pretendida, sem prejuízo da análise técnica e da decisão da autoridade administrativa competente.

10.6. A prorrogação deverá ser formalizada por meio do instrumento juridicamente adequado, antes do encerramento da vigência, ressalvada a prorrogação de ofício decorrente de atraso na liberação dos recursos financeiros, na forma do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as exigências legais aplicáveis.
10.7. A eventual prorrogação não poderá implicar alteração do objeto da parceria, devendo preservar a finalidade pública originalmente pactuada e observar os limites e condições estabelecidos para a utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal.
10.8. O encerramento da vigência não afasta as obrigações relativas à apresentação e à análise da prestação de contas, à guarda dos documentos, à restituição de eventuais saldos remanescentes e às demais responsabilidades decorrentes da execução da parceria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que vigorou a parceria, observadas as disposições da legislação aplicável.
11.2. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:
11.2.1. descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável;
11.2.2. ocorrência de fatos supervenientes, normas legais ou razões de interesse público que tornem a execução da parceria formal ou materialmente inviável;
11.2.3. não saneamento, pela Organização da Sociedade Civil, das irregularidades ou impropriedades identificadas pela Administração Pública, no prazo estabelecido para sua correção;
11.3. Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, a restituição dos saldos financeiros remanescentes observará o disposto no item 7.9 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE, RASTREABILIDADE E DO CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à presente parceria, incluindo instrumento celebrado, plano de trabalho, valores, origem dos recursos, execução financeira, prestação de contas e demais dados exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.527/2011 e regulamentação aplicável.
12.2. Os recursos destinados à presente parceria, provenientes de emenda parlamentar impositiva, deverão observar os princípios da transparência e da rastreabilidade, mediante a divulgação da identificação da emenda, autoria parlamentar, valor destinado, organização beneficiária, objeto da parceria e informações relativas à aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.
12.3. A OSC deverá manter registros contábeis e financeiros que permitam a identificação da origem dos recursos, sua movimentação, despesas realizadas e vinculação ao objeto da parceria, disponibilizando as informações aos órgãos de controle competentes.
12.4. A OSC divulgará, em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, informações sobre a parceria, incluindo objeto, valores recebidos, órgão parceiro e origem dos recursos, quando aplicável.
12.5. A utilização de símbolos oficiais do Município dependerá de autorização prévia, observados os princípios da impessoalidade e finalidade pública, sendo vedada qualquer divulgação que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou partidos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 021/2019, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as competências, os prazos, o procedimento administrativo e as condições de reabilitação legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 17 de novembro de 2026.

ADALBERTO ALVES DA COSTA
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDNA ANGÉLICA GOMES
CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES

Testemunhas:

1.		2.	
Nome:	Nome:		
		CPF:	CPF:

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3E753EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE FOMENTO N.º 027/2026

TERMO DE FOMENTO N.º 027/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO ORIGEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 456.333.034976/2026-55.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n° 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO,** neste ato representada por sua titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO ORIGEM,** entidade civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico e de assistência social, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 41.013.492/0001-37, com sede na Av.Levi Esteves Nunes n.º 107, CEP 33.822-530, Bairro Vereda, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu(a) representante legal, **MAYRA STEFANE OLIVEIRA PINTO,** brasileira, solteira, psicóloga, portadora da CI n.º 18.305.929. SSP MG, e inscrita no CPF sob o n.º 117.781.826-40, residente e domiciliada na Rua José Paulo Soares, 35, CEP: 33822-353, Bairro Vereda, Município de Ribeirão das

Neves, Estado de Minas Gerais, contato telefônico: (31) 99444-9464 e endereço eletrônico mayrastefane@hotmail.com, doravante denominada **OSC/PARCEIRA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 456.333.0-34976/2026-55**,** em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 021/2019 e o Decreto Municipal nº 049/2022, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e demais normas aplicáveis, considerando ainda o pedido formulado pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo nos autos do referido processo, bem como recursos oriundos da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL nº 226-C/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **INSTITUTO ORIGEM** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"CONECTA ACESSO"**, a ser financiado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 226-C/2025, conforme Plano de Trabalho (ID 0478890), desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1.1. **São obrigações comuns dos PARCEIROS:**
I – conjugar esforços, cooperar mutuamente e adotar as medidas necessárias para a plena execução do objeto da parceria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
II – promover a publicidade, transparência e rastreabilidade das informações relativas à parceria, especialmente quanto à origem dos recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva, valores repassados, execução das ações e resultados alcançados;
III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de suas competências, informações, documentos e esclarecimentos relativos à execução da parceria, independentemente de autorização judicial;
IV – assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vinculação dos recursos ao objeto pactuado;
V – priorizar a busca por soluções administrativas, consensuais e extrajudiciais para eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação e ao cumprimento deste instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis quando necessárias.

VI - adotar medidas que permitam o acompanhamento da execução física e financeira da parceria, mantendo registros, documentos e informações suficientes para identificar os valores recebidos, movimentados, despesas realizadas, fornecedores ou prestadores de serviços contratados e a vinculação dos gastos ao objeto pactuado;

2.1.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**
I - efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho, conforme cronograma de desembolso e condições previstas neste Termo de Fomento,
II - acompanhar e aprovar, quando necessário, os procedimentos técnicos e operacionais relacionados à execução do Plano de Trabalho aprovado, observadas as responsabilidades da Organização da Sociedade Civil.
III - acompanhar, monitorar, supervisionar e, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
IX - analisar eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente pela Organização da Sociedade Civil, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para implementação da alteração, devidamente justificadas e acompanhadas dos documentos necessários à sua análise, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável, vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria.;
X - prorrogar de ofício a vigência do termo de fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C;
XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações,adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade das ações pactuadas, nos termos da legislação aplicável, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XIV – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando formalmente a OSC e estabelecendo prazo para saneamento das irregularidades ou apresentação de esclarecimentos.
XV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.1.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
I - executar o objeto da parceria diretamente ou mediante contratação de serviços necessários à sua execução, quando admitido pela legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das metas pactuadas,observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio e de pessoal previstas no Plano de Trabalho, observada a cláusula quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusulas terceira e quinta;
IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua

classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII -observar as vedações legais relativas à contratação e à remuneração de pessoal com recursos da parceria, apresentando as declarações exigíveis pela legislação aplicável;
IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima deste instrumento;
XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
XV - manter, durante a execução da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para celebração do instrumento, quando aplicáveis;
XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
XIX - restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, nas hipóteses e no prazo previstos no item 7.9 deste instrumento;
XX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
XXI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
XXII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
XXIII - dar ampla publicidade à parceria, aos recursos recebidos e às ações desenvolvidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação municipal;
XXIV- utilizar os recursos exclusivamente para execução do objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidade diversa;
XXV - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.
3.2. O repasse financeiro será efetuado à OSC, em parcela única de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), mediante transferência para a conta bancária específica da parceria, no prazo previsto no item 3.2.3, após o cumprimento das condições para liberação dos recursos.
3.2.1. A liberação dos recursos ficará condicionada à prévia abertura e identificação da conta bancária específica, à apresentação dos respectivos dados à Secretaria Municipal responsável pela parceria e à verificação das condições legais e administrativas necessárias à realização do repasse.
3.2.2. A OSC deverá providenciar a abertura da conta bancária específica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste Termo de Fomento, comunicando os respectivos dados à Secretaria Municipal responsável pela parceria no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua abertura.
3.2.3. Cumpridas as condições previstas nos itens anteriores, o repasse será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, observadas a disponibilidade financeira dos recursos e as condições estabelecidas na legislação aplicável.
3.3. Os recursos financeiros deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente na conta bancária específica da parceria, assegurada a identificação da origem dos valores e dos beneficiários finais dos pagamentos, garantindo a transparência e a rastreabilidade da execução financeira.
3.3.1. A movimentação dos recursos observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019 e das demais normas aplicáveis, especialmente quanto à realização de pagamentos por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.
3.4. Enquanto não utilizados na execução do objeto, os recursos financeiros deverão ser aplicados na forma prevista na legislação vigente, observadas as condições de segurança, liquidez e preservação dos valores destinados à parceria.
3.4.1. Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observadas as mesmas condições de utilização, transparência, rastreabilidade e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.
3.4.2. A utilização dos rendimentos deverá observar o Plano de Trabalho aprovado e, quando necessária sua adequação, dependerá de prévia autorização da Administração Pública, na forma da legislação aplicável.
3.5. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de n.º:
16.002 27.813.0101 2.840- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - Gestão de Emendas Parlamentares - 335041 (Contribuições) - Ficha: 1105 - Fonte: 1.500.527.0000 (Emenda Parlamentar)
3.6. Na hipótese de a execução da parceria alcançar exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes observarão as dotações orçamentárias pertinentes e a legislação orçamentária aplicável, sem prejuízo da vinculação dos recursos à finalidade estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros destinados à presente parceria, provenientes de emenda parlamentar impositiva, somente poderão ser utilizados para despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vinculadas ao objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019 e demais normatizações pertinentes.
4.2. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica da parceria, mediante operações que permitam identificar a origem dos valores, os pagamentos efetuados, os respectivos beneficiários finais e sua vinculação às despesas previstas no Plano de Trabalho.
4.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, observadas as exceções expressamente admitidas pela legislação aplicável, devidamente justificadas e documentadas.
4.3. Somente poderão ser custeadas despesas necessárias à execução do objeto, compatíveis com as atividades e metas pactuadas, observados os valores aprovados no Plano de Trabalho e as regras aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

4.3.1. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado, bem como para despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto da parceria, com a finalidade da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal e com a legislação aplicável.
4.4. Não poderão ser custeadas despesas realizadas antes do início da vigência da parceria ou após o seu encerramento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, especialmente quanto ao pagamento de obrigações regularmente constituídas durante a vigência e vinculadas à execução do objeto.
4.4.1. O pagamento de verbas rescisórias relativas à equipe de trabalho vinculada à parceria observará a legislação aplicável, devendo as despesas estar previstas no Plano de Trabalho, ser proporcionais ao período de atuação dos profissionais e estar devidamente comprovadas.
4.5. A OSC deverá manter documentação comprobatória idônea de todas as despesas realizadas, incluindo documentos fiscais, contratos, comprovantes de pagamento e demais registros necessários à verificação da regular aplicação dos recursos.
4.6. A OSC deverá assegurar que as contratações de bens e serviços necessárias à execução da parceria observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo documentação suficiente para demonstrar a adequação das despesas aos preços praticados no mercado.
4.7. Constatada a utilização indevida dos recursos, o desvio de finalidade ou a realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, a Administração Pública adotará as providências necessárias à apuração das irregularidades, à recomposição dos valores eventualmente aplicados de forma irregular e à responsabilização dos envolvidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
4.8. A OSC deverá disponibilizar à Administração Pública e aos órgãos de controle, sempre que solicitado, os documentos e as informações necessários à fiscalização da execução financeira da parceria, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos recursos recebidos e aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

6.1. As ações de monitoramento e avaliação da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, visando assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos provenientes de emenda parlamentar impositiva, observando os princípios da transparência, rastreabilidade e controle.
6.1.1. O Município designará o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato próprio publicado oficialmente, observadas as respectivas competências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 021/2019 e na Portaria/GAB nº 091/2026.
6.1.2. O gestor acompanhará a execução da parceria, cabendo à Comissão exercer as atribuições legais de monitoramento e avaliação, inclusive a homologação dos relatórios técnicos, sem substituição das responsabilidades do gestor.
6.2. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável pela parceria, acompanhar e avaliar a execução física e financeira do objeto, mediante análise das informações, documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil e emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 21/2019.
6.2.1. Quando o monitoramento e a avaliação identificarem inexecução parcial ou total do objeto, irregularidades na aplicação dos recursos, ausência de rastreabilidade financeira, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, o Município poderá suspender repasses, determinar providências saneadoras e adotar as medidas administrativas previstas na legislação.
6.2.2. Não sendo sanadas as irregularidades após notificação da Organização da Sociedade Civil, o Município poderá rescindir a parceria, determinar a restituição dos valores aplicados irregularmente e, quando cabível, instaurar Tomada de Contas Especial.
6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo da obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a respectiva prestação de contas.
6.3.1. A homologação do relatório técnico não implica aprovação da prestação de contas final, nem afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos.

6.3.2. Identificados indícios de irregularidades na execução da parceria ou na aplicação dos recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, a Comissão de Monitoramento e Avaliação comunicará o gestor da parceria para adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle quando necessário.
6.4. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelos conselhos de políticas públicas, órgãos de controle interno e externo e demais mecanismos de controle social previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas da presente parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019, das normas específicas aplicáveis aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar e das demais disposições legais pertinentes, tendo por finalidade demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas, os resultados alcançados e a regular aplicação dos recursos públicos.
7.2. A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 021/2019.
7.2.1. Quando a duração da parceria abranger mais de um exercício financeiro, deverão ser observadas as exigências legais relativas à prestação de contas ao final de cada exercício, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas final.
7.3. A prestação de contas deverá conter os relatórios e documentos necessários à demonstração da execução do objeto, especialmente:
I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e demonstração do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
II – documentos e registros que comprovem a realização das atividades, inclusive relatórios, registros fotográficos, listas de presença e outros elementos pertinentes à natureza do objeto;
III – informações relativas aos recursos recebidos, à movimentação financeira e às despesas realizadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios exigíveis;
IV – demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras e de sua utilização, quando houver;
V – informações sobre eventuais saldos financeiros remanescentes e sua destinação;

VI – demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou necessários à análise da regular execução da parceria.
7.4. A prestação de contas deverá permitir a identificação da origem dos recursos, dos valores transferidos, dos pagamentos realizados e de sua vinculação às despesas previstas no Plano de Trabalho, assegurando a rastreabilidade da execução financeira.
7.5. A Administração Pública realizará a análise da prestação de contas com fundamento nos documentos apresentados pela OSC, nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos demais elementos disponíveis, observando, prioritariamente, o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regularidade financeira, quando cabível.
7.6. A análise da prestação de contas será realizada pelos setores competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários.
7.7. Constatadas irregularidades ou omissões, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou adotar as providências saneadoras, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.8. A OSC deverá manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, disponibilizando-os à Administração Pública e aos órgãos de controle sempre que solicitado.
7.9. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da parceria, observada a legislação aplicável.
7.10. A aprovação da prestação de contas observará as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, não afastando a possibilidade de apuração posterior de irregularidades ou de responsabilização pelos órgãos competentes, nos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os recursos destinados à presente parceria, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio previstas no Plano de Trabalho aprovado, compatíveis com o objeto pactuado e com a finalidade da emenda, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis.
8.2. Considerando que a presente parceria contempla exclusivamente despesas de custeio, não está prevista a aquisição de bens permanentes com os recursos repassados, não havendo, portanto, previsão de bens remanescentes sujeitos à destinação ao término da parceria.
8.3. Na hipótese de produção de materiais, conteúdos ou outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual em decorrência da execução da parceria, sua utilização, titularidade e eventual compartilhamento deverão observar a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste instrumento.
8.4. Quando a execução do objeto envolver a contratação de serviços dos quais resultem direitos de propriedade intelectual, a OSC deverá assegurar, nos instrumentos contratuais pertinentes, as autorizações e cessões necessárias à utilização dos respectivos resultados para as finalidades da parceria, observados os direitos de terceiros e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada, desde que preservados o objeto da parceria, sua finalidade pública e as condições estabelecidas na legislação aplicável.
9.2. As alterações deverão ser previamente submetidas à apreciação da Administração Pública, acompanhadas dos elementos técnicos e documentos necessários à demonstração de sua necessidade, adequação e viabilidade.
9.2.1. Quando propostas pela OSC, as alterações deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua implementação, observado o prazo estabelecido na regulamentação municipal aplicável.
9.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza e os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.
9.3.1. Deverão ser formalizadas mediante termo aditivo as alterações que, por sua natureza ou por determinação legal, exijam modificação das condições pactuadas no instrumento, especialmente aquelas relativas à vigência e ao valor global da parceria, ressalvadas as hipóteses de prorrogação de ofício e outras situações para as quais a legislação admita procedimento diverso.
9.3.2. Poderão ser formalizadas por apostilamento as alterações que não exijam a celebração de termo aditivo, nos limites e nas condições estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive os ajustes admitidos no Plano de Trabalho.
9.4. É vedada a alteração que implique modificação do objeto da parceria, admitindo-se, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Pública, ajustes nas atividades, metas, etapas ou condições de execução, desde que preservadas a finalidade pública e a identidade do objeto originalmente pactuado.
9.5. Considerando que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, eventual alteração dos valores ou de sua destinação deverá observar a legislação aplicável às parcerias, a finalidade da emenda, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações necessárias, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela originalmente prevista, bem como qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria.
9.6. A prorrogação da vigência poderá ser solicitada pela OSC mediante justificativa fundamentada, apresentada antes do término da vigência, acompanhada dos documentos necessários à avaliação da Administração Pública.
9.6.1. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros causado pela Administração Pública, a vigência deverá ser prorrogada de ofício, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.7. Compete ao gestor da parceria e aos demais setores técnicos responsáveis examinar as alterações propostas, manifestando-se sobre sua necessidade, justificativa, adequação ao objeto, repercussões financeiras e viabilidade de execução, de modo a subsidiar a decisão da autoridade competente.
9.8. Quando a alteração for proposta pela Administração Pública, a OSC deverá ser previamente comunicada para manifestação, ressalvadas as providências unilaterais expressamente autorizadas pela legislação aplicável.
9.9. As alterações deverão ser formalizadas antes de sua implementação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, e submetidas às exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.
9.10. A formalização das alterações não afasta a responsabilidade dos setores competentes pela verificação de sua legalidade, adequação técnica, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o Plano de Trabalho e com a finalidade da emenda parlamentar municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, considerada como tal a data da última assinatura aposta no instrumento, observada a necessidade de publicação do respectivo extrato para a produção de seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação aplicável.
10.2. A execução do objeto ocorrerá no prazo de 06 (seis) meses,a partir da data de recebimento do recurso, observados o cronograma de execução aprovado, a efetiva disponibilização dos recursos financeiros e as condições estabelecidas na programação orçamentária municipal que fundamenta a parceria.

10.2.1. O início da execução das atividades deverá observar a vigência e a eficácia do instrumento, bem como a disponibilidade dos recursos necessários à sua realização, vedada a execução de despesas com recursos da parceria em desacordo com as condições legais e contratuais aplicáveis.
10.2.2. A Secretaria Municipal responsável pela parceria deverá assegurar a compatibilidade entre o prazo de execução, o cronograma de desembolso, as etapas previstas no Plano de Trabalho e a vigência do instrumento, de modo a permitir o cumprimento integral das metas pactuadas.
10.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa fundamentada e aprovação da autoridade competente, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade da prorrogação e a viabilidade de continuidade da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal e das disposições específicas da Emenda Parlamentar Municipal.
10.4. A solicitação de prorrogação apresentada pela OSC deverá ocorrer antes do término da vigência e estar acompanhada, quando cabível, dos seguintes elementos:
I – justificativa fundamentada quanto à necessidade da prorrogação e à continuidade do interesse público;
II – manifestação técnica do gestor da parceria ou do setor responsável, quanto à execução do objeto, ao cumprimento das metas e à viabilidade da prorrogação;
III – informações atualizadas sobre a execução física e financeira, inclusive quanto aos recursos utilizados e aos saldos disponíveis;
IV – proposta de adequação do cronograma de execução e do Plano de Trabalho, quando necessária;
V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
10.5. A prorrogação da vigência da parceria dependerá de prévia manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, destinada à verificação da regularidade jurídico-formal da alteração pretendida, sem prejuízo da análise técnica e da decisão da autoridade administrativa competente.
10.6. A prorrogação deverá ser formalizada por meio do instrumento juridicamente adequado, antes do encerramento da vigência, ressalvada a prorrogação de ofício decorrente de atraso na liberação dos recursos financeiros, na forma do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as exigências legais aplicáveis.
10.7. A eventual prorrogação não poderá implicar alteração do objeto da parceria, devendo preservar a finalidade pública originalmente pactuada e observar os limites e condições estabelecidos para a utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal.
10.8. O encerramento da vigência não afasta as obrigações relativas à apresentação e à análise da prestação de contas, à guarda dos documentos, à restituição de eventuais saldos remanescentes e às demais responsabilidades decorrentes da execução da parceria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que vigorou a parceria, observadas as disposições da legislação aplicável.
11.2. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:
11.2.1. descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável;
11.2.2. ocorrência de fatos supervenientes, normas legais ou razões de interesse público que tornem a execução da parceria formal ou materialmente inviável;
11.2.3. não saneamento, pela Organização da Sociedade Civil, das irregularidades ou impropriedades identificadas pela Administração Pública, no prazo estabelecido para sua correção;
11.3. Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da parceria, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de Tomada de Contas Especial, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE, RASTREABILIDADE E DO CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à presente parceria, incluindo instrumento celebrado, plano de trabalho, valores, origem dos recursos, execução financeira, prestação de contas e demais dados exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.527/2011 e regulamentação aplicável.
12.2. Os recursos destinados à presente parceria, provenientes de emenda parlamentar impositiva, deverão observar os princípios da transparência e da rastreabilidade, mediante a divulgação da identificação da emenda, autoria parlamentar, valor destinado, organização beneficiária, objeto da parceria e informações relativas à aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.
12.3. A OSC deverá manter registros contábeis e financeiros que permitam a identificação da origem dos recursos, sua movimentação, despesas realizadas e vinculação ao objeto da parceria, disponibilizando as informações aos órgãos de controle competentes.
12.4. A OSC divulgará, em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, informações sobre a parceria, incluindo objeto, valores recebidos, órgão parceiro e origem dos recursos, quando aplicável.
12.5. A utilização de símbolos oficiais do Município dependerá de autorização prévia, observados os princípios da impessoalidade e finalidade pública, sendo vedada qualquer divulgação que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou partidos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Ribeirão das Neves, em 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Titular: ADALBERTO ALVES DA COSTA

INSTITUTO ORIGEM
Presidente MAYRA STEFANE OLIVEIRA PINTO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:900B5880

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 217/2026 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

A Bom Despacho Empreendimentos LTDA, protocolou junto à administração em 24/09/2026, recurso(fl.02) - Processo **11759//2026** com o pedido de defesa do **Auto de Infração NºSFUP 232/2026** (fl. 27).

II – DA ANÁLISE

Após análise dos documentos acostados nos autos, verifica-se que o requerente não registrou/preencheu o Número da Infração no preenchimento do formulário para recurso de ação fiscal(fl.02), objeto desta análise, em razão do não atendimento a essa exigência formal, o recurso apresentado não preencheu os requisitos legais e regimentais necessários para a sua apreciação, resultando portanto no indeferimento do pedido.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de novembro de 2026.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1D083A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 218/2026 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

O Hernandes Xavier de Matos, protocolou junto à administração em 25/09/2026, recurso(fl.02) - Processo **11869//2026** com o pedido de defesa do **Auto de Notificação Nº 6515** (fl.03).

II – DA ANÁLISE

Após análise dos documentos acostados nos autos concluímos que há vício no Auto de Notificação Nº6515(fl.03) pois o mesmo foi preenchido com dados do requerente (Hernandes Xavier de Matos) e assinada por um terceiro identificado como funcionário do estabelecimento, dessa maneira o documento fica invalidado e esta junta opta pelo deferimento do pedido.

III – CONCLUSÃO

Deferido.

Ribeirão das Neves/MG,12 de novembro de 2026.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B14BF35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 219/2026 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

O Hernandes Xavier de Matos, protocolou junto à administração em 25/09/2026, recurso(fl.02) - Processo **11870//2026** com o pedido de defesa do **Auto de Notificação Nº 6524** (fl.03).

II – DA ANÁLISE

Após análise dos documentos acostados nos autos concluímos que há vício no Auto de Notificação Nº6524(fl.03) pois o mesmo foi preenchido com dados do requerente (Hernandes Xavier de Matos) e assinada por um terceiro identificado como funcionário do estabelecimento, dessa maneira o documento fica invalidado e esta junta opta pelo deferimento do pedido.

III – CONCLUSÃO

Deferido.

Ribeirão das Neves/MG,12 de novembro de 2026.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E7F35CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 220/2026 – JURFU

DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 220/2026 – JURFU
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

A Empresa Belo Horizonte de Imóveis Gerais S/A, protocolou junto à administração em 29/09/2026, recurso(fl.02) - Processo **11932//2026** com o pedido de defesa do **Auto de Notificação NºSFUP 660/2026** (fl.04).

II – DA ANÁLISE

Após análise dos documentos acostados nos autos, verifica-se que o requerente não registrou/preencheu a data do preenchimento do formulário para recurso de ação fiscal(fl.02), objeto desta análise, em razão do não atendimento a essa exigência formal, o recurso apresentado não preencheu os requisitos legais e regimentais necessários para a sua apreciação, resultando portanto no indeferimento do pedido.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG,12 de novembro de 2026.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BFD2A398

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 143/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 143/2026 - PROCESSO 9277/2026-87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de **AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 143/2026 REFERENTE** ao **PROCESSO 9277/2026-87.**

Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços Através de ‘’carona” como órgão participante através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2025 Referência: 456.333.007976/2026-03 - O Estado de Minas Gerais, para Aquisição de fantasia "Zé Gotinha", por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, através da empresa vencedora**: CRIATIVA PRODUTOS LTDA.**

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **vencedora CRIATIVA PRODUTOS LTDA.** perfazendo o valor total de R$ R$5.000,00(Cinco mil reais).

Marla De Sousa Guimarães Neves / Secretária Municipal De Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:66782C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO N° 22771/2025 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS GERAIS E ITENS DIVERSOS – CONTRATO Nº 082/2026.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por sua titular MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 115 e no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A dotação orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

- 10.002.10.122.0105.2836 - (Gestão de Emendas Parlamentares Municipais - SAÚDE) - 4.4.90.52 - Fonte 1.500.500.1002/ 1.500.501.1002/ 1.500.502.1002/ 1.500.503.1002/ 1.500.504.1002/ 1.500.505.1002/ 1.500.506.1002/ 1.500.507.1002/ 1.500.508.1002/ 1.500.509.1002/ 1.500.510.1002/ 1.500.511.1002/ 1.500.512.1002/

1.500.513.1002/ 1.500.514.1002/ 1.500.515.1002/ 1.500.516.1002/ 1.500.517.1002

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 17 de novembro de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES / Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:054FE42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO N° 2098/2026 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES – ATA/ CONTRATO Nº 36/2026.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por sua titular MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 115 e no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A dotação orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

- 10.002.10.122.0105.2836 - (Gestão de Emendas Parlamentares Municipais - SAÚDE) - 3.3.90.30 - (Material de Consumo) - Fonte 1.500.515.1002

- 10.004.10.301.0105.2827 - (Manutenção Atenção Básica) - 3.3.90.30 - (Material de Consumo) - Fonte 1.600.000.0000/ 1.621.000.3210

- 10.006.10.302.0105.2763 - (Manutenção Centro estadual Atenção Especializada) - 3.3.90.30 - (Material de Consumo) - Fonte 1.621.000.0000

- 10.009.10.305.0105.2438 - (Manutenção Atividades Imunização) - 3.3.90.30 - (Material de Consumo) - Fonte 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 17 de novembro de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES / Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9611FAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO N° 2098/2026 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES - ATA/ CONTRATO Nº 36/2026.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por sua titular MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 115 e no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A dotação orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

- 10.002.10.122.0105.2836 - (Gestao de Emendas Parlamentares Municipais - Saude) - 3.3.90.30 - (Material de Consumo) - Fonte 1.500.500.1002/ 1.500.501.1002/ 1.500.502.1002/ 1.500.503.1002/ 1.500.504.1002/ 1.500.505.1002/ 1.500.506.1002/ 1.500.507.1002/ 1.500.508.1002/ 1.500.509.1002/ 1.500.510.1002/ 1.500.511.1002/ 1.500.512.1002/ 1.500.513.1002/ 1.500.514.1002/ 1.500.515.1002/ 1.500.516.1002/ 1.500.517.1002

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 17 de novembro de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES / Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:750F3739

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRATO N° 46/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, COM A INTERVENIÊNCIA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROCESSO Nº 8288/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por sua titular **MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 115 e no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A dotação orçamentária necessária à execução do referido contrato é:
- 10.002.10.122.0105.2836 - (Gestão de Emendas Parlamentares Municipais - SAÚDE) - 3.3.90.39 – (Material de Consumo) - Fonte 1.500.500.1002

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato.

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 18 de novembro de 2026.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES / Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:615E29EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026 EDITAL Nº 080/2026

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026
EDITAL Nº 080/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, GELADEIRA, ENTRE OUTROS) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 04/12/2026 ÀS 09H00MIN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Link: www.ammlicita.org.br

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
https://www.rodeiro.mg.gov.br/, na plataforma de realização da fase de lances: www.ammlicita.org.br e PNCP.
Informações pelos telefones: 32 3435 0135 ou e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:0A23C9B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 EDITAL Nº 072/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
EDITAL Nº 072/2025

MUNICÍPIO DE RODEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 18.128.256/0001- 44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro MG, CEP 36.510-000, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada por seu respectivo Secretário, José Antonio Ferreira e da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria 5941/2026, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei 14.133/2021 e alterações, considerando que:

O Município de Rodeiro lançou em 18/11/2025 o Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025 – Cujo objeto do presente edital o credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e Ministério de Minas e Energia – MME, visando a elaboração não onerosa de proposta e diagnóstico energético a ser submetido para avaliação, mediante a outorga de poderes através de termo de credenciamento.

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Administração Pública Municipal;

Serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, finalidades e demais condições, ocorrendo, apenas e tão-somente, a prorrogação do prazo para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas até a data de 18/11/2027, não acarretando, assim, nenhum prejuízo aos cofres da Administração Municipal;

O Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025 (subitem 7.3), estabelece a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei Nº. 14.133/21.

Continuarão abertas as inscrições para as pessoas jurídicas interessadas que pretenderem participar do aludido Credenciamento, nos termos do Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025;

RESOLVE prorrogar o Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025, mediante as seguintes condições:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no subitem 7.3 do Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025, para o credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e Ministério de Minas e Energia – MME, visando a elaboração não onerosa de proposta e diagnóstico energético a ser submetido para avaliação, mediante a outorga de poderes através de termo de credenciamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica prorrogado até a data de 18/11/2027.

Os prazos dos contratos de credenciamento, mediante concordância dos prestadores de serviços credenciados decorrentes do aludido credenciamento, em conformidade com o que estabelece a Cláusula III, Item 3.1, subitem 3.1.1, dos referidos instrumentos contratuais, ficam prorrogados até a data de 18/11/2027;
As inscrições dos interessados em participar do credenciamento para futura contratação pelo Município de Rodeiro dos serviços constantes do objeto do referido processo licitatório poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, mediante a apresentação dos documentos de habilitação, nas formas estabelecidas do Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025.

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Edital Nº. 072/2025 – Processo Licitatório – Nº. 108/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2025 e, por consequência, dos Contratos de Prestações de Serviços dos Credenciados, decorrente do Processo supra citado, os quais se encontram apensados ao processo principal, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.
Rodeiro, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Secretario Municipal de Serviços e Obras

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Agente de Contratação

Iohana de Oliveira Nogueira
Equipe de Apoio

Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:4E965452

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS EDITAL 012/2026

LISTA PRELIMINAR INSCRITOS EDITAL 012/2026

AJUDANTE GERAL:

· JOSE ANTONIO BRAGA
· JOÃO BATISTA BRAGA
· MAYCON SANTOS FERNANDES
· RENAN PASCHOALINO DE MELLO

PEDREIRO:

· ELI GONÇALVES

OPERADOE DE MÁQUINAS III- TRATOR DE PNEU:
· JOEL PEREIRA PONTES

OP. DE MÁQUINAS I-PATROL:

· NÃO HOUVE INSCRIÇÕES

SERRALHEIRO:
· JOAO BATISTA AMARO

Rodeiro, 18 de novembro de 2026.

MURILO LOPES DE MENDONÇA
Gerente Depto de Pessoal
Matrícula 3315

Publicado por:
Murilo Lopes de Mendonça
Código Identificador:60839FEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2026– PREGÃO: 043/2026
A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, torna público a abertura do Processo Administrativo nº 097/2026, Pregão Eletrônico nº 043/2026 Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos e demais bens permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário da Limeira/MG, nos termos da Resolução nº 9.429
A sessão pública será realizada dia 07/12/2026 às 09h:00min, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Maiores informações pelo telefone (32) 08000321263 Rosário da Limeira/ MG, 18 de novembro, Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira, Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira
Código Identificador:BD3FF475

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 264/2026

Promitente Fornecedora: MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/ MF nº 25.275.318/0001-06

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 1.130,50 (mil cento e trinta reais e cinquenta centavos), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:1CA24F6F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 267/2026

Promitente Fornecedora: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 65.149.197/0002-51

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 508.200,00 (quinhentos e oito mil e duzentos reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:F60CDF81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 268/2026

Promitente Fornecedora: CAROLINE DISQUE DA SILVA, CNPJ/MF nº 40.260.072/0001-92

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:A0B2DDEB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 269/2026

Promitente Fornecedora: INFOTRON LTDA, CNPJ/MF nº 49.961.504/0001-67

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 265.071,25 (duzentos e sessenta e cinco mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:CA37B8A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 279/2026

Promitente Fornecedora: AZUL TEC LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 58.149.730/0001-39

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:9FF981A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 281/2026

Promitente Fornecedora: 61.832.871 THIAGO BRAGA VIEIRA DE JESUS, CNPJ/MF nº 61.832.871/0001-66

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:15C9F98F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 284/2026

Promitente Fornecedora: AR IMPORTS LTDA, CNPJ/MF nº 63.482.340/0001-16

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:481CB7DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 285/2026

Promitente Fornecedora: VF COMERCIAL PINHEIRENSE LTDA, CNPJ/MF nº 63.797.184/0001-82

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 19.934,00 (dezenove mil novecentos e trinta e quatro reais), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:3989325C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2026

Processo nº: 77/2026
Pregão Eletrônico nº: 35/2026
Ata de Registro de Preços nº: 289/2026

Promitente Fornecedora: 66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA FLORO, CNPJ/MF nº 66.210.775/0001-08

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de referência.

Valor: O valor estimado desta ata é de R$ 35.793,40 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027.

Data assinatura: 18 de outubro de 2026

Santa Bárbara, 18 de outubro de 2026

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:28D9494D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2026

Processo Licitatório n.º 182/2026
Inexigibilidade nº 35/2026
Contrato nº 223/2026

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ: 00.703.157/0001-83
Objeto: A CNM cede gratuitamente ao MUNICÍPIO o direito de uso da plataforma e-compras CNM, desenvolvida para viabilizar tecnologicamente o credenciamento na hipótese de comércio eletrônico para contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx), conforme inciso IV do artigo 79 da Lei n. 14.133/2021.

Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2031

Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:21BC60DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2026

Processo Licitatório n.º 122/2026
Compartilhada nº 05/2026
Contrato nº 85/2026

Contratada: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA, CNPJ Nº 12.194.903/0001-30
Objeto: Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI– Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, nas condições estabelecidas no item 1.2 e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco e Projeto Básico anexos ao edital de licitação de Pregão Eletrônico n° 016/2025e na forma especificada e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a planilha orçamentária anexa ao presente instrumento.

Valor: O valor estimado da contratação é de R$1.216.875,24 (um milhão duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 15/06/2026 a 15/09/2027.

Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

JOÃO HENRIQUE REZENDE GIACOMIN
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:70AE5706

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 222/2026

Processo nº: 174/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº: 007/2026
Termo de Credenciamento nº: 222/2026

Credenciado: 64.593.355 EDILSON CARLOS DUARTE, CNPJ nº 64.593.355/0001-14

Objeto: Credenciamento de artistas locais do Entre Serras (Santa Bárbara, Barão de Cocais, Catas Altas e Caeté) e regionais (com limite de atuação de até 75 km de Santa Bárbara) para realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo (SMCDT) e demais Secretarias da Administração Municipal, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente nos eventos promovidos no município de Santa Bárbara sempre em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

Valor: Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá o valor estimado de R$443.757,00 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais).

Vigência: 18/11/2026 a 01/10/2027.

Data assinatura: 18 de novembro de 2026

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:103BABE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 223/2026

Processo nº: 174/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº: 007/2026
Termo de Credenciamento nº: 223/2026

Credenciado: 48.744.698 JULIO CESAR SANTOS, CNPJ nº 48.744.698/0001-86
Objeto: Credenciamento de artistas locais do Entre Serras (Santa Bárbara, Barão de Cocais, Catas Altas e Caeté) e regionais (com limite de atuação de até 75 km de Santa Bárbara) para realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo (SMCDT) e demais Secretarias da Administração Municipal, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar

espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente nos eventos promovidos no município de Santa Bárbara sempre em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

Valor: Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá o valor estimado de R$443.757,00 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais).

Vigência: 18/11/2026 a 01/10/2027.

Data assinatura: 18 de novembro de 2026

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:4B689784

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2026

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 162/2026 – PROCESSO 1DOC N.º 3777/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção e conservação dos cemitérios e capelas mortuárias localizados no Município, distritos e subdistritos de Santa Bárbara – MG, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos. Data do recebimento das propostas e documentos: **08/12/2026** às 09:00 horas na Plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br. Edital à disposição nos sites www.santabarbara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, na Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Bárbara, 18/11/2026 – **Simone do Rosário Germano** - Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Amanda Dos Anjos Ursulo
Código Identificador:88ECAC2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2239/2026

Institui homenagem anual aos professores no âmbito da Câmara Municipal de Santa Barbara e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Santa Bárbara**, por seus representantes, aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara, homenagem anual em celebração ao Dia do Professor, destinada ao reconhecimento de profissionais que contribuam ou tenham contribuído para a educação no Município.

Art. 2º Cada vereador poderá indicar 1 (um) professor para receber a homenagem, dentre profissionais em atividade ou aposentados que exerçam ou tenham exercido a docência no Município de Santa Bárbara, na rede pública ou privada de ensino.

Parágrafo único. A indicação deverá ser acompanhada de breve histórico da atuação profissional do homenageado e da justificativa para sua escolha.

Art. 3º A homenagem será realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente em sessão solene no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro.

Art. 4º A homenagem consistirá na entrega de diploma de reconhecimento aos professores indicados.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:A213E3AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 035/2026

Dispõe sobre a designação do gestor do Acordo de cooperação Técnica vigente com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal, bem como dos atendentes que atuarão no atendimento virtual da RFB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por força de seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi celebrado entre o Município de Santa Bárbara e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil, Acordo de Cooperação Técnica visando a instalação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Gustavo Silvino Oliveira Lima, inscrito no CPF 135.xxx.xx6-xx, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação, matrícula 2323, como responsável pelo gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Santa Bárbara e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil, Acordo de Cooperação Técnica visando a instalação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer o Atendimento Virtual da RFB no Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

a) Alexandra Ferreira Silva, cpf: 083.xxx.xx6-xx na função de Gestora Administrativa atuando como Coordenadora do PAV.

b) Miriam de São Jose Fernandes, CPF: 158.xxx.xx6-xx, matricula: 12789, na função de Escriturária atuando como Atendente do PAV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara/MG, 18 de novembro de 2026.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:E0100FB9

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N.° 432 PARA ADMISSÃO APÓS APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 432

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, fica CONVOCADO para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data desta publicação, conforme edital N.° 01/2026, o candidato relacionado no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado. Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 432

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
JULIANA FELIPE EUZEBIO	01/2026	AUXILIAR DE MEDICINA VETERINÁRIA
YASMIM DE OLIVEIRA CARNEIRO	01/2026	AUXILIAR DE MEDICINA VETERINÁRIA
FÁTIMA MARIA FERREIRA TELES	01/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS
ANA PAULA DE OLIVEIRA DIAS	01/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS
AMANDA DAS GRAÇAS MORAES LOPES	01/2026	ESCRITURÁRIO
ARTHUR GUEDES TEIXEIRA DE ALMEIDA	01/2026	ESCRITURÁRIO
IVAN GUSTAVO DA CRUZ	01/2026	MOTORISTA
RAFAEL VITOR DA CRUZ ROCHA	01/2026	OPERADOR DE MÁQUINAS
HERCILIA ANDREIA SANTIAGO	01/2026	TÉCNICO SAÚDE BUCAL

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:7F364065

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ETAPA DE DIAGNÓSTICO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2027-2037

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026

Convoca a Comunidade Escolar, Profissionais da Educação, Entidades da Sociedade Civil Organizada e Munícipes para a Etapa de Diagnóstico destinada à Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2027–2037) – **Módulo Transversal: Oficina de Dados Educacionais.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado de Minas Gerais**; A COMISSÃO GESTORA DO PME 2027-2037 - Portaria n.º 032/2026 e**; O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas institucionais e regulamentares, tornam pública a **RETIFICAÇÃO** do **Edital de Convocação Pública nº 03/2026**, publicado em 17 de novembro de 2026, exclusivamente quanto à data de realização do Módulo de Dados Educacionais, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Art. 1º No quadro da programação da Etapa de Diagnóstico do PME 2027-2037 (Módulo Transversal: Oficina de Dados Educacionais):

Onde se lê:
Data Prevista: **19/11/26**
Leia-se:
Data Prevista: **24/11/26**

Art. 2º Permanecem inalterados o horário (das 13h30 às 16h30), o local de realização (Secretaria Municipal de Educação) e o público-alvo prioritário previstos no edital original.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Bárbara/MG, 18 de novembro de 2026.

LUCINEIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marqueane Carvalho Souza
Código Identificador:D2F9130C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E ORDEM PÚBLICA
ATO JUSTIFICATIVO DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

ATO JUSTIFICADOR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC

ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 13019/2017)

Em consonância à Lei supracitada e Ref. celebração de Termo de Convênio entre a administração pública municipal e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, cujo objeto será a aquisição de bens permanentes, materiais e equipamentos.

Considerando que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC é entidade representativa e sem fins lucrativos, na qual, busca oferecer condições para que os recuperandos reconstruam suas vidas, desenvolvendo valores éticos, sociais, educacionais e profissionais, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a segurança pública., na forma do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando que, no exercício de 2026, foi destinada emenda impositiva pela Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com a finalidade de destinação de recursos para aquisição de bens permanentes, materiais e equipamentos., nos termos da legislação orçamentária vigente; **CONSIDERO INEXIGÍVEL** a realização de chamamento público para fins de celebração de Termo de Fomento com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC em Santa Bárbara, CNPJ 05.134.204/001-39, n.º , na forma do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DO NASCIMENTO CARDOSO
Secretário Municipal de Governo, Esporte e Ordem Pública

Publicado por:
Edson Fernandes Júnior
Código Identificador:850AA774

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E ORDEM PÚBLICA
INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO - APAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA

PORTARIA 36-2026 (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TERMO COLABORAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC)

PORTARIA Nº 36/2026

"Designa o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Santa Bárbara e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e da emenda impositiva municipal"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, do Decreto Municipal nº 4784/2021,e;

CONSIDERANDO celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Santa Bárbara e a a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, decorrente de emenda impositiva do Legislativo Municipal, prevista na Lei Municipal nº 2.231/2026 e no Parecer nº 001/2026, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar a execução da parceria, nos termos dos arts. 35 e 36 do Decreto Municipal nº 3.239/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem na gestão, no monitoramento e na avaliação da execução do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Santa Bárbara e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC :

I – Gestor da parceria:

Rogério do Nascimento Cardoso – Secretário Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública.

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membros titulares:

a) Lavínia Luzia de Paula Ramos;
b) Bianca Mara do Nascimento;
c) Anderson Luiz Nascimento Azevedo;

Membros suplentes:

a) José Henrique Pereira Porto;
b) Edson Fernandes Júnior;
c) Mateus Silva Carlos;

Art. 2º. Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação.

Art. 3º. A comissão terá atribuições conforme disposto nos Decretos Municipais de n° 4784 e nº 3.239/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DO NASCIMENTO CARDOSO
Secretário Municipal de Governo, Esporte e Ordem Pública

Publicado por:
Edson Fernandes Júnior
Código Identificador:0A78AA73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo 067/2026, tipo: "Menor Preço Global" tendo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução referente a Readequação e Ampliação da Escola Municipal Pindorama, localizada no Município de Santa Maria do Salto/MG**. Os prazos serão: Inicio do cadastramento das propostas 23/11/2026 às 09hrs00min. Fim do Cadastramento das propostas 07/12/2026 às 09:00h. Início da sessão de disputa de lances dia 07/12/2026 às 09:15h. O edital e o recebimento da proposta estarão disponíveis a partir de 23/11/2026, no site https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/licitacoes/1 e https://licitanet.com.br/,maiores informações pelo telefone: (33) -3727-1145, das 08:00 as 12:00 hs, ou através do e-mail: **licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br** . Santa Maria do Salto(MG), 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Josenei Barbosa Silva Santos
Código Identificador:43ADCB14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

OBJETO: Contratação de curso profissionalizante de cabeleireiro para as mulheres atendidas pelo CRAS por meio da Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

conforme especificações constantes na Intenção de Dispensa de Licitação publicada no site da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases-MG.

CONSULTAS A INTENÇÃO DE DISPENSA, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:D421035C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA – ALTERAÇÃO DE DATA DO LEILÃO Nº 001/2026 – MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES/MG

WELLINGTON SILVA – LEILOEIRO OFICIAL

ERRATA – ALTERAÇÃO DE DATA

Comunicamos que o Leilão nº 001/2026, do Município de Santana dos Montes/MG, foi adiado para o dia 08/12/2026.

Informamos, ainda, que o período de visitação dos bens ocorrerá de 01/12/2026 a 08/12/2026.

Ressaltamos que as demais condições e disposições do edital permanecem inalteradas.

Wellington Silva Leiloeiro Oficial

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:F77A0B25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 084/2026 - Edital nº 040/2026 - Pregão Eletrônico nº 030/2026. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos, roçagem e caiação, incluindo o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades de manutenção, conservação e limpeza das áreas e espaços públicos pertencentes ao Município de Santa Rita de Caldas/MG, abrangendo as diversas Secretarias e setores da Administração Municipal, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Fundamento legal: Art. 28, Inciso I, Art. 54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a realização do certame licitatório: 03.12.2026, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br e na Plataforma da ammlicita.org.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com e na Plataforma da ammlicita.org.br - Data: 18.11.2026. Maria Inês de Lima e Silva – Secretaria Municipal de Saúde– Edvan Lopes - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:A44C5984

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 079/2026 - Edital nº 037/2026 - Pregão Eletrônico nº 028/2026. Torna público o extrato de contrato(s) celebrado(s) com a(s) seguinte(s) empresa(s): **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA**. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de recuperação, conservação e manutenção viária na sede e nos distritos do Município, dividida em 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 destinado ao fornecimento de CBUQ (Faixa C) e emulsão asfáltica RR-1C, com retirada pelo Município em usina situada em um raio de até 80 km e aplicação mediante mão de obra e maquinários próprios, e o Lote 02 destinado à execução de operação tapa-buraco com fornecimento integral de materiais e mão de obra especializada, visando garantir a segurança e a mobilidade urbana, com fornecimento e execução parcelados pelo período de 12 (doze) meses, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Fundamento. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Data: 18.11.2026. Stella Siqueira de Carvalho-Chefe do Departamento Municipal de Obras – Edvan Lopes - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:75F00469

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo Nº 075/2025 - Edital Nº 033/2025 - Inexigibilidade Nº 019/2025 – Chamamento Público Nº 006/2025 – Credenciamento Nº 005/2025. Torna público o extrato do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) **Z-9 ENGENHARIA LTDA.** Objeto: Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do município de Santa Rita de caldas-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, parágrafo único, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 18.11.2026 – Maria Inês de Lima e Silva-Secretária Municipal de Saúde. Edvan Lopes Oliveira-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:6870CAB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA. RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS (REGIME JURÍDICO: LEI. 14.133/2021) PERP Nº 026/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026.

O Município de Santa Vitória-MG, *nos autos do processo licitatório acima citado* de objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG, REPRESENTADOS POR LEIS, DECRETOS, EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS E CONGÊNERES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. À vista disso, COMUNICA A RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 08H30MIN, com a devolução integral do prazo aos interessados. Fundamentação nos autos.
Santa Vitória, MG, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

ITAMAR CLEMENTINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Laura Andrade Gomes
Código Identificador:3D2AC3A1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO PM Nº 13.039/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO PM Nº 13.039/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no âmbito do Município de Santa Vitória/MG e estabelece suas competências e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece absoluta prioridade, os direitos da criança;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, e o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância;
CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.426/97 de 12 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescentes, é da outras providencias;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção dos direitos da criança, visando ao desenvolvimento integral na primeira infância;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Vitória/MG, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de promover a articulação, integração, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos das crianças na primeira infância.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.
Art. 3º O Comitê terá por finalidade:
I – Promover a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, planejamento, orçamento, proteção e demais áreas correlatas;
II – Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
III – Coordenar a elaboração do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;
IV – Assegurar que as ações previstas sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.
Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância serão objeto de avaliação periódica pelo Comitê Intersetorial, podendo ser revisados e atualizados sempre que necessário, a fim de assegurar sua compatibilidade com as demandas sociais, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as diretrizes legais vigentes.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII – Conselho Tutelar.
§ 1º Cada órgão ou instituição indicará um representante titular e um suplente.
§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias ou órgãos equivalentes.
§ 3º Os representantes dos conselhos municipais serão indicados pelos respectivos colegiados, respeitada sua autonomia institucional.
§ 4º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§5º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º Compete ao Comitê Intersetorial:
I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
II – elaborar proposta de Plano Municipal pela Primeira Infância, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, observadas as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância;
III – propor políticas, programas, projetos e ações integradas destinadas à promoção e à proteção dos direitos das crianças de zero a seis anos;
IV – estabelecer estratégias de articulação entre as Secretarias Municipais e os demais órgãos envolvidos no atendimento à primeira infância;
V – realizar diagnóstico da situação da primeira infância no Município, identificando necessidades, potencialidades e vulnerabilidades;
VI – propor metas, indicadores e estratégias de monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;
VII – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII – estimular a integração dos serviços de saúde, educação e assistência social, especialmente no acompanhamento das crianças e de suas famílias;
IX – promover ações de orientação e conscientização das famílias sobre os direitos das crianças e a importância do desenvolvimento infantil;
X – incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças na primeira infância;
XI – estimular a participação das famílias, da sociedade civil e dos conselhos municipais na construção e no acompanhamento das políticas públicas;
XII – propor medidas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, discriminação e violação dos direitos das crianças;
XIII – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;
XIV – articular-se com os órgãos estaduais e federais para buscar apoio técnico, institucional e financeiro destinado à execução das políticas públicas para a primeira infância.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem competirá organizar e articular os trabalhos, convocar reuniões e acompanhar a execução das deliberações.
Parágrafo único. O Comitê poderá eleger, entre seus membros, um coordenador, um vice-coordenador e um secretário executivo.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada três meses;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.
§ 3º As reuniões e deliberações serão registradas em atas.
Art. 8º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho ou comissões temáticas para desenvolver estudos, diagnósticos e propostas relacionadas às áreas prioritárias da primeira infância.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 10. O Comitê deverá promover a elaboração de proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância, contemplando, entre outros aspectos:
I – diagnóstico da realidade da primeira infância no Município;
II – definição de objetivos, diretrizes, metas e estratégias de atuação;
III – ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção dos direitos;
IV – definição de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
V – identificação das responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos;
VI – estratégias de participação das famílias e da sociedade civil.
Art. 11. O Comitê deverá acompanhar e avaliar periodicamente a execução das políticas e ações destinadas à primeira infância, podendo solicitar informações aos órgãos municipais responsáveis.
Art. 12. Os órgãos e entidades municipais integrantes do Comitê deverão colaborar com o fornecimento de informações e dados necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações das crianças e de suas famílias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento Interno do Comitê deverá ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.
Art. 14. A participação dos representantes no Comitê não implicará criação de cargos, funções ou remuneração adicional, sendo suas atividades desenvolvidas sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória/MG, 13 de novembro de 2026.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Cesar Augusto Tosta
Código Identificador:E1B0F312

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA PM Nº 633/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA PM Nº 633/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
Nomeia os membros do Conselho do CACS-FUNDEB e revoga a Portaria PM nº 482/2025.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 3.283, de 23 de abril de 2021,
CONSIDERANDO o Ofício nº 273/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato compreendido entre 01/01/2027 e 31/12/2030;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do referido Conselho;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, para o mandato de **01/01/2027 a 31/12/2030**, passando a vigorar com a seguinte composição:
I – Representantes do Poder Executivo:
a) Titular: **Gilson Cândido Ferreira**
b) Suplente: **Márcia Elaine Batista Romão**
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: **Gislaine Aparecida Silva**
b) Suplente: **Daniela Silva Souza Clementino**
III – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: **Meirywssy Paula Silva**
b) Suplente: **Tatyane Oliveira Furtado Araújo**
IV – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: **Daniely Cristiny Ferreira da Silva**
b) Suplente: **Jackeline Maria da Silva**
V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: **Alan Nunes Alcântara**
b) Suplente: **Sabrina Alves Marcelino**
VI – Representantes dos Pais/Responsáveis dos Alunos da Educação Básica:
a) Titulares: **Jaqueline Paula da Silva e Evanaldo de Almeida Santana**
b) Suplentes: **Rafaella Dias Pereira Silva e Laryssa Alves dos Santos**
VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica:
a) Titular: **Maria Clea Martins Araújo**
b) Suplente: **Bethania Alves Sampaio**
VIII – Representantes dos Estudantes Secundaristas:
a) Titular: **Bárbara Fernandes Souza**

b) Suplente: **Jheise Paula Santos Moura Bernardes**
IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:
a) Titular: **Ana Cláudia Silva Ferreira**
b) Suplente: **Anna Rúbia Moura Oliveira**
X – Representantes do Conselho Tutelar:
a) Titular: **Ana Paula Camilo Nascimento**
b) Suplente: **Lucila Aparecida Vieira**
XI – Representantes das Organizações Civis:
a) Titulares: **Maria José de Queiroz Bernardes e Marlene Aparecida de Aquino Silva**
b) Suplentes: **Maria Ivone Paulino da Silva e Darli Vieira Santos**
XII – Representantes das Escolas do Campo:
a) Titular: **Glauciene de Jesus Silva Galvão**
b) Suplente: **Leandro Domingues Oliveira**
Art. 2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 3º Os serviços serão desenvolvidos sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados de relevante interesse para o Município.
Art. 4º Fica revogada, em sua integralidade, a partir do dia 01/01/2027, a **Portaria PM Nº 482/2025**, que passa a ser substituída pela presente Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de janeiro de 2027**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santa Vitória – MG, 26 de outubro de 2026.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Augusto Tosta
Código Identificador:3364D51E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA PM / Nº 663 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA PM / Nº 663 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal da conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 2.366/2010, e dá outras providências."
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a instituição do Fundo Municipal de Cultura – FMC pela Lei Municipal nº 2.366, de 11 de fevereiro de 2010, como instrumento financeiro de captação, repasse e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento cultural do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.366/2010, segundo o qual o Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
CONSIDERANDO a determinação contida no parágrafo único do art. 10 da referida Lei, que prevê a obrigatoriedade de depósito e movimentação das receitas do Fundo em conta bancária especial aberta em estabelecimento oficial de crédito;
CONSIDERANDO a necessidade de segregação de funções, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as normas gerais de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964, as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, *caput*, da CF/88);
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada como **GESTORA** da conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) a servidora:

- **Nome:** Josienne Guedes Franco
- **Cargo/Função:** Secretária Municipal de Cultura
- **Matrícula:** 15024

Art. 2º Fica designada como **FISCAL** da conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) a servidora:

- **Nome:** Kacyumara Silva Santos
- **Matrícula:** 13892

Art. 3º Compete à **Gestora** da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura:
I – movimentar a conta bancária específica do Fundo perante as instituições financeiras oficiais, inclusive por meio de sistemas eletrônicos e certificados digitais;
II – ordenar as despesas devidamente autorizadas e em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e com a dotação orçamentária do Município;
III – autorizar pagamentos, transferências, emissão de cheques e liquidação de despesas decorrentes de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo Fundo;
IV – acompanhar a arrecadação das receitas previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 2.366/2010;
V – prestar contas periódicas dos atos de gestão financeira aos órgãos de controle interno, ao CMPC e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Art. 4º Compete à **Fiscal** da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura:
I – acompanhar e conferir os extratos bancários, aplicações e conciliações financeiras da conta vinculada;
II – fiscalizar a regularidade dos lançamentos, comprovantes de despesa, notas fiscais, ordens de pagamento e termos de fomento ou colaboração executados com recursos do Fundo;
III – verificar a conformidade das operações financeiras com as deliberações e prioridades aprovadas pelo CMPC;
IV – registrar e comunicar formalmente à autoridade superior e aos órgãos de controle interno qualquer irregularidade, divergência de saldo ou inconsistência documental constatada na movimentação bancária;
V – instruir e colaborar na organização documental necessária às prestações de contas do Fundo.
Art. 5º Os servidores ora designados exercerão as atribuições inerentes às funções sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades de seus respectivos cargos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, 16 de novembro de 2026.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Vitória – MG

Publicado por:
Cesar Augusto Tosta
Código Identificador:DA3674C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0076/2025 — Pregão Eletrônico nº 0029/2026. **Partes:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X ESPORTE WL LTDA. **Ata no valor Total de:** R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura:** 22/05/2026 — **Vigência:** 22/05/2027. **Fundamentação Legal:** inciso I do art. 28 da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:97FCF5C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 07/2026
PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Santo Antônio do Monte, CNPJ 03.826.274/0001-22.
OBJETO: Recebimento de recursos por parte do Município para apoio na execução de ações de conservação, reparação e manutenção, ao longo dos anos de 2026 e de 2027, do imóvel localizado à Rua Vital Teotônio de Castro, nº 219, bairro Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio do Monte – MG, local em que se situa a Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio do Monte, visando especificamente a intervenção corretiva no sistema de cobertura (telhado), atualmente defasado, para sanar e prevenir vazamentos e infiltrações no referido imóvel.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 17/11/2026 a 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.
Santo Antônio do Monte – MG, 17 de novembro de 2026.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:18B4AAFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14133/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Lei 14133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 10 (dez) horas, do dia 3 de dezembro 2026, o pregoeiro e a equipe de apoio realizarão conforme ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 137/2026, tendo como objeto o registro de preços para possível e futura aquisição de brinquedos infantis, destinados à distribuição gratuita às crianças do Município de São Bento Abade, bem como ao atendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino e demais espaços de atendimento infantil, para utilização em atividades pedagógicas, recreativas, educativas e de ludoterapia, visando promover o desenvolvimento integral das crianças, estimular a aprendizagem, a criatividade, a socialização, a coordenação motora e as habilidades cognitivas e socioemocionais, contribuindo para o bem-estar, a inclusão e a promoção do direito de brincar. Na mesma data e horário dará abertura à sessão eletrônica de julgamento das propostas e documentação. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, no site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais e na plataforma que será realizado o pregão eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3530-0212 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade – MG, 18 de novembro de 2026.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 18/11/2026

Edson Donizete

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:CC251950

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 137/2025 ADESÃO DE ATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de São Bento Abade Eneias Machado de Souza, torna público que formalizou o primeiro termo aditivo referente a Adesão de Ata , referente ao Processo Administrativo 137/2025, conforme informações que se seguem: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG e CONTRATADA: DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.563.059/0001-41, situada na Avenida São José, 615, Centro, Varginha - MG, CEP 37002-135. Objeto: “FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA O MUNICIPIO DE SÃO BENTO ABADE”.
Data de início de vigência: 18/11/2026 a 17/12/2026

Eneias Machado de Souza Prefeito Municipal.

São Bento Abade, 18 de NOVEMBRO de 2026

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 18/11/2026

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:EAC44065

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. **Extrato do contrato da Adesão nº 09/2026 – Processo Licitatório nº 140/2026**. Objeto: ADESÃO a Ata de Registro de Preço Nº 085/2024 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2024, Processo Licitatório nº 053/2024 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitario para o desenvolvimento Ambiental Sustentável cujo objeto é a Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias TIPO A Simples Remoção – Furgão Original de Fabrica Zero quilometro, destinado a atender as necessidades do Hospital Bricio de Castro Dourado em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Município de São Francisco/MG**. Empresa Contratada: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 35.457.127/0001 – 19 no valor global de R$ 638.157,56 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e sete**

reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 60(sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de Compras - OC, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa. São Francisco/MG, 18 de novembro de 2026. Ass.: ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:91ED51A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CONSTRUMINAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo Licitatório nº012/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Objeto: Aquisições de Materiais de Construção, a serem realizadas de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUMINAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.650.512/0001-19, sediada na Av. Brasiliano Braz, n° 1240, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. Amauri Conceição da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.482.794, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 966.221.726-68, conforme o artigo 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021 c/c § 4º do artigo 91, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Segunda do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **24 (vinte e quatro) de ABRIL de 2027,** justifica-se o pedido, visto que, a prorrogação do contrato é indispensável para a continuidade das demandas das secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, sendo que as despesas decorrentes do presente termo aditivo serão pagas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 24 de Outubro de 2.026.

_____
RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

_____
CONSTRUMINAS MAT. CONST. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Amauri Conceição da Silva
CPF nº 966.221.726-68
CONTRATADA

Testemunhas: _____
_____

Publicado por:
Ana Carla Oliveira Silva
Código Identificador:46CA1677

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 084/2026 "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA"

PORTARIA Nº 084/2026
"*Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de São Francisco do Glória"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, conforme Resolução do FNDE n° 04/2026 e a Lei Municipal nº 997/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de São Francisco do Glória, os seguintes membros
Representante do Poder Executivo:
a) Titular: Erick Lucas Silva Paiva
b) Suplente: Iuri Ferreira Santiago

Representantes de docentes, discentes e trabalhadores na área da educação:
a) Titular: Claúdia Imaculada Reis de Paiva
Suplente: Angélica Lourenço Guimarães Silva
Titular: Beatriz Dias
Suplente: Kethelyn Jordania Guimarães Costa e Silva

Representantes de pais de alunos:
a) Titular: Christielly de Oliveira Pedrosa
b) Suplente: Rosilene de Fátima Borges
c) Titular: Fabricio Ribas Ricardo
d) Suplente: Juciara Luzia Bonifácio

Representantes da sociedade civil:
a) Titular: Pascoalina da Matta Ricardo
b) Suplente: Fernando Ferreira da Silva
c) Titular: Elaine Luiz Pascoal
d) Suplente: Elaine Aparecida Gomes da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Glória/MG, 18 de novembro de 2026.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:DDA308DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026)

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais, etc,

CERTIFICA que compulsando o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0128/2026/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026/REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2026.

Onde se lê:
02.007.10.305.0008.1.054-449052- **535** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Epidemiologica - Equipamentos e Material Permanente - 15000001002;02.007.10.305.0008.1.054-449052- 536 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Epidemiologica - Equipamentos e Material Permanente – 16010000000.
Leia-se:
02.007.10.305.0008.1.054- 449052- **536** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Epidemiologica - Equipamentos e Material Permanente – 16010000000;02.007.10.305.0008.1.054-449052- **537** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Epidemiológica - Equipamentos e Material Permanente – 16210000000.

Nada mais havendo a tratar.

São Francisco do Glória, 03 de novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A222BCB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0132/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto consiste Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), observados o Preço Fábrica (PF), o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), quando cabível, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

A sessão pública para realização do certame está prevista para o dia **04 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, Setor de Licitações, situada à Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, podendo ser obtidos gratuitamente por meio dos endereços eletrônicos **https://ammlicita.org.br/** e **www.saofranciscodogloria.mg.gov.br**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a efetiva disponibilização dos documentos.

São Francisco do Glória/MG, 18 de novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:B0E6F250

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, produtos de higiene e materiais de consumo em geral, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e de manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais de São Francisco do Glória/MG, visando assegurar a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

A sessão pública para realização do certame está prevista para o dia **04 de dezembro, às 13h30min** (horário de Brasília/DF).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, situada à Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, podendo ser obtido gratuitamente mediante gravação em dispositivo de mídia do interessado ou por download nos seguintes endereços eletrônicos: **https://ammlicita.org.br/** e **www.saofranciscodogloria.mg.gov.br**.

São Francisco do Glória/MG, 18 de novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:275319AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 083/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo açougue, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, mediante fornecimento parcelado e entregas conforme a demanda da Administração Pública Municipal, visando assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades e dos serviços públicos municipais, observadas as condições de qualidade, conservação e segurança sanitária dos produtos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

A sessão pública para realização do certame está prevista para o dia **07 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, Setor de Licitações, situada à Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, podendo ser obtidos gratuitamente por meio dos endereços eletrônicos **https://ammlicita.org.br/** e **www.saofranciscodogloria.mg.gov.br**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

São Francisco do Glória/MG, 18 de novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:0EB027F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo açougue, destinados ao atendimento das necessidades, mediante fornecimento parcelado e entregas conforme a demanda da Administração Pública Municipal, visando assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades e dos serviços públicos municipais, observadas as condições de qualidade, conservação e segurança sanitária dos produtos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

A sessão pública para realização do certame está prevista para o dia **07 de dezembro de 2026, às 13h30min (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, Setor de Licitações, situada à Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, podendo ser obtidos gratuitamente por meio dos endereços eletrônicos **https://ammlicita.org.br/** e **www.saofranciscodogloria.mg.gov.br**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

São Francisco do Glória/MG, 18 de novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:9E3CD788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO-CREDENCIAMENTO - 072/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública a retificação da publicação **(506D1FBE) ,** onde se lê: " 11 De Setembro 2026", **leia-se** " 11 De Novembro De 2026"

São Francisco do Glória, 18 novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5B1CFC7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, PROCESSO DE ESCOLHA, DIREITOS, DEVERES E REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 720/2026
Dispõe sobre a organização, funcionamento, processo de escolha, direitos, deveres e regime jurídico dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, funcionamento, processo de escolha, atribuições, direitos, deveres, impedimentos, responsabilidades e regime de atuação dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG.
Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º O Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário e não exerce funções jurisdicionais.
§ 2º A autonomia do Conselho Tutelar compreende a independência funcional para o exercício de suas atribuições legais, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, do controle administrativo e financeiro pelo Poder Público e da observância da legislação vigente.
Art. 3º Haverá 1 (um) Conselho Tutelar no Município de São Gonçalo do Rio Preto, composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.
§ 1º Serão escolhidos também os suplentes, em número correspondente ao de candidatos habilitados que não tenham sido eleitos titulares, observada a ordem decrescente de votação.
§ 2º A candidatura será individual, vedada a composição de chapas.
§ 3º Os membros do Conselho Tutelar poderão ser reconduzidos ao mandato mediante novos processos de escolha, nos termos da legislação federal vigente, inexistindo limite municipal de reconduções.
Art. 4º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.
Art. 5º O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições com absoluta prioridade à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da convivência familiar e comunitária, da intervenção mínima, da proporcionalidade, da atualidade e da prevalência da família.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O Conselho Tutelar funcionará de forma permanente e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante sistema de atendimento presencial, plantão ou sobreaviso, conforme escala organizada pelo próprio colegiado, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º A jornada ordinária de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento compreendido entre 8h e 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.
§ 2º O atendimento presencial ao público será realizado de segunda a sexta-feira, durante o horário ordinário de funcionamento, sem prejuízo da realização de diligências, visitas, reuniões e demais atividades externas inerentes às atribuições do Conselho Tutelar.
§ 3º Fora do horário ordinário de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, será mantido sistema de plantão ou sobreaviso para atendimento de situações urgentes e emergenciais, assegurada a continuidade do serviço.
§ 4º A escala de plantão ou sobreaviso será organizada pelo próprio Conselho Tutelar, mediante deliberação colegiada, assegurada a distribuição igualitária dos períodos entre todos os membros, vedado qualquer tratamento desigual.
§ 5º As horas eventualmente trabalhadas em regime extraordinário, bem como as condições de compensação ou remuneração, deverão observar a legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.
§ 6º A escala de plantão ou sobreaviso será encaminhada ao Poder Executivo, ao CMDCA e ao Ministério Público, para conhecimento, e deverá ser amplamente divulgada à população.
§ 7º A forma de fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho e dos horários de funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo, respeitada a autonomia funcional do Conselho Tutelar.
Art. 7º O Conselho Tutelar funcionará em sede própria ou em espaço público adequado, garantindo-se condições de acessibilidade, privacidade, segurança e atendimento digno às crianças, adolescentes e suas famílias.
Art. 8º O Município assegurará ao Conselho Tutelar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais:
I – sede adequada e acessível;
II – mobiliário e equipamentos necessários;
III – computadores e acesso à internet;
IV – linha telefônica e meios de comunicação;
V – veículo adequado para o exercício das atribuições;
VI – motorista ou meios de transporte necessários ao atendimento das demandas;
VII – apoio administrativo;
VIII – acesso aos sistemas informatizados necessários ao exercício das atribuições;
IX – materiais de expediente;
X – condições de segurança e sigilo dos atendimentos;
XI – demais recursos necessários ao funcionamento regular do órgão.
Art. 9º - O Conselho Tutelar elaborará e aprovará seu próprio Regimento Interno, mediante deliberação colegiada de seus membros, observadas as disposições desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis.
§ 1º O Regimento Interno disciplinará a organização administrativa e funcional, os procedimentos internos, a distribuição de tarefas, a realização das reuniões, a tomada de decisões, os registros, os plantões e demais questões necessárias ao funcionamento do órgão.
§ 2º O Regimento Interno deverá assegurar o caráter colegiado das decisões do Conselho Tutelar, respeitada a autonomia funcional de seus membros no exercício das atribuições legalmente estabelecidas.
§ 3º O Regimento Interno e suas alterações serão encaminhados ao CMDCA, ao Poder Executivo e ao Ministério Público para conhecimento e publicidade.
§ 4º É vedado ao Regimento Interno restringir ou ampliar as competências estabelecidas em lei ou criar atribuições estranhas às previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 10. O Conselho Tutelar elegerá, entre seus membros, seu coordenador, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
Parágrafo único. A coordenação não retira o caráter colegiado do Conselho Tutelar nem confere ao coordenador poderes para substituir a deliberação do colegiado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou no Regimento Interno.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo

Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O processo de escolha ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, observada a legislação federal vigente.

Art. 13. O processo de escolha será disciplinado por edital expedido pelo CMDCA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da votação, observadas esta Lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução CONANDA nº 231/2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 14. Compete ao CMDCA:

I – organizar e coordenar o processo de escolha;

II – elaborar e publicar o edital;

III – instituir Comissão Especial para condução do processo;

IV – definir cronograma, locais e procedimentos;

V – receber e analisar inscrições;

VI – apreciar recursos administrativos;

VII – promover a divulgação do processo;

VIII – solicitar apoio da Justiça Eleitoral;

IX – comunicar ao Ministério Público todas as etapas relevantes do processo;

X – proclamar os resultados;

XI – expedir os atos necessários à diplomação;

XII – praticar os demais atos previstos na legislação.

Art. 15. A Comissão Especial será composta na forma definida pelo CMDCA, assegurada a observância das regras de impedimento e das disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Parágrafo único. Não poderão integrar a Comissão Especial pessoas que tenham relação de parentesco ou vínculo que possa comprometer a imparcialidade do processo.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 16. São requisitos para candidatura ao Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de São Gonçalo do Rio Preto;

IV – possuir, no mínimo, ensino médio completo;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – estar quite com as obrigações eleitorais;

VII – não possuir condenação criminal incompatível com o exercício da função, observado o devido processo legal e a legislação aplicável;

VIII – não ter sofrido perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar por decisão administrativa ou judicial definitiva, ressalvadas as hipóteses de reabilitação ou demais situações admitidas em lei;

IX – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, nos termos desta Lei e do edital;

X – atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação federal e na regulamentação do CONANDA.

§ 1º A idade mínima exigida no inciso II deverá estar comprovada na data da inscrição da candidatura.

§ 2º Não será exigida experiência profissional prévia na área da infância e adolescência como requisito para candidatura, sem prejuízo da obrigatoriedade de aprovação na prova de conhecimentos específicos prevista nesta Lei.

§ 3º É vedada a criação, por edital, de requisito não previsto nesta Lei ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17. O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrição;

II – análise documental;

III – impugnação e defesa;

IV – exame obrigatório de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

V – avaliação psicológica, quando prevista na legislação local e no edital;

VI – habilitação dos candidatos;

VII – registro das candidaturas;

VIII – campanha eleitoral;

IX – votação;

X – apuração;

XI – proclamação dos eleitos;

XII – diplomação;

XIII – nomeação e posse.

Art. 18. A prova de conhecimentos específicos será obrigatória e terá caráter eliminatório, devendo avaliar os conhecimentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1º A prova deverá versar, no mínimo, sobre:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Constituição Federal, especialmente os dispositivos relativos aos direitos da criança e do adolescente;

III – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;

V – atribuições, competências e funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – legislação e normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

§ 2º O candidato deverá alcançar a pontuação mínima estabelecida no edital para ser considerado aprovado e habilitado a prosseguir nas demais etapas do processo de escolha.

Art. 19. O edital deverá estabelecer os critérios objetivos de aprovação na prova de conhecimentos específicos, conteúdo programático, quantidade e tipo de questões, pontuação mínima exigida, forma de aplicação, prazo e procedimento para interposição de recursos e demais regras necessárias à realização do exame.

Parágrafo único. A prova deverá ser elaborada e aplicada de maneira a garantir a igualdade de condições entre os candidatos, a transparência e a lisura do processo de escolha.

Art. 20. Será garantido aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos de impugnação, indeferimento de inscrição, eliminação ou cassação de candidatura.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Art. 21. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto, facultativo e uninominal dos eleitores do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 22. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 23. O processo de votação deverá observar, no que couber, os procedimentos e garantias de segurança, sigilo, acessibilidade e transparência adotados pela Justiça Eleitoral.

Art. 24. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, observados os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, segundo a ordem decrescente de votação.

§ 2º Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate definidos no edital, observadas as normas do CONANDA.

Art. 25. A posse dos eleitos ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, observada a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. A campanha eleitoral será realizada de forma individual, observadas as regras estabelecidas pelo CMDCA e pela Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 27. É vedado ao candidato:

I – oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – utilizar recursos públicos para financiamento da campanha;

III – utilizar bens, serviços ou servidores públicos em benefício de candidatura;

IV – realizar propaganda mediante abuso do poder econômico, político, religioso ou dos meios de comunicação;

V – promover propaganda que prejudique a imagem ou a honra de outro candidato;

VI – realizar propaganda enganosa ou divulgar fatos sabidamente inverídicos;

VII – realizar propaganda ou boca de urna no dia da votação;

VIII – transportar eleitores, salvo situações autorizadas pela legislação eleitoral e regulamentação específica;

IX – distribuir brindes, camisetas, bonés, cestas básicas ou qualquer vantagem ao eleitor;
X – utilizar estrutura de partido político para candidatura;
XI – formar chapas ou vincular a candidatura a chapa;
XII – utilizar espaços públicos ou equipamentos públicos para promoção individual;
XIII – praticar qualquer conduta vedada pela legislação federal ou pelas normas do CONANDA.
Art. 28. A violação das regras de campanha poderá acarretar, observado o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência;
II – determinação de retirada ou suspensão de propaganda;
III – cassação do registro da candidatura;
IV – cassação do diploma;
V – outras medidas previstas na legislação.
Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo não impede a comunicação dos fatos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:
I – marido e mulher ou companheiros;
II – ascendentes e descendentes;
III – sogro e genro ou nora;
IV – irmãos;
V – cunhados, durante o cunhadio;
VI – tio e sobrinho;
VII – padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Aplicam-se ainda os demais impedimentos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 30. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo de outros direitos previstos em lei:
I – remuneração mensal;
II – cobertura previdenciária;
III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV – licença-maternidade;
V – licença-paternidade;
VI – gratificação natalina;
VII – formação continuada;
VIII – demais direitos assegurados pela legislação municipal e federal.
Art. 31. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar é de R$2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), podendo ser reajustada mediante lei específica.
§ 1º A remuneração será paga mensalmente pelo Município.
§ 2º A remuneração não poderá ser inferior ao valor estabelecido em lei municipal específica.
§ 3º O exercício da função não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
Art. 32. O membro do Conselho Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando não estiver vinculado a regime próprio ou outra situação previdenciária legalmente estabelecida.
Art. 33. O direito às férias será adquirido após cada período de 12 (doze) meses de exercício.
§ 1º As férias serão organizadas de forma a garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar.
§ 2º Preferencialmente, somente 1 (um) conselheiro titular gozará férias por vez.
§ 3º Durante as férias, o suplente será convocado na forma desta Lei.
Art. 34. O Município assegurará aos membros do Conselho Tutelar participação em cursos, capacitações e atividades de formação continuada necessárias ao exercício adequado da função.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 35. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – exercer suas atribuições com zelo, dedicação e responsabilidade;
II – atender crianças, adolescentes e famílias com respeito e dignidade;
III – preservar o sigilo das informações;
IV – observar as normas do ECA;
V – cumprir o Regimento Interno;
VI – participar das reuniões do colegiado;
VII – manter atualizados os registros dos atendimentos;
VIII – alimentar os sistemas oficiais de informação, quando obrigatórios;
IX – participar das capacitações;
X – zelar pelo patrimônio público;
XI – atuar de forma articulada com a rede de proteção;
XII – comunicar às autoridades competentes fatos que possam configurar infração administrativa ou crime.
Art. 36. É vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber honorários, gratificações ou vantagens particulares em razão da função;
II – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal;
III – divulgar informações sigilosas;
IV – expor crianças ou adolescentes atendidos pelo órgão;
V – utilizar o cargo para atividade político-partidária;
VI – utilizar recursos públicos para fins particulares;
VII – ausentar-se injustificadamente do serviço;
VIII – exercer atividade incompatível com a dedicação exigida pela função;
IX – praticar qualquer ato contrário às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
X – exercer advocacia ou outra atividade profissional em conflito com as atribuições do cargo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 37. A vacância da função decorrerá de:
I – renúncia;
II – falecimento;
III – perda ou cassação do mandato;
IV – posse em outro cargo ou função incompatível;
V – mudança definitiva de residência para fora do Município;
VI – outras hipóteses previstas em lei.
Art. 38. O suplente será convocado nas hipóteses de:
I – vacância;
II – afastamento temporário;
III – férias;
IV – licença;
V – impedimento temporário;
VI – demais situações que impossibilitem o titular de exercer suas funções.
§ 1º A convocação obedecerá à ordem de classificação no processo de escolha.
§ 2º O suplente convocado exercerá a função durante o período de afastamento ou até a posse do novo titular, conforme o caso.
Art. 39. Caso não existam suplentes em número suficiente para assegurar o funcionamento do Conselho Tutelar, o CMDCA adotará as providências necessárias para realização de processo de escolha suplementar, observada a legislação federal.

CAPÍTULO XII
DA PERDA E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 40. O membro do Conselho Tutelar poderá perder o mandato nas hipóteses previstas nesta Lei e na legislação federal.
Art. 41. Constituem causas para instauração de procedimento de perda ou cassação do mandato, entre outras:
I – prática de conduta incompatível com o exercício da função;
II – descumprimento grave ou reiterado dos deveres funcionais;
III – utilização indevida da função pública;
IV – recebimento de vantagem indevida;
V – violação grave do sigilo;
VI – prática reiterada de condutas vedadas;
VII – abandono injustificado da função;

VIII – condenação definitiva pela prática de crime incompatível com o exercício da função, observada a legislação aplicável;
IX – perda de requisito legal para exercício da função;
X – prática de ato que comprometa gravemente a dignidade do Conselho Tutelar.
Art. 42. A perda ou cassação do mandato dependerá de processo administrativo próprio, assegurados:
I – contraditório;
II – ampla defesa;
III – direito à produção de provas;
IV – imparcialidade da comissão processante;
V – decisão fundamentada;
VI – direito de recurso.
Art. 43. O processo administrativo poderá ser instaurado:
I – de ofício pelo CMDCA;
II – mediante representação fundamentada de qualquer cidadão;
III – mediante provocação do Ministério Público;
IV – mediante comunicação do próprio Conselho Tutelar;
V – por determinação de autoridade competente.
Art. 44. Recebida a representação, o CMDCA poderá determinar a realização de investigação preliminar para verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a instauração do processo.
Art. 45. Instaurado o processo, será constituída comissão processante, composta por membros que não possuam impedimento ou suspeição.
Art. 46. O conselheiro será pessoalmente notificado para apresentar defesa no prazo estabelecido no regulamento, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis.
Art. 47. Concluída a instrução, a comissão apresentará relatório conclusivo ao CMDCA.
Art. 48. A decisão deverá ser fundamentada e será tomada pelo órgão competente definido nesta Lei, assegurado o quórum estabelecido no Regimento Interno.
Art. 49. Da decisão caberá recurso administrativo, sem prejuízo do controle judicial.
Parágrafo único. A perda ou cassação do mandato somente produzirá efeitos após o encerramento da instância administrativa, salvo decisão judicial ou medida cautelar legalmente cabível.

CAPÍTULO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50. São atribuições do Conselho Tutelar aquelas estabelecidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente:
I – atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, conforme disposto no parágrafo único do art. 136 do ECA.
§ 2º O Conselho Tutelar não poderá exercer atribuições estranhas às previstas na legislação.
§ 3º O Conselho Tutelar não poderá substituir o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia ou os serviços de saúde, educação e assistência social no exercício das competências próprias desses órgãos e serviços.

CAPÍTULO XIV
DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 51. O Conselho Tutelar atuará de forma articulada com os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 52. Os órgãos municipais deverão atender, dentro de suas competências, às requisições regularmente expedidas pelo Conselho Tutelar, nos termos do ECA.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições deverá ser comunicado ao Ministério Público ou à autoridade competente.
Art. 53. O Conselho Tutelar manterá articulação permanente com:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – órgãos de segurança pública;
V – Ministério Público;
VI – Poder Judiciário;
VII – Defensoria Pública;
VIII – CMDCA;
IX – organizações da sociedade civil;
X – demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção.

CAPÍTULO XV
DOS REGISTROS, SIGILO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 54. O Conselho Tutelar manterá registro atualizado de seus atendimentos, decisões, encaminhamentos e requisições.

Art. 55. As informações relativas às crianças, adolescentes e famílias atendidas serão protegidas por sigilo, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 56. É vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar criança ou adolescente em situação de violação de direitos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO XVI
DO ORÇAMENTO E DO CUSTEIO

Art. 57. A Lei Orçamentária Municipal consignará dotações específicas para o funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive para:
I – remuneração dos conselheiros;
II – encargos previdenciários e demais contribuições incidentes sobre a remuneração, quando legalmente cabíveis;
III – manutenção da sede;
IV – aquisição e manutenção de equipamentos;
V – veículo e combustível;
VI – comunicação;
VII – formação continuada;
VIII – sistemas de informação;
IX – materiais de expediente;
X – demais despesas necessárias ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 58. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59. O CMDCA deverá revisar e adequar suas resoluções e demais atos normativos relativos ao processo de escolha e à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente às disposições desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá elaborar ou adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, mediante deliberação colegiada de seus membros.

Art. 61. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Tutelar serão preservados até seu término regular, observadas as regras de transição estabelecidas pela legislação federal.

Art. 62. Os direitos assegurados nesta Lei aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar em exercício, respeitados os direitos adquiridos e a legislação previdenciária aplicável.

Art. 63. As normas desta Lei serão interpretadas em conformidade com a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as resoluções do CONANDA e demais normas integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 64. Em caso de alteração da legislação federal ou das normas do CONANDA que disciplinem matéria tratada nesta Lei, serão observadas imediatamente as normas hierarquicamente superiores, devendo o Município promover a correspondente atualização legislativa.

Art. 65. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 589, de 3 de abril de 2019, bem como as disposições municipais que contrariem esta Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 18 de novembro de 2026.

DILSON MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:F1CDF719

ASSESSORIA GABINETE
SANÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a LEI Nº 720, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, oriunda do Projeto de Lei 14/2026 a qual *"dispõe sobre a organização, funcionamento, processo de escolha, direitos, deveres e regime jurídico dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG e dá outras providências"*, aprovado, com emendas, em Reunião Ordinária realizada na data de 09/11/2026.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a referida Lei.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Câmara Municipal.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 18 de novembro de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:E29B132E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA DE SAO GONÇALO DO RIO PRETO
RUA DAS FLORES, 215
SAO GONCALO DO RIO PRETO - MG 3835461240 - CNPJ: 17.754.151/0001-38 prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br
RELATÓRIO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1 AO CONTRATO Nº 092/2025

Termo de Apostilamento de Variação do valor contratual ou Repactuação de preços previstos no contrato

Objeto:LOCACAO TRADICIONAL DE IMOVEL RESIDENCIAL E NAO RESIDENCIAL URBANO, NA CIDADE DE SAO

GONCALO DO RIO PRETO, MG, PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL..

Fornecedor: Amanda De Fatima Almeida Lopes

Tipo de Alteração: Acréscimo de Valor (Apostilamento)

Critério de Reajuste:Índice Específico

Percentual de Reajuste:2.1608

Índice Reajuste:

Data do Apostilamento:18/11/2026

Legislação Aplicada: ARTIGO 136, INCISO I, LEI 14.133.

Observações: CONCESSÃO DE REAJUSTE, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

Justificativa:ARTIGO 136, INCISO I, DA LEI NÂº 14.133/2021, DE 1Âº DE ABRIL DE 2021.

Ordem	Descrição do Item	Qtd. Atual Vlr. Unitário Valor Total Qtd. Apostilada Vlr. Apostilado
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO	46 R$ 1.287,23 R$ 59.212,58 - R$ 1.252,58 **Valor Total: R$ 1.252,58**

SAO GONCALO DO RIO PRETO / MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

_____

Autoridade Competente

_____

Serviço Contábil
Base: pmsaogoncalo

Contratos>Apostilamento (Novo)>Inclusão aco2_termodeapostilamento002.php Emissor: Mario Marciano Souza Exerc: 2026 Data: 18-11-2026 - 13:55:45 Pg 1/1

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:ADBB32EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA DE SAO GONÇALO DO RIO PRETO
RUA DAS FLORES, 215
SAO GONCALO DO RIO PRETO - MG 3835461240 - CNPJ: 17.754.151/0001-38 prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br
RELATÓRIO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1 AO CONTRATO Nº 093/2025

Termo de Apostilamento de Variação do valor contratual ou Repactuação de preços previstos no contrato

Objeto:LOCACAO TRADICIONAL DE IMOVEL RESIDENCIAL E NAO RESIDENCIAL URBANO, NA CIDADE DE SAO

GONCALO DO RIO PRETO, MG, PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL..

Fornecedor: Edlourdes De Jesus Pires

Tipo de Alteração: Acréscimo de Valor (Apostilamento)

Critério de Reajuste:Índice Específico

Percentual de Reajuste:2.1608

Índice Reajuste:

Data do Apostilamento:18/11/2026

Legislação Aplicada: ARTIGO 136, INCISO I, LEI 14.133.

Observações: CONCESSÃO DE REAJUSTE, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO

Justificativa:ARTIGO 136, INCISO I, DA LEI NÂº 14.133/2021, DE 1Âº DE ABRIL DE 2021.

Ordem	Descrição do Item	Qtd. Atual Vlr. Unitário Valor Total Qtd. Apostilada Vlr. Apostilado
1	LOCAÇÃO TRADICIONAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO,	46 R$ 1.021,61 R$ 46.994,06 - R$ 994,06 **Valor Total: R$ 994,06**

SAO GONCALO DO RIO PRETO / MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

_____

Autoridade Competente

_____

Serviço Contábil
Base: pmsaogoncalo

Contratos>Apostilamento (Novo)>Inclusão aco2_termodeapostilamento002.php Emissor: Mario Marciano Souza Exerc: 2026 Data: 18-11-2026 - 13:59:28 Pg 1/1

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:47CDE090

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA DE SAO GONÇALO DO RIO PRETO
RUA DAS FLORES, 215
SAO GONCALO DO RIO PRETO - MG 3835461240 - CNPJ: 17.754.151/0001-38 prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br
RELATÓRIO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1 AO CONTRATO Nº 095/2025

Termo de Apostilamento de Variação do valor contratual ou Repactuação de preços previstos no contrato

Objeto:LOCACAO TRADICIONAL DE IMOVEL RESIDENCIAL E NAO RESIDENCIAL URBANO, NA CIDADE DE SAO

GONCALO DO RIO PRETO, MG, PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL..

Fornecedor: MarcÍlio Henrique Rocha Santos

Tipo de Alteração: Acréscimo de Valor (Apostilamento)

Critério de Reajuste:Índice Específico

Percentual de Reajuste:2.1608

Índice Reajuste:

Data do Apostilamento:18/11/2026

Legislação Aplicada: ARTIGO 136, INCISO I, LEI 14.133.

Observações: CONCESSÃO DE REAJUSTE, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

Justificativa:ARTIGO 136, INCISO I, DA LEI NÂº 14.133/2021, DE 1Âº DE ABRIL DE 2021.

Ordem	Descrição do Item	Qtd. Atual Vlr. Unitário Valor Total Qtd. Apostilada Vlr. Apostilado
1	LOCAÇÃO TRADICIONAL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL URBANO	46 R$ 1.532,41 R$ 70.490,86 - R$ 1.490,86 **Valor Total: R$ 1.490,86**

SAO GONCALO DO RIO PRETO / MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

_____

Autoridade Competente

_____

Serviço Contábil
Base: pmsaogoncalo

Contratos>Apostilamento (Novo)>Inclusão aco2_termodeapostilamento002.php Emissor: Mario Marciano Souza Exerc: 2026 Data: 18-11-2026 - 14:08:50 Pg 1/1

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:3E782D46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Instrumento: Termo de Fomento
Proponente/OSC: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA – AMABEVI
CNPJ nº: 02.370.992/0001-74
Município: São Gotardo/MG
Valor do Fomento: R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)
Objeto: Apoio financeiro destinado à execução de melhorias na infraestrutura da sede da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, compreendendo a adequação da rede de esgoto da cozinha e a substituição do piso da cozinha, incluindo os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
I — DO OBJETO E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DA PARCERIA
A presente parceria visa à celebração de Termo de Fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, inscrita no CNPJ nº 02.370.992/0001-74, para apoio financeiro destinado à execução de melhorias na infraestrutura da sede da entidade.
Conforme solicitado pela Associação por meio do Ofício nº 01/2026, de 22 de junho de 2026, e estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, os recursos serão destinados à adequação da rede de esgoto da cozinha e à substituição do piso da cozinha, incluindo os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços.
A relevância pública da parceria decorre da necessidade de proporcionar melhores condições de infraestrutura, higiene, segurança e funcionalidade às instalações utilizadas pela Associação, contribuindo para a adequada utilização do espaço e para o desenvolvimento das atividades destinadas à comunidade local.
II — DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INEXIGIBILIDADE
A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
A parceria decorre de transferência de recursos para Organização da Sociedade Civil expressamente identificada na Lei Municipal nº 2.953, de 10 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal de São Gotardo a conceder subvenções sociais e contribuições decorrentes de Emendas Impositivas às entidades relacionadas para o exercício de 2026. Lei Ordinária N° 2953_2026 - Le…
A referida Lei contempla expressamente a Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, com repasse no valor de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais). Lei Ordinária N° 2953/2026.
A destinação dos recursos encontra-se especificada no Ofício nº 01/2026, apresentado pelo Presidente da Associação, e no respectivo Plano de Trabalho, nos quais estão previstas as intervenções objeto da parceria.
Diante da previsão legal específica da entidade beneficiária e da destinação individualizada dos recursos, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a execução do objeto, justificando-se a celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, observados os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

III — DA IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSES
A parceria evidencia identidade e reciprocidade de interesses entre o Município de São Gotardo/MG e a Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, uma vez que a atuação da entidade converge com o interesse público municipal de promover melhores condições de infraestrutura e utilização dos espaços destinados às atividades comunitárias.
As intervenções previstas, especialmente a adequação da rede de esgoto e a substituição do piso da cozinha, contribuirão para proporcionar condições mais adequadas de higiene, segurança e funcionalidade do espaço, beneficiando as atividades desenvolvidas pela entidade em favor da comunidade local.
IV — DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
A execução da parceria mostra-se viável diante da destinação objetiva e delimitada dos recursos, voltada especificamente à realização das melhorias previstas na infraestrutura da sede da Associação.
A aplicação dos recursos deverá observar integralmente o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento, os valores e serviços nele previstos e as demais normas pertinentes, cabendo à entidade comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.
V — DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor total da parceria é de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), proveniente de emenda impositiva, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.953, de 10 de abril de 2026.
A despesa correrá pela Ficha 1210, Código da Despesa 33.50.41.00 – Contribuições, Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
Os recursos estão indicados como compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, observados os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
A Lei Municipal nº 2.953/2026 estabelece, ainda, que o orçamento do exercício de 2026 conterá dotações próprias para cobertura dos

repasses autorizados pela referida Lei. Lei Ordinária N° 2953_2026 - Le…
VI — DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO
A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos, acompanhada dos respectivos comprovantes, notas fiscais e demais documentos necessários à demonstração da regular execução do objeto, observando os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidas no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
Ressalta-se que a Lei Municipal nº 2.953/2026 estabelece a obrigação de apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos a título de subvenções sociais e/ou contribuições nos anos anteriores, para fins de recebimento de recursos do Poder Público Municipal no exercício de 2026.
A gestão da parceria ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. César José Barbosa, observadas as competências de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto.

VII — CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando a relevância pública das melhorias a serem realizadas na sede da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, destinadas a proporcionar melhores condições de infraestrutura, higiene, segurança e funcionalidade do espaço utilizado pela comunidade, demonstra-se legítima a celebração do Termo de Fomento, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente diante da previsão expressa da entidade beneficiária na Lei Municipal nº 2.953, de 10 de abril de 2026, que contempla a AMABEVI com recursos decorrentes de emenda impositiva no valor de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).
A destinação dos recursos encontra-se definida no Ofício nº 01/2026 e no respectivo Plano de Trabalho, devendo sua aplicação observar estritamente o objeto pactuado, os valores aprovados e as demais normas pertinentes.

São Gotardo/MG 06 de outubro de 2026.

CÉSAR JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:67D57F29

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO Nº 71/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA – AMABEVI . O presente projeto tem como objeto o apoio financeiro destinado à execução de melhorias na infraestrutura da sede da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, compreendendo a adequação da rede de esgoto da cozinha e a substituição do piso da cozinha, incluindo os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas,CÉSAR JOSÉ BARBOSA, nomeado por meio de Decreto nº 007/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador da Carteira de Identidade nº M-2.784.535, Órgão Expedidor SSP/MG e inscrito no CPF nº 449.195.756-34, residente e domiciliado em São Gotardo; e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA – AMABEVI, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua José Gonçalves Filho nº 152 , bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.370.992/0001-74, neste ato representada por seu Presidente ADILSON JOSÉ DUARTE , residente e domiciliado na Rua Dom Silvério nº 475 casa 6, bairro Alto Bela Vista no município de São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 8374524 Órgão Expedidor PC/MG, e CPF sob o nº 853.771.126-87; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 71/2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 71/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2.953, de 10 de abril de 2026, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Fomento tem por objeto apoio financeiro destinado à execução de melhorias na infraestrutura da sede da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMABEVI, compreendendo a adequação da rede de esgoto da cozinha e a substituição do piso da cozinha, incluindo os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.O objeto do Termo de Fomento é de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 12.750,00 (Doze mil , setecentos e cinquenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 52.943-5, Agência 0483-9, Banco do Brasil, de titularidade de OSC.

3.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas	Valor	Data estipulada
1	R$ 12.750,00	Novembro/2026
	Valor Total	R$ 12.750,00

3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:
Ficha 1210 - 02 005 001 04 122 0119 1626
Fonte : 1500
Código de Despesa: 33504100
EI - Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista-AMABEVI
CAIXA: 575237453-3 – Cód. Reduzido: 883

BANCO DO BRASIL: 46.372-8
Repasse referente a Emenda Impositiva

Contribuição para Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista - AMABEVI			
Área	**Vereador**	**Valor (R$)**	
Diversas	Carlos Alves de Camargos	R$ 3.000,00	
Diversas	João Wilson de Camargos	R$ 2.500,00	
Diversas	Márcia Resende Araújo	R$ 1.000,00	
Diversas	Silvério de Paula	R$ 4.000,00	
Diversas	Waldemário de Sousa França Filho	R$ 2.250,00	
Total – Contribuição para Associação dos Morador...		**R$ 12.750,00**	

3.6.O valor total de R$ 12.750,00 (Doze mil , setecentos e cinquenta reais) será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3	A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I	– descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II	– demonstração do alcance das metas;
III	– documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV	– documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V	– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI	– justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1	O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I	– dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II	– do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.6.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.7. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.3, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.1. Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do Decreto Municipal nº 220/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.2. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.7.3.A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:

a)	Aprovação da prestação de contas;
b)	Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c)	Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da

parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 17 de novembro de 2026 até o dia 17 de abril de 2027, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.5 a 7.7 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4.

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 17 de novembro de 2026.

CÉSAR JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas

ADILSON JOSÉ DUARTE
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista – AMAN

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:BA09F447

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO – de acréscimo valor do contrato administrativo nº 010/2025, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no banco de preços do tribunal de contas do estado de minas gerais (tce-mg), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, mediante aplicação de percentual de desconto aplicado sobre os preços da tabela renem em vigor, através de procedimento

de carona a ata de registro de preço n° 004/2024, processo licitatório n° 006/2024 pregão eletrônico nº 005/2025 no consorcio intermunicipal norte mineiro de desenvolvimento regional dos vales do catinhanha, cohá, preruaçu, japoré e são francisco - cimvales - mg, com fulcro no caput do art. 86, da lei federal de licitação nº 14.133/21, em atendimento a secretaria municipal de saúde. Fica estimado do contrato após o acréscimo passa a ser de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), cláusula segunda do contrato, sendo R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) referente à MEDICAMENTOS ÉTICOS de “A” a “Z”, (EMBALAGEM FARMA), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES, na qualidade de Órgãos Participantes, conforme descrito no Termo de Referência, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 16 de novembro de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:B1A69610

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL 035/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/ MG – Torna Público o Processo de Licitatório nº 151/2026, Pregão Eletrônico por SRP Nº 035/2026, tendo com registro de preços para aquisição de pneus automotivos novos, com entregas parceladas atender as necessidades da frota. As propostas serão recebidas até dia 07/12/2026 as 08:00, inicio da etapa de lances as 09:00 do mesmo dia. As empresas interessadas poderam retirar edital no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal ou no site NOVO BBMNET LICITAÇÕES. Publica-se, 18 de novembro de 2026. Ailton Geraldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimeia Aparecida Silvestre
Código Identificador:A2CAFFE9

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL N°036/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/ MG – Torna Público o Processo de Licitatório nº 152/2026, Pregão Eletrônico por SRP Nº 036/2026, tendo objeto registro de preços para aquisição de materiais odontológicos em geral, compreendendo materiais de consumo, instrumentais, insumos e equipamentos destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de saúde bucal prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. As propostas serão recebidas até dia 08/12/2026 as 08:00, inicio da etapa de lances as 09:00 do mesmo dia. As empresas interessadas poderam retirar edital no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal ou no site NOVO BBMNET LICITAÇÕES. Publica-se, 18 de novembro de 2026. Ailton Geraldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimeia Aparecida Silvestre
Código Identificador:4B46FF1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO –Processo 0306/2026 – Concorrência Pública nº 008/2026 - Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa: Gold Construtora e Empreiteira Ltda - CNPJ: 09.067.468/0001-78, com o valor de R$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais) licitante vencedor do processo licitatório nº 0306/2026, Concorrência Pública nº 08/2026. São Lourenço, 18 de novembro de 2026. Janaina Oliveira dos Santos– Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da CPL ao processo licitatório nº 0306/2026, Concorrência Pública nº 08/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações no imóvel destinado à implantação da Biblioteca Municipal, visando proporcionar espaço adequado ao funcionamento das atividades bibliotecárias e culturais do Município. São Lourenço, 18 de novembro de 2026. Renata Costa Prado – Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:7A7535CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.855 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.855
Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.870, 21 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) natureza(s) de despesa(s): autorizando-se para este fim, a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 332.445,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0015-2.500.000 - 3.3.90.34.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - -.- R$ 320.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - .- R$ 320.000,00

Total da Unidade 03 - - -

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.32.00 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - - -

Total da Sub-Unidade 00 - - -

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

MARCOS RAMIRO MENDES
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4AC10A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.858 NOMEIA COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO Nº. 10.858
Nomeia Coordenador de Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. André de Mattos Ferraz,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de " **Coordenador de Desenvolvimento Econômico "** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir de 13/11/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:75BA1EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.859 DESIGNA COORDENADORA DE GESTÃO COM PESSOAS.

DECRETO Nº. 10.859
Designa Coordenadora de Gestão com Pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Alícia Bernardes de Carvalho Santana** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Gestão com Pessoas",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias da titular do cargo, compreendido entre os dias 23/11/2026 a 07/12/2026**".**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 12 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C5EA0995

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.860 DESIGNA ADVOGADA-GERAL DO MUNÍCIPIO.

DECRETO Nº. 10.860
Designa Advogada-Geral do Munícipio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Gabriela Marques Eulógio Swerts** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Advogado-Geral do Munícipio"** enquanto durar o período de férias do titular do cargo, compreendido entre os dias 16/11/2026 a 30/11/2026, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Assessor Jurídico do Gabinete do Advogado Geral".**

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7B7BF10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.861 EXONERA DE ASSESSORA ESPORTIVA.

DECRETO Nº. 10.861
Exonera de Assessora Esportiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a **Srª. Aline Forasteiro** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assessor Esportivo"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6D9418CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.862 EXONERA DE GERENTE DE ESPORTES.

DECRETO Nº. 10.862
Exonera de Gerente de Esportes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o **Sr. Augusto Heleno dos Santos Silva** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Esportes"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:52DDE3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.863 NOMEIA ASSESSOR ESPORTIVO.

DECRETO Nº. 10.863
Nomeia Assessor Esportivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Augusto Heleno dos Santos Silva,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "**Assessor Esportivo"** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B48BAAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.864 NOMEIA GERENTE DE ESPORTES.

DECRETO Nº. 10.864
Nomeia Gerente de Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Srª. Aline Forasteiro,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "**Gerente de Esportes"** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, na presente data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C9B7DB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.866 EXONERA DE GERENTE DE RECURSOS E CONTRATOS.

DECRETO Nº. 10.866
Exonera de Gerente de Recursos e Contratos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o **Sr. José Carlos Ribeiro Marques** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Recursos e Contratos"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, nesta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0F4DCC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.873/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.873/2026
Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) às dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 64 e 88, VI, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.23.695.0008.2.0093-1.500.000 - 3.3.90.39.00
REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS DO TURISMO - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - -R$ 1.200.000,00

Total da Sub-Unidade 00 -- - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.200.000,00

Total da Unidade 09 -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.200.000,00

Total da Instituição 02 - - - -- R$ 1.200.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - -R$ 1.200.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade 01 - CORPO LEGISLATIVO
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.14.00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.11.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - -

considerando que ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Gestão de Convênios, nos termos do inciso XIV do § 3º do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações:

I – Angélica da Silva Lino (presidente da comissão);
II – Tiago Macedo Pires
III – Edmila Faria Rodrigues Soares

Art. 2º O presidente da Comissão irá dividir e determinar, por meio de resolução, as tarefas de responsabilidade de cada membro, assim como designar reuniões.
Art. 3º A comissão deverá notificar o servidor ocupante de cargo de chefia para que se apresente perante a Comissão e se manifeste, se for o caso, sobre fatos relacionados a demandas administrativas e/ou judiciais referentes a seus subordinados, o qual deverá prestar auxílio e informações necessários à instrução dos feitos, atuar como preposto e indicar testemunhas.
Art. 4º Caberá aos membros designados no artigo anterior, acompanhar o andamento dos projetos protocolizados junto aos Órgãos da Esfera Federal e Estadual, bem como os respectivos processos licitatórios e a devida prestação de contas junto ao setor pertinente, acompanhar a confecção dos planos de trabalho necessários à celebração de convênios e demais trâmites de documentos afetos, gerenciar os convênios e contratos, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Fica garantida a percepção de gratificação de função, nos termos do § 15 do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações, aos membros da referida comissão,

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 4.157
Folha 02

mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, através de ofício que deverá ser remetido à Diretora de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês para pagamento.

Art. 6º Fica revoga a Portaria nº. 3.881, de 04/09/2025.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1B079AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.157 DISPÕE SOBRE ATIVIDADES E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

PORTARIA Nº. 4.157
Dispõe sobre atividades e designação de servidores para composição de Comissão Permanente de Gestão de Convênios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando as disposições contidas no inciso XII do § 3º do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações; **considerando** que a Comissão Permanente de Gestão de Convênios instituída pela Lei Complementar 84/2022 é destinada a acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pelo Município, administrar, coordenar e fiscalizar o trabalho da equipe envolvida na captação de recursos federais e estaduais através de todos os sistemas informatizados, entre outros, verificar e acompanhar as aplicações de recursos provenientes de convênios; **considerando** a necessidade de dar suporte às tarefas da Secretaria Municipal de Planejamento; **considerando** a grande demanda de questões a serem trabalhadas devido ao expressivo número de convênios firmados; **considerando** a necessidade de estruturação de equipe destinada à referida gestão; **considerando** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Gestão de Convênios, nos termos do inciso XIV do § 3º do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações:

I – Angélica da Silva Lino (presidente da comissão);
II – Tiago Macedo Pires
III – Edmila Faria Rodrigues Soares

Art. 2º O presidente da Comissão irá dividir e determinar, por meio de resolução, as tarefas de responsabilidade de cada membro, assim como designar reuniões.
Art. 3º A comissão deverá notificar o servidor ocupante de cargo de chefia para que se apresente perante a Comissão e se manifeste, se for o caso, sobre fatos relacionados a demandas administrativas e/ou judiciais referentes a seus subordinados, o qual deverá prestar auxílio e informações necessários à instrução dos feitos, atuar como preposto e indicar testemunhas.
Art. 4º Caberá aos membros designados no artigo anterior, acompanhar o andamento dos projetos protocolizados junto aos Órgãos da Esfera Federal e Estadual, bem como os respectivos processos licitatórios e a devida prestação de contas junto ao setor pertinente, acompanhar a confecção dos planos de trabalho necessários à celebração de convênios e demais trâmites de documentos afetos, gerenciar os convênios e contratos, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Fica garantida a percepção de gratificação de função, nos termos do § 15 do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações, aos membros da referida comissão,

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 4.157
Folha 02

mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, através de ofício que deverá ser remetido à Diretora de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês para pagamento.

Art. 6º Fica revoga a Portaria nº. 3.881, de 04/09/2025.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:25B1E2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.158 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS

PORTARIA Nº. 4.158
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 98.622 de 06/11/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização do Secretário Municipal de Turismo através do despacho datado de 10/11/2026; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **REALIZA CURSOS, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 45.338.072/0001-81, situada à Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 160, loja 38 - Centro, São Lourenço/MG, representado pela **Sra. Rebecca Geyerhahn Cortes,** portadora do CPF nº. 712.589.146-20 e RG 5062713 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dom Silvério, 346/607 – Juiz de Fora/MG a autorização de uso de bem público da área pertencente ao entorno da Praça João Lage, Estacionamento da Praça João Lage, Calçadão Silvério Sanches Neto (Calçadão II), a serem delimitados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para "4º Festival de Viola Caipira", dos dias 03 a 06 de junho de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade de fomento a cultura e o turismo local, além de ser aberto ao público e sem cobrança de taxa, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:74D890A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.158 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 4.158
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se

encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 98.622 de 06/11/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização do Secretário Municipal de Turismo através do despacho datado de 10/11/2026; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **REALIZA CURSOS, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 45.338.072/0001-81, situada à Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 160, loja 38 - Centro, São Lourenço/MG, representado pela **Sra. Rebecca Geyerhahn Cortes,** portadora do CPF nº. 712.589.146-20 e RG 5062713 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dom Silvério, 346/607 – Juiz de Fora/MG a autorização de uso de bem público da área pertencente ao entorno da Praça João Lage, Estacionamento da Praça João Lage, Calçadão Silvério Sanches Neto (Calçadão II), a serem delimitados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para "4º Festival de Viola Caipira", dos dias 03 a 06 de junho de 2027.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade de fomento a cultura e o turismo local, além de ser aberto ao público e sem cobrança de taxa, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E7DB99B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.159 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 4.159
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento, visando o fomento do turismo e da economia locais; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 97.797 de 17/09/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização do Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação dos Trabalhadores Artesanais e Artistas Populares de São Lourenço - FEIRART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.790.773/0001-19, situada à Rua Saturnino da Veiga, nº. 315, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Rodrigo Francisco da Silva, portador do RG nº. MG-12.170.491 - SSP/MG e do CPF nº. 079.201.746-26, a autorização de uso de parte do espaço do Calçadão Silvério Sanches Neto (Calçadão II), a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Feira de Artesanato – Novembro", dos dias 19 a 22 de novembro de 2026, no horário das 09h00min. às 22h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço e visa valorizar o artesão local e regional, contribuindo na divulgação e na comercialização de seus trabalhos, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287, de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

§ 2ºA pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:96D7D124

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.159 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 4.159
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento, visando o fomento do turismo e da economia locais; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 97.797 de 17/09/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização do Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação dos Trabalhadores Artesanais e Artistas Populares de São Lourenço - FEIRART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.790.773/0001-19, situada à Rua Saturnino da Veiga, nº. 315, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Rodrigo Francisco da Silva, portador do RG nº. MG-12.170.491 - SSP/MG e do CPF nº. 079.201.746-26, a autorização de uso de parte do espaço do Calçadão Silvério Sanches Neto (Calçadão II), a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Feira de Artesanato – Novembro", dos dias 19 a 22 de novembro de 2026, no horário das 09h00min. às 22h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço e visa valorizar o artesão local e regional, contribuindo na divulgação e na comercialização de seus trabalhos, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287, de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

§ 2ºA pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4C3E8E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.160 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS

PORTARIA Nº. 4.160
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Oficio nº 057/2026, do gabinete do vereador Jayson Matheus Rodrigues, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Leandro Henrique da Silva Santos**, inscrito no CPF sob o nº. 103.788.656-92, residente à Rua Cambuquira, 450 – Santa Mônica, São Lourenço/MG, a autorização de uso parte da área pertencente a Quadra Claudionísio Vieira Horta, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Evento Cultural e Comunitário", nos dias 20 a 22 de novembro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Trata-se de evento de caráter cultural, esportivo e comunitário, sem finalidade lucrativa ou exploração de atividade econômica, destinado à promoção da música, dança, esporte, lazer e entretenimento, visando à integração social e à valorização das atividades culturais e recreativas da comunidade, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

Continua folha 02

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:68590F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.160 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 4.160

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Oficio nº 057/2026, do gabinete do vereador Jayson Matheus Rodrigues, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Leandro Henrique da Silva Santos**, inscrito no CPF sob o nº. 103.788.656-92, residente à Rua Cambuquira, 450 – Santa Mônica, São Lourenço/MG, a autorização de uso parte da área pertencente a Quadra Claudionísio Vieira Horta, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Evento Cultural e Comunitário", nos dias 20 a 22 de novembro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Trata-se de evento de caráter cultural, esportivo e comunitário, sem finalidade lucrativa ou exploração de atividade econômica, destinado à promoção da música, dança, esporte, lazer e entretenimento, visando à integração social e à valorização das atividades culturais e recreativas da comunidade, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

Continua folha 02

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/ssc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:914D938F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.161 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 4.161
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 98.375 de 23/10/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Srª. Carla da Silva Ramos Fernandes,** inscrita no CPF sob o nº. 054.825.556-31, residente à Av. Antônio Junqueira de Souza, 386 – São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para “Ação Cia Bem Estar ao ar livre”, no dia 22 de novembro de 2026, das 08h00min às 11h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao

ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Trata-se de evento sem exploração de atividade econômica e como forma de incentivo ao esporte, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

Continua folha 02

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/NSSR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:438DB140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.162 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 4.162
Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 98.611 de 06/11/2026, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Srª. Luciana Maciel Alves,** inscrita no CPF sob o nº. 106.874.216-08, residente à Rua Benjamin Libáno, 48 – Sonda, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente a Praça Ismael de Souza (Praça da Estação), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para “Evento Bangaló da Capoeira”, no dia 28 de novembro de 2026, das 09h00min às 23h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º Trata-se de evento sem exploração de atividade econômica e como forma de incentivo ao esporte e a cultura, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 10.287/2025 e 5.376/2014.

Continua folha 02

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/NSSR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AD652EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 4.163 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL QUE DESIGNA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA POPULAR PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E CONTÉM

PORTARIA Nº. 4.163
Institui Comissão Especial que designa servidores da Secretaria Municipal de Educação para realização e acompanhamento do Processo de Consulta Popular para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino municipais e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** as disposições contidas no § 8º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações **considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº. 0707/2027, datado de 13/11/2026; **considerando** os dispositivos da Lei Complementar nº 002/2011, Lei Complementar nº 008/2014, Lei Complementar nº 013/2015, Art. 154-A, Lei Complementar nº 053/2019, Art. 16 e Art. 17, Constituição Federal, Art. 206-VI, Plano Nacional de Educação - Meta 19, LDB, Art. 64 e Art. 67-§ 1º e § 2º, Lei nº 14.113 de 25/12/2020, Art. 14, Parecer CNE/CP nº 04/2021, Resolução SEE nº 4.782/2022, MEC – Resolução nº 03, de 01/07/2024, Art. 1º; **considerando** a necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas municipais e ampliar a participação da Comunidade Escolar na gestão democrática dessas unidades de ensino; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Sr. Josias Sebastião de Souza, Srª. Cássia Carneiro Mangia e Srª. Helena Marília Prince Ferraz,** sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial destinada a realização e acompanhamento do Processo de Consulta Popular para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino municipais, no período de 06/11/26 a 17/12/2026.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria deverá organizar, divulgar e acompanhar o processo de Consulta Popular para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino municipais.

Art. 3º A Comissão é instituída em caráter especial e temporário, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Como conclusão de seus trabalhos a Comissão apresentará relatório final de suas atividades.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela referida comissão serão remunerados, sendo assegurado o pagamento de gratificação de função, após a entrega do relatório final, exceto aos cargos de agentes políticos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/11/2026.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 4163
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8DBF52CF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº085/2026

Ata de Registro de Preços nº 85/2026.
Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.
Fornecedor: Magalhães Indústria e Comércio EIRELI – CNPJ: 17.403.267/0001-22.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2026.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas manuais diversas.
Valor total: R$ 35.000,45 (trinta e cinco mil reais e quarenta e cinco centavos)
Forma de pagamento: Contraentrega do material
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 17/11/2026.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:8767EA13

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2026

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, adjudica à empresa:

Gente Seguradora S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-02
Valor Total de R$ 33.726,00 (trinta e três mil e setecentos e vinte e seis reais)

E homologa o **Processo Licitatório nº 170/2026**, **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, que tem como a contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP, para prestação de serviços de seguro total da frota oficial do SAAE.

Eduardo Rodrigues da Silva
São Lourenço/MG, 17/11/2026.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:64E9CACB

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº SAAE/PRES - 066/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO PARA COMPÔ-LA.

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Senhor Eduardo Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023, e

CONSIDERANDO o acidente com veículo oficial no dia 15/09/2026 - MERCEDES ACCELO UAG-6G57;

CONSIDERANDO a Comunicação de 28/09/2026 emitida pelo Assessor de Frotas desta Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO os despachos emitidos no Protocolo 879/2026 de 28/09/2026;

CONSIDERANDO a Defesa Administrativa emitida em 16/10/2026 por Servidor envolvido;

R E S O L V E,

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apuração do acidente ocorrido no dia 15/09/2026 com veículo oficial da Autarquia.

Art. 2º - Designar os Servidores**, Luiz Gustavo da Silva, Joaquim Rodrigues Mariano** e **João Paulo do Nascimento Ribeiro** para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão encarregada do referido processo.

Art. 3º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante proceder com a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório à Presidência desta Autarquia para as devidas providências.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela referida Comissão Processante não serão remunerados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Lourenço-MG, 13 de Novembro de 2026

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C5935A1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 09/2026

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Lar Pedacinho do Céu** inscrito no CNPJ: 23.780.943/0001-80, com sede neste Município na Rua Benevenuto Candiani, nº 550, Bairro San Genaro. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar GND 03, **Número da Programação**: 316470420260001, **Função Programática**: 082455131219G0031, para a execução do projeto "Manutenção da equipe de cuidadores em Serviço de acolhimento institucional", conforme o plano de trabalho. **Valor total estimado:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Dotação orçamentária:** 02014002.0824408032.255 335041 – Ficha 2086. **Vigência:** até 04/03/2027. **Assinatura: 05/10/2026**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:C42C2D11

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 31/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Hilda Borges Pedrosa**, inscrita no CNPJ: 27.667.806/0001-94, com sede neste Município na Rua Adolfo Dizaró, nº 250, Bairro Veneza. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058; Natureza da despesa: 335041. Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101. **Vigência:** até 31/12/2025. **Assinatura: 08/09/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:629CEC5B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 33/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Otília Amaral Soares**, inscrita no CNPJ: 10.972.767/0001-36, com sede neste Município na Avenida Central, nº 940, Bairro Jardim Planalto. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.58. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas: 334 e 335 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO.. **Vigência:** até 31/12/2025. **Assinatura: 08/09/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:5CBC692E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 550/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12117/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026. Município de São Sebastião do Paraíso/MG e **SOLVE MOBILIDADE E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 51.366.481/0001-94. **Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Valor total registrado:** R$ 45.298,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa

e oito reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da assinatura:** 18/11/2026. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/2021. **Signatários:** Marcelo de Morais, pelo Município, e Matheus de Oliveira Brum, pela detentora do registro de preços.

Publicado por:
Leny Ghiglino Gadea
Código Identificador:5A1F41CE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 064/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo nº 10847/2026, Pregão Eletrônico nº 064/2026. Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de materiais de escritório, destinados a atender as necessidades de todas as Secretarias e seus diversos setores desta Prefeitura conforme planejamento anual, com itens exclusivos para ME, EPP e MEI, por um período de 12 meses. **Vigência: 19/11/2026 a 18/11/2027.**

ANA VALERIA TONELOTTO EPP – CNPJ Nº 13.331.317/0001-52, valor homologado R$20.910,69 (vinte mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA – CNPJ Nº 47.794.016/0001-87, valor homologado R$26.253,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais).

PAPELARIA LUANA LTDA EPP – CNPJ Nº 19.450.147/0001-01, valor homologado R$14.073,24 (quatorze mil, setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

R.C.ASTOLPHO – CNPJ Nº 02.704.712/0001-17, valor homologado R$27.565,91 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de Novembro de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:AC39F9AE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 200/2025

Processo Administrativo nº 17.509/2025. Chamamento Público nº 002/2025. Inexigibilidade nº 13/2025. Contratante: Município de São Sebastião do Paraíso/MG, CNPJ nº 18.241.349/0001-80. Contratada: **Pró-Imagem Radiologia Ltda.**, CNPJ nº 03.757.743/0001-07. Objeto: prorrogação do Contrato nº 200/2025 para continuidade dos serviços de consultas especializadas e procedimentos de saúde compreendidos no credenciamento e na FPO. **Vigência prevista: 28/11/2026 a 27/11/2027**, condicionada à confirmação da vigência contratual. **Valor global estimado: R$ 769.604,16,** sem reajuste autônomo decorrente da renovação; remuneração conforme tabela municipal aplicável. Dotação: conforme Declaração de Compatibilidade da Despesa a ser completada com dotações e fichas de 2026/2027 pelo setor competente. Fundamentação: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Oitava do contrato originário. Permanecem ratificadas as demais condições. São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de novembro de 2026. Marcelo de Morais – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leny Ghiglino Gadea
Código Identificador:CAA3603C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO PRC 094/2026

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILA A CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 094/2025. Objeto: A realização de acréscimo no quantitativo do contrato originalmente firmado. Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE PIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83, com sede na Rua Jaime Pereira, n° 127, Bairro Progresso, CEP. 35.430-186, Ponte Nova/MG. O valor total do contrato passa R$ 444.805,44 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 479.663,35 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), em decorrência do acréscimo de repasse. Sem Peixe, 14 de novembro de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:FF17226B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PRC 107/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n° 107/2026, Inexigibilidade 013/2026. Contratação do Show Artístico de Thalia e Banda para o Evento Gospel AVIVA que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do art. 74 inciso II, da lei 14.133/21, da empresa **69.829.118 THALIA STEFANE GONÇALVES DUARTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.829.118/0001-23, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 343, Santana do Paraiso, Santana do Paraiso - MG CEP: 35.179-000, que apresentou proposta no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Sem Peixe, 10 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 107/2026, Inexigibilidade Nº 013/2026, Contrato: 133/2026. Objeto: Contratação do Show Artístico de Thalia e Banda para o Evento Gospel AVIVA que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 74 inciso II, da lei 14.133/21. Contratado: **69.829.118 THALIA STEFANE GONÇALVES DUARTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.829.118/0001-23, com sede na Rua Dorival Caymmi, nº 343, Santana do Paraiso, Santana do Paraiso - MG CEP:

35.179-000, que apresentou proposta no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Sem Peixe, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:9691D310

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PRC 111/2026

EXTRATO DA ATA/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 049/2026

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 049/2026. Objeto: Aquisição de itens para montagem de Kits de Natal, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratados: **COMERCIAL SOARES E GOMES** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, com sede na Rua Jose Antônio do Nascimento, nº182, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais); **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BARBOSA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.776.921/0001-76, com sede na Comunidade do Barbosa, Zona Rural, S/N, nº53, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais); **DORALICE DE OLIVEIRA E SILVA 10456345817** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.956.440/0001-97, com sede no Sitio Camões, Zona Rural, S/N, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000 que apresentou proposta no valor total de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais); **JAIME ALVES SOARES,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 250.844.456-15, residente e domiciliado no Sítio Barreiro, S/N, Área Rural, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, pelo valor total de R$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais); **JOSE LUIZ GONZAGA NETO,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.266.276-45, residente e domiciliado no Sítio Camões, S/N, Área Rural, CEP: 35.441-00, pelo valor total de R$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais); **OKE ARO! LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.167.080/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº230, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); **40.538.458 ADRIELLY SOARES COELHO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.538.458/0001-13, com sede no Sitio Barbosa, S/N, Zona Rural, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 6.460,00 (seis mil e quatrocentos reais); **67.722.822. JOSUE ROSA DE MELO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 67.722.822/0001-57, com sede na Rua Anazita de Souza, N° 73, São Geraldo, Dom Silvério/MG, CEP: 35.440-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Sem Peixe, 13 de novembro de 2026.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada as propostas vencedoras do Processo n° 111/2026, Dispensa 049/2026. Aquisição de itens para montagem de Kits de Natal, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração, especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, das empresas: **COMERCIAL SOARES E GOMES** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, com sede na Rua Jose Antônio do Nascimento, nº182, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais); **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BARBOSA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.776.921/0001-76, com sede na Comunidade do Barbosa, Zona Rural, S/N, nº53, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais); **DORALICE DE OLIVEIRA E SILVA 10456345817** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.956.440/0001-97, com sede no Sitio Camões, Zona Rural, S/N, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000 que apresentou proposta no valor total de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais); **JAIME ALVES SOARES,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 250.844.456-15, residente e domiciliado no Sítio Barreiro, S/N, Área Rural, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, pelo valor total de R$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais); **JOSE LUIZ GONZAGA NETO,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.266.276-45, residente e domiciliado no Sítio Camões, S/N, Área Rural, CEP: 35.441-00, pelo valor total de R$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais); **OKE ARO! LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.167.080/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº230, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); **40.538.458 ADRIELLY SOARES COELHO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.538.458/0001-13, com sede no Sitio Barbosa, S/N, Zona Rural, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 6.460,00 (seis mil e quatrocentos reais); **67.722.822. JOSUE ROSA DE MELO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 67.722.822/0001-57, com sede na Rua Anazita de Souza, N° 73, São Geraldo, Dom Silvério/MG, CEP: 35.440-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Sem Peixe, 13 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 049/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Licitatório 111/2026, Dispensa Nº 049/2026, Contratos: 135/2026, 136/2026, 137/2026, 138/2026, 139/2026, 140/2026, 141/2026, 142/2026. Objeto: Aquisição de itens para montagem de Kits de Natal, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021. Contratados: **COMERCIAL SOARES E GOMES** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, com sede na Rua Jose Antônio do Nascimento, nº182, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais); **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BARBOSA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.776.921/0001-76, com sede na Comunidade do Barbosa, Zona Rural, S/N, nº53, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais); **DORALICE DE OLIVEIRA E SILVA 10456345817** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.956.440/0001-97, com sede no Sitio Camões, Zona Rural, S/N, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000 que apresentou proposta no valor total de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais); **JAIME ALVES SOARES,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 250.844.456-15, residente e domiciliado no Sítio Barreiro, S/N, Área Rural, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000, pelo valor total de R$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais); **JOSE LUIZ GONZAGA NETO,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.266.276-45, residente e domiciliado no Sítio Camões, S/N, Área Rural, CEP: 35.441-00, pelo valor total de R$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais); **OKE ARO! LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.167.080/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº230, Centro, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); **40.538.458 ADRIELLY SOARES COELHO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.538.458/0001-13, com sede no Sitio Barbosa, S/N, Zona Rural, Sem Peixe/MG, CEP 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 6.460,00

(seis mil e quatrocentos reais); **67.722.822. JOSUE ROSA DE MELO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 67.722.822/0001-57, com sede na Rua Anazita de Souza, N° 73, São Geraldo, Dom Silvério/MG, CEP: 35.440-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Sem Peixe, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:BCBAFAAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 DISPENSA PRESENCIAL Nº 045/2026

ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 045/2026
A Prefeitura Municipal de Senador Cortes/MG, através do seu Agente de Contratação, torna pública a presente ERRATA ao Aviso de Contratação Direta referente ao processo em epígrafe, a fim de retificar a data e o horário de recebimento das propostas e documentação e do início da sessão pública, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ:
"Recebimento das Propostas e Documentação: até o dia 26/11/2026 às 09:00 hs. Início da sessão pública de análise das propostas e documentação, às 09:01 hs do dia 26/11/2026."
LEIA-SE:
"Recebimento das Propostas e Documentação: até o dia 30/11/2026 às 11:00 hs. Início da sessão pública de análise das propostas e documentação: às 11:01 hs do dia 30/11/2026."
Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Contratação Direta.
Senador Cortes/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:140C2105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 164/2026 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 063/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 164/2026 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 063/2026.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. Torna-se público a realização do Processo de Licitação acima descrito. Tipo menor preço global, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHOS DE TONER, REFIS DE TINTA E UNIDADES DE CILINDRO/TAMBOR DE IMAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SENADOR CORTES/MG**. *O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia 04/12/2026, às 09:00 hs.* A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (32) 3490-0700. José Luis Garcia Fernandez. Pregoeiro Municipal. **Senador Cortes – MG, 18/11/2026.**

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:AE249896

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2026.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. Torna-se público a realização do Processo de Licitação acima descrito. Tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INFRAESTRUTURA E APOIO NA REALIZAÇÃO DAS "FESTIVIDADES DE NATAL". O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia 08/12/2026, às 08:00** hs. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG. CEP: 36.650-000, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3490-0700. José Luis Garcia Fernandez. Pregoeiro Municipal. Senador Cortes – MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:1D204709

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de elaboração e execução de ornamentação, decoração e ambientação em palcos e outros espaços, com fornecimento de materiais, nas comemorações, festividades e eventos realizados pelas Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026
DETENTORA: JULIZIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA.
CNPJ: 11.410.224/0001-98.
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026
DETENTORA: DEYSE FERNANDES SILVA.
CNPJ: 50.884.447/0001-49.
VALOR GLOBAL: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026
DETENTORA: ARACELE CECILIA MOREIRA REIS.
CNPJ: 12.652.817/0001-23.

VALOR GLOBAL: R$ 25.245,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
VALOR GLOBAL DAS ATAS: R$ 116.645,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
Serra Azul de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Publicado por:
Carla Araujo Goncalves
Código Identificador:BE36D907

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de elaboração e execução de ornamentação, decoração e ambientação em palcos e outros espaços, com fornecimento de materiais, nas comemorações, festividades e eventos realizados pelas Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:
LOTE 01 – EVENTOS DE GRANDE PORTE: Empresa ARACELE CECILIA MOREIRA REIS 05780677654, inscrita no CNPJ nº 12.652.817/0001-23, vencedora pelo valor total de **R$ 25.245,00** (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
LOTE 02 – EVENTOS DE MÉDIO PORTE: Empresa 50.884.447 DEYSE FERNANDES SILVA, inscrita no CNPJ nº 50.884.447/0001-49, vencedora pelo valor total de **R$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais).
LOTE 03 – EVENTOS DE PEQUENO PORTE: Empresa LUZIANE MOREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.410.224/0001-98, vencedora pelo valor total de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 116.645,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de novembro de 2026.
O Município de Serra Azul de Minas/MG torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, pela autoridade competente, em favor das empresas vencedoras, conforme resultado registrado na plataforma Licitar Digital.
Serra Azul de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Carla Araujo Goncalves
Código Identificador:D9FD0FEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025, MODALIDADE DISPENSA EMERGENCIAL 051/2025

Objeto: Alteração quantitativa ao Contrato 199/2025 – cujo objeto é aquisição de móveis, eletrodomésticos e outros itens necessários para a Casa de Acolhimento Institucional de Serro/MG, com o intuito de equipar adequadamente o local, oferecendo conforto e condições adequadas aos acolhidos e aos profissionais que atuam na instituição. **Contratada:** Loja Primavera Ltda– CNPJ: 18.552.471/0001-78; **Valor total:** Passará de R$ 38.789,0000 (*trinta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais*) para R$ 48.448,00 (*Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais*).

Publicado por:
Eliane Dos Santos França
Código Identificador:0E2AB5C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 228/2022, PROCESSO 270/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 061/2022

Objeto: Prorrogação contratual cuja alteração se deu na **Cláusula Oitava** do Contrato cujo objeto é contratação de Pessoa Jurídica para realização de exames laboratoriais de Biópsias e Kato Katz, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP – CNPJ: 21.515.556/0001-90. **Vigência:** De 17/11/2026 até 16/11/2027.

Publicado por:
Eliane Dos Santos França
Código Identificador:1EC219E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2026, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO N° 116/2026, DISPENSA Nº 031/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 65 unidades de patch cord, 02 (dois) patch panel de 48 portas Cat6 com guia e 01 (um) switch de rede de
48 portas gigabit 10/100/1000mbps montável em rack tp-link-tl-sg1024d, incluindo os serviços de instalação, montagem, organização, identificação, conexão, configuração e testes de funcionamento, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Serro/MG. **Contratado(a):** Ronnan Cesar Pereira Pimenta– CNPJ: 13.053.287/0001-60 **Vigência:** 17 de novembro de 2026 até 16 de novembro de 2027. **Valor total:** R$ 13.679,00 (*Treze Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais*)

Publicado por:
Eliane Dos Santos França
Código Identificador:2070CD86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 115/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026, INEXIGIBILIDADE 027/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Agricultores Familiares, Feirantes e Cooperativa da Agricultura Familiar do Serro, que possuem CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), para participar de

exposições e vendas nas feiras livres registradas na secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Serro, com a finalidade de garantir ao servidor municipal o uso do programa Vale Feira. Ratificação: 11/11/2026. Termo de credenciamento constando dados dos fornecedores encontra-se na íntegra disponível em www.serro.mg.gov.br: (38) 3541-1369 - ramal 1043, e-mail: licitacao editais@serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:3ABCD02F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O AVISO DE DISPENSA DO PROCESSO 121/2026, DISPENSA ELETRÔNICA 033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de agendas personalizadas, que serão destinadas aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Serro/MG. Período de Propostas: 23/11/2026 das 08h até 26/11/2026 às 08h, Período de lances: 26/11/2026 das 08:00 as 14:00hrs, data da sessão: 26/11/2026. Teor encontra-se na íntegra disponível em www.serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:21483AEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DO CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026.

Publicidade do Contrato. Contrato Administrativo nº 226/2026. O Município de Tapira/MG torna público o Contrato Administrativo nº 226/2026, objetivando a realização pela CONTRATADA de 01 (UM) show do artista **DJ Jiraya Uai**, por meio da empresa com exclusividade na representação **SAM Business LTDA (CNPJ 22.644.513/0001-78)**, em palco, com duração de 80 (oitenta) minutos, na cidade de Tapira/MG, no dia 11/12/2026, sendo ratificado em favor da pessoa jurídica o valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vigência de 90 (noventa) dias, com recursos oriundos da dotação orçamentária: 02.2 4.00.13.392.0139.2.0626.3.3.90.39.00 – Ficha: 986 – Fonte: 01.0500.0000.0000
Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br. Tapira/MG, 18/11/2026. **Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal.**

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:C12EC494

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DO CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026.

Publicidade do Contrato. Contrato Administrativo nº 230/2026. O Município de Tapira/MG torna público o Contrato Administrativo nº **230/2026**, objetivando a realização pela CONTRATADA de 01 (UM) show da dupla Zé Henrique e Gabriel, por meio da empresa com exclusividade na representação **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 12.833.137/0001-06)**, em palco, com duração média de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), na cidade de Tapira/MG, no dia 11/12/2026, às 22h, durante a Festa de Natal de Tapira/MG 2026, sendo ratificado em favor da pessoa jurídica o valor global de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com vigência de 90 (noventa) dias, com recursos oriundos da dotação orçamentária: Dotação: 02.24.00.13.392.0139.2. 0626.3.3.90.39.00 – Ficha: 986 – Fonte: 01.0500.0000.0000. Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br. Tapira/MG, 18/11/2026. **Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal.**

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:4430077A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - 41/2026 - Nº PROCESSO ADM. 83/2026 - RP Nº 26/2026

O Município de Teixeiras/MG torna público para conhecimento dos interessados que o órgão, de acordo com a regulamentação DECRETO 553/2024 realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela agente de contratação ELIANE APARECIDA MEDINA e tendo como autoridade NIVALDO RITA.

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG, BOTIJÕES COMPLETOS E KITS COMPOSTOS POR REGULADOR DE PRESSÃO E MANGUEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

Data de publicação do processo: 16/11/2026 - 14:25
Data início das propostas: 17/11/2026 - 08:00
Data final das propostas: 01/12/2026 - 09:00
Data de abertura das propostas: 01/12/2026 - 09:01
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Processo exclusivo ME: Sim
Valor total do processo: R$ 47.722,40
LINK DO EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Teixeiras-4146/ RPE-41-2026-2026-525712 ou https://teixeiras.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-41-2026/173/

ELIANE APARECIDA MEDINA
Pregoeira
TEIXEIRAS-MG

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:212960A3

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 11/2026 - Nº PROC. ADM. 84/2026

O Município de Teixeiras/MG torna público para conhecimento dos interessados que o órgão, de acordo com a regulamentação DECRETO 553/2024 realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sendo conduzido pela agente de contratação

ELIANE APARECIDA MEDINA e tendo como autoridade NIVALDO RITA.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ELIZA MOREIRA DE QUEIROZ, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTANA, MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 946050/2023/MCIDADES/ CAIXA (OPERAÇÃO Nº 1088.748-78).

Data de publicação do processo: 16/11/2026 - 16:14
Data início das propostas: 17/11/2026 - 08:00
Data final das propostas: 02/12/2026 - 09:00
Data de abertura das propostas: 02/12/2026 - 09:01
Tipo de Julgamento: Menor Preço
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
Processo exclusivo ME: Não
Valor total do processo: R$ 99.368,50
LINK DO EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Prefeitura-Municipal-de-Teixeiras-4146/ CPMP-11-2026-2026-525777 ou https://teixeiras.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/ce-11-2026/174/

ELIANE APARECIDA MEDINA
Agente de Contratação
TEIXEIRAS-MG

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:4F22AB47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 070/2026
PMTO/SMS/NGS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Repasse de recursos financeiros, previstos em **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.448, DE 26 DE JUNHO DE 2026**, que define regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona. ação orçamentária 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL, aquisição de Poltronas para Hemodiálise, conforme ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 11.448, DE 26 DE JUNHO DE 2026 BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS. Contratado: Hospital Santa Rosália, CNES 2208172. Referência: Termo de Compromisso n° 070/2026; plano de trabalho fornecido pelo beneficiário; Fonte de recurso: Ficha: 980. Fonte: 1.621. Valor: **R$ 244.960,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**. Da Vigência: 12 meses contados a partir do recebimento do recurso. Data do termo: 29/10/2026.

Publicado por:
Emerson Gomes Campos
Código Identificador:8A253653

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 071/2026
PMTO/SMS/NGS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Repasse de recursos financeiros, previstos em **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.741, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, que define regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde de Minas Gerais que menciona. Ação orçamentária 4143 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.741, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS. Contratado: Hospital Santa Rosália, CNES 2208172. Referência: Termo de Compromisso n° 071/2026; plano de trabalho fornecido pelo beneficiário; Fonte de recurso: Ficha: 980. Fonte: 1.621. Valor: **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**. Da Vigência: 12 meses contados a partir do recebimento do recurso. Data do termo: 29/10/2026.

Publicado por:
Emerson Gomes Campos
Código Identificador:0549365D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LAS009-2025

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 009/2025

Modalidade: LAS CADASTRO

O Município de Teófilo Otoni, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso da competência delegada pela Lei Municipal nº 7345/2018, que regula as atividades de licenciamento ambiental municipal e seus procedimentos e DN 213/17, concede a **RADECK COMERCIO DE COMBUSTIVEL**, CNPJ nº: 37.605.579/0001-26, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade **LAS CADASTRO**, para a atividade caracterizada na DN 213/17 como **F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Parâmetro: Capacidade de armazenagem – 90 m³,** localizado na Avenida Alfredo Sá, nº 5336, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, conforme requerimento 04666/2025 do qual consta a documentação cartorial, técnica e pareceres desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Procuradoria-Geral do município favorável a renovação da operação do empreendimento.

Publicado por:
Keila Cristina Ornelas Silva
Código Identificador:8495FF85

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LEI N° 8.000 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.000 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) 2026 do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Teófilo Otoni — REFIS/Teófilo Otoni 2026, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, constituídos ou pendentes de constituição, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de outubro de 2026, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º O ingresso no REFIS/Teófilo Otoni 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, com benefícios de redução de juros e multas, nos seguintes percentuais:

I – em 100% (cem por cento), à vista;
II – em 90% (noventa por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
III – em 80% (oitenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – em 70% (setenta por cento), se pago em até 36 (trinta e seis) meses.
§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização da adesão ao REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.
§ 2º O valor do débito será consolidado na data da adesão ao Programa, com a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, sendo o montante resultante dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de correção monetária ou juros remuneratórios durante o prazo do parcelamento, ressalvados os encargos legais decorrentes de eventual atraso no pagamento.
§ 3º Não haverá parcelamento para o pagamento dos débitos de valor igual ou inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais). O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).
§ 4º O contribuinte que tiver débitos já parcelados poderá usufruir dos benefícios desta Lei em relação ao saldo remanescente, restabelecendo-se, sobre o montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, para fins de consolidação do débito e aplicação dos benefícios previstos nesta Lei.
§ 5º A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, até a quitação integral dos débitos, observada a legislação aplicável.
§ 6º A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2026 importa o reconhecimento expresso e irrevogável dos débitos incluídos no Programa, constituindo confissão de dívida, com os efeitos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à interrupção da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.
§ 7º A adesão ao Programa fica condicionada à desistência de eventuais impugnações, reclamações, recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos no REFIS, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.
§ 8º Os descontos são condicionados ao pagamento do débito, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.
Art. 3º A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2026 fica condicionada:
I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;
II – à atualização dos dados cadastrais do contribuinte no momento do pedido de pagamento à vista ou parcelamento, mediante apresentação de documento oficial de identificação, CPF ou CNPJ, conforme o caso, e comprovante ou declaração de endereço;
III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
IV – à apresentação, quando for o caso, de procuração com poderes específicos outorgada pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;
V – ao pagamento dos honorários sucumbenciais, quando devidos em razão da existência de processos judiciais, observada a legislação aplicável.
§ 1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa mediante:
I – apresentação do requerimento do devedor, de seus sucessores ou de seu representante legal, quando exigido;
II – efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela;
III – assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida, quando se tratar de parcelamento.
Art. 4º A adesão ao REFIS/Teófilo Otoni 2026 poderá ser feita no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei.
Art. 5º O parcelamento poderá ser realizado por qualquer um dos sujeitos passivos definidos na legislação municipal, independentemente de ordem de preferência, observadas as normas relativas à responsabilidade tributária.
Art. 6º Para pagamento integral e à vista, poderá aderir ao Programa o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro, seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessas qualidades.
Parágrafo único. O pagamento por terceiro não implica, por si só, a atribuição da condição de sujeito passivo da obrigação tributária, nem confere poderes de representação do contribuinte, observada a legislação aplicável.
Art. 7º Os descontos previstos nesta Lei não se aplicam aos créditos objeto de compensação.
Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.
Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que for necessário.
Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS/Teófilo Otoni 2026 nas seguintes hipóteses:
I – inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
II – descumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei;
III – comprovação de fraude, dolo ou simulação na obtenção dos benefícios.
§ 1º A exclusão do Programa implicará o cancelamento dos benefícios concedidos sobre o saldo não quitado, com o restabelecimento dos acréscimos legais cabíveis, deduzidos os pagamentos efetivamente realizados.
§ 2º O saldo remanescente poderá ser encaminhado à cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.
§ 3º A exclusão será formalizada mediante procedimento administrativo, assegurada a ciência do contribuinte e a possibilidade de contestação, na forma do regulamento.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal.

Publicado por:
Ana Luiza Bispo Pinheiro
Código Identificador:D45B3DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 039/2026

A Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no artigo 74, caput, ,da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda à **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)”,** no valor estimado de **R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** devendo as despesas estarem em plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício. Teófilo Otoni/MG, 18/11/2026. **GRAYCE**

FERREIRA CORDEIRO - Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:099929B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - Contratada: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n°: 10 985 691/0001-83. Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Data da Assinatura: 30/03/2026. Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 011/2025, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EQUIPOS PARA BOMBA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI/MG" e vigência inicialmente prevista até 29 de Abril de 2025. A prorrogação realizada fica formalizada pelo período de 12 (doze) meses, para vigorar, portanto, no período de 30/03/2026 a 30/03/2027, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços. Teófilo Otoni-MG, 01 de abril de 2026. Cicero Marcelo Saraiva Santana – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:6B652AD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A) DE PARCERIAS – CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

"Dispõe sobre a nomeação de Gestor (a) de parcerias, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, quando da celebração de Processos Administrativos de Parceria celebrada com as Organizações da Sociedade Civil do Município de Teófilo Otoni/MG através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2026."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.579/2025, art. 1º, alínea "a" art. 1º e pela Portaria nº 63/2025, CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 2º, inciso VI e no artigo 61 sobre as obrigações do gestor, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente inseridos em Termos de Cooperação, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função do gestor das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil do Município de Teófilo Otoni/MG através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2026:
Erlem Aparecido Barbosa Pêgo
Art. 2º Este Ato de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.
Teófilo Otoni/MG, 18 de novembro de 2026.

GRACY FERREIRA CORDEIRO PIMENTA
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F2F1E432

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0134/2026. PROCESSO N.° 0440/2026

Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 0134/2026. Processo n.° 0440/2026. Objeto: contratação de empresa para a aquisição de materiais escolares personalizados, organizados em formato de kits, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 04/12/2026 às 14h:00min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de secretaria municipal de educação. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 17 de novembro de 2026. Alzira araújo de oliveira. Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:E2E6ED12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0145/2026. PROCESSO N.° 0503/2026

Prefeitura municipal de três corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 0145/2026. Processo n.° 0503/2026. Objeto: aquisição de cimento, para atender às necessidades das secretarias municipais. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 04/12/2026 às 09h: 30min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de secretaria municipal de obras e serviços públicos. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 17 de novembro de 2026. Alzira araújo de oliveira. Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:88166556

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 218/2026

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 04/12/2026 às 08:59, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, com fornecimento de materiais elétricos de LED, incluido montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração natalina nos espaços públicos Praça da Igreja e na Entrada da cidade do município de Três Marias com o objetivo de promover o espírito natalino, valorizar os espaços públicos e proporcionar um ambiente acolhedor e festivo à população e aos visitantes. em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Cultura, Juventude e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,** do tipo **MENOR PREÇO LOTE,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** https://licitar.digital. **Início da sessão dia 04/12/2026 ás 09h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: https://licitar.digital / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de novembro de 2026.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Vera de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:F2167228

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMUNICADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026 CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

O Município de Três Marias, Minas Gerais, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados a REABERTURA da licitação referente a Concorrência Pública em epigrafe, cujo objeto é a contratação empresa especializada de engenharia para execução da obra de implantação do sistema de drenagem pluvial no Bairro Parque das Nações, no Município de Três Marias/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em solicitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro demais anexos deste Edital**,** através do site**:** https://licitar.digital/ no dia 05/01/2027 às 09h00min, para a execução de atos relacionados ao processo. Informações pelo telefone (38) 3754-8832/3754-8999 ou através dos portais já informados.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 18 de novembro de 2026.

RAMON LUCIO PIRES
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:138EF5CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2026 – PROCESSO N.º 169/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de glicosímetros digitais e tiras reagentes da marca *Accu-Chek Active.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 02/12/2026. Início da Sessão de Lances: 02/12/2026 a partir das 08h30min.

TRÊS PONTAS (MG), 18 DE NOVEMBRO DE 2026

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:BFC2BBF1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 020/2026 - PROCESSO N.º 026/2026

No cumprimento dos arts. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e com vistas às justificativas contidas no processo administrativo em epígrafe, **FICA JUSTIFICADO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG** e **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA TRAVESSIA - CONSEP TRAVESSIA**, inscrita no CNPJ 14.533.721/0001-71. **DO OBJETO:** Repasse de recursos financeiros, mediante Termo de Fomento, destinados à aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs, à aquisição e instalação de para-choque de impulsão (“mata-cachorro”) em viatura policial e à contratação de serviços de terceiros para reforma e ampliação do alojamento feminino da 151ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais, visando à melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho dos militares no Município de Três Pontas/MG.**VALOR:** R$33.000,00(trinta e três mil reais) **Vigência:** 18/11/2026 a 31/12/2026. No cumprimento do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/14, cabe impugnação no prazo de cinco (dias). **Data**: 18/11/2026

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:39F08CB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 003/2026

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
Processo Licitatório: **nº 007/2026**
Pregão Eletrônico: **nº 003/2026**
Tipo Menor Preço por ITEM.
1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Sr. MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Licitação em epígrafe, conf. Lei nº 14.133/21 e alterações. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais de Papelaria estimado para os próximos meses para Câmara e Anexo da Câmara Municipal, e para atender a Escola do Legislativo-ELET e seus demais eventos, conforme Termo de Referência
Abertura: Dia 03 de dezembro de 2026, com início às 09:00 horas na Plataforma Eletrônica **Local: Sistema de Licitações Eletrônicas" da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), conforme descrito no item DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal de Compras do LICITANET, por contato pelo telefone (34) 2512-6506 ou pelo e-mail (financeiro@licitanet.com.br.) para** Maiores Informações pelo fone (34) 3281-2038/ (34) 3281-5990 ou pelo e-mail: compras @camaratupaciguara.mg.gov.br, das 08 às 17h.
O Edital está disponível aos interessados no site www.camaratupaciguara.mg.gov.br e na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Olegário Maciel, nº 01, Centro, no município de Tupaciguara – MG, durante o horário das 07:30h às 17h de Segunda a Sexta-Feira.

Publique-se.

Tupaciguara – MG, em 18 de novembro de 2026.

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente da Câmara
Gestão 2026

LAURA ADEMARINA CUNHA
Pregoeira Portaria nº 013/2026

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:F59A15CF

CONTROLE INTERNO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA-MG TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA, NESTE DIÁRIO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026, PAGS 266, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO 020/2026.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO
Art. 29, da Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 9º, I e III do 10
Decreto Municipal 029/2017

ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para a Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara – MG (AAFT), por meio de Repasse Recurso por meio de Emenda Impositiva dos vereadores: Fernando do Vale Sorriso, Jeronimo Romualdo e Talita Alves Pereira.
BASE LEGAL – Art. 29, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara-MG (AAFT).
CNPJ – 09.477.396/0001-37
OBJETO PROPOSTO: Dar assistência física e fraterna aos pacientes que fazem tratamento de Câncer (CA) e suas famílias do Município de Tupaciguara, que são atendidos nas UBS Municipais, Hospital do câncer de Uberlândia-MG, Hospital do Câncer de Barretos e Ribeirão Preto-SP.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: Considerando que, nesses casos a Lei nº 13.019/2014, preceitua que é dispensado o chamamento quando se tratar de recursos que derivam do orçamento público para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 029/20217. Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Tupaciguara declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação de documentos obrigatórios, a entidade se enquadra nas hipóteses de Dispensa de Chamamento Público, mencionada no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de Recurso Financeiro, a qual seu texto autoriza e direciona o repasse mediante parceria firmada entre Entidade e o Município.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de TUPACIGUARA

Onde se lê:
ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para a Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara – MG (AAFT), por meio de Repasse Recurso por meio de Emenda Impositiva dos vereadores: Fernando do Vale Sorriso, Jeronimo Romualdo e Talita Alves Pereira e das Emenda de Bancadas: Adalcino - Darço, Tulio Pinhal, Jeronimo Romualdo, Moacir Cad, Josenildo Soares de Melo, Fernando do Vale Borges.

Leia-se:
ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para a Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara – MG (AAFT), por meio de Repasse Recurso por meio de Emenda Impositiva dos vereadores: Fernando do Vale Sorriso, Jeronimo Romualdo e Talita Alves Pereira.

Onde se lê:
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Leia-se:
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:62AC5707

CONTROLE INTERNO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA-MG TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA, NESTE DIÁRIO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026, PAGS 246, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO 023/2026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO

Art. 29, da Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 9º, I e III do 10
Decreto Municipal 029/2017

ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para o Abrigo Espírita Hilda Vilela, por meio de Repasse Recurso por meio de Emenda Impositiva dos vereadores: Fernando do Vale Borges, Jeronimo Romualdo, Josenildo Soares de Melo e Talita Alves Pereira.
BASE LEGAL – Art. 29, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Abrigo Espírita Hilda Vilela
CNPJ – 01.108.442/0001-19
OBJETO PROPOSTO: Trata-se de repasse financeiro para suprir despesas com salário de funcionários e despesas com alimentos para a entidade, que abriga idosos em regime de ILP (Instituição de Longa Permanência para Idosos), ressaltando que a Instituição ficará responsável pelo reconhecimento dos encargos de FGTS e INSS dos salários pagos aos funcionários.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 22.623,11 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e onze centavos)
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: Considerando que, nesses casos a Lei nº 13.019/2014, preceitua que é dispensado o chamamento quando se tratar de recursos que derivam do orçamento público para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 029/20217. Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Tupaciguara declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação de documentos obrigatórios, a entidade se enquadra nas hipóteses de Dispensa de Chamamento Público, mencionada no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de Recurso Financeiro, a qual seu texto autoriza e direciona o repasse mediante parceria firmada entre Entidade e o Município.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de TUPACIGUARA

Onde se lê:
ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para o Abrigo Espírita Hilda Vilela, por meio de Repasse Recurso por meio de Emenda Impositiva dos vereadores: Fernando do Vale Borges, Jeronimo Romualdo, Josenildo Soares de Melo e Talita Alves Pereira e das Emenda de Bancadas: Moacir Júnior Cad Vieira, Josenildo Soares de Melo, Enir Ferreira de Lima, Adalcino Antônio Gomes, Túlio Santana Pinhal, Jeronimo Romualdo e Fernando do Vale Borges.

Leia-se:
ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para o Abrigo Espírita Hilda Vilela, por meio de Repasse Recurso por meio de Emenda Impositiva dos vereadores: Fernando do Vale Borges, Jeronimo Romualdo, Josenildo Soares de Melo e Talita Alves Pereira.

Onde se lê:
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 52.623,11 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e onze centavos)

Leia-se:
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 22.623,11 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e três reais e onze centavos)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:DE31234E

CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO

Art. 29, da Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 9º, I e III do 10
Decreto Municipal 029/2017

ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para o Centro Cultural Ilê Asé Aganju Omy - CCIAAO, por meio de Repasse Recurso por meio de **Emenda Impositiva** dos vereadores: Adalcino Antônio e Jeronimo Romualdo.

BASE LEGAL – Art. 29, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro Cultural Ilê Asé Aganju Omy – CCIAAO.
CNPJ – 24.982.816/0001-26
OBJETO PROPOSTO: Propõe a realização de duas oficinas culturais: uma capoeira e outra de maculelê. As atividades têm como objetivo proporcionar uma vivência prática e acessível da cultura afro-brasileira, promovendo aprendizado, integração e valorização das tradições.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 4.779,06 (quatro mil setecentos e setenta e nove reais e seis centavos**).**
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: Considerando que, nesses casos a Lei nº 13.019/2014, preceitua que é dispensado o chamamento quando se tratar de recursos que derivam do orçamento público para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 029/20217. Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Tupaciguara declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação de documentos obrigatórios, a entidade se enquadra nas hipóteses de Dispensa de Chamamento Público, mencionada no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de Recurso Financeiro, a qual seu texto autoriza e direciona o repasse mediante parceria firmada entre Entidade e o Município.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de TUPACIGUARA

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:282FF851

CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO

Art. 29, da Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 9º, I e III do 10
Decreto Municipal 029/2017

ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros para a Associação de Protetora dos Animais de Tupaciguara - APA, por meio de Repasse Recurso por meio de **Emenda Impositiva** da vereadora: Talita Alves Pereira.

BASE LEGAL – Art. 29, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Protetora dos Animais de Tupaciguara - APA
CNPJ – 14.813.545/0001-21
OBJETO PROPOSTO: Aquisição de medicamentos veterinários destinados ao controle e à prevenção de infestações por pulgas e carrapatos em cães atendidos pelas ações de proteção e bem-estar animal, especialmente aqueles em situação de rua, cães comunitários e animais acolhidos pelo Centro de Acolhimento Transitório aos Animais (CATA).
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: Considerando que, nesses casos a Lei nº 13.019/2014, preceitua que é dispensado o chamamento quando se tratar de recursos que derivam do orçamento público para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 029/20217. Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Tupaciguara declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação de documentos obrigatórios, a entidade se enquadra nas hipóteses de Dispensa de Chamamento Público, mencionada no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de Recurso Financeiro, a qual seu texto autoriza e direciona o repasse mediante parceria firmada entre Entidade e o Município.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de TUPACIGUARA

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:5070BC56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 039/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Processo Licitatório 084/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 039/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG. CONTRATADA: **CIRURGICA VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA – CNPJ 23.420.875/0001-48,** DOS ITENS 1 AO 14, O VALOR TOTAL R$ 242.790,40 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, VISANDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃODOS ATENDIMENTOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MELHORIA DA POPULAÇÃO UNIENSE.** UNIÃO DE MINAS/MG, 18 de novembro de 2026. Regina Maria Soares Ferreira – Pregoeira

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:9D3F661A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 039/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – ADJUDICO, o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 084/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 039/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos das propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO dos objetos aos licitantes vencedores, empresa **CIRURGICA VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA – CNPJ 23.420.875/0001-48,** DOS ITENS 1 AO 14, O VALOR TOTAL R$ 242.790,40 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos), do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório. UNIÃO DE MINAS/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026. Regina Maria Soares Ferreira – Pregoeira

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:33A0177E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 039/2026

EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 039/2026 - Ata de sessão de realização de licitação pública na modalidade registro de preço de nº 039/2026, sob o regime de menor preço por item, para abertura, análise e julgamento de habilitação das empresas participantes. Às 08:03 min do dia 18/11/2026, reuniram-se no sistema pertencente ao site www.licitanet.com.br. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, VISANDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃODOS ATENDIMENTOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MELHORIA DA POPULAÇÃO UNIENSE.** Das empresas participantes: CIRURGICA VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA - 23.420.875/0001-48. Representada pelos seus representantes legais. Os representantes legais das empresas foram devidamente credenciados. Os itens 01 ao 14, foram ordenados e classificados, e aberto para lances às 08:51 min, sendo encerrado às 09:21 min operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício, tendo a empresa: **CIRURGICA VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA – CNPJ 23.420.875/0001-48,** DOS ITENS 1 AO 14, O VALOR TOTAL R$ 242.790,40 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**,** sido declarada como a vencedora. Portanto, em virtude da ausência de manifestação de intenção de recurso, ocorreu a decadência do direito de recorrer administrativamente conforme estipulado no edital. O resultado das diligências realizadas pela comissão de contratação está anexado a esta ata. UNIÃO DE MINAS-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:E9A669FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026 REGISTRO DE PREÇO DE Nº 039/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – HOMOLOGO, o julgamento da Comissão de Licitação, Processo Licitatório 084/2026 REGISTRO DE PREÇO de nº 039/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a

HOMOLOGAÇÃO dos objetos aos licitantes vencedores, empresa **CIRURGICA VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA – CNPJ 23.420.875/0001-48,** DOS ITENS 1 AO 14, O VALOR TOTAL R$ 242.790,40 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos). do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório. UNIÃO DE MINAS/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026. GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:44E542CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº 016/2026 - NA FORMA ELETRÔNICA.

A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão nº 016/2026 - na forma Eletrônica, Critério De Julgamento: “Menor preço por item” Registro de Preços para Aquisição de forma parcelada de Material de expediente, papelaria, materiais pedagógicos e artesanato, para atender a demanda da Administração Municipal em seus diversos setores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente edital. Modo De Disputa: “Aberto e fechado”. Início Do Recebimento Das Propostas: às 08h00m do dia 19/11/2026. Término Do Recebimento Das Propostas às 08h45m do dia 03/12/2026. Data Da Sessão Pública: às 09h30m do dia 03/12/2026. Disponibilização do edital no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br, site http://www.urucuia.mg.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 3634-9246. Urucuia/MG, 18 de novembro de 2026. (A) Maysa Alves Souza, Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:FA4673AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº 017/2026 - NA FORMA ELETRÔNICA.

A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão nº 017/2026 - na forma Eletrônica, Critério De Julgamento: “Menor preço por item” Aquisição de equipamentos de informática, de telefonia móvel, de áudio e vídeo, de climatização e de mobiliário, para atender à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Urucuia/MG, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente edital. Modo De Disputa: “Aberto e fechado”. Início Do Recebimento Das Propostas: às 08h00m do dia 19/11/2026. Término Do Recebimento Das Propostas às 08h45m do dia 07/12/2026. Data Da Sessão Pública: às 09h30m do dia 07/12/2026. Disponibilização do edital no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br, site http://www.urucuia.mg.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (038) 3634-9246. Urucuia/MG, 18 de novembro de 2026. (A) Ana Maria Moraes Ramos Queiroz, Secretária Municipal de Ação Social.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:599F86A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO– ADESÃO 017/2026

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, homologa o Processo Administrativo nº 082/2026 – Adesão nº 017/2026 (numeração cadastral). Procedimento de origem: Processo Administrativo nº 055/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026 – CIMAMS. Ata de Registro de Preços nº 048/2026, item 02. Objeto: aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção, tipo furgoneta, 0 km, Peugeot Expert / Stellantis, pelo Município de Urucuia/MG na condição de órgão participante. Detentora: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.951.008/0001-20. Valor: R$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais). Dotação: 080210.302.0043.1017 – 4.4.90.52.00 – Ficha 1151 – Fonte 16210000. Recursos: Resolução SES/MG nº 11.336/2026. Urucuia/MG, 18 de novembro de 2026. José Ailson Dantas Queiroz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:1D41D091

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2026

O Município de Urucuia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, torna público o Termo de Credenciamento nº 014/2026, celebrado com a empresa WELINGTON M DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 65.792.344/0001-26, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucuia/MG, em regime de contratações paralelas e não excludentes, sem garantia de demanda mínima, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência. A CREDENCIADA fica habilitada para a execução dos itens 03, 14, 20, 21, 22, 23 e 24, conforme quantitativos, condições e valores unitários estabelecidos no Termo de Credenciamento. Vigência: 12 (doze) meses, contados de 17 de novembro de 2026. Dotação Orçamentária: 080210.301.0046.2034 – 339034000000 – Ficha 1064 – Fonte 15000002; 080210.301.0046.2034 – 339034000000 – Ficha 1065 – Fonte 16000000; 080210.301.0046.2034 – 339034000000 – Ficha 1066 – Fonte 16210000; 080210.301.0046.2034 – 339039000000 – Ficha 0260 – Fonte 15000002; 080210.301.0046.2034 – 339039000000 – Ficha 0261 – Fonte 16000000; 080210.301.0046.2034 – 339039000000 – Ficha 0263 – Fonte 16210000; 080210.302.0043.2037 – 339034000000 – Ficha 1072 – Fonte 15000002; 080210.302.0043.2037 – 339034000000 – Ficha 1073 – Fonte 16000000; 080210.302.0043.2037 – 339034000000 – Ficha 1074 – Fonte 16210000; 080210.302.0043.2037 – 339039000000 – Ficha 0300 – Fonte 15000002; 080210.302.0043.2037 – 339039000000 – Ficha 0301 – Fonte 16000000; 080210.302.0043.2037 – 339039000000 – Ficha 0302 – Fonte 16210000. Data da assinatura: 17 de novembro de 2026. José Ailson Dantas Queiroz Prefeito Municipal de Urucuia/MG

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:C98B17DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 - ADESÃO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 082/2026 – Adesão nº 017/2026 (numeração cadastral). Procedimento de origem: Processo

Administrativo nº 055/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026 – CIMAMS. Ata de Registro de Preços nº 048/2026, item 02. Objeto: aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção, tipo furgoneta, 0 km, Peugeot Expert / Stellantis, pelo Município de Urucuia/MG na condição de órgão participante. Detentora: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.951.008/0001-20. Valor: R$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais). Dotação: 080210.302.0043.1017 – 4.4.90.52.00 – Ficha 1151 – Fonte 16210000. Recursos: Resolução SES/MG nº 11.336/2026. Urucuia/MG, 18 de novembro de 2026. José Ailson Dantas Queiroz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:80531332

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 081/2026 – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DATA: OBJETO: O Município de VESPASIANO / MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão de Leilão, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas (inclusive em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do edital retificado), que fica **RETIFICADO E PRORROGADO O PRAZO** do Leilão Público Eletrônico do tipo maior lance, destinado à alienação de bens imóveis desafetados do domínio público municipal (inservíveis), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A fase de lances prévios eletrônicos ficará aberta a partir da publicação deste edital, por meio do sítio eletrônico WWW.SANDROLEILOEIRO.COM.BR, e a sessão pública do leilão terá início na **terça-feira, 15/12/2026, às 9h**, na modalidade on-line. Os interessados poderão vistoriar os IMÓVEIS mediante agendamento prévio pelo contato celular – WHATSAPP: (31) 98921-0676 com o responsável Sr. WARLEM FREITAS DINIZ, das 8h às 17h a partir desta publicação O edital retificado completo e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos www.sandroleiloeiro.com.br e www.vespasiano.mg.gov.br. Vanderson Martins Gomes – Agente de Contratos

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:3417BA0E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 099/2026 - ADESÃO 015/2026 – HOMOLOGAÇÃO –

HOMOLOGO o Processo nº 099/2026 – ADESÃO nº 015/2026, (órgão participante), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar, dietas, fórmulas, suplementos, insumos, e reagentes laboratoriais, material descartável, higiene e saneantes**, em Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2025, PE nº 028/2025, Processo Licitatório nº 074/2025,** pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, sendo os itens adjudicados a empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor total de **R$ 17.750.000,00**, em atendimento a Secretaria de Saúde. Marcos Vinícius de Souza Lima Secretario de Administração.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Costa
Código Identificador:C451FD84

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO
PORTARIA N° 910 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE”.

O Diretor Presidente e o Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – **IPSV**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 58 Inciso IX, e o art. 59 da Lei nº1.920, de 05/07/2001, **resolvem**:

Art. 1º - De acordo com o art. 1º da Lei Complementar 084/23 c/c art. 23 e 24 da Emenda Constitucional 103/19, fica concedido o benefício de Pensão Temporária pelo período de 15 anos, a **LILIANE FERREIRA DE SOUZA**, CPF 090.885.176-65, cônjuge de ALEXSANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, CPF 068.573.286-09, servidor ativo, DECRETO DE NOMEAÇÃO 6.603/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 18 de setembro de 2026.

Vespasiano, 16 de novembro de 2026

AMARILDO CRUZ SIMONE CRISTINE RIBEIRO
Diretor-Presidente Diretor de Previdência e Atuária

Publicado por:
Clermon Augusto Drumond
Código Identificador:7E1C3F82

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO
PORTARIA N° 913 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS.”

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – **IPSV**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 58 Inciso IX, e o art. 59 da Lei nº1.920, de 05/07/2001, **resolvem**:

Art. 1º - De acordo com o Art. 1º da lei Complementar Municipal nº 084/2023, c/c com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 fica concedido o benefício de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais calculados pela última remuneração, ao servidor **GERALDO RODRIGUES VIEIRA,** CPF 169.057.506-97, matrícula nº 2246-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Prefeitura Municipal de Vespasiano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **25 de novembro de 2026**.

Vespasiano, 17 de novembro de 2026

AMARILDO CRUZ SIMONE CRISTINE RIBEIRO
Diretor-Presidente Diretor de Previdência e ATUÁRIA

Publicado por:
Clermon Augusto Drumond
Código Identificador:A041EF62

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO
PORTARIA Nº 911 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES."

O Diretor Presidente e a Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – **IPSV**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 58 Inciso IX, e o art. 59 da Lei nº1.920, de 05/07/2001, **resolvem**:

Art. 1º - De acordo com o Art. 1º da lei Complementar Municipal nº 084/2023, c/c com o **40, §1º, inciso III, b da CF, direito adquirido**; fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos calculados pela média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de 07/1994 à servidora **MARIA CLEUSA DE JESUS,** CPF **506.850.156-53**, matrícula **nº 26.508-6**, ocupante do cargo **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 HORAS**, na Prefeitura Municipal de Vespasiano

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2026.**

Vespasiano, 16 de novembro de 2026

AMARILDO CRUZ SIMONE CRISTINE RIBEIRO
Diretor-Presidente Diretora de Previdência e ATUÁRIA

Publicado por:
Clermon Augusto Drumond
Código Identificador:0FF9AE26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO
PORTARIA Nº 912 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE".

O Diretor Presidente e o Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – **IPSV**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 58 Inciso IX, e o art. 59 da Lei nº1.920, de 05/07/2001, **resolvem**:

Art. 1º - De acordo com o art. 1º da Lei Complementar 084/23 c/c art. 23 e 24 da Emenda Constitucional 103/19, fica concedido o benefício de Pensão vitalícia, a **GERALDA ANGELICA DE JESUS SILVA**, CPF 081.935.516-05, cônjuge de ANTÔNIO LIMA DA SILVA, CPF 317.327.476-87, servidor inativo, Portaria nº 136/09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 06 de setembro de 2026.

Vespasiano, 16 de novembro de 2026

AMARILDO CRUZ SIMONE CRISTINE RIBEIRO
Diretor-presidente Diretor de Previdência e Atuária

Publicado por:
Clermon Augusto Drumond
Código Identificador:E4CD80FC

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO Nº 11.373

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VESPASIANO** no uso de suas atribuições legias que lhe confere a Constituição Federal, combinado com o art. 115, VII da Leia Orgânica Municipal, inciso III do art. 5º da Lei Municipal n.º 2494/2014 e

CONSIDERANDO a necessidade de construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade,

DECRETA

Art.1º Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 26 de Novembro de 2026, das 08:00h às 12:00h, na Escola Estadual Maria da Piedade Fonseca, localizada na Rua H, nº 61, Morro Alto, Vespasiano/MG, CEP 33203-116.
Parágrafo único. O tema central da conferência será: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ WINSTON DA SILVA
Prefeito

ANDRÉ LUCIANO VIEIRA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

JANE DE ARAÚJO AIRES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:FC9BF31A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 095/2025

Prefeitura Municipal De Volta Grande/MG. **Extrato de termo aditivo**. Processo licitatório nº 142/2025, adesão nº 005/2026, processo de adesão a ata de registro de preço nº 007/2025 decorrente do processo licitatório nº 017/2025, pregão eletrônico nº 011/2025, pelo sistema de registro de preço, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**. Termo aditivo 01 ao contrato administrativo nº -95/2025. Favorecido: empresa **MINASFREIOS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA.** Objeto: prorrogação do contrato de empresa para realizar o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos pela tabela/sistema traz valor e cilia - de veículos leves, a serem utilizados na manutenção da frota do município. Valor total: **R$ 78.000,00.** Vigência do termo aditivo: 12 meses. Justificativa: art.

107, da lei federal nº 14.133/2021. 05/11/2026. Alessandra Ribeiro Da Silva – Agente De Contratação. Ivan Soares Pullig – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 106 da lei orgânica municipal, cópia do extrato de termo aditivo supra, foi devidamente afixado no mural desta prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Volta grande-mg, 05 de novembro 2026.

P/equipe de apoio

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:E37735C1

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 096/2025

Prefeitura Municipal De Volta Grande/MG. **Extrato de termo aditivo**. Processo licitatório nº 142/2025, adesão nº 005/2026, processo de adesão a ata de registro de preço nº 007/2025 decorrente do processo licitatório nº 017/2025, pregão eletrônico nº 011/2025, pelo sistema de registro de preço, DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**. Termo aditivo 01 ao contrato administrativo nº -96/2025. Favorecido: Empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA.** Objeto: prorrogação do contrato de empresa para realizar o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos pela Tabela/Sistema Traz valor e Cilia - Veículos Semipesados/Médios , a serem utilizados na manutenção da frota do município. Valor total: **R$ 107.000,00.** Vigência do termo aditivo: 12 meses. Justificativa: art. 107, da lei federal nº 14.133/2021. 05/11/2026. Alessandra Ribeiro Da Silva – Agente De Contratação. Ivan Soares Pullig – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 106 da lei orgânica municipal, cópia do extrato de termo aditivo supra, foi devidamente afixado no mural desta prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Volta grande-mg, 05 de novembro 2026.

P/equipe de apoio

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:846EA6ED

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 097/2025

Prefeitura Municipal De Volta Grande/MG. **Extrato de termo aditivo**. Processo licitatório nº 142/2025, adesão nº 005/2026, processo de adesão a ata de registro de preço nº 007/2025 decorrente do processo licitatório nº 017/2025, pregão eletrônico nº 011/2025, pelo sistema de registro de preço, DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**. Termo aditivo 01 ao contrato administrativo nº -97/2025. Favorecido: Empresa **JF AUTO DIESEL LTDA.** Objeto: prorrogação do contrato de empresa para realizar o fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos pela Tabela/Sistema Traz Valor E Cilia - Veículos Pesados , a serem utilizados na manutenção da frota do município. Valor total: **R$ 142.000,00.** Vigência do termo aditivo: 12 meses. Justificativa: art. 107, da lei federal nº 14.133/2021. 05/11/2026. Alessandra Ribeiro Da Silva – Agente De Contratação. Ivan Soares Pullig – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 106 da lei orgânica municipal, cópia do extrato de termo aditivo supra, foi devidamente afixado no mural desta prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Volta grande-mg, 05 de novembro 2026.

P/equipe de apoio

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:4C059BE8

PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026. PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2026. Acha-se aberta, na Prefeitura de Volta Grande, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, nesta Cidade de Volta Grande – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, para **participação exclusiva de Microempresas/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP ou equiparadas**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE DESKTOP, CÂMERA DIGITAL, FONTE EXTERNA, NOBREAK, LEITOR BIOMÉTRICO, MESA DIGITALIZADORA, KIT FLASH, MINI STÚDIO, IMPRESSORA, MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRA GIRATÓRIA E TINTA TIPOGRÁFICA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, A FIM DE VIABILIZAR A EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)**, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.381/2022 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 23/11/2026, às 10h00min. do dia 07/12/2026**. Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h01min. do dia 07/12/2026**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00min. às 18h00min ou pelo endereço eletrônico https://voltagrande.mg.gov.br/categorias/licitacoes/, ou ainda pelo e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3463-1232. Volta Grande - MG, 18 de novembro de 2026. **IVAN SOARES PULLIG - Prefeito Municipal. YTALLO JARDIM DE SOUZA – Pregoeiro.**

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:00610F4F

PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026. PROCESSO LICITATÓRIO nº 115/2026. Acha-se aberta, na Prefeitura de Volta Grande, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120,

Centro, nesta Cidade de Volta Grande – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, para **participação exclusiva de Microempresas/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP ou equiparadas**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.381/2022 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 19/11/2026, às 10h00min. do dia 02/12/2026**. Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h01min. do dia 02/12/2026**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00min. às 18h00min ou pelo endereço eletrônico https:// voltagrande.mg.gov.br/categorias/licitacoes/, ou ainda pelo e-mail lic itacao@voltagrande.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3463-1232. Volta Grande - MG, 12 de novembro de 2026. **IVAN SOARES PULLIG - Prefeito Municipal. YTALLO JARDIM DE SOUZA – Pregoeiro.**

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:3D8B2268

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.963/2023 – SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – MUNICÍPIO DE ABAETÉ – ADEQUAÇÃO LEI MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº 14.835/2024 EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 216-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o S.M.C - Sistema Municipal de Cultura, constituído como instrumento de articulação para a gestão e promoção de políticas públicas culturais, tendo como essência a democratização dos processos decisórios e a efetividade na aplicação dos recursos públicos no setor, e tendo por finalidade estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - Direito à memória, à identidade e à diversidade cultural.

II - O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.

III – O direito à acessibilidade.

IV - O direito autoral, com livre criação e expressão.

V - O reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município.

VI - O direito ao intercâmbio cultural.

VII - A legitimidade da transversalidade das políticas culturais.

VIII - O fomento a produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais.

IX - A garantia de acesso às fontes da cultura e democratização dos bens e serviços culturais.

X - A proteção e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

XI - A promoção, proteção e manutenção permanente dos museus, dos acervos e das instituições culturais de preservação da memória.

XII - A proteção e promoção da língua portuguesa e de seus diversos regionalismos e das línguas maternas dos povos indígenas, bem como, das manifestações e expressões linguísticas de grupos nômades e dos povos afro-brasileiros e das demais línguas que sejam signos distintivos da cultura brasileira.

XIII - A proteção das culturas, dos territórios, das expressões, dos usos e costumes, da moralidade pública, das formas de vida, das cosmologias, dos valores religiosos, da espiritualidade, dos lugares sagrados e dos cultos dos povos indígenas, bem como de comunidades tradicionais e quilombolas.

XIV - A garantia do direito à memória e à verdade histórica.

XV – A proteção à produção intelectual e artística nacional, aos conhecimentos, aos saberes e fazeres, às manifestações e às expressões tradicionais.

XVI - O apoio técnico, financeiro e profissional aos criadores, aos artistas, aos trabalhadores das áreas técnicas e aos demais profissionais que atuam nos diversos segmentos que compõem o setor cultural.

XVII - A garantia de plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado, conforme o disposto no inciso I do **caput** do art. 19 da Constituição Federal.

XVIII - A proteção e o estímulo às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos formadores da sociedade brasileira.

XIX - O acesso universal à fruição dos bens e serviços culturais em igualdade de oportunidades, com especial atenção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e às comunidades originárias, tradicionais e outras em situação de vulnerabilidade.

XX - O apoio à ampliação, à modernização, à descentralização e à desconcentração dos equipamentos culturais públicos.

XXI - A promoção da leitura e garantia de acesso ao livro.

XXII - Estímulo à criação, à distribuição e à difusão de produções audiovisuais nacionais e, em especial, da produção nacional independente.

XXIII - Apoio ao desenvolvimento de todo e qualquer meio de comunicação nacional comunitário, bem como, às produções nele veiculadas, desde que não atentem contra os direitos e as garantias fundamentais e que não façam

apologia a conduta classificada como crime nem a incitem.

XXIV - Produção sistemática e contínua de dados, de indicadores, de estudos, de pesquisas e de levantamentos estatísticos sobre cultura, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações e políticas públicas para a cultura.

XXV - Colaboração dos meios de comunicação social na promoção, na proteção e na conservação dos bens do patrimônio cultural brasileiro, em especial dos meios de radiodifusão de sons e de sons e imagens para a produção de programas que contribuam para difundir a cultura nacional, formar plateias e desenvolver educação patrimonial.

XXVI - Promoção, apoio e desenvolvimento de meios comunitários de radiodifusão de sons e de sons e imagens, de publicação de revistas e jornais comunitários e de publicação e veiculação de conteúdos digitais por meio da internet, como meios de expressão das comunidades envolvidas.

XXVII - Garantia de avaliação sistemática e contínua das políticas, dos programas e das ações culturais de responsabilidade dos poderes públicos.

XXVIII - Construção de novas instalações culturais, considerados, prioritariamente, os valores paisagísticos e culturais das regiões e localidades, as criações arquitetônicas e o acesso universal.

XXIX - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, respeitados os limites fiscais e orçamentários dispostos na legislação pertinente.

XXX - Identificação e coibição de eventual atividade de cunho político-partidário ou personalista.

Parágrafo único: o Sistema Municipal de Cultura, através da gestão municipal, observará os seguintes princípios:

I - A cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura.

II - A complementaridade nos papéis dos agentes culturais.

III - A legitimidade da cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento.

IV - A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.

V - A democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.

VI - A integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas, tanto em nível intramunicipal quanto nas esferas estadual e federal.

VII – A legitimidade da cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania.

VIII - A liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural.

IX - A transparência e o compartilhamento de informações.

X - A descentralização articulada e pactuada da gestão dos recursos e ações.

XI - A ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais.

XII - A territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

XIII - O livre acesso às informações culturais.

XIV - A promoção da economia da cultura, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas.

XV - A interação com os demais sistemas nacionais e as políticas setoriais do governo federal no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural.

XVI - A promoção do direito às garantias de trabalho relacionadas às profissões, aos ofícios e às atividades do setor artístico e cultural.

XVII - A promoção, pelo poder público, da difusão e da comercialização das expressões culturais brasileiras no exterior.

Art. 3º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, devendo com ele buscar a complementaridade das ações, evitando sobreposições que possam comprometer a eficácia das atividades realizadas.

Art. 4º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial, com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura, cujas diretrizes serão estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, a ser instituído no Município, num processo de gestão compartilhada com a sociedade civil, por meio da participação dos órgãos integrantes deste sistema cujo regramento segue as prerrogativas da Lei Federal 14835/2024.

Art. 6º - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) que devem orientar a conduta do Governo Municipal e a parte da sociedade civil responsável pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais do município.

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.

IV - Cooperação entre gentes públicos e privados atuante na área cultural.

V - Integração na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.

VI - Transversalidade das políticas culturais.

VII - Transparência e compartilhamento das informações.

VIII - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

IX - Descentralização articulada e pactuada da gestão dos recursos e das ações.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo integrar, de forma democrática e permanente, os diversos setores que compõem a cultura local, às políticas públicas de cultura do município, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município.

Art. 8º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas do setor cultural.

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

III - Articular políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município.

IV - Promover o intercâmbio com instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

V - Atuar no desenvolvimento e implantação do Plano Municipal de Cultura como instrumento de gestão para o direcionamento das políticas públicas culturais, no âmbito do Município.

VI - Acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do sistema.

VII - Estabelecer a Conferência Municipal de Cultura, garantindo a participação de todos os órgãos que integram o Sistema.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC), organizado de forma descentralizada e participativa, constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, e tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - A articulação e a pactuação federativa entre o SMC e os demais sistemas, políticas setoriais e programas destinados à área da cultura devem fundamentar-se nos princípios da coerência, da racionalidade, da eficiência na

aplicação de recursos públicos, da transversalidade e da unidade de objetivos da gestão institucional da área da cultura e de setores correlatos.

§ 2º - Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC), conforme organograma constante no ANEXO ÚNICO desta Lei:

I - Coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura.

II - Instâncias de articulação e participação social:

Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

Plano Municipal de Cultura.

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo.

II - Elemento estratégico da economia municipal, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural do município.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) deve apoiar os artistas, produtores culturais e demais atores da cadeia cultural do município, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

Art. 12- A Secretaria Municipal de Cultura, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, constitui-se no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura.

II - Verificar a praticidade da integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e apresentá-la aos integrantes do Sistema, realizando os procedimentos para efetivação da integração.

III - Implementar, no âmbito da gestão municipal, as pactuações aprovadas pelos Conselhos Municipais participantes do Sistema Municipal de Cultura.

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura.

V - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal.

VI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14 - Nos termos do art. 167, IX, da Constituição da República e dos art's. 71 a 74 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março

de 1964, institui-se o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), com a finalidade de subsidiar a promoção da Cultura municipal, abarcando expressões culturais manifestadas no município e potencializando a rede cultural produtiva.

Art. 15 - O FUMCULT constará no orçamento do Município de Abaeté-MG, no órgão Secretaria Municipal de Cultura, que é seu executor.

Art. 16 - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMCULT deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 17 - O FUMCULT destina-se:

I - Ao fomento das atividades culturais abaeteenses em suas diversas vertentes, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção e desenvolvimento sustentável e exequível do município.

II – À melhoria da infraestrutura pública, urbana e rural, utilizada para o desenvolvimento cultural do Município.

III – Ao treinamento o e capacitação de membros dos órgãos vinculados à Cultura do Município, inclusive e especialmente os membros do CONCULT.

IV - À manutenção e criação de serviços, atividades, programas, projetos de cunho cultural, no âmbito do poder público.

V - Custeio de ações de marketing e divulgação do destino de Abaeté.

VI - As despesas ocasionadas em razão de viagens ou deslocamentos para capacitação, treinamentos, participação em feiras ou outros de contexto cultural.

VII - A aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários ao suporte da Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura, em atendimento ao seguimento.

Art. 18 - O FUMCULT terá como possíveis fontes de recursos:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais.

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura.

III - Contribuições de mantenedores.

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

A) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura.

B) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente.

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.

VII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

VIII – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser depositados em conta específica do Município.

Art. 20 - A gestão e aplicação dos recursos do FUMCULT serão pautadas pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, transparência, probidade, decoro e boa-fé, além de todas as exigências licitatórias e fiscais da Administração Pública, sendo obrigatória a aprovação do COMCULT, por maioria simples, estando seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de prática de ato ilícito.

Art. 21 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), órgão colegiado, consultivo e normativo, que deve integrar a estrutura básica da gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constituir no principal espaço de participação social institucionalizada na área da cultura, de caráter permanente do Município de Abaeté-MG.

Art. 22 - O COMCULT tem como atribuições participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura, atuando com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura ou outros mecanismos congêneres, consolidando-as no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas municipais de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura abaeteense em geral.

Art. 23 - Os integrantes do COMCULT terão mandato de 2 (Dois) anos, podendo ser renovados, por igual período.

Art. 24 - O COMCULT será paritário, constituído por 10 (Dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 5 (Cinco) titulares e seus suplentes representando o Poder Público Municipal e 5 (Cinco) titulares e seus suplentes representando a Sociedade Civil, com a seguinte composição de titulares e seus respectivos suplentes:

- PODER PÚBLICO
-02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura.
-01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos.
-01 Representante do Secretaria Municipal de Fazenda.
-01 Representante da Procuradoria e/ou Controladoria.

- SOCIEDADE CIVIL
-01 Representante das Artes Cênicas.
-01 Engenheiro e/ou Arquiteto Urbanista.
-01 Representante das Artes Visuais.
-01 Representante da área da Música.
-01 Representante dos Grupos Organizados de Fazedores de Cultura.

Art. 25 - Os membros titulares e suplentes do COMCULT serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que no que concerne aos representantes da sociedade civil, poderão ser consideradas as indicações encaminhadas pelas instituições representantes de classe, quando for o caso.

Parágrafo único- Na inexistência de órgão representativo constituído de determinado setor cultural, será publicado

um convite aos interessados por meio dos instrumentos oficiais de comunicação do Município.

Art. 26 - Ao COMCULT compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura.

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura.

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

IV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, em especial, com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais e Nacional.

V - Apreciar, emitir pareceres ou se manifestar sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise.

VI - Cadastrar e reconhecer as instituições com finalidades culturais.

VII - Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura abaeteense.

VIII - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Abaeté-MG.

IX - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura para as providências necessárias.

X - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação.

XI - Estabelecer e aprovar o regimento interno do COMCULT.

XII - Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório de seus membros.

XIII - Outras competências e finalidades pertinentes à área cultural.

Art. 27 – O COMCULT deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (Noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei e consequente posse de seus membros, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, deverá dispor sobre:

I - Estrutura, funcionamento e organização.

II - Atribuições, finalidades e competência.

III - Composição administrativa.

IV - Procedimento para as sessões.

V - Assiduidade e frequência.

VI - Quórum e plenário.

VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 28 - O COMCULT deve se articular com as demais instâncias do S.M.C.- Sistema Municipal de Cultura, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 30 - A presidência do COMCULT será exercida pelo Secretário Municipal Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 31 - O Poder Público Municipal assegurará a publicação de todos os atos do COMCULT.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ao COMCULT, os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 33 - As decisões do COMCULT serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas e arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura, permanecendo disponíveis para consulta.

Art. 34 - O COMCULT terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado por meio de seu Regimento Interno.

Art. 35 - O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 36 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 2.963/2.023.

Abaeté, 04 de Julho de 2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

I – Coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura.

II – Instâncias de articulação e participação social:

Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

Conferência Municipal de Cultura.

III – Instrumento de Gestão:

Plano Municipal de Cultura.

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Cadastro Municipal de Cultura.*Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado o S.M.C - Sistema Municipal de Cultura, constituído como instrumento de articulação para a gestão e promoção de políticas públicas culturais, tendo como essência a democratização dos processos decisórios e a efetividade na aplicação dos recursos públicos no setor, e tendo por finalidade estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal garantir aos munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - Direito à memória, à identidade e à diversidade cultural.

II - O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.

III – O direito à acessibilidade.

IV - O direito autoral, com livre criação e expressão.

V - O reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município.

VI - O direito ao intercâmbio cultural.

VII - A legitimidade da transversalidade das políticas culturais.

VIII - O fomento a produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais.

IX - A garantia de acesso às fontes da cultura e democratização dos bens e serviços culturais.

X - A proteção e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

XI - A promoção, proteção e manutenção permanente dos museus, dos acervos e das instituições culturais de preservação da memória.

XII - A proteção e promoção da língua portuguesa e de seus diversos regionalismos e das línguas maternas dos povos indígenas, bem como, das manifestações e expressões linguísticas de grupos nômades e dos povos afro-brasileiros e das demais línguas que sejam signos distintivos da cultura brasileira.

XIII - A proteção das culturas, dos territórios, das expressões, dos usos e costumes, da moralidade pública, das formas de vida, das cosmologias, dos valores religiosos, da espiritualidade, dos lugares sagrados e dos cultos dos povos indígenas, bem como de comunidades tradicionais e quilombolas.

XIV - A garantia do direito à memória e à verdade histórica.

XV – A proteção à produção intelectual e artística nacional, aos conhecimentos, aos saberes e fazeres, às manifestações e às expressões tradicionais.

XVI - O apoio técnico, financeiro e profissional aos criadores, aos artistas, aos trabalhadores das áreas técnicas e aos demais profissionais que atuam nos diversos segmentos que compõem o setor cultural.

XVII - A garantia de plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado, conforme o disposto no inciso I do **caput** do art. 19 da Constituição Federal.

XVIII - A proteção e o estímulo às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos formadores da sociedade brasileira.

XIX - O acesso universal à fruição dos bens e serviços culturais em igualdade de oportunidades, com especial atenção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e às comunidades originárias, tradicionais e outras em situação de vulnerabilidade.

XX - O apoio à ampliação, à modernização, à descentralização e à desconcentração dos equipamentos culturais públicos.

XXI - A promoção da leitura e garantia de acesso ao livro.

XXII - Estímulo à criação, à distribuição e à difusão de produções audiovisuais nacionais e, em especial, da produção nacional independente.

XXIII - Apoio ao desenvolvimento de todo e qualquer meio de comunicação nacional comunitário, bem como, às produções nele veiculadas, desde que não atentem contra os direitos e as garantias fundamentais e que não façam

apologia a conduta classificada como crime nem a incitem.

XXIV - Produção sistemática e contínua de dados, de indicadores, de estudos, de pesquisas e de levantamentos estatísticos sobre cultura, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações e políticas públicas para a cultura.

XXV - Colaboração dos meios de comunicação social na promoção, na proteção e na conservação dos bens do patrimônio cultural brasileiro, em especial dos meios de radiodifusão de sons e de sons e imagens para a produção de programas que contribuam para difundir a cultura nacional, formar plateias e desenvolver educação patrimonial.

XXVI - Promoção, apoio e desenvolvimento de meios comunitários de radiodifusão de sons e de sons e imagens, de publicação de revistas e jornais comunitários e de publicação e veiculação de conteúdos digitais por meio da internet, como meios de expressão das comunidades envolvidas.

XXVII - Garantia de avaliação sistemática e contínua das políticas, dos programas e das ações culturais de responsabilidade dos poderes públicos.

XXVIII - Construção de novas instalações culturais, considerados, prioritariamente, os valores paisagísticos e culturais das regiões e localidades, as criações arquitetônicas e o acesso universal.

XXIX - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, respeitados os limites fiscais e orçamentários dispostos na legislação pertinente.

XXX - Identificação e coibição de eventual atividade de cunho político-partidário ou personalista.

Parágrafo único: o Sistema Municipal de Cultura, através da gestão municipal, observará os seguintes princípios:

I - A cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura.

II - A complementaridade nos papéis dos agentes culturais.

III - A legitimidade da cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento.

IV - A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.

V - A democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.

VI - A integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas, tanto em nível intramunicipal quanto nas esferas estadual e federal.

VII – A legitimidade da cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania.

VIII - A liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural.

IX - A transparência e o compartilhamento de informações.

X - A descentralização articulada e pactuada da gestão dos recursos e ações.

XI - A ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais.

XII - A territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

XIII - O livre acesso às informações culturais.

XIV - A promoção da economia da cultura, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas.

XV - A interação com os demais sistemas nacionais e as políticas setoriais do governo federal no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural.

XVI - A promoção do direito às garantias de trabalho relacionadas às profissões, aos ofícios e às atividades do setor artístico e cultural.

XVII - A promoção, pelo poder público, da difusão e da comercialização das expressões culturais brasileiras no exterior.

Art. 3º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, devendo com ele buscar a complementaridade das ações, evitando sobreposições que possam comprometer a eficácia das atividades realizadas.

Art. 4º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial, com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura, cujas diretrizes serão estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, a ser instituído no Município, num processo de gestão compartilhada com a sociedade civil, por meio da participação dos órgãos integrantes deste sistema cujo regramento segue as prerrogativas da Lei Federal 14835/2024.

Art. 6º - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) que devem orientar a conduta do Governo Municipal e a parte da sociedade civil responsável pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais do município.

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.

IV - Cooperação entre gentes públicos e privados atuante na área cultural.

V - Integração na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.

VI - Transversalidade das políticas culturais.

VII - Transparência e compartilhamento das informações.

VIII - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

IX - Descentralização articulada e pactuada da gestão dos recursos e das ações.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo integrar, de forma democrática e permanente, os diversos setores que compõem a cultura local, às políticas públicas de cultura do município, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município.

Art. 8º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas do setor cultural.

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

III - Articular políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município.

IV - Promover o intercâmbio com instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

V - Atuar no desenvolvimento e implantação do Plano Municipal de Cultura como instrumento de gestão para o direcionamento das políticas públicas culturais, no âmbito do Município.

VI - Acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do sistema.

VII - Estabelecer a Conferência Municipal de Cultura, garantindo a participação de todos os órgãos que integram o Sistema.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC), organizado de forma descentralizada e participativa, constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, e tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - A articulação e a pactuação federativa entre o SMC e os demais sistemas, políticas setoriais e programas destinados à área da cultura devem fundamentar-se nos princípios da coerência, da racionalidade, da eficiência na

aplicação de recursos públicos, da transversalidade e da unidade de objetivos da gestão institucional da área da cultura e de setores correlatos.

§ 2º - Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC), conforme organograma constante no ANEXO ÚNICO desta Lei:

I - Coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura.

II - Instâncias de articulação e participação social:

Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

Plano Municipal de Cultura.

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo.

II - Elemento estratégico da economia municipal, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural do município.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) deve apoiar os artistas, produtores culturais e demais atores da cadeia cultural do município, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

Art. 12- A Secretaria Municipal de Cultura, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, constitui-se no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura.

II - Verificar a praticidade da integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e apresentá-la aos integrantes do Sistema, realizando os procedimentos para efetivação da integração.

III - Implementar, no âmbito da gestão municipal, as pactuações aprovadas pelos Conselhos Municipais participantes do Sistema Municipal de Cultura.

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura.

V - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal.

VI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14 - Nos termos do art. 167, IX, da Constituição da República e dos art's. 71 a 74 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março

de 1964, institui-se o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), com a finalidade de subsidiar a promoção da Cultura municipal, abarcando expressões culturais manifestadas no município e potencializando a rede cultural produtiva.

Art. 15 - O FUMCULT constará no orçamento do Município de Abaeté-MG, no órgão Secretaria Municipal de Cultura, que é seu executor.

Art. 16 - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMCULT deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 17 - O FUMCULT destina-se:

I - Ao fomento das atividades culturais abaeteenses em suas diversas vertentes, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção e desenvolvimento sustentável e exequível do município.

II – À melhoria da infraestrutura pública, urbana e rural, utilizada para o desenvolvimento cultural do Município.

III – Ao treinamento o e capacitação de membros dos órgãos vinculados à Cultura do Município, inclusive e especialmente os membros do CONCULT.

IV - À manutenção e criação de serviços, atividades, programas, projetos de cunho cultural, no âmbito do poder público.

V - Custeio de ações de marketing e divulgação do destino de Abaeté.

VI - As despesas ocasionadas em razão de viagens ou deslocamentos para capacitação, treinamentos, participação em feiras ou outros de contexto cultural.

VII - A aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários ao suporte da Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura, em atendimento ao seguimento.

Art. 18 - O FUMCULT terá como possíveis fontes de recursos:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais.

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura.

III - Contribuições de mantenedores.

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

A) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura.

B) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente.

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.

VII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

VIII – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser depositados em conta específica do Município.

Art. 20 - A gestão e aplicação dos recursos do FUMCULT serão pautadas pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,

motivação, razoabilidade, ampla defesa, transparência, probidade, decoro e boa-fé, além de todas as exigências licitatórias e fiscais da

Administração Pública, sendo obrigatória a aprovação do COMCULT, por maioria simples, estando seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de prática de ato ilícito.

Art. 21 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), órgão colegiado, consultivo e normativo, que deve integrar a estrutura básica da gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constituir no principal espaço de participação social institucionalizada na área da cultura, de caráter permanente do Município de Abaeté-MG.

Art. 22 - O COMCULT tem como atribuições participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura, atuando com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura ou outros mecanismos congêneres, consolidando-as no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas municipais de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura abaeteense em geral.

Art. 23 - Os integrantes do COMCULT terão mandato de 2 (Dois) anos, podendo ser renovados, por igual período.

Art. 24 - O COMCULT será paritário, constituído por 10 (Dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 5 (Cinco) titulares e seus suplentes representando o Poder Público Municipal e 5 (Cinco) titulares e seus suplentes representando a Sociedade Civil, com a seguinte composição de titulares e seus respectivos suplentes:

- PODER PÚBLICO
-02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura.
-01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos.
-01 Representante do Secretaria Municipal de Fazenda.
-01 Representante da Procuradoria e/ou Controladoria.

- SOCIEDADE CIVIL
-01 Representante das Artes Cênicas.
-01 Engenheiro e/ou Arquiteto Urbanista.
-01 Representante das Artes Visuais.
-01 Representante da área da Música.
-01 Representante dos Grupos Organizados de Fazedores de Cultura.

Art. 25 - Os membros titulares e suplentes do COMCULT serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que no que concerne aos representantes da sociedade civil, poderão ser consideradas as indicações encaminhadas pelas instituições representantes de classe, quando for o caso.

Parágrafo único- Na inexistência de órgão representativo constituído de determinado setor cultural, será publicado

um convite aos interessados por meio dos instrumentos oficiais de comunicação do Município.

Art. 26 - Ao COMCULT compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura.

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura.

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

IV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, em especial, com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais e Nacional.

V - Apreciar, emitir pareceres ou se manifestar sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise.

VI - Cadastrar e reconhecer as instituições com finalidades culturais.

VII - Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura abaeteense.

VIII - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Abaeté-MG.

IX - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura para as providências necessárias.

X - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação.

XI - Estabelecer e aprovar o regimento interno do COMCULT.

XII - Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório de seus membros.

XIII - Outras competências e finalidades pertinentes à área cultural.

Art. 27 – O COMCULT deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (Noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei e consequente posse de seus membros, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, deverá dispor sobre:

I - Estrutura, funcionamento e organização.

II - Atribuições, finalidades e competência.

III - Composição administrativa.

IV - Procedimento para as sessões.

V - Assiduidade e frequência.

VI - Quórum e plenário.

VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 28 - O COMCULT deve se articular com as demais instâncias do S.M.C.- Sistema Municipal de Cultura, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 30 - A presidência do COMCULT será exercida pelo Secretário Municipal Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 31 - O Poder Público Municipal assegurará a publicação de todos os atos do COMCULT.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ao COMCULT, os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 33 - As decisões do COMCULT serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas e arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura, permanecendo disponíveis para consulta.

Art. 34 - O COMCULT terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado por meio de seu Regimento Interno.

Art. 35 - O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 36 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 2.963/2.023.

Abaeté, 04 de Julho de 2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

I – Coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura.

II – Instâncias de articulação e participação social:

Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

Conferência Municipal de Cultura.

III – Instrumento de Gestão:

Plano Municipal de Cultura.

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Cadastro Municipal de Cultura.

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:04A15841

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1271/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Maria Cecília Miranda Álvares,** matrícula funcional nº 01955-6, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 28/07/2013 e 27/07/2018, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 23/11/2026 e 22/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:66C9BF76

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1272/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Conceição Aparecida da Silva,** matrícula funcional nº 00890-5, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 19/08/2007 e 18/02/2014, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 24/11/2026 e 23/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:76004E70

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1274/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Adélia Alves de Araújo,** matrícula funcional nº 01132-0, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2008 e 30/06/2013, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 24/11/2026 e 23/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:CCB9BA48

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1274/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Adélia Alves de Araújo,** matrícula funcional nº 01132-0, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2008 e 30/06/2013, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 24/11/2026 e 23/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C2ABE7F6

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1277/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Vanessa Alves de Oliveira,** matrícula funcional nº 01812-8, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 29/01/2013 e 28/05/2018, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 25/11/2026 e 24/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:0A80EEC3

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1278/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Milene César da Cunha,** matrícula funcional nº 00172-7, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 10/12/2005 e 09/12/2010, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 24/11/2026 e 23/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C3F524F2

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 1279/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Euler Francisca Pereira da Costa,** matrícula funcional nº 01073-6, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 19/08/2020 e 18/07/2025, é concedida pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 23/11/2026 e 22/12/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:68055368

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CRIA FUNDO MUNICIPAL CULTURA - ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL - PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com o objetivo de financiar políticas públicas de Cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem como receitas:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

II - Transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

III - Contribuições de mantenedores.

IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, dentre elas a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.

VI - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real.

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo

Municipal de Cultura (FMC).

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades.

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC).

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC).

XII - Saldos de exercícios anteriores.

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 5º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura fica autorizado a constituir seu registro próprio, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme regulamentação da Receita Federal, vinculado ao ente federado.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, observado o disposto em lei.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura far-se-á observando-se os seguintes princípios:

I - Transparência, participação social e controle social.

II - Descentralização e democratização do acesso aos recursos.

III - Promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais.

IV - Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, em consonância com os objetivos e estratégias previstos no Plano Estadual de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, assegurando a integração e a complementaridade das políticas públicas de cultura nas três esferas de governo.

V - Demais princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como nas legislações estaduais e municipais de cultura aplicáveis ao ente federativo.

Art. 10 – Revogam-se os artigos 14 a 20 da Lei Municipal nº 3.058/2024.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 27 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:AA60DA73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 267/2026
Pregão Presencial n° 51/2026

Objeto: SRP (Sistema de Registro de Preços) - Contratação de empresa especializada para locação de geradores de energia elétrica, destinados à realização de eventos no município de Alterosa/MG.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO DIA **02 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN (OITO HORAS)**.

Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações situado à Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 16h00min, pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br.

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:1F49B9E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
INFORMA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Município de Alterosa- Informa Transferência Especial Estadual - Nome do responsável parlamentar: Antônio Carlos Arantes Emenda Individual: 064/2026 - Valor: 200.000,00 - Especificação: Aquisição de Câmeras de Segurança - Número da Transferência Especial: 1451004935/2026. Vigência (inicio - fim): 18/11/2026 à 16/11/2028 Órgão Concedente: SEJUSP SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- Número da proposta: 006866/2026 - Número do Plano de Trabalho: 005372/2026 - Marcelo Nunes de Souza- Prefeito Municipal

Publicado por:
Elielma Maria de Avila
Código Identificador:D78648FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato administrativo Nº089/2026, originado do Processo licitatório Nº096/2026, Pregão eletrônico Nº 024/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONSISTENTES EM 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES HIDRÁULICAS E 01 (UMA)

COLHEDORA DE FORRAGEM A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.
Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, CNPJ nº 19.942.895/0001-01.
Contratada: MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 65.676.249/0001-67.
Representante legal: Adriana Santos Benvindo.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Cód. Red. 512 02.08.00.20.606.0029.2.0062.4.4.90.52.00.00 – Fonte 500
Valor: R$47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais).
O contrato encontra-se disponível no site: https://arapua.mg.gov.br/
Arapuá/MG, 18 de novembro de 2026.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:E8CD0D0C

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato administrativo Nº090/2026, originado do Processo licitatório Nº096/2026, Pregão eletrônico Nº 024/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONSISTENTES EM 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES HIDRÁULICAS E 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.
Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, CNPJ nº 19.942.895/0001-01.
Contratada: PORTO AÇO E FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 10.209.076/0001-85.
Representante legal: Quéops de Souza Martins.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Cód. Red. 512 02.08.00.20.606.0029.2.0062.4.4.90.52.00.00 – Fonte 500
Valor: R$53.860,00(cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais).
O contrato encontra-se disponível no site: https://arapua.mg.gov.br/
Arapuá/MG, 18 de novembro de 2026.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:F6CDCD1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS- EXTRATO DE CONTRATO da Dispensa Eletrônica nº 10/2026, Processo Administrativo nº 95/2026.**CONTRATO Nº174/2026**: **REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA** CNPJ 13.416.601/0001-21. Objeto: Contratação a seleção de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) dispositivos de controle de frequência por reconhecimento facial, disponibilização de licença de uso do sistema Átomo Ponto Web pelo período de 12 (doze) meses, hospedagem, suporte técnico, manutenção, integração dos 20 (vinte) relógios TIME FACE existentes e disponibilização de até 300 (trezentas) horas técnicas para customizações, personalizações e integrações. Valor Total: R$40.978,00. Vigência: 12 meses. Bela Vista de Minas, 18 de novembro de 2026. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edilaine Pereira de Vasconcelos
Código Identificador:D0F892F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Aviso de Publicação da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 – PROCESSO Nº 97/2026. Julgamento menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de equipamentos de comunicação, informática, áudio e equipamentos comerciais e de serviços para atendimento das necessidades das escolas municipais de Bela Vista de Minas/MG, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I)..Data: até as 09h00min do dia 02/12/2026. Início da sessão e disputa de preços: 09h30min. do dia 02/12/2026. Referencia de tempo: horário de Brasilia. Local: portal AMM LICITA: https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br Bela Vista de Minas, 18 de novembro de 2026 - Samantha Aparecida de Ávila C. Magalhães – Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:D51314B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000022-B/2026 INTERESSADA: JN RASTREAMENTO LTDA.
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA MATERIAL DE UNIDADE DE FORNECIMENTO E PREÇO ESTIMADO – ITEM 0086 – REVOGAÇÃO PARCIAL DO CERTAME E LIBERAÇÃO DA LICITANTE

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento administrativo de contratação instaurado pelo Município de Biquinhas, autuado sob o **Processo Licitatório nº 089/2026**, processado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, cujo objeto abrange o registro de preços para eventual aquisição de lubrificantes e óleos automotivos, formalizado preliminarmente por meio da **Ata de Registro de Preços nº 000022-B/2026**.
No curso dos atos preparatórios destinados à subscrição da referida ata de registro de preços, a empresa adjudicatária do **Item 0086**, JN RASTREAMENTO LTDA., encaminhou consulta formal e requerimento administrativo por correio eletrônico perante o Setor de Licitações. No expediente, a licitante apontou manifesta incongruência redacional e econômica entre a descrição do item, a sua unidade de fornecimento e os parâmetros de preço de referência constantes do Termo de Referência.
O referido item restou cadastrado como **"Item 0086: Óleo para moto sintético 10W30 – 1LT"**, constando como unidade de fornecimento a menção a **"Caixa 24 Unidades"**, com quantitativo de 50 unidades e valor de referência fixado em **R$ 56,50**. A empresa arrematou o certame com o lance de **R$ 32,2569**.
Instada a prestar esclarecimentos iniciais em 10 de novembro de 2026, a unidade técnica de licitações compreendeu, a princípio, que o valor de referência e o valor registrado estariam atrelados à caixa

com 24 unidades, de modo que o total registrado para o item somaria R$ 1.612,85 para 50 caixas, correspondentes a 1.200 litros.
Todavia, em 11 de novembro de 2026, a empresa JN RASTREAMENTO LTDA. demonstrou analiticamente que, no próprio Termo de Referência da municipalidade, a embalagem individual de 1 litro do óleo para moto sintético 10W30 foi estimada em **R$ 46,8075**, enquanto a suposta caixa com 24 frascos de 1 litro foi lançada com a estimativa de **R$ 56,50**. Nessa modelagem, a aquisição da caixa com 24 unidades geraria o preço irrisório e manifestamente inexequível de R$ 2,3542 por litro perante a referência, e de meros R$ 1,3440 por litro a partir da proposta ofertada (R$ 32,2569 por caixa), circunstância que reflete impossibilidade prática no mercado de lubrificantes. A empresa esclareceu que ofertou sua proposta baseada no valor de 1 litro individual, solicitando sua liberação sem aplicação de penalidades.
Diante do requerimento formulado, a Administração promoveu averiguação direta no mercado fornecedor e nas bases de preços, constatando que o valor referencial de R$ 56,50 corresponde, de forma incontroversa, ao preço de mercado do litro avulso do produto, e não ao

conjunto de 24 frascos, evidenciando erro material insanável na elaboração do Termo de Referência.
Vieram os autos conclusos para deliberação desta autoridade superior.

2. FUNDAMENTAÇÃO
A condução dos procedimentos de contratação pública impõe estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da transparência e da economicidade, com respaldo no **art. 11, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021**. O processo licitatório tem como finalidade primeira assegurar a contratação mais vantajosa para o Poder Público, garantindo a justa competição e prevenindo distorções graves, como contratações inexequíveis ou com descasamento das condições de mercado.
A higidez do planejamento, delineada no **art. 18, inciso II, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, pressupõe que o Termo de Referência defina o objeto com exatidão e que os valores referenciais reflitam fidedignamente os custos praticados pelo mercado. Na hipótese concreta, a conferência mercadológica realizada evidenciou que a menção a "Caixa 24 Unidades" associada ao valor unitário estimado de R$ 56,50 decorreu de inequívoco equívoco na parametrização do sistema de compras, pois o valor estimado pelo Município era relativo à unidade singular de litro, e não ao invólucro coletivo com 24 litros.
Essa distorção induziu em erro os participantes da disputa e comprometeu a higidez do julgamento quanto ao Item 0086, tornando inviável a celebração da ata e o fornecimento correspondente sob tais parâmetros econômicos. Exigir o cumprimento da obrigação a R$ 1,34 o litro configuraria enriquecimento ilícito do erário e imposição de encargo manifestamente inexequível, vedado expressamente pelo ordenamento jurídico.
Diante da constatação fática superveniente, devidamente apurada após a fase de lances e antes da formalização definitiva do vínculo contratual, o desfazimento do certame restrito a esse item constitui imperativo de interesse público, amparado no **art. 71, inciso II e**
§ 2º, da Lei nº 14.133/2021. Como a própria adjudicatária provocou a Administração expondo o vício, demonstrando a inviabilidade do fornecimento e requerendo expressamente a sua liberação, resta plenamente atendida a garantia da prévia manifestação disciplinada no **art. 71,**
§ 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Outrossim, descabe imputar penalidade administrativa à licitante vencedora, porquanto a formulação da proposta decorreu de erro material escusável, provocado pela ambiguidade do próprio Termo de Referência elaborado pelo Município, agindo a participante com estrita boa-fé e lealdade negocial ao cientificar a Administração antes de qualquer ato de execução.
Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça reconhece a plena legitimidade da revogação do certame licitatório por razões de interesse público antes da celebração do contrato, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do AgInt no RMS nº 79.051/SE, sob a relatoria do Ministro Francisco Falcão:
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. INTERESSE PÚBLICO SUPERVENIENTE. AUTOTUTELA

ADMINISTRATIVA. PODER DISCRICIONÁRIO. ART. 49 DA LEI N. 8.666/1993. LICITANTE VENCEDOR. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO ANTES DA CONTRATAÇÃO. CONTROLE JUDICIAL RESTRITO À LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.I - Na
origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato administrativo que revogou pregão eletrônico destinado ao fornecimento de acervo bibliográfico à rede estadual de ensino, objetivando a anulação do ato de revogação. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança, reconhecendo-se a legitimidade da revogação por razões de interesse público superveniente, no exercício da autotutela administrativa.II - Com efeito, como cediço, "A possibilidade de revogação da licitação está inserida no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, podendo a autoridade assim proceder segundo a conveniência e oportunidade para o interesse público, motivando os critérios motrizes do ato, os quais poderão ser submetidos a exame de legalidade, sem que isso importe vulneração ao princípio da separação dos poderes da União" (RMS
n. 68.789/SC, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024.) No mesmo sentido: AgInt no AREsp n. 1.924.268/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 23/6/2022.III - Cabe ressaltar outrossim, o entendimento do STJ de que o vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato, gozando de mera expectativa de direito. Ademais, o procedimento licitatório pode ser revogado, mesmo após sua homologação e antes da assinatura do contrato, em prol do interesse público. A propósito, dentre inúmeros: RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 2/12/2009.IV - Desta feita, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, tendo a Administração municipal atuado dentro dos limites da lei, não se verificando qualquer violação à legislação federal passível de correção por via do mandado de segurança. Isto é, o art. 49 da Lei 8.666/1993 permite à Administração Pública revogar ou anular processo licitatório, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, por razões de interesse público. De fato, a Administração Pública adotou a providência por entender comprometido o interesse público. A decisão pela revogação da licitação encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, a quem cabe decidir, dentre as diversas opções apresentadas ao gestor público, qual melhor atenderá ao interesse público, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir o administrador público em relação ao mérito administrativo.V - No mais, para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. Logo, sem apresentar argumentos consistentes que efetivamente impugnem os principais fundamentos do acórdão recorrido, é de ser mantido por seus próprios fundamentos.VI - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS n. 79.051/SE, relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, julgado em 22/10/2026, DJEN de 26/10/2026.)
Portanto, em resguardo ao interesse público e à segurança jurídica, impõe-se a revogação do certame exclusivamente quanto ao Item 0086, com a liberação da adjudicatária e a deflagração de novo

procedimento com a descrição e a pesquisa de preços devidamente escoimadas de vícios.

3. DISPOSITIVO
Diante do exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação municipal e com fundamento no **art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:
a) acolho a manifestação apresentada pela empresa **JN RASTREAMENTO LTDA.**, reconhecendo a ocorrência de erro material involuntário e escusável na cotação do Item 0086, decorrente de divergência fática entre a unidade de medida descrita e o valor de referência praticado no mercado;
b) determino a **liberação da empresa JN RASTREAMENTO LTDA.** da obrigação de assinar a Ata de Registro de Preços nº 000022-B/2026 no que tange ao Item 0086, sem imposição de quaisquer penalidades ou sanções administrativas, tendo em vista a boa-fé demonstrada e a ausência de dolo ou culpa da licitante;
c) determino a **REVOGAÇÃO PARCIAL** do Processo Licitatório nº 089/2026 (Pregão Eletrônico nº 013/2026), exclusivamente no que concerne ao **Item 0086 (Óleo para moto sintético 10W30)**, por razões de conveniência e de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nestes autos;
d) determino ao Setor de Licitações e Contratos que adote as providências administrativas necessárias para a **retificação do Termo de Referência** e da planilha de pesquisa de preços, com o correto alinhamento da unidade de fornecimento (litro individual ou caixa de 24 unidades devidamente precificada a valores de mercado);
e) determino a imediata **abertura de novo processo licitatório** voltado à aquisição do produto referente ao item ora revogado, assegurando-se o suprimento tempestivo da frota pública municipal;
f) determino a publicação deste ato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a notificação formal da empresa interessada sobre o teor desta decisão.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Biquinhas – MG, 17 de novembro de 2026.

EUCLIDES PINTO COELHO:565953 60691
Assinado de forma digital por EUCLIDES PINTO COELHO: 56595360691 Dados: 2026.11.17 16:05:05 -03'00'

EUCLIDES PINTO COELHO
Prefeito Municipal de Biquinhas/MG

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:F92E5478

LICITAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS
CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56
RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS
CEP: 35.621-0000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO1

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele ainda servirá de base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

3. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos legais e normativos:

3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no que couber;

3.3. Decreto Municipal nº 090, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biquinhas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre Licitações e Contratos Administrativos e dando outras providências;

3.4. A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETO2

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a contratação de despachante para prestação de serviços para o município de Biquinhas/MG.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas do Município relacionadas à regularização da frota de veículos oficiais, primeiro emplacamento de veículos adquiridos, a aquisição e instalação de placas veiculares, a execução de serviços complementares de despachante, transferência de propriedade, e baixa de veículos inservíveis. Além disso, faz-se necessária a realização de vistorias veiculares, etapa

1 Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021 c/c Art. 7º do Decreto Municipal nº. 90/2023 2 Art. 18, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021 indispensável para garantir a legalidade, a segurança e a regularização documental perante os órgãos de trânsito competentes. A contratação de empresa(s) especializada(s) visa assegurar a celeridade, eficiência e conformidade legal dos procedimentos, de forma a evitar atrasos na utilização da frota, prevenir penalidades administrativas e manter o controle patrimonial atualizado, em estrita observância às normas de trânsito vigentes e aos princípios da Administração Pública.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO3

O levantamento foi realizado com base em uma análise da demanda do município, garantindo que as despesas estejam alinhadas com as diretrizes orçamentárias e o saldo disponível no Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.), considerando que o Plano Anual de Contratação ainda não foi elaborado.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO4

Para que o objeto da contratação seja adequadamente atendido, é necessário observar alguns requisitos mínimos, especialmente relacionados à qualidade, capacidade técnica e habilitação legal para a execução dos serviços de despachante veicular.

O prestador deverá possuir habilitação legal junto ao DETRAN, conforme exigido pela Lei Federal nº 10.602/2002 e pela Lei Estadual nº 18.037/2009, que disciplinam o exercício da atividade de despachante de trânsito.

Reforça-se a necessidade de observância dos critérios legais e regulamentares, garantindo que a prestação dos serviços atenda estritamente às necessidades institucionais, sem excessos ou características superiores às indispensáveis para o desempenho das atividades da Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar visa embasar a contratação conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a contratação de serviços de despachante veicular seja realizada de maneira transparente, eficaz e em consonância com o interesse público.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES5

O levantamento da quantidade foi realizado com base nos serviços que serão executados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Consultoria - Orientação sobre documentação		
	veicular	Por hora	30
02	Serviço de despachante - Baixa de impedimento	Serviço	30
03	Serviço de despachante - Baixa veicular	Serviço	30
04	Serviço de despachante - Consulta veicular completa.	Serviço	30
05	Serviço de despachante - Consulta veicular simples	Serviço	50
06	Serviço de despachante - Emissão de CRLV-e sem		
07	código do CRV Serviço de despachante - Emissão de multas	Serviço Serviço	30 200
08	Serviços de despachante - Alteração de dados	Serviço	30
09	Serviços de despachante - Primeiro emplacamento	Serviço	30
10	Serviços de despachante - Transferência com placa	Serviço	10

3 Art. 18, inciso II, §1º da Lei 14.133/2021 4 Art. 18, inciso III, §1º da Lei 14.133/2021 5 Art. 18, inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO6

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Para que possamos entender um pouco do mercado a respeito dos serviços referente ao objeto deste estudo, foi feito uma pesquisa por empresas especializadas no mercado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e uma pesquisa no site AMM Licita (www.ammlicita.org.br). Adicionalmente, foi feito cotação de preços junto os mesmos. Trata-se de um serviço com especificações nas quais dificulta e limita as empresas que os fornece;

9. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO7

O custo foi verificado após a realização do levantamento dos serviços, concluindo-se que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público e para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente apresentada nas cotações.

O valor estimado da contratação tem como base cotações feito com fornecedores locais e também em contratações análogas feitas no site da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) conforme detalhado no Mapa de Preços.

O valor estimado para está contratação é de R$ 57.858,01 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO8

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de regularização da frota oficial do Município de Biquinhas/MG, devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito de Minas

6 Art. 18, inciso V, §1º da Lei 14.133/2021 7 Art. 18, inciso V, §1º c/c Art. 22 §2º inciso I da Lei 14.133/2021 8 Art. 18, inciso VI, §1º da Lei 14.133/2021

Gerais (DETRAN-MG), visando atender integralmente às demandas relacionadas à documentação e à legalização dos veículos pertencentes à Administração Municipal.

O escopo da contratação compreende:

Fornecimento e instalação de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Prestação de serviços de despachante, incluindo transferência de propriedade, primeiro emplacamento de veículos novos, emissão de segunda via de documentos, baixa de veículos inservíveis, comunicação de venda, alterações cadastrais e demais procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos de trânsito;

Realização de pré-vistorias veiculares, quando exigidas para regularização, transferência, licenciamento ou outros procedimentos previstos na legislação de trânsito.

A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis, sendo considerada a mais adequada por proporcionar:

Atendimento integral às exigências legais estabelecidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN-MG;

Maior eficiência, agilidade e segurança na execução dos procedimentos de regularização da frota municipal;

Economicidade e vantajosidade para a Administração, mediante a contratação de empresa apta a prestar os serviços de forma célere, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos oficiais e evitando deslocamentos desnecessários;

Garantia da correta instrução processual e da emissão de toda a documentação comprobatória necessária, assegurando a conformidade dos veículos perante os órgãos competentes.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente às necessidades da Administração Municipal de Biquinhas, assegurando que a frota oficial permaneça devidamente regularizada, apta à prestação dos serviços públicos e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO9

A presente contratação será realizada de forma parcelada, mediante a divisão do objeto em lotes, considerando a natureza, as características e a similaridade dos itens a serem adquiridos.

A adoção do credenciamento tem como finalidade ampliar a rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços, conforme as necessidades que surgirem durante a vigência do credenciamento.

9 Art. 18, inciso VII, §1º da Lei 14.133/2021

12. RESULTADOS PRETENDIDOS10

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de despachante, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG pretende alcançar os seguintes resultados:

Assegurar a regularização da frota municipal perante os órgãos de trânsito competentes, mantendo todos os veículos devidamente licenciados e aptos à circulação, em conformidade com a legislação vigente.

Garantir maior agilidade na execução dos procedimentos administrativos relacionados aos veículos oficiais, tais como primeiro emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, alteração de características, baixa de veículos inservíveis, comunicação de venda, emissão de placas de identificação veicular e demais serviços correlatos.

Reduzir o tempo de tramitação dos processos junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), evitando atrasos que possam comprometer a utilização da frota municipal.

Minimizar riscos de penalidades administrativas, multas, restrições cadastrais e demais prejuízos decorrentes da ausência ou atraso na regularização documental dos veículos.

Assegurar maior eficiência na gestão da frota municipal, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais.

Promover economicidade, mediante a contratação de empresa especializada, evitando retrabalho, deslocamentos desnecessários de servidores e reduzindo custos operacionais relacionados aos procedimentos de regularização veicular.

Garantir segurança jurídica e administrativa em todos os processos de regularização, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN- MG).

Proporcionar maior controle e organização documental da frota oficial, assegurando que todas as informações e documentos dos veículos permaneçam atualizados e disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e controle interno.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da gestão da frota da Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG, garantindo maior eficiência administrativa, conformidade legal, continuidade dos serviços públicos e melhor utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS11

Não será necessária nenhuma mudança ou adaptação física ou estrutural para a realização do objeto deste estudo.

10 Art. 18, inciso IX, §1º da Lei 14.133/2021 11 Art. 18, inciso X, §1º da Lei 14.133/2021

14. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES12

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, e no momento não há nenhum processo vigente que abrange todos os itens deste estudo.

Em relação às contratações interdependentes, não se aplica, já que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO13

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de despachante apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por tratar-se de atividade predominantemente administrativa, voltada à regularização documental da frota municipal junto aos órgãos de trânsito competentes.

Os principais impactos ambientais indiretos estão relacionados aos deslocamentos necessários para a realização de vistorias, emplacamentos e demais procedimentos presenciais, que podem resultar em consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa. Também pode ocorrer geração de resíduos provenientes da emissão de documentos e da substituição de placas de identificação veicular.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes ações:

Priorizar a tramitação eletrônica de documentos e processos, sempre que disponibilizada pelos órgãos competentes, reduzindo o consumo de papel e impressões.

Planejar e otimizar os deslocamentos necessários, buscando concentrar atendimentos e procedimentos em uma única viagem, de forma a reduzir o consumo de combustível e as emissões atmosféricas.

Promover a destinação ambientalmente adequada das placas veiculares substituídas e de outros resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

Incentivar a adoção de práticas sustentáveis pela empresa contratada, como a utilização de meios digitais de comunicação, armazenamento eletrônico de documentos e redução do uso de materiais descartáveis.

Cumprir as normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a racionalização do consumo de recursos naturais e para a redução dos impactos decorrentes da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo os eventuais efeitos indiretos passíveis de mitigação por meio de medidas simples de planejamento, gestão eficiente e adoção de boas práticas ambientais,

12 Art. 18, inciso XI, §1º da Lei 14.133/2021 13 Art. 18, inciso XII, §1º da Lei 14.133/2021 em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato que contará com uma fiscalização técnica, que ficará a cargo do servidor designado pelo Secretário de Obras, Serviços e Transportes e outra administrativa, cuja responsável será a Chefe do Setor de Compras, Servidora Geane Antônia Ribeiro Costa.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, financeira e orçamentária, forma de cumprimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Biquinhas, 08 de Outubro de 2026.

ANALDO HENRIQUE DE CARVALHO
Secretário de Obras, Serviços e Transportes

GEANE ANTÔNIA RIBEIRO DA COSTA
Chefe do setor de compras

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA
Equipe de planejamento

ELBIONE CRISTINA RODRIGUES ALVES SILVA
Equipe de planejamento

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:B3DFDDBE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ARP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo licitatório nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, que objeta a aquisição de óleos lubrificantes e filtros para veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Biquinhas-MG.
Contratada: HES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o n° 48.792.251/0001-82, estabelecida à Rua Prefeito Airton Xavier de Oliveira, nº 585, Centro, Biquinhas-MG, CEP: 35.621-000.
Contratada: REDE MC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o n° 62.330.385/0001-02, estabelecida à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 2.500, Montreal, Sete Lagoas-MG, CEP: 35.701-367.

Biquinhas, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:F3788BEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.076/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.076/2026

RETIFICA E RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.631, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 8.929, DE 24 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI A COMISSÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PMASE EM MEIO ABERTO EM BOCAIÚVA - MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 054/2026/SMDS, datado de 13 de novembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, em que solicita a retificação do Decreto Municipal nº 8.631, de 19 de setembro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.929, de 24 de março de 2026, para fins de substituição de membros, cuja relação nominal consta no referido documento;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 363/2026/SMG/GAB, datado de 13 de novembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Governo, ocasião em que solicita a alteração do Decreto Municipal nº 8.631/2024, com a finalidade de substituição de membros, conforme relação constante no referido documento.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.631, de 19 de setembro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.929, de 24 de março de 2026, passa a constar a seguinte redação.

"Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designados por este Decreto, com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Thais Francielly Alves Cardoso (titular)
Francielle Aparecida Souza Riguete (suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Graça Caldeira de Faria Paixão (titular)
Ângela Maria Souza Siqueira (suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Jéssica Cesário Reis (titular)
Luzielle Fabiola Corrade Steiner (suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude

Isaías Alves da Cruz (titular)
Adriana Menezes Vieira (suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Pedro Lúcio Torres da Silva (titular)
Carlos Eduardo Ramos dos Santos (suplente)

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Júlio Cezar Santos Costa (titular)
Jair Vieira de Souza Junior (suplente)

Representante do Conselho Tutelar

Yasmim Silva Ribeiro (titular)
Rayane Maria Souza Tavares (suplente)"

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 8.631, de 19 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 18 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:3DF0A8DA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA/MG através de sua Agente de Contratação torna público os

P.L. 180/2026– Pregão eletrônico 108/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software antivírus (36 meses), para atender as necessidades das secretarias municipais. Sessão dia 22/12/26 as 09h30min.

P.L. 182/2026– Pregão eletrônico 109/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e correlatos, para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos do município de Bocaiúva/Mg. Sessão dia 05/01/27 as 09h30min.

P.L. 185/2026– Concorrência 24/2026. Obj: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do posto de saúde na comunidade de Andirino, município de Bocaiúva/Mg. Sessão dia 08/12/26 as 09h30min.

P.L. 183/2026– Concorrência 23/2026. Obj: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da ponte do Onça no distrito de Terra Branca, município de Bocaiúva/Mg. Sessão dia 04/01/27 as 09h30min.

Edital nos Portais: bocaiuva.mg.gov.br, portaldecompraspublicas.com.br e no pncp.gov.br. Bianca Souza Rodrigues, Agente de Contratação.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:E3CC73DC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026. Processo Licitatório 076/26. Pregão Eletrônico 044/26. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA. O valor unitário do item “24600 - AMIDO DE MILHO” fica reajustado para R$ 3,30; o valor unitário do item “24608 - BATATA PALHA 400GR” fica reajustado para R$ 13,50; o valor unitário do item “24641 - BISCOITO DOCE SORTIDO DE COCO 1,5KG” fica reajustado para R$ 18,49; o valor unitário do item “24642 - BISCOITO DOCE SORTIDO DE LEITE 1,5KG” fica reajustado para R$ 18,49; o valor unitário do item “24643 - BISCOITO ROSQUINHA DE COCO 1,5KG” fica reajustado para R$ 18,49; o valor unitário do item “24644 - BISCOITO ROSQUINHA DE LEITE 1,5KG” fica reajustado para R$ 18,49; o valor unitário do item “24792 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO” fica reajustado para R$ 9,05; o valor unitário do item “24677 - FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG” fica reajustado para R$ 8,25; o valor unitário do item “24793 - FRANGO CONGELADO INTEIRO” fica reajustado para R$ 8,60; o valor unitário do item “47878 - LEITE DE VACA UHT INTEGRAL” fica reajustado para R$ 5,75; o valor unitário do item “47252 - LEITE SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE” fica reajustado para R$ 6,64. Roberto Jairo Torres. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:33AE125F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2026. Processo Licitatório 084/26, Concorrência 010/26. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO NO HOSPITAL DR. GIL ALVES, NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG. Fornecedor: CONSTRUTORA LAURENTINO BARBOSA DE SOUZA LTDA. O valor unitário do item “59122 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022” fica corrigido para R$ 17,29; o valor unitário do item “59142 LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022” fica corrigido para R$ 425,14; o valor unitário do item “59147 LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025” fica corrigido para R$ 274,29; o valor unitário do item “59322 ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023” fica corrigido para R$ 64,59; o valor unitário do item “59323 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022” fica corrigido para R$ 17,29 e o valor unitário do item “59442 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022” fica corrigido para R$ 17,29. Roberto Jairo Torres. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:F93A0BEF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO TERMOS ADITIVOS. Processo Licitatório 076/26. Pregão Eletrônico 044/26. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026. Fornecedor: COMERCIAL OLIVEIRA VELOSO LTDA. O valor unitário do item “52022 - BISCOITO SALGADO TIPO SALPET 200GR” fica reajustado para R$ 3,99; o valor unitário do item “51540 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO” fica reajustado para R$ 3,71; o valor unitário do item “24677 - FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG” fica reajustado para R$ 8,29 e o valor unitário do item “24741 - ÓLEO DE SOJA REFINADO” fica reajustado para R$ 8,19.
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026. Fornecedor: FRIGORIFICO CALAFATE LTDA. O valor unitário do item “24784 - CARNE BOVINA MIOLO DE ACÉM” fica reajustado para R$ 35,00.
Roberto Jairo Torres. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:11365F3E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 0022/2025. Processo Licitatório 0008/2025, Pregão eletrônico 0005/25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG. Fornecedor: EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A. O valor unitário do item "36039 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)" fica reajustado para R$ 16,66 e o valor unitário do item "36038 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN)" fica reajustado para R$ 16,66 e o valor unitário do item "41716 - PASSAGEM EM PEDAGIO" fica reajustado para R$ 10,04. Roberto Jairo Torres. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:F5C6C365

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
DWG CONSTRUCOES LTDA. F. TOSCANO FERREIRA CONSTRUCOES LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 887.850,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 226/2026, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EM DRYWALL, GESSO, DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS.**
Borda da Mata/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 226/2026 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 316/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EM DRYWALL, GESSO, DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS. **EMPRESA REGISTRADA:** DWG CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.834/0001-55. **VALOR ESTIMADO:** R$ 596.250,00 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 18/11/2026 a 18/11/2027. Borda da Mata – MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:FFA310B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2026

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
M4 EVENTOS, COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 229/2026, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PARQUE DE IMPRESSORAS, SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV/CÂMERAS DE SEGURANÇA), CÂMERAS FOTOGRÁFICAS PROFISSIONAIS E ARTIGOS CORRELATOS.
Borda da Mata/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 229/2026 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:52070EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 086/2026 JOGO DE CABO DE AÇO DE CAPINADEIRA

O Município de Borda da Mata, torna público aos interessados, que nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 23/11/2026 ao dia 25/11/2026, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **"DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) JOGO DE CABOS DE AÇO DE 1.1/4" DESTINADO À MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CAPINADEIRA PERTENCENTE À FROTA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA",** a documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação prevista no item 14 do Termo de Referência e em seus respectivos subitens, sob

pena de inabilitação. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: http://www.bordadamata.mg.gov.br. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br . A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.
Borda da Mata, 18 de novembro de 2026

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:2B9C3F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EDITAL Nº 27 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Setor Tributário
EDITAL PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

· Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias);
· Considerando que a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal na arrecadação dos tributos municipais;
· Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Borda da Mata-MG;
· Considerando que a Administração de Borda da Mata busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;
· Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063 de 29 de novembro de 2017, que estabelece a Notificação Editalícia;

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal faz publicar o presente EDITAL:
Notificamos os contribuintes abaixo mencionados a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, documentos necessários à regularização de sua situação fiscal, nos termos dos arts. 158, 159 e 161 da Constituição da República do Brasil de 1988, com amparo legal no Art. 8° do Decreto Estadual n° 47.950, de 15 de maio de 2020. Com o objetivo de promover a regularização das pendências relacionadas à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do município, contribuindo para a correta apuração dos índices de participação municipal na distribuição da parcela do ICMS, os contribuintes omissos são aqueles que não enviaram todas as informações para apuração do VAF a SEF/MG e/ou não validaram a DAMEF/VAF no SIARE.

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone (35) 3592-0205
Prazo deste Edital: Trinta (30) dias da data da publicação.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO MEGALE COBRA
Auditor Fiscal Tributário

Anexo I

1. Ofício n° 12/2026 – Sr. Sergio Roberto de Oliveira, Ave. São Francisco, 700, Primavera – Pouso Alegre - MG, Informações Valor Adicionado Fiscal (VAF) exercício 2025.

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:CA277F87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EDITAL Nº. 28 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Setor Tributário
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA/NÃO TRIBUTÁRIA

· Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias);
· Considerando que a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal na arrecadação dos tributos municipais;
· Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Borda da Mata-MG;
· Considerando que a Administração de Borda da Mata busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;
· Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063 de 29 de novembro de 2017, que estabelece a Notificação Editalícia;

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal faz publicar o presente EDITAL:
*Notificamos os contribuintes inscritos em dívida ativa em relação aos Tributos Municipais "**Impostos** (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), **Taxas** (relativas: Emissão de Alvará de Licença-Prefeitura, Emissão de Alvará de Licença-Vigilância Sanitária, Taxas de Expedientes, taxas relativas ao poder de polícia, taxas de serviços da infraestrutura prestados à população, taxas de receitas diversas e outras taxas de serviços cobradas pela municipalidade), **Contribuições de Melhorias** (pavimentação asfáltica, ou em paralelepípedo, entre outras contribuições de melhorias) e **Parcelamento de Débitos não Pagos e Despesas Processuais**", do Município de Borda da Mata-MG, relacionados no Anexo I do presente, que se encontram em local incerto e não sabido ou que se recusaram o recebimento da Notificação, para efetuarem o pagamento do(s) débito(s), no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação deste edital ou apresentar defesa.*
Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, situado na Praça Antônio Megale, nº. 86, centro, Borda da Mata-MG, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.
Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone (35) 3592-0205 ou 3592-0066.
Prazo deste Edital: Trinta (30) dias da data da publicação.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO MEGALE COBRA
Auditor Fiscal Tributário

Anexo I

Notificação nº. 552/2026 – Nair Cesar Silveira, rua São Camilo, 72, Camilopolis, Santo André, IPTU E TAXAS 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;
Notificação nº. 534/2026 – João Batista dos Santos, rua Manoelita de Barros Cobra Oliveira, 160, Guanabara, Pouso Alegre, IPTU e TAXAS 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2021, 2022, 2023, DESPESAS PROCESSUAIS 2021, 2023, 2024 e RECEITAS DIVERSAS 2022;
Notificação nº. 556/2026 – Paulo Roberto P. de Oliveira, Joaquim Gabriel da Silva, 180, Jardim dona Zeca, Borda da Mata, IPTU E TAXAS 2022, 2023, 2024 e 2025;
Notificação nº. 564/2026 – Roberto Dallo, Zona Rural, 1, Mojolinho, Inconfidentes, TLLF ANUAL/ISSQN 2021, 2022, 2024 e 2025;
Notificação nº. 582/2026 – Eduardo Andrade da Cunha, rua das Rosas,100, São Judas Tadeu, nesta, ISS INSCOBRA 2022;
Notificação nº 587/2026 – Sebastião Acacio Palhares, rua Francisco Marques da Costa, 801, Santa Rita, nesta, IPTU e TAXAS 2023, 2024, 2025;
Notificação nº. 589/2026 – Sandro Aparecido Pereira, Zona Rural, 0, Sertãozinho, nesta, TLLF ANUAL/ISSQN 2026 e ISS INSCOBRA 2025;
Notificação nº. 602/2026 - Vitoria Adriane dos Santos Mattos, rua João Porfirio da Silva, 233, Centro, nesta, ISS INSCOBRA 2025;
Notificação – Venus Creative Agency, rua José Francisco Santos Junior, 346, Centro, nesta TLLF ANUAL/ISSQN 2026.
10. Notificação – Teteu Malhas Ltda, rua Bueno Brandão, 39, centro, nesta, TLLF ANUAL/ISSQN 2026.
11.Notificação – Ponto do enxoval, Av. Edna Maria da Silva Ribeiro, 1300, Santa Rita, nesta, TLLF ANUAL/ISSQN 2026.

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:3B94573A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 316/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EM DRYWALL, GESSO, DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS. **EMPRESA REGISTRADA:** DWG CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.834/0001-55. **VALOR ESTIMADO:** R$ 596.250,00 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 18/11/2026 a 18/11/2027.
Borda da Mata – MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:C4E15989

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 317/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EM DRYWALL, GESSO, DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS. **EMPRESA REGISTRADA:** F. TOSCANO FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.675.729/0001-90. **VALOR ESTIMADO:** R$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2026. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 18/11/2026 a 18/11/2027.
Borda da Mata – MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:7916F536

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 318/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PARQUE DE IMPRESSORAS, SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV/CÂMERAS DE SEGURANÇA), CÂMERAS FOTOGRÁFICAS PROFISSIONAIS E ARTIGOS CORRELATOS. EMPRESA REGISTRADA: M4 EVENTOS, COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.934.459/0001-04. VALOR ESTIMADO: R$ 364.998,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais). . DATA DE ASSINATURA: 18/11/2026. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 18/11/2027.
Borda da Mata – MG, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:D2536E80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2026

O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Pregoeiro, informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão: 03/12/2026 às 09:30. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3592-0200.
Borda da Mata/MG, 18 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:5F376ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2026

O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Pregoeiro, informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO BLOCOS E CANALETAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão: 02/12/2026 às 09:30. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3592-0200.

Borda da Mata/MG, 18 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:2C327C24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 196/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026
REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO
Fornecimento de materiais odontológicos e ambulatoriais, pelo sistema de registro de preços, com entrega parcelada conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde na assistência aos usuários da rede pública municipal de saúde, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 685.091,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e noventa e um reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **03/12/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **03/12/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
POR ITEM.

MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA CRISTINA DE SOUZA NANNINI
Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:2623C4C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO
Contratação de instituição financeira pública, privada, de economia mista ou cooperativa de crédito devidamente autorizada e regulatoriamente apta, para processamento e gerenciamento integrado da folha de pagamento dos beneficiários abrangidos pela Prefeitura Municipal de Botelhos/ MG, com cessão onerosa do direito de exploração econômica dos serviços bancários correlatos, em caráter de exclusividade quanto à centralização do processamento, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, preservados a portabilidade salarial e os direitos dos titulares de dados.

VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA
R$ 436.727,77 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **09/12/2026**.
- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **09/12/2026**.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
GLOBAL / LOTE.

MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL
LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA ARAÚJO PEREIRA
Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:C089798E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO 195/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 084/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS torna público o Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 195/2026 – Pregão Eletrônico 084/2026. Objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIA ESCOLAR DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS ADEQUADOS ÀS DIFERENTES ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,** Abertura: 09/12/2026 às 09:00h, através do sistema ComprasBR, no site eletrônico https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/. Edital à disposição no site da Prefeitura Municipal de Brazópolis, sendo este www.brazopolis.mg.gov.br e no site https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/. Esclarecimentos preferencialmente através da plataforma ComprasBR, ou pelo e-mail licitacao@brazopolis.mg.gov.br ou pelo telefone 35 3641-1373 / 98421-9093 (WhatsApp). Brazópolis, 18/11/2026. Helen Gabriele A. De Azevedo Fernandes – CPL.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:C93783B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **TOP MAIS LTDA** – CNPJ nº 28.958.294/0001-88.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 183/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 226/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 183/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a a **Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 17/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:51A01910

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** – CNPJ nº 73.302.879/0001-08.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 184/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 227/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 184/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaio de proficiência, controle de qualidade externo em análises clínicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 17/11/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:6928D8EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO 210/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 210/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025
PREGÃO Nº 34/2026
O MUNICÍPIO DE CALDAS/MG torna público o extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 210/2025, celebrado com a empresa **ROGÉRIO PIRES LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.051.665/0001-43, cujo objeto consiste na contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a realização do transporte escolar no Município de Caldas/MG.
OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão total do Contrato nº 210/2025, conforme solicitação expressa da contratada, datada de 14 de setembro de 2026, com encerramento dos efeitos contratuais a partir de 22 de setembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 138, inciso II, que trata da extinção contratual por acordo entre as partes, observadas as formalidades legais.
DATA DA RESCISÃO: 22 de setembro de 2026.
CONTRATANTE: Município de Caldas/MG.
CONTRATADA: ROGÉRIO PIRES LOPES.
Caldas/MG, 22 de setembro de 2026.

HENDY LINCE FONSECA DE SOUZA
Gerente de Contratos

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:299A8E9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO 181/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 181/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025
PREGÃO Nº 34/2026
O MUNICÍPIO DE CALDAS/MG torna público o extrato do Termo de Rescisão Parcial do Contrato nº 181/2025, celebrado com a empresa **54.685.584 BRUNA SANDY DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.685.584/0001-05, cujo objeto consiste na contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a realização do transporte escolar no Município de Caldas/MG.
OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão parcial do Contrato nº 181/2025, exclusivamente em relação à **Linha 61**, conforme solicitação expressa da contratada, datada de 22 de setembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à extinção contratual, observadas as condições e formalidades legais aplicáveis.
DATA DA RESCISÃO: 22 de setembro de 2026.
CONTRATANTE: Município de Caldas/MG.
CONTRATADA: 54.685.584 BRUNA SANDY DA SILVA.
Caldas/MG, 22 de setembro de 2026.
Hendy Lince Fonseca de Souza

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:7C9B9A77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 081/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

EDITAL Nº43/2026

CONTRATANTE: Município de Camacho – MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do Parque de Exposições Municipal Teodoro Bernardes Lamounier, situado na Rua Romeu Lopes, Camacho/MG, compreendendo a construção de alojamentos com dependências de apoio e a construção/ampliação dos sanitários masculino e feminino, inclusive fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, acessibilidade, acabamentos, testes, limpeza e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

CONSULTA AO PROCEDIMENTO: As informações e os documentos relativos à contratação poderão ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais) e na plataforma LicitApp do Município de Camacho/MG (https://camacho.licitapp.com.br).
Camacho/MG, 18 de novembro de 2026.

DÊNIO FRIAÇA MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Taynara Aparecida Santos Ferreira
Código Identificador:291BF47C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PRC Nº 048/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

PRC Nº 048/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – Objeto: Aditivo de acréscimo de valor correspondente a 3,91% no valor de 42.163,69 para ampliar trecho 06 – Bairro Água Branca, de modo que a pavimentação alcance a rodovia Dep. Cristovão Chiaradia, garantindo a correta execução do contrato, no município de Cambuí-MG. Contrato Nº 094/2026. CONTRATADO: RX CONSTRUTORA LTDA. CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamires Aparecida Santana de Moraes
Código Identificador:46036924

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
DIVERSAS SECRETARIAS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026
Processo Adm: Nº 228/2026
Objeto: Aquisição de material odontológico, com inscrição em Ata de Registro de Preços.
Empresas vencedoras valor total: R$ 74.773,12 (setenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e doze centavos): **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA** (44223526000106) com os lotes: 7, 23 e 28 no valor total de R$ 4.852,90 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA** (71505564000124) com os lotes: 14, 16, 21 e 24 no valor total de R$ 37.760,14 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais e quatorze centavos). **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP** (09560267000108) com os lotes: 19 e 40 no valor total de R$ 2.560,93 (dois mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos). **ODONTOSUL LTDA** (04971211000122) com os lotes: 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 37, 38 e 39 no valor total de R$ 11.331,20 (onze mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). **A2XR COMERCIAL LTDA** (50591089000186) com os lotes: 6, 15, 20, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36 e 41 no valor total de R$ 3.097,85 (três mil e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). **GUILHERME XAVIER PIVA LTDA** (18136904000104) com o lote: 17 no valor total de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais). **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (49238875000115) com o lote: 42 no valor total de R$ 7.123,50 (sete mil e cento e vinte e três reais e cinquenta centavos). **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME** (25341162000114) com os lotes: 1, 2, 5, 18, 22, 31 e 43 no valor total de R$ 6.196,60 (seis mil e cento e noventa e seis reais e sessenta centavos).
Itens fracassados: 4 e 25
CAMBUQUIRA - MG, 18 de novembro de 2026
LUÍS CÉSAR NUNES BASTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 064/2026
Processo Adm: Nº 239/2026
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos legais e administrativos em jornal diário de grande circulação regional e ou estadual, abrangendo avisos e atos de
Empresas vencedoras valor total: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais): **W&M PUBLICIDADE LTDA EPP** (01527405000145) com o lote: 1 no valor total de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
CAMBUQUIRA - MG, 18 de novembro de 2026
LUÍS CÉSAR NUNES BASTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026
Processo Adm: Nº 232/2026
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos correlatos destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Cambuquira-MG, por meio de Sistema de Registro de Preços, vis
Empresas vencedoras valor total: R$ 288.304,85 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos): **SIRIO PHARMA LTDA** (31495759000116) com o lote: 99 no valor total de R$ 4.220,00 (quatro mil e duzentos e vinte reais). **MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA** (52165681000141) com os lotes: 83 e 84 no valor total de R$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais). **KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA** (39346590000144) com o lote: 102 no valor total de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com o lote: 68 no valor total de R$ 230,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos). **ITB COMERCIO E SERVICOS LTDA** (57150785000104) com o lote: 106 no valor total de R$ 17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais). **MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** (04523992000192) com os lotes: 47, 60 e 90 no valor total de R$ 4.967,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais). **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (49238875000115) com os lotes: 50, 57 e 103 no valor total de R$ 3.915,70 (três mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos). **LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (50694319000132) com os lotes: 3 e 64 no valor total de R$ 3.146,00 (três mil e cento e quarenta e seis reais). **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (02537890000109) com os lotes: 17, 20, 30, 36, 63, 69, 79 e 95 no valor total de R$ 8.117,10 (oito mil e cento e dezessete reais e dez centavos). **MAT MED HOSPITALAR LTDA** (02305767000154) com o lote: 33 no valor total de R$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** (25031668000127) com o lote: 100 no valor total de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** (49228695000152) com os lotes: 1, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 38, 39, 42, 44, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 62, 66, 73, 74, 75, 81, 82, 86, 89, 96 e 105 no valor total de R$ 77.643,10 (setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos). **CIRURGICA UNIÃO LTDA** (04063331000121) com os lotes: 9, 26, 31, 32, 59, 61, 65, 91 e 92 no valor total de R$ 13.144,50 (treze mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (13169056000116) com o lote: 46 no valor total de R$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais). **SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (54361381000163) com o lote: 80 no valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** (56081482000106) com os lotes: 40, 41 e 72 no valor total de R$ 4.930,00 (quatro mil e novecentos e trinta reais). **CAPARAO MEDICAL LTDA ME** (57218958000170) com os lotes: 97, 98 e 101 no valor total de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). **ALFALAGOS LTDA** (05194502000114) com os lotes: 18 e 48 no valor total de R$ 986,50 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA** (43388441000115) com os lotes: 43, 67, 85, 87, 88, 93, 94 e 107 no valor total de R$ 12.081,35 (doze mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (03945035000191) com os lotes: 10, 11, 12 e 76 no valor total de R$ 10.788,00 (dez mil e setecentos e oitenta e oito reais). **ECO DIAGNÓSTICA LTDA** (14633154000206) com o lote: 71 no valor total de R$ 4.037,50 (quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** (11308834000185) com o lote: 104 no valor total de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). **DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.** (63278264000121) com os lotes: 2, 4, 5 e 108 no valor total de R$ 5.153,00 (cinco mil e cento e cinquenta e três reais).
Itens desertos: 70 e 78
Itens fracassados: 45 e 77
CAMBUQUIRA - MG, 18 de novembro de 2026

WILLIAN BORGES DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por:
Fernand Liz Ponzo
Código Identificador:98EA99DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA

PREFEITURA DE CANAÃ – MG. ERRATA.
PREFEITURA DE CANAÃ MG. ERRATA. NA DIAGRAMAÇÃO REALIZADA NA EDIÇÃO Nº 4404 DE 18/11/2026 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 836B55C3, ONDE SE LÊ **EXTRATO DE CONTRATO,** LEIA-SE **EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.** TEL: (31) 3892-1154. ***JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE - Prefeito Municipal***.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:2A08496D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório 075/2024, Dispensa Eletrônica 013/2024, Contrato: 099/2024 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA MEDIANTE OUTORGA DA ANATEL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PABX EM NUVEM.** Contratada: **FACILITA TELECOM LTDA-CNPJ: 13.045.960/0001-10**. Vigência 22/11/2026 a 21/11/2027. *José Ivanir Miranda Duarte - Prefeito Municipal*

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:E9CF34EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório 048/2021, Pregão Presencial 031/2021, Contrato: 029/2021.OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou

jurídica para prestação de serviço médico na especialidade de otorrinolaringologia para atendimento no Município de Canaã/MG. Contratada: OZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 30.497.335/0001-28. Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027. Jose Ivanir Miranda Duarte - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:97F3E354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª AGE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO**, Sr. DANIEL GUIMARÃES SATHLER, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 9º, 10, 11, 12, 15 e 17 do Protocolo de Intenções, **CONVOCA os Municípios Consorciados**, por intermédio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, para a **2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **27 de novembro de 2026**, às **13h30min, em primeira convocação**, com a presença mínima de dois terços dos consorciados, e às **14h, em segunda convocação**, com qualquer número, de forma virtual, por meio da plataforma Zoom, para deliberar exclusivamente sobre a seguinte pauta:
PAUTA ÚNICA: Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro, bem como dos dois membros do Conselho Fiscal, para o mandato correspondente ao biênio 2027–2028, compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028.

A eleição observará as disposições do Protocolo de Intenções, especialmente quanto à elegibilidade, ao direito de voto, aos quóruns deliberativos e à vedação de acumulação das funções de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal.

O link de acesso à videoconferência será encaminhado aos representantes dos municípios consorciados, juntamente com as orientações para participação na Assembleia Geral.

Caparaó/MG, 18 de novembro de 2026.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá/MG
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:34313BCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 3ª AGE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO**, Sr. DANIEL GUIMARÃES SATHLER, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da IN TCEMG nº 01/2026 e ao Anexo III do Protocolo de Intenções, **CONVOCA os Municípios Consorciados**, por intermédio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, para a **3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **27 de novembro de 2026**, às **14h30min, em primeira convocação**, com a presença mínima de dois terços dos consorciados, e às **15h, em segunda convocação**, com qualquer número, de forma virtual, por meio da plataforma Zoom, para deliberar exclusivamente sobre a seguinte pauta:

PAUTA ÚNICA: Análise e aprovação do Orçamento Anual e do Plano de Rateio do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro para o exercício financeiro de 2027.

A deliberação observará as disposições do Protocolo de Intenções, especialmente quanto ao direito de voto e aos quóruns deliberativos, bem como as normas de gestão orçamentária estabelecidas pela Instrução Normativa TCEMG nº 01/2026.

O link de acesso à videoconferência será encaminhado aos representantes dos municípios consorciados, juntamente com as orientações para participação na Assembleia Geral.

Caparaó/MG, 18 de novembro de 2026.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá/MG
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:B1F5351F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2026 – PREGÃO: 070/2026

A Prefeitura Municipal de Caparaó/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 157/2026, Pregão Eletrônico nº 070/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios, jogos, brinquedos educativos, recursos sensoriais e pedagógicos e demais itens destinados à realização de atividades de estimulação precoce, desenvolvimento motor, sensorial e cognitivo, reabilitação funcional, comunicação alternativa, promoção da autonomia e execução de ações terapêuticas, educativas e recreativas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caparaó-MG. A sessão pública será realizada dia 03/12/2026 às 13h00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo telefone (32) 3747-1286, Caparaó/MG, 18 de novembro de 2026, Lia Débora Cardoso, Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lia Debora Cardoso
Código Identificador:041C0177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 529/2026

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera servidora efetiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e considerando o Requerimento de exoneração protocolizado neste Gabinete sob o número 3.148/2026-1Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Cecília Cardoso da Silva** exonerada, a pedido, de seu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (MaSP nº 1.398), nesta Prefeitura.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 49, de 3 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 19 de novembro de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:CF683071

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato n.° 044/2024. Processo Licitatório n.º 001/2024, Concorrência Presencial nº 001/2024**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos dos requisitos contidos na LICITAÇÃO, e seus ANEXOS, e, notadamente, no presente CONTRATO, e seus ANEXOS, para a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Carmo do Paranaíba. **CONTRATADA: CONCIP CARMO DO PARANAIBA LTDA, CNPJ nº** 54.665.790/0001-53**. Objeto do Termo Aditivo:** Aplica-se o reajuste de 4,559870%, passando o valor mensal de R$ 247.508,21 (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos) para R$ 258.794,58 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 3.248.053,63 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) em razão da atualização monetária anual prevista no Contrato de Concessão Administrativa (Parceria Público-Privada voltada à iluminação pública, telecomunicações e usina fotovoltaica), conforme justificado no Ofício N° 300/2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 03/11/2026. Carmo do Paranaíba, 03 de novembro de 2026. Lucas da Silva Mendes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:A9850BE9

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato n.° 044/2024. Processo Licitatório n.º 001/2024, Concorrência Presencial nº 001/2024**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos dos requisitos contidos na LICITAÇÃO, e seus ANEXOS, e, notadamente, no presente CONTRATO, e seus ANEXOS, para a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Carmo do Paranaíba. **CONTRATADA: CONCIP CARMO DO PARANAIBA LTDA, CNPJ nº** 54.665.790/0001-53**. Objeto do Termo Aditivo:** Aplica-se o reajuste de 4,441350%, passando o valor mensal de R$ 258.794,58 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 270.288,22 (Duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R$ 3.307.702,93 (Três milhões, trezentos e sete mil e setecentos e dois reais e noventa e três centavos) em razão da atualização monetária anual prevista no Contrato de Concessão Administrativa (Parceria Público-Privada voltada à iluminação pública, telecomunicações e usina fotovoltaica), conforme justificado no Ofício N° 300/2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 03/11/2026. Carmo do Paranaíba, 03 de novembro de 2026. Lucas da Silva Mendes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:DEADD3AB

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **3º Termo Aditivo ao Contrato n.° 001/2025**. **Processo Licitatório n.º 0132/2024**, **Concorrência Eletrônica n.° 028/2024**. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em obras de Engenharia Civil para a **execução de recapeamento asfáltico na comunidade Água Limpa no município de Carmo do Paranaíba**, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos. **CONTRATADA: TERRASA ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.553.360/0001-37. Objeto do Termo Aditivo:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão contratual referente ao Contrato N.° 001/2025, que tem como objeto a execução de recapeamento asfáltico na comunidade Água Limpa no município de Carmo do Paranaíba, representando a diminuição do valor total de R$96.173,49 (noventa e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) do saldo orçamentário original, reduzindo o montante final ajustado para R$178.973,92 (Cento e setenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos). Sendo ainda destes parcela não executada de R$5.929,42 (Cinco mil e novecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). Totalizando um percentual de 35,7% (trinta e cinco vírgula sete por cento) do valor originalmente contratado. A justificativa para tal aditivo dá-se em decorrência dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, conforme razões expostas no Ofício n.° 298B/2025/SMOT, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 12/11/2026. Carmo do Paranaíba, 12 de novembro de 2026. Lucas da Silva Mendes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:6552B932

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026 – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 005/2026

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna pública a **ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 070/2026 – Inexigibilidade por Credenciamento/Chamada Pública nº 005/2026**, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para eventual realização de leilões de imóveis e bens móveis inservíveis do Município. A anulação foi motivada por irregularidade identificada no procedimento, conforme justificativas e documentos constantes dos autos do processo. Carmo do Paranaíba/MG, 18 de novembro de 2026. Lucas Da Silva Mendes, Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:C5E1C368

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA 015/2026, PROCESSO LICITATÓRIO 144/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO: 015/2026
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17
DATA DO CREDENCIAMENTO: 10/12/2026 ÀS 08:00HS

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência a concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas durante o Festival de verão 2025. O evento ocorrerá na Praça Arthur Bernardes em Coimbra-MG, do dia 25 à 28 de dezembro de 2026.

Valor total: R$ 3.624,64 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), serão (sete) barracas no valor de R$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada, e (uma) barraca no valor de R$ 241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:
DE:19/11/2026, ÀS 08:00HS
ATÉ:10/12/2026, ÀS 08:00HS

DATA DO CREDENCIAMENTO: 10/12/2026 ÀS 08:00HS
Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214
O certame será realizado de forma presencial no Setor de Licitação, localizado à Praça Álvaro de Barros, 401, Centro em Coimbra – MG.

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:4C6CD302

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE ATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026

Processo Licitatório nº: 131/2026

Forma de Contratação: PREGÃO ELETRONICO nº 049/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - **CNPJ:** 18.132.464/0001-17

ATA nº 117/2026 contratado: A2XR COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº** 50.591.089/0001-86
Valor Total: R$ 10.130,15
ATA nº 118/2026 contratado: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRDOUTOS PARA SAÚDE LTDA, **CNPJ sob o nº** 30.082.076/0001-74
Valor Total: R$8.605,28
ATA nº 119/2026 contratado: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ sob o nº** 06.175.908/0001-12
Valor Total: R$327,50
ATA nº 120/2026 contratado: CAPARÃO MEDICAL LTDA, **CNPJ sob nº** 57.218.958/0001-70
Valor Total: R$ 58.766,00
ATA nº 121/2026 contratado: DENTAL UNIVERSO LTDA**, CNPJ sob o nº** 26.395.502/0001-52
Valor Total: R$ 480,90
ATA nº 122/2026 contratado: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, **CNPJ sob nº** 44.223.526/0001-06
Valor Total: R$1.225,80
ATA nº 123/2026 contratado: DUARTE DENTAL LTDA, **CNPJ sob nº** 65.122.590/0001-70
Valor Total: R$ 58.766,00
ATA nº 124/2026 contratado: E.C.S TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **CNPJ sob o nº** 35.706.397/0001-16
Valor Total: R$135,00
ATA nº 125/2026 contratado: F.V.P COELHO, **CNPJ sob o nº** 26.294.192/0001-80
Valor Total: R$18.614,36
ATA nº 126/2026 contratado: HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA, **sob o nº de CNPJ** 23.615.514/0001-57
Valor Total: R$1.834,00

Objeto: O objeto da presente licitação é a constituição do quadro geral de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender as demandas habituais da Secretaria Municipal de Saúde de Coimbra-MG.

Vigência: 17/11/2026 – 17/11/2027

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2026

Coimbra-MG, 18 de novembro de 2026

RAISSA ARAÚJO MORAIS
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Maria Eduarda Avelino Cabral
Código Identificador:724FF1C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 135/2026 E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 127/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 135/2026 E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 127/2026

Processo Licitatório nº: 135/2026

Form3a de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO 052//2026

Objeto: Composição do quadro geral de registro de preços visando a aquisição de peças para manutenção, revisão periódica e conservação de todos os veículos automotores, máquinas pesadas, reboque e implementos agrícolas que compõem a frota atual e os que possam vir a compor a frota dos diversos setores e departamentos da prefeitura municipal de Coimbra, bem como dos veículos conveniados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2026

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Detentora: CENTRO AUTOMOTIVO LOPES E CAETANO LTDA-EPP - 30.000.768/0001-26
Lotes Vencidos: Lote 01, 02 e 03.
Valor: R$ 912.772,50 (Novecentos e doze mil, setecentos e setenta e dois reais, cinquenta centavos)

Data da homologação: 16/11/2026

Data de Assinatura: 16/11/2026

Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027

Coimbra/MG, 18 de novembro de 2026.

DOUGLAS CASSIO DE FREITAS
Chefe de Transporte

Publicado por:
Kaio Henrique Furtado
Código Identificador:72AED495

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 139/2026 E EXTRATO DE CONTRATO 150/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 139/2026 E EXTRATO DE CONTRATO 150/2026

Processo Licitatório nº: 139/2026

Forma de Contratação: DISPENSA ELETRÔNICA 035//2026

Objeto: Justifica-se pela necessidade de adequação da antiga biblioteca municipal, atualmente em processo de reforma e adaptação para receber o departamento municipal de assistência social e os serviços do cras. o corredor de acesso às salas não possui cobertura, fazendo com que, durante as chuvas, a água atinja diretamente o piso, tornando-o escorregadio e aumentando o risco de quedas e acidentes. a situação merece especial atenção em razão do perfil dos usuários dos serviços de assistência social.

CONTRATO Nº 150/2026

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17
Detentora: SERRALHERIA COIMBRA LTDA - 07.285.112/0001-85
Lotes Vencidos: Lote 01 (item 01, 02 e 03)
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Data da homologação: 18/11/2026

Data de Assinatura: 18/11/2026

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027

Coimbra/MG, 18 de novembro de 2026.

ANA PAULA LANA DE ARAÚJO TEIXEIRA
Diretora de Assistência Social

Publicado por:
Kaio Henrique Furtado
Código Identificador:79D6B596

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Processo Licitatório nº 114/2026 na modalidade de Pregão Presencial nº47/2026 – Objeto: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA A SEREM USADOS NAS ATIVIDADES DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG. Credenciamento ás 08:00 h do dia 03/12/2026,e sua abertura marcada para às 08:30 h do dia03/012/2026.Informações:(35)997483629 das 8h às 16 h ou por e-mail:licitacao@conceicaodaspedras.mg.gov.br,Edital estará disponível no sitewww.conceicaodaspedras.mg.gov.br e no Portal de Compras Públicas PNCP– Conceição das Pedras,18 de novembro de 2026.Benedito Carlos Pereira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:4D3692B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
AVISO DE EDITAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: **Nº 080/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO R/P Nº 011/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Faço público, que o Edital referente **Processo Licitatorio n° 080/2026 - Pregão Eletrônico R/P Nº 011/2026,** nos termos do art. 28, inciso I, art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c com art. 24 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, Lei Complementar n° 123/06 e 147/2014 e suas alterações posteriores, encontra-se aberta na sede desta Prefeitura e no site www.confins.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, com encerramento marcado para o dia **10 dezembro de 2026 às 09:00 horas,** quando também serão abertas as propostas apresentadas.

Maiores informações sobre o presente processo, poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura: **Setor de Licitação/Equipe de Pregão e através do e-mail licitacao@confins.mg.gov.br .**

As propostas e documentos de habilitação deverão serem cadastradas na plataforma licitar digital www.licitardigital.com.br .

Confins/MG, 18 de novembro de 2026.

ANDREIA LUCAS
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:0507A355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2026
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: ALIENAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELO MAIOR LANCE OFERTADO, DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG.

Faço público, que o Edital referente **Processo Licitatorio n° 104/2026 - Leilão Eletrônico Nº 001/2026**, nos termos dos arts. 31, § 2º e § 3º, 53, § 3º, e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com art. 24 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, Lei Complementar n° 123/06 e 147/2014 e suas alterações posteriores, encontra-se aberta na sede desta Prefeitura e no site www.confins.mg.gov.br e na plataforma www.apabrfleiloes.com.br, com encerramento marcado para o dia **15 de dezembro de 2026 às 09:00 horas** quando também serão abertas as propostas apresentadas.
Maiores informações sobre o presente processo, poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura: **Setor de Licitação através do e-mail licitacao@confins.mg.gov.br .**

As propostas e documentos de habilitação deverão serem cadastradas na plataforma licitar digital www.apabrfleiloes.com.br .

Confins, 18 de novembro de 2026.

ANDREIA LUCAS
Agente de contratação

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:EC700C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
AVISO PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 017/2026 - INFRAESTRUTURA DE EVENTOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
O Município de Confins/MG torna público aos interessados a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº 017/2026, cujo é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.** Entrega das propostas será até ás **09:00hs do dia 04/12/2026 e abertura às 09:30hs da mesma data.** O edital poderá ser adquirido no Link: https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1. www.licitardigital.com.br na Plataforma do Licitar digital e no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br. Tel. de contato (31) 3665-7829. Maria Aparecida de Oliveira - Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AC568876

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2025

CONTRATANTE: Município de Confins/MG**, CNPJ:** 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Administração, e pelo Secretário Municipal de Saúde.**
CONTRATADA: AL OLIVEIRA LTDA, inscrito no **CNPJ 47.094.894/0001-90**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.
Fundamentação Legal: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 140/2025 encontra fundamento legal no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 68, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.326/2023, bem como na Cláusula Nona da referida Ata, que prevê a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços registrados para a Administração Pública e mediante anuência do fornecedor.
Adicionalmente, registra-se que a empresa AL OLIVEIRA LTDA apresentou solicitação de reajuste dos preços registrados, com aplicação do índice IPCA-E, cujo pedido encontra previsão na Cláusula Décima Segunda, especialmente no item 12.2.2, da Ata de Registro de Preços nº 140/2025, devendo sua concessão observar os requisitos, a periodicidade e os critérios estabelecidos no instrumento e na regulamentação municipal aplicável, conforme documentação constante dos autos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS
1.1. Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 140/2025, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 14 DE NOVEMBRO DE 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 68, § 1º, e art. 69 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, bem como da Cláusula Nona da Ata original.
1.2. Em decorrência da prorrogação, fica autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite dos quantitativos iniciais de cada item, conforme planilha abaixo, observadas as condições originalmente pactuadas e a legislação aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
2.1. Em atendimento ao requerimento apresentado pela empresa, fica concedido o reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 140/2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, no percentual de 4,284090% (quatro vírgula dois oito quatro zero nove zero por cento), em conformidade com a Cláusula 12.2.2 da Ata original, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, e os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2026
VALOR TOTAL: 3.773,71 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)
CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Hélio Ribeiro Santos e pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr.** Weslei Denis Ramos.
CONTRATADA: Sra. Alessandra Lacerda de Oliveira **CPF:** 108.XXX.XXX-10 e **RG:** MG 48XXXX718
DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/11/2026
LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:2E5980FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2025

CONTRATANTE: Município de Confins/MG**, CNPJ:** 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Administração, e pelo Secretário Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: HM INFORMATICA LTDA, inscrito no **CNPJ 34.240.500/0001-12**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.

Fundamentação Legal: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 148/2025 encontra fundamento legal no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 68, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.326/2023, bem como na Cláusula Nona da referida Ata, que prevê a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços registrados para a Administração Pública e mediante anuência do fornecedor.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

1.1. Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 148/2025, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 14 DE NOVEMBRO DE 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 68, § 1º, e art. 69 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, bem como da Cláusula Nona da Ata original.

1.2. Em decorrência da prorrogação, fica autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite dos quantitativos iniciais de cada item, conforme planilha abaixo, observadas as condições originalmente pactuadas e a legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2026

VALOR TOTAL: 26.699,70 (Vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos.)

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Hélio Ribeiro Santos e pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr.** Weslei Denis Ramos.

CONTRATADA: Sr. Bruno do Carmo Ferreira, **RG:** 14XXXX56 SSPMG, **CPF:** 105.XXX.XXX-57

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/11/2026

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:7E3571CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2023

CONTRATANTE: Município de Confins/MG**, CNPJ:** 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Administração, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pelo Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo, pela Secretária Municipal de Educação, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal Interino de Fazenda, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.**

CONTRATADA: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no **CNPJ 47.695.345/0001-70**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE CONFINS.

Fundamentação Legal: A prorrogação em questão possui natureza dilatória, tendo amparo jurídico nos incisos II do art. 57, observado o § 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58, todos da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta do Instrumento de Contrato nº 178/2023.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO P/ FINS DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

1.1. Por este termo fica renovado os prazos de vigência e execução do contrato nº 178/2023, ATÉ 07 DE NOVEMBRO DE 2027, a contar de 07 de NOVEMBRO de 2026 para utilização do saldo remanescente.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2026

CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Hélio Ribeiro Santos, pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra.** Raquel Andreza de Jesus, pelo **Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo, Sr.** Rildo Carlos Ribeiro dos Santos, pela **Secretária Municipal de Educação, Sra.** Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr.** Weslei Denis Ramos, pelo **Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr.** Helton W. Lino de Souza, pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr.** Alfredo Luis Marques Miranda de Castro, pelo **Secretário Municipal Interino de Fazenda, Sr.** José Aparecido Pinto e pelo **Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr.** Joe Blaine Ramos.

CONTRATADA: Sra. Maria dos Reis da Silva **RG:** MG-15.***.*70 SSP/MG e **CPF:** nº 949.***.***-68

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/11/2026

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:49582894

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023

CONTRATANTE: Município de Confins/MG**, CNPJ:** 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Administração, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e pelo Secretário Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrito no **CNPJ 11.383.230/0001-01**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.

Fundamentação Legal: As alterações As alterações contratuais relativas à prorrogação dos prazos de vigência e execução possuem fundamento jurídico no art. 57, § 1º, inciso III, combinado com o § 2º, e no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Quinta do Instrumento de Contrato nº 188/2023. Quanto ao reajustamento dos preços, este encontra amparo nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no art. 40, inciso XI, e no art. 55, inciso III, bem como na Cláusula Nona, item 9.1.1, do contrato original, que prevê a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e os critérios contratuais estabelecidos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO C/C UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

1.1. Por meio deste Termo Aditivo, ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 188/2023 por mais 12 (doze) meses, ATÉ 08 DE NOVEMBRO DE 2027, a contar de 08 de novembro de 2026, para fins de utilização do saldo remanescente, conforme relatório de saldo anexo, parte integrante deste instrumento.
1.2. Fica aplicado aos preços unitários dos itens remanescentes do Contrato nº 188/2023 o reajuste de 4,379490% (quatro vírgula três sete nove quatro nove zero por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA, passando os valores a vigorar conforme planilha demonstrativa anexa, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026
CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Hélio Ribeiro Santos, pela **Secretária Municipal de Educação, Sr.** Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra.** Raquel Andreza de Jesus e pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr.** Weslei Denis Ramos.
CONTRATADA: Sr. Roney da Rocha Brum Júnior **RG:** MG - 11.***.*44 SSP/MG e **CPF:** 043.***.***-56
DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/11/2026
LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:86B31446

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021

CONTRATANTE: Município de Confins/MG**, CNPJ:** 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretário Municipal de Esporte e Lazer.**
CONTRATADA: NEWTON GERALDO ALVES, inscrito no **CPF 254.XXX.XXX-72**
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA OLEGÁRIO LUCAS EVANGELISTA, Nº 10, BAIRRO TAVARES, CONFINS/MG, VISANDO O APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA AS AULAS DE YOGA E DA PISCINA PARA A ATIVIDADE DE HIDROGINÁSTICA DO PROJETO CUIDAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Fundamentação Legal: A prorrogação em questão possui natureza dilatória, tendo amparo jurídico nos incisos II do art. 57, observado o § 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, observada ainda a Cláusula Decima Primeira do contrato nº 069/2021.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO C/C RENOVAÇÃO DE SALDO
1.1. Por este termo fica renovado o prazo de vigência do contrato nº 069/2021, por 12 (doze) meses, a partir de 08 de outubro de 2026, ATÉ 08 DE OUTUBRO DE 2027, bem como a renovação do saldo para o referido período.
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2026
VALOR TOTAL: R$ 18.931,20 (Dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)
CONTRATANTE: Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Joe Blaine Ramos
CONTRATADA: Sr. NEWTON GERALDO ALVES, **CPF** 254.XXX.XXX-72 e Carteira de Identidade MG-13XXX71 SSP/MG, casado em regime de comunhão de parcial de bens com **Sra.** MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES, **CPF** 089.XXX.XXX-55 e Carteira de Identidade M-9.XXX.971
DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/11/2026
LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:C90CBF89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 – DISPENSA Nº 17/2026.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, TORNA PÚBLICO QUE CONSIDEROU O PROCESSO DE DISPENSA DE **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM E CIDADÃOS CORREGUENSES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS-MG/2026,** DA EMPRESA, PESSOA JURÍDICA **CARIMBO E PLACAS 2001 IND. E COM. LTDA ,** INSCRITO NO **CNP nº 23.954.621/0001-00,** SEDIADA NA **AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 2285 - JARDIM OLIMPICO, POUSO ALEGRE - MG, 37558-420**, PELO VALOR DO MENOR ITEM DE **R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTO REAIS),** DE ACORDO COM O ART.75 INCISO II DA LEI Nº.14.133/2021, P

Publicado por:
Thiago Mateus Fagundes de Brito
Código Identificador:B4EF4AC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DL 069/2025

Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato n° 218/2025. Contratado: Tech Track Tecnologia e Segurança Ltda, CNPJ nº 53.752.918/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de câmeras de monitoramento embarcadas nos veículos utilizados no transporte escolar (ônibus e vans) da Secretaria Municipal de Educação de Florestal/MG, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra técnica, software de gerenciamento e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema de monitoramento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação. Valor aditado: R$ 26.518,44. 03/11/2026. Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal.

P 081/2025 DL 0002/2025 – **Extrato do 1° Termo de Apostilamento contrato n° 188/2025**. Contratado: ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – CNPJ: 05.802.877/0001-10. Objeto: Contratação dos serviços de transporte sanitário eletivo, englobando a cessão temporária de veículos (micro-ônibus) no Município de Florestal/MG, na modalidade de contrato de programa de acordo com o art. 75º, XI da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Termo de Referência e demais anexos. 09/11/2026. Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal

P 053/2026 DL 0005/2026 – **Extrato do 1° Termo de Apostilamento contrato n° 171/2026**. Contratado: ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – CNPJ: 05.802.877/0001-10. Objeto: Contratação dos serviços cessão temporária de uso do veículo denominado “Vacimóvel” no

Município de Florestal/MG, na modalidade de contrato de programa, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. 12/11/2026. Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal.

DL 087/2023 – **Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 093/2023**. Contratado: RENATA CRISTINA DA SILVA VIDIGAL NEPOMUCENO, inscrita no CPF nº 045.754.416-35. Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Valor aditado R$ 3.210,60. Vigência: 03 meses. 11/09/2026. Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal.

D.L. 066/2026 – **Extrato de aquisição**. Contratado: WENDER GONÇALVES DOS SANTOS (CNPJ.: 44.341.676/0001-14). Objeto: Aquisição de 1 (um) climatizador de ar e 1 (um) computador destinados à Contabilidade do Município de Florestal/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação. Valor total R$ 8.629,89. 16/11/2026.Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal.

D.L. 067/2026 – **Extrato de contrato n° 244/2026**. Contratado: TECH TRACK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 53.752.918/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de câmeras de monitoramento embarcadas nos veículos utilizados no transporte (ambulâncias, carros, motos e vans) para ser utilizado nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Florestal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação. Valor total R$ 39.780,00. 17/11/2026.Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal.

D.L. 068/2026 – **Extrato de aquisição**. Contratado: TRAQUITANA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (CNPJ.: 15.112.306/0001-07). Objeto: Aquisição de brinquedos destinados ao Natal Social — voltado a crianças de 0 a 10 anos que participam de projetos e programas sociais e também aos estudantes das escolas públicas do município de Florestal, para serem distribuídos na ação da Secretaria Municipal de Assistência Social que acontecerá no dia 19 de novembro de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor total R$ 36.572,00. 09/11/2026.Wagner dos Santos Júnior – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleiciane Aparecida da Silva
Código Identificador:B312A2B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PREFEITURA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
EXTRATO DE EDITAIS.

Processo nº. 165/2026, Pregão Eletrônico nº. 104/2026. Objeto: Contratação de empresa para administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições diárias para o Restaurante Popular do Município de Guaranésia/MG. Data e hora da abertura: 07/12/2026 às 9h.

Processo nº. 164/2026, Credenciamento nº. 10/2026, Inexigibilidade nº 33/2026. Objeto: Credenciamento de profissional liberal para prestação de serviços de consulta e exame do Centro Municipal de Atendimento à Mulher e Especialidades pelo período de 12 meses. Data e hora da abertura: 07/12/2026 às 9h.

O(s) edital(is) na íntegra e demais arquivos complementares está(ão) disponível(is) na plataforma AMM Licita através do endereço https://ammlicita.org.br/ e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaranésia através do link. JOÃO CARLOS MINCHILLO - PREFEITO

Publicado por:
Telma Cristina da Silva
Código Identificador:A8FD35DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE AVISO DE LICIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo Nº 129/2026 – Edital Nº 022/2026 – Inexigibilidade Nº 016/2026 - Chamamento Público Nº 005/2026 – Credenciamento Nº 005/2026. Torna público o processo acima em referência. Objeto: o objeto da presente Chamamento Público é a convocação para inscrição e seleção de pessoas jurídicas para cessão a título precário, de 02(dois) pontos fixos de quiosque, sendo o de nº 01 e de nº 04, de alimentos e bebidas no espaço público, na Praça de Alimentação localizada à Pça. Prefeito Abílio Pereira Caldas e Praça São Benedito, na sede do Município de Ibitiura de Minas-MG. Fundamento legal: Art. 74, Inciso IV e Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e demais legislações que regem a modalidade. Data prevista para o recebimento de propostas: 10.12.2026, até às 09:00h. Abertura: 10.12.2026, às 09:15 horas. O edital e anexos estão disponíveis no site: ibitiurademinas.mg.gov.br - Informações: via e-mail: licitaibitiura@gmail.com - Data: 17.11.2026. Gideone de Pádua Cândido-Engenheiro – Rony Wilson Leonardo - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:C758C571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. PROCESSO Nº 105/2026. DISPENSA Nº 036/2026.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. PROCESSO Nº 105/2026. DISPENSA Nº 036/2026. CONTRATANTE: Município de Iraí de Minas/MG. Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de publicações para realizar o envio de avisos de editais, adjudicação, homologação, contratos e demais atos administrativos nos jornais: Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG e jornal de grande circulação, para atendimento das atividades desempenhadas pelo Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas/MG. Empresa contratada: **CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.251.837/0001-92)**. Valor: **R$ 48.534,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**. Prazo de vigência: Até 31 de Janeiro de 2027, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Data da autorização: 15/10/2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal, 15/10/2026

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:2F31460C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 105/2026.
DISPENSA Nº 036/2026.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 105/2026. DISPENSA Nº 036/2026. O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: **CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.251.837/0001-92),** firmam a Contratação de empresa especializada em agenciamento de publicações para realizar o envio de avisos de editais, adjudicação, homologação, contratos e demais atos administrativos nos jornais Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG e jornal de grande circulação, para atendimento das atividades desempenhadas pelo Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas/MG. Valor global: **R$ 48.534,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais).** Prazo de vigência: Até 31 de Janeiro de 2027.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal, 15/10/2026

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:BB676C56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ / MG
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PUBLICAÇÃO
(ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM / DIÁRIO OFICIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026
Processo Licitatório nº: 041/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2026
Contratante: Município de Itaipé/MG – CNPJ nº 18.404.756/0001-61
Contratada: KL ENGENHARIA PROJETOS E EXECUCOES LTDA – CNPJ nº 24.396.874/0001-78
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, sob regime de empreitada por menor preço global, para execução de obras de construção de 20 (vinte) casas populares do programa FNHIS Sub 50, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Processo Licitatório nº 041/2026.
Valor Global: R$ 2.617.000,00 (Dois milhões, seiscentos e dezessete mil reais).
Vigência: 20 (vinte) meses, contados da data estabelecida no memorando de início, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho: 16.482.0051.116 – Construção / Ampliação e Reforma Unid.
Código de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fontes de Recurso: 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos) e 1.700.000.0000 (Outras Transf. Convênios ou Inst. Cong. da União).
Data do Instrumento / Assinatura: 10 de novembro de 2026 *(assinado eletronicamente em 11/11/2026)*.
Signatários: Marconi Vieira Nery (p/ Contratante) e Silvio da Silva Horta (p/ Contratada).
Itaipé/MG, 11 de novembro de 2026.

MARCONI VIEIRA NERY
Prefeito Municipal de Itaipé/MG

Publicado por:
Pedro Henrique Bulhões
Código Identificador:AD6CBF1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO 231/2025

Extrato de Termo aditivo de contrato: 2º Aditivo;
Contrato nº 231/2025.
Processo nº 113/2025.
Inexigibilidade: 015/2025
Contratado (a): Ronaldo de Matos Braga,
CPF nº xxx. 380.xxx-53
Acréscimo de item
Lagoa Formosa 18 de novembro de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:5074A8A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº. Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES), EQUIPOS E ESPESSANTES, PARA CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LORENA RODRIGUES ROCHA RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

Lassance, 17 de Novembro de 2026.

LORENA RODRIGUES ROCHA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2026.

Contratado: ERA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.569.592/0001-56, com sede na Rua Adão Basílio de Brito, nº 512, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos de Minas / MG, CEP. 38703-574.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES), EQUIPOS E ESPESSANTES, PARA CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Licitação: Processo Licitatório nº 091/2026 - Pregão Eletrônico nº 019/2026 – Registro de Preços nº 022/2026.

Vigência: 17/11/2026 à 16/11/2027.

Valor Total: R$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais).

Lassance, Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2026.

Contratado: HOSPCLEAN COMERCIO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.850.407/0001-86**, sediada na Rua Eulidson Novais, nº 464, Bairro Vera Cruz, na cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.400-789.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES), EQUIPOS E ESPESSANTES, PARA CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Licitação: Processo Licitatório nº 091/2026 - Pregão Eletrônico nº 019/2026 – Registro de Preços nº 022/2026.

Vigência: 17/11/2026 à 16/11/2027.

Valor Total: R$ 12.576,60 (doze mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Lassance, Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2026.

Contratado: MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.787.761/0001-39**, com sede na Avenida João XXIII, nº 1658, Bairro Santos Reis, na cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.406-134.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES), EQUIPOS E ESPESSANTES, PARA CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Licitação: Processo Licitatório nº 091/2026 - Pregão Eletrônico nº 019/2026 – Registro de Preços nº 022/2026.

Vigência: 17/11/2026 à 16/11/2027.

Valor Total: R$ 518.751,00 (quinhentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e um reais).

Lassance, Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:66D654C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais atualizados para o exercício de 2026 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Consultas nº 1119728 e nº 1121074.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículo automotor pertencente à frota do Município de Luisburgo/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à adequada execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:
· **Motoniveladora New Holland 140B**
· **Motoniveladora XCMG**

CONTRATADA: J C PEREIRA MECANICA DIESEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.813.329/0001-38.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, Luisburgo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Francisco Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.324,80 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
FORMALIZAÇÃO: Mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
AUTORIZAÇÃO: Contratação direta autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Luisburgo/MG, 18 de novembro de 2026.

Francisco Lacerda
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Wélica Vieira de Abreu
Código Identificador:69F2C3E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

DATA: 17 de novembro de 2026.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para realização de calçamento (Pó de Pedra, Areia, Brita, Cimento, Bloquetes e Meio Fios), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às emendas impositivas dos vereadores do Município de Luisburgo-MG.
CONTRATADA: SUPER BLOCOS PRÉ-MOLDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.831.939/0001-14, pelo valor global de R$ 336.789,95 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUISBURGO, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº. 59, Centro, Luisburgo/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, representado por FRANCISCO LACERDA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
DO VALOR: R$ 336.789,95 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Publique-se.

Luisburgo/MG, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO LACERDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wélica Vieira de Abreu
Código Identificador:CAE18E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026
O Município de Luisburgo/MG torna pública a realização de procedimento de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de climatizadores de ambientes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atendimento das necessidades das Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.
Critério de julgamento: menor preço por item.
Modo de disputa: aberto.
Participação: exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos da legislação aplicável.
Orçamento sigiloso: não.
Valor estimado: R$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais).
Data da sessão pública eletrônica: 25 de novembro de 2026.
Horário: 08h00min.
Local: plataforma AMM Licita — https://ammlicita.org.br/.
O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município.

Publicado por:
Camila Rhodes Mafort
Código Identificador:843D852F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2026
TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 163/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS.
Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.025.957/0001-58, com sede na Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADILSON DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 451.134.326-87 e de outro lado, como **CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.111.142/0001-99, sediado na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, n.º 376, bairro Avenida, CEP 37.504-018, Itajubá/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Renato Germiniani Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n.º 056.235.336-47.
Resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 163/2026, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Cláusula Primeira, § 2º, e Cláusula Décima Terceira do contrato original, mediante as seguintes cláusulas e condições:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do valor contratual** do Contrato n.º 163/2026, destinado à continuação e ampliação da prestação dos serviços de saúde ambulatoriais, exames e consultas especializadas contratados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO ACRÉSCIMO
2.1 Fica acrescido ao valor global do Contrato n.º 163/2026 o montante total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.
2.2 O acréscimo de R$ 200.000,00 corresponde a aproximadamente **28,57%** sobre o valor inicial atualizado do contrato (R$ 700.000,00), ajustado conforme a necessidade da administração e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
2.3 Em razão do presente aditamento, o valor global do Contrato n.º 163/2026 passa de R$700.000,00 (setecentos mil reais) para **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

2.4 As partes declaram que o acréscimo do valor contratual previsto neste Termo Aditivo foi previamente ajustado e acordado de forma consensual entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, mediante comum acordo, estando ambos de pleno acordo com as condições e os valores ora estabelecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê a Cláusula Terceira do contrato original.
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Contrato n.º 163/2026 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maria da Fé/MG, 11 de novembro de 2026.

_____
CONTRATANTE
Adilson dos Santos - Prefeito Municipal

_____
CONTRATADO
Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Presidente CISMAS

VISTOS JURÍDICOS:

Procurador Jurídico do Contratante Assessor Jurídico do CISMAS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

1. Nome: _____

CPF:_____

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:472571BB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 146/2026
PROCESSO LICITA TÓRIO 100/2026
CONCORRÊNCIA ELETRCNICA 005/2026
Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n? 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, n? 60, Centro, em Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG MG-2.462.699 e inscrito no CPF sob o n? 451.134.326-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o
42.362.144/0001-38, com sede à Rua Cândido Pereira Mendonça, ne 270, Centro, na cidade de Piranguçu/MG, CEP 37.511-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Benedito Pereira da Silva Filho brasileiro, portador da Cédula de identidade RG ne 12.158.874 e inscrito no CPF sob o n? 056.174.436-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 12 TERMO ADITWO AO CONTRATO:.46/2026, com fundamento nos arts. 111, 124, inciso l, alínea "b", e 125 da lei Federal n? 14.133/2021. bem como na Cláusula Quinta, inciso l, alínea "a", e Cláusula Nona do instrumento contratual originário, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETC E DA JS JSí151CATlVA
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de serviços e a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Administrativo n? 146/2026, cujo escopo original consiste na execução de obra de engenharia para calçamento em bloquete sextavados de concreto na Estada de acesso aos distritos Mata do Izidoro/Pintos Negreiros, no Município de Maria da Fé/MG.
1.2. Justifica-se a presente alteração contratual pela [kecQ5sidade técnica e de interesse público de acréscimo de trecho adicional a ser pavimentado com bloquetes intertravados de concreto, demandando, por consequência lógica e térmica, a dilação do prazo para a conclusão integral da obra, conforme justificativa técnica do Departamento planilha orçamentária complementar, novo cronograma físico-financeiro e remais documentos acostados aos autos do Processo Licitatório n? 100/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO VALOR E DO PERCENTUAL
2.1. Fica acrescido ao valor global original do Contrato 146/2026 — que era de R$ 395.312,00
(trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais) a importância de
R$ 98.620,63 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a um acréscimo percentual de aproximadamente 24,95% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, respeitando rigorosamente o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 125 da Lei Federal n? 14.133/2021.
2.2. Em decorrência do acréscimo estipulado no item anterior, o valor global total do Contrato ne 146/2026 passa a ser de R$ 493.932,63 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA VISÊNCIA E PRORECGACÃO DO PRAZO DE EXECUCÃO
3.1. Em razão do acréscimo de serviços objeto deste aditivo e em alteração à Cláusula Nona do contrato originário (cujo termo final ocorreu em 30 de setembro de 2026, retificando-se o erro material de grafia "31/09/2026"), fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, contados de OI de outubro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, conforme novo cronograma físico-financeiro.

3.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ne 146/2026 fica igualmente prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até o dia 30 de dezembro de 2026, período necessário para a conclusão dos serviços acrescidos, realização medição final, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e liquidação financeira, nos termos do art. 111 da Lei Federal n?
14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da execução 'deste 12 Te,-rac.' Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original:
• Dotação: 4.4.90.51.00.2.13.01.26.782.0022.1.0028.701.000 Calçamento Pavimentação nos Bairros Rurais.
Contrato Benedito.pdf
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE Execução, EARANTIAS E REGULARIDADE
5.1. Os serviços acrescidos deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT (NBR 9781, NBR 13296 / NBR 15488), ac Projeto Básico, à Planilha Orçamentária Aditiva, ao Novo Cronograma Físico-Financeiro e às ordens de serviço emitidas pelo Setor de Engenharia e Planejamento da Prefeitura Municipal.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o novo período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica n? 005/2026, devendo providenciar a devida complementação/prorrogação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG e a atualização da matrícula da obra junto ao INSS/CNO.
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo ne 146/2026 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de divulgação, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n? 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença

das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Maria da Fé/MG, 30 de setembro de 2026.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Benedito Pereira da Silva Filho — Administrador CONTRATADA

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:77783A30

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 162/2026

Pregão Eletrônico n° 049/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE 02 MESAS CIRÚRGICAS PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COM KIT ORTOPÉDICO PARA O SETOR DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

Homologação

Homologo o Processo Licitatório nº 162/2026, Pregão Eletrônico nº049/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94
Valor Total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

MARIA DA FÉ, 18 de Novembro de 2026.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:BD341A2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2026

O município de Moeda/MG, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Processo nº 084/2026, tipo menor preço por item. **Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos para as unidades da rede municipal de ensino do Município de Moeda/MG.** A sessão eletrônica se realizará no dia 07/12/2026, às 08:00hs, através do site: www.licitardigital.com.br. Maiores informações no e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, site: www.moeda.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3575-1100.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:E0B9DF8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026

O município de Moeda/MG, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026 – Processo nº 085/2026, tipo menor preço por item. **Objeto: Aquisição de insumos para bomba de insulina, em cumprimento à decisão judicial do Processo nº 1000 511-38.2026.8.13.0064, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Moeda/MG.** A sessão eletrônica se realizará no dia 08/12/2026, às 08:00hs, através do site: www.licitardigital.com.br. Maiores informações no e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, site: www.moeda.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3575-1100.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:EA1A446A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2025, firmado com a empresa **GV PIROTECNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.208.237/0001-74, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de fogos de artifício e girândolas, destinados à execução de shows pirotécnicos nos eventos realizados pelo Município de Oratórios. **Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Data da assinatura: 18***/11***/2026. **Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:7AA9E0A4

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025
PROCESSO Nº 32/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2025, firmado com a empresa **MABRA II – MÉDICOS ASSOCIADOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.562.108/0001-62, cujo objeto é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos de clínica geral em regime de plantão e serviços médicos especializados em psiquiatria, ortopedia e cardiologia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual até 25 de julho de 2027**, permanecendo inalteradas as demais

cláusulas e condições contratuais. Data da assinatura: 17/11/2026. **Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:B09AE1A6

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 075/2026

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **075/2026**, Pregão Eletrônico nº **038/2026.**
Objeto: Registro de preços para aquisição de instrumentos musicais e acessórios para manutenção dos equipamentos, com finalidade de atender as demandas das Fanfarras e as oficinas do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do Grupo Musical da SECULT (Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo), conforme Documento Formalizador de Demanda e Termo de Referência, anexos a este Edital.
Contrato Nº: 145-2026. Empresa contratada: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 05.607.287/0001-36, com sede na Rua Ribeirao Preto, nº 60-B – Bairro Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, CEP: 86870000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) GILSON APARECIDO DOS SANTOS QUINTINO, portador do CPF N° 01802140980 – administrador. Valor do Contrato: R$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais).
Contrato Nº: 146-2026. Empresa contratada: Estação da Música Ltda, inscrita no CNPJ/MF N. 20.971.821/0001-82, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 103 – Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30180113, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Alexandre Viana Rocha, portador do CPF N° 87044919634 - Sócio Administrador. Valor do Contrato: R$ 3.491,76 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).
Contrato Nº: 147-2026. Empresa contratada: JOSE SOARES RAIMUNDO CPF 75292378615- ME, inscrita no CNPJ/MF N. 02.640.254/0001-08, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 29 – Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30180110, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) JOSE SOARES RAIMUNDO, portador do CPF N° 75292378615. Valor do Contrato: R$ 26.742,70 (vinte e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
Contrato Nº: 148-2026. Empresa contratada: LETS MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 63.791.087/0001-82, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, nº 1405 – Bairro Campina Verde, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32150240, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Leticia Pimenta Garcia Bousas, portador do CPF N° 12396431609 - Sócia administradora. Valor do Contrato: R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais).
Contrato Nº: 149-2026. Empresa contratada: Marcelo Araujo Silva e Cia LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 71.107.320/0001-93, com sede na Rua Frei Henrique, nº 618 – Bairro São Francisco, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35661168, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Marcelo Araújo Silva, portador do CPF N° 03908158613. Valor do Contrato: R$ 1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais).
Contrato Nº: 150-2026. Empresa contratada: T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 08.666.165/0001-09, com sede na Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1225B – Bairro Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP: 87302080, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) Gilberto Oscar Soler Carnelós, portador do CPF N° 77949781815. Valor do Contrato: R$ 4.302,00 (quatro mil e trezentos e dois reais).

Data do Contrato: **19/11/2026.**
Vigência: **19/11/2027.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:700F4FB1

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 079/2026

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **079/2026**, Concorrência nº **005/2026.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma, adequações, melhorias e serviços complementares na unidade escolar PADRE ALIPIO PINHEIRO MARTINS, localizada no Município de Oratórios/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças componentes, elaborados pelo Setor de Engenharia do Município. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.
Contrato Nº: 151-2026. Empresa contratada: AMAURI GOMES DA CRUZ, inscrita no CNPJ/MF N. 41.755.568/0001-08, com sede na Rua Duarte da Costa, nº 198 – Bairro Bom Retiro, na cidade de Ipatinga/MG, CEP: 35160221, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) amauri gomes da cruz, portador do CPF N° 45542449620 – DIRETOR. Valor do Contrato: R$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Data do Contrato: **19 de novembro de 2026.**
Vigência: **12 (doze) meses.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:D861B51E

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 075/2026

Termo de Homologação/Adjudicação - O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n° 14.133/2021, homologa/Adjudica o resultado/julgamento do **Procedimento Licitatório nº 075/2026, Pregão nº 038/2026,** conforme julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação em favor das empresas **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 05.607.287/0001-36,** com sede na Rua Ribeirao Preto, nº 60-B – Bairro Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, CEP: 86870000. Valor do Contrato: R$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais). **Estação da Música Ltda, inscrita no CNPJ/MF N. 20.971.821/0001-82,** com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 103 – Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30180113. Valor do Contrato: R$ 3.491,76 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos). **JOSE SOARES RAIMUNDO CPF 75292378615- ME, inscrita no CNPJ/MF N. 02.640.254/0001-08**, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 29 – Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30180110. Valor do Contrato: R$ 26.742,70 (vinte e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). **LETS MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 63.791.087/0001-82**, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, nº 1405 – Bairro Campina Verde, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32150240. Valor do Contrato: R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e

dois reais); **Marcelo Araujo Silva e Cia LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 71.107.320/0001-93**, com sede na Rua Frei Henrique, nº 618 – Bairro São Francisco, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35661168. Valor do Contrato: R$ 1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais). **T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N. 08.666.165/0001-09**, com sede na Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1225B – Bairro Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP: 87302080. Valor do Contrato: R$ 4.302,00 (quatro mil e trezentos e dois reais).

Registro de preços para aquisição de instrumentos musicais e acessórios para manutenção dos equipamentos, com finalidade de atender as demandas das Fanfarras e as oficinas do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do Grupo Musical da SECULT (Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo), conforme Documento Formalizador de Demanda e Termo de Referência, anexos a este Edital.

Data de homologação/Adjudicação: 17/11/2026

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:82E38595

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 079/2026

Termo de Homologação/Adjudicação - O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n° 14.133/2021, homologa/Adjudica o resultado/julgamento do **Procedimento Licitatório nº 079/2026 Concorrência nº 005/2026,** conforme julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa **AMAURI GOMES DA CRUZ, inscrita no CNPJ/MF N. 41.755.568/0001-08, com sede na Rua Duarte da Costa, nº 198 – Bairro Bom Retiro, na cidade de Ipatinga/MG , CEP: 35160221, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) amauri gomes da cruz, portador do CPF N° 45542449620 – DIRETOR.** Valor do Contrato: R$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma, adequações, melhorias e serviços complementares na unidade escolar PADRE ALIPIO PINHEIRO MARTINS, localizada no Município de Oratórios/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças componentes, elaborados pelo Setor de Engenharia do Município. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Data de homologação/Adjudicação: 18/11/2026

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:8FE846F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026

O Município de Paraisópolis torna público que realizará o Processo Licitatório N. º 232/2026 – Pregão Eletrônico N. º 054/2026, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.paraisopolis.mg.gov.br, na aba Licitações. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), mediante fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência/Especificação do Objeto. Início de Cadastramento das Propostas: 19/11/2026 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 02/12/2026 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 02/12/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 02/12/2026 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br Canal de Suporte: 0800 730 5455. – Handerson Alex Ribeiro – Diretor do Departamento de Administração.

Publicado por:
Haidee Renata Ferreira Daher
Código Identificador:3FD2CFE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N. º 469/2026

A Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Saúde torna público o extrato do Contrato n. º 469/2026 – Carta Contrato n.º 029/2026 – Dispensa n.º 074/2026 – Proc. Administrativo n.º 231/2026, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de verificação metrológica/aferição, ensaio e selagem de 05 (cinco) cronotacógrafos instalados em veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis/MG. Contratada: TACÓGRAFOS CAMBUÍ; CNPJ: 53.532.161/0001-92; R$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta reais); Data de assinatura: 18/11/2026, vigência de 18/11/2026 até 18/03/2027. Alex Ferreira – Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Publicado por:
Haidee Renata Ferreira Daher
Código Identificador:4C657CC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
CREDENCIAMENTO ELTRÔNICO Nº. 013/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Passabém/MG torna público o Processo Administrativo de Contratação nº. 090/2026, Inexigibilidade nº. 026/2026, Credenciamento Eletrônico nº. 013/2026.

Aviso de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, do tipo PREÇO FIXADO.

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INSTITUCIONAL ASSISTIDA, DESTINADA A JOVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PASSABÉM/MG.

I. Abertura/início: 19 de novembro de 2026. A partir das 08:00 horas.
> Ficará aberto por 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação.
II. Encerramento: 03 de dezembro de 2026. Até às 23:59 horas.

E PARA INFORMAÇÕES E PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO DEVERÁ CONSULTAR A PÁGINA http://www.passabem.mg.gov.br e também na **Plataforma de Licitações Licitar Digital:** www.licitardigital.com.br.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo José de Oliveira
Código Identificador:66FAB464

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 205/2026
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº: 142/2026

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 205/2026
Modalidade: Pregão - Registro de Preços
Edital nº: 142/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROTRATOR, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS DE APOIO RURAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 04 de dezembro de 2026 às 09:00 hs**,realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitação@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-bre na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/ .

Patrocínio/MG, 18 de novembro de 2026.

UIARA DE SOUZA MONTEIRO PINHEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:8D92EFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 231/2026
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 156/2026

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 231/2026
Modalidade: Pregão
Edital nº: 156/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE BETONEIRA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocinio torna público que no **dia 03 de dezembro de 2026 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão de Licitação, no e-mail: *licitaptc@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/.

Patrocínio/MG, 18 de novembro de 2026.

HEITOR OLIVEIRA LOPES XAVIER
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:F3F62D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 158/2026
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 108/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 158/2026
Modalidade: Pregão
Edital nº: 108/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS PERSONALIZADO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio, inscrita no CNPJ 18.468.033/0001-26 e a empresa EURO INJET LTDA, com CNPJ sob o nº 41.067.882/0001-90, no valor global de R$ 568.560,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais), Vigência: 12(doze) meses. Data: 13 de novembro de 2026. Gustavo Tambelini Brasileiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:DEE6AACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 169/2026
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº: 115/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 169/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 115/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS

SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.753.718/0001-07**, no valor global de **R$ 5.315,00 (cinco mil e trezentos e quinze reais)**, Vigência: 12(doze) meses. Data: 13 de novembro de 2026. Gustavo Tambelini Brasileiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:6C119FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 226/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 154/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 226/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 154/2026

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS DESTINADOS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG e a empresa: FACILITAR SERVIÇOS LTDA, com CNPJ sob o nº 40.250.077/0001-34, no valor global de R$ 290.005,62 (duzentos e noventa mil e cinco reais e sessenta e dois centavos); Vigência: 12(doze) meses. Data: 17 de novembro de 2026. Gustavo Tambelini Brasileiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:EF62CCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 236/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL Nº: 43/2025 - 12.741.327 ROGER WILLIAN SILVA PEREIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 236/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital nº: 43/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE PROPAGANDA VOLANTE E INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, RÁDIO FM E MÍDIA DIGITAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.468.033/0001-26**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro.

CONTRATADA: **12.741.327 ROGER WILLIAN SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.741.327/0001-01.**

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº14. 133/2021.

Cláusula Segunda - Do prazo

2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **27 de novembro de 2026 e término em 27 de novembro de 2027.**

Cláusula Terceira – Da Ratificação

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Publicação

4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 10 de novembro de 2026.

_____

Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG
Contratante

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:3290A4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 236/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL Nº: 43/2025 - RADIO DIFUSORA DE PATROCINIO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 236/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital nº: 43/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE PROPAGANDA VOLANTE E INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, RÁDIO FM E MÍDIA DIGITAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.468.033/0001-26**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro.

CONTRATADA: **RADIO DIFUSORA DE PATROCINIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **23.409.055/0001-55.**

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº14. 133/2021.

Cláusula Segunda - Do prazo

2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **27 de novembro de 2026 e término em 27 de novembro de 2027.**

Cláusula Terceira – Da Ratificação

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Publicação

4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 10 de novembro de 2026.

_____

Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG
Contratante

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:0C1C2735

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 137/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 3/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 137/2025
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 3/2025
Tipo: Técnica e Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 2010.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.468.033/0001-26**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro.

CONTRATADA: **LIGRE PROPAGANDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.600.564/0001-77**.

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos
1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
Cláusula Segunda - Do prazo
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **02 de dezembro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2027.**
Cláusula Terceira – Da Ratificação
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Cláusula Quarta – Da Publicação
4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 13 de novembro de 2026.

_____

Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG
Contratante

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:75A33DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 158/2026 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 108/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 158/2026
Modalidade: Pregão
Edital nº: 108/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS PERSONALIZADO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 158/2026 a favor da empresa: EURO INJET LTDA, com CNPJ sob o nº 41.067.882/0001-90, no valor global de R$ 568.560,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio/MG, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:C267D1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 226/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 154/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 226/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 154/2026

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS DESTINADOS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA.

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 226/2026 a favor da empresa: FACILITAR SERVIÇOS LTDA, com CNPJ sob o nº 40.250.077/0001-34, no valor global de R$ 290.005,62 (duzentos e noventa mil e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 17 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:08CD6857

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO Nº: 210/2025
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 134/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 210/2025
Modalidade: Pregão
Edital nº: 134/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, com sede nesta cidade na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.468.033/0001-26.
CONTRATADAS:
NASARIO FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº **29.148.760/0001-22**
HS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **26.559.434/0001-10**

JUSTIFICATIVA: O presente apostilamento faz-se necessário para promover as alterações das fontes de recursos e das dotações orçamentárias vinculadas aos serviços de Transporte Escolar, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato

Onde se lê: –
FICHA 1352/1 - FONTE DE RECURSO 2571 – 02010602123610102002100339039357002571000000O
Leia-se: - FICHA 240/1 FONTE RECURSO 1540- 02010602123650102002100339039357001540000000O

FUNDAMENTO: Com fundamento no **art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, procede-se ao presente **apostilamento**, tendo como finalidade a **correção das fontes de recurso.**

Patrocínio, 17 de abril de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito de Patrocínio

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:D4E7EE9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 121/26 – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de decoração Natalina destinados à ornamentação dos espaços públicos do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote, com Lotes Exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Nova data: Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 02/12/26. Início da Sessão: 02/12/26 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompras publicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo 0800 032 1233 – Ramal 3008 ou e-mail: licitac ao3@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Nova data Edital disponível a partir de 19/11/2026.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:72F0C708

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico 065/2026 – Processo 101/2026 – O município de Pedra do Anta –MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de supervisão clínico-institucional do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e fonoaudiologia em atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG. A sessão acontecerá no dia 04/12/2026 ás 08:00. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pedradoanta.mg.gov.br – Pedra do Anta, 18/11/2026.

JOÃO CÉSAR VIANA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
João César Viana Lopes
Código Identificador:5DE8B0F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico 065/2026 – Processo 101/2026 – O município de Pedra do Anta –MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de supervisão clínico-institucional do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e fonoaudiologia em atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.A presente licitação que está prevista para acontecer no dia 23/11/2026 será remarcada para o dia 04/12/2026, para alteração da exclusividade ME/EPP.
Pedra do Anta, 18/11/2026.

JOÃO CÉSAR VIANA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
João César Viana Lopes
Código Identificador:999A64D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em cobertura de eventos para prestação de serviços de locação de som, iluminação entre outras estruturas, para realização de grandes e pequenos eventos realizados por este Município.
Contratada: BMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.053.369/0001-25.
Valor total registrado: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Vigência: Até 30 de janeiro de 2027.
Data da assinatura: 18 de novembro de 2026.
Signatários: Danielle Martins – Prefeita Municipal; Walace Jose Mangia – Representante legal da contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em cobertura de eventos para prestação de serviços de segurança desarmada, para realização de grandes e pequenos eventos realizados por este Município.
Contratada: SUED VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.678.986/0001-70.
Valor total registrado: R$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais).
Vigência: Até 30 de janeiro de 2027.
Data da assinatura: 18 de novembro de 2026.
Signatários: Danielle Martins – Prefeita Municipal; Noemi da Silva Oliveira – Representante legal da contratada.

Publicado por:
Cláudio Rodolfo Oliveira
Código Identificador:4B5334B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Por determinação do Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, o Município de Planura/MG torna público para conhecimento dos interessados que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura realizará licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** regidos pelaLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2026 - Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de mochilas e estojos escolares, **confeccionados e personalizados**, destinados à composição do kit escolar a ser distribuído gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Inicio do recebimento de Propostas: 23/11/2026 às 09h00. Abertura e Julgamento das Propostas: 07/12/2026 às 08h00. Início da Sessão de Disputa: 07/12/11/2026 às 09h00. A sessão do Pregão Eletrônico ocorrerá através da página eletrônica da LICITANET www.licitanet.com.br. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** deverão ser encaminhados de forma eletrônica via sistema LICITANET. Dúvidas através do telefone (34)3427-7014, e e-mail: li citacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. **DOWNLOAD** de Editais através dos sites: www.planura.atende.net e www.licitanet.com.br
Planura/MG, 18 de novembro de 2026.

DEL MARINA M. S. JANUÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Del Marina Mendes da Silva Januário
Código Identificador:E0B64526

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Por determinação do Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, o Município de Planura/MG torna público para conhecimento dos interessados que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura realizará licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** regidos pelaLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2026 - Constitui o objeto desta licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de locação de estruturas temporárias, com montagem, operação e desmontagem, para os eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Planura, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Inicio do recebimento de Propostas: 23/11/2026 às 08H00. Abertura e Julgamento das Propostas: 07/12/2026 às 08H00. Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/12/2026 às 09H00. A sessão do Pregão Eletrônico ocorrerá através da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** para os Pregões eletrônicos deverão ser encaminhados de forma eletrônica via sistema BNC. Dúvidas através do telefone (34)3427-7014, e e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h às 11h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. **DOWNLOAD** de Editais através dos sites: www.planura.atende.net e www.bnc.org.br

Planura/MG, 19 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Fernando Gomes
Código Identificador:453130C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - Contrato nº 167/2025. Contratado: TCF – TELECOMUNICAÇÕES CAMPO FLORIDO LTDA.
1º TERMO ADITIVO - Data de assinatura: 04/02/2026 - Vigência: 05/02/2026 a 05/05/2026 – Valor global: R$ 20.250,00.
2º TERMO ADITIVO - Data de assinatura: 05/05/2026 - Vigência: 05/05/2026 a 05/07/2026 – Valor global: R$ 13.500,00.
3º TERMO ADITIVO - Data de assinatura: 23/06/2026 - Vigência: 05/07/2026 a 31/12/2026 – Valor global: R$ 25.650,00

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026 - Contrato nº 122/2026. Contratado: SIGMA SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA LTDA.
1º TERMO ADITIVO - Data de assinatura: 06/11/2026 - Vigência: 10/11/2026 a 10/12/2026 – Valor mensal: R$ 9.098,41.

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025 – Contrato 266/2025 – Contratada IPM SISTEMAS LTDA.
2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO. Valor suprimido R$ 26.752,04. Data da assinatura: 03/02/2026. Valor do contrato atualizado R$ 555.367,96.

Planura/MG, 18 de novembro de 2026.
Del Marina M. S. Januário

Publicado por:
Del Marina Mendes da Silva Januário
Código Identificador:CC84471B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO15062

DECRETO Nº 15.062/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Roberta Reis Vasconcellos, do cargo de Coordenador II do Acessuas Trabalho.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova,17 de novembro de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:EC16AB80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO 15063

DECRETO Nº 15.063/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Roberta Reis Vasconcellos, para exercer o cargo de Coordenador II do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de novembro de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:6DC6D7EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO 15064

DECRETO Nº 15.064/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, a Servidora Hanielle Domingues Gomes, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 novembro de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3285D289

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO 15065

DECRETO Nº 15.065/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal nº 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, a Servidora Cristiane de Sousa Jorge, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 novembro de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3B55E38A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO N° 15.061/2026

DECRETO Nº 15.061/2026
Designa Gestor, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Milton Teodoro Irias Junior, usando de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 129, inciso XL, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova/MG,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2.014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado (a) como gestor (a) a (o) servidor (a) **Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**, responsável pela gestão das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil por meio de termo de colaboração ou termo de fomento no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nos termos do artigo 2º, inciso VI, artigo 8º, inciso III e artigo 35, V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014.

§1º. O (a) gestor (a) terá poderes de controle, gestão e fiscalização, e deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao administrador público a ocorrência de inexecução das metas ou atividades pactuadas pela organização da sociedade civil.

§ 2º. O (a) servidor (a) será considerado (a) impedido (a) de participar como gestor (a) da parceria se, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com, ao menos, com uma das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese em que deverá comunicar imediatamente ao administrador público seu impedimento, para que seja designado substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar os chamamentos públicos para a realização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do artigo 2º, inciso X e artigo 27, § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

§ 1º. A Comissão Municipal de Seleção será constituída pelos seguintes membros:

a) Maria Allice Edy Souza Romagnoli

b) Patrícia Porto Nogueira

c) Gladstonier Roberto Pereira Serrano

§ 2º. Será considerado impedido de participar da Comissão de Seleção o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, hipótese em que deverá comunicar imediatamente ao gestor para que seja designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do artigo 2º, inciso XI e artigo 35, inciso V, alínea "h" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

a)João Vitor Silva dos Santos

b) Cícero Augusto Cruz Gomides

c) Ana Elisa de Miranda Basílio de Barros

d) Flavia Camargos Zinato de Souza

§ 2º. Também neste artigo aplicam-se os impedimentos e sanções mencionados do art. 2º, § 2º deste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente o decreto 14.016/2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 17 de novembro de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Joao Victor Silva Dos Santos
Código Identificador:61D4011B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 3O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 157/2023. PROCESSO Nº: 063/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2023

Extrato de 3o Termo de Prorrogação de Contrato nº 157/2023. Processo Nº: 063/2023 – Inexigibilidade Nº: 004/2023. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato 157/2023 para execução pelo CONTRATADO de serviços de OFICINEIRO DE DANÇA, dentro do perímetro urbano de Ponte Nova e também Comunidades rurais, para atender aos diversos eventos e atividades do município de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, pelo período de 12 meses, passando a vigorar até 23 (vinte e três) de novembro de 2027. CONTRATADA: DAYANE CRISTINA MARQUES SILVA, CPF: 018.xxx.xxx-60. Publique-se. Milton Teodoro Irias Júnior (Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:700F7237

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 205/2026. PROCESSO Nº: 286/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026

Extrato de Contrato 205/2026. PROCESSO Nº: 286/2026 – Pregão Eletrônico nº 101/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para escolas beneficiadas pelo programa Escola em Tempo Integral, através da Ata de Registro de Preço nº 045/2026, pertencente ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial Do Vale Do Piranga – CIMVALPI. Contratada: SENSUS X TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob n. 05.633.697/0001-51. Valor total: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Publique-se. Milton Teodoro Irias Júnior (Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:956AAB31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA346

PORTARIA Nº 346/2026

Altera a Portaria nº 066/2026 no que tange ao fiscal do contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 066/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 037/2026, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação , institucionalização e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de Ponte Nova,o os seguintes servidores"

a) Fiscal do Contrato :
Ricardo de Souza Moura e-mail/telefone - semfa@pontenova.mg.gov.br(31) 3819-5454
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:A08D6728

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RESUMO DAS DECISÕES DA 91ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEMA

Em cumprimento ao artigo 17 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa de Meio Ambiente – CODEMA torna público as **DECISÕES** determinadas pela **91ª Reunião Plenária Ordinária do CODEMA**, realizada em 17/11/2026, via vídeo conferência, a saber: **2.1.** Aprovação da Ata da 90ª Reunião Ordinária CODEMA, ocorrida em 15/09/2026. **APROVADO SEM ALTERAÇÃO. ---- 2.2.** Ofício SEMAM ao CODEMA acerca de Proposta de Utilização do FMMA para contratação de Elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA)**. APROVADO DE ACORDO COM O PARECER DA SEMAM, SEM ALTERAÇÃO. ---- 2.3.** Parecer Único SEMAM n. 012/2026, referente ao Processo Administrativo Regularização Ambiental n. 012/2026 – **REAL ATLETICO CLUBE. APROVADO DE ACORDO COM O PARECER DA SEMAM, SEM ALTERAÇÃO. ---- *3.*** Palavra livre**. *4.*** Encerramento.

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:8B85C2F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATO 150/2026

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público Extrato do contrato 150/2026 do Processo Licitatório nº 60/2026, tendo por objeto a aquisição de conjunto de equipamentos para academias ao ar livre, destinados ao atendimento das demandas de promoção da saúde, esporte e lazer da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Porto Firme/MG. Contratado: WALLACE SOUZA MAIA (38.210.721/0001-07). Valor: R$ 63.950,00 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 18/11/2026 à 18/11/2027.
Porto Firme/MG, 18/11/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:797957F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
PROCESSO 0260-2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO. Processo 0260/2026, Pregão eletrônico 0217/2026. A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através do (a) Pregoeiro torna público que fará realizar Pregão de licitação, na modalidade - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR, conforme disposto no Anexo II do Edital, com regência pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3/2024, cujo objeto é: Futura e eventual aquisição parcelada de peças de reposição, componentes, acessórios, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de roçadeiras e motosserras e à proteção dos servidores que os utilizam, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Pouso Alto/MG. Inicio do recebimento das propostas e credenciamento: 18/11/2026. Sessão de abertura das Propostas e lances: 01/12/2026, às 14 hora. Edital e informações complementares na sede da Prefeitura e nos sites www.pousoalto.mg.gov.br e www.bll.org.br–Adriano Rangel- Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Publicado por:
Janaina Soares Fonseca
Código Identificador:65A16D1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 083/2026
Adesão n.º 024/2026

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n° 11, inscrita no CNPJ 18.5.57.538/0001-67, torna público a Adesão n° 024/2026, que tem por objeto: **futura, eventual e parcelada aquisição de concreto usinado, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis, com fornecimento sob demanda, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração, mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 0070/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 060/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026, do Município de Barroso/MG.** Nos termos do inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADA a contratação da empresa **CIMEC-CIMENTO E CONCRETO LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 01.524.903/0001-34. O valor do contrato é R$ 152.750,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e Art. 30, do Decreto Municipal n.º 4520/2023.

Prados, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Lívia Carvalho de Sousa
Código Identificador:FF65936D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.822/2026 ´´DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO PARTICULAR EM VIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.``

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.822/2026
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto nº 3.822/2026, que ´´DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO PARTICULAR EM VIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.`` junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 18 de novembro de 2026 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:034D2DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026, torna público para conhecimento dos interessados que estará reabrindo sessão de licitação para às **13h00min do dia 03 de dezembro de 2026**. Tipo: **MELHOR PREÇO POR ITEM**. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO CONJUNTOS ESCOLARES INDIVIDUAIS PADRÃO FNDE CJA-06, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO TIPO DIRETOR GIRATÓRIAS E CADEIRAS FIXAS TIPO SECRETÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Obs.: O edital está disponível nos sites https://pncp.gov.br/app/editais/18241356000182/2026/96 e https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/119712.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:CA27119C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026, torna público para conhecimento dos interessados que estará reabrindo sessão de licitação para às **13h00min do dia 04 de dezembro de 2026**. Tipo: **MELHOR PREÇO POR ITEM. Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Pratápolis/MG, com recursos provenientes de Transferência Especial – Emenda Parlamentar Impositiva Estadual, conforme Plano de Trabalho nº 002259/2026.** Obs.: O edital está disponível nos sites https://pncp.gov.br/app/editais/18241356000182/2026/97 e https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/119718.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:1B5A9800

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025
O Município de Prudente de Morais/MG torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 184/2025, firmado com a empresa **SACOLÃO DA MÔNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.070.404/0001-00.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quantitativos originalmente contratados dos Lotes 01 (Salgados Variados) e 03 (Pão de Queijo), referentes à futura e eventual aquisição de kits lanches para eventos geridos pelas Secretarias Municipais.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 23.794,44 (vinte e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 130.707,66 (cento e trinta mil, setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do Contrato Administrativo nº 184/2025 e artigos 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos de vigência originalmente estabelecidos no contrato, não havendo prorrogação por meio deste aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
CONTRATANTE: Município de Prudente de Morais/MG, CNPJ nº 18.314.625/0001-93.
CONTRATADA: Sacolão da Mônica EIRELI, CNPJ nº 33.070.404/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) aos itens 07 (Kit Lanche 07) e 08 (Kit Lanche 08), do Lote 0007, do Contrato Administrativo nº 093/2026, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de kits lanches para eventos geridos pelas Secretarias Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do Contrato Administrativo nº 093/2026, e arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 45.601,54 (quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 272.695,47 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência originalmente estabelecida no contrato, não havendo prorrogação de prazo.
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Kenia Barbosa Rodrigues
Código Identificador:AB2FD442

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO: nº 130/2025.
CONTRATANTE: Município de Prudente de Morais/MG, CNPJ nº 18.314.625/0001-93.
CONTRATADA: Sacolão da Mônica EIRELI, CNPJ nº 33.070.404/0001-00.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) aos Lotes 04, 07, 21, 24, 26, 27, 28, 30, 33, 38, 40, 58, 63, 68, 69, 87, 99, 100, 108 e 110 do Contrato Administrativo nº 006/2026, firmado em 06 de janeiro de 2026, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 47.390,32 (quarenta e sete mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos).
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 356.265,22 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Décima Segunda (item 12.2) do Contrato Administrativo nº 006/2026 e arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A mesma indicada na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 006/2026.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Kenia Barbosa Rodrigues
Código Identificador:95ABAC06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 282-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 282-2026
Processo Licitatório nº 143/2026, Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Saúde, Sr.(a) Emiliane Alves França, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: OCULAR CLINIC OFTALMOLOGIA LTDA, com sede administrativa localizada na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 344 sala 05, bairro Centro, CEP nº 35700-053, na cidade de Sete Lagoas/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 22.902.635/0001-17, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Danthe Neves Machado.

OBJETO: Este contrato tem por objeto o ccredenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, instituições, clínicas ou estabelecimentos especializados em Oftalmologia, que disponham de estrutura física, técnica, operacional e administrativa própria, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de atendimento oftalmológico, de natureza preventiva e curativa, compreendendo consultas, exames, terapias e procedimentos compatíveis com a especialidade, destinados aos usuários da Rede Básica de Saúde do Município de Prudente de Morais/MG, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 373.018,50 (trezentos e setenta e três mil, dezoito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 13 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Emiliane Alves França - Secretário(a) Municipal
Danthe Neves Machado – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:196B9456

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 293-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 293-2026
Processo Licitatório nº 99/2026, Pregão Eletrônico nº 31/2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Educação e Cultura, Sr.(a) Cheila Reis de Souza, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA, com sede administrativa localizada na Rua General Mascarenhas, nº 11, bairro Centro, CEP nº 75.780-000, na cidade de Ipameri/GO, inscrito no CNPJ sob n.º 26.176.661/0001-66, neste ato representado pelo representante legal, Sr.(a) Bruna Alves De Souza**.**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição/fornecimento de materiais esportivos, equipamentos auxiliares, redes, materiais de treinamento, itens de premiação, uniformes esportivos e materiais de identificação visual destinados ao atendimento da demandas das Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e Turismo, Educação e Cultura, que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 17 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Cheila Reis de Souza - Secretário(a) Municipal
Bruna Alves De Souza – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:5B7DB7D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
RECISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
O Município de Prudente de Morais/MG torna público o extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 008/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 130/2025 – Pregão Eletrônico nº 42/2025.
CONTRATANTE: Município de Prudente de Morais/MG.
CONTRATADA: COMERCIAL ARAUJO & CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.625.762/0001-75.
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 008/2026, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, especificamente o Lote 42 – café extra forte, 100% torrado e moído, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Quarta, item 14.1, do contrato.
MOTIVAÇÃO: A rescisão decorre de solicitação apresentada pela empresa contratada, em razão do encerramento de suas atividades empresariais, tendo as partes manifestado interesse na extinção consensual do vínculo contratual.
DATA DA RESCISÃO: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Kenia Barbosa Rodrigues
Código Identificador:0E6E0476

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2026

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2026

PROCESSO Nº 250/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 080/2026
Conforme Lei 13.019/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 17.744.434/0001-07, com sede na Av. Raul Soares, nº 15, Centro, na Cidade de Rio Pomba, Estado do Minas Gerais, e o Rotary Club de Rio Pomba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.483.842/0001-77, com sede na Rua Jorge Vieira Bomtempo, 450, Bairro Centro, Município de Rio Pomba.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R$ 12.292,85 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais, e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/11/2026 a 31/12/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 31/12/2026.

ASSINATURAS: FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO e TIAGO RODRIGUES MARTINS.

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026.

Publicado por:
Maria Vitória Ferreira Mendes
Código Identificador:3999B6C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para à **Prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos**. Data da sessão pública: 07/12/2026 às 10h00min. Informações gerais e edital: no site https://www.riopomba.mg.gov.br. e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Rio Pomba-MG, 18 de novembro de 2026. Marcos Antônio Vieira Gonçalves – Chefe de Setor.

Publicado por:
Marcos Antônio Vieira Gonçalves
Código Identificador:FA617E30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA - 12º TERMO ADITIVO - CT 093/2024

ERRATA AO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024
INEXIGIBILIDADE Nº049/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Av. Raul Soares, 15, Centro, nesta cidade de Rio Pomba/MG, torna público que foi constatado um **ERRO MATERIAL** no Aviso do Resumo de Instrumento Contratual do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 19/06/2026, na edição 4299.

Portanto, **COMUNICA**:

Onde se lê:

Prazo: 24/06/2025 a 23/06/2026

Leia-se:

Prazo: 24/06/2026 a 23/06/2027

Rio Pomba-MG, 17 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Pereira Quintão
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:B453FE4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA - 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º TERMO ADITIVO - CT 155/2023

ERRATA AO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2023
INEXIGIBILIDADE Nº058/2023

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Av. Raul Soares, 15, Centro, nesta cidade de Rio Pomba/MG, torna público que foi constatado um **ERRO MATERIAL** nos Avisos dos Resumos de Instrumentos Contratuais referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos do processo em epígrafe, publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nas seguintes datas e edições:

Portanto, **COMUNICA** a retificação do campo "Tipo" em todas as publicações supramencionadas:

Onde se lê:

Tipo: Termo Aditivo ao Contrato 155/2024

Leia-se:

Tipo: Termo Aditivo ao Contrato 155/2023

Rio Pomba-MG, 18 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Pereira Quintão

Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:23909E19

GABINETE DO PREFEITO
APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIO POMBA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.154/2026

"**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIO POMBA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG, por seu Prefeito Municipal, Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Rio Pomba, para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único, que integra esta Lei.

Art. 2º. A execução do PMPI será realizada de forma intersetorial pelos órgãos municipais competentes, com participação da sociedade civil, observadas as diretrizes, ações e metas previstas no Plano.
Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação do PMPI caberão ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma prevista no Anexo Único.

Art. 3º. As ações do PMPI serão contempladas no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, e sua execução observará as dotações próprias e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 17 de Novembro de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:D433EAAF

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 269/2026

Constitui Comissão de Apuração Preliminar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de verificar os fatos submetidos ao seu conhecimento e assegurar a regularidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir informações e documentos para esclarecimento de expediente recebido pela Administração Municipal, com imparcialidade, discrição e respeito aos direitos das pessoas envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Apuração Preliminar destinada a verificar os fatos objeto do expediente autuado sob o Sec. Educação nº 01/2026, reunir os elementos disponíveis e apresentar relatório à autoridade competente.

Parágrafo único. A delimitação dos fatos e os documentos que motivaram a instauração integrarão os autos do procedimento, com acesso restrito na forma da legislação aplicável, sem reprodução de informações pessoais nesta Portaria.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras:

I – **Elisângela da Silva Costa**, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, que exercerá a presidência;

II – **Gleise Assis Ferreira**, Assistente Social;

III – **Francielle Lino de Araújo**, Coordenadora Pedagógica da E. M. Nossa Senhora das Graças.

§ 1º A presidente organizará os trabalhos e designará, dentre as integrantes, a responsável pelos registros e pela organização dos autos.

§ 2º As integrantes deverão comunicar eventual impedimento ou circunstância que comprometa sua imparcialidade, inclusive quando sua própria atuação estiver relacionada aos fatos examinados, para avaliação e substituição pela autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – examinar o expediente que motivou a instauração e solicitar os esclarecimentos e documentos necessários à compreensão dos fatos;

II – solicitar aos setores municipais competentes registros e informações pertinentes ao objeto da apuração;

III – colher esclarecimentos de agentes públicos, prestadores de serviços e demais pessoas que possam contribuir para a elucidação dos fatos, mediante registro nos autos;

IV – realizar as diligências administrativas necessárias, observados os limites de sua competência;

V – comunicar imediatamente à autoridade competente situações que demandem providências urgentes, independentemente da conclusão dos trabalhos;

VI – elaborar relatório circunstanciado, indicando os elementos obtidos, eventuais limitações da apuração e as providências administrativas recomendadas.

Art. 4º A apuração terá natureza preliminar e informativa, sem caráter punitivo, e sua instauração não implicará presunção de irregularidade ou antecipação de responsabilidade.

Parágrafo único. A eventual aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 5º Os trabalhos serão conduzidos com discrição e preservação da intimidade, da imagem e dos dados pessoais, ficando o acesso às informações restrito às pessoas e aos órgãos legalmente autorizados, resguardados os direitos de acesso previstos em lei.

§ 1º As integrantes deverão preservar a confidencialidade das informações obtidas, inclusive após o encerramento dos trabalhos.

§ 2º As diligências deverão evitar exposição desnecessária das pessoas envolvidas, constrangimentos e repetição indevida de relatos, observados os procedimentos específicos de proteção eventualmente aplicáveis.

Art. 6º A Comissão apresentará relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A pendência de informações externas deverá ser registrada nos autos e não impedirá a realização das demais diligências possíveis nem a comunicação de situações que exijam atuação imediata.

Art. 7º Os órgãos e setores municipais prestarão o apoio necessário aos trabalhos da Comissão, observadas suas atribuições e as restrições legais de acesso às informações.

Art. 8º A participação na Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias das integrantes e não ensejará remuneração adicional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Novembro de 2026;
259º da Fundação e 194º da Emancipação

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:09DC1023

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, COBERTURA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE OBRAS E PROJETOS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS, CHAMADAS E VINHETAS INSTITUCIONAIS, TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, BEM COMO LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUDIOVISUAIS, INCLUINDO PROJETORES MULTIMÍDIA, TELÕES DE PROJEÇÃO E PAINÉIS DE LED, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:10EBA2E9

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA – GLP 13KG DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA E DOAÇÃO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:860F55DA

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS DESTINADOS A DOAÇÃO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DESTE MUNICÍPIO. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:8A6EC2BC

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA USO EM

LANCHES DOS SERVIDORES E ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DESTE MUNICÍPIO. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:178F018C

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:00 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL DESTINADOS AS AÇÕES DE EVENTOS DIVERSOS REALIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:C69996DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
037 - 2026 - P.E. 010 - 2026 - R.P. 007 - 2026 - MERENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO/MG – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 – **Processo Licitatório nº 037/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Registro de Preços nº 007/2026** – **Contratada:** CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.091.344/0001-57 – **Objeto:** Reequilíbrio econômico-financeiro do item 07 – Arroz Agulhinha Tipo I, pacote de 5 kg, destinado ao fornecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino, mediante alteração do valor unitário de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para R$ 23,78 (vinte e três reais e setenta e oito centavos), correspondente a um acréscimo de R$ 6,28 por unidade, aplicado exclusivamente ao saldo remanescente de 1.600 (mil e seiscentos) pacotes, totalizando o acréscimo financeiro de **R$ 10.048,00 (dez mil e quarenta e oito reais)**, passando o valor do saldo remanescente de R$ 28.000,00 para R$ 38.048,00 – **Fundamentação Legal:** Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições da Ata originária – **Demais cláusulas:** Permanecem inalteradas as demais condições originalmente pactuadas. Santa Bárbara do Tugúrio/MG, 18 de novembro de 2026. **José Antônio Alves Donato – Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:99E29863

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
098 - 2026 - P.E. 027 - 2026 - R.P. 023 - 2026 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG – Extrato de Ata Registro de preço – Processo Licitatório Nº 098/2026 - Pregão Eletrônico Nº 027/2026 - Registro de Preço Nº 023/2026, objeto "Registro de preço para possível e eventual aquisição de produtos alimentícios e de consumo para atender as necessidades das secretarias do município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificações em anexo." Ata de Registro de Preços nº 067/2026 – Contratado: **FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVÉRIO**, CNPJ nº 32.350.293/0001-23, no valor de R$ 84.803,50 – Ata de Registro de Preços nº 068/2026 – Contratado: **GÊNESIS DISTRIBUIDORA & LOG LTDA**, CNPJ nº 56.942.417/0001-28, no valor de R$ 28.587,00 – Ata de Registro de Preços nº 069/2026 – Contratado: **MATEUS CALSAVARA ZANITH**, CNPJ nº 40.941.147/0001-09, no valor de R$ 17.986,00 – Ata de Registro de Preços nº 070/2026 – Contratado: **DESTAK COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 57.072.105/0001-73, no valor de R$ 12.036,20 – Ata de Registro de Preços nº 071/2026 – Contratado: **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 17.403.267/0001-22, no valor de R$ 11.325,00 – Baseando-se na Lei Nº 14.133/21. Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131 e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 18 de novembro de 2026 – José Roberto Ferreira Paulino – Agente de Contração.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:73E7041A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 095/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2026

O Município de Santa Juliana/MG torna público que realizará Concorrência Pública Presencial nº 006/2026, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de engenharia civil, mediante atuação de 01 (um) engenheiro civil habilitado, pelo período de 12 meses. A abertura será no dia **04/01/2027, às 09h00**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Edital disponível na sede da Prefeitura.
Santa Juliana/MG, 18 de novembro de 2026.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:36132852

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 30/10/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 027/2026 à empresa AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 028/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 19/10/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 028/2026 à empresa JEAN CARLOS DA SILVA LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 029/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 03/11/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 029/2026 às empresas C.A. HOSPITALAR LTDA, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MAC MED FARMACEUTICA LTDA, MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 030/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 22/10/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 030/2026 à empresa SILAS RODRIGUES BORGES & CIA LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 031/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 22/10/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 031/2026 à empresa PREMOLDADOS PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 032/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 28/10/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 032/2026 às empresas HUDSON PARANHOS DA SILVA e IMPRIMI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 033/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 30/10/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 033/2026 às empresas ELAINE APARECIDA CIPRIANO, OTILIA DA SILVA OLIVEIRA ME e TAQUARI DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

PREGÃO PRESENCIAL 034/2026 - A Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 05/11/2026, foi adjudicado o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial n. 034/2026 à empresa GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO LTDA, e tudo devidamente homologado pela autoridade competente.

Publicado por:
Ozanei Maria Ferreira Barbian
Código Identificador:3C2797B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2025
Contratante: Município de Santa Juliana - MG
Contratada: Lifetec Hospitalar Ltda
Contrato: 233/2025
Processo Administrativo: nº 083/2025
Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2025
Objeto: Reajuste de preços do objeto contratual.
Fundamentação Legal: Com base na aplicação do índice do INPC/IBGE acumulado no período, correspondente ao percentual de **4,2936%**.
Amparo no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Valor do Reajuste:
Novo valor mensal atualizado: R$ 41.717,44 (quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), mensal.

- Novo valor global atualizado (12 meses): R$ 500.609,28 (quinhentos mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos).
Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:70777DC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2024 - PROCESSO Nº: 077/2024. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 023/2024 – **CREDENCIAMENTO Nº:** 002/2024. **PARTES:** Município de Santa Maria de Itabira/MG (CNPJ: 18.299.453/0001-26) e a empresa Ferreira Construtora e Prestação de Serviços Ltda, CNPJ nº 50.374.352/0001-85. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 066/2024 por mais 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** de 13 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2027. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento pactuado. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** André Lúcio Torres – Prefeito Municipal (pelo Contratante) e Niraldo José Ferreira (pela Credenciada). S.M.I. 12/11/2026. André Lúcio Torres – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:3772DFEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

OBJETO: **Aquisição de mobiliários, equipamentos e eletrodomésticos permanentes destinados à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE do Município de Santo Antônio do Grama/MG**

CONTRATADO: FJF COMERCIO E SERVICO LTDA, com sede na RUA JOAO NICESIO PINTO, 375, no Bairro JARDIM

PARAISO, na cidade de CANDEIAS/ MG, CEP 35388-000, inscrita no CNPJ/MF N. 57.032.406/0001-73, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** atend.aura@gmail.com.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 423,00(quatrocentos e vinte e três reais)

CON**TRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.
Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 18 de novembro de 2026.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:22A14AA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

OBJETO: **Aquisição de mobiliários, equipamentos e eletrodomésticos permanentes destinados à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE do Município de Santo Antônio do Grama/MG**

CONTRATADO: DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA (2D SOLUCOES) com
sede na RUA PADRE CÂNDIDO, 180 LOJA, no Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Grama / MG, CEP 35388-000, inscrita no CNPJ/MF N. 41.894.923/0001-11, neste ato representado pela sua representante legal, a **senhora** Denise Silvestre de Oliveira, portadora do CPF N. 123.210.896-01, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** 2dsolucoesgrama@gmail.com.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.490,00(quatro mil, quatrocentos e noventa reais)

CON**TRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.
Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 18 de novembro de 2026.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:6FC2AE87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (GT-PMMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 70, de 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa representantes para compor o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (GT-PMMA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho (GT-PMMA), responsável pela elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Município de Santos Dumont:

I – Edcléia Campos Ferreira;
II – Ariane Kelly de Campos;
III – Kethelen Paulinne de Souza Santos;
IV – Marcos Valério Nepomuceno;
V – Victor Sampaio Maciel;
VI – Tatiana Lima do Amaral;
VII – Delma das Merces Pereira;
VIII – Walllace Ventura;
IX – Breno Mariano Canuto da Silva;
X – Claudia Patrícia Meireles Paschoal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como finalidade a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), estabelecendo diretrizes e ações voltadas à preservação, conservação e recuperação dos remanescentes de Mata Atlântica existentes no território municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont. Sede da Prefeitura Municipal.

Em 17 de Novembro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:F373C0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO, MEDIANTE INDENIZAÇÃO, DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DOMICILIAR, NO PERÍODO DE MARÇO A AGOSTO DE 2026 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO N.º 4.125, de 11 de Novembro de 2026

“*Dispõe sobre autorização para pagamento, mediante indenização, decorrente do fornecimento de oxigênio domiciliar, no período de março a agosto de 2026 e contém outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e dos poderes que lhe são constitucionalmente concedidos e da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que foi iniciado Procedimento para eventual reconhecimento de dívida, em favor de empresa contratada, responsável pelo fornecimento de oxigênio domiciliar, no período de março a agosto de 2026.

CONSIDERANDO que o procedimento foi iniciado a partir de Ofício subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, reconhecendo a existência da dívida não empenhada, a despeito do fornecimento regular por parte do fornecedor;

CONSIDERANDO que ocorreu comprovação do fornecimento do oxigênio e que o não empenhamento e respectivos pagamento, não foi possível em virtude de questões de saldo orçamentário, não tendo havido omissão ou má-fé de nenhum servidor;

CONSIDERANDO que a empresa não pode ficar alijada do pagamento, por fornecimento regular que prestou e que este fornecimento, era imprescindível para manter a segurança e a saúde dos usuários atendidos, pois se trata de uso contínuo que não poderia (e não pode) ser interrompido.

CONSIDERANDO que houve reconhecimento da dívida por parte da Secretaria de Saúde, tendo sido emitido Parecer Jurídico, orientando pelas providências necessárias e ocorreu ciência à Controladoria Interna do Município;

CONSIDERANDO que, por força da manutenção do fornecimento, não pode o Poder Público se furtar ao pagamento da obrigação, o que configuraria enriquecimento sem causa, aliado ao risco do ajuizamento de ação de cobrança, que traria maiores encargos.

DECRETA:

Art. 1º - Que fica autorizado, nos termos da Lei, o Procedimento de Reconhecimento Administrativo de Dívida, em favor da empresa WERNECK GOMES COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, reconhecendo-se a obrigação do Município de efetuar em favor da empresa, do valor total de R$357.635,25 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), decorrentes do fornecimento contínuo de oxigênio domiciliar, no período de março de 2026 a agosto de 2026, que não foram objeto de empenhamento e pagamento, na época oportuna.

Art. 2.º - Que seja autorizado a Coordenadoria Contábil e aos demais Setores, inclusive Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças a operacionar, empenhar, liquidar e dar quitação, como INDENIZAÇÃO do importe de R$-357.635,25, através do seguinte parcelamento:

I – R$178.817,62 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), até o dia 24 de Novembro de 2026;

II – R$178.817,63 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), até o dia 21 de dezembro de 2026.

Art. 3.º - A empresa beneficiária deverá emitir o documento fiscal ou equivalente, fazendo constar no histórico a descrição de parcela decorrente de indenização pelos serviços prestados no fornecimento de oxigênio domiciliar, com o descritivo pertinente, nos termos do Contrato vigente entre as partes.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Registre-se e Publique-se
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 11 de Novembro de 2026

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:45F18284

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2026 PROCESSO Nº 186/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 060/2026
Processo nº 186/2026
Objeto: Locação do imóvel localizado à Rua Juscelino Kubstcheck, N° 20 – B. Glória, nesta cidade, para funcionamento do CRAS Cesário Dulci em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Contrato Nº: 233/2026
Contratada: Ilma Francisca Garcia Pereira
Valor mensal: R$1.300,00
Vigência: 28/11/2027
Fundamento legal: Lei Federal Nº 8245/91 e o Art. 74 inciso V da Lei Nº 14.133/2021

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:43D66AD4

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2026 - PROCESSO Nº 233/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 71/2026
Processo nº 233/2026
Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico para preservação e promoção da cultura local, a realizar-se no dia

20/11/2026 com a Cantora Thayná Vasconcelos em atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Contratada: Thayná de Souza Vasconcelos 13501347677 – CNPJ - 30.853.827/0001-09
Contrato Nº 237/2026
Valor global: R$20.000,00
Vigência: 30 dias a contar da data de assinatura 17/11/2026
Ratificado em 17 de novembro de 2026
Fundamento legal: Art. 74 inciso II da Lei Nº 14.133/2021

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:4DEFFB3E

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº P 026/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024

Pregão Eletrônico nº 026/2024 – Processo Licitatório Nº 94/2024 - 2º T.A a Ata de Registro de Preços nº091/2024
Contratante: Município de Santos Dumont
Detentora: Alugclin Comércio Ltda
Objeto: alteração nos valores nos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descritivo	Valor Reajustado
16	Bolsa 1000ml	Fresubin Energy Fibre	R$ 66,68
17	Bolsa 1000ml	Fresubin Original	R$ 54,53
18	Bolsa 1000ml	Fresubin Original Fibre	R$54,53

Fundamentação Legal: art. 124, II alinea “d” da Lei 14.133/21

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:2DA4845C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O Município de São João das Missões/MG torna público o PE nº 027/2026, P. nº 066/2026. **Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de cilindros e recargas de oxigênio medicinal. Abertura: 02/12/2026, às 09:00 horas**. Realização da sessão no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/. Edital e maiores informações: e-mail: **licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br,** site: **www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br**. São João das Missões/MG, 18/11/2026, João Pedro Guedes - Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:4F26633E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de São João das Missões/MG torna público o PE nº 028/2026, P. nº 067/2026. **Objeto**: **registro de preços para futura e eventual aquisição de agua e gás glp, para suprir as necessidades das secretarias do município de São João das Missões/MG. Abertura: 03/12/2026, às 09:00 horas**. Realização da sessão no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/. Edital e maiores informações: e-mail: **licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br,** site: **www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br**. São João das Missões/MG, 18/11/2026, João Pedro Guedes - Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:EDDBF8D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE n° 20/2026, P n° 68/2026. EXTRATO DE CONTRATO n° 49/2026. **Objeto:** Contratação de show artístico da Banda “Chicote de Luxo”, para apresentação no aniversário da cidade de São João das Missões-MG. **Contratado:** Soares Eventos e Serviços Ltda, CNPJ: 09.158.609/0001-68. **Valor Global:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Fundamento:** Art. 74, V da Lei 14.133/2021. **Ass**: dia 18/11/2026. **Vigência**: 31/12/2026. **Dotação Orçamentária:** 3339039000000.25000000 Apoio Real. Carn. F. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1681. São João das Missões-MG, 18/11/2026. Jair Cavalcante Barbosa, Prefeito.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:F982B075

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026

O Município De São Miguel do Anta – MG torna público a quantos possam interessar, o **Processo licitatório nº 087/2026** - Pregão Eletrônico nº 032/2026 - SRP 024/2026, que possui por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (PALCOS EM ALUMÍNIO Q30/Q50, CAMARINS EM OCTANORME, PORTAIS DE INFRAESTRUTURA, TENDAS 2X2M, FECHAMENTOS METÁLICOS DE RUA E TENDAS TIPO BARRACÃO EM Q30), INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**
Data de Julgamento: 09/12/2026 às 08h15min. Edital disponível em: https://saomigueldoanta.mg.gov.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.
Mais informações: (31) 3897-1221.

CLAUDINEI DE JESUS RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:E0AD9FD9

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 112/2026
A prefeitura de São Miguel do Anta torna público a quantos possam interessar, o extrato dos termos de rescisão ao contrato nº 112/2026,

decorrente do processo administrativo nº 080/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026, firmado com a empresa TH MORELI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.132.639/0001-52. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de itens e elementos de iluminação para decoração natalina (presépio 2D iluminado, Papai Noel escalando em poste, estrelas iluminadas em LED, cordões luminosos profissionais blindados, festão decorativo, cordões de estrelinhas e painel luminoso "Feliz Natal"), devidamente prontos para instalação e uso externo, destinados a atender à ornamentação dos espaços públicos no Município de São Miguel do Anta/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. O valor total do contrato 112/2026 é de R$ 1.925,00 (Mil novecentos e vinte e cinco reais.). Data de assinatura: 17 de novembro de 2026 em conformidade com as disposições da Lei Federal nº
14.133/2021

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:248B6D09

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

O Município de São Miguel do Anta torna público o extrato do 2º termo aditivo a Ata de SRP nº 036/2026 - Processo nº 042/2025; Pregão Eletrônico Eletrônico nº 017/2025; Detentora da Ata: GÁS IRMÃOS FERNANDES, CNPJ nº 12.338.744/0001-08; Fundamento Legal: Art. 124, II, "d", c/c Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 do Decreto Municipal nº 1.941/2023; Objeto do Aditivo: Revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 036/2025, em decorrência de fato superveniente que onerou imprevisivelmente o custo do objeto, devidamente comprovado nos autos; **Alteração de Preços**: O item 01 passa do valor unitário original de R$ 94,00 para o valor unitário revisado de **R$ 115,00** (variação de 22,34%), permanecendo inalterados as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas
Data da Assinatura: 13 de novembro de 2026

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:6D0C5FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO REFERENTE AO PRC Nº. 89/2025– DISPENSA Nº 34/2025 – CONTRATO Nº 69/2025.

EXTRATO DO TERMO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO REFERENTE AO PRC Nº. 89/2025– DISPENSA Nº 34/2025 – CONTRATO Nº 69/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E MONITORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA, TROCA DE PEÇAS, REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ATÉ 24 HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO. PASSA A TER O ACRÉSCIMO DE R$ 5.919,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS) NO VALOR TOTAL.

CONTRATADO: INFORMATICA VIANNA VIEIRA LTDA

MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES
Agente de Contratação

Publicado por:
Marilza Rosa Dos Reis
Código Identificador:2A77CA9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
LEI Nº 1.385, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA BALANÇA DE PESAGEM DE CAMINHÓES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, propõe e aprova, com fundamento no art. 169 da Lei Orgânica Municipal, e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado "*Balança José Aguiar Rodrigues*", a balança de pesagem de caminhões situada na Avenida Hilda Torres, Município de São Pedro da União/MG.

Art. 2° Comunique-se todas as entidades públicas do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 18 de novembro de 2026.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:7035927F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO EDITAL PROC 102/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 73/2026 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 102/2026 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 – REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2026. A Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, torna público o Edital nº 73/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2026 – Registro de Preços nº 40/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 102/2026, que tem como objeto a **"Aquisição de materiais esportivos, equipamentos, acessórios e demais materiais de consumo destinados à execução do Projeto "Esporte, Saúde e Inclusão – Atividades Físicas Adaptadas para Mulheres Idosas com Deficiência", no âmbito do Município de Senhora dos Remédios/MG, com recursos financeiros provenientes do Convênio de Saída nº 1481004740/2026, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, e o Município de Senhora dos Remédios/MG, vinculado ao Plano de Trabalho nº 003267/2026."** cuja sessão pública se realizará no dia **03/12/2026**, às **10:00H**, no site https://senhoradosremedios.licitapp.com.br//. Para retirar o Edital e

informações: site www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:13448D23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021
O Município de Serranópolis de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, para a aquisição de 470 (quatrocentos e setenta) vasos ornamentais artesanais em argila, destinados ao Programa Municipal de Ornamentação Paisagística, integrante do Projeto "Cuidando de Nossa Terra com Responsabilidade Socioambiental", executado com recursos oriundos de convênio celebrado com o FUNEMP, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Convênio nº 19.16.2004.0137175/2023-21 e Termo Aditivo nº 19. 16.2004.0099486/2025-88, conforme especificações do Termo de Referência.
Informações pelo e-mail agricultura@serranopolisdeminas.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura, na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, em Serranópolis de Minas/MG.
Serranópolis de Minas/MG, 09 de Novembro de 2026.

JOSÉ LELES NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 4467

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:0EE4BF0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRONICO SRP 010/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que fará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de concreto usinado nas resistências FCK 20, 25 e 35 MPa e para o fornecimento de materiais com execução de piso em concreto polido, destinados às obras e manutenções da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Serranópolis de Minas/MG.**
Anexos no site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br
Processo: 071/2026 – Pregão Eletronico SRP: 010/2026
Data da sessão: 08/12/2026
Horário: 08:00 - horário de Brasília – DF.
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Prazo para o envio das Propostas: 07:59 horas do dia 08/12/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço por LOTE
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: até o dia 03/12/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Serranópolis de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:55FFFBB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 157/2026
Processo: Processo Administrativo nº 068/2026, Dispensa de Licitação nº 024/2026
Contratado: 61.548.893 EUDUCINEY MACHADO SILVA, CNPJ nº 61.548.893/0001-07.
Objeto: aquisição de 470 vasos ornamentais artesanais em argila, para o Programa Municipal de Ornamentação Paisagística, com recursos do Convênio nº 19.16.2004.0137175/2023-21 e Termo Aditivo nº 19.16.2004.0099486/2025-88, firmado com o FUNEMP.
Valor: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
Validade: 12 (doze) meses.

Serranópolis de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:28377221

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068-2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 75, II, e posteriores alterações, Ratifico a homologação para os devidos e legais efeitos, referente à **61.548.893 EUDUCINEY MACHADO SILVA,** inscrita no **CNPJ: 61.548.893/0001-07** cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de 470 (quatrocentos e setenta) vasos ornamentais artesanais em argila, destinados ao Programa Municipal de Ornamentação Paisagística, integrante do Projeto "Cuidando de Nossa Terra com Responsabilidade Socioambiental", executado com recursos oriundos de convênio celebrado com o FUNEMP, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Convênio nº 19.16.2004.0137175/2023-21 e Termo Aditivo nº 19. 16.2004.0099486/2025-88**,** no valor total de **R$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais),** com duração de **12 (doze) meses**.

Serranópolis de Minas – MG, 18 de novembro de 2026.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:6B050C80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS. CONTRATO nº 64; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG (ROTAS REGULARES E 6º HORARIO) ; LICITACAO: Pregão Presencial (14.133/21) 10 / 2026 Valor Global:R$ 1.244.205,20 Vigência:30/06/2026 Até:30/06/2027

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:5F078C52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Município de Tiradentes torna público o resultado do seguinte processo licitatório.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
Objeto — Aquisição de materiais de consumo destinados à realização das Oficinas de Papelaria Criativa, Colagem, Recorte e Montagem, por meio de registro de preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Vencedora — INTER MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ — 14.013.647/0001-62
Endereço — Avenida Paulino Muller, nº 795, Jucutuquara, CEP 29040-715, Vitória/ES
Itens da vencedora — Lote 1

Descrição do item	Qtd. / un.	Valor unitário	Subtotal
Adesivo instantâneo, peso líquido mínimo de 50g.	100 UND	R$ 35,55	R$ 3.555,00
Bastão de cola de silicone 7,2mm x 30cm, pacote de 1kg.	400 PCT	R$ 67,79	R$ 27.116,00
Bastão de cola de silicone 11mm x 30cm, pacote de 1kg.	400 PCT	R$ 67,25	R$ 26.900,00
Bola de isopor, diâmetro 100mm.	100 UND	R$ 20,82	R$ 2.082,00
Bola de isopor, diâmetro 150mm.	100 UND	R$ 21,30	R$ 2.130,00
Bola de isopor, diâmetro 200mm.	100 UND	R$ 31,59	R$ 3.159,00
Bola de isopor, diâmetro 50mm.	100 UND	R$ 20,19	R$ 2.019,00
Cola de silicone líquida, frasco com no mínimo 60ml.	150 UND	R$ 8,00	R$ 1.200,00
Cone de isopor com altura de 17,5cm.	100 UND	R$ 10,05	R$ 1.005,00
Cone de isopor com altura de 33,5cm.	100 UND	R$ 52,12	R$ 5.212,00
Cone de isopor com altura de 35,5cm.	100 UND	R$ 95,23	R$ 9.523,00
Fita de demarcação adesiva, 50mm x 30m.	100 RL	R$ 43,52	R$ 4.352,00
Furador artesanal de 16mm com alavanca.	100 UND	R$ 297,17	R$ 29.717,00
Laminado PVC autoadesivo colorido, rolo de 45cm x 10m.	100 RL	R$ 81,41	R$ 8.141,00
Laminado PVC autoadesivo decorado, rolo de 45cm x 10m.	100 RL	R$ 129,97	R$ 12.997,00
Palito de sorvete colorido, pacote com 100 unidades.	300 PCT	R$ 16,22	R$ 4.866,00
Palito de sorvete natural, pacote com 100 unidades.	200 PCT	R$ 2,01	R$ 402,00
Papel contact transparente, rolo de 45cm x 25m.	200 RL	R$ 85,00	R$ 17.000,00
Papel fotográfico adesivo A4, pacote com 100 folhas.	100 PCT	R$ 45,74	R$ 4.574,00
Plástico para plastificadora A4, pacote com 100 unidades.	300 PCT	R$ 49,00	R$ 14.700,00
Papel para artesanato criativo dupla face A4, pacote com 24 folhas.	100 PCT	R$ 17,11	R$ 1.711,00
Papel para artesanato vegetal, pacote com 10 unidades.	100 PCT	R$ 8,35	R$ 835,00
Papel para artesanato holográfico, pacote com 10 folhas.	100 PCT	R$ 9,50	R$ 950,00
Papel para artesanato com glitter metálico, pacote com 10 folhas.	100 PCT	R$ 40,47	R$ 4.047,00
Papelão Paraná, formato 800mm x 1000mm.	100 UND	R$ 22,50	R$ 2.250,00
Pistola grande aplicadora de cola quente, 40W, bivolt.	100 UND	R$ 49,13	R$ 4.913,00
Pistola pequena aplicadora de cola quente, 10W, bivolt.	100 UND	R$ 40,18	R$ 4.018,00
Placa de isopor 10mm, formato aproximado 50cm x 100cm.	100 UND	R$ 3,43	R$ 343,00
Placa de isopor 20mm, formato aproximado 50cm x 100cm.	100 UND	R$ 15,27	R$ 1.527,00
Placa de isopor 30mm, formato aproximado 50cm x 100cm.	100 UND	R$ 23,60	R$ 2.360,00
Placa de isopor 50mm, formato aproximado 50cm x 100cm.	100 UND	R$ 32,28	R$ 3.228,00
Régua de madeira.	100 UND	R$ 10,57	R$ 1.057,00

Valor total do Lote 1 — R$ 207.889,00 (duzentos e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais).
Tiradentes, 18 de novembro de 2026.

(assinado nos autos)

DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:6EE0F53D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.313, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da abertura de protocolos internos para tramitação de demandas administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece procedimentos para garantir maior agilidade, eficiência e responsabilidade na prestação dos serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a burocracia administrativa, eliminar procedimentos desnecessários e garantir maior agilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o cidadão não pode ser prejudicado por procedimentos internos, dificuldades de comunicação ou falta de integração entre as secretarias municipais;
CONSIDERANDO que cabe aos servidores e gestores públicos buscar, internamente, os meios necessários para solucionar as demandas apresentadas pelos cidadãos;
DECRETA:
Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, a abertura de novos protocolos administrativos internos destinados exclusivamente à tramitação, solicitação de informações, esclarecimentos ou providências entre secretarias, departamentos, setores e demais unidades administrativas.
Art. 2º Toda demanda apresentada pelo cidadão e formalmente registrada no Setor de Protocolo da Prefeitura deverá manter seu número de registro original durante toda a tramitação administrativa, até sua efetiva conclusão.
Art. 3º A secretaria, departamento ou setor que receber uma demanda encaminhada pelo Setor de Protocolo será responsável por conduzir os procedimentos necessários à sua resolução.
§ 1º Caso a demanda dependa de informações, documentos, pareceres ou providências de outra secretaria ou unidade administrativa, o servidor responsável deverá realizar diretamente a articulação interna necessária.
§ 2º Fica expressamente vedada a devolução da demanda ao Setor de Protocolo com a finalidade de gerar novo número de registro para solicitar providências de outro setor ou secretaria.

§ 3º Toda comunicação, solicitação de informação ou encaminhamento entre unidades administrativas deverá ocorrer diretamente entre os servidores e setores envolvidos, mantendo-se a vinculação ao protocolo original.
Art. 4º O servidor ou setor que receber a demanda deverá acompanhar sua tramitação, cobrar as providências necessárias das demais unidades administrativas e buscar a solução do assunto, não podendo transferir a responsabilidade pelo andamento do processo exclusivamente em razão da necessidade de manifestação de outro setor.
Art. 5º Os secretários municipais deverão orientar suas equipes para que adotem procedimentos internos de comunicação direta, cooperação e integração, evitando a criação de obstáculos burocráticos que prejudiquem o atendimento ao cidadão.
Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto deverá ser comunicado ao respectivo secretário municipal e, quando necessário, à Controladoria Interna, para apuração e adoção das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.
Art. 7º As disposições deste Decreto não impedem a abertura de processos administrativos específicos, procedimentos legalmente exigidos, processos disciplinares, licitatórios, de contratação ou outros que possuam finalidade própria e previsão normativa, desde que não sejam utilizados como mecanismo de simples transferência interna de responsabilidade.
Art. 8º Os processos e demandas que já se encontram em tramitação deverão ser adequados às disposições deste Decreto, sempre que possível, preservando-se o número de protocolo original e evitando-se novas aberturas desnecessárias.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tiradentes - MG

Publicado por:
Marcelo José Ferreira Reis
Código Identificador:3A777CA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo o fornecimento mediante locação, transporte, montagem, instalação, manutenção contínua e posterior desmontagem dos elementos decorativos e iluminação temática nos locais definidos pelo Município de Tocos do Moji/MG, visando à ornamentação dos espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, conforme especificado no anexo I do Edital. O recebimento de propostas se dará do dia 23 de novembro de 2026 até o dia 25 de novembro de 2026, presencialmente ou por meio do e-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br. O Edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro – e pelo site www.tocosdomoji.mg.gov.br, – Fabio Flauzino (Diretor do Departamento de Cultura).

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:509D2B36

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Contratada: LFSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Aquisição de televisores (Smart TV), destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, para a Instalação em salas de aulas das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Vigência: 16/11/2026 até 15/11/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Luiz Fabio Soares Campos Junior – Empresário.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:50944F54

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Contratada: OXICAMBUI GASES INSDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo os serviços em recarga de cilindros em regime de comodato, destinado ao uso na Rede Municipal de Saúde de Tocos do Moji, atendendo as demandas da UBS Maria do Carmo Rosa, ESF Antônio Vicente Pereira e ESF Nossa Senhora Aparecida, bem como as ambulâncias que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 18.002,28 (dezoito mil, dois reais e vinte e oito centavos). Vigência: 18/11/2026 até 17/11/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Álvaro Roberto Martins – Gerente.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:5ED35B28

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Contratada: CLINICA MÉDICA GODOI MOREIRA LTDA. Objeto: Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de cardiologista, para manutenção das necessidades e o aumento da demanda de pacientes no Município de Tocos do Moji-MG. Valor do Contrato: Conforme solicitação do aditivo pelo Departamento de Obras, o valor do contrato original é de R$ 9.466,40 (nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Gustavo Andrade Godoi Moreira – Sócio Administrador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:290843E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de Toledo MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará contratação por dispensa de licitação n° 043/2026, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE KITS DE INCENTIVO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO**. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Critério de julgamento: menor preço GLOBAL. Recebimento de propostas adicionais: **25/11/2026, das 08h00min às 12h00min**, exclusivamente pelo e-mail licitacaotoledomg@gmail.com. Aviso de Contratação Direta 026/2026. Processo 086/2026, modalidade dispensa de licitação 043/2026. Retirada do aviso e do termo de referência e maiores informações pelo e-mail licitacaotoledomg@gmail.com.
Toledo MG, 18 de novembro de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:C1CFB492

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
SUSPENSÃO

Torna-se público que o Município de Toledo MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará a suspensão do Processo 80/2026, Pregão eletrônico 26/2026, edital 38/2026 cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS ESPECIAIS, GERADORES DE ENERGIA E CAMARINS, COM EQUIPE TÉCNICA DE APOIO, PARA AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, NOS DIAS 26, 27 E 31 DE DEZEMBRO DE 2026 E 01 E 02 DE JANEIRO DE 2027, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Maiores informações através do email licitacaotoledomg@gmail.com.
Toledo MG, 18 de novembro de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:AD75DF11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICIPIO DE TOMBOS TORNA PÚBLICO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2025, PAL N.º 044/2025 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2025.

MUNICIPIO DE TOMBOS
Torna Público 2º (SEGUNDO) TErmo aditivo ao **Contrato n.º 094/2025, PAL n.º 044/2025 – Concorrência n.º 002/2025.**
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato n.º 094/2025 em 06 (seis) meses, de 25/11/2026 a 24/05/2027, de acordo com a solicitação, justificativa técnica e parecer juridico fundamentado no art. 6º, XVII, art. 105 e art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, entre o **MUNICÍPIO DE TOMBOS** e a Empresa **ALFA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES LTDA**. Tombos/MG, 18/11/2026 > Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio – Prefeito.

Publicado por:
Tânia Monteiro Cheregato
Código Identificador:4A5404E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 21/2026 - DISPENSA N.º 21/2026.

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Autorização de Dispensa de Licitação - PROCESSO n.º 21/2026 - DISPENSA n.º 21/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação em jornal, em atendimento às necessidades da Secretaria De Administração e Fazenda para setor de Licitações. Empresa CENTRAL DE PUBLICACOES LTDA, CNPJ 02.343.306/0001-46, valor: R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Tombos – MG, 17 de novembro de 2026. Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Mizael Cassin
Código Identificador:013A039F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
“HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS/MG – EDITAL Nº 001/2026 E ERRATA N° 01.

“Homologação do Processo Seletivo Público – Município de Uruana de Minas/MG – Edital nº 001/2026 e Errata n° 01. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o resultado final para todos os cargos publicado no site da organizadora, Instituto Mineiro Educar & Sorrir em 11/11/2026, através do Decreto nº 963 de 18 de novembro de 2026, para que produza os seus efeitos legais.”

Uruana de Minas, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:2D965F4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO - O Município de Urucânia/MG, através de seu Secretário Municipal de Obras e projetos, torna a público, o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº **009/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2021,** cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG, Amparo Legal:** o disposto no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **celebrado em 30 de janeiro de 2025 à 30 de janeiro de 2026 e posteriormente seu termo aditivo , celebrado em 30 de janeiro de 2026 à 30 de janeiro de 2027 , com a** empresa **WENDER MARTINS HONORATO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 37.942.373/0001-91. Urucânia/MG, 18 de Novembro de 2026. Adivalda Maximiana Siqueira **Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:07B3E325

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urucânia/MG para o exercício financeiro de 2027."

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com base no disposto na Lei Municipal nº 387, de 10 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.
Parágrafo Único - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Urucânia, para o exercício financeiro de 2027, estima à receita bruta em R$ 90.483.000,00 (noventa milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), com dedução de R$ 10.483.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.
Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	**72.396.000,00**
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.955.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.439.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	78.459.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-10.483.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**7.604.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	300.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.304.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**80.000.000,00**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	3.972.000,00
02-Judiciária	430.000,00
03-Essencial a Justiça	272.500,00
04-Administração	4.714.095,20
06-Segurança Pública	707.900,00
08-Assistência Social	3.392.142,10
10-Saúde	22.079.329,70
11-Trabalho	698.850,00
12-Educação	18.753.708,00
13-Cultura	2.410.450,00
15-Urbanismo	8.848.940,00
16-Habitação	277.000,00
17-Saneamento	644.000,00
18-Gestão Ambiental	534.500,00
20-Agricultura	3.156.570,00
23-Comercio e Serviços	71.315,00
24-Comunicações	54.500,00
25-Energia	1.924.300,00
26-Transporte	2.768.100,00
27-Desporto e Lazer	1.853.800,00
28-Encargos Especiais	1.114.000,00
99-Reserva de Contingência	1.322.000,00
SOMA	**80.000.000,00**

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	**62.851.300,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	33.181.425,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	29.579.875,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**15.826.700,00**
4.1 - Investimentos	15.336.700,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	490.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.322.000,00**
9.9- Reserva de Contingência	1.322.000,00
SOMA	**80.000.000,00**

Art. 5º Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada desta Lei.
§ 1º A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinação de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos

adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 7º A metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos do Plano Plurianual 2026/2029, para adequação dos programas e ações constantes dos anexos dessa Lei para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com o Plano Plurianual.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal poderá propor emenda à Lei Orçamentária Anual, tendo como fonte de anulação a reserva de contingência, podendo ser extraído o percentual limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, observadas as diretrizes previstas nesta legislação, bem como as metas contidas no Plano Plurianual."

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais decorrentes do art. 153-A da Lei Orgânica Municipal, salvo no caso de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:862DE8B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 22.817,12 (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e doze centavos), destinado a reprogramação de emenda impositiva constante do orçamento vigente, conforme descrições abaixo:

Órgão	02	Município de Urucânia
Unidade	12	Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unid.	01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Função	12	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0017	Atendimento à Saúde
Atividade	2.154	Manut. Serviços de Ortopedia – EPIM
Elementos	33.72.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
TOTAL		**R$ 22.817,12**

Art. 2º Como fonte de recursos para crédito adicional especial de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação, conforme descrições abaixo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão	02	Município de Urucânia
Unidade	12	Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unid.	01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Função	12	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0017	Atendimento à Saúde
Atividade	2.154	Manut. Serviços de Ortopedia – EPIM
Elementos	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
TOTAL		**R$ 22.817,12**

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 18 de Novembro de 2026.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:AD29C983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir despesas com Aquisição de Imóvel destinado à implantação de balança comunitária, conforme descrição abaixo:

Órgão	02	Município de Urucânia
Unidade	06	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente
Sub-Unid.	01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	605	Abastecimento
Programa	0010	Incentivo Agricultura
Atividade	1.161	Aquisição de Imóveis destinado a Construção de Balança Comunitária
Elementos	44.90.61	Aquisição de Bens Imóveis
Fonte	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL		**R$ 15.000,00**

Art. 2º Para custear a abertura do crédito especial de que trata esta Lei será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos do Plano Plurianual 2026/2029 para criação de nova ação constante desta lei.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 18 de Novembro de 2026.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:63D3DD0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, publica a presente Errata para retificar a publicação originalmente efetuada na Edição nº 4.383 de 19 de outubro de 2026, através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros- Associação Mineira de Municípios– AMM-MG, em 19/10/2026, para corrigir o texto integral da lei complementar publicada, portanto, faz nova publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieiras/MG, aos 18 dias de mês de novembro de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal de Vieiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do "Código Sanitário do Município de Vieiras/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica aprovado o Código Sanitário do Município de Vieiras/MG, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do município de Vieiras/MG.

Art. 2º – Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas neste Código Sanitário, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Parágrafo único – As normas técnicas especiais mencionadas neste artigo serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Conselho Municipal de Saúde, visando zelar pela saúde e bem-estar do município, tendo os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à saúde dos cidadãos através da participação e do controle de todos os riscos relacionados com atividades básicas da conservação da vida do homem como habitação, recreação, alimentação e trabalho;
II - entender o processo educativo com relações sociais da vida do cidadão, garantia das condições de saúde, contrato, higiene, segurança e bem-estar público;
III - assegurar condições adequadas de qualidade na distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde pública;
IV - assegurar condições adequadas de higiene, funcionamento e o processo produtivo dos estabelecimentos, assim como a garantia da integridade, do trabalhador e sua higiene física, mental e social;
V - promover ações visando o controle de doenças ou fatores de risco de interesse da saúde pública;
VI - assegurar a informação, participação e controle da população na gestão de Vigilância em Saúde.

Art. 3º – A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício e zelar pelas condições sanitárias em todo território municipal, cabendo-lhe o dever de controle de endemias, surtos, bem como participar de campanhas de saúde pública e de educação sanitária.

§ 1º – O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º – O dever do Poder Público previsto neste artigo, não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

§ 3º – A aplicação das medidas cuja natureza tenha por finalidade o bem-estar coletivo constitui dever não só do Poder Público, mas também, da família e do indivíduo.

Art. 4º – A formulação destas políticas públicas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, com as demais Secretarias e Conselho Municipal de Saúde, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a sua coordenação.

Art. 5º – Sujeitam-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde da população.

Art. 6º – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições desta Lei fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a ação dos fiscais sanitários no desempenho das suas funções.

§ 1º – A autoridade fiscalizadora quando impedida de cumprir suas atribuições, deverá solicitar auxílio à autoridade competente, para cumprimento de suas ações.

§ 2º – Constituirá falta grave, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora, ficando o responsável sujeito à multa pelo ato, devidamente comprovado.

Art. 7º – Todas as instituições e estabelecimentos que prestam serviços e que desenvolvam ações que possam direta ou indiretamente interferir na saúde individual e coletiva, somente poderão funcionar se atenderem ao disposto nesta legislação sanitária municipal.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES
CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 8° – As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente, através das autoridades

sanitárias e ficais sanitários junto aos estabelecimentos disciplinados neste Código Sanitário e legislações específicas.

§ 1º – O Município fica autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, objetivando o melhor cumprimento desta Lei.

§ 2º – Os atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções sanitárias serão delegados à estatais que possuam um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde que o município faça parte.

§ 3º – Estando o município pertencente a mais de um consórcio de saúde, ficará a cargo do chefe do Executivo a escolha de qual consórcio irá realizar o determinado nesta lei.

§ 4º – O Município delega e compartilha com o Consórcio Intermunicipal de Saúde escolhido a execução da fiscalização sanitária através dos fiscais sanitários e/ou equipe multidisciplinar, considerando as leis vigentes, para auxiliar na execução da fiscalização sanitária no Município, não podendo estes, exercer o Poder de Polícia Sanitária.

Art. 9° – Sem prejuízo de outras atribuições compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – exercer o poder de autoridade sanitária do município;
II – promover, orientar e coordenar estudos e campanhas de interesse na área de saúde pública;
III – estudar, planejar, supervisionar, coordenar, controlar as atividades de vigilância
sanitária e epidemiológica no que se refere às ações sobre o meio ambiente, incluindo ambiente de trabalho e saúde do trabalhador;
IV – fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados diretamente ou indiretamente, à saúde individual ou coletiva;
V – fiscalizar os produtos, substâncias, insumos, equipamentos e outros que estejam direta ou indiretamente ligados à saúde;
VI – orientar e fiscalizar a ação da iniciativa privada e pública na promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo;
VII – o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar as informações das atividades da Vigilância Sanitária Municipal e do Núcleo de Vigilância Sanitária Consorciada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – O Poder de Polícia Sanitária, exercido pelas autoridades sanitárias, limitam ou disciplinam o direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público.

Art. 11– Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo:
I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Parágrafo único – Os órgãos competentes devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 12 – Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelos fiscais sanitários para o monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde, bem como a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.

Art. 13 – Compete a Vigilância Sanitária a fiscalização das condições sanitárias e técnicas de extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, aplicação, comercialização e uso das substâncias e produtos de interesse da saúde de acordo com as Leis Federais e Estaduais vigentes.

Parágrafo único – A normatização, controle e fiscalização do cultivo, produção, manipulação, embalagem, comercialização, armazenamento de matéria prima e alimentos “in natura” será regulamentada por esta Lei de normas técnicas especiais.

Art. 14 – A normatização, o controle e a fiscalização serão exercidos sobre substâncias e produtos de interesse da saúde, os profissionais que trabalham com esta substância e produtos, e as condições de armazenamento dos estabelecimentos que extraem, produzam, fracionam, comercializam, distribuam, transportem, beneficiam, acondicionam, conservem, depositem, armazenem, consumam e que prestam serviços relacionados a substâncias e produtos de interesse da saúde, públicos ou privados.

Art. 15 – O poder da Autoridade Sanitária, tem como finalidade promover normas para controle de inspeção, fiscalização e vigilância sanitária:
I – dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes desta Lei, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública;
II – das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, fracionamento, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e de uso de aditivos alimentares;
III – dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;
IV – das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esportes, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral;
V – das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins;
VI – das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins;
VII – das condições sanitárias das lavanderias para uso público;
VIII – das condições sanitárias das casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins, para uso público;
IX – da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais;
X – das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalham em estabelecimentos sujeitos ao Alvará Sanitário;
XI – das condições das águas destinadas aos estabelecimentos públicos e privados;
XII – das condições da coleta e destino das águas e esgotos sanitários;
XIII – condições sanitárias decorrentes da coleta, do transporte e destino do lixo e refugos industriais;
XIV – das condições sanitárias dos abrigos e instalações destinados a animais;
XV – do controle de endemias, surtos, bem como das campanhas de saúde pública;
XVI – do levantamento epidemiológico e inquérito sanitários.

Art. 16 – Todo estabelecimento ou local cuja atividade é prevista neste código sanitário, deverá possuir em seu poder, a segunda via do Auto Termo e relatório de inspeção advinda das inspeções sanitárias a que foram submetidos.

Art. 17 – Sem prejuízo de outras atribuições, compete aos profissionais do setor de Vigilância Sanitária Municipal:
I – planejar e coordenar as ações de Vigilância Sanitária;
II – treinar e assessorar os fiscais sanitários;
III – zelar pelo cumprimento das medidas descritas em Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e Normas Técnicas Especiais;
IV – definir planos e metas de trabalho;
V – executar ações de fiscalização sanitária;
VI – elaborar e/ ou modificar Normas Técnicas Especiais sempre que se fizer necessário;
VII – lavrar autos;
VIII – organizar campanhas de educação em saúde;
IX – investigar e orientar a prevenção de casos de intoxicação alimentar;
X – identificar e orientar o controle de transmissores de doenças e zoonoses;
XI – promover palestras sobre alimentos e produtos destinados à saúde.

Art. 18 – A execução das medidas sanitárias caberá também aos fiscais sanitários, que terão, entre outras as seguintes atribuições:
I – zelar pelo cumprimento das medidas descritas por esta Lei e outras que, porventura venham a envolver suas tarefas diárias;
II – orientar corretamente a população quanto aos riscos e a prevenção de situações que comprometa a saúde coletiva;
III – inspecionar estabelecimentos comerciais estipulados pela coordenação;
IV – lavrar atos específicos de notificação preliminar, auto de infração e multa, auto de apreensão e inutilização de alimentos, auto da coleta de amostras, interdição temporária e definitiva de estabelecimentos e processo fiscal;
V – participar de campanhas de orientação de educação sanitária;
VI – atender denúncias ligadas à saúde, descritas neste Código Sanitário e em Normas Técnicas Especiais.

Art. 19 – São sujeitos ao controle e fiscalização sanitária os estabelecimentos que comercializam ou prestam serviços nas seguintes áreas:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º – Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º – É vedada a criação de animais em estabelecimentos sujeitos a controle sanitário.

§ 3º – Definem-se como geradores de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Art. 20 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou mandato para exercício das ações de Vigilância Sanitária, investido do poder de polícia, no âmbito de sua competência, incluindo o Secretário Municipal de Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, os servidores integrantes de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico em vigilância sanitária.

§ 1º – Compete privativamente à autoridade sanitária de direção, conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento, instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

§ 2º – Compete privativamente às autoridades, exercer o poder de polícia sanitária; inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário; coletar amostras para análise e controle sanitário; apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos; instaurar processo administrativo; expedir notificações e aplicar penalidades.

Art. 21 – Fica garantido ao cidadão, individual ou coletivamente, o direito de denúncia de todas as suspeitas de irregularidades no fornecimento de bens e serviços de interesse da saúde.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a divulgar nos canais de comunicação para a realização de reclamações e denúncias.

§ 2º – Não será obrigatória a identificação do responsável pela denúncia junto ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 22 – Em cada inspeção que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente, relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública com os prazos quando for necessário.

§ 1º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

§ 2º – No caso de a matéria ser competência das autoridades estaduais ou federais, a Vigilância Sanitária remeterá às mesmas, cópia do relatório.

Art. 23 – O destino de qualquer produto condenado pela autoridade sanitária será obrigatoriamente acompanhado por essa autoridade.

Art. 24 – Compete à autoridade fiscalizadora realizar, quando necessária, coleta de amostra para análise de produtos de interesse à saúde, devendo o órgão de Vigilância Sanitária divulgar, através de circular, as quantidades necessárias de amostras para exame.

Art. 25 – Os produtos de interesse à saúde, em trânsito ou depositados nos armazéns das empresas transportadoras, ficarão sujeitos ao controle da autoridade fiscalizadora, que, a seu critério, poderá exigir quaisquer documentos relativos às mercadorias, bem como proceder à inspeção.

Art. 26 – Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as Leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 27 – As atividades e ações previstas neste Código Sanitário, são realizadas por autoridades e fiscais sanitários, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Parágrafo Único – A execução da atividade de fiscalização sanitária será realizada por servidor legalmente investido na função, para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária e a verificação do cumprimento da legislação sanitária por todos aqueles envolvidos nas atividades relacionadas à produção e à circulação de bens de consumo e/ou à prestação de serviços, intervindo, quando necessário, de forma a assegurar a saúde da população.

Art. 28 – Compete privativamente à autoridade sanitária:
I – conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento;
II – instaurar processo administrativo sanitário;
III – exercer o poder de polícia sanitária;
IV – inspecionar, fiscalizar, e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
V – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
VI – lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

TÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 29 – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal seguirão as Normas Técnicas aqui contidas e outras que vierem a serem estabelecidas.

Art. 30 – O licenciamento para funcionamento dos estabelecimentos regidos por este Regulamento será sempre precedido de exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único – Antes de iniciada a construção ou reforma de instalações de qualquer estabelecimento acima citado, deverão ser observados os padrões básicos de construção, segundo normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 31 – Nos estabelecimentos já em funcionamento, que apresentarem ou venham apresentar perigo à saúde, seja de natureza física, química ou biológica, os proprietários serão obrigados a executar melhoramentos ou remover o perigo segundo orientação do órgão oficial competente.

Parágrafo único – O prazo para reformas ou remoção do perigo dependerá da gravidade ou natureza do problema, a critério do fiscal sanitário e da autoridade sanitária.

Art. 32 – O setor municipal que tem como atividade emitir o Alvará de Localização e Funcionamento deverá orientar os estabelecimentos a procurar o setor de Vigilância Sanitária Municipal para se adequarem às normas sanitárias para o licenciamento.

CAPÍTULO II – DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 33 – Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 34 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 35 – A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente, além da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento contendo as informações sanitárias autorizadas para o seu funcionamento.

Art. 36 – O alvará de autorização sanitária será concedido após inspeção das instalações, realizada pela autoridade sanitária competente, obedecidas as especificações desta Lei e de suas Normas Técnicas Especiais, válido por 12 (doze) meses, a contar de sua concessão, devendo ficar exposto em local visível do estabelecimento.
Parágrafo único – O pedido de renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerido nos primeiros 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento, sendo que o novo Alvará Sanitário terá sua data inicial conforme sua emissão.

Art. 37 – A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada à inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

Art. 38 – Integram a licença sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:
I – o número do ato concessório;
II – o prazo de validade;
III – as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa;
IV – as atividades econômicas e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos neste Código Sanitário.

Art. 40 – Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

Parágrafo único – Em caso de alienação, cessão ou transferência de estabelecimentos constantes deste regulamento, os novos responsáveis pelos estabelecimentos devem apresentar os documentos referentes às ações de alteração aos órgãos competentes inclusive ao da Vigilância Sanitária, para a devida atualização de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do contrato respectivo.

Art. 41 – A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

Art. 42 – Em se tratando de estabelecimento funcionando em um único endereço, que desenvolvam atividades de natureza distintas, será expedido um único alvará para o licenciamento sanitário.

§ 1º – São consideradas natureza ou finalidades distintas:
I – alimentos;
II – medicamentos;
III – cosméticos, incluindo perfumes, produtos de higiene;
IV – saneantes e domissanitários;
V – produtos para saúde;
VI – demais serviços de interesse da saúde descritos no artigo 82 da Lei Estadual 13.317/1999.

§ 2º – Caso não sejam cumpridos os requisitos necessários para concessão ou renovação do Alvará Sanitário de todas as atividades pleiteadas pelo estabelecimento, previstos na legislação sanitária, a autoridade Sanitária deverá adotar as medidas sanitárias cabíveis para o cumprimento da legislação sanitária e emitir o Alvará Sanitário correspondente às atividades para as quais o estabelecimento possui capacidade técnico-operacional para sua execução.

§ 3º – Regularizadas as demais atividades, o Alvará Sanitário deverá ser reemitido, se dentro do seu período de vigência, incluindo-se no mesmo documento as atividades para as quais o estabelecimento adequou-se, mantidos o número e a mesma validade.

§ 4º – Para aqueles produtos sujeitos ao controle sanitário de naturezas e finalidades distintas em que houver legislação específica autorizando, será permitido o compartilhamento de instalações e equipamentos para produção.

Art. 43 – Todas as atividades executadas no estabelecimento ou etapas realizadas pelas unidades deverão ser descritas no Alvará Sanitário.

Art. 44 – Em havendo mais de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com a mesma raiz em um único endereço, serão inspecionadas todas as atividades, sendo emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

§ 1º – Em se tratando de CNPJ com raízes distintas serão fiscalizados e emitidos Alvarás Sanitários independentes para todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas - CNPJ's, podendo ser compartilhadas somente áreas de apoio, desde que o compartilhamento não ofereça quaisquer riscos de contaminação aos produtos/serviços sujeitos ao controle sanitário, devendo as instalações produtivas e áreas de armazenamentos serem segregadas.

§ 2º – Em se tratando de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com raízes distintas, mas comprovadamente pertencentes ao mesmo grupo, serão inspecionadas todas as atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

Art. 45 – O requerimento de solicitação de concessão ou renovação do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos abaixo elencados:
I – requerimento de Concessão/ Renovação do Alvará Sanitário, conforme modelos das normas vigentes;
II – termo de Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária, sendo preenchido 1 (um) para o Responsável Técnico e quantos necessários no caso de substitutos;
III – alvará de Localização e Funcionamento quando, conforme legislação municipal, for expedido antes do alvará sanitário;
IV – documento de constituição da empresa, fundação, autarquia ou órgão (contrato social, estatuto ou legislação de criação do estabelecimento);
V – prova de habilitação legal válida do Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento junto ao Conselho de Classe, conforme exigências da categoria profissional e norma sanitária aplicável a cada estabelecimento;
VI – documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico (RT) com a empresa (Contrato de trabalho, nomeação, contrato social, dentre outros);
VII – projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, quando exigido em legislação específica;
VIII – comprovante de pagamento da Taxa de Expediente referente à fiscalização da Vigilância Sanitária por meio de Documento de Arrecadação, quando aplicável;
IX – respostas de questionários sobre informações preliminares quando devidamente instituído para cada tipo de estabelecimento; conforme modelos padronizados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de renovação do Alvará Sanitário, os documentos para instrução do processo previstos nos incisos III, IV e VII somente deverão ser reapresentados no caso de alteração de endereço, na constituição da empresa ou da área física.

Art. 46 – Em se tratando de atividades distintas exercidas em um mesmo endereço, a fiscalização e consequente emissão do Alvará Sanitário será de responsabilidade da Vigilância Sanitária que realiza a inspeção de maior complexidade.

Parágrafo único – Para emissão de alvará sanitário poderão ser aceitos relatórios distintos para cada atividade, assim como serão realizadas inspeções separadas ou conjuntamente pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 47 – O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento, o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

Art. 48 – O Setor de Vigilância Sanitária tem o prazo de 90 (noventa) dias para emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 49 – Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas segundo as legislações vigentes:
I – NÍVEL DE RISCO I: Baixo risco: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário ou de qualquer ato público, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.
II – NÍVEL DE RISCO II: Médio risco: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário pelo órgão competente.
III – NÍVEL DE RISCO III: Alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

§ 1º – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III.

§ 2º – O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º – O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.
§ 4º – A atuação das ações da equipe da Vigilância Sanitária, quanto ao nível de risco dos estabelecimentos, estará condicionada às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas.

Art. 50 – A definição do grau de risco, nos termos da presente Lei, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:
I – atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;
II – mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado às atividades econômicas;
III – alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 51 – As atividades econômicas de nível de risco I (baixo risco), ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 52 – O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II (médio risco) deve ser simplificado, com a concessão de licença, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º – O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.
§ 2º – O processo de licenciamento simplificado previsto no caput deverá ser preferencialmente realizado no setor público específico.

§ 3º – As informações e declarações prestadas pelo empreendedor têm por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente.

§ 4º – O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

§ 5º – A dispensa da vistoria prévia não exime o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções sanitárias, administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Art. 53 – A licença provisória para a atividade econômica de nível de risco II (médio risco), deve ser concedida uma única vez e por um prazo não menor que 30 dias e não maior que 180 dias, podendo requerer dilação do prazo por período igual ao concedido anteriormente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a licença sanitária junto ao órgão de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único – Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 54 – Para fins de segurança, qualificam-se como de nível de risco III, ou alto risco, as atividades econômicas que observarão a legislação vigente dos Estados.

Parágrafo único – Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, classificados como alto risco, nível de risco III, devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou adequação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária vigente, ressalvadas as atividades dispensadas. A avaliação do projeto arquitetônico verifica se o mesmo está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento para seu regular funcionamento.

Art. 55 – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

Art. 56 – O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Art. 57 – O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente pessoalmente e ocorrerá sempre que houver:
I – abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
II – alteração do grau de risco da atividade econômica;
III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;
IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

CAPÍTULO IV – DAS TAXAS

Art. 58 – As ações de vigilância sanitária executadas pelos órgãos correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, descritos neste Código Sanitário, que ensejarão nas cobranças das Taxas de Vigilância Sanitária, serão regulamentadas em Lei complementar.

Art. 59 – Os valores das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos preferencialmente para o serviço de Vigilância Sanitária.
Art. 60 – São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único – A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V – DA CONSTRUÇÃO

Art. 61 – Além das demais disposições constantes e aplicações desta Lei, os estabelecimentos devem possuir:

I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação adequada para o escoamento de água de lavagem;
II – paredes revestidas até o teto, com material adequado, na cor clara, de modo a permitir facilmente a limpeza e higienização;
III – teto liso, de material adequado, de cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – pia com água corrente tratada, conservada, em perfeito estado.
V – ralos no piso;
VI – ventilação e iluminação adequadas;
VII – caixas de gordura sifonada;
VIII – reservatório de água bem protegido e rigorosamente limpo, com capacidade adequada para atender à demanda.

Art. 62 – O contato direto do estabelecimento comercial com a residência não é permitido.

Art. 63 – Os estabelecimentos deverão fazer o controle de vetores e roedores, periodicamente, ou conforme as legislações vigentes e, quando exigido pela autoridade sanitária.

Art. 64 – Nos locais que fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam, e comercializam alimentos, é proibido dentre outros:
I – possuir jiraus sob ou sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
II – sótão sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
III – nos casos não mencionados nos itens I e II deste artigo, serão tolerados, desde que atendam às seguintes disposições:
serem impermeabilizados adequadamente.
possuírem guarda-corpo.
sejam mantidos em rigoroso asseio, higiene e limpeza.

Art. 65 – As bocas de descargas para o meio exterior deverão possuir grades de ferro à prova de roedores ou dispositivos de igual eficiência.

Art. 66 – Todas as dependências dos estabelecimentos constantes deste Código deverão apresentar suas paredes em perfeito estado de conservação, emboçadas e rebocadas total ou parcialmente, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 67 – Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes desta Lei, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender o fim a que se destinam.

Parágrafo único – Quando o Poder Público Municipal não realizar obras para adequação de calçadas promovendo e atendendo os requisitos de acessibilidade, fica obrigatório ao estabelecimento realizar adequação de acessibilidade do estabelecimento, seguindo as normas vigentes.

CAPÍTULO VI – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Art. 68 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, todos os estabelecimentos devem possuir pelo menos uma instalação sanitária que seguirá às seguintes normas:
I – paredes impermeabilizadas se possível com azulejos;
II – vaso sanitário com tampo e/ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
III – portas movidas de molas ou equivalentes; que garantem o isolamento das demais dependências;
IV – pia com água corrente em bom estado;
V – toalha de mão descartável ou, toalha de rolo;
VI – sabonete e papel higiênico;
VII – ralo sifonado com tampa escamoteável.
CAPÍTULO VII – DO PESSOAL

Art. 69 – Para a admissão e exercício das atividades previstas neste Código Sanitário, bem como outras Leis, de interesse da Saúde Pública, será obrigatório exame médico, sendo obrigação do empregador.

§1° – Os funcionários que lidam com substâncias tóxicas ou irritantes, serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com as Normas Técnicas Especiais.

§ 2° – Esta obrigação é extensiva aos proprietários que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades ali desenvolvidas.

Art. 70 – Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Parágrafo único – Caberá à autoridade competente apurar as irregularidades citadas

neste artigo, determinando as medidas cabíveis, sob a pena de multa e demais cominações.

Art. 71 – Os empregados e proprietários que intervém diretamente nas atividades do estabelecimento, mesmo quando portadores de atestado de saúde, dentro do prazo de validade, devem ser afastados das atividades, ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supurações na pele, corrimento nasal, supurações oculares, infecções respiratórias, só podendo reassumir, após liberação médica, por escrito sob pena de multa.

Art. 72 – As pessoas que manipulam alimentos, bem como as que trabalham nos estabelecimentos de interesse da saúde pública, não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza, a higiene dos alimentos, do estabelecimento e a saúde dos consumidores, e em especial:
I – devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II – quando no recinto do trabalho, devem fazer uso do vestuário adequado, de cor clara, limpo e conservado;
III – quando envolvidas na elaboração, preparação, fracionamento e venda de alimentos, devem fazer uso de gorro ou outro dispositivo, de cor clara, que proteja totalmente os cabelos;
IV – devem ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com sabão, antes do início das atividades;
V – quando manipularem, diretamente os alimentos, deve ter as unhas curtas e sem pinturas, cabelos e barbas aparados e protegidos;
VI – não devem tocar diretamente com as mãos nos alimentos além dos absolutamente necessários e, podendo fazê-lo, todavia, em locais especiais que, após a prática lavem cuidadosamente as mãos;
VII – não portarem adornos, anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc, quando da preparação dos alimentos.
VIII – quando manipularem qualquer tipo de alimento não poderá ao mesmo tempo, manipular cédulas, cartões, máquina de cartão de crédito e débito, celulares e moeda corrente.
Art. 73 – É proibida a entrada de pessoas estranhas nos locais da elaboração, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento de alimentos.

Parágrafo único – Excetuam-se as pessoas que pela natureza de suas atividades, tais como entregadores de mercadorias, reparadores, sejam obrigados a penetrar nos locais, estando sujeitos às disposições referentes à higiene pessoal.

TÍTULO IV
DA ÁGUA, LIXO E SAÚDE PÚBLICA

Art. 74 – Compete ao município zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente e a saúde e o bem-estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 75 – O acondicionamento do lixo domiciliar, dos estabelecimentos comerciais, das repartições públicas, das casas de diversões e similares, deverá ser em recipientes adequados, para facilitar a coleta pelo órgão competente, e colocado em grades suspensas, exceto lixos de grande volume, os quais deverão ser mantidos em recipientes com tampa dotada de mecanismos de encaixe.

Art. 76 – A coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos serão processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar individual ou coletivo.

Art. 77 – A fiscalização das condições de higiene compreende basicamente:
I – controle de água;
II – higiene nos estabelecimentos comerciais, de saúde e prestadores de serviço;
III – controle do lixo especial que cabe abrangência de fiscalização sanitária municipal.

Art. 78 – São considerados lixos especiais àqueles que, por sua constituição, apresentam riscos maiores à população, os quais serão acondicionados conforme estabelecido em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim definidos:
I – lixos de laboratório de análises e patologia clínicas, os quais deverão estar acondicionados em recipientes adequados à sua natureza, de maneira a não contaminarem as pessoas e ambiente;
II – lixos da estratégia de saúde da família;
III – lixos de farmácias e drogarias;
IV – lixo químico;
V – lixos radioativos;
VI – lixos de clínicas e hospitais veterinários.

Parágrafo único – Os itens descritos no artigo anterior desta Lei deverão apresentar o Plano de Gerenciamento do Resíduo de Saúde seguindo as normas vigentes e registradas quando for o caso, nos órgãos do meio ambiente.

Art. 79 – Em estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, o fluxo interno e o armazenamento dos resíduos obedecerão ao previsto em norma da ABNT e nesta legislação.

§ 1° – Os resíduos infectantes provenientes dos serviços de saúde, deverão ser acondicionados em saco branco - leitoso, resistente e impermeável, ou outro previsto na norma da ABNT.

§ 2° – Os resíduos perfurocortantes, deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes e impermeáveis.

Art. 80 – Nos serviços de saúde é obrigatória a separação de resíduos considerados perigosos no local de origem, sob a responsabilidade do gerador de resíduo, de acordo com a legislação vigente e normas dos órgãos competentes.

§ 1° – Para disposição final destes resíduos deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção da saúde e do meio ambiente.

§ 2° – É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

§ 3° – Incineradores públicos e/ou privados receberão a destinação final destes resíduos.

Art. 81 – As soluções individuais e coletivas para abastecimento de água para consumo humano, tratamento, disposição de esgotos sanitários e resíduos atenderão às Normas Técnicas Especiais.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CAPÍTULO I – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 82 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de farmácias e drogarias;
IV – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
V – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 83 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 84 – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único – É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 85 – Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 86 – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 87 – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 1º – Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

§ 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO II – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 88 – Para os efeitos deste Código, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde que estejam relacionados às atividades de:
I – barbearias, salões de beleza, (estética sem procedimento invasivo) pedicures, manicures, massagens, acupuntura, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), veterinárias, óticas, laboratórios de prótese odontológicas, tatuagens, colocação de piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, lavanderias, tinturarias e toalheiros não hospitalares, instituições de longa permanência para idosos, orfanatos, albergues assistenciais, deficientes físicos, imunodeprimidos, convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que inclui as comunidades terapêuticas e outras, os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos;
III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, diretamente ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

§ 1º – Estão incluídos os serviços de interesse da saúde que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:
I – medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
II – produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
III – perfumes, cosméticos e correlatos;
IV – alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos.

§ 2º – Os serviços de estética que realizam procedimentos invasivos devem obedecer às normativas de serviços de saúde.

Art. 89 – Os estabelecimentos classificados como de interesse à saúde deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 90 – Os serviços de interesse da saúde devem seguir as Boas Práticas de Funcionamento (BPF) a fim de prevenir e reduzir os riscos à saúde, oferecendo serviços e procedimentos dentro dos padrões de conformidade e qualidade adequados.

Art. 91 – As Boas Práticas de Funcionamento determinam que:
I – o serviço de interesse da saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos específicos vigentes;
II – o serviço de interesse da saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:
a) quadro de pessoal capacitado, devidamente treinado.
b) ambientes identificados e compatíveis com as atividades desenvolvidas.
c) equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas.
d) procedimentos e instruções escritas atualizadas, e conforme normatização pertinente.
III – o serviço de interesse da saúde deve garantir a disponibilização e a recuperação de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade de todos os seus processos, quando aplicáveis as atividades desenvolvidas;
IV – as reclamações sobre os desvios de qualidade nos serviços oferecidos devem ser investigadas e documentadas pelo estabelecimento, com registros de causas, medidas corretivas adotadas e de prevenção de reincidência.

Art. 92 – Os estabelecimentos dispensados de alvará sanitário, nos termos das Resoluções vigentes ou a que vier a substitui-las ou atualizá-las, ficam sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos, a aparelhagem adequada e a assistência e responsabilidade técnica, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local, quando de ofício ou denúncia.
Art. 93 - Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante o órgão sanitário competente, quando couber.

Art. 94 – O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de interesse da saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 95 – Os serviços de interesse da saúde devem ter um responsável técnico e, na ausência deste, um substituto legalmente habilitado ou devidamente capacitado, quando se aplicar.

Art. 96 – O serviço de interesse da saúde deve manter disponível, à autoridade sanitária competente, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:
I – projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária competente, quando couber;
II – controle de qualidade da água potável;
III – execução da limpeza de reservatório de água;
IV – controle de vetores e pragas urbanas;
V – capacitação permanente dos profissionais;
VI – controle de saúde periódico dos funcionários, quando couber;
VII – alvará sanitário e contratos de serviços terceirizados, quando couber;
VIII – manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
IX – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e calibração de instrumentos se houver;
X – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) ou documento equivalente, quando a legislação exigir;
XI – monitoramento dos indicadores previstos nas legislações vigentes, quando couber;
XII – normas, rotinas e procedimentos.

Art. 97 – Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos, quando estas atividades assim o exigirem.

Art. 98 – No caso das atividades exercidas em residências por microempreendedor individual (MEI), essas devem ser realizadas em local distinto ao reservado à moradia e de livre acesso à fiscalização sanitária.

Art. 99 – O serviço de interesse da saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo adoção de medidas coletivas, equipamentos de proteção, bem como o fornecimento de EPIs, certificados e em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, conforme as orientações do fabricante, sempre que necessário.

Parágrafo único – A paramentação é de uso exclusivo ao ambiente de trabalho, não sendo permitido aos trabalhadores deixarem o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual.

Art. 100 – O gerenciamento dos resíduos gerados deve obedecer ao disposto na RDC ANVISA nº 222/2018, ou legislação que venha substituí-la ou atualizá-la, naquilo que couber.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 101 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 102 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 103 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão
observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º – A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º – Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º – A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

§ 4º – Quando a ANVISA ou o Estado determinar, por exemplo, a suspensão do comércio e o uso de determinados produtos e/ou substâncias, os estabelecimentos que possuírem tais produtos poderão ser notificados para que venham a cumprir tal determinação, sob pena de responderem a um Processo Administrativo Sanitário.

Art. 104 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

TÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS PARA ALIMENTOS

Art. 105 – Os gêneros alimentícios devem obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte, exposição e comércio. Para tanto, é proibido:
I – fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como aproveitamento das referidas sobras ou restos para elaboração ou reparação de outros produtos alimentícios;
II – na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, a utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras;
III – a utilização de gordura ou de óleo de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na sua coloração ou presença de resíduos queimados.
IV – o contato direto com jornais, papéis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, de papeis ou filmes impressos, e sacos destinados ao acondicionamento de lixo.
V – o comércio para o consumo de ovos com casca trincada, ou que apresente qualquer alteração que permita a contaminação da fração interna dos mesmos.
VI – sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes desprovidos de cobertura e contendo alimentos.

Art. 106 – Além do disposto em normas técnicas específicas do órgão fiscalizador da saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos e refresco artificiais ou de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:
I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II – serão usadas em sua elaboração frutas frescas, em perfeito estado de conservação;
III – quando utilizar leite, que este seja pasteurizado ou equivalente;
IV – quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 107 – Os estabelecimentos que comercializam alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius).

Art. 108 – O transporte e a entrega dos alimentos deverão ser feitos em recipientes de material inócuo e inatacável, devidamente protegidos, e os veículos mantidos em condições adequadas, conforme dispõe legislação específica.

Parágrafo único – Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 109 – Deverá ser mantido rigoroso controle do período de validade dos alimentos e conservação dos mesmos.

Art. 110 – As peças, maquinários, utensílios, recipientes, equipamentos outros e embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, comercialização e outras, quaisquer situações não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo, ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.

§ 1º – Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restringido o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

TÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 111 – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipais aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:
I – Alvará de Autorização Sanitária;
II – água corrente potável;
III – pisos com inclinação suficiente para escoamento de água de lavagem;
IV – ralos sifonados com dispositivo que permita seu fechamento, no piso;
V – ventilação e iluminação adequadas;
VI – pias e lavabos com sifão ou caixa sifonada;
VII – recipientes com tampa, adequados para lixo;
VIII – vasilhame de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;
IX – as toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;
X – câmaras, balcões, frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XI – armários com portas, que atendam à demanda, apropriados para a guarda de vasilhame e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XII – as portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XIII – perfeita limpeza, higienização e conservação geral;
XIV – açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos.

Art. 112 – Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos é proibido:
I – ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – fumar, quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos;

III – varrer a seco;
IV – ter produtos, utensílios e maquinários alheios às atividades;
V – uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;
VI – comunicar diretamente com residência;
VII – permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos.

Art. 113 – Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem ou consumam alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para a guarda de tais produtos, devidamente aprovado pela autoridade sanitária competente.

Art. 114 – O estabelecimento deverá providenciar, a cada 06 (seis) meses, a limpeza e manutenção de higiene das caixas d´agua dos estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária.

Art. 115 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação de alimentos deverão seguir as seguintes normas:
I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II – paredes impermeabilizadas nas áreas de manipulação de alimentos, de preferência cerâmicas, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), e o restante das paredes pintado na cor clara;
III – teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.
V – fogão apropriado com coifa e/ou exaustor;
VI – as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos;
VII – filtro para água que atenda à demanda;
VIII – é proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso;
IX – identificar o Depósito de Material de Limpeza – DML;
X – identificação dos produtos abertos e não usados em sua totalidade;
XI – possuir telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;
XII – devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;
XIII – as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos;
XIV – durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo;
XV – os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a antissepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados;
XVI – as matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XVII – quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original;
XVIII – para os alimentos que forem submetidos à fritura, além dos controles estabelecidos para um tratamento térmico, devem-se instituir medidas que garantam que o óleo e a gordura utilizados não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado;
XIX – os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180ºC (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente, sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça;
XX – os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados;
XXI – o estabelecimento deve implementar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados;
XXII – os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;
XXIII – O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas;
XXIV – os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XXV – os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da antissepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis;
XXVI – o equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXVII – os utensílios utilizados na consumação do alimento tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido;
XXVIII – a área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas, devem ser reservados. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não.

§ 1º – Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

§ 2º – Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.

Art. 116 – Os documentos ou cópias cuja apresentação é considerada obrigatória neste Código Sanitário deverão permanecer no estabelecimento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

TÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 117 – A Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão técnico especializado, incluindo-se os profissionais do órgão de Vigilância Sanitária do Consórcio vinculado, que promoverão educação sanitária para a população e do setor regulado do município, utilizando-se da soma de experiência, recursos e meio, cuja influência seja capaz de criar ou modificar os hábitos e comportamentos, individual e comunitário.

Art. 118 – A programação e execução das atividades educativas de saúde terão a orientação e o auxílio técnico especializado quanto aos seguintes pontos básicos:
I – campanhas sanitárias envolvendo técnicas de desenvolvimento das comunidades e problemas especializados ou gerais;
II – preparo e utilização de material audiovisual, de comunicação de massa;
III – treinamento de pessoal de saúde, de professores e de outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV – consolidação, reorganização e reorientação das unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver a comunidade, de forma consciente, no processo educativo, visando ao maior aproveitamento das ações e programas do serviço.

Parágrafo único – Estendem-se às instituições particulares, os objetivos do presente artigo, à título de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 119 – A autoridade competente dará a necessária orientação às instituições de saúde e de ensino, às empresas comerciais e industriais e aos órgãos de divulgação, sobre questões de saúde e atividades de educação sanitária, a fim de se obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e a administração sanitária, na execução dos programas, devendo ser empregados todos os meios eficientes e compatíveis com o assunto para a sua realização.

Art. 120 – O município procurará incutir, através de seus órgãos especializados, princípios e normas de educação sanitária à população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo uma orientação positiva junto aos meios de divulgação,

Art. 121 – Quando se tornar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde se entrosará com os meios de comunicação para a divulgação de conselhos úteis à preservação e proteção da saúde.

Art. 122 – A propaganda e educação sanitária em relação às doenças transmissíveis obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos técnicos especializados.

Art. 123 – Os estabelecimentos de ensino serão motivados para as campanhas educativas, de modo a incluírem em seus programas, noções elementares sobre a epidemiologia das doenças e os meios de evitá-las.

Art. 124 – É obrigatória a afixação de impressos informativos de interesse da saúde pública em local visível em todos os estabelecimentos constantes neste Código Sanitário.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 125 – Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto neste Código Sanitário, nas Leis Federais, Estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que, de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 126 – Responderá pela infração sanitária, a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, considera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

Art. 127 – Exclui a imputação de infração, a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 128 – Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 129 – Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à Autoridade Policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos Conselhos Profissionais, nos casos que possam configurar violação aos Códigos de Ética Profissional;
III - ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 130 – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, referentes à prevenção e repressão de quanto possa comprometer a saúde pública, com as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa.
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade.

§ 1º – No ato da fiscalização, o fiscal sanitário poderá aplicar a penalidade de advertência, em ato contínuo à sua ação fiscalizadora, quando verificar que a infração pode ser corrigida e que não prejudique à saúde pública e o meio ambiente.

§ 2º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 3º. – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora

se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 131 – A pena de multa, será em moeda corrente no país, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 132 – A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde, que será executada para o fomento das ações de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 133 – As infrações sanitárias constantes neste Código Sanitário se classificam em:
I – leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II – graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III – gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo único – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica. Considera-se reincidência específica, a repetição, pelo autuado, da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 134 – Para imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 2º - Os valores de multas de que trata o caput deste artigo obedecerão aos seguintes limites:
a) De R$ 503,69 (quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) a R$ 1.007,38 (um mil e sete reais e trinta e oito centavos) para as infrações classificadas como leves;
b) De R$ 1.012,42 (um mil e doze reais e quarenta e dois centavos) a R$ 2.518,45 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para as infrações
classificadas como graves;
c) De R$ 2.523,49 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) a R$ 5.036,90 (cinco mil e trinta e seis reais e noventa centavos) para as infrações classificadas como gravíssimas;

§ 3º - Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados todos os anos, em janeiro, conforme a média anual do índice IPCA do último exercício financeiro, ficando vedada a atualização no primeiro ano de vigência deste código.

Art. 135 – São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito deste Código Sanitário, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 136 – São circunstâncias agravantes:
I – ser o autuado reincidente;
II – ter o autuado cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 137 – Haverá desconto na multa conforme a classificação do porte da empresa autuada:
I – Microempreendedor individual – MEI: 50% de desconto.
II – Microempresa – ME: 25 % de desconto.
III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: 10% de desconto.

§ 1º – Caso o estabelecimento não tenha registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não serão aplicadas as benesses anteriores.

§ 2º – Em caso de reincidência na prática de qualquer infração, específica ou não, o estabelecimento não terá direito à aplicação dos descontos previstos neste artigo.

§ 3º – As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 138 – O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 139 – Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 140 – Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias primas, insumos, estabelecimentos, seções, obras, dependências, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º – Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração conforme modelo anexado a esta.

§ 2º – As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 141 – Considera-se infração sanitária, para os fins deste Código Sanitário, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º – Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo, os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º – Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º – A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário poderá configurar infração sanitária.

Art. 142 – Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na Legislação Federal e Estadual e sem prejuízo, neste Código Sanitário Municipal a seguir:

I – construir, instalar, utilizar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos, equipamentos e utensílios sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

II – fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) inutilização do produto;
c) suspensão da venda ou fabricação do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) intervenção administrativa;
i) multa;

III – fraudar, falsificar ou adulterar produto ou seu processo de fabricação sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) multa;

IV– Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, de serviço, de máquina, de equipamento, da atividade e, ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

V – Produzir, beneficiar, manipular, fracionar, embalar, reembalar, acondicionar, conservar, armazenar, transportar, distribuir, importar, exportar, vender, dispensar, expor à venda, utilizar ou entregar ao consumo, produto sujeito ao controle sanitário sem registro, sem notificação ou sem cadastro quando a Lei assim o exigir, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, do serviço, de máquina, de equipamento, da atividade e/ou do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

VI – Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

VII – Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, pôr lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

VIII – Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
f) multa;

IX – Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

g) multa;

X – Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) imposição de contrapropaganda;
f) proibição de propaganda;
g) multa;

XI – Aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XII – Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa;

XIII – Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) proibição de propaganda;
i) multa;

XIV – Reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere bem como de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa;

XV – Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanitização de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XVI – Deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão do respectivo alvará sanitário;
c) multa;

XVII – Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) intervenção administrativa;
g) multa;

XVIII – Opor-se ao pedido ou a execução da retirada ou retenção de prova ou amostra pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) intervenção administrativa;
e) multa;

XIX – Aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XX – Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa;

XXI – Proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

XXII – Adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

XXIII – Opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;

XXIV – Fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) intervenção administrativa;
f) multa;

XXV – Executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, sem prévia autorização ou licença, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;

XXVI – Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;

XXVII – Descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XXVIII – Descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXIX – Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente ou obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXX – Deixar, aquele que tiver o dever de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa.

XXXI – Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) multa.

XXXII – Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento/veículo;

c) multa.

XXXIII – Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento de licença sanitária;
d) multa.

XXXIV – Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação e matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XXXV – Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros, desde que estejam sob interdição, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXVI – Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e quantidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.
XXXVII – Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa.

XXXVIII – Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXIX – Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XL – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade regulada pela vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLII – Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLIII – Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLIV – Exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa.
§ 1º – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 2º – A contagem do prazo prescricional interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 3º – As penalidades previstas os incisos desse artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto, a depender da avaliação da autoridade sanitária.

CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
SEÇÃO I – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 143 – O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições deste Código Sanitário e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário.

Parágrafo único – Nos casos de infração de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 144 – Iniciadas com a lavratura do auto da infração e punidas com aplicação simples ou cumulativa das penas previstas observados

o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário e no regulamento das Juntas de Julgamentos Fiscais.

Art. 145 – O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao Processo Administrativo, a 2ª (segunda) via ao infrator e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador.

Art. 146 – Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do estabelecimento autuado, responsável legal e técnico, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da lavratura do auto de infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º – Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário que realizou a autuação, podendo requerer pessoalmente, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º – Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º – O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 147 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.

§ 1º – Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 dias da sua publicação.

Art. 148 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sempre em dias corridos.

§ 1º – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO

Art. 149 – Sempre que identificada alguma irregularidade, a autoridade sanitária deverá realizar a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado, sempre que possível.

§ 1º – Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de 90 (noventa) à 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, dependendo da complexidade das alterações a serem realizadas no estabelecimento, e observados os graus dos riscos encontrados e desde que seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e devidamente fundamentado.

§ 2º – Findo o prazo, será realizada a reinspeção sanitária para verificação do cumprimento dos itens mencionados como irregularidade na notificação. Verificada, na reinspeção, a impossibilidade do cumprimento dos prazos, desde que justificada, serão concedidos, a critério do fiscal sanitário, novos prazos a cumprir. Decorridos os novos prazos concedidos e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

SEÇÃO III – DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 150 – Poderá ser lavrado o termo de intimação, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte e, em outras hipóteses previstas em atos administrativos.

§ 1º – O prazo fixado no termo de intimação será no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante pedido fundamentado à Secretaria Municipal de Saúde após informação do agente autuante.

§ 2º - Na hipótese do caput, vencido o prazo concedido e permanecendo as irregularidades, lavrar-se-á o Auto de Infração.

Art. 151 – O termo de intimação será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário quando houver, a 2ª (segunda) via ao intimado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e terá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;
II – a disposição legal ou regulamento infringido;
III – a medida sanitária exigida ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – o prazo para a sua execução;
V – nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com matrícula;
VI – a assinatura do intimado ou, na sua ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de 2 (duas) testemunhas quando possível.

Parágrafo único – Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do termo de intimação, este deverá ser cientificado, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou publicação na imprensa oficial.

SEÇÃO IV – DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Art. 152 – Na comercialização de produtos de interesse à saúde que não atendam ao disposto neste Código Sanitário, será lavrado o Auto de Apreensão e Depósito para que se proceda às análises fiscais para a instrução do processo administrativo, se for o caso.

Art. 153 – O Auto de Apreensão e Depósito será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – nome da pessoa física ou da denominação da entidade responsável pelos produtos - razão social e o endereço completo;
II – a discriminação da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nomeação do depositário fiel dos produtos, identificação legal e o endereço completo do depositário fiel dos produtos, e sua assinatura;
IV – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
V – a assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único – Será considerada falta grave, sujeito a multa, o rompimento do lacre oficial dos produtos apreendidos e depositados.

SEÇÃO V – DO AUTO DE COLETA DE AMOSTRA

Art. 154 – O Auto de Coleta de Amostra será lavrado para que se proceda a análise fiscal ou de rotina.

Art. 155 – O Auto Termo de Coleta de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador e conterá:
I – o dispositivo legal utilizado;
II – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
IV – a assinatura do responsável pela empresa, ou na ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

SEÇÃO VI – DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 156 – Lavrar-se-á Auto de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:
I – os produtos originários de estabelecimentos não licenciados ou cuja procedência não possa ser comprovada;
II – os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste Código Sanitário e disposições contidas em regulamento do Estado membro, da União ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constado serem tais produtos impróprios para o consumo.
III – os produtos comercializados não atenderem às especificações do registro e rotulagem;
IV – o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atenderem às disposições deste regulamento;
V – os produtos comercializados estiverem com o prazo de validade vencido;
VI – o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para fins a que se destinem a critério da autoridade sanitária competente;
VII – em detrimento da Saúde Pública, o agente fiscalizador poderá constatar infração às condições relativas a alimentos, bebidas, e vinagres e outros disposto neste Código Sanitário;
VIII – em situação prevista por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicados pela imprensa oficial.

Art. 157 – Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no item V do mesmo artigo, e aqueles produtos e demais elementos não previstos no V, por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde poderão, após a sua apreensão:
I – ser encaminhados, para fins de inutilização, em local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;
II – ser inutilizado no próprio estabelecimento;
III – a critério da autoridade sanitária, ser devolvido ao seu legítimo proprietário legal;
IV – no caso de reincidência a que se refere o inciso III, fica expressamente proibida à devolução dos produtos apreendidos e a multa será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades contidas neste Código Sanitário;
V – se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III;
VI – poderão ser doadas a instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, os produtos que após a inspeção organoléptica e/ou análise laboratorial apresentarem condições de consumo imediato.

Art. 158 – O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1º (primeira) via a autoridade sanitária competente, a 2ª (segunda) via ao autuado, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade - razão social e seu endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
IV – o destino dado ao produto;
V – nome e cargo legíveis da autoridade autuante, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 159 – As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo 159 deverão atender aos seguintes critérios:
I – serem tais entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde;
II – apresentarem no ato do cadastramento os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;
III – apresentarem recibo correspondente à quantidade, marca e nome dos produtos alimentícios doados;
IV – o recibo a que se refere o item anterior será dado pela entidade beneficiada, no ato da doação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único – Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto neste Código Sanitário.

Art. 160 – As doações obedecerão à programação da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Art. 161 – Os produtos considerados impróprios para o consumo humano a juízo das autoridades sanitárias, ao invés de serem inutilizadas poderão ser destinados à alimentação animal ou fins industriais.

Art. 162 – O destino de todos os produtos apreendidos será sempre fiscalizado pelas autoridades sanitárias.

SEÇÃO VII – DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Art. 163 – O termo de interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a 1ª (primeira) via à chefia imediata, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e seu endereço completo;
II – os dispositivos legais infringidos;
III – a medida sanitária ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade autuante e sua assinatura e matrícula;
V – nome e cargo legíveis da chefia, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.
Art. 164 – A suspensão da interdição será julgada pela Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, atendendo pedido fundamentado do interessado.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

Art. 165 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas neste Código Sanitário.

Art. 166 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único – Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao Coordenador de Vigilância em Saúde competente, em 1ª instância, para se manifestar.

Art. 167 – O Coordenador de Vigilância em Saúde decidirá, fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do processo administrativo.

§1º - A decisão do recurso de 1ª instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada.

§4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 168 – Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor novo recurso, em face da decisão de 1ª instância, direcionado ao Secretário Municipal de Saúde para ser julgado em 2ª instância, de acordo com o descrito no parágrafo primeiro do artigo 171 deste Código.

§1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de 1ª instância.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto neste Código Sanitário.

§3º - Nos casos de aplicação da medida de Interdição Cautelar, quando apresentada defesa ou impugnação da decisão de 1ª instância, não caberá efeito suspensivo da medida.

Art. 169 – Após analisar o recurso interposto em 2ª instância e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com uma junta de julgamento, decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - O julgamento do recurso da decisão em 2ª instância, será feito por uma junta de autoridades sanitárias escolhidas a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§2º - A decisão de 2ª instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§3º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§4º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pela Junta de Julgamento em 2ª instância, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada, bem como ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator em até 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão em *ultima ratio*.

§5º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pela Junta de Julgamento em 2ª instância, tornará a decisão final como título executivo extrajudicial.

§6º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IX – O PROCESSAMENTO DE PRAZOS, MULTAS E RECURSOS

Art. 170 – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;
II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código Sanitário.

Art. 171 – Nas reincidências específicas, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único – Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza prevista neste Código Sanitário Municipal, já autuado e punido.

Art. 172 – Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusa pagá-las, dentro dos prazos estabelecidos, os débitos serão judicialmente executados, podendo serem levados à protesto como forma mais eficiente de cobrança.

Art. 173 – As dívidas não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas na dívida ativa.

Art. 174 – Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos, incidirão de juros moratórios em 2% ao mês, multa de 10% por atraso e atualização monetária conforme o indicador IPCA.

Parágrafo único – Nós cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere este artigo, os juros, a multa e a correção serão calculadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da multa, conforme os prazos descritos nesse código.

Art. 175 – As multas contidas neste Código Sanitário, serão graduadas de acordo com a natureza e complexidade da infração e os respectivos valores serão regulamentados, dentro dos limites previstos neste Código Sanitário.

Art. 176 – Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja interposição de recurso, o processo será enviado ao órgão Municipal Competente para as providências cabíveis.

Art. 177 – O infrator poderá oferecer impugnação ao Auto de Infração e ao Auto de Apreensão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O Auto de Apreensão será examinado e julgado quanto aos seus aspectos formais, não ensejando qualquer direito ao infrator no que concerne à devolução daquilo que fora apreendido.

Art. 178 – A impugnação do Auto de Infração, do Auto de apreensão de Depósito, do Auto de Apreensão e do Termo de Intimação será julgada conforme o procedimento administrativo descrito na Seção VIII deste Código.

Art. 179 – As impugnações não terão efeito suspensivo, exceto da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 180 – Cabe à autoridade competente preparar, documentar e fornecer os demais subsídios para abertura de processo referente a inquéritos dos crimes contra a saúde pública, tendo garantida assessoria jurídica.
Parágrafo único – Havendo suspeitas por parte da autoridade sanitária de suposta prática de crimes por parte de autuados, caberá à autoridade sanitária encaminhar relatório contendo sua suspeita de forma fundamentada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO X – DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 181 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – Penalidade de multa:
a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido preferencialmente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido, utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – Penalidade de apreensão e inutilização:
a) Os insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – Penalidade de suspensão de venda:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal.
IV– Penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

V – Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – Outras penalidades previstas neste Código Sanitário:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182 – As Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários terão livre ingresso, dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos, mediante uso das formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, fazendo-os observar as Leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive, para investigação de inquérito sanitário, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora, ficando responsável civil e criminalmente pela guarda das informações de caráter sigiloso.

§ 1° – Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente ou, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

§ 2° – Persistindo o embaraço e esgotadas as medidas de conciliação, a autoridade sanitária pedirá a intervenção policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 183 – Através de Portarias do Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, por tempo determinado e em situações peculiares, poderão ser conferidos poderes de polícia sanitária aos profissionais de nível superior do Sistema Único de Saúde desde que em sua respectiva área de atuação, não desobedecendo a legislações vigentes.

Art. 184 – As autoridades municipais de Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento desta Lei, suas Normas Técnicas Especiais e toda a legislação pertinente, podendo expedir autos e impor penalidades objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma, comprometer a saúde pública.

Art. 185 – Às Autoridades de Vigilância Sanitária e Fiscais Sanitários municipais, ficam asseguradas ainda, proteção funcional, jurídica e proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 186 – Verificada a ocorrência de infração à legislação vigente, as Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários, de imediato, podem gerar o auto de infração.

Art. 187 – Ficam sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária para funcionamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades envolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da Saúde Pública, individual e coletiva.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em Normas Técnicas Especiais e, tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário a outros estabelecimentos não mencionados neste Código Sanitário.

Art. 188 – O estabelecimento que possuir o Alvará Sanitário, ao ser vendido, ou arrendado, deverá, concomitantemente, fazer pedido de baixa e devolução do referido documento, pelo vendedor ou arrendador.

§ 1° – Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução do Alvará Sanitário, a firma ou empresa, em nome da qual esteja o documento, continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 2° – Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 189 – Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o auto ser assinado “a rogo”, na presença de duas testemunhas, ou na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade competente.

Art. 190 – Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa, constarão no processo, a data e a denominação do jornal.

Art. 191 – A Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definida na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores de legislação sanitária, sem prejuízo das normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 192 – O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, além de utilizar seus próprios equipamentos, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município para acondicionar produtos perecíveis sujeitos à contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Art. 193 – Os padrões físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos, devem seguir a legislação Federal vigente nas resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos (CNNPA) do Ministério da Saúde.

Art. 194 – Os valores das indenizações cobradas em casos de infrações sanitárias que venham a prejudicar o meio ambiente serão fixados pelo setor tributário municipal, em observância à legislação municipal e/ou estadual aplicável.

Art. 195 – A implantação desta Lei se fará a partir da data de sua publicação, tendo em vista, no primeiro momento, a divulgação e a orientação da população e comerciantes, por intermédio de cartilhas de educação e demais meios de comunicação, através dos quais tomarão ciência da nova legislação.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas neste Código Sanitário e cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar ampla divulgação da mesma.

Art. 196 – Os estabelecimentos em funcionamento, regidos por esta Lei, terão o prazo de até 6 (seis) meses para se adequarem aos padrões definidos.

Art. 197 – Os valores de multas deverão ser recolhidos aos cofres públicos e automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde, para que o montante possa custear as ações do setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 198 – Fazem parte desta Lei, as Normas Técnicas Especiais, cujas disposições disciplinarão as ações referentes à defesa, proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.

Art. 199 – Os prazos previstos neste Código Sanitário são contados em dias corridos.

Parágrafo único – Não serão contados no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 200 – Ao infrator é assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo.

Art. 201 – Antes de proferida a decisão definitiva, a qualquer tempo, as autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias poderão solicitar, por despacho, diligências aos setores interessados.

Parágrafo único – Ante a juntada de novo documento aos autos, o autuado será notificado por carta registrada com aviso de recebimento, acompanhada de cópia do respectivo documento, dispondo do prazo de cinco dias, contados da ciência, para apresentar sua manifestação.

Art. 202 – Em todos os casos deverá haver ciência do interessado por meio do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, devendo ser certificado no processo administrativo o número da página e data da publicação.

Art. 203 – A publicação do edital referente a processo administrativo sanitário constará do resumo do Auto de Infração ou Decisão Definitiva, e será publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 204 – Os casos não previstos neste Código Sanitário serão disciplinados por Normas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante edital ou informativo de saúde, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 205 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar por analogia, em casos omissos não definidos por esta Lei, os Códigos de Vigilância a nível Estadual e Federal, e Legislação Federal e Estadual que encampa a presente matéria.

Art. 206 – O Titular da Secretaria Municipal de Saúde instituirá, mediante Portaria, Comissão Técnica Normativa da Vigilância em Saúde, composta por autoridades sanitárias, com função de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor portarias, decretos, leis e atos complementares à legislação vigente.

Art. 207 – A Vigilância Sanitária Municipal encaminhará ao setor responsável da Vigilância em Saúde do Município, os assuntos tocantes às vigilâncias epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

Art. 208 – Fica a cargo da autoridade sanitária municipal, instaurar procedimento de investigação de infração sanitária quando houver denúncia, bem como garantir a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade.

§ 1º – São canais de denúncias de infrações sanitárias:
I – Número telefônico da vigilância sanitária municipal;
II – Ouvidoria Estadual de Saúde – número telefônico 136;
III – Fale conosco;
IV – e-mail.

§ 2º – São consideradas denúncias passíveis de investigação por parte da autoridade sanitária, os relatos contendo os acontecimentos, nome e localidade do estabelecimento a ser investigado, podendo ser acrescidas de fotos ou vídeos.

Art. 209 – A inobservância ou desobediência ao disposto neste Código Sanitário, configura infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 210 – As ações de vigilância epidemiológica e ambiental, zoonoses e auditoria serão normatizadas de acordo com legislação específica do tema.

Art. 211 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 1.111 de 20 de abril de 2023.

Art. 212 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 45 dias após a publicação.

Vieiras/MG, 09 de outubro de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do "Código Sanitário do Município de Vieiras/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica aprovado o Código Sanitário do Município de Vieiras/MG, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do município de Vieiras/MG.

Art. 2º – Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas neste Código Sanitário, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Parágrafo único – As normas técnicas especiais mencionadas neste artigo serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Conselho Municipal de Saúde, visando zelar pela saúde e bem-estar do município, tendo os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à saúde dos cidadãos através da participação e do controle de todos os riscos relacionados com atividades básicas da conservação da vida do homem como habitação, recreação, alimentação e trabalho;
II - entender o processo educativo com relações sociais da vida do cidadão, garantia das condições de saúde, contrato, higiene, segurança e bem-estar público;
III - assegurar condições adequadas de qualidade na distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde pública;
IV - assegurar condições adequadas de higiene, funcionamento e o processo produtivo dos estabelecimentos, assim como a garantia da integridade, do trabalhador e sua higiene física, mental e social;
V - promover ações visando o controle de doenças ou fatores de risco de interesse da saúde pública;
VI - assegurar a informação, participação e controle da população na gestão de Vigilância em Saúde.

Art. 3º – A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício e zelar pelas condições sanitárias em todo território municipal, cabendo-lhe o dever de controle de endemias, surtos, bem como participar de campanhas de saúde pública e de educação sanitária.

§ 1º – O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º – O dever do Poder Público previsto neste artigo, não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

§ 3º – A aplicação das medidas cuja natureza tenha por finalidade o bem-estar coletivo constitui dever não só do Poder Público, mas também, da família e do indivíduo.

Art. 4º – A formulação destas políticas públicas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, com as demais Secretarias e Conselho Municipal de Saúde, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a sua coordenação.

Art. 5º – Sujeitam-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde da população.

Art. 6º – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições desta Lei fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a ação dos fiscais sanitários no desempenho das suas funções.

§ 1º – A autoridade fiscalizadora quando impedida de cumprir suas atribuições, deverá solicitar auxílio à autoridade competente, para cumprimento de suas ações.

§ 2º – Constituirá falta grave, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora, ficando o responsável sujeito à multa pelo ato, devidamente comprovado.

Art. 7º – Todas as instituições e estabelecimentos que prestam serviços e que desenvolvam ações que possam direta ou indiretamente interferir na saúde individual e coletiva, somente poderão funcionar se atenderem ao disposto nesta legislação sanitária municipal.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES
CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 8° – As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente, através das autoridades sanitárias e ficais sanitários junto aos estabelecimentos disciplinados neste Código Sanitário e legislações específicas.

§ 1º – O Município fica autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, objetivando o melhor cumprimento desta Lei.

§ 2º – Os atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções sanitárias serão delegados à estatais que possuam um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde que o município faça parte.

§ 3º – Estando o município pertencente a mais de um consórcio de saúde, ficará a cargo do chefe do Executivo a escolha de qual consórcio irá realizar o determinado nesta lei.

§ 4º – O Município delega e compartilha com o Consórcio Intermunicipal de Saúde escolhido a execução da fiscalização sanitária através dos fiscais sanitários e/ou equipe multidisciplinar, considerando as leis vigentes, para auxiliar na execução da fiscalização sanitária no Município, não podendo estes, exercer o Poder de Polícia Sanitária.

Art. 9° – Sem prejuízo de outras atribuições compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – exercer o poder de autoridade sanitária do município;
II – promover, orientar e coordenar estudos e campanhas de interesse na área de saúde pública;
III – estudar, planejar, supervisionar, coordenar, controlar as atividades de vigilância
sanitária e epidemiológica no que se refere às ações sobre o meio ambiente, incluindo ambiente de trabalho e saúde do trabalhador;
IV – fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados diretamente ou indiretamente, à saúde individual ou coletiva;
V – fiscalizar os produtos, substâncias, insumos, equipamentos e outros que estejam direta ou indiretamente ligados à saúde;
VI – orientar e fiscalizar a ação da iniciativa privada e pública na promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo;
VII – o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar as informações das atividades da Vigilância Sanitária Municipal e do Núcleo de Vigilância Sanitária Consorciada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – O Poder de Polícia Sanitária, exercido pelas autoridades sanitárias, limitam ou disciplinam o direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público.

Art. 11– Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo:
I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Parágrafo único – Os órgãos competentes devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 12 – Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelos fiscais sanitários para o monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde, bem como a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.

Art. 13 – Compete a Vigilância Sanitária a fiscalização das condições sanitárias e técnicas de extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, aplicação, comercialização e uso das substâncias e produtos de interesse da saúde de acordo com as Leis Federais e Estaduais vigentes.

Parágrafo único – A normatização, controle e fiscalização do cultivo, produção, manipulação, embalagem, comercialização, armazenamento de matéria prima e alimentos “in natura” será regulamentada por esta Lei de normas técnicas especiais.

Art. 14 – A normatização, o controle e a fiscalização serão exercidos sobre substâncias e produtos de interesse da saúde, os profissionais que trabalham com esta substância e produtos, e as condições de armazenamento dos estabelecimentos que extraem, produzam, fracionam, comercializam, distribuam, transportem, beneficiam, acondicionam, conservem, depositem, armazenem, consumam e que prestam serviços relacionados a substâncias e produtos de interesse da saúde, públicos ou privados.

Art. 15 – O poder da Autoridade Sanitária, tem como finalidade promover normas para controle de inspeção, fiscalização e vigilância sanitária:
I – dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes desta Lei, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública;
II – das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, fracionamento, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e de uso de aditivos alimentares;
III – dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;
IV – das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esportes, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral;
V – das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins;
VI – das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins;
VII – das condições sanitárias das lavanderias para uso público;
VIII – das condições sanitárias das casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins, para uso público;
IX – da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais;
X – das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalham em estabelecimentos sujeitos ao Alvará Sanitário;
XI – das condições das águas destinadas aos estabelecimentos públicos e privados;
XII – das condições da coleta e destino das águas e esgotos sanitários;
XIII – condições sanitárias decorrentes da coleta, do transporte e destino do lixo e refugos industriais;
XIV – das condições sanitárias dos abrigos e instalações destinados a animais;
XV – do controle de endemias, surtos, bem como das campanhas de saúde pública;
XVI – do levantamento epidemiológico e inquérito sanitários.

Art. 16 – Todo estabelecimento ou local cuja atividade é prevista neste código sanitário, deverá possuir em seu poder, a segunda via do Auto Termo e relatório de inspeção advinda das inspeções sanitárias a que foram submetidos.

Art. 17 – Sem prejuízo de outras atribuições, compete aos profissionais do setor de Vigilância Sanitária Municipal:
I – planejar e coordenar as ações de Vigilância Sanitária;
II – treinar e assessorar os fiscais sanitários;
III – zelar pelo cumprimento das medidas descritas em Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e Normas Técnicas Especiais;
IV – definir planos e metas de trabalho;
V – executar ações de fiscalização sanitária;
VI – elaborar e/ ou modificar Normas Técnicas Especiais sempre que se fizer necessário;
VII – lavrar autos;
VIII – organizar campanhas de educação em saúde;
IX – investigar e orientar a prevenção de casos de intoxicação alimentar;
X – identificar e orientar o controle de transmissores de doenças e zoonoses;
XI – promover palestras sobre alimentos e produtos destinados à saúde.

Art. 18 – A execução das medidas sanitárias caberá também aos fiscais sanitários, que terão, entre outras as seguintes atribuições:
I – zelar pelo cumprimento das medidas descritas por esta Lei e outras que, porventura venham a envolver suas tarefas diárias;
II – orientar corretamente a população quanto aos riscos e a prevenção de situações que comprometa a saúde coletiva;
III – inspecionar estabelecimentos comerciais estipulados pela coordenação;
IV – lavrar atos específicos de notificação preliminar, auto de infração e multa, auto de apreensão e inutilização de alimentos, auto da coleta de amostras, interdição temporária e definitiva de estabelecimentos e processo fiscal;
V – participar de campanhas de orientação de educação sanitária;
VI – atender denúncias ligadas à saúde, descritas neste Código Sanitário e em Normas Técnicas Especiais.

Art. 19 – São sujeitos ao controle e fiscalização sanitária os estabelecimentos que comercializam ou prestam serviços nas seguintes áreas:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º – Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º – É vedada a criação de animais em estabelecimentos sujeitos a controle sanitário.

§ 3º – Definem-se como geradores de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Art. 20 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou mandato para exercício das ações de Vigilância Sanitária, investido do poder de polícia, no âmbito de sua competência, incluindo o Secretário Municipal de Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, os servidores integrantes de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico em vigilância sanitária.

§ 1º – Compete privativamente à autoridade sanitária de direção, conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento, instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

§ 2º – Compete privativamente às autoridades, exercer o poder de polícia sanitária; inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário; coletar amostras para análise e controle sanitário; apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos; instaurar processo administrativo; expedir notificações e aplicar penalidades.

Art. 21 – Fica garantido ao cidadão, individual ou coletivamente, o direito de denúncia de todas as suspeitas de irregularidades no fornecimento de bens e serviços de interesse da saúde.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a divulgar nos canais de comunicação para a realização de reclamações e denúncias.

§ 2º – Não será obrigatória a identificação do responsável pela denúncia junto ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 22 – Em cada inspeção que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente, relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública com os prazos quando for necessário.

§ 1º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

§ 2º – No caso de a matéria ser competência das autoridades estaduais ou federais, a Vigilância Sanitária remeterá às mesmas, cópia do relatório.

Art. 23 – O destino de qualquer produto condenado pela autoridade sanitária será obrigatoriamente acompanhado por essa autoridade.

Art. 24 – Compete à autoridade fiscalizadora realizar, quando necessária, coleta de amostra para análise de produtos de interesse à saúde, devendo o órgão de Vigilância Sanitária divulgar, através de circular, as quantidades necessárias de amostras para exame.

Art. 25 – Os produtos de interesse à saúde, em trânsito ou depositados nos armazéns das empresas transportadoras, ficarão sujeitos ao controle da autoridade fiscalizadora, que, a seu critério, poderá exigir quaisquer documentos relativos às mercadorias, bem como proceder à inspeção.

Art. 26 – Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as Leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 27 – As atividades e ações previstas neste Código Sanitário, são realizadas por autoridades e fiscais sanitários, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Parágrafo Único – A execução da atividade de fiscalização sanitária será realizada por servidor legalmente investido na função, para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária e a verificação do cumprimento da legislação sanitária por todos aqueles envolvidos nas atividades relacionadas à produção e à circulação de bens de consumo e/ou à prestação de serviços, intervindo, quando necessário, de forma a assegurar a saúde da população.

Art. 28 – Compete privativamente à autoridade sanitária:
I – conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento;
II – instaurar processo administrativo sanitário;
III – exercer o poder de polícia sanitária;
IV – inspecionar, fiscalizar, e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
V – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
VI – lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

TÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 29 – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal seguirão as Normas Técnicas aqui contidas e outras que vierem a serem estabelecidas.

Art. 30 – O licenciamento para funcionamento dos estabelecimentos regidos por este Regulamento será sempre precedido de exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único – Antes de iniciada a construção ou reforma de instalações de qualquer estabelecimento acima citado, deverão ser observados os padrões básicos de construção, segundo normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 31 – Nos estabelecimentos já em funcionamento, que apresentarem ou venham apresentar perigo à saúde, seja de natureza física, química ou biológica, os proprietários serão obrigados a executar melhoramentos ou remover o perigo segundo orientação do órgão oficial competente.

Parágrafo único – O prazo para reformas ou remoção do perigo dependerá da gravidade ou natureza do problema, a critério do fiscal sanitário e da autoridade sanitária.

Art. 32 – O setor municipal que tem como atividade emitir o Alvará de Localização e Funcionamento deverá orientar os estabelecimentos a procurar o setor de Vigilância Sanitária Municipal para se adequarem às normas sanitárias para o licenciamento.

CAPÍTULO II – DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 33 – Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 34 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 35 – A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente, além da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento contendo as informações sanitárias autorizadas para o seu funcionamento.

Art. 36 – O alvará de autorização sanitária será concedido após inspeção das instalações, realizada pela autoridade sanitária competente, obedecidas as especificações desta Lei e de suas Normas Técnicas Especiais, válido por 12 (doze) meses, a contar de sua concessão, devendo ficar exposto em local visível do estabelecimento.
Parágrafo único – O pedido de renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerido nos primeiros 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento, sendo que o novo Alvará Sanitário terá sua data inicial conforme sua emissão.

Art. 37 – A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada à inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

Art. 38 – Integram a licença sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:
I – o número do ato concessório;
II – o prazo de validade;
III – as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa;
IV – as atividades econômicas e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos neste Código Sanitário.

Art. 40 – Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

Parágrafo único – Em caso de alienação, cessão ou transferência de estabelecimentos constantes deste regulamento, os novos responsáveis pelos estabelecimentos devem apresentar os documentos referentes às ações de alteração aos órgãos competentes inclusive ao da Vigilância Sanitária, para a devida atualização de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do contrato respectivo.

Art. 41 – A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

Art. 42 – Em se tratando de estabelecimento funcionando em um único endereço, que desenvolvam atividades de natureza distintas, será expedido um único alvará para o licenciamento sanitário.

§ 1º – São consideradas natureza ou finalidades distintas:
I – alimentos;
II – medicamentos;
III – cosméticos, incluindo perfumes, produtos de higiene;
IV – saneantes e domissanitários;
V – produtos para saúde;
VI – demais serviços de interesse da saúde descritos no artigo 82 da Lei Estadual 13.317/1999.

§ 2º – Caso não sejam cumpridos os requisitos necessários para concessão ou renovação do Alvará Sanitário de todas as atividades pleiteadas pelo estabelecimento, previstos na legislação sanitária, a autoridade Sanitária deverá adotar as medidas sanitárias cabíveis para o cumprimento da legislação sanitária e emitir o Alvará Sanitário correspondente às atividades para as quais o estabelecimento possui capacidade técnico-operacional para sua execução.

§ 3º – Regularizadas as demais atividades, o Alvará Sanitário deverá ser reemitido, se dentro do seu período de vigência, incluindo-se no mesmo documento as atividades para as quais o estabelecimento adequou-se, mantidos o número e a mesma validade.

§ 4º – Para aqueles produtos sujeitos ao controle sanitário de naturezas e finalidades distintas em que houver legislação específica autorizando, será permitido o compartilhamento de instalações e equipamentos para produção.

Art. 43 – Todas as atividades executadas no estabelecimento ou etapas realizadas pelas unidades deverão ser descritas no Alvará Sanitário.

Art. 44 – Em havendo mais de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com a mesma raiz em um único endereço, serão inspecionadas todas as atividades, sendo emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

§ 1º – Em se tratando de CNPJ com raízes distintas serão fiscalizados e emitidos Alvarás Sanitários independentes para todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas - CNPJ’s, podendo ser compartilhadas somente áreas de apoio, desde que o compartilhamento não ofereça quaisquer riscos de contaminação aos produtos/serviços sujeitos ao controle sanitário, devendo as instalações produtivas e áreas de armazenamentos serem segregadas.

§ 2º – Em se tratando de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com raízes distintas, mas comprovadamente pertencentes ao mesmo grupo, serão inspecionadas todas as atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

Art. 45 – O requerimento de solicitação de concessão ou renovação do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos abaixo elencados:
I – requerimento de Concessão/ Renovação do Alvará Sanitário, conforme modelos das normas vigentes;
II – termo de Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária, sendo preenchido 1 (um) para o Responsável Técnico e quantos necessários no caso de substitutos;
III – alvará de Localização e Funcionamento quando, conforme legislação municipal, for expedido antes do alvará sanitário;
IV – documento de constituição da empresa, fundação, autarquia ou órgão (contrato social, estatuto ou legislação de criação do estabelecimento);
V – prova de habilitação legal válida do Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento junto ao Conselho de Classe, conforme exigências da categoria profissional e norma sanitária aplicável a cada estabelecimento;
VI – documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico (RT) com a empresa (Contrato de trabalho, nomeação, contrato social, dentre outros);
VII – projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, quando exigido em legislação específica;
VIII – comprovante de pagamento da Taxa de Expediente referente à fiscalização da Vigilância Sanitária por meio de Documento de Arrecadação, quando aplicável;
IX – respostas de questionários sobre informações preliminares quando devidamente instituído para cada tipo de estabelecimento; conforme modelos padronizados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de renovação do Alvará Sanitário, os documentos para instrução do processo previstos nos incisos III, IV e VII somente deverão ser reapresentados no caso de alteração de endereço, na constituição da empresa ou da área física.

Art. 46 – Em se tratando de atividades distintas exercidas em um mesmo endereço, a fiscalização e consequente emissão do Alvará Sanitário será de responsabilidade da Vigilância Sanitária que realiza a inspeção de maior complexidade.

Parágrafo único – Para emissão de alvará sanitário poderão ser aceitos relatórios distintos para cada atividade, assim como serão realizadas inspeções separadas ou conjuntamente pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 47 – O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento, o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

Art. 48 – O Setor de Vigilância Sanitária tem o prazo de 90 (noventa) dias para emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 49 – Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas segundo as legislações vigentes:
I – NÍVEL DE RISCO I: Baixo risco: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário ou de qualquer ato público, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.
II – NÍVEL DE RISCO II: Médio risco: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário pelo órgão competente.
III – NÍVEL DE RISCO III: Alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

§ 1º – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder

perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III.

§ 2º – O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º – O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.
§ 4º – A atuação das ações da equipe da Vigilância Sanitária, quanto ao nível de risco dos estabelecimentos, estará condicionada às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas.

Art. 50 – A definição do grau de risco, nos termos da presente Lei, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:
I – atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;
II – mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado às atividades econômicas;
III – alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 51 – As atividades econômicas de nível de risco I (baixo risco), ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 52 – O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II (médio risco) deve ser simplificado, com a concessão de licença, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º – O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.
§ 2º – O processo de licenciamento simplificado previsto no caput deverá ser preferencialmente realizado no setor público específico.

§ 3º – As informações e declarações prestadas pelo empreendedor têm por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente.

§ 4º – O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

§ 5º – A dispensa da vistoria prévia não exime o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções sanitárias, administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Art. 53 – A licença provisória para a atividade econômica de nível de risco II (médio risco), deve ser concedida uma única vez e por um prazo não menor que 30 dias e não maior que 180 dias, podendo requerer dilação do prazo por período igual ao concedido anteriormente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a licença sanitária junto ao órgão de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único – Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 54 – Para fins de segurança, qualificam-se como de nível de risco III, ou alto risco, as atividades econômicas que observarão a legislação vigente dos Estados.

Parágrafo único – Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, classificados como alto risco, nível de risco III, devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou adequação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária vigente, ressalvadas as atividades dispensadas. A avaliação do projeto arquitetônico verifica se o mesmo está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento para seu regular funcionamento.

Art. 55 – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

Art. 56 – O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Art. 57 – O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente pessoalmente e ocorrerá sempre que houver:
I – abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
II – alteração do grau de risco da atividade econômica;
III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;
IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

CAPÍTULO IV – DAS TAXAS

Art. 58 – As ações de vigilância sanitária executadas pelos órgãos correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, descritos neste Código Sanitário, que ensejarão nas cobranças das Taxas de Vigilância Sanitária, serão regulamentadas em Lei complementar.

Art. 59 – Os valores das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos preferencialmente para o serviço de Vigilância Sanitária.
Art. 60 – São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único – A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V – DA CONSTRUÇÃO

Art. 61 – Além das demais disposições constantes e aplicações desta Lei, os estabelecimentos devem possuir:
I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação adequada para o escoamento de água de lavagem;
II – paredes revestidas até o teto, com material adequado, na cor clara, de modo a permitir facilmente a limpeza e higienização;
III – teto liso, de material adequado, de cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – pia com água corrente tratada, conservada, em perfeito estado.
V – ralos no piso;
VI – ventilação e iluminação adequadas;
VII – caixas de gordura sifonada;
VIII – reservatório de água bem protegido e rigorosamente limpo, com capacidade adequada para atender à demanda.

Art. 62 – O contato direto do estabelecimento comercial com a residência não é permitido.

Art. 63 – Os estabelecimentos deverão fazer o controle de vetores e roedores, periodicamente, ou conforme as legislações vigentes e, quando exigido pela autoridade sanitária.

Art. 64 – Nos locais que fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam, e comercializam alimentos, é proibido dentre outros:
I – possuir jiraus sob ou sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
II – sótão sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
III – nos casos não mencionados nos itens I e II deste artigo, serão tolerados, desde que atendam às seguintes disposições:
serem impermeabilizados adequadamente.
possuírem guarda-corpo.
sejam mantidos em rigoroso asseio, higiene e limpeza.

Art. 65 – As bocas de descargas para o meio exterior deverão possuir grades de ferro à prova de roedores ou dispositivos de igual eficiência.

Art. 66 – Todas as dependências dos estabelecimentos constantes deste Código deverão apresentar suas paredes em perfeito estado de conservação, emboçadas e rebocadas total ou parcialmente, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 67 – Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes desta Lei, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender o fim a que se destinam.

Parágrafo único – Quando o Poder Público Municipal não realizar obras para adequação de calçadas promovendo e atendendo os requisitos de acessibilidade, fica obrigatório ao estabelecimento realizar adequação de acessibilidade do estabelecimento, seguindo as normas vigentes.

CAPÍTULO VI – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Art. 68 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, todos os estabelecimentos devem possuir pelo menos uma instalação sanitária que seguirá às seguintes normas:
I – paredes impermeabilizadas se possível com azulejos;
II – vaso sanitário com tampo e/ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
III – portas movidas de molas ou equivalentes; que garantem o isolamento das demais dependências;
IV – pia com água corrente em bom estado;
V – toalha de mão descartável ou, toalha de rolo;
VI – sabonete e papel higiênico;
VII – ralo sifonado com tampa escamoteável.
CAPÍTULO VII – DO PESSOAL

Art. 69 – Para a admissão e exercício das atividades previstas neste Código Sanitário, bem como outras Leis, de interesse da Saúde Pública, será obrigatório exame médico, sendo obrigação do empregador.

§1° – Os funcionários que lidam com substâncias tóxicas ou irritantes, serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com as Normas Técnicas Especiais.

§ 2° – Esta obrigação é extensiva aos proprietários que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades ali desenvolvidas.

Art. 70 – Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Parágrafo único – Caberá à autoridade competente apurar as irregularidades citadas

neste artigo, determinando as medidas cabíveis, sob a pena de multa e demais cominações.

Art. 71 – Os empregados e proprietários que intervém diretamente nas atividades do estabelecimento, mesmo quando portadores de atestado de saúde, dentro do prazo de validade, devem ser afastados das atividades, ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supurações na pele, corrimento nasal, supurações oculares, infecções respiratórias, só podendo reassumir, após liberação médica, por escrito sob pena de multa.

Art. 72 – As pessoas que manipulam alimentos, bem como as que trabalham nos estabelecimentos de interesse da saúde pública, não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza, a higiene dos alimentos, do estabelecimento e a saúde dos consumidores, e em especial:
I – devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II – quando no recinto do trabalho, devem fazer uso do vestuário adequado, de cor clara, limpo e conservado;
III – quando envolvidas na elaboração, preparação, fracionamento e venda de alimentos, devem fazer uso de gorro ou outro dispositivo, de cor clara, que proteja totalmente os cabelos;
IV – devem ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com sabão, antes do início das atividades;
V – quando manipularem, diretamente os alimentos, deve ter as unhas curtas e sem pinturas, cabelos e barbas aparados e protegidos;
VI – não devem tocar diretamente com as mãos nos alimentos além dos absolutamente necessários e, podendo fazê-lo, todavia, em locais especiais que, após a prática lavem cuidadosamente as mãos;
VII – não portarem adornos, anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc, quando da preparação dos alimentos.
VIII – quando manipularem qualquer tipo de alimento não poderá ao mesmo tempo, manipular cédulas, cartões, máquina de cartão de crédito e débito, celulares e moeda corrente.
Art. 73 – É proibida a entrada de pessoas estranhas nos locais da elaboração, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento de alimentos.

Parágrafo único – Excetuam-se as pessoas que pela natureza de suas atividades, tais como entregadores de mercadorias, reparadores, sejam obrigados a penetrar nos locais, estando sujeitos às disposições referentes à higiene pessoal.

TÍTULO IV
DA ÁGUA, LIXO E SAÚDE PÚBLICA

Art. 74 – Compete ao município zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente e a saúde e o bem-estar da população,

favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 75 – O acondicionamento do lixo domiciliar, dos estabelecimentos comerciais, das repartições públicas, das casas de diversões e similares, deverá ser em recipientes adequados, para facilitar a coleta pelo órgão competente, e colocado em grades suspensas, exceto lixos de grande volume, os quais deverão ser mantidos em recipientes com tampa dotada de mecanismos de encaixe.

Art. 76 – A coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos serão processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar individual ou coletivo.

Art. 77 – A fiscalização das condições de higiene compreende basicamente:
I – controle de água;
II – higiene nos estabelecimentos comerciais, de saúde e prestadores de serviço;
III – controle do lixo especial que cabe abrangência de fiscalização sanitária municipal.

Art. 78 – São considerados lixos especiais àqueles que, por sua constituição, apresentam riscos maiores à população, os quais serão acondicionados conforme estabelecido em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim definidos:
I – lixos de laboratório de análises e patologia clínicas, os quais deverão estar acondicionados em recipientes adequados à sua natureza, de maneira a não contaminarem as pessoas e ambiente;
II – lixos da estratégia de saúde da família;
III – lixos de farmácias e drogarias;
IV – lixo químico;
V – lixos radioativos;
VI – lixos de clínicas e hospitais veterinários.

Parágrafo único – Os itens descritos no artigo anterior desta Lei deverão apresentar o Plano de Gerenciamento do Resíduo de Saúde seguindo as normas vigentes e registradas quando for o caso, nos órgãos do meio ambiente.

Art. 79 – Em estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, o fluxo interno e o armazenamento dos resíduos obedecerão ao previsto em norma da ABNT e nesta legislação.

§ 1° – Os resíduos infectantes provenientes dos serviços de saúde, deverão ser acondicionados em saco branco - leitoso, resistente e impermeável, ou outro previsto na norma da ABNT.

§ 2° – Os resíduos perfurocortantes, deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes e impermeáveis.

Art. 80 – Nos serviços de saúde é obrigatória a separação de resíduos considerados perigosos no local de origem, sob a responsabilidade do gerador de resíduo, de acordo com a legislação vigente e normas dos órgãos competentes.

§ 1° – Para disposição final destes resíduos deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção da saúde e do meio ambiente.

§ 2° – É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

§ 3° – Incineradores públicos e/ou privados receberão a destinação final destes resíduos.

Art. 81 – As soluções individuais e coletivas para abastecimento de água para consumo humano, tratamento, disposição de esgotos sanitários e resíduos atenderão às Normas Técnicas Especiais.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
CAPÍTULO I – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 82 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de farmácias e drogarias;
IV – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
V – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 83 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 84 – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único – É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 85 – Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 86 – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 87 – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 1º – Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

§ 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO II – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 88 – Para os efeitos deste Código, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde que estejam relacionados às atividades de:
I – barbearias, salões de beleza, (estética sem procedimento invasivo) pedicures, manicures, massagens, acupuntura, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), veterinárias, óticas, laboratórios de prótese odontológicas, tatuagens, colocação de piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, lavanderias, tinturarias e toalheiros não hospitalares, instituições de longa permanência para idosos, orfanatos, albergues assistenciais, deficientes físicos, imunodeprimidos, convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que inclui as comunidades terapêuticas e outras, os de ensino

fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;
II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos;
III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, diretamente ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

§ 1º – Estão incluídos os serviços de interesse da saúde que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:
I – medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
II – produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
III – perfumes, cosméticos e correlatos;
IV – alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos.

§ 2º – Os serviços de estética que realizam procedimentos invasivos devem obedecer às normativas de serviços de saúde.

Art. 89 – Os estabelecimentos classificados como de interesse à saúde deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 90 – Os serviços de interesse da saúde devem seguir as Boas Práticas de Funcionamento (BPF) a fim de prevenir e reduzir os riscos à saúde, oferecendo serviços e procedimentos dentro dos padrões de conformidade e qualidade adequados.

Art. 91 – As Boas Práticas de Funcionamento determinam que:
I – o serviço de interesse da saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos específicos vigentes;
II – o serviço de interesse da saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:
a) quadro de pessoal capacitado, devidamente treinado.
b) ambientes identificados e compatíveis com as atividades desenvolvidas.
c) equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas.
d) procedimentos e instruções escritas atualizadas, e conforme normatização pertinente.
III – o serviço de interesse da saúde deve garantir a disponibilização e a recuperação de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade de todos os seus processos, quando aplicáveis as atividades desenvolvidas;
IV – as reclamações sobre os desvios de qualidade nos serviços oferecidos devem ser investigadas e documentadas pelo estabelecimento, com registros de causas, medidas corretivas adotadas e de prevenção de reincidência.

Art. 92 – Os estabelecimentos dispensados de alvará sanitário, nos termos das Resoluções vigentes ou a que vier a substitui-las ou atualizá-las, ficam sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos, a aparelhagem adequada e a assistência e responsabilidade técnica, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local, quando de ofício ou denúncia.
Art. 93 - Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante o órgão sanitário competente, quando couber.

Art. 94 – O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de interesse da saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 95 – Os serviços de interesse da saúde devem ter um responsável técnico e, na ausência deste, um substituto legalmente habilitado ou devidamente capacitado, quando se aplicar.

Art. 96 – O serviço de interesse da saúde deve manter disponível, à autoridade sanitária competente, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:
I – projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária competente, quando couber;
II – controle de qualidade da água potável;
III – execução da limpeza de reservatório de água;
IV – controle de vetores e pragas urbanas;
V – capacitação permanente dos profissionais;
VI – controle de saúde periódico dos funcionários, quando couber;
VII – alvará sanitário e contratos de serviços terceirizados, quando couber;
VIII – manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
IX – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e calibração de instrumentos se houver;
X – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) ou documento equivalente, quando a legislação exigir;
XI – monitoramento dos indicadores previstos nas legislações vigentes, quando couber;
XII – normas, rotinas e procedimentos.

Art. 97 – Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos, quando estas atividades assim o exigirem.

Art. 98 – No caso das atividades exercidas em residências por microempreendedor individual (MEI), essas devem ser realizadas em local distinto ao reservado à moradia e de livre acesso à fiscalização sanitária.

Art. 99 – O serviço de interesse da saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo adoção de medidas coletivas, equipamentos de proteção, bem como o fornecimento de EPIs, certificados e em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, conforme as orientações do fabricante, sempre que necessário.

Parágrafo único – A paramentação é de uso exclusivo ao ambiente de trabalho, não sendo permitido aos trabalhadores deixarem o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual.

Art. 100 – O gerenciamento dos resíduos gerados deve obedecer ao disposto na RDC ANVISA nº 222/2018, ou legislação que venha substituí-la ou atualizá-la, naquilo que couber.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 101 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 102 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 103 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão
observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º – A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º – Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º – A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

§ 4º – Quando a ANVISA ou o Estado determinar, por exemplo, a suspensão do comércio e o uso de determinados produtos e/ou substâncias, os estabelecimentos que possuírem tais produtos poderão ser notificados para que venham a cumprir tal determinação, sob pena de responderem a um Processo Administrativo Sanitário.

Art. 104 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

TÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS PARA ALIMENTOS

Art. 105 – Os gêneros alimentícios devem obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte, exposição e comércio. Para tanto, é proibido:
I – fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como aproveitamento das referidas sobras ou restos para elaboração ou reparação de outros produtos alimentícios;
II – na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, a utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras;
III – a utilização de gordura ou de óleo de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na sua coloração ou presença de resíduos queimados.
IV – o contato direto com jornais, papéis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, de papeis ou filmes impressos, e sacos destinados ao acondicionamento de lixo.
V – o comércio para o consumo de ovos com casca trincada, ou que apresente qualquer alteração que permita a contaminação da fração interna dos mesmos.
VI – sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes desprovidos de cobertura e contendo alimentos.

Art. 106 – Além do disposto em normas técnicas específicas do órgão fiscalizador da saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos e refresco artificiais ou de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:
I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II – serão usadas em sua elaboração frutas frescas, em perfeito estado de conservação;
III – quando utilizar leite, que este seja pasteurizado ou equivalente;
IV – quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 107 – Os estabelecimentos que comercializam alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius).

Art. 108 – O transporte e a entrega dos alimentos deverão ser feitos em recipientes de material inócuo e inatacável, devidamente protegidos, e os veículos mantidos em condições adequadas, conforme dispõe legislação específica.

Parágrafo único – Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 109 – Deverá ser mantido rigoroso controle do período de validade dos alimentos e conservação dos mesmos.

Art. 110 – As peças, maquinários, utensílios, recipientes, equipamentos outros e embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, comercialização e outras, quaisquer situações não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo, ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.

§ 1º – Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restringido o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

TÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 111 – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipais aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:
I – Alvará de Autorização Sanitária;
II – água corrente potável;
III – pisos com inclinação suficiente para escoamento de água de lavagem;
IV – ralos sifonados com dispositivo que permita seu fechamento, no piso;
V – ventilação e iluminação adequadas;
VI – pias e lavabos com sifão ou caixa sifonada;
VII – recipientes com tampa, adequados para lixo;
VIII – vasilhame de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;
IX – as toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;
X – câmaras, balcões, frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XI – armários com portas, que atendam à demanda, apropriados para a guarda de vasilhame e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XII – as portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XIII – perfeita limpeza, higienização e conservação geral;
XIV – açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos.

Art. 112 – Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos é proibido:
I – ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – fumar, quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos;
III – varrer a seco;
IV – ter produtos, utensílios e maquinários alheios às atividades;
V – uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;
VI – comunicar diretamente com residência;
VII – permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos.

Art. 113 – Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem ou consumam alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para a guarda de tais produtos, devidamente aprovado pela autoridade sanitária competente.

Art. 114 – O estabelecimento deverá providenciar, a cada 06 (seis) meses, a limpeza e manutenção de higiene das caixas d´agua dos estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária.

Art. 115 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação de alimentos deverão seguir as seguintes normas:
I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II – paredes impermeabilizadas nas áreas de manipulação de alimentos, de preferência cerâmicas, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), e o restante das paredes pintado na cor clara;
III – teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.
V – fogão apropriado com coifa e/ou exaustor;
VI – as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos;
VII – filtro para água que atenda à demanda;
VIII – é proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso;
IX – identificar o Depósito de Material de Limpeza – DML;
X – identificação dos produtos abertos e não usados em sua totalidade;
XI – possuir telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;
XII – devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;
XIII – as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos;
XIV – durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo;
XV – os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a antissepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados;
XVI – as matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XVII – quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original;
XVIII – para os alimentos que forem submetidos à fritura, além dos controles estabelecidos para um tratamento térmico, devem-se instituir medidas que garantam que o óleo e a gordura utilizados não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado;
XIX – os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180ºC (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente, sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça;
XX – os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados;
XXI – o estabelecimento deve implementar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados;
XXII – os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;
XXIII – O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas;
XXIV – os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XXV – os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da antissepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis;
XXVI – o equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXVII – os utensílios utilizados na consumação do alimento tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido;
XXVIII – a área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas, devem ser reservados. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não.

§ 1º – Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas

institucionais, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

§ 2º – Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.

Art. 116 – Os documentos ou cópias cuja apresentação é considerada obrigatória neste Código Sanitário deverão permanecer no estabelecimento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

TÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 117 – A Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão técnico especializado, incluindo-se os profissionais do órgão de Vigilância Sanitária do Consórcio vinculado, que promoverão educação sanitária para a população e do setor regulado do município, utilizando-se da soma de experiência, recursos e meio, cuja influência seja capaz de criar ou modificar os hábitos e comportamentos, individual e comunitário.

Art. 118 – A programação e execução das atividades educativas de saúde terão a orientação e o auxílio técnico especializado quanto aos seguintes pontos básicos:
I – campanhas sanitárias envolvendo técnicas de desenvolvimento das comunidades e problemas especializados ou gerais;
II – preparo e utilização de material audiovisual, de comunicação de massa;
III – treinamento de pessoal de saúde, de professores e de outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV – consolidação, reorganização e reorientação das unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver a comunidade, de forma consciente, no processo educativo, visando ao maior aproveitamento das ações e programas do serviço.

Parágrafo único – Estendem-se às instituições particulares, os objetivos do presente artigo, à título de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 119 – A autoridade competente dará a necessária orientação às instituições de saúde e de ensino, às empresas comerciais e industriais e aos órgãos de divulgação, sobre questões de saúde e atividades de educação sanitária, a fim de se obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e a administração sanitária, na execução dos programas, devendo ser empregados todos os meios eficientes e compatíveis com o assunto para a sua realização.

Art. 120 – O município procurará incutir, através de seus órgãos especializados, princípios e normas de educação sanitária à população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo uma orientação positiva junto aos meios de divulgação,

Art. 121 – Quando se tornar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde se entrosará com os meios de comunicação para a divulgação de conselhos úteis à preservação e proteção da saúde.

Art. 122 – A propaganda e educação sanitária em relação às doenças transmissíveis obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos técnicos especializados.

Art. 123 – Os estabelecimentos de ensino serão motivados para as campanhas educativas, de modo a incluírem em seus programas, noções elementares sobre a epidemiologia das doenças e os meios de evitá-las.

Art. 124 – É obrigatória a afixação de impressos informativos de interesse da saúde pública em local visível em todos os estabelecimentos constantes neste Código Sanitário.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 125 – Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto neste Código Sanitário, nas Leis Federais, Estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que, de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 126 – Responderá pela infração sanitária, a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, considera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

Art. 127 – Exclui a imputação de infração, a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 128 – Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 129 – Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à Autoridade Policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos Conselhos Profissionais, nos casos que possam configurar violação aos Códigos de Ética Profissional;
III - ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 130 – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, referentes à prevenção e repressão de quanto possa comprometer a saúde pública, com as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa.
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade.

§ 1º – No ato da fiscalização, o fiscal sanitário poderá aplicar a penalidade de advertência, em ato contínuo à sua ação fiscalizadora, quando verificar que a infração pode ser corrigida e que não prejudique à saúde pública e o meio ambiente.

§ 2º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 3º. – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 131 – A pena de multa, será em moeda corrente no país, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 132 – A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde, que será executada para o fomento das ações de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 133 – As infrações sanitárias constantes neste Código Sanitário se classificam em:
I – leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II – graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III – gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo único – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica. Considera-se reincidência específica, a repetição, pelo autuado, da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 134 – Para imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 2º - Os valores de multas de que trata o caput deste artigo obedecerão aos seguintes limites:
a) De R$ 503,69 (quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) a R$ 1.007,38 (um mil e sete reais e trinta e oito centavos) para as infrações classificadas como leves;
b) De R$ 1.012,42 (um mil e doze reais e quarenta e dois centavos) a R$ 2.518,45 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para as infrações
classificadas como graves;
c) De R$ 2.523,49 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) a R$ 5.036,90 (cinco mil e trinta e seis reais e noventa centavos) para as infrações classificadas como gravíssimas;

§ 3º - Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados todos os anos, em janeiro, conforme a média anual do índice IPCA do último exercício financeiro, ficando vedada a atualização no primeiro ano de vigência deste código.

Art. 135 – São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito deste Código Sanitário, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 136 – São circunstâncias agravantes:
I – ser o autuado reincidente;
II – ter o autuado cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 137 – Haverá desconto na multa conforme a classificação do porte da empresa autuada:
I – Microempreendedor individual – MEI: 50% de desconto.
II – Microempresa – ME: 25 % de desconto.
III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: 10% de desconto.

§ 1º – Caso o estabelecimento não tenha registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não serão aplicadas as benesses anteriores.

§ 2º – Em caso de reincidência na prática de qualquer infração, específica ou não, o estabelecimento não terá direito à aplicação dos descontos previstos neste artigo.

§ 3º – As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 138 – O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 139 – Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 140 – Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias primas, insumos, estabelecimentos, seções, obras, dependências, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º – Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração conforme modelo anexado a esta.

§ 2º – As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 141 – Considera-se infração sanitária, para os fins deste Código Sanitário, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas

legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º – Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo, os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º – Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º – A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário poderá configurar infração sanitária.

Art. 142 – Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na Legislação Federal e Estadual e sem prejuízo, neste Código Sanitário Municipal a seguir:

I – construir, instalar, utilizar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos, equipamentos e utensílios sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

II – fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) inutilização do produto;
c) suspensão da venda ou fabricação do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) intervenção administrativa;
i) multa;

III – fraudar, falsificar ou adulterar produto ou seu processo de fabricação sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) multa;

IV– Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, de serviço, de máquina, de equipamento, da atividade e, ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

V – Produzir, beneficiar, manipular, fracionar, embalar, reembalar, acondicionar, conservar, armazenar, transportar, distribuir, importar, exportar, vender, dispensar, expor à venda, utilizar ou entregar ao consumo, produto sujeito ao controle sanitário sem registro, sem notificação ou sem cadastro quando a Lei assim o exigir, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, do serviço, de máquina, de equipamento, da atividade e/ou do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

VI – Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

VII – Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, pôr lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

VIII – Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
f) multa;

IX – Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;

X – Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) imposição de contrapropaganda;
f) proibição de propaganda;
g) multa;

XI – Aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XII – Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa;

XIII – Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) proibição de propaganda;
i) multa;

XIV – Reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere bem como de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa;

XV – Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanitização de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XVI – Deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão do respectivo alvará sanitário;
c) multa;

XVII – Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) intervenção administrativa;
g) multa;

XVIII – Opor-se ao pedido ou a execução da retirada ou retenção de prova ou amostra pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) intervenção administrativa;
e) multa;

XIX – Aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XX – Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa;

XXI – Proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

XXII – Adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

XXIII – Opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;

XXIV – Fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) intervenção administrativa;
f) multa;

XXV – Executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, sem prévia autorização ou licença, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;

XXVI – Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;

XXVII – Descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XXVIII – Descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXIX – Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente ou obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXX – Deixar, aquele que tiver o dever de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa.

XXXI – Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) multa.

XXXII – Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de

produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento/veículo;
c) multa.

XXXIII – Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento de licença sanitária;
d) multa.

XXXIV – Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação e matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XXXV – Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros, desde que estejam sob interdição, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXVI – Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e quantidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.
XXXVII – Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa.

XXXVIII – Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXIX – Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XL – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade regulada pela vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLII – Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLIII – Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLIV – Exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa.
§ 1º – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 2º – A contagem do prazo prescricional interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 3º – As penalidades previstas os incisos desse artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto, a depender da avaliação da autoridade sanitária.

CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
SEÇÃO I – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 143 – O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições deste Código Sanitário e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário.

Parágrafo único – Nos casos de infração de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 144 – Iniciadas com a lavratura do auto da infração e punidas com aplicação simples ou cumulativa das penas previstas observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário e no regulamento das Juntas de Julgamentos Fiscais.

Art. 145 – O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao Processo Administrativo, a 2ª (segunda) via ao infrator e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador.

Art. 146 – Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do estabelecimento autuado, responsável legal e técnico, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da lavratura do auto de infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º – Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário que realizou a autuação, podendo requerer pessoalmente, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º – Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º – O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 147 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.

§ 1º – Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 dias da sua publicação.

Art. 148 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sempre em dias corridos.

§ 1º – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO

Art. 149 – Sempre que identificada alguma irregularidade, a autoridade sanitária deverá realizar a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado, sempre que possível.

§ 1º – Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de 90 (noventa) à 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, dependendo da complexidade das alterações a serem realizadas no estabelecimento, e observados os graus dos riscos encontrados e desde que seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e devidamente fundamentado.

§ 2º – Findo o prazo, será realizada a reinspeção sanitária para verificação do cumprimento dos itens mencionados como irregularidade na notificação. Verificada, na reinspeção, a impossibilidade do cumprimento dos prazos, desde que justificada, serão concedidos, a critério do fiscal sanitário, novos prazos a cumprir. Decorridos os novos prazos concedidos e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

SEÇÃO III – DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 150 – Poderá ser lavrado o termo de intimação, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte e, em outras hipóteses previstas em atos administrativos.

§ 1º – O prazo fixado no termo de intimação será no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante pedido fundamentado à Secretaria Municipal de Saúde após informação do agente autuante.

§ 2º - Na hipótese do caput, vencido o prazo concedido e permanecendo as irregularidades, lavrar-se-á o Auto de Infração.

Art. 151 – O termo de intimação será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário quando houver, a 2ª (segunda) via ao intimado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e terá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;
II – a disposição legal ou regulamento infringido;
III – a medida sanitária exigida ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – o prazo para a sua execução;

V – nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com matrícula;
VI – a assinatura do intimado ou, na sua ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de 2 (duas) testemunhas quando possível.

Parágrafo único – Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do termo de intimação, este deverá ser cientificado, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou publicação na imprensa oficial.

SEÇÃO IV – DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Art. 152 – Na comercialização de produtos de interesse à saúde que não atendam ao disposto neste Código Sanitário, será lavrado o Auto de Apreensão e Depósito para que se proceda às análises fiscais para a instrução do processo administrativo, se for o caso.

Art. 153 – O Auto de Apreensão e Depósito será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – nome da pessoa física ou da denominação da entidade responsável pelos produtos - razão social e o endereço completo;
II – a discriminação da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nomeação do depositário fiel dos produtos, identificação legal e o endereço completo do depositário fiel dos produtos, e sua assinatura;
IV – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
V – a assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único – Será considerada falta grave, sujeito a multa, o rompimento do lacre oficial dos produtos apreendidos e depositados.

SEÇÃO V – DO AUTO DE COLETA DE AMOSTRA

Art. 154 – O Auto de Coleta de Amostra será lavrado para que se proceda a análise fiscal ou de rotina.

Art. 155 – O Auto Termo de Coleta de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador e conterá:
I – o dispositivo legal utilizado;
II – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
IV – a assinatura do responsável pela empresa, ou na ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

SEÇÃO VI – DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 156 – Lavrar-se-á Auto de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:
I – os produtos originários de estabelecimentos não licenciados ou cuja procedência não possa ser comprovada;
II – os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste Código Sanitário e disposições contidas em regulamento do Estado membro, da União ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constado serem tais produtos impróprios para o consumo.
III – os produtos comercializados não atenderem às especificações do registro e rotulagem;
IV – o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atenderem às disposições deste regulamento;
V – os produtos comercializados estiverem com o prazo de validade vencido;
VI – o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para fins a que se destinem a critério da autoridade sanitária competente;
VII – em detrimento da Saúde Pública, o agente fiscalizador poderá constatar infração às condições relativas a alimentos, bebidas, e vinagres e outros disposto neste Código Sanitário;
VIII – em situação prevista por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicados pela imprensa oficial.

Art. 157 – Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no item V do mesmo artigo, e aqueles produtos e demais elementos não previstos no V, por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde poderão, após a sua apreensão:
I – ser encaminhados, para fins de inutilização, em local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;
II – ser inutilizado no próprio estabelecimento;
III – a critério da autoridade sanitária, ser devolvido ao seu legítimo proprietário legal;
IV – no caso de reincidência a que se refere o inciso III, fica expressamente proibida à devolução dos produtos apreendidos e a multa será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades contidas neste Código Sanitário;
V – se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III;
VI – poderão ser doadas a instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, os produtos que após a inspeção organoléptica e/ou análise laboratorial apresentarem condições de consumo imediato.

Art. 158 – O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1º (primeira) via a autoridade sanitária competente, a 2ª (segunda) via ao autuado, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade - razão social e seu endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
IV – o destino dado ao produto;
V – nome e cargo legíveis da autoridade autuante, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 159 – As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo 159 deverão atender aos seguintes critérios:
I – serem tais entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde;
II – apresentarem no ato do cadastramento os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;
III – apresentarem recibo correspondente à quantidade, marca e nome dos produtos alimentícios doados;
IV – o recibo a que se refere o item anterior será dado pela entidade beneficiada, no ato da doação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único – Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto neste Código Sanitário.

Art. 160 – As doações obedecerão à programação da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Art. 161 – Os produtos considerados impróprios para o consumo humano a juízo das autoridades sanitárias, ao invés de serem inutilizadas poderão ser destinados à alimentação animal ou fins industriais.

Art. 162 – O destino de todos os produtos apreendidos será sempre fiscalizado pelas autoridades sanitárias.

SEÇÃO VII – DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Art. 163 – O termo de interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a 1ª (primeira) via à chefia imediata, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e seu endereço completo;
II – os dispositivos legais infringidos;
III – a medida sanitária ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade autuante e sua assinatura e matrícula;
V – nome e cargo legíveis da chefia, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.
Art. 164 – A suspensão da interdição será julgada pela Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, atendendo pedido fundamentado do interessado.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

Art. 165 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas neste Código Sanitário.

Art. 166 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único – Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao Coordenador de Vigilância em Saúde competente, em 1ª instância, para se manifestar.

Art. 167 – O Coordenador de Vigilância em Saúde decidirá, fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do processo administrativo.

§1º - A decisão do recurso de 1ª instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada.

§4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 168 – Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor novo recurso, em face da decisão de 1ª instância, direcionado ao Secretário Municipal de Saúde para ser julgado em 2ª instância, de acordo com o descrito no parágrafo primeiro do artigo 171 deste Código.

§1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de 1ª instância.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto neste Código Sanitário.

§3º - Nos casos de aplicação da medida de Interdição Cautelar, quando apresentada defesa ou impugnação da decisão de 1ª instância, não caberá efeito suspensivo da medida.

Art. 169 – Após analisar o recurso interposto em 2ª instância e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com uma junta de julgamento, decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - O julgamento do recurso da decisão em 2ª instância, será feito por uma junta de autoridades sanitárias escolhidas a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§2º - A decisão de 2ª instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§3º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§4º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pela Junta de Julgamento em 2ª instância, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada, bem como ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator em até 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão em *ultima ratio*.

§5º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pela Junta de Julgamento em 2ª instância, tornará a decisão final como título executivo extrajudicial.

§6º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IX – O PROCESSAMENTO DE PRAZOS, MULTAS E RECURSOS

Art. 170 – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;
II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código Sanitário.

Art. 171 – Nas reincidências específicas, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único – Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza prevista neste Código Sanitário Municipal, já autuado e punido.

Art. 172 – Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusa pagá-las, dentro dos prazos estabelecidos, os débitos serão judicialmente executados, podendo serem levados à protesto como forma mais eficiente de cobrança.

Art. 173 – As dívidas não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas na dívida ativa.
Art. 174 – Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos, incidirão de juros moratórios em 2% ao mês, multa de 10% por atraso e atualização monetária conforme o indicador IPCA.

Parágrafo único – Nós cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere este artigo, os juros, a multa e a correção serão calculadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da multa, conforme os prazos descritos nesse código.

Art. 175 – As multas contidas neste Código Sanitário, serão graduadas de acordo com a natureza e complexidade da infração e os respectivos valores serão regulamentados, dentro dos limites previstos neste Código Sanitário.

Art. 176 – Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja interposição de recurso, o processo será enviado ao órgão Municipal Competente para as providências cabíveis.

Art. 177 – O infrator poderá oferecer impugnação ao Auto de Infração e ao Auto de Apreensão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O Auto de Apreensão será examinado e julgado quanto aos seus aspectos formais, não ensejando qualquer direito ao infrator no que concerne à devolução daquilo que fora apreendido.

Art. 178 – A impugnação do Auto de Infração, do Auto de apreensão de Depósito, do Auto de Apreensão e do Termo de Intimação será julgada conforme o procedimento administrativo descrito na Seção VIII deste Código.

Art. 179 – As impugnações não terão efeito suspensivo, exceto da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 180 – Cabe à autoridade competente preparar, documentar e fornecer os demais subsídios para abertura de processo referente a inquéritos dos crimes contra a saúde pública, tendo garantida assessoria jurídica.
Parágrafo único – Havendo suspeitas por parte da autoridade sanitária de suposta prática de crimes por parte de autuados, caberá à autoridade sanitária encaminhar relatório contendo sua suspeita de forma fundamentada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO X – DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 181 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – Penalidade de multa:
a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido preferencialmente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido, utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – Penalidade de apreensão e inutilização:
a) Os insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – Penalidade de suspensão de venda:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal.
IV– Penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

V – Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – Outras penalidades previstas neste Código Sanitário:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182 – As Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários terão livre ingresso, dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos, mediante uso das formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, fazendo-os observar as Leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive, para investigação de inquérito sanitário, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora, ficando responsável civil e criminalmente pela guarda das informações de caráter sigiloso.

§ 1° – Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente ou, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

§ 2° – Persistindo o embaraço e esgotadas as medidas de conciliação, a autoridade sanitária pedirá a intervenção policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 183 – Através de Portarias do Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, por tempo determinado e em situações peculiares, poderão ser conferidos poderes de polícia sanitária aos profissionais de nível superior do Sistema Único de Saúde desde que em sua respectiva área de atuação, não desobedecendo a legislações vigentes.

Art. 184 – As autoridades municipais de Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento desta Lei, suas Normas Técnicas Especiais e toda a legislação pertinente, podendo expedir autos e impor penalidades objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma, comprometer a saúde pública.

Art. 185 – Às Autoridades de Vigilância Sanitária e Fiscais Sanitários municipais, ficam asseguradas ainda, proteção funcional, jurídica e

proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 186 – Verificada a ocorrência de infração à legislação vigente, as Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários, de imediato, podem gerar o auto de infração.

Art. 187 – Ficam sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária para funcionamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades envolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da Saúde Pública, individual e coletiva.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em Normas Técnicas Especiais e, tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário a outros estabelecimentos não mencionados neste Código Sanitário.

Art. 188 – O estabelecimento que possuir o Alvará Sanitário, ao ser vendido, ou arrendado, deverá, concomitantemente, fazer pedido de baixa e devolução do referido documento, pelo vendedor ou arrendador.

§ 1° – Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução do Alvará Sanitário, a firma ou empresa, em nome da qual esteja o documento, continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 2° – Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 189 – Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o auto ser assinado “a rogo”, na presença de duas testemunhas, ou na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade competente.

Art. 190 – Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa, constarão no processo, a data e a denominação do jornal.

Art. 191 – A Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definida na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores de legislação sanitária, sem prejuízo das normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 192 – O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, além de utilizar seus próprios equipamentos, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município para acondicionar produtos perecíveis sujeitos à contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Art. 193 – Os padrões físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos, devem seguir a legislação Federal vigente nas resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos (CNNPA) do Ministério da Saúde.

Art. 194 – Os valores das indenizações cobradas em casos de infrações sanitárias que venham a prejudicar o meio ambiente serão fixados pelo setor tributário municipal, em observância à legislação municipal e/ou estadual aplicável.

Art. 195 – A implantação desta Lei se fará a partir da data de sua publicação, tendo em vista, no primeiro momento, a divulgação e a orientação da população e comerciantes, por intermédio de cartilhas de educação e demais meios de comunicação, através dos quais tomarão ciência da nova legislação.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas neste Código Sanitário e cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar ampla divulgação da mesma.

Art. 196 – Os estabelecimentos em funcionamento, regidos por esta Lei, terão o prazo de até 6 (seis) meses para se adequarem aos padrões definidos.

Art. 197 – Os valores de multas deverão ser recolhidos aos cofres públicos e automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde, para que o montante possa custear as ações do setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 198 – Fazem parte desta Lei, as Normas Técnicas Especiais, cujas disposições disciplinarão as ações referentes à defesa, proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.

Art. 199 – Os prazos previstos neste Código Sanitário são contados em dias corridos.

Parágrafo único – Não serão contados no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 200 – Ao infrator é assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo.

Art. 201 – Antes de proferida a decisão definitiva, a qualquer tempo, as autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias poderão solicitar, por despacho, diligências aos setores interessados.

Parágrafo único – Ante a juntada de novo documento aos autos, o autuado será notificado por carta registrada com aviso de recebimento, acompanhada de cópia do respectivo documento, dispondo do prazo de cinco dias, contados da ciência, para apresentar sua manifestação.

Art. 202 – Em todos os casos deverá haver ciência do interessado por meio do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, devendo ser certificado no processo administrativo o número da página e data da publicação.

Art. 203 – A publicação do edital referente a processo administrativo sanitário constará do resumo do Auto de Infração ou Decisão Definitiva, e será publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 204 – Os casos não previstos neste Código Sanitário serão disciplinados por Normas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante edital ou informativo de saúde, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 205 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar por analogia, em casos omissos não definidos por esta Lei, os Códigos de Vigilância a nível Estadual e Federal, e Legislação Federal e Estadual que encampa a presente matéria.

Art. 206 – O Titular da Secretaria Municipal de Saúde instituirá, mediante Portaria, Comissão Técnica Normativa da Vigilância em Saúde, composta por autoridades sanitárias, com função de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor portarias, decretos, leis e atos complementares à legislação vigente.

Art. 207 – A Vigilância Sanitária Municipal encaminhará ao setor responsável da Vigilância em Saúde do Município, os assuntos tocantes às vigilâncias epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

Art. 208 – Fica a cargo da autoridade sanitária municipal, instaurar procedimento de investigação de infração sanitária quando houver denúncia, bem como garantir a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade.

§ 1º – São canais de denúncias de infrações sanitárias:
I – Número telefônico da vigilância sanitária municipal;
II – Ouvidoria Estadual de Saúde – número telefônico 136;
III – Fale conosco;
IV – e-mail.

§ 2º – São consideradas denúncias passíveis de investigação por parte da autoridade sanitária, os relatos contendo os acontecimentos, nome e localidade do estabelecimento a ser investigado, podendo ser acrescidas de fotos ou vídeos.

Art. 209 – A inobservância ou desobediência ao disposto neste Código Sanitário, configura infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 210 – As ações de vigilância epidemiológica e ambiental, zoonoses e auditoria serão normatizadas de acordo com legislação específica do tema.

Art. 211 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 1.111 de 20 de abril de 2023.

Art. 212 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 45 dias após a publicação.

Vieiras/MG, 09 de outubro de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do "Código Sanitário do Município de Vieiras/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica aprovado o Código Sanitário do Município de Vieiras/MG, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do município de Vieiras/MG.

Art. 2º – Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas neste Código Sanitário, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Parágrafo único – As normas técnicas especiais mencionadas neste artigo serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Conselho Municipal de Saúde, visando zelar pela saúde e bem-estar do município, tendo os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à saúde dos cidadãos através da participação e do controle de todos os riscos relacionados com atividades básicas da conservação da vida do homem como habitação, recreação, alimentação e trabalho;
II - entender o processo educativo com relações sociais da vida do cidadão, garantia das condições de saúde, contrato, higiene, segurança e bem-estar público;
III - assegurar condições adequadas de qualidade na distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde pública;
IV - assegurar condições adequadas de higiene, funcionamento e o processo produtivo dos estabelecimentos, assim como a garantia da integridade, do trabalhador e sua higiene física, mental e social;
V - promover ações visando o controle de doenças ou fatores de risco de interesse da saúde pública;
VI - assegurar a informação, participação e controle da população na gestão de Vigilância em Saúde.

Art. 3º – A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício e zelar pelas condições sanitárias em todo território municipal, cabendo-lhe o dever de controle de endemias, surtos, bem como participar de campanhas de saúde pública e de educação sanitária.

§ 1º – O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º – O dever do Poder Público previsto neste artigo, não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

§ 3º – A aplicação das medidas cuja natureza tenha por finalidade o bem-estar coletivo constitui dever não só do Poder Público, mas também, da família e do indivíduo.

Art. 4º – A formulação destas políticas públicas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, com as demais Secretarias e Conselho Municipal de Saúde, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a sua coordenação.

Art. 5º – Sujeitam-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde da população.

Art. 6º – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições desta Lei fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a ação dos fiscais sanitários no desempenho das suas funções.

§ 1º – A autoridade fiscalizadora quando impedida de cumprir suas atribuições, deverá solicitar auxílio à autoridade competente, para cumprimento de suas ações.

§ 2º – Constituirá falta grave, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora, ficando o responsável sujeito à multa pelo ato, devidamente comprovado.

Art. 7º – Todas as instituições e estabelecimentos que prestam serviços e que desenvolvam ações que possam direta ou indiretamente interferir na saúde individual e coletiva, somente poderão funcionar se atenderem ao disposto nesta legislação sanitária municipal.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES
CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 8° – As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente, através das autoridades sanitárias e ficais sanitários junto aos estabelecimentos disciplinados neste Código Sanitário e legislações específicas.

§ 1º – O Município fica autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, objetivando o melhor cumprimento desta Lei.

§ 2º – Os atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções sanitárias serão delegados à estatais que possuam um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde que o município faça parte.

§ 3º – Estando o município pertencente a mais de um consórcio de saúde, ficará a cargo do chefe do Executivo a escolha de qual consórcio irá realizar o determinado nesta lei.

§ 4º – O Município delega e compartilha com o Consórcio Intermunicipal de Saúde escolhido a execução da fiscalização sanitária através dos fiscais sanitários e/ou equipe multidisciplinar, considerando as leis vigentes, para auxiliar na execução da fiscalização sanitária no Município, não podendo estes, exercer o Poder de Polícia Sanitária.

Art. 9° – Sem prejuízo de outras atribuições compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – exercer o poder de autoridade sanitária do município;
II – promover, orientar e coordenar estudos e campanhas de interesse na área de saúde pública;
III – estudar, planejar, supervisionar, coordenar, controlar as atividades de vigilância
sanitária e epidemiológica no que se refere às ações sobre o meio ambiente, incluindo ambiente de trabalho e saúde do trabalhador;
IV – fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados diretamente ou indiretamente, à saúde individual ou coletiva;
V – fiscalizar os produtos, substâncias, insumos, equipamentos e outros que estejam direta ou indiretamente ligados à saúde;
VI – orientar e fiscalizar a ação da iniciativa privada e pública na promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo;
VII – o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar as informações das atividades da Vigilância Sanitária Municipal e do Núcleo de Vigilância Sanitária Consorciada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – O Poder de Polícia Sanitária, exercido pelas autoridades sanitárias, limitam ou disciplinam o direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público.

Art. 11– Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo:
I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Parágrafo único – Os órgãos competentes devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 12 – Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelos fiscais sanitários para o monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde, bem como a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.

Art. 13 – Compete a Vigilância Sanitária a fiscalização das condições sanitárias e técnicas de extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, aplicação, comercialização e uso das substâncias e produtos de interesse da saúde de acordo com as Leis Federais e Estaduais vigentes.

Parágrafo único – A normatização, controle e fiscalização do cultivo, produção, manipulação, embalagem, comercialização, armazenamento de matéria prima e alimentos “in natura” será regulamentada por esta Lei de normas técnicas especiais.

Art. 14 – A normatização, o controle e a fiscalização serão exercidos sobre substâncias e produtos de interesse da saúde, os profissionais que trabalham com esta substância e produtos, e as condições de armazenamento dos estabelecimentos que extraem, produzam, fracionam, comercializam, distribuam, transportem, beneficiam, acondicionam, conservem, depositem, armazenem, consumam e que prestam serviços relacionados a substâncias e produtos de interesse da saúde, públicos ou privados.

Art. 15 – O poder da Autoridade Sanitária, tem como finalidade promover normas para controle de inspeção, fiscalização e vigilância sanitária:
I – dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes desta Lei, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública;
II – das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, fracionamento, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e de uso de aditivos alimentares;
III – dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;
IV – das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esportes, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral;
V – das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins;
VI – das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins;
VII – das condições sanitárias das lavanderias para uso público;
VIII – das condições sanitárias das casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins, para uso público;
IX – da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais;
X – das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalham em estabelecimentos sujeitos ao Alvará Sanitário;
XI – das condições das águas destinadas aos estabelecimentos públicos e privados;
XII – das condições da coleta e destino das águas e esgotos sanitários;
XIII – condições sanitárias decorrentes da coleta, do transporte e destino do lixo e refugos industriais;
XIV – das condições sanitárias dos abrigos e instalações destinados a animais;
XV – do controle de endemias, surtos, bem como das campanhas de saúde pública;
XVI – do levantamento epidemiológico e inquérito sanitários.

Art. 16 – Todo estabelecimento ou local cuja atividade é prevista neste código sanitário, deverá possuir em seu poder, a segunda via do Auto Termo e relatório de inspeção advinda das inspeções sanitárias a que foram submetidos.

Art. 17 – Sem prejuízo de outras atribuições, compete aos profissionais do setor de Vigilância Sanitária Municipal:
I – planejar e coordenar as ações de Vigilância Sanitária;
II – treinar e assessorar os fiscais sanitários;
III – zelar pelo cumprimento das medidas descritas em Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e Normas Técnicas Especiais;
IV – definir planos e metas de trabalho;
V – executar ações de fiscalização sanitária;
VI – elaborar e/ ou modificar Normas Técnicas Especiais sempre que se fizer necessário;
VII – lavrar autos;
VIII – organizar campanhas de educação em saúde;
IX – investigar e orientar a prevenção de casos de intoxicação alimentar;
X – identificar e orientar o controle de transmissores de doenças e zoonoses;
XI – promover palestras sobre alimentos e produtos destinados à saúde.

Art. 18 – A execução das medidas sanitárias caberá também aos fiscais sanitários, que terão, entre outras as seguintes atribuições:
I – zelar pelo cumprimento das medidas descritas por esta Lei e outras que, porventura venham a envolver suas tarefas diárias;
II – orientar corretamente a população quanto aos riscos e a prevenção de situações que comprometa a saúde coletiva;
III – inspecionar estabelecimentos comerciais estipulados pela coordenação;
IV – lavrar atos específicos de notificação preliminar, auto de infração e multa, auto de apreensão e inutilização de alimentos, auto da coleta de amostras, interdição temporária e definitiva de estabelecimentos e processo fiscal;
V – participar de campanhas de orientação de educação sanitária;
VI – atender denúncias ligadas à saúde, descritas neste Código Sanitário e em Normas Técnicas Especiais.

Art. 19 – São sujeitos ao controle e fiscalização sanitária os estabelecimentos que comercializam ou prestam serviços nas seguintes áreas:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º – Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º – É vedada a criação de animais em estabelecimentos sujeitos a controle sanitário.

§ 3º – Definem-se como geradores de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Art. 20 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou mandato para exercício das ações de Vigilância Sanitária, investido do poder de polícia, no âmbito de sua competência, incluindo o Secretário Municipal de Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, os servidores integrantes de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico em vigilância sanitária.

§ 1º – Compete privativamente à autoridade sanitária de direção, conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento, instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

§ 2º – Compete privativamente às autoridades, exercer o poder de polícia sanitária; inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário; coletar amostras para análise e controle sanitário; apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos; instaurar processo administrativo; expedir notificações e aplicar penalidades.

Art. 21 – Fica garantido ao cidadão, individual ou coletivamente, o direito de denúncia de todas as suspeitas de irregularidades no fornecimento de bens e serviços de interesse da saúde.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a divulgar nos canais de comunicação para a realização de reclamações e denúncias.

§ 2º – Não será obrigatória a identificação do responsável pela denúncia junto ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 22 – Em cada inspeção que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente, relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública com os prazos quando for necessário.

§ 1º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

§ 2º – No caso de a matéria ser competência das autoridades estaduais ou federais, a Vigilância Sanitária remeterá às mesmas, cópia do relatório.

Art. 23 – O destino de qualquer produto condenado pela autoridade sanitária será obrigatoriamente acompanhado por essa autoridade.

Art. 24 – Compete à autoridade fiscalizadora realizar, quando necessária, coleta de amostra para análise de produtos de interesse à saúde, devendo o órgão de Vigilância Sanitária divulgar, através de circular, as quantidades necessárias de amostras para exame.

Art. 25 – Os produtos de interesse à saúde, em trânsito ou depositados nos armazéns das empresas transportadoras, ficarão sujeitos ao controle da autoridade fiscalizadora, que, a seu critério, poderá exigir quaisquer documentos relativos às mercadorias, bem como proceder à inspeção.

Art. 26 – Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as Leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 27 – As atividades e ações previstas neste Código Sanitário, são realizadas por autoridades e fiscais sanitários, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Parágrafo Único – A execução da atividade de fiscalização sanitária será realizada por servidor legalmente investido na função, para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária e a verificação do cumprimento da legislação sanitária por todos aqueles envolvidos nas atividades relacionadas à produção e à circulação de bens de consumo e/ou à prestação de serviços, intervindo, quando necessário, de forma a assegurar a saúde da população.

Art. 28 – Compete privativamente à autoridade sanitária:
I – conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento;
II – instaurar processo administrativo sanitário;
III – exercer o poder de polícia sanitária;
IV – inspecionar, fiscalizar, e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
V – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
VI – lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

TÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 29 – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal seguirão as Normas Técnicas aqui contidas e outras que vierem a serem estabelecidas.

Art. 30 – O licenciamento para funcionamento dos estabelecimentos regidos por este Regulamento será sempre precedido de exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único – Antes de iniciada a construção ou reforma de instalações de qualquer estabelecimento acima citado, deverão ser observados os padrões básicos de construção, segundo normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 31 – Nos estabelecimentos já em funcionamento, que apresentarem ou venham apresentar perigo à saúde, seja de natureza física, química ou biológica, os proprietários serão obrigados a executar melhoramentos ou remover o perigo segundo orientação do órgão oficial competente.

Parágrafo único – O prazo para reformas ou remoção do perigo dependerá da gravidade ou natureza do problema, a critério do fiscal sanitário e da autoridade sanitária.

Art. 32 – O setor municipal que tem como atividade emitir o Alvará de Localização e Funcionamento deverá orientar os estabelecimentos a procurar o setor de Vigilância Sanitária Municipal para se adequarem às normas sanitárias para o licenciamento.

CAPÍTULO II – DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 33 – Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 34 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 35 – A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente, além da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento contendo as informações sanitárias autorizadas para o seu funcionamento.

Art. 36 – O alvará de autorização sanitária será concedido após inspeção das instalações, realizada pela autoridade sanitária competente, obedecidas as especificações desta Lei e de suas Normas Técnicas Especiais, válido por 12 (doze) meses, a contar de sua concessão, devendo ficar exposto em local visível do estabelecimento.
Parágrafo único – O pedido de renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerido nos primeiros 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento, sendo que o novo Alvará Sanitário terá sua data inicial conforme sua emissão.

Art. 37 – A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada à inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

Art. 38 – Integram a licença sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:
I – o número do ato concessório;
II – o prazo de validade;
III – as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa;
IV – as atividades econômicas e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos neste Código Sanitário.

Art. 40 – Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

Parágrafo único – Em caso de alienação, cessão ou transferência de estabelecimentos constantes deste regulamento, os novos responsáveis pelos estabelecimentos devem apresentar os documentos referentes às ações de alteração aos órgãos competentes inclusive ao da Vigilância Sanitária, para a devida atualização de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do contrato respectivo.

Art. 41 – A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

Art. 42 – Em se tratando de estabelecimento funcionando em um único endereço, que desenvolvam atividades de natureza distintas, será expedido um único alvará para o licenciamento sanitário.

§ 1º – São consideradas natureza ou finalidades distintas:
I – alimentos;
II – medicamentos;
III – cosméticos, incluindo perfumes, produtos de higiene;
IV – saneantes e domissanitários;
V – produtos para saúde;
VI – demais serviços de interesse da saúde descritos no artigo 82 da Lei Estadual 13.317/1999.

§ 2º – Caso não sejam cumpridos os requisitos necessários para concessão ou renovação do Alvará Sanitário de todas as atividades pleiteadas pelo estabelecimento, previstos na legislação sanitária, a autoridade Sanitária deverá adotar as medidas sanitárias cabíveis para o cumprimento da legislação sanitária e emitir o Alvará Sanitário correspondente às atividades para as quais o estabelecimento possui capacidade técnico-operacional para sua execução.

§ 3º – Regularizadas as demais atividades, o Alvará Sanitário deverá ser reemitido, se dentro do seu período de vigência, incluindo-se no mesmo documento as atividades para as quais o estabelecimento adequou-se, mantidos o número e a mesma validade.

§ 4º – Para aqueles produtos sujeitos ao controle sanitário de naturezas e finalidades distintas em que houver legislação específica autorizando, será permitido o compartilhamento de instalações e equipamentos para produção.

Art. 43 – Todas as atividades executadas no estabelecimento ou etapas realizadas pelas unidades deverão ser descritas no Alvará Sanitário.

Art. 44 – Em havendo mais de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com a mesma raiz em um único endereço, serão inspecionadas todas as atividades, sendo emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

§ 1º – Em se tratando de CNPJ com raízes distintas serão fiscalizados e emitidos Alvarás Sanitários independentes para todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas - CNPJ's, podendo ser compartilhadas somente áreas de apoio, desde que o compartilhamento não ofereça quaisquer riscos de contaminação aos produtos/serviços sujeitos ao controle sanitário, devendo as instalações produtivas e áreas de armazenamentos serem segregadas.

§ 2º – Em se tratando de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com raízes distintas, mas comprovadamente pertencentes ao mesmo grupo, serão inspecionadas todas as atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

Art. 45 – O requerimento de solicitação de concessão ou renovação do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos abaixo elencados:
I – requerimento de Concessão/ Renovação do Alvará Sanitário, conforme modelos das normas vigentes;
II – termo de Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária, sendo preenchido 1 (um) para o Responsável Técnico e quantos necessários no caso de substitutos;
III – alvará de Localização e Funcionamento quando, conforme legislação municipal, for expedido antes do alvará sanitário;
IV – documento de constituição da empresa, fundação, autarquia ou órgão (contrato social, estatuto ou legislação de criação do estabelecimento);
V – prova de habilitação legal válida do Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento junto ao Conselho de Classe, conforme exigências da categoria profissional e norma sanitária aplicável a cada estabelecimento;
VI – documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico (RT) com a empresa (Contrato de trabalho, nomeação, contrato social, dentre outros);
VII – projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, quando exigido em legislação específica;
VIII – comprovante de pagamento da Taxa de Expediente referente à fiscalização da Vigilância Sanitária por meio de Documento de Arrecadação, quando aplicável;
IX – respostas de questionários sobre informações preliminares quando devidamente instituído para cada tipo de estabelecimento; conforme modelos padronizados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de renovação do Alvará Sanitário, os documentos para instrução do processo previstos nos incisos III, IV e VII somente deverão ser reapresentados no caso de alteração de endereço, na constituição da empresa ou da área física.

Art. 46 – Em se tratando de atividades distintas exercidas em um mesmo endereço, a fiscalização e consequente emissão do Alvará Sanitário será de responsabilidade da Vigilância Sanitária que realiza a inspeção de maior complexidade.

Parágrafo único – Para emissão de alvará sanitário poderão ser aceitos relatórios distintos para cada atividade, assim como serão realizadas inspeções separadas ou conjuntamente pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 47 – O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento, o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

Art. 48 – O Setor de Vigilância Sanitária tem o prazo de 90 (noventa) dias para emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 49 – Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas segundo as legislações vigentes:
I – NÍVEL DE RISCO I: Baixo risco: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário ou de qualquer ato público, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.
II – NÍVEL DE RISCO II: Médio risco: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário pelo órgão competente.
III – NÍVEL DE RISCO III: Alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

§ 1º – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder

perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III.

§ 2º – O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º – O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.
§ 4º – A atuação das ações da equipe da Vigilância Sanitária, quanto ao nível de risco dos estabelecimentos, estará condicionada às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas.

Art. 50 – A definição do grau de risco, nos termos da presente Lei, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:
I – atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;
II – mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado às atividades econômicas;
III – alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 51 – As atividades econômicas de nível de risco I (baixo risco), ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 52 – O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II (médio risco) deve ser simplificado, com a concessão de licença, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º – O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.
§ 2º – O processo de licenciamento simplificado previsto no caput deverá ser preferencialmente realizado no setor público específico.

§ 3º – As informações e declarações prestadas pelo empreendedor têm por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente.

§ 4º – O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

§ 5º – A dispensa da vistoria prévia não exime o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções sanitárias, administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Art. 53 – A licença provisória para a atividade econômica de nível de risco II (médio risco), deve ser concedida uma única vez e por um prazo não menor que 30 dias e não maior que 180 dias, podendo requerer dilação do prazo por período igual ao concedido anteriormente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a licença sanitária junto ao órgão de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único – Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 54 – Para fins de segurança, qualificam-se como de nível de risco III, ou alto risco, as atividades econômicas que observarão a legislação vigente dos Estados.

Parágrafo único – Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, classificados como alto risco, nível de risco III, devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou adequação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária vigente, ressalvadas as atividades dispensadas. A avaliação do projeto arquitetônico verifica se o mesmo está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento para seu regular funcionamento.

Art. 55 – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

Art. 56 – O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Art. 57 – O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente pessoalmente e ocorrerá sempre que houver:
I – abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
II – alteração do grau de risco da atividade econômica;
III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;
IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

CAPÍTULO IV – DAS TAXAS

Art. 58 – As ações de vigilância sanitária executadas pelos órgãos correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde, descritos neste Código Sanitário, que ensejarão nas cobranças das Taxas de Vigilância Sanitária, serão regulamentadas em Lei complementar.

Art. 59 – Os valores das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos preferencialmente para o serviço de Vigilância Sanitária.
Art. 60 – São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único – A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V – DA CONSTRUÇÃO

Art. 61 – Além das demais disposições constantes e aplicações desta Lei, os estabelecimentos devem possuir:
I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação adequada para o escoamento de água de lavagem;
II – paredes revestidas até o teto, com material adequado, na cor clara, de modo a permitir facilmente a limpeza e higienização;
III – teto liso, de material adequado, de cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – pia com água corrente tratada, conservada, em perfeito estado.
V – ralos no piso;
VI – ventilação e iluminação adequadas;
VII – caixas de gordura sifonada;
VIII – reservatório de água bem protegido e rigorosamente limpo, com capacidade adequada para atender à demanda.

Art. 62 – O contato direto do estabelecimento comercial com a residência não é permitido.

Art. 63 – Os estabelecimentos deverão fazer o controle de vetores e roedores, periodicamente, ou conforme as legislações vigentes e, quando exigido pela autoridade sanitária.

Art. 64 – Nos locais que fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam, e comercializam alimentos, é proibido dentre outros:
I – possuir jiraus sob ou sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
II – sótão sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
III – nos casos não mencionados nos itens I e II deste artigo, serão tolerados, desde que atendam às seguintes disposições:
serem impermeabilizados adequadamente.
possuírem guarda-corpo.
sejam mantidos em rigoroso asseio, higiene e limpeza.

Art. 65 – As bocas de descargas para o meio exterior deverão possuir grades de ferro à prova de roedores ou dispositivos de igual eficiência.

Art. 66 – Todas as dependências dos estabelecimentos constantes deste Código deverão apresentar suas paredes em perfeito estado de conservação, emboçadas e rebocadas total ou parcialmente, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 67 – Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes desta Lei, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender o fim a que se destinam.

Parágrafo único – Quando o Poder Público Municipal não realizar obras para adequação de calçadas promovendo e atendendo os requisitos de acessibilidade, fica obrigatório ao estabelecimento realizar adequação de acessibilidade do estabelecimento, seguindo as normas vigentes.

CAPÍTULO VI – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Art. 68 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, todos os estabelecimentos devem possuir pelo menos uma instalação sanitária que seguirá às seguintes normas:
I – paredes impermeabilizadas se possível com azulejos;
II – vaso sanitário com tampo e/ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
III – portas movidas de molas ou equivalentes; que garantem o isolamento das demais dependências;
IV – pia com água corrente em bom estado;
V – toalha de mão descartável ou, toalha de rolo;
VI – sabonete e papel higiênico;
VII – ralo sifonado com tampa escamoteável.
CAPÍTULO VII – DO PESSOAL

Art. 69 – Para a admissão e exercício das atividades previstas neste Código Sanitário, bem como outras Leis, de interesse da Saúde Pública, será obrigatório exame médico, sendo obrigação do empregador.

§1° – Os funcionários que lidam com substâncias tóxicas ou irritantes, serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com as Normas Técnicas Especiais.

§ 2° – Esta obrigação é extensiva aos proprietários que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades ali desenvolvidas.

Art. 70 – Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Parágrafo único – Caberá à autoridade competente apurar as irregularidades citadas

neste artigo, determinando as medidas cabíveis, sob a pena de multa e demais cominações.

Art. 71 – Os empregados e proprietários que intervém diretamente nas atividades do estabelecimento, mesmo quando portadores de atestado de saúde, dentro do prazo de validade, devem ser afastados das atividades, ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supurações na pele, corrimento nasal, supurações oculares, infecções respiratórias, só podendo reassumir, após liberação médica, por escrito sob pena de multa.

Art. 72 – As pessoas que manipulam alimentos, bem como as que trabalham nos estabelecimentos de interesse da saúde pública, não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza, a higiene dos alimentos, do estabelecimento e a saúde dos consumidores, e em especial:
I – devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II – quando no recinto do trabalho, devem fazer uso do vestuário adequado, de cor clara, limpo e conservado;
III – quando envolvidas na elaboração, preparação, fracionamento e venda de alimentos, devem fazer uso de gorro ou outro dispositivo, de cor clara, que proteja totalmente os cabelos;
IV – devem ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com sabão, antes do início das atividades;
V – quando manipularem, diretamente os alimentos, deve ter as unhas curtas e sem pinturas, cabelos e barbas aparados e protegidos;
VI – não devem tocar diretamente com as mãos nos alimentos além dos absolutamente necessários e, podendo fazê-lo, todavia, em locais especiais que, após a prática lavem cuidadosamente as mãos;
VII – não portarem adornos, anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc, quando da preparação dos alimentos.
VIII – quando manipularem qualquer tipo de alimento não poderá ao mesmo tempo, manipular cédulas, cartões, máquina de cartão de crédito e débito, celulares e moeda corrente.
Art. 73 – É proibida a entrada de pessoas estranhas nos locais da elaboração, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento de alimentos.

Parágrafo único – Excetuam-se as pessoas que pela natureza de suas atividades, tais como entregadores de mercadorias, reparadores, sejam obrigados a penetrar nos locais, estando sujeitos às disposições referentes à higiene pessoal.

TÍTULO IV
DA ÁGUA, LIXO E SAÚDE PÚBLICA

Art. 74 – Compete ao município zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente e a saúde e o bem-estar da população,

favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 75 – O acondicionamento do lixo domiciliar, dos estabelecimentos comerciais, das repartições públicas, das casas de diversões e similares, deverá ser em recipientes adequados, para facilitar a coleta pelo órgão competente, e colocado em grades suspensas, exceto lixos de grande volume, os quais deverão ser mantidos em recipientes com tampa dotada de mecanismos de encaixe.

Art. 76 – A coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos serão processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar individual ou coletivo.

Art. 77 – A fiscalização das condições de higiene compreende basicamente:
I – controle de água;
II – higiene nos estabelecimentos comerciais, de saúde e prestadores de serviço;
III – controle do lixo especial que cabe abrangência de fiscalização sanitária municipal.

Art. 78 – São considerados lixos especiais àqueles que, por sua constituição, apresentam riscos maiores à população, os quais serão acondicionados conforme estabelecido em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim definidos:
I – lixos de laboratório de análises e patologia clínicas, os quais deverão estar acondicionados em recipientes adequados à sua natureza, de maneira a não contaminarem as pessoas e ambiente;
II – lixos da estratégia de saúde da família;
III – lixos de farmácias e drogarias;
IV – lixo químico;
V – lixos radioativos;
VI – lixos de clínicas e hospitais veterinários.

Parágrafo único – Os itens descritos no artigo anterior desta Lei deverão apresentar o Plano de Gerenciamento do Resíduo de Saúde seguindo as normas vigentes e registradas quando for o caso, nos órgãos do meio ambiente.

Art. 79 – Em estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, o fluxo interno e o armazenamento dos resíduos obedecerão ao previsto em norma da ABNT e nesta legislação.

§ 1° – Os resíduos infectantes provenientes dos serviços de saúde, deverão ser acondicionados em saco branco - leitoso, resistente e impermeável, ou outro previsto na norma da ABNT.

§ 2° – Os resíduos perfurocortantes, deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes e impermeáveis.

Art. 80 – Nos serviços de saúde é obrigatória a separação de resíduos considerados perigosos no local de origem, sob a responsabilidade do gerador de resíduo, de acordo com a legislação vigente e normas dos órgãos competentes.

§ 1° – Para disposição final destes resíduos deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção da saúde e do meio ambiente.

§ 2° – É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

§ 3° – Incineradores públicos e/ou privados receberão a destinação final destes resíduos.

Art. 81 – As soluções individuais e coletivas para abastecimento de água para consumo humano, tratamento, disposição de esgotos sanitários e resíduos atenderão às Normas Técnicas Especiais.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
CAPÍTULO I – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 82 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de farmácias e drogarias;
IV – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
V – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 83 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 84 – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único – É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 85 – Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 86 – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 87 – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 1º – Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

§ 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO II – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 88 – Para os efeitos deste Código, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde que estejam relacionados às atividades de:
I – barbearias, salões de beleza, (estética sem procedimento invasivo) pedicures, manicures, massagens, acupuntura, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), veterinárias, óticas, laboratórios de prótese odontológicas, tatuagens, colocação de piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, lavanderias, tinturarias e toalheiros não hospitalares, instituições de longa permanência para idosos, orfanatos, albergues assistenciais, deficientes físicos, imunodeprimidos, convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que inclui as comunidades terapêuticas e outras, os de ensino

fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;
II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos;
III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, diretamente ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

§ 1º – Estão incluídos os serviços de interesse da saúde que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:
I – medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
II – produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
III – perfumes, cosméticos e correlatos;
IV – alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos.

§ 2º – Os serviços de estética que realizam procedimentos invasivos devem obedecer às normativas de serviços de saúde.

Art. 89 – Os estabelecimentos classificados como de interesse à saúde deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 90 – Os serviços de interesse da saúde devem seguir as Boas Práticas de Funcionamento (BPF) a fim de prevenir e reduzir os riscos à saúde, oferecendo serviços e procedimentos dentro dos padrões de conformidade e qualidade adequados.

Art. 91 – As Boas Práticas de Funcionamento determinam que:
I – o serviço de interesse da saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos específicos vigentes;
II – o serviço de interesse da saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:
a) quadro de pessoal capacitado, devidamente treinado.
b) ambientes identificados e compatíveis com as atividades desenvolvidas.
c) equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas.
d) procedimentos e instruções escritas atualizadas, e conforme normatização pertinente.
III – o serviço de interesse da saúde deve garantir a disponibilização e a recuperação de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade de todos os seus processos, quando aplicáveis as atividades desenvolvidas;
IV – as reclamações sobre os desvios de qualidade nos serviços oferecidos devem ser investigadas e documentadas pelo estabelecimento, com registros de causas, medidas corretivas adotadas e de prevenção de reincidência.

Art. 92 – Os estabelecimentos dispensados de alvará sanitário, nos termos das Resoluções vigentes ou a que vier a substitui-las ou atualizá-las, ficam sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos, a aparelhagem adequada e a assistência e responsabilidade técnica, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local, quando de ofício ou denúncia.
Art. 93 - Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante o órgão sanitário competente, quando couber.

Art. 94 – O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de interesse da saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 95 – Os serviços de interesse da saúde devem ter um responsável técnico e, na ausência deste, um substituto legalmente habilitado ou devidamente capacitado, quando se aplicar.

Art. 96 – O serviço de interesse da saúde deve manter disponível, à autoridade sanitária competente, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:
I – projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária competente, quando couber;
II – controle de qualidade da água potável;
III – execução da limpeza de reservatório de água;
IV – controle de vetores e pragas urbanas;
V – capacitação permanente dos profissionais;
VI – controle de saúde periódico dos funcionários, quando couber;
VII – alvará sanitário e contratos de serviços terceirizados, quando couber;
VIII – manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
IX – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e calibração de instrumentos se houver;
X – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) ou documento equivalente, quando a legislação exigir;
XI – monitoramento dos indicadores previstos nas legislações vigentes, quando couber;
XII – normas, rotinas e procedimentos.

Art. 97 – Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos, quando estas atividades assim o exigirem.

Art. 98 – No caso das atividades exercidas em residências por microempreendedor individual (MEI), essas devem ser realizadas em local distinto ao reservado à moradia e de livre acesso à fiscalização sanitária.

Art. 99 – O serviço de interesse da saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo adoção de medidas coletivas, equipamentos de proteção, bem como o fornecimento de EPIs, certificados e em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, conforme as orientações do fabricante, sempre que necessário.

Parágrafo único – A paramentação é de uso exclusivo ao ambiente de trabalho, não sendo permitido aos trabalhadores deixarem o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual.

Art. 100 – O gerenciamento dos resíduos gerados deve obedecer ao disposto na RDC ANVISA nº 222/2018, ou legislação que venha substituí-la ou atualizá-la, naquilo que couber.

CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 101 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 102 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 103 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão
observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º – A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º – Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º – A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

§ 4º – Quando a ANVISA ou o Estado determinar, por exemplo, a suspensão do comércio e o uso de determinados produtos e/ou substâncias, os estabelecimentos que possuírem tais produtos poderão ser notificados para que venham a cumprir tal determinação, sob pena de responderem a um Processo Administrativo Sanitário.

Art. 104 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

TÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS PARA ALIMENTOS

Art. 105 – Os gêneros alimentícios devem obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte, exposição e comércio. Para tanto, é proibido:
I – fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como aproveitamento das referidas sobras ou restos para elaboração ou reparação de outros produtos alimentícios;
II – na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, a utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras;
III – a utilização de gordura ou de óleo de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na sua coloração ou presença de resíduos queimados.
IV – o contato direto com jornais, papéis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, de papeis ou filmes impressos, e sacos destinados ao acondicionamento de lixo.
V – o comércio para o consumo de ovos com casca trincada, ou que apresente qualquer alteração que permita a contaminação da fração interna dos mesmos.
VI – sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes desprovidos de cobertura e contendo alimentos.

Art. 106 – Além do disposto em normas técnicas específicas do órgão fiscalizador da saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos e refresco artificiais ou de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:
I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II – serão usadas em sua elaboração frutas frescas, em perfeito estado de conservação;
III – quando utilizar leite, que este seja pasteurizado ou equivalente;
IV – quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 107 – Os estabelecimentos que comercializam alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius).

Art. 108 – O transporte e a entrega dos alimentos deverão ser feitos em recipientes de material inócuo e inatacável, devidamente protegidos, e os veículos mantidos em condições adequadas, conforme dispõe legislação específica.

Parágrafo único – Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 109 – Deverá ser mantido rigoroso controle do período de validade dos alimentos e conservação dos mesmos.

Art. 110 – As peças, maquinários, utensílios, recipientes, equipamentos outros e embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, comercialização e outras, quaisquer situações não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo, ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.

§ 1º – Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restringido o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

TÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 111 – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipais aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:
I – Alvará de Autorização Sanitária;
II – água corrente potável;
III – pisos com inclinação suficiente para escoamento de água de lavagem;
IV – ralos sifonados com dispositivo que permita seu fechamento, no piso;
V – ventilação e iluminação adequadas;
VI – pias e lavabos com sifão ou caixa sifonada;
VII – recipientes com tampa, adequados para lixo;
VIII – vasilhame de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;
IX – as toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;
X – câmaras, balcões, frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XI – armários com portas, que atendam à demanda, apropriados para a guarda de vasilhame e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XII – as portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XIII – perfeita limpeza, higienização e conservação geral;
XIV – açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos.

Art. 112 – Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos é proibido:
I – ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – fumar, quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos;
III – varrer a seco;
IV – ter produtos, utensílios e maquinários alheios às atividades;
V – uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;
VI – comunicar diretamente com residência;
VII – permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos.

Art. 113 – Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem ou consumam alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para a guarda de tais produtos, devidamente aprovado pela autoridade sanitária competente.

Art. 114 – O estabelecimento deverá providenciar, a cada 06 (seis) meses, a limpeza e manutenção de higiene das caixas d´agua dos estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária.

Art. 115 – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação de alimentos deverão seguir as seguintes normas:
I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II – paredes impermeabilizadas nas áreas de manipulação de alimentos, de preferência cerâmicas, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), e o restante das paredes pintado na cor clara;
III – teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.
V – fogão apropriado com coifa e/ou exaustor;
VI – as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos;
VII – filtro para água que atenda à demanda;
VIII – é proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso;
IX – identificar o Depósito de Material de Limpeza – DML;
X – identificação dos produtos abertos e não usados em sua totalidade;
XI – possuir telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;
XII – devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;
XIII – as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos;
XIV – durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo;
XV – os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a antissepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados;
XVI – as matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XVII – quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original;
XVIII – para os alimentos que forem submetidos à fritura, além dos controles estabelecidos para um tratamento térmico, devem-se instituir medidas que garantam que o óleo e a gordura utilizados não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado;
XIX – os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180ºC (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente, sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça;
XX – os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados;
XXI – o estabelecimento deve implementar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados;
XXII – os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;
XXIII – O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas;
XXIV – os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XXV – os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da antissepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis;
XXVI – o equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXVII – os utensílios utilizados na consumação do alimento tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido;
XXVIII – a área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas, devem ser reservados. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não.

§ 1º – Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas

institucionais, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

§ 2º – Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.

Art. 116 – Os documentos ou cópias cuja apresentação é considerada obrigatória neste Código Sanitário deverão permanecer no estabelecimento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

TÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 117 – A Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão técnico especializado, incluindo-se os profissionais do órgão de Vigilância Sanitária do Consórcio vinculado, que promoverão educação sanitária para a população e do setor regulado do município, utilizando-se da soma de experiência, recursos e meio, cuja influência seja capaz de criar ou modificar os hábitos e comportamentos, individual e comunitário.

Art. 118 – A programação e execução das atividades educativas de saúde terão a orientação e o auxílio técnico especializado quanto aos seguintes pontos básicos:
I – campanhas sanitárias envolvendo técnicas de desenvolvimento das comunidades e problemas especializados ou gerais;
II – preparo e utilização de material audiovisual, de comunicação de massa;
III – treinamento de pessoal de saúde, de professores e de outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV – consolidação, reorganização e reorientação das unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver a comunidade, de forma consciente, no processo educativo, visando ao maior aproveitamento das ações e programas do serviço.

Parágrafo único – Estendem-se às instituições particulares, os objetivos do presente artigo, à título de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 119 – A autoridade competente dará a necessária orientação às instituições de saúde e de ensino, às empresas comerciais e industriais e aos órgãos de divulgação, sobre questões de saúde e atividades de educação sanitária, a fim de se obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e a administração sanitária, na execução dos programas, devendo ser empregados todos os meios eficientes e compatíveis com o assunto para a sua realização.

Art. 120 – O município procurará incutir, através de seus órgãos especializados, princípios e normas de educação sanitária à população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo uma orientação positiva junto aos meios de divulgação,

Art. 121 – Quando se tornar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde se entrosará com os meios de comunicação para a divulgação de conselhos úteis à preservação e proteção da saúde.

Art. 122 – A propaganda e educação sanitária em relação às doenças transmissíveis obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos técnicos especializados.

Art. 123 – Os estabelecimentos de ensino serão motivados para as campanhas educativas, de modo a incluírem em seus programas, noções elementares sobre a epidemiologia das doenças e os meios de evitá-las.

Art. 124 – É obrigatória a afixação de impressos informativos de interesse da saúde pública em local visível em todos os estabelecimentos constantes neste Código Sanitário.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 125 – Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto neste Código Sanitário, nas Leis Federais, Estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que, de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 126 – Responderá pela infração sanitária, a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, considera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

Art. 127 – Exclui a imputação de infração, a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 128 – Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 129 – Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à Autoridade Policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos Conselhos Profissionais, nos casos que possam configurar violação aos Códigos de Ética Profissional;
III - ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 130 – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, referentes à prevenção e repressão de quanto possa comprometer a saúde pública, com as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa.
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade.

§ 1º – No ato da fiscalização, o fiscal sanitário poderá aplicar a penalidade de advertência, em ato contínuo à sua ação fiscalizadora, quando verificar que a infração pode ser corrigida e que não prejudique à saúde pública e o meio ambiente.

§ 2º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 3º. – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 131 – A pena de multa, será em moeda corrente no país, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 132 – A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde, que será executada para o fomento das ações de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 133 – As infrações sanitárias constantes neste Código Sanitário se classificam em:
I – leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II – graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III – gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo único – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica. Considera-se reincidência específica, a repetição, pelo autuado, da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 134 – Para imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 2º - Os valores de multas de que trata o caput deste artigo obedecerão aos seguintes limites:
a) De R$ 503,69 (quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) a R$ 1.007,38 (um mil e sete reais e trinta e oito centavos) para as infrações classificadas como leves;
b) De R$ 1.012,42 (um mil e doze reais e quarenta e dois centavos) a R$ 2.518,45 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para as infrações
classificadas como graves;
c) De R$ 2.523,49 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) a R$ 5.036,90 (cinco mil e trinta e seis reais e noventa centavos) para as infrações classificadas como gravíssimas;

§ 3º - Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados todos os anos, em janeiro, conforme a média anual do índice IPCA do último exercício financeiro, ficando vedada a atualização no primeiro ano de vigência deste código.

Art. 135 – São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito deste Código Sanitário, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 136 – São circunstâncias agravantes:
I – ser o autuado reincidente;
II – ter o autuado cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 137 – Haverá desconto na multa conforme a classificação do porte da empresa autuada:
I – Microempreendedor individual – MEI: 50% de desconto.
II – Microempresa – ME: 25 % de desconto.
III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: 10% de desconto.

§ 1º – Caso o estabelecimento não tenha registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não serão aplicadas as benesses anteriores.

§ 2º – Em caso de reincidência na prática de qualquer infração, específica ou não, o estabelecimento não terá direito à aplicação dos descontos previstos neste artigo.

§ 3º – As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 138 – O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 139 – Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 140 – Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias primas, insumos, estabelecimentos, seções, obras, dependências, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º – Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração conforme modelo anexado a esta.

§ 2º – As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 141 – Considera-se infração sanitária, para os fins deste Código Sanitário, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas

legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º – Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo, os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º – Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º – A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário poderá configurar infração sanitária.

Art. 142 – Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na Legislação Federal e Estadual e sem prejuízo, neste Código Sanitário Municipal a seguir:

I – construir, instalar, utilizar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos, equipamentos e utensílios sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

II – fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) inutilização do produto;
c) suspensão da venda ou fabricação do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) intervenção administrativa;
i) multa;

III – fraudar, falsificar ou adulterar produto ou seu processo de fabricação sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) multa;

IV– Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, de serviço, de máquina, de equipamento, da atividade e, ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

V – Produzir, beneficiar, manipular, fracionar, embalar, reembalar, acondicionar, conservar, armazenar, transportar, distribuir, importar, exportar, vender, dispensar, expor à venda, utilizar ou entregar ao consumo, produto sujeito ao controle sanitário sem registro, sem notificação ou sem cadastro quando a Lei assim o exigir, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, do serviço, de máquina, de equipamento, da atividade e/ou do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

VI – Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

VII – Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, pôr lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

VIII – Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
f) multa;

IX – Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;

X – Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) imposição de contrapropaganda;
f) proibição de propaganda;
g) multa;

XI – Aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XII – Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa;

XIII – Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) proibição de propaganda;
i) multa;

XIV – Reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere bem como de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa;

XV – Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanitização de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XVI – Deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão do respectivo alvará sanitário;
c) multa;

XVII – Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) intervenção administrativa;
g) multa;

XVIII – Opor-se ao pedido ou a execução da retirada ou retenção de prova ou amostra pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) intervenção administrativa;
e) multa;

XIX – Aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XX – Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa;

XXI – Proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

XXII – Adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

XXIII – Opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;

XXIV – Fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) intervenção administrativa;
f) multa;

XXV – Executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, sem prévia autorização ou licença, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;

XXVI – Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;

XXVII – Descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XXVIII – Descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXIX – Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente ou obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXX – Deixar, aquele que tiver o dever de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa.

XXXI – Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) multa.

XXXII – Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de

produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento/veículo;
c) multa.

XXXIII – Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento de licença sanitária;
d) multa.

XXXIV – Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação e matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XXXV – Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros, desde que estejam sob interdição, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXVI – Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e quantidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.
XXXVII – Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa.

XXXVIII – Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXIX – Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XL – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade regulada pela vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLII – Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLIII – Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XLIV – Exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa.
§ 1º – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 2º – A contagem do prazo prescricional interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 3º – As penalidades previstas os incisos desse artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto, a depender da avaliação da autoridade sanitária.

CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
SEÇÃO I – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 143 – O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições deste Código Sanitário e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário.

Parágrafo único – Nos casos de infração de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 144 – Iniciadas com a lavratura do auto da infração e punidas com aplicação simples ou cumulativa das penas previstas observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário e no regulamento das Juntas de Julgamentos Fiscais.

Art. 145 – O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao Processo Administrativo, a 2ª (segunda) via ao infrator e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador.

Art. 146 – Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do estabelecimento autuado, responsável legal e técnico, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da lavratura do auto de infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º – Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário que realizou a autuação, podendo requerer pessoalmente, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º – Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º – O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 147 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.

§ 1º – Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 dias da sua publicação.

Art. 148 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sempre em dias corridos.

§ 1º – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO

Art. 149 – Sempre que identificada alguma irregularidade, a autoridade sanitária deverá realizar a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado, sempre que possível.

§ 1º – Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de 90 (noventa) à 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, dependendo da complexidade das alterações a serem realizadas no estabelecimento, e observados os graus dos riscos encontrados e desde que seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e devidamente fundamentado.

§ 2º – Findo o prazo, será realizada a reinspeção sanitária para verificação do cumprimento dos itens mencionados como irregularidade na notificação. Verificada, na reinspeção, a impossibilidade do cumprimento dos prazos, desde que justificada, serão concedidos, a critério do fiscal sanitário, novos prazos a cumprir. Decorridos os novos prazos concedidos e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

SEÇÃO III – DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 150 – Poderá ser lavrado o termo de intimação, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte e, em outras hipóteses previstas em atos administrativos.

§ 1º – O prazo fixado no termo de intimação será no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante pedido fundamentado à Secretaria Municipal de Saúde após informação do agente autuante.

§ 2º - Na hipótese do caput, vencido o prazo concedido e permanecendo as irregularidades, lavrar-se-á o Auto de Infração.

Art. 151 – O termo de intimação será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário quando houver, a 2ª (segunda) via ao intimado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e terá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;
II – a disposição legal ou regulamento infringido;
III – a medida sanitária exigida ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – o prazo para a sua execução;

V – nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com matrícula;
VI – a assinatura do intimado ou, na sua ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de 2 (duas) testemunhas quando possível.

Parágrafo único – Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do termo de intimação, este deverá ser cientificado, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou publicação na imprensa oficial.

SEÇÃO IV – DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Art. 152 – Na comercialização de produtos de interesse à saúde que não atendam ao disposto neste Código Sanitário, será lavrado o Auto de Apreensão e Depósito para que se proceda às análises fiscais para a instrução do processo administrativo, se for o caso.

Art. 153 – O Auto de Apreensão e Depósito será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – nome da pessoa física ou da denominação da entidade responsável pelos produtos - razão social e o endereço completo;
II – a discriminação da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nomeação do depositário fiel dos produtos, identificação legal e o endereço completo do depositário fiel dos produtos, e sua assinatura;
IV – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
V – a assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único – Será considerada falta grave, sujeito a multa, o rompimento do lacre oficial dos produtos apreendidos e depositados.

SEÇÃO V – DO AUTO DE COLETA DE AMOSTRA

Art. 154 – O Auto de Coleta de Amostra será lavrado para que se proceda a análise fiscal ou de rotina.

Art. 155 – O Auto Termo de Coleta de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador e conterá:
I – o dispositivo legal utilizado;
II – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
IV – a assinatura do responsável pela empresa, ou na ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

SEÇÃO VI – DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 156 – Lavrar-se-á Auto de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:
I – os produtos originários de estabelecimentos não licenciados ou cuja procedência não possa ser comprovada;
II – os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste Código Sanitário e disposições contidas em regulamento do Estado membro, da União ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constado serem tais produtos impróprios para o consumo.
III – os produtos comercializados não atenderem às especificações do registro e rotulagem;
IV – o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atenderem às disposições deste regulamento;
V – os produtos comercializados estiverem com o prazo de validade vencido;
VI – o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para fins a que se destinem a critério da autoridade sanitária competente;
VII – em detrimento da Saúde Pública, o agente fiscalizador poderá constatar infração às condições relativas a alimentos, bebidas, e vinagres e outros disposto neste Código Sanitário;
VIII – em situação prevista por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicados pela imprensa oficial.

Art. 157 – Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no item V do mesmo artigo, e aqueles produtos e demais elementos não previstos no V, por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde poderão, após a sua apreensão:
I – ser encaminhados, para fins de inutilização, em local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;
II – ser inutilizado no próprio estabelecimento;
III – a critério da autoridade sanitária, ser devolvido ao seu legítimo proprietário legal;
IV – no caso de reincidência a que se refere o inciso III, fica expressamente proibida à devolução dos produtos apreendidos e a multa será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades contidas neste Código Sanitário;
V – se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III;
VI – poderão ser doadas a instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, os produtos que após a inspeção organoléptica e/ou análise laboratorial apresentarem condições de consumo imediato.

Art. 158 – O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1º (primeira) via a autoridade sanitária competente, a 2ª (segunda) via ao autuado, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade - razão social e seu endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
IV – o destino dado ao produto;
V – nome e cargo legíveis da autoridade autuante, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 159 – As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo 159 deverão atender aos seguintes critérios:
I – serem tais entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde;
II – apresentarem no ato do cadastramento os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;
III – apresentarem recibo correspondente à quantidade, marca e nome dos produtos alimentícios doados;
IV – o recibo a que se refere o item anterior será dado pela entidade beneficiada, no ato da doação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único – Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto neste Código Sanitário.

Art. 160 – As doações obedecerão à programação da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Art. 161 – Os produtos considerados impróprios para o consumo humano a juízo das autoridades sanitárias, ao invés de serem inutilizadas poderão ser destinados à alimentação animal ou fins industriais.

Art. 162 – O destino de todos os produtos apreendidos será sempre fiscalizado pelas autoridades sanitárias.

SEÇÃO VII – DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Art. 163 – O termo de interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a 1ª (primeira) via à chefia imediata, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e seu endereço completo;
II – os dispositivos legais infringidos;
III – a medida sanitária ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade autuante e sua assinatura e matrícula;
V – nome e cargo legíveis da chefia, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.
Art. 164 – A suspensão da interdição será julgada pela Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários, atendendo pedido fundamentado do interessado.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

Art. 165 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas neste Código Sanitário.

Art. 166 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único – Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao Coordenador de Vigilância em Saúde competente, em 1ª instância, para se manifestar.

Art. 167 – O Coordenador de Vigilância em Saúde decidirá, fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do processo administrativo.

§1º - A decisão do recurso de 1ª instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada.

§4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 168 – Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor novo recurso, em face da decisão de 1ª instância, direcionado ao Secretário Municipal de Saúde para ser julgado em 2ª instância, de acordo com o descrito no parágrafo primeiro do artigo 171 deste Código.

§1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de 1ª instância.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto neste Código Sanitário.

§3º - Nos casos de aplicação da medida de Interdição Cautelar, quando apresentada defesa ou impugnação da decisão de 1ª instância, não caberá efeito suspensivo da medida.

Art. 169 – Após analisar o recurso interposto em 2ª instância e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com uma junta de julgamento, decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - O julgamento do recurso da decisão em 2ª instância, será feito por uma junta de autoridades sanitárias escolhidas a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§2º - A decisão de 2ª instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§3º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§4º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pela Junta de Julgamento em 2ª instância, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada, bem como ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator em até 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão em *ultima ratio*.

§5º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pela Junta de Julgamento em 2ª instância, tornará a decisão final como título executivo extrajudicial.

§6º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IX – O PROCESSAMENTO DE PRAZOS, MULTAS E RECURSOS

Art. 170 – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;
II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código Sanitário.

Art. 171 – Nas reincidências específicas, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único – Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza prevista neste Código Sanitário Municipal, já autuado e punido.

Art. 172 – Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusa pagá-las, dentro dos prazos estabelecidos, os débitos serão judicialmente executados, podendo serem levados à protesto como forma mais eficiente de cobrança.

Art. 173 – As dívidas não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas na dívida ativa.
Art. 174 – Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos, incidirão de juros moratórios em 2% ao mês, multa de 10% por atraso e atualização monetária conforme o indicador IPCA.

Parágrafo único – Nós cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere este artigo, os juros, a multa e a correção serão calculadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da multa, conforme os prazos descritos nesse código.

Art. 175 – As multas contidas neste Código Sanitário, serão graduadas de acordo com a natureza e complexidade da infração e os respectivos valores serão regulamentados, dentro dos limites previstos neste Código Sanitário.

Art. 176 – Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja interposição de recurso, o processo será enviado ao órgão Municipal Competente para as providências cabíveis.

Art. 177 – O infrator poderá oferecer impugnação ao Auto de Infração e ao Auto de Apreensão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O Auto de Apreensão será examinado e julgado quanto aos seus aspectos formais, não ensejando qualquer direito ao infrator no que concerne à devolução daquilo que fora apreendido.

Art. 178 – A impugnação do Auto de Infração, do Auto de apreensão de Depósito, do Auto de Apreensão e do Termo de Intimação será julgada conforme o procedimento administrativo descrito na Seção VIII deste Código.

Art. 179 – As impugnações não terão efeito suspensivo, exceto da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 180 – Cabe à autoridade competente preparar, documentar e fornecer os demais subsídios para abertura de processo referente a inquéritos dos crimes contra a saúde pública, tendo garantida assessoria jurídica.
Parágrafo único – Havendo suspeitas por parte da autoridade sanitária de suposta prática de crimes por parte de autuados, caberá à autoridade sanitária encaminhar relatório contendo sua suspeita de forma fundamentada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO X – DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 181 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – Penalidade de multa:
a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido preferencialmente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido, utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – Penalidade de apreensão e inutilização:
a) Os insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – Penalidade de suspensão de venda:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal.
IV– Penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

V – Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – Outras penalidades previstas neste Código Sanitário:
a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182 – As Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários terão livre ingresso, dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos, mediante uso das formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, fazendo-os observar as Leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive, para investigação de inquérito sanitário, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora, ficando responsável civil e criminalmente pela guarda das informações de caráter sigiloso.

§ 1° – Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente ou, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

§ 2° – Persistindo o embaraço e esgotadas as medidas de conciliação, a autoridade sanitária pedirá a intervenção policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 183 – Através de Portarias do Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, por tempo determinado e em situações peculiares, poderão ser conferidos poderes de polícia sanitária aos profissionais de nível superior do Sistema Único de Saúde desde que em sua respectiva área de atuação, não desobedecendo a legislações vigentes.

Art. 184 – As autoridades municipais de Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento desta Lei, suas Normas Técnicas Especiais e toda a legislação pertinente, podendo expedir autos e impor penalidades objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma, comprometer a saúde pública.

Art. 185 – Às Autoridades de Vigilância Sanitária e Fiscais Sanitários municipais, ficam asseguradas ainda, proteção funcional, jurídica e

proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 186 – Verificada a ocorrência de infração à legislação vigente, as Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários, de imediato, podem gerar o auto de infração.

Art. 187 – Ficam sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária para funcionamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades envolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da Saúde Pública, individual e coletiva.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em Normas Técnicas Especiais e, tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário a outros estabelecimentos não mencionados neste Código Sanitário.

Art. 188 – O estabelecimento que possuir o Alvará Sanitário, ao ser vendido, ou arrendado, deverá, concomitantemente, fazer pedido de baixa e devolução do referido documento, pelo vendedor ou arrendador.

§ 1° – Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução do Alvará Sanitário, a firma ou empresa, em nome da qual esteja o documento, continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 2° – Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 189 – Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o auto ser assinado “a rogo”, na presença de duas testemunhas, ou na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade competente.

Art. 190 – Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa, constarão no processo, a data e a denominação do jornal.

Art. 191 – A Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definida na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores de legislação sanitária, sem prejuízo das normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 192 – O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, além de utilizar seus próprios equipamentos, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município para acondicionar produtos perecíveis sujeitos à contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Art. 193 – Os padrões físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos, devem seguir a legislação Federal vigente nas resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos (CNNPA) do Ministério da Saúde.

Art. 194 – Os valores das indenizações cobradas em casos de infrações sanitárias que venham a prejudicar o meio ambiente serão fixados pelo setor tributário municipal, em observância à legislação municipal e/ou estadual aplicável.

Art. 195 – A implantação desta Lei se fará a partir da data de sua publicação, tendo em vista, no primeiro momento, a divulgação e a orientação da população e comerciantes, por intermédio de cartilhas de educação e demais meios de comunicação, através dos quais tomarão ciência da nova legislação.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas neste Código Sanitário e cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar ampla divulgação da mesma.

Art. 196 – Os estabelecimentos em funcionamento, regidos por esta Lei, terão o prazo de até 6 (seis) meses para se adequarem aos padrões definidos.

Art. 197 – Os valores de multas deverão ser recolhidos aos cofres públicos e automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde, para que o montante possa custear as ações do setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 198 – Fazem parte desta Lei, as Normas Técnicas Especiais, cujas disposições disciplinarão as ações referentes à defesa, proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.

Art. 199 – Os prazos previstos neste Código Sanitário são contados em dias corridos.

Parágrafo único – Não serão contados no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 200 – Ao infrator é assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo.

Art. 201 – Antes de proferida a decisão definitiva, a qualquer tempo, as autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias poderão solicitar, por despacho, diligências aos setores interessados.

Parágrafo único – Ante a juntada de novo documento aos autos, o autuado será notificado por carta registrada com aviso de recebimento, acompanhada de cópia do respectivo documento, dispondo do prazo de cinco dias, contados da ciência, para apresentar sua manifestação.

Art. 202 – Em todos os casos deverá haver ciência do interessado por meio do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, devendo ser certificado no processo administrativo o número da página e data da publicação.

Art. 203 – A publicação do edital referente a processo administrativo sanitário constará do resumo do Auto de Infração ou Decisão Definitiva, e será publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 204 – Os casos não previstos neste Código Sanitário serão disciplinados por Normas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante edital ou informativo de saúde, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 205 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar por analogia, em casos omissos não definidos por esta Lei, os Códigos de Vigilância a nível Estadual e Federal, e Legislação Federal e Estadual que encampa a presente matéria.

Art. 206 – O Titular da Secretaria Municipal de Saúde instituirá, mediante Portaria, Comissão Técnica Normativa da Vigilância em Saúde, composta por autoridades sanitárias, com função de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor portarias, decretos, leis e atos complementares à legislação vigente.

Art. 207 – A Vigilância Sanitária Municipal encaminhará ao setor responsável da Vigilância em Saúde do Município, os assuntos tocantes às vigilâncias epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

Art. 208 – Fica a cargo da autoridade sanitária municipal, instaurar procedimento de investigação de infração sanitária quando houver denúncia, bem como garantir a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade.

§ 1º – São canais de denúncias de infrações sanitárias:
I – Número telefônico da vigilância sanitária municipal;
II – Ouvidoria Estadual de Saúde – número telefônico 136;
III – Fale conosco;
IV – e-mail.

§ 2º – São consideradas denúncias passíveis de investigação por parte da autoridade sanitária, os relatos contendo os acontecimentos, nome e localidade do estabelecimento a ser investigado, podendo ser acrescidas de fotos ou vídeos.

Art. 209 – A inobservância ou desobediência ao disposto neste Código Sanitário, configura infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 210 – As ações de vigilância epidemiológica e ambiental, zoonoses e auditoria serão normatizadas de acordo com legislação específica do tema.

Art. 211 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 1.111 de 20 de abril de 2023.

Art. 212 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 45 dias após a publicação.

Vieiras/MG, 09 de outubro de 2026.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D39EC6BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO Nº 40/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

A Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública o edital do Processo Licitatório nº 103/2026, na modalidade Pregão nº 40/2026, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 18/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peças automotivas para o Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 04/12/2026 às 08:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000. Melhores informações no telefone 0800 755 1001 e e-mail licitacao @vieiras.mg.gov.br Pregoeira: Ana Paula Breijão Manso.

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A439C1C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026
PREGÃO Nº 41/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

A Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública o edital do Processo Licitatório **nº 103/2026,** na modalidade **Pregão nº 40/2026**, na forma presencial, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 18/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal do Município de Vieiras/MG. Credenciamento e abertura dos envelopes: 04/12/2026 às 13:00 horas. Local: Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000. Melhores informações no telefone 0800 755 1001 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br Pregoeira: Ana Paula Breijão Manso.

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A530E76C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 044/2026 - A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, torna público o Edital para o credenciamento de pessoas jurídicas de qualquer porte, para a prestação de serviços contínuos, executados de forma parcelada e sob demanda, de operação de máquinas, mecânica de veículos pesados, mecânica de veículos leves, borracharia e elétrica automotiva, destinados ao atendimento das necessidades da frota oficial do Município de Visconde do Rio Branco/MG. Os serviços compreendem a operação de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades municipais, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, conforme as necessidades identificadas pela Administração. **Recebimento de proposta: a partir do dia: 26/11/2026, no horário das 08 às 16 horas, no Setor de Licitações**, os interessados poderão entregar os documentos (em envelope lacrado) no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, sediado à Praça Vinte e oito de Setembro, s/n, Centro. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, pelo site: **www.viscondedoriobranco.mg.gov.br**. Informações: à Praça 28 de Setembro, Centro, e-mail: **licitacaopmvrb@gmail.com ou Tel (32) 99840-2345 ou (32) 3551-8858. 18 de Novembro de 2026. (Ass.) Jordana Teixeira da Luz – Agente de Contratação.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:D737FFD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREVBOC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIUVA

PREVIBOC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG, através de sua Agente de Contratação torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICO 002/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG, VISANDO ASSEGURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS. Sessão dia 25/11/2026.

Edital nos Portais: no pncp.gov.br, na Plataforma da Licitar Digital e no site Institucional do PREVIBOC.

Bocaiúva, 18 de novembro de 2026.

CARLA GRACIELE CARDOSO DUARTE
Agente de Contratação

Publicado por:
Carla Graciele Cardoso Duarte
Código Identificador:0C5343D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 14/2025

SAAE de Itaguara torna pública o 1º apostilamento á ATA de Registro de Preço de nº 14/2025
Objeto Somente para fins de mudança do gestor do contrato n° 13/2025, função que doravante será exercida pelo servidor Jamilli J. Evangelista dos Santos.
Órgão Gerenciador: SAAE Itaguara/MG, CNPJ 20.898.672/0001-73.
Detentora da Ata : M.G Eletro ferragens . LTDA. CNPJ: 38.749.586/0001-64

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:6AF377BD

SAAE DE ITAGUARA/MG
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13/2025

SAAE de Itaguara torna pública o 1º apostilamento ao contrato nº 13/2025
Objeto: Somente para fins de mudança do gestor do contrato n° 13/2025, função que doravante será exercida pelo servidor **Jamilli J. Evangelista dos Santos**.

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:735841CD

SAAE DE ITAGUARA/MG
2° APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 15/2025

SAAE de Itaguara torna pública o 2º apostilamento á ATA de Registro de Preços de nº 15/2025
Objeto Somente para fins de mudança do gestor do contrato n° 13/2025, função que doravante será exercida pelo servidor Jamilli J. Evangelista dos Santos.
Órgão Gerenciador: SAAE Itaguara/MG, CNPJ 20.898.672/0001-73.
Detentora da Ata : Grafeno Comercio LTDA . CNPJ: 58.614.466/0001-67

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:95A0A29B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
EXTRATO DE CONTRATO 18/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de Contrato. Contrato 18/2026. Contratado: **ARAÚJO EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.351.148/0001-69. Processo Licitatório 42/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026. Subordinação legal: Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislações vigentes. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica das instalações do SAAE Pirapora/MG, por meio de sistema de alarme e monitoramento de imagens, com fornecimento de equipamentos em comodato e aquisição e instalação e concertinas, conforme critérios e especificações definidos neste Termo de Referência.** Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Valor total do contrato: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data assinatura contrato: 13/11/2026.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:70BCE903

SAAE PIRAPORA-MG
EXTRATO DE CONTRATO 19/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de Contrato. Contrato 19/2026. Contratado: **POSTO VIA CENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.106.613/0001-04. Processo Licitatório 58/2026 – Pregão Eletrônico nº 23/2026. Subordinação legal: Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislações vigentes. Objeto: **Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S-10) e agente redutor/ fluido transportável de baixo risco (Arla 32), com o objetivo de atender conforme a necessidade os veículos, máquinas e equipamentos do SAAE/Pirapora-MG.** Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Valor total do contrato: R$ 599.126,30 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos). Data assinatura contrato: 13/11/2026.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:AEDB8582

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIRAPORA Nº 61/2026

Pirapora/MG 18 de novembro de 2026.

O DIRETOR do SAAE/Pirapora-MG, Sr. **Patrick Cláudio Nascimento Valim**, nomeado pela Portaria da Secretaria de Governo do Município de Pirapora nº 72/2024, de 05 de abril de 2024 e em observância à Lei Federal 14.133/2021:

CONSIDERANDO:
· A assinatura do Contrato 18/2026
Contratada: Araújo Equipamentos
CNPJ: 03.351.148/0001-69
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica das instalações do SAAE Pirapora/MG, por meio de sistema de alarme e monitoramento de imagens, com fornecimento de equipamentos em comodato e aquisição e instalação e concertinas, conforme critérios e especificações definidos neste Termo de Referência.
Processo Licitatório 42/2026 – Pregão Eletrônico 14/2026.
RESOLVE:
Art. 1º: Designar o servidor Marcelo Magalhães de Oliveira – gerente de tratamento de água e esgoto, matrícula 200677, como Gestor do Contrato 18/2026.
Art. 2º: Designar o servidor Ênio Franco Agapito Rosa – Operador de Eta III – matrícula SAAE nº 200438 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 18/2026.
Art. 3º: Os servidores indicados poderão ser substituídos a qualquer momento, conforme ato do Diretor Geral.
Art. 4º: Os servidores indicados para Gestor e Fiscal de Contrato deverão observar o disposto no Decreto Municipal 41/2023 de 17/04/2023 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Pirapora/MG.
Art. 5º: - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:5FBAA356

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIRAPORA Nº 62/2026

Pirapora/MG 18 de novembro de 2026.

O DIRETOR do SAAE/Pirapora-MG, Sr. **Patrick Cláudio Nascimento Valim**, nomeado pela Portaria da Secretaria de Governo do Município de Pirapora nº 72/2024, de 05 de abril de 2024 e em observância à Lei Federal 14.133/2021:

CONSIDERANDO:
· A assinatura do Contrato 19/2026
Contratada: Posto Via Centro Ltda.
CNPJ: 69.106.613/0001-04
Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S-10) e agente redutor/fluido transportável de baixo risco (Arla 32), com o objetivo de atender conforme a necessidade os veículos, máquinas e equipamentos do SAAE/ Pirapora-MG
Processo Licitatório 58/2026 – Pregão Eletrônico 23/2026.

RESOLVE:
Art. 1º: Designar o servidor Lucas Souza de Pietra – Encarregado dos Serviços de Transportes, matrícula 200467, como Gestor do Contrato 19/2026.
Art. 2º: Designar o servidor Lucas Tolentino Mota – Mecânico de automóveis I – matrícula SAAE nº 200605 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 19/2026.
Art. 3º: Os servidores indicados poderão ser substituídos a qualquer momento, conforme ato do Diretor Geral.
Art. 4º: Os servidores indicados para Gestor e Fiscal de Contrato deverão observar o disposto no Decreto Municipal 41/2023 de 17/04/2023 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Pirapora/MG.
Art. 5º: - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:6131F9C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 106/2026

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e a empresa CESAR TADEU ELIAS 05569329862. Objeto: Contratação de empresa especializada para concepção, execução e manutenção de projeto artístico de decoração natalina nas áreas internas e externas da sede administrativa do SAAE e o laboratório de análises de água e esgoto de Passos/MG. Da Vigência: O contrato terá vigência no período de 17/11/2026 a 17/11/2027. Valor: Estabelece-se como valor limite do contrato a quantia de R$ 23.480,00 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, incluídos na Ficha 019, "3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", Atividade/Projeto: 1712200166.131 - Manutenção das atividades administrativas - SAAE.

Processo Licitatório n° 111/2026.
Inexigibilidade n° 016/2026.

Passos/MG, 17 de novembro de 2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE Passos/MG
Matrícula: 0823

Publicado por:
Ricardo de Paula Silva
Código Identificador:092B7108

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
PORTARIA N.º 154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para entrega do relatório final do PAD n.º 001/2026.

O Diretor do SAAE, Sr. Esmeraldo Pereira Santos no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal que o nomeou como Diretor-Geral do SAAE, n.º 016, de 05 de janeiro de 2021, conjugado com o disposto na Lei Complementar municipal (LC) n.º 021/2006 e nas Leis municipais n.º 3.816/2022 e n.º 4.248/2025 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Passos/MG;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 066, de 28 de julho de 2026, publicada em 29/07/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 001/2026, em face do(a) servidor(a) K.A.M.C, matrícula 46, inscrito(a) no CPF ***.166.786-**;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 067, de 14 de agosto de 2026, publicada em 18/08/2026 que adita e retifica o objeto investigatório do referido PAD;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo feito pela Comissão Processante, datado de 17/11/2026;

CONSIDERANDO o despacho emitido pela Direção-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do relatório final conclusivo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria n.º 067/2026, qual seja, 18/08/2026, **cujo prazo fluirá até o dia 19/12/2026**.

Art.2º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Portaria n.º 066/2026 e da Portaria n.º 067/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 19/10/2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor-Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 823

Publicado por:
Stephanie Lobato Xavier
Código Identificador:38EF8CF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES

SAAE RAUL SOARES
EXTRATO DE CONTRATO 16/2026

Extrato de Contrato nº 16/2026-Contratante: SAAE de Raul Soares/MG (CNPJ 24.089.583/0001-37). Contratada: MEC Manutenções e Serviços Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.113/0001-73. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia de reforma localizada de 05 (cinco) reservatórios metálicos do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Raul Soares/MG — Bairro Bom Pastor, Bairro "CEMIG", ETA, Central Park e Alphaville-, compreendendo tratamento e pintura localizados das superfícies interna e externa, revestimento interno com produto apto ao contato com água potável, fornecimento e instalação de respiros, bocas de visita e de inspeção, aros e chapas metálicas, adequação de escadas externas, fechamento de furos por solda, limpeza e higienização, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com execução parcelada mediante Ordens de Serviço. Valor: R$ R$ 58.462,12 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis do recebimento de cada OS e conclusão em até 30 (trinta) dias corridos por reservatório. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação: 17.512.0447.5002.1753 (Ficha 32), elemento 4.4.90.51.03. Fundamento: art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 — Dispensa de Licitação nº 90009/2026. Data da assinatura:16/11/2026. Raul Soares-MG, 18 de novembro de 2026. Cláudio Alves de Barros - Diretor do SAAE.

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes
Código Identificador:CBBE49AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Impugnante: Morais e Soares Sociedade de Advogados CNPJ/MF sob o nº 51.120.080/0001-50
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em Consultoria Organizacional, visando a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
1. Relatório e admissibilidade
A impugnante questiona a adoção do critério de técnica e preço, o peso de 70% atribuído à técnica, a matriz de pontuação, as exigências relativas a atestados e a composição da equipe.
Sustenta que haveria mínimo eliminatório de 100 servidores e exigência de pós-graduação na habilitação. Pede efeito suspensivo, revogação da licitação e republicação do edital.
A legitimidade decorre do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que permite a qualquer pessoa impugnar o edital; independe do eventual atendimento aos requisitos de habilitação para disputar o objeto. A impugnante apresentou procuração específica.
Considerado o expediente ordinário, o terceiro dia útil anterior é 16/11/2026, data aposta na petição. Conforme o registro da Licitar Digital, a petição foi protocolada no dia 16/11/2026 às 16:46h, impugnação foi apresentada no prazo. Assim, dela conheço, nos termos do art. 164 e dos itens 10.1 e 10.2 do Edital.
2. Cabimento do critério de técnica e preço e ponderação de 70/30
A alegação de que o objeto seria uma consultoria de rotina, passível de julgamento obrigatório pelo menor preço, não procede. A entrega consiste na elaboração de um PCCS ajustado ao quadro do SAAE, com diagnóstico institucional, revisão das atribuições e da estrutura funcional, critérios de evolução na carreira, simulações de impacto orçamentário e financeiro, regras de transição, minuta legislativa e plano de implementação. A minuta de lei é um dos produtos e deve ser compatível com as tabelas remuneratórias, os cenários fiscais e as regras de transição.
O serviço se enquadra no art. 6º, XVIII, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 36, § 1º, I, estabelece a preferência pelo critério de técnica e preço nos serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais. Não se exige inovação tecnológica ou método científico inédito para esse enquadramento. A estimativa de R$ 112.386,60 (cento e doze mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) tampouco impõe o menor preço ou afasta o critério do art. 36, § 1º, I.
O item 1.4 do Edital e os itens 16.1 a 16.3 e 16.8 a 16.9 do ETP relacionam a qualidade da proposta a consequências concretas: consistência do diagnóstico, coerência entre o desenho funcional e o

estudo fiscal, segurança das regras de transição e viabilidade de implementação.

O peso de 70% para a técnica observa o limite do art. 36, § 2º, que além de estar dentro do limite legal, encontra justificativa na importância dos aspectos acima descritos, traduzidos nos quesitos do TR. O preço permanece efetivo: a nota econômica é 100 vezes a razão entre o menor preço global válido e o preço da proposta avaliada; a nota final corresponde a 0,70 × NT + 0,30 × NP (Edital, itens 5.9 e 5.10; TR, itens 9.5.2 e 9.5.3).

A fórmula não assegura vitória à proposta mais cara. Em simulação, com duas propostas classificadas e válidas, se uma obtiver NT 90 e ofertar R$ 100.000,00, e a outra obtiver NT 80 e ofertar R$ 80.000,00, as notas finais serão 87 e 86, como exemplifica o ETP. Se a primeira ofertar R$ 112.386,60, mantidos os demais dados, sua nota cai para cerca de 84,35 e a segunda vence com 86. A diferença de preço pode, portanto, alterar o resultado. A classificação decorre da ponderação prevista em lei e no edital, e não da escolha automática do preço de referência ou da maior nota técnica.

3. Matriz técnica e distinção entre habilitação e pontuação

A matriz publicada não contém as faixas de 1 a 5, 6 a 10 ou mais de 10 atestados descritas na impugnação, nem atribui 10 pontos por profissional até o teto de 30. O item 5.4 do Edital e o item 9.2.1 do TR distribuem 100 pontos em quatro grupos:

Grupo	Critério publicado	Máximo
A	Experiência técnico-operacional da empresa em entregas ou características definidas em A1 a A4	20
B	Formação complementar pertinente e experiência adicional da equipe, conforme B1 a B6	25
C	Metodologia de execução, conforme C1 a C4	40
D	Plano de trabalho, governança e controle, conforme D1 a D3	15

Em A, cada subquesito tem valor fixo, pontuado uma única vez se comprovado. Seu objeto é a experiência efetivamente demonstrada, como elaboração de estudo fiscal, instrumento de implementação ou manual com validação, e não o volume de papéis apresentados. Um mesmo atestado pode comprovar entregas distintas, desde que cada uma conste de prova identificável. Em B, os subitens B1 a B3 atribuem até 15 pontos por formação adicional pertinente; B4 a B6 atribuem até 10 pela participação comprovada em dois projetos concluídos, nos termos do TR.

Os grupos C e D reservam 55 pontos à qualidade da proposta. C avalia os procedimentos de diagnóstico, arquitetura de carreiras, integração fiscal e jurídica, escuta e implantação. D avalia a sequência das entregas, a governança e a gestão de riscos e qualidade. Há faixas previamente fixadas e elementos verificáveis para cada subquesito. A banca deve indicar as evidências, as páginas da proposta e a razão da nota, conforme o item 5.4 do Edital e o item 9.2.1.8 do TR. Esse desenho corresponde à distinção dos incisos I e II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 e à orientação de objetividade e proporcionalidade do Acórdão TCU nº 1.169/2022, Plenário.

O corte de 60 pontos totais e de 20 em metodologia, previsto no item 5.5 do Edital e no item 9.4.2 do TR, é de classificação da proposta técnica. Isso não torna obrigatório o A1 nem um título específico; há diferentes combinações aptas a superar o corte. A adequação competitiva desses cortes deve ser verificada nas simulações que o item 16.8 do ETP prevê, inclusive quanto a propostas de boa metodologia e experiência suficiente para habilitação, mas com menor histórico pontuável.

4. Atestados, universo atendido e natureza do emitente

O texto reproduzido na impugnação não é o do item 9.6.1.4.4 do TR publicado, que trata do registro da pessoa jurídica no CRA. Os itens 9.6.1.4.1 a 9.6.1.4.3 do TR e 4.18 a 4.18.2 do ETP estabelecem: na habilitação, experiência em universo mínimo de 50 servidores ou empregados públicos, com somatório de projetos compatíveis; no julgamento técnico, 8 pontos no A1 pela experiência em projeto de PCCS ou plano de carreiras para a Administração Pública com universo de 100 ou mais. A alegação de que um atestado único de 100 servidores é requisito eliminatório não encontra amparo no texto publicado.

O ingresso no grupo A1 é aferido na proposta técnica, conforme os arts. 36 e 37. O limite quantitativo do art. 67, § 2º, disciplina os mínimos de habilitação e não se transfere automaticamente à pontuação. Já a manutenção do mínimo efetivamente exigido na habilitação, de 50 pessoas, pressupõe a demonstração da relação com a parcela relevante, de sua pertinência operacional e, sendo o universo utilizado como quantitativo mensurável da parcela, do respeito ao teto legal de 50%.

A quantidade de pessoas pode repercutir no volume e na conferência dos dados funcionais, na consistência das bases de folha e na validação dos cenários. A relevância do parâmetro está atrelada à diversidade de cargos, vínculos e situações funcionais.

Quanto ao emitente, a afirmação de que o TR admite exclusivamente atestados de pessoas jurídicas de direito público é inexata. O item 9.6.1.4.1 admite expressamente órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista. O item 4.18 do ETP segue essa listagem.

A experiência em PCCS público pode exigir demonstração de entregas com peculiaridades que um plano privado comum não comprova, como compatibilização com o regime funcional, disciplina legal de evolução na carreira e impacto fiscal.

5. Pós-graduação e composição da equipe

O item 9.6.1.4.5.2 do TR publicado exige advogado regularmente inscrito na OAB. O item 9.6.1.4.5.4 exclui expressamente as pós-graduações específicas como requisitos eliminatórios. O mesmo vale para o administrador: seu requisito mínimo é o registro no CRA, não especialização em RH. Os títulos constam dos subitens B1 a B3 como mérito adicional, mediante demonstração de pertinência, inclusive para denominações distintas de curso. Não substituem a experiência prática, que tem prova e pontuação próprias em B4 a B6. Obtida a pontuação profissional, exige-se a participação direta e pessoal na execução, conforme art. 38 e item 9.2.1.7 do TR.

A cautelar na Denúncia nº 1.058.714 do TCE-MG, referente ao Município de Gouveia, tratou de pós-graduação na habilitação em licitação de assessoria jurídica regida pela Lei nº 8.666/1993; o processo foi extinto sem julgamento de mérito após a anulação do certame. No entanto, a exigência eliminatória questionada naquele caso não consta do TR do SAAE.

A impugnação também questiona a equipe mínima em si. O Acórdão nº 469/2026, Plenário do TCU, no caso do CRA-RS, reputou irregular a exigência de composição mínima e titulação na contratação de serviços advocatícios e técnicos jurídicos.

Na espécie, há exigência expressa de um profissional de cada perfil, mas não se fixa o efetivo total da equipe, quantitativos de postos de trabalho ou alocação exclusiva. O perfil de administração responde pelo diagnóstico organizacional, cargos e carreiras; o jurídico, pela coerência das regras de enquadramento e transição com a legislação e pela minuta normativa; o contábil, pelas projeções de despesa com pessoal e pela consistência dos cenários fiscais. São entregas distintas e interdependentes. O art. 67, III, admite a indicação do pessoal técnico adequado e disponível; a alocação de auxiliares, a distribuição interna de horas e o dimensionamento dos recursos para cumprir o escopo permanecem com a contratada. A cláusula 9.20 de responsabilização pelo dimensionamento é compatível com essa distinção. A ausência de pós-graduação obrigatória e a pertinência dos três perfis afastam a conclusão de nulidade automática.

6. Efeito suspensivo e decisão

A impugnação não suspende automaticamente o certame. Os itens 10.5 e 10.5.1 exigem motivação para a medida excepcional. As premissas relativas à ausência de avaliação metodológica, à contagem de atestados, ao mínimo eliminatório de 100 pessoas e à pós-graduação na habilitação são contrariadas pelo edital retificado. Também não foi identificado fato superveniente de conveniência ou oportunidade que justifique a revogação pretendida.

Ante o exposto, conheço da impugnação e, no mérito, indefiro os pedidos de substituição do critério de julgamento, revogação do certame e republicação fundada nas cláusulas eliminatórias ou

na matriz descritas na petição. Indefiro a atribuição de efeito suspensivo com fundamento nessas premissas.

Confirmados os pressupostos, sem necessidade de alterar regra material, mantenha-se a sessão na data e no horário do edital retificado.
Junte-se aos autos.
Dê-se ciência à impugnante e divulgue-se a decisão na Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial, observado o prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa da Prata/MG, 18 novembro de 2026.

JOANA RESENDE DE OLIVEIRA LACERDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:CCE642BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

O SEMASA torna público que realizará a seguinte licitação: OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 02/12/2026 às 09:00. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. O Edital na íntegra encontra-se no SEMASA/CGA, sito na Rua Divino, n° 93, Carangola–MG, fone (32) 99806-0709 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br e no site www.semasacarangola.com.br. O extrato do edital encontra-se publicado também em www.cisab.com.br. Carangola, 18/11/2026. Vitor Hugo Cosenza Neves. Diretor Geral.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:1694C18F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

O SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE CARANGOLA/MG torna pública a assinatura da Ata de Registro de Preço referente ao Processo Licitatório nº 051/2026, Pregão Eletrônico nº 041/2026, cujo objeto é o é Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em geral nas carrocerias dos veículos pesados do SEMASA/Carangola-MG: ATA Nº 033/2026 – Fornecedor: CARROCERIAS SANTA LUZIA LTDA – CNPJ nº 65.256.214/0001-79. Itens registrados: Item 01 – R$ 100,00. Valor total registrado: R$ 60.000,00. Vigência: 10/11/2026 a 10/11/2027. Assinatura da Ata: 10/11/2026. Carangola/MG, 18/11/2026. Vitor Hugo Cosenza Neves. Diretor Geral – SEMASA/CGLA.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:AEBECD05

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Licitatório nº 022/2026, cujo objeto refere-se à Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação das faturas de água, esgoto e demais receitas do SEMASA – Carangola/MG, por meio do sistema de pagamentos instantâneos PIX, no padrão QR Code estático, incluindo a correspondente prestação de contas e conciliação dos valores arrecadados.. Sagrou-se vencedora do item único a empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO BOTUCARAI - SICREDI BOTUCARAI RS/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 87.900.601/0025-06, com o seguinte item e respectivo valore unitário: Item 01 – R$ 0,04. O valor total do certame foi de R$ 1.238,40.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:45C01CC1

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 041/2026, Processo Licitatório nº 051/2026, cujo objeto é Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em geral nas carrocerias dos veículos pesados do SEMASA/Carangola-MG. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: CARROCERIAS SANTA LUZIA LTDA, CNPJ: 65.256.214/0001-79; Item 01 – R$ 100,00. Perfazendo o valor total do processo de R$ 60.000,00.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:6C44C791

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo Licitatório nº 052/2026, cujo objeto é a aquisição de ferramentas e materiais destinados aos serviços de manutenção. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.854.069/0001-13: Item 01 – R$ 112,00; Item 02 – R$ 215,00; Item 05 – R$ 39,00; Item 12 – R$ 9,49; Item 21 – R$ 20,00; Item 22 – R$ 44,00; Item 25 – R$ 106,00; Item 27 – R$ 29,00; Item 28 – R$ 25,80; Item 29 – R$ 38,79; Item 30 – R$ 38,50; Item 31 – R$ 60,80; Item 34 – R$ 43,50; Item 35 – R$ 10,85; Item 38 – R$ 9,85; Item 39 – R$ 9,42; Item 40 – R$ 39,50; Item 43 – R$ 22,00; Item 49 – R$ 20,10; Item 50 – R$ 18,00; Item 53 – R$ 1,00; Item 54 – R$ 84,90; Item 56 – R$ 31,35; Item 57 – R$ 62,30; Item 60 – R$ 29,80; Item 61 – R$ 12,50; Item 67 – R$ 35,00; Item 69 – R$ 10,90; Item 72 – R$ 36,50; Item 74 – R$ 30,00. Valor total adjudicado: R$ 4.903,92. MARCIA RIBEIRO OLIVEIRA, CNPJ nº 02.515.011/0001-30: Item 03 – R$ 39,00; Item 07 – R$ 32,90; Item 10 – R$ 6,12; Item 11 – R$ 7,80; Item 13 – R$ 7,50; Item 14 – R$ 9,70; Item 15 – R$ 10,31; Item 17 – R$ 11,50; Item 19 – R$ 19,80; Item 20 – R$ 19,90; Item 32 – R$ 114,00; Item 33 – R$ 211,50; Item 36 – R$ 45,00; Item 37 – R$ 31,90; Item 41 – R$ 9,00; Item 42 – R$ 9,65; Item 46 – R$ 8,95; Item 47 – R$ 24,00; Item 48 – R$ 2,85; Item 51 – R$ 6,00; Item 52 – R$ 3,50; Item 59 – R$ 328,90; Item 63 – R$ 29,00; Item 65 – R$

39,00; Item 66 – R$ 15,70; Item 68 – R$ 15,70; Item 70 – R$ 24,00; Item 73 – R$ 39,74. Valor total adjudicado: R$ 5.949,43. ROSA CAFE IMPORTS LTDA, CNPJ nº 51.053.659/0001-47: Item 04 – R$ 27,99; Item 06 – R$ 64,99; Item 08 – R$ 84,99; Item 71 – R$ 74,99. Valor total adjudicado: R$ 845,88. VL – LOJA DE VARIEDADES, CNPJ nº 35.569.716/0001-99: Item 55 – R$ 55,44. Valor total adjudicado: R$ 110,88. REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 52.386.933/0001-62: Item 62 – R$ 30,00; Item 64 – R$ 51,00. Valor total adjudicado: R$ 1.620,00. Valor total adjudicado do processo: R$ 13.430,11.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:43958F56

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
RETIFICAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS ANEXOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA – 500 MBPS

Referência: Aviso de Dispensa de Licitação publicado em 09 de novembro de 2026. Interessada: N & K TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 02.486.232/0001-27.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS ANEXOS, em
razão das inconsistências materiais identificadas nas especificações técnicas da contratação de serviço de acesso à internet por fibra óptica.

A retificação decorre da análise do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa N & K TECNOLOGIA LTDA, em 11 de novembro de 2026, especialmente quanto à distinção entre internet banda larga convencional e link dedicado, à exigência de velocidade simétrica, à garantia de banda e aos critérios de disponibilidade.
Após reavaliação das condições estabelecidas, a Administração esclarece que o objeto pretendido consiste na contratação de **INTERNET BANDA LARGA CONVENCIONAL POR FIBRA ÓPTICA,** com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download**, não sendo exigida a disponibilização de link dedicado**, circuito exclusivo ou garantia integral de banda.
As inconsistências identificadas decorrem de erro material na elaboração dos documentos e serão corrigidas nos termos deste instrumento, preservando-se a finalidade da contratação, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO
1.1. Fica retificada a descrição do objeto constante do Aviso de Dispensa de Licitação, do Termo de Referência e dos anexos pertinentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso à internet banda larga convencional por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de **500 Mbps de download e upload** conforme o plano comercial ofertado, incluindo instalação, ativação, configuração, disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.”

1.2. A **contratação não contempla serviço de link dedicado**, circuito exclusivo, infraestrutura privativa de telecomunicações ou garantia permanente de 100% da velocidade nominal contratada.

1.3. A velocidade nominal de upload deverá ser expressamente informada pela empresa em sua proposta comercial, observadas as características do plano ofertado e a regulamentação aplicável.
1.4. Permanecem incluídas no objeto as obrigações de instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento da conexão, sem cobrança adicional.

2. DA RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Ficam retificadas as disposições do item 5 do Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à velocidade de upload, à garantia de banda, à disponibilidade e às características da conexão.

2.2. Os itens 5.1 a 5.17 do Termo de Referência passam a vigorar com a seguinte redação:

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser prestado por meio de tecnologia de fibra óptica, mediante disponibilização de conexão de internet banda larga fixa adequada às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
5.2. A conexão deverá possuir velocidade nominal mínima contratada de 500 Mbps de download e

upload, conforme as características do plano ofertado.
5.3. Não será exigida velocidade simétrica de download e upload, sendo admitida a apresentação de propostas de planos comerciais de internet banda larga com velocidade de upload inferior à velocidade de download.
5.4. **Não será exigida contratação de link dedicado**, circuito exclusivo, conexão ponto a ponto privativa ou infraestrutura exclusiva para atendimento da Câmara Municipal.
5.5. A conexão deverá permitir o funcionamento regular de sistemas administrativos, plataformas eletrônicas, serviços de comunicação institucional, correio eletrônico, navegação na internet, reuniões virtuais e demais aplicações compatíveis com as atividades da Câmara Municipal.
5.6. Fica proposto como parâmetro como disponibilidade mensal o índice mínimo de 99% sujeito à validação técnica e à pesquisa de mercado.
5.7. A contratada deverá disponibilizar canais de suporte técnico para registro de ocorrências, diagnóstico de falhas e adoção de medidas necessárias ao restabelecimento do serviço.
5.8. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, sistema eletrônico, aplicativo ou outro canal adequado, observadas as condições de prestação do serviço.
5.9. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao funcionamento da conexão, em regime de comodato, incluindo terminal óptico, modem, roteador ou equipamentos equivalentes, conforme a solução adotada.
5.10. Os equipamentos fornecidos deverão possuir características compatíveis com a velocidade contratada e permitir a utilização regular do serviço.
5.11. A instalação deverá compreender a disponibilização da fibra óptica até o ponto de atendimento, a instalação e configuração dos equipamentos necessários e a verificação inicial do funcionamento da conexão.
5.12. A contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos disponibilizados em comodato, inclusive por sua substituição quando apresentarem defeitos decorrentes da utilização normal.

5.13. Eventuais falhas ou interrupções deverão ser comunicadas à contratada pelos canais disponibilizados, cabendo-lhe adotar as providências técnicas necessárias à regularização do serviço.
5.14. A fiscalização contratual poderá realizar verificações de funcionamento e testes de velocidade por meios tecnicamente adequados, considerando as condições de medição, os equipamentos utilizados e a regulamentação aplicável.
5.15. As exigências técnicas deverão ser interpretadas de forma compatível com a contratação de internet banda larga convencional, não sendo admitida a imposição de características próprias de link dedicado que não integrem expressamente o objeto.

3. DAS EXIGÊNCIAS EXCLUÍDAS

3.1. Ficam excluídas dos documentos da contratação, onde constarem, as seguintes exigências:

I – Obrigatoriedade de velocidade simétrica de 500 Mbps para download e upload;
II – Exigência de link dedicado ou circuito exclusivo;
III – Obrigatoriedade de garantia permanente de 100% da velocidade nominal contratada;
IV – Exigência de justificativa técnica e econômica para contratação de link dedicado;
V – Exigência contratual específica de disponibilidade mínima de 99%;
VI – Outras condições técnicas que pressuponham a contratação de infraestrutura exclusiva ou modalidade distinta de internet banda larga convencional.

3.2. As exclusões previstas não afastam o dever da contratada de observar os padrões de qualidade, continuidade, atendimento e desempenho estabelecidos na regulamentação aplicável.
3.3. Permanecem exigíveis as obrigações de instalação, ativação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em comodato.

4. DA RETIFICAÇÃO DO MODELO DE PROPOSTA

4.1. Fica retificada a descrição do item constante do Anexo II – Modelo de Proposta, que passa a apresentar a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	Serviço contínuo de internet banda larga convencional por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download, velocidade de upload conforme o plano comercial ofertado, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos em comodato, manutenção e suporte técnico.	MÊS	12

4.2. A proposta comercial deverá conter o valor mensal e o valor global para 12 meses, as velocidades nominais de download e upload, o prazo de instalação e as condições de atendimento técnico.

4.3. Todos os custos necessários à prestação integral do serviço deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional por instalação, ativação, configuração ou equipamentos indispensáveis à conexão.

5. DA MANUTENÇÃO DA DATA-LIMITE ORIGINAL E DA JUSTIFICATIVA LEGAL

5.1. Considerando a retificação das especificações técnicas, a Câmara Municipal de Diamantina/MG assegura aos interessados a possibilidade de apresentar novas propostas comerciais ou alterar aquelas anteriormente encaminhadas, observadas as condições estabelecidas nos documentos retificados.
5.2. Fica MANTIDA A DATA-LIMITE ORIGINAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 00H00,

para recebimento das propostas e da documentação, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação inicialmente publicado, condicionada à efetiva divulgação desta retificação em tempo hábil para assegurar o prazo mínimo legal.
5.3. A manutenção da data fundamenta-se no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, nas hipóteses de dispensa de licitação por valor previstas nos incisos I e II do referido artigo, a divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.
5.4. Considerando a divulgação da presente retificação em 12 de novembro de 2026, e desde que não haja feriado ou suspensão de expediente que interfira na contagem, o período disponibilizado até o encerramento previsto em 17 de novembro de 2026, às 00h00, compreenderá os dias úteis de 12, 13, 16 e 17 de novembro de 2026, atendendo ao período mínimo legalmente previsto.
5.5. A manutenção da data originalmente estabelecida não representa dispensa da publicidade das alterações, tampouco redução do prazo mínimo legal, uma vez que a Administração deverá assegurar a divulgação tempestiva dos documentos retificados e a possibilidade efetiva de apresentação ou substituição das propostas durante o período legal.
5.6. A Administração entende que, nas condições acima, a manutenção da data-limite original concilia a observância do prazo mínimo legal com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, publicidade, isonomia e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. Durante o prazo remanescente, as empresas que já apresentaram propostas poderão encaminhar novas propostas ou substituir as anteriormente apresentadas, de modo a adequá-las às especificações técnicas retificadas.
5.8. Os demais interessados poderão apresentar propostas comerciais com base nas novas condições, observados os requisitos e os procedimentos estabelecidos no Aviso de Dispensa.
5.9. As propostas serão analisadas considerando exclusivamente as especificações técnicas retificadas e as demais condições válidas do procedimento.
5.10. A manutenção da data-limite original ficará condicionada à comprovação, nos autos, da divulgação oficial da retificação em prazo suficiente para atendimento ao artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5.11. Caso não seja possível comprovar o atendimento integral ao prazo mínimo legal, a Administração deverá promover a alteração da data-limite, assegurando novo período de publicidade compatível com a legislação.

6. DA RATIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Permanecem mantidas as seguintes informações do Aviso de Dispensa de Licitação:

INFORMAÇÃO

CONDIÇÃO MANTIDA

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	17/11/2026, às 00h00 (via e-mail)
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br**
LINK DO EDITAL/AVISO:	**www.cmdiamantina.mg.gov.br**

6.2. A manutenção das informações acima não afasta a necessidade de divulgação dos documentos retificados nos canais oficiais da Câmara Municipal.
6.3. Os interessados deverão observar as especificações técnicas estabelecidas nesta retificação para elaboração ou adequação de suas propostas comerciais.

7. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

7.1. A presente retificação será divulgada pelos meios oficiais utilizados na publicação do procedimento original, assegurando conhecimento das alterações aos potenciais interessados.
7.2. A Administração disponibilizará os documentos retificados, de modo a permitir a identificação das alterações promovidas e a adequada formulação das propostas.
7.3. Os comprovantes de publicação e divulgação deverão integrar os autos do procedimento administrativo.
7.4. A análise das propostas somente ocorrerá após o encerramento do prazo estabelecido, observadas as condições retificadas.

8. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Dispensa de Licitação, do Termo de Referência e de seus anexos que não conflitarem com a presente retificação.
8.2. As disposições expressamente retificadas neste instrumento substituem as redações anteriormente estabelecidas.
8.3. A Administração deverá assegurar a uniformidade entre o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência e o modelo de proposta, evitando divergências que possam comprometer a interpretação do objeto ou a elaboração das propostas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente retificação fundamenta-se nos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.
9.2. A manutenção da data-limite original encontra fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o atendimento integral ao prazo mínimo de três dias úteis após a divulgação dos documentos retificados.
9.3. A correção das especificações técnicas busca assegurar a correspondência entre a necessidade administrativa e o serviço efetivamente pretendido, evitando exigências incompatíveis com a contratação de internet banda larga convencional.
9.4. A Administração reconhece a relevância dos esclarecimentos apresentados pela empresa interessada e promove os ajustes necessários para preservar a regularidade e a competitividade do procedimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica retificado que o objeto da contratação e a prestação de serviço contínuo de internet banda larga convencional por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download, não sendo exigido link dedicado.
10.2. Ficam corrigidas ou excluídas as exigências técnicas incompatíveis com a natureza do serviço pretendido.
10.3. Fica mantida a data-limite de 17/11/2026, às 00h00, condicionada à comprovação do cumprimento do prazo mínimo de três dias úteis previsto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. Fica assegurada aos interessados a possibilidade de apresentar novas propostas ou substituir as anteriormente encaminhadas, observadas as especificações técnicas retificadas.
10.5. Permanecem válidas as demais condições não alteradas por este instrumento.

Diamantina/MG, 12 de novembro de 2026.

EVANDRO LUIZ DA CRUZ:4776296969 1
Assinado de forma digital por EVANDRO LUIZ DA CRUZ:47762969691
Dados: 2026.11.12 16:20:51-03'00'

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL RETIFICADO
ASSUNTO: Apresentação de proposta comercial para contratação de serviços contínuos de acesso à internet banda larga convencional por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download.
A empresa abaixo identificada apresenta à Câmara Municipal de Diamantina/MG, por meio de seu Setor de Compras e Licitações, proposta comercial para participação no procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e nos documentos retificados.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso à internet banda larga convencional por fibra óptica, com velocidade nominal mínima contratada de 500 Mbps de download, velocidade de upload conforme o plano comercial ofertado, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração, disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
1.2. A presente contratação não exige link dedicado, circuito exclusivo, velocidade simétrica obrigatória ou garantia permanente de 100% da velocidade nominal contratada.
2. PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço contínuo de internet banda larga convencional por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de 500 Mbps de download, velocidade de upload conforme o plano comercial ofertado, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos em comodato, manutenção e suporte técnico.	MÊS	12	R$XXX	R$XXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES: R$ ---_____

Valor global por extenso: _____

O preço apresentado deverá contemplar todos os custos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo tributos, encargos, equipamentos, instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico, deslocamentos e demais despesas pertinentes, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por obrigações incluídas no objeto.
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Local de execução: Sede da Câmara Municipal de Diamantina/MG, situada na Praça JK, s/nº, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, sujeito à confirmação pela Administração.

3.2. Prazo de contratação: 12 (doze) meses, observadas as condições de vigência e eventual prorrogação estabelecidas no instrumento contratual.
3.3. Tecnologia: Conexão à internet banda larga por fibra óptica, sem exigência de infraestrutura exclusiva ou link dedicado.
3.4. Velocidade: Mínimo nominal contratado de 500 Mbps de download, devendo a empresa informar expressamente a velocidade nominal de upload disponibilizada no plano comercial ofertado.
3.5. Equipamentos: Todos os equipamentos necessários ao funcionamento da conexão deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem cobrança adicional.
3.6. Instalação: A contratada será responsável pela instalação, ativação, configuração e testes necessários ao funcionamento da conexão.
3.7. Manutenção: A prestação dos serviços deverá incluir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados em comodato, sem custos adicionais para a contratante.

3.8. Suporte técnico: A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de ocorrências, suporte técnico e resolução de falhas de conexão.
3.9. Pagamento: Mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e regular atestação pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.10. Qualidade do serviço: A prestação deverá observar as condições comerciais do plano contratado e os padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação vigente da ANATEL.

4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão social: _____
Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição estadual/municipal: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

5. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Valor mensal: R$ _____
Valor total para 12 meses: R$ _____

Velocidade nominal de download: _____Mbps
Velocidade nominal de upload: _____Mbps

Tecnologia utilizada: _____
Prazo para instalação e ativação: _____

Canais de suporte técnico: _____

Horário de atendimento técnico: _____

Prazo de validade da proposta: dias, observado o mínimo estabelecido no Aviso de Dispensa. Observações da empresa: _____
6. **DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE** A proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico, tributos e demais encargos.

Diamantina/MG, de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome:
Cargo/Função:
CNPJ:

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:55605E75

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
EXTRATO DE CONTRATO 015/2026

Processo: 013/2025
Pregão Eletrônico: 022/2026
Objeto: Contratação de serviços comuns de fornecimento de licenças do software Microsoft Office 365 Business Standard, e suporte relacionado ao licenciamento do software.
Vigência: 17/11/2026 a 16/11/2027.

Fornecedor	Especificação	Unid. de medida	Quant.	Preço Unitário	Preço total
MICRODADOS SISTEMAS LTDA - CNPJ: 07.228.857/0001-02	Microsoft Office 365 Business Standard	Licença anual	25	R$ 630,00	R$ 15.750,00

PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:28E3067A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 209-2025 PRORROGAÇÃO DE ATA 191-2025

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191/2025

O Município de Arcos, com sede na rua Getúlio Vargas, 228, centro, na cidade de Arcos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/000-50, neste ato representado pelo(prefeito, WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE, e a empresa METROPOLE TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 55.549.221/0001-05 sedia na RUA PROFESSOR MILTON LAGE,135, , NOVA ESPERANÇA - BELO HORIZONTE/MG CEP: 31230-470, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório n.º 209/2025, RESOLVE prorrogar a vigência da ata de registro de preços e seu **saldo inicial**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 O presente ADITIVO de Ata tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 56/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1.Fica prorrogada até 18 de novembro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada e seu **saldo inicial**.

Lote	Item	Especificaçao	Und.	Quant.	Vlr Unit
14	14	1) Prestação de serviços de transporte para veículo com capacidade mínima para 9 lugares(ou mais, se necessário para atender a demanda de alunos), equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, qualquer combustível, ano mínimo 2005. Com manutençãoo preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros (O seguro cobrindo valor mínimo por passageiro e tripulante R$15.000,00 por morte acidental, R$15.000,00 por invalidez permanente e R$ 3.000,00 por DMHO), assistência 24h, com condutor e com fornecimento de combustível; 2) Obrigatório o uso do RASTREADOR. Valor a ser pago será confirmada através do relatório condensado do rastreador (Anexo I); Caso o veículo se encontre em ofi	Km	38.720	3,87
28	28	1) Prestação de serviços de transporte para veículo com capacidade mínima para 9 lugares(ou mais, se necessário para atender a demanda de alunos), equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, qualquer combustível, ano mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro APP e contra terceiros (O seguro cobrindo valor mínimo por passageiro e tripulante R$15.000,00 por morte	Km	19.360	5,51

		acidental, R$15.000,00 por invalidez permanente e R$ 3.000,00 por DMHO), assistência 24h, com condutor e com fornecimento de combustível; 2) Obrigatório o uso do RASTREADOR. Valor a ser pago será confirmada através do relatório condensado do rastreador (Anexo I); Caso o veículo se encontre em of			

3 - **DA RATIFICAÇÃO**
3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CONDIÇÕES GERAIS
4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e edital.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Aditivo de Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Arcos, 04 de novembro de 2026.

Assinaturas

WELLINGTON ROQUE
Prefeito Municipal de ARCOS

METROPOLE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 55.549.221/0001-05

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:168EDD94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 116

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2025- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:
02 vagas para o cargo de Médico Generalista PSF para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, V.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 01/12/2026 – Término: 29/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Substituição da servidora Marina Morena Penha costa Alvarenga, matrícula 99041955/1, que entrará de licença maternidade, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, V.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 01/12/2026 – Término: 29/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência médica, durante a ausência do período de férias de médicos efetivos e do Programa Mais Médicos, atuando como feristas, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
227º	MATHEUS GONTIJO LIMA DE OLIVEIRA SANTOS
228º	LETÍCIA MONTEIRO DALDEGAN

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 01/2025.

Divinópolis, 18 de novembro de 2026.			
	(Assinado digitalmente)		
	SHEILA SALVINO		
	Secretária Municipal de Saúde		

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DE93FDD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº 000017/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Dispensa sem fase recursal** nº **000017/2026**, Processo Administrativo nº **000277/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviço especializado para levantamento topográfico planialtimétrico da área de aproximadamente 42 hectares do Distrito Industrial do Município de João Monlevade, conforme Termo de Referência.

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
GLOBUS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - 27.434.924/0001-52 juridico.globus@gmail.com - (37) 99184-4346	10.000,00	9.550,00	450,00 Proveito (4,50%)
Totais	**10.000,00**	**9.550,00**	**450,00** **Proveito (4,50%)**

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: GLOBUS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - CPF/CNPJ: 27.434.924/0001-52				
Lote 1	**Data/Hora da Adjudicação - 18/11/2026 10:53:51**			
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Contratação de serviço especializado para levantamento topográfico planialtimétrico - com tecnologia LIDAR	1,00	SERVIÇO	9.550,00	9.550,00

João Monlevade, 18 de Novembro de 2026.

Autoridade competente: LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8420CEAF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº 000017/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa sem fase recursal** nº **000017/2026**, Processo Administrativo nº **000277/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviço especializado para levantamento topográfico planialtimétrico da área de aproximadamente 42 hectares do Distrito Industrial do Município de João Monlevade, conforme Termo de Referência.

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
GLOBUS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - 27.434.924/0001-52 juridico.globus@gmail.com - (37) 99184-4346	10.000,00	9.550,00	450,00 Proveito (4,50%)
Totais	**10.000,00**	**9.550,00**	**450,00** **Proveito (4,50%)**

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: GLOBUS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - CPF/CNPJ: 27.434.924/0001-52				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 18/11/2026 10:54:39**			
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
	1,00	SERVIÇO	9.550,00	9.550,00

Contratação de serviço especializado para levantamento topográfico planialtimétrico - com tecnologia LIDAR				

João Monlevade, 18 de Novembro de 2026.

Autoridade competente: LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5E16D38A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
996

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 996/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

2.381,14

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Valdivino Matias Gomes	01.01.004.0019.000	IPTU	2018, 2019, 2020 e 2021	1.116,03	
	Valdivino Matias Gomes	01.01.004.0025.000	IPTU	2018, 2019, 2020 e 2021	1.265,11	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 110 PRESCRIÇÃO 996/2026 - VALDIVINO MATIAS GOMES (0006637)						SEI 26.1.00000077

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006637** e o código CRC **096AC352**.

26.1.000000770-2 0006637v2

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 110 PRESCRIÇÃO 996/2026 - VALDIVINO MATIAS GOMES (0006637) SEI 26.1.00000077

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:B8D44D68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 986

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 986/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2009, 2010, 2011, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

3.194,17

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**ORIGEM**	**EXERCÍCIOS**	**VALOR(r$)**	
	Izabel Pereira Nascimento	01.02.046.0009.000 **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	IPTU **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	2009, 2010, 2011, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	3.194,17	

PREFEITO MUNICIPAL
(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

	ancelamento Valores - Dívida Ativa 100 PRESCRIÇÃO 986/2026 - IZABEL PEREIRA NASCIMENTO (0006573)				SEI 26.1.0000007	

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006573** e o código CRC **7BC30298**.

26.1.000000770-2 0006573v2 ancelamento Valores - Dívida Ativa 100 PRESCRIÇÃO 986/2026 - IZABEL PEREIRA NASCIMENTO (0006573) SEI 26.1.0000007

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:32E96AFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 987

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 987/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

2.439,33

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Vinicius Cartegiane da Silva	01.09.425.0017.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	2.439,33	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

	ncelamento Valores - Dívida Ativa 101 PRESCRIÇÃO 987/2026 - VINICIUS CARTEGIANE DA SILVA (0006586)					SEI 26.1.000000

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006586** e o código CRC **5EC53CB0**.

26.1.000000770-2 0006586v2 ncelamento Valores - Dívida Ativa 101 PRESCRIÇÃO 987/2026 - VINICIUS CARTEGIANE DA SILVA (0006586) SEI 26.1.000000

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:70D0F242

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 988

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 988/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

3.922,12

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Fernando Alves da Costa	01.08.078.0012.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	2.514,23	
	Fernando Alves da Costa	01.08.206.0010.000	IPTU	2019, 2020 e 2021	1.407,89	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

	ancelamento Valores - Dívida Ativa 102 PRESCRIÇÃO 988/2026 - FERNANDO ALVES DA COSTA (0006592)					SEI 26.1.0000007

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006592** e o código CRC **41F00237**.

26.1.000000770-2 0006592v2 ancelamento Valores - Dívida Ativa 102 PRESCRIÇÃO 988/2026 - FERNANDO ALVES DA COSTA (0006592) SEI 26.1.0000007

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:F737B5B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 989

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 989/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

1.466,14

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Roberto Alves de Oliveira	01.03.315.0019.000	IPTU	2018, 2019, 2020 e 2021	1.466,14	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

ancelamento Valores - Dívida Ativa 103 PRESCRIÇÃO 989/2026 - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (0006594)						SEI 26.1.0000007

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006594** e o código CRC **7F217B9F**.

26.1.000000770-2 0006594v2 ancelamento Valores - Dívida Ativa 103 PRESCRIÇÃO 989/2026 - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (0006594) SEI 26.1.0000007

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:48BE7C95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 990

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 990/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

10.774,88

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Maria Elizabet Rodrigues	01.02.011.0015.000 **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	IPTU **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	10.774,88	

PREFEITO MUNICIPAL
(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

	ancelamento Valores - Dívida Ativa 104 PRESCRIÇÃO 990/2026 - MARIA ELIZABET RODRIGUES (0006596)				SEI 26.1.0000007	

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006596** e o código CRC **ECC46C78**.

26.1.000000770-2 0006596v2 ancelamento Valores - Dívida Ativa 104 PRESCRIÇÃO 990/2026 - MARIA ELIZABET RODRIGUES (0006596) SEI 26.1.0000007

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:BAF18B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 991

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 991/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2018 e 2019

VALOR TOTAL (R$):

494,58

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Evando Justiniano da Silva	01.05.115.0016.000	IPTU	2018 e 2019	494,58	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

Na data da assinatura eletrônica infra.

ancelamento Valores - Dívida Ativa 105 PRESCRIÇÃO 991/2026 - EVANDO JUSTINIANO DA SILVA (0006598)						SEI 26.1.0000007

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006598** e o código CRC **BCEC3169**.

26.1.000000770-2 0006598v2 ancelamento Valores - Dívida Ativa 105 PRESCRIÇÃO 991/2026 - EVANDO JUSTINIANO DA SILVA (0006598) SEI 26.1.0000007

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:744452D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 992

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 992/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

6.430,58

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Clezio Aparecido de Oliveira e Cia Ltda **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	3969 **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	ALVARA **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 **João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.**	6.430,58	

PREFEITO MUNICIPAL
(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

	Cancelamento Valores - Dívida Ativa 106 PRESCRIÇÃO 992/2026 - CLEZIO A DE O E CIA LTDA (0006599)				SEI 26.1.000000770	

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006599** e o código CRC **632A7961**.

26.1.000000770-2 0006599v2

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 106 PRESCRIÇÃO 992/2026 - CLEZIO A DE O E CIA LTDA (0006599) SEI 26.1.000000770

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:40BB4F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 993

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 993/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

1.991,85

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Nelminha Flavia de Barcelos	01.04.113.0001.000	IPTU	2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	1.991,85	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

	ncelamento Valores - Dívida Ativa 107 PRESCRIÇÃO 993/2026 - NELMINHA FLAVIA DE BARCELOS (0006603)					SEI 26.1.000000

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006603** e o código CRC **37010727**.

26.1.000000770-2 0006603v2 ncelamento Valores - Dívida Ativa 107 PRESCRIÇÃO 993/2026 - NELMINHA FLAVIA DE BARCELOS (0006603) SEI 26.1.000000

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:476354E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 994

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 994/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

1.699,05

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
		01.05.114.0005.000	IPTU		1.699,05	

	Claudio Martins de Lima			2017, 2018, 2019, 2020 e 2021		

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 108 PRESCRIÇÃO 994/2026 - CLAUDIO MARTINS DE LIMA (0006635)						SEI 26.1.00000077

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006635** e o código CRC **94BAF387**.

26.1.000000770-2 0006635v2

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 108 PRESCRIÇÃO 994/2026 - CLAUDIO MARTINS DE LIMA (0006635) SEI 26.1.00000077

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:2763A4D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 995

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 995/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

322,57

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Ana Caroline Tavares dos Santos	01.36.019.0006.000	IPTU	2020 e 2021	322,57	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

Na data da assinatura eletrônica infra.

ancelamento Valores - Dívida Ativa 109 PRESCRIÇÃO 995/2026 - ANA CAROLINE T DOS SANTOS (0006636)						SEI 26.1.0000007

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006636** e o código CRC **E42E27F8**.

26.1.000000770-2 0006636v2 ancelamento Valores - Dívida Ativa 109 PRESCRIÇÃO 995/2026 - ANA CAROLINE T DOS SANTOS (0006636) SEI 26.1.0000007

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:00F14A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 997

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 997/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

1.199,42

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**ORIGEM**	**EXERCÍCIOS**	**VALOR(r$)**	
	Braz Herculano Filho	01.01.024.0014.000	IPTU	2019, 2020 e 2021	1.199,42	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

Na data da assinatura eletrônica infra.

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 111 PRESCRIÇÃO 997/2026 -						SEI 26.1.000000770

BRAZ HERCULANO FILHO (0006638)						

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006638** e o código CRC **50A4C916**.

26.1.000000770-2 0006638v2

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 111 PRESCRIÇÃO 997/2026 - BRAZ HERCULANO FILHO (0006638) SEI 26.1.000000770

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:206EAE47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 05/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**.
NOTIFICADA: ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, representadas pelo Administrador o Sr. **Marlon dos Santos Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 2.831.515-SESP/DF, inscrito no CPF nº 032.032.861-90, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília/DF, sediada na QS1 Rua 210, S/N, Torre 3, sala 401, Bairro Águas Claras, Brasília, inscrito no CNPJ nº 39.371.850/0001-31.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 097/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022 – NOTIFICAÇÃO TÉCNICA – DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

O Município de Ribeirão das Neves, visando a contratação de empresa especializada para a construção de unidades escolares no bairro Viena, realizou o Processo Licitatório nº 228/2022, que contou com a participação da empresa Roma Edificações e Construções Ltda, sagrando-se vencedora do certame, tendo as partes firmado o contrato nº 097/2023.

1. DO OBJETO

1.1. A presente notificação tem por finalidade **advertir e solicitar manifestação formal da empresa contratada** em razão do descumprimento de obrigações previstas no **Contrato nº 097/2023**, notadamente quanto ao **cumprimento de cronograma físico-financeiro** e à execução tempestiva do objeto contratado.

2. DO HISTÓRICO

2.1. O contrato foi assinado em **28 de junho de 2023**.
2.2. Conforme **Cláusula Sexta**, item **6.2**, o prazo de execução é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a obra obedecer ao **cronograma físico-financeiro** aprovado.
2.3. A **vigência contratual** também foi estabelecida por período de **12 meses**, nos termos do item **6.4**, admitida prorrogação.
2.4. Por meio do **Terceiro Termo Aditivo**, o prazo de vigência foi prorrogado por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **03/07/2025 a 03/07/2026**, com assinatura em **23/06/2025**.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA
3.1. Conforme relatório de fiscalização, até a presente data a contratada executou aproximadamente **67,93%** do objeto contratado, percentual insuficiente diante do prazo remanescente.

3.2. Conforme o **último cronograma físico-financeiro apresentado**, encaminhado pela contratada e anexado ao presente, estavam previstos os seguintes valores e percentuais de execução para o período de **novembro/2025 e dezembro/2025**:

Novembro 2025	**Dezembro 2025**	**Janeiro 2026**	**Fevereiro 2026**	**Total previsto**
R$ 812.446,58	R$ 389.923,51	R$ 340.669,67	R$ 335.811,57	R$ 1.878.851,33

CRONOGRAMA 2025-2026

3.3. Entretanto, a fiscalização registrou que, no mesmo período, houve avanço físico global de apenas **5,47%**, o que representa atraso significativo e incompatível com o planejamento aprovado.

3.4. Ademais, o cronograma apresentado projeta execução de itens críticos no período de **jan/2026 a jun/2026**, tais como:

- esquadrias

- revestimentos
- pisos
- instalações elétricas
- sistemas de proteção
- acabamentos
- serviços finais
- quadra poliesportiva

3.5. Tal situação evidencia **risco real de impossibilidade de conclusão do objeto dentro da vigência contratual**, comprometendo o interesse público e contrariando o planejamento firmado.

4. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INFRINGIDAS

4.1. O atraso e o descumprimento do cronograma violam as seguintes disposições contratuais:

- **Cláusula Sexta**, itens **6.1** e **6.2** — cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- **Claúsula Décima,** itens **10.10, 10.11** e **10.12** – da obrigatoriedade de manutenção de equipe técnica suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços;

Nos termos da **Cláusula 10.11**, dispõe o contrato que:

"*Deverá a empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituí-los imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários."*

Conforme constatado nas visitas técnicas realizadas pela fiscalização, o quantitativo de profissionais atualmente alocado é insuficiente para atender às demandas da obra e ao cronograma físico apresentado pela contratada, sendo necessário o imediato reforço do efetivo para regularização da execução contratual.

- **Cláusula Décima Quinta**, item **15.1** — inexecução parcial enseja rescisão contratual.

4.2. Em visitas técnicas de fiscalização realizadas in-loco, foi constatado que os colaboradores da Contratada não estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de uso obrigatório, bem como não estão devidamente uniformizados, contrariando os termos contratuais mencionados a seguir.

- **Cláusula Segunda**, itens **2.3. "e)** a fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação de serviços."
- **Clásula Décima**, item **10.6** – utilização de uniforme.

5. DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

5.1. **Fica a contratada NOTIFICADA** para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, **apresentar defesa/ justificativas e cronograma de recuperação (plano de ataque)** contendo:

a) medidas adotadas para recomposição do ritmo de obra;
b) novo cronograma físico-realista;
c) previsão de conclusão compatível com a vigência contratual;
d) indicação de recursos técnicos e operacionais mobilizados.

5.2. A ausência de manifestação ou a apresentação de justificativas insuficientes poderá ensejar:

- aplicação de sanções contratuais;
- abertura de **processo administrativo sancionador**;
- eventual **rescisão contratual**;
- execução de garantias;
- demais medidas previstas em lei.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Encaminha-se anexo o último cronograma apresentado pela contratada.
6.2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ribeirão das Neves, 18 de março de 2026.

LEONARDO SÁVIO DE ALMEIDA
Fiscal do Contrato

ADRIANO SOUZA OLIVEIRA
Superintendente

CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA ABREU
Superintendente de Projetos, Estrutura Física e Eventos

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2CEE766A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA J R MACHADO IMP. E EXP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PAM nº 06/2026.
REFERENCIA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2025.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO– MG**, situado na Av. Montes Claros, nº 243, Bairro Centro, Cidade de São Francisco, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr **Ronaldo Alves Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Dr. Manoel Ferreira, nº 1834, A, Bairro João Aguiar no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21 de 07 de março de 2022, a Empresa **J R MACHADO IMP. E EXP inscrita no CNPJ sob o Nº 53.553.859/0001-94**, situada na Avenida Mascarenhas, nº 2572, Bairro Santa Luzia, CEP: 76.850-000, na cidade Guajará-mirim/RO, representada pela Sr. João Roberto Machado, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 441.333.329-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 014/2025**, RELATIVO AO **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**, lastreado no artigo 124, I, "b" c/c o artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

Cláusula Segunda

Fica a Cláusula quinta do valor inicial do contrato original de R$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser aditivada no importe aproximadamente 11,5655% (onze inteiros, cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco milésimos percentuais), que corresponde à R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais) a ser acrescido a quantidade de 20 (vinte) unidades no item 04 do contrato, conforme planilha. Justifica-se em razão que o saldo do contrato acabou e existe a necessidade do aditivo para suprir as necessidades das Secretaria Municipais.

Item	Descrição	Quant.	V. Unit	V. Total
04	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	20	R$ 1.930,00	R$ 38.600,00

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 20 de outubro de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG.
Ronaldo Alves Silva – Secretário de Administração e Finanças
Contratante

_____
J R MACHADO IMP. E EXP - CNPJ sob o Nº 53.553.859/0001-94,

Sr. João Roberto Machado, CPF nº 441.333.329-20
Contratada

Testemunhas:

NOME:_____ CPF: _____
NOME:_____ CPF: _____

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:EC9569B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 207 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.3360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**						
01	03	00	DIRETORIA GERAL			
Ficha: 51				01.122.0001.2006.0000	MANUT. DOS PREDIOS - PLENARIO/SEDE ADMINISTRATIV	30.000,00
				4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
				1	Recursos do Exercício Corrente	
				500	Recursos não Vinculados de Impostos	
				000	Recursos não Vinculados de Impostos	
				0	Não se Aplica	
				000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
				000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01	01	00	CORPO LEGISLATIVO			
Ficha: 10				01.031.0024.2002.0000	PARTICIP.- CONGRESSOS/ SEMINARIOS/CURSOS E ENCONT	-30.000,00
				3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
				1	Recursos do Exercício Corrente	
				500	Recursos não Vinculados de Impostos	
				500	Recursos não Vinculados de Impostos	
				0	Não se Aplica	
				000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
				000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

	-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:34AE94D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2026

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna pública a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 045/2026** – **ECOAR MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA,** inscrita sob o **CNPJ nº 05.770.537/0001-54.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo original do **Contrato nº 045/2026**, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas, nos termos originalmente pactuados.

Item	Descrição		Quantitativo remanescente	Quantitativo a ser acrescentado (25% do original)	Valor Unitário	Valor Total
01	Análises de água em parâmetros físico-químicos e microbiológicos	Coliformes Totais	6,5 PS	4,5 PS	R$ 785,00	R$ 8.635,00
		Escherichia coli				
		Cloreto				
		Fluoreto				
		Nitrato (como N)				
		Nitrito (como N)				
		Sulfato				
		Sólidos Totais Dissolvidos				
		Turbidez				
		Alumínio				
		Antimônio				
		Arsênio				
		Bário				
		Cádmio				
		Chumbo				
		Cobre				
		Cromo				
		Ferro				
		Manganês				
		Mercúrio				
		Níquel				
		Selênio				
		Sódio				
		Zinco				
		Dureza Total				

Fica mantida inalterada a vigência do Contrato 045/2026, até o dia 31/12/2026.

João Monlevade, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira Dos Santos
Código Identificador:7EC7CE7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026 EDITAL PREGÃO Nº 12/2026 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

EDITAL PREGÃO Nº 12/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos pesados, com e sem operador, incluindo caminhões guindaste, caminhões Munck e Munck articulado, caminhão Truck, caminhão Toco, caminhão Bitruck, caminhão Pipa, empilhadeira, escavadeira hidráulica, trator de pneus equipado com roçadeira e/ou grade aradora, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator de esteiras, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
LIR TRANSPORTES LTDA	61	61	70.128,0000
LIR TRANSPORTES LTDA	62	1	210.384,0000
LIR TRANSPORTES LTDA	63	63	43.152,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	35	35	20.316,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	36	1	60.948,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	37	37	20.280,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	38	1	60.840,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	39	39	23.990,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	40	1	95.960,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	41	41	25.980,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	42	1	103.920,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	49	49	83.692,8000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	50	1	251.078,4000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	51	51	122.525,2800
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	52	1	367.602,8400
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	53	53	70.160,9700
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	54	1	210.472,0200
INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	32	1	673.170,0000
INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	34	1	366.400,0000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	5	5	74.962,5000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	6	1	224.887,5000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	27	27	32.925,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	1	1	23.699,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	2	1	71.097,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	3	3	46.249,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	4	1	138.777,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	7	7	87.315,8400
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	8	1	261.947,5200
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	9	9	229.452,1200
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	10	1	688.356,6300
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	11	11	81.779,0400
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	12	1	245.337,1200
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	13	13	28.445,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	14	1	85.335,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	15	15	96.480,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	16	1	289.440,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	17	17	49.449,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	18	1	247.244,4000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	19	19	159.750,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	20	1	479.250,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	21	21	101.520,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	22	1	304.560,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	23	23	89.280,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	24	1	267.840,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	25	25	56.228,3000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	26	1	281.141,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	28	28	62.371,2000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	43	43	40.428,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	44	1	121.284,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	45	45	172.018,5000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	46	1	516.055,5000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	47	47	37.811,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	48	1	189.055,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	55	55	75.628,8000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	56	1	226.886,4000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	57	57	302.378,4000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	58	1	907.135,2000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	59	59	77.068,6500
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	60	1	231.205,9500
HVS LOCACOES LTDA	29	29	30.987,5000
HVS LOCACOES LTDA	30	1	94.875,0000
HVS LOCACOES LTDA	31	31	252.000,0000
HVS LOCACOES LTDA	33	33	101.400,0000

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
LIR TRANSPORTES LTDA	323.664,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	1.517.766,3100
INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	1.039.570,0000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	332.775,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	7.369.299,5700
HVS LOCACOES LTDA	479.262,5000

Valor Total Adjudicado	**11.062.337,38**

Arcos, 19 de outubro de 2026.

_____
WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

EDITAL PREGÃO Nº 12/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos pesados, com e sem operador, incluindo caminhões guindaste, caminhões Munck e Munck articulado, caminhão Truck, caminhão Toco, caminhão Bitruck, caminhão Pipa, empilhadeira, escavadeira hidráulica, trator de pneus equipado com roçadeira e/ou grade aradora, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator de esteiras

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 25/2026 Pregão nº 12/2026, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
LIR TRANSPORTES LTDA	61	61	23.376,0000	70.128,0000
LIR TRANSPORTES LTDA	62	1	23.376,0000	210.384,0000
LIR TRANSPORTES LTDA	63	63	179,8000	43.152,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	35	35	169,3000	20.316,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	36	1	169,3000	60.948,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	37	37	169,0000	20.280,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	38	1	169,0000	60.840,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	39	39	23.990,0000	23.990,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	40	1	23.990,0000	95.960,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	41	41	25.980,0000	25.980,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	42	1	25.980,0000	103.920,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	49	49	145,3000	83.692,8000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	50	1	145,3000	251.078,4000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	51	51	13.613,9200	122.525,2800
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	52	1	13.614,9200	367.602,8400
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	53	53	23.386,9900	70.160,9700
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	54	1	23.385,7800	210.472,0200
INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	32	1	44.878,0000	673.170,0000
INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	34	1	45.800,0000	366.400,0000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	5	5	199,9000	74.962,5000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	6	1	199,9000	224.887,5000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	27	27	219,5000	32.925,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	1	1	236,9900	23.699,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	2	1	236,9900	71.097,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	3	3	462,4900	46.249,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	4	1	462,5900	138.777,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	7	7	151,5900	87.315,8400
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	8	1	151,5900	261.947,5200
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	9	9	25.494,6800	229.452,1200
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	10	1	25.494,6900	688.356,6300
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	11	11	27.259,6800	81.779,0400
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	12	1	27.259,6800	245.337,1200
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	13	13	284,4500	28.445,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	14	1	284,4500	85.335,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	15	15	335,0000	96.480,0000

BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	16	1	335,0000	289.440,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	17	17	49.449,0000	49.449,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	18	1	49.448,8800	247.244,4000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	19	19	213,0000	159.750,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	20	1	213,0000	479.250,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	21	21	352,5000	101.520,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	22	1	352,5000	304.560,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	23	23	310,0000	89.280,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	24	1	310,0000	267.840,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	25	25	56.228,3000	56.228,3000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	26	1	56.228,2000	281.141,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	28	28	259,8800	62.371,2000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	43	43	336,9000	40.428,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	44	1	336,9000	121.284,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	45	45	57.339,5000	172.018,5000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	46	1	57.339,5000	516.055,5000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	47	47	37.811,0000	37.811,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	48	1	37.811,0000	189.055,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	55	55	262,6000	75.628,8000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	56	1	262,6000	226.886,4000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	57	57	33.597,6000	302.378,4000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	58	1	33.597,6000	907.135,2000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	59	59	25.689,5500	77.068,6500
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	60	1	25.689,5500	231.205,9500
HVS LOCACOES LTDA	29	29	247,9000	30.987,5000
HVS LOCACOES LTDA	30	1	253,0000	94.875,0000
HVS LOCACOES LTDA	31	31	50.400,0000	252.000,0000
HVS LOCACOES LTDA	33	33	50.700,0000	101.400,0000

Classificação Geral

Fornecedor	**Valor Total**
LIR TRANSPORTES LTDA	323.664,0000
DEPOSITO CARDOSO EIRELI	1.517.766,3100
INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	1.039.570,0000
ARCOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	332.775,0000
BRUNEL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	7.369.299,5700
HVS LOCACOES LTDA	479.262,5000

Arcos, 17 de novembro de 2026.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:EB68A629

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 75, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 75, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fixa preço público e altera o Anexo Único do Decreto nº 19, de 16 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e de conformidade com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fixa preço público para prestação de serviço de desentupimento de esgoto, realizada pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, deste Município, em imóveis particulares, nos valores constantes no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º O preço público previsto neste Decreto compreende exclusivamente os serviços de desobstrução realizados com utilização de equipamentos, ferramentas e mão de obra operacional do Município.
Art. 3º Na hipótese de o serviço exigir quebra de piso, calçada, parede, escavação ou qualquer intervenção de alvenaria necessária para acesso à tubulação, todas as despesas decorrentes da execução e recomposição da obra correrão por conta exclusiva do proprietário do imóvel.
Parágrafo único. O Município não será responsável pelo custeio de materiais, reparos, reconstruções ou acabamentos decorrentes das intervenções previstas no caput deste artigo.
Art. 4º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 19, de 16 de julho de 2013.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de novembro 2026; 237º da Inconfidência Mineira, 204º da Independência do Brasil, 137º da República, e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 75, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

I- LIGAÇÃO À REDE DE ÀGUA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR (R$)**
01	Ligação de água (no passeio, sem reparo de asfalto e calçada)	55,15
02	Ligação de água da rede até a calçada	145,14
03	Religação	46,45
04	Desligamento	34,84
05	Transferência de nome	5,37
06	Mudança de cavalete	55,15
07	Troca de cavalete	55,15
08	Troca de registro	29,04
09	Suspensão ou rebaixamento de cavalete	58,06

II- LIGAÇÃO E DESENTUPIMENTO DA REDE DE ESGOTO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR (R$)**
01	Ligação de esgoto (na sarjeta, com reparo da sarjeta)	145,14
02	Ligação de esgoto da rede até a calçada	290,29
03	Desentupimento rede de esgoto sem obras de alvenaria	100,00

III- ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM A UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR (R$)**
01	Abastecimento de água de segunda à sexta-feira	20,00
02	Abastecimento de água nos finais de semana e feriados	100,00
03	Abastecimento de água na zona rural (km rodado)	3,50

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:119B957F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA 5506/2026 DE 18.11.2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5506/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com o requerimento formulado, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
PATRÍCIA DE MATOS PEREIRA	*Técnica em Enfermagem*	*2025/2026*	*08.12.2026 a 06.01.2027*
NYEJE PEREIRA DOS SANTOS	*Enfermeira*	*2025/2026*	*21.12.2026 a 19.01.2027*
DANIELA AP. SANTOS GONÇALVES	*Cirurgiã Dentista*	*2025/2026*	*24.11 a 23.12.2026*
VALMA REJANE DA SILVA	*Técnica em Enfermagem*	*2025/2026*	*01.12 a 15.12.2026*
LUCIANA ALEIXO ZARA	*Enfermeira*	*2025/2026*	*02.12 a 31.12.2026*
PRISCILA CECILIA RAFAEL	*Aux. de Serviços. Gerais*	*2025/2026*	*02.12 a 31.12.2026*
GABRIEL DA SILVA COSTA	*Diretor Clínico HMC*	*2025/2026*	*01.12 a 30.12.2026*
JHONY ROBINSON DE OLIVEIRA	*Coord. Vig. Sanitária*	*2024/2025*	*23.11 a 07.12.2026*
INGRID CAMILY DE OLIVEIRA	*Enfermeira*	*2025/2026*	*16.11 a 15.12.2026*
ADRIELLY FERNANDA DE OLIVEIRA	*Técnica em Enfermagem*	*2025/2026*	*01.12 a 15.12.2026*
FLÁVIA REGINA MACCIOLI VIEIRA	*Auxiliar de Serviços I*	*2025/2026*	*11.12.2026 a 09.01.2027*

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
JOSÉ DOS REIS CÂNDIDO	*Motorista*	*2023/2024*	*08.12 a 22.12.2026*
JOSÉ DOS REIS CÂNDIDO	*Motorista*	*2024/2025*	*23.12.2026 a 06.01.2027*
RODRIGO EVANGELISTA RONCOLATO	*Motorista*	*2025/2026*	*07.12. 2026 a 05.01.2027*
DANILO VIEIRA FERREIRA	*Motorista*	*2025/2026*	*16.11 a 30.11.2026*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
MARIA AUXILIADORA L. DE ARAÚJO DOS SANTOS	*Gari*	*2025/2026*	*15.12.2026 a 13.12.2027*
CIBELE EURIPA DAMASO SILVA	*Aux. Serviços Gerais*	*2025/2026*	*21.12.2026 a 19.01.2027*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 18 (dezoito dias de novembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:22F6B591

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 100/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 63.015.288/0001-98

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário Valor Total		
MOCHILA DE CARRINHO MOCHILA INFANTIL: Medindo: 40 cm de altura x 31 cm de comprimento x 17,00 cm de profundidade, confeccionada com tecido lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura por 0,60mm de comprimentos dentro do retângulo e formasse um polígono de 04mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição do tecido 100% poliester, espessura 0,43, acabamento interno pvc, gramatura 220 g/m2 composto numa armação maquinetada, com trama 300/96 dtex, contendo 20 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul pantone 2768c e preto com detalhe em tela e cobertura de friso na cor verde pantone 7729c. Com carrinho acoplado de alumínio, com base inferior medindo 240 mm x 143 mm; confeccionada em plástico de PVC na cor preta contendo duas rodinhas com diâmetro de 45 mm e dois suportes de apoio com 55 mm de altura, base interna inferior de 106 mm x 206 mm fixadas com 03 (três) parafusos, base externa medindo	unidade	1.300,00	68,70	89.310,00

158 mm x 65 mm confeccionada em plástico PVC preto contendo duas travas de regulagem das hastes, base superior interna de 130 mm x 35 mm fixadas com 02 (dois) parafusos, e apoio de mão.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 89.310,00 (oitenta e nove mil e trezentos e dez reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

MIRELA LAZZARI
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:EB417730

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 101

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 101/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE
MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: F J C ALVES.
CNPJ: 57.080.860/0001-08

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário Valor Total		
Quadro Avisos Material: Mdf Largura: 100 CM Material Moldura: Alumínio Anodizado Fosco Altura: 150 CM Revestimento: Feltro	unidade	20,00	258,00	5.160,00
Quadro Branco Material: Fórmica Branca Brilhante Acabamento Superficial Moldura: Alumínio Cor Moldura: Natural Finalidade: Lançamento Informações Largura: 90 CM Comprimento: 60 CM Características Adicionais: Magnético Com 2 Presilhas Parte Superior Tipo Fixação: Parede	unidade	20,00	80,00	1.600,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 2026-11-12.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

FELIPE JOSÉ CUNHA ALVES
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:E39F8A19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 92/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇAÕ DE JESUS.
DETENTORA: COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA.
CNPJ: 71.315.964/0001-77

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário Valor Total		
AGENDA DIÁRIA Revestimento capa: couro sintético; Gramatura: 60 g/m2; Comprimento: 20,50 cm; Largura: 143 mm; Tipo: encadernação: Costurada; Tipo papel miolo: ofsete; Características adicionais: conforme modelo do órgão	unidade	350,00	22,00	7.700,00
AGULHA BORDAR, Material: aço niquelado; Tamanho: 22.	unidade	200,00	0,40	80,00
BARBANTE ALGODÃO, Quantidade fios: 12 un Acabamento superficial: crú Rolo com 200g.	rolo	400,00	5,55	2.220,00

CAPA ENCADERNAÇÃO Material: polipropileno Tipo: a4 Cor: incolor Formato: 210 x 297 mm	unidade	20,00	20,00	400,00
CAPA ENCADERNAÇÃO, Material: polipropileno Cor: preta Formato: 210 x 297 mm	unidade	20,00	29,80	596,00
COLA,.. Composição: poliuretano; Aplicação: restauração; Tipo: instantânea; Apresentação: embalagem com 20 gramas	unidade	300,00	4,40	1.320,00
ENVELOPE. Material: kraft Modelo: saco comum Tamanho (c x l): 250 x 185 mm Cor: parda Gramatura: 80 g/m2	unidade	800,00	0,20	160,00
ENVELOPE; Material: kraft Modelo: saco comum Tamanho (c x l): 450 x 370 mm Cor: parda Gramatura: 110 g/m2	unidade	1.200,00	1,38	1.656,00
ENVELOPE CARTA 10x15 Cores variadas	unidade	2.000,00	0,39	780,00
Envelope para convite 12cmx17cm Cores variadas	unidade	800,00	1,96	1.568,00
ENVELOPE PARA CONVITE 63X225MM CORES VARIADAS	unidade	600,00	1,45	870,00
ESPIRAL ENCADERNAÇÃO; Material: plástico Diâmetro: 14 mm Comprimento: 330 mm Cor: preta Quantidade folhas: 85 un	unidade	1.200,00	0,70	840,00
FIO DE NYLON, 100% POLIAMIDA Transparente, 0,30 mm de espessura Embalagem com 100m	unidade	300,00	7,80	2.340,00
Fio de sisal natural 2mm - 300 metros rolo de 1 k	rolo	100,00	27,15	2.715,00
FITA ADESIVA Material: polipropileno transparente Tipo: dupla face Largura: 50 mm Comprimento: 50 m	unidade	1.600,00	11,10	17.760,00
FITA CETIM. Material: cetim Largura: 10 mm Comprimento: 100 m Cor: azul, branca, preta, verde, vermelha. comp. 10 mt.	rolo	400,00	28,00	11.200,00
FITA DE CETIM N 05, 22MM X 10M CORES VARIADAS	rolo	200,00	6,40	1.280,00
FITA DE TECIDO DECORADA LARGA COR PRATA E DOURADA ROLO COM 100 METROS	unidade	20,00	87,19	1.743,80
FITILHO ROLO 50 METROS CORES VARIADAS FINO	unidade	350,00	1,88	658,00
GIZ DE CERA, CAIXA COM 6 UNIDADES	unidade	1.200,00	1,41	1.692,00
Guilhotina Material: aço Tipo: portátil Comprimento lâmina: 30 cm Funcionamento: manual Capacidade corte: 20 folhas fl Aplicação: corte de papel	unidade	10,00	845,00	8.450,00
Linha para costura reta; Material: 100% Poliéster. Cor: Variada. Aplicação: Costura	unidade	200,00	23,89	4.778,00

reta. Características Adicionais:
Cone Com 250gr

Manta acrilica 1 metro cores variadas	unidade	600,00	33,29	19.974,00
NOVELO DE LÃ GROSSA 3 FIOS - CORES DIVERSAS COMPOSIÇÃO: 100% ACRÍLICO. CONTÉM: 40 GRAMAS = 80M.	unidade	400,00	6,90	2.760,00
OLHO FIXO Nº 1 PACOTE COM 100 UND. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	pacote	60,00	4,00	240,00
Organizador de mesa telado, confeccionado em metal aramado, com 4 divisórias/compartimentos, destinado à organização de lápis, canetas, marcadores, clips e demais materiais de expediente, com acabamento resistente e adequado para uso em escritório.	unidade	50,00	26,45	1.322,50
PALITO DE PICOLE Pacote com 100 unid.	pacote	320,00	2,30	736,00
PALITO DE PICOLÉ COLORIDO Material: Madeira- Comprimento: 10CM - características Adicionais: Certificação Ambiental- Tipo: Pontas Redondas- Cor variada- Pcte com 500 unidades	pacote	20,00	7,92	158,40

PAPEL CAMURÇA MEDINDO 60X40CM, PESANDO ENTRE 93 A 113/M2, CORES VARIADAS	unidade	300,00	1,03	309,00
PAPEL CANSON Branco A4 140g, Pct C/No Minimo 20fls	pacote	20,00	5,75	115,00
Papel dobradura 48kt x 60cm, pcts c/ 100fls. Cores variadas	unidade	60,00	68,54	4.112,40
PAPEL SULFITE A3 120g 297x420 – Pcte com 50 folhas	pacote	100,00	16,10	1.610,00
PLACA DE ISOPOR nº 10 1,00X0,50mt	unidade	200,00	3,00	600,00
PLACA DE ISOPOR nº 40 1,00X0,50mt	unidade	200,00	16,55	3.310,00
Purpurina 10g cores variadas	unidade	600,00	3,99	2.394,00
Quadro Avisos Material: Mdf Largura: 90 CM Material Moldura: Alumínio Anodizado Fosco Altura: 120 CM Revestimento: Feltro	unidade	20,00	167,22	3.344,40
Régua Escritório Material: Poliestireno Comprimento: 50 CM Graduação: Centímetro/Milímetro Cor: Incolor	unidade	100,00	3,70	370,00
SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CELOFANE 22x15 pacote c/100 unidades	pacote	40,00	14,95	598,00
Sacos de celofane transparente liso 22 x 15 cm Pacote com 50 unidades	unidade	350,00	10,00	3.500,00
Sacos de celofane transparente liso 30 x 45 Pacote com 50 und	unidade	100,00	27,09	2.709,00
Sacos decorativos transparente11x19, Pacote com 100 unidades	unidade	100,00	17,80	1.780,00
Solução limpadora, aplicação quadro branco, tipo instantânea, aspecto físico: líquido, Características adicionais: spray. Frasco com 250 ml	unidade	216,00	19,72	4.259,52
TELA PARA PINTURA - MEDIDAS 30 X 30 CM	unidade	80,00	9,38	750,40
TINTA PINTURA FACIAL COR VARIADA, APLICAÇÃO ARTÍSTICO.	unidade	120,00	4,25	510,00
Tinta spray tubo med 240 x 350 ml cores Variadas	unidade	250,00	16,08	4.020,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 130.289,42 (cento e trinta mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

CIDINEI GONÇALVES DE FIGUEIREDO
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:0D1D6B36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 94/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: COMERCIAL SUPER BOX LTDA.
CNPJ: 05.855.672/0001-00

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário		Valor Total
ALCOOL 75%	litro	700,00	19,65	13.755,00
Alcool etílico Tipo: Hidratado Teor Alcoólico: 70% (70°Gl) Apresentação: Glicerinado, Líquido	litro	2.100,00	11,80	24.780,00
ARAME GALVANIZADO material: metal; tipo: nº 16 (rolo de 1 kg)	quilograma 300,00		20,30	6.090,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 2026-11-12.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ADNEUZA PEREIRA ALQUIMIM LEAL
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:341911D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 95

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 95/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: COMERCIAL JBC LTDA.
CNPJ: 30.157.786/0001-16

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário		Valor Total
CAIXA ARQUIVO Material: Polipropileno Dimensão (C X L X A): 350 X 130 X 250 Mm. MM Cor: Azul Impressão: Padrão	unidade	550,00	4,30	2.365,00
CAIXA ARQUIVO. Material: Plastico Polionda Dimensão (C X L X A): 360 X 135 X 248 MM Cor: Variada Impressão: Conforme Modelo Características Adicionais: Espessura 2,6 Mm	unidade	500,00	4,30	2.150,00
COLA/ Composição: polivinil acetato - pva Cor: variada Aplicação: papel Características adicionais: atóxica, com gliter e bico aplicador Tipo: líquido, 35gr.	unidade	600,00	2,50	1.500,00
DISCO COMPACTO - CD/DVD Capacidade cd rom: 700 mb Tempo duração: 80 min Tipo: regravável Características adicionais: printable (branco), capa de plástico duro Velocidade gravação: 52x	unidade	100,00	3,20	320,00
ENVELOPE Material: kraft Modelo: saco padrão Tamanho (c x l): 240 x 340 mm Cor: parda Gramatura: 110 g/m2 Caixa com 250 un	caixa	170,00	66,00	11.220,00
ENVELOPE, Material: offset Modelo: ofício Tamanho (c x l):	caixa	1.000,00	97,00	97.000,00

240 x 340 mm Cor: branco
Gramatura: 90 g/m2 Caixa com
250 unidades

FITA CETIM Largura: 7 mm Comprimento: 100 m Cor: diversas	rolo	100,00	14,00	1.400,00
Fita metalóide 20mmx50m rolos com 50 Metros cores variadas.	rolo	200,00	9,00	1.800,00
Fita rigor, n 01, embalagem rolo com 100m, cores variadas com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	rolo	600,00	14,00	8.400,00
GRAMPEADOR GRANDE DE mesa p/ grampo 26/6 ate 100 folhas reforcado material aco p/ grampos	unidade	5,00	40,00	200,00
Lápis de cor Material: madeira Diâmetro carga: 2 mm Cor: diversas Formato: cilíndrico Comprimento total: 170 mm Características adicionais: tamanho grande com 12 cores	caixa	500,00	4,00	2.000,00
Máquina de cortar E.V.A Máquina de cortar E.V.A com moldes	unidade	16,00	650,00	10.400,00
MÁQUINA DE RECORTE AVANÇADA igual ou superior TIPO SILHOUETTE CAMEO 5 ALPHA BRANCA. Força de corte: 5 kg de potência	unidade	10,00	2.500,00	25.000,00
Marcador página Material: filme de poliéster e adesivo acrílico Cor: diversas Largura: 12 mm Comprimento: 42 mm Transmitância: transparente.com 100 unid.	unidade	100,00	3,70	370,00
Massa de modelar aplicor 180g c/ 12 Cores	unidade	1.600,00	2,80	4.480,00
Meia pérola 6mm cor branca pacote com 240gr.	pacote	50,00	25,00	1.250,00
Meia pérola 8mm cor branca pacote com 240 gr..	pacote	50,00	25,00	1.250,00
Moldura Material Borda: Alumínio Tipo Vidro: Anti-Reflexo Comprimento: 36 CM Largura: 28 CM Características Adicionais: Fundo Vidro Normal Aplicação:	unidade	25,00	65,30	1.632,50

Certificado/Diploma

Moldura Material Borda:
Madeira Espessura Vidro: 3

MM Tipo Vidro: Liso, Incolor, Anti-Reflexo Tipo Madeira: Cerejeira Comprimento: 30 CM Largura: 40 CM Características Adicionais: Fundo Mdf,Com Pendurador Aplicação: Quadro Espessura: 1,5 CM	unidade	35,00	39,00	1.365,00
MOUSE ÓPTICO COM FIO, conexão usb, resolução mínima de 1.000 dpi, contendo no mínimo 3 botões, sendo botão esquerdo, botão direito e botão central integrado à roda de rolagem (scroll). compatível com sistema operacional windows. cor preta	unidade	200,00	8,00	1.600,00
Olho móvel nº 10 pacote com 100 und Embalagem com dados de identificação do produto,	pacote	60,00	9,00	540,00
Olho movel para artesanato aprox. 18mm Pacote com 100 unidades	unidade	60,00	23,00	1.380,00
Papel Cartão Material: Celulose Vegetal Gramatura: 240 G/M2 Largura: 50 CM Cor: Variada Comprimento: 70 CM	unidade	2.000,00	1,67	3.340,00
Papel Correspondência Tipo Papel: Papel Sulfite Gramatura: 75 G/M2 Cor: Extrabranca Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Caixa com 10 pacotes com 500 folhas cada	caixa	200,00	220,00	44.000,00
Papel couchê gramatura 180 g/m2 nas Cores variadas	pacote	200,00	14,50	2.900,00
PAPEL LAMINADO DIMENSÕES MÍNIMAS 60X49 MM, CORES VARIADAS	unidade	800,00	1,70	1.360,00
Papel micro ondulado decorado, Dimensões 50 x 80, estampas variadas	unidade	300,00	3,58	1.074,00
PAPEL PARDO A4 Kraft 180 gramas- pcte com 50 folhas	pacote	50,00	10,45	522,50
PAPEL SULFITE A4, Gramatura: 75 G/M2 Cor: Extra	caixa	650,00	220,00	143.000,00

branca Comprimento: 297 MM
Largura: 210 MM Caixa com 10
pacotes de 500 folhas
Gramatura: 75 G/M2 Cor: Extra
branca Comprimento: 297 MM
Largura: 210 MM Caixa com 10
pacotes de 500 folhas

PAPEL SULFITE A4 Pacote 100 Folhas, Cor Colorido 210x297mm, 75g/M2	pacote	200,00	6,10	1.220,00
QUADRO BRANCO De Avisos, Medindo 150cm X 100cm Moldura Alumínio	unidade	30,00	190,00	5.700,00
Rolha Material: Cortiça Natural Altura: 20 MM Diâmetro: 22 MM	unidade	200,00	53,20	10.640,00
ROLOS DE RÁFIA (NATURAL) Rolo com 200m	unidade	100,00	34,54	3.454,00
TESOURA ELÉTRICA PARA TECIDO Recarregável Bateria Interna, Usb, Portátil Para Costura Artesanato Papelão , Eva, Couro ,Papel, Plástico, Pano E Carpete. Material: Plástico E Metal.	unidade	15,00	90,00	1.350,00
Tesoura para picotar 20 cm em aço, cabo Emborrachado	unidade	120,00	29,30	3.516,00
Tinta para abastecimento de pincel para quadro branco (AZUL, PRETO, VERMELHO)	unidade	280,00	4,20	1.176,00
Tinta p/ tecido tubo c/40ml. Cores Variadas	unidade	1.000,00	3,90	3.900,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 404.775,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

JOAO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:97887AFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 97/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MMUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA.
CNPJ: 47.794.016/0001-87

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário		Valor Total	
CAIXA ARQUIVO, Material: papelão kraft, onda simples; dimensão (c x l x a): 140 x 240 x 360 mm cm; Cor: pardo; Impressão: com campo para identificação; Características adicionais: apresentação em unidade.	unidade	1.000,00	2,66	2.660,00	
CANETA PERMANENTE Material corpo: plástico; Material ponta: plástico; Tipo escrita: fina; Cor tinta: preta;	unidade	600,00	1,02	612,00	

Características adicionais: caneta para marcação resistente a solvente					
FITA ADESIVA/ Material: crepe Tipo: monoface Largura: 25 mm Comprimento: 50 m Cor: bege Aplicação: multiuso. Rolo 50mt.	unidade	150,00	4,00	600,00	
Gliter pvc especial pct com 500 gramas. Cores variadas,	unidade	200,00	26,60	5.320,00	
GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL: METAL, TIPO: MESA, CAPACIDADE: 20 FL, TAMANHO GRAMPO: 24/6 E 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINTURA EPÓXI	unidade	500,00	6,47	3.235,00	
MOCHILA ESCOLAR DE COSTAS com seguintes medidas; altura medida pelas costas: 40,5 cm, altura medida pela frente 49 considerando o angulo da saliência dos dois bolsos frontais. Comprimento medida pelas costas: 30,5 e o comprimento medido pela frente 31cm. Medida da profundidade 9,5 cm, confeccionada com tecido cor verde pantone 7729c, lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50 mm de largura por 0,60 mm de comprimentos dentro do retângulo e formasse um polígono de 0,40 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição do tecido 100% poliéster, espessura 0,43, acabamento interno pvc, gramatura 220 g/m2 composto numa armação maguinetada, com trama 300/96 dtex,	unidade	600,00	44,80	26.880,00	

contendo 20 fios na trama e 20 fios no urdume, e confeccionada com tecido azul pantone 2768c lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50 mm de largura por 0,60 mm de comprimentos dentro do retângulo e forma-se um polígono de 0,40 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição do tecido 100% poliéster, espessura 0,43, acabamento interno pvc, gramatura 220 g/m2 composto numa armação maguinetada, com trama 300/96 dtex, contendo 20 fios na trama e 20 fios no urdume. A parte frontal da mochila é composta de 02 (dois) bolsos externos: o primeiro bolso medindo 29 cm X 29 cm: o superior, Confeccionada em lona 300 rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50 mm de largura por 0,60 mm de comprimentos dentro do retângulo e forma-se um polígono de 0,40 mm iguais, tecido conforme norma NBR

11914, composição do tecido 100% poliéster, espessura 0,43, acabamento interno pvc, gramatura 220 g/m2 composto numa armação maguinetada, com trama 300/96 dtex, contendo 20 fios na trama e 20 fios no urdume na cor azul pantone 2768c, e branco. Deverá ter o logotipo da Prefeitura Municipal bordado no centro com 21.500 pontos e um bolso circular com zíper preto fechando circularmente, medindo 29 cm acompanhado de só um cursor niquelado; na parte externa deste bolso, com fole inferior com prega e o fole superior, complementado na emenda dos dois foles um detalhe na cor vermelha 100% poliéster, a parte interna deste bolso é forrada com forro e frisada com TNT nas extremidades garantindo o bom acabamento.

PALITO DE CHURRASCO Pacote com 100 unid.	pacote	500,00	3,92	1.960,00
Pistola aplicadora (COLA FINA) Aplicação: colagem Características adicionais: profissional, compatível bastão silicone	unidade	350,00	9,97	3.489,50

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 44.756,50 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

NAYARA COSTA MENDES
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:805F1470

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 98/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO..

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: DOUGLAS ALVES SOUZA.
CNPJ: 17.475.301/0001-74

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário Valor Total		
AGULHA CROCHÊ Material: aço niquelado; Tipo agulha: 10.	unidade	400,00	2,70	1.080,00
	unidade	400,00	2,70	1.080,00

AGULHA CROCHÊ, Material: aço niquelado; Tipo agulha: 6				
ALFINETE COSTURA Material Cabeça: Plástico Tratamento Superficial Corpo: Aço Niquelado Tamanho: 36 Mm Caixa com 100 unidades	caixa	80,00	11,90	952,00
Alfinete mapa; Material: metal; tratamento superficial: Galvanizado; Material Cabeça: plástico; Cor: variada; Comprimento: 10 mm Caixa c/ 50 und	caixa	230,00	2,98	685,40
ALMOFADA CARIMBO, Material caixa: plástico Material almofada: esponja absorvente revestida de tecido Tamanho: nº 3 Cor: azul Tipo: entintada Comprimento: 12 cm Largura: 8 cm	unidade	200,00	3,40	680,00
BALÃO FESTA Material: borracha natural, látex; Cor: liso, c/ cor variada; Tamanho: nº 09. Pacote com 50 unid.	pacote	900,00	11,50	10.350,00
BORRACHA APAGADORA ESCRITA Material: borracha Comprimento: 68 mm Largura: 28 mm Altura: 10 mm Cor: verde Tipo: macia	caixa	60,00	22,89	1.373,40

Características adicionais: chanfrada nas duas extremidades Aplicação: desenho, caixa com 40 unid.

BORRACHA APAGADORA ESCRITA, Material: borracha Comprimento: 40 mm Largura: 28 mm Altura: 10,50 mm Cor: branca, caixa com 40 unid.	caixa	60,00	11,25	675,00
CADERNO ESPIRAL, 80 fls, capa dura,gramatura folhas: 90 g/m2 Gramatura capa: 300 g/m2 ,material capa: papel couchê ,comprimento: 200 mm, largura: 140 mm ,quantidade folhas: 80 f	unidade	700,00	5,51	3.857,00
CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA ESPIRAL - 96folhas- formato: 200mmx 275 mm.	unidade	1.500,00	7,33	10.995,00
CARTOLINA Material: celulose vegetal; Gramatura: 150 g/m2; Comprimento: 660 mm; Largura: 500 mm; Cor: diversas	unidade	1.500,00	0,68	1.020,00
CLIPE Tratamento superficial: niquelado Aplicação: material de expediente Tamanho: 2/0 Material: aço carbono Formato: paralelo. Caixa com 500 unid.	caixa	150,00	8,90	1.335,00
COLA., Composição: polivinil acetato - pva Cor: variada Aplicação: escolar Características adicionais: peso 23g/secagem rápida/atóxica Tipo: líquido viscoso, 23 g.	unidade	300,00	0,90	270,00
COLA PARA EVA	unidade	1.300,00	2,64	3.432,00
ESPIRAL ENCADERNAÇÃO Material: pvc - cloreto de polivinila Diâmetro: 7 mm Comprimento: 330 mm Quantidade folhas: 25 un	unidade	4.000,00	0,22	880,00
ESPIRAL ENCADERNAÇÃO;., Material: plástico Diâmetro: 29 mm Comprimento: 330 mm Cor: preta Quantidade folhas: 200 un	unidade	500,00	1,90	950,00
FELTRO Material: Feltro Comprimento: 1 M Largura: 1,40 M Cor: Variada	metro	600,00	13,00	7.800,00
FITA ADESIVA; Material: polipropileno transparente Tipo: monoface Largura: 48 mm Comprimento: 40 m Cor: incolor Aplicação: multiuso	unidade	550,00	2,10	1.155,00
FITA ADESIVA;. Material: crepe Tipo: monoface Largura: 18 mm Comprimento: 50 m	unidade	400,00	4,00	1.600,00
Fita adesiva, tipo durex, Cores variadas, largua 12mm, comprimento 10mt	unidade	500,00	0,45	225,00
GIZ Material Gipsita, água e película platificante Cor: branca Caixa com 50 und	caixa	50,00	4,20	210,00
GIZ Material Gipsita, água e película platificante Cor: colorido Caixa com 50 und	caixa	50,00	6,10	305,00
	unidade	400,00	2,20	880,00

Marcador permanente ponta dupla, pontas de 0,4mm e 2,0mm cor preto				
Olho móvel nº 08 pacote com 100 und. Embalagem com dados de identificação do produto.	pacote	60,00	6,90	414,00
OLHO MOVEL PARA ARTESANATO APROX. 12MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	pacote	60,00	10,90	654,00
Olho movel para artesanato aprox. 4mm. Pacote com 100 unidades	pacote	60,00	3,00	180,00
Papel contact, tipo adesivo, cor transparente, apresentação rolo tamanho45cmx10m	unidade	70,00	24,00	1.680,00
Papel crepom 48 x 2m comum cores Variadas	unidade	2.500,00	1,02	2.550,00
Papel emborrachado (e.v.a) Material: borracha eva Comprimento: 60 cm Largura: 40 cm Espessura: 2 mm Padrão: atoalhado Cor: variada	unidade	3.000,00	2,79	8.370,00
Papel Vergê Material: Celulose Vegetal Cor: Diversas Gramatura: 120 G/M2 Dimensões: 210x297 MM Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM Formato: A4 Pacote com 50 folhas	pacote	220,00	11,00	2.420,00
PASTA L, A4 PASTA unidade		300,00	0,98	294,00
PLASTICA Perfurador de E. V. A.	unidade	70,00	16,90	1.183,00
Pincel artístico para pintura de tecido, tela, artesanato cerâmica, óleo e acrílica, número 16, em cerda branca cabo longo em madeira virola de alumínio formato chato marca do fabricante gravada no corpo do Produto.	unidade	200,00	2,69	538,00
Pincel atômico plástico,ponta chanfrada, azul	unidade	250,00	1,98	495,00
Pincel atômico plástico,ponta chanfrada, preto	unidade	250,00	1,98	495,00
Pincel atômico plástico,ponta chanfrada vermelho	unidade	250,00	1,98	495,00
Pincel escolar, redondo, número 10, cabo curo em madeira virola de alumínio, formato redondo. Marca do fabricante Gravada no corpo do produto	unidade	1.200,00	1,25	1.500,00
Régua Escritório Material: Plástico Comprimento: 30 CM Graduação: Centímetro/Milímetro Tipo Material: Flexível Cor: Incolor Características Adicionais: 2,6 Cm De Largura	unidade	300,00	0,99	297,00
TECIDO CHITA Material: 100% algodão Tipo: chita Larfura: 1,40m Características adicionais: estampado	metro	150,00	11,20	1.680,00
Tecido Material: cetim de poliéster Cor: branco Tipo: liso	metro	200,00	6,19	1.238,00
Tecido Material: helanca Cor: variada Largura: 1,15 m Comprimento: 1,85 m	metro	200,00	13,99	2.798,00
Tecido Material: helanca lygth Cor: variada Largura: 1,60 m	metro	350,00	13,99	4.896,50
TECIDO VOIL Material: 100% Poliéster-Cores variadas - Largura: 3 M- Características Adicionais: Leve, Transparente, Fluido.- Espessura: Fina MM.	metro	200,00	16,59	3.318,00
TECLADO PADRÃO ABNT2, com conexão usb, compatível com computadores desktop e notebooks. alfanumérico completo, teclado numérico independente, teclas de função e teclas direcionais. layout em português brasileiro, contendo tecla “ç”. tecnologia plug and play, sem necessidade de instalação de drivers adicionais. cabo com comprimento mínimo de 1,30 m. na cor preta	unidade	20,00	22,40	448,00
TINTA GUACHE (caixa com 6 cores)	caixa	600,00	3,21	1.926,00
Tinta para tecido acripuff Emborrachado,	unidade	400,00	8,90	3.560,00

embalagemde35ml,cores variadas				

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 93.219,30 (noventa e três mil e duzentos e dezenove reais e trinta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALVES SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:87468164

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 99/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENEDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE
MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: EMBALAMONTES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ: 09.397.478/0001-71

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
EMBALAGEM ISOPOR,					
Capacidade: 100 l; Comprimento: 805 mm; Largura: 550 mm; Altura: 420 mm; Características adicionais:	unidade	60,00	172,71	10.362,60	
com tampa e dreno. EMBALAGEM ISOPOR. Forma: caixa térmica; Capacidade: 60 l, Comprimento: 743 mm; Largura: 560 mm; Altura: 280 mm; Espessura: 50 mm; Características adicionais: com tampa.	unidade	60,00	100,70	6.042,00	

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 16.404,60 (dezesseis mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma
LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ VANDERELEI SOUZA NETO
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:FB3F4F7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL 15/2026/SMCET/FMC

O Município de Guaxupé/MG torna público o Extrato dos Termos de Execução Cultural que têm por objeto a concessão de apoio financeiro aos projetos culturais selecionados nos termos do Edital 15/2026/SMCET/FMC, referente as apresentações artístico-culturais que comporão a programação do Natal de Luz 2026. Dotação Orçamentária nº 02.08.06.13.392.0473.2243.3.3.90.48 - ficha 877, fonte de recursos 1500 - Fundo Municipal de Cultura.

Nº Termo de Execução Cultural	Proponente	Valor	Vigência
61/2026	Aline Moraes Silva	R$ 2.000,00	12/11/26 a 08/01/27
62/2026	Ana Cristina Bernardes	R$ 2.000,00	12/11/26 a 08/01/27
63/2026	Ana Júlia Cesário	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
64/2026	Antônio Carlos Ferreira	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
65/2026	Antônio Clarete Palos	R$ 8.000,00	12/11/26 a 08/01/27
66/2026	Ariene Gonçalves Mendes	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
67/2026	Bruno Luiz da Silva	R$ 7.500,00	12/11/26 a 27/01/27
68/2026	Caio Martins Centeno Baldini	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
69/2026	Caique de Brito Silva	R$ 7.500,00	12/11/26 a 27/01/27
70/2026	Camila Jiupato Correa	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
71/2026	César Smargiassi de Morais	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
72/2026	Diego Cesar Zavagli	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
73/2026	Diego dos Reis José	R$ 1.700,00	12/11/26 a 08/01/27
74/2026	Dilza Maria Rodrigues dos Santos	R$ 2.000,00	12/11/26 a 08/01/27
75/2026	Eduarda Munique Marques Soares	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
76/2026	Elisa Paschoal	R$ 7.500,00	12/11/26 a 08/01/27
77/2026	Flávia Romeiro Marques	R$ 7.500,00	12/11/26 a 08/01/27
78/2026	Gabriel Lopes dos Santos	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
79/2026	Gabriela Ribeiro Alcântara de Melo	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
80/2026	Gilson Roberto Ribeiro	R$ 2.000,00	13/11/26 a 08/01/27
81/2026	Ione Ferreira Silva	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
82/2026	Isabela Cristina Aguiar Cardoso	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
83/2026	Isabela Cruvinel de Oliveira	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
84/2026	Jeferson José Martins Nunes	R$ 3.500,00	13/11/26 a 08/01/27
85/2026	José Carlos Ciarallo Júnior	R$ 7.500,00	12/11/26 a 08/01/27
86/2026	José da Assunção Alvarenga Júnior	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
87/2026	Leôncio Carlos de Oliveira Júnior	R$ 8.000,00	12/11/26 a 08/01/27
88/2026	Luany Cristhina Mendes Silva	R$ 2.000,00	12/11/26 a 08/01/27
89/2026	Lucineia dos Santos Vieira Escarassati	R$ 7.500,00	12/11/26 a 27/01/27
90/2026	Luigi di Santo Júnior	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
91/2026	Luiz Eduardo Araújo Bueno	R$ 1.700,00	12/11/26 a 08/01/27
92/2026	Luiz Paulo de Morais	R$ 2.000,00	12/11/26 a 27/01/27
93/2026	Marco Aurélio de Brito Pires	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
94/2026	Marcos Donizete Gomes David	R$ 2.000,00	12/11/26 a 08/01/27
95/2026	Maria Cristina Alvarenga de Oliveira	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
96/2026	Maria Eduarda Bueno Silva	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
97/2026	Maria Fernanda Marques Rodrigues	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
98/2026	Marilea dos Santos Vieira Vergili	R$ 2.600,00	12/11/26 a 08/01/27
99/2026	Monike Costa Silva	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
100/2026	Natália Gallate Jorge	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
101/2026	Tatiana Lopes da Silva Santos	R$ 7.500,00	12/11/26 a 08/01/27
102/2026	Thalia Cristina Lopes de Melo	R$ 3.500,00	12/11/26 a 08/01/27
103/2026	Vinícius Henrique do Nascimento Azevedo	R$ 5.000,00	12/11/26 a 08/01/27
104/2026	Wellington Gonçalves André	R$ 8.000,00	12/11/26 a 08/01/27

Guaxupé/MG, 18 de novembro de 2026.

CASSIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:2DDA2CDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 148/2026

O Município de Gurinhatã-MG., inscrito no CNPJ sob o número 18.457.192/0001-25 com sede no(a) Avenida Jonas Vilela Franco, 490, na cidade de Gurinhatã/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.457.192/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Douglas Henrique Valente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº039/2026, publicada no diário oficial 04/11/2026, processo administrativo n.º 087/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE flores em geral para eventos e festividades do município de Gurinhatã/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 039/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SILVANA DOMINGUES DE CARVALHO JUNQUEIRA
CNPJ: 22.526.008/0001-29
E-mail: impactonilton@netsite.com.b
Telefone: (34) 3261-3479
Whatsapp: (34) 3261-3479
Endereço: Avenida Quinze, n° 472 – Ituiutaba/MG

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Botões de rosas cores variadas	UN	500,00	13,90	6.950,00
2	Botões de rosas cores variadas c/ enfeite (embalagem plastica, trigo e laço)	UN	800,00	16,90	13.520,00
3	Calandivas enfeitada com papel de seda,celofane e laço	UN	500,00	19,00	9.500,00
4	Arranjo de mesa médios com flores do campo,rosa e folhagens em jasmim e melindros	UN	100,00	250,00	25.000,00
5	Arranjo de mesa pequeno	UN	150,00	114,00	17.100,00
6	Arranjo de mesa medio	UN	100,00	240,00	24.000,00
7	Arranjo de mesa grande	UN	100,00	375,00	37.500,00
8	Arranjo de flores p/ cerimonial pequeno	UN	100,00	173,00	17.300,00
9	Arranjo de flores p/ cerimonial medio	UN	100,00	275,00	27.500,00
10	Arranjo de flores p/ cerimonial grande	UN	50,00	390,00	19.500,00
11	Arranjo de flores de mesa entrada pequeno	UN	50,00	159,00	7.950,00
12	Arranjo de flores de mesa entrada medio	UN	50,00	249,00	12.450,00
13	Arranjo de flores de mesa entrada grande	UN	50,00	349,00	17.450,00
14	Buque de rosas c/ 6 unidades (enfeitados)	UN	30,00	119,00	3.570,00
15	Buque de rosas c/ 12 inidades (enfeitados)	UN	50,00	179,00	8.950,00
16	Orquideas enfeitadas c/ cachepo	UN	50,00	199,00	9.950,00
17	Suculentas decoradas	UN	150,00	4,99	748,50
18	Mini cactos decorados	UN	150,00	6,55	982,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Gurinhatã-MG.

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou sitio oficial do município, conforme legislação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, e/ou sitio eletrônico do órgão gerenciador, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6.1.3.3. O reajustamento dos preços registrados, quando cabível, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Gurinhatã/MG, 17 de novembro de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
CONTRATANTE

SILVANA DOMINGUES DE CARVALHO JUNQUEIRA CPF: 445.829.606-00
CNPJ: 22.526.008/0001-29
CONTRATADA

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:B519821D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE CULTURA
ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL E REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 | BOLSAS CULTURAIS DE LITERATURA | PNAB – CICLO 02

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL E REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 | BOLSAS CULTURAIS DE LITERATURA | PNAB – CICLO 02

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, após o encerramento do prazo recursal previsto no item 2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, a Comissão de Seleção registra, para fins de formalização e instrução do processo administrativo, o encerramento da fase de interposição de recursos contra o resultado provisório da etapa de seleção, cujo prazo transcorreu de 13 a 17 de novembro de 2026.
A Comissão consigna que o resultado provisório foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município em 12 de novembro de 2026, conforme registros do processo. No período recursal, foram recebidos tempestivamente os seguintes recursos:

Nº	Recorrente	Proposta	Recebimento
01	Bruna Eduarda da Cruz de Oliveira	A Última Fenda	13/11/2026
02	Letícia Sousa da Silva	Tia Lelê da Cuca em: o Resgate no Pagode — Contação de Histórias e Riso	16/11/2026
03	Márcio Anthony	Arte do Benzimento	13/11/2026

Os recursos apresentados serão apreciados pela Comissão na forma do edital. As fichas individuais de avaliação de mérito cultural, as razões recursais e os documentos correspondentes integram a instrução do processo, não constituindo a presente ata julgamento dos recursos.
Considerando o item 9.4 do edital e o Parecer Técnico-Jurídico da Procuradoria Municipal, registra-se a necessidade de expedição de ato específico para retificação do cronograma e abertura do prazo de contrarrazões, quando cabíveis, preservando-se as demais regras do edital. A publicidade, os novos prazos e os encaminhamentos pertinentes serão disciplinados no respectivo ato de retificação.
Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata, para assinatura dos integrantes da Comissão de Seleção e juntada aos autos.

Itatiaiuçu/MG, 17 de novembro de 2026.

_____
Membro da Comissão de Seleção – Rosilaine de Morais Rodrigues

_____
Membro da Comissão de Seleção – Marcela Pedrosa Resende

_____
Membro da Comissão de Seleção – Mariana Gomes Cunha

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1EFFE246

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 | BOLSAS CULTURAIS DE LITERATURA | PNAB – CICLO 02

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 | BOLSAS CULTURAIS DE LITERATURA | PNAB – CICLO 02

O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos interpostos contra o resultado provisório da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, bem como a retificação do cronograma das etapas subsequentes, observados os itens 9.4, 11, 11.3, 12 e 15.2 do edital e a legislação aplicável.

1. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

1.1. Foram recebidos recursos administrativos dos seguintes proponentes: Bruna Eduarda da Cruz de Oliveira; Letícia Sousa da Silva; e Márcio Anthony.

1.2. As razões recursais serão disponibilizadas aos interessados, observada a proteção dos dados pessoais, pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura. O acesso a informações adicionais necessárias ao contraditório poderá ser solicitado pelo e-mail patrimonioculturalitatia iucu@gmail.com.

1.3. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos dias 19 e 23 de novembro de 2026, considerando o feriado nacional de 20 de novembro. As manifestações deverão ser encaminhadas ao e-mail patrimonioculturalitatiaiucu@gmail.com, utilizando identificação do proponente e do projeto, até as 23h59 do último dia do prazo, horário de Brasília.

1.4. O oferecimento de contrarrazões é facultativo. Os recursos e as manifestações eventualmente recebidas serão apreciados conjuntamente pela Comissão de Seleção, em decisão fundamentada, após o encerramento do prazo.

2. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

Fica retificado o cronograma das etapas subsequentes do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que passa a vigorar com as datas e os prazos abaixo estabelecidos:

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do aviso e disponibilização das peças recursais	18/11/2026
Contrarrazões aos recursos da seleção (2 dias úteis)	19 e 23/11/2026
Julgamento conjunto dos recursos e contrarrazões	24/11/2026
Resultado final da seleção e convocação para habilitação	25/11/2026
Entrega dos documentos de habilitação (5 dias úteis)	25/11 a 02/12/2026
Resultado provisório da habilitação	03/12/2026
Recursos contra o resultado provisório da habilitação (3 dias úteis)	04/12 a 08/12/2026
Julgamento dos recursos da habilitação	09/12/2026
Publicação do resultado final da habilitação	10/12/2026
Publicação oficial e homologação do resultado final do edital	10/12/2026
Assinatura do Termo de Bolsa Cultural	11/12/2026
Pagamento da Bolsa Cultural	A partir de 11/12/2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira
Prazo de execução do projeto	Até 6 meses após a assinatura do termo
Entrega do Relatório do Bolsista	Até 30 dias corridos após o término da execução

3. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente aviso e os demais atos serão divulgados no site oficial do Município e encaminhados à imprensa oficial, nos termos do edital. Os interessados deverão acompanhar as publicações e observar os prazos indicados.

3.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026 não expressamente modificadas por este aviso.

Itatiaiuçu/MG, 18 de novembro de 2026.

_____
Membro da Comissão de Seleção – Rosilaine de Morais Rodrigues

_____
Membro da Comissão de Seleção – Marcela Pedrosa Resende

Membro da Comissão de Seleção – Mariana Gomes Cunha

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:42E165AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 998

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

PGM/PGTRI

DECRETO Nº 998/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O **Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) seguinte(s) termo(s):

EXERCÍCIO(S):

2018, 2019, 2020 e 2021

VALOR TOTAL (R$):

1.516,25

Relação do(s) seguinte(s) contribuinte(s) contemplado(s):

	CONTRIBUINTE	Nº DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR(r$)	
	Amilton de Deus Santos	01.35.008.0021.000	IPTU	2018, 2019, 2020 e 2021	1.516,25	

João Pinheiro - MG, na data da assinatura eletrônica infra.

PREFEITO MUNICIPAL

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA SEI)

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 112 PRESCRIÇÃO 998/2026 - AMILTON DE DEUS SANTOS (0006639)						SEI 26.1.00000077

Na data da assinatura eletrônica infra.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucon Cezar Cardoso**, **Prefeito Municipal**, em 12/11/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52032502134c6bcf

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006639** e o código CRC **AE2B7891**.

26.1.000000770-2 0006639v2

Cancelamento Valores - Dívida Ativa 112 PRESCRIÇÃO 998/2026 - AMILTON DE DEUS SANTOS (0006639) SEI 26.1.00000077

Publicado por:
Tatiane Duarte Moreira
Código Identificador:972381BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 405/2025

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº. 135/2025
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 38/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: NOSSO POSTO LTDA- CNPJ: 24.547.549/0001-69
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação** da vigência por mais **60 (sessenta) dias,** até o dia **10/01/2027,** do contrato cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais. A prorrogação se justifica considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades diárias da Administração Pública que dependem da utilização de veículos automotores e maquinários movidos a combustíveis. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Pública, por meio do Ofício nº. 295/2026 e Ofício nº. 302/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1	Gasolina Comum	31.042,00 litros	R$ 5,99	**R$ 185.941,58**
Item 2	Óleo Diesel	42.934,00 litros	R$ 6,69	**R$ 287.235,15**
TOTAL				**R$ 473.176,73**

Alteração: Fica alterada a cláusula quinta, que passará a vigorar com a seguinte redação:
5.1. O valor total da contratação é de R$ 473.176,73 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

Data da assinatura: 29 de outubro de 2026

Lagoa da Prata, 18/11/2026.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Transporte e LIMPEZA Pública

Publicado por:
Letícia Ventura Gonçalves
Código Identificador:91EAB3D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA RP 316/2026 – PREGÃO RP 054/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **VITRA PRIME ESFERAS DE VIDROS LTDA** – CNPJ: 65.073.007/0001-89

Objeto: Registro de preço para a aquisição de tintas de baixo índice de manchamento (bim), solventes e microesferas de vidro para demarcação e manutenção da sinalização viária do município de Lagoa Santa para atender a demanda da Diretoria Municipal de Trânsito - TRANSLAGO

Vigência: 18/11/2026 a 18/11/2027

Valor: R$ 17.000,00

Dotações orçamentária:	
Ficha	**Dotação**
232	02.004.002.26.782.0021.2141.3.3.90.30.00

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:4769AB7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BRITA CALCÁRIA Nº 4, DESTINADA A UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES DOS SETORES DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DISTRITO, COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA – DETENTORA: **PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA EPP – CNPJ Nº 20.343.984/0001-10** - VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) - DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026 – VIGÊNCIA: 13/11/2026 A 13/06/2027 - PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA EPP – CNPJ nº 20.343.984/0001-10						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	BRITA CALCÁRIA NUMERO 4.	TONELADA	PRÓPRIA	588	R$130,00	R$76.440,00
2	BRITA CALCÁRIA NUMERO 4. (COTA RESERVADA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS)	TONELADA	PRÓPRIA	12	R$130,00	R$1.560,00
Valor total					R$ 78.000,00	

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:4A186CD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

PREFEITURA DE NAQUE
DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO

DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 – ALPERCATA/MG
Adesão nº 010/2026 | Processo Administrativo nº 083/2026

1 | IDENTIFICAÇÃO

Órgão aderente	Prefeitura Municipal de Naque/MG – CNPJ nº 01.613.208/0001-49
Processo / Adesão	Processo Administrativo nº 083/2026 – Adesão nº 010/2026
Órgão gerenciador	Prefeitura Municipal de Alpercata/MG – CNPJ nº 18.332.627/0001-05
Ata de Registro de Preços	nº 011/2026, firmada em 19 de fevereiro de 2026
Licitação de origem	Pregão Presencial nº 001/2026 – Processo Licitatório nº 010/2026
Fornecedor registrado	GIBSON SILVA DE OLIVEIRA – CNPJ nº 07.915.099/0001-09 – Rua Arthur Bernardes, nº 910, sala 102, Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-020
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos, para locação de estruturas e outros serviços correlatos destinados à realização de festividades no Município
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Valor da adesão	**R$ 1.504.030,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e trinta reais), referente a 50 itens**

2 | DA INTENÇÃO DE ADESÃO
O MUNICÍPIO DE NAQUE/MG **torna pública** a intenção de aderir, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 011/2026, do Município de Alpercata/MG, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 17, de 1º de março de 2023, e da Cláusula Décima Segunda da própria Ata.
A adesão é admitida por se tratar de ata de órgão gerenciador municipal, cujo sistema de registro de preços foi formalizado mediante licitação (art. 86, § 3º, inciso II).
3 | DA VANTAGEM DA ADESÃO
A adesão mostra-se vantajosa à Administração por aproveitar licitação já realizada e preços registrados em ata, o que dispensa a instauração de novo certame, reduz o tempo e o custo do procedimento e assegura a contratação dos serviços de eventos com condições previamente competidas, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento (art. 86, § 2º, inciso I). Os autos do Processo Administrativo nº 083/2026 contêm a justificativa da vantagem da adesão.
4 | DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO
Os valores registrados foram confrontados com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que consta dos autos do Processo Administrativo nº 083/2026 e demonstra a compatibilidade dos preços da Ata (art. 86, § 2º, inciso II). Os preços são os registrados, sem qualquer alteração.
5 | DA CONSULTA E ACEITAÇÃO
Em cumprimento ao art. 86, § 2º, inciso III, foram obtidas: (i) a anuência do órgão gerenciador, por meio do Termo de Anuência de 16 de outubro de 2026, emitido em resposta à solicitação de adesão deste Município; e (ii) a aceitação do fornecedor, GIBSON SILVA DE OLIVEIRA, manifestada expressamente quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, nos itens, quantitativos e valores abaixo.
6 | DOS LIMITES DA ADESÃO

Os quantitativos pretendidos não excedem 50% (cinquenta por cento) do registrado em cada item (art. 86, § 4º), e o quantitativo global das adesões deverá observar o limite do § 5º do mesmo artigo, correspondente ao dobro do quantitativo registrado de cada item.

7 | ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. ata	Qtd. adesão	Preço unit.	Valor total
01	Locação de palco profissional 14m x 12m x 10m	Diária	12	3	R$ 9.050,00	R$ 27.150,00
02	Locação de palco profissional 12m x 10m x 09m	Diária	12	3	R$ 7.600,00	R$ 22.800,00
03	Locação de palco profissional 08m x 06m x 06m	Diária	16	3	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
04	Locação de sonorização de grande porte	Diária	8	3	R$ 15.400,00	R$ 46.200,00
05	Locação de sonorização de médio porte	Diária	12	3	R$ 9.900,00	R$ 29.700,00
06	Locação de sonorização de pequeno porte	Diária	12	6	R$ 4.500,00	R$ 27.000,00
07	Locação de som para palestra	Diária	10	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
08	Iluminação para show de grande porte	Diária	10	5	R$ 5.450,00	R$ 27.250,00
09	Iluminação para show de médio porte	Diária	12	6	R$ 3.800,00	R$ 22.800,00
10	Moving bean 200	Unid.	300	100	R$ 290,00	R$ 29.000,00
14	Locação de banheiro químico individual	Diária	400	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00
15	Locação de cabine sanitária química para pessoa com deficiência	Diária	20	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
16	Transmissão do evento	Diária	16	6	R$ 3.590,00	R$ 21.540,00
17	Locação de painel de LED 4 x 2 m	Diária	36	18	R$ 3.700,00	R$ 66.600,00
18	Locação de painel de LED 3 x 2 m	Diária	20	10	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
19	Locação de painel de LED outdoor P5	m²	500	200	R$ 245,00	R$ 49.000,00
20	Locação de painel de LED outdoor P3.9	m²	500	200	R$ 245,00	R$ 49.000,00
21	Locação de tenda 10m x 10m	Unid.	18	8	R$ 2.090,00	R$ 16.720,00
22	Locação de tenda 6m x 6m	Unid.	50	25	R$ 700,00	R$ 17.500,00
23	Locação de tenda 4m x 4m	Unid.	60	30	R$ 500,00	R$ 15.000,00
24	Locação de tenda 3m x 3m	Unid.	80	40	R$ 380,00	R$ 15.200,00
25	Locação de cobertura Q30	Diária	10	5	R$ 3.200,00	R$ 16.000,00
26	Locação de camarim octanorm	Diária	20	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
27	Locação de grid de grande porte	Diária	12	6	R$ 2.900,00	R$ 17.400,00
28	Locação de grid de médio porte	Diária	12	6	R$ 2.800,00	R$ 16.800,00
29	Treliça de alumínio Q30	m	1500	500	R$ 49,00	R$ 24.500,00
30	Treliça de alumínio Q50	m	1500	500	R$ 70,00	R$ 35.000,00
31	Locação de portal	Diária	10	5	R$ 2.390,00	R$ 11.950,00
32	Locação de grades passa um	Unid.	1000	500	R$ 34,00	R$ 17.000,00
33	Locação de placa de fechamento	Unid.	600	300	R$ 65,00	R$ 19.500,00
34	Contratação de locutor profissional	Diária	36	15	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
35	Contratação de recepcionista	Serviço	400	200	R$ 380,00	R$ 76.000,00
36	Serviço de buffet (2.000 a 3.000 pessoas)	Serviço	4	2	R$ 26.000,00	R$ 52.000,00
37	Serviço de buffet (500 a 800 pessoas)	Serviço	4	2	R$ 34.800,00	R$ 69.600,00
38	Locação de backdrop	Unid.	12	6	R$ 570,00	R$ 3.420,00
39	Projeto de prevenção e combate a incêndio – médio porte	Serviço	6	3	R$ 5.900,00	R$ 17.700,00
40	Projeto de prevenção e combate a incêndio – grande porte	Serviço	6	3	R$ 7.900,00	R$ 23.700,00
41	Contratação de DJ profissional	Serviço	12	5	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00
42	Contratação de grupo musical (mínimo de 2 integrantes)	Serviço	30	15	R$ 2.480,00	R$ 37.200,00
43	Contratação de banda (mínimo de 5 integrantes)	Serviço	16	6	R$ 7.400,00	R$ 44.400,00
44	Contratação de banda (mínimo de 10 integrantes)	Serviço	12	6	R$ 11.200,00	R$ 67.200,00
45	Produção de evento de pequeno porte	Serviço	18	8	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00
46	Produção de evento de médio porte	Serviço	10	5	R$ 4.800,00	R$ 24.000,00
47	Produção de evento de grande porte	Diária	12	6	R$ 5.900,00	R$ 35.400,00
48	Locação de barricada de alumínio	Unid.	80	40	R$ 315,00	R$ 12.600,00

49	Serviço de brigada de incêndio	Serviço	120	60	R$ 390,00	R$ 23.400,00
50	Módulo sanitário standard unissex	Unid.	20	10	R$ 4.500,00	R$ 45.000,00
51	Carreta palco móvel	Serviço	20	6	R$ 6.150,00	R$ 36.900,00
52	Locação de praticáveis	Unid.	100	50	R$ 118,00	R$ 5.900,00
53	Serviço de organização e produção de camarins	Serviço	20	10	R$ 7.600,00	R$ 76.000,00
	TOTAL DA ADESÃO (50 itens)					**R$ 1.504.030,00**

Os quantitativos indicam o limite máximo da adesão; as quantidades efetivamente contratadas serão fixadas em cada autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

8 | DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE E DA PUBLICIDADE

A contratação será formalizada por instrumento próprio, com indicação da disponibilidade de crédito orçamentário, e observará as condições do edital de origem, da proposta da detentora e das cláusulas da Ata.

Esta divulgação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em atenção ao princípio da publicidade.

Naque/MG, 18 de novembro de 2026

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal de Naque/MG

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:022323D6

PREFEITURA DE NAQUE
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 – ALPERCATA/MG
Adesão nº 010/2026 | Processo Administrativo nº 083/2026

1 | IDENTIFICAÇÃO

Órgão aderente	Prefeitura Municipal de Naque/MG – CNPJ nº 01.613.208/0001-49
Processo / Adesão	Processo Administrativo nº 083/2026 – Adesão nº 010/2026
Órgão gerenciador	Prefeitura Municipal de Alpercata/MG – CNPJ nº 18.332.627/0001-05
Ata de Registro de Preços	nº 011/2026, firmada em 19 de fevereiro de 2026 – vigência: [PREENCHER: período de vigência da Ata]
Licitação de origem	Pregão Presencial nº 001/2026 – Processo Licitatório nº 010/2026
Fornecedor registrado	GIBSON SILVA DE OLIVEIRA – CNPJ nº 07.915.099/0001-09 – Rua Arthur Bernardes, nº 910, sala 102, Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-020
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em eventos, para locação de estruturas e outros serviços correlatos destinados à realização de festividades no Município
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Valor da adesão	**R$ 1.504.030,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e trinta reais), referente a 50 itens**

2 | DO EXTRATO

O MUNICÍPIO DE NAQUE/MG **torna público** o extrato da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 011/2026 do Município de Alpercata/MG, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, para contratação de empresa especializada em eventos, com locação de estruturas e serviços correlatos, em 50 (cinquenta) itens, no valor total de R$ 1.504.030,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e trinta reais), mantidos os preços registrados.

3 | DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 17, de 1º de março de 2023; e Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 011/2026.

4 | DAS ANUÊNCIAS E DA INSTRUÇÃO

A adesão foi instruída com Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), anuência do órgão gerenciador, por meio do Termo de Anuência de 16 de outubro de 2026, e aceitação da fornecedora registrada, GIBSON SILVA DE OLIVEIRA, manifestada em 13 de novembro de 2026, constando todos os documentos do Processo Administrativo nº 083/2026.

5 | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da adesão correrão por conta de recursos próprios do Município, à conta das dotações a seguir, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026:

Ficha 201 – 020500 – 23.695.0007.2300.0000 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Ficha 613 – 020500 – 23.695.0007.2300.0000 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Ficha 628 – 020500 – 23.695.0007.2300.0000 – 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

6 | DOS LIMITES DA ADESÃO

Os quantitativos aderidos não excedem 50% (cinquenta por cento) do registrado em cada item (art. 86, § 4º), observado o limite global do § 5º do mesmo artigo. As quantidades a contratar serão fixadas em cada autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

Naque/MG, 18 de novembro de 2026

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal de Naque/MG

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:FE3FD80D

PREFEITURA DE NAQUE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo	nº 072/2026
Modalidade	Dispensa Eletrônica nº 014/2026 (Portal Sigmix – Processo nº 000072/26)
Fundamento	Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024
Critério de julgamento	Menor preço por item
Objeto	Locação de sistema web (SaaS) para Gestão Eletrônica de Documentos, tramitação de processos digitais, comunicação interna/externa e Central de Atendimento ao Cidadão, para no mínimo 80 usuários, pelo prazo inicial de 12 meses

1. DOS FUNDAMENTOS
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAQUE, na qualidade de autoridade superior, no uso da competência prevista no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que as fases de julgamento e de habilitação foram encerradas e que os recursos administrativos foram exauridos, considerando que:
a) a licitante PACLABS INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., enquadrada como empresa de pequeno porte, exerceu tempestivamente, em 19/10/2026, o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando proposta final de R$ 2.980,00 mensais;
b) a licitante foi declarada habilitada pelo Agente de Contratação em 21/10/2026;
c) a solução foi aprovada na Prova de Conceito, conforme Ata de Resultado divulgada em 03/11/2026;
d) a Decisão da Autoridade Superior, de 17/11/2026, negou provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante 1DOC TECNOLOGIA S.A.;
e) o valor global ofertado, de R$ 35.760,00, é inferior ao valor máximo estimado de R$ 40.320,00,
2. DA DECISÃO
RESOLVE ADJUDICAR o objeto do Item 1 da Dispensa Eletrônica nº 014/2026 (Processo Administrativo nº 072/2026) à empresa PACLABS INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.581/0001-31, pelo valor mensal de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Item	Objeto	Adjudicatária / CNPJ	Valor mensal	Valor global (12 meses)
1	Locação de sistema web (SaaS) de Gestão Eletrônica de Documentos – GED PACLABS	PACLABS INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. – CNPJ 19.019.581/0001-31 (EPP)	**R$ 2.980,00**	**R$ 35.760,00**

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. A adjudicação não gera, por si só, direito à contratação, que depende da homologação do certame, da convocação da adjudicatária e da assinatura do contrato, cujas datas, bem como a da emissão da ordem de serviço, serão definidas em momento posterior.
3.2. Dê-se publicidade ao presente ato pelos meios oficiais adotados pelo Município.
Naque/MG, 18 de novembro de 2026.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:C8344CF7

PREFEITURA DE NAQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Eletrônica Nº 014/2026 · AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Ente contratante	Prefeitura Municipal de Naque/MG — CNPJ nº 01.613.208/0001-49
Procedimento	Dispensa Eletrônica nº 014/2026
Processo Administrativo	nº 072/2026
Hipótese legal	Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Regulamento municipal	Decreto Municipal nº 016/2024
Contratado(a)	PACLABS INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. — CNPJ 19.019.581/0001-31
Valor total	R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema web, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinado à Gestão Eletrônica de Documentos (GED), tramitação de processos digitais, comunicação interna e externa e Central de Atendimento ao Cidadão, para no mínimo 80 (oitenta) usuários nas Secretarias Municipais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.
2. FUNDAMENTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAQUE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e
CONSIDERANDO que o processo foi instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos ali exigidos;
CONSIDERANDO a compatibilidade com a CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a escolha do contratado, a justificativa do preço e a comprovação das condições de habilitação encontram-se devidamente demonstradas e documentadas nos autos do processo administrativo;
CONSIDERANDO a análise jurídica realizada no curso do processo, bem como a observância das disposições legais aplicáveis à contratação; previsão de recursos orçamentários, conforme Órgão/Unidade 020301 – Ação 04.122.0001.2364.0000 – Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – Ficha Orçamentária nº 66,

3. DECISÃO

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a contratação direta da empresa indicada no item 4, para o objeto descrito no item 1, com fundamento em art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021;
II – RATIFICAR os atos praticados no procedimento pelo Agente de Contratação e pelos demais agentes envolvidos;
III – HOMOLOGAR o resultado do procedimento Dispensa Eletrônica nº 014/2026, em favor do(a) contratado(a), pelo valor total indicado;
IV – DETERMINAR as providências constantes do item 5.

4. RESULTADO

Item / Lote	Descrição	Empresa vencedora	CNPJ	Valor (R$)
1	Locação de sistema web (SaaS) de Gestão Eletrônica de Documentos – GED PACLABS (R$ 2.980,00 mensais)	PACLABS INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.	19.019.581/0001-31	R$ 35.760,00
			VALOR TOTAL HOMOLOGADO	R$ 35.760,00

5. PROVIDÊNCIAS

1. Publicar este Termo e o extrato da contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.
2. Formalizar a contratação por contrato ou instrumento equivalente (Contrato Administrativo), observado o regulamento municipal.
3. Designar o gestor e o fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
4. Emitir o empenho à conta da dotação Órgão/Unidade 020301 – Ação 04.122.0001.2364.0000 – Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – Ficha Orçamentária nº 66.
5. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se e cumpra-se.
Naque/MG, 18 de novembro de 2026.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:9D31A2AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 120/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2026 - Registro de Preços nº 029/2025 – Ata de Registro de Preços nº 029/2026 - Signatário: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA -** Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro dos itens abaixo.

	Item	Produto	Valor unitário atual	Valor Unitário com reequilíbrio	
	03	Tomate	R$ 4,54	R$ 9,57	
	11	Cebola	R$ 4,23	R$ 5,53	
	17	Goiaba	R$ 7,56	R$ 11,57	
	21	Maça	R$ 6,05	R$ 10,83	
	26	Maracujá	R$ 10,49	R$ 15,10	
	27	Melancia	R$ 2,52	R$ 2,76	
Fundamento Legal: Art.130, da Lei nº 14.133/2024 - Data: 18/11/2026 - Antônio Benedito Salgueiro Miguel – Prefeito Municipal.					

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:CDB10C3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL – 14/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

EDITAL – 14/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência,
Com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos
abaixo notificados conforme decisões.
Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência,
e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da
Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
PVC6944	23/02/2026	08/01/2026	AD-108/2026	AG08778314	ACOLHIDA
HDT1G02	10/04/2026	18/01/2026	AD-107/2026	P300104462	ACOLHIDA
HNK0H65	15/10/2026	11/01/2026	AD-104/2026	P300103790	ACOLHIDA
LPS5E54	15/10/2026	28/01/2026	AD-105/2026	AG08779865	ACOLHIDA
EZA5C61	15/10/2026	15/01/2026	AD-106/2026	P300104088	ACOLHIDA
TEM4B87	15/10/2026	10/01/2026	AD-109/2026	AG08778009	ACOLHIDA
PXQ0F87	15/10/2026	21/01/2026	AD-110/2026	P300104729	ACOLHIDA
QON2312	15/10/2026	07/01/2026	AD-111/2026	AG08777294	ACOLHIDA
GEF6901	15/10/2026	01/01/2026	AD-112/2026	P300102827	ACOLHIDA

Tipo de documento: Processos de Advertência - Data da geração: 19 de outubro de 2026 – Total de Registros: 9

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:F11A15B5

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL – 32/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

EDITAL – 32/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022.

A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverá ser entregue PESSOALMENTE ao Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, que fica localizado na Rua Dionísio Machado,96 – Centro - POUSO ALEGRE MG - CEP. 37553-406 ou VIA CORREIOS para Rua Dionísio Machado, 96 – Centro - POUSO ALEGRE MG - CEP. 37553-406 (de preferência mediante aviso de recebimento).

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TDS2G35	N800020963	09/11/2026	5002-0
QXD0J97	N800020964	09/11/2026	5002-0
TKO4D08	N800020965	09/11/2026	5002-0
PYM3266	N800020966	09/11/2026	5002-0
UBC8G15	N800020967	09/11/2026	5002-0
EQS3G61	N800020968	09/11/2026	5002-0
OOW8078	N800020969	09/11/2026	5002-0
TCI8F50	N800020970	09/11/2026	5002-0
SIY4B63	N800020971	09/11/2026	5002-0
UDT8F62	N800020972	09/11/2026	5002-0

TKO7H26	N800020973	09/11/2026	5002-0
TXY5J14	N800020974	09/11/2026	5002-0
KKS1F58	N800020975	09/11/2026	5002-0
SSP8C39	N800020976	09/11/2026	5002-0
TEX6C96	N800020977	09/11/2026	5002-0
HAQ9513	N800020978	09/11/2026	5002-0
SIQ6C89	N800020979	09/11/2026	5002-0
SYX0A16	N800020981	09/11/2026	5002-0
RAV9B10	N800020982	09/11/2026	5002-0
QOZ8D70	N800020983	09/11/2026	5002-0
TDR7E89	N800020984	09/11/2026	5002-0
QQK1828	N800020985	09/11/2026	5002-0
QQK1828	N800020986	09/11/2026	5002-0
GAO3F21	N800020987	09/11/2026	5002-0
JAX5J80	N800020989	09/11/2026	5002-0
UBC8G15	N800020990	09/11/2026	5002-0
DOL8E03	N800020991	09/11/2026	5002-0
TXS8F83	N800020992	09/11/2026	5002-0
TCB3H77	N800020993	09/11/2026	5002-0
TXS8F83	N800020994	09/11/2026	5002-0
JFX0F63	N800020995	09/11/2026	5002-0
QPM3681	N800020996	09/11/2026	5002-0
PVD8330	N800020997	09/11/2026	5002-0
FDW3G10	N800020998	09/11/2026	5002-0
KKS1F58	N800020999	09/11/2026	5002-0
HOB8994	N800021000	09/11/2026	5002-0
UBA2J23	N800021001	09/11/2026	5002-0
MHN0253	N800021002	09/11/2026	5002-0
PZT0I61	N800021003	09/11/2026	5002-0
DNT6H59	N800021004	09/11/2026	5002-0
GXH4183	N800021005	09/11/2026	5002-0
PVS4H68	N800021007	09/11/2026	5002-0
PTX5I76	N800021008	09/11/2026	5002-0
QOV4889	N800021009	09/11/2026	5002-0
TXG5G78	N800021010	09/11/2026	5002-0
EMA7B44	N800021011	09/11/2026	5002-0
RNJ0H48	N800021012	09/11/2026	5002-0
PRZ0036	N800021013	09/11/2026	5002-0
MIU6I41	N800021014	09/11/2026	5002-0
FCK2J27	N800021015	09/11/2026	5002-0
FCK2J27	N800021016	09/11/2026	5002-0
TYF0H70	N800021017	09/11/2026	5002-0
SIP9H23	N800021018	09/11/2026	5002-0
DLZ2B14	N800021019	09/11/2026	5002-0
FFK8I62	N800021020	09/11/2026	5002-0
EGU8148	N800021021	09/11/2026	5002-0
FCK2J27	N800021022	09/11/2026	5002-0
TZA2B32	N800021023	09/11/2026	5002-0
SQG6B73	N800021024	09/11/2026	5002-0
ETW1C27	N800021026	09/11/2026	5002-0
LTU6I23	N800021027	09/11/2026	5002-0
QWT8791	N800021028	09/11/2026	5002-0
EGG0140	N800021029	09/11/2026	5002-0
RVQ8I61	N800021030	09/11/2026	5002-0
TYB6H58	N800021031	09/11/2026	5002-0
TCF8H79	N800021032	09/11/2026	5002-0
QPY0J19	N800021033	09/11/2026	5002-0
FOL4A49	N800021034	09/11/2026	5002-0
RTB3B00	N800021035	09/11/2026	5002-0
TXD2E43	N800021036	09/11/2026	5002-0
TTF6A53	N800021037	09/11/2026	5002-0
EZF9J94	N800021038	09/11/2026	5002-0
UAW8I56	N800021039	09/11/2026	5002-0
FUI4524	N800021040	09/11/2026	5002-0
FNV4F91	N800021041	09/11/2026	5002-0
RMK2J48	N800021042	09/11/2026	5002-0
TCJ4H49	N800021043	09/11/2026	5002-0
BYJ0A80	N800021044	09/11/2026	5002-0
FAI9C29	N800021045	09/11/2026	5002-0
CVE3H30	N800021046	09/11/2026	5002-0
FDM6H61	N800021048	09/11/2026	5002-0
CVE3H30	N800021049	09/11/2026	5002-0
DWD9891	N800021051	09/11/2026	5002-0
SIU7E57	N800021052	09/11/2026	5002-0
ITJ4B08	N800021053	09/11/2026	5002-0
RFC5B25	N800021054	09/11/2026	5002-0
SIW5E89	N800021055	09/11/2026	5002-0
RVF9B44	N800021056	09/11/2026	5002-0

RVH3H07	N800021057	09/11/2026	5002-0
HHF5540	N800021058	09/11/2026	5002-0
HEX5G78	N800021059	09/11/2026	5002-0
TYK9A63	N800021060	09/11/2026	5002-0
APW8085	N800021061	09/11/2026	5002-0
TEN8I81	N800021062	09/11/2026	5002-0
GUE5E46	N800021063	09/11/2026	5002-0
LSN5E21	N800021064	09/11/2026	5002-0
RGB5E78	N800021065	09/11/2026	5002-0
RES5G10	N800021066	09/11/2026	5002-0
RFZ2B21	N800021068	09/11/2026	5002-0
PYO5D88	N800021069	09/11/2026	5002-0
RUD8I15	N800021070	09/11/2026	5002-0
RUE0E19	N800021071	09/11/2026	5002-0
PUH6B76	N800021072	09/11/2026	5002-0
LTR9I71	N800021073	09/11/2026	5002-0
TCR6I71	N800021074	09/11/2026	5002-0
TEP9E01	N800021075	09/11/2026	5002-0
SIK2D04	N800021077	09/11/2026	5002-0
DVT1E02	N800021078	09/11/2026	5002-0
AWS3D88	N800021079	09/11/2026	5002-0
TJU3A83	N800021080	09/11/2026	5002-0
TDU0F96	N800021081	09/11/2026	5002-0
RNB0C32	N800021082	09/11/2026	5002-0
STU7E31	N800021083	09/11/2026	5002-0
TEP4E65	N800021085	09/11/2026	5002-0
TEX4G49	N800021086	09/11/2026	5002-0
TXI9C11	N800021087	09/11/2026	5002-0
FCF8G80	N800021088	09/11/2026	5002-0
SYQ7J38	N800021089	09/11/2026	5002-0
SYQ8B12	N800021090	09/11/2026	5002-0
EVK5I01	N800021091	09/11/2026	5002-0
FLN6B16	N800021092	09/11/2026	5002-0
RTK3A72	N800021093	09/11/2026	5002-0
PZT0I61	N800021094	09/11/2026	5002-0
FBM7260	N800021095	09/11/2026	5002-0
TDF5A42	N800021096	09/11/2026	5002-0
TDC2B40	N800021097	09/11/2026	5002-0
PZK1979	N800021098	09/11/2026	5002-0

Tipo de documento: NICNAI - Data da geração: 16 de novembro de 2026 – Total de Registros: 127

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:89DC0B2E

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL – 41/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

EDITAL – 41/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
PWB5457	P300120285	26/06/2026	7455-0	04186737035
DIF1565	P300120298	26/06/2026	7455-0	06901781273
FPU8727	P300120300	26/06/2026	7455-0	07154233810
FHV7D44	P300120306	26/06/2026	7455-0	07426534860
OQM5858	P300120308	26/06/2026	7455-0	02672214190
EBY3D88	P300120319	26/06/2026	7455-0	07819416847
TXJ4E30	P300120328	26/06/2026	7455-0	08290402314
QPT3D53	P300120332	26/06/2026	7455-0	05549748139
SRX7D79	P300120342	26/06/2026	7455-0	02065585760
KVX3419	P300120277	26/06/2026	7455-0	00086827535
EVM9A27	P300120281	26/06/2026	7455-0	04665669300
HJT2946	P300120299	26/06/2026	7455-0	04293008214

SHO3B95	P300120312	26/06/2026	7455-0	06390666568
SYS4D01	P300120325	26/06/2026	7455-0	02050649459
TZD2C23	P300120327	26/06/2026	7455-0	02579222681
APM4910	P300120334	26/06/2026	7455-0	03996809895
PVF2C10	P300120343	26/06/2026	7455-0	04974835654
QPZ4528	P300120348	26/06/2026	7455-0	8239594970
RMZ3I86	P300120354	26/06/2026	7455-0	06363465769
REM8G70	P300120362	26/06/2026	7455-0	04305503931
RGC8E16	P300120366	26/06/2026	7455-0	02707031670
RUF7G58	P300120345	26/06/2026	7455-0	05786857522
SIF4A49	P300120397	27/06/2026	7455-0	09331151055
SHI6E73	P300120400	27/06/2026	7455-0	02968187102
LMH9I87	P300120409	27/06/2026	7455-0	05446293317
SHM8D53	P300120421	27/06/2026	7455-0	01221955233
ETL5A74	P300120445	27/06/2026	7455-0	06876880129
PVA0096	P300120446	27/06/2026	7455-0	06661640249
RTW5A85	P300120374	27/06/2026	7455-0	02686537918
GQT3A48	P300120377	27/06/2026	7455-0	04752323241
DMD9C45	P300120378	27/06/2026	7455-0	02280095710
BAT7I15	P300120396	27/06/2026	7455-0	01138499686
SMH9D95	P300120426	27/06/2026	7455-0	1217928220
FUF2F94	P300120440	27/06/2026	7455-0	02909563253
EXZ0F29	P300120442	27/06/2026	7455-0	05441614224
QUJ5J75	P300120447	27/06/2026	7455-0	05326285020
GSH3752	P300120460	27/06/2026	7455-0	00905597063
DQT3D59	P300120448	27/06/2026	7455-0	06670391192
QOZ1678	P300120474	28/06/2026	7455-0	03297155797
SHE4C92	P300120483	28/06/2026	7455-0	07235260847
HLM4J07	P300120484	28/06/2026	7455-0	04879227500
EED4G35	P300120489	28/06/2026	7455-0	1442687444
QOQ5J88	P300120492	28/06/2026	7455-0	08791900217
RGB6J83	P300120498	28/06/2026	7455-0	05733768202
QXD7E85	P300120541	28/06/2026	7455-0	03251748851
QPI2A45	P300120547	28/06/2026	7455-0	05999711374
UBU3G61	P300120554	28/06/2026	7455-0	07137807967
DBW5508	P300120556	28/06/2026	7455-0	01605424949
HIY8E76	P300120558	28/06/2026	7455-0	6864966830
TZI6I35	P300120559	28/06/2026	7455-0	04540475834
DFJ2309	P300120571	28/06/2026	7455-0	00689816610
BTZ3G76	P300120578	28/06/2026	7455-0	02008430041
GMZ4725	P300120594	28/06/2026	7455-0	06411876750
SVC3G79	P300120616	28/06/2026	7455-0	05334057510
EVV9J74	P300120597	28/06/2026	7455-0	5627920408
EBE6430	P300120601	28/06/2026	7455-0	06420337242
EMW3D49	P300120480	28/06/2026	7455-0	01945869011
RFN7C91	P300120477	29/06/2026	7455-0	05850789094
QQN6818	P300120503	29/06/2026	7455-0	05487708637
CTB9A12	P300120509	29/06/2026	7455-0	07124822828
RNH4I03	P300120519	29/06/2026	7455-0	08379595758
QIT0B59	P300120523	29/06/2026	7455-0	05353317917
TZS6E08	P300120525	29/06/2026	7455-0	05023834946
HJT3331	P300120604	29/06/2026	7455-0	01839827917
ERN5G21	P300120618	29/06/2026	7455-0	02144534820
OPP5B84	P300120640	29/06/2026	7455-0	05725535779
HLC5E52	P300120644	29/06/2026	7455-0	05219818795
HKH5E56	P300120633	29/06/2026	7455-0	03925571570
JYM4102	P300120637	29/06/2026	7455-0	6114024294
PRA3B43	P300120643	29/06/2026	7455-0	00000000000
FDL5F12	P300120622	29/06/2026	7455-0	06838105770
UAZ6J56	P300120628	29/06/2026	7455-0	09232036360
PXI2919	P300120560	29/06/2026	7455-0	00699363017
OXA8C56	P300120563	29/06/2026	7455-0	07507748179
OQN2933	P300120565	29/06/2026	7455-0	03126309702
QWW6C22	P300120490	29/06/2026	7455-0	01201105968
PUH7A88	P300120518	29/06/2026	7455-0	06454894942
DGG2871	P300120522	29/06/2026	7455-0	05664332429
GIT2G14	P300120532	29/06/2026	7455-0	02518265456
GBT6A31	P300120536	29/06/2026	7455-0	05058096281
FKA5D53	P300120648	30/06/2026	7455-0	04174499089
EPL1J90	P300120650	30/06/2026	7455-0	07406340504
EWB5366	P300120655	30/06/2026	7455-0	04043912262
EPP0E78	P300120658	30/06/2026	7455-0	09076562216
PVY0399	P300120659	30/06/2026	7455-0	08019501054
EPJ4D42	P300120681	30/06/2026	7455-0	07067254049
TDK1A83	P300120683	30/06/2026	7455-0	07796297180
FHL8D74	P300120737	30/06/2026	7455-0	08854846066
OPB6757	P300120741	30/06/2026	7455-0	02620674683
HIB2246	P300120745	30/06/2026	7455-0	05121176460

QTR1A62	P300120761	30/06/2026	7455-0	01976723405
EER1C90	P300120690	01/07/2026	7455-0	08555949334
DBI3H71	P300120697	01/07/2026	7455-0	06942787138
SIQ3C18	P300120699	01/07/2026	7455-0	04347054250
FPS7D15	P300120703	01/07/2026	7455-0	4570569008
QNG0520	P300120704	01/07/2026	7455-0	00604075272
QUU6H64	P300120706	01/07/2026	7455-0	06619636549
LRU7G09	P300120713	01/07/2026	5673-2	08650993627
DIK9C68	P300120718	01/07/2026	7455-0	08815020252
TYQ3E74	P300120914	01/07/2026	7455-0	06405763760
QXG2F52	P300120916	01/07/2026	7455-0	01351770144
GXF9061	P300120917	01/07/2026	7455-0	04591590967
RFU0H51	P300120920	01/07/2026	7455-0	03769103762
TDA7G60	P300120832	01/07/2026	7455-0	00961317015
DOT9632	P300120834	01/07/2026	7455-0	4336985610
TDA7G80	P300120836	01/07/2026	7455-0	08822207103
OXC4543	P300120838	01/07/2026	7455-0	01746363266
GWK5570	P300120840	01/07/2026	7455-0	06399568027
HEH0B29	P300120856	01/07/2026	7455-0	7600815006
RCD7A88	P300120858	01/07/2026	7455-0	06973689693
FPU7H28	P300120862	01/07/2026	7455-0	09092044240
HLQ8687	P300120863	01/07/2026	7455-0	04268259106
DGI0H38	P300120866	01/07/2026	7455-0	07753201720
EPX0D45	P300120876	01/07/2026	7455-0	07867000301
NEH9B36	P300120879	01/07/2026	7455-0	06304625747
SYB7A80	P300120789	02/07/2026	7455-0	08091420900
FRM3F78	P300120790	02/07/2026	7455-0	07017915706
SHY8B35	P300120825	02/07/2026	7455-0	05282509409
NFO1146	P300120890	02/07/2026	7455-0	08687123072
TXA5A52	P300120897	02/07/2026	7455-0	01960814078
TYQ3J69	P300120899	02/07/2026	7455-0	01157788495
OQZ4339	P300120906	02/07/2026	7455-0	03493322331
TCR4E49	P300120909	02/07/2026	7455-0	6038759132
CMR6I60	P300120767	02/07/2026	7455-0	06628016707
CWN5J19	P300120786	02/07/2026	7455-0	07860551093
EVV9E78	P300120800	02/07/2026	7455-0	06747175486
QXC3703	P300120802	02/07/2026	7455-0	01619448353
DYA3E36	P300120776	03/07/2026	7455-0	07887635958
QWV6F63	P300120799	03/07/2026	7455-0	04387040279
TXI4I10	P300120809	03/07/2026	7455-0	07946807329
KYQ6C15	P300120811	03/07/2026	7455-0	03381445592
EYD2I25	P300120819	03/07/2026	7455-0	9012961673
SIG6H35	P300120827	03/07/2026	7455-0	00492064199
QQI5G46	P300120814	03/07/2026	7455-0	02351248090
NYG6C53	P300120835	03/07/2026	7455-0	08818507350
PLJ6F24	P300120847	03/07/2026	7455-0	00394633240
TYE6A80	P300120859	03/07/2026	7455-0	03078207737
RVM7F00	P300120864	03/07/2026	7455-0	01161515903
QUY5E22	P300120868	03/07/2026	7455-0	04638201983
HBW1642	P300120893	03/07/2026	7455-0	01115404600
OQW6H53	P300120895	03/07/2026	7455-0	07447021305
FHY6D83	P300120903	03/07/2026	7455-0	08856557868
OQF1H16	P300120910	03/07/2026	7455-0	04131296765
ASY5J53	P300120955	04/07/2026	7455-0	04507469117
RFR0D97	P300120957	04/07/2026	7455-0	4946237702
TEN6D28	P300120970	04/07/2026	7455-0	04458759049
AFM8I13	P300120980	04/07/2026	7455-0	05928894795
HAM7727	P300120990	04/07/2026	7455-0	03720443316
BMW2A75	P300120993	04/07/2026	7455-0	05808618360
DSB1774	P300120999	04/07/2026	7455-0	2640842105
TZC9J95	P300120937	04/07/2026	7455-0	02225602400
OPY6H31	P300120943	04/07/2026	7455-0	05808783952
PWH3772	P300120945	04/07/2026	7455-0	03681184011
EGX2F47	P300120958	04/07/2026	7455-0	04494365315
TXR2J04	P300120960	04/07/2026	7455-0	09338022188
IWN3C36	P300120973	04/07/2026	7455-0	4009219180
CYG6284	P300120983	04/07/2026	7455-0	02902137404
KXA4E85	P300120998	04/07/2026	7455-0	07140369149
GPM2J65	P300121000	04/07/2026	7455-0	07007362595
RTC8H17	P300121003	04/07/2026	7455-0	04203114549
FBW4C36	P300121010	04/07/2026	7455-0	03159045629
HES7500	P300121002	04/07/2026	7455-0	01349548802
OWW4B93	P300121004	04/07/2026	7455-0	04742217089
HOF8004	P300121006	04/07/2026	7455-0	02111849304
TZD2A84	P300121009	04/07/2026	7455-0	07714936567
PYR7D20	P300121035	05/07/2026	7455-0	6899953510
TXH4D81	P300121046	05/07/2026	7455-0	04409130084
QPN0951	P300121050	05/07/2026	7455-0	06141323094

FMB8C01	P300121058	05/07/2026	7455-0	03221223648
PBO0C93	P300121062	05/07/2026	7455-0	06268972780
RTR8J97	P300121081	05/07/2026	7455-0	06172270044
GPQ8278	P300121087	05/07/2026	7455-0	02126050917
HDB0484	P300121089	05/07/2026	7455-0	09242842256
FVQ6A81	P300121094	05/07/2026	7455-0	07450144720
QOE2162	P300121098	05/07/2026	7455-0	6015882300
HDF0195	P300121104	05/07/2026	7455-0	03225796768
AQC5A25	P300121115	05/07/2026	7455-0	06931463426
SJD9D33	P300121118	05/07/2026	7455-0	01209716558
EUM2A11	P300121126	05/07/2026	7455-0	04331527289
HAM8098	P300121134	05/07/2026	7455-0	05702699692
FLV0162	P300121146	05/07/2026	7455-0	08264562994
FPE2B04	P300121147	05/07/2026	7455-0	07523692966
QXM5920	P300121160	05/07/2026	7455-0	04843091022
RCM4E56	P300121162	05/07/2026	7455-0	07446202071
HAM9070	P300121173	05/07/2026	7455-0	04394466856
OFE2I67	P300121178	05/07/2026	7455-0	06023167676
DWD8G69	P300121180	05/07/2026	7455-0	02584097398
TDU6E58	P300121190	05/07/2026	7455-0	07435629874
SIF6C89	P300121203	05/07/2026	7455-0	00520104262
QAN9E28	P300121196	05/07/2026	7455-0	02564269523
SHD4B68	P300121209	06/07/2026	7455-0	08857062530
TYO1G18	P300121039	06/07/2026	7455-0	03598104003
FOU1A03	P300121059	06/07/2026	7455-0	07951620086
BXO3898	P300121070	06/07/2026	7455-0	02642900730
EBK4D50	P300121095	06/07/2026	7455-0	05219819261
LQP5D84	P300121103	06/07/2026	7455-0	07207219466
EAA0966	P300121117	06/07/2026	7455-0	00718979608
SHW9D90	P300121135	06/07/2026	7455-0	8257925520
HBU5F05	P300121154	06/07/2026	7455-0	06500802750
FJW5A90	P300121159	06/07/2026	7455-0	04207639661
RUB1G03	P300121187	06/07/2026	7455-0	00737775620
HKW9A94	P300121225	07/07/2026	7455-0	04227117370
CYG9779	P300121232	07/07/2026	7455-0	02095072323
FSP3B35	P300121249	07/07/2026	7455-0	06979346146
GDM9280	P300121252	07/07/2026	7455-0	02263593021
SHX8E99	P300121257	07/07/2026	7455-0	4178731283
QNJ7J05	P300121264	07/07/2026	7455-0	00657546191
PZQ7970	P300121224	07/07/2026	7455-0	02213270808
ELT0A32	P300121268	07/07/2026	7455-0	02562137477
OWY7I27	P300121275	07/07/2026	7455-0	05955218758
QUI6450	P300121269	07/07/2026	7455-0	03080272949
DPM5716	P300121281	07/07/2026	7455-0	04872886219
TDV4I22	AG08794391	15/07/2026	6408-0	08955000395
FYZ6H29	AG08794392	15/07/2026	7269-0	04814608770
ERZ4C22	AG08794306	15/07/2026	5550-0	7685856984
TCW5I18	AG08794307	15/07/2026	5550-0	07208798167
QNT4F74	AG08794309	15/07/2026	5550-0	01872167426
QMW8406	AG08794026	16/07/2026	5550-0	01996827860
HNM1784	AG08791460	16/07/2026	5550-0	05401889045
JIV4C09	AG08792266	16/07/2026	5550-0	04484823958
EDR9B04	AG08794315	16/07/2026	5460-0	06000014480
EUS4G96	AG08794336	17/07/2026	5550-0	02315789404
DPQ9E75	AG08794957	17/07/2026	5550-0	09050817300
QSU8G95	AG08794958	17/07/2026	5550-0	02896059907
RUS9D56	AG08794922	18/07/2026	7137-0	04978728849
HDF1846	AG08794298	18/07/2026	5622-5	00000000000
LLZ3H63	AG08794931	19/07/2026	7340-0	05393393540
FTV2G86	AG08795147	19/07/2026	7285-0	00436815665
IOL7B08	AG08793729	20/07/2026	5550-0	05719703100
RUW6J02	AG08794701	20/07/2026	5550-0	04941200229
SHY4J86	AG08794934	21/07/2026	5525-0	03653430596
OPH2504	AG08794718	21/07/2026	5550-0	03877817851
GUY3148	AG08794719	21/07/2026	5550-0	06620540579

Tipo de documento: Notificação de Advertência - Data da geração: 16 de novembro de 2026 – Total de Registros: 233

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:32BF3248

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL – 43/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

EDITAL – 43/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.229/21, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022.

A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREOS (de preferência mediante aviso de recebimento), ao Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, que fica localizado na Rua Dionísio Machado,96 – Centro - POUSO ALEGRE MG - CEP. 37553-406.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 14.229/21 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, localizado na Rua Dionísio Machado,96 – Centro - POUSO ALEGRE MG - CEP. 37553-406.

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TCM0D27	P300130030	10/10/2026	6050-3
TDM0E36	P300130031	10/10/2026	7463-0
UVR1C60	P300130032	10/10/2026	7455-0
BRB1G00	P300130033	10/10/2026	6050-3
EBH1D43	P300130034	10/10/2026	7455-0
OQS5G65	P300130042	10/10/2026	7455-0
RMF5I44	P300130043	10/10/2026	7455-0
HLZ8E04	P300130044	10/10/2026	7455-0
ONO3831	P300130046	10/10/2026	7455-0
FIG6B13	P300130048	10/10/2026	7455-0
GAL8J88	P300130050	10/10/2026	7455-0
LNL6B57	P300130052	10/10/2026	7455-0
OLW6037	P300130053	10/10/2026	7455-0
FLN6B16	P300130055	10/10/2026	7455-0
HAC5B35	P300130057	10/10/2026	7455-0
DGW5892	P300130058	10/10/2026	7455-0
EDU9J54	P300130059	10/10/2026	7455-0
PYD0983	P300130060	10/10/2026	7455-0
TCN2J37	P300130062	10/10/2026	7455-0
EJJ3510	P300130063	10/10/2026	7455-0
JPY0252	P300130064	10/10/2026	7455-0
ENX4318	P300130067	10/10/2026	7455-0
DTW9B30	P300130068	10/10/2026	7455-0
TJN8F35	P300130070	10/10/2026	7455-0
GGX1J49	P300130080	10/10/2026	7463-0
LMC2B11	P300130075	10/10/2026	6050-3
FFS3B21	P300130073	10/10/2026	7455-0
RNA9F46	P300130081	10/10/2026	7463-0
RMH8G92	P300130082	10/10/2026	7463-0
HHH4995	P300130086	10/10/2026	7455-0
SIJ2E02	P300130087	10/10/2026	7455-0
FXI8A44	P300130089	10/10/2026	7463-0
FAW5A70	P300130090	10/10/2026	7455-0
GPE9063	P300130091	10/10/2026	7463-0
HJF2597	P300130101	10/10/2026	7455-0
DMD1199	P300130105	10/10/2026	7455-0
GJH8946	P300130107	10/10/2026	7455-0
GEV9F13	P300130108	10/10/2026	7455-0
RTG2I19	P300130110	10/10/2026	7455-0
FSR2J43	P300130111	10/10/2026	7455-0
AQM4D95	P300130125	10/10/2026	7455-0
HKH5D65	P300130127	10/10/2026	7455-0
RFK9F89	P300130130	10/10/2026	7455-0
GMD0B89	P300130131	10/10/2026	7455-0
PXR5818	P300130113	10/10/2026	7455-0
RUF3G37	P300130115	10/10/2026	7463-0
FTL6F00	P300130120	10/10/2026	7455-0
UVP6J19	P300130104	10/10/2026	7455-0
QWW6457	P300130097	10/10/2026	7455-0

RMY8A81	P300130092	10/10/2026	7455-0
RVF9C85	P300130093	10/10/2026	7455-0
HHL3E92	P300130094	10/10/2026	7455-0
PWW4974	P300130133	11/10/2026	5673-2
UVT5B50	P300130137	11/10/2026	6050-3
TYK0E60	P300130141	11/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130144	11/10/2026	7455-0
DVQ5B40	P300130149	11/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130150	11/10/2026	7455-0
HNM2377	P300130151	11/10/2026	7455-0
SHC6E34	P300130152	11/10/2026	7455-0
GOC2800	P300130153	11/10/2026	7463-0
HOB8J01	P300130155	11/10/2026	7455-0
EAB5G20	P300130156	11/10/2026	7455-0
DVQ5B40	P300130157	11/10/2026	7463-0
EBN4F34	P300130158	11/10/2026	7455-0
CRG4B63	P300130161	11/10/2026	7455-0
DIR1H87	P300130162	11/10/2026	7455-0
QUG9634	P300130164	11/10/2026	7455-0
DVQ5B40	P300130166	11/10/2026	7463-0
GLE4341	P300130168	11/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130169	11/10/2026	7455-0
DVQ5B40	P300130171	11/10/2026	7463-0
OPY0767	P300130174	11/10/2026	7455-0
RHH5I93	P300130175	11/10/2026	7455-0
DVQ5B40	P300130176	11/10/2026	7455-0
SIF3I07	P300130178	11/10/2026	7455-0
DUQ2712	P300130179	11/10/2026	7455-0
QQJ9969	P300130184	11/10/2026	7455-0
SSY8B47	P300130185	11/10/2026	7455-0
FOO3A34	P300130187	11/10/2026	7455-0
ETW0B52	P300130189	11/10/2026	7455-0
GFM0I88	P300130191	11/10/2026	7455-0
EDZ2010	P300130193	11/10/2026	7455-0
EDD7G23	P300130197	11/10/2026	7455-0
GXF6D28	P300130198	11/10/2026	7455-0
KQP3989	P300130199	11/10/2026	7455-0
PZA5211	P300130205	11/10/2026	6050-3
HCM4816	P300130208	11/10/2026	6050-3
GOL4A86	P300130209	11/10/2026	7455-0
HJD8D99	P300130211	11/10/2026	7455-0
CHN3747	P300130212	11/10/2026	7455-0
HHG3I03	P300130214	11/10/2026	7463-0
TYV2I08	P300130217	11/10/2026	7455-0
DSJ8790	P300130219	11/10/2026	7455-0
FWC1C15	P300130221	11/10/2026	7455-0
RMV0I22	P300130225	11/10/2026	7455-0
GFP5I95	P300130226	11/10/2026	7455-0
FFF3450	P300130228	11/10/2026	7455-0
RFL9D78	P300130229	11/10/2026	7455-0
HNT7G26	P300130230	11/10/2026	7455-0
GMT5869	P300130231	11/10/2026	7455-0
TXJ4E30	P300130238	11/10/2026	7455-0
FNM7C68	P300130240	11/10/2026	7455-0
UAF2G96	P300130241	11/10/2026	7455-0
QOR3270	P300130243	11/10/2026	7455-0
DSK7399	P300130249	11/10/2026	7455-0
QXH6014	P300130250	11/10/2026	7455-0
UVK3H09	P300130251	12/10/2026	7455-0
EVS3F24	P300130252	12/10/2026	7455-0
GXC4J13	P300130253	12/10/2026	7463-0
HMI4238	P300130254	12/10/2026	7455-0
GSP8E61	P300130255	12/10/2026	7455-0
PYV1823	P300130256	12/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130258	12/10/2026	7455-0
SYF1I30	P300130264	12/10/2026	7471-0
CEC5995	P300130266	12/10/2026	7455-0
QNB8F36	P300130268	12/10/2026	7455-0
DLL1567	P300130270	12/10/2026	7455-0
PVJ2603	P300130272	12/10/2026	7455-0
TEN8F87	P300130273	12/10/2026	7463-0
HMW8596	P300130274	12/10/2026	7455-0
FCR8C01	P300130275	12/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130279	12/10/2026	7455-0
NIO5908	P300130280	12/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130281	12/10/2026	7455-0
DNQ7D61	P300130283	12/10/2026	7463-0
HIH1A44	P300130285	12/10/2026	7455-0

TZF0I02	P300130286	12/10/2026	7455-0
HAC5B35	P300130287	12/10/2026	7463-0
JFY1278	P300130289	12/10/2026	7455-0
HBW1317	P300130291	12/10/2026	7455-0
DHS2C62	P300130292	12/10/2026	7455-0
HYZ0J30	P300130294	12/10/2026	7455-0
HLG9539	P300130295	12/10/2026	7455-0
MRD2964	P300130298	12/10/2026	7455-0
GWH5B76	P300130299	12/10/2026	7455-0
RTS7H40	P300130300	12/10/2026	7463-0
SHW7E67	P300130301	12/10/2026	7455-0
DSX1J02	P300130302	12/10/2026	6050-3
ETW5E09	P300130303	12/10/2026	7455-0
DVA0H86	P300130305	12/10/2026	7463-0
ERN6G31	P300130306	12/10/2026	7455-0
GAR7J20	P300130307	12/10/2026	7463-0
TXU3G63	P300130309	12/10/2026	7455-0
EHA6D14	P300130310	12/10/2026	7455-0
EDS5I54	P300130311	12/10/2026	7455-0
EMG7A87	P300130313	12/10/2026	6050-3
DUP6G59	P300130314	12/10/2026	7455-0
FSB2I09	P300130319	12/10/2026	7455-0
NYG2B57	P300130320	12/10/2026	7455-0
FYR7B08	P300130321	12/10/2026	7455-0
GIQ4I64	P300130322	12/10/2026	7455-0
FFQ5093	P300130324	12/10/2026	7463-0
FQX1650	P300130325	12/10/2026	7455-0
ERC2926	P300130327	12/10/2026	7455-0
RTS7H40	P300130330	12/10/2026	7455-0
GWG6E96	P300130331	12/10/2026	7455-0
QOG7688	P300130335	12/10/2026	7455-0
QXF5J86	P300130336	12/10/2026	7455-0
TYK0E47	P300130347	12/10/2026	7455-0
FHV6A03	P300130348	12/10/2026	7455-0
SYJ8D62	P300130351	12/10/2026	7463-0
DNZ3D38	P300130352	12/10/2026	7455-0
UON1G30	P300130353	12/10/2026	7455-0
PVJ8F71	P300130354	12/10/2026	7455-0
UVP6J19	P300130356	12/10/2026	7455-0
FSB2I09	P300130357	12/10/2026	7455-0
GEU2779	P300130358	13/10/2026	6050-3
OWK4559	P300130359	13/10/2026	7455-0
UVL4J03	P300130360	13/10/2026	7455-0
RVA2F55	P300130361	13/10/2026	7455-0
EGG7A60	P300130362	13/10/2026	7455-0
DBV2207	P300130365	13/10/2026	7455-0
OQT3538	P300130400	13/10/2026	7463-0
UVK9J60	P300130367	13/10/2026	7455-0
HMZ2D96	P300130368	13/10/2026	7455-0
RTH2A65	P300130369	13/10/2026	7455-0
HGJ5020	P300130370	13/10/2026	7455-0
RVM6F76	P300130371	13/10/2026	7455-0
OWV7700	P300130377	13/10/2026	7455-0
QQY4045	P300130382	13/10/2026	7455-0
UAC9H15	P300130399	13/10/2026	7471-0
RFZ8C95	P300130385	13/10/2026	7455-0
PJR0127	P300130386	13/10/2026	7455-0
QOW1873	P300130391	13/10/2026	7455-0
FJZ9H64	P300130392	13/10/2026	7455-0
PQW3967	P300130394	13/10/2026	7455-0
BLX8C49	P300130397	13/10/2026	7455-0
PVK9J12	P300130439	13/10/2026	7455-0
PYP4D67	P300130440	13/10/2026	7455-0
CWU1051	P300130441	13/10/2026	7455-0
PYK6531	P300130442	13/10/2026	7455-0
RFJ2F03	P300130443	13/10/2026	7455-0
DTS7884	P300130448	13/10/2026	7455-0
EUC3023	P300130449	13/10/2026	7455-0
QOM2C99	P300130425	13/10/2026	7455-0
EID1F09	P300130427	13/10/2026	7455-0
QNZ3C60	P300130428	13/10/2026	7455-0
OXE2H78	P300130430	13/10/2026	7455-0
HDF2524	P300130417	13/10/2026	7455-0
PUY4F68	P300130418	13/10/2026	7455-0
UAE6E89	P300130420	13/10/2026	7455-0
FMB4087	P300130421	13/10/2026	7455-0
TCU4J54	P300130422	13/10/2026	7455-0
TDW8G68	P300130402	13/10/2026	7463-0

OQQ6J06	P300130403	13/10/2026	7463-0
QXM5B34	P300130404	13/10/2026	7463-0
EMR6680	P300130406	13/10/2026	7463-0
HKJ6F31	P300130413	13/10/2026	7455-0
RFB5I46	P300130414	13/10/2026	7455-0
QPV8G77	P300130416	13/10/2026	7455-0
TMG2J69	P300130515	14/10/2026	7455-0
PUU6H77	P300130516	14/10/2026	7455-0
RFY7E52	P300130518	14/10/2026	7455-0
KVQ6G46	P300130519	14/10/2026	7455-0
CID9187	P300130522	14/10/2026	7455-0
PZB3J48	P300130523	14/10/2026	7455-0
FBR9I14	P300130526	14/10/2026	7455-0
OQJ2D62	P300130503	14/10/2026	7455-0
LRR9C92	P300130504	14/10/2026	7455-0
HDF0953	P300130506	14/10/2026	7455-0
QXF4G04	P300130507	14/10/2026	7455-0
RFD2A78	P300130510	14/10/2026	7455-0
SYT0I68	P300130512	14/10/2026	7455-0
GZW0F74	P300130514	14/10/2026	7455-0
PVC7B60	P300130495	14/10/2026	7455-0
FMH5I64	P300130497	14/10/2026	7455-0
TYF0H60	P300130453	14/10/2026	7463-0
QOR5G11	P300130498	14/10/2026	7455-0
PUJ3H39	P300130500	14/10/2026	7455-0
HJZ9E13	P300130501	14/10/2026	7455-0
RVB2A99	P300130482	14/10/2026	7455-0
SHI5F55	P300130484	14/10/2026	7455-0
QZE8B17	P300130485	14/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130486	14/10/2026	7455-0
HEC1H24	P300130487	14/10/2026	7455-0
EPK1F29	P300130450	14/10/2026	6050-3
RTC8H57	P300130490	14/10/2026	7455-0
TPG4J48	P300130491	14/10/2026	7455-0
JTX2644	P300130458	14/10/2026	7455-0
LSR9J75	P300130459	14/10/2026	7455-0
HJF2H66	P300130462	14/10/2026	7455-0
RMM8H39	P300130466	14/10/2026	7455-0
HAV8I23	P300130467	14/10/2026	7455-0
QXM5B34	P300130468	14/10/2026	7455-0
TCE1G95	P300130469	14/10/2026	7455-0
UVP6J19	P300130470	14/10/2026	7455-0
RUF3G37	P300130493	14/10/2026	7455-0
OPY5585	P300130472	14/10/2026	7455-0
QMV6685	P300130473	14/10/2026	7455-0
OPZ8F52	P300130480	14/10/2026	7455-0
PUS5D43	P300130534	15/10/2026	7463-0
UOX4E00	P300130606	15/10/2026	7455-0
DUN5A09	P300130607	15/10/2026	7455-0
EAI7J08	P300130610	15/10/2026	7455-0
GFM0I88	P300130613	15/10/2026	7455-0
QMX7F16	P300130614	15/10/2026	7455-0
RMK3I60	P300130615	15/10/2026	7455-0
PWR9F46	P300130535	15/10/2026	7463-0
JSD0518	P300130616	15/10/2026	7455-0
SYT6B63	P300130617	15/10/2026	7455-0
EFB9477	P300130594	15/10/2026	7455-0
FFX0468	P300130595	15/10/2026	7455-0
DOL7640	P300130596	15/10/2026	7455-0
HPZ5F40	P300130600	15/10/2026	7455-0
OXJ8H39	P300130602	15/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130603	15/10/2026	7455-0
OPB9617	P300130604	15/10/2026	7455-0
UVR3F85	P300130539	15/10/2026	7463-0
HHF5475	P300130605	15/10/2026	7455-0
RMW9D55	P300130586	15/10/2026	7455-0
MCH8B75	P300130587	15/10/2026	7455-0
GSZ4500	P300130588	15/10/2026	7455-0
PZL3H76	P300130589	15/10/2026	7455-0
PLD3A08	P300130590	15/10/2026	7455-0
GVG0G52	P300130592	15/10/2026	7455-0
QXF4G04	P300130572	15/10/2026	7455-0
SCM9I22	P300130541	15/10/2026	7463-0
EML6I36	P300130576	15/10/2026	7455-0
HDX6602	P300130578	15/10/2026	7455-0
EBH1D43	P300130579	15/10/2026	7455-0
CHJ3F13	P300130580	15/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130583	15/10/2026	7455-0

MCH8B75	P300130544	15/10/2026	7455-0
HHF6008	P300130546	15/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130547	15/10/2026	7455-0
OOL4D26	P300130548	15/10/2026	7455-0
HFE2F31	P300130549	15/10/2026	7455-0
RER6F62	P300130550	15/10/2026	7455-0
SYO7G93	P300130552	15/10/2026	7455-0
SHL1I34	P300130553	15/10/2026	7455-0
ETW5E09	P300130555	15/10/2026	7455-0
NXZ8J95	P300130556	15/10/2026	7455-0
OXE2048	P300130559	15/10/2026	7455-0
TZK1E04	P300130560	15/10/2026	7455-0
ENX4318	P300130561	15/10/2026	7455-0
QOW1873	P300130562	15/10/2026	7455-0
OPU1J80	P300130564	15/10/2026	7455-0
DWP3G98	P300130567	15/10/2026	7455-0
RFJ2F09	P300130568	15/10/2026	7455-0
DHX8C00	P300130570	15/10/2026	7455-0
MVX2784	P300130618	16/10/2026	7455-0
SWJ1B86	P300130620	16/10/2026	7455-0
HHX9A28	P300130621	16/10/2026	7455-0
CWU1051	P300130622	16/10/2026	7455-0
GCT3I80	P300130624	16/10/2026	7455-0
DSX1J02	P300130627	16/10/2026	7455-0
OAJ8A76	P300130628	16/10/2026	7463-0
OPC1214	P300130637	16/10/2026	7455-0
HHD8D95	P300130641	16/10/2026	7455-0
HHF6516	P300130643	16/10/2026	7455-0
SHC9F53	P300130644	16/10/2026	7455-0
RTC1E50	P300130646	16/10/2026	7455-0
GZJ7849	P300130647	16/10/2026	7463-0
TZI4C28	P300130650	16/10/2026	7455-0
LTL4B43	P300130651	16/10/2026	7471-0
GWZ9898	P300130653	16/10/2026	7463-0
QOX1262	P300130654	16/10/2026	7455-0
TYJ0A55	P300130657	16/10/2026	7455-0
CNW2877	P300130659	16/10/2026	7455-0
EGO9866	P300130661	16/10/2026	7455-0
ERP8E08	P300130663	16/10/2026	7463-0
EDZ0D99	P300130664	16/10/2026	7455-0
SYS4D39	P300130667	16/10/2026	7455-0
EAH7I96	P300130672	16/10/2026	7455-0
CBV7556	P300130674	16/10/2026	7455-0
GZM7802	P300130675	16/10/2026	7455-0
PVB5791	P300130676	16/10/2026	7455-0
MCH8B75	P300130677	16/10/2026	7455-0
BWW4C55	P300130678	16/10/2026	7455-0
SHL5D35	P300130680	16/10/2026	7455-0
FMO7H99	P300130681	16/10/2026	7455-0
SCN0I61	P300130682	16/10/2026	7455-0
OPD5491	P300130685	16/10/2026	7463-0
FHZ0C54	P300130691	16/10/2026	7455-0
MCH8B75	P300130692	16/10/2026	7455-0
CWU1051	P300130693	16/10/2026	7455-0
HHP2D82	P300130695	16/10/2026	7455-0
OTQ3A71	P300130697	16/10/2026	7455-0
LRR9C92	P300130701	16/10/2026	7455-0
SYM8C88	P300130702	16/10/2026	7455-0
TAS3G39	P300130703	16/10/2026	7455-0
HIZ4H74	P300130705	16/10/2026	7455-0
HGM2871	P300130706	16/10/2026	7455-0
DWP3G98	P300130709	16/10/2026	7463-0
CYV0452	P300130715	16/10/2026	7455-0
GYI1917	P300130712	16/10/2026	6050-3
OQU9C50	P300130713	16/10/2026	6050-3
QOC6I20	P300130714	16/10/2026	6050-3
PVY8E77	P300130833	17/10/2026	7463-0
OWY2E37	P300130720	17/10/2026	6050-3
PYF6879	P300130721	17/10/2026	6050-3
DYE3406	P300130722	17/10/2026	6050-3
QPR3J97	P300130723	17/10/2026	7463-0
UVN6B07	P300130724	17/10/2026	7455-0
CWU1051	P300130725	17/10/2026	7455-0
FBS5F24	P300130726	17/10/2026	7455-0
UVK7F64	P300130727	17/10/2026	7455-0
RUR6E50	P300130728	17/10/2026	7455-0
FFE6702	P300130729	17/10/2026	7455-0
FLD4A28	P300130730	17/10/2026	7463-0

SAN5B09	P300130731	17/10/2026	7463-0
SYT9E09	P300130732	17/10/2026	7455-0
HHF6008	P300130733	17/10/2026	7455-0
RZI8C30	P300130734	17/10/2026	7455-0
RVT0D81	P300130735	17/10/2026	7455-0
TLS4I19	P300130736	17/10/2026	7463-0
PUJ1F15	P300130737	17/10/2026	7463-0
PZT6G36	P300130738	17/10/2026	7455-0
UWA0F27	P300130739	17/10/2026	7455-0
CMD0D59	P300130740	17/10/2026	7455-0
EVK4I39	P300130741	17/10/2026	7455-0
OQV1911	P300130742	17/10/2026	7455-0
GGW0H65	P300130743	17/10/2026	7455-0
QUW0I15	P300130744	17/10/2026	7455-0
NFX7956	P300130745	17/10/2026	7455-0
FFP9I93	P300130746	17/10/2026	7455-0
RMU6A62	P300130747	17/10/2026	7455-0
HKH5D65	P300130748	17/10/2026	7455-0
ORB4133	P300130749	17/10/2026	7455-0
UAC3I88	P300130750	17/10/2026	7463-0
DEU1B85	P300130751	17/10/2026	7455-0
SJH8I43	P300130752	17/10/2026	7455-0
FWQ7A23	P300130753	17/10/2026	7455-0
SHD1C91	P300130754	17/10/2026	7455-0
PWE1B66	P300130755	17/10/2026	7463-0
EEW0476	P300130756	17/10/2026	7455-0
TDY4H54	P300130757	17/10/2026	7455-0
QQG1511	P300130758	17/10/2026	7455-0
HCA2875	P300130759	17/10/2026	7455-0
OXK6D45	P300130760	17/10/2026	7455-0
FXB3D83	P300130761	17/10/2026	7455-0
KVQ6G46	P300130762	17/10/2026	7455-0
QPP6D07	P300130763	17/10/2026	7455-0
FRW8A06	P300130764	17/10/2026	7455-0
ENM1749	P300130765	17/10/2026	7455-0
TEG2I24	P300130766	17/10/2026	7455-0
HNO9102	P300130767	17/10/2026	7455-0
QOW0J17	P300130768	17/10/2026	7455-0
RFD2C58	P300130769	17/10/2026	7455-0
SHH5A53	P300130770	17/10/2026	7455-0
HJT2027	P300130771	17/10/2026	7455-0
FTH5D20	P300130772	17/10/2026	7455-0
TXO6I48	P300130773	17/10/2026	7455-0
TYY1F01	P300130774	17/10/2026	7455-0
FOP0D05	P300130775	17/10/2026	7455-0
OGU5A03	P300130776	17/10/2026	7455-0
HJT4972	P300130777	17/10/2026	7455-0
UCE6J16	P300130778	17/10/2026	7455-0
OQL3B26	P300130779	17/10/2026	7455-0
TXQ7H42	P300130780	17/10/2026	7463-0
UFA4C38	P300130781	17/10/2026	7455-0
AGU0B69	P300130782	17/10/2026	7463-0
OLR9159	P300130783	17/10/2026	7455-0
DUA3D97	P300130784	17/10/2026	7455-0
FKZ1B68	P300130785	17/10/2026	7455-0
TZO2G82	P300130786	17/10/2026	7455-0
TDS6E73	P300130787	17/10/2026	7455-0
FYV9E81	P300130788	17/10/2026	7455-0
UVM0E22	P300130789	17/10/2026	7455-0
RUA3B91	P300130790	17/10/2026	7455-0
EDZ0D99	P300130791	17/10/2026	7455-0
CBP1I61	P300130792	17/10/2026	7455-0
SUA2J03	P300130793	17/10/2026	7455-0
HFC1979	P300130794	17/10/2026	7455-0
HOB9323	P300130795	17/10/2026	7455-0
OLR9159	P300130796	17/10/2026	7455-0
DRA1A52	P300130797	17/10/2026	7455-0
DMH4738	P300130798	17/10/2026	7455-0
TKT5G24	P300130799	17/10/2026	7455-0
FBS4279	P300130800	17/10/2026	7455-0
CWU1051	P300130801	17/10/2026	7455-0
CWU1051	P300130802	17/10/2026	7463-0
FQN8F31	P300130803	17/10/2026	7455-0
GAC4J72	P300130804	17/10/2026	7455-0
HCS0090	P300130805	17/10/2026	7455-0
BJI6413	P300130806	17/10/2026	7455-0
RUD1C25	P300130807	17/10/2026	7455-0
TCV2D10	P300130808	17/10/2026	7455-0

GCX1I72	P300130809	17/10/2026	7455-0
EDZ0D99	P300130810	17/10/2026	7463-0
HJQ3612	P300130811	17/10/2026	7455-0
HAM7950	P300130812	17/10/2026	7455-0
TVU2J05	P300130813	17/10/2026	7455-0
MSM0282	P300130814	17/10/2026	7455-0
HFT5438	P300130815	17/10/2026	7455-0
CVO8C63	P300130816	17/10/2026	7455-0
HHF5A05	P300130817	17/10/2026	7455-0
CTO6J71	P300130818	17/10/2026	7455-0
NHC4E25	P300130819	17/10/2026	7455-0
LQZ9768	P300130820	17/10/2026	7455-0
EYX8113	P300130821	17/10/2026	7455-0
OWS3G56	P300130822	17/10/2026	7463-0
QNM1G85	P300130823	17/10/2026	7455-0
DNN8D20	P300130824	17/10/2026	7455-0
EZF5H30	P300130825	17/10/2026	7455-0
PZN9F64	P300130826	17/10/2026	7455-0
PUR8A35	P300130827	17/10/2026	7463-0
DZX5358	P300130828	17/10/2026	7455-0
FQO8H85	P300130829	17/10/2026	7455-0
TYJ0A55	P300130830	17/10/2026	7455-0
HMD2483	P300130831	17/10/2026	7455-0
HMT1C59	P300130717	17/10/2026	6050-3
KHW8079	P300130718	17/10/2026	6050-3
SII5E97	P300130719	17/10/2026	6050-3
RNA9F46	P300130832	17/10/2026	7455-0
GRI6B50	P300130840	18/10/2026	7455-0
TYG8I21	P300130842	18/10/2026	7455-0
SIT6C06	P300130843	18/10/2026	7455-0
UOZ3J70	P300130845	18/10/2026	7455-0
FFZ7951	P300130847	18/10/2026	7455-0
RMI6I44	P300130849	18/10/2026	7463-0
EEM3286	P300130851	18/10/2026	7455-0
HTS2B06	P300130853	18/10/2026	7455-0
FDG7H99	P300130855	18/10/2026	7455-0
RSB7D86	P300130857	18/10/2026	7455-0
PUH2B40	P300130858	18/10/2026	7455-0
QJZ7G63	P300130860	18/10/2026	7455-0
MMD6A94	P300130862	18/10/2026	7455-0
LQS4474	P300130864	18/10/2026	7455-0
OUR0A61	P300130866	18/10/2026	7455-0
TZA7F37	P300130867	18/10/2026	7455-0
OQY8F49	P300130869	18/10/2026	7455-0
HDT7I90	P300130870	18/10/2026	7455-0
GXF6H71	P300130872	18/10/2026	7455-0
BXB9I15	P300130874	18/10/2026	7455-0
UBU3E69	P300130876	18/10/2026	7463-0
PYR6E31	P300130878	18/10/2026	7455-0
OMR2F76	P300130880	18/10/2026	7455-0
EMF7C96	P300130881	18/10/2026	7455-0
MIL9H06	P300130882	18/10/2026	7455-0
PVL4I02	P300130884	18/10/2026	7463-0
SDX7C34	P300130885	18/10/2026	7455-0
FXC6B18	P300130887	18/10/2026	7455-0
HCM5757	P300130888	18/10/2026	7463-0
MIL9H06	P300130889	18/10/2026	7455-0
PWE1B66	P300130891	18/10/2026	7463-0
OQZ9F67	P300130893	18/10/2026	7455-0
TEP7E19	P300130894	18/10/2026	7455-0
FTA7B38	P300130896	18/10/2026	7455-0
AUP6F88	P300130898	18/10/2026	7455-0
TXF3C66	P300130900	18/10/2026	7455-0
UGQ6G57	P300130901	18/10/2026	7455-0
SEH4I14	P300130905	18/10/2026	7455-0
OLZ7H85	P300130907	18/10/2026	7455-0
SUV1H65	P300130909	18/10/2026	7455-0
FIN9171	P300130910	18/10/2026	7455-0
KVQ6G46	P300130912	18/10/2026	7455-0
HFB4444	P300130914	18/10/2026	7455-0
SIV4E42	P300130916	18/10/2026	7455-0
HCM3D97	P300130918	18/10/2026	7455-0
HGY2J55	P300130920	18/10/2026	7455-0
EKT3654	P300130922	18/10/2026	7455-0
HJC6445	P300130923	18/10/2026	7455-0
OGI5H99	P300130925	18/10/2026	7455-0
ESS3D78	P300130927	18/10/2026	7455-0
SGC1I16	P300130928	18/10/2026	7455-0

DRT8I21	P300130930	18/10/2026	7463-0
PYK8631	P300130932	18/10/2026	7455-0
EDQ3J43	P300130934	18/10/2026	7455-0
SHV1D41	P300130936	18/10/2026	7455-0
GRR2145	P300130938	18/10/2026	7455-0
HJT2276	P300130940	18/10/2026	7455-0
MQS2D11	P300130942	18/10/2026	7455-0
FVV7G64	P300130944	18/10/2026	7463-0
GZM8709	P300130946	18/10/2026	7455-0
OPY0767	P300130841	18/10/2026	7455-0
GZM8850	P300130844	18/10/2026	7455-0
GQZ1436	P300130846	18/10/2026	7455-0
SFF6D86	P300130848	18/10/2026	7455-0
OPO4A57	P300130850	18/10/2026	7455-0
GWS6823	P300130852	18/10/2026	7455-0
BIN3G48	P300130854	18/10/2026	7455-0
FSB2I09	P300130856	18/10/2026	7455-0
ERE7A94	P300130859	18/10/2026	7463-0
QUP5D12	P300130861	18/10/2026	7463-0
UVW8F00	P300130863	18/10/2026	7455-0
RUH5C29	P300130865	18/10/2026	7455-0
SYJ0F71	P300130868	18/10/2026	7455-0
HJV5G99	P300130871	18/10/2026	7455-0
HDB0419	P300130873	18/10/2026	7455-0
MVA4452	P300130875	18/10/2026	7455-0
QQA7J78	P300130877	18/10/2026	7455-0
QMR7406	P300130879	18/10/2026	7455-0
DOG4I20	P300130883	18/10/2026	7455-0
HLF4B77	P300130886	18/10/2026	7455-0
HKN5I65	P300130890	18/10/2026	7455-0
TDA4H29	P300130892	18/10/2026	7455-0
TXZ4G44	P300130895	18/10/2026	7455-0
RYM2E15	P300130897	18/10/2026	7463-0
MVX2784	P300130899	18/10/2026	7455-0
HKV6097	P300130902	18/10/2026	7455-0
EFP6C06	P300130903	18/10/2026	7455-0
TZG0D27	P300130904	18/10/2026	7455-0
TYM5C78	P300130906	18/10/2026	7455-0
FPM8B64	P300130908	18/10/2026	7455-0
KXA4E85	P300130911	18/10/2026	7455-0
RFZ0C19	P300130913	18/10/2026	7455-0
PBP7F86	P300130915	18/10/2026	7455-0
HOD8E79	P300130917	18/10/2026	7455-0
PWK7F69	P300130919	18/10/2026	7455-0
FGG0J96	P300130921	18/10/2026	7455-0
EIN3F67	P300130924	18/10/2026	7455-0
PJR0127	P300130926	18/10/2026	7455-0
DVD2F09	P300130929	18/10/2026	7463-0
HYS9I13	P300130931	18/10/2026	7455-0
EBZ3I02	P300130933	18/10/2026	7455-0
HDB0D38	P300130935	18/10/2026	7455-0
RMT0G18	P300130937	18/10/2026	7455-0
SNK7E48	P300130939	18/10/2026	7455-0
PDU5B35	P300130941	18/10/2026	7463-0
SJE2I95	P300130943	18/10/2026	7463-0
RTN8J65	P300130945	18/10/2026	7455-0
HNM5617	P300130947	18/10/2026	7455-0
HIB5H14	P300130834	18/10/2026	6050-3
UCM5J77	P300130835	18/10/2026	6050-3
DKI5A51	P300130836	18/10/2026	6050-3
PYJ0H62	P300130837	18/10/2026	6050-3
GXA9E03	P300130948	18/10/2026	7455-0
PVN9H52	P300130949	18/10/2026	7455-0
EBA5E19	P300130950	18/10/2026	7455-0
HMT1616	P300130951	18/10/2026	7455-0
GJK8D74	P300130838	18/10/2026	6050-3
MVJ6A29	P300130839	18/10/2026	5673-2
HNL5J77	P300130952	19/10/2026	7455-0
HCM3E06	P300130953	19/10/2026	7455-0
AWZ1D65	P300130958	19/10/2026	7463-0
TYZ0H86	P300130954	19/10/2026	7455-0
SMB2J72	P300130955	19/10/2026	7455-0
PZJ2J40	P300130956	19/10/2026	7455-0
UVM0E22	P300130957	19/10/2026	7455-0
OMA5J91	P300130960	19/10/2026	7455-0
EAK0618	P300130961	19/10/2026	7455-0
GHP2B16	P300130962	19/10/2026	7455-0
PXM4G57	P300130964	19/10/2026	7463-0

ECL8J41	P300130967	19/10/2026	7455-0
TYP3D41	P300130968	19/10/2026	7455-0
HLM6I23	P300130969	19/10/2026	7455-0
SHK5E31	P300130970	19/10/2026	7455-0
GST6A06	P300130972	19/10/2026	7455-0
TDY4H54	P300130974	19/10/2026	7455-0
HNM2245	P300130975	19/10/2026	7455-0
CKN6J65	P300130979	19/10/2026	7455-0
TEP4H15	P300130980	19/10/2026	7455-0
RGC8A62	P300130981	19/10/2026	7455-0
QQY6J55	P300130983	19/10/2026	7455-0
QUG1I54	P300130985	19/10/2026	7455-0
UVM2J43	P300130987	19/10/2026	7455-0
TCL6F19	P300130988	19/10/2026	7455-0
HJA7A94	P300130995	19/10/2026	7455-0
FYW8566	P300130999	19/10/2026	7455-0
DQW4D92	P300131004	19/10/2026	7455-0
QZH7I03	P300131005	19/10/2026	7455-0
RBW0D22	P300131007	19/10/2026	7455-0
SYV8J82	P300131008	19/10/2026	7463-0
FKB6I84	P300131010	19/10/2026	7455-0
FQR0G30	P300131012	19/10/2026	7455-0
GYW3I36	P300131014	19/10/2026	7455-0
TDX0I73	P300131016	19/10/2026	7455-0
RFH2A69	P300131017	19/10/2026	7463-0
EPX9G53	P300131018	19/10/2026	7455-0
FKD9A89	P300131021	19/10/2026	7455-0
GYX3259	P300131024	19/10/2026	7455-0
QNP8G83	P300131028	19/10/2026	7455-0
QQH5480	P300131030	19/10/2026	7455-0
RNP5J55	P300131032	19/10/2026	7455-0
OWR4531	P300131034	19/10/2026	7455-0
HBN4415	P300131037	19/10/2026	7455-0
GHP2B16	P300131039	19/10/2026	7455-0
TCR9J53	P300131040	19/10/2026	7455-0
EOB0H26	P300131042	19/10/2026	7455-0
TXI8H53	P300131043	19/10/2026	7455-0
EBS7F64	P300131044	19/10/2026	7455-0
OLV2J12	P300131048	19/10/2026	7455-0
FBL4G38	P300131078	19/10/2026	7455-0
HFT5438	P300131146	19/10/2026	7463-0
HGK8239	P300131079	19/10/2026	7455-0
TZK0E19	P300131049	19/10/2026	7455-0
DUD7B17	P300131135	19/10/2026	7455-0
UCF5A26	P300131062	19/10/2026	7455-0
URE0B57	P300131063	19/10/2026	7455-0
PWQ7D43	P300131064	19/10/2026	7455-0
GSW9831	P300131136	19/10/2026	7455-0
ECF5B39	P300131081	19/10/2026	7455-0
EDL8F85	P300131137	19/10/2026	7455-0
EHM8071	P300131067	19/10/2026	7455-0
TZL4J45	P300131084	19/10/2026	7463-0
SIS6A90	P300131085	20/10/2026	7463-0
QNS0202	P300131051	20/10/2026	7455-0
GEI8899	P300131142	20/10/2026	7455-0
DTN5E86	P300131143	20/10/2026	7463-0
UAC0A93	P300131144	20/10/2026	7455-0
PVT2E53	P300131087	20/10/2026	7455-0
FRZ4A53	P300131091	20/10/2026	7455-0
DEU4G65	P300131069	20/10/2026	7455-0
SIL9G59	P300131092	20/10/2026	7455-0
FXA6J05	P300131096	20/10/2026	7455-0
SYV4F05	P300131099	20/10/2026	7455-0
SHD2D61	P300131101	20/10/2026	7455-0
RJK0I86	P300131102	20/10/2026	7455-0
SYJ9C40	P300131103	20/10/2026	7455-0
UVZ3B18	P300131104	20/10/2026	6050-3
HHF5801	P300131108	20/10/2026	7455-0
GXY9602	P300131110	20/10/2026	7455-0
TYL8C73	P300131053	20/10/2026	7455-0
BZX4C41	P300131055	20/10/2026	7463-0
TJF4H55	P300131114	20/10/2026	7455-0
HDF1007	P300131115	20/10/2026	7455-0
GEN2E33	P300131056	20/10/2026	7455-0
MFL0J10	P300131116	20/10/2026	7455-0
QUP5377	P300131117	20/10/2026	7455-0
FVS4A36	P300131120	20/10/2026	7455-0
FVS3E35	P300131057	20/10/2026	7455-0

OWT0109	P300131059	20/10/2026	7455-0
EUQ5G16	P300131121	20/10/2026	7455-0
EZB0347	P300131123	20/10/2026	7455-0
GEX5954	P300131126	20/10/2026	7455-0
TYR9G90	P300131061	20/10/2026	7455-0
UBN8D48	P300131128	20/10/2026	7455-0
RMO2G26	P300131130	20/10/2026	6050-3
QNW6E15	P300131076	20/10/2026	7455-0
UAU9A83	P300131077	20/10/2026	6050-3
FPW8I76	P300131207	21/10/2026	6050-3
UWC2D04	P300131208	21/10/2026	7455-0
RVP3F17	P300131209	21/10/2026	7455-0
FMN8320	P300131210	21/10/2026	7455-0
GXF9703	P300131213	21/10/2026	7455-0
TXF3C89	P300131215	21/10/2026	7455-0
PYN1I24	P300131217	21/10/2026	7455-0
DJE0D06	P300131218	21/10/2026	7455-0
SWQ1F38	P300131219	21/10/2026	7455-0
OXE3333	P300131220	21/10/2026	7455-0
TXE1H92	P300131224	21/10/2026	7455-0
QMV6F22	P300131225	21/10/2026	7455-0
RUU4E89	P300131226	21/10/2026	7455-0
PWT1463	P300131227	21/10/2026	7455-0
MFL0J10	P300131229	21/10/2026	7455-0
UCO4H20	P300131231	21/10/2026	7463-0
UEB2A35	P300131234	21/10/2026	7455-0
PXI7F23	P300131235	21/10/2026	7455-0
TZY1I28	P300131198	21/10/2026	7455-0
TZU5A66	P300131199	21/10/2026	7455-0
QQD3H01	P300131202	21/10/2026	7455-0
RNE0B84	P300131203	21/10/2026	7455-0
SWE1F18	P300131184	21/10/2026	7455-0
PUP8197	P300131185	21/10/2026	7455-0
TEM1B05	P300131187	21/10/2026	7455-0
QBY0C20	P300131190	21/10/2026	7455-0
TEV3H75	P300131192	21/10/2026	7463-0
FGV8225	P300131194	21/10/2026	7455-0
TEV2I45	P300131195	21/10/2026	7455-0
GZE7322	P300131148	21/10/2026	6050-3
GBU9C41	P300131149	21/10/2026	7455-0
ERC4B56	P300131151	21/10/2026	6050-3
TZY1I28	P300131152	21/10/2026	6050-3
GVM9A94	P300131153	21/10/2026	7455-0
EAP2D18	P300131154	21/10/2026	7455-0
FZK5B85	P300131155	21/10/2026	7455-0
UVO2A74	P300131163	21/10/2026	7455-0
QPT9611	P300131164	21/10/2026	7455-0
FLK1C24	P300131165	21/10/2026	7455-0
TEO7D32	P300131166	21/10/2026	7455-0
OQN0674	P300131168	21/10/2026	7455-0
OPB7D90	P300131174	21/10/2026	7455-0
DIL2I40	P300131176	21/10/2026	7455-0
HOB9196	P300131177	21/10/2026	7463-0
FRZ4A53	P300131179	21/10/2026	7455-0
UBN8D59	P300131180	21/10/2026	7455-0
SJD9D56	P300131181	21/10/2026	7455-0
UCF5A26	P300131308	22/10/2026	7455-0
UGI5J73	P300131310	22/10/2026	7455-0
TDL6H46	P300131452	22/10/2026	7455-0
FHX7686	P300131275	22/10/2026	7455-0
TYW1J07	P300131276	22/10/2026	7455-0
OXA5463	P300131316	22/10/2026	7455-0
GIE4C40	P300131468	22/10/2026	7455-0
DIL0D48	P300131469	22/10/2026	7455-0
CFE1A25	P300131321	22/10/2026	7455-0
UBN8D59	P300131471	22/10/2026	7455-0
HGZ6553	P300131407	22/10/2026	7455-0
TDY4H54	P300131323	22/10/2026	7455-0
UDS8E08	P300131296	22/10/2026	7455-0
QOC5B97	P300131300	22/10/2026	6050-3
GSF2312	P300131301	22/10/2026	6050-3
SYN6A64	P300131325	22/10/2026	7455-0
PZI2940	P300131266	22/10/2026	7455-0
TZU5A66	P300131327	22/10/2026	7455-0
FUL9G21	P300131330	22/10/2026	7455-0
RMI9H92	P300131331	22/10/2026	7455-0
PZS7D25	P300131251	22/10/2026	7455-0
EIM3A10	P300131265	22/10/2026	7455-0

RMI6D43	P300131335	22/10/2026	7455-0
TDA8I49	P300131269	22/10/2026	7455-0
AUY1A78	P300131339	22/10/2026	7455-0
TYB1C70	P300131238	22/10/2026	7455-0
TZN0E39	P300131261	22/10/2026	7455-0
AFI4275	P300131262	22/10/2026	7455-0
GBA4F88	P300131263	22/10/2026	7455-0
EOV1B15	P300131243	22/10/2026	7455-0
HOB1D70	P300131340	22/10/2026	7455-0
QAD5B46	P300131264	22/10/2026	7455-0
RMF3B11	P300131245	22/10/2026	7455-0
RNO9H15	P300131247	22/10/2026	7455-0
TBA9J72	P300131303	22/10/2026	6050-3
FGC6H99	P300131304	22/10/2026	6050-3
FAS7G62	P300131343	22/10/2026	7455-0
TDR7E19	P300131249	22/10/2026	7455-0
PVW0D62	P300131250	22/10/2026	7455-0
HEC1656	P300131274	23/10/2026	7455-0
TDZ3J29	P300131273	23/10/2026	7455-0
DID1J20	P300131278	23/10/2026	7455-0
FND4G54	P300131319	23/10/2026	7455-0
PYC4D87	P300131397	23/10/2026	7455-0
RER6F62	P300131279	23/10/2026	7455-0
TJV2H98	P300131272	23/10/2026	7455-0
LMX5E87	P300131270	23/10/2026	7455-0
CHT1461	P300131324	23/10/2026	7455-0
RGC4B20	P300131281	23/10/2026	7455-0
FMW2E46	P300131282	23/10/2026	7455-0
SHH3H84	P300131283	23/10/2026	7455-0
PYK2B96	P300131287	23/10/2026	7455-0
QUS4I04	P300131288	23/10/2026	7455-0
HHF6077	P300131289	23/10/2026	7455-0
RVO1B56	P300131344	23/10/2026	7455-0
TYN5H78	P300131348	23/10/2026	7455-0
UVU7B21	P300131353	23/10/2026	7455-0
DMH4A31	P300131355	23/10/2026	7455-0
TKG9H02	P300131359	23/10/2026	7455-0
QNI5F68	P300131360	23/10/2026	7455-0
UCL5A38	P300131305	23/10/2026	6050-3
TDU0I27	P300131306	23/10/2026	6050-3
GHO7B81	L002671521	23/10/2026	5550-0
RTX1J31	P300131309	24/10/2026	7455-0
DRH8F14	P300131456	24/10/2026	7455-0
PDU1B69	P300131457	24/10/2026	7455-0
RFP7I06	P300131400	24/10/2026	7455-0
RVY2D72	P300131401	24/10/2026	7455-0
BCL6F12	P300131460	24/10/2026	7455-0
SYX9A92	P300131461	24/10/2026	7455-0
OWJ2360	P300131405	24/10/2026	7455-0
QQY6J55	P300131292	24/10/2026	7455-0
AMV1516	P300131295	24/10/2026	7455-0
UPA0C38	P300131297	24/10/2026	7455-0
TZA3E17	P300131299	24/10/2026	7455-0
KZC8B46	P300131365	24/10/2026	7455-0
TYR2F22	P300131366	24/10/2026	7455-0
TYJ9J00	P300131367	24/10/2026	7455-0
TYD3C48	P300131368	24/10/2026	7455-0
GET3C63	P300131369	24/10/2026	7455-0
QXU2A11	P300131370	24/10/2026	7455-0
SHM6B99	P300131410	24/10/2026	7463-0
ETQ4H76	P300131411	24/10/2026	7463-0
QUO0374	P300131373	24/10/2026	7455-0
KEI1654	P300131412	24/10/2026	7455-0
PUB5F94	P300131413	24/10/2026	7463-0
HJT0657	P300131472	24/10/2026	7455-0
UBX3E55	P300131415	24/10/2026	7455-0
UFQ4G60	P300131474	24/10/2026	7455-0
EYV3I68	P300131417	24/10/2026	7455-0
ESY5G48	P300131418	24/10/2026	7455-0
UBZ9F04	P300131419	24/10/2026	7455-0
OOY6B70	P300131421	24/10/2026	7455-0
PXE1A04	P300131422	24/10/2026	7455-0
FPV8J30	P300131423	24/10/2026	7455-0
TZI0H66	P300131375	24/10/2026	7455-0
FUC0I23	P300131424	24/10/2026	7455-0
HLQ3385	P300131425	24/10/2026	7455-0
PUB5F94	P300131426	24/10/2026	7455-0
DSZ6B79	P300131428	24/10/2026	7455-0

NYA0C12	P300131376	24/10/2026	7455-0
SYZ2D34	P300131377	24/10/2026	7455-0
TZF1C23	P300131378	24/10/2026	7455-0
EBA5E19	P300131379	24/10/2026	7455-0
HNY3431	P300131380	24/10/2026	7463-0
SSY3B01	P300131383	24/10/2026	7455-0
PVI1961	P300131385	24/10/2026	7455-0
UAC3G49	P300131386	24/10/2026	7455-0
PUB5F94	P300131387	24/10/2026	7455-0
GYJ1I83	P300131434	24/10/2026	7455-0
HLM6183	P300131435	24/10/2026	7455-0
GGL5J51	P300131437	24/10/2026	7455-0
PUB5F94	P300131439	24/10/2026	7463-0
OWR3G42	P300131441	24/10/2026	7455-0
RMR2A24	P300131443	24/10/2026	7455-0
LNU1656	P300131444	24/10/2026	7455-0
EQT6D79	P300131445	24/10/2026	7455-0
EJB3483	P300131391	24/10/2026	7455-0
ECI0A48	P300131446	24/10/2026	7455-0
UVM3J67	P300131447	24/10/2026	7455-0
QWY0I14	P300131393	24/10/2026	7455-0
FYF6D15	P300131395	24/10/2026	7455-0
UBU3B58	P300131449	24/10/2026	7455-0
QUG7189	P300131450	24/10/2026	6050-3
SHK3A75	P300131396	24/10/2026	6050-3
TEV1I01	AG12164621	26/10/2026	5622-5
PVH8047	AG12162940	26/10/2026	5550-0
DZD4E45	AG12162941	26/10/2026	5550-0
TQI1F14	AG12162943	26/10/2026	7625-2
HCA8813	AG12162944	26/10/2026	5568-0
CWZ6J48	AG12162945	26/10/2026	5568-0
NYC8351	AG12162947	26/10/2026	5568-0
QOI5D96	AG12163504	26/10/2026	5541-4
TZR5F01	AG12163069	26/10/2026	7633-1
DVC6A49	AG12163070	26/10/2026	7633-1
HKI4685	AG12163071	26/10/2026	5541-4
EIB7F48	AG12163072	26/10/2026	5541-4
GXX6420	AG12164033	26/10/2026	6599-2
ERH3855	AG12166509	26/10/2026	5185-1
EEP8688	AG12168420	26/10/2026	5550-0
DIR1H87	AG12168421	26/10/2026	5550-0
DTZ1G72	AG12168422	26/10/2026	5452-2
QNW2309	AG12168423	26/10/2026	5452-1
FLN6B16	AG12165228	26/10/2026	5541-7
TJS6F42	AG12164843	26/10/2026	7633-1
CBM1D26	AG12164844	26/10/2026	5525-0
QQI2453	AG12164845	26/10/2026	5525-0
GXF3213	AG12164620	26/10/2026	6041-2
GBH7G77	AG12164623	26/10/2026	5452-1
BZR1F07	AG12164000	26/10/2026	7684-1
HOB9782	AG12168708	26/10/2026	5193-0
DCI9A92	AG12168711	26/10/2026	7684-1
GMQ3E49	AG12168716	26/10/2026	5185-1
GYJ1F64	AG12168717	26/10/2026	5185-1
DZO9B44	AG12168719	26/10/2026	7684-1
HFA3160	AG12168721	26/10/2026	7684-1
GAI3C98	AG12168733	26/10/2026	7684-1
MQV5B85	AG12168734	26/10/2026	7684-1
HSF4C50	AG12168736	26/10/2026	5185-1
QUE4J45	AG12168741	26/10/2026	5185-1
ESM7I90	AG12168744	26/10/2026	7684-1
RIT6J18	AG12168745	26/10/2026	7684-1
UVW3I30	AG12168747	26/10/2026	7684-1
HCT6I96	AG12168750	26/10/2026	7684-1
SWS4E84	AG12168752	26/10/2026	7684-1
TZR0B35	AG12168755	26/10/2026	7684-1
OMF0B09	AG12168756	26/10/2026	7684-1
TCO3H52	AG12168757	26/10/2026	7684-1
RTR9E56	AG12168761	26/10/2026	7684-1
TEB6C97	AG12168762	26/10/2026	7684-1
EVW8J69	AG12168763	26/10/2026	7684-1
EVW8J69	AG12168764	26/10/2026	6599-2
GMO7613	AG12168770	26/10/2026	5185-1
JZS1911	AG12168772	26/10/2026	5185-1
JPA6587	AG12168773	26/10/2026	5185-1
HGP6F07	AG12168777	26/10/2026	5185-1
GZE7623	AG12168778	26/10/2026	7234-0
HCM5396	AG12164127	26/10/2026	5550-0

TLI2C46	AG12167366	26/10/2026	5967-0
HOK6J10	AG12167368	26/10/2026	7633-2
RHK8E21	AG12167369	26/10/2026	5550-0
PVJ9166	AG12163073	26/10/2026	7633-1
HCC7J59	AG12168607	26/10/2026	5550-0
EGU8102	AG12168622	26/10/2026	5509-0
GCT4A43	AG12168621	26/10/2026	5452-6
RFP1B31	AG12168619	26/10/2026	5452-6
FLN6B16	AG12168617	26/10/2026	5541-7
RUF3G37	AG12168616	26/10/2026	5541-7
FTM7I93	AG12168614	26/10/2026	6122-0
HMM1I62	AG12168613	26/10/2026	7633-1
GHL1E84	AG12168610	26/10/2026	5550-0
TDX1G63	AG12168623	27/10/2026	5550-0
EGD7104	AG12168624	27/10/2026	5550-0
RLY4E38	AG12168627	27/10/2026	5550-0
PUE0H67	AG12168637	27/10/2026	5550-0
DKC2J11	AG12168641	27/10/2026	5541-7
HNP6I59	AG12168644	27/10/2026	5541-7
KDJ0397	AG12168645	27/10/2026	5452-6
SIK9I24	AG12168647	27/10/2026	5452-6
JNE9292	AG12168650	27/10/2026	5185-1
RMT4D64	AG12168652	27/10/2026	5185-1
DZD4E45	AG12162951	27/10/2026	5550-0
TXD9C86	AG12162952	27/10/2026	5541-1
RNZ2B63	AG12164846	27/10/2026	5967-0
GCE9H17	AG12168424	27/10/2026	5452-2
EGD7104	AG12168426	27/10/2026	5550-0
MJK8J63	AG12165454	27/10/2026	6530-0
OQY5016	AG12164850	27/10/2026	6122-0
OPW1B42	AG12167370	27/10/2026	5568-0
DKF8109	AG12167372	27/10/2026	5720-0
QNX1C26	AG12167374	27/10/2026	5452-2
HIQ8824	AG12166297	27/10/2026	7056-1
QXQ6B86	AG12164627	27/10/2026	7633-1
HIQ8824	AG12166294	27/10/2026	5274-1
HIQ8824	AG12166296	27/10/2026	5835-0
OQB5C40	AG12163219	27/10/2026	5525-0
RVX1E97	AG12163074	27/10/2026	5509-0
DRA7934	AG12162948	27/10/2026	5541-7
LRE3D99	AG12168780	28/10/2026	5541-1
QNO5E24	AG12164851	28/10/2026	6050-2
AOR4229	AG12165457	28/10/2026	6599-2
ESM3E51	AG12167762	28/10/2026	6653-1
ESM3E51	AG12167763	28/10/2026	7056-2
ESM3E51	AG12167764	28/10/2026	5274-1
ESM3E51	AG12167765	28/10/2026	5215-2
ESM3E51	AG12167766	28/10/2026	5215-1
ESM3E51	AG12167767	28/10/2026	5967-0
ESM3E51	AG12167768	28/10/2026	6637-2
HJB2A96	AG12166601	28/10/2026	5185-1
HJD8498	AG12162959	28/10/2026	5550-0
HCG6479	AG12162958	28/10/2026	5550-0
RVQ7D24	AG12162957	28/10/2026	5550-0
DLM3442	AG12162956	28/10/2026	5550-0
SHS1B31	AG12162955	28/10/2026	5550-0
EYP4998	AG12162953	28/10/2026	5550-0
CNC2D14	AG12163506	28/10/2026	7633-1
EVY0G65	AG12167378	28/10/2026	7633-2
RNM4E63	AG12167377	28/10/2026	7633-2
HJD8981	AG12167379	28/10/2026	7633-2
HCM4687	AG12162964	29/10/2026	5550-0
SYO7G93	AG12168433	29/10/2026	5452-6
TXF1B99	AG12168434	29/10/2026	5568-0
QNG2311	AG12166602	29/10/2026	5185-1
QTZ2E83	AG12164853	29/10/2026	6181-0
PZG9C06	AG12164855	29/10/2026	5452-6
BQT2C12	AG12165463	29/10/2026	5525-0
FYX9D59	AG12165464	29/10/2026	5452-6
OXH9418	AG12165466	29/10/2026	7684-2
UVM6E32	AG12168783	29/10/2026	7684-1
PAI5660	AG12168785	29/10/2026	7633-2
RVG2E87	AG12168787	29/10/2026	7684-1
PWT6H26	AG12168788	29/10/2026	7684-1
QXU1F83	AG12168792	29/10/2026	7684-1
TEH8B32	AG12168793	29/10/2026	7684-1
GZL9293	AG12168795	29/10/2026	7684-1
TCG5H05	AG12168796	29/10/2026	7684-1

RUN7A83	AG12168797	29/10/2026	7684-1
GRK9B08	AG12168798	29/10/2026	5185-1
SIT2I69	AG12168799	29/10/2026	7684-1
QQA8704	AG12168801	29/10/2026	5207-0
DKP8299	AG12168802	29/10/2026	5185-1
TZK8B21	AG12168804	29/10/2026	7684-1
UVT5A86	AG12168805	29/10/2026	7684-1
FRM3A60	AG12168807	29/10/2026	5185-1
QPK4268	AG12168811	29/10/2026	7366-2
TYE4F87	AG12168813	29/10/2026	7684-1
OME9E59	AG12168817	29/10/2026	7684-1
CTV4D19	AG12168818	29/10/2026	7684-1
URL0C70	AG12168820	29/10/2026	5185-1
GST7666	AG12168821	29/10/2026	7684-1
TZO0B16	AG12168822	29/10/2026	7684-1
UVX2D39	AG12168825	29/10/2026	7684-1
HHD8325	AG12168826	29/10/2026	7684-1
GYK0F04	AG12168829	29/10/2026	7684-1
GYK0F04	AG12168830	29/10/2026	6599-2
QXU1F83	AG12168831	29/10/2026	7684-1
BOX5I48	AG12168833	29/10/2026	7684-1
KLH5944	AG12168834	29/10/2026	7684-1
TCN5A66	AG12168835	29/10/2026	7684-1
GYK0F04	AG12168838	29/10/2026	7684-1
GYK0F04	AG12168839	29/10/2026	6599-2
DTH8C34	AG12168841	29/10/2026	7684-1
DAZ7D10	AG12168846	29/10/2026	5185-1
DMU4C33	AG12168848	29/10/2026	5185-1
GXF9A84	L002671522	29/10/2026	5550-0
HGZ1A11	AG12167380	29/10/2026	5568-0
RVY2G35	AG12162966	30/10/2026	5541-7
RFX9I04	AG12163080	30/10/2026	5568-0
CJL7D91	AG12168307	30/10/2026	5452-1
HLZ8625	AG12163081	30/10/2026	7625-2
TIU9J77	AG12163082	30/10/2026	5550-0
TEG5A58	AG12168436	31/10/2026	7684-2
SYW1D29	AG12165480	31/10/2026	5010-0
HHD7635	AG12165482	31/10/2026	5010-0
HNO9218	AG12168882	31/10/2026	5010-0
HBE4B73	AG12164501	31/10/2026	5045-0
QUM8969	AG12168878	01/11/2026	6599-2
DXM9781	AG12168879	01/11/2026	7684-1
RUB5B38	AG12168881	01/11/2026	7684-1
LKH9B87	AG12168886	01/11/2026	5568-0
EMG7A87	AG12168887	01/11/2026	5568-0
CSA5J52	AG12168889	01/11/2026	5568-0
DMO0644	L002671523	01/11/2026	7625-1
PWE5924	L002671525	01/11/2026	5380-0
TXB2I01	AG12168874	01/11/2026	7684-1
OQS0886	AG12168876	01/11/2026	5185-1
QUM8969	AG12168877	01/11/2026	7684-1
HFC9C39	AG12164130	02/11/2026	5185-1
GPP3531	AG12167879	02/11/2026	5010-0
GPP3531	AG12167880	02/11/2026	6726-1
DZI7A93	AG12165487	02/11/2026	5010-0
DZI7A93	AG12165488	02/11/2026	6599-2
QQP1838	AG12165489	02/11/2026	6599-2
HKQ5053	AG12165491	02/11/2026	5010-0
HKQ5053	AG12165492	02/11/2026	6599-2
SYQ6B04	AG12167881	02/11/2026	6025-0
GZG3737	AG12167882	02/11/2026	5452-6
QQB0476	AG12167883	02/11/2026	5452-6
QXN7900	AG12167885	02/11/2026	5452-2
SYA4A83	AG12164630	03/11/2026	5991-0
HHX1133	AG12164631	03/11/2026	5185-1
GXF4G52	AG12163084	03/11/2026	7633-1
RVZ7F79	AG12163085	03/11/2026	5665-0
OQN4681	AG12164727	03/11/2026	5452-6
PYJ8C18	AG12163086	03/11/2026	5460-0
PXG0748	AG12163088	03/11/2026	5185-1
PXK0147	AG12163089	03/11/2026	5452-6
GXF7548	L002671526	03/11/2026	5541-4
PEY1B41	L002671528	03/11/2026	5541-4
RME0H90	AG12163507	03/11/2026	5460-0
UVK8D30	AG12163508	03/11/2026	5541-4
TXD2A44	AG12162968	03/11/2026	5550-0
TCJ2J33	AG12164223	03/11/2026	5460-0
OWQ6F23	AG12168438	03/11/2026	5452-2

EPM9099	AG12164858	03/11/2026	5452-1
FOO3A34	AG12168439	03/11/2026	5452-1
TYO2A10	AG12168440	03/11/2026	5657-0
LPY4F67	AG12166604	03/11/2026	7633-1
ECO3477	AG12166605	03/11/2026	5185-1
HIL1135	AG12166606	03/11/2026	6017-5
EGP5E92	AG12166607	03/11/2026	6530-0
HGY1I87	AG12165497	03/11/2026	6599-2
EKZ6B22	AG12167887	03/11/2026	5185-1
HAM8797	AG12167888	03/11/2026	5185-1
LQH1C86	AG12167889	03/11/2026	7684-1
FAI8G43	AG12167890	03/11/2026	5185-2
EDM2I68	AG12167894	03/11/2026	5185-1
SIK7I83	AG12167895	03/11/2026	7684-1
SIK7I83	AG12167896	03/11/2026	5959-2
GHH4E86	AG12167897	03/11/2026	7684-1
HLM6431	AG12167898	03/11/2026	7684-1
TCT8E94	AG12167899	03/11/2026	7684-1
TYY3F80	AG12167901	03/11/2026	7684-1
UWD5G86	AG12167902	03/11/2026	7684-1
HEF3000	AG12168903	03/11/2026	5185-1
HBY4544	AG12168904	03/11/2026	7684-1
HBW0321	AG12168905	03/11/2026	5185-1
GRL4G50	AG12168906	03/11/2026	7684-1
QPL1E79	AG12168909	03/11/2026	7684-1
QPL1E79	AG12168910	03/11/2026	7366-2
EQR0F20	AG12168911	03/11/2026	7684-1
DAN8B50	AG12168912	03/11/2026	5185-1
DVF4326	AG12168913	03/11/2026	7684-1
PXM9977	AG12168914	03/11/2026	7684-1
QQX6C47	AG12168915	03/11/2026	7684-1
TZB2E48	AG12168916	03/11/2026	7684-1
ORA2379	AG12168917	03/11/2026	5185-1
OPV4616	AG12168918	03/11/2026	7684-1
TCN5A66	AG12168919	03/11/2026	7684-1
PZN7A17	AG12168920	03/11/2026	5185-1
PZN7A17	AG12168921	03/11/2026	7366-2
PUN8130	AG12168922	03/11/2026	7684-1
LOA0H06	AG12168923	03/11/2026	5185-1
CMA1256	AG12168924	03/11/2026	5185-1
PYP4J08	AG12168925	03/11/2026	7684-1
GVQ9E38	AG12168926	03/11/2026	5185-1
MQZ8A48	AG12168927	03/11/2026	5185-1
HHD8359	AG12168928	03/11/2026	7684-1
RUF5G83	AG12168929	03/11/2026	7684-1
GYP3H58	AG12168930	03/11/2026	7684-1
DMD9593	AG12168931	03/11/2026	5185-1
HLQ4787	AG12168935	03/11/2026	5185-1
OPY0767	AG12168936	03/11/2026	5185-1
OPY0767	AG12168937	03/11/2026	6599-2
UCF5A26	AG12168940	03/11/2026	7366-2
EMK0291	AG12168943	03/11/2026	5185-2
CYG6I60	AG12168944	03/11/2026	5185-2
TXF8J23	AG12168945	03/11/2026	5185-2
DWI9399	AG12168946	03/11/2026	5185-2
EDK2I95	AG12168948	03/11/2026	5185-2
EDK2I95	AG12168949	03/11/2026	5185-1
TZE0I47	AG12168953	03/11/2026	7684-1
RNA1A61	AG12168954	03/11/2026	7684-1
HLM6431	AG12168956	03/11/2026	7684-1
TCT8E94	AG12168957	03/11/2026	7684-1
TCT8E94	AG12168958	03/11/2026	6599-2
UWD5G86	AG12168959	03/11/2026	7684-1
ESM2B52	AG12168960	03/11/2026	7684-1
RVG2E87	AG12168961	03/11/2026	7684-1
OLP5H07	AG12168963	03/11/2026	7684-1
RGD8F44	AG12168965	03/11/2026	7684-1
TYK0I68	AG12164632	03/11/2026	6041-2
GXF8741	AG12164633	03/11/2026	5185-1
TXR5D31	AG12166608	03/11/2026	5525-0
GYR6234	AG12164859	03/11/2026	5568-0
CYG8918	AG12164059	03/11/2026	6599-2
CYG8918	AG12164060	03/11/2026	5010-0
FKY1390	AG12164629	03/11/2026	5185-1
PXN4G05	AG12167382	03/11/2026	7633-2
MLL6D84	AG12167381	03/11/2026	5550-0
QQA8704	AG12162969	04/11/2026	7030-1
PUU5A99	AG12162970	04/11/2026	5452-6

MMF3B15	AG12162971	04/11/2026	5568-0
IRQ1F14	AG12168441	04/11/2026	5452-1
JCB0E09	AG12168442	04/11/2026	7633-1
SVS8D20	AG12164861	04/11/2026	7633-1
TXY4B45	AG12166610	04/11/2026	7340-0
FOT7C37	AG12166611	04/11/2026	7633-2
UVN6A41	AG12168444	04/11/2026	7633-1
GWD0B60	AG12165500	04/11/2026	5452-1
TZA3A17	AG12169005	04/11/2026	5010-0
TZA3A17	AG12169006	04/11/2026	6599-2
MMJ0J97	AG12169007	04/11/2026	6599-2
KPS3I35	AG12169008	04/11/2026	5037-1
OOV6487	AG12165345	04/11/2026	5010-0
TZC2I03	AG12163090	04/11/2026	7633-1
IVQ3831	AG12163091	04/11/2026	7625-2
ELM0G65	AG12163092	04/11/2026	7633-1
GXF7548	AG12163093	04/11/2026	5541-4
EEN3H63	AG12163095	04/11/2026	7625-1
SWM1G61	AG12167386	04/11/2026	7633-2
TJI4A51	AG12167383	04/11/2026	6050-1
PVR6I79	AG12167384	04/11/2026	6050-1
MCH8B75	AG12167385	04/11/2026	5967-0
QUQ4C59	AG12167387	04/11/2026	7633-2
RUE1E82	AG12168967	05/11/2026	5452-2
EDT5D54	AG12168972	05/11/2026	5452-6
RUG5A13	AG12163096	05/11/2026	5550-0
SIV2E47	AG12163098	05/11/2026	5568-0
CKP5458	AG12163099	05/11/2026	5568-0
LMA1H05	AG12163100	05/11/2026	5568-0
OXA0B74	AG12168445	05/11/2026	5452-1
DSC9D18	AG12164132	05/11/2026	5185-1
DEV7J01	AG12164133	05/11/2026	5185-1
TYD2F73	AG12168448	05/11/2026	5452-6
FKB6H94	AG12168968	05/11/2026	5452-1
FLK8G61	AG12168969	05/11/2026	5452-2
PYO5D88	AG12168970	05/11/2026	5568-0
PDE4G85	AG12168449	05/11/2026	5452-1
SDU5E68	AG12168971	05/11/2026	5452-6
TZO9A07	AG12168973	05/11/2026	5452-6
GZB1207	AG12168450	05/11/2026	7633-1
SIH8F03	AG12165912	05/11/2026	6599-2
DIV7J99	AG12165913	05/11/2026	6599-2
QXB3710	AG12166612	05/11/2026	7633-2
EMF2324	AG12166613	05/11/2026	5185-1
QOZ0B61	AG12164634	05/11/2026	7633-2
TXU0D67	AG12168975	05/11/2026	7684-1
SHZ1B77	AG12168977	05/11/2026	7684-1
DKS6C52	AG12168978	05/11/2026	5185-1
HCT6I64	AG12168979	05/11/2026	7684-1
PXM9977	AG12168980	05/11/2026	7684-1
PXM9977	AG12168981	05/11/2026	7366-2
TEG4B88	AG12168984	05/11/2026	7684-1
UVS8A71	AG12168985	05/11/2026	7684-1
TLX1C45	AG12168986	05/11/2026	7684-1
DXP8043	AG12168987	05/11/2026	5185-1
FEJ3G30	AG12168988	05/11/2026	5185-1
TYC7J16	AG12168989	05/11/2026	7684-1
QAW0D26	AG12168992	05/11/2026	5819-6
TXU0C67	AG12168993	05/11/2026	7684-1
TZD2A79	AG12168994	05/11/2026	7684-1
TZD2A79	AG12168995	05/11/2026	7340-0
HNJ6I57	AG12168996	05/11/2026	7340-0
HNJ6I57	AG12168997	05/11/2026	7684-1
UVK0H18	AG12168998	05/11/2026	7684-1
TDN6F60	AG12168999	05/11/2026	7684-1
RUW2D48	AG12169000	05/11/2026	7684-1
RUW2D48	AG12169001	05/11/2026	7340-0
QQN8C19	AG12169002	05/11/2026	7684-1
FCE4J37	AG12169303	05/11/2026	7684-1
RFJ0I39	AG12169304	05/11/2026	7684-1
EII2999	AG12169307	05/11/2026	5185-1
HER5078	AG12169308	05/11/2026	5185-1
CPW1470	AG12169309	05/11/2026	5185-1
EDZ2D97	AG12169310	05/11/2026	5185-1
HER5078	AG12169311	05/11/2026	5185-1
TDW9A99	AG12166330	05/11/2026	5185-1
DDJ0422	AG12169305	05/11/2026	5185-1
SYJ4F45	AG12169203	05/11/2026	5819-1

MDW8206	AG12164134	05/11/2026	5380-0
DAV7501	AG12169103	05/11/2026	5541-1
ECO3I44	AG12167390	05/11/2026	5452-2
UVY7G97	AG12167388	05/11/2026	6122-0
QNI1752	AG12167391	05/11/2026	5452-6
TEB0F59	L002671530	06/11/2026	6017-4
FLY8H10	L002671531	06/11/2026	5460-0
PDS2A73	AG12168451	06/11/2026	5525-0
RTX1J11	AG12168314	06/11/2026	6637-1
PUG3B62	AG12168006	06/11/2026	5720-0
PUG3B62	AG12168007	06/11/2026	5835-0
PUG3B62	AG12168009	06/11/2026	7340-0
NRJ0E43	AG12168010	06/11/2026	5010-0
RVZ0H81	AG12168011	06/11/2026	7030-1
RVZ0H81	AG12168012	06/11/2026	5738-0
HJT2319	AG12166614	06/11/2026	5185-1
EBW8A60	AG12166615	06/11/2026	7633-2
HOF1996	AG12164635	06/11/2026	5185-1
HIV7B33	AG12165914	06/11/2026	6599-2
SDX2D88	AG12168315	06/11/2026	7030-1
FNK9H40	AG12164636	06/11/2026	7633-1
SYQ3J45	AG12164637	06/11/2026	7633-1
PWI8B45	AG12166331	06/11/2026	7633-1
HHD9A30	AG12166332	06/11/2026	6122-0
PUG3B62	AG12168008	06/11/2026	7684-1
DAI1181	AG12168312	06/11/2026	7633-2
HJT2319	AG12169108	06/11/2026	5550-0
HJT2654	AG12169107	06/11/2026	5550-0
AOD4G47	AG12167400	06/11/2026	5452-6
CQB8E58	AG12167392	06/11/2026	7633-1
HGQ0303	AG12167394	06/11/2026	5452-1
QOX8909	AG12167395	06/11/2026	5541-7
TZX2C82	AG12167396	06/11/2026	6050-1
PDI5E44	AG12167397	06/11/2026	5550-0
TBK9D76	AG12167398	06/11/2026	5452-2
HIB5G54	AG12167399	06/11/2026	5452-6
CMD0D59	AG12169012	07/11/2026	6599-2
ECW3D72	AG12169014	07/11/2026	7030-1
BFG6G19	AG12169015	07/11/2026	6653-1
BFG6G19	AG12169016	07/11/2026	5010-0
BFG6G19	AG12169017	07/11/2026	7340-0
EZV7J25	AG12169020	07/11/2026	6599-2
AJZ7A43	AG12169021	07/11/2026	5010-0
AJZ7A43	AG12169022	07/11/2026	6599-2
OBE2H70	AG12169204	07/11/2026	6769-0
TCF9H04	AG12169205	07/11/2026	6769-0
UVQ4J47	AG12167588	07/11/2026	7234-0
UAC3A28	AG12168453	07/11/2026	5550-0
TXH1F63	AG12168317	07/11/2026	7030-1
UBB7I24	AG12168320	07/11/2026	7030-1
RTO7E43	AG12168321	07/11/2026	7030-1
PWX4H20	AG12169346	08/11/2026	7684-1
PWX4H20	AG12169347	08/11/2026	5274-1
QGW2C00	AG12169023	08/11/2026	6530-0
RMM2D24	AG12169024	08/11/2026	5967-0
UAA2E19	AG12169348	08/11/2026	6602-0
GXF0047	AG12169313	08/11/2026	5568-0
FDO2H78	AG12169315	08/11/2026	5568-0
QNM6C96	AG12169316	08/11/2026	5568-0
RUJ3G01	AG12169318	08/11/2026	5568-0
EOZ0H35	AG12169319	08/11/2026	5568-0
TES8E00	AG12169320	08/11/2026	5452-6
GCO9G19	AG12169322	08/11/2026	5541-4
OHY4B77	AG12169325	08/11/2026	5541-4
HLZ6437	AG12169326	08/11/2026	5541-4
EKX1134	AG12169330	08/11/2026	5738-0
EYT3J90	AG12169336	08/11/2026	5738-0
TYT2E44	AG12163510	09/11/2026	5541-4
OOF6D41	AG12163511	09/11/2026	5541-4
QXR9D41	AG12169110	09/11/2026	5541-4
HOB8478	AG12162973	09/11/2026	5550-0
LRM4739	AG12162974	09/11/2026	5452-6
SYG2C76	AG12168455	09/11/2026	5550-0
LUP2F61	AG12168457	09/11/2026	6122-0
FQJ3E61	AG12163220	09/11/2026	5568-0
EZL1B80	L002671533	09/11/2026	5509-0
OQE8B69	AG12165348	09/11/2026	5541-1
EZS3D00	AG12164736	10/11/2026	5541-7

SHT9J04	AG12162977	10/11/2026	5541-1

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 16 de novembro de 2026 – Total de Registros: 1298

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Paula Marx Bustamante
Código Identificador:CF1BBF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATOS - CREDENCIAMENTO N° 03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 3/2026 – CONTRATO Nº 463/2026 – OBJETO: Credenciamento de interessados para apresentação musical e artística em eventos promovidos pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo. Vigência: A vigência terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, até 31/12/2026. Assinatura em 18/11/2026. Contratada: MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA AMARAL, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.358.909/0001-65. O valor do contrato é de R$ 8.890,00 (oito mil e oitocentos e noventa reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 3/2026 – CONTRATO Nº 464/2026 – OBJETO: Credenciamento de interessados para apresentação musical e artística em eventos promovidos pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo. Vigência: A vigência terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, até 31/12/2026. Assinatura em 17/11/2026. Contratada: TEATRO EXPERIMENTAL LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 16.667.887/0001-06. O valor do contrato é de R$ 9.866,67 (nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
386	15000000000	PRÓPRIO	02.004.2096.0013.0392.0040. 3339039000	SERVÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:B8A96458

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATOS - CREDENCIAMENTO N° 08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 450/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 18/11/2026. Contratada: IASMIN SIECOLA STHEL VILLELA DUQUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 69.028.640/0001-06. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 466/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 18/11/2026. Contratada: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 64.191.371/0001-80. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
735	2004	Próprio	02.011.000.0010.0122.0003.2004.333903 4000000000000.15000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
797	2011	Atenção Primária	02.011.000.0010.0301.0002.2011.339034 000000000000.1621000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:AA2F1CEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
LEI ORDINÁRIA N° 1.913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Recreio para o exercício financeiro de 2.027 e dá outras providências."

O Povo do Município de Recreio, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.027, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões Reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	3.695.178,66
Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	65.403,15
Receita De Serviços	2.658.250,00
Transferências Correntes	72.690.483,42
Outras Receitas Correntes	113.600,00
Subtotal	**80.222.915,23**
Dedução Para Formação Do Fundeb	-9.111.400,00
Subtotal	**-9.111.400,00**
Receitas De Capital	
Transferências De Capital	888.484,77
Subtotal	**888.484,77**
Total Geral	**72.000.000,00**

Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões Reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

I - As despesas do Município de Recreio apresentam a seguinte composição por funções de governo:

Legislativa	2.491.515,98
Judiciária	904.200,00
Administração	9.895.450,75
Segurança Pública	6.000,00
Assistência Social	1.412.883,43
Saúde	25.638.286,35
Educação	15.239.579,60
Cultura	499.600,00
Urbanismo	7.014.219,04
Saneamento	2.567.050,00
Gestão Ambiental	282.000,00
Agricultura	1.904.374,61
Comércio E Serviços	147.000,00
Energia	1.000.724,24
Transporte	1.760.852,00
Desporto E Lazer	733.264,00
Encargos Especiais	500.000,00
Reserva	3.000,00
Total Geral	**72.000.000,00**

II - as despesas do Município de Recreio apresentam a seguinte composição por órgãos:

Câmara Municipal	2.491.515,98
Gabinete Do Prefeito	561.750,00
Procuradoria Jurídica	904.200,00
Assessoria Especial	654.700,00
Secretaria Municipal De Administração	7.339.680,75
Secretaria Municipal De Finanças	1.532.520,00
Secretaria Municipal De Educação	15.239.579,60
Secretária Municipal De Saúde	25.638.286,35
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Sustentavél	518.600,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano	8.020.943,28
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social	1.412.883,43
Secretaria De Esporte E Lazer	731.264,00
Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária E Pesca	1.904.374,61
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolv. Rural	1.760.852,00
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	648.600,00
Serviço Autônomo De Água E Esgoto	2.640.250,00
Total Geral	**72.000.000,00**

III - As despesas do Município de Recreio apresentam a seguinte composição por categorias e grupo de natureza de despesa:

Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	35.504.221,00
Juros E Encargos Da Dívida	20.000,00

Outras Despesas Correntes	33.865.484,75
Subtotal	**69.389.705,75**
Despesas De Capital	
Investimentos	2.047.294,25
Amortização Da Dívida	560.000,00
Subtotal	**2.607.294,25**
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	

Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	3.000,00
Subtotal	**3.000,00**
Total Geral	**72.000.000,00**

Art. 4º. Os créditos orçamentários constantes desta Lei ficam aprovados até o nível de modalidade de aplicação, conforme detalhamento constante dos anexos que a integram, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas aplicáveis.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.027, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.027, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do valor total do orçamento.

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.027, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do valor total do orçamento.
IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
Art. 6º A execução da programação orçamentária constante desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.027, bem como os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 7º A execução da programação orçamentária aprovada por meio de emendas parlamentares individuais e de bancada observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.027 e nas demais normas aplicáveis.
§ 1º As programações decorrentes das emendas de execução obrigatória serão executadas em conformidade com os limites constitucionais e legais, observados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica que inviabilize a execução da programação orçamentária, serão observados os procedimentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação municipal pertinente.

Art. 8º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo em conformidade com o disposto no art. 168 da Constituição Federal e observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 1º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, sua programação financeira e o cronograma de desembolso mensal.
§ 2º Não estabelecida a programação prevista no § 1º deste artigo, a entrega dos recursos financeiros destinados à Câmara Municipal será realizada em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante da despesa fixada para o Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Recreio, 18 de novembro de 2026.

Leandro Ferreira Medeiros Prefeito Municipal De Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:C02DFB5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2026

Dispõe sobre a criação do elemento de despesas das atividades, projetos e operações especiais da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.586, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando a necessidade das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Fica criado no orçamento do Município, para o exercício de 2026, o Elemento da Despesa na seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.28.846.0.0029-3.3.90.59	1.500.000.0000	R$ 4.000,00
TOTAL		R$ 4.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face a criação do elemento da despesa de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o seguinte recurso:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.28.846.0.0029-3.3.90.91	1.500.000.0000	R$ 4.000,00
TOTAL		R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.
Ribeirão das Neves/MG, 01 de outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4AD4D71C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação e superávit financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.835.334,64 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	2.754.000.0000	R$ 302.412,19
14.004.6.183.111.1841-4.4.90.39	1.754.000.0000	R$ 2.532.922,45
TOTAL		R$ 2.835.334,64

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
SUPERÁVIT	2.754.000.0000	R$ 302.412,19
09.002.15.451.102.2019-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 223,64
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 724.664,02
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 791.400,52
11.001.15.422.117.2806-3.3.90.39	1.754.000.0000	R$ 99.996,78
13.001.18.541.110.2867-3.3.90.39	1.754.000.0000	R$ 46,78
13.001.18.541.110.2867-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 64.128,52
14.004.6.183.111.1841-4.4.90.40	1.754.000.0000	R$ 100.000,00
14.004.6.183.111.1841-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 38.000,00
14.004.6.183.111.1841-4.4.90.52	1.754.000.0000	R$ 38.000,00
14.004.6.183.111.1841-3.3.90.39	1.754.000.0000	R$ 1.877,46
14.006.26.782.109.1863-4.4.90.52	1.754.000.0000	R$ 277.000,00
16.002.27.122.102.2631-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 397.584,73
TOTAL		R$ 2.835.334,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 05 de outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0AE956E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.073.500,00 (um milhão, setenta e três mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.28.843.0.0023-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 100.000,00
05.003.28.843.0.0018-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 120.000,00
05.003.28.843.0.0021-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 180.000,00
05.003.28.846.0.0024-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 161.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.48	1.500.000.1002	R$ 196.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.36	1.600.000.0000	R$ 5.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 275.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 35.000,00
11.001.4.127.108.2858-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 1.500,00
TOTAL		R$ 1.073.500,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001.8.244.104.2833-3.3.50.41	1.500.507.0000	R$ 7.493,63
07.001.8.244.104.2833-3.3.50.41	1.500.512.0000	R$ 30.000,00
09.002.15.451.109.2835-4.4.90.51	1.500.508.0000	R$ 161.000,00
09.002.15.451.109.2835-4.4.90.51	1.500.508.0000	R$ 62.506,37
10.001.10.122.101.2762-3.3.90.32	1.500.000.1002	R$ 33.000,00
10.002.10.122.101.2414-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 20.000,00
10.002.10.122.101.2414-3.3.90.92	1.500.000.1002	R$ 33.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 196.000,00
10.006.10.302.105.2622-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 35.000,00
10.006.10.302.105.2622-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 5.000,00
10.006.10.302.105.2418-3.3.90.32	1.500.000.1002	R$ 23.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 20.000,00
10.008.10.303.105.2844-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 24.000,00
10.009.10.122.105.2847-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 28.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 24.000,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 20.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 25.000,00
10.011.10.122.101.2412-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 25.000,00
11.001.15.127.108.2837-3.3.90.39	1.500.505.0000	R$ 100.000,00
11.001.4.122.101.1853-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 1.500,00
14.004.6.452.111.2839-4.4.90.52	1.500.502.0000	R$ 50.000,00
14.004.6.452.111.2839-3.3.90.99	1.500.500.0000	R$ 150.000,00
TOTAL		R$ 1.073.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito Municipal

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4613475C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e insere novas fontes na dotação orçamentária do exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço e inclusão das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 17.269.949,57 (dezessete milhões e duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
03.001.4.122.101.2665-3.1.90.94	1.501.000.0000	R$ 27.000,00
05.001.4.122.101.2667-3.1.90.94	1.500.000.0000	R$ 4.000,00
07.001.8.122.101.2680-3.3.90.49	1.500.909.0000	R$ 1.000,00
07.002.8.122.104.2239-3.1.90.11	1.500.909.0000	R$ 169.497,59
07.002.8.122.104.2239-3.1.90.13	1.500.909.0000	R$ 46.611,84
07.002.8.122.104.2239-3.3.90.49	1.500.909.0000	R$ 13.282,50
07.002.8.122.104.2239-3.3.90.46	1.500.909.0000	R$ 21.600,00
07.002.8.243.104.2785-3.1.90.11	1.500.909.0000	R$ 175.500,00
07.002.8.243.104.2785-3.1.90.13	1.500.909.0000	R$ 43.500,00
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.49	1.500.000.1001	R$ 250.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.500.000.1001	R$ 3.700.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.36	1.500.000.1001	R$ 380.000,00
08.003.12.361.106.2092-3.3.90.46	1.540.000.0000	R$ 312.324,00
08.003.12.361.106.2092-3.3.90.46	1.540.000.1071	R$ 211.572,76
08.003.12.361.106.2092-3.3.90.49	1.540.000.1071	R$ 70.000,00
08.003.12.361.106.2092-3.1.90.04	1.540.000.1072	R$ 935.000,00
08.003.12.365.106.2791-3.3.90.46	1.540.000.1071	R$ 9.608,86
08.003.12.365.106.2790-3.3.90.46	1.542.000.0000	R$ 488.534,02
08.003.12.365.106.2791-3.1.90.04	1.540.000.1072	R$ 206.000,00
08.003.12.365.106.2790-3.3.90.49	1.542.000.0000	R$ 52.000,00
08.003.12.365.106.2790-3.1.90.94	1.542.000.1070	R$ 76.000,00
08.003.12.365.106.2790-3.1.90.13	1.542.000.1070	R$ 61.000,00
08.003.12.365.106.2790-3.1.90.11	1.542.000.1070	R$ 1.675.000,00
08.003.12.366.106.2792-3.1.90.94	1.540.000.1070	R$ 1.000,00
08.003.12.367.106.2793-3.1.90.04	1.540.000.1070	R$ 1.000,00
10.001.10.122.101.2131-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 11.528,00
10.001.10.122.101.2826-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 3.000,00
10.002.10.122.101.2414-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 55.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 326.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 33.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 141.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 53.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 28.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 60.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 92.300,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 142.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 6.500,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 33.900,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 32.600,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.94	1.621.000.0000	R$ 11.500,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 141.608,00
10.004.10.301.105.2656-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 179.408,00
10.004.10.301.105.2656-3.3.90.46	1.604.911.0000	R$ 106.896,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.46	1.600.910.0000	R$ 4.300,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 85.448,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 103.915,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 67.800,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 75.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 11.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 2.500,00

10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 437.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.13	1.600.000.0000	R$ 2.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.94	1.600.000.0000	R$ 3.000,00
10.004.10.301.105.2884-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 6.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 235.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 267.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.13	1.600.910.0000	R$ 4.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.11	1.600.910.0000	R$ 121.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 13.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.3.90.49	1.500.000.1002	R$ 8.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 180.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 259.400,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 113.526,00
10.004.10.302.101.2846-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 936,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 9.392,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 70.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 82.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.94	1.500.000.1002	R$ 11.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 243.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 316.881,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 26.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 26.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 89.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 72.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.13	1.600.000.0000	R$ 1.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 115.000,00
10.005.10.302.105.2521-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 1.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 4.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.94	1.500.000.1002	R$ 34.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.13	1.500.000.1002	R$ 245.000,00
10.005.10.302.105.2521-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 67.000,00
10.006.10.302.105.2416-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 28.363,00
10.006.10.302.105.2661-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 53.450,00
10.006.10.302.105.2763-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 24.138,00
10.006.10.302.105.2763-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 126.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 1.000,00
10.006.10.302.105.2763-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 2.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 28.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 19.320,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.49	1.500.000.1002	R$ 4.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 77.000,00
10.008.10.303.105.2403-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 19.622,00
10.008.10.303.105.2403-3.3.90.49	1.500.000.1002	R$ 4.000,00
10.009.10.304.105.2408-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 220.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 11.170,00
10.009.10.305.105.2410-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 2.191,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.46	1.604.000.0000	R$ 52.350,00
10.009.10.305.105.2406-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 17.726,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 17.785,00
10.009.10.305.105.2406-3.3.90.49	1.600.000.0000	R$ 4.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 60.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.49	1.604.000.0000	R$ 22.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.1.90.94	1.604.000.0000	R$ 26.000,00
10.009.10.305.105.2438-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 4.000,00
10.009.10.305.105.2410-3.1.90.13	1.500.000.1002	R$ 7.000,00
10.009.10.305.105.2410-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 67.000,00
10.009.10.306.105.2639-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 4.329,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 192.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 58.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 10.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 10.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 67.756,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 6.380,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 327.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.94	1.600.000.0000	R$ 42.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 36.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.13	1.500.000.1002	R$ 120.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 533.000,00
11.001.4.122.101.2670-3.3.90.49	1.501.000.0000	R$ 25.000,00
12.001.4.122.101.2876-3.1.90.11	1.501.000.0000	R$ 35.000,00
14.001.6.122.101.2672-3.1.90.13	1.500.000.0000	R$ 210.000,00
14.001.6.122.101.2672-3.1.90.11	1.500.000.0000	R$ 570.000,00
14.001.6.122.101.2672-3.3.90.49	1.500.000.0000	R$ 7.000,00
15.001.4.122.118.2864-3.1.90.13	1.501.000.0000	R$ 46.000,00
15.001.4.122.118.2864-3.1.90.11	1.501.000.0000	R$ 210.000,00
TOTAL		R$ 17.269.949,57

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
Excesso de arrecadação	1.542.000.0000	R$ 52.000,00
Excesso de arrecadação	1.542.000.1070	R$ 76.000,00
Excesso de arrecadação	1.542.000.1070	R$ 61.000,00
Excesso de arrecadação	1.542.000.1070	R$ 1.675.000,00
03.001.4.122.101.2665-3.3.90.49	1.501.000.0000	R$ 27.000,00
05.001.4.122.101.2020-3.3.90.36	1.500.000.0000	R$ 4.000,00
05.003.99.999.9999.9999-9.9.99.99	1.501.000.0000	R$ 46.000,00
05.003.99.999.9999.9999-9.9.99.99	1.501.000.0000	R$ 210.000,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 25.500,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 43.500,00
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 33.859,39
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 46.611,84
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 13.282,50
07.002.8.122.101.2852-3.3.90.46	1.500.909.0000	R$ 1.000,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 100.000,00
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 50.000,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 135.638,20
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 21.600,00
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.13	1.500.000.1001	R$ 250.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.04	1.500.000.1001	R$ 3.700.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.540.000.0000	R$ 70.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.540.000.0000	R$ 935.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.04	1.500.000.1001	R$ 380.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.540.000.0000	R$ 206.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.540.000.0000	R$ 1.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.540.000.0000	R$ 1.000,00
08.003.12.365.106.2790-3.3.90.46	1.540.000.0000	R$ 172.892,00
08.003.12.365.106.2791-3.3.90.46	1.540.000.0000	R$ 108.357,68
08.003.12.365.106.2790-3.3.90.46	1.540.000.1071	R$ 211.572,76
08.003.12.365.106.2790-3.3.90.46	1.540.000.1071	R$ 9.608,86
08.003.12.365.106.2790-3.1.90.04	1.542.000.1070	R$ 188.534,02
08.003.12.365.106.2790-3.1.90.11	1.542.000.1070	R$ 150.000,00
08.003.12.365.106.2790-3.1.90.13	1.542.000.1070	R$ 150.000,00
08.003.12.367.106.2793-3.3.90.46	1.540.000.0000	R$ 31.074,32
10.001.10.122.101.2826-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 2.651,00
10.002.10.122.101.2414-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 51.141,00
10.002.10.122.101.2414-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 100.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 44.371,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 141.608,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 2.191,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 316.881,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 28.363,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 19.622,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 11.528,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 67.756,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 126.993,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.49	1.500.000.1002	R$ 10.806,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.04	1.604.911.0000	R$ 106.896,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.04	1.604.911.0000	R$ 52.350,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.910.0000	R$ 4.300,00
10.004.10.301.105.2884-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 936,00
10.004.10.301.105.2884-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 69.501,00
10.004.10.301.105.2827-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 3.700,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 68.667,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 17.785,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 39.318,00
10.004.10.301.105.2827-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 24.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 8.620,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 6.380,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 126.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 26.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 78.453,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.910.0000	R$ 4.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.910.0000	R$ 121.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.13	1.604.911.0000	R$ 22.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.13	1.604.911.0000	R$ 26.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 11.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 47.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 243.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 34.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 65.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 180.000,00

10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 4.000,00
10.004.10.301.105.2397-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 179.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 500.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 8.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 180.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 28.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 3.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 4.000,00
10.004.10.301.105.2402-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 77.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.3.90.46	1.621.000.0000	R$ 154.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 140.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 58.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 52.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 2.000,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 5.940,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 16.360,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 9.392,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 35.248,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 10.547,00
10.004.10.302.101.2846-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 39.453,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.11	1.600.000.0000	R$ 165.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 75.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 94.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.13	1.600.000.0000	R$ 50.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.49	1.600.000.0000	R$ 35.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 3.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 192.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 2.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 32.600,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 67.400,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 10.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 10.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 11.500,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 5.424,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 11.170,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 7.878,00
10.005.10.302.105.2521-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 38.968,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 15.947,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 17.726,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 4.482,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.49	1.621.000.0000	R$ 15.518,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 35.547,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 11.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 2.500,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 162.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 3.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.94	1.600.000.0000	R$ 40.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 25.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.49	1.600.000.0000	R$ 37.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 80.000,00
10.006.10.122.105.2848-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 110.000,00
10.006.10.122.105.2848-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 120.000,00
10.006.10.302.105.2763-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 32.000,00
10.006.10.302.105.2763-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 33.000,00
10.006.10.302.105.2763-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 31.000,00
10.006.10.302.105.2763-3.1.90.13	1.621.000.0000	R$ 37.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 28.300,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 142.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 6.500,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 33.900,00
10.006.10.302.105.2622-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 254,00
10.006.10.302.105.2622-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 4.329,00
10.006.10.302.105.2622-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 3.676,00
10.006.10.302.105.2661-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 13.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.3.90.46	1.600.000.0000	R$ 7.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 23.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 2.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.3.90.49	1.600.000.0000	R$ 5.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 10.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 267.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 60.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 1.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 82.000,00
10.006.10.302.105.2622-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 10.000,00
10.006.10.302.105.2622-3.1.90.11	1.605.000.0000	R$ 28.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 7.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 4.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 1.000,00

10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 36.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 4.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 1.000,00
10.006.10.302.105.2661-3.1.90.04	1.605.000.0000	R$ 2.000,00
10.007.10.122.101.2634-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 7.485,00
10.008.10.122.101.2413-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 8.479,00
10.008.10.122.101.2413-3.1.90.94	1.500.000.1002	R$ 150.000,00
10.008.10.122.101.2823-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 145.000,00
10.008.10.122.101.2823-3.1.90.13	1.500.000.1002	R$ 100.000,00
10.009.10.304.105.2408-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 52.161,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 14.000,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 28.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 100.000,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 92.000,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 15.000,00
10.009.10.305.105.2825-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 55.000,00
10.009.10.305.105.2825-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 7.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 41.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 7.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 67.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 55.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 67.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 120.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 33.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 56.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 60.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 64.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 437.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 2.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 3.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 4.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 6.000,00
10.012.10.122.101.2633-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 927,00
10.013.10.122.101.2635-3.3.90.46	1.500.000.1002	R$ 4.490,00
11.001.4.127.108.2858-3.3.90.33	1.501.000.0000	R$ 25.000,00
12.001.4.122.101.2876-3.1.90.13	1.501.000.0000	R$ 17.000,00
12.001.4.122.101.2876-3.1.90.94	1.501.000.0000	R$ 5.000,00
12.001.4.122.101.2876-3.3.90.49	1.501.000.0000	R$ 5.000,00
12.001.4.122.101.2876-3.3.90.46	1.501.000.0000	R$ 8.000,00
TOTAL		R$ 17.269.949,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 20 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ED958873

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR

09.002.15.451.109.2822-3.3.90.30	1.750.000.0000	R$ 115.000,00
TOTAL		R$ 115.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS	FONTE	VALOR
Excesso de Arrecadação	1.750.000.0000	R$ 115.000,00
TOTAL		R$ 115.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ED9E0509

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2026

Dispõe sobre a criação do elemento de despesas das atividades, projetos e operações especiais da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.586, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica criado no orçamento do Município, para o exercício de 2026, o elemento da despesa na seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
16.003.13.392.114.2810-3.3.90.93	2.719.000.0000	R$ 800,00
TOTAL		R$ 800,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face a criação do elemento da despesa de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
16.003.13.392.114.2810-3.3.90.31	2.719.000.0000	R$ 800,00
TOTAL		R$ 800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:82C3CE4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e insere novas fontes na dotação orçamentária do exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço e inclusão das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.819.007,16 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, sete reais e dezesseis centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.001.4.122.101.2020-3.3.90.40	1.500.000.0000	R$ 13.000,00
05.003.28.843.0.0023-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 200.000,00
05.003.28.843.0.0018-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 120.000,00
05.003.28.843.0.0021-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 180.000,00
05.003.28.846.0.0024-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 320.000,00
05.003.4.123.101.2312-3.3.90.40	1.500.000.0000	R$ 7.000,00
07.002.8.122.104.2239-3.3.90.40	1.500.000.0000	R$ 24.355,17
07.006.8.422.104.2813-3.3.90.33	1.500.000.0000	R$ 7.396,06
07.006.8.422.104.2813-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 790,76
10.006.10.302.105.2418-3.3.90.48	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
10.009.10.122.105.2847-3.3.90.33	1.600.000.0000	R$ 13.500,00
10.009.10.305.105.2410-3.3.90.30	1.600.000.0000	R$ 20.000,00
13.001.18.541.110.2867-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 2.452,04
13.001.18.542.115.2871-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 32.000,00
14.006.26.782.109.1863-4.4.90.52	1.501.000.0000	R$ 1.868.513,13
TOTAL		R$ 2.819.007,16

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
03.001.4.122.101.2862-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 5.056,00
03.001.4.122.101.2862-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 1.965,88 03
03.001.4.131.101.2006-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 1.640,00
03.004.4.122.103.2842-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 1.247,93
03.004.4.122.103.2861-3.3.90.40	1.501.000.0000	R$ 1.311,77
05.001.4.122.101.2020-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 13.000,00
05.001.4.122.101.2020-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 7.000,00
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 24.355,17
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 7.396,06
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 790,76
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 20.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 13.500,00
10.008.10.122.101.2823-3.3.90.30	1.500.000.1002	R$ 10.000,00
11.001.15.422.117.2806-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 35.518,00
11.001.4.121.101.2120-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 1.500,00
11.001.4.121.101.2120-3.3.90.36	1.501.000.0000	R$ 9.191,79
11.001.4.122.101.1853-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 60.810,79
11.001.4.122.101.2728-3.3.90.35	1.501.000.0000	R$ 83.000,00
11.001.4.122.101.2728-4.4.90.93	1.501.000.0000	R$ 55.000,00
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 320.000,00
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 200.000,00
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 120.000,00
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 180.000,00
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 2.452,04
11.001.4.127.108.2797-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 370.428,11
11.001.4.127.108.2797-3.3.90.40	1.501.000.0000	R$ 46.980,99
11.001.4.127.108.2797-4.4.90.39	1.501.000.0000	R$ 120.137,45
11.001.4.127.108.2858-3.3.90.36	1.501.000.0000	R$ 16.659,88
11.001.4.127.108.2858-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 152.507,33
11.001.4.127.108.2797-3.3.90.33	1.501.000.0000	R$ 32.000,00
13.001.18.541.110.2867-4.4.90.51	1.501.903.0000	R$ 260.454,54
13.001.18.542.115.2871-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 32.601,80
13.001.18.542.115.2871-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 88.589,74
13.001.4.122.101.2671-3.1.90.16	1.501.000.0000	R$ 3.000,00
13.001.4.122.101.2671-3.3.90.48	1.501.000.0000	R$ 10.000,00
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 6.764,47
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.40	1.501.000.0000	R$ 25.336,40
14.005.6.181.101.2273-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 292.121,58

15.001.4.122.118.2614-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 6.932,30
15.001.4.122.118.2614-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 4.300,00
15.001.4.122.118.2863-3.3.90.30	1.501.000.0000	R$ 5.094,40
15.001.4.122.118.2863-3.3.90.39ICO 1069 1.501.000.0000	1.501.000.0000	R$ 170.361,98
TOTAL		R$ 2.819.007,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de outubro de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Outubro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E5C050F6

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 252/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 252/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
117ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª JUNTA DE 2026
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
GZT2J80	27/10/2026	09/01/2026	RJ-1302/2026	R100255650	INDEFERIDO
RVG2G30	27/10/2026	10/01/2026	RJ-1303/2026	R100256393	INDEFERIDO
OKQ1F81	27/10/2026	14/03/2025	RJ-1304/2026	AG08838743	INDEFERIDO
RNX5G17	27/10/2026	03/02/2025	RJ-1305/2026	R100172292	INDEFERIDO
TDN4H29	27/10/2026	10/03/2025	RJ-1306/2026	R100180187	INDEFERIDO
QUS4I02	27/10/2026	20/01/2026	RJ-1307/2026	AG10241342	DEFERIDO
QUS4I02	27/10/2026	20/01/2026	RJ-1308/2026	AG10241341	INDEFERIDO
OLU1631	27/10/2026	18/01/2026	RJ-1309/2026	AG10239424	INDEFERIDO
TEL8G88	27/10/2026	30/12/2025	RJ-1312/2026	R100253188	INDEFERIDO

Total de Registros: 09

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:5C781033

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 275/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 275/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
0140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2026
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
OXB6117	17/11/2026	21/07/2025	RJ-1472/2026	R100209419	INDEFERIDO
RUN4B99	17/11/2026	04/06/2025	RJ-1473/2026	AG10207174	INDEFERIDO

HGY9199	17/11/2026	14/09/2025	RJ-1474/2026	R100222717	DEFERIDO
PYA1I31	17/11/2026	13/01/2026	RJ-1624/2026	R100257158	INDEFERIDO
QOA9611	17/11/2026	03/03/2025	RJ-1625/2026	R100178707	INDEFERIDO
TXM9B59	17/11/2026	26/01/2026	RJ-1626/2026	AG10242899	INDEFERIDO
LNH8F38	17/11/2026	04/03/2025	RJ-1627/2026	R100178933	INDEFERIDO
RUZ6B01	17/11/2026	26/01/2026	RJ-1628/2026	AG10242875	DEFERIDO
KPG0962	17/11/2026	26/03/2025	RJ-1629/2026	AG08835163	INDEFERIDO
TXD4B06	17/11/2026	13/01/2026	RJ-1630/2026	R100256239	INDEFERIDO
RFY8B19	17/11/2026	10/05/2025	RJ-1631/2026	AG08843372	INDEFERIDO
HKN9J95	17/11/2026	30/03/2025	RJ-1635/2026	R100184581	INDEFERIDO

Total de Registros: 12

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:67A1D2BF

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 276/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 276/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
0141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2026
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
EWU9J56	18/11/2026	26/02/2025	RJ-1636/2026	AG08840821	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	19/02/2025	RJ-1637/2026	AG08840007	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	03/03/2025	RJ-1638/2026	AG08840836	INDEFERIDO
OLR1997	18/11/2026	13/01/2026	RJ-1695/2026	R100257227	INDEFERIDO
QUL6D03	18/11/2026	17/01/2026	RJ-1697/2026	R100257648	INDEFERIDO
KOQ9J04	18/11/2026	11/06/2025	RJ-1698/2026	AG10208412	INDEFERIDO
KOQ9J04	18/11/2026	25/04/2025	RJ-1699/2026	AG08811498	INDEFERIDO
KOQ9J04	18/11/2026	08/06/2025	RJ-1700/2026	AG10207830	INDEFERIDO
RMY3D24	18/11/2026	07/05/2025	RJ-1701/2026	AG08811897	INDEFERIDO
ROK4D15	18/11/2026	25/01/2026	RJ-1702/2026	R100259724	INDEFERIDO
KOQ9J04	18/11/2026	19/06/2025	RJ-1703/2026	AG10208469	INDEFERIDO
KOQ9J04	18/11/2026	18/06/2025	RJ-1704/2026	AG10208476	INDEFERIDO
HHH4G97	18/11/2026	25/05/2025	RJ-1705/2026	R100196837	INDEFERIDO

Total de Registros: 13

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:AF2C19BB

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 277/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 277/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª JUNTA DE 2026
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
PWA3B72	18/11/2026	12/04/2025	RJ-1665/2026	R100187424	INDEFERIDO
PPY5J72	18/11/2026	04/12/2025	RJ-1675/2026	AG10221092	INDEFERIDO
PPY5J72	18/11/2026	13/11/2025	RJ-1673/2026	AG10221016	INDEFERIDO
PPY5J72	18/11/2026	24/10/2025	RJ-1671/2026	AG10221190	INDEFERIDO
PPY5J72	18/11/2026	04/12/2025	RJ-1670/2026	AG10221091	INDEFERIDO
PUT4667	18/11/2026	29/05/2025	RJ-1669/2026	R100198011	INDEFERIDO
PUT4667	18/11/2026	23/05/2025	RJ-1668/2026	R100196625	INDEFERIDO
PUT4667	18/11/2026	05/05/2025	RJ-1667/2026	R100192576	INDEFERIDO
SYX7J76	18/11/2026	10/02/2026	RJ-1666/2026	AG10246129	INDEFERIDO
HIK6E35	18/11/2026	25/03/2025	RJ-1656/2026	AG08842502	INDEFERIDO
QOI7E27	18/11/2026	13/04/2025	RJ-1664/2026	R100187622	INDEFERIDO
OXK1G29	18/11/2026	25/03/2025	RJ-1663/2026	R100183511	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	26/02/2025	RJ-1662/2026	AG08840822	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	03/03/2025	RJ-1661/2026	AG08840837	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	03/03/2025	RJ-1660/2026	AG08840838	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	03/03/2025	RJ-1659/2026	AG08840839	DEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	03/03/2025	RJ-1658/2026	AG08840840	INDEFERIDO
EWU9J56	18/11/2026	17/03/2025	RJ-1657/2026	AG08841781	INDEFERIDO

Total de Registros: 18

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:831BD84F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 23/2026

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 23/2026
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)

1.PREÂMBULO

1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público que pretende contratar empresa para fornecimento e instalação de persianas verticais, para atender as necessidades da secretaria demandante, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.

Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas verticais, para atender as necessidades da secretaria demandante, cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

N° Item	Cód	Descrição	Unidade	Quantidade
1	407358	407358 - PERSIANA MATERIAL: POLIÉSTER , TIPO: VERTICAL , TIPO LUMINOSIDADE: NÃO APLICÁVEL , TRATAMENTO - SUPERFICIAL: IMPERMEABILIZADA , APLICAÇÃO: AMBIENTE PROFISSIONAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BANDÔ , LARGURA LÂMINA: 90 MM, LARGURA ESPAÇADOR LÂMINA: 6,5 CM (CÓDIGO CATMAT: 258553) FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANA VERTICAL EM PVC SOB MEDIDA, ANTICHAMAS, COM LÂMINAS DE 9 CM, TEXTURA LISA, COM BANDÔ NA MESMA COR DA PERSIANA, COM TRILHOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, SISTEMA ROTATIVO DAS LÂMINAS EM ÂNGULO DE 180º, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO, INCLUSIVE COM TODOS OS ELEMENTOS DE FIXAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES), ALTURA E LARGURA VARIÁVEIS DE ACORDO COM O LOCAL DE INSTALAÇÃO. CABERÁ A CONTRATADA COMPARECER AO	M2	60,0000

		LOCAL PARA RETIRAR AS MEDIDAS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA NOVA PERSIANA, PODENDO TAMBÉM SER NECESSÁRIO A DESINSTALAÇÃO DA CORTINA/PERSIANA ANTIGA. AS PERSIANAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM CORES CLARAS, SENDO APRESENTADO A SECRETARIA SOLICITANTE OPÇÕES DE CORES PARA DEFINIÇÃO DA COR ESCOLHIDA.		

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS
3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 01 de dezembro de 2026, através do e-mail: irp.assistencia@rodeiro.mg.gov.br,
3.2 Informações necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações:
a) especificação do item ou termo de referência;
b) estimativa de consumo;
c) Local de entrega
3.3 Condições: Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento social:
3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
4.DISPOSIÇÕES FINAIS:
4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.
4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail: irp.assistencia@rodeiro.mg.gov.br, ou contato através do número (32) 3435-0135.
4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.
5.DOCUMENTO EM ANEXO:
5.1. Todas as informações e condições para Registro de Preço para futura Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas verticais, para atender as necessidades da secretaria demandante, se encontram no Termo de Referência – TR anexo.

Rodeiro, 18 de novembro de 2026.

BRUNA DE QUEIROZ PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iohana de Oliveira Nogueira
Código Identificador:FEF1B9F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - TEOFILO OTONI - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 18 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IVAN JOSE SANTANA FIGUEIRA	258.879.986-87	5371 /00032/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: REGINA CHAVES DA SILVA GONÇALVES Matrícula: 00128890

Cargo: SECRETÁRIA DE FAZENDA / 12025 Assinatura:

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:7B20737E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2026

Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS - COOPTES**, inscrita no CNPJ nº 57.745.709/0001-33**- Referência**: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 007/2026 **– Data de Assinatura:** 13/11/2026 **– Do Objeto:** O presente Termo tem como objeto a **Alteração de Ficha e Fonte de Dotação Orçamentária** do Contrato nº 040/2026. **Da Alteração:**

Anterior		
Ficha	**Fonte**	**Valor**
581	1.500.000	R$ 500.000,00

Atual		
Ficha	**Fonte**	**Valor**
519	2.550.000	R$ 9.427,14

. Teófilo Otoni/MG 18/11/2026, Geovana Maria Dos Santos Gomes – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F6DB3D19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2026

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, CUJOS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 164 e 170 da Lei Municipal de nº 3.266/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bocaiuva-MG, e

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1301/2026/SMS, datado de 09 de novembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do qual solicita a instauração de procedimento administrativo destinado a apuração de eventuais faltas funcionais atribuídas ao servidor público municipal Gláucio da Silva Andrade, matrícula nº 7133, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório;
CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretária Municipal de Saúde no referido expediente, o servidor não comparece ao trabalho durante sua gestão à frente da Secretaria Municipal de Saúde desde abril de 2024, circunstância que demanda a devida apuração administrativa, inclusive quanto à frequência funcional e à existência de eventuais justificativas para as ausências relatadas;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 364/2026/SMG/GAB, datado de 13 de novembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Governo, por meio do qual solicita a edição de Portaria Municipal para instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com o objetivo de apurar a situação funcional do servidor público Gláucio da Silva Andrade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que a instauração do procedimento administrativo possui natureza apuratória e não implica antecipação de juízo quanto à existência de infração funcional ou à responsabilidade do servidor público;
CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar infração funcional, impondo à Administração Pública o dever de promover a regular apuração administrativa, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **INSTAURARADO** Processo Administrativo Disciplinar - PAD, destinado à apuração dos fatos narrados no Ofício nº 1301/2026/SMS, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, relacionados as ausências injustificadas ao serviço atribuídas ao servidor público municipal Gláucio da Silva Andrade, matrícula nº 7133, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, supostamente ocorridas desde abril de 2024, durante a gestão da atual Secretária Municipal de Saúde à frente da respectiva pasta.
Parágrafo Único - A apuração deverá abranger as circunstâncias relacionadas às ausências informadas, especialmente a frequência funcional do servidor, os registros de ponto, eventuais justificativas apresentadas, afastamentos legalmente autorizados e demais elementos pertinentes à elucidação dos fatos.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instituída por meio da Portaria Municipal nº 112/2026, alterada pela Portaria Municipal nº 129/2026, a qual ficará responsável pela condução dos trabalhos de apuração, observadas as disposições legais aplicáveis.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA ROMERA DE SOUZA	PRESIDENTE	2843	615.***.***-**
SOLIENE CRUZ DE SOUZA	SUPLENTE	6937	069.***.***-**
REGINA APARECIDA DA CRUZ	SECRETÁRIA	6821	586.***.***-**
ELICKSA SAMARA DA COSTA SOARES	SUPLENTE	22060	135.***.***-**
ANE FRÓIS DINIZ SILVA	MEMBRO	20418	076.***.***-**
LEANDRA PIMENTA OLIVEIRA	SUPLENTE	22257	044.***.***-**

Art. 3º - Compete à Comissão Processante, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 4º da Portaria Municipal nº 112/2026, promover todos os atos e diligências necessários à regular instrução do feito, cabendo-lhe, especialmente:
I - apurar os fatos que deram origem à instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
II - requisitar documentos e informações aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;
III - solicitar registros de frequência, folhas de ponto, escalas de trabalho e demais documentos funcionais relativos ao servidor investigado;
IV - realizar oitivas, acareações e demais diligências necessárias à coleta de provas e à elucidação dos fatos, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos;
V - proceder à oitiva do servidor investigado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
VI - Elaboração de Relatório Final, com a remessa dos autos à autoridade competente, para decisão ou adoção de diligências que repute necessárias;

VII - praticar os demais atos e diligências necessários ao regular desenvolvimento do processo e à completa elucidação dos fatos.
Parágrafo Único - O (s) servidor (es), autoridade (s), órgão (s) ou setor (es) do município, a quem forem solicitadas informações e/ou documentos hábeis ao esclarecimento dos fatos, que não atenderem à solicitação formal, deixar de prestá-las/fornecê-los no prazo fixado ou prestá-las/fornecê-las de forma insuficiente, ficam sujeitos às sanções legais cabíveis.

Art. 4º - Fica assegurado ao servidor investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em estrita observância ao artigo 174 da Lei Municipal de nº 3.266, de 03 de setembro de 2007.

Art. 5º - Concluída a instrução processual, a Comissão Processante deverá elaborar relatório final circunstanciado, indicando os fatos apurados, os elementos de prova colhidos e sua conclusão quanto à existência ou não de eventual infração funcional, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.
Art. 6º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a autoridade competente dos seus termos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 173 da Lei Municipal de nº 3.266, de 03 de setembro de 2007.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 18 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiúva - MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:26C518A3

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE AGENTE (S) PÚBLICO (S), EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE ENSEJOU A CONTRATAÇÃO DIRETA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026 - DISPENSA Nº 013/2026, NOS TERMOS DO ART. 75, § 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 164 da Lei Municipal de nº 3.266/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bocaiuva-MG, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, para os fins do inciso VIII do referido artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa destinada a manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 do referido diploma legal, e adotadas as providências necessárias à conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial;
CONSIDERANDO a realização do Processo Licitatório nº 175/2026, Dispensa de Licitação nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de caminhão compactador, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 560/2026, que, ao analisar o procedimento de contratação em questão, recomendou a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade do (s) agente (s) público (s) que tenha (m) dado causa à situação emergencial, em observância ao disposto no art. 75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a contratação emergencial, embora constitua medida legalmente admitida para assegurar a continuidade dos serviços públicos, não afasta o dever da Administração de investigar as circunstâncias que ocasionaram a situação excepcional, especialmente quanto à eventual ocorrência de falhas de planejamento, omissões administrativas ou ausência de providências tempestivas;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a situação emergencial que fundamentou a contratação objeto do Processo Licitatório nº 175/2026 - Dispensa nº 013/2026 decorreu de circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis, ou se poderia ter sido evitada mediante a adoção oportuna das providências administrativas pertinentes;
CONSIDERANDO o teor do e-mail datado de 10 de novembro de 2026, encaminhado pela Agente de Contratação, Bianca Souza Rodrigues, lotada na Divisão de Licitação, ao endereço eletrônico institucional do Gabinete do Município de Bocaiuva (gabinete@bocaiuva.mg.gov.br), por meio do qual solicita a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar eventual responsabilidade do (s) agente (s) público (s) que tenham dado causa à situação emergencial, encaminhando, na ocasião, a cópia integral do Processo Licitatório nº 175/2026 - Dispensa nº 013/2026;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 362/2026/SMG/GAB, datado de 13 de novembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Governo, por meio do qual solicita a instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade de agente (s) público (s) que, porventura, tenha(m) dado causa à situação emergencial que culminou na contratação mediante dispensa de licitação fundamentada em emergência, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, de natureza investigativa, com fundamento no art. 75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à apuração das circunstâncias que deram causa à situação emergencial que fundamentou a contratação direta, objeto do Processo Licitatório nº 175/2026 - Dispensa nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de caminhão compactador, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.
Parágrafo Único - O procedimento terá por finalidade apurar eventual responsabilidade administrativa de agente (s) público (s) que, no exercício de suas atribuições, por ação ou omissão, tenha (m) eventualmente contribuído para a ocorrência da situação emergencial.
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instituída através da Portaria Municipal nº 112/2026, alterada pela Portaria Municipal nº 129/2026, a qual ficará responsável pela condução dos trabalhos de apuração, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA ROMERA DE SOUZA	PRESIDENTE	2843	615.***.***-**
SOLIENE CRUZ DE SOUZA	SUPLENTE	6937	069.***.***-**
REGINA APARECIDA DA CRUZ	SECRETÁRIA	6821	586.***.***-**
ELICKSA SAMARA DA COSTA SOARES	SUPLENTE	22060	135.***.***-**
ANE FRÓIS DINIZ SILVA	MEMBRO	20418	076.***.***-**
LEANDRA PIMENTA OLIVEIRA	SUPLENTE	22257	044.***.***-**

Art. 3º - Compete à Comissão Processante, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 4º da Portaria Municipal nº 112/2026, promover todos os atos e diligências necessários à regular instrução do feito, cabendo-lhe, especialmente:
I - apurar as circunstâncias fáticas e administrativas que antecederam a caracterização da situação emergencial que motivou a contratação direta;
II - verificar se foram adotadas, em tempo oportuno, as providências administrativas necessárias ao planejamento e à continuidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

III - examinar a existência de eventual falha de planejamento, omissão administrativa, deficiência de gestão ou ausência de providências tempestivas que possam ter contribuído para a ocorrência da situação emergencial;
IV - identificar o (s) agente (s) público (s) que, em razão de suas atribuições funcionais, competências ou responsabilidades administrativas, possa (m) ter contribuído para a situação investigada;
V - verificar a existência de nexo de causalidade entre eventual conduta comissiva ou omissiva do (s) agentes público (s) e a ocorrência da situação emergencial;
VI - avaliar se a situação emergencial decorreu de circunstâncias imprevisíveis, inevitáveis ou alheias à atuação do (s) agente (s) público (s), ou se poderia ter sido evitada mediante a adoção das providências administrativas cabíveis;
VII - reunir elementos suficientes para subsidiar a autoridade competente quanto à existência ou inexistência de eventual responsabilidade administrativa e à adoção das providências legais pertinentes.
VIII - requisitar documentos e informações aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;
IX - realizar oitivas, acareações e demais diligências necessárias à coleta de provas e à elucidação dos fatos, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos;
X - Elaboração de Relatório Final, com a remessa dos autos à autoridade competente, para decisão ou adoção de diligências que repute necessárias;

§ 1º - O (s) servidor (es), autoridade (s), órgão (s) ou setor (es) do município, a quem forem solicitadas informações e/ou documentos hábeis ao esclarecimento dos fatos, que não atenderem à solicitação formal, deixar de prestá-las/fornecê-los no prazo fixado ou prestá-las/fornecê-las de forma insuficiente, ficam sujeitos às sanções legais cabíveis.

§ 2º - A Comissão deverá examinar as atribuições funcionais do (s) agente (s) público (s) eventualmente envolvido (s), os respectivos deveres administrativos e as providências que lhes competiam adotar, de modo a permitir a individualização de eventuais condutas e a verificação do nexo de causalidade.

Art. 4º - A apuração deverá observar a natureza investigativa do presente procedimento, não implicando, por si só, imputação de responsabilidade ou aplicação de penalidade a qualquer agente público.
Parágrafo Único - No curso do processo administrativo disciplinar, deverão ser assegurados ao (s) agente (s) público (s) eventualmente responsabilizados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, em estrita observância a redação prevista no artigo 174 da Lei nº 3.266, de 03 de setembro de 2007.
Art. 5º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, contendo:
I - a descrição dos fatos e das circunstâncias que deram origem à situação emergencial;
II - os documentos, informações e demais elementos probatórios obtidos durante a investigação;
III - a análise das providências administrativas que deveriam ter sido adotadas para evitar ou minimizar a ocorrência da situação emergencial;
IV - a identificação do (s) agente (s) público (s) cujas atribuições funcionais possam guardar relação com os fatos investigados, quando possível;
V - a análise individualizada das eventuais condutas comissivas ou omissivas e da existência ou inexistência de nexo causal com a situação emergencial;
VI - a conclusão quanto à existência ou inexistência de indícios de responsabilidade administrativa, com a indicação das providências cabíveis.
Parágrafo Único - Caso não sejam identificados elementos suficientes para atribuição de responsabilidade a qualquer agente público, a Comissão deverá consignar expressamente essa circunstância em seu relatório, apresentando as respectivas justificativas.
Art. 6º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a autoridade competente dos seus termos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 173 da Lei Municipal de nº 3.266, de 03 de setembro de 2007.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 18 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiúva – MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:D8DB14A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO
Pelo presente instrumento, os Municípios de **ALTO CAPARAÓ, ALTO JEQUITIBÁ, CAPARAÓ E ESPERA FELIZ** representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e suas alterações posteriores e do Decreto Federal 6.017/07, constituir um

consórcio público intermunicipal, multifinalitário, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos previstos neste Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO** é uma
Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituído por:
I - MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede administrativa na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sebastião Ananias Campos;
II – MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.506/0001-59, com sede administrativa na Av. Catarina Eller, nº 421**,** Bairro Centro, Alto Jequitibá/MG, CEP: 36.976-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Guimarães Sathler;
III - MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa na Av. Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Bairro Centro, Caparaó/MG, CEP: 36.834-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Diógenis da Silva Miranda;
IV – MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, com sede administrativa na Praça Dr. José Augusto, nº 251, Bairro Centro, Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Oziel Gomes da Silva.
§ 1º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** será constituído pela subscrição do presente Protocolo de Intenções, publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios integrantes e ratificação por lei municipal.
§ 2º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** considera-se constituído pela ratificação, por lei, de 3 (três) Municípios signatários do Protocolo de Intenções, após o que será tido como Contrato de Consórcio, independentemente de assinatura de novo instrumento.
§ 3º A ratificação por lei realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral.
§ 4º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** terá sede administrativa estabelecida na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 170, Bairro Centro em Caparaó/MG e foro na Comarca de Espera Feliz.
§ 5º A sede do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria dos seus membros, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão ao Contrato de Consórcio.
§ 6º Além da sede administrativa, o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas nos municípios consorciados.
§ 7º Considera-se como área de atuação geográfica do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituírem e seus respectivos limites delimitados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Art. 2º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial:
I – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL
1. Promover o desenvolvimento econômico e social da região consorciada, por meio da implementação de políticas públicas e iniciativas voltadas ao fortalecimento do turismo sustentável, visando à geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;
2. Integrar, estruturar e articular a oferta turística entre os entes consorciados, mediante a criação de roteiros, produtos e serviços conjuntos, com vistas à consolidação da região como destino turístico integrado;
3. Fomentar a preservação, proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e imaterial, assegurando a salvaguarda da identidade regional e a promoção das manifestações culturais locais;
4. Desenvolver programas de capacitação, formação e qualificação profissional direcionados aos trabalhadores, gestores e empreendedores do setor turístico, de modo a elevar os padrões de qualidade e competitividade dos serviços ofertados;
5. Planejar, coordenar e executar ações de promoção e divulgação turística em âmbito nacional e internacional, mediante estratégias conjuntas de marketing, participação em feiras, eventos e campanhas institucionais que visem ampliar a atratividade da região;
6. Elaboração e implementação de um Plano Regional de Turismo com diagnóstico, metas e estratégias conjuntas de desenvolvimento sustentável;
7. Regulamentação do turismo regional, com elaboração de lei e regulamento de uso dos atrativos turísticos;
8. Contratação de software para controle integrado do fluxo turístico e emissão de ticket online (com QR Code) para ingresso em atrativos;
9. Criação de roteiros turísticos integrados (histórico-cultural, gastronômico, rural, religioso, ecológico, de aventura etc.), valorizando a diversidade de atrativos de cada município;
Implantação de sinalização turística padronizada em toda a região, abrangendo atrativos, serviços e acessos, de acordo com normas técnicas nacionais;
11. Promoção conjunta em feiras e eventos de turismo nacionais e internacionais, sob a marca do consórcio, fortalecendo a identidade turística regional;
Campanhas de marketing digital e promoção integrada em redes sociais, portais especializados e plataformas de viagens, com identidade visual comum;
Capacitação profissional e empreendedora para trabalhadores do setor turístico (guia de turismo, hotelaria, gastronomia, receptivo, artesanato etc.);
Incentivo ao turismo sustentável e de base comunitária, apoiando pequenos produtores, artesãos e empreendimentos locais na inserção em roteiros turísticos;
Desenvolvimento de observatórios regionais de turismo, para coleta e análise de dados estatísticos sobre fluxo turístico, perfil dos visitantes e impacto econômico;
Captação de recursos financeiros e parcerias público-privadas, destinados a infraestrutura turística, preservação ambiental e promoção cultural;
17. Realização de eventos culturais e gastronômicos integrados, alternando sedes entre os municípios, com calendário regional unificado para ampliar a atratividade turística;

18. Adoção de programas de preservação do patrimônio histórico e natural, com projetos educativos e ações conjuntas de conservação ambiental;
19. Implementação de um sistema regional de governança do turismo, garantindo a participação de gestores públicos, setor privado, associações e comunidades locais, com FUNDO REGIONAL e CONSELHO REGIONAL;
20. Constituir instâncias regionais de governança participativa, envolvendo gestores públicos, iniciativa privada, organizações da sociedade civil e comunidades locais, para assegurar a transparência e a corresponsabilidade na gestão do turismo.
II – CULTURA
Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de
Cultura;
Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais
eventos culturais;
3. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados, em especial da cultura cafeeira;
4. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
5. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
6. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
7. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.
III – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de aterro controlado ou outro sistema de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU;
Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta seletiva de lixo;
Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;
Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;
Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
Providenciar e estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento
ambiental;
Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo,
paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;
Promover estudos, licitar, contratar a elaboração de Plano Regional de Saneamento
Básico;

Manejo ético populacional e bem-estar animal;
Educação humanitária;
Fiscalização, preventiva, ostensiva e atendimento às denúncias.
IV – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o
propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
2. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de temas de interesse dos municípios;
Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a região;
4. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de Plano de Desenvolvimento Regional e Plano Plurianual de Investimentos – PPA Regional;
5. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
6. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
7. Criar e implementar Escola de Governo Regional, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
Implantar a gestão associada de defesa civil regional;
9. Contratar estudos e realizar a implantação e gestão associada de serviços de videomonitoramento remoto, com uso de tecnologia de ponta;
10. Elaborar programa de integração regional, visando o fortalecimento das atividades socioeconômicas da região e a melhora da qualidade de vida da população dos entes consorciados, com impacto positivo no índice de desenvolvimento humano;
11. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
12. Planejar, licitar e contratar mapeamento das áreas disponíveis e gerenciar a instalação de empresas e distritos industriais na região;
13. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

14. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e ligados à cadeia da indústria cafeeira;
Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;
Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;
Implantar Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação, criando e fortalecendo um ecossistema de inovação na região;
Implantar Conselho Regional de Desenvolvimento Econômico;
Criar Fundo de Desenvolvimento Regional;
V – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de municipalização do trânsito, com a instituição de JARI Regional.
VI – DESENVOLVIMENTO RURAL
1. Planejar, realizar estudos, contratar diagnósticos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
2. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
3. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
6. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais;
Promover programas de apoio à agroindústria familiar, em especial à produção de
café;

VII – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Criação e implantação de serviço de inspeção sanitária regional;
Executar e realizar a gestão associada das competências municipais relativas ao
Serviço de Inspeção Municipal;
3. Implementar os serviços de inspeção de produtos de origem animal de empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;
4. Exercer o poder de polícia administrativa delegado, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
5. Realizar parceria com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere.
6. Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
7. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).
VIII – DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
2. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
3. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
4. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
5. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional;
6. Elaboração de programas específicos para atendimento das necessidades da população em vulnerabilidade socioeconômica;
Implantação e gestão de casa de apoio à mulher vítima de violência doméstica;
Implantação de abrigo para menores em situação de vulnerabilidade.
IX – EDUCAÇÃO
Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
Criar centros de ensino técnico de nível médio e superior e apoiar os existentes;
Criar programas e projetos visando erradicar o analfabetismo na região;
Criar programas e projetos de inclusão digital.
X – JURÍDICO
1. Implantar serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.

2. Propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público e social, meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, da ordem urbanística, da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos ou religioso, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.
3. Realizar a coordenação entre as Procuradorias Municipais e destas com os órgãos de Advocacia Geral dos Estados e da União para atuação conjunta visando a defesa dos interesses dos municípios consorciados.
XI – GESTÃO ADMINISTRATIVA
1. Realizar licitações, visando à realização de compras coletivas e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
2. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.
XII – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Desenvolver um sistema adequado e eficiente para atender as demandas dos municípios no que concerne a manutenção da iluminação pública;
Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização do parque luminotécnico dos entes consorciados;
Implantar sistema de *callcenter* para receber reclamações e informações dos
munícipes.
4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de expansão da rede elétrica nos municípios consorciados.
Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:
I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;
IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;
V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá celebrar contrato de gestão;
VI – O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;
VII – O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
VIII – O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;
IX – O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.
§ 1º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.
§ 2º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.
§ 3º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do Art. 2º deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
Art. 5º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** possui a seguinte estrutura administrativa:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Comitês Técnicos;
Art. 6º Os órgãos do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:
I – primeiro nível – Assembleia Geral;
II – segundo nível – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
III – terceiro nível – Comitês Técnicos;
§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, vinculado à Assembleia Geral.
§ 2º Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.
§ 3º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo serão definidos em Estatuto.

Art. 7º Os empregos de confiança de destinam-se somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 8º Ficam criados os empregos de confiança constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** e será constituída por todos os municípios consorciados.
§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3º O primeiro mandato após a constituição do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** iniciar-se-á na data da assembleia de eleição e findar-se-á em 31 de dezembro de 2026.
§ 4º As competências da Assembleia Geral estão previstas no Anexo III deste Protocolo de Intenções.
Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos consorciados.
I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;
II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
IV – a Assembleia de constituição e primeira eleição do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** será convocada por qualquer município que tenha ratificado por lei o protocolo de intenções e será realizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da ratificação por lei, de pelo menos 3 (três) municípios consorciados.
Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou pessoalmente.
Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.
Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada de forma presencial, virtual por meio de videoconferência ou de forma híbrida, conforme dispuser o ato de convocação.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:
I – elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e do Estatuto;
II – eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente;
III – destituição dos membros do Conselho Fiscal;
IV – ingresso de novos Entes consorciados;
V – reversão de bens pertencentes a Município consorciado que se retira do Consórcio;
VI – exclusão de Ente consorciado nos casos previstos neste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 13. As deliberações observarão as seguintes disposições:
I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.
II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e serem votados.
IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 14. A Diretoria executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário
Executivo.
Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.
§ 1º O Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
§ 2º As competências do Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**
são as previstas no Anexo III deste Protocolo de Intenções.
§ 3º As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro.
§ 4º As funções de Presidente e o Vice-Presidente não são remuneradas.
Art. 16. Compete ao Secretário Executivo o planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.
§ 1º O emprego de confiança de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
§ 2º As competências do Secretário Executivo são as previstas no Anexo III.
§ 3º O Secretário Executivo exercerá a direção geral dos serviços administrativos executados pelo **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, coordenando os trabalhos dos servidores cedidos e empregados públicos concursados e contratados.
§ 4º Subordinam-se hierarquicamente ao Secretário Executivo todos os servidores, empregados públicos e funcionários públicos à disposição do consórcio.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por até 02 (dois) membros, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia.
§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato de Presidente e Vice Presidente, permitida a recondução.
§ 3º As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo III deste Protocolo de Intenções.

Art. 18. As funções de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

Art. 19**.** As funções de membro do Conselho Fiscal não são remuneradas.

CAPÍTULO VII – DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 20. Os Comitês Técnicos são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência e da Secretaria Executiva.
§ 1º Os Comitês Técnicos são constituídos pelos Secretários Municipais e servidores técnicos dos municípios consorciados.
§ 2º Serão criados Comitês Técnicos para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto em Resolução.
Art. 21. As funções de membro de Comitês Técnicos não são remuneradas.

Art. 22. As competências dos Comitês Técnicos são as previstas no Anexo III deste Protocolo de Intenções.
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. Para a execução de suas atividades o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** disporá de um quadro de pessoal composto por empregados de confiança, empregados públicos concursados, funcionários contratados previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei
11.107/2005.
Parágrafo único. O empregado de confiança, empregado público efetivo, empregado contratado ou servidor cedido que, a serviço do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, se afastar da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diária de viagem, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, conforme previsto no Anexo IV.
Art. 24. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
§ 1º Os servidores cedidos nos termos deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.
§ 2º O tempo de serviço prestado ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**
será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.
§ 3º As atividades exercidas pelo servidor cedido ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.
§ 4º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.
§ 5º O servidor efetivo cedido para composição de Comissão de Licitação, Comissão de Fiscalização e Comissão de Apoio ou para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro poderá perceber gratificação de função, conforme estabelecido no Anexo I.
§ 6º Os valores de Diária de Viagem e da Gratificação de Função serão atualizados, anualmente, por decisão da Assembleia Geral, por meio de Resolução, em valores não superiores aos índices inflacionários oficiais.

Art. 25. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.
§ 1º Os empregados públicos concursados submter-se-ão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.
§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio.
§ 3º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Protocolo de Intenções por meio de Alteração Contratual e ratificação das Câmaras Municipais.
§ 4º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, por meio de Resolução, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.
§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
§6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.
§7º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 26. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:
I – contratação de profissinais para a realização de projetos e acompanhamento de obras
e serviços específicos;
II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de
discussão;
III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades
da administração indireta;
IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;
V – atendimento a casos de calamidade pública e surtos endêmicos;
VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I, ou até que seja realizada o concurso público.
VIII – para substituição de emprego público nos casos de afastamento legal.
§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.
§ 3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** realizará novo processo seletivo.
§ 4º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.
Art. 27. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, venham a ser exigidas.
§ 1º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.
§ 2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:
I – maior tempo de exercício da profissão;
II – maior idade.
Art. 28. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:
I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
II – publicação no quadro de avisos do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
III – disponibilização do inteiro teor do edital no sítio eletrônico do Consórcio.
Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, salário e o prazo de duração do contrato.
Art. 29. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
Art. 30. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público, para o exercício de função não prevista no Anexo I, será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
Art. 31. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 32. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:
I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 33. As infrações disciplinares atribuídas aos empregados concursados e ao pessoal contratado serão apuradas mediante processo correcional, concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável motivadamente.
Parágrafo único. Serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. A equipe técnica do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** composta por servidores municipais cedidos, empregados públicos, empregados temporários e empregados de confiança exercerão o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados pelo **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.

Art. 35. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** atuará prioritariamente nas áreas previstas neste Protocolo de Intenções.
CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 36. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 37. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas, preços públicos e outros tributos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.
CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 38. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenções e pelos entes da federação que vierem a aderir a este consórcio.
§ 1º A associação de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria absoluta dos membros.
§ 2º A associação de ente federativo não previsto neste Protocolo de Intenções deverá ser realizada por meio de alteração contratual, que deverá ser ratificada, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão e por, pelo menos, metade dos membros consorciados.
§ 3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções/contrato de consórcio.
§ 4º Caso a lei que ratifica a associação ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.
§ 5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções ou Alteração Contratual, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
§ 1º Os bens destinados ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, por voto da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.
§ 3º A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.
CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 41. Os entes consorciados celebrarão com o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos
serviços transferidos.
Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente
observados:
I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente
no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for
o caso.

Art. 42. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e
o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 43. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.

Art. 44. Os demais critérios para a celebração de contratos de programa serão estabelecidos no Estatuto.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 45. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e o plano de rateio do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** aprovados pela Assembleia Geral;
§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
Art. 46. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá firmar o Contrato de Rateio até o dia 10 de janeiro de cada ano, nos valores aprovados no Plano de Rateio pela Assembleia Geral.
§ 2º O ente consorciado que, por qualquer motivo, não firmar o Contrato de Rateio no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de votar em reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, até regularização de sua situação financeira com o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro.**
Art. 47. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 48. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam.

Art. 50. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO

Art. 51. A extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
Art. 52. A alteração do presente Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio deverá ser realizada através de Alteração Contratual, após aprovação pela Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
§ 1º A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, e terá vigência após ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.
§ 2º O extrato da Alteração Contratual deverá ser publicado em Diário Oficial, ou no Diário Oficial Eletrônico de município consorciado, se houver.

CAPÍTULO XVII – DO ESTATUTO
Art. 53. As demais disposições concernentes ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XVIII – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 54. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.
§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.
§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de ato da Presidência.
§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho gestor do fundo criado.
§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Art. 55. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz/MG.

Art. 56. O primeiro mandato de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal finalizar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

Art. 57. O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** criará sítio eletrônico, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº. 131/2009 (Lei de Transparência), da Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº. 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

Art. 58 O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** observará as normas da Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente, quanto aos dados de terceiros que eventualmente estejam sobre a custódia do Consórcio, bem como a indicação de servidor de seu quadro de pessoal para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Art. 59. O presente Protocolo de Intenções será publicado no Quadro de Avisos dos Municípios, e seu extrato deverá ser publicado em Diário Oficial.

Art. 58. Fazem parte integrante deste Protocolo de Intenções os seguintes anexos: Anexo I – Quadro de Empregos
Anexo II – Atribuições dos empregos Anexo III – Competências dos Órgãos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4(quatro) vias de igual forma e teor.

DANIEL GUIMARAES
SEBASTIAO ANANIAS
Caparaó, 10 de setembro de 2025.
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANANIAS

Assinado de forma digital por DANIEL GUIMARAES
CAMPOS:83152008 CAMPOS:83152008600
SATHLER:455091406 SATHLER:45509140682
600
Dados: 2025.09.22
16:01:22 -03'00'
82 Dados: 2025.09.13 08:21:06
-03'00'
Sebastião Ananias Campos **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**
Daniel Guimarães Sathler **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**

DIOGENIS DA SILVA
Assinado digitalmente por DIOGENIS DA SILVA MIRANDA:07803375650
MIRANDA:078033756
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5, OU=30043982000160, OU=Videoconferencia, OU= Certificado PF A1, CN=DIOGENIS DA SILVA MIRANDA: 07803375650
OZIEL GOMES DA
Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Razão: Eu sou o autor deste documento
50
Localização:
Data: 2025.09.16 13:21:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0
SILVA:92238513604 Dados: 2025.09.17 14:48:22 -03'00'
Diógenis da Silva Miranda **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**
Oziel Gomes da Silva **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**

Pública

ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS

QUADRO DE EMPREGOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO				
DENOMINAÇÃO	**QUANT.**	**SALÁRIO**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**
EMPREGOS DE CONFIANÇA – RECRUTAMENTO AMPLO				
Secretário Executivo	01	R$6.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Tesoureiro	01	R$4.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Assessor Contábil	01	R$4.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Controlador	01	R$4.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Ouvidor	01	R$4.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Coordenador de Programas	04	R$4.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
EMPREGOS PÚBLICOS – CONCURSO PÚBLICO				
Assistente Técnico	03	R$5.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente Administrativo	03	R$2.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente de Fiscalização	02	R$3.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais

GRATIFICAÇÃOD DE FUNÇÃO	**VALOR MENSAL**
Comissão de Licitação, Comissão de Fiscalização, Comissão de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro	R$300,00

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES:
I - Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO**;
II - participar da definição política administrativa das ações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO**, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;
III - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos;
IV - estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;
V - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
VI - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;
VII - elaborar e executar o programa anual de atividades;

VIII -elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
IX - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
X - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;
XI - contratar e demitir funcionários;
XII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
XIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
XV - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
XVI - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
XVII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
XVIII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
XIX - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
XX - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
XXI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; XXII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
XXIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
XXIV - coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XXV - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
XXVI - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
XXVII -acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
XXVIII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
XXIX - acompanhar a realização dos contratos de rateio;
XXX - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
XXXI - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;
XXXII -acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
XXXIII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
XXXIV - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXXV - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXXVI - ordenar despesas;
XXXVII - dar e receber quitação;
XXXVIII - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
XXXIX - representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
XL - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e XLI - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.
XLII - realizar outras atividades correlatas;

TESOUREIRO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES
I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;
II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;
IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;
V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;

VI - processar e manter sob controle a Dívida;
VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa;
IX - preparar boletim diário de arrecadação;
X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;
XIII - efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

ASSESSOR CONTÁBIL
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração Exigida formação em Contabilidade e registro no CRC
ATRIBUIÇÕES
I - coordenar, gerenciar e executar os serviços de contabilidade do Consórcio;
II - programar e efetuar a contabilização das receitas e das despesas efetuadas pelo Consórcio, bem como efetuar dos repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
III - elaborar o orçamento anual;
IV - enviar aos municípios relatórios e balancetes, na periodicidade exigida na lei;
V - enviar informações ao Tribunal de Contas;
VI - prestar informações contábeis à Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
VII - realizar os registros exigidos na legislação que regulamenta a contabilidade pública, inclusive as portarias e instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; VIII - exercer as atribuições do serviço de contabilidade, nos termos da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e demais leis em vigor;
IX - exercer outras atividades correlatas.

CONTROLADOR
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
Escolaridade mínima: Curso Superior, preferencialmente em Direito, Administração ou Ciências Contábeis
- Assessorar e coordenar no âmbito do Consórcio o Controle Interno;
- responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno;
- elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos;
- analisar dados e elaborar estatísticas;
- desempenhar tarefas afins;
- assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização;
- orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação;
- auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade;

- emitir relatórios gerenciais de controle da atividade administrativa;
- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

OUVIDOR
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
Escolaridade mínima: Curso Superior, preferencialmente em Direito, Administração ou Ciências Contábeis
- Coordenar e executar as funções de Ouvidoria, observado o disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos);
- receber, registrar e analisar manifestações (sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações) dos cidadãos sobre os serviços prestados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.460/2017.
- assegurar o direito de acesso à informação, observando os princípios da Lei nº 12.527/2011, garantindo prazos de resposta e fundamentação adequada das negativas de acesso.
- promover a articulação com unidades administrativas para encaminhamento, acompanhamento e resposta das demandas recebidas.
- elaborar relatórios periódicos de gestão da Ouvidoria, contendo estatísticas, análises e recomendações para o aprimoramento da gestão pública.
- zelar pela transparência e qualidade das respostas, garantindo que sejam claras, tempestivas e efetivas.
- propor medidas de melhoria dos serviços públicos, a partir da análise recorrente das manifestações recebidas.
- garantir a proteção da identidade e da integridade dos usuários que apresentarem manifestações, sempre que solicitado ou quando a natureza da demanda exigir.
- atuar como instância de mediação entre os cidadãos e a Administração, buscando soluções consensuais para conflitos.
- divulgar, de forma acessível e em linguagem clara, os canais de atendimento da Ouvidoria e o andamento das providências adotadas.
- cooperar com órgãos de controle interno e externo no fornecimento de informações necessárias à fiscalização da gestão pública.

COORDENADOR DE PROGRAMA
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES:
I- Realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Secretário Executivo.
II- prestar informações técnica ao Secretário Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
III - propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;
IV - auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;

V - manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à captação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa; VI - elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;

VII - controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;
VIII - proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
IX- adoção das medidas corretivas necessárias pra direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
X- subsidiar e assistir ao Secretário Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;
XI- controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntarias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa; XII - envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais.
XIII - exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.

ASSISTENTE TÉCNICO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Curso Superior
Registro no Conselho Regional Competente Conhecimento de Informática
Carteira Nacional de Habilitação
O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, e o registro no conselho regional competente.
ATRIBUIÇÕES:
-Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:
a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente;
c) realizar treinamentos e cursos;
d) liderar equipes de trabalho;
e) manter-se atualizado segundo as atividades técnicas da profissão;
f) participar de comissões, quando designado;
g) exercer a responsabilidade técnica pelos serviços executados, quando designado como responsável técnico;
h) exercer o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados.
i) desenvolver atividades correlatas à profissão.

AGENTE ADMINISTRATIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática
ATRIBUIÇÕES:
- Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho;
- coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade;
- realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.
- redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos;
- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;
- realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Carteira Nacional de Habilitação

Conhecimento de Informática
ATRIBUIÇÕES:
- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados;
- auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados;
- Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender a sanidade dos alimentos, os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
- fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a saúde da população;
- examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária;
- realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes;
- efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade;
- fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo;
- orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental;
- realizar a fiscalização das relações de consumo;
- auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.
- exercer o poder de polícia de fiscalização inerente aos serviços públicos exercidos;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ANEXO III – COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL
Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
II – aprovar ou rejeitar as contas anuais;
III – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
IV – decidir sobre a dissolução do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
VI – deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
VII – autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido em Estatuto;
VIII – aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
IX – aprovar o plano de rateio;
X – decidir a respeito de representação feita por consorciado.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO
Compete ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CAPARAÓ MINEIRO**:
I – representar o **Consórcio Intermunicipal Do Caparaó Mineiro** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III – nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
IV – autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
V – assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
VI – assinar a correspondência oficial;
VII – convocar a Assembleia Geral;
VIII – baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
IX – regulamentar programa, o contrato de consórcio e o estatuto do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** por meio de instrução normativa;
X – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
XI – exercer a administração geral do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
XII – cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto e demais normas do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
XIII – dirigir e coordenar todas as atividades do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;

XIV – celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
XV – receber doação e subvenção;
XVI – adquirir bens, observadas as finalidades do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
XVII – alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
XVIII – julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

CONSELHO FISCAL
Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os documentos e livros de escrituração do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
II – examinar o balancete anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
IV – exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
V – requisitar informações que considerar necessário;
VI – representar ao Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** sobre irregularidades encontradas;
VII – dar parecer sobre as contas anuais do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
VIII – fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
IX – fiscalizar a execução do orçamento do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**;
X – fiscalizar os atos da Tesouraria;
XI – fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
XII – fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
XIII – fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
XIV – fiscalizar a administração de pessoal;
XV – fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
XVI – exercer outras atividades correlatas.

COMITÊS TÉCNICOS
Competem aos Comitês Técnicos:
I – Orientar a Assembleia Geral, Presidente e Secretário Executivo acerca das prioridades a serem atendidas;
II – definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
III – avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pelo consórcio;
IV – acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.
ANEXO IV - DIÁRIAS DE VIAGEM
Art. 1º. O empregado de confiança, empregado público efetivo, empregado contratado ou servidor cedido que, a serviço do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**, se afastar da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diária de viagem, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.
§ 1º Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Consórcio por dia de afastamento, para indenizar as despesas realizadas.
§ 2º Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou o período superior a 12 (horas), quando o afastamento exigir pernoite fora do Município sede do consórcio.
§ 3º. O empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que receber diária de viagem comprovará, nos termos do regulamento, a realização da viagem, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.
§ 4º O empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que receber a diária e não se afastar da sede do consórcio, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.
§ 5º Na hipótese de o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Ficam os valores das diárias fixados conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Diária integral (alimentação e pernoite),	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia
Diária alimentação (alimentação sem pernoite)	R$ 100,00 (cem reais) por dia
Deslocamentos realizados em veículo próprio do empregado público (além da diária será pago indenização no valor seguinte)	R$1,50 Km rodado

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagem serão reajustados anualmente por índices oficiais de inflação.
Art. 3º. As diárias deverão ser requisitadas e justificadas pela chefia imediata do empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido com antecedência mínima de 3 (três) dias.
Parágrafo único. Aprovada a requisição de diária, a Tesouraria do **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** providenciará o seu pagamento, mediante a regular tramitação do processo de despesa.

Art. 4.º As diárias contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido, incluindo-se os dias da partida e da chegada.
Parágrafo único. A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:
I - quando em trânsito em aeronave;
II - no dia da chegada;
III - quando o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** custear, por meio diverso, as despesas advindas do deslocamento;

IV - quando o empregado público ficar hospedado em imóvel pertencente ao **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** ou Município a ele afiliado ou estiver sobre sua administração; e
V - quando a Administração Pública ou organismo de que o **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** ou um de seus afiliados participe ou com o qual coopere custear as despesas com o deslocamento.

Art. 5.º Os bilhetes de passagem, destinados ao empregado público serão adquiridos pelo **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro**.
Parágrafo único. As despesas de transporte aéreo ou terrestre interestadual e internacional, poderão ser objeto de adiantamento ou reembolso mediante prestação de contas.

Art. 6.º O **Consórcio Intermunicipal do Caparaó Mineiro** baixará resolução regulamentando o pagamento e prestação de contas de diárias de viagem.

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:4DC9D2FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
13º TERMO ADITIVO - CT 093/2024

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 093/2024
Número	13º Termo – Repasse de Valores
Contratante	Município de Rio Pomba – MG
Contratado	**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**
Objeto	*O presente instrumento tem por objeto a Repasse de Valor de acordo com o detalhamento abaixo:* *Resolução SES/MG nº 11.053/2026 – Valor 360.000,00* *- Indicação Parlamentar nº 200361 – Valor R$180.000,00* *- Indicação Parlamentar nº 202315 – Valor R$180.000,00* *Recursos destinados a Ações de Custeio HPP – Política de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.* *Resolução SES/MG nº 10.895/2026 – Valor R$564.096,64* *Recursos destinados a Ações e Serviços de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.* *Portaria GM/MS nº 9.810 – Valor 587.020,68* *Recursos destinados ao custeio de Serviços Médico-Hospitalares – Programa Agora Tem Especialistas.*
Fundamento	Processo nº 129/2024 – Inexigibilidade nº 049/2024
Prazo	**24/06/2026 a 23/06/2027**
Valor Aditivado	**R$1.511.117,32** (Um milhão, quinhentos e onze mil e cento e dezessete reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orçamentária	**Referente a Resolução nº 11.053/2026 – R$ 360.000,00** 3.3.50.41.00.2.05.02.10.302.0011.2.0229 **Referente a Resolução nº 10.895/2026 – R$ 564.096,64** 3.3.50.39.00.2.05.02.10.302.0011.2.0229 **Referente a Portaria GM/MS nº 9.810/2026 – R$ 587.020,68** 3.3.50.39.00.2.05.02.10.302.0011.2.0228
Signatário – Contratante	Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário – Contratado	Jairo Cristhian de Oliveira Goulart – Presidente do Hospital Sérgio de Oliveira Trevisano – Responsável Técnico no CNES
Rio Pomba,02 de setembro de 2026. _____ Maria de Fátima Pereira Quintão Equipe de Apoio	

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:EE500913

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
14º TERMO ADITIVO - CT 093/2024

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 093/2024
Número	14º Termo – Repasse de Valores
Contratante	Município de Rio Pomba – MG
Contratado	**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**
Objeto	*O presente instrumento tem por objeto o Repasse de Valor de acordo com o detalhamento abaixo: Projeto de Emenda Parlamentar – Valor 132.928,48* *- Emenda Impositiva nº 13 – Valor R$30.732,12* *- Emenda Impositiva nº 40 – Valor R$10.000,00* *- Emenda Impositiva nº 43 – Valor R$61.464,24* *- Emenda Impositiva nº 45 – Valor R$30.73.*
Fundamento	Processo nº 129/2024 – Inexigibilidade nº 049/2024
Prazo	**24/06/2026 a 23/06/2027**

Valor Aditivado	**R$132.928,48 (**cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária	3.3.50.39 – 1.500.000 – Gestão de Serviços Hospital S.Vicente
Signatário – Contratante	Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário – Contratado	Jairo Cristhian de Oliveira Goulart – Presidente do Hospital Sérgio de Oliveira Trevisano – Responsável Técnico no CNES

Rio Pomba,14 de outubro de 2026.

_____

Maria de Fátima Pereira Quintão
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:E7B6BC42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
15º TERMO ADITIVO - CT 093/2024

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 093/2024
Número	15º Termo – Repasse de Valores
Contratante	Município de Rio Pomba – MG
Contratado	**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**
Objeto	O presente instrumento tem por objeto o **Repasse de Valor** de acordo com o detalhamento abaixo: ***Portaria GM/MS nº 9.810 – Valor 659.584,16*** Recursos destinados ao custeio de serviços médico-hospitalares prestados pela instituição, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas - Componente Cirúrgico.
Fundamento	Processo nº 129/2024 – Inexigibilidade nº 049/2024
Prazo	**24/06/2026 a 23/06/2027**
Valor Aditivado	**R$659.587,16** (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária	3.3.50.39.00.2.05.02.10.302.0011.2.0228
Signatário – Contratante	Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário – Contratado	Jairo Cristhian de Oliveira Goulart – Presidente do Hospital Sérgio de Oliveira Trevisano – Responsável Técnico no CNES

Rio Pomba, 13 de novembro de 2026.

_____

Maria de Fátima Pereira Quintão
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:DFEBD86C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO - CT 192/2025

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2025
Número	1º e 2º
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO BOTUCARAI - SICREDI BOTUCARAI RS/MG**
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e Correção Monetária de acordo com o IPCA (IBGE).
Fundamento	Processo nº 050/2025 – Credenciamento nº 001/2025
Prazo	**15/05/2026 - 14/05/2027**
Valor	**R$ 163.550,00**
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.64 – 1.500.000
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna – Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Eudes Clóvis Mesacasa – Diretor Executivo

Rio Pomba, 06 de maio de 2026.

Maria de Fátima Pereira Quintão
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:359649C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.439, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e os procedimentos obrigatórios de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Diamantina/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DIAMANTINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.)

Art. 1º Esta Lei reorganiza, reestrutura e disciplina o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. no Município de Diamantina/MG, e estabelece as normas de inspeção e fiscalização em relação aos aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, abrangendo a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito desses produtos, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, Lei nº 14.515, de agosto de 2022, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Não estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis, destinados à alimentação animal.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm como objetivos:
I – Incentivar a melhoria contínua da qualidade sanitária dos produtos alimentícios produzidos;
II – Proteger a saúde pública e a segurança do consumidor;
III – Promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário;
IV – Combater a clandestinidade e práticas irregulares no Município;
V – Promover programas de capacitação e conscientização de todos os envolvidos na cadeia produtiva, incluindo a equipe do S.I.M., empreendedores e consumidores.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As disposições desta Lei têm como objetivo garantir a proteção da saúde da população, assegurando a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo.

§ 1º Os produtores rurais e os integrantes das cadeias produtivas devem cooperar com as autoridades competentes para garantir a eficácia dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos alimentícios.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) trabalhará para garantir a integridade, inocuidade e qualidade dos produtos finais, com base em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, levando em consideração os aspectos sociais, geográficos, históricos e culturais dos produtos.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE DO S.I.M.

Art. 4º. A equipe do Serviço de Inspeção Municipal será subordinada à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo ser dimensionada de acordo com a demanda de registro de empreendimentos e das atividades inspecionadas.

§ 1º A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário oficial, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/1968.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos um Médico Veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do S.I.M., devendo ser servidor efetivo do Município e/ou do Consórcio Público Intermunicipal.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado preferencialmente, por Médico Veterinário, Zootecnista ou área correlata.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO E PARCERIAS
Art. 5º. O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais e a União, incluindo suas entidades da Administração Pública Indireta, e poderá participar de Consórcios Públicos Intermunicipais, com o intuito de viabilizar a operacionalização e a implementação do S.I.M.

§ 1º O Município poderá delegar competência para a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal do qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do S.I.M, o Consórcio Público Intermunicipal passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao S.I.M, em consonância e prévia anuência da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 3º Independentemente do Consórcio Público Intermunicipal que execute e operacionalize o Serviço de Inspeção Municipal, as disposições, obrigações e parâmetros instituídos no Contrato de Programa ou em instrumento congênere a ser estabelecido pela Administração Municipal, deverão ser integralmente cumpridos pelas partes.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO S.I.M.
Art. 6º. São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.):
I – Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal, bem como seus subprodutos;
II– Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos e seus produtos;
III – Coletar amostras de água, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
IV – Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, e cassar o registro de estabelecimentos e produtos;
V – Levantar a suspensão ou interdição de estabelecimentos;
VI – Realizar ações de combate à clandestinidade;
VII– Realizar outras atividades de fiscalização e inspeção sanitária que forem inerentes ao S.I.M.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO
Art. 7º. São sujeitos à fiscalização pevistas nesta Lei:
a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
b) a carne e seus derivados;
c) o pescado e seus derivados;
d) o leite e seus derivados;
e) o ovo e seus derivados;
f) os produtos de abelhas e seus de derivados.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES DE INSPEÇÃO
Art. 8º. A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ouindustrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 9º. Nos estabelecimentos de abate de animais, a inspeção sanitária e industrial será realizada de forma permanente, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas sanitárias nas etapas de inspeção *ante mortem*, *post mortem* e nos demais procedimentos estabelecidos em regulamentação específica municipal ou do Consórcio Público Intermunicipal do qual seja ente consorciado.
Parágrafo Único: Quando não houver regulamentação municipal ou consorciada, deverá ser observada a legislação federal e estadual pertinente, incluindo as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 10. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e fiscalização ocorrerão de forma periódica, com a observância dos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do Consórcio Público Intermunicipal. Caso não exista regulamentação local ou consorciada, deverão ser observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 11. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado à origem dos animais e das matérias-primas, sempre que ocorrerem enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias, conforme as disposições legais pertinentes. Essa comunicação deverá ocorrer de forma tempestiva e documentada, visando à adoção de medidas preventivas ou corretivas, conforme o caso.

Art. 12. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Diamantina ou pelo Consócio Público Intermunicipal do qual seja ente consorciado, a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII do Art. 8º, que realizem comércio municipal de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, os estabelecimentos ficam condicionados ao cumprimento das disposições estabelecidas em atos normativos federais, estaduais e em regulamentos específicos, conforme os parâmetros de segurança alimentar e sanitária exigidos para o trânsito de produtos.

Art. 13. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 14. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, terão normas específicas relativas ao registro, dos estabelecimentos, estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 15. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 16. O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal será requerido ao S.I.M., instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo S.I.M.;
II – Outros documentos, conforme definido em norma complementar publicada pelo S.I.M.

Art. 17. O funcionamento do estabelecimento será autorizado pelo S.I.M. ou Consórcio Público Intermunicipal do qual seja ente consorciado, mediante a emissão do Certificado de Registro do Empreendimento, após cumprimento de todos os pré-requisitos estabelecidos na presente Lei e seus regulamentos.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 18. As infrações à legislação vigente acarretarão as seguintes sanções:

I - Advertência, multa, apreensão de produtos, suspensão ou interdição das atividades, ou ainda, a cassação de registros e credenciamentos.

§ 1º O valor das multas será fixado conforme os valores estabelecidos no **Anexo I**, expressos em **UFEMG**, podendo ser acrescido de até **50% (cinquenta por cento)** quando constatada circunstância agravante, especialmente reincidência específica, dolo ou má-fé**,** mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme regulamentação específica municipal ou do Consórcio Público Intermunicipal do qual seja ente consorciado.

§ 2º As infrações mencionadas no caput deste artigo serão regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município estiver vinculado, conforme o § 2º do Art. 5º.

§ 3º O não recolhimento das multas implicará inscrição do débito na dívida ativa do Município, sujeitando o infrator à cobrança judicial, conforme a legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das penalidades, será considerada a gravidade da infração, a reincidência, a ocorrência de circustâncias atenuantes e agravantes, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 6º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 7º A interdição e a suspensão das atividades poderão ser revogadas quando as exigências que motivaram a sanção forem atendidas, mediante a comprovação da regularização das irregularidades observadas.

§ 8º A não regularização da interdição ou suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses acarretará o cancelamento do registro do estabelecimento ou a inutilização dos produtos pelo órgão de inspeção e fiscalização competente.

§ 9º As despesas relativas à inutilização ou apreensão de produtos interditados ou apreendidos serão arcadas pelo infrator.

§ 10 O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO XI
DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 19. Havendo evidência ou suspeita de que produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I – apreensão de produtos, rótulos ou embalagens;
II – suspensão provisória do processo de fabricação ou de etapas dele;
III – coleta de amostras do produto para análises laboratoriais;
IV – determinação para que o estabelecimento realize a coleta de amostras para análises em laboratório próprio ou em laboratório oficialmente reconhecido ou credenciado, conforme a legislação aplicável.

§ 1º Sempre que necessário, poderá ser determinada a revisão dos programas de autocontrole do estabelecimento.

§ 2º As medidas cautelares deverão ser proporcionais ao risco identificado, tecnicamente fundamentadas e relacionadas aos fatos que lhes deram causa.

§ 3º Quando a apreensão decorrer de deficiências no controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes fabricados sob as mesmas condições, desde que tecnicamente justificadas.

§ 4º As medidas cautelares serão imediatamente levantadas quando não se confirmarem as suspeitas que motivaram sua aplicação ou quando cessarem as causas que lhes deram origem, mediante comprovação da regularização da situação.

§ 5º A retomada do processo de fabricação será autorizada após a identificação da causa da irregularidade e a efetivação das medidas corretivas pertinentes, quando tecnicamente necessária.

§ 6º A liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada, mediante avaliação técnica, à apresentação de laudos laboratoriais que comprovem a conformidade do lote.

§ 7º O disposto neste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores previstas em legislação específica.

Art. 20. Nas hipóteses de medida cautelar motivada por deficiências no controle do processo produtivo, o SIM poderá, quando tecnicamente justificado, determinar que o estabelecimento elabore e execute plano de amostragem fundamentado em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados servirão de base para a autorização da continuidade da fabricação.
Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pelo estabelecimento e analisadas em laboratório próprio ou em laboratório oficialmente reconhecido ou credenciado, conforme a legislação aplicável

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados pelo S.I.M. ou por Consórcio Público Intermunicipal que execute e operacionaliza o S.I.M. no município.

Art. 22. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz, e somente poderá expor à venda ou distribuir produtos que:
I – Não representem risco à saúde pública, não sejam adulterados, falsificados ou fraudulentos;
II – Tenham assegurada a rastreabilidade desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto final;
III – Estejam devidamente rotulados, com informações claras, precisas, corretas e em língua portuguesa, conforme a legislação vigente.

Art. 23. As autoridades sanitárias municipais competentes comunicarão ao S.I.M. os resultados das análises realizadas por essas autoridades nos produtos de origem animal que tenham sido apreendidos ou inutilizados, para fins de providências adicionais.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado, regulamentará esta Lei, conforme as disposições do § 2º do Art. 5º. no que se refere a:
I – A classificação dos estabelecimentos sujeitos à inspeção;
II – As condições e exigências para o registro de estabelecimentos e a transferência de sua propriedade;

III – As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos de produtos de origem animal;
IV – As condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais
V – Os deveres dos proprietários, responsáveis ou prepostos;
VI – A inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
VII– As normas relacionadas ao abate humanitário, garantindo o bem-estar dos animais; **VIII** – A inspeção e reinspeção dos produtos durante as fases de industrialização e transporte;
IX – A aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
X – O registro de rótulos e processos tecnológicos;
XI – A aplicação das penalidades por infrações à presente Lei;
XII – As análises laboratoriais pertinentes;
XIII – O trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal;
XIV – Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 25. O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), ou por meio do Consórcio Público Intermunicipal conforme as disposições do § 2º do Art. 5º, será responsável pela análise das solicitações, enquadramento e concessão, aos produtos registrados, dos Selos “Arte”
e/ou “Queijo Artesanal”.

§ 1º A concessão dos Selos “Arte” e/ou “Queijo Artesanal”, deve observar os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como as normas complementares aplicáveis.

§ 2º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), ou ao Consórcio Público Intermunicipal assegurar a conformidade dos produtos com os requisitos legais e regulamentares pertinentes, garantindo a rastreabilidade e a autenticidade das indicações concedidas.

§ 3º A concessão dos Selos “Arte” e/ou “Queijo Artesanal”, está condicionada à regularidade do estabelecimento junto ao S.I.M. ou por meio do Consórcio Público Intermunicipal, incluindo a atualização dos registros e o cumprimento das exigências sanitárias e técnicas.

Art. 26. O Executivo Municipal, ou o Consórcio Público Intermunicipal, conforme as disposições do § 2º do Art. 5º, ao regulamentar esta Lei, observará e atenderá às especificidades das agroindústrias de pequeno porte, respeitando os critérios culturais e locais que as definem.

Parágrafo Único. As agroindústrias devem garantir a inocuidade e a qualidade sanitária de seus produtos, desde a produção da matéria-prima até a transformação em produto final, independentemente do porte da agroindústria ou da esfera de atuação do serviço de inspeção.

Art. 27. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução da presente Lei serão resolvidos por meio de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado, conforme as disposições do **§ 2º** do **Art. 5º**.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo aderir às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público Intermunicipal ao qual o município seja ente consorciado.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe do S.I.M., por meio de Consórcio Público Intermunicipal, bem como ceder bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente, conforme necessário para a implementação das disposições da presente Lei.

Art. 31. É parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº. 4.249, de 10 de outubro de 2023.

Diamantina/MG, 18 de novembro de 2026.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

ANEXO – I
QUADRO 1 - VALORES DE MULTAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Natureza da infração	CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES											
	Pessoa física		Microempreendedo r Individual (MEI) 1		Microempresa (ME) 2		Empresa de Pequeno Porte (EPP) 3		Média Empresa 4		Demais estabelecimentos	
	Valores em UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	9	24	9	24	47	141	94	141	141	282	141	471
Moderada	24	94	24	94	141	235	141	471	283	753	471	1412
Grave	94	471	94	235	235	471	471	942	753	1883	1413	4708
Gravíssima	471	4708	235	471	471	942	942	2825	1883	4708	4708	14124

1 – § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2 – Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3 – Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:499B67DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 017 - 2026

Origem: Adesão 017/2026

Objeto:O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E MATERIAIS DE APOIO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.**

MODO E VALOR DA CONTRATAÇÃO – Adesão à Ata de Registro de Preço Externa nº 011/2026 oriunda do Processo Licitatório nº 141/2025, onde foi realizado o Pregão Eletrônico nº 051/2025 pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, no **VALOR GLOBAL TOTAL de R$ 185.938,95 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, nos seguintes itens, preços e quantidades:

Secretaria Municipal de Saúde

MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - CNPJ n° 00.207.500/0001-07

Item	LOTE	Descrição	Unidade de Medida	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA LONGARINA	UNIDADE	Cadeira Longarina 3 lugares, confeccionada em tubos de aço pés em metal arcado, barras em pintura eletrostática, Assento e encosto em polipropileno anatômico na cor preta.	22	R$ 716,10	R$ 15.754,20

				Capacidade de peso de no mínimo 150kg por assento.			
2	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LIXEIRA EM AÇO A PEDAL 12 LITROS.	UNIDADE	Lixeira em aço a pedal, capacidade de 12 litros, material em aço inox, altamente resistente possui cesto interno de plástico com alça metálica. Medidas: Altura 40 cm Largura 25 cm Comprimento 25 cm.	10	R$ 388,74	R$ 3.887,40
3	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA DIGITADOR	UNIDADE	Cadeira Digitador com braço regulável Revestimento em Tecido Liso Preto Espuma Gomada Injetada Base de Aço Giratória com meganismo BackII (Norma NR17) CAPACIDADE DE PESO 110KG	36	R$ 750,51	R$ 27.018,36
4	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA PARA IMPRESSORA	UNIDADE	Mesa para impressora, fabricado com pernas de madeira maciça e prateleiras em MDF de alta qualidade. Suas medidas foram pensadas para caber perfeitamente em diversos espaços, contando com 61 cm de altura, 29 cm de largura e 43 cm de comprimento. com estrutura robusta e segura, projetada para suportar até 12 kg de peso total.Profundidade: 29.5 cm ,Altura: 62 cm ,Largura: 39 cm, Quantidade de prateleiras: 2Feito em madeira/mdf	7	R$ 202,74	R$ 1.419,18
5	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LIXEIRA EM AÇO A PEDAL DE 50 LITROS	UNIDADE	Lixeira em aço a pedal, capacidade de 50 litros, material em aço inox, altamente resistente possui cesto interno de plástico com alça metálica. Medidas: Altura 65 cm Largura 42,5 cm Comprimento 42 cm.	4	R$ 388,74	R$ 1.554,96
6	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARQUIVO EM AÇO	UNIDADE	Arquivo confeccionado em chapa de aço 26 (0,45 mm) laminada na parte superior em chapa 24 (0,60 mm). Capacidade de 25 kg ou 30 a 40 pastas por gaveta. Sistema de ventilação com furos para circulação de ar. Fechadura cilíndrica tipo Yale com fechamento simultâneo das gavetas.	2	R$ 2.168,76	R$ 4.337,52
7	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ESCADA CLINICA DOIS DEGRAUS	UNIDADE	Escada clínica com dois degraus em aço inox ou aço, reforçada, com degraus revestidos em borracha antiderrapante, pés com ponteiras em borracha.	4	R$ 363,63	R$ 1.454,52
8	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA CLINICA	UNIDADE	Mesa clinica - Maca com estrutura metálica pintada em epóxi branco e revestida em vinil preto ou cinza com porta rolo de papel. 3 níveis de regulagem no encosto da cabeça. Suporta no mínimo 160kg distribuídos.	3	R$ 2.162,25	R$ 6.486,75
9	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	BALANÇA CLINICA DIGITAL COM ANTROPÔMETRO - 200 KG	UNIDADE	Balança Clínica Digital Com Antropômetro Capacidade 200 kg Divisão 100 g Display com 06 dígitos em LED ou LCD Fonte de alimentação externa de 90 a 240 VAC com chaveamento automático (Bivolt) Plataforma e coluna de aço carbono Base em aço carbono, acabamento bicromatizado Pés reguláveis em borracha sintética Tapete antiderrapante Antropômetro em alumínio anodizado e litografado com medida de: até 2 mm com fração de	1	R$ 1.713,99	R$ 1.713,99

				0,5 cm Pintura: Epóxi na cor branca. Homologada pelo INMETRO.			
10	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	UNIDADE	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 15KG BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 15KG MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL DISPLAY EM, LED VERMELHO OU LCD COM BACKLIGHT TECLADO MEMBRANA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA FUNÇÃO TARA ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 V AC COM CHA VEAMENTO AUTOMÁTICO (BIVOLT) CONSUMO MÁXIMO 08 V A HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM.	1	R$ 1.015,56	R$ 1.015,56
11	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARMARIO VITRINE	UNIDADE	Armário Vitrine Material: Madeira/ Vidro , Material Porta: Vidro , Material Prateleiras: Madeira , Altura: 138 CM, Largura: 70 CM, Profundidade: 31 CM, Características Adicionais: 3 Prateleiras De 24 Cm De Altura E 1 De 41 Cm	4	R$ 1.554,03	R$ 6.216,12
12	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS	UNIDADE	Armário de aço com duas portas Chapa 22 com 2 portas de abrir Dimensões de 1980X1200X450MM (AXLXP) Cor cinza- maçaneta e sistema Cremona que trava a porta na região central. 2 chaves. Deverá possuir no mínimo 4 prateleiras. Pés niveladores sextavados.	6	R$ 1.142,04	R$ 6.852,24
13	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	SUPORTE PARA SORO TIPO COLUNA	UNIDADE	Suporte para soro tipo coluna em tubo de aço inoxidável de 1" de diâmetro com anel de regulagem, haste em tubo de aço inoxidável de 3/4 de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, pintura epóxi na cor branca, com rodízios, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70 m.	2	R$ 385,95	R$ 771,90
14	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE TRABALHO MODELO MONZA	UNIDADE	Mesa de trabalho Modelo Monza Madeira em MDP 15mm cor Cinza Gaveteiro FIXO com 3 gavetas Dimensões: 0,75cm alt. x 1.20cm comp. x 0,60cm prof.	19	R$ 1.224,81	R$ 23.271,39
15	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	SUPORTE SACO HAMPER	UNIDADE	SUPORTE SACO HAMPER EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO COM RODÍZIOS, ALTURA APROXIMADA DE 100 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ TAMPA ABERTA POR PEDAL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 120L.	1	R$ 475,23	R$ 475,23
16	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	BIOMBO TRIPLO	UNIDADE	BIOMBO TRIPLO: Estrutura: Confeccionada em tubos de aço inoxidável, em esmaltado, Cortinado: Em lona lavável. faces em tecido amarrado comcordões na estrutura. Pés: Confeccionados em tubo de aço inoxidável com ponteiras de borracha e rodízios giratórios de ø 2" nas	1	R$ 968,13	R$ 968,13

				bandeiras laterais..Acabamento: Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa. Dimensões aproximadas - Largura aberto: 1.80 m Largura fechada: 66 cm x altura 1,75 m Medidas da embalagem: 1,80 x 0,70 x 0,50 Cubagem: 0,63 M³			
17	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE MAYO	UNIDADE	MESA DE MAYO, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX, ALTURA REGULÁVEL,COMPONENTES BANDEJA AÇO INOX MÍNIMO DE 46 X 30CM, OUTROS COMPONENTES 3 RODÍZIOS	2	R$ 532,89	R$ 1.065,78
18	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LIXEIRA PLASTICO - 100 LITROS	UNIDADE	LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 L, TIPO COM TAMPA E PEDAL, ALTURA 60 CM, COR BRANCA, LARGURA 50 CM	2	R$ 388,74	R$ 777,48
19	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ESTANTE AÇO	UNIDADE	Estante de aço cinza multiuso com 6 prateleiras. Medidas L 0,92 x P 0,40 x A 1,98m. Capacidade de no mínimo 15kg por prateleira	3	R$ 732,84	R$ 2.198,52
20	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	UNIDADE	Foco Refletor Ambulatorial - Iluminação Em Led Haste Flexivel Bivolt	2	R$ 743,07	R$ 1.486,14
21	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACO FETAL	UNIDADE	Detector de batimentos cardíaco fetal - Modelo portátil, alimentado por bateria 9 v, que permita guarda do cristal. Deverá estar acondicionado em estojo de couro, e que permita facilidade de troca da bateria. Medidas: 4 X 8 X 18 cm. Estas medidas poderão sofrer variação de ± 10 %. Deverá trazer a marca do fabricante e lote de fabricação gravada no aparelho. Garantia mínima de 01 ano. Apresentar Catálogo e Manual em português, registro no MS/ANVISA	2	R$ 1.780,95	R$ 3.561,90
22	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRAS DE RODAS ADULTO	UNIDADE	Cadeira de rodas adulto .Material de Estrutura: Aço inoxidável ou liga de alumínio aeronáutico temperado Tipo de Estrutura: Dobrável em duplo X Acabamento da Estrutura: Pintura eletrostática epóxi Estofamento: Nylon, napa ou courvin Rodas Traseiras: 24" com pneus anti-furo Rodas Dianteiras: 8" maciças Freios: Bilaterais reguláveis Apoios de Pés: Articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura Apoios de Braço: Escamoteáveis Capacidade Máxima de Peso: 180 kg Largura do Assento: máx 60cm Freio: Bilateral e regulável.	1	R$ 1.408,02	R$ 1.408,02
23	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 200KG	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 200KG - Construída em aço carbono Dobrável Braços laterais escamoteáveis Eixos de aço reforçado Pintura epóxi Estofamento 100% capota impermeável e acolchoado Estrutura tipo monobloco com encosto rebatível Apoio de pés rebatível, regulável na altura e removíveis Capacidade de 200kg. Freio: Bilateral e regulável.	1	R$ 2.218,98	R$ 2.218,98
24	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	OFTALMOSCÓPIO	UNIDADE	Oftalmoscópio Tipo: Direto , Tipo Luz: Halógena , Tensão Alimentação:	1	R$ 6.856,89	R$ 6.856,89

				3,50 V , Características Adicionais: Cabeça Removível , Aplicação: Controles Abertura C/ E S/ Filtro Livre Vermelho , Adicionais: 7 Diafragmas Diferentes, Componentes Outros: Bateria Recarregável			
25	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	OTOSCÓPIO SIMPLES	UNIDADE	OTOSCÓPIO SIMPLES Alimentação Carregador De Mesa Para Cabo Recarregável Com Bateria De Litio Iluminação Fibra Optica Led Composição 5 A 10 Especulos Reutilizáveis	2	R$ 1.202,49	R$ 2.404,98
26	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADE	Apoio de Braço para Coleta de Sangue, indicado para o uso em clínicas e laboratórios, para aplicação da medicação intravenosa facilitando a inserção da agulha ou cateter. Pintada em epóxi Branco (cor padrão), construída em Base de aço estável, com haste regulável por manipulo e chapa de apoio articulável e acolchoado para amoldar a anatomia do braço. Permitindo localizar as veias e proporcionar mais conforto aos pacientes. Dimensões aproximadas: Comprimento: 70 cm, largura: 30 cm, altura variável: (70 Á 120) cm. Registro da ANVISA	2	R$ 274,35	R$ 548,70
27	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LANTERNA CLINICA LED	UNIDADE	Lanterna clínica LED para avaliação de reflexos da pupila e exames clínicos.	2	R$ 53,94	R$ 107,88
28	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARMARIO ROUPEIRO DE AÇO LOCKER ESCANINHO	UNIDADE	Armário Roupeiro De Aço Locker Escaninho Vestiário 08 Portas Modelo: 8 Portas Pequenas Altura do armário: 198cm Largura do armário: 62,5cm Profundidade do armário: 40cm Altura do compartimento: 47cm Largura do compartimento: 27cm Profundidade do compartimento: 38cm Quantidade de portas: 8 Cor: Cinza Tipo de pintura: Eletrostática com Epoxi em pó. Capacidade de carga por compartimento: 25kg	3	R$ 1.142,04	R$ 3.426,12
29	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL	UNIDADE	ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL - Medidor de estatura que foi desenvolvido para ser transportado. É preciso, durável, leve e totalmente portátil, e permite realizar medições de altura em qualquer local. Agora comestabilizador, O Estadiômetro Portátil desmonta facilmente em quatro partes e as peças se encaixam perfeitamente na base leve. Único no Brasil comcertificação do Instituto de Metrologia Industrial - IMI. Base e Peças em ABS leve e altamente resistível Aferição: 20cm a 210 cm, estabilizador par encostar na parede proporcionando maior estabilidade à régua de medição. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação	1	R$ 822,12	R$ 822,12
30	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	INFANTÔMETRO BASE ABS AVA 417 HORIZONTAL	UNIDADE	INFANTÔMETRO BASE ABS AVA 417 HORIZONTAL - Medidor de comprimento de criança, afere até 110cm, fabricado no Brasil, em ABS, leve, transportável, fácil higienização,	1	R$ 390,00	R$ 390,00

				afere até 110cm. Contém: 02 partes que se encaixam + 01 medidor. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação.			
31	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	KIT DE LIMPEZA	UNIDADE	KIT composto pelos seguintes itens: Conjunto DOBLO 50 L, Cabo Telescópico 1,40 m, Haste Americana, Refil Loop com cinta 320g, Placa Sinalizadora Piso Molhado, 2 Pulverizadores 1 Litro, Espanador Eletrostático	1	R$ 1.360,59	R$ 1.360,59
32	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	RELÓGIO PLASTICO	UNIDADE	RELÓGIO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PAREDE, MOSTRADOR ANALÓGICO, FUNCIONAMENTO PILHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOSTRADOR NUMÉRICO ARÁBICO, VIDRO DE PROTEÇÃO, DIÂMETRO CERCA 26 CM	2	R$ 137,64	R$ 275,28
33	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA GINECOLOGICA MDF	UNIDADE	Mesa ginecologica MDF - 3 gavetas 2 portas, estofada em courvim preto	1	R$ 1.511,25	R$ 1.511,25
34	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	POLTRONA DE DESCANSO COM ENCOSTO E APOIO DE PÉS RECLINAVEIS.	UNIDADE	Poltrona de descanso com encosto e apoio de pés reclináveis. Estrutura metálica com alavanca para acionamento da reclinação. Estofada em espuma com revestimento vinilico cinza claro. Bases metálicas pintada em pintura eletrostática branca ou cinza claro. Capacidade de peso de no mínimo 150kg.	2	R$ 1.907,43	R$ 3.814,86
35	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MOCHO ODONTOLOGICO	UNIDADE	Mocho Odontologico Com Rodizio, Encosto E Assento Com Espuma Injetada Anatomica E Regulagem De Altura. Suporta Ate 110 Kg. Cor Preta Ou Azul Em Courvim	2	R$ 494,76	R$ 989,52
36	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	GELADEIRA 290 LITROS	UNIDADE	GELADEIRA REFRIGERADOR HQ DEFROST 290L BR-HQ 127V	1	R$ 2.688,63	R$ 2.688,63
37	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA DE USO GERAL	UNIDADE	CADEIRA SECRETARIA FIXA , ULTILIZADE PARA ACOMODAR PESSOAS, COM ESTRUTURA EM AÇO, BASE FIXA COM 4 PÉS E SAPATAS, MSEM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA E ESPUMA INJETADA, ESTOFADOS E REVESTIDOS EM TECIDO, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI, NA COR PRETA. ASSENTO COM DIMENSÓES APROXIMADAMENTE 380X 360MM. ESTRUTURA RESISTENTE E ADEQUADA PARA ULTILIZAÇÃO EM AMBIENTES ADMNISTRATIVOS E DE RECEPÇÃO .	25	R$ 750,51	R$ 18.762,75
38	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTÍFICODIGITAL ANATÔMICO - Medidor de dobras cutâneas em ABS. Adipômetro Plicômetro Científico Digital, com visor digital capacidade de abertura de Medição: até 60mm (tolerância de +/- 0,3mm) Mola: pressão de +/- 10g/ mm2 (tolerância de 10%) Resolução Científica: 0,1mm. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTÍFICODIGITAL ANATÔMICO - Medidor de dobras cutâneas em ABS. Adipômetro Plicômetro Científico Digital, com visor digital capacidade de abertura de Medição: até 60mm (tolerância de +/- 0,3mm) Mola: pressão de +/- 10g/ mm2 (tolerância de 10%) Resolução Científica: 0,1mm. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação.	1	R$ 162,75	R$ 162,75

39	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM PÉS METALICOS E PAINEL FRONTAL(SAIA) COM DIMENSÕES PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1200X00X740MM (OU 1.200M X 60CM)	UNIDADE	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM PÉS METALICOS E PAINEL FRONTAL(SAIA) COM DIMENSÕES PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1200 X 600 X 740MM (OU 1.200M X 60CM)	20	R$ 1.224,81	R$ 24.496,20
40	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE REFEITORIO 2000 X 1100 X8740, 6LUGARES COM BANCO RETRATIL BRANCO	UNIDADE	MESA DE REFEITORIO 2000 X 1100 X8740, 6 LUGARES COM BANCO RETRATIL BRANCO	1	R$ 1.406,16	R$ 1.406,16
VALOR TOTAL:					**R$ 185.938,95**		

Data do Contrato: 17 de novembro de 2026.
Término do Contrato: 17 de novembro de 2027.

Ibiá (MG), 18 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal
Publique-se

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:EEF705B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114 INEXIGIBILIDADE Nº 000011

• **OBJETO**: Credenciamento objetivando a **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de despachante para atender as necessidades do município de Biquinhas/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

• LOCAL: exclusivamente **https:// ammlicita.org.br/**	O	no	recebimento no **https:// ammlicita.org.br/**	recebimento formato	da eletrônicos	documentação eletrônicos	documentação serão	para credenciados	credenciamento credenciados		credenciamento através	do	ocorrerá do	ocorrerá site
• PERÍODO:			19 de novembro de 2026.											
• HORÁRIO: • DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 19 de novembro de 2026.				Até as 16h00min do dia 18/11/2027.										

• **MODO:** Aberto

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.

•**ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 3546-1153/1173, ou na sala do Setor de Licitação.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
Página: 2
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114 INEXIGIBILIDADE Nº 000011

I - PREÂMBULO

Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº** 00114, na modalidade **Inexigibilidade** nº **000011**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital para o recebimento de propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Credecimento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Alane Rúbia Medeiros da SiIlva, designada Agente de Contratação, designada pela Portaria 073/2025, publicada em 01/08/2025, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Bethânia Bernardes Oliveira e Araújo, Maurilio Geraldo da Silva e Leandro Alves dos Passos, designados pela Portaria nº. 010/25, publicada em 02/01/2025.

III - OBJETO

1 – O objeto do presente Edital é a credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de despachante para atender as necessidades do município de Biquinhas/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

IV - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Obras, Serviços e Transportes

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
Página: 3

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
5 - Acolhida a impugnação, se possível, será editado adendo ao presente edital ou será decretada a nulidade e a administração fará a publicação de novo edital.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.ammlicita.org.br.
1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).
2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº. 086/2023.
5.1 - A comprovação da distância entre os municípios será verificada através de consulta no sítio eletrônico www.google.com/maps.
5.2 - Será concedido também, nos limites e condições descritas no *caput* deste item, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
6 - Não poderão disputar esta licitação:
6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
6.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
6.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
Página: 4

7 - O impedimento de que trata o item 6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10 - O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12 - A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal Administração e Finanças.

3 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

3.1 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Portal do Município da Prefeitura Municipal de Biquinhas.

4 - No cadastramento da inscrição, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que os valores estabelecidos no Anexo II compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Página: 5

6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a inscrição dos licitantes convocados para habilitação.
9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2 - A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IX - DA CONVOCAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.ammlicita), no período de 11/11/2026 a 18/11/2027.

2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

3 - O Termo de Credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o Termo assinado:

3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do Setor de Compras e Licitações, Rua Goiás, nº 986, Bairro Centro, em Biquinhas- MG, CEP: 35.621-000;
3.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Biquinhas, no site www.biquinhas.mg.gov.br, www.ammlicita.org.br e no diário eletrônico municipal.
Página: 6

5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

X - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo foi fixado em conformidade com o Capítulo VI do Decreto n°. 090 de de 28 de dezembro de 2023, respeitando a real capacidade financeira deste Credenciamento.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
3 - Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.
6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10 - A habilitação será verificada pela Agente de Contratação através de documentos enviados pelo licitante via sistema.
10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante
Página: 7 apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.
11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
12 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº.
14.133/21, art. 64.
15 - Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e contratação.
16 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante participante que atenda ao edital de licitação.
17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

XII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico https://ammlicita.org.br/
Página: 8

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
1.5 - fraudar a licitação
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2 - as peculiaridades do caso concreto
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1 e 1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1. e 1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
Página: 9

10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV - DA GARANTIA

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas inscrições e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
8 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.
9 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.1 - ANEXO I - Termo de Referência
9.2 - ANEXO II – Formulário de Inscrição
9.3 - ANEXO III - Termo de Credenciamento

9.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração 10 - Na análise da documentação a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
11 - A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e Página: 10 fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.
13- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
14 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Agente de Contratação, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
18 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 16 de outubro de 2026.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação
Página: 11

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114 INEXIGIBILIDADE Nº 000011 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1.1 - A presente licitação visa o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de despachante para atender as necessidades do município de Biquinhas/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário
000491 06	Consultoria - Orientação sobre documentação veicular	Por hora	30,0000	175,0000
000491 08	Serviço de despachante - Baixa de impedimento	Serviço	30,0000	175,0000
000491 07	Serviço de despachante - Baixa veicular	Serviço	30,0000	200,0000
000491 10	Serviço de despachante - Consulta veicular completa.	Serviço	30,0000	95,0000
000491 12	Serviço de despachante - Consulta veicular simples	Serviço	50,0000	47,5000
000491 09	Serviço de despachante - Emissão de CRLV-e sem código do CRV	Serviço	30,0000	90,0000
000491 11	Serviço de despachante - Emissão de multas	Serviço	200,0000	22,5000
000491 05	Serviços de despachante - Alteração de dados	Serviço	30,0000	200,0000
000491 03	Serviços de despachante - Primeiro emplacamento	Serviço	30,0000	566,6666
000491 04	Serviços de despachante - Transferência com placa	Serviço	10,0000	593,3020

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.1. A contratação decorre da necessidade de o município de Biquinhas/MG de assegurar a regularização da frota municipal perante os órgãos de trânsito competentes, mantendo todos os veículos devidamente licenciados e aptos à circulação, em conformidade com a legislação vigente; garantir maior agilidade na execução dos procedimentos administrativos relacionados aos veículos oficiais, tais como primeiro emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, alteração de características, baixa de veículos inservíveis, comunicação de venda, emissão de placas de identificação veicular e demais serviços correlatos; reduzir o tempo de tramitação dos processos junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), evitando atrasos que possam comprometer a utilização da frota municipal; minimizar riscos de penalidades administrativas, multas, restrições cadastrais e demais prejuízos decorrentes da ausência ou atraso na regularização documental dos veículos; assegurar maior eficiência na gestão da frota municipal, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços públicos
Página: 12 desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais; promover economicidade, mediante a contratação de empresa especializada, evitando retrabalho, deslocamentos desnecessários de servidores e reduzindo custos operacionais relacionados aos procedimentos de regularização veicular; garantir segurança jurídica e administrativa em todos os processos de regularização, assegurando que os serviços sejam

executados em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG) e proporcionar maior controle e organização documental da frota oficial, assegurando que todas as informações e documentos dos veículos permaneçam atualizados e disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e controle interno.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja adequadamente atendido, é necessário observar alguns requisitos mínimos, especialmente relacionados à qualidade, capacidade técnica e habilitação legal para a execução dos serviços de despachante veicular.

O prestador deverá possuir habilitação legal junto ao DETRAN, conforme exigido pela Lei Federal nº 10.602/2002 e pela Lei Estadual nº 18.037/2009, que disciplinam o exercício da atividade de despachante de trânsito.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos de trânsito.

Garantir a exatidão das informações e documentos apresentados;

Manter comunicação permanente com o setor responsável do Município, informando o andamento dos serviços.

Responsabilizar-se por eventuais falhas, omissões ou erros que venham a comprometer a regularização dos veículos.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, observados os prazos legais e operacionais de cada procedimento junto aos órgãos de trânsito competentes, devendo a contratada acompanhar integralmente os processos até sua conclusão.

Reforça-se a necessidade de observância dos critérios legais e regulamentares, garantindo que a prestação dos serviços atenda estritamente às necessidades institucionais, sem excessos ou características superiores às indispensáveis para o desempenho das atividades da Administração Pública.

O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir em até 5 (cinco) dias úteis, exceto para serviços que dependam de prazo do DETRAN/MG, hipótese em que deverá comprovar o protocolo em até 24h

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados contratações análogas no AMM Licita (www.ammlicita.org.br). Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

O custo foi verificado após a realização da análise do credenciamento anterior e possíveis demandas, onde a equipe concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, para melhor atender os importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a aquisição por itens e parcelando essa aquisição.
Página: 13

O custo estimado da contratação é de R$ 57.858,01 Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Um Centavos. 5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:
Descrição da Dotação Orçamentária

02.03.02.10.301.0020.2012.33903900 - fonte: 1.500.000.1002	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Bá Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	sica
02.06.02.12.361.0006.2030.33903900 - fonte: 1.500.000.1001	Inclusão Educacional com Suporte Logístico a Estudantes Ou Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	tros
02.07.01.15.122.0021.2033.33903900 - fonte: 1.500.000.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Serviço Transportes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	s e

6 – DA VIGÊNCIA 6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, a critério da administração. 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO O Termo de Credenciameno deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 8 – FISCALIZAÇÃO A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
Página: 14

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
Página: 15

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e da contratante;
c) o período respectivo da execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
Página: 16

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por Página: 17 meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERIVÇOS

17.1 - Forma de seleção

Estarão habilitados a contratar com o Município todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no item 1 deste termo, nos valores indicados e que tenham atendido às demais exigências definadas nesse processo.

17.2. Da Entrega e Recebimento dos Serviço:
A entrega se dará no Município de Biquinhas, nos setores solicitantes da Prefeitura Municipal, conforme sua necessidade.

A Administração realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo140, II, a, da lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes juntamente com o Setor de Compras, observados os artigos 117. 140 e 141, da Lei Federal nº 14.133/21.
Página: 18

O Município de Biquinhas reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste instrumento convocatório.

17.3 - Forma de Execução

a) Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s), devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.;

b) atender aos pedidos com agilidade e eficiência, no local indicado na Ordem de Fornecimento/Compras, ou no corpo do e-mail;

c) A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

d) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

e) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

f) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

g) É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;

h) A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;

i) A solicitação do objeto do Contrato de prestação de serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: compras@biquinhas.mg.gov.br

j) As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço desta licitação, é a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

k) É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;

l) A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Página: 19

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4 – Qualificação Técnica:

4.1 - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2 - Alvará de Localização e Funcionamento;

4.3 - Credencial de Despachante válida expedida pelo DETRAN-MG em nome do responsável técnico.
Página: 20
5 – Declaração

5.1 - Declaração constante no Anexo IV do Edital.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Administração consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de regularização da frota oficial do Município de Biquinhas/MG, devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), visando atender integralmente às demandas relacionadas à documentação e à legalização dos veículos pertencentes à Administração Municipal.

O escopo da contratação compreende:
• Fornecimento e instalação de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

• Prestação de serviços de despachante, incluindo transferência de propriedade, primeiro emplacamento de veículos novos, emissão de segunda via de documentos, baixa de veículos inservíveis, comunicação de venda, alterações cadastrais e demais procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos de trânsito;

• Realização de vistorias veiculares, quando exigidas para regularização, transferência, licenciamento ou outros procedimentos previstos na legislação de trânsito.
A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis, sendo considerada a mais adequada por proporcionar:

• Atendimento integral às exigências legais estabelecidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN-MG;

• Maior eficiência, agilidade e segurança na execução dos procedimentos de regularização da frota municipal;

• Economicidade e vantajosidade para a Administração, mediante a contratação de empresa apta a prestar os serviços de forma célere, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos oficiais e evitando deslocamentos desnecessários;

• Garantia da correta instrução processual e da emissão de toda a documentação comprobatória necessária, assegurando a conformidade dos veículos perante os órgãos competentes.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação
Página: 21
ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114 Inexigibilidade Nº: 000011

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço:_____
E-mail:_____ Fone: ( )_____
Representante: _____
Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): _____

Solicito o credenciamento no(s) item (s):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VALOR UNITÁRIO

Local e Data

Assinatura
Página: 22

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114 Inexigibilidade Nº: 000011 Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Biquinhas e a credenciada <> O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo estabelecida à Rua Goiás, n°986, Centro, em Biquinhas-MG, e inscrição no CNPJ sob o n° 18.296.640/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr EUCLIDES PINTO COELHO, e de outro lado a empresa <> pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à <> n°<>, <> <>, <> de <>, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica <> doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação 0 0114 Inexigibilidade Nº:000011/2026 resolvem celebrar o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O objeto deste contrato é a credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de despachante para atender as necessidades do município de Biquinhas/MG, conforme quadro abaixo:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	
0001	00049106	Consultoria - Orientação sobre documentação veicular	Por hora	30,0000	175,0000	
0002	00049108	Serviço de despachante - Baixa de impedimento	Serviço	30,0000	175,0000	
0003	00049107	Serviço de despachante - Baixa veicular	Serviço	30,0000	200,0000	
0004	00049110	Serviço de despachante - Consulta veicular completa.	Serviço	30,0000	95,0000	
0005	00049112	Serviço de despachante - Consulta veicular simples	Serviço	50,0000	47,5000	
0006	00049109	Serviço de despachante - Emissão de CRLV-e sem código do CRV	Serviço	30,0000	90,0000	
0007	00049111	Serviço de despachante - Emissão de multas	Serviço	200,0000	22,5000	
0008	00049105	Serviços de despachante - Alteração de dados	Serviço	30,0000	200,0000	

0009	00049103	Serviços de despachante - Primeiro emplacamento	Serviço	30,0000	566,6666	
0010	00049104	Serviços de despachante - Transferência com placa	Serviço	10,0000	593,3020	

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:
Descrição da Dotação Orçamentária

02.03.02.10.301.0020.2012.33903900 - fonte:	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenç	ão

Página: 23

1.500.000.1002	Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.06.02.12.361.0006.2030.33903900 - fonte:	Inclusão Educacional com Suporte Logístico a Estudant	es
1.500.000.1001	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.07.01.15.122.0021.2033.33903900 - fonte:	Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Serviços	e
1.500.000.0000	Transportes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Lei N.º 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: 3.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores dos serviços descritos no Anexo I; 3.2 - O contrato tem o valor global de R$ «Valor» («Valor por Extenso»). 3.3 - O preço será reajustado com periodicidade anual, mediante a aplicação índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses, ou em virtude de fato superveniente a ser analisado e aprovado pela administração pública. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 4.1 - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas. 4.1.1.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 4.1.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, depois do ateste da Nota Fiscal Eletrônica, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. 4.1.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do (s) serviço (s), de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato. 4.2 – O pagamento será efetuado até o 30 dias após a efetiva realização do serviço. 4.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da realização dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato. 4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira;
Página: 24
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5. O Município de Biquinhas pagará às credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, referente aos valores líquidos que lhes forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:

5.1 - São obrigações do CREDENCIADO:

I - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;

II - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do serviço, objeto do Contrato;

III - Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Contrato, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a entrega do serviço tenha sido concluída;

IV - Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;

V - Prestar os serviços conforme detalhamento constante no Edital e Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;

VI - Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

VIII - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço de acordo com as condições constantes deste documento;

X - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

XI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;

XII - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço;

XIII - Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
Página: 25

XIV - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

XV- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante;

XVI - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVIII - Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, faz e outros dados que forem importantes;

XIX - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste documento.

XX - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XXI - O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir em até 5 (cinco) dias úteis, exceto para serviços que dependam de prazo do DETRAN/MG, hipótese em que deverá comprovar o protocolo em até 24h.

5.3 - São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Fornecer os dados e informações completas para a correta prestação do serviço pela CONTRATADA;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - Efetuar o pagamento conforme estipulado no Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no Recebimento;

V - Exercer a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas, registrando eventuais ocorrências;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;

VII - Preencher e enviar a Ordem de Serviço/Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

VIII - Atestar as notas fiscais apresentadas para efeito de pagamento;

IX - Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto descrito neste estudo;

X - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Página: 26

XI - Havendo mais de um prestador credenciado, a escolha caberá à pessoa autorizada, mediante critérios objetivos e pertinentes à necessidade do serviço, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, e da transparência, vedado o favorecimento indevido, mediante justificação prévia.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do Secretário Municipal requisitante, que é o Secretário Analdo Henrique de Carvalho, bem como pelo solicitante ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Caberá, ainda, à CREDENCIANTE, providenciar a publicação do presente Contrato, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar ou entregar os serviços em desacordo com os termos pactuados;
9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
Página: 27

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. – O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
Página: 28

11.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de Página: 29 serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
11.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

12.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam este termo em 02 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Biquinhas - MG, de de 2026.

_____
Credenciante
PREFEITO MUNICIPAL

_____
Credenciada
CNPJ
Página: 30

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00114 Inexigibilidade Nº: 000011

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º
DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

(Nome da Empresa) _____ , CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:
I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
[Nome e assinatura do responsável pela empresa]

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:51695AB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação do Pregão EletrônicoNº 0080/2026
Após averiguar o resultado do Pregão **n°0080/2026** referente ao processo 00023826, a autoridade competente, Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Melhor oferta	Estimado	Economia	Data adjudicação
1	Item - **JUMP PROFISSIONAL CAMA ELÁSTICA**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	297,00	663,91	55,27%	18/11/2026

2	Item - **ESTRUTURA METÁLICA**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	6.900,00	13.807,09	50,03%	18/11/2026
3	Item - **ALMOFADÃO SENSORIAL TAMANHO M**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	650,00	1.418,28	54,17%	18/11/2026
4	Item - **TAPETE SENSORIAL TEXTUARIZADO**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	330,00	660,14	50,01%	18/11/2026
5	Item - **PNEU+CAPA+SUPORTE MULT**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	750,00	955,00	21,47%	18/11/2026
6	Item - **ESCADA 3 DEGRAUS**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	730,00	1.067,07	31,59%	18/11/2026
7	Item - **RAMPA DE EQUILÍBRIO EMBORRACHADA**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	680,00	942,79	27,87%	18/11/2026
8	Item - **PAINEIS SENSORIAIS COLMEIA:**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	1.465,00	3.136,25	53,29%	18/11/2026
9	Item - **BARRIL TUBÃO REABILIT**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	1.670,00	3.056,54	45,36%	18/11/2026
10	Item - **NINHO OU CASULO PARA ESTÍMULOS SENSORIAIS**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	580,00	1.015,25	42,87%	18/11/2026
11	Item - **PISCINA SENSORIAL COM 300 BOLINHAS:**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	3.250,00	5.315,25	38,86%	18/11/2026

18 de novembro de 2026 10:58:17

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade competente

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:BBD102CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Nº 0080/2026.

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00802026	ANDERSON GERALDO DE PAULA	18/11/2026

Item	**Produto**	**Fornecedor**	**Marca**	**Melhor oferta**	**Estimado**	**Economia**	**Data adjudicação**
1	Item - **JUMP PROFISSIONAL CAMA ELÁSTICA**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	297,00	663,91	55,27%	18/11/2026
2	Item - **ESTRUTURA METÁLICA**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	6.900,00	13.807,09	50,03%	18/11/2026
3	Item - **ALMOFADÃO SENSORIAL TAMANHO M**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	650,00	1.418,28	54,17%	18/11/2026
4	Item - **TAPETE SENSORIAL TEXTUARIZADO**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	330,00	660,14	50,01%	18/11/2026
5	Item - **PNEU+CAPA+SUPORTE MULT**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	750,00	955,00	21,47%	18/11/2026
6	Item - **ESCADA 3 DEGRAUS**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	730,00	1.067,07	31,59%	18/11/2026
7	Item - **RAMPA DE EQUILÍBRIO EMBORRACHADA**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	680,00	942,79	27,87%	18/11/2026

8	Item - **PAINEIS SENSORIAIS COLMEIA:**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	1.465,00	3.136,25	53,29%	18/11/2026
9	Item - **BARRIL TUBÃO REABILIT**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	1.670,00	3.056,54	45,36%	18/11/2026
10	Item - **NINHO OU CASULO PARA ESTÍMULOS SENSORIAIS**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	580,00	1.015,25	42,87%	18/11/2026
11	Item - **PISCINA SENSORIAL COM 300 BOLINHAS:**	NEXO TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA	Marca Própria	3.250,00	5.315,25	38,86%	18/11/2026

18 de novembro de 2026

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade competente

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:2730B79F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO NO. 030/2026

Dispõe sobre a deliberação e aprovação da 1ª Alteração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029, da 1ª Alteração da Programação Anual de Saúde (PAS) 2026 e da 1ª Alteração da Programação Anual de Saúde (PAS) 2027, com a inclusão de nova diretriz, objetivo e metas referentes à ampliação e renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal no. 8.080/90, Resolução do Conselho Nacional de Saúde no. 453/12, Lei Municipal no. 2.413/21, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de João Monlevade, em reunião ordinária realizada aos 10 (dez) de novembro de 2026, às 14 horas, no Auditório Leonardo Diniz Dias, após deliberação :
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título III, Capítulo I), que dispõe sobre o planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a integração entre o Plano de Saúde e as Programações Anuais de Saúde (PAS);
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos de gestão municipal para viabilizar a captação e a execução de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais destinados à renovação e ampliação da frota de veículos da saúde;
CONSIDERANDO a apresentação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e a deliberação favorável do Plenário, devidamente registradas na Ata da referida reunião;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a 1ª Alteração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029, a 1ª Alteração da Programação Anual de Saúde (PAS) 2026 e a 1ª Alteração da Programação Anual de Saúde (PAS) 2027, do Município de João Monlevade, com a inclusão da seguinte Diretriz, Objetivo e Metas:
Diretriz: Fortalecimento e modernização da infraestrutura logística da rede de serviços do SUS no município, garantindo a sustentabilidade, a segurança operacional e a eficiência na assistência à população.
Objetivo: Ampliar e renovar a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde por meio da captação de recursos de Emendas Parlamentares Federais/Estaduais, visando otimizar o fluxo de atendimento, o deslocamento de equipes e o suporte assistencial aos usuários do sistema local de saúde.
Art. 2º As metas físicas e seus respectivos indicadores de monitoramento e avaliação ficam incorporados ao PMS 2026-2029, à PAS 2026 e à PAS 2027 conforme o quadro abaixo:

Descrição da Meta	Indicador para Monitoramento e Avaliação	Unidade de Medida	Meta Plano (2026-2029)	Meta 2026 (PAS 2026)	Meta 2027 (PAS 2027)	Meta 2028	Meta 2029
Aquisição de veículos para Gestão Administrativa da SMS	Número de veículos adquiridos	Número	2	1	1	0	0
Aquisição de ambulâncias para Transporte Sanitário	Número de ambulâncias adquiridas	Número	2	2	0	0	0

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder com os devidos registros das alterações ora aprovadas no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), bem como garantir a compatibilização orçamentária junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data;
João Monlevade, 10 de novembro de 2026.

GUILHERME BUENO DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO No. 030/2026, de 10 de novembro de 2026, CMS/João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade/MG

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:56EB59ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 058/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 010/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.979.549/0001-35, e endereço na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 10, Centro, Alfenas/MG – CEP 37.130-065, encontra-se devidamente credenciada neste consórcio.
Cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO CULTURAL, SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS TURISMO E DEMAIS MECANISMOS DE INCENTIVO, FOMENTO E FINANCIAMENTO CULTURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG.**
Tendo apresentado no ato deste credenciamento, toda documentação necessária para contratar com o Poder Público, tudo nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório e, conforme serviço assinalado pelo credenciado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	**I.** Assessoria e consultoria técnica na elaboração de atos, documentos, diligências e demais providências necessárias à obtenção do repasse do ICMS Patrimônio Cultural, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009 e demais normas aplicáveis; **II.** Elaboração, revisão, organização e consolidação de documentos comprobatórios da política municipal de proteção do patrimônio cultural e da política cultural local; **III.** Elaboração de projetos, captação de recursos, acompanhamento de propostas e realização de diligências necessárias à implementação de	HORA	30.000	R$ 209,00	R$ 6.270.000,00

programas, convênios, parcerias e instrumentos de fomento na área da cultura;

IV. Instalação, acompanhamento, regulamentação e assessoria para efetivação dos fundos municipais relacionados à cultura e ao patrimônio cultural, incluindo orientação sobre sua estruturação, funcionamento e comprovação documental;

V. Assessoria e consultoria na elaboração, revisão e atualização de inventários de proteção do patrimônio cultural;

VI. Elaboração, acompanhamento e consultoria técnica em processos de tombamento de bens materiais e imateriais, móveis, imóveis, conjuntos paisagísticos, sítios arqueológicos, núcleos históricos e demais bens de interesse cultural;

VII. Elaboração de processos de registro de bens culturais de natureza imaterial, bem como de laudos técnicos, pareceres, relatórios, justificativas e demais documentos técnicos necessários;

VIII. Elaboração de relatórios de implementação de ações, execução de planos de salvaguarda, medidas de preservação, ações de conservação e acompanhamento de bens protegidos;

IX. Elaboração, planejamento e acompanhamento de programas, projetos e ações de educação para o patrimônio cultural;

X. Proposição de ações de difusão, valorização, promoção e divulgação da cultura local e do patrimônio cultural municipal;

XI. Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, deliberações e demais atos normativos relacionados à promoção da cultura, à preservação do patrimônio cultural e à estruturação da política cultural municipal;

XII. Elaboração, organização e acompanhamento dos quadros, relatórios, documentos e comprovações necessários à pontuação dos municípios no Programa ICMS Turismo;

XIII. Implementação e acompanhamento das ações referentes ao Sistema Municipal de Cultura, incluindo apoio técnico em reuniões, orientação legislativa, criação ou adequação do Conselho Municipal de Cultura, estruturação do Fundo Municipal de Cultura e demais instrumentos de gestão cultural;

XIV. Elaboração, revisão, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, observadas as diretrizes legais, institucionais e participativas aplicáveis;

XV. Acompanhamento e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da Lei Aldir Blanc e demais políticas públicas de fomento à cultura, incluindo apoio na elaboração de editais, chamamentos públicos, regulamentos, pareceres, termos de execução cultural, termos de premiação, relatórios, critérios de seleção, monitoramento, prestação de contas e demais atos necessários

	XVI. Apoio técnico à contratação de pareceristas, avaliadores, consultores e demais profissionais necessários à execução de políticas, programas e editais culturais; **XVII.** Acompanhamento técnico em processos administrativos, licitatórios ou de contratação relacionados à execução de ações culturais, observada a legislação vigente; XVIII. Assessoria na elaboração e acompanhamento de projetos vinculados a leis de incentivo à cultura, editais públicos, programas estaduais, federais e demais fontes de financiamento cultural; **XIX.** Execução de outras atividades técnicas especializadas correlatas que se fizerem necessárias à adequada estruturação, implementação, gestão, monitoramento, execução, regularização, comprovação e fortalecimento das políticas públicas de cultura, patrimônio cultural, turismo cultural e mecanismos de financiamento cultural dos municípios consorciados.				

Caxambu, 11 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:FE9A0125

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
ATA DE ANÁLISE E JUGAMENTO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DE CREDENCIADA

ATA DE ANÁLISE E JUGAMENTO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DE CREDENCIADA

Processo Administrativo nº: 52/2026
Edital de Credenciamento nº: 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, compreendendo a cotação, reserva, contratação, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva e contratação de hospedagem nacional e internacional, contratação de transfer/traslado, seguro-viagem internacional e suporte emergencial 24 (vinte e quatro) horas.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2026, às 17h06min, na sede do CIDES, em Uberlândia/MG, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pelo Ato nº 51/2026, para analisar as propostas comerciais e deliberar acerca da seleção de empresa credenciada para atendimento à Missão Internacional do CIDES à Espanha, nos termos do item 10 do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e do respectivo Termo de Referência.

1. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Em 09/11/2026 foi encaminhada solicitação de cotação às empresas credenciadas aptas para atendimento da Missão Internacional do CIDES à Espanha, para atendimento a 13 (treze) passageiros, com embarque em Uberlândia/MG, saída em 23/11/2026 e retorno em 30/11/2026, contemplando passagens aéreas internacionais de ida e volta, hospedagem, transporte terrestre conforme roteiro anexo, seguro-viagem internacional e suporte emergencial 24 horas.

Foram solicitados valores individualizados e totais, condições comerciais e observância da remuneração fixa de agenciamento prevista no edital.

Em resposta, foram recebidas propostas das empresas CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA., ROYAL TOUR CORP LTDA. e AGAVE VIAGENS E TURISMO LTDA., conforme documentos juntados aos autos.

As empresas apresentaram cotações, conforme o quadro abaixo:

Credenciada	Valor global apresentado	Resultado da análise inicial
CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA.	R$227.266,00	Selecionada – proposta com todas as informações solicitadas.
ROYAL TOUR CORP LTDA.	R$ 259.923,69	Não selecionada – proposta incompleta
AGAVE VIAGENS E TURISMO LTDA.	R$ 398.044,53	Não selecionada – taxa de agenciamento em desacordo com o Edital.

A proposta da AGAVE incluiu R$ 13.000,00 de remuneração de agenciamento (R$ 1.000,00 por passageiro), contrariando os itens 1.3.1 a 1.3.5 do edital, que fixam R$ 0,01 por operação remunerável. Assim, não reúne condições de aceitação para a demanda na forma apresentada.

A empresa ROYAL TOUR CORP LTDA não discriminou os valores individuais dos serviços nem o valor da taxa de agenciamento, em desconformidade com a solicitação e com as disposições dos itens 1.3.6 e 10.5 do edital. Por essa razão, sua proposta não se mostra apta à seleção na forma apresentada, sendo seu valor global registrado apenas como referência econômica indicativa, sem equivalência integral de escopo.

Ressalta-se, ainda, que, mesmo que a empresa ROYAL TOUR CORP LTDA tivesse apresentado a discriminação individualizada dos valores dos serviços e da taxa de agenciamento, a proposta da empresa CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA permaneceria mais vantajosa para a Administração, uma vez que apresentou valor global inferior, além de atender integralmente às condições e às exigências da demanda inicial.

Assim, considerando o atendimento integral da demanda pela empresa CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA., bem como o menor valor global apresentado em comparação com as demais propostas, a Comissão registra sua seleção preliminar para o período em questão, com fundamento nos itens 10.3 e 10.8 do edital, sem que tal registro implique, nesta etapa, autorização para emissão ou contratação.

Dessa forma, conclui-se que a proposta da empresa CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA**.** mostrou-se preliminarmente a mais vantajosa para a Administração, tanto pelo atendimento integral ao objeto solicitado quanto pelo menor valor global ofertado.

2. DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO PERÍODO DA VIAGEM E NOVA CONSULTA

Em 18/11/2026, o CIDES tomou ciência da impossibilidade de participação do Prefeito Municipal de União de Minas, conforme ofício constante nos autos, sendo necessária sua substituição pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Capinópolis. Após alinhamento das agendas dos representantes envolvidos, identificou-se o período de 22/11/2026 a 02/12/2026 como o único compatível com a disponibilidade de todos os integrantes da comitiva.

Diante da alteração superveniente, foram encaminhadas em 18/11/2026 às 15horas novas solicitações de cotação às credenciadas aptas, em condições isonômicas, com o período atualizado, a manutenção do quantitativo de 13 passageiros e dos serviços anteriormente solicitados, conforme comunicações e roteiro anexados aos autos.

Encerrado o prazo de resposta de 2h (duas horas), verificou-es que apenas a CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA encaminhou proposta, não tendo as demais credenciadas apresentado nova cotação. O item 10.4 do edital estabelece que a ausência de resposta não implica exclusão do credenciamento, e o item 10.10 admite o prosseguimento com uma única alternativa compatível, desde que registradas as consultas e comprovada a compatibilidade dos valores com o mercado.

3. DA PROPOSTA PARA O PERÍODO READEQUADO

A proposta da CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 34.734.165/0001-09, para o período de 22/11/2026 a 02/12/2026, apresenta a seguinte composição de valores, conforme quadro-resumo apresentado pela empresa:

Serviço	Quantidade	Valor total
Passagens aéreas internacionais (ida e volta)	13 passageiros	R$ 113.750,00
Hospedagem – San Sebastián	13 apartamentos	R$ 24.115,00
Hospedagem – Madrid	13 apartamentos	R$ 53.976,00
Transporte terrestre (transfer/traslado)	9 trechos	R$ 27.625,00
Seguro-viagem internacional	13 passageiros	R$ 6.500,00
TOTAL INFORMADO		**R$ 225.966,00**

A proposta readequada atendeu integralmente à segunda solicitação, contemplando os serviços necessários à missão. A vantagem econômica observada na primeira consulta permaneceu indicativa no segundo momento.

4. DA VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 9.7 do edital, previamente à contratação deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da credenciada, mediante exame dos documentos constantes dos autos, atualização dos documentos vencidos e consultas ao SICAF, quando aplicável, e aos demais sistemas oficiais disponíveis. Para tanto, registra-se a relação dos documentos pertinentes à CLIC, conforme item 5 do edital:

Documento / requisito	Item	Conferência
Contrato social registrado, alterações ou consolidação e comprovação dos administradores; identificação do representante legal.	5.4, 5.8 e 5.9	OK
Comprovante de inscrição no CNPJ.	5.10.1	OK
Certidão conjunta federal (RFB/PGFN), inclusive Seguridade Social.	5.10.2	OK
Certificado de regularidade do FGTS (CRF).	5.10.3	OK
Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou equivalente admitida.	5.10.4	OK
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e regularidade perante a Fazenda Municipal (ou prova de isenção, se aplicável).	5.10.5	OK
Certidão negativa de feitos sobre falência, observada a exigência editalícia.	5.11.1	OK
Atestado(s) de capacidade técnica e comprovação de capacidade operacional; registros/licenças específicas, quando exigíveis.	5.12.1	OK
Certificado CADASTUR, quando legalmente exigível.	5.12.2	OK
Declaração de estrutura operacional e suporte emergencial 24 horas.	5.12.3	OK
Declaração de aceitação da remuneração fixa e ausência de cobrança adicional.	5.12.4	OK

Foram igualmente consideradas as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a impedimentos de licitar e contratar e declarações de inidoneidade, não sendo identificado óbice para o prosseguimento da contratação.
Diante disso, a Comissão constatou que os documentos apresentados se encontram regulares e válidos, estando mantidas as condições de habilitação exigidas no edital, sem impedimento identificado para a contratação.

5. DA DELIBERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
Diante do exposto, a Comissão de Contratação deliberou pela seleção da empresa CLIC VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 34.734.165/0001-09, para atendimento à Missão Internacional do CIDES à Espanha, no período de 22/11/2026 a 02/12/2026, para 13 (treze) passageiros, pelo valor global de R$225.966,00 por apresentar alternativa compatível com os requisitos da demanda, com preços comprovadamente compatíveis com o mercado e condições adequadas à programação da viagem.
A seleção observa os critérios estabelecidos nos itens 10.2, 10.3, 10.5, 10.6, 10.8, 10.10 e 10.11 do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como o item 17.7 do Termo de Referência, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, economicidade e eficiência, considerando a natureza de mercados fluidos do credenciamento. A contratação decorrente do credenciamento observará o item 9.2 do edital e o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A Comissão encaminha os autos à autoridade competente para as providências de formalização da contratação.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17h27minn, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação.
Uberlândia/MG, 18 de novembro de 2026.

LIDIANY SILVA ABREU
Agente de Contratação conforme ato nº 81/2026

NILVA CARDOSO SILVA
Membro da Comissão de Contratação

LAURA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Contratação

DEBORAH SOUZA GONÇALVES NORONHA
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:0A7C6FAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74 DE 18 NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 74 DE 18 NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Aleandro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1.361 de 22 de dezembro de 2025 e nº 1.369 de 05 de maio de 2026 observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação orçamentária:

Cod	Classificação Funcional	Descrição	Fonte	Valor
338	02.18.00.10.302.0008.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000	**49.000,00**

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito adicional de que trata este decreto, o produto da tendência do excesso de arrecadação, da fonte a seguir detalhada:

Fonte	Excesso	Valor
1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	49.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, 18 de novembro de 2026.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Domingues
Código Identificador:8E8E2C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
Endereço: PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, 12

Exercício: 2026
Página(s): 1/1
CNPJ: 18.132.456/0001-70

Telefone: (31) 3898-1106

E-mail: prefeituracajuri@yahoo.com.br

Processo n° 085/2026

Pregão Eletrônico n° 033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, compreendendo gasolina comum, etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento e à manutenção da operacionalidade da frota de veículos

Adjudicação

POSTO VIA CAJURI LTDA - CNPJ: 55.837.055/0001-42

Número	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
1	15785	ARLA 32	alesat -	LT	2.000,0000	3,8800	-	7.760,00
2	2917	ETANOL COMBUSTIVEL	alesat -	LT	50.000,0000	3,7600	-	188.000,00
3	165	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM.	alesat -	LT	120.000,0000	5,9900	-	718.800,00

Valor Total Adjudicado R$ 914.560,00
CAJURI, 18 de Novembro de 2026.

LUCAS LADEIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:39C31596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE CAJURI
CAJURI-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Processo Administrativo Nº 85/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: UDERLAINDO JOSÉ BATALHA
Data de Publicação: 29/10/2026 15:51:25

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/11/2026 10:21:22
ARLA 32

Item: 1 Unidade: LT Descrição: ARLA 32	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: alesat	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:**	3,88		**Valor Total:** 7.760,00		7.760,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 POSTO VIA CAJURI LTDA	783 55.837.055/0001-42	4,61	3,88		Não
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
CAJURI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS **LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2026 10:21:22**	599 52.322.432/0001-12 **LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2026 10:21:22**	4,61 **LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2026 10:21:22**	3,87		Sim
Item: 2 Unidade: LT Descrição: ETANOL COMBUSTIVEL	**ETANOL COMBUSTIVEL** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: alesat	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:**	3,76		**Valor Total:** 188.000,00		188.000,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 POSTO VIA CAJURI LTDA	711 55.837.055/0001-42	4,43	3,76		Não
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
CAJURI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	323 52.322.432/0001-12	4,43	3,75		Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/11/2026 10:21:23
GASOLINA COMUM

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 17/11/2026 10:21:23 1 de 2
MUNICIPIO DE CAJURI
CAJURI-MG

Item: 3 Unidade: LT Descrição: GASOLINA COMUMGASOLINA COMUM. Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:**	Marca: alesat 5,99	Modelo:	Modelo: **Valor Total:**	**Valor Total:** 718.800,00	718.800,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 POSTO VIA CAJURI LTDA	317 55.837.055/0001-42	6,59	5,99		Não
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
CAJURI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	139 52.322.432/0001-12	6,59	6,59		Sim

AUTORIDADE: LUCAS LADEIRA CARDOSO

Gerado em: 17/11/2026 10:21:23 2 de 2

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:6F3F0044

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços nº25/2026, firmado entre o Município de Cajuri/MG, e a empresa POSTO VIA CAJURI LTDA na forma e condições abaixo especificadas.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2026, **O MUNICIPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais 18.132.456/0001-70 situada à PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, 12, CENTRO, **Lucas Ladeira Cardoso,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste municipio, portador da CI XXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXX, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº. 085/2026, na modalidade Pregão Eletrônico 033/2026, do tipo menor preço por item, para registro de preços**, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico, **RESOLVE** registrar os preços da empresa POSTO VIA CAJURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 55.837.055/0001-42 com sede/endereço na RODOBIA BR 120, TRECHO DA BR356, 482, KM 634, A – ZONA RURAL, CAJURI – MG, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ANDRE FREITAS MACHADO, CPF n.º 085.695.856-59 residente na cidade de Belo Horizonte-MG doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

1- DO OBJETO.

1.1- A presente ata tem por objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, compreendendo gasolina comum, etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento e à manutenção da operacionalidade da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e demais unidades administrativas municipais, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar"

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS.
2.1- Os preços classificados e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ARLA 32	alesat - LT		2.000,0000	3,8800	7.760,00
2	ETANOL COMBUSTIVEL alesat - LT			50.000,0000 3,7600 188.000,00	50.000,0000 3,7600 188.000,00	50.000,0000 3,7600 188.000,00
3	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM.	alesat - LT 120.000,0000 5,9900 718.800,00				

2.1.1- O valor unitário desta Ata de Registro de Preço é de R$914.560,00, conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº 85/2026, Pregão Eletrônico nº33/2026, que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

2- DO FORNECIMENTO.
2.1 Local e Horários de Entrega
Os produtos deverão ser entregues conforme TR e nas confições estabelecidas **2.2. Prazo de Entrega**

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2.3. Condições para Transporte e Segurança

Transporte.

O transporte deverá atender às normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento.

O fornecedor deverá utilizar veículos adequados, com identificação da empresa e compartimentos apropriados para o transporte, de forma a evitar danos.

2.4. Penalidades
A não observância do prazo de entrega ou das condições estabelecidas neste edital sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

3- DO PAGAMENTO.

3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3**.2-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.3.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.3.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

3.3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4-	**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

4.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações/fichas:

3.3.90.30.00.2.09.01.26.122.0012.2.0069 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

5-	**REVISÃO DOS PREÇOS.**

5.1- Os preços poderão sofrer reajustes conforme políticas de preços praticados.

5.2. Para que seja efetuado o reajuste será necessário que o fornecedor comprove através de notas fiscais de compra do produto com **um mesmo distribuidor** demonstrando a diferencia de preços, pela qual será calculado o porcentual do reajuste.

5.3. Em caso de redução nos custos ou nos valores de mercado dos materiais gráficos deverá ser realizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para redução proporcional dos preços, nas mesmas condições aplicáveis ao pedido de reequilíbrio para aumento de valores.

6- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pela **Secretaria Municipal de Transporte** que atuará como gestor/fiscal da Ata.

7- DA VALIDADE DA ATA.

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Constituem obrigações da Contratada:

a)- Com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, e no local especificado na mesma.

b)- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c)- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

d)- Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

e)- Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

f)- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

g)- Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Cajuri MG. A Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

h)- O licitante deverá fornecer todos os insumos e acessórios, mão de obras, e profissionais necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, sem ônus adicional para o Município;

i)- Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

j)- Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

k)- Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

l)- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
m)- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação. O descumprimento desta obrigação, sem a comunicação prévia dentro do prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato em razão do atraso na entrega;

n)- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

II- Da Administração:

a)- Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

b)- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c)- Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas **d)-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e)- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

f)- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g)- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

h)- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

i)- Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

j)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
9.1.1- A detentora da ata não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.1.2- A detentora da ata não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.3- A detentora da ata não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem- se superiores aos praticados no mercado;

9.1.4- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

9.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.1.6- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10- DAS MULTAS E PENALIDADES.

10.1- O Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Detentora da Ata, de modo injustificado, desistir do serviço.

10.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Detentora da Ata, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Detentora da Ata e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11- DO FORO.

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cajuri/MG, 1 7 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cajuri
Lucas Ladeira Cardoso
Contratante.

POSTO VIA CAJURI LTDA
ANDRE FREITAS MACHADO
TESTEMUNHAS:
Nome:Nome:

RG: RG:

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:06117B4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, estando presentes Maria do Carmo Marques Borges, Secretária; Thaís Reis Salles, Membro; e José Reinaldo dos Reis Ferreira, para análise e avaliação das propostas apresentadas em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, com a finalidade de proceder à conferência da documentação apresentada pelas organizações proponentes, bem como à análise e pontuação dos projetos.

Registra-se que a presente reunião foi realizada de forma antecipada, em razão do feriado nacional do dia 20 de novembro de 2026, visando à continuidade e ao cumprimento do cronograma dos trabalhos da Comissão.
Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à análise do projeto apresentado, tendo sido constatado o recebimento de 01 (uma) proposta, conforme descrito a seguir:
1. Projeto do Lar Vicentino Santo Antônio: após análise dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, o projeto obteve a pontuação total de 21 (vinte e um) pontos.
Durante a análise, a Comissão identificou uma inconsistência no item 5.11 do referido Edital, relacionada ao valor apresentado na proposta, uma vez que este se encontra superior ao limite previamente estabelecido no instrumento convocatório.
Diante da situação constatada, considerando a inconsistência identificada no edital e visando resguardar os princípios da legalidade, da transparência e da isonomia, a Comissão Especial de Seleção deliberou pela **aprovação do projeto com ressalva**, registrando expressamente a inconformidade verificada para as providências cabíveis.
Dessa forma, a Comissão Especial de Seleção registra a seguinte pontuação:

PROPONENTE / PROJETO	PONTUAÇÃO
Lar Vicentino Santo Antônio	21 pontos

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Campanha/MG, 17 de Novembro de 2026.

MARIA DO CARMO MARQUES BORGES
Secretária da Comissão Especial de Seleção

THAÍS REIS SALLES
Membro da Comissão Especial de Seleção
José Reinaldo dos Reis Ferreira
Membro da Comissão Especial de Seleção

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:71C36DD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.177/2026

DECRETO Nº 1.177/2026

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2027, a saber:

JANEIRO
1º – Sexta-feira – Confraternização Universal – **Feriado Nacional**

FEVEREIRO
08 – Segunda-feira – Carnaval **- Ponto Facultativo**

09 – Terça-feira – Carnaval - **Ponto Facultativo**
10 – Quarta-feira de Cinzas – **Ponto Facultativo até meio dia**
MARÇO
25 – Quinta-feira - Quinta-Feira Santa – **Ponto Facultativo**
26 - Sexta-feira – Paixão de Cristo – **Feriado Religioso**

ABRIL
21– Quarta-feira – Dia de Tiradentes – **Feriado Nacional**
MAIO
1º – Sábado – Dia do Trabalho – **Feriado Nacional**
27 – Quinta-feira - Corpus Christi – **Feriado Municipal**
28 - Sexta-feira – **Ponto Facultativo**
AGOSTO
15 – Domingo – Nossa Senhora da Abadia – **Feriado Municipal**
SETEMBRO
06 - Segunda-feira - **Ponto Facultativo**
07 – Terça-feira – Independência do Brasil – **Feriado Nacional**
23 - Quinta-feira - Aniversário de Campos Altos - **Feriado Municipal**
24 - Sexta-feira – **Ponto Facultativo**
OUTUBRO
01 - Sexta-Feira - Santa Terezinha - **Feriado Municipal**
11 – Segunda-feira – **Ponto Facultativo**
12 – Terça-feira – Nossa Senhora Aparecida – **Feriado Nacional**
29 – Sexta-feira – Dia do Servidor Público – **Ponto Facultativo**

NOVEMBRO
01 – Segunda-Feira – **Ponto Facultativo**
02 - Terça-Feira – Finados – **Feriado Nacional**
15 – Segunda-feira – Proclamação da República – **Feriado Nacional**
20 – Sábado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – **Feriado Nacional**
DEZEMBRO
25 – Sábado – Natal – **Feriado Nacional**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto surtirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

Campos Altos-MG, 18 de novembro de 2026

FREDERICO NERY ANDRADE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Paulina de Oliveira
Código Identificador:82A93F21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
17/11/26	62.525-6 – FUNDEB	R$ 1.687.153,55
18/11/26	80.008-2 – CFEM	R$ 27.458,75

Curvelo, 18 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:7A8FC791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 102

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2025– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 04/2025- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98,conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
03 vagas para o cargo de Enfermeiro para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/11/2026 – Término: 28/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do Projeto Saúde na Hora, para atendimento da população até as 22 horas na ESF Nossa Senhora das Graças, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/12/2026 – Término: 06/06/2027

1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do Projeto Saúde na Hora, para atendimento da população até as 22 horas na ESF Planalto I, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/12/2026 – Término: 06/06/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Contratação temporária durante o processo de organização e redefinição do quadro funcional do serviço, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

Enfermeiro – 20 HS SEMANAIS	
Classificação	Nome
134º	JAMES SOUZA SANTOS
135º	JANICE ARIANE SANTOS
136º	MAYARA VIEIRA RODRIGUES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 04/2025.
Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A9EA38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 159

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 001/2026
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Médico Generalista 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.

1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/11/2026 – Término: 28/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas na Policlínica e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

03 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/11/2026 – Término: 28/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Acompanhamento de pacientes em transporte em ambulância, garantindo assistência necessária ao paciente durante o transporte, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/11/2026 – Término: 28/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Acompanhamento de pacientes em transporte em ambulância, garantindo assistência necessária ao paciente durante o transporte, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 30/11/2026 – Término: 28/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no CAPS AD III e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO GENERALISTA 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
81º	SUELLEM APARECIDA AVELAR SAAVEDRA DE LA ZERDA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome

181º	MARINA SIRINEU DIAS DE ALMEIDA
182º	BRUNA IRACEMA GONÇALVES
183º	FABIANA CARLA DA SILVA ISMAEL

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 01/2026.
Divinópolis, 18 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DC6B004C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.811, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o uso e ocupação do solo da Zona de Ocupação Específica 3 (ZOE3) e estabelece restrições para os imóveis inseridos nas áreas abrangidas pelo Plano Básico de Zoneamento de Ruído, pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e pelo Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, zona urbana do município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei se aplica aos imóveis inseridos dentro das áreas abrangidas pelas superfícies limitadoras estabelecidas no Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR), no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e no Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), aprovados para o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV).
§ 1º As restrições estabelecidas nesta Lei se aplicam a quaisquer imóveis caracterizados como ZOE3 e/ou inseridos nas áreas abrangidas pelos PBZPA e PZPANA, sejam eles bens privados ou públicos.
§ 2º A regulamentação contida nesta Lei foi elaborada considerando a Portaria ICA N° 1.406/SAGA, de 26 de junho de 2025, respeitando os critérios estabelecidos nas normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) RBAC n° 161/2024 e RBAC n° 153/2025, e na Portaria 1424/GC3 - ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, do Comando da Aeronáutica (COMAER).
§ 3º A Zona de Ocupação Específica 3 (ZOE3), representada graficamente no Anexo III - 1. Zona de Ocupação Específica 3 - ZOE3, abrange as áreas do entorno do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, delimitadas pelas curvas de ruído de 75 e 65 dB, dimensionadas no PBZR.
§ 4º A representação gráfica dos imóveis com restrições de uso e ocupação do solo por estarem inseridos nas áreas abrangidas pelos PBZPA e PZPANA foi apresentada no Anexo III - 2. Superfícies e elevações - Autorização DECEA e Anexo III - 3. Superfícies e elevações máximas permitidas.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I - garantir a segurança nas operações aéreas do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;
II - estabelecer parâmetros urbanísticos específicos que assegurem a função social da propriedade urbana coexistindo harmonicamente e de forma segura com o aeroporto;
III - estabelecer condições para controlar os impactos do ruído gerado pelas aeronaves conforme os usos, atividades e equipamentos urbanos instalados ou a serem instalados no entorno do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral para que se tornem compatíveis com os níveis de ruído seguros à saúde da população que estará exposta, ou proibir, no caso de total incompatibilidade com a região;
IV - restringir a altura de instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, com a finalidade de evitar a existência de obstáculos nos trajetos das aeronaves que possam embaraçar as suas manobras ou o funcionamento dos equipamentos de apoio à navegação aérea e comprometer a segurança da operação do aeroporto.
Art. 3º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) e o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) estabelecem as superfícies limitadoras que definem as restrições para o uso e a ocupação do solo nas proximidades do aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, assegurando que não haja interferências na segurança e regularidade das operações aéreas, além de prezar pelo cuidado com a saúde da população, sendo que:

I - PBZPA estabelece regras e restrições aos objetos projetados no espaço aéreo tendo como objetivo principal a segurança das manobras das aeronaves durante os procedimentos de navegação aérea, limitando a altura máxima permitida às edificações nestas áreas;
II - PZPANA estabelece regras e restrições aos objetos projetados no espaço aéreo tendo como objetivo principal a segurança e o funcionamento adequado dos equipamentos eletrônicos utilizados para dar suporte à navegação aérea, assegurando um entorno livre de obstáculos evitando que os sistemas sofram interferências eletrônicas ou físicas em sua operação;
III - PBZR estabelece regras e restrições relacionadas aos usos em função do impacto sonoro do ruído aeroportuário, para que coexistam sem causar danos à saúde das pessoas que vivem ou frequentam a região delimitada geograficamente pelas Curvas de Ruído de 75 e 65.
Art. 4º Para fins de aplicação desta norma e entendimento do PBZPA, PZPANA e PBZR, são considerados:
I - objetos projetados, também denominados por obstáculos, todo e qualquer objeto, de qualquer natureza, natural ou artificial, temporários ou permanentes, fixos ou móveis, cujas dimensões se projetem verticalmente no espaço aéreo de um aeródromo, seja parcialmente ou em sua totalidade, podendo representar um perigo à segurança das operações de aeronaves;
II - ruído aeroportuário, o ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo.

Seção I
Do Zoneamento e Parâmetros Urbanísticos

Art. 5º A Zona de Ocupação Específica 3 é composta pelos seguintes zoneamentos de uso e ocupação do solo:
I - Zona de Ocupação Específica 3 - 1 (ZOE3-1), atribuída aos imóveis inseridos total ou parcialmente na área abrangida pela Curva de Ruído 75 do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, onde a diversificação de atividades compatíveis ao ruído aeroportuário é restrita, assim como as limitações aos objetos projetados no espaço aéreo, que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, demandando assim características de parâmetros urbanísticos restritos;
II - Zona de Ocupação Específica 3 - 2 (ZOE3-2), atribuída aos imóveis inseridos total ou parcialmente na área abrangida entre as Curvas de Ruído 75 e 65 dB do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, onde a diversificação de atividades compatíveis ao ruído aeroportuário é restrita, entretanto, em condições específicas, admitindo o emprego de tecnologias que criem isolamento acústico nas edificações para reduzir o impacto do ruído aeroportuário, sendo impactados também pelas limitações aos objetos projetados no espaço aéreo, podendo afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, demandando assim características de parâmetros urbanísticos específicos.
Art. 6º As zonas de uso e ocupação do solo do município de Divinópolis estão delimitadas no Anexo V - Mapa de Zoneamento da Lei n° 9.330/24, de 3 de janeiro de 2024.
Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos e modelos de parcelamento do solo para a ocupação nos zoneamentos definidos no caput estão descritos no Anexo IV - 1. Parâmetros Urbanísticos: Zoneamento; e 4. Parâmetros Urbanísticos: Modelos de parcelamento desta Lei.

Seção II
Das Categorias de Uso e Atividades

Art. 7º As categorias de uso e atividades permitidas nos zoneamentos que compõem a ZOE3 constam do Anexo IV desta Lei, nas tabelas “2. Parâmetros Urbanísticos: Categorias de uso”; “3. Parâmetros Urbanísticos: Categorias de uso” e estão compatibilizadas com as atividades econômicas e os respectivos códigos da CNAE, constantes do “Anexo III - Atividades” da Lei n° 9.330/24.
Parágrafo único. Dada a extensão e grande diversidade de atividades econômicas que compõem o Anexo III - Atividades da Lei n° 9.330/2024, as atividades para as quais não se encontrou exata identificação com as atividades listadas na Tabela E-1 do RBAC 161 foram classificadas por similaridade.
Art. 8º As atividades que se enquadram à descrição de natureza perigosa não são autorizadas dentro dos limites das superfícies de transição, aproximação e decolagem, a não ser que tenham autorização do Órgão Regional do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).
§ 1º Para fins de aplicação desta norma, são consideradas de natureza perigosa aquelas que:
I - produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável (refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos);
II - causem perigosos reflexos (como áreas cobertas de material refletivo e utilização de raios laser), irradiações, gerem fumaça ou emanações (usinas siderúrgicas) e similares;
III - possam causar interferências eletromagnéticas;
IV - atraiam aves e outros animais terrestres (matadouros, curtume, vazadouros de lixo, locais onde a oferta alimentar seja abundante, culturas agrícolas que atraiam pássaros);
V - assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.
§ 2º Apesar de serem enquadradas como de natureza perigosa, os postos de combustíveis serão permitidos quando forem:
I - para abastecimento de veículos automotores, desde que não estejam localizados na área abrangida pela Curva de Ruído 75;
II - para abastecimento de aeronaves, desde que localizados dentro dos limites laterais da superfície de transição, e não ultrapassem os seus limites verticais estabelecidos para a área.
§ 3º As atividades econômicas que se enquadram à descrição de natureza perigosa foram sinalizadas com a Simbologia (_c) e as não permitidas e/ou com restrições nas áreas abrangidas pelas Curvas de Ruído 75 e 65 dB foram sinalizadas com a Simbologia (_d) no Anexo III - Atividades da Lei n° 9.330/24, não representando distinção perante as categorias de uso a que foram classificadas.

Art. 9º A permissão de determinados usos nas áreas delimitadas pelas curvas de ruído está associada à exigência de Redução de Nível de Ruído (RR), do exterior para o interior, nas edificações, conforme índices indicados no Anexo II: Usos Compatíveis e Incompatíveis - Tabela E-1 do RBAC 161.

Art. 10. Para fins de aplicação da Redução de Nível de Ruído, considera-se:

I - curva de Ruído de 75, como representação geográfica traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio dia/noite de 75 dB;

II - curva de Ruído de 65, como representação geográfica traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio dia/noite de 65 dB;

III - medidas de Redução de Nível de Ruído (RR), o emprego de tecnologias que criem isolamento acústico capaz de reduzir a transmissão de ruídos externos para o interior das edificações aos níveis estabelecidos no Anexo II: Usos Compatíveis e Incompatíveis - Tabela E-1 do RBAC 161 desta norma.

§ 1º A Redução de Nível de Ruído pode ser obtida por meio do emprego de materiais construtivos adequados a esta função, ou de um conjunto de estratégias, desde que sejam permanentes, incorporadas no projeto/construção das edificações.

§ 2º Não será considerado, para efeito de Redução de Nível de Ruído, o emprego de utensílios removíveis como cortinas, tapetes, revestimentos improvisados, e outros similares.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DO PBZPA E PZPANA

Art. 11. Deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, novo objeto ou extensão de objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, conforme estabelecido no ICA 11-408-2021 do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Instituto de Cartografia da Aeronáutica, dentro dos limites da seção única da superfície de aproximação e/ou dentro dos limites laterais da superfície de transição.

Art. 12. Os hangares, por sua localização, dependerão de autorização do DECEA para serem construídos ou ampliados, sendo observadas as seguintes restrições:

I - uso exclusivo para estacionamento e manutenção de aeronaves;

II - vedação ao abastecimento ou à transferência de combustível em seu interior.

§ 1º Outras construções, a exemplo de galpões para depósito, triagem ou armazenamento de mercadorias, serão permitidas desde que atendam o previsto no caput e se enquadrem às atividades econômicas permitidas ao zoneamento.

§ 2º Será permitido exercer atividades econômicas no espaço do Terminal Aeroportuário, desde que não descumpram as restrições desta norma e sejam necessárias, recomendáveis e atreladas ao bom funcionamento do aeroporto.

Art. 13. Deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, novo objeto ou extensão de objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, conforme estabelecido no ICA 11-408-2021, do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Instituto de Cartografia da Aeronáutica:

I - dentro dos limites laterais da superfície de aproximação quando:

a) se encontrar dentro da primeira seção ou da seção única, até 1000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja positivo;

b) se encontrar dentro da primeira seção ou da seção única, a mais de 1000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 20 metros;

c) sua configuração for pouco visível a distância, como por exemplo, torres, linhas elétricas, cabos suspensos e mastros, entre outros, e estiver localizado dentro de 3000 metros da borda interna.

II - dentro dos limites laterais da superfície de decolagem quando:

a) se encontrar até 1000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja positivo;

b) se encontrar entre 1000 e 3000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 20 metros;

c) sua configuração for pouco visível a distância, tais como torres, linhas elétricas, cabos suspensos e mastros, entre outros, e estiver localizado dentro de 3000 metros da borda interna.

III - dentro dos limites laterais da superfície de transição;

IV - dentro dos limites laterais da superfície horizontal interna, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo for superior a 40 metros;

V - dentro dos limites laterais da superfície cônica, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo for superior a 45 metros;

VI - dentro dos limites laterais da superfície de proteção do voo visual, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo for superior a 55 metros; ou

VII - dentro dos limites laterais da superfície horizontal externa, quando ultrapassar seu limite vertical.

Parágrafo único. As elevações máximas permitidas em cada superfície constam no Anexo III - 2. Superfícies e elevações - Autorização DECEA e Anexo III: 3. Superfícies e elevações máximas permitidas.

Art. 14. Deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, novo objeto ou extensão de objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel:

I - dentro dos limites laterais de uma superfície limitadora de obstáculos de auxílio à navegação aérea quando:

a) se encontrar a uma distância menor que 1.000 metros de um auxílio à navegação aérea, ainda que não ultrapasse os seus limites verticais;

b) se encontrar a qualquer distância do auxílio à navegação aérea, desde que ultrapasse os seus limites verticais; ou

c) se encontrar a qualquer distância de um auxílio à navegação aérea transmissor de sinais eletromagnéticos, tratando-se de linhas de transmissão de energia elétrica, parques eólicos, estruturas que possuam superfícies metálicas com área superior a 500 m2, pontes ou viadutos que se elevem a mais de 40 metros do solo.

Parágrafo único. As elevações máximas permitidas em cada superfície constam no Anexo III, nas tabelas “2. Superfícies e elevações - Autorização DECEA” e “3. Superfícies e elevações máximas permitidas”.

Art. 15. As elevações máximas permitidas para cada superfície limitadora constam no Anexo III - “3. Superfícies e elevações máximas permitidas”, desenvolvidas a partir das informações constantes do Anexo A e Anexo D da Portaria ICA N° 1.406/SAGA.
Art. 16. Deverá ser submetida à autorização do Órgão Regional do DECEA a implantação de novo objeto ou a extensão de objeto existente, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, localizado fora dos limites laterais de plano de zona de proteção, quando possuir altura igual ou superior a 100 m.
Art. 17. Os objetos caracterizados como de natureza perigosa que causem perigosos reflexos ou irradiações provenientes da utilização de raios laser, estão dispensados de autorização dos Órgãos Regionais do DECEA, desde que:
I - seja observada a altura máxima de 150 metros acima da superfície do terreno;
II - não ultrapassem os limites verticais estabelecidos pelos planos de zona de proteção;
III - sejam observados os critérios estabelecidos na ICA 63-19 (Critérios de análise técnica da área de Aeródromos (AGA)).
Art. 18. O objeto projetado no espaço aéreo que descumprir o previsto nesta norma e na Portaria 1424/GC3 - ICA 11-408, bem como nas normas complementares do COMAER, estará sujeito a imediato embargo de ofício a partir do Órgão Regional do DECEA competente da área, em caso de medida necessária à manutenção da segurança ou da regularidade das operações aéreas, assim como pelos agentes de fiscalização municipais competentes.
Art. 19. Os casos não previstos ou os que venham suscitar dúvidas quanto à execução do preconizado nesta Lei serão submetidos à apreciação do Órgão Regional do DECEA competente.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS URBANÍSTICAS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Art. 20. O início de qualquer construção, reconstrução, modificação, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de imóvel construído, para os imóveis caracterizados como ZOE3 e localizados dentro das áreas abrangidas pelas superfícies limitadoras dos PBZPA e PZPANA, dependerá de prévia licença, assim como dependerão de análise prévia a instalação de empreendimento com início ou mudança de ramo de atividade e inclusão de atividade econômica, pelos setores competentes da Administração Municipal, com observância desta Lei e demais normas incidentes.
Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância das normas federais relativas à proteção do espaço aéreo, às superfícies limitadoras de obstáculos e à segurança das operações aéreas.
Art. 21. Para efeitos desta Lei, consideram-se regulares:
I - edificações que possuam habite-se, CCO ou documento equivalente, emitido conforme projeto aprovado;
II - edificações executadas respeitando integralmente o projeto arquitetônico aprovado conforme Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes no período da aprovação do respectivo projeto arquitetônico, ainda pendentes de emissão de CCO ou habite-se;
III - edificações em andamento de obra que possuam alvará de construção válido;
IV - edificações que exerçam atividades econômicas regularmente licenciadas e que possuam Alvará de Localização e Funcionamento vigente na data da publicação desta Lei, desde que mantidas as condições originalmente aprovadas; sujeitando-se eventuais renovações, alterações, transferências ou novas licenças à legislação de uso vigente, inclusive às restrições urbanísticas e aeronáuticas aplicáveis.
§ 1º No caso de encerramento das atividades, alteração de uso, substituição da atividade econômica, mudança de titularidade, transferência de estabelecimento ou solicitação de novo Alvará de Localização e Funcionamento, a nova instalação somente será permitida se estiver integralmente adequada às exigências desta Lei, inclusive às restrições decorrentes das normas de proteção do espaço aéreo e segurança da navegação aérea.
§ 2º Alterações contratuais de empresa instalada em imóveis classificados como ZOE3 que não impliquem mudança de uso, inclusão de atividade econômica, alteração de endereço ou necessidade de nova licença urbanística não descaracterizam a condição de regularidade perante esta Lei.
§ 3º As edificações licenciadas e não iniciadas dentro do prazo de vigência do alvará de construção, bem como aquelas em fase de execução cuja licença venha a expirar, deverão revalidar o respectivo alvará, submetendo-se à legislação vigente na data da revalidação, observado o marco temporal estabelecido no art. 28.
§ 4º Na hipótese do § 3º, descabe ao Município qualquer ônus decorrente de eventual necessidade de adequação do projeto.
Art. 22. Para aprovação de projetos arquitetônicos nos imóveis caracterizados pelos zoneamentos que compõem a ZOE3, além dos documentos já exigidos pelo setor responsável pela análise e emissão de Alvará de Construção, deve ser apresentado levantamento planialtimétrico elaborado e assinado por profissional habilitado, conforme regulamento que discipline a matéria, devendo apresentar as cotas de altimetria do imóvel referenciadas à cota de nível da pista do aeroporto.
Parágrafo único. Para efeito de aplicação do caput deve-se considerar a cota de nível 803,46 indicada no PBZPA como Elevação do Aeródromo (ADEL).
Art. 23. Caso haja exigência de redução de ruído, conforme o estabelecido no Anexo II - Usos Compatíveis e Incompatíveis desta Lei, quando da solicitação das licenças urbanísticas, deverá ser apresentado o projeto de tratamento acústico elaborado e assinado por profissional habilitado para tal fim contendo:
I - índices de redução de ruído;
II - detalhes construtivos e materiais utilizados no projeto de tratamento acústico;
III - registro de responsabilidade técnica no órgão de classe, específico para esse tema.

Parágrafo único. Para emissão da Certidão de Conclusão de Obra - CCO ou Habite-se, depois da obra terminada, e do Alvará Definitivo de Localização e Funcionamento, a Diretoria de Meio Ambiente, através de profissional habilitado, mandará examinar e verificar se a obra foi executada de acordo com o projeto de redução de ruído apresentado na aprovação do projeto, podendo após vistoria, mediante ato fundamentado da autoridade competente, determinar a anulação, cassação ou revogação da licença urbanística em questão.

Art. 24. Os empreendimentos localizados nas áreas abrangidas pelas Curvas de Ruído de 65 dB e 75 dB da Zona de Ocupação Específica 3 (ZOE3), para os quais haja exigência de Redução de Nível de Ruído (RR) nos termos desta Lei e do RBAC nº 161/2024 da ANAC, poderão optar pela não execução das medidas de tratamento acústico estabelecidas, desde que o proprietário, empreendedor, incorporador ou responsável legal apresente, previamente à aprovação do projeto arquitetônico, o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º A assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade implica declaração expressa de que o interessado possui pleno conhecimento:

I - da localização do imóvel em área sujeita aos impactos sonoros decorrentes das operações aeroportuárias;

II - dos níveis de ruído aeronáutico incidentes sobre a região;

III - das exigências de redução de ruído previstas nesta Lei e na regulamentação federal aplicável;

IV - dos potenciais efeitos decorrentes da exposição contínua ao ruído aeroportuário, incluindo possíveis impactos ao conforto, à qualidade de vida, ao desempenho de atividades e à saúde dos ocupantes da edificação.

§ 2º A opção pela não execução das medidas de tratamento acústico constitui ato de exclusiva responsabilidade do proprietário, empreendedor, incorporador ou responsável legal pelo empreendimento, bem como de seus sucessores a qualquer título.

§ 3º A assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade afasta qualquer responsabilidade do Município decorrente da exposição ao ruído aeroportuário, não cabendo pleitos indenizatórios, compensatórios ou pedidos de mitigação futura fundamentados exclusivamente na existência de ruído oriundo das operações regulares do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a obrigatoriedade de observância das demais restrições urbanísticas, aeronáuticas, ambientais, edilícias e de segurança previstas nesta Lei, no PBZR, PBZPA, PZPANA e demais normas federais aplicáveis.

§ 5º O Termo de Ciência e Responsabilidade deverá integrar o processo administrativo de aprovação do projeto e permanecer arquivado junto ao Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As restrições contidas nesta Lei subsidiarão as análises técnicas desde a fase de cadastramento de gleba e devem constar em todos os documentos, tais como fichas de informação, aprovações, certidões, licenciamentos, alvarás e outros expedidos por órgãos e setores da Administração Municipal, relativos aos imóveis situados nas áreas especificadas nesta norma.

Art. 26. A atualização da listagem de atividades permitidas em cada categoria de uso, correlacionadas aos códigos e descrições da CNAE no Anexo III - Atividades da Lei n° 9.330/24 ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 27. As determinações desta Lei não substituem nem isentam de obediência às normas federais, estaduais e municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independentemente dos zoneamentos nos quais estejam inseridas.

Art. 28. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se como marco temporal, 60 (sessenta) dias de sua publicação, passando as restrições nela estabelecidas a incidir sobre:

I - novos projetos protocolados após o início de sua vigência;

II - pedidos de licenciamento urbanístico apresentados após sua vigência;

III - alterações, ampliações, reformas ou mudança de uso que impliquem acréscimo de área construída ou modificação das condições originalmente aprovadas.

§ 1º Ficam resguardados os direitos decorrentes de:

I - alvarás de construção válidos e vigentes na data da publicação desta Lei;

II - projetos regularmente protocolados antes da sua vigência;

III - edificações concluídas ou em execução conforme legislação anterior;

IV - licenças urbanísticas emitidas antes da vigência desta Lei, respeitado o prazo de validade.

§ 2º Os processos administrativos em andamento na data da publicação desta Lei poderão prosseguir conforme a legislação vigente à época do protocolo, salvo quando houver necessidade de adequação às normas de segurança da navegação aérea, nos termos das normas do DECEA, da ANAC e do Comando da Aeronáutica.

Art. 29. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I: 1. Siglas;

II - Anexo I: 2. Glossário;

III - Anexo II: Usos Compatíveis e Incompatíveis - Tabela E-1 do RBAC 161;

IV - Anexo III: 1. Zona de Ocupação Específica 3 - ZOE3;

V - Anexo III: 2. Superfícies e elevações - Autorização DECEA;

VI - Anexo III: 3. Superfícies e elevações máximas permitidas;

VII - Anexo IV: 1. Parâmetros Urbanísticos: Zoneamento;

VIII - Anexo IV: 2. Parâmetros Urbanísticos: Categorias de uso;
IX - Anexo IV: 3. Parâmetros Urbanísticos: Categorias de uso - Parâmetros;
X - Anexo IV: 4. Parâmetros Urbanísticos: Modelos de parcelamento;
XI - Anexo V: Termo de Ciência e Responsabilidade.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.
Divinópolis, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

ANEXO I
GLOSSÁRIO

- **Aeródromo** - é a área delimitada em terra, destinada para pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, incluindo edificações, instalações e equipamentos de apoio e de controle das operações aéreas.
- **Aeroporto** - é um aeródromo público, ou seja, possui toda a composição de um aeródromo, porém com funcionamento de atendimento público.
- **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** - Órgão do governo brasileiro responsável por regular e fiscalizar as atividades da aviação civil no país. É responsável por emitir as resoluções e normas que estabelecem critérios para a segurança operacional, incluindo a proteção de áreas aeroportuárias e o controle de obstáculos.
- **Cabeceira** - é o início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso.
- **Curva de Ruído** - é a representação gráfica no mapa que representa as áreas com níveis de exposição ao ruído aeronáutico iguais. Ou seja, no local exato onde a curva de ruído está representada, o ruído médio percebido tem a intensidade numérica indicada por ela (65 ou 75 dB). Essas curvas são componentes-chave do Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) e são usadas para identificar a área de impacto sonoro dos aeródromos, ajudando a gerenciar o zoneamento de uso do solo e minimizar o incômodo do ruído.
- **Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)** - Órgão da Força Aérea Brasileira responsável por garantir a segurança e eficiência das operações de tráfego aéreo, atuando na regulamentação principalmente no que se refere à navegação aérea e superfícies de proteção de obstáculos.
- **Empreendimento** - qualquer iniciativa, de natureza pública ou privada, destinada ao aproveitamento econômico ou social da propriedade de uma determinada parcela do solo urbano ou rural.
- **Hangar** - grande galpão ou estrutura, projetado para abrigar, manter e reparar aeronaves ou naves espaciais.
- **Natureza perigosa** - constitui um objeto ou atividade que atraia fauna; produza ou armazene material explosivo ou inflamável; que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações; bem como outras que possam proporcionar riscos à segurança de voo.
- **Nível de ruído médio dia-noite (DNL)** - Sigla que vem do inglês Day-Night Average Sound Level, e significa uma medida da exposição sonora acumulada ao longo de um período de 24 horas.
- **Objeto** - objeto de qualquer natureza, natural ou artificial, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional.
- **Objeto existente** - um objeto de qualquer natureza, natural ou artificial, temporária ou permanente, fixa ou móvel, cuja existência é anterior à construção do aeródromo ou a alguma modificação de suas características físicas ou operacionais.
- **Obstáculo** - todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.
- **Permanência prolongada de pessoas** - Situação em que o indivíduo permanece por seis horas ou mais em um recinto fechado.
- **Pista de pouso e decolagem** - área retangular, definida em um aeródromo, preparada para pousos e decolagens de aeronaves.
- **Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA)** - é o documento técnico que estabelece regras e restrições aos objetos projetados no espaço aéreo no entorno de um aeródromo, definido em função do conjunto de superfícies limitadoras de obstáculo e procedimentos de navegação aérea, estabelecendo restrições na altura máxima das propriedades para garantir segurança das manobras das aeronaves.
- **Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA)** - conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo; têm por finalidade disciplinar a ocupação do solo de modo a garantir a integridade dos sinais eletromagnéticos ou sinais luminosos transmitidos por esses auxílios.

- **Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR)** - documento elaborado nos termos do RBAC nº 161, que tem como objetivo representar geograficamente as áreas que sofrem impacto sonoro do ruído decorrente das operações nos aeródromos, composto pelas Curvas de Ruído de 75 e 65, que tem como objetivo ser um aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, possibilitando preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno, compatibilizando ou incompatibilizando atividades para as áreas delimitadas por cada curva.
- **Redução de Nível de Ruído (RR)** - É uma medida utilizada para quantificar a redução de nível de ruído necessária para conforto acústico, conseguida através do emprego de tecnologias incorporadas no projeto/construção das edificações, considerando a diferença entre as medidas simultâneas de nível de ruído externo e interno à edificação.
- **Residência multifamiliar** - Edificação destinada exclusivamente à habitação, isolada ou agrupada horizontal ou verticalmente, com mais de uma unidade autônoma por lote.
- **Residência unifamiliar** - Edificação destinada à habitação, com apenas uma unidade autônoma por lote.
- **Ruído aeroportuário** - ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo, para fins do Plano de Zoneamento de Ruído.
- **SNDV -** é a sigla do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral junto à Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).
- **Terminal aeroportuário** - é a infraestrutura de um aeroporto que conecta os transportes terrestre e aéreo, servindo como ponto de embarque e desembarque para passageiros e bagagens, além de abrigar áreas de serviços como lojas, restaurantes e alfândegas.

ANEXO II
Usos Compatíveis e Incompatíveis

TABELA E-1 DO RBAC 161			
Uso do Solo	Nível de ruído médio dia-noite (dB)		
	Abaixo de 65	65-75	Acima de 75
Residencial			
Residências unifamiliar e multifamiliares	S	25	N
Alojamentos temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Públicos			
Educacional (exemplos: universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	30	N
Igrejas, auditórios e salas de concerto (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus)	S	30	N
Serviços governamentais (exemplos: postos de atendimento, correios, aduanas ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	35
Estacionamentos (exemplo: edifício-garagem ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Comerciais e serviços			
Escritórios, negócios e profissional liberal (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	25	N
Comércio varejista	S	25	N
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água)	S	25	N
Serviços de comunicação (exemplos: estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Usos Industriais e de Produção			
Indústrias em geral	S	25	N
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	25	N

Mineração e pesca (exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S
Usos Recreacionais			
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	N
Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	N
Campos de golf, hípicas e parques aquáticos	S	25	N
Notas das Tabelas E-1 e E-2: **S (Sim)** = usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições **N (Não)** = usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis. **25, 30, 35** = usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído - RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.			

ANEXO III
1. Zona de Ocupação Específica – ZOE3

Anexo III
2. Superfícies e elevações - Autorização DECEA

Anexo III
3. Superfícies e elevações máximas permitidas

ANEXO IV

1. Parâmetros Urbanísticos: Zoneamento

Zonas	Gabarito Máximo1	CAMAX1	TOMAX	TPMIN	Afastamentos	
					AA	AD
ZOE3-1	-	2,0	85%	15%	≥1,50 m, quando existente	AD=0,07H+0,85, quando existente
ZOE3-2	HA=(L xtg65°)+8.00m HE=(ALxtg60°)+17,50 m HF ≤ 8,00 m = afastamento nulo ou mínimo de 1,50 m HF > 8,0 m = 10% da profundidade média do lote	-	75%	15%	≥1,50 m, quando existente	≥1,50 m, quando existente
Notas: 1. Não podendo ultrapassar a cota de nível indicada para o imóvel no Anexo III - 2. Superfícies e elevações - Autorização DECEA e Anexo III - 3.Superfícies e elevações máximas permitidas.						
Legenda: HA - Altura máxima no alinhamento TPMIN - Taxa de permeabilidade mínima HE - Altura máxima da edificação AA - Afastamento mínimo do alinhamento CAMAX - Coeficiente de aproveitamento máximo AD - Afastamento mínimo das divisas TOMAX - Taxa de ocupação máximo L - Largura da via						

1. Parâmetros Urbanísticos: Categorias de uso

Zonas	Usos Permitidos 1 2					
	Residencial	Comercial	Serviço	Centro de Compras e Serviços	Serviço de Uso Coletivo	Industrial
ZOE3-1		CP1	SP1-SE1	CCS2	UCB2	IPB - IPA - IMB - IGM
ZOE3-2	RU - RMV - CRH1	CB1	SL2	CCS2	UCL2	
Notas:						

1 - A permissão da Categoria de Uso aos zoneamentos, não isenta o cumprimento da Redução de Nível de Ruído estipulada pela TABELA E-1 DO RBAC 161 apresentada no Anexo II - Usos Compatíveis e Incompatíveis.
2 - As atividades econômicas se enquadram à descrição de natureza perigosa conforme o disposto no Art. 10 desta norma, foram sinalizadas com a Simbologia (_c) no Anexo III - Atividades da Lei n° 9.330/2024 e não são autorizadas dentro dos limites das superfícies de transição, aproximação e decolagem mesmo que inserida em categoria de uso permitida no zoneamento.
3 - As simbologias (_a), (_b), (_c) e (_d) usadas em determinadas categorias de uso no Anexo III - Atividades da Lei n° 9.330/2024, não representando distinção perante as categorias de uso a que foram classificadas.

Legenda: RU - Residencial Unifamiliar RMV - Residencial Multifamiliar Vertical CRH1 - Conjunto Residencial Horizontal 1 CRH2 - Conjunto Residencial Horizontal 2 CRV - Conjunto Residencial Vertical CL1 - Comércio Local 1 CL2 - Comércio Local 2 CB1 - Comércio de Bairro 1 CB2 - Comércio de Bairro 2 CP1 - Comércio Principal 1 CP2 - Comércio Principal 2 SL1 - Serviço Local 1 SL2 - Serviço Local 2 SB1 - Serviço de Bairro 1 SB2 - Serviço de Bairro 2 SP1 - Serviço Principal 1	SP2 - Serviço Principal 2 SE1 - Serviço Especial 1 SE2 - Serviço Especial 2 CCS1 - Centro de Compras e Serviços 1 CCS2 - Centro de Compras e Serviços 2 UCL1 - Serviço de Uso Coletivo Local 1 UCL2 - Serviço de Uso Coletivo Local 2 UCB1 - Serviço de Uso Coletivo de Bairro 1 UCB2 - Serviço de Uso Coletivo de Bairro 2 UCP1 - Serviço de Uso Coletivo Principal 1 UCP2 - Serviço de Uso Coletivo Principal 2 IPB - Indústria de Pequeno Porte com Baixo Potencial Poluente IPA - Indústria de Pequeno Porte com Impacto Ambiental e Alto Potencial Poluente IMB - Indústria de Médio Porte com Baixo Potencial Poluente IMM - Indústria de Médio Porte com Impacto Ambiental e Médio Potencial Poluente IGM - Indústria de Grande Porte com Baixo e Médio Potencial Poluente IGA - Indústria de Grande Porte com Impacto Ambiental e Alto Potencial Poluente

1. Parâmetros Urbanísticos: Categorias de uso – Parâmetros

Categoria de Uso	Parâmetros
RU - Residencial Unifamiliar	1 UH
RMV - Residencial Multifamiliar Vertical	≥2 UH agrupadas verticalmente
CRH1 - Conjunto Residencial Horizontal 1	2 - 29 UH
CRH2 - Conjunto Residencial Horizontal 2	30 - 100 UH
CRV - Conjunto Residencial Vertical	≥2 edificações residenciais multifamiliares verticais e ≤ 200 UH
CL1 - Comércio Local 1	Atividades listadas com AE ≤ 120 m²
CL2 - Comércio Local 2	Atividades listadas em CL2 + CL1 com AE ≤ 200 m²
CB1 - Comércio de Bairro 1	Atividades listadas em CB1 + CL2+ CL1 com AE ≤ 500 m² (supermercado e hortomercado ≤ 1000 m²)
CB2 - Comércio de Bairro 2	Atividades listadas em CB2 + CB1 + CL2 + CL1 com AE ≤ 900 m² (supermercado e hortomercado ≤ 2000 m²)
CP1 - Comércio Principal 1	Atividades listadas em CP1 + CB2 + CB1 + CL2 + CL1 sem limite de área edificada
CP2 - Comércio Principal 2	Atividades listadas em CP2 sem limite de área edificada
SL1 - Serviço Local 1	Atividades listadas em SL1 com AE ≤ 120 m²
SL2 - Serviço Local 2	Atividades listadas em SL2 + SL1 com AE ≤ 200 m²
SB1 - Serviço de Bairro 1	Atividades listadas em SB1 + SL2 + SL1 com AE ≤ 500 m²
SB2 - Serviço de Bairro 2	Atividades listadas em SB2 + SB1 + SL2 + SL1 com AE ≤ 900 m²
SP1 - Serviço Principal 1	Atividades listadas em SP1 + SB2 + SB1 + SL2 + SL1 sem limite de área edificada
SP2 - Serviço Principal 2	Atividades listadas em SP2 sem limite de área edificada
SE1 - Serviço Especial 1	Atividades listadas em SE1 com AE ≤ 2000 m²
SE2 - Serviço Especial 2	Atividades listadas em SE2 + SE1 sem limite de área edificada
CCS1 - Centro de Compras e Serviços	Atividades listadas em CB2 (CB2 + CB1 + CL2+ CL1) + SP1(SP1 + SB2 + SB1 + SL2 + SL1) + UCP1 com AE ≤ 500 m²
CCS2 - Centro de Compras e Serviços 2	Atividades listadas em CB2 (CB1 + CL2+ CL1) + SP1 (SP1 + SB2 + SB1 + SL2 + SL1) + SP2 + UCP1 sem limite de área edificada
UCL1 - Serviço de Uso Coletivo Local 1	Atividades listadas em UCL1 com AE ≤ 600 m²
UCL2 - Serviço de Uso Coletivo Local 2	Atividades listadas em UCL2 + UCL1 com AE ≤ 1000 m²
UCB1 - Serviço de Uso Coletivo de Bairro 1	Atividades listadas em UCB1 + UCL2 + UCL1 com AE ≤ 2000 m²
UCB2 - Serviço de Uso Coletivo de Bairro 2	Atividades listadas em UCB2 + UCB1 + UCL2 + UCL1 sem limite de área edificada
UCP1 - Serviço de Uso Coletivo Principal 1	Atividades listadas em UCP1 + UCB2 + UCB1 + UCL2 + UCL1 sem limite de área edificada
UCP2 - Serviço de Uso Coletivo Principal 2	Atividades listadas em UCP2 + UCP1 + UCB2 + UCB1 + UCL2 + UCL1 sem limite de área edificada
IPB - Indústria de Pequeno Porte com Baixo Potencial Poluente	Atividades listadas em IPB com AE ≤ 500 m²
IPA - Indústria de Pequeno Porte e Alto Potencial Poluente	Atividades listadas em IPA com AE ≤ 500 m²

IMB - Indústria de Médio Porte com Baixo Potencial Poluente	Atividades listadas em IMB + IPB com AE ≤ 3000 m²
IMM - Indústria de Médio Porte e Médio Potencial Poluente	Atividades listadas em IMM + IPA com AE ≤ 3000 m²
IGM - Indústria de Grande Porte e Médio Potencial Poluente	Atividades listadas em IGM + IMB + IPB sem limite de área edificada
IGA - Indústria de Grande Porte e Alto Potencial Poluente	Atividades listadas em IGA + IMM + IPA sem limite de área edificada

Legenda:
AE - Área edificada
UH - Unidade residencial

1. Parâmetros Urbanísticos: Modelos de parcelamento

Zonas	Modelos de Parcelamento
ZOE3-1	MP/2, MP/2-A, MP/3, MP/4, MP/5, MP/6
ZOE3-2	MP/2, MP/2-A, MP/3, MP/4, MP/5, MP/6

ANEXO V

Termo de Ciência e Responsabilidade

EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELAS CURVAS DE RUÍDO DE 65 dB E 75 dB DA ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECÍFICA 3 – ZOE3

Empreendimento: _____
Endereço: _____
Inscrição Imobiliária: _____ Lote: _____ Quadra: _____
Proprietário/Empreendedor: _____ CPF/CNPJ: _____
Responsável Técnico: _____ CAU/CREA: _____

Por este instrumento e para os devidos fins de direito, na qualidade de proprietário / empreendedor / incorporador / responsável legal acima identificado, DECLARO que:

I - possuo pleno conhecimento de que o imóvel objeto deste termo encontra-se inserido em área abrangida pelo Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

II - possuo pleno conhecimento de que o imóvel está sujeito à incidência de ruído decorrente das operações aeroportuárias, incluindo pousos, decolagens, aproximações, circulação de aeronaves e demais atividades inerentes ao funcionamento do aeroporto;

III - tenho ciência das exigências de Redução de Nível de Ruído (RR) previstas na legislação municipal e na regulamentação federal aplicável;

IV - opto expressamente por não executar as medidas de tratamento acústico exigidas para o empreendimento;

V - assumo integralmente os riscos decorrentes da exposição ao ruído aeroportuário, inclusive, diante de adquirentes, usuários, ocupantes, locatários, sucessores e demais terceiros com relação ao empreendimento;

VI - reconheço que a aprovação urbanística do projeto não representa certificação de conforto acústico por parte do Município;

VII - estou ciente dos possíveis impactos decorrentes da exposição contínua ao ruído aeroportuário, incluindo aspectos relacionados ao conforto ambiental, qualidade de vida, desempenho de atividades e saúde humana, assumindo integral e exclusiva responsabilidade diante de normas técnicas e órgãos de controle externo;

VIII - renuncio qualquer pretensão contra o Município de Divinópolis relativamente à responsabilidade por eventuais reclamações, prejuízos, indenizações ou demandas futuras relacionadas à exposição ao ruído aeroportuário decorrente das operações regulares do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade.
Divinópolis, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

_____
Assinatura do Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:
1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:45F05D36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 3.330, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 3.330, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A AGENDA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GUAXUPÉ COMO INSTRUMENTO PERMANENTE DE TRANSFORMAÇÃO CULTURAL, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República de 1988, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.617, de 2023, relativa ao Mês da Primeira Infância, e a Lei Federal nº 14.826, de 2024, relativa à parentalidade positiva e ao direito ao brincar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 2025, e a Lei Estadual nº 25.610, de 2025, indicados nas orientações de transformação cultural do projeto MaPI;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 25, de 9 de novembro de 2026, indicada no formulário de apresentação de transformação cultural do Selo Município pela Primeira Infância — Selo MuPI;

CONSIDERANDO que a transformação cultural, conforme as orientações do Projeto Minas Pela Primeira Infância
- MaPI, compreende a mudança gradual e permanente de comportamentos, atitudes e formas de compreender a primeira infância, mediante sensibilização, informação e participação comunitária;

CONSIDERANDO a proposta de Agenda Municipal pela Primeira Infância de Guaxupé, que reúne cronograma anual de eventos, campanhas e mobilizações, além de ações permanentes e periódicas, com indicação dos respectivos órgãos e parceiros responsáveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Municipal pela Primeira Infância de Guaxupé como instrumento permanente de transformação cultural, voltado à valorização da primeira infância, à sensibilização da comunidade, à promoção dos direitos das crianças e à articulação entre as políticas públicas municipais.

Parágrafo único. A Agenda Municipal pela Primeira Infância compreende o cronograma anual e as ações permanentes e periódicas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Constituem objetivos da Agenda Municipal pela Primeira Infância:

I – fortalecer a visibilidade da primeira infância na programação cultural, educativa, comunitária e institucional do Município;
II – valorizar o brincar, a cultura local, a participação das crianças e a convivência familiar e comunitária;
III – articular campanhas, ações educativas e atividades de saúde, educação, proteção social, inclusão, meio ambiente e equidade racial relacionadas à primeira infância;
IV – promover a sensibilização e a participação das famílias, cuidadores, profissionais e comunidade nas atividades previstas na Agenda;
V – dar continuidade às ações permanentes e periódicas relacionadas no Anexo Único.

Art. 3º A Agenda será desenvolvida de forma intersetorial pelos órgãos municipais e parceiros identificados no Anexo Único, observadas as atribuições e competências de cada participante.

§ 1º As datas móveis, as atividades sujeitas a calendário específico e aquelas dependentes da programação oficial observarão os períodos expressamente indicados no Anexo Único.

§ 2º As ações permanentes e periódicas não se restringem às datas comemorativas e serão desenvolvidas segundo as periodicidades previstas no Anexo Único.

Art. 4º As ações previstas na Agenda serão desenvolvidas de acordo com as datas, a programação e as responsabilidades constantes do Anexo Único, sem prejuízo da continuidade das atividades já realizadas pelas respectivas áreas e parceiros.

Art. 5º A apresentação à comunidade do acompanhamento e monitoramento anual das ações do PMPI, as campanhas de conscientização e divulgação na mídia e a escuta das crianças e da comunidade integram o Agosto Verde — Mês da Primeira Infância, conforme o Anexo Único.

Art. 6º A execução das atividades observará as competências administrativas dos órgãos envolvidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de Novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
AGENDA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE GUAXUPÉ I — CRONOGRAMA ANUAL

Data / período	Evento e descrição das ações	Secretarias responsáveis
Fevereiro/março — data móvel Cultura Carnavalesca	Carnaval: programação cultural municipal com matinês, marchinhas, apresentações e atividades culturais.	Cultura, Esporte e Turismo
20 de março Dia Mundial da Saúde Bucal	Dia Mundial da Saúde Bucal: data de referência para valorização das ações de escovação supervisionada realizadas pela Odontologia nas escolas.	Saúde e Educação
Abril — mês inteiro Abril Azul	Abril Azul: conscientização sobre o autismo e os marcos do desenvolvimento infantil, com campanhas, passeatas e projetos educativos nas escolas.	Saúde, Educação e Desenvolvimen to Social
Maio — mês inteiro, com destaque para 18/05 Maio Laranja	Maio Laranja — Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: mobilizações e campanhas de conscientização durante o mês. Nas escolas, ações educativas são desenvolvidas ao longo de todo o ano, como parte dos projetos institucionais de prevenção às violências.	Desenvolvimen to Social, Educação, Cultura, Segurança Pública e Saúde
Maio — primeira semana Semana do microempreended or infantil	Semana do MEI- micro empreendedor infantil: ações de mobilização para projetos escolares de empreendedorismo infantil, articuladas à programação voltada aos pequenos empreendedores.	Desenvolvimen to Econômico e Educação
Última semana de maio Semana Municipal do Brincar	Semana Mundial do Brincar: palestras nas escolas destinadas aos professores e ações de brincar nas escolas e praças, com participação das crianças.	Educação, Cultura e Desenvolvimen to Social

Data / período	Evento e descrição das ações	Secretarias responsáveis
Maio/junho — conforme calendário municipal Campanha de Vacinação Infantil	Vacinação nas escolas — Vacimóvel: conferência das cadernetas de vacinação e vacinação das crianças com necessidade de atualização, mediante autorização dos responsáveis. Campanha de vacinação contra Influenza: vacinação e prevenção da gripe, conforme o calendário anual e os públicos indicados.	Saúde e Educação
1º a 5 de junho Meio Ambiente	Semana Nacional do Meio Ambiente: palestras de educação ambiental nas escolas. Divulgação da campanha Adote uma Praça - parceria de instituições privadas e sec. de Meio Ambiente	Meio Ambiente, Educação e Comunicação
1º de junho e programação comemorativa	Aniversário de Guaxupé: ato cívico, apresentações artísticas e eventos culturais integrantes da programação oficial do município.	Cultura, Esporte e Turismo
Julho Exposição das Orquídeas	Exposição Nacional de Orquídeas: evento anual de valorização da natureza e da cultura local, realizado pelo Núcleo de Orquidófilos de Guaxupé, com apoio da Prefeitura. Participação das crianças na exposição	Núcleo de Orquidófilos; apoio da Prefeitura Municipal
1º a 7 de agosto Agosto Dourado	Semana Mundial da Amamentação — Agosto Dourado: ações de conscientização sobre a importância da amamentação e do fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê, em parceria com as unidades de Educação Infantil que atendem crianças em creches.	Saúde e Educação
1º a 31 de agosto Agosto Verde	Agosto Verde — Mês da Primeira Infância: apresentação à comunidade do acompanhamento e monitoramento anual das ações do PMPI; campanhas de conscientização e divulgação na mídia; escuta das crianças e da comunidade sobre a primeira infância.	Comitê Intersetorial do PMPI, com participação das secretarias que o integram

Data / período	Evento e descrição das ações	Secretarias responsáveis
Semana do dia 15 de agosto Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães	Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães: mobilização vinculada às visitas mensais de gestantes à maternidade da Santa Casa, realizadas para fortalecer vínculos e reduzir inseguranças relacionadas ao parto.	Saúde, em parceria com a Santa Casa
Setembro Verde e dia da Árvore 21/09	Dia da pessoa com Deficiência e da Inclusão Dia da Árvore: campanha de conscientização ambiental e ações anuais nas escolas articuladas às atividades do PNAE e às ações de plantio de mudas pelas crianças e em espaços ocupados por elas.	Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimen to Social Saúde
Semana de 12 de outubro Semana das Crianças	Semana das Crianças: Feira de talentos; atividades comemorativas nas unidades escolares, em parceria com a Cultura e o Desenvolvimento Social, valorizando o brincar e a participação infantil.	Educação, Cultura e Desenvolvimen to Social
17 de outubro Dia Nacional da Vacinação	Dia Nacional da Vacinação: referência de conscientização sobre a importância da atualização das cadernetas de vacinação, articulada às ações de vacinação já realizadas pela Saúde.	Saúde e Educação
25 de outubro Dia Nacional da Saúde Bucal - infantil	Dia Nacional da Saúde Bucal: valorização das ações de saúde bucal e escovação supervisionada já desenvolvidas nas escolas.	Saúde e Educação
Novembro - Semana do dia 20/11 - Semana da Consciência Negra	Semana da Consciência Negra - Feira da juventude Preta e ações da Educação	Educação e Desenvolvimen to Social
Novembro (segunda semana)	Semana Global do Empreendedorismo: palestras, capacitações, encerramento ou apresentação dos projetos de empreendedorismo infantil desenvolvidos nas escolas.	Desenvolvimen to Econômico e Educação
Novembro/ dezembro — conforme programação oficial		Cultura,

	Natal de Luz: decoração natalina, Casa do Papai Noel e apresentações artísticas gratuitas previstas no calendário cultural municipal.	Esporte e Turismo

II — AÇÕES PERMANENTES E PERIÓDICAS

Periodicidade	Ação e descrição	Responsáveis
Diariamente, ao longo do ano letivo	Valorização do brincar: experiências e práticas cotidianas de brincar nas unidades escolares de Educação Infantil.	Educação
Ao longo de todo o ano letivo	Projetos institucionais de prevenção às violências: ações educativas voltadas à proteção das crianças e à prevenção do abuso e da exploração sexual.	Educação
Durante todo o ano	Programa Saúde na Escola (PSE): ações de saúde desenvolvidas em parceria com escolas e creches.	Saúde e Educação
Durante o ano, conforme programação	Escovação supervisionada: atividades de saúde bucal realizadas pela Odontologia nas escolas.	Saúde e Educação
Durante o ano todo	Projetos e ações sobre relações Etnico Raciais que culminarão na semana da Consciência Negra em Novembro	Educação e Desenvolvimen to Social
Mensalmente	Visita guiada à maternidade da Santa Casa: oportunidade para gestantes conhecerem a maternidade, fortalecerem vínculos e reduzirem inseguranças relacionadas ao parto.	Saúde e Santa Casa
Mensalmente	Plantio: ações de plantio realizadas em parceria entre Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.	Meio Ambiente e Desenvolvimen to Social
Durante o ano, conforme programação	Palestras de educação ambiental: atividades educativas nas escolas. Ações de conscientização sobre a preservação do meio ambiente são executadas como temas transversais ou em projetos e sequências de experiências.	Meio Ambiente e Educação
Ação continuada	Projeto Adote uma Praça: empresas adotam e assumem o cuidado e a conservação de praças públicas do município.	Meio Ambiente, com participação das empresas aderentes
Uma vez ao ano, em data a definir	Programa Miguilim: triagem oftalmológica em crianças de 5 e 6 anos e entrega de óculos para aquelas com indicação.	Saúde

Periodicidade	Ação e descrição	Responsáveis
Conforme o Calendário Nacional de Vacinação	Prevenção contra a poliomielite: vacinação de rotina e atualização das doses indicadas.	Saúde
Ao longo do ano	Projetos institucionais e/ou pedagógicos, sequências didáticas ou experiências com o tema empreendedorismo infantil são desenvolvidos nas escolas de educação infantil.	Educação e Desenvolvimen to Econômico e Meio Ambiente

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:B822D27B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
107ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 – ASSINATURA DE CONTRATO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, EM VIRTUDE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025, PARA COMPARECIMENTO NO DIA **19/11/2026 ÀS 08:30 h**, À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, SITUADA À AVENIDA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, 2500/LOJA 28 - SANTOS DUMONT, PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL E ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE TRABALHO.

		CANDIDATOS APTOS EM EXAME ADMISSIONAL		
CLASS	**NOME**	**FUNÇÃO**	**DATA DE CONVOCAÇÃO**	**OBSERVAÇÕES**
6	VIVIANE GONÇALVES DA SILVA GOMES	Professor B - Inglês	18/11/2026	

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:C4CEB7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Diretoria de Meio Ambiente de Lagoa Santa torna público os processos de Poda e/ou Supressão que foram finalizados no mês de outubro, para os seguintes requerentes:

DELIBERAÇÃO	PARECER	PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	DATA DE FINALIZAÇÃO	Nº AUTORIZAÇÃO
DMA	**377**	19155-26	ISMAYLE VIANA RIBEIRO	AV. ARY AUGUSTO DE MATOS, Nº 160, LOTE 05, QUADRA 06 – RESIDENCIAL POÇOS	**01/10/26**	1366-2026
DMA	**369**	18514-26	SAVIO RIBEIRO MOURA	AV. JUQUITA GONÇALVES, Nº 80 – SITIO DO CAMPINHO	**01/10/26**	1369-2026
DMA	**373**	18482-26	ROSELI MARIA APARECIDA	RUA ANTONIO DIAS, Nº 1500 – BAIRRO PALMITAL	**01/10/26**	1372-2026
DMA	**372**	18405-26	JARDEL FELIPE VIEIRA MARTINS	RUA TRÊS, Nº 40, LOTE 16, QUADRA 04 – RESIDENCIAL POÇOS	**02/10/26**	1382-2026
DMA	**359**	18421-26	CRISTIANO ALMEIDA LOPES	RUA QUATRO, Nº 10 – RESIDENCIAL GOLDEN CLASS	**05/10/26**	1386-2026
DMA	**379**	19938-26	MICHELLE VIEIRA TIMOTEO	RUA EDGAR PINTO ALVES, Nº 310 – BAIRRO BELA EMÍLIA	**07/10/26**	1388-2026
DMA	**395**	21426-26	MARIA DE LURDES ALVES DE M CALDEIRA	AVENIDA PORTUGAL, Nº 545 – BAIRRO LUNDCEIA	**08/10/26**	1394-2026
DMA	**383**	19978-26	ANA MARIA XAVIER	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, N8 95 – BAIRRO JARDIM IPÊ	**08/10/26**	1398-2026
DMA	**392**	19533-26	MARLUCIA BORBA GONÇALVES	RUAS UM, Nº 52, LOTE 04, QUADRA 11 – BAIRRO RETIRO DAS ÁGUAS	**08/10/26**	1400-2026
CODEMA	**367**	18349-26	MAURICIO SAFAR	RUA C, Nº 910 – CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	**08/10/26**	1404-2026
DMA	**375**	11752-26	EMPRESA CONCRETIVA EMPREENDIMENTOS LTDA	ALAMEDA DAS GAMELEIRAS, Nº 183 E 185, LOTE 07, QUADRA 28 – BAIRRO VISÃO	**09/10/26**	1406-2026
DMA	**384**	12482-26	NELSON BARBOSA CAETANO	RUA DR.JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO, Nº 460 – BAIRRO OVÍDEO GUERRA	**09/10/26**	1409-2026
CODEMA	**288**	15114-26	ANA JULIA VELOSO NASCIMENTO	ALAMEDA AGASSIZ, Nº 100 – BAIRRO LUNDCEIA	**09/10/26**	1411-2026
CODEMA	**355**	17344-26	RUBEM NEVES DE SOUZA	RUA CARINHOSO, Nº 165 – BAIRRO LAPINHA	**09/10/26**	1414-2026
CODEMA	**353**	18129-26	VANESSA ALMEIDA ANDRADE BRACARENSE	AV. TRÊS, Nº 50 – CONDOMÍNIO GRAN ROYALLE	**09/10/26**	1416-2026
CODEMA	**380**	20019-26	ROBERTO MÁRCIO DE SOUZA EMEDIATO	ALAMEDA DOS SABIÁS, Nº 210 – CANTO DO RIACHO	**13/10/26**	1420-2026
DMA	**397**	21269-26	GUESSA CALDEIRA SOARES ATTADEMO	AV. NILO DE MATOS ABREU, Nº 456, LOTE 03, QUADRA 14 – BAIRRO POMAR DA LAGOA	**14/10/26**	1423-2026
DMA	**387**	19244-26	STEVEN HENRIQUE DA CONCEIÇÃO ARAUJO ALVES	RUA CONDE MONTALVÃO, Nº 117 – CONDOMÍNIO CONDADOS DA LAGOA	**14/10/26**	1429-2026
DMA	**393**	19655-26	BRENO AUGUSTO FRANÇA DA SILVA		**14/10/26**	1427-2026

				RUA CINCO, Nº 71, LOTE 07, QUADRA 12 – LAGOA SANTA PARK RESIDENCE		
DMA	**394**	21108-26	WAGNER DOMINGOS DA SILVA SANTOS	RUA HUM, Nº 1050 – BAIRRO FIDALGO	**14/10/26**	1432-2026
CODEMA	**364**	17315-26	RBG CONSTRUÇÕES LTDA	RUA UM, Nº 85, LOTE 05, QUADRA 2 – BAIRRO VILA ENCANTO	**14/10/26**	1435-2026
DMA	**390**	18784-26	CHÁCARAS PANORAMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA – LAGOA SANTA	RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS, S/N – BAIRRO OVÍDEO GUERRA	**16/10/26**	1438-2026
CODEMA	**252**	7717-26	CRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ANTIGA FAZENDA CONTENDAS, LOTEAMENTO RESERVA NATURA	**16/10/26**	1441-2026
DMA	**382**	20230-26	PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA	RUA DOS PINHEIROS, Nº 178 – BAIRRO RECANTO DO POETA	**19/10/26**	1396-2026
DMA	**404**	24107-26	NEIDE BERNARDO NASCIMENTO	ALAMEDA ENG. HENRIQUE DRUMONT, EM FRENTE AO IMÓVEL DE Nº 455 – BAIRRO LUNDCEIA	**20/10/26**	1458-2026
DMA	**398**	20615-26	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VILLAGE DO GRAMADO	RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, Nº 848 – CONDOMÍNIO VILLAGE DO GRAMADO	**20/10/26**	1460-2026
DMA	**411**	17607-26	JEFFERSON LUIZ BENTO	RUA JOÃO DA COSTA, Nº 117 – BAIRRO LAGOINHA DE FORA	**20/10/26**	1462-2026
DMA	**400**	15671-26	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	AV. BELMIRO SALOMÃO, N° 35 – BAIRRO LATICAM GOMIDES	**20/10/26**	1464-2026
DMA	**403**	17280-26	JAIRO BATISTA ALCICI	RUA SABARÁ, Nº 278 – BAIRRO VÁRZEA	**20/10/26**	1466-2026
DMA	**406**	21989-26	DAYANY ALVES PEREIRA COSTA RODRIGUES	RUA PÉROLA, Nº 110 – BAIRRO POR DO SOL	**20/10/26**	1468-2026
DMA	**401**	21478-26	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL CAMPOS DA LIBERDADE	ROTATÓRIA DA RUA QUATRO – CAMPOS DA LIBERDADE	**20/10/26**	1470-2026
DMA	**408**	24523-26	RODRIGO DE AGUILAR CHÁCARA	RUA VER. JOSÉ ANTERO DOS SANTOS, S/N – BAIRRO RECANTO DA LAGOA	**20/10/26**	1473-2026
DMA	**409**	19975-26	VALERIA SOARES MATTOS BARBOSA	AV. CONDE MOUTINHO, N° 1045 – CONDOMÍNIO CONDADOS DA LAGOA	**20/10/26**	1475-2026
DMA	**385**	4562-26	CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES VITORIA	ALAMEDA CEDRO DO LÍBANO, Nº 136 – CONDOMÍNIO MANANCIAL	**20/10/26**	1483-2026
DMA	**339**	7713-26	JARBAS NASSIF GONÇALVES	RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA, Nº 123 – BAIRRO VÁRZEA	**20/10/26**	1479-2026
DMA	**324**	7959-26	DILTON TEIXEIRA BATISTA	RUA LINDOLFO COSTA VIANA, N° 123, VÁRZEA	**20/10/26**	1476-2026
DMA	**389**	8104-26	ARLINDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RUA VL 14, LOTE 71, QUADRA 24A – BAIRRO LAGOA MANSÕES	**21/10/26**	1485-2026
CODEMA	**244**	3423-26	CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	RUA FIRMINO GONÇALVES, Nº 3700, GLEBA 7 – BAIRRO PALMITAL III	**22/10/26**	1489-2026
DMA	**402**	23433-26	THIAGO LUZ BARRETO	RUA UM, Nº 118 – RETIRO DAS ÁGUAS	**22/10/26**	1491-2026
CODEMA	**260**	9847-26	FABRÍCIA REJANE DOS SANTOS	RUA GERALDO BARBOSA, Nº 140, LOTE 07 – BAIRRO RECANTO DA LAGOA	**22/10/26**	1494-2026
DMA	**413**	25221-26	INA DOS ANJOS MARQUES	RUA PROF. UBIRATAN VIANA NOVAES, Nº 110 – BAIRRO VILA MARIA	**22/10/26**	1498-2026
DMA	**415**	25159-26	ANA LUCIA MIRANDA CARVALHO	RUA PARÁ, Nº 135 – BAIRRO JOÁ	**22/10/26**	1500-2026
DMA	**414**	25362-26	VIRGINIA GRANERO FIEL	RUA QUATRO, AO LADO DO IMÓVEL DE Nº 303 – CONDOMÍNIO ESTÂNCIA REAL	**22/10/26**	1502-2026
DMA	**419**	25065-26	EBERT JOSE DURAES RODRIGUES	ALAMEDA DAS PITANGAS, Nº 428, LOTE 04, QUADRA 06 – BAIRRO	**22/10/26**	1508-2026

				POMAR DA LAGOA (JOANA MARQUES II)		
DMA	**381**	7602-26	EVA LUCIA PEREIRA AGUIAR	RUA PARACATU, Nº 95 – BAIRRO OVÍDEO GUERRA	**23/10/26**	1510-2026
DMA	**407**	21385-26	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA MANOEL DE PAULA, Nº 318 – BAIRRO VILA JOANA D'ARC	**26/10/26**	1513-2026
DMA	**417**	20915-26	JUNIO CESAR VIEIRA SANTOS	ALAMEDA DAS AZALÉIAS, Nº 55, LOTE 11, QUADRA 10 – BAIRRO SOBRADINHO	**29/10/26**	1518-2026
DMA	**412**	19947-26	NEILOR GUIMARAES AMBROSIO	RUA MORRO DO CRUZEIRO, Nº 1520, LOTE 5, QUADRA A – BAIRRO MORRO DO CRUZEIRO	**29/10/26**	1515-2026
DMA	**388**	19676-26	ERICA ORZIL VIANA	RUA J, Nº 145 – CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	**29/10/26**	1521-2026
DMA	**386**	19151-26	DANIEL VIEGAS PEREIRA BEM	ALAMEDA DAS MARGARIDAS, Nº 27, ÁREA CONSTITUCIONAL – CONDOMÍNIO CONDADOS DE BOUGAINVILLE	**29/10/26**	1525-2026

Lagoa Santa 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Roberta Kelly de Abreu Rezende
Código Identificador:2B4D9B8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL Nº 007/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 81 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 007/2026 para atender programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 007/2026 e suas alterações, **homologado em 06 de novembro de 2026**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independentemente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em consequência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, 12 de novembro de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

INGRID FIORAVANTE NETTO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL Nº 007/2026

FUNÇÃO: NIVEL MEDIO - MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	LUIZ ANTONIO MATTOZINHOS	50
2º	ROBERTO DE CARVALHO BEDIM	45

Publicado por:
Carla Monteiro da Silveira Silva
Código Identificador:9A991EBD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 258, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAS Nº 008/2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado SMAS nº 008/2026, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal 2.620 de 25.05.1994, para contratação por tempo determinado, publicado no órgão de imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos classificados são os listados no anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de novembro de 2026.

172º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município

Edital de Processo Seletivo Simplificado SMAS nº 008/2026
RESULTADO FINAL

Técnico de Nível Superior – Psicólogo

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
ARLINDA DANIELE FIOROTTI PEIXOTO	16,0
TAIRINE CORREA DE MENDONÇA	16,0
LARISSA RIBEIRO DE CARVALHO	16,0
PAMELA ARAÚJO AZEVEDO DOS SANTOS	14,0

Leopoldina, MG, 16 de novembro de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:849E66C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.569, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.”

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, todas de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.213, de 17 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto n° 14.261, de 10 de junho de 2026, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;

DECRETA

Art. 1º Fica o servidor abaixo relacionado, exonerado do Cargo Comissionado Executivo (CCE), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NOME
ASSESSOR V	CCE 2.9.12	FELIPE NERI RODRIGUES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:D1F60BD9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL - 10/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DEMUTTRAN, à Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Centro - MURIAE - MG - CEP. 36889-007 , ou VIA CORREIOS para Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Centro - MURIAE - MG - CEP. 36889-007 (de preferência mediante aviso de recebimento).**
*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (32) 3696-3338.**

"

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TYA7C66	E100004510	02/10/2026	5002-0
EVD6572	E100004511	02/10/2026	5002-0
TXN4C75	E100004512	02/10/2026	5002-0
TOH1G99	E100004513	02/10/2026	5002-0
RUE8B03	E100004516	02/10/2026	5002-0
TUC2B58	E100004519	02/10/2026	5002-0
SIO8D41	E100004520	02/10/2026	5002-0
QUB8246	E100004522	02/10/2026	5002-0
QXO8F83	E100004523	02/10/2026	5002-0
TTD8E32	E100004524	02/10/2026	5002-0
EVD6572	E100004526	02/10/2026	5002-0
SYK4H16	E100004528	02/10/2026	5002-0
EVD6572	E100004529	02/10/2026	5002-0
TEW6G44	E100004531	02/10/2026	5002-0
RNJ7G84	E100004532	02/10/2026	5002-0
TEW6G44	E100004533	02/10/2026	5002-0
OVF4713	E100004534	02/10/2026	5002-0
QUB8246	E100004535	02/10/2026	5002-0
PZO8691	E100004539	02/10/2026	5002-0
TTQ9D00	E100004541	02/10/2026	5002-0
QUQ8F24	E100004544	02/10/2026	5002-0
RFX0E60	E100004546	02/10/2026	5002-0
TOL8C20	E100004550	02/10/2026	5002-0
TCO9A70	E100004551	02/10/2026	5002-0
QMU0777	E100004569	26/10/2026	5002-0
HZP6160	E100004572	26/10/2026	5002-0
HEO0757	E100004576	26/10/2026	5002-0
RMI3B33	E100004578	26/10/2026	5002-0
LUP8A79	E100004579	26/10/2026	5002-0
RBI8J87	E100004580	26/10/2026	5002-0
PYV5227	E100004590	26/10/2026	5002-0
PWA6445	E100004591	26/10/2026	5002-0
RFR6A02	E100004593	26/10/2026	5002-0
ENC4I66	E100004596	26/10/2026	5002-0
HFQ9757	E100004601	26/10/2026	5002-0
SYD2J03	E100004602	26/10/2026	5002-0
SHQ9H87	E100004603	26/10/2026	5002-0
QNM6G39	E100004605	26/10/2026	5002-0
ODL1E33	E100004606	26/10/2026	5002-0
RIX9H13	E100004615	26/10/2026	5002-0
RVE4B15	E100004616	26/10/2026	5002-0
OQI4633	E100004617	26/10/2026	5002-0
EVD6572	E100004618	26/10/2026	5002-0
TEI1I54	E100004619	26/10/2026	5002-0
OPP1J12	E100004620	26/10/2026	5002-0
RMJ9F17	E100004623	26/10/2026	5002-0
KXM9C82	E100004624	26/10/2026	5002-0
KRT8F56	E100004626	26/10/2026	5002-0

KRT8F56	E100004628	26/10/2026	5002-0
HLM2G95	E100004629	26/10/2026	5002-0
TTG3J89	E100004630	26/10/2026	5002-0
EWS4B99	E100004633	26/10/2026	5002-0

HKF2A77	E100004634	26/10/2026	5002-0
RTV2B49	E100004636	26/10/2026	5002-0
QNX3D35	E100004637	26/10/2026	5002-0
TTQ9D00	E100004639	26/10/2026	5002-0
RFQ5A07	E100004640	26/10/2026	5002-0
RFM6A58	E100004645	26/10/2026	5002-0
PXO9A90	E100004646	26/10/2026	5002-0
TBF1F10	E100004650	26/10/2026	5002-0
RYU5E50	E100004653	26/10/2026	5002-0
TDV7D78	E100004654	26/10/2026	5002-0
RIX9H13	E100004655	26/10/2026	5002-0
RVE4B15	E100004656	26/10/2026	5002-0
QUB8246	E100004657	26/10/2026	5002-0
OLS0I68	E100004658	26/10/2026	5002-0
PWE9104	E100004659	26/10/2026	5002-0
RMI5H77	E100004661	26/10/2026	5002-0
IYK9I07	E100004662	26/10/2026	5002-0
SYD3B54	E100004663	26/10/2026	5002-0
QON4D53	E100004665	26/10/2026	5002-0
TBF1F10	E100004666	26/10/2026	5002-0
TCY4H69	E100004667	26/10/2026	5002-0
TDF5J26	E100004668	26/10/2026	5002-0
RFL2E35	E100004669	26/10/2026	5002-0
QXO9G00	E100004671	26/10/2026	5002-0
TXJ9J18	E100004672	26/10/2026	5002-0
OPW2J08	E100004673	26/10/2026	5002-0
SHK4A79	E100004675	26/10/2026	5002-0
PWG7410	E100004676	26/10/2026	5002-0
RNJ7G84	E100004677	26/10/2026	5002-0
TYU0F92	E100004678	26/10/2026	5002-0
PZH8794	E100004679	26/10/2026	5002-0
HDX4C27	E100004681	26/10/2026	5002-0
SYD3B54	E100004682	26/10/2026	5002-0

KWD6F91	E100004683	26/10/2026	5002-0
SYD3B54	E100004684	26/10/2026	5002-0
SIT6D11	E100004685	26/10/2026	5002-0
PUT6571	E100004686	26/10/2026	5002-0
TEW6G44	E100004687	26/10/2026	5002-0
RUI6I39	E100004688	26/10/2026	5002-0
HDX4C27	E100004689	26/10/2026	5002-0
QXX0E05	E100004690	26/10/2026	5002-0
REG9B28	E100004692	26/10/2026	5002-0
HJC2902	E100004694	26/10/2026	5002-0
CUU7G30	E100004696	26/10/2026	5002-0
RTV2B49	E100004699	26/10/2026	5002-0
EVD6572	E100004700	26/10/2026	5002-0
RFJ1F21	E100004704	26/10/2026	5002-0

OYH3773	E100004705	26/10/2026	5002-0
TES0A71	E100004707	26/10/2026	5002-0
RUJ6J84	E100004708	26/10/2026	5002-0
REG9B28	E100004710	26/10/2026	5002-0
GFZ0E85	E100004711	26/10/2026	5002-0

Tipo de documento: NICNAI - Data da geração: 18 de novembro de 2026 - Total de registros: 104

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:662EA445

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL - 11/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DEMUTTRAN, à Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Centro - MURIAE - MG - CEP. 36889-007 , ou VIA CORREIOS para Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Centro - MURIAE - MG - CEP. 36889-007 (de preferência mediante aviso de recebimento).** Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, à Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Centro - MURIAE - MG - CEP. 36889-007 .

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (32) 3696-3338.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TZK9G92	AG10490854	13/10/2026	5541-1
LTS3H61	AG10490855	13/10/2026	5541-1
UVI0C67	AG10490858	13/10/2026	5541-1
JHD4D02	AG10490859	13/10/2026	5541-1
LMH3C95	AG10490860	13/10/2026	5541-1
RGC2F65	AG10493256	13/10/2026	5541-2
GQV2G04	AG10493257	13/10/2026	5541-2
LCP4653	AG10493262	13/10/2026	5541-2
HAP7826	AG10490861	13/10/2026	5568-0
HLM2489	AG10490862	13/10/2026	7625-1
HEV7244	AG10490866	13/10/2026	7625-2
SYC8F89	AG10492206	13/10/2026	5541-2
HIL0I34	AG10490867	13/10/2026	5452-6
EOA7F41	AG10493268	13/10/2026	5541-2
SIH6D52	AG10493269	13/10/2026	5541-2
LME9F06	AG10493270	13/10/2026	5541-2
DSF2484	AG10493271	13/10/2026	5541-2
TCT8F26	AG10493273	13/10/2026	5541-2

GQV2G04	AG10493281	14/10/2026	5541-2
OWZ3889	AG10493283	14/10/2026	5541-2
QQD0499	AG10493284	14/10/2026	5541-2
SSC9E22	AG10493286	14/10/2026	5541-2
TCW5F45	AG10493287	14/10/2026	5541-2
LQV7106	AG10493288	14/10/2026	5541-2
MSM6F05	AG10493290	14/10/2026	5541-2
QXK3055	AG10493291	14/10/2026	5541-2
RTE8C98	AG10493292	14/10/2026	5541-2
FVI5H40	AG09739185	14/10/2026	5541-1
UAE2C74	AG10493405	14/10/2026	5541-2
TTU9B85	AG10493406	14/10/2026	5541-2
OWH3447	AG10493407	14/10/2026	5541-2
LLL6563	AG10493408	14/10/2026	5541-2
TDU4G91	AG10493409	14/10/2026	5541-2
QOO6E28	AG10493410	14/10/2026	5541-2
HGQ9D41	AG10493412	14/10/2026	5541-2
SIX1E12	AG10493413	14/10/2026	5541-2
PZM5B79	AG10493414	14/10/2026	5541-2
RTJ2H01	AG10493416	14/10/2026	5541-2
OWJ9H77	AG10493418	14/10/2026	5541-2
RGC2F65	AG10493419	14/10/2026	5541-2
KRN4J72	AG10493421	14/10/2026	5541-2
PZT3609	AG10493422	14/10/2026	5541-2
RQN4G61	AG09739187	15/10/2026	7030-1
GQV2G04	AG10493293	15/10/2026	5541-2
LTD7E44	AG10493295	15/10/2026	5541-2
RGC2F65	AG10493297	15/10/2026	5541-2
HEG2424	AG10493299	15/10/2026	5541-2
HAX7D20	AG10493300	15/10/2026	5541-2
QNC7D20	AG10493401	15/10/2026	5541-2

KYI8C22	AG10490868	15/10/2026	5541-1
PFX6419	AG10490875	15/10/2026	5541-1
PXI6D22	AG10490876	15/10/2026	5541-1
RJZ8A26	AG09739190	15/10/2026	5509-0
HLM3E27	AG10490877	15/10/2026	7625-1
GVC4243	AG10490878	15/10/2026	5550-0
LRT6863	AG09739191	15/10/2026	5509-0
SIN9J16	AG10493431	15/10/2026	5541-2
PXY3C89	AG09739192	15/10/2026	7366-2
TER9I96	AG10493433	16/10/2026	5541-2
TZA7D98	AG10493434	16/10/2026	5541-2
HIW6281	AG10493435	16/10/2026	5541-2
HFY7997	AG10493437	16/10/2026	5541-2
LLL6563	AG10493438	16/10/2026	5541-2
TUX4C46	AG10493439	16/10/2026	5541-2
LMF6G39	AG10493441	16/10/2026	5541-2
GQV2G04	AG10493444	16/10/2026	5541-2
LRB9J33	AG10493445	16/10/2026	5541-2
GYF5343	AG10493447	16/10/2026	5541-2
TXU9D48	AG10492210	16/10/2026	5541-1

PMW4A49	AG10492211	16/10/2026	7625-1
HLM2D03	AG10492213	16/10/2026	7625-1
HEV8A43	AG10492214	16/10/2026	5541-1
NYC3802	AG10492215	16/10/2026	5380-0
HEQ6G82	AG10492218	16/10/2026	5380-0
TYC3E16	AG10493460	16/10/2026	5541-2
RJX9C75	AG10493462	16/10/2026	5541-2
RJI3E44	AG10493463	16/10/2026	5541-2
OPQ2155	AG10493464	16/10/2026	5541-2
TCT8F26	AG10493465	16/10/2026	5541-2
QOU2J27	AG10493466	16/10/2026	5541-2
HCX0A66	AG09739193	19/10/2026	5568-0
SFW5G27	AG09739195	19/10/2026	5550-0
GWU6403	AG09739196	19/10/2026	5568-0
SYQ7H61	AG09739197	19/10/2026	5452-6
EDQ3I72	AG10493450	19/10/2026	5541-2
RBH8C25	AG10493451	19/10/2026	5541-2
QXH1912	AG10493453	19/10/2026	5541-2
LBV8E36	AG10493454	19/10/2026	5541-2
HIW6281	AG10493455	19/10/2026	5541-2
QOK9218	AG10493457	19/10/2026	5541-2
QPM7G23	AG09739198	19/10/2026	5541-1
PWZ4B38	AG09739199	19/10/2026	5541-1
OPA4891	AG10486201	19/10/2026	5541-1
HLX9978	AG10493471	19/10/2026	5541-2
TUW7B70	AG10493472	19/10/2026	5541-2
FIB2418	AG10493474	19/10/2026	5541-2
HEA1E06	AG10493475	19/10/2026	5541-2
HJO7157	AG10492220	19/10/2026	5541-2
PWL5220	AG10492222	20/10/2026	5738-0
HND5E55	AG10493477	20/10/2026	5541-2
TZA0B15	AG10493479	20/10/2026	5541-2
RVT5C76	AG10493482	20/10/2026	5541-2
TZY4G96	AG10493485	20/10/2026	5541-2
QXA4545	AG10493488	20/10/2026	5541-2
OQV1262	AG10493490	20/10/2026	5541-2
QPU0C90	AG10493491	20/10/2026	5541-2
PXN8991	AG10493494	20/10/2026	5541-2
QNY5565	AG10493495	20/10/2026	5541-2
RUI8J49	AG10493496	20/10/2026	5541-2
RVQ7E27	AG10493497	20/10/2026	5541-2
GUX9D66	AG10493498	20/10/2026	5541-2
LUN5459	AG10493499	20/10/2026	5541-2
DYJ2F75	AG10493501	20/10/2026	5541-2
KVP5A64	AG10493502	20/10/2026	5541-2
RJH6J53	AG10493503	20/10/2026	5541-2
GYF5343	AG10493504	20/10/2026	5541-2
UVR9D64	AG10493506	20/10/2026	5541-2
PZX1717	AG10493507	20/10/2026	5541-2
OLX3426	AG10493508	20/10/2026	5541-2
SYX1F89	AG10492223	20/10/2026	5541-4

LBC1E99	AG10492225	20/10/2026	5487-0
HEO1471	AG10493102	24/10/2026	5568-0
PWN9168	AG10492249	25/10/2026	5193-0
HML3575	AG10493715	26/10/2026	5541-2
TCW2G25	AG10493716	26/10/2026	5541-2
GZG6359	AG10493719	26/10/2026	5541-2
HJD7I15	AG10493720	26/10/2026	5541-2
TEL6G38	AG10493721	26/10/2026	5541-2
RKB4H06	AG10493724	26/10/2026	5541-2
UVK3F64	AG10493726	26/10/2026	5541-2
CWW5107	AG10493729	26/10/2026	5541-2
ODT2E31	AG10493730	26/10/2026	5541-2
RKH5B65	AG10493734	26/10/2026	5541-2
UVR9D64	AG10493736	26/10/2026	5541-2
QXK8151	AG10486204	27/10/2026	6050-1
QNL8525	AG10493741	27/10/2026	5541-2
KYM3I41	AG10493742	27/10/2026	5541-2
QPG6508	AG10493743	27/10/2026	5541-2
KNZ3I01	AG10493744	27/10/2026	5541-2
OXK6H57	AG10493745	27/10/2026	5541-2
RJV6H84	AG10493747	27/10/2026	5541-2
RFU3C56	AG10493749	27/10/2026	5541-2
KPJ4828	AG10493753	27/10/2026	5541-2
PWZ3932	AG10490220	27/10/2026	5541-1
LMP9E50	AG10490222	27/10/2026	5541-1
LMU5G35	AG10493756	27/10/2026	5541-2
RUS8I85	AG10493758	27/10/2026	5541-2
QUF9F94	AG10493759	27/10/2026	5541-2

PZF1518	AG10490225	27/10/2026	5541-1
HJU9687	AG10493762	27/10/2026	5541-2
SIQ0C86	AG10493765	27/10/2026	5541-2
SSQ8C86	AG10493768	27/10/2026	5541-2
PWY8720	AG10490227	27/10/2026	5568-0
RJA1F04	AG10493769	27/10/2026	5541-2
QUH2313	AG10490230	27/10/2026	5541-1
HNY0062	AG10490231	27/10/2026	5509-0
RUB5G27	AG10490232	27/10/2026	5509-0
SIW5C71	AG10493773	27/10/2026	5541-2
TOS4I88	AG10493777	27/10/2026	5541-2
HNY0467	AG10493779	27/10/2026	5541-2
TCN3D31	AG10492252	27/10/2026	5541-1
UVM8C50	AG10493782	28/10/2026	5541-2
SYJ3J54	AG10493783	28/10/2026	5541-2
PUB0G31	AG10493784	28/10/2026	5541-2
KYM3I41	AG10493785	28/10/2026	5541-2
LQR1D98	AG10493786	28/10/2026	5541-2
KNV7132	AG10493787	28/10/2026	5541-2
HKW0056	AG10493789	28/10/2026	5541-2
KPJ8412	AG10493790	28/10/2026	5541-2
OMI5B85	AG10493794	28/10/2026	5541-2
HNO6I09	AG10493795	28/10/2026	5541-2

SYG0F55	AG10493797	28/10/2026	5541-2
RMS4G45	AG10493798	28/10/2026	5541-2
KQF7F46	AG10493800	28/10/2026	5541-2
GZA3711	AG10493801	28/10/2026	5541-2
QWX4I30	AG10493802	28/10/2026	5541-2
ODB0673	AG10493803	28/10/2026	5541-2
LMU5G35	AG10493804	28/10/2026	5541-2
OXB6D23	AG10493805	28/10/2026	5541-2
APQ7230	AG10493806	28/10/2026	5541-2
RUZ9E52	AG10493808	28/10/2026	5541-2

RFL6H81	AG10493810	28/10/2026	5541-2
HLM2G95	AG10493812	28/10/2026	5541-2
TUW7B70	AG10493813	28/10/2026	5541-2
TTH6E27	AG10493814	29/10/2026	5541-2
QNI9499	AG10493815	29/10/2026	5541-2
OWH7808	AG10493816	29/10/2026	5541-2
SHM6D36	AG10493817	29/10/2026	5541-2
OXH3439	AG10493819	29/10/2026	5541-2
RME9E83	AG10493822	29/10/2026	5541-2
PUB0G31	AG10493823	29/10/2026	5541-2
TEB4D58	AG10493824	29/10/2026	5541-2
PUB4786	AG10493826	29/10/2026	5541-2
LQR1D98	AG10493827	29/10/2026	5541-2
ODB0673	AG10493829	29/10/2026	5541-2
QMY4H02	AG10493832	29/10/2026	5541-2
HEY7781	AG10492255	29/10/2026	5541-2
HHM5G87	AG10492258	29/10/2026	5541-2
HEO2A22	AG10492259	29/10/2026	5541-2
FQR0172	AG10492260	29/10/2026	5541-2
KYE3D31	AG10493834	29/10/2026	5541-2
UVM4F97	AG10493835	29/10/2026	5541-2
LSK1101	AG10493105	30/10/2026	5541-4
HLM3370	AG10493107	30/10/2026	5541-1
PXI8349	AG10492268	31/10/2026	5738-0
KWC9G88	AG10492269	31/10/2026	5460-0
QXX1F18	AG10492270	02/11/2026	7625-2
RFN4G68	AG10492271	02/11/2026	7625-1
SYD2D42	AG10492272	02/11/2026	5452-2
KVH3599	AG10493839	03/11/2026	5541-2
TDB7E86	AG10493840	03/11/2026	5541-2
KZF8465	AG10493841	03/11/2026	5541-2
FOR0F41	AG10493842	03/11/2026	5541-2
GQV4347	AG10493843	03/11/2026	5541-2

QMS4G08	AG10493844	03/11/2026	5541-2
EKN2888	AG10493845	03/11/2026	5541-2
KRN3H17	AG10493846	03/11/2026	5541-2
TTH6E27	AG10493847	03/11/2026	5541-2
OQN6686	AG10493848	03/11/2026	5541-2
RJM4F94	AG10493849	03/11/2026	5541-2
TXQ7D52	AG10493850	03/11/2026	5541-2
HCX0862	AG10493851	03/11/2026	5541-2

MQH6157	AG10492273	03/11/2026	5541-4
LLU7G33	AG10492274	03/11/2026	5541-4
TCF4J70	AG10493852	03/11/2026	5541-2
PWZ9754	AG10493853	03/11/2026	5541-2
DXQ4614	AG10493854	03/11/2026	5541-2
QWX5C59	AG10493855	03/11/2026	5541-2
DOB8A21	AG10493856	03/11/2026	5541-2
DRQ3C40	AG10493857	03/11/2026	5541-2
RTT9E59	AG10493858	03/11/2026	5541-2
KOB8F00	AG10493864	03/11/2026	5541-2
RFW1G06	AG10493865	03/11/2026	5541-2
LUK5H93	AG10493866	03/11/2026	5541-2
PWV5A13	AG10493867	03/11/2026	5541-2
PYZ8H73	AG10493868	03/11/2026	5541-2
RJQ3A81	AG10493869	03/11/2026	5541-2
GTO3992	AG10493870	03/11/2026	5541-2
LTH3B71	AG10493871	03/11/2026	5541-2
TDY2G77	AG10492275	04/11/2026	5541-4
LMA7J96	AG10490236	04/11/2026	5568-0
QQX5315	AG10490237	04/11/2026	5541-4
KZY7686	AG10490238	04/11/2026	5541-4
LMU3I47	AG10492276	04/11/2026	6050-1
TEE2E19	AG10492277	04/11/2026	7633-2
SHH5D85	AG10492280	04/11/2026	6050-1
LLN3489	AG10492281	04/11/2026	6050-1

TDO4G13	AG10493859	04/11/2026	5541-2
FOR0F41	AG10493860	04/11/2026	5541-2
TDB7E86	AG10493861	04/11/2026	5541-2
TDG8G26	AG10493862	04/11/2026	5541-2
DRQ3C40	AG10493863	04/11/2026	5541-2
HLL7D46	AG10490239	04/11/2026	5452-6
OXB9170	AG10490240	04/11/2026	5541-1
OOV9557	AG10490241	04/11/2026	5541-1
TCC1C81	AG10490242	04/11/2026	5541-1
KXJ0G91	AG10493872	04/11/2026	5541-2
OPG4H13	AG10490243	04/11/2026	5541-4
QQG2105	AG10490244	04/11/2026	7625-2
PUV4E39	AG10493873	04/11/2026	5541-2
LMP7C38	AG10493874	04/11/2026	5541-2
PXN8991	AG10493875	04/11/2026	5541-2
PPG9E91	AG10493876	04/11/2026	5541-2
PZX5797	AG10490247	04/11/2026	5568-0
OQH1J62	AG10490248	04/11/2026	5541-1
HIZ3305	AG10490249	04/11/2026	5541-1
HEO2669	AG10490250	04/11/2026	5452-6
LTR5487	AG10490251	04/11/2026	5541-4
RGC4I34	AG10490252	04/11/2026	5380-0
KYE3D31	AG10493877	04/11/2026	5541-2
PWY2007	AG10493878	04/11/2026	5541-2
LQJ4H94	AG10493879	04/11/2026	5541-2
TBS0B64	AG10493880	04/11/2026	5541-2

RFI0E90	AG10490253	04/11/2026	7625-1
HDT2C25	AG10490254	04/11/2026	5550-0
PZD3594	AG10492282	04/11/2026	5509-0
GBL2724	AG10490255	04/11/2026	5568-0
UVL2C05	AG10492283	04/11/2026	5509-0
RFT4I36	AG10493881	04/11/2026	5541-2
LRC4450	AG10492284	04/11/2026	7366-2

SYU9A55	AG10492285	04/11/2026	7633-2
OXB9665	AG10493882	05/11/2026	5541-2
PYI4D22	AG10493883	05/11/2026	5541-2
RTA6G65	AG10493884	05/11/2026	5541-2
QWU2357	AG10493885	05/11/2026	5541-2
HFZ0I80	AG10493886	05/11/2026	5541-2
GBL2724	AG10493887	05/11/2026	5541-2
TXQ7D52	AG10493888	05/11/2026	5541-2
TYT2C08	AG10493889	05/11/2026	5541-2
HHN3D78	AG10493890	05/11/2026	5541-2
KWW9247	AG10493891	05/11/2026	5541-2
PUS3839	AG10493892	05/11/2026	5541-2
RVM5D35	AG10493893	05/11/2026	5541-2
FOR0F41	AG10493894	05/11/2026	5541-2
NYA9A66	AG10493895	05/11/2026	5541-2
PXQ4334	AG10493896	05/11/2026	5541-2
RNA8B77	AG10493897	05/11/2026	5541-2
HCW2E87	AG10493898	05/11/2026	5541-2
RQO3E68	AG10493899	05/11/2026	5541-2
LSD4389	AG10493900	05/11/2026	5541-2
LRU2903	AG10493901	05/11/2026	5541-2
UAH1J44	AG10493902	05/11/2026	5541-2
TDV4F57	AG10493903	05/11/2026	5541-2
PYM2384	AG10492286	05/11/2026	5380-0
EBM6I65	AG10493904	06/11/2026	5541-2
JRB0H98	AG10493905	06/11/2026	5541-2
LSA4C18	AG10493906	06/11/2026	5541-2
TED6F67	AG10493907	06/11/2026	5541-2
HGP8877	AG10493908	06/11/2026	5541-2
HEB3854	AG10493909	06/11/2026	5541-2
QOG1J79	AG10493910	06/11/2026	5541-2
TXJ1G35	AG10486206	08/11/2026	7625-1
JBR4F34	AG10486207	08/11/2026	5541-1

HFX8E62	AG10486209	08/11/2026	5541-4
HBO6D87	AG10486210	08/11/2026	5568-0
HCP9D74	AG10486211	08/11/2026	5568-0
UVH7A95	AG10492289	09/11/2026	6050-1
OWJ5H41	AG10493911	09/11/2026	5541-2
TZC0B66	AG10493912	09/11/2026	5541-2
QNH9262	AG10493913	09/11/2026	5541-2
SHF3H02	AG10493915	09/11/2026	5541-2
QQP4H28	AG10493916	09/11/2026	5541-2
RVX9B70	AG10493920	09/11/2026	5541-2
QPP8D60	AG10493924	09/11/2026	5541-2

UVN4A40	AG10493925	09/11/2026	5541-2
TCK9J11	AG10493927	09/11/2026	5541-2
PXK1206	AG10493928	09/11/2026	5541-2
HHM7H49	AG10493929	09/11/2026	5541-2
ORB9938	AG10493930	09/11/2026	5541-2
TCB3G22	AG10493931	09/11/2026	5541-2
SHB4A17	AG10493933	09/11/2026	5541-2
TER5I56	AG10493935	09/11/2026	5541-2
OQR1687	AG10493937	09/11/2026	5541-2
UVT5A20	AG10490256	09/11/2026	5568-0
OLZ2A24	AG10492295	09/11/2026	5550-0
RKV6B52	AG10492296	09/11/2026	5398-0
HLN5579	AG10493940	09/11/2026	5541-2
LRQ9D36	AG10493942	09/11/2026	5541-2
RVX0A28	AG10493943	09/11/2026	5541-2
SFY6J31	AG10493945	10/11/2026	5541-2
RVH9B85	AG10493946	10/11/2026	5541-2
TCP6E07	AG10493948	10/11/2026	5541-2
UVM1F47	AG10493949	10/11/2026	5541-2
RML0D02	AG10493952	10/11/2026	5541-2
RVU9J41	AG10490257	10/11/2026	5541-1
RTK7B85	AG10490265	10/11/2026	5568-0
HCX6J50	AG10490260	10/11/2026	5541-1
LMY7J25	AG10490262	10/11/2026	5568-0
PPG9E91	AG10492299	10/11/2026	5541-2
PYR8683	AG10492300	10/11/2026	5541-2
HDX7I40	AG10493955	10/11/2026	5541-2
QNH9262	AG10493956	10/11/2026	5541-2
KXJ0G91	AG10493957	10/11/2026	5541-2
TCK9J11	AG10493959	10/11/2026	5541-2
LMM4B90	AG10493961	10/11/2026	5541-2
HLM3617	AG10493601	10/11/2026	5550-0
TXB0H23	AG10493603	10/11/2026	5550-0
TDP9D32	AG10493605	10/11/2026	7625-1
LQG3D86	AG10493606	10/11/2026	5541-1
RMZ1G55	AG10493610	10/11/2026	7625-1
KWL2606	AG10493962	10/11/2026	5541-2
TWZ0F88	AG10490267	10/11/2026	5452-6
PYX3B91	AG10490269	10/11/2026	5541-1

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 18 de novembro de 2026 - Total de registros: 363

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:8EB91755

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL - 11/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, á Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Bairro Centro, MURIAE/MG, CEP. 36889-007 . Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (32) 3696-3338.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
MSJ9D24	AG10491202	20/07/2026	5541-2	195,23
TDM1H78	AG10491208	20/07/2026	5541-2	195,23
LQU6J95	AG10491209	20/07/2026	5541-2	195,23
QWR9B75	AG10491214	20/07/2026	5541-2	195,23
TDB8J92	AG10491216	20/07/2026	5541-2	195,23
KVU7B43	AG10491217	20/07/2026	5541-2	195,23
LSQ7H21	AG10487592	20/07/2026	5479-0	130,16
TDI8C60	AG10487589	21/07/2026	5568-0	195,23
QUA5J73	AG10487590	21/07/2026	5568-0	195,23
MSJ9D24	AG10491223	21/07/2026	5541-2	195,23
OYD4H79	AG10491225	21/07/2026	5541-2	195,23
LLT3441	AG10491228	21/07/2026	5541-2	195,23
PWM2C22	AG10491229	21/07/2026	5541-2	195,23
TYC0G76	AG10491236	21/07/2026	5541-2	195,23
HCX0104	AG10487596	21/07/2026	5568-0	195,23
HIW6745	AG10491241	21/07/2026	5541-2	195,23
HAA0609	AG10491242	21/07/2026	5541-2	195,23
EAF5C56	AG10491246	21/07/2026	5541-2	195,23
TDU4G91	AG10491248	21/07/2026	5541-2	195,23
OPR2518	AG10491249	21/07/2026	5541-2	195,23
HDP3423	AG10491252	21/07/2026	5541-2	195,23
OQC6301	AG10491255	21/07/2026	5541-2	195,23
HBP1E01	AG10486842	23/07/2026	6726-1	195,23
RKI2D36	AG10486843	23/07/2026	6653-1	195,23
RKI2D36	AG10486844	23/07/2026	6637-1	195,23
PVK6D77	AG10491350	27/07/2026	5541-2	195,23
KRQ0124	AG10491352	27/07/2026	5541-2	195,23
KVM3155	AG10491354	27/07/2026	5541-2	195,23
AJT9076	AG10488749	27/07/2026	5568-0	195,23
QDW6D63	AG10488751	27/07/2026	5568-0	195,23
ODI5371	AG10488752	27/07/2026	5452-6	195,23
RUE8J76	AG10488753	27/07/2026	5541-2	195,23
OQQ0498	AG10488754	27/07/2026	5541-2	195,23
QWX8G16	AG10488755	27/07/2026	5541-2	195,23
MRQ2660	AG10488756	27/07/2026	5452-6	195,23

RMV0J76	AG10488757	27/07/2026	5568-0	195,23
JES5C23	AG10491358	27/07/2026	5541-2	195,23
OQC6301	AG10491359	27/07/2026	5541-2	195,23
QQI3184	AG10491363	27/07/2026	5541-2	195,23
QQV1694	AG10491365	27/07/2026	5541-2	195,23
HDX4C27	AG10491366	27/07/2026	5541-2	195,23
HHF2502	AG10491367	27/07/2026	5541-2	195,23
RFG8B15	AG10491368	27/07/2026	5541-2	195,23
TEX8F80	AG10491370	27/07/2026	5541-2	195,23
PZE5943	AG10489409	27/07/2026	5568-0	195,23
RUF5E63	AG10489412	27/07/2026	5452-2	195,23
HMK4H87	AG10491374	28/07/2026	5541-2	195,23
HLO1056	AG10491375	28/07/2026	5541-2	195,23
HMZ5A31	AG10491377	28/07/2026	5541-2	195,23
QWY8925	AG10491379	28/07/2026	5541-2	195,23
KPZ7157	AG10491382	28/07/2026	5541-2	195,23
QNV3F09	AG10491383	28/07/2026	5541-2	195,23

SHD4B72	AG10491386	28/07/2026	5541-2	195,23
PPN1D14	AG10491388	28/07/2026	5541-2	195,23
HHF2502	AG10488301	29/07/2026	5541-2	195,23
TZB7A54	AG10491394	29/07/2026	5541-2	195,23
EQV8E49	AG10491396	29/07/2026	5541-2	195,23
PXB6108	AG10491397	29/07/2026	5541-2	195,23
TCB3F88	AG10491399	29/07/2026	5541-2	195,23
HEO0684	AG10489414	29/07/2026	5550-0	130,16
KZO3J20	AG10491400	29/07/2026	5541-2	195,23
UAG8F36	AG10489416	29/07/2026	5550-0	130,16
OCL5055	AG10491401	29/07/2026	5541-2	195,23
QXM6961	AG10491405	29/07/2026	5541-2	195,23
KWS0424	AG10491408	30/07/2026	5541-2	195,23
QQU7241	AG10491413	30/07/2026	5541-2	195,23
TUP4A24	AG10491415	30/07/2026	5541-2	195,23
HGW6637	AG10491416	30/07/2026	5541-2	195,23
LMH1805	AG10491418	30/07/2026	5541-2	195,23
TEJ1D43	AG10491421	30/07/2026	5541-2	195,23
QUJ7187	AG10491422	30/07/2026	5541-2	195,23
GYF5343	AG10491423	30/07/2026	5541-2	195,23
OQC6301	AG10491425	30/07/2026	5541-2	195,23
PVW4E27	AG10491426	30/07/2026	5541-2	195,23
HEO2112	AG10491427	30/07/2026	5541-2	195,23
TDU2G88	AG10491428	30/07/2026	5541-2	195,23
LPE9E95	AG10491431	30/07/2026	5541-2	195,23
PVJ3973	AG10486846	31/07/2026	5452-1	195,23
QXE3085	AG10486850	31/07/2026	5452-1	195,23
HOD3460	AG10491435	31/07/2026	5541-2	195,23
KOJ2B12	AG10491436	31/07/2026	5541-2	195,23
QXF9690	AG10491438	31/07/2026	5541-2	195,23
MSJ9D24	AG10491440	31/07/2026	5541-2	195,23
LRL1240	AG10491441	31/07/2026	5541-2	195,23
RFU3D30	AG10491442	31/07/2026	5541-2	195,23

EJT0E32	AG10491450	31/07/2026	5541-2	195,23

PZE8B92	AG10491454	31/07/2026	5541-2	195,23
LOJ5G70	AG10491455	31/07/2026	5541-2	195,23
RTC0E66	AG10491456	31/07/2026	5541-2	195,23
PWS5A21	AG10486855	31/07/2026	5452-1	195,23
KYX2541	AG10489418	31/07/2026	5550-0	130,16
HNY1C18	AG10488305	01/08/2026	5401-0	195,23
LLH7I16	AG10487746	01/08/2026	5568-0	195,23
KNX0521	AG10487747	01/08/2026	5541-3	195,23
QND6074	AG10487748	01/08/2026	5401-0	195,23
HLM2776	AG10488758	02/08/2026	5568-0	195,23
PUS7548	AG10488760	02/08/2026	5568-0	195,23
HJK1B17	AG10491461	03/08/2026	5541-2	195,23
HFI5812	AG10491462	03/08/2026	5541-2	195,23
PWZ2173	AG10491465	03/08/2026	5541-2	195,23
HKW4171	AG10491473	03/08/2026	5541-2	195,23
HIR9935	AG10491475	03/08/2026	5541-2	195,23
KPZ5H16	AG10491476	03/08/2026	5541-2	195,23
GVX4701	AG10491478	03/08/2026	5541-2	195,23
NTK9460	AG10491480	03/08/2026	5541-2	195,23
RJZ4I19	AG10491484	03/08/2026	5541-2	195,23
JSJ7342	AG10491485	03/08/2026	5541-2	195,23
RFM1E33	AG10491486	03/08/2026	5541-2	195,23
TZB7A54	AG10491487	03/08/2026	5541-2	195,23
SIK5J97	AG10491488	03/08/2026	5541-2	195,23
LRF2H22	AG10491490	03/08/2026	5541-2	195,23
HNI1E08	AG10489420	04/08/2026	5550-0	130,16
HCX1A27	AG10489422	04/08/2026	5568-0	195,23
RUK3J04	AG10488307	04/08/2026	5568-0	195,23
HLM2047	AG10491492	04/08/2026	5541-2	195,23
EUK9I92	AG10491494	04/08/2026	5541-2	195,23
SHC4D99	AG10491495	04/08/2026	5541-2	195,23
HIW6B96	AG10488308	04/08/2026	5568-0	195,23

OVL5F50	AG10491499	04/08/2026	5541-2	195,23
HGV7D77	AG10491601	04/08/2026	5541-2	195,23
PUB2099	AG10491602	04/08/2026	5541-2	195,23
RBF6F98	AG10491603	04/08/2026	5541-2	195,23
SYS1I57	AG10489432	04/08/2026	5550-0	130,16
KNV4999	AG10491608	04/08/2026	5541-2	195,23
HEO1050	AG10491611	04/08/2026	5541-2	195,23
HFA4J42	AG10491613	04/08/2026	5541-2	195,23
QXI4F39	AG10491614	04/08/2026	5541-2	195,23
RNL1E20	AG10491616	04/08/2026	5541-2	195,23
LRB1506	AG10491617	05/08/2026	5541-2	195,23
GWU6753	AG10491619	05/08/2026	5541-2	195,23
OPP1D61	AG10491620	05/08/2026	5541-2	195,23
HHA3I10	AG10491621	05/08/2026	5541-2	195,23
HDX4C27	AG10491624	05/08/2026	5541-2	195,23
LQI1137	AG10491626	05/08/2026	5541-2	195,23
EVD6572	AG10491629	05/08/2026	5541-2	195,23
TEW0F74	AG10491631	05/08/2026	5541-2	195,23
SIO1A74	AG10491633	05/08/2026	5541-2	195,23

RMR9D90	AG10491637	05/08/2026	5541-2	195,23
TEI3D54	AG10487754	05/08/2026	5541-1	195,23
SJG7J62	AG10486856	05/08/2026	5460-0	130,16
HFY2H36	AG10491646	06/08/2026	5541-2	195,23
HGW6637	AG10491648	06/08/2026	5541-2	195,23
QOQ1441	AG10491650	06/08/2026	5541-2	195,23
EUK9I92	AG10491651	06/08/2026	5541-2	195,23
MTC6966	AG10491660	06/08/2026	5541-2	195,23
GTU0808	AG10491794	12/08/2026	5541-2	195,23
HDX4C27	AG10491796	12/08/2026	5541-2	195,23
OVL0E82	AG10491798	12/08/2026	5541-2	195,23
LMO8F80	AG10491799	12/08/2026	5541-2	195,23
TCU7I18	AG10491800	12/08/2026	5541-2	195,23
HEH5365	AG10491903	13/08/2026	5541-2	195,23
OWY1132	AG10491904	13/08/2026	5541-2	195,23
RIO3H74	AG10491912	13/08/2026	5541-2	195,23
LLL6563	AG10491913	13/08/2026	5541-2	195,23
RBP4I52	AG10491914	13/08/2026	5541-2	195,23
GSD8F55	AG10491916	13/08/2026	5541-2	195,23
PUC7733	AG10488797	13/08/2026	5568-0	195,23
HFT3375	AG10488798	13/08/2026	5568-0	195,23
TUP4A24	AG10491926	13/08/2026	5541-2	195,23
ODB1949	AG10491928	13/08/2026	5541-2	195,23
LLL6563	AG10491921	14/08/2026	5541-2	195,23
EVD6572	AG10491922	14/08/2026	5541-2	195,23
HEO1982	AG10491923	14/08/2026	5541-2	195,23
GVV5718	AG10491931	14/08/2026	5541-2	195,23
SHV3H53	AG10491932	14/08/2026	5541-2	195,23
LQK6G85	AG10491933	14/08/2026	5541-2	195,23
OPW8418	AG10491935	14/08/2026	5541-2	195,23
HIW6921	AG10491937	14/08/2026	5541-2	195,23
KQU2C28	AG10491938	14/08/2026	5541-2	195,23
HBP1805	AG10491940	14/08/2026	5541-2	195,23
FAI6000	AG10491942	14/08/2026	5541-2	195,23
EXO9E66	AG10491945	14/08/2026	5541-2	195,23
DQI8039	AG10491946	14/08/2026	5541-2	195,23
TXH8D53	AG10491948	14/08/2026	5541-2	195,23
TDM4B99	AG10485067	14/08/2026	5568-0	195,23
QUL4586	AG10485069	14/08/2026	5568-0	195,23
OMF6216	AG10486872	15/08/2026	5541-1	195,23
GVU1939	AG10486873	15/08/2026	5541-1	195,23
OXD4761	AG10486874	15/08/2026	5541-1	195,23
HAA2486	AG10485076	15/08/2026	5541-4	195,23
DDE3223	AG10485077	15/08/2026	5541-1	195,23
TCB3F88	AG10490403	15/08/2026	5452-6	195,23
GYZ4A07	AG10485078	15/08/2026	5541-4	195,23
HNV8I28	AG10490406	15/08/2026	5568-0	195,23
LMS6H42	AG10491950	17/08/2026	5541-2	195,23
LLF5442	AG10491951	17/08/2026	5541-2	195,23
TCM9A96	AG10491952	17/08/2026	5541-2	195,23
LSH2B43	AG10491954	17/08/2026	5541-2	195,23

HEP1E08	AG10491956	17/08/2026	5541-2	195,23
GYW1528	AG10491957	17/08/2026	5541-2	195,23
HDX4C27	AG10491959	17/08/2026	5541-2	195,23
GZR1314	AG10491965	17/08/2026	5541-2	195,23
GUA4920	AG10491966	17/08/2026	5541-2	195,23
HII0623	AG10491967	17/08/2026	5541-2	195,23
HLO1G85	AG10491971	17/08/2026	5541-2	195,23
QPE3A40	AG10491973	17/08/2026	5541-2	195,23
MQZ0919	AG10491974	17/08/2026	5541-2	195,23
SIR5A80	AG10491975	17/08/2026	5541-2	195,23
QXR8G16	AG10491976	17/08/2026	5541-2	195,23
QOP3J74	AG10490409	17/08/2026	6041-2	195,23
RUA5A88	AG10489434	18/08/2026	7625-1	293,47
LSH2B43	AG10491977	18/08/2026	5541-2	195,23
SYE0E70	AG10491980	18/08/2026	5541-2	195,23
GYF5343	AG10491982	18/08/2026	5541-2	195,23
HHJ0C25	AG10491983	18/08/2026	5541-2	195,23
QPJ4313	AG10491986	18/08/2026	5541-2	195,23
ODT5C03	AG10489436	18/08/2026	5541-4	195,23
LLY7466	AG10489438	18/08/2026	5568-0	195,23
RFE7J25	AG10485085	18/08/2026	5452-1	195,23
RVH1E50	AG10489440	18/08/2026	5452-6	195,23
PJQ6B10	AG10491987	18/08/2026	5541-2	195,23
UVG7I33	AG10485090	18/08/2026	5452-1	195,23
SIV0H26	AG10485091	18/08/2026	5568-0	195,23
SHN3D72	AG10491989	18/08/2026	5541-2	195,23
SHT8I83	AG10491991	18/08/2026	5541-2	195,23
HKP5649	AG10491994	18/08/2026	5541-2	195,23
KYK6160	AG10491995	18/08/2026	5541-2	195,23

QXY2A75	AG10491997	18/08/2026	5541-2	195,23
KXQ6J40	AG10491999	18/08/2026	5541-2	195,23
KND4C24	AG10492000	18/08/2026	5541-2	195,23
LTL8H43	AG10492001	18/08/2026	5541-2	195,23
KNW8H93	AG10492002	18/08/2026	5541-2	195,23
QXR8G16	AG10492003	18/08/2026	5541-2	195,23
QXZ9D01	AG10492007	19/08/2026	5541-2	195,23
GYF5343	AG10492009	19/08/2026	5541-2	195,23
PZM8504	AG10492011	19/08/2026	5541-2	195,23
LSH2B43	AG10492015	19/08/2026	5541-2	195,23
TTW8I52	AG10492017	19/08/2026	5541-2	195,23
KRH1H55	AG10492018	19/08/2026	5541-2	195,23
HBW3D42	AG10492019	19/08/2026	5541-2	195,23
HDX4C27	AG10492021	19/08/2026	5541-2	195,23
GNA9775	AG10492026	19/08/2026	5541-2	195,23
KND4C24	AG10492032	19/08/2026	5541-2	195,23
HEO1982	AG10492033	20/08/2026	5541-2	195,23
LSH2B43	AG10492034	20/08/2026	5541-2	195,23
TEW6G44	AG10492035	20/08/2026	5541-2	195,23
QXP2J07	AG10492038	20/08/2026	5541-2	195,23
LRG3175	AG10492039	20/08/2026	5541-2	195,23
RTX3D11	AG10492040	20/08/2026	5541-2	195,23

RNV0C31	AG10492041	20/08/2026	5541-2	195,23
HCX1B67	AG10492042	20/08/2026	5541-2	195,23
TYQ9B60	AG10492043	20/08/2026	5541-2	195,23
KYQ5F73	AG10492044	20/08/2026	5541-2	195,23
RTX4H43	AG10492045	20/08/2026	5541-2	195,23
MSQ5B44	AG10486877	20/08/2026	5550-0	130,16
QOJ4503	AG10492047	20/08/2026	5541-2	195,23
KOB5H09	AG10486878	20/08/2026	5550-0	130,16
MTD6092	AG10486880	20/08/2026	5550-0	130,16
PXM7128	AG10486881	20/08/2026	5541-4	195,23
LKL7515	AG10486882	20/08/2026	5568-0	195,23

HEO0684	AG10486884	20/08/2026	5550-0	130,16
OWO9324	AG10488327	20/08/2026	5541-2	195,23
PJQ6B10	AG10492053	20/08/2026	5541-2	195,23
KNL3A94	AG10492055	20/08/2026	5541-2	195,23
TZY8H52	AG10492056	20/08/2026	5541-2	195,23
CEC0778	AG10492060	20/08/2026	5541-2	195,23
HHA3E05	AG10492065	20/08/2026	5541-2	195,23
KOZ6A80	AG10492066	20/08/2026	5541-2	195,23
RHZ5C35	AG10492067	20/08/2026	5541-2	195,23
RJX9C75	AG10492068	21/08/2026	5541-2	195,23
TXD5D43	AG10492069	21/08/2026	5541-2	195,23
PXC4458	AG10492071	21/08/2026	5541-2	195,23
RFZ5I58	AG10492072	21/08/2026	5541-2	195,23
OPV4A91	AG10492073	21/08/2026	5541-2	195,23
QPL5799	AG10492077	21/08/2026	5541-2	195,23
SYY0C09	AG10492080	21/08/2026	5541-2	195,23
LUL1E94	AG10490411	21/08/2026	5550-0	130,16
TXH8D53	AG10492082	21/08/2026	5541-2	195,23
TYE5J84	AG10492084	21/08/2026	5541-2	195,23
KOP5B18	AG10492085	21/08/2026	5541-2	195,23
PWY8702	AG10492086	21/08/2026	5541-2	195,23
HIW6921	AG10492088	21/08/2026	5541-2	195,23
TBF1F10	AG10492091	21/08/2026	5541-2	195,23
TCW6E32	AG10492092	21/08/2026	5541-2	195,23
PYE9663	AG10492095	21/08/2026	5541-2	195,23
MES2187	AG10490420	21/08/2026	5541-1	195,23
TEI3E48	AG10490421	21/08/2026	5541-1	195,23
PWS1D99	AG10490423	21/08/2026	5568-0	195,23
RUF5G53	AG10490426	21/08/2026	5550-0	130,16
MVQ7868	AG10490429	21/08/2026	5568-0	195,23
FKE7I71	AG10490431	21/08/2026	5541-1	195,23
KZA3625	AG10490432	21/08/2026	5541-4	195,23
SGC2D27	AG10489446	21/08/2026	5568-0	195,23

HNL8023	AG10492103	24/08/2026	5541-2	195,23
TCD0B23	AG10488336	24/08/2026	5487-0	195,23
PZR5480	AG10488339	24/08/2026	5541-1	195,23
PYD8766	AG10492123	24/08/2026	5541-2	195,23
HBP1894	AG10492133	24/08/2026	5541-2	195,23
QUU9D89	AG10492120	25/08/2026	5541-2	195,23
RUS0J19	AG10492148	25/08/2026	5541-2	195,23

RFN6D30	AG10492165	25/08/2026	5541-2	195,23
TDO7D44	AG10489458	26/08/2026	5541-1	195,23
OMA0415	AG10489459	26/08/2026	5568-0	195,23
KQS5G44	AG10489461	26/08/2026	5568-0	195,23
QOE9330	AG10489463	26/08/2026	5550-0	130,16
RFZ4B13	AG10489464	26/08/2026	5550-0	130,16
HGW6H19	AG10489466	26/08/2026	5452-2	195,23
PUH2H43	AG10489467	26/08/2026	5452-6	195,23
GZM7943	AG10489468	26/08/2026	5452-6	195,23
KZI6F59	AG10489471	26/08/2026	5452-6	195,23
HIW6122	AG10489472	26/08/2026	5380-0	130,16
PYI4D22	AG10492166	26/08/2026	5541-2	195,23
EZF2H43	AG10492168	26/08/2026	5541-2	195,23
MRJ6F26	AG10492170	26/08/2026	5541-2	195,23
RNV2D63	AG10492173	26/08/2026	5541-2	195,23
TYQ4E09	AG10492174	26/08/2026	5541-2	195,23
KZV6B75	AG10492175	26/08/2026	5541-2	195,23
RTA3B45	AG10490433	26/08/2026	5541-2	195,23
KXP5E82	AG10490435	26/08/2026	5541-2	195,23
TTR4G81	AG10490436	26/08/2026	5452-1	195,23
TDO7D44	AG10489475	26/08/2026	5541-1	195,23
TXO7H11	AG10492181	26/08/2026	5541-2	195,23
PZR0293	AG10492182	26/08/2026	5541-2	195,23
QQU9J70	AG10492185	26/08/2026	5541-2	195,23
RIT2D70	AG10492188	26/08/2026	5541-2	195,23
RJJ4C27	AG10492189	26/08/2026	5541-2	195,23
LUK5H93	AG10492190	26/08/2026	5541-2	195,23
SFQ4C19	AG10492192	26/08/2026	5541-2	195,23
HIA0A22	AG10492193	26/08/2026	5541-2	195,23
HFT8235	AG10492197	26/08/2026	5541-2	195,23
DRR3I31	AG10492198	26/08/2026	5541-2	195,23
LIN6272	AG10492199	26/08/2026	5541-2	195,23
KRL0569	AG10492200	26/08/2026	5541-2	195,23
MQB6C36	AG10492303	26/08/2026	5541-2	195,23
LMY3G97	AG10492304	27/08/2026	5541-2	195,23
LRW7C37	AG10492306	27/08/2026	5541-2	195,23
QNQ2I14	AG10492307	27/08/2026	5541-2	195,23
RJL3F20	AG10492308	27/08/2026	5541-2	195,23
PUS0G13	AG10492309	27/08/2026	5541-2	195,23
OQZ6098	AG10492311	27/08/2026	5541-2	195,23
OPG8227	AG10492312	27/08/2026	5541-2	195,23
RKM3J75	AG10492313	27/08/2026	5541-2	195,23
TUY8E20	AG10492314	27/08/2026	5541-2	195,23
PZV7A72	AG10492315	27/08/2026	5541-2	195,23
QNA4892	AG10492316	27/08/2026	5541-2	195,23
LTC2I00	AG10492319	27/08/2026	5541-2	195,23
TYI3F43	AG10492320	27/08/2026	5541-2	195,23
PVK8341	AG10492321	27/08/2026	5541-2	195,23
SRV4F78	AG10492322	27/08/2026	5541-2	195,23
TYL4B67	AG10492325	27/08/2026	5541-2	195,23
OPV4B75	AG10492330	28/08/2026	5541-2	195,23

RJQ3A81	AG10492332	28/08/2026	5541-2	195,23
TDU3D00	AG10492333	28/08/2026	5541-2	195,23
SYL4A93	AG10492335	28/08/2026	5541-2	195,23
LUL8I85	AG10492337	28/08/2026	5541-2	195,23
RNX6E70	AG10492340	28/08/2026	5541-2	195,23
PYY6C58	AG10492343	28/08/2026	5541-2	195,23
RTF9F97	AG10492344	28/08/2026	5541-2	195,23
HNM6052	AG10492345	28/08/2026	5541-2	195,23

RUF0B61	AG10492346	28/08/2026	5541-2	195,23
HIW6172	AG10490442	28/08/2026	5541-1	195,23
RVB3H28	AG10492349	28/08/2026	5541-2	195,23
PUH7816	AG10492350	28/08/2026	5541-2	195,23
QQU9J70	AG10492353	28/08/2026	5541-2	195,23
GSC0542	AG10492354	28/08/2026	5541-2	195,23
RMT0D01	AG10492355	28/08/2026	5541-2	195,23
UVL1H95	AG10492356	28/08/2026	5541-2	195,23
RNV2D63	AG10492357	28/08/2026	5541-2	195,23
HGM2999	AG10492358	28/08/2026	5541-2	195,23
OPX5535	AG10492360	28/08/2026	5541-2	195,23
LMW7B85	AG10492361	28/08/2026	5541-2	195,23
RBD0J77	AG10492363	28/08/2026	5541-2	195,23
KYR8I65	AG10492364	28/08/2026	5541-2	195,23
KXJ0G91	AG10492366	28/08/2026	5541-2	195,23
STI1F01	AG10492370	28/08/2026	5541-2	195,23
RVR3D53	AG10492373	28/08/2026	5541-2	195,23
QXE5C26	AG10492374	28/08/2026	5541-2	195,23
PYI4D22	AG10492371	31/08/2026	5541-2	195,23
PVO0086	AG10492372	31/08/2026	5541-2	195,23
TYE3J91	AG10492376	31/08/2026	5541-2	195,23
MRJ6F26	AG10492377	31/08/2026	5541-2	195,23
GYC9511	AG10492379	31/08/2026	5541-2	195,23
FKV7002	AG10492380	31/08/2026	5541-2	195,23
RVE1G15	AG10492383	31/08/2026	5541-2	195,23
TXQ7D52	AG10492385	31/08/2026	5541-2	195,23
SXM7E77	AG10492386	31/08/2026	5541-2	195,23
HGL3J66	AG10492387	31/08/2026	5541-2	195,23
HCY6255	AG10492388	31/08/2026	5541-2	195,23
LUK5H93	AG10492389	31/08/2026	5541-2	195,23
TXJ7B52	AG10492390	31/08/2026	5541-2	195,23
OZA9F30	AG10492392	31/08/2026	5541-2	195,23
HJH8420	AG10492394	31/08/2026	5541-2	195,23

RTP8J19	AG10492400	31/08/2026	5541-2	195,23
RIO5J46	AG10489477	31/08/2026	5541-1	195,23
RMV2I98	AG10489478	31/08/2026	5568-0	195,23
QXS4C63	AG10492404	31/08/2026	5541-2	195,23
SHV6E29	AG10492405	31/08/2026	5541-2	195,23
PZZ1A49	AG10492408	31/08/2026	5541-2	195,23
PWS6B41	AG10492410	31/08/2026	5541-2	195,23
TZE5J79	AG10492413	31/08/2026	5541-2	195,23
QXE5C26	AG10492414	31/08/2026	5541-2	195,23
RMU3I44	AG10492415	31/08/2026	5541-2	195,23

OQF0H08	AG10492416	31/08/2026	5541-2	195,23
RTC1E88	AG10492422	31/08/2026	5541-2	195,23
RNJ7H10	AG10492424	31/08/2026	5541-2	195,23
TYR4E76	AG10492425	31/08/2026	5541-2	195,23
QUZ1J67	AG10492426	31/08/2026	5541-2	195,23
SRE0H02	AG10487768	01/09/2026	5541-4	195,23
KQR7332	AG10492429	01/09/2026	5541-2	195,23
RFW6E96	AG10492432	01/09/2026	5541-2	195,23
PXX4E68	AG10492433	01/09/2026	5541-2	195,23
QOG1J79	AG10492435	01/09/2026	5541-2	195,23
RMU3I44	AG10492436	01/09/2026	5541-2	195,23
TZE5J79	AG10492438	01/09/2026	5541-2	195,23
HLK6722	AG10492441	01/09/2026	5541-2	195,23
OMA6I45	AG10492442	01/09/2026	5541-2	195,23
TZA1B67	AG10492445	01/09/2026	5541-2	195,23
LSX8D68	AG10489482	01/09/2026	5452-6	195,23
QPG3086	AG10489483	01/09/2026	5452-6	195,23
QPG3086	AG10489484	01/09/2026	5541-3	195,23
TYI3F43	AG10492450	01/09/2026	5541-2	195,23
TXQ7D52	AG10492451	01/09/2026	5541-2	195,23
KZK5G36	AG10492452	01/09/2026	5541-2	195,23
QUH9088	AG10492453	01/09/2026	5541-2	195,23
RBD0J77	AG10492457	01/09/2026	5541-2	195,23
EVP7I01	AG10492458	01/09/2026	5541-2	195,23
TYH2G06	AG10492459	01/09/2026	5541-2	195,23
HLM3769	AG10492460	01/09/2026	5541-2	195,23
KNR4H50	AG10492466	01/09/2026	5541-2	195,23
QMS5G68	AG10492467	01/09/2026	5541-2	195,23
GKS8J39	AG10492468	01/09/2026	5541-2	195,23
QXM9F02	AG10492470	01/09/2026	5541-2	195,23
HFQ9I65	AG10492471	01/09/2026	5541-2	195,23
TZR0E43	AG10492472	01/09/2026	5541-2	195,23
DMC4I51	AG10492473	01/09/2026	5541-2	195,23
LKO8842	AG10492474	01/09/2026	5541-2	195,23
PYY5F88	AG10492475	01/09/2026	5541-2	195,23
SII7F66	AG10492476	01/09/2026	5541-2	195,23
QPJ0068	AG10489486	01/09/2026	5541-1	195,23
HKE2226	AG10489487	01/09/2026	5452-6	195,23
SSC8I06	AG10489488	01/09/2026	5550-0	130,16
HID8867	AG10489491	01/09/2026	5568-0	195,23
MRJ6F26	AG10492478	02/09/2026	5541-2	195,23
SHC0J16	AG10492479	02/09/2026	5541-2	195,23
LRH7659	AG10492480	02/09/2026	5541-2	195,23
PZD8H02	AG10492481	02/09/2026	5541-2	195,23
TZA1B67	AG10492484	02/09/2026	5541-2	195,23
RKF2H52	AG10492485	02/09/2026	5541-2	195,23
PYC8500	AG10492487	02/09/2026	5541-2	195,23
OQZ6098	AG10492488	02/09/2026	5541-2	195,23
LRM9I23	AG10492489	02/09/2026	5541-2	195,23
OPN1E32	AG10492490	02/09/2026	5541-2	195,23
QOV8332	AG10492491	02/09/2026	5541-2	195,23

TXQ7D52	AG10492492	02/09/2026	5541-2	195,23
TYI3F43	AG10492496	02/09/2026	5541-2	195,23
HEO1252	AG10487776	02/09/2026	5568-0	195,23
RFW8I56	AG10492502	02/09/2026	5541-2	195,23
RMU3I44	AG10492503	02/09/2026	5541-2	195,23

QMS5G68	AG10492507	02/09/2026	5541-2	195,23
QPA4C79	AG10492508	02/09/2026	5541-2	195,23
HOK4D40	AG10492509	02/09/2026	5541-2	195,23
QUR1J12	AG10492512	02/09/2026	5541-2	195,23
PYB3I69	AG10492514	02/09/2026	5541-2	195,23
PZZ1A49	AG10492515	02/09/2026	5541-2	195,23
TXQ7D52	AG10492516	03/09/2026	5541-2	195,23
TUJ1C66	AG10492524	03/09/2026	5541-2	195,23
TDE9E02	AG10490447	03/09/2026	5541-2	195,23
KNR4H50	AG10490450	03/09/2026	5541-2	195,23
TZX6B27	AG10490451	03/09/2026	5541-2	195,23
HEP3J82	AG10490453	03/09/2026	5568-0	195,23
QPH4B38	AG10492529	03/09/2026	5541-2	195,23
QMS5G68	AG10492532	03/09/2026	5541-2	195,23
QXP9H45	AG10492535	03/09/2026	5541-2	195,23
TZC2F12	AG10492537	03/09/2026	5541-2	195,23
HOK4D40	AG10492540	03/09/2026	5541-2	195,23
RBD0J77	AG10492542	03/09/2026	5541-2	195,23
KQR7332	AG10492544	03/09/2026	5541-2	195,23
PUE6I78	AG10492550	03/09/2026	5541-2	195,23
SII7F66	AG10492552	03/09/2026	5541-2	195,23
HMU4876	AG10492553	03/09/2026	5541-2	195,23
OYK4529	AG10490462	03/09/2026	5452-1	195,23
TXQ7D52	AG10492554	04/09/2026	5541-2	195,23
OPN1E32	AG10492555	04/09/2026	5541-2	195,23
SVH5I76	AG10492556	04/09/2026	5541-2	195,23
PWV7460	AG10492558	04/09/2026	5541-2	195,23
PXI1J93	AG10492560	04/09/2026	5541-2	195,23
MTW4316	AG10492564	04/09/2026	5541-2	195,23
TEU5H66	AG10492569	04/09/2026	5541-2	195,23
PWS6B41	AG10492570	04/09/2026	5541-2	195,23
KRZ6A17	AG10492571	04/09/2026	5541-2	195,23
NYE3012	AG10489498	04/09/2026	5541-1	195,23

TOH6J13	AG10492574	04/09/2026	5541-2	195,23
HOK4D40	AG10492575	04/09/2026	5541-2	195,23
HND4I73	AG10490459	04/09/2026	5541-2	195,23
RKL6G59	AG10490461	04/09/2026	5541-2	195,23
TZN6D65	AG10489500	04/09/2026	5541-1	195,23
AQG9702	AG10490470	04/09/2026	5550-0	130,16
HBN8602	AG10492576	04/09/2026	5541-2	195,23
PZI7875	AG10492580	04/09/2026	5541-2	195,23
HLY6358	AG10492581	04/09/2026	5541-2	195,23
QXS3C68	AG10492582	04/09/2026	5541-2	195,23
SRU2H71	AG10492583	04/09/2026	5541-2	195,23
QUN1E53	AG10492584	08/09/2026	5541-2	195,23
PZI2F68	AG10492586	08/09/2026	5541-2	195,23

RNV2D65	AG10492588	08/09/2026	5541-2	195,23
TXQ7D52	AG10492591	08/09/2026	5541-2	195,23
PYZ4710	AG10492592	08/09/2026	5541-2	195,23
LSM2H82	AG10492593	08/09/2026	5541-2	195,23
EBJ6A12	AG10492598	08/09/2026	5541-2	195,23
RVT4G33	AG10492599	08/09/2026	5541-2	195,23
PXX4E68	AG10492600	08/09/2026	5541-2	195,23
KQJ8A97	AG10492601	08/09/2026	5541-2	195,23
SYL4A93	AG10492602	08/09/2026	5541-2	195,23
PZZ8117	AG10492603	08/09/2026	5541-2	195,23
TEN4G66	AG10490474	09/09/2026	7366-2	130,16
RFL7B21	AG10490475	09/09/2026	7633-2	293,47
OPP4D21	AG10487781	09/09/2026	5568-0	195,23
TTK3D52	AG10487783	09/09/2026	5541-4	195,23
TXB7H11	AG10487785	09/09/2026	5541-1	195,23
LMY0D97	AG10487786	09/09/2026	5541-1	195,23
NYE9298	AG10485097	09/09/2026	5541-1	195,23
FZC9525	AG10485098	09/09/2026	5550-0	130,16
PXA1961	AG10485100	09/09/2026	5541-1	195,23
SYL8E79	AG10490201	09/09/2026	5541-1	195,23

TYZ6D10	AG10490203	09/09/2026	5568-0	195,23
SIY4I03	AG10487788	09/09/2026	5541-3	195,23
LCU6176	AG10487789	09/09/2026	5541-3	195,23
HBD6682	AG10487791	09/09/2026	5541-3	195,23
QPQ4H28	AG10492608	09/09/2026	5541-2	195,23
PWN5740	AG10492609	09/09/2026	5541-2	195,23
KXJ0G91	AG10492610	09/09/2026	5541-2	195,23
TXQ7D52	AG10492612	09/09/2026	5541-2	195,23
TEU2I47	AG10492614	09/09/2026	5541-2	195,23
KFB7347	AG10492620	09/09/2026	5541-2	195,23
RNV2D65	AG10492621	09/09/2026	5541-2	195,23
KWE5H94	AG10492627	09/09/2026	5541-2	195,23
PXU0475	AG10492628	09/09/2026	5541-2	195,23
PAE7844	AG10490205	09/09/2026	5541-4	195,23
RKM6H15	AG10490485	09/09/2026	5541-2	195,23
TEJ9F12	AG10490487	09/09/2026	5541-2	195,23
LTP3J77	AG10492629	10/09/2026	5541-2	195,23
TXN4J66	AG10492630	10/09/2026	5541-2	195,23
QXB9861	AG10492632	10/09/2026	5541-2	195,23
SRY3I83	AG10492635	10/09/2026	5541-2	195,23
LUT9F74	AG10492636	10/09/2026	5541-2	195,23
HII0246	AG10492637	10/09/2026	5541-2	195,23
PZZ8117	AG10492639	10/09/2026	5541-2	195,23
MGS5A83	AG10492640	10/09/2026	5541-2	195,23
SHI9C92	AG10492641	10/09/2026	5541-2	195,23
TYK2D41	AG10492642	10/09/2026	5541-2	195,23
OQN4B92	AG10492644	11/09/2026	5541-2	195,23
LSC4B50	AG10492646	11/09/2026	5541-2	195,23
PYB5B82	AG10492650	11/09/2026	5541-2	195,23
LOG9974	AG10492655	11/09/2026	5541-2	195,23
SRV5G41	AG10492658	11/09/2026	5541-2	195,23

QMQ2188	AG10492659	11/09/2026	5541-2	195,23
QRH2J02	AG10492661	11/09/2026	5541-2	195,23

HOA7414	AG10492662	11/09/2026	5541-2	195,23
TZA0E78	AG10492664	11/09/2026	5541-2	195,23
HLD6962	AG10490476	11/09/2026	5738-0	293,47
TZD8D95	AG10490477	11/09/2026	6050-1	293,47
KMH9025	AG10490480	14/09/2026	7633-1	293,47
TZS5B38	AG10490481	14/09/2026	5550-0	130,16
QXN7947	AG10492669	14/09/2026	5541-2	195,23
OPZ0944	AG10492670	14/09/2026	5541-2	195,23
HEO2562	AG10492671	14/09/2026	5541-2	195,23
KYL6897	AG10492673	14/09/2026	5541-2	195,23
KWE1D96	AG10492674	14/09/2026	5541-2	195,23
KRL0H64	AG10492675	14/09/2026	5541-2	195,23
EBJ6A12	AG10492680	14/09/2026	5541-2	195,23
RMJ7G00	AG10492681	14/09/2026	5541-2	195,23
RUG3F31	AG10492686	15/09/2026	5541-2	195,23
OQR1687	AG10492688	15/09/2026	5541-2	195,23
TYH2G06	AG10492690	15/09/2026	5541-2	195,23
RKS6J29	AG10492693	15/09/2026	5541-2	195,23
SHR6C43	AG10492694	15/09/2026	5541-2	195,23
EVP7I01	AG10492696	15/09/2026	5541-2	195,23
PZZ8117	AG10492697	15/09/2026	5541-2	195,23
QQU9J68	AG10492699	16/09/2026	5541-2	195,23
SIY2A54	AG10492700	16/09/2026	5541-2	195,23
UAZ7H05	AG10492701	16/09/2026	5541-2	195,23
CUT1F07	AG10492702	16/09/2026	5541-2	195,23
KZN1886	AG10492703	16/09/2026	5541-2	195,23
RFM5J75	AG10492704	16/09/2026	5541-2	195,23
QWX4825	AG10492705	16/09/2026	5541-2	195,23
LNO8456	AG10492707	16/09/2026	5541-2	195,23
GBL2724	AG10492708	16/09/2026	5541-2	195,23
KYK6C28	AG10492709	16/09/2026	5541-2	195,23
PBG9E14	AG10492712	16/09/2026	5541-2	195,23
RTW4J40	AG10492715	16/09/2026	5541-2	195,23

GZR1250	AG10492716	16/09/2026	5541-2	195,23
SHY3A59	AG10492717	16/09/2026	5541-2	195,23
SHI1E50	AG10492721	16/09/2026	5541-2	195,23
PZZ8117	AG10492722	16/09/2026	5541-2	195,23
RFZ4B13	AG10492723	17/09/2026	5541-2	195,23
TUO7B25	AG10492724	17/09/2026	5541-2	195,23
PXT9504	AG10492727	17/09/2026	5541-2	195,23
TTE3I63	AG10492728	17/09/2026	5541-2	195,23
HBN3164	AG10492729	17/09/2026	5541-2	195,23
HLM3532	AG10492732	17/09/2026	5541-2	195,23
RIU3A12	AG10492733	17/09/2026	5541-2	195,23
QUK0B40	AG10492734	17/09/2026	5541-2	195,23
TXB7H11	AG10488344	17/09/2026	5568-0	195,23
HFQ9099	AG10488346	17/09/2026	5568-0	195,23
TOS5G57	AG10488348	17/09/2026	5541-2	195,23
LQM9C45	AG10492737	17/09/2026	5541-2	195,23

RMI5C04	AG10492740	17/09/2026	5541-2	195,23
LSA4C18	AG10492741	17/09/2026	5541-2	195,23
QPO5485	AG10492742	17/09/2026	5541-2	195,23
QUU7C79	AG10490489	17/09/2026	5568-0	195,23
TYQ9C61	AG10492746	18/09/2026	5541-2	195,23
OPN1E32	AG10492747	18/09/2026	5541-2	195,23
MQP8J24	AG10492749	18/09/2026	5541-2	195,23
FZE7433	AG10487794	18/09/2026	5550-0	130,16
PZO8F21	AG10487796	18/09/2026	5550-0	130,16
RUK4F66	AG10487797	18/09/2026	5541-1	195,23
LQN7B65	AG10487798	18/09/2026	5541-1	195,23
JDI1I35	AG10488352	18/09/2026	5541-2	195,23
TZO5G78	AG10488353	18/09/2026	5541-2	195,23
OYJ5E09	AG10488354	18/09/2026	5541-2	195,23
UVG4G92	AG10488355	18/09/2026	5541-2	195,23
HLG2D61	AG10488357	18/09/2026	5541-2	195,23
RFH0J16	AG10488358	18/09/2026	7625-1	293,47
EZV6G81	AG10492752	18/09/2026	5541-2	195,23
TDO1J40	AG10492754	18/09/2026	5541-2	195,23
PXQ7I15	AG10492755	18/09/2026	5541-2	195,23
QUV8H56	AG10492757	18/09/2026	5541-2	195,23
QXI6166	AG10492761	18/09/2026	5541-2	195,23
HLM3F92	AG10487799	18/09/2026	5541-1	195,23
HBV4891	AG10490801	18/09/2026	5541-4	195,23
QOS9845	AG10488361	18/09/2026	7625-1	293,47
GTN5J81	AG10488362	18/09/2026	5541-7	195,23
RVX5C40	AG10490803	18/09/2026	5541-1	195,23
TYQ8G77	AG10490804	21/09/2026	5410-0	130,16
OWV5203	AG10490491	21/09/2026	5541-4	195,23
TZD8H94	AG10488370	21/09/2026	5452-6	195,23
EVP7I01	AG10492763	21/09/2026	5541-2	195,23
PPC7F62	AG10492764	21/09/2026	5541-2	195,23
SIA3E40	AG10492765	21/09/2026	5541-2	195,23
RJQ3A81	AG10492766	21/09/2026	5541-2	195,23
KYW7H51	AG10492769	21/09/2026	5541-2	195,23
SHW7E69	AG10492770	21/09/2026	5541-2	195,23
LLY8498	AG10492772	21/09/2026	5541-2	195,23
GRS8184	AG10492775	21/09/2026	5541-2	195,23
RJD3J17	AG10492784	21/09/2026	5541-2	195,23
RGD1H63	AG10492785	21/09/2026	5541-2	195,23
TDT1H17	AG10492789	21/09/2026	5541-2	195,23
LSC4B50	AG10492790	21/09/2026	5541-2	195,23
TJM3H53	AG10492794	21/09/2026	5541-2	195,23
QPQ4H28	AG10492823	21/09/2026	5541-2	195,23
TCK0G78	AG10488374	22/09/2026	5550-0	130,16
UAB3B73	AG10490805	22/09/2026	5568-0	195,23
SHQ6H05	AG10492777	22/09/2026	5541-2	195,23
SHY5I48	AG10492779	22/09/2026	5541-2	195,23
OQD2387	AG10492780	22/09/2026	5541-2	195,23
SYR4H33	AG10492781	22/09/2026	5541-2	195,23
MRC5827	AG10492783	22/09/2026	5541-2	195,23

HFQ2807	AG10492793	22/09/2026	5541-2	195,23
HEO6986	AG10492795	22/09/2026	5541-2	195,23
PVJ2145	AG10492798	22/09/2026	5541-2	195,23
SHZ8I68	AG10492800	22/09/2026	5541-2	195,23
LPN0B15	AG10492805	22/09/2026	5541-2	195,23
TZV9E16	AG10492806	23/09/2026	5541-2	195,23
QQA3072	AG10492810	23/09/2026	5541-2	195,23
QXT9J28	AG10492812	23/09/2026	5541-2	195,23
LSA4C18	AG10492813	23/09/2026	5541-2	195,23
PYO2132	AG10492817	23/09/2026	5541-2	195,23
UVS4D44	AG10492819	23/09/2026	5541-2	195,23
RIY6J39	AG10492826	23/09/2026	5541-2	195,23
RIW7I48	AG10492827	23/09/2026	5541-2	195,23
LPC7A96	AG10492828	23/09/2026	5541-2	195,23
EBJ6A12	AG10492831	23/09/2026	5541-2	195,23
QNC7387	AG10492832	23/09/2026	5541-2	195,23
HNS5736	AG10492834	23/09/2026	5541-2	195,23
MRJ6F26	AG10492836	23/09/2026	5541-2	195,23
LUE3E86	AG10492838	23/09/2026	5541-2	195,23
UAE4B01	AG10492841	23/09/2026	5541-2	195,23
OYJ5E09	AG10492842	23/09/2026	5541-2	195,23
DQJ1A20	AG10492846	23/09/2026	5541-2	195,23
PVU2A94	AG10492849	23/09/2026	5541-2	195,23
RJA1E32	AG10492850	23/09/2026	5541-2	195,23
TUX9E88	AG10488375	24/09/2026	6050-1	293,47
KWE1D96	AG10492856	24/09/2026	5541-2	195,23
HFQ9466	AG10492857	24/09/2026	5541-2	195,23
TXN4J66	AG10492860	24/09/2026	5541-2	195,23
RFM0D16	AG10492861	24/09/2026	5541-2	195,23
GUM2H72	AG10490807	24/09/2026	5550-0	130,16
HNO8G87	AG10492866	24/09/2026	5541-2	195,23
UAF3A39	AG10492867	24/09/2026	5541-2	195,23
PZZ8117	AG10492868	24/09/2026	5541-2	195,23
GUM2H72	AG10490206	24/09/2026	5525-0	130,16
RNZ8B04	AG10492881	24/09/2026	5541-2	195,23
TYR0F12	AG10492869	25/09/2026	5541-2	195,23
QWY6236	AG10492870	25/09/2026	5541-2	195,23
SHV6G17	AG10492872	25/09/2026	5541-2	195,23
QUX0E23	AG10492874	25/09/2026	5541-2	195,23
HJS0452	AG10492877	25/09/2026	5541-2	195,23
LMC9D13	AG10492889	25/09/2026	5541-2	195,23
QPV7J73	AG10492892	25/09/2026	5541-2	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 18 de novembro de 2026 - Total de registros: 689

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:4CC58964

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL - 11/2026 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, á Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Bairro Centro, MURIAE/MG, CEP. 36889-007 . Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (32) 3696-3338.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
TES0B30	E100004461	24/08/2026	5002-0	390,46
SYD3B54	E100004459	24/08/2026	5002-0	390,46
TEK0I24	E100004473	24/08/2026	5002-0	390,46
LQI6082	E100004472	24/08/2026	5002-0	390,46
RKJ7C86	E100004471	24/08/2026	5002-0	260,32
DSJ9C19	E100004470	24/08/2026	5002-0	260,32
SYD3B54	E100004469	24/08/2026	5002-0	390,46
QPX9H36	E100004467	24/08/2026	5002-0	390,46
LQI6082	E100004466	24/08/2026	5002-0	390,46
SJB4F75	E100004465	24/08/2026	5002-0	390,46
RTP5J51	E100004464	24/08/2026	5002-0	390,46
PPP3H82	E100004462	24/08/2026	5002-0	390,46
OPX2G61	E100004468	24/08/2026	5002-0	390,46
TET2G85	E100004493	15/09/2026	5002-0	390,46
RNJ7G84	E100004494	15/09/2026	5002-0	390,46
QNJ5H98	E100004495	15/09/2026	5002-0	390,46
RVE4B15	E100004496	15/09/2026	5002-0	260,32
HFF2286	E100004497	15/09/2026	5002-0	390,46
LLF5442	E100004498	15/09/2026	5002-0	390,46
TTU9B85	E100004500	15/09/2026	5002-0	390,46
OQI4633	E100004501	15/09/2026	5002-0	390,46
TCG5F11	E100004503	15/09/2026	5002-0	390,46
KRH8424	E100004504	15/09/2026	5002-0	390,46
RUY3H32	E100004505	15/09/2026	5002-0	390,46
RUY3H32	E100004506	15/09/2026	5002-0	586,94
QPT9J51	E100004492	15/09/2026	5002-0	390,46
TED2D76	E100004491	15/09/2026	5002-0	260,32
SYW2A69	E100004490	15/09/2026	5002-0	390,46
TDI8E54	E100004489	15/09/2026	5002-0	586,94
TZA7D98	E100004488	15/09/2026	5002-0	390,46
QPN7478	E100004487	15/09/2026	5002-0	390,46
NYD4064	E100004486	15/09/2026	5002-0	390,46
RUR9J69	E100004485	15/09/2026	5002-0	390,46
SHJ5E04	E100004484	15/09/2026	5002-0	390,46
SYP7C76	E100004483	15/09/2026	5002-0	390,46

RJJ5C42	E100004482	15/09/2026	5002-0	390,46
RMY8G58	E100004481	15/09/2026	5002-0	260,32

Tipo de documento: NIC - Data da geração: 18 de novembro de 2026 - Total de registros: 37

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:FF850B13

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 12, de 14 de outubro de 2026, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 12, de 14 de outubro de 2026, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

1. DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação será realizada na Secretaria Municipal de Educação - Sala Nadia Lipus, localizada na Av. Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro - Muriaé, MG.

1.2.O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **23/11/2026 às 13h.**

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação - Sala Nadia Lipus, localizada na Av. Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro - Muriaé, MG, portando os seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

b) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior acrescido do histórico escolar;

c) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pós graduação em Educação Especial/Inclusiva;

d) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.

f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

g) Original e cópia do CPF e da Identidade;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

2.2. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato na entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao*, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 18 de novembro de 2026

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA
AMPLA CONCORRENCIA

Class	Nome completo
61	JOANA DARC NOGUEIRA CARDOSO SOUZA
62	ARIANA OLIVEIRA DE SOUZA
63	VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA
64	IVY BANI RAMOS
65	MARIA AUGUSTA SILVA
66	RAQUEL DO CARMO SOUSA NUNES
67	ALESSANDRA DE JESUS SILVA FERNANDES
68	LUCIANA DE BARROS GONÇALVES
69	JANIQUELIA SEBASTIANA GERALDO CARDOSO SILVA

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:68F8023E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 11/2026 PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Deliberação nº. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica- os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município MURIAE

O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTTRAN, á Rua Dr. Mario Inácio Carneiro, 305 - Bairro Centro, MURIAE/MG, CEP. 36889-007 .

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
TCH9D25	AG10487594	21/07/2026	5550-0	02279203323
RFE6A84	AG10489415	29/07/2026	5550-0	00901034202
SIY2J29	AG10486848	31/07/2026	5525-0	02813720613
QXR8G88	AG10485053	31/07/2026	5550-0	06566016988
PUT3772	AG10489424	04/08/2026	5550-0	03005398600
SYU9A55	AG10489465	26/08/2026	5550-0	02985071100
KQK6710	AG10489474	26/08/2026	5479-0	02830399046
RFT4C54	AG10488342	29/08/2026	5550-0	04784831054
QUH7952	AG10487775	01/09/2026	5550-0	06373898362
STI1F01	AG10489493	01/09/2026	5550-0	04139181773
TCS7I59	AG10487774	01/09/2026	5550-0	08210108490
GUM4940	AG10490471	08/09/2026	5509-0	00674284789
SHF7C71	AG10485096	09/09/2026	5550-0	01373059311
HCB8J65	AG10487778	09/09/2026	5550-0	08669967906
QNU2491	AG10485099	09/09/2026	5550-0	02309152506
GNY4E44	AG10488350	17/09/2026	5380-0	07041626396
FAO2118	AG10487795	18/09/2026	5550-0	02172245399
SIV4I01	AG10488378	24/09/2026	7366-2	03870566513
MURIAE, 18 de novembro de 2026 GENIR CARNEIRO DA ROCHA AUTORIDADE DE TRANSITO				

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:72942576

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA AO DECRETO Nº 14.557, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Concede progressão aos servidores públicos municipais”.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

(...)

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2014

7340-3	Aguida Lima Elizeu Pessoa Pimentel	Professor I (Especialista)	NPR 03
5656-2	Aguinaldo Alves da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8325-1	Alcimar Ilza dos Santos Passos Aquino da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5991-1	Alessandra Soares Rocha	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5165-3	Alexandra Cristina dos Santos	Professor II (Especialista)	NPR 05
8319-1	Alexandre de Souza Zem	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5744-2	Alexssandra Almeida Venancio	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4689-2	Aline de Fatima Ferreira Demarque Henrique	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 04

5864-2	Aline Maria Santana Araujo Noe	Professor I (Especialista)	NPR 05
5859-2	Aline Medeiros Melato Mendes	Professor I (Especialista)	NPR 05
5770-2	Amanda Cunha Courradesqui	Professor I (Especialista)	NPR 05
5547-2	Amine Merij Sanan Martins	Professor I	NPR 03
7388-2	Ana Claudia Gonçalves Noberto	Professor I (Especialista)	NPR 03
3222-19	Ana Claudia Rosa Dias	Professor I (Especialista)	NPR 05
5880-2	Ana Luiza Bernardo Cirilo	Professor I (Especialista)	NPR 05
5880-3	Ana Luiza Bernardo Cirilo	Professor I (Especialista)	NPR 03
5876-2	Ana Maria Benevenuti Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
5789-2	Ana Maria Figueredo Mazzini Mendes	Professor I (Especialista)	NPR 05
8339-1	Ana Paula Correia David	Professor I (Especialista)	NPR 02
8364-1	Ana Paula Soares Garcia	Professor I (Especialista)	NPR 03
4561-2	Andrea Aparecida Carvalho	Professor I (Especialista)	NPR 03
8324-1	Andrea Nogueira do Carmo Baptista	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
4497-3	Angerlaine Peixoto Melo	Professor I	NPR 03
8338-1	Aparecida Cristina Silva Rufino	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
7661-1	Ariane Nunes Meira	Professor I (Especialista)	NPR 04
7661-2	Ariane Nunes Meira	Professor I (Especialista)	NPR 03
5739-3	Arthur da Costa Orlando	Professor II (Doutor)	NPR 06
8372-1	Barbara de Almeida Martins Nunes	Professor I (Especialista)	NPR 03
6001-1	Bruna de Cassia Soares Camargo	Professor II (Mestre)	NPR 06
8390-1	Bruno Henrique Gomes Soares	Secretário Escolar	NAP 13
5731-2	Camila Dias Leão	Professor I (Mestre)	NPR 06
5731-5	Camila Dias Leão	Professor I (Mestre)	NPR 04
5833-2	Camila Silva Sales	Secretário Escolar	NAP 15
8311-1	Carlos Alberto Rodrigues	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5901-2	Carmen Lucia Ferreira Silva Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
5847-2	Carmem Lucia Navarro dos Santos	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4745-6	Cimara Marques do Carmo	Professor I (Especialista)	NPR 05
5974-1	Cintia Lopes Alves	Secretario Escolar	NAP 15
4750-12	Claudiana Debora da Silva Mendonça	Professor I (Especialista)	NPR 04
3086-8	Claudia Helena da Silva Abreu	Aux. Serviço Escolar	NAP 09
7660-1	Cristiane de Souza Bastos	Professor I	NPR 03
3608-3	Cristiane Fernandes Pereira	Professor I (Especialista)	NPR 03
8388-1	Daiane Muniz de Souza Carneiro	Secretario Escolar	NAP 13
5844-1	Daiane Souza Socorro Santos	Professor I (Especialista)	NPR 03
4806-4	Dayana de Almeida Costa	Professor I (Especialista)	NPR 05
5897-1	Dayane Costa Silva Belote	Professor I (Especialista)	NPR 05
5860-4	Dayse da Cruz do Nascimento	Professor I (Especialista)	NPR 04
4970-1	Deidiane de Souza Correia de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 03
7575-3	Deise Precioso de Barros Santos	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8314-1	Delmir Campodonico Freitas	Aux. Serviço Escolar	NAP 01
5902-2	Denise Maria Leite Maciel	Professor II (Especialista)	NPR 05
2988-3	Edna Gomes Agostini Martins	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
5817-1	Edir Clemente	Professor I (Especialista)	NPR 05
8332-1	Elaine Aparecida Silva de Melo	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
7597-2	Elenice Valdiero	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5882-1	Eliane da Silva Ferreira Leite	Professor I (Especialista)	NPR 05
1071-13	Eliene Bernardino dos Reis	Professor I (Especialista)	NPR 03
4445-8	Elisa da Silva Lopes	Professor I (Especialista)	NPR 05
4259-4	Elisa Maria Silva Santos Aniceto	Professor I (Especialista)	NPR 04

3476-1	Elissa Dutra de Oliveira Vieira	Supervisor Pedagógico	NSO 10
4710-2	Elisangela Moreira da Silva Braga	Professor I (Especialista)	NPR 05
1048-2	Elisangela Pereira de Almeida Silva	Professor I (Especialista)	NPR 10
8359-1	Elizabeth Maria de Paula Bittencourt	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5131-7	Elizabeth Motta de Avila	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5769-1	Ellen Ravaglia Lomeu Lopes	Professor I (Mestre)	NPR 07
5769-2	Ellen Ravaglia Lomeu Lopes	Professor I (Mestre)	NPR 04
8356-1	Eloi Apolinario Leal Junior	Professor I (Especialista)	NPR 03
6024-1	Eloisa Aldaline de Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
5862-2	Erika Estevam Silva Julio	Professor I (Especialista)	NPR 05
8381-1	Ester Cristina de Souza	Professor I	NPR 02
5787-2	Ester Helena da Silva Verneck	Professor I	NPR 05
5985-1	Eva de Oliveira Reis	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5145-10	Fabiana Renata de Souza Carvalho Pereira	Professor I (Especialista)	NPR 03
3730-3	Fernanda Chaves Aguiar	Professor I (Especialista)	
4175-1	Fernanda Dutra de Oliveira Garcia	Professor I (Especialista)	NPR 03
8317-1	Fernanda Matias Fonseca de Resende	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5124-4	Fernanda Rosa Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
8370-1	Flavia Delgado Archete Fernandes	Professor I (Especialista)	NPR 03
5745-2	Francelino Soares da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
7767-3	Francisca das Neves Lopes Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6027-1	Gabriela de Abreu Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5735-2	Gerson Pereira de Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5858-2	Helena Aparecida Silva Afonso	Professor I (Especialista)	NPR 05
7284-3	Heloisa Helana Mendes Ribeiro	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
7666-1	Heriko Jose Pirassol Neves	Professor II (Especialista)	NPR 04
8366-1	Hethieny Alves Pinheiro	Professor I (Especialista)	NPR 03
8365-1	Hiago Souza Pereira	Professor I (Especialista)	NPR 03
7658-1	Iandra Campos dos Reis	Professor I (Especialista)	NPR 04
5983-1	Iane Augusta Leocadio	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
6004-1	Iglia Thiciani Martins Ferreira	Professor I (Mestre)	NPR 06
6002-1	Igor Gaviole Giarola	Professor II (Especialista)	NPR 05
5893-2	Ilria Pio de Moura Nunes	Professor I (Especialista)	NPR 05
2373-6	Ilzineia Machado Henriques de Mattos	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
6020-1	Inara de Lima e Silva	Professor I	NPR 04
5934-1	Iracinia Maria Moreira Galvao	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
7659-1	Iris Regina dos Santos Silva Cruz	Professor I (Especialista)	NPR 04
8336-3	Isabel Cristina Natal Lourena	Professor I (Especialista)	NPR 03
1689-8	Ivone de Melo Cardoso Fortunato	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5998-1	Jade Ayres Barbedo Martins	Professor II (Mestre)	NPR 06
6007-1	Jailson Pires de Souza	Professor II (Especialista)	NPR 05
6007-2	Jailson Pires de Souza	Professor II (Especialista)	NPR 03
4630-2	Jane da Silva Moreira	Professor I (Especialista)	NPR 05
2606-2	Janete Ermelinda de Carvalho	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5823-4	Joelane Magali de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 04
6018-1	Joelma de Fatima da Costa Neves de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
8353-1	Jose Antonio de Almeida	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
1809-2	Jose Carlos Moreira	Aux. Serviço Escolar	NAP 09
5761-2	Jose Damaceno Junior	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
2668-8	Joselanda Monteiro Cesar de Medeiros	Professor I	NPR 09
5819-4	Josiane Correa Motta	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
3490-1	Juliana de Oliveira Ribeiro Menezes	Professor I (Especialista)	NPR 10

2612-4	Juliana Maria de Souza Percinio	Professor II	NPR 04
7669-1	Juliana Moura Martins da Fonseca	Professor II (Mestre)	NPR 05
7663-1	Juscelina Mota do Nascimento	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
5289-5	Karla Veiga Marchese Mayrink	Professor I (Especialista)	NPR 05
8395-1	Karina Brasil Pires Coelho	Professor II (Doutor)	NPR 05
7962-2	Karina Vitoria Gomes Santiago	Professor I (Especialista)	NPR 03
5646-4	Karine Tavares Gabrig Chemp de Abreu	Professor I (Especialista)	NPR 03
3728-7	Kathe Mara Januario Gomes	Professor I (Especialista)	NPR 05
5771-2	Katia Aparecida da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5773-3	Katiuna Katia de Souza Silva	Professor I (Especialista)	NPR 04
5753-4	Keylla Cristhina Ferreira Simeao	Professor I (Especialista)	NPR 04
6016-1	Lais Queiroz de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 05
6016-2	Lais Queiroz de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 03
6013-1	Lais Rodrigues Gonçalves	Professor I (Especialista)	NPR 05
6013-2	Lais Rodrigues Gonçalves	Professor I (Especialista)	NPR 03
5172-6	Lauciane Alves de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 05
5851-2	Leandro dos Santos Faria	Professor II (Especialista)	NPR 05
5747-2	Leda Aparecida Nunes de Almeida e Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4690-2	Leise de Carvalho Filhuzzi Moreira	Professor I (Especialista)	NPR 03
4815-1	Leticia Aparecida da Silva Lima	Professor I (Especialista)	NPR 03
6029-1	Lidia Maria Laviola	Professor I (Especialista)	NPR 05
6060-1	Lilia Rodrigues de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
6060-2	Lilia Rodrigues de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 03
5806-2	Lino Cesar Rosa do Nascimento	Professor I (Especialista)	NPR 05
8340-1	Lorena Cirico Cruz	Professor I (Especialista)	NPR 03
5898-2	Lorena Praxedes Carvalho	Professor I (Especialista)	NPR 05
5727-2	Lucia Helena de Oliveira	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
476-5	Lucia Helena Levate Petra	Professor I (Especialista)	
5825-2	Luciana Rodrigues Costa	Professor II (Especialista)	NPR 05
7487-3	Luciane da Conceição Teixeira	Professor I (Especialista)	NPR 03
5793-5	Ludmila Ferraz Aredes	Professor I (Especialista)	NPR 03
1066-3	Malvina Cleria de Oliveira	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 10
5840-2	Marcela Gomes Soares	Professor I (Especialista)	NPR 05
1536-12	Marcelina Sevenini Silverio Moreira	Professor II (Especialista)	NPR 05
5987-1	Marcia Regina Gonçalves da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
7643-2	Marcia Valeria Carvalho Couto	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8346-2	Marcio Andre Trajano da Silva	Professor I	NPR 02
5988-1	Margarida Mendes dos Santos Ferrarez	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
3480-1	Maria Aparecida Mussolini Souza	Professor I (Especialista)	NPR 10
8330-1	Maria Cristina dos Santos	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
3107-5	Maria das Dores da Cruz Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 09
5980-1	Maria das Dores Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
3477-1	Maria das Graças Magalhaes Schelb	Professor I (Especialista)	NPR 10
5982-1	Maria das Graças Rueb de França	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8331-1	Maria do Carmo Dias da Fonseca	Professor I (Especialista)	NPR 03
5756-2	Maria do Carmo Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5979-1	Maria Eva da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8140-4	Maria Lucia de Paula Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
7342-2	Maria Marta de Oliveira Andrade	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
4712-3	Marianne Oliveira da Silva	Professor I	NPR 04
5916-2	Marilia Leonardo Machado da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5975-1	Marina M. Nascimento de Barros A. Silva	Secretario Escolar	NAP 15

5783-2	Marinez Ferreira da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5875-2	Marinqui Helena de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 05
5774-2	Marisa Vieira de Lima Gomes	Professor I (Especialista)	NPR 05
5754-2	Marley Jose Correia	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5779-2	Marli de Fátima Ferreira	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8334-1	Mary Lucy Rodrigues Pedrosa	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
1215-9	Maxima Celia Naziozeno Sevenini	Professor I (Especialista)	NPR 05
3531-1	Mayara Magalhães de Oliveira Garcia	Professor I (Especialista)	NPR 05
5768-2	Meiriely Pinto de Almeida Silva	Professor I	NPR 04
4548-1	Michelle do Prado Dala Paula Melo	Professor I (Especialista)	NPR 03
8333-1	Milena Malafaia Aredes Lacerda	Professor I (Especialista)	NPR 03
8328-1	Mislene Elias Rodrigues	Professor I (Especialista)	NPR 03
2509-4	Monica Flores dos Santos Silva	Professor I (Especialista)	NPR 03
6019-1	Monica Machado Custodio de Bem	Professor I (Especialista)	NPR 05
5741-2	Monica Pereira Lopes da Silveira	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5857-2	Monike Banni de Paula Pires	Professor I (Especialista)	NPR 05
5818-1	Nathalia Deyssire de Oliveira Barbosa	Professor I (Especialista)	NPR 05
4894-2	Nathalia Raimundo Araujo	Professor I (Especialista)	NPR 03
5809-2	Neemias Santos Odircio	Professor I	NPR 05
8389-1	Nicole Tavares Claudino Cardoso	Secretario Escolar	NAP 13
3148-24	Nilva Claudia Soares Xavier	Professor I (Especialista)	NPR 05
2336-1	Orsilene Ramos de Mello	Professor I (Especialista)	NPR 05
5889-2	Paola da Fonseca Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
8342-1	Paulo Cesar Rocha	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8084-4	Patricia Dala Paula Rodrigues	Professor I (Especialista)	NPR 03
5829-2	Perciliana Henrique Garcia Alves	Professor I (Especialista)	NPR 05
7578-2	Priscila Araujo Lourenço de Souza	Professor I	NPR 03
7521-2	Priscila Freitas da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 03
8393-1	Rafael Soares Salles	Professor II (Mestre)	NPR 04
5883-2	Rafaelle Gouveia da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
2565-1	Ramila Gomes Montes Batista	Professor I (Especialista)	NPR 05
5816-2	Raquel Sanches Nogueira da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5816-3	Raquel Sanches Nogueira da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 03
5803-2	Rhayane Cristina Fialho de Moura	Professor II (Especialista)	NPR 05
4772-2	Ricardo Prata de Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
6005-1	Rita Angelica Portela Campos e Silva Sales	Professor II (Especialista)	NPR 05
8350-1	Rita de Cassia Prado dos Santos Oliveira	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6022-1	Rivia de Souza Maia Brettas	Professor I (Especialista)	NPR 05
5905-2	Roberto Carlos Carneiro	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
1020-1	Rosa Maria do Nascimento Souza	Professor I (Especialista)	NPR 03
1020-2	Rosa Maria do Nascimento Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
3939-5	Rosana Aparecida Gomes Roriz	Professor I (Especialista)	NPR 04
7951-2	Rosana Maria de Jesus Araujo de Melo	Professor I (Especialista)	NPR 03
8309-1	Rosani de Almeida Celeiro Gomes	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5129-4	Roseane de Souza Pinheiro	Professor I (Especialista)	NPR 05
5730-2	Rosemere Pereira de Araujo Bousada	Professor I (Especialista)	NPR 05
5900-4	Rosilene Maria da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
3478-1	Rozani Pereira Lacerda	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 10
3805-6	Sabrina Bittencourt Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5128-1	Sabrina de Oliveira Ladeira da Mata	Professor I (Especialista)	NPR 05
6010-1	Sabrina Mayrink Ciuldin	Professor II (Especialista)	NPR 05
5838-2	Sara Aparecida Henriques	Professor I (Especialista)	NPR 05

4966-2	Sarah Thomazini Gama	Professor I (Especialista)	NPR 03
8316-1	Sebastiana Castro Felicio	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5936-2	Sheila Aparecida Ramos de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
7494-6	Silvana Leite Dias	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6026-1	Silvana Ferreira Soares	Professor I (Especialista)	NPR 05
5757-2	Silvane Garcia do Amaral	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
2355-5	Silvia Helena Vieira	Professor I (Especialista)	NPR 10
6078-2	Silvia Leticia Pogianelli	Professor I (Especialista)	NPR 03
3092-4	Simone Andrea de Carvalho	Professor I (Especialista)	NPR 10
611-2	Simone Aparecida Rosa Dias	Professor I	NPR 09
2920-14	Simone Cristina de Souza Barros	Professor I (Especialista)	NPR 07
5758-2	Simone da Silva Rodrigues	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5163-5	Simone de Souza Nogueira	Professor I (Especialista)	NPR 05
6028-1	Sonia Cabral de Lima Azevedo	Professor I (Especialista)	NPR 05
6028-2	Sonia Cabral de Lima Azevedo	Professor I (Especialista)	NPR 03
3065-4	Stella Maria Ribeiro do Amaral	Professor I	NPR 10
2906-8	Sueli Aparecida dos Santos Alves	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5888-5	Suzana Gonçalves Brito	Professor I (Especialista)	NPR 03
6006-1	Talles Oliveira Gonçalves	Professor II (Especialista)	NPR 05
5644-4	Tania Maria Aredes	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6011-1	Tayane Maria da Silva Mendes Melato	Professor II (Especialista)	NPR 05
5794-2	Tatiane Lopes de Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
5822-2	Thais da Silveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
3669-14	Thais Pereira Cunha	Professor II (Mestre)	NPR 06
8369-1	Thalita Stefany Souza de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 03 ???
4664-3	Thalyta de Almeida Celeiro Gomes	Professor I (Especialista)	NPR 04
5142-6	Thamyres Maria da Silva Santos	Professor I (Especialista)	NPR 05
3482-1	Thassya Mendes de Assis	Professor I (Especialista)	NPR 10
5871-2	Thiago da Silva Ramos	Secretario Escolar	NAP 15
5810-2	Tiago Barroso Souza	Professor II (Especialista)	NPR 05
5990-1	Vanda de Souza Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4940-2	Valdinea Luzia da Silva e Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 07
8357-1	Valeria Alves Caldeira da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5031-2	Vanessa do Nascimento Silva de Medeiros	Professor I (Especialista)	NPR 03
4652-3	Vanessa Santana Rocha Souza	Professor I (Especialista)	NPR 03
5917-4	Vania Aparecida da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
5986-1	Vanilza Coli dos Santos Veiga	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8341-2	Vanusa Gouvea de Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8363-1	Vera Lucia de Laia	Professor I (Especialista)	NPR 03
5895-2	Veronica Avila de Freitas Siqueira	Professor I (Especialista)	NPR 05
4974-9	Viviane Aparecida de Freitas	Professor I (Especialista)	NPR 03
5839-2	Wagner Figueiredo da Silveira	Professor II (Mestre)	NPR 06
7833-4	Walkiria de Paula Jesus	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
3481-1	Wiara Soares Salvato	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 10

(...)

LEIA-SE:

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

(...)

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2014

7340-3	Aguida Lima Elizeu Pessoa Pimentel	Professor I (Especialista)	NPR 03
5656-2	Aguinaldo Alves da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8325-1	Alcimar Ilza dos Santos Passos Aquino da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5991-1	Alessandra Soares Rocha	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5165-3	Alexandra Cristina dos Santos	Professor II (Especialista)	NPR 05
8319-1	Alexandre de Souza Zem	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5744-2	Alexssandra Almeida Venancio	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4689-2	Aline de Fatima Ferreira Demarque Henrique	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 04
5864-2	Aline Maria Santana Araujo Noe	Professor I (Especialista)	NPR 05
5859-2	Aline Medeiros Melato Mendes	Professor I (Especialista)	NPR 05
5770-2	Amanda Cunha Courradesqui	Professor I (Especialista)	NPR 05
5547-2	Amine Merij Sanan Martins	Professor I	NPR 03
7388-2	Ana Claudia Gonçalves Noberto	Professor I (Especialista)	NPR 03
3222-19	Ana Claudia Rosa Dias	Professor I (Especialista)	NPR 05
5880-2	Ana Luiza Bernardo Cirilo	Professor I (Especialista)	NPR 05
5880-3	Ana Luiza Bernardo Cirilo	Professor I (Especialista)	NPR 03
5876-2	Ana Maria Benevenuti Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
5789-2	Ana Maria Figueredo Mazzini Mendes	Professor I (Especialista)	NPR 05
8339-1	Ana Paula Correia David	Professor I (Especialista)	NPR 03
8364-1	Ana Paula Soares Garcia	Professor I (Especialista)	NPR 03
4561-2	Andrea Aparecida Carvalho	Professor I (Especialista)	NPR 03
8324-1	Andrea Nogueira do Carmo Baptista	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
4497-3	Angerlaine Peixoto Melo	Professor I	NPR 03
8338-1	Aparecida Cristina Silva Rufino	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
7661-1	Ariane Nunes Meira	Professor I (Especialista)	NPR 04
7661-2	Ariane Nunes Meira	Professor I (Especialista)	NPR 03
5739-3	Arthur da Costa Orlando	Professor II (Doutor)	NPR 06
8372-1	Barbara de Almeida Martins Nunes	Professor I (Especialista)	NPR 03
6001-1	Bruna de Cassia Soares Camargo	Professor II (Mestre)	NPR 06
8390-1	Bruno Henrique Gomes Soares	Secretário Escolar	NAP 13
5731-2	Camila Dias Leão	Professor I (Mestre)	NPR 06
5731-5	Camila Dias Leão	Professor I (Mestre)	NPR 04
5833-2	Camila Silva Sales	Secretário Escolar	NAP 15
8311-1	Carlos Alberto Rodrigues	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5901-2	Carmen Lucia Ferreira Silva Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
5847-2	Carmem Lucia Navarro dos Santos	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4745-6	Cimara Marques do Carmo	Professor I (Especialista)	NPR 05
5974-1	Cintia Lopes Alves	Secretario Escolar	NAP 15
4750-12	Claudiana Debora da Silva Mendonça	Professor I (Especialista)	NPR 04
3086-8	Claudia Helena da Silva Abreu	Aux. Serviço Escolar	NAP 09
7660-1	Cristiane de Souza Bastos	Professor I	NPR 03
3608-3	Cristiane Fernandes Pereira	Professor I (Especialista)	NPR 03
8388-1	Daiane Muniz de Souza Carneiro	Secretario Escolar	NAP 13
5844-1	Daiane Souza Socorro Santos	Professor I (Especialista)	NPR 03
4806-4	Dayana de Almeida Costa	Professor I (Especialista)	NPR 05
5897-1	Dayane Costa Silva Belote	Professor I (Especialista)	NPR 05
5860-4	Dayse da Cruz do Nascimento	Professor I (Especialista)	NPR 04
4970-1	Deidiane de Souza Correia de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 03

7575-3	Deise Precioso de Barros Santos	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8314-1	Delmir Campodonico Freitas	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5902-2	Denise Maria Leite Maciel	Professor II (Especialista)	NPR 05
2988-3	Edna Gomes Agostini Martins	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
5817-1	Edir Clemente	Professor I (Especialista)	NPR 05
8332-1	Elaine Aparecida Silva de Melo	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
7597-2	Elenice Valdiero	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5882-1	Eliane da Silva Ferreira Leite	Professor I (Especialista)	NPR 05
1071-13	Eliene Bernardino dos Reis	Professor I (Especialista)	NPR 03
4445-8	Elisa da Silva Lopes	Professor I (Especialista)	NPR 05
4259-4	Elisa Maria Silva Santos Aniceto	Professor I (Especialista)	NPR 04
3476-1	Elissa Dutra de Oliveira Vieira	Supervisor Pedagógico	NSO 10
4710-2	Elisangela Moreira da Silva Braga	Professor I (Especialista)	NPR 05
1048-2	Elisangela Pereira de Almeida Silva	Professor I (Especialista)	NPR 10
8359-1	Elizabeth Maria de Paula Bittencourt	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5131-7	Elizabeth Motta de Avila	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5769-1	Ellen Ravaglia Lomeu Lopes	Professor I (Mestre)	NPR 06
5769-2	Ellen Ravaglia Lomeu Lopes	Professor I (Mestre)	NPR 04
8356-1	Eloi Apolinario Leal Junior	Professor I (Especialista)	NPR 03
6024-1	Eloisa Aldaline de Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
5862-2	Erika Estevam Silva Julio	Professor I (Especialista)	NPR 05
8381-1	Ester Cristina de Souza	Professor I	NPR 02
5787-2	Ester Helena da Silva Verneck	Professor I	NPR 05
5985-1	Eva de Oliveira Reis	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5145-10	Fabiana Renata de Souza Carvalho Pereira	Professor I (Especialista)	NPR 03
4175-1	Fernanda Dutra de Oliveira Garcia	Professor I (Especialista)	NPR 03
8317-1	Fernanda Matias Fonseca de Resende	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5124-4	Fernanda Rosa Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
8370-1	Flavia Delgado Archete Fernandes	Professor I (Especialista)	NPR 03
5745-2	Francelino Soares da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
7767-3	Francisca das Neves Lopes Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6027-1	Gabriela de Abreu Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5735-2	Gerson Pereira de Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5858-2	Helena Aparecida Silva Afonso	Professor I (Especialista)	NPR 05
7284-3	Heloisa Helana Mendes Ribeiro	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
7666-1	Heriko Jose Pirassol Neves	Professor II (Especialista)	NPR 04
8366-1	Hethieny Alves Pinheiro	Professor I (Especialista)	NPR 03
8365-1	Hiago Souza Pereira	Professor I (Especialista)	NPR 03
7658-1	Iandra Campos dos Reis	Professor I (Especialista)	NPR 04
5983-1	Iane Augusta Leocadio	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
6004-1	Iglia Thiciani Martins Ferreira	Professor I (Mestre)	NPR 06
6002-1	Igor Gaviole Giarola	Professor II (Especialista)	NPR 05
5893-2	Ilria Pio de Moura Nunes	Professor I (Especialista)	NPR 05
2373-6	Ilzineia Machado Henriques de Mattos	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
6020-1	Inara de Lima e Silva	Professor I	NPR 04
5934-1	Iracinia Maria Moreira Galvao	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
7659-1	Iris Regina dos Santos Silva Cruz	Professor I (Especialista)	NPR 04
8336-3	Isabel Cristina Natal Lourena	Professor I (Especialista)	NPR 03
1689-8	Ivone de Melo Cardoso Fortunato	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5998-1	Jade Ayres Barbedo Martins	Professor II (Mestre)	NPR 06
6007-1	Jailson Pires de Souza	Professor II (Especialista)	NPR 05
6007-2	Jailson Pires de Souza	Professor II (Especialista)	NPR 03

4630-2	Jane da Silva Moreira	Professor I (Especialista)	NPR 05
2606-2	Janete Ermelinda de Carvalho	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5823-4	Joelane Magali de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 04
6018-1	Joelma de Fatima da Costa Neves de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
8353-1	Jose Antonio de Almeida	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
1809-2	Jose Carlos Moreira	Aux. Serviço Escolar	NAP 09
5761-2	Jose Damaceno Junior	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
2668-8	Joselanda Monteiro Cesar de Medeiros	Professor I	NPR 09
5819-4	Josiane Correa Motta	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
3479-1	Juliana de Oliveira Ribeiro Menezes	Professor I (Especialista)	NPR 10
2612-4	Juliana Maria de Souza Percinio	Professor II	NPR 04
7669-1	Juliana Moura Martins da Fonseca	Professor II (Mestre)	NPR 05
7663-1	Juscelina Mota do Nascimento	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
5289-5	Karla Veiga Marchese Mayrink	Professor I (Especialista)	NPR 05
8395-1	Karina Brasil Pires Coelho	Professor II (Doutor)	NPR 05
7962-2	Karina Vitoria Gomes Santiago	Professor I (Especialista)	NPR 03
5646-4	Karine Tavares Gabrig Chemp de Abreu	Professor I (Especialista)	NPR 03
3728-7	Kathe Mara Januario Gomes	Professor I (Especialista)	NPR 05
5771-2	Katia Aparecida da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5773-3	Katiuna Katia de Souza Silva	Professor I (Especialista)	NPR 04
5753-4	Keylla Cristhina Ferreira Simeao	Professor I (Especialista)	NPR 04
6016-1	Lais Queiroz de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 05
6016-2	Lais Queiroz de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 03
6013-1	Lais Rodrigues Gonçalves	Professor I (Especialista)	NPR 05
6013-2	Lais Rodrigues Gonçalves	Professor I (Especialista)	NPR 03
5172-6	Lauciane Alves de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 05
5851-2	Leandro dos Santos Faria	Professor II (Especialista)	NPR 05
5747-2	Leda Aparecida Nunes de Almeida e Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4690-2	Leise de Carvalho Filhuzzi Moreira	Professor I (Especialista)	NPR 03
4815-1	Leticia Aparecida da Silva Lima	Professor I (Especialista)	NPR 03
6029-1	Lidia Maria Laviola	Professor I (Especialista)	NPR 05
6060-1	Lilia Rodrigues de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
6060-2	Lilia Rodrigues de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 03
5806-2	Lino Cesar Rosa do Nascimento	Professor I (Especialista)	NPR 05
8340-1	Lorena Cirico Cruz	Professor I (Especialista)	NPR 03
5898-2	Lorena Praxedes Carvalho	Professor I (Especialista)	NPR 05
5727-2	Lucia Helena de Oliveira	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
476-5	Lucia Helena Levate Petra	Professor I (Especialista)	NPR 10
5825-2	Luciana Rodrigues Costa	Professor II (Especialista)	NPR 05
7487-3	Luciane da Conceição Teixeira	Professor I (Especialista)	NPR 03
5793-5	Ludmila Ferraz Aredes	Professor I (Especialista)	NPR 03
1066-3	Malvina Cleria de Oliveira	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 10
5840-2	Marcela Gomes Soares	Professor I (Especialista)	NPR 05
1536-12	Marcelina Sevenini Silverio Moreira	Professor II (Especialista)	NPR 05
5987-1	Marcia Regina Gonçalves da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
7643-2	Marcia Valeria Carvalho Couto	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8346-2	Marcio Andre Trajano da Silva	Professor I	NPR 02
5988-1	Margarida Mendes dos Santos Ferrarez	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
3480-1	Maria Aparecida Mussolini Souza	Professor I (Especialista)	NPR 10
8330-1	Maria Cristina dos Santos	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
3107-5	Maria das Dores da Cruz Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 09
5980-1	Maria das Dores Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04

3477-1	Maria das Graças Magalhaes Schelb	Professor I (Especialista)	NPR 10
5982-1	Maria das Graças Rueb de França	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8331-1	Maria do Carmo Dias da Fonseca	Professor I (Especialista)	NPR 03
5756-2	Maria do Carmo Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5979-1	Maria Eva da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8140-4	Maria Lucia de Paula Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
7342-2	Maria Marta de Oliveira Andrade	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
4712-3	Marianne Oliveira da Silva	Professor I	NPR 04
5916-2	Marilia Leonardo Machado da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5975-1	Marina M. Nascimento de Barros A. Silva	Secretario Escolar	NAP 15
5783-2	Marinez Ferreira da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5875-2	Marinqui Helena de Paula	Professor I (Especialista)	NPR 05
5774-2	Marisa Vieira de Lima Gomes	Professor I (Especialista)	NPR 05
5754-2	Marley Jose Correia	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5779-2	Marli de Fátima Ferreira	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8334-1	Mary Lucy Rodrigues Pedrosa	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
1215-9	Maxima Celia Naziozeno Sevenini	Professor I (Especialista)	NPR 05
3531-1	Mayara Magalhães de Oliveira Garcia	Professor I (Especialista)	NPR 05
5768-2	Meiriely Pinto de Almeida Silva	Professor I	NPR 04
4548-1	Michelle do Prado Dala Paula Melo	Professor I (Especialista)	NPR 03
8333-1	Milena Malafaia Aredes Lacerda	Professor I (Especialista)	NPR 03
8328-1	Mislene Elias Rodrigues	Professor I (Especialista)	NPR 03
2509-4	Monica Flores dos Santos Silva	Professor I (Especialista)	NPR 03
6019-1	Monica Machado Custodio de Bem	Professor I (Especialista)	NPR 05
5741-2	Monica Pereira Lopes da Silveira	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5857-2	Monike Banni de Paula Pires	Professor I (Especialista)	NPR 05
5818-1	Nathalia Deyssire de Oliveira Barbosa	Professor I (Especialista)	NPR 05
4894-2	Nathalia Raimundo Araujo	Professor I (Especialista)	NPR 03
5809-2	Neemias Santos Odircio	Professor I	NPR 05
8389-1	Nicole Tavares Claudino Cardoso	Secretario Escolar	NAP 13
3148-24	Nilva Claudia Soares Xavier	Professor I (Especialista)	NPR 05
2336-1	Orsilene Ramos de Mello	Professor I (Especialista)	NPR 05
5889-2	Paola da Fonseca Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
8342-1	Paulo Cesar Rocha	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8084-4	Patricia Dala Paula Rodrigues	Professor I (Especialista)	NPR 03
5829-2	Perciliana Henrique Garcia Alves	Professor I (Especialista)	NPR 05
7578-2	Priscila Araujo Lourenço de Souza	Professor I	NPR 03
7521-2	Priscila Freitas da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 03
8393-1	Rafael Soares Salles	Professor II (Mestre)	NPR 04
5883-2	Rafaelle Gouveia da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
2565-1	Ramila Gomes Montes Batista	Professor I (Especialista)	NPR 05
5816-2	Raquel Sanches Nogueira da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5816-3	Raquel Sanches Nogueira da Silva	Professor I (Especialista)	NPR 03
5803-2	Rhayane Cristina Fialho de Moura	Professor II (Especialista)	NPR 05
4772-2	Ricardo Prata de Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
6005-1	Rita Angelica Portela Campos e Silva Sales	Professor II (Especialista)	NPR 05
8350-1	Rita de Cassia Prado dos Santos Oliveira	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6022-1	Rivia de Souza Maia Brettas	Professor I (Especialista)	NPR 05
5905-2	Roberto Carlos Carneiro	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
1020-1	Rosa Maria do Nascimento Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
1020-2	Rosa Maria do Nascimento Souza	Professor I (Especialista)	NPR 03
3939-5	Rosana Aparecida Gomes Roriz	Professor I (Especialista)	NPR 04

7951-2	Rosana Maria de Jesus Araujo de Melo	Professor I (Especialista)	NPR 03
8309-1	Rosani de Almeida Celeiro Gomes	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5129-4	Roseane de Souza Pinheiro	Professor I (Especialista)	NPR 05
5730-2	Rosemere Pereira de Araujo Bousada	Professor I (Especialista)	NPR 05
5900-4	Rosilene Maria da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
3478-1	Rozani Pereira Lacerda	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 10
3805-6	Sabrina Bittencourt Silva	Professor I (Especialista)	NPR 05
5128-1	Sabrina de Oliveira Ladeira da Mata	Professor I (Especialista)	NPR 05
6010-1	Sabrina Mayrink Ciuldin	Professor II (Especialista)	NPR 05
5838-2	Sara Aparecida Henriques	Professor I (Especialista)	NPR 05
4966-2	Sarah Thomazini Gama	Professor I (Especialista)	NPR 03
8316-1	Sebastiana Castro Felicio	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5936-2	Sheila Aparecida Ramos de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
7494-6	Silvana Leite Dias	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6026-1	Silvana Ferreira Soares	Professor I (Especialista)	NPR 05
5757-2	Silvane Garcia do Amaral	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
2355-5	Silvia Helena Vieira	Professor I (Especialista)	NPR 10
6078-2	Silvia Leticia Pogianelli	Professor I (Especialista)	NPR 03
3092-4	Simone Andrea de Carvalho	Professor I (Especialista)	NPR 10
611-2	Simone Aparecida Rosa Dias	Professor I	NPR 09
5758-2	Simone da Silva Rodrigues	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5163-5	Simone de Souza Nogueira	Professor I (Especialista)	NPR 05
6028-1	Sonia Cabral de Lima Azevedo	Professor I (Especialista)	NPR 05
6028-2	Sonia Cabral de Lima Azevedo	Professor I (Especialista)	NPR 03
3065-4	Stella Maria Ribeiro do Amaral	Professor I	NPR 10
2906-8	Sueli Aparecida dos Santos Alves	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
5888-5	Suzana Gonçalves Brito	Professor I (Especialista)	NPR 03
6006-1	Talles Oliveira Gonçalves	Professor II (Especialista)	NPR 05
5644-4	Tania Maria Aredes	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
6011-1	Tayane Maria da Silva Mendes Melato	Professor II (Especialista)	NPR 05
5794-2	Tatiane Lopes de Souza	Professor I (Especialista)	NPR 05
5822-2	Thais da Silveira	Professor I (Especialista)	NPR 05
3669-14	Thais Pereira Cunha	Professor II (Mestre)	NPR 06
8369-1	Thalita Stefany Souza de Oliveira	Professor I (Especialista)	NPR 03 ???
4664-3	Thalyta de Almeida Celeiro Gomes	Professor I (Especialista)	NPR 04
5142-6	Thamyres Maria da Silva Santos	Professor I (Especialista)	NPR 05
3482-1	Thassya Mendes de Assis	Professor I (Especialista)	NPR 10
5871-2	Thiago da Silva Ramos	Secretario Escolar	NAP 15
5810-2	Tiago Barroso Souza	Professor II (Especialista)	NPR 05
5990-1	Vanda de Souza Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
4940-2	Valdinea Luzia da Silva e Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 07
8357-1	Valeria Alves Caldeira da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
5031-2	Vanessa do Nascimento Silva de Medeiros	Professor I (Especialista)	NPR 03
4652-3	Vanessa Santana Rocha Souza	Professor I (Especialista)	NPR 03
5917-4	Vania Aparecida da Silva	Aux. Serviço Escolar	NAP 03
5986-1	Vanilza Coli dos Santos Veiga	Aux. Serviço Escolar	NAP 04
8341-2	Vanusa Gouvea de Souza	Aux. Serviço Escolar	NAP 02
8363-1	Vera Lucia de Laia	Professor I (Especialista)	NPR 03
5895-2	Veronica Avila de Freitas Siqueira	Professor I (Especialista)	NPR 05
4974-9	Viviane Aparecida de Freitas	Professor I (Especialista)	NPR 03
5839-2	Wagner Figueiredo da Silveira	Professor II (Mestre)	NPR 06
7833-4	Walkiria de Paula Jesus	Aux. Serviço Escolar	NAP 02

3481-1	Wiara Soares Salvato	Supervisor Pedagógico (Especialista)	NSO 10

(...)

Muriaé-MG, 18 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E9DB839E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL N.º 13 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Edital Nº 13, de 14 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, cujo objetivo consiste no Processo Eleitoral para seleção de duas (02) Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos para representação do seguimento no referido Conselho, Mandato 2027-2030, tendo como eleitas as seguintes organizações:

Organização Social	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé	18.990.499/0001-97
Missão Central Kids	38.559.526/0002-60

Muriaé, 19 de novembro de 2026

MARIA CRISTINA NAVARRO AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:53CDF82B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS – PÓS-RECURSO – EDITAL N.º 13 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de Muriaé, por intermédio do CACS/FUNDEB, torna público a relação de Organizações da Sociedade Civil habilitadas, pós-recurso, referente ao Edital n.º 13, de 14 de outubro de 2026:

Organização Social	CNPJ	Situação da Inscrição
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé	18.990.499/0001-97	DEFERIDA
Missão Central Kids	38.559.526/0002-60	DEFERIDA

Muriaé, 12 de novembro de 2026.

MARIA CRISTINA NAVARRO AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:6E8ED1E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 4.542/2026

DECRETO Nº 4.542/2026

Abre Crédito Suplementar em favor de Unidades Orçamentárias da Câmara Municipal de Ouro Fino, no valor de R$ 30.000,00, para os fins que especifica.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.335 de 19 de dezembro de 2025 - LOA 2026 e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias da Câmara Municipal de Ouro Fino, nas dotações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO	*FICHA*	*VALOR*
01.01.01.031.00002.4.001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO		
3390 14 – Diárias – Pessoal Civil	*06*	*R$ 12.000,00*
3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção	*08*	*R$ 18.000,00*
TOTAL		*R$ 30.000,00*

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre de anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO	*FICHA*	*VALOR*
01.02.02.031.0025.4.005 – PUBLICIDADE E DIVULGACAO OFICIAL		
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*40*	*R$ 30.000,00*
TOTAL		*R$ 30.000,00*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:990CDE73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 106

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 106/2026

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA:	**D2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**
CNPJ Nº:	**36.918.567/0001-99**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA GERAL E DE AMPLIAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA LUIZA DE CASTRO PEREIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 1261002433/2026-SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, PLANO DE TRABALHO Nº 000884/2026, PROPOSTA Nº 001389/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 E SEUS ANEXOS.**
VIGÊNCIA:	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIA-SE NA DATA DE SUA ASSINATURA COM TÉRMINO EM 30/09/2027.**
PROCESSO Nº:	**048/2026**
MODALIDADE:	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**
VALOR:	**R$ 497.000,00(QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)**
CONTRATO Nº:	**106/2026**
DATA DE ASSINATURA:	**18/11/2026**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:40A298FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS PROCESSO ADMINISTRATIVO REURB Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA**, por meio da Assessoria Jurídica da Seção de Cadastro e Fiscalização, no âmbito do Processo Administrativo REURB nº 01/2025, em cumprimento à Decisão de Saneamento proferida nos autos, nos termos dos arts. 20, IV, e 52, § 1º, da Lei Municipal nº 1.922/2022, **TORNA PÚBLICA** a Listagem dos Beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do Bairro

Vila do Carmo, Município de Piranga – MG, resultante do levantamento técnico-cadastral do núcleo urbano informal, compreendendo 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) unidades imobiliárias, conforme anexo.

Fica **ABERTO** o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para que os beneficiários relacionados, seus sucessores ou qualquer interessado apresentem manifestação escrita de conferência, questionamento ou pedido de retificação quanto aos dados constantes da listagem (inscrição, área do lote, área da unidade, localização e beneficiário).

A manifestação deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica da Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga e protocolada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, instruída com a qualificação completa do requerente, documento de identificação e, se for o caso, prova documental que fundamente o pedido.

Decorrido o prazo sem manifestação, os dados constantes da listagem serão considerados confirmados, por aplicação analógica do art. 23, § 6º, da Lei Municipal nº 1.922/2022, ressalvado o direito de retificação superveniente na forma da legislação registral. Havendo manifestação, buscar-se-á preferencialmente a solução consensual (arts. 13 e 39, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.922/2022), cabendo das decisões proferidas recurso administrativo à Comissão de Processo Administrativo do Município (art. 52, § 2º).

Proteção de dados pessoais: em observância ao art. 6º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a listagem publicada não contém os números de CPF/CNPJ dos beneficiários. A qualificação completa permanece arquivada nos autos do Processo Administrativo REURB nº 01/2025 e pode ser consultada pelo próprio interessado, mediante identificação, junto à Assessoria Jurídica da Seção de Cadastro e Fiscalização.

Piranga/MG, 16 de novembro de 2026.

GUILHERME GONÇALVES ARAÚJO
OAB/MG 187.683
Assessor Jurídico da Seção de Cadastro e Fiscalização

LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DO BAIRRO VILA DO CARMO, MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG.

INSCRIÇÃO	ÁREA DO LOTE (m²)	ÁREA DA UNIDADE (m²)	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO
09.15.10.01	97.01	54.2	RUA BEGONIA, N° 17	FRANCISCO DE BORJA
08.02.11.01	149	100.43	RUA BELEM, N° 15	VALDECY MATIAS DA SILVA
08.02.10.01	258.38	220.26	RUA BELEM, N° 23	EDA ZULMIRA DE ASSIS
08.02.07.01	160.9	125.55	RUA BELEM, N° 27	VALTER LEANDRO PEREIRA
08.02.07.02	160.9	109.25	RUA BELEM, N° 27	VALTER LEANDRO PEREIRA
08.02.05.01	101.79	80.38	RUA BELEM, N° 37	DORA NILZA ROMANO BRITO
08.02.04.01	154	194.15	RUA BELEM, N° 47 | MARIA DA NATIVIDADE PASTOR BAILHAO	
08.02.03.01	165.37	148.98	RUA BELEM, N° 73	NAIR GOMES RESENDE
08.02.02.01	172.24	161.96	RUA BELEM, N° 79	OLGA LUCY DE RESENDE
08.04.01.01	120.21	171.22	RUA BELEM, N° 81	JOSE MEIRELES DIAS
08.03.05.02	1065.53	227.23	RUA BELEM, N° 84	MARTA PEREIRA
08.02.01.01	149.93	128.84	RUA BELEM, N° 95	MAURICIA APARECIDA GONÇALVES
08.02.01.02	149.93	128.84	RUA BELEM, N° 95	MAURICIA APARECIDA GONÇALVES
08.02.06.01	148.4	83.97	RUA BELEM, N° 345	FRANCISCA DA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
08.02.06.02	148.4	83.97	RUA BELEM, N° 345	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
08.02.08.01	126.66	240.6	RUA BELEM, N° 345	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
08.03.05.01	1065.53	227.23	RUA BELEM, N° 553	JOSE GERALDO SANTANA
08.03.30.01	151.04	0	RUA BELEM, N° S/N	JOANDEY DE SOUZA SILVA
09.16.11.01	133.31	68.43	TRA CAMELIA, N° 12	JOSELIA DE LIMA CRISOSTOMO
09.20.03.01	208.6	222.65	TRA CAMELIA, N° 167	CARLOS MARTIM DO CARMO
09.16.13.01	217.93	184.14	TRA CAMELIA, N° 186	GLEISON MARTINS CLEMENTINO
09.16.12.01	161.08	75.9	TRA CAMELIA, N° 196	JULIANO PEDRO MAGALHAES DA SILVA
09.05.24.02	549.62	90.55	RUA DA MANGUEIRA, N° 10	MARIA GERALDA DA SILVA ALVES
09.05.24.01	549.62	86.32	RUA DA MANGUEIRA, N° 14	OSVALDO TEMOTEO FELIX
09.08.04.01	190.26	70.88	RUA DA MANGUEIRA, N° 17	ALVARO DE SOUZA BRAZ
09.08.03.01	226.99	292.72	RUA DA MANGUEIRA, N° 22	NEIDA MERCES PIRES DA
09.08.02.01	355.47	273.23	RUA DA MANGUEIRA, N° 23	GERALDO IGINO DA SILVA
09.06.14.01	93.33	170.3	RUA DA MANGUEIRA, N° 50	EVANDRO TADEU ROSA
09.06.15.01	706.55	234.39	RUA DA MANGUEIRA, N° 52	LUCIMAR APARECIDA ROSA
09.07.15.01	243.47	106.16	RUA DA MANGUEIRA, N° 82	JOAO BENVINDO DE ASSIS

09.07.15.02	243.47	81.31	RUA DA MANGUEIRA, N° 82	JOAO BENVINDO DE ASSIS
09.07.19.01	440.31	314.76	RUA DA MANGUEIRA, N° 112	JOSE IZIDORO DE SENA
09.07.23.01	369.96	222.32	RUA DA MANGUEIRA, N° 118	SANDRA SILVERIO MIRANDA DOS SANTOS
09.07.20.01	300.77	127.57	RUA DA MANGUEIRA, N° 120	MARGARIDA PAIVA DA SILVA
09.07.22.01	481.48	39.66	RUA DA MANGUEIRA, N° 125	VICENTE FERNANDO DE ASSIS
09.07.21.01	479.12	99.9	RUA DA MANGUEIRA, N° 142	JOAO INOCENTE HELENO
09.19.19.01	1018.84	71.77	RUA DA MANGUEIRA, N° 150	ERICA LORENA MARTINS
09.07.24.01	118.88	40.66	RUA DA MANGUEIRA, N° 186	GERALDO ADELMO XISTO
09.19.21.01	198.05	85.42	RUA DA MANGUEIRA, N° 230	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
09.19.03.01	176.54	129.7	RUA DA MANGUEIRA, N° 251	NEUSA DE LELIS FAUSTINO
09.19.06.01	350.13	100.09	RUA DA MANGUEIRA, N° 263	JACINTA LIBERATA MARTINS
09.19.05.01	307.22	68.96	RUA DA MANGUEIRA, N° 275	VANDERLEY BATISTA DE OLIVEIRA
09.07.01.01	212.27	80.22	RUA DA MANGUEIRA, N° 285	RONALDO DOS ANJOS AGRIPINO
09.19.02.01	358.44	59.52	RUA DA MANGUEIRA, N° 292	MARIA JOSE ACACIO TEIXEIRA
09.07.22.02	481.48	162.61	RUA DA MANGUEIRA, N° 997	ANTONIA LUCIA DE MIRANDA
09.05.25.01	87.78	80.18	RUA DA MANGUEIRA, N° S/N	PALOMA SOUZA MACIEL SILVA
09.08.18.01	542.08	0	RUA DA MANGUEIRA, N° S/N	MIRIAM ELIAS MARTINS DE ASSIS
09.19.04.01	240.58	75.77	RUA DA MANGUEIRA, N° S/N	MARIA TARCISIA DAS CHAGAS SOUZA
09.19.09.01	60.04	120.08	RUA DA MANGUEIRA, N° S/N	VICENTE EUDES DE SOUZA
09.19.16.01	594.45	70.26	RUA DA MANGUEIRA, N° S/N	MILSON FLORENTINO MILAGRES
09.19.19.02	1018.84	81.91	RUA DA MANGUEIRA, N° S/N	GERALDO AVELINO
09.04.14.01	126.4	72.06	VIELA DOS PROFETAS, N° 101	LUZIA DA CONCEICAO FELIX PROFETA
09.04.14.02	126.4	72.06	VIELA DOS PROFETAS, N° S/N	LUZIA DA CONCEICAO FELIX PROFETA
09.21.02.01	107.21	90.97	RUA FLOR DE LIZ, N° 7	MARIA GERALDA MARTINS HELENO
09.21.03.01	88.18	62.12	RUA FLOR DE LIZ, N° 10	MAILSON DO CARMO DE PAULA
09.02.21.01	121.26	183.17	RUA FLOR DE LIZ, N° 13	GERALDO AVELINO
09.21.05.01	148.45	0	RUA FLOR DE LIZ, N° 33	FRANCISCO LEONARDO FERNANDES
09.21.08.01	157.15	75.15	RUA FLOR DE LIZ, N° 39	ARMANDO DE SOUZA BRAZ
09.21.11.01	353.68	108.52	RUA FLOR DE LIZ, N° 41	LUIZ VINICIUS DE SOUZA CAMARA
09.02.19.01	89.95	129.24	RUA FLOR DE LIZ, N° 42	EDSON DE ASSIS PEDRO
09.21.06.01	182.12	96.81	RUA FLOR DE LIZ, N° 44	CLAUDENOR DOS SANTOS BAILHAO
09.21.12.01	315.28	247.86	RUA FLOR DE LIZ, N° 57	EDER DE SOUZA LUCILA
09.02.16.03	568.65	199.15	RUA FLOR DE LIZ, N° 76	MARIA JOSE RIBEIRO VELOSO MILAGRES
09.02.16.04	568.65	153.72	RUA FLOR DE LIZ, N° 78	MARIA JOSE RIBEIRO VELOSO MILAGRES
09.02.16.01	568.65	229.75	RUA FLOR DE LIZ, N° 80	MARIA JOSE RIBEIRO VELOSO MILAGRES
09.02.16.02	568.65	229.75	RUA FLOR DE LIZ, N° 80	MARIA JOSE RIBEIRO VELOSO MILAGRES
08.03.27.01	238.05	228.25	RUA FLOR DE LIZ, N° 569	WEDSON DA SILVA ZACARIAS
08.03.02.01	500.1	192.78	RUA FLOR DE LIZ, N° 571	MARIA DE FATIMA RIBEIRO VELOSO
09.21.14.01	1838.22	156.77	RUA FLOR DE LIZ, N° 617	THIAGO DIOGO DE RAMOS BRAS
09.21.14.02	1838.22	156.77	RUA FLOR DE LIZ, N° 617	AMAURY DIOGO DE SOUZA BRAS
09.21.14.03	1838.22	165.48	RUA FLOR DE LIZ, N° 617	JOYCEMARA DE RAMOS BRAS PAIXÃO
09.21.13.01	551.84	113.55	RUA FLOR DE LIZ, N° 622	NAYARA BAETA BRAZ
09.21.13.02	551.84	129.23	RUA FLOR DE LIZ, N° 622	ARMANDO DE SOUZA BRAZ
09.21.10.01	972.11	107.2	RUA FLOR DE LIZ, N° 729	MARIANA MARTINS DE SOUZA
09.02.17.01	273.69	96.38	RUA FLOR DE LIZ, N° S/N	ALMINDA ERIAS EMERENCIANA DO CARMO
09.02.27.01	167.88	0	RUA FLOR DE LIZ, N° S/N	SANDRO MARTINS DA SILVA
09.13.04.01	82,25	74,39	RUA GARDENIA, N°2	MARIO FLORENTINO MILAGRES
09.14.13.01	199,92	35,68	RUA GARDENIA, N° 3	ROSEMARY SOUZA CARVALHO RESENDE
09.14.13.02	199,92	76,21	RUA GARDENIA, N° 3	ROSEMARY SOUZA CARVALHO RESENDE
09.13.05.01	186,6	51,96	RUA GARDENIA, N°4	FATIMA MARIA DE MIRANDA ZACARIAS
09.13.07.01	83,3	64,65	RUA GARDENIA, N°6	EVERTON LUCILA GONCALVES
09.13.08.01	130,46	90,82	RUA GARDENIA, N° 08	CLAUDIO HERCULANO PEREIRA

09.14.11.01	173.57	143	RUA GARDENIA, N° 9	JOAO AFONSO DE OLIVEIRA
09.13.09.01	194,82	167,57	RUA GARDENIA, N°10	WILLIAM CARLOS PEIXOTO
09.14.12.01	130,21	98,1	RUA GARDENIA, N° 10	PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
09.13.10.01	107,55	189,38	RUA GARDENIA, N°12	MARIA DO ROSARIO CONCESSO MILAGRES
09.14.09.01	94,5	62,97	RUA GARDENIA, N°13	MARIA DE FATIMA CASTRO DA SILVA
09.13.11.01	146,57	121,32	RUA GARDENIA, N°14	ADAO FELICIO BENICIO
09.13.03.01	64,67	194	RUA GIRASSOL, N°02	MARIO FLORENTINO MILAGRES
09.11.02.01	167.86	69	RUA GIRASSOL, N° 3	LUIZA BATISTA MIRANDA
09.13.02.01	128,58	257,16	RUA GIRASSOL, N° 22	LUIZ ROBERTO DE SOUSA
09.08.09.01	329,37	104,76	RUA GIRASSOL, N° 40	LAERCIO MAURICIO MARTINS
09.08.09.02	329,37	79,48	RUA GIRASSOL, N° 40	LAERCIO MAURICIO MARTINS
09.08.05.01	176,26	223,71	RUA GIRASSOL, N° 56	ALVARO DE SOUZA BRAZ
09.08.07.01	547,09	219,16	RUA GIRASSOL, N° 60	GEOVANE JOSE ALVES
09.08.07.02	547,09	125,48	RUA GIRASSOL, N° 61	MARGARETH APARECIDA ALVES
09.04.10.01	110,17	71,78	RUA GIRASSOL, N°100	APARECIDA AGRIPINA FERREIRA
09.20.11.01	57,39	37,3	RUA GIRASSOL, N° 197	LUIZ JANUÁRIO DE SOUZA
09.20.10.01	95,23	108,16	RUA GIRASSOL, N° 199	MARILANDIA DE LIMA COELHO
09.20.09.01	89,71	65,28	RUA GIRASSOL, Nº 201	LEILA ASSIS ROSA GONCALVES
09.20.08.01	136,01	272	RUA GIRASSOL, Nº 211	JOSE DO CARMO MILAGRES FILHO
09.14.01.01	161,52	166,03	RUA GIRASSOL, N°225	ARBANITA ALVES FERREIRA DA SILVA
09.13.01.01	93,78	84,2	RUA GIRASSOL, N°293	JOAO TEIXEIRA ADRIANO
09.08.17.01	415,56	191,99	RUA GIRASSOL, N° 304	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
09.08.15.01	310,97	99,86	RUA GIRASSOL, N° 306	MARIA LUCIANA DA SILVA MIRANDA
09.08.15.02	310,97	99,86	RUA GIRASSOL, N° 306	TATIANE MARIA DA SILVA MIRANDA BARBOSA
09.08.16.01	474,04	67,13	RUA GIRASSOL, N° 400	HELENA SOARES RAMALHO BARBOSA
09.08.08.01	351,76	138,75	RUA GIRASSOL, S/N	SILINEY APARECIDA ROSA
09.13.16.02	84,05	79,1	RUA GIRASSOL, S/N	CONCEICAO APARECIDA DE MIRANDA BARBOSA
09.06.06.01	118.41	112.76	RUA HORTENCIA, N° 73	BERENICE DELZIRA SANTANA NEVES
09.06.06.02	118.41	62.02	RUA HORTENCIA, N° 73	JOSE CARLOS SANTANA
09.06.05.01	60.88	120.14	RUA HORTENCIA, N° 75	FERNANDO SERGIO SANTANA
09.05.35.01	265.58	83.62	RUA HORTENCIA, N° 84	MARIA LUCIANA DO PATROCÍNIO
09.05.36.01	264.02	87.41	RUA HORTENCIA, N° 85	RUBIA MARA MACHADO DE MOURA
09.05.36.03	264.02	47.33	RUA HORTENCIA, N° 86	JACQUELINE MACHADO DE MOURA
09.05.37.01	250.6	310.68	RUA HORTENCIA, N° 89	JOSE FELICIANO MILAGRES
09.07.13.01	203.88	48.07	RUA HORTENCIA, N° 96	ANTONIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
09.07.11.01	390.7	46199	RUA HORTENCIA, N° 98	GERALDO CAMARA
09.07.10.01	306.83	111.53	RUA HORTENCIA, N° 99	GESSICA ALMEIDA DE ANDRADE
09.07.09.01	275.22	118.63	RUA HORTENCIA, N° 106	ANTONIO RIBEIRO VELOSO
09.07.09.02	275.22	58.05	RUA HORTENCIA, N° 106	VICENTE OTAVIO GOULART
09.07.08.01	369.73	84.86	RUA HORTENCIA, N° 110	MARCOS ANTONIO ALVES
09.06.02.01	128.32	96.36	RUA HORTENCIA, N° 113	COMUNIDADE SAO CAMILO DE LELIS RUA HORTENCIA
09.05.44.01	165.42	122.85	RUA HORTENCIA, N° 117	VICENTE ROBERTO DOS REIS
09.05.45.01	338.06	326.64	RUA HORTENCIA, N° 119	WAGNER PAULO DOS SANTOS
09.06.01.01	90.74	83.47	RUA HORTENCIA, N° 123	ADRIELE CRISTINA NASCIMENTO PEREIRA
09.06.01.02	90.74	83.47	RUA HORTENCIA, N° 123	MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO
09.05.41.01	162.47	88.08	RUA HORTENCIA, N° 133	ELCIO FERREIRA
09.05.41.02	162.47	88.08	RUA HORTENCIA, N° 133	ELCIO FERREIRA
09.05.40.01	186.64	55.5	RUA HORTENCIA, N° 135	ANTONIO CARLOS DA SILVA
09.05.43.01	201.54	205.88	RUA HORTENCIA, N° 156	MARCOS ANTONIO ALVES
09.05.43.02	201	102.94	RUA HORTENCIA, N° 156	MARCOS ANTONIO ALVES
09.07.07.01	284.02	113.29	RUA HORTENCIA, N° 215	JOSE MOURA MILAGRES
09.07.06.01	295.58	228.95	RUA HORTENCIA, N° 225	APARECIDA JUSTINA JULIO

09.05.50.01	304.08	110.69	RUA HORTENCIA, N° 250	JOSE GERALDO TEIXEIRA DA CRUZ
09.05.50.02	304.08	138.52	RUA HORTENCIA, N° 250	JOSE GERALDO TEIXEIRA DA CRUZ
09.05.58.01	105.2	128.37	RUA HORTENCIA, N° 268	MARCELO CARLOS ROSA
09.05.52.01	253.48	279.4	RUA HORTENCIA, N° 290	LUZIA COR MARIA DA SILVA
09.05.51.01	132.13	152.99	RUA HORTENCIA, N° 296	MARGARETE APARECIDA PIRES ROSA
09.05.54.01	226.18	67.03	RUA HORTENCIA, N° 300	MARIA HELENICE SILVA NEPOMUCENA
09.05.36.02	264.02	87.41	RUA HORTENCIA, N° S/N	MARILEIA AUXILIADORA MACHADO DE MOURA
09.05.42.01	178.51	58.73	RUA HORTENCIA, N° S/N	ADILSON ROMUALDO ALVES
09.07.12.01	190.81	56.6	RUA HORTENCIA, N° S/N	WALDIR LOURIVAL COELHO
09.13.15.01	104.03	143.85	RUA IPE, N° 210	BERENICE AGOSTINHO LUZIA
09.11.05.01	74.08	61.55	RUA IPE, N° 320	MARIA DA CONCEICAO BATISTA PAIXAO
09.11.06.01	150.5	117.79	RUA IPE, N° 320	MARIA DA CONCEICAO BATISTA PAIXAO
09.11.06.02	150.5	83.46	RUA IPE, N° 320	MARIA LUCIANA DA PAIXAO
09.11.07.01	110.59	155.66	RUA IPE, N° 330	JOSE JULIANO PAPA DA PAIXAO
09.11.08.01	79.92	0	RUA IPE, N° S/N	FABIO URSULA
09.13.16.01	84.05	158.2	RUA IPE, N° S/N	VANDA MARIA MIRANDA
09.13.17.01	120.23	0	RUA IPE, N° S/N	VANESSA FABIANA PROFETA GUIMARAES
08.01.70.01	143,42	77,69	TRAVESSA JACARANDA, Nº 416	REGIANO ROMANO TEIXEIRA
08.01.72.01	83,8	68,84	TRAVESSA JACARANDA, Nº 416	CARLA ADRIANA COELHO DA CUNHA RESENDE
09.21.01.01	174.54	104.83	RUA JASMIM, N° 5	CICERO ROBERTO DE SOUZA
09.15.16.01	78,8	106,34	RUA JASMIM, n° 06	THAYNARA ALMEIDA DO CARMO
09.15.17.01	280.76	71.36	RUA JASMIM, N° 8	LAYCE SOUZA MARTINS
09.17.07.01	205.04	120.61	RUA JASMIM, N° 12	VANIA CELESTINO LEONARDO
09.21.18.02	146,74	64,82	RUA JASMIM, N° 15	DEBORA CRISTINA DE SOUZA
09.21.19.01	110.35	64.15	RUA JASMIM, N° 15	CRISTIANA SOTERO DE SOUZA MARTINS
09.21.20.01	75.74	0	RUA JASMIM, N° 16	AMANTINO INOCENCIO MATEUS
09.21.18.01	146,74	81,38	RUA JASMIM, N° 18	LUCIENE INACIA GONCALVES COELHO
09.21.17.01	185,1	96,76	RUA JASMIM, Nº 21	GILBER JUSTINIANO DE ALMEIDA
09.15.19.01	293,17	104,96	RUA JASMIM, N° 22	MILTON FLORENTINO MILAGRES
09.15.19.02	293,17	74,1	RUA JASMIM, N° 22	MILTON FLORENTINO MILAGRES
09.21.15.01	70.94	98.14	RUA JASMIM, N° 23	ENILDA CAROLINA DE ALMEIDA
09.21.10.02	972,11	107,2	RUA JASMIM, N° 24	MAURICIO DE SOUZA
09.15.18.01	465,92	262,22	RUA JASMIM, N°25	AGENOR DE SOUZA BRAZ
09.21.10.03	972,11	175,67	RUA JASMIM, N° 26	VITORIA MARTINS DE SOUZA
09.21.10.04	972,11	175,67	RUA JASMIM, N° 26	MARCIO VINICIUS DE SOUZA
09.21.10.05	972.11	0	RUA JASMIM, N° 26	VANDA MARIA MARTINS DE SOUZA
09.21.16.01	67,94	33,22	RUA JASMIM, Nº 27	TERESINHA MARTA DE ALMEIDA
09.21.21.01	37,81	75,54	RUA JASMIM, N°27	IRACI DOS SANTOS
09.02.20.01	131	181,56	RUA JASMIM, N° 40	ADRIANA EZAQUIEL ROMAO
09.17.08.01	200.27	150.26	RUA JASMIN, N° 14	VALISON LEONARDO FILHO
09.06.17.01	208.28	70.81	TRAVESSA JEQUITIBA, N° 8	ANGELA MARIA URSULA
09.06.18.01	168,24	118,65	RUA JEQUITIBÁ, N° 26	MARIA TEREZA RIBEIRO MIRANDA
09.07.16.01	227.53	87	TRA JEQUITIBA, N° 27	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES NUNES
09.07.16.02	227.53	47.55	TRA JEQUITIBA, N° 27	LEISIEL KENNEDY RODRIGUES NUNES
09.07.15.03	243.47	62.28	TRA JEQUITIBA, N° 29	JOAO BENVINDO DE ASSIS
09.07.15.04	243.47	85.09	TRA JEQUITIBA, N° 29	JOAO BENVINDO DE ASSIS
09.07.17.01	192.28	55.57	TRA JEQUITIBA, N° 35	SANDRA FERREIRA DE SOUZA CARVALHO
09.07.14.01	166.49	332.98	TRA JEQUITIBA, N° 95	ROGER RENATO DIOGO
09.06.10.01	137.6	80.94	PRACA JOSE BRUM, N° 23	RAYANE CRISTINA VIEIRA
09.06.10.02	137.6	105.84	PRACA JOSE BRUM, N° 23	JOAO BOSCO VIEIRA
09.05.26.01	80.08	54.73	PRACA JOSE BRUM, N° 25	MARIA MYRIAM DA SIVA
09.06.11.01	145.06	175.84	PRACA JOSE BRUM, N° 27	WELLINGTON CARLOS VIEIRA

09.05.27.01	86.88	76.96	PRACA JOSE BRUM, N° 33	CELSO CANUTO DE MOURA
09.05.27.02	86.88	76.96	PRACA JOSE BRUM, N° 33	SANDRA MARIA MACHADO DE MOURA
09.05.28.01	73.63	121.34	PRACA JOSE BRUM, N° 41	ADRIANA CONCEICAO LIBERATO NAVAIS
09.05.29.01	449.46	12.28	PRACA JOSE BRUM, N° 45	MARIA AUGUSTA FERREIRA
09.06.08.01	168.55	217.14	PRACA JOSE BRUM, N° 60	MONICA HERCULANA REZENDE DA CRUZ
09.05.30.01	218.08	78.08	PRACA JOSE BRUM, N° 67	ANTONIO CARLOS MILAGRES JUNIOR
09.05.30.02	218.08	156.98	PRACA JOSE BRUM, N° 67	ANTONIO CARLOS MILAGRES
09.05.32.02	383.81	96.47	PRACA JOSE BRUM, N° 83	SERGIO ARAUJO RESENDE
09.05.31.01	417.32	77.03	PRACA JOSE BRUM, N° 87	VALDIR LOPES DO CARMO
09.05.31.02	417.32	71.2	PRACA JOSE BRUM, N° 87	LEONARDO LOPES DO CARMO
09.05.32.01	383.81	61.45	PRACA JOSE BRUM, N° 95	APARECIDA LOPES DO CARMO TEREZA
09.14.05.01	174.64	97.66	RUA MAGNOLIA, N° 6	ALESSANDRA APARECIDA DELFINO
09.20.07.01	180.93	270.3	RUA MAGNOLIA, N° 7	CARLOS ARAUJO DE PAIVA
09.14.04.01	161.65	112	RUA MAGNOLIA, N° 8	JOAO TEIXEIRA ADRIANO
09.14.08.01	160.56	50.99	RUA MAGNOLIA, N° 9	ITALO DE OLIVEIRA SILVA
09.14.08.02	160.56	113.31	RUA MAGNOLIA, N° 9	ITALO DE OLIVEIRA SILVA
09.22.14.01	79.58	60.59	RUA MAGNOLIA, N° 9	EUNICE MARIA CANDIDO PEDRO
09.14.07.01	126.43	37.14	RUA MAGNOLIA, N° 10	MARIA APARECIDA MARTINS
09.22.13.01	230.91	53.5	RUA MAGNOLIA, N° 11	IZA MARTINS CLEMENTINO URSULA
09.22.12.01	288.54	254.55	RUA MAGNOLIA, N° 12	ZELINA CANDIDA MILAGRES CORREIA
09.22.11.01	147.65	57.17	RUA MAGNOLIA, N° 13	PAULO SERGIO PEDRO
09.14.06.01	136.59	47.26	RUA MAGNOLIA, N° S/N	ALESSANDRA APARECIDA DELFINO
09.22.10.02	1443.82	67.83	RUA MAGNOLIA, N° S/N	CHIRLENE CRISTINA VITALINO
09.07.18.01	131.87	356.97	RUA MANGUEIRA, N° 68	COR JESU DANIEL PROCOPIO
09.10.42.02	908.39	111.71	RUA MOGMO, N° 21	SANDY APARECIDA VENTURA MARTINS
09.12.02.01	282.18	187.39	RUA MOGNO, N° 2	DAIANE PATRICIA AGRIPINA
09.11.16.01	62.67	125.09	RUA MOGNO, N° 3	ALESSANDRO BATISTA MIRANDA
09.11.12.01	149.92	112.57	RUA MOGNO, N° 4	MARIA MONICA ROMAO DOS ANJOS
09.12.05.01	155.1	89.44	RUA MOGNO, N° 5	MARIA DO CARMO MILAGRES
09.12.04.01	63.67	46.27	RUA MOGNO, N° 6	ROSELI CORREIA BENICIO LIONARDO
09.12.15.01	85.39	18.36	RUA MOGNO, N° 6	ROSELI CORREIA BENICIO LIONARDO
09.12.07.01	131.75	58.04	RUA MOGNO, N° 10	NILSON DO CARMO
09.11.11.01	266.15	154.9	RUA MOGNO, N° 11	JOSE GERALDO DA CUNHA
09.12.08.01	227	206.46	RUA MOGNO, N° 12	GERALDA BATISTA DE OLIVEIRA FELISBERTO
09.11.14.01	205.47	110.03	RUA MOGNO, N° 19	IZABEL CRISTINA DE BRITO MATOS
09.10.42.01	908.39	84.5	RUA MOGNO, N° 21	EDENIR EPIFANIO VENTURA
09.11.15.01	228.56	84.23	RUA MOGNO, N° 27	ADEMAR FERREIRA EGIDIO CAETANO
09.11.15.02	228.56	119.62	RUA MOGNO, N° 27	ADEMAR FERREIRA EGIDIO CAETANO
09.12.06.01	125.72	94.58	RUA MOGNO, N° 75	CARMELITA DO CARMO PEREIRA ANTAO
09.11.01.01	155.36	92.99	RUA MOGNO, N° 550	LUIZA BATISTA MIRANDA
09.12.01.01	142.25	32.91	RUA MOGNO, N° S/N	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
09.12.16.01	103.77	48.52	RUA MOGNO, N° S/N	MARIA CONCEICAO BORGES
09.10.18.01	272.98	124.53	RUA ORQUIDEA, N° 6	MARIA DA CONCEICAO CORREIA
09.10.14.01	220.81	47.66	RUA ORQUIDEA, N° 7	JULIO CEZAR JOAO PEIXOTO
09.10.16.01	458.6	51.94	RUA ORQUIDEA, N° 8	SILVANA DA CONSOLACAO EGIDIO LOTERIO
09.10.16.02	458.6	89.54	RUA ORQUIDEA, N° 8	AFONSO LUZIA LOTERIO
09.10.12.01	183.29	179.06	RUA ORQUIDEA, N° 35	ROBSON ANDRE ROQUE
09.10.11.01	184.52	80.9	RUA ORQUIDEA, N° 45	CLAUDINEI DO CARMO EGIDIO
09.10.47.01	30.75	61.86	RUA ORQUIDEA, N° 49	IRACI DOS SANTOS
09.10.23.01	119.55	238.34	RUA ORQUIDEA, N° 56	TAMIRES MIRANDA GONCALVES
09.10.10.01	164.23	43.94	RUA ORQUIDEA, N° 57	JOAO CARLOS DA CRUZ
09.10.09.01	144.11	204.3	RUA ORQUIDEA, N° 59	EDSON JESUS DA PAIXAO

09.10.08.01	1118.47	183.84	RUA ORQUIDEA, N° 60	LUIZ CARLOS MARTINS
09.10.08.02	1118.47	65.39	RUA ORQUIDEA, N° 60	GLAUCILENE DOS SANTOS BISPO
09.10.06.01	412.82	93.64	RUA ORQUIDEA, N° 65	SILVANA DE SOUZA CARVALHO
09.10.24.01	79.77	75.9	RUA ORQUIDEA, N° 92	ANTONIO MARTINS LEONARDO
09.10.04.01	150	49.28	RUA ORQUIDEA, N° 126	ALCIDES ROBERTO DE OLIVEIRA
09.10.17.01	1325.61	30.23	RUA ORQUIDEA, N° 215	LUZIA COR MARIA DA SILVA
09.10.28.01	189.49	166.56	RUA ORQUIDEA, N° 400	GERALDA APARECIDA ROQUE BALBINO
09.10.28.02	142.03	189.49	RUA ORQUIDEA, N° 400	WESLER JANUARIO BALBINO
09.10.07.01	77.45	31.2	RUA ORQUIDEA, N° S/N	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA VILA DO CARMO
09.10.17.02	1325.61	60	RUA ORQUIDEA, N° S/N	LUZIA COR MARIA DA SILVA
09.17.09.01	964,75	111,89	RUA PAULO VI, Nº 01	DANIEL ROCHA
09.17.09.02	964,75	116,41	RUA PAULO VI, Nº 02	DANIEL ROCHA
09.22.01.01	147,35	182,12	RUA PAULO VI, N° 7	CELSO DIOGO VENTURA
09.20.06.01	211.08	141.18	RUA PAULO VI, N° 8	EUGENIO GERALDO GONCALVES
09.15.01.01	119,86	86,47	RUA PAULO VI, N° 10	CLAUDIA ANTONIA DE JESUS PASTOR
09.20.04.01	454,62	75,13	RUA PAULO VI, Nº 15	JOAQUIM PEREIRA DA FONSECA
09.16.16.01	543,53	106,08	RUA PAULO VI, n° 21	LUAN HENRIQUE GOMES LELIS
09.22.02.01	209,12	158,63	RUA PAULO VI, Nº 43	MARIA DAS GRACAS MILAGRES
09.15.02.01	133,59	304,46	RUA PAULO VI, Nº 45	JOSE ANDRE AVELINO
09.22.04.01	222,38	123,41	RUA PAULO VI, Nº 49	SIMARA OTONI DA SILVA
09.22.03.01	261,22	74,2	RUA PAULO VI, Nº 51	EDILENE DE SOUSA LIBERATO
09.15.01.02	119,86	161,67	RUA PAULO VI, N° 53	STEFANY CRISTINA PROCOPIO IRINEU
09.20.05.01	215,79	145,42	RUA PAULO VI, N° 55	JOSE VENANCIO COELHO
09.20.05.02	215,79	31,84	RUA PAULO VI, N° 55	MARILANDIA DE LIMA COELHO
09.15.04.01	436.88	106.23	RUA PAULO VI, N° 65	EDILEIDE MARIA RODRIGUES DE PAULA
09.15.05.01	153,76	54,2	RUA PAULO VI, Nº 67	MARIA DA ANUNCIACAO TEIXEIRA ROCHA
09.15.07.01	275.32	107.29	RUA PAULO VI, N° 96	THIAGO DIAS FREITAS
09.22.06.06	883,48	216,02	RUA PAULO VI, N° 98	NIRIS FELIX ROSA
09.16.07.01	179,7	49,58	RUA PAULO VI, N° 701	VALISON LEONARDO FILHO
09.16.08.01	110,75	214,42	RUA PAULO VI, Nº 701	ROGERIO PEREIRA CELESTINO
09.16.03.01	288,3	159,72	RUA PAULO VI, N° 702	SILMARA APARECIDA DO CARMO
09.16.01.01	1633,8	375,7	RUA PAULO VI, N°728	TATIANE WANESSA MARINHO DO NASCIMENTO
09.16.01.02	-97305	0	RUA PAULO VI, N° 728	WESLEI TEMISTOCLIS DO NASCIMENTO
09.16.09.01	227,3	104,21	RUA PAULO VI, Nº 738	LUCIANO MARTINS
09.16.15.01	75,16	20,04	RUA PAULO VI, Nº 738	LUCIANO MARTINS
09.16.10.01	320,12	178,12	RUA PAULO VI, Nº 768	MARGARIDA ROSA DE LIMA
09.02.22.01	167.88	0	RUA PAULO VI, N° S/N	JORCIANY LIMA CRISOSTOMO FELIX
09.15.20.01	158,12	158,12	RUA PAULO VI, s/n	MARIA AMELIA TRINDADE PAIVA ROCHA
09.01.59.01	92,5	57,07	RUA ROSEIRA, Nº 314	PAULINA CRISMARA DE PAULA
08.01.01.01	46,05	92,1	RUA ROSEIRA, Nº 558	RUTE MACIEL MOREIRA
08.01.02.01	56.57	113.14	RUA ROSEIRA, N° 558	POLIANA IMACULADA ARAUJO DIAS
08.01.68.01	68.05	0	RUA ROSEIRA, N° 558	POLIANA IMACULADA ARAUJO DIAS
09.01.57.01	374,11	93,09	RUA ROSEIRA, Nº 570	MARIA REGINA DA LUZ NASCIMENTO
09.01.55.01	74,06	22,59	RUA ROSEIRA, Nº 571	VICENTE BALBINO DE OLIVEIRA
08.01.69.01	60,09	38,78	RUA ROSEIRA, Nº 572	EMERSON DA SILVA
09.01.53.01	140.13	81.96	RUA ROSEIRA, N° 574	ELOISA PAULA DO NASCIMENTO
08.01.04.01	92	39,95	RUA ROSEIRA, Nº 578	ADÃO DAS MERCES DO NASCIMENTO
09.01.58.01	290,87	200,28	RUA ROSEIRA, Nº 593	ARLINDO BONIFACIO DA SILVA
09.17.06.01	524,32	70,74	RUA SAMICA, Nº 21	VICENTE DE PAULA CELESTINO
09.17.06.03	524,32	85,88	RUA SAMICA, Nº 21	JULIANO CELESTINO
09.17.06.05	524,32	35,22	RUA SAMICA, Nº 21	MARIA DO CARMO CELESTINO URSULA
09.15.12.01	91,96	87,72	RUA SAMICA, Nº 30	MARIA DO CARMO PERPETUO SOCORRO RAIMUNDO

09.15.21.01	113,62	54,63	RUA SAMICA, N° 40	LAERCIO MAURICIO MARTINS
09.17.04.01	114.4	171.45	RUA SAMICA, N° 51	IRACEMA DIOLINDA SANTANA SOARES
09.17.05.01	166,65	145,14	RUA SAMICA, N° 59	GISLEINE LIMA ROMAO
09.17.11.02	50,83	49,55	RUA SAMICA, Nº 67	CARCILEI DE ASSIS PEDRO
09.17.16.01	181,54	107,18	RUA SAMICA, Nº 67	ROSARIA CELESTINO DE ASSIS PEDRO
09.17.12.01	86,38	87,8	RUA SAMICA, Nº 69	ADEMIR DE ASSIS PEDRO
09.15.23.01	309,21	185,79	RUA SAMICA, Nº 79	PAULO LUIZ RODRIGUES
09.15.15.01	3534,01	103,87	RUA SAMICA, Nº 80	JOSE MARCELINO RODRIGUES
09.15.15.03	3534,01	236,76	RUA SAMICA, Nº 93	FLAVIO ARCANJO RODRIGUES
09.17.06.04	524,32	85,88	RUA SAMICA, Nº 212	SANDRA DE PAULA CELESTINO AMARANTE
09.15.15.02	3534,01	85,99	RUA SAMICA, S/N	MARIA JOSE DOS ANJOS RODRIGUES
09.15.15.04	596808	229.13	RUA SAMICA, N° S/N	ESPOLIO DE JOSE NICOLAU RODRIGUES
09.17.06.02	524,32	41,72	RUA SAMICA, S/N	ROGERIO CELESTINO
08.01.35.01	181,06	72,86	RUA SARGENTO SANTANA, N°31	NICE APARECIDA DE JESUS VIVEIROS
08.03.06.01	284,2	165,34	RUA SARGENTO SANTANA, N° 97	PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
08.02.39.01	463,99	252,32	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 117	CELIA RESENDE DE PAIVA ARAUJO
08.02.39.02	463,99	131,47	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 117	ANA CLAUDIA RESENDE DE PAIVA
08.02.38.01	334,23	196,35	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 127	ANTONIO AGOSTINHO DOS REIS
08.02.37.01	339,11	208,56	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 138	CARLOS GERALDO GOMES
08.02.37.02	339,11	257,45	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 139	JOSÉ MARCELINO GOMES
08.02.37.03	339,11	104,28	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 139	LUAN HENRIQUE GOMES LELIS
08.02.36.01	305,73	112,28	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 149	BRUNO MOREIRA DIAS
08.01.56.01	185,94	109,17	RUA SARGENTO SANTANA, Nº156	ANTONIETA DE JESUS DIOGO
08.01.56.02	185.94	14.69	RUA SARGENTO SANTANA, N° 156	ROBSON DIOGO FERREIRA
08.01.56.03	185,94	209,81	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 156	ROBSON DIOGO FERREIRA
08.02.35.01	310,28	163,18	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 161	ANA CLÁUDIA RESENDE DE PAIVA
08.01.55.01	269	55,67	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 168	WILLIAM GUIMARAES
08.02.34.03	383,41	80,78	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 171	MARIA DAS GRAÇAS SOARES ROMANO
08.01.54.01	222,51	157,87	RUA SARGENTO SANTANA, N°172	MARIA APARECIDA DE RAMOS
08.01.52.01	187,46	137,77	RUA SARGENTO SANTANA, N°174	IMACULADA DIOGO DONATO NELSON
08.01.52.02	187,46	83,05	RUA SARGENTO SANTANA, N°174	IMACULADA DIOGO DONATO NELSON
08.01.52.03	187,46	83,05	RUA SARGENTO SANTANA, N°174	IMACULADA DIOGO DONATO NELSON
08.01.53.01	322	135,83	RUA SARGENTO SANTANA, N°174	JOÃO CIRIACO DO CARMO
08.01.53.02	322	86,68	RUA SARGENTO SANTANA, N°174	RITA ARLINDA DE CÁSSIA NELSON PAPA
08.02.34.01	383,41	90,61	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 175	MARIA DAS GRAÇAS SOARES ROMANO
08.02.34.02	383,41	140,58	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 175	DANIELA SOARES ROMANO
08.02.33.01	239,23	93,67	RUA SARGENTO SANTANA, N° 193	DAMIÃO DE OLIVEIRA
08.01.49.01	72,78	72,78	RUA SARGENTO SANTANA, N°196	RODRIGO MILAGRES TEIXEIRA
08.01.49.02	72,78	145,56	RUA SARGENTO SANTANA, N°196	DIMAS MIGUEL TEIXEIRA
08.01.50.01	102,54	102,54	RUA SARGENTO SANTANA, N°196	LUCÉLIA ROMUALDO AVELINO
08.01.51.01	59,39	57,09	RUA SARGENTO SANTANA, N°196	GUILHERME MILAGRES TEIXEIRA
08.01.48.01	125,97	298,47	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 206	ANTONIO CARLOS MARINHO
08.02.32.01	205,18	42,96	RUA SARGENTO SANTANA, N° 207	SIMONE MARIA GONÇALVES
08.02.32.02	205,18	90,12	RUA SARGENTO SANTANA, N° 207	SIMONE MARIA GONÇALVES
08.02.31.01	302,75	193,96	RUA SARGENTO SANTANA, N° 215	ROBERTO CARLOS GUIMARÃES
08.02.31.02	302,75	134,5	RUA SARGENTO SANTANA, N° 215	ROBERTO CARLOS GUIMARÃES
08.02.31.03	302,75	134,5	RUA SARGENTO SANTANA, N° 215	ROBERTO CARLOS GUIMARÃES
08.02.30.01	351,77	205,71	RUA SARGENTO SANTANA, N° 221	TEREZINHA TEIXEIRA TOMAZ
08.02.30.02	351,77	237,77	RUA SARGENTO SANTANA, N° 221	TEREZINHA TEIXEIRA TOMAZ
08.02.30.03	351,77	158,73	RUA SARGENTO SANTANA, N° 221	SONIA APARECIDA TOMAZ
08.02.30.04	351,77	292,8	RUA SARGENTO SANTANA, N° 221	TEREZINHA TEIXEIRA TOMAZ
08.01.45.01	171,13	105,7	RUA SARGENTO SANTANA, N°224	JOSÉ LUIZ VIEIRA

08.01.45.02	171,13	211,4	RUA SARGENTO SANTANA, N°224	JOSÉ LUIZ VIEIRA
08.01.44.01	319,91	79,49	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 228	MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA DE ALMEIDA
08.01.44.02	319,91	99,93	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 228	GRACIENE APARECIDA DE ALMEIDA
08.01.42.01	165,46	162,71	RUA SARGENTO SANTANA, N°230	MARIA GORETE CASTRO DE OLIVEIRA
08.02.29.01	320,57	183,7	RUA SARGENTO SANTANA, N°233	SEBASTIÃO DAS GRAÇAS DOS SANTOS
08.02.29.02	320,57	166,95	RUA SARGENTO SANTANA, N°233	GORETE APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA
08.02.29.03	320,57	83,45	RUA SARGENTO SANTANA, N°233	VITOR MAURO DOS SANTOS DIOGO
08.02.28.01	200,28	349,73	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 239	HELIO REZENDE DE PAIVA
08.01.43.01	255,88	267,94	RUA SARGENTO SANTANA, N° 240	JOSÉ ESTEVÃO
08.01.41.01	252,46	329,37	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 258	GERALDA ROMUALDO DA CRUZ
08.02.26.01	356,01	137,66	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 265	LETICIA REZENDE ARAUJO
08.02.26.02	356.01	137.66	RUA SARGENTO SANTANA, N° 265	GILLIARD REZENDE ARAUJO
08.02.24.01	181,5	253,41	RUA SARGENTO SANTANA, N°283	WILSON FERREIRA DE JESUS
08.01.37.01	382,49	99,81	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 290	LILIAN SUELI SANTOS MACIEL DE BARROS
08.01.37.02	382,49	257,96	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 290	LILIAN SUELI SANTOS MACIEL DE BARROS
08.02.23.01	345,24	109,45	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 291	LUZIA ANTONIA PEREIRA
08.01.36.01	156,73	79,17	RUA SARGENTO SANTANA, N°300	LEOCADIA MARIA COELHO
08.01.36.02	156,73	98,11	RUA SARGENTO SANTANA, N°300	LEOCADIA MARIA COELHO
08.02.22.01	474.14	197.46	RUA SARGENTO SANTANA, N° 301	EDA ZULMIRA DE ASSIS
08.02.22.02	474,14	171,53	RUA SARGENTO SANTANA, N° 301	SONIA LUCIA DA SILVA LIMA
08.02.21.01	346,81	131,8	RUA SARGENTO SANTANA, N° 311	IOLANDA APARECIDA FAGUNDES
08.03.18.01	57,33	57,33	RUA SARGENTO SANTANA, N° 317	VANDERLEY APOLINÁRIO INÁCIO
08.03.18.02	57,33	114,66	RUA SARGENTO SANTANA, N° 317	VANDERLEY APOLINÁRIO INÁCIO
08.01.34.01	328,8	155,52	RUA SARGENTO SANTANA, N°320	CECÍLIA SALOMÉ FAGUNDES
08.02.20.01	403,55	127,77	RUA SARGENTO SANTANA, N°321	MARIO DIAS
08.02.20.02	403,55	181,2	RUA SARGENTO SANTANA, N°321	JAQUELINE DE OLIVEIRA DIAS
08.02.19.01	265,47	91,06	RUA SARGENTO SANTANA, N° 333	HELVECIO PEIXOTO DIAS
08.02.17.01	317.99	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° 335	HELVECIO PEIXOTO DIAS
08.02.18.01	170,71	155,81	RUA SARGENTO SANTANA, N° 335	SANDRA ISABEL DE RAMOS
08.01.33.01	251,87	75,35	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 336	MIGUEL MARTINS DE SOUSA
08.01.32.01	272,93	245,5	RUA SARGENTO SANTANA, N° 346	VERA LÚCIA DE AMORIM
08.01.31.01	105,46	56,9	RUA SARGENTO SANTANA, N° 356	MARIA DE LOURDES ARAÚJO
08.02.16.01	301,48	107,73	RUA SARGENTO SANTANA, N° 357	JOSE BERNARDO PEREIRA
08.01.30.01	166.5	61.81	RUA SARGENTO SANTANA, N° 362	GERALDO BAILON
08.02.20.03	403,55	255,54	RUA SARGENTO SANTANA, N°371	SANDRA DA CONCEICAO FERNANDES DIAS
08.02.15.01	324,68	173,99	RUA SARGENTO SANTANA, N°375	MARIA PASTORA DIAS
08.02.15.02	324,68	147,9	RUA SARGENTO SANTANA, N°375	MARIA PASTORA DIAS
08.01.29.01	195,23	117,09	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 376	TARCÍSIO AGATÃO SOARES
08.01.29.02	195,23	234,18	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 376	TARCÍSIO AGATÃO SOARES
08.02.14.01	383,92	41,8	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 377	JOSE BORGES DE SANTA IGNEZ
08.01.28.01	116,19	421,94	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 378	JOSÉ IRINEU ROMANO
08.02.13.01	235.52	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° 389	DYULLE CARLA DIAS
08.01.27.01	428.63	178.64	RUA SARGENTO SANTANA, N° 398	WANDERLEY RESENDE DE ARAÚJO
08.01.27.02	428,63	465,71	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 398	WANDERLEY RESENDE DE ARAÚJO
08.01.26.01	318,16	182	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 408	MARIA APARECIDA ROSA QUINTILIANO
08.01.26.02	318,16	227,75	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 408	MARIA APARECIDA ROSA QUINTILIANO
08.01.25.01	421,81	72,21	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 416	MARIA DE FATIMA INÁCIO
08.03.21.01	57,26	57,26	RUA SARGENTO SANTANA, N° 423	MAURILIO FLORENTINO MILAGRES
08.03.21.02	57,26	57,26	RUA SARGENTO SANTANA, N° 423	MAURILIO FLORENTINO MILAGRES
08.01.22.01	447.33	20.91	RUA SARGENTO SANTANA, N° 430	CELINA INOSCENTE PASCOAL
08.03.20.01	40,47	80,9	RUA SARGENTO SANTANA , Nº 431	VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA
08.03.19.01	67.54	67.42	RUA SARGENTO SANTANA, N° 437	JOSE CATARINA BONIFACIO URSULA

08.01.21.01	391.12	161.05	RUA SARGENTO SANTANA, N° 438	CELINA INOSCENTE PASCOAL
08.01.21.02	391.12	161.05	RUA SARGENTO SANTANA, N° 438	CELINA INOSCENTE PASCOAL
08.01.20.01	848,34	207,35	RUA SARGENTO SANTANA, N° 440	MARIA MOREIRA PAIVA BAETA
08.01.20.02	848,34	91,26	RUA SARGENTO SANTANA, N° 440	FELICIANO PRIMO DE SOUZA
08.01.20.03	848,34	182,52	RUA SARGENTO SANTANA, N° 448	FELICIANO PRIMO DE SOUZA
08.03.17.01	113,77	30,72	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 453	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO ALEIXO
08.03.17.02	113,77	98	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 453	RODOLFO INACIO ALEIXO
08.03.17.03	113,77	98	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 453	MARCILEY APARECIDA MARTINS ALEIXO
08.01.19.01	224,7	248,08	RUA SARGENTO SANTANA, N° 458	MARIA DO CARMO ALMEIDA DE ANDRADE
08.01.17.01	207.86	70.46	RUA SARGENTO SANTANA, N° 466	MARIA AUGUSTA FERREIRA
08.03.15.01	132.1	74.7	RUA SARGENTO SANTANA, N° 479	JANAINA MARTINS MIRANDA
08.03.15.02	132,1	87,73	RUA SARGENTO SANTANA, N° 479	FERNANDO MARTINS DE MIRANDA
08.03.14.01	123,96	100,44	RUA SARGENTO SANTANA, N° 487	MARIA DO CARMO FERREIRA
08.03.13.01	213,72	115,19	RUA SARGENTO SANTANA, N° 495	LUZIA AUXILIADORA DE ASSIS RAMALHO
08.03.13.02	213,72	115,19	RUA SARGENTO SANTANA, N° 495	GISELE DE ASSIS RAMALHO ROCHA
08.01.15.01	176,34	409,84	RUA SARGENTO SANTANA, N° 500	JOSÉ MATILDE PEREIRA
08.01.10.01	252,1	104,02	RUA SARGENTO SANTANA, N° 502	MARIA DA CONCEICAO LIBERATO NASCIMENTO
08.01.14.01	120.85	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° 504	JOSÉ MATILDE PEREIRA
08.03.12.01	291,81	115,83	RUA SARGENTO SANTANA, N° 513	RAIMUNDO MANSUETO DA SILVA
08.03.10.01	203,28	120,04	RUA SARGENTO SANTANA, n°529	ANA MARIA DE SOUZA BRAZ
08.03.09.01	124,01	195,65	RUA SARGENTO SANTANA, N° 537	IVO CECILIA HERCULANO
08.01.09.01	100,27	116,77	RUA SARGENTO SANTANA, N° 550	MARIA DO DESTERRO DOS ANJOS CAMELO
08.03.04.01	442.82	54.84	RUA SARGENTO SANTANA, N° 565	AMELIA JACINTO TEIXEIRA REZENDE
09.01.52.01	279,58	188,65	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 570	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
09.01.54.01	155,27	192,9	RUA SARGENTO SANTANA, N° 570	VANIA DA CONCEICAO SOUZA
09.01.49.01	248,15	97,43	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 577	ZILMA DA SILVA MOREIRA ZACARIAS
09.02.15.01	157,36	304,83	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 577	ZILMA DA SILVA MOREIRA ZACARIAS
09.01.51.01	370,38	151	RUA SARGENTO SANTANA, N° 579	JOSE ANTONIO TEREZA
09.02.13.01	335,2	87,44	RUA SARGENTO SANTANA, N°589	ALBERTO GOMES TOMAZ
08.01.07.01	143,22	64,74	RUA SARGENTO SANTANA, N° 592	JOSÉ DE SOUZA
09.02.14.01	160,39	106,79	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 599	JOSE RODRIGO ZACARIAS JUNIOR
09.03.02.01	118,83	66,91	RUA SARGENTO SANTANA, N° 601	PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
09.03.29.02	117,99	78,94	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 605	ARLINDO BONIFACIO DA SILVA
09.01.37.01	340,66	73,25	RUA SARGENTO SANTANA, N°621	ESPOLIO DE CARLINDO ACACIO DOS REIS
09.01.37.02	340,66	35,5	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 621	ESTELA ROBERTA ACÁCIO
09.02.09.01	361,09	100,48	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 625	EFIGÊNIA BELARMINA MACHADO TEREZA
09.02.09.02	361,09	46,92	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 625	LIDIANE MACHADO TEREZA LIMA
09.02.09.03	361,09	23,06	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 625	LAURA MAIR MACHADO TEREZA REZENDE
09.01.50.01	424,03	135,73	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 626	MILZA DA APARECIDA ESTEVÃO BISPO
09.01.62.01	356,64	53,27	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 626	JOSUE ESTEVAO BISPO
09.02.12.01	150.4	61.77	RUA SARGENTO SANTANA, N° 628	GERALDO AVELINO
09.02.12.02	150.4	61.77	RUA SARGENTO SANTANA, N° 628	GERALDO AVELINO
09.02.12.03	150.4	72.9	RUA SARGENTO SANTANA, N° 628	GERALDO AVELINO
09.02.12.04	150.4	60.04	RUA SARGENTO SANTANA, N° 628	GERALDO AVELINO
09.02.12.05	150.4	72.9	RUA SARGENTO SANTANA, N° 628	GERALDO AVELINO
09.02.12.06	150.4	61.77	RUA SARGENTO SANTANA, N° 628	GERALDO AVELINO
09.01.48.01	249,84	132,1	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 636	JOSE GERALDO SOARES
09.01.48.02	249,84	71,42	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 636	JOSE GERALDO SOARES
09.01.48.03	249,84	62,87	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 636	JOSE GERALDO SOARES
09.01.48.04	249,84	57,14	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 636	JOSE GERALDO SOARES
09.01.47.01	245,6	398,55	RUA SARGENTO SANTANA, N° 637	ANTONIO VITORINO GERMANO
09.02.08.01	118,91	173,38	RUA SARGENTO SANTANA, N° 639	ALOISA JUSTINIANO MARINHO

09.01.45.01	317,17	66,4	RUA SARGENTO SANTANA, N° 641	ZELIA XAVIER RODRIGUES
09.01.44.01	105,99	116,87	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 648	LUZIA DE OLIVEIRA CARNEIRO DIAS
09.01.44.02	105,99	79,61	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 648	LUZIA DE OLIVEIRA CARNEIRO DIAS
09.02.06.01	253,01	96,64	RUA SARGENTO SANTANA, N° 649	GERALDA FATIMA DE MATOS
09.02.24.01	119.16	72.5	RUA SARGENTO SANTANA, N° 665	ANGELA MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS SOUZA
09.02.23.01	218,44	192,43	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 667	MARIA DAS GRAÇAS ORESTE
09.02.04.01	118,8	71,8	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 669	JOAO LAZARO DOS ANJOS
09.02.04.03	491.22	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° 669	MARIA DO DESTERRO DOS ANJOS CAMELO
09.01.43.01	301,18	301,23	RUA SARGENTO SANTANA, N° 680	JULIO CESAR FERREIRA GONÇALVES
09.01.60.01	46,5	46,53	RUA SARGENTO SANTANA, N° 680	ESPORIO DE GERALDO DE SOUZA GONÇALVES
09.02.02.01	357,56	624,52	RUA SARGENTO SANTANA, N° 687	PAULO LOURENÇO VIDIGAL
09.01.42.01	452,6	142,32	RUA SARGENTO SANTANA, N°688	JOSE SILVERIO PROCOPIO
09.02.01.01	87,67	72,22	RUA SARGENTO SANTANA, N°710	MARTA ISABEL TEIXEIRA
09.01.41.01	525,14	201,75	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 712	MAURÍLIO FLORENTINO MILAGRES
09.01.41.02	525,14	107,91	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 712	MAURÍLIO FLORENTINO MILAGRES
09.01.41.03	525,14	109,35	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 712	MAURÍLIO FLORENTINO MILAGRES
09.01.40.01	246,2	232,38	RUA SARGENTO SANTANA, N°714	AIRTON DIAS MIRANDA
09.01.39.01	242,87	107,19	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 716	MARIA DA CONCEICAO SILVA JUNIOR DE OLIVEIRA
09.01.39.02	242,87	204,22	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 716	MARIA DA CONCEICAO SILVA JUNIOR DE OLIVEIRA
09.03.11.01	144,11	63,11	RUA SARGENTO SANTANA, N° 717	SILVÉRIO MORENO TEIXEIRA
09.03.03.01	120,01	51,96	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 720	MARCILIO FLORENTINO MILAGRES
09.03.09.01	127,92	114,25	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 721	CIRILA DA APARECIDA SANTIAGO
09.01.63.01	241.2	63.65	RUA SARGENTO SANTANA, N° 722	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
09.03.10.01	198,72	144,21	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 723	RITA MARGARIDA CASEMIRO GOMES
09.01.36.01	282,89	89,56	RUA SARGENTO SANTANA, N°726	RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES
09.03.27.01	119,9	113,35	RUA SARGENTO SANTANA, N° 727	SANDRA REGINA DE ARAUJO VELOSO
09.01.38.01	301.21	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° 728	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
09.01.35.01	290,9	110,16	RUA SARGENTO SANTANA, N°730	ANTONIO MARIA CAMARA
09.01.34.01	284,63	70,83	RUA SARGENTO SANTANA, N°734	ISNARD PEREIRA DE AMORIM
09.01.33.01	359,06	90,92	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 736	CONCEIÇÃO APARECIDA SANTIAGO PASCOAL
09.01.33.02	359,06	39,68	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 736	ALESSANDRO SANTIAGO
09.01.33.03	359.06	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° 736	AGUINALDO SANTIAGO LINO
09.03.07.01	86	145,38	RUA SARGENTO SANTANA, N° 737	JOSÉ DA FONSECA MARQUES
09.01.32.01	274,66	62,41	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 738	WILTOM GERALDO JAQUES
09.01.29.01	264,27	105,04	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 741	MARIA APARECIDA LUIZ
09.01.30.02	438.51	55.95	RUA SARGENTO SANTANA, N° 742	MARIA ANUNCIACAO FERREIRA MILAGRES
09.01.27.01	215,58	27,57	RUA SARGENTO SANTANA, N°748	SERGIO FONSECA DE PAIVA
09.01.28.01	186,5	105,99	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 750	ANDRE LUIZ DONIZETE BENICIO
09.03.06.01	194.05	88.44	RUA SARGENTO SANTANA, N° 757	APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
09.01.23.01	361,26	124,15	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 770	SÉRGIO DO CARMO JAQUES
09.01.24.01	206,53	49,12	RUA SARGENTO SANTANA, N°770	RAIMUNDO NONATO JAQUES
09.01.22.01	212,92	180,47	RUA SARGENTO SANTANA, N°771	JOSE TELES DA SILVA FILHO
09.01.22.02	212,92	360,94	RUA SARGENTO SANTANA, N°771	SANDRO MARTINS DA SILVA
09.01.26.01	298,07	75,27	RUA SARGENTO SANTANA, N°772	ANTONIO JOSE DE SOUZA
09.01.26.02	298,07	241,68	RUA SARGENTO SANTANA, N°772	ANTONIO JOSE DE SOUZA
09.01.26.03	298,07	105,35	RUA SARGENTO SANTANA, N°772	KATIA APARECIDA DE SOUZA PAIVA
09.01.25.01	257,45	100,09	RUA SARGENTO SANTANA, N°776	PALOMA SOUZA MACIEL SILVA
09.01.25.02	257,45	157,49	RUA SARGENTO SANTANA, N°776	BENJAMIN MILAGRES MACIEL
09.01.61.01	73,1	120,45	RUA SARGENTO SANTANA, N° 780	SANDRO MARTINS DA SILVA
09.05.60.01	156,54	56,16	RUA SARGENTO SANTANA, Nº 841	RITA DAS GRACAS FELIX FELICIANO
08.01.08.01	240,55	35,98	RUA SARGENTO SANTANA, S/N	ESPOLIO DE JOSE EUGENIO DE SIQUEIRA
08.01.18.01	141,07	145,91	RUA SARGENTO SANTANA, S/N	MARIA AUGUSTA FERREIRA

08.01.23.01	184.38	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° S/N	WANDERLEY RESENDE DE ARAÚJO
08.02.25.01	493.77	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° S/N	IRENE MARIA RESENDE
08.02.46.01	293.38	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° S/N	GLAUCIENE DE FÁTIMA RESENDE
09.01.46.01	219.04	0	RUA SARGENTO SANTANA, N° S/N	OSVALDO TEMOTEO FELIX
09.02.03.01	142,33	142,33	RUA SARGENTO SANTANA,S/N	SANDRO MARTINS DA SILVA
09.10.37.01	1730,72	89,92	RUA SEMPRE VIVA, N° 08	ROSALIE MARIA CLARA PIRES
09.10.32.01	363.02	88.45	RUA SEMPRE VIVA, N° 10	GENTIL DE SENA
09.10.02.01	231	106,42	RUA SEMPRE VIVA, N° 13	FERNANDA MARIA TELES
09.12.10.01	208,67	103,67	RUA SEMPRE VIVA, N°14	MARLENE DOS SANTOS MOREIRA BISPO
09.12.10.02	208.67	60.68	RUA SEMPRE VIVA, N° 14	VANDERLEY MOREIRA BISPO
09.10.38.01	1730,72	79,04	RUA SEMPRE VIVA, N°15	FLORISMAR DOS SANTOS
09.10.38.02	1730,72	33,52	RUA SEMPRE VIVA, N° 15	JOELMA MATIAS DOS SANTOS
09.10.42.03	908.39	127.48	RUA SEMPRE VIVA, N° 15	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA VENTURA
09.12.11.01	166	32,86	RUA SEMPRE VIVA, N°15	MARIA MONICA ROMAO DOS ANJOS
09.10.33.01	303,87	68,25	RUA SEMPRE VIVA, N°19	MARIA IMACULADA FLORENTINA MILAGRES
09.12.13.01	121,82	86,65	RUA SEMPRE VIVA, N°20	JOEL DA SILVA DE ALMEIDA
09.10.25.01	168,16	84,65	RUA SEMPRE VIVA, N° 28	MILTON RAMOS
09.10.46.01	104,44	78,63	RUA SEMPRE VIVA, Nº 30	SILVANA JULIA DA SILVA
09.12.14.01	140,86	71,53	RUA SEMPRE VIVA, N°38	EREMITA CAITANA FERREIRA FIRMINO
09.10.39.01	69,25	136,13	RUA SEMPRE VIVA, N° 51	ESPÓLIO PALMERINDO JOSE DA SILVA
09.10.34.01	115,81	140,95	RUA SEMPRE VIVA, N° 82	JOAO BIBIANO
09.10.45.01	133.7	0	RUA SEMPRE VIVA, N° 92	ANTONIO MARTINS LEONARDO
09.12.09.01	132,94	57,68	RUA SEMPRE VIVA, N°100	PASCOAL SERGIO MIQUELINO
09.19.18.01	1036.99	130.35	RUA SEMPRE VIVA, N° 153	SEBASTIAO GONCALVES FILHO
09.19.18.02	1036.99	64.97	RUA SEMPRE VIVA, N° 153	SEBASTIAO GONCALVES FILHO
09.10.31.01	293,09	231,6	RUA SEMPRE VIVA, N° 172	ELZI BENICIO EDUARDO
09.10.35.01	120,18	76,17	RUA SEMPRE VIVA, N° 227	JANETE APARECIDA PIRES TOMAZ
09.10.22.01	110,16	92,2	RUA SEMPRE VIVA, N°301	MARIA DE FATIMA MATIAS
09.10.22.02	110,16	92,2	RUA SEMPRE VIVA, N°301	MICHEL MATIAS DE FREITAS
09.10.30.01	201,97	66,2	RUA SEMPRE VIVA, n° 315	GERALDO DO CARMO PEREIRA
09.10.20.01	237.2	85.98	RUA SEMPRE VIVA, N° 317	JOSE IZIDORO DE SENA
09.10.03.01	339,81	84,14	RUA SEMPRE VIVA, S/N	CRISLAINE TELMA MARINHO DO NASCIMENTO
09.10.40.01	300.99	0	RUA SEMPRE VIVA, N° S/N	PALMERINDO JOSE DA SILVA
09.12.17.01	195.15	0	RUA SEMPRE VIVA, N° S/N	NILSON DO CARMO
09.08.10.01	601,16	195,62	RUA SUCUPIRA, n° 21	LINDOMAR APARECIDO DA SILVA
09.08.12.01	202,74	111,86	RUA SUCUPIRA, N° 22	JOSIAINE DE OLIVEIRA FELISBERTO TRINDADE
09.08.10.02	601.16	0	RUA SUCUPIRA, N° 65	APARECIDA MARIA MADALENA DE PAIVA TRINDADE
09.15.08.01	199.34	108	RUA VITORIA, N° 26	CONCEICAO ARSENIA
09.15.09.01	102.54	168.26	RUA VITORIA, N° 29	CARLOS ROBERTO GOMES
09.04.04.01	357.9	50.12	RUA VITORIA, N° 121	JAIR PEDRO DA CRUZ
09.04.04.02	357.9	101.48	RUA VITORIA, N° 121	JAIR PEDRO DA CRUZ
09.16.14.01	141.95	64.85	RUA VITORIA, N° 122	LUCIANO MARCOS DA SILVA
09.04.02.01	108.1	201.44	RUA VITORIA, N° 123	SAMUEL PEDRO DA SILVA
09.04.03.01	369.12	327.95	RUA VITORIA, N° 123	ADAO PEDRO DA SILVA
09.20.02.01	436.02	36.88	RUA VITORIA, N° 169	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA VILA DO CARMO
09.04.07.01	134.27	207.52	RUA VITORIA, N° 180	JOAO ONOFRE PROFETA
09.04.08.01	94.49	90.3	RUA VITORIA, N° 180	JESUS ROMAO TELES
09.04.09.01	152.38	91.26	RUA VITORIA, N° 186	MARCIA GOMES PROFETA
09.16.05.01	83.99	75	RUA VITORIA, N° 277	PASCOALINA DE PAULA DA SILVA
09.16.04.01	68.68	134.22	RUA VITORIA, N° 279	MARCILIO FLORENTINO MILAGRES
09.16.06.01	48.34	80.63	RUA VITORIA, N° 703	LARISSA DE SOUZA PIMENTA
09.03.14.01	93.29	156.4	RUA VITORIA, N° 720	JUVENAL FERREIRA DO CARMO

09.03.19.01	487.48	124.18	RUA VITORIA, N° 720	MARCILIO FLORENTINO MILAGRES
09.03.16.01	155.19	74.01	RUA VITORIA, N° 724	JESU DE JESUS TEREZA
09.03.19.02	487.48	117.23	RUA VITORIA, N° 728	EFIGENIA FIORENTINA
09.04.05.01	95.12	63.8	RUA VITORIA, N° S/N	LUZIA DA CONCEICAO FELIX PROFETA
09.04.05.02	95.12	63.8	RUA VITORIA, N° S/N	LUZIA DA CONCEICAO FELIX PROFETA

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:31AF85AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 412/2026

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRAPORA – EMUTUR

PORTARIA Nº 412/2026

Dispõe sobre a continuidade excepcional e temporária da prestação de serviços de empregados contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, vinculados às atividades do Vapor Benjamim Guimarães e do Aeroporto Municipal.

O MUNICIPIO DE PIRAPORA/MG, por meio do seu Prefeito Municipal, no exercício das atribuições assim dispõe,

CONSIDERANDO o disposto no item 1.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, que prevê a possibilidade de prorrogação do período inicial de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à manutenção, conservação e segurança do Vapor Benjamim Guimarães e do Aeroporto Municipal;

CONSIDERANDO as peculiaridades operacionais dessas unidades e os riscos decorrentes da interrupção imediata das atividades necessárias à sua preservação e funcionamento;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e transitório da medida, enquanto são adotadas as providências administrativas necessárias à regularização do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições constitucionais e trabalhistas aplicáveis à EMUTUR;

CONSIDERANDO que a manutenção excepcional dos empregados especificamente designados para o **Vapor Benjamim Guimarães e para o Aeroporto Municipal** decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à conservação, manutenção e segurança dessas unidades, até **31 de dezembro de 2026**, período destinado à adoção das providências administrativas necessárias à regularização do quadro de pessoal, observada a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar, em caráter excepcional e transitório, a decisão administrativa de continuidade da prestação de serviços dos empregados contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, exclusivamente daqueles designados para atividades indispensáveis à manutenção, conservação e segurança do Vapor Benjamim Guimarães e do Aeroporto Municipal, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A continuidade excepcional de que trata esta Portaria terá como horizonte administrativo o dia 31 de dezembro de 2026, período durante o qual deverão ser adotadas as providências necessárias à regularização do quadro de pessoal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A medida fica condicionada à verificação da regularidade jurídica da continuidade dos vínculos, respeitadas as condições de admissão, as disposições da CLT e as exigências constitucionais aplicáveis às empresas públicas.

Art. 4º A presente Portaria não altera retroativamente a natureza dos contratos individuais de trabalho, não estabelece extinção automática dos vínculos em 31 de dezembro de 2026 e não afasta as obrigações trabalhistas decorrentes de eventual desligamento.

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira adotará as providências necessárias ao registro da decisão, à ciência dos empregados abrangidos e à publicidade do ato, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG, 13 de novembro de 2026.

DIRETORIA DA EMUTUR
Empresa Municipal de Turismo de Pirapora – EMUTUR

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE EMPREGADOS ABRANGIDOS

Empregado	Função	Unidade de lotação	Justificativa
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	VAPOR BENJAMIM GUIMARÃES	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva, conservação e segurança da embarcação, visando à preservação de sua estrutura e de seus equipamentos, evitando riscos e prejuízos decorrentes da interrupção das atividades.
WILSON GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	VAPOR BENJAMIM GUIMARÃES	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva, conservação e segurança da embarcação, visando à preservação de sua estrutura e de seus equipamentos, evitando riscos e prejuízos decorrentes da interrupção das atividades.
JASON BATISTA FERREIRA	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	VAPOR BENJAMIM GUIMARÃES	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva, conservação e segurança da embarcação, visando à preservação de sua estrutura e de seus equipamentos, evitando riscos e prejuízos decorrentes da interrupção das atividades.
WILLIAM MARQUES LEITE	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	VAPOR BENJAMIM GUIMARÃES	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva, conservação e segurança da embarcação, visando à preservação de sua estrutura e de seus equipamentos, evitando riscos e prejuízos decorrentes da interrupção das atividades.
ADAILTON DE SOUZA	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	VAPOR BENJAMIM GUIMARÃES	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva, conservação e segurança da embarcação, visando à preservação de sua estrutura e de seus equipamentos, evitando riscos e prejuízos decorrentes da interrupção das atividades.
WALDOMIRO SOUZA	AUXILIAR DE SUPERVISÃO	VAPOR BENJAMIM GUIMARÃES	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva, conservação e segurança da embarcação, visando à preservação de sua estrutura e de seus equipamentos, evitando riscos e prejuízos decorrentes da interrupção das atividades.
CLAUDIO CESAR FENANDES DA SILVA	OFICIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	AEROPORTO MUNICIPAL DE PIRAPORA	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção, conservação e apoio operacional das instalações aeroportuárias, visando à preservação da infraestrutura e à segurança das atividades desenvolvidas no local.
CRISTINA DE JESUS MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AEROPORTO MUNICIPAL DE PIRAPORA	Necessidade de continuidade dos serviços de manutenção, conservação e apoio operacional das instalações aeroportuárias, visando à preservação da infraestrutura e à segurança das atividades desenvolvidas no local.

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:9ECB45AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
RECURSOS LANÇADOS NA 133° SESSÃO ORDINÁRIA DA JARIT DE 2026

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
RECURSOS LANÇADOS NA 133° SESSÃO ORDINÁRIA DA JARIT DE 2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Transporte - (JARIT) / RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, quando da sessão realizada no dia 13/11/2026 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

NRO. DO ANI	ENQUADRAMENTO	PROTOCOLO	DATA DE JULGAMENTO	MOVIMENTO
2717	3072	868	13/11/2026	INDEFERIMENTO DO RECURSO- JARIT
2718	3049	869	13/11/2026	INDEFERIMENTO DO RECURSO -JARIT

TOTAL DE REGISTROS LISTADOS: 02

Presidência da JARIT/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ana Paula Lima Barros
Código Identificador:DBDBD057

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026

Processo: nº 173/2025
Pregão Eletrônico: n°064/2025
Ata de Registro de Preços: nº 19/2026

Contratada: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 14.937.152/0001-20

Objeto: O presente Termo tem por objeto:
Reequilíbrio econômico financeiro sobre os preços unitários dos itens constantes no Contrato epígrafe, ficam reajustados os seguinte itens:

3 PODERES COMÉRCIO LTDA	CUSTO INICIAL	PREÇO DE VENDA ATUAL	GANHO EM R$	GANHO EM %	CUSTO ATUAL	PREÇO DE VENDA PLEITEADO	GANHO EM R$	GANHO EM %
Rodo de Plástico	R$ 2,58	R$ 6,21	R$ 3,63	140,70%	R$ 3,21	R$ 7,72	R$ 4,51	140,50%

Santa Bárbara, 18 de setembro de 2026

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:31AC7C0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 78/2026

Após o julgamento do Pregão Eletrônico 78/2026, Processo n.º 177/2026, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 28/10/2026, cujo objeto é a Aquisição de KITS COMEMORATIVOS DE NATAL para distribuição aos Servidores Públicos do Poder Executivo, conforme Lei Municipal n.º 1.744/14 e Lei Municipal n.º 2.225/2026, tendo sido adjudicada a empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: MERCATTO QUERO CESTA LTDA - CPF/CNPJ: 57.588.549/0001-66							
LOTE 1: KIT NATALINO							
NÚMERO DO ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QTD**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**SUBTOTAL**
1	30089	AVE NATALINA: Ave natalina especial temperada; Peso: Entre 3 a 4 kg. Embalada individualmente em saco plástico original de fábrica; Inspeção obrigatória pelo SIF; Validade mínima: 90 dias.	Perdigão	1200	UNIDADE	R$ 116,00	R$ 139.200,00

2		PEÇA DE PERNIL SUÍNO (1,5KG): Peça de pernil suíno, sem osso, sem tempero; Peso mínimo: 1,5kg por embalagem; Embalado o vácuo em saco plástico resistente; Inspeção obrigatória pelo SIF; Validade mínima: 90 dias.	Paladar	1200	UNIDADE	R$ 40,60	R$ 48.720,00
3		COSTELINHA SUÍNA (1KG): Costela suína cortada em peça única, sem tempero; Peso mínimo: 1kg por embalagem; Embalado o vácuo em saco plástico resistente; Inspeção obrigatória pelo SIF; Validade mínima: 90 dias.	Paladar	1200	UNIDADE	R$ 25,52	R$ 30.624,00
4		CARNE BOVINA – CONTRAFILÉ (1KG): Contrafilé bovino, cortado em peça única, sem tempero Peso mínimo: 1kg por embalagem; Embalado o vácuo em saco plástico resistente; Inspeção obrigatória pelo SIF; Validade mínima: 90 dias.	Supremo	1200	UNIDADE	R$ 50,92	R$ 61.104,00
5		SALAME ITALIANO (250G): Salame Italiano em peça inteira com peso mínimo de 250g, Inspeção obrigatória pelo SIF; Embalado em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada; Prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da data de entrega	Pamplona	1200	UNIDADE	R$ 25,52	R$ 30.624,00
6		QUEIJO MINAS MEIA CURA (1KG): Queijo Minas Meia Cura, peça inteira em formato redondo com peso mínimo de 1 kg, Inspeção obrigatória S.I.F. ou S.I.S.B.I. Embalado em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada; Prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da data de entrega.	Carmolac	1200	UNIDADE	R$ 46,40	R$ 55.680,00
7		BOLSA TÉRMICA – TEMA NATALINO 2026: Deverá ser apresentada em modelo comercial, original de fábrica, com temática natalina alusiva ao Natal de 2026, integrante da linha de produtos comercializada pelo fabricante do kit, a exemplo de Sadia, Perdigão, Seara ou outra marca que disponha de produto equivalente, em tamanho e capacidade compatíveis com todos os itens solicitados no kit. Não será exigida ou permitida a personalização, confecção ou aplicação de arte pela empresa vencedora do certame. Todos os itens que compõem os kits frios deverão estar acondicionados na embalagem original do kit comercializado pelo fabricante, de forma que nenhum produto fique acondicionado externamente, separado ou em embalagem diversa daquela que integra o conjunto original do fabricante.	Perdigão	1200	UNIDADE	R$ 23,20	R$ 27.840,00
8	30090	CHOCOTONE TRUFADO: Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais. Peso mínimo de 450g. O produto deverá possuir recheio interno trufado sabor	Visconti	1200	UNIDADE	R$ 22,04	R$ 26.448,00

		chocolate, distribuído em quantidade compatível com sua proposta comercial e característica do fabricante. Qualidade equivalente ou superior às marcas: Baudduco, Visconti, Arcor, Nestlé.					
9		PANETONE TRADICIONAL: Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais. Peso mínimo de 400g. Recheado com frutas cristalizadas e uvas passas - Qualidade equivalente ou superior às marcas: Baudduco, Aymoré, Visconti.	Visconti	1200	UNIDADE	R$ 16,24	R$ 19.488,00
10		BOMBOM DE CHOCOLATE – 1 KG: Bombom de chocolate, de sabor único, acondicionado em pacote com peso líquido mínimo de 1 kg, contendo aproximadamente 50 (cinquenta) unidades, admitida variação decorrente do peso individual dos bombons. Composto por cobertura de chocolate ou cobertura sabor chocolate, com recheio característico do produto, embalado individualmente. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, lacrada e apropriada para transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 06 (seis) meses.	Lacta	1200	PACOTE	R$ 55,68	R$ 66.816,00
11		PÊSSEGO EM CALDA: Pêssegos graúdos e macios (em metades) em calda. Acondicionado em lata. O produto deverá estar de acordo com a determinação lista de alergênicos da RDC 26/2015. Peso líquido: aproximadamente 800 g. Peso drenado: aproximadamente 430 g.	Gb	1200	LATA	R$ 10,44	R$ 12.528,00
12		DOCE DE LEITE PASTOSO: Consistência cremosa, homogênea, sem cristalização, composto de leite de vaca e açúcar; acondicionado em lata; embalagem contendo data de fabricação e validade; e que esteja incólume, sem amassados e ferrugem. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data da entrega. Qualidade equivalente ou superior às marcas Itambé, Viçosa ou Souvenir. Peso Mínimo: 800g.	Souvenir	1200	LATA	R$ 27,84	R$ 33.408,00
13		PAÇOCA – DOCE DE AMENDOIM: Pote lacrado, composto de: Amendoim, sal e açúcar. Cada embalagem deve ter aproximadamente 18g, é um doce de amendoim com sal e açúcar, em formato de rolha, embalado individualmente, seu pote contém, no mínimo, 50 unidades. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre	Aritana	1200	POTE	R$ 21,70	R$ 26.040,00

		Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Deve obedecer à legislação específica de rotulagem para alimentos industrializados que não contêm glúten. Qualidade equivalente ou superior às marcas: Santa Helena ou DaColonia. Peso líquido da unidade: Aproximadamente 18 gramas. Peso líquido total: 750 gramas.					
14		CREME DE LEITE LATA 300G: Produto lácteo pasteurizado ou UHT, com teor de gordura compatível com o padrão comercial (mínimo 17% de gordura); Embalagem metálica lacrada, com rótulo legível contendo data de fabricação, validade e lote, sem ferrugem, estufamento ou vazamentos. Validade mínima: 180 dias a contar da entrega; Conservação em temperatura ambiente, conforme indicação do fabricante;	Itambe	1200	UNIDADE	R$ 6,11	R$ 7.332,00
15		CAIXA DE PAPELÃO: Resistente, decorada com motivos natalinos Tamanho aprox.: Comp.:32 cm. Lar.: 20 cm. Alt.: 32 cm.	Mr Embalagens	1200	UNIDADE	R$ 9,70	R$ 11.640,00

TOTAL DO PROCESSO: R$ 597.492,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Amanda Dos Anjos Ursulo
Código Identificador:8D512DEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 89/2026

Após o julgamento do Pregão Eletrônico 89/2026, Processo n.º 205/2026, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 16/11/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, na modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR), para segurar os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública e da Governança Pública - Gabinete do Prefeito, com cobertura contra danos materiais, pessoais e a terceiros resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados a terceiros, fenômenos da natureza ou quaisquer outros meios provenientes e com prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, tendo sido adjudicada a empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: GENTE SEGURADORA S/A - CPF/CNPJ: 90.180.605/0001-02				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
LOTE 1 - CÓD. INT. 41297- SEGURO TOTAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR - GS4 HEV ELITE - MARCA GAC	1,00	SERVICOS	R$3.300,00	R$3.300,00
LOTE 2 - CÓD. INT. 41298 - SEGURO TOTAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR - KWID ZEN 2 - MARCA RENAULT	1,00	SERVICOS	R$1.350,00	R$1.350,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.650,00				

TOTAL DO PROCESSO: R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
Santa Bárbara, 18 de novembro de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Amanda Dos Anjos Ursulo
Código Identificador:707F48BF

CONTABILIDADE
DECRETO 6743/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06743 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2237 / 2026
CONSIDERANDO:
Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente do Município, no valor total de R$ 5.822.794,64 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I desta Lei.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.01 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT
02.01.00 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE PREFEITO
02 Judiciaria
02.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
02.062.0011 GESTAO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPA
02.062.0011.2034 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.04.00 024 Contratação por Tempo Determinado 3.629,96
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.629,96
3.1.90.11.00 025 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 35.357,73
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 35.357,73
3.1.90.13.00 026 Obrigações Patronais 14.054,50
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 14.054,50

04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2037 REMUNERAÇÃO DE AGENTE POLÍTICOSUBSÍDIO D
3.1.90.11.00 043 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 58.992,31
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 58.992,31
3.1.90.13.00 044 Obrigações Patronais 15.747,38
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 15.747,38
04.122.0015.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO GABINETE DO
3.1.90.11.00 046 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.337,95
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.337,95
3.1.90.13.00 047 Obrigações Patronais 4.998,94
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.998,94
04.122.0015.2043 REMUNERAÇÃO DE AGENTE POLITICOSUBSÍDIO V
3.1.90.11.00 062 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.653,12
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.653,12
3.1.90.13.00 063 Obrigações Patronais 5.265,41
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.265,41
04.131 Comunicacao Social
04.131.0016 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICACAO SO
04.131.0016.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO
3.1.90.11.00 072 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 35.187,44
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 35.187,44
3.1.90.13.00 073 Obrigações Patronais 11.303,28
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.303,28

02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM
02.04.01 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2154 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.1.90.11.00 085 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 47.833,28
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 47.833,28
3.1.90.13.00 086 Obrigações Patronais 12.899,20
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.899,20
04.122.0015.2156 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO SUBS
3.1.90.11.00 099 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.729,55
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.729,55
3.1.90.13.00 100 Obrigações Patronais 6.094,05
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.094,05
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.01 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.11.00 156 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 14.850,55
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 14.850,55
3.1.90.13.00 157 Obrigações Patronais 6.154,57
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.154,57
04.122.0015.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.16.00 161 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 6.212,36
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.212,36
02.05.02 FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
04 Administracao
04.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
04.243.0021 GESTAO DO SUAS
04.243.0021.2115 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.13.00 178 Obrigações Patronais 3.821,58
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.821,58
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0023 NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA
08.244.0023.2094 MANUTENÇÃO ATIVIDADES NÚCLEO APOIO FAMÍL
3.1.90.11.00 220 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 11.343,15
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.343,15
3.1.90.13.00 221 Obrigações Patronais 5.716,20
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.716,20
08.244.0024 CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.0024.2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚN
3.1.90.13.00 232 Obrigações Patronais 4.458,06
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.458,06

08.244.0025 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.1.90.11.00 237 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 229.742,15
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 229.742,15
3.1.90.13.00 238 Obrigações Patronais 42.388,47
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 42.388,47
3.1.90.16.00 239 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 13.549,14
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 13.549,14
02.05.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
08 Assistencia Social
08.241 Assistencia a Pessoa Idosa
08.241.0028 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
08.241.0028.2311 MANUT CENTRO DE CONVIV. PESSOA IDOSA
3.1.90.11.00 260 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 22.318,04
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 22.318,04
3.1.90.13.00 261 Obrigações Patronais 2.283,23
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.283,23
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA

04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2199 GESTÃO DA ADM PÚBLICA SUBSÍDIOS
3.1.90.13.00 282 Obrigações Patronais 3.830,27
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.830,27
04.122.0015.2200 GESTÃO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM PUBLI
3.1.90.11.00 285 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 43.338,28
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 43.338,28
3.1.90.13.00 286 Obrigações Patronais 8.110,69
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.110,69
04.122.0015.2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TR
3.1.90.11.00 303 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 28.631,43
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 28.631,43
3.1.90.13.00 304 Obrigações Patronais 24.415,16
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 24.415,16
04.122.0015.2202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NÚCLEOS SETORI
3.1.90.11.00 311 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 145.949,54
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 145.949,54
04.122.0015.2219 MANUT ATIVI DA CONTABILI. TESOURARIA
3.1.90.04.00 319 Contratação por Tempo Determinado 23.633,66
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 23.633,66
04.122.0015.2319 MANUT DAS ATIVIDADES DO SETOR DE FROTAS
3.1.90.11.00 328 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 29.864,14
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 29.864,14
3.1.90.13.00 329 Obrigações Patronais 17.094,08
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 17.094,08
04.122.0015.2320 MANUT DAS ATIV DA GESTÃO DE PESSOAL
3.1.90.11.00 336 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.976,70

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.976,70
3.1.90.13.00 337 Obrigações Patronais 14.238,57
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 14.238,57
04.122.0015.2321 MANUT DA GESTÃO PATRIMONIAL E CEOP
3.1.90.11.00 344 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 63.617,31
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 63.617,31
3.1.90.13.00 345 Obrigações Patronais 10.925,90
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.925,90
24 Comunicacoes
24.721 Comunicacoes Postais
24.721.0052 DISPONIBILIZACAO DE MEIOS DE COMUNICACAO
24.721.0052.2322 MANUT DAS ATIV DAS AGÊNCIAS DE CORREIOS
3.1.90.11.00 367 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.941,26
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.941,26
3.1.90.13.00 368 Obrigações Patronais 1.261,88
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.261,88
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0004 GESTAO GERAL DA EDUCACAO
12.122.0004.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA SUB
3.1.90.13.00 374 Obrigações Patronais 459,49
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 459,49
02.07.03 ADMINISTRACAO DA ASSISTENCIA AO EDUCAND
12 Educacao
12.392 Difusao Cultural
12.392.0009 PROMOCAO E DIFUSAO DO ENSINO MUSICAL
12.392.0009.2020 MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA
3.1.90.11.00 498 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.895,43
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.895,43
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0036 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
04.122.0036.2105 MANUT SECRETARIA MUNICIPAL - SUBSÍDIO
3.1.90.11.00 526 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.111,92
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.111,92
3.1.90.13.00 527 Obrigações Patronais 4.423,64
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.423,64
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0039 GESTÃO DAS VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS
15.451.0039.2234 MANUT ATIVID DE INFRAESTRUTURA E URBANIS
3.1.90.11.00 544 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 80.440,41
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 80.440,41
3.1.90.13.00 545 Obrigações Patronais 33.176,57

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 33.176,57
3.1.90.16.00 546 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 5.461,30
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.461,30
15.451.0042 CONSERV ESTRADAS VICINAIS PONTES DRENAGE
15.451.0042.2111 MANUT ATIVIDADES INFRAESTRUTURA RURAL
3.1.90.11.00 549 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 30.430,31
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 30.430,31
3.1.90.13.00 550 Obrigações Patronais 16.816,08
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 16.816,08
3.1.90.16.00 551 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 7.299,21
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.299,21
15.451.0096 ENGENHARIA E ARQUITETURA
15.451.0096.2326 ENGENHARIA E ARQUITETURA
3.1.90.13.00 556 Obrigações Patronais 16.900,40
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 16.900,40

15.451.0097 REGULACAO URBANA
15.451.0097.2327 MANUT DAS ATIV DO DEP DE REGULAÇÃO URB
3.1.90.04.00 560 Contratação por Tempo Determinado 8.274,36
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.274,36
18 Gestao Ambiental
18.452 Servicos Urbanos
18.452.0032 GESTÃO DA LIMPEZA URBANA
18.452.0032.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URB
3.1.90.13.00 592 Obrigações Patronais 6.589,70
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.589,70
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENT
3.1.90.16.00 607 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 2.262,85
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.262,85
3.1.90.94.00 608 Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 15.000,00
04.122.0015.2279 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SUBSÍDIOS
3.1.90.11.00 618 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.173,31
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.173,31
3.1.90.13.00 619 Obrigações Patronais 4.363,44
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.363,44
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTAO GERAL DA SAUDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.04.00 686 Contratação por Tempo Determinado 78.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 78.000,00

3.1.90.11.00 687 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 259.377,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 259.377,02
3.1.90.13.00 688 Obrigações Patronais 77.492,76
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 77.492,76
10.122.0057.2172 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 706 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.883,99
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 9.883,99
3.1.90.13.00 707 Obrigações Patronais 9.548,17
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 9.548,17
10.122.0060 GESTAO DA FARMACIA BASICA
10.122.0060.2189 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.1.90.04.00 713 Contratação por Tempo Determinado 15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 15.000,00

3.1.90.11.00 714 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 153.535,77
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 153.535,77
3.1.90.13.00 715 Obrigações Patronais 40.234,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 40.234,02
10.301 Atencao Basica
10.301.0058 GESTAO DA ATENCAO BASICA
10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.04.00 732 Contratação por Tempo Determinado 172.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 172.000,00
3.1.90.13.00 734 Obrigações Patronais 335.893,67
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 335.893,67
3.1.90.16.00 735 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 5.994,76
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.994,76
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENCAO DA MEDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2180 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAUSB
3.1.90.04.00 750 Contratação por Tempo Determinado 63.115,37
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 63.115,37
3.1.90.11.00 751 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 169.766,61
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 169.766,61
3.1.90.13.00 752 Obrigações Patronais 105.317,66
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 105.317,66
3.1.90.16.00 753 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 75.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 75.000,00
10.302.0059.2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPL
3.1.90.13.00 767 Obrigações Patronais 128.925,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 128.925,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0061 GESTAO DA VIGILANCIA EM SAUDE
10.305.0061.2193 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SA
3.1.90.13.00 808 Obrigações Patronais 27.137,32
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 27.137,32
02.11 SEC DE CULTURA DESENVOLVIMENTO DO TURIS
02.11.01 SECRETARIA GERAL
04 Administracao

04.122 Administracao Geral
04.122.0044 GESTAO DA CULTURA TURISMO E ESPORTE
04.122.0044.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.13.00 824 Obrigações Patronais 31.392,64
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 31.392,64
04.122.0044.2119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 837 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.108,05
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 9.108,05
02.11.02 DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
13 Cultura
13.392 Difusao Cultural

13.392.0046 PROMOCAO E DIFUSAO DA CULTURA
13.392.0046.2126 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.1.90.13.00 852 Obrigações Patronais 398,44
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 398,44
02.12 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
02.12.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
04 Administracao
04.124 Controle Interno
04.124.0062 GESTAO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO
04.124.0062.2195 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORI
3.1.90.11.00 897 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 59.827,35
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 59.827,35
3.1.90.13.00 898 Obrigações Patronais 16.695,40
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 16.695,40
04.124.0062.2275 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS CORREGEDORIA
3.1.90.11.00 908 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.784,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.784,02
04.124.0089 GESTAO DOS SERVICOS DA OUVIDORIA MUNICIP
04.124.0089.2197 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA
3.1.90.11.00 916 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 17.255,67
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 17.255,67
3.1.90.13.00 917 Obrigações Patronais 5.039,69
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.039,69
02.13 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO
02.13.00 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2050 MANUT SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO S
3.1.90.11.00 931 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 452,68
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 452,68
3.1.90.13.00 932 Obrigações Patronais 3.830,27
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.830,27
04.122.0015.2051 MANUTENÇÃO SEC DES ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
3.1.90.04.00 934 Contratação por Tempo Determinado 1.029,58
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.029,58
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2279 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SUBSÍDIOS
3.1.90.11.00 979 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 69.073,35
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 69.073,35
3.1.90.13.00 980 Obrigações Patronais 21.765,28
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 21.765,28

04.122.0099 NUCLEO DE CONVENIOS E PREST DE CONTAS
04.122.0099.2329 MANUT DO NÚCLEO DE CONV E PREST DE CONTA
3.1.90.11.00 982 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 23.706,88
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 23.706,88
3.1.90.13.00 983 Obrigações Patronais 4.047,64
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.047,64
04.126 Tecnologia da Informacao
04.126.0100 MANUTENCAO DA TECNOLOGIA E INFORMACAO
04.126.0100.2330 MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.1.90.11.00 985 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.027,58
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.027,58
3.1.90.13.00 986 Obrigações Patronais 1.432,04
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.432,04
04.121 Planejamento e Orcamento
04.121.0078 GESTAO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E RESUL
04.121.0078.2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00 1004 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 33.075,30
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 33.075,30
3.1.90.13.00 1017 Obrigações Patronais 10.807,68
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.807,68
3.1.90.04.00 1084 Contratação por Tempo Determinado 987,47
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 987,47
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0096 ENGENHARIA E ARQUITETURA
15.451.0096.2326 ENGENHARIA E ARQUITETURA
3.1.90.04.00 1137 Contratação por Tempo Determinado 74.058,04
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 74.058,04
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
18 Gestao Ambiental
18.542 Controle Ambiental
18.542.0093 PROTECAO DA FAUNA
18.542.0093.2300 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A FAU
3.1.90.13.00 1159 Obrigações Patronais 4.523,46
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.523,46
3.1.90.16.00 1161 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 12.538,48

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 12.538,48
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM
02.04.02 DIRETORIA DE ESPORTE
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0054 GESTAO DO DESPORTO MUNICIPAL
27.812.0054.2160 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES

3.1.90.04.00 1188 Contratação por Tempo Determinado 10.388,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.388,00
3.1.90.11.00 1189 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 145.498,54
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 145.498,54
3.1.90.13.00 1190 Obrigações Patronais 43.784,07
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 43.784,07
02.04.03 DIRETORIA DE ORDEM PUBLICA
06 Seguranca Publica
06.125 Normatizacao e Fiscalizacao
06.125.0055 OPERECIONALIZACAO DOS SERVICOS DE SEGURA
06.125.0055.2165 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVI
3.1.90.11.00 1208 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 29.938,54
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 29.938,54
3.1.90.13.00 1209 Obrigações Patronais 34.276,95
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 34.276,95
06.181 Policiamento
06.181.0055 OPERECIONALIZACAO DOS SERVICOS DE SEGURA
06.181.0055.2285 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA CONVÊNIO PCMG
3.1.90.11.00 1221 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 20.871,64
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 20.871,64
3.1.90.13.00 1222 Obrigações Patronais 6.980,17
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 6.980,17
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06 Seguranca Publica
06.182 Defesa Civil
06.182.0106 Gestão de Riscos e Defesa Civil
06.182.0106.2243 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL
3.1.90.13.00 1249 Obrigações Patronais 690,93
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 690,93
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
18 Gestao Ambiental
18.244 Assistencia Comunitaria
18.244.0109 CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
18.244.0109.2053 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
3.1.90.13.00 1264 Obrigações Patronais 7.181,33
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.181,33
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0110 GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0110.2056 MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
3.1.90.04.00 1267 Contratação por Tempo Determinado 8.182,48
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.182,48

3.1.90.16.00 1270 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 1.744,70
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.744,70
3.1.90.94.00 1274 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.123,45
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.123,45
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 3.752.568,80

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.01 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT
02.01.00 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE PREFEITO
02 Judiciaria
02.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
02.062.0011 GESTAO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPA
02.062.0011.2034 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.3.90.93.00 035 Indenizações e Restituições 3.629,96
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.629,96
4.4.90.52.00 036 Equipamento e Material Permanente 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
02.062.0011.2261 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
3.3.90.39.00 039 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
3.3.90.93.00 040 Indenizações e Restituições 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
04 Administracao
04.131 Comunicacao Social
04.131.0016 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICACAO SO
04.131.0016.1155 AQUISIÇÃO DE MÓV E EQUIPAMENTOS P COMUNI
4.4.90.52.00 068 Equipamento e Material Permanente 7.357,73
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.357,73
04.131.0016.2045 PUBLICAÇÃO PRODUÇÃO EXEC DE AÇÕES GOVERN
3.3.90.30.00 069 Material de Consumo 29.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 29.000,00
04.131.0016.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO
3.3.90.30.00 077 Material de Consumo 29.054,50
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 29.054,50
3.3.90.33.00 078 Passagens e Despesas com Locomoção 4.998,94
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.998,94
3.3.90.36.00 079 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.653,12
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.653,12
04.131.0016.2049 PROMOÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.30.00 082 Material de Consumo 36.187,44
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 36.187,44
3.3.90.39.00 083 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 26.739,69
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 26.739,69
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM

02.04.01 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2154 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.39.00 093 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.871,64
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 20.871,64
04.128 Formacao de Recursos Humanos
04.128.0053 ACOES PARA VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLI
04.128.0053.2261 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
3.3.90.14.00 104 Diárias - Pessoal Civil 1.480,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.480,00
24 Comunicacoes
24.244 Assistencia Comunitaria
24.244.0052 DISPONIBILIZACAO DE MEIOS DE COMUNICACAO
24.244.0052.1073 AQUSICAO MOVEISEQUIP RETRANSMISSAO DE SI
4.4.90.52.00 108 Equipamento e Material Permanente 30.938,54
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 30.938,54
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TR
3.1.90.04.00 302 Contratação por Tempo Determinado 11.940,96
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.940,96
04.122.0015.2219 MANUT ATIVI DA CONTABILI. TESOURARIA
3.1.90.11.00 320 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 217.919,25
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 217.919,25
3.1.90.13.00 321 Obrigações Patronais 17.094,08
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 17.094,08
04.122.0015.2320 MANUT DAS ATIV DA GESTÃO DE PESSOAL
3.3.90.39.00 342 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 154.710,11
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 154.710,11
04.122.0017 CESSAO DE SERVIDORES A OUTRAS ESFERAS GO
04.122.0017.0035 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONVÊNIO SERVI
3.1.90.11.00 352 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 25.164,47
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 25.164,47
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0004 GESTAO GERAL DA EDUCACAO

12.122.0004.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA SUB
3.1.90.94.00 375 Indenizações e Restituições Trabalhistas 459,49
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 459,49

02.07.03 ADMINISTRACAO DA ASSISTENCIA AO EDUCAND
12 Educacao
12.392 Difusao Cultural
12.392.0009 PROMOCAO E DIFUSAO DO ENSINO MUSICAL
12.392.0009.2020 MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA
3.1.90.16.00 500 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 1.895,43
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.895,43
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.1109 MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRU
4.4.90.51.00 508 Obras e Instalações 8.274,36
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.274,36
04.122.0036 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
04.122.0036.2103 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IN
3.3.90.36.00 519 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.111,92
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.111,92
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0039 GESTÃO DAS VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS
15.451.0039.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANA
3.3.90.39.00 543 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 282.776,99
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 282.776,99
15.451.0042 CONSERV ESTRADAS VICINAIS PONTES DRENAGE
15.451.0042.2111 MANUT ATIVIDADES INFRAESTRUTURA RURAL
3.3.90.39.00 554 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 67.923,22
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 67.923,22
15.451.0096 ENGENHARIA E ARQUITETURA
15.451.0096.2326 ENGENHARIA E ARQUITETURA
3.1.90.11.00 555 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 100.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 100.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
18 Gestao Ambiental
18.452 Servicos Urbanos
18.452.0032 GESTÃO DA LIMPEZA URBANA
18.452.0032.2073 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 637 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 59.912,17
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 59.912,17
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.301 Atencao Basica

10.301.0058 GESTAO DA ATENCAO BASICA

10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.11.00 733 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.556.455,51
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.556.455,51
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENCAO DA MEDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2184 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
3.1.90.04.00 759 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.000,00
3.1.90.13.00 761 Obrigações Patronais 10.551,61
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 10.551,61
10.302.0059.2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPL
3.1.90.04.00 765 Contratação por Tempo Determinado 67.377,13
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 67.377,13
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0061 GESTAO DA VIGILANCIA EM SAUDE
10.305.0061.2193 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SA
3.1.90.04.00 806 Contratação por Tempo Determinado 81.837,87
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 81.837,87
02.11 SEC DE CULTURA DESENVOLVIMENTO DO TURIS
02.11.01 SECRETARIA GERAL
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0044 GESTAO DA CULTURA TURISMO E ESPORTE
04.122.0044.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
4.4.90.52.00 836 Equipamento e Material Permanente 40.899,13
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 40.899,13
02.12 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
02.12.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
04 Administracao
04.124 Controle Interno
04.124.0062 GESTAO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO
04.124.0062.2195 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORI
3.3.90.39.00 904 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.827,35
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 20.827,35
4.4.90.52.00 907 Equipamento e Material Permanente 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
04.124.0088 GESTAO DOS SERVICOS DE AUDITORIA
04.124.0088.2196 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITORIA
3.1.90.04.00 911 Contratação por Tempo Determinado 8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.000,00
04.124.0089 GESTAO DOS SERVICOS DA OUVIDORIA MUNICIP
04.124.0089.2197 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA
3.3.90.30.00 920 Material de Consumo 5.039,69
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.039,69
04.128 Formacao de Recursos Humanos
04.128.0053 ACOES PARA VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLI
04.128.0053.2261 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.39.00 926 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
04.128.0090 ESCOLA DE GOVERNO
04.128.0090.2296 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO
3.3.90.39.00 930 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 31.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 31.000,00
02.13 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO
02.13.00 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVACAO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTAO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2051 MANUTENÇÃO SEC DES ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
3.1.90.11.00 935 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.312,53
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.312,53
02.01 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT
02.01.00 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE PREFEITO
04 Administracao
04.131 Comunicacao Social
04.131.0016 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICACAO SO
04.131.0016.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO
3.3.90.32.00 1087 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 11.303,28
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.303,28
3.3.90.93.00 1088 Indenizações e Restituições 5.265,41
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.265,41
04.128 Formacao de Recursos Humanos
04.128.0053 ACOES PARA VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLI
04.128.0053.2231 VALORIZAÇÃO E BEM ESTAR SERVIDOR PÚBLICO
3.3.90.30.00 1093 Material de Consumo 20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 20.000,00
04.131 Comunicacao Social
04.131.0016 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICACAO SO
04.131.0016.2049 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.32.00 1096 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 7.337,95
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.337,95
02.12 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
02.12.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
04 Administracao
04.124 Controle Interno
04.124.0062 GESTAO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO
04.124.0062.2195 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORI
3.1.90.04.00 1110 Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.000,00
04.124.0089 GESTAO DOS SERVICOS DA OUVIDORIA MUNICIP
04.124.0089.2197 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA
3.3.90.32.00 1112 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 15.695,40
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 15.695,40

04.128 Formacao de Recursos Humanos
04.128.0090 ESCOLA DE GOVERNO

04.128.0090.2296 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO
3.3.90.36.00 1114 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTECAO SOCIAL
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0022.2086 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASS
3.3.50.43.00 1116 Subvenções Sociais 57.239,02
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 57.239,02
08.244.0023 NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA
08.244.0023.2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIV
3.3.50.43.00 1117 Subvenções Sociais 76.547,26
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 76.547,26
08.244.0025 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.3.50.43.00 1120 Subvenções Sociais 229.742,15
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 229.742,15
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM
02.04.02 DIRETORIA DE ESPORTE
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0054 GESTAO DO DESPORTO MUNICIPAL
27.812.0054.2162 EVENTOS ESPORTIVOS
3.3.90.32.00 1205 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 13.074,22
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 13.074,22
27.812.0070 PROGRAMA BOLSA ATLETA
27.812.0070.2164 AUXÍLIO FINANCEIROPROGRAMA BOLSA ATLETA
3.3.90.48.00 1206 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 47.833,28
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 47.833,28
02.04.03 DIRETORIA DE ORDEM PUBLICA
06 Seguranca Publica
06.125 Normatizacao e Fiscalizacao
06.125.0055 OPERECIONALIZACAO DOS SERVICOS DE SEGURA
06.125.0055.1079 AQUISIÇÃO MOVEISEQUIPAMENTOS GUARDA MUNI
4.4.90.52.00 1207 Equipamento e Material Permanente 43.784,07
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 43.784,07
06.125.0055.2165 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVI
3.1.90.16.00 1210 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 18.628,75
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 18.628,75
3.3.90.39.00 1215 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 49.775,49
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 49.775,49
06.183 Informacao e Inteligencia

06.183.0055 OPERECIONALIZACAO DOS SERVICOS DE SEGURA
06.183.0055.1080 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - OLHO VIVO
4.4.90.52.00 1227 Equipamento e Material Permanente 50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00

06.183.0055.2168 MANUTENÇÃO PROJETO OLHO VIVO
3.3.90.39.00 1230 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 80.000,00
02.04.02 DIRETORIA DE ESPORTE
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0054 GESTAO DO DESPORTO MUNICIPAL
27.812.0054.2335 MANUTENÇÃO ESPÁÇOS ESPORTIVOS E LAZER
3.3.90.30.00 1244 Material de Consumo 8.908,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 8.908,00
02.12 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
02.12.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E INTE
04 Administracao
04.124 Controle Interno
04.124.0062 GESTAO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO
04.124.0062.2345 Integridade Pública
3.3.90.39.00 1277 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.039,69
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.039,69
TOTAL: R$ 3.752.568,80
Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Parte das Justificativas
Anexo I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

As suplementações visam atender despesas com folha de pagamentos dos servidores conforme lei aprovada de nº 2237/2026.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES PRA FOLHA DE PAGAMENTO - LEI Nº 2237/2026	
Limite total anual autorizado	R$ 5.822.794,64
Valor de créditos suplementares para folha de pagamento CONFORME LEI Nº 2237/2026	R$ -
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 3.752.568,80
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 3.752.568,80
Saldo de créditos suplementares por Excesso de arrecadação	R$ 2.070.225,84
Percentual utilizado	1,43%
Atualizado em 18/11/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:21329FF0

CONTABILIDADE
DECRETO 6746/2026

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06746 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2192 / 2025
CONSIDERANDO:
O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 4 da Lei
Orçamentária Anual 2192.2025. Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR excesso de arrecadação.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
18 Gestao Ambiental
18.541 Preservacao e Conservacao Ambiental
18.541.0033 Gestão Preserv Refor e Constru praça par
18.541.0033.2075 GESTÃO PRAÇAS ÁREAS VERDES E PROTEGIDAS
3.3.90.39.00 643 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 200.000,00
TOTAL: R$ 200.000,00
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo

descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$ 200.000,00

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Parte das Justificativas
Anexo I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

A suplementação se faz necessária para despesas com a gestão das praças, áreas verdes e protegidas.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2192, de 29 de dezembro de 2025.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ,AUTORIZADOS 2026	
Limite total anual autorizado (4%)	R$ 10.475.941,31
Valor de créditos suplementares por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO abertos anteriormente	R$ 8.319.836,99
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 200.000,00
Valor dos créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos no exercício	R$ 8.519.836,99
Saldo de créditos suplementares por Excesso de arrecadação	R$ 1.956.104,32
Percentual utilizado	3,25%
Atualizado em 18/11/2026	

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:1CDE831C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº24/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Autorização prévia de diárias acima do limite do art. 2º-A da Lei Municipal nº 2.830/2025 e empenho prévio por estimativa – Transporte Sanitário/TFD – competência novembro/2026.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, com fundamento no art. 2º-A, § 3º, da Lei Municipal nº 2.830/2025 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 308/2026, à vista do Memorando nº 767/2026 – SMS;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o Transporte Sanitário/TFD realizou 371 (trezentas e setenta e uma) viagens entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2026, destinadas a consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos continuados em municípios de referência, hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 308/2026;

CONSIDERANDO a escala de trabalho dos motoristas para novembro de 2026, elaborada pela Coordenação de Transporte, e a impossibilidade de suspender viagens inadiáveis em razão do atingimento do limite individual de diárias, sob pena de interrupção da assistência à saúde;

CONSIDERANDO que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964), razão pela qual o empenho das diárias deve anteceder a execução das viagens programadas, e que a Secretaria Municipal de Saúde estimou, por motorista, valor excedente ao limite de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) na competência;

CONSIDERANDO que o empenho prévio tem caráter estimativo e não importa reconhecimento de que todo o valor seja devido, ficando a liquidação e o pagamento condicionados à comprovação das viagens efetivamente realizadas;

DECIDE:

1. AUTORIZAR, exclusivamente para a competência novembro/2026, a concessão de diárias em montante superior ao limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração aos servidores relacionados no Anexo Único, até o valor máximo indicado para cada um, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 308/2026.

2. AUTORIZAR o empenho prévio, por estimativa, das diárias dos servidores relacionados no Anexo Único, observado o valor máximo nele fixado para cada um, à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DETERMINAR que a liquidação e o pagamento se limitem às viagens efetivamente realizadas e comprovadas, mediante prestação de contas instruída, em relação a cada condutor, com os documentos exigidos pelo art. 4º do Decreto nº 308/2026.

4. DETERMINAR que os valores empenhados correspondentes a viagens não realizadas ou não comprovadas, ou a prestação de contas não aceita, não sejam liquidados nem pagos, procedendo-se à anulação do saldo de empenho não utilizado.

5. ESTABELECER que:
a) a verificação documental das prestações de contas caberá à Contabilidade Municipal (art. 6º do Decreto nº 308/2026), sem prejuízo da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela exatidão dos valores informados e pela efetiva realização das viagens;
b) as despesas com pedágio, combustível e demais despesas operacionais da frota não integram as diárias e serão processadas em via e dotação próprias (art. 5º do Decreto nº 308/2026).

6. A concessão de valor superior ao máximo fixado no Anexo Único, ou a servidor nele não relacionado, dependerá de novo ato do Chefe do Poder Executivo.

7. Esta Decisão produz efeitos exclusivamente para a competência novembro/2026.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e cientificação dos servidores relacionados e demais tratativas junto à Contabilidade Municipal.

São Gotardo/MG, 17 de novembro de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Competência novembro/2026 – art. 3º, § 2º, do Decreto nº 308/2026

Servidor (nome completo)	Cargo	Remuneração base de referência	Limite de 50%	Excedente máximo autorizado	Total máximo de diárias no mês
Eduardo Silva Ferreira	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Junio Alexandre Rodrigues	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Marcos Antônio Ferreira	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Maurício Ribeiro de Souza	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Michael da Silva Matos	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Noé Dias Maciel Junior	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Paulo Henryk de Oliveira	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Renato de Jesus Rosa	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Rodrigo Teodoro de Oliveira	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52
Ueslei Aparecido da Silva	Motorista	R$ 4.139,04	R$ 2.069,52	R$ 2.000,00	R$ 4.069,52

Motivação (art. 3º, § 2º, IV, do Decreto nº 308/2026): deslocamentos intermunicipais do Transporte Sanitário/TFD para consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos continuados em municípios de referência, conforme escala de novembro/2026 e Memorando nº 767/2026 – SMS.

Publicado por:
Raphaella Geralda Pereira Barbosa
Código Identificador:4B28A4F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
ADJUDICAÇÃO

Processo n° 162/2026

Pregão Eletrônico n° 049/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE 02 MESAS CIRÚRGICAS PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COM KIT ORTOPÉDICO PARA O SETOR DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

Adjudicação

Adjudico à empresa licitante que ao ser habilitada no presente certame, apresentou sua proposta de preço e foi classificada, com o menor preço por item conforme abaixo:

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total

1	MESA CIRÚRGICA PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COM KIT ORTOPÉICO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MESA CIRÚRGICA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO PARA TODOS OS MOVIMENTOS, ACIONADO POR CONTROLE REMOTO COM FIO OU NO CONTROLE FIXO NA COLUNA DA MESA; DEVE POSSUIR O TAMPO RADIO TRANSPARENTE, COLCHÃO DE MATERIAL VISCOELÁSTICO; DEVE POSSUIR MÓDULO CIRÚRGICO MÓVEL QUE PERMITA O POSICIONAMENTO DO PACIENTE NA POSIÇÃO NORMAL E REVERSA, EM QUE A PLACA DA CABEÇA E AS PLACAS DAS PERNAS SEJAM INTERCAMBIÁVEIS; BASE CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE; O TAMPO DEVE SER DIVIDIDO EM ASSENTO, APOIO DAS COSTAS OU DORSO, PERNEIRAS BIPARTIDAS E APOIO PARA CABEÇA; MOVIMENTO DO DORSO DE NO MÍNIMO 65° PARA CIMA E NO MÍNIMO 35° PARA BAIXO; APOIO DA CABEÇA ARTICULADO COM ACIONAMENTO MANUAL PERMITINDO UMA ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 85° PARA BAIXO E 35° PARA CIMA; APOIO DE PERNAS BIPARTIDO DESTACÁVEL COM MOVIMENTOS INDIVIDUAIS COM ACIONAMENTO MANUAL, PERMITINDO UMA ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 85° PARA BAIXO; POSSIBILITAR MOVIMENTAÇÃO LONGITUDINAL DO TAMPO, COM DESLOCAMENTO ACIONADO ELETRICAMENTE NO CONTROLE REMOTO OU NO PAINEL DE COMANDO POSICIONADO NA COLUNA DA MESA, E NO MÍNIMO DE 310 MM; DEVE POSSUIR AJUSTE DE ALTURA COM ACIONAMENTO ELÉTRICO VIA CONTROLE REMOTO OU CONTROLE POSICIONADO NA COLUNA DA MESA, COM AJUSTE DE ALTURA, REGRESSO DE 500 MM E ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 980 MM; DEVE POSSUIR AJUSTE DE INCLINAÇÃO LATERAL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO VIA CONTROLE REMOTO OU CONTROLE POSICIONADO NA COLUNA DA MESA, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE NO MÍNIMO 20° PARA O LADO DIREITO E 20° PARA O LADO ESQUERDO; DEVE POSSUIR	MINDRAY - HYBA	UN	2,0000	129.000,0000	-	258.000,00

	MOVIMENTO DE TRENDELEMBURG/TRENDELEMBURG REVERSO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO VIA CONTROLE REMOTO OU CONTROLE POSICIONADO NA COLUNA DA MESA DE NO MÍNIMO 20°; O COMPRIMENTO MÍNIMO DEVE SER DE 2.000 MM, INCLUINDO APOIOS DE CABEÇA E PERNAS; LARGURA MÍNIMA DA MESA DE 500 MM SEM O TRILHO LATERAL E COM O TRILHO DE NO MÍNIMO 550 MM; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 350 KG EM POSIÇÃO NORMAL, E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 170 KG NA POSIÇÃO REVERSA; DEVE POSSUIR RODÍZIOS COM FREIOS ACIONADOS VIA CONTROLE REMOTO OU VIA CONTROLE POSICIONADO NA COLUNA DA MESA CIRÚRGICA; DEVE POSSUIR CORREDIÇAS OU TRILHOS LATERAIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS, OS TRILHOS LATERAIS DEVERÃO ACOMPANHAR OS SEGMENTOS DA MESA TANTO PELO LADO DIREITO QUANTO PELO LADO ESQUERDO; DEVE POSSUIR 02 (DUAS) PLACAS DE BRAÇO OU APOIOS PARA O BRAÇO, COM AJUSTE LATERAL E AJUSTE VERTICAL (PARA CIMA E PARA BAIXO), DEVE ACOMPANHAR COLCHONETE OU ALMOFADA PARA APOIO DO BRAÇO, FAIXA OU CINTA DE FIXAÇÃO E GRAMPO PARA FIXAÇÃO NOS TRILHOS LATERAIS; POSSIBILIDADE DE USO DO PEDAL COM ACIONAMENTO ELÉTRICOS PARA ACIONAMENTO DAS POSIÇÕES DA MESA; POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 04 DIAS DE USO; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS IPX4; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V OU BIVOLT SE AUTOMÁTICO. *ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 01 CONTROLE REMOTO COM FIO; 01 ARCO DE NARCOSE; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇO; 01 PAR DE SUPORTE DE PERNAS; COLCHONETES INJETADOS EM PU; 01 KIT PARA ORTOPEDIA.* DOCUMENTAÇÃO: ATENDER NO MÍNIMO AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 E ABNT NBR IEC 60601-2-46; REGISTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA; CERTIFICADO DE BOAS						

	PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO RDC 59/2000; CD COM MANUAL DE OPERAÇÃO E CD DO MANUAL TÉCNICO CONTENDO OS DIAGRAMAS E ESQUEMAS ELÉTRICOS DO EQUIPAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO, INSTALADO, TESTADO E APTO PARA USO EM DATA A SER AGENDADA. TODA A AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO SERÁ REALIZADA COM BASE NO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. Garantia: 24 meses						

Valor Total Adjudicado R$ 258.000,00

MARIA DA FÉ, 18 de Novembro de 2026.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:A0FB9435

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025 - EMPRESA: CLINICA DRA RENATA SILVEIRA ROSA LTDA – CNPJ: 53.385.938/0001-33

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: CLINICA DRA RENATA SILVEIRA ROSA LTDA – CNPJ: 53.385.938/0001-33							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL	210.000,00	2.520.000,00

					UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA		
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20

Data: 12 de novembro de 2026.
Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:9CCBADCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS SEGUNDO COLOCADO PROCESSO Nº: 254/2025 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 156/2025

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS
SEGUNDO COLOCADO

Processo nº: 254/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 156/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA – CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
4	BANDEIRINHA COLORIDA PARA FESTA JUNINA	UN	ART	14400	3,9000	56.160,00
79	PAPEL AUTO ADESIVO BRANCO OPACO	RL	DAC	50	34,0000	1.700,00
182	PINCEL PONTA LINGUA DE GATO NUMERO 12	UN	CASTELO	30	2,9000	87,00

183	PINCEL PONTA LINGUA DE GATO NUMERO 4	UN	CASTELO	30	2,2000	66,00
184	PINCEL PONTA LINGUA DE GATO NUMERO 6	UN	CASTELO	30	2,3000	69,00
185	PINCEL PONTA LINGUA DE GATO NUMERO 8	UN	CASTELO	31	2,5400	78,74
Valor dos itens R$ 58.160,74						

EMPRESA – HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
80	PAPEL AUTO ADESIVO COLORIDO	RL	DAC	1050	30,0000	31.500,00
81	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE	RL	DAC	2287	41,9900	96.031,13
82	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE COTA DE 25 POR CENTO RESERVADA PARA MEI EPP	RL	DAC	763	41,9900	32.038,37
Valor dos itens R$ 159.569,50						

EMPRESA – PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
218	TINTA ARTISTICA FACIAL LIQUIDA - NÃO TÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA UNIDADE CONTEM 15 ML, COR: CORES DIVERSAS, FINALIDADE: IDEAL PARA MAQUIAGEM ARTÍSTICA COMO: FESTA, ANIVERSÁRIO, TEATRO, APRESENTAÇÃO, HALLOWEEN, FANTASIA, ETC.	CX	COLORMAKE	130	59,0000	7.670,00
Valor dos itens R$ 7.670,00						

EMPRESA – RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
139	PAPEL KRAFT	UN	REIPEL	8000	0,5400	4.320,00
151	PAPEL SEDA BRANCO	UN	REIPEL	3120	0,2700	842,40
225	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR AMARELO LIMAO	UN	DAC	105	3,1000	325,50
226	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR AMARELO OURO	UN	DAC	105	3,1000	325,50
227	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR AREIA	UN	DAC	105	3,1000	325,50
228	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR AUL TURQUESA	UN	DAC	105	3,1000	325,50
229	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR AZUL CELESTE	UN	DAC	105	3,1000	325,50
230	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR AZUL PETROLEO	UN	DAC	105	3,1000	325,50
231	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR BRANCO	UN	DAC	105	3,0000	315,00
232	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR CARAMELO	UN	DAC	110	3,0000	330,00
233	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR CINZA	UN	DAC	110	3,0000	330,00
234	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR CLAREADOR	UN	DAC	110	3,0000	330,00
235	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR LARANJA	UN	DAC	110	3,0000	330,00
236		UN	DAC	110	3,0000	330,00

	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR MAGENTA					
237	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR PRETO	UN	DAC	110	3,0000	330,00
238	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR PURPURA	UN	DAC	110	3,0000	330,00
239	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR ROSA CHA	UN	DAC	110	3,0000	330,00
240	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR RUSTICO	UN	DAC	110	3,0000	330,00
241	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR SEPIA	UN	DAC	110	3,1000	341,00
242	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR SIENA NATURAL	UN	DAC	110	3,1000	341,00
243	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERDE BANDEIRA	UN	DAC	110	3,1000	341,00
244	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERDE FOLHA	UN	DAC	110	3,1000	341,00
245	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERDE MUSGO	UN	DAC	110	3,1000	341,00
246	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERDE OLIVA	UN	DAC	110	3,1000	341,00
247	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERDE PINHEIRO	UN	DAC	110	3,1000	341,00
248	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERDE VERONESE	UN	DAC	110	3,1000	341,00
249	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VERMELHO FOGO	UN	DAC	110	3,1000	341,00
250	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VINHO	UN	DAC	110	3,1000	341,00
251	TINTA PARA TECIDO 37 ML COR VIOLETA	UN	DAC	110	3,5000	385,00
Valor dos itens R$ 14.195,40						

EMPRESA – WESI COMERCIAL LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
252	TINTA SPRAY COR AMARELO SOL	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
253	TINTA SPRAY COR AQUARIO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
254	TINTA SPRAY COR AZUL CELESTE	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
255	TINTA SPRAY COR AZUL CEU	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
256	TINTA SPRAY COR AZUL MARINHO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
257	TINTA SPRAY COR BAMBU	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
258	TINTA SPRAY COR BRANCO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
259	TINTA SPRAY COR CINZA CHUMBO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
260	TINTA SPRAY COR CINZA CLARO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
261	TINTA SPRAY COR LARANJA	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
262	TINTA SPRAY COR LILAS	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
263	TINTA SPRAY COR MADEIRA	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
264	TINTA SPRAY COR MAGENTA	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
265	TINTA SPRAY COR MAMAO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
266	TINTA SPRAY COR MARROM CAFE	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
267	TINTA SPRAY COR PAPELAO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
268	TINTA SPRAY COR PRETO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
269	TINTA SPRAY COR ROSA BLUSH	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
270	TINTA SPRAY COR VERDE ABACATE	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
271	TINTA SPRAY COR VERDE BANDEIRA	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50

272	TINTA SPRAY COR VERMELHO MALAGUETA	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
273	TINTA SPRAY COR VINHO	UN	TEKBOND	95	18,5000	1.757,50
Valor dos itens R$ 38.665,00						

Patrocínio 11 de novembro de 2026.
Gabriel Andrade da Silva – Supervisor de Setor.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:EF7C3AEC

